



LIVRARIA J. LEITE  
LIVROS SOBRE O BRASIL  
R. SÃO JOSÉ 80-RIO-BRASIL







# RELATORIO

DA

COMISSÃO ENCARREGADA PELO GOVERNO IMPERIAL

POR

AVISOS DO 1.º DE OUTUBRO E 23 DE DEZEMBRO DE 1864.

DE

PROCEDER A UM INQUIRITO SOBRE AS CAUSAS PRINCIPAES E ACCIDENTAES

DA

CRISE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1864.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Rua da Guarda Velha.

1865.

LL  
7079A  
Mar 19 43

1. 2332, 10981  
873951

## AVISOS DO MINISTERIO DA FAZENDA.

1.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 1.º de Outubro de 1864.

Illm. e Exm. Sr. — A crise que a praça do Rio de Janeiro ora atravessa, e cujos effeitos tao augmentados forão pelo panico que seguiu-se a primeira fallencia do dia 10 do mez proximo passado, merece ser estudada sob a luz e as provas que pôde offerecer a estatistica bancaria e commercial destes ultimos annos.

Releva que os poderes politicos do Estado, o publico em geral e o commercio em particular conheçõ e apreciem o mal, de que todos participão, em sua origem e em suas causas principaes e accidentaes.

Só dest'arte o legislador brasileiro acertará com as providencias mais urgentes e efficazes que o presente e o futuro reclamão; por outro lado, o commercio e todas as industrias do paiz aprenderão a evitar os erros em que tenhão cahido, e serão induzidos a empregar o esforço reparador, que só pôde naseer da economia, prudencia e actividade individual.

Compenetrado da necessidade de aproveitar as uteis lições que os factos ultimamente occorridos encerrão para todos os habitantes deste paiz, e principalmente para o seu importante corpo commercial, o Governo Imperial tem resolvido que se proceda a um rigoroso e esela-recido inquerito sobre a referida crise commercial.

V. Ex. e os outros Srs. Conselheiros, que ora servem como Fiscaes, por parte do Governo, na liquidação das cinco casas bancarias que suspendêrão os seus pagamentos, apalpando todos os dias os effeitos do abalo que soffreu o commercio, e vendo-os a luz dos documentos mais instructivos, estão no caso de realizar aquelle pensamento do Governo Imperial.

O Governo Imperial lhes commette esta importante missão, e fica seguro de que V. Ex. a aceitará e se esforçará com os seus collegas por desempenhal-a, como é proprio de suas luzes e patriotismo.

Indicar as questões que devem ser ventiladas no inquerito, e processo que neste se deve seguir, é tarefa escusada, quando me dirijo a pessoas tão competentes. Não escapará, de certo, ao saber e criterio de V. Ex., que importa muito estudar a natureza e as causas do phenomeno, a que me refiro:

na marcha da nossa circulação fiduciaria,

nas transacções de cambios e descontos,

no systema e emprego das contas correntes e depositos bancarios,

no movimento de importação e exportação do Imperio; bem como

no estado de nossa lavoura e suas relações com as forças monetarias do paiz.

Assim que, communicando, como fica exposto, a V. Ex. e aos outros Srs. Fiscaes o pensamento, cuja execução o Governo Imperial lhes confia, estou certo de que o comprehenderão perfeitamente, e hão de levar-o a effeito do modo o mais proficuo, não só assignalando o mal e seus estragos, mas tambem suggerindo o remedio apropriado ao fim que se tem em vista, e que acantele a repetição de taes crises no futuro.

Sómente acrescentarei, que o Governo Imperial porá á disposição de V. Ex. e de seus collegas, para aquelle objecto, os empregados publicos de cuja cooperação careção, e attenderá a quaesquer outras requisições que no mesmo intuito lhe sejam feitas.

Outrosim previno a V. Ex., que pelo Ministerio da Justica se exigirá dos Tribunaes do Commercio, nos termos dos artigos 9 e 13 do respectivo Codigo, uma noticia precisa sobre as fallencias occorridas de 1857 a esta parte, com as observações necessarias para julgar-se da moralidade desses factos, bem como da conveniencia de alguma reforma em nossa legislação commercial.

Deus Guarde a V. Ex.—Carlos Carneiro de Campos.—A S. Ex. o Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.

1.<sup>a</sup> Secção. — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—O Governo Imperial, por Aviso do 1.<sup>o</sup> de Outubro do corrente anno, commetteu a V. Ex. a tarefa de estudar, de accordo e em commum com os outros Srs. Conselheiros, que então servião como Fisceaes na liquidação das cinco casas bancarias que suspendêrão seus pagamentos no mez de Setembro, a origem e as causas principaes e accidentaes da erise que atravessava a praça do Rio de Janeiro.

Approxima-se a época em que se tornão necessarios os trabalhos desse inquerito; mas tendo sido substituidos os dons collegas de V. Ex., é necessario que se tomem algumas providencias para que em breve possa ser levado a effeito o pensamento do Governo, *chamando-se a um centro os trabalhos já enectados*, e os que ainda se houverem de fazer.

Nestes termos, designando a V. Ex. para presidir á Commissão de inquerito, da qual ora em diante farão parte o Sr. Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho e o Sr. Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno, que forão nomeados Fisceaes por parte do Governo em substituição dos Srs. Conselheiros Bernardo de Souza Franco e José Maria da Silva Paranhos, communico-lhe que nesta data se officia ao Presidente do Banco do Brasil, á Junta dos Corretores e ás Commissões administrativas do mesmo Banco, e do Rural, para que forneçam aos Srs. Fisceaes os esclarecimentos necessarios; requisitando do Ministerio da Justiça a expedição de suas ordens, a fim de lhes serem prestados tambem os que forem precisos pelos Juizes e Tribunal do Commercio, pelos Juizes Criminaes encarregados dos processos contra os fallidos, e pela Secretaria da Justiça.

Além destes esclarecimentos, sirva-se V. Ex. requisitar aquelles de que ainda carecer a Commissão, e bem assim os empregados publicos de cuja cooperação tambem necessitar, conforme se declarou no citado Aviso do 1.<sup>o</sup> de Outubro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos*—A S. Ex. o Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.





## OFFICIO DA COMISSÃO AO MINISTERIO DA FAZENDA.

Ilm. e Exm. Sr.—A Comissão encarregada pelo Governo Imperial, por Avisos do 1.º de Outubro e 23 de Dezembro de 1864, de proceder a um inquerito, sobre as causas principaes e accidentaes da crise, que se manifestou nesta praça em Setembro do mesmo anno, tem a honra de apresentar a V. Ex., como o resultado dos seus trabalhos, o Relatorio junto; *asserando ao mesmo passo a V. Ex., que nenhum trabalho, por minimo que fosse, encontrou enretado, ou prompto, como V. Ex. se dignou communicar-lhe em seu citado Aviso de 23 de Dezembro, e ate não pôde descobrir qual fosse a pessoa, ou Repartição depositaria, ou autora de taes trabalhos, que, pelo que ao depois teve de verificar, nunca se fizeram, ou ao menos tiveram começo, porque no caso contrario não passarião desapercibidos aos olhos de um dos membros da actual Commissão, que, na qualidade de Fiscal de uma das administrações das massas fallidas das casas bancarias, estava conjunctamente com os demais Fiscaes incumbido dessa tarefa, pelo referido Aviso do 1.º de Outubro.*

Não pôde a Commissão deixar de lamentar a falta de informações de alguns Bancos e casas bancarias, e de algumas pessoas, cujas luzes muito poderião contribuir para a boa apreciação da verdade e estudo das questões, que muito entendem com o objecto de seu trabalho.

Ao « London and Brazilian Bank, Limited » e ao « Brazilian and Portuguese Bank, Limited » a Commissão solicitou os seguintes esclarecimentos:

1.º Qual a importancia do fundo, ou capital disponivel, que o Banco tinha em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto, e nos dias anteriores ao successo economico do mez de Setembro de 1864?

2.º Qual o estado da caixa do Banco no dia em que foi decretada pelo Governo Imperial a suspensão e prorrogação por 60 dias dos vencimentos das letras, notas promissorias, e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Corte e Provincia do Rio de Janeiro?

3.º Qual a importancia do credito do estabelecimento por titulos de hypotheca?

4.º Qual a somma provavel do debita de diversos para com o estabelecimento em virtude de operações de desconto, e de empenhos de nossos lavradores?

5.º Idem de commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras?

6.º Em que proporção forão estes debitos amortizados?

7.º Qual a importancia das sommas reeebidas a juros em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, ou por qualquer outra operação, com ou sem entradas livres desde a installação do estabelecimento até 31 de Dezembro de 1864?

8.º Idem dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo?

9.º Qual o computo dos dinheiros fornecidos em igual periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

10. Qual a importancia dos dinheiros fornecidos a differentes Bancos e casas bancarias por operações de desconto de titulos, ou por quaesquer outras durante os dias de Setembro, em que actuou o successo economico sobre esta praça?

11. Quaes as casas que suspendêrão os seus pagamentos em virtude da fallencia da de A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup> por se acharem com ella directamente relacionadas, ou dependentes della?

12. Quaes aquellas que, não sendo directamente dependentes della, suspendêrão seus pagamentos por effeito do successo economico do mez de Setembro?

13. Quaes as que por outras causas, ou por embaraços que já soffrião, se aggravãrão com os mesmos successos, não puderão proseguir em seus negocios, fallirãrão e obverãrão concordatas?

14. Quaes as épocas em que, depois da installação do estabelecimento, se derão corridas dos portadores de differentes titulos das diversas casas bancarias ou Bancos para obierem seu pagamento? Em que escala este se effectuou nesse Banco em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

15. Quaes as sommas reeebidas a juros pelo Banco em cada um dos dias do mez de Setembro e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

16. Qual o computo do debito das casas fallidas para eom o Baneo, que tiver sido arrecadado até a data em que o mesmo Banco se dignar dar estes esclarecimentos? »

A Comissão pediu ainda aos mesmos Bancos:

« Um quadro, organizado á vista do cadastro do Banco, do credito aberto a cada um dos banqueiros e casas fallidas em virtude, ou depois do successo economico do mez de Setembro de 1864, com declaração do maximo e minimo que dentro desse credito obtiverão, e distincção do que se realizou por alguma das operações que o Banco costuma fazer por meio de desconto, emprestimo, caução, hypotheca, etc., assignalando-se as épocas em que taes creditos foram augmentados ou diminuidos.

« Uma informação do que occorreu directamente entre o Baneo e as mesmas casas nos dias 9, e seguintes do dito mez de Setembro até o dia em que ellas fallirão, quer em relação ás propostas para lhes serem fornecidos recursos, ou para suspensão de seus pagamentos, quer em relação ao exame de seu estado de solvabilidade, quer finalmente sobre o que se deu para a recusa de satisfação de taes pedidos.

« Um quadro do pagamento das letras do Banco, e outros titulos, inclusive os depositos em conta corrente, em cada dia dos mezes de Setembro e Outubro, em que durou a intensão do panico.

« Um quadro das conecordatas, ou tenham o caracter de moratorias, ou sejam de qualquer outra natureza, feitas com os devedores do Banco, negociantes ou não, depois do successo economico de 10 de Setembro do anno passado, com declaração das principaes condições e do activo e passivo dos mesmos devedores. »

A resposta que a Comissão recebeu do « London and Brazilian Bank » foi a que se vê a pag. 29 da Serie C dos documentos annexos ao Relatorio, nos seguintes termos:

« Pelo que respeita aos quesitos relativos ao fundo deste Banco e seu movimento, V. Ex. achará para elles sufficiente resposta nos balancetes publicados mensalmente, para os quaes tomamos a liberdade de chamar a sua illustrada attenção. »

Os balancetes, como são organizados e publicados, não podem satisfazer os esclarecimentos pedidos.

O « Brazilian and Portuguese Bank, » deixando de dar os esclarecimentos pedidos, limitou-se ao que se vê na 2.<sup>a</sup> parte da mencionada Serie C dos documentos annexos ao Relatorio, o que por certo nenhuma luz derrama em relação ao pedido da Comissão.

O Baneo Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup>, as casas bancarias de Illion & Marques Braga, nesta Côrte, de Miranda Jordão & C.<sup>a</sup>, na Paralyba do Sul, e de Mauá & C.<sup>a</sup>, de Santos, Rio Grande e Porto Alegre até o presente nada responderão á Comissão.

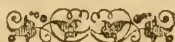
Dos banqueiros alguns ha que se escusarão sobre razões plausiveis, e que interessão ao segredo de seus negocios, outros responderão sob condição de reserva, ou não publicidade.

Do Baneo do Brasil não se puderão obter todas as informações sollicitadas, e constantes dos quesitos que se encontrão na citada 2.<sup>a</sup> parte da Serie C dos documentos annexos.

D'entre 79 pessoas consultadas 49 derão seu parecer, 8, com a urbanidade que as distingue, declararão por escripto que o não podião fazer por diferentes razões plausiveis; poucas o fizeram verbalmente, e as demais nem ao menos se dignarão de accusar a recepção das cartas da Comissão.

Alguns dados estatísticos, como os relativos aos cambios, foi mais facil obter particularmente de alguns negociantes do que das corporações que os devião fornecer, e que até hoje não o fizeram, apezar das instancias da Comissão, e sobretudo das ordens reiteradas do Sr. Presidente do Tribunal do Commercio. Entretanto, se de taes corporações os resultados das requisições da Comissão foram negativos, ella lisongea-se de manifestar sua gratidão para com as diferentes Repartições e empregados publicos, a quem recorreu; e não pôde deixar igualmente de levar á consideração de V. Ex., que muito deve á coadjuvação dos empregados do Thesouro Nacional—José Maria de Bittencourt e Silva e Verissimo Julio de Moraes, que V. Ex. pôz á disposição da Comissão, e do empregado da Alfandega—Antonio José de Bem Filho, que espontaneamente lhe prestou uteis serviços nos ultimos dias de seus trabalhos.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1865.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Dignissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, Angelo Moniz da Silva Ferraz, José Pedro Dias de Carvalho, Francisco de Assis Vieira Bueno.



---

---

# RELATORIO

---

---

## Considerações geraes sobre os Inqueritos.

Nos paizes, que são regidos pelo systema representativo, os inqueritos constituem a via mais segura para a solução, ou resolução satisfactoria das questões as mais difficéis e intrincadas de politica, de administração, ou de Governo. O maior numero tem sido ordenado pelos Parlametos, mas exemplos tambem ha, principalmente na França, de inquirições sobre certos factos, ou questões de igual natureza, commettidas a corporações, ou comissões para serem presentes ao Parlamento, ou se prestarem exclusivamente aos trabalhos da administração Publica.

Utilidade dos inqueritos.

Este systema, além de encerrar a vantagem de recolher testemunhos de grande autoridade sobre os factos e acontecimentos relativos ao objecto da inquirição, facilita a todas as opiniões meios e occasiões de francamente se manifestarem, e dá lugar a mais larga e livre discussão sobre os pontos controvertidos.

Estas investigações, importando um convite a todos os cidadãos profissionaes, e attrahindo a attenção dos mais habilitados, os interessa no debate que ellas abrem, os familiarisam ou os habituaão de um modo proveitoso ao estudo de materias importantes, e ao mesmo passo que dissipam e destroem erros e preconceitos enraizados, derramando copiosa luz sobre as questões em estudo, fornecem ao Legislador, ou ao Governo os meios os mais idoneos e seguros de, sem grande esforço e sem hesitação, conhecer e apreciar a verdade, habilitando-o assim para resolvê-las com acerto, rectidão, ou imparcialidade.

Dellas tem tirado grande utilidade as nações mais avantajadas na carreira da civilização e do progresso, e sobretudo a Grã-Bretanha e a França.

As inquirições nesses paizes são em geral oraes. As pessoas habilitadas são convidadas a comparecerem ante as comissões ou corporações respectivas, e ali são interrogadas sobre os diferentes pontos, ou questões sujeitas a exame. Em França, além dos interrogatorios, corporações, autoridades e algumas das pessoas profissionaes são consultadas e dão seus avisos por escripto, como succedeu, entre outras, nas que se procederão em 1834 sobre as diversas prohibições de importação de productos estrangeiros, e em 1830 sobre a produção do gado, e consumo da carne verde, e sobre as bebidas espirituosas e outras de diferentes especies.

Fôrma ou systema dos inqueritos.

Entre nós as que se tem feito o forão exclusivamente por meio de consultas e respostas escriptas.

A que em 1837 se procedeu na Camara dos Srs. Deputados sobre o estado e melhoramento do nosso meio circulante, comquanto fosse oral, e limitado o numero de pessoas arguidas, os pareceres destas forão todavia reduzidos a escripto, e impressos andão annexos ao parecer da respectiva Commissão.

Ha desvantagem no systema de pareceres escriptos com exclusão da audiencia, depoimentos e pareceres verbaes. Respostas ha que requerem novas perguntas, e instancias, não previstas nos quesitos propostos. Não obstante isto, a Commissão reconhecendo a quasi impossibilidade de obter-se o comparecimento das pessoas profissionaes ante ella para um tal fim, por seu simples convite, e não tendo por certo a força necessaria para conseguil-o, não pôde deixar de seguir a pratica adoptada, e daqui resultou que alguns pontos deixarão talvez de ser sufficientemente esclarecidos, como convinha.

Dificuldades em obter-se opiniões francas e dados estatísticos.

Experimentou (força é que o revele) a Comissão grande difficuldade em conseguir não só esclarecimentos, como a opinião e juizo franco de algumas pessoas habilitadas que com proveito os podião fornecer. Outras se recusarão a dal-os, e nem ao menos se dignarão communicar á Commissão a recepção de suas cartas. Dos que, superiores a preconceitos, com urbanidade, que muito cativou a Commissão, se dignarão remetter seus pareceres, parte não os puderão emitir com toda a franqueza, especialmente sobre factos que se reputão pessoas, ou seja em respeito a infelicidade dos compromettidos, ou por outras razões, que não cabe aqui deffassar.

Sobretudo os dados estatísticos são difficéis de colligir-se, não só porque não se encontram facilmente as fontes, d'onde podem ser tirados, como pela repugnancia que se manifesta da parte dos que podem prestal-os, conquanto na presente occasiao a Commissão recebesse neste ponto util coadjuvação de algumas autoridades e estabelecimentos, e principalmente de algumas pessoas do commercio.

A Commissão neste passo não pôde deixar de lamentar a falta dos esclarecimentos que pedio a alguns Bancos e banqueiros, e a outras corporações, que muito poderião esclarecer a verdade.

Sobre os dados estatísticos relativos ás fallencias de diferentes épocas pouco se pôde obter, e muito pouco ou quasi nada sobre o activo e passivo dos fallidos. Antes de tudo, os archivos judicarios não se prestão a iguaes trabalhos, em seguado lugar, antes e depois da publicação do Código Commercial se derão em grande numero concordatas amigaveis, de que os Tribunaes não tinhão conhecimento, em 3.º lugar, os autos das fallencias não parão em uma só instancia, e sua descoberta não é facil.

Recorreu-se, na falta de outro meio, ao livro das distribuições, d'onde pouco se pôde obter, e infelizmente o que se colheu não pôde ter o cunho da exactidão, porque, como niuguem ignora, muitas vezes as distribuições se fazem, os processos não tem andamento por qualquer motivo e os assentos das distribuições ficam em aberto, e não se dá a sua baixa quando o processo não prosegue, ou não tem andamento.

Isto acontece principalmente quando, por um abuso muito arraigado, a distribuição não recae sobre o Escrivão que se deseja, ou quando se quer mudar do Juiz que ao principio se escolhêra.

Algumas relações fornecidas pelos Escrivões, ao cuidado do muito digno Presidente do Tribunal do Commercio desta Córte, ou por favor dos dignos Juizes respectivos, ou dos próprios Escrivões não mencionarão as datas ou annos em que as fallencias se derão, e as do Juizo da 1.ª Vara Commercial nem as datas, nem o activo e passivo dos fallidos.

No luminoso Relatório da Commissão de Inquerito de 1839 (1), trabalho que servio como de norma á Commissão, se fizeram reflexões sobre a penuria de taes dados, que são dignas de recordar-se: « Fallão nos dados para verificar, lê-se ahi, as perdas que se derão desde 1837 até agora. O Thesouro não recebeu aiada as informações que requisitou do Ministerio da Justiça sobre este assumpto, e por outro lado, como nota judiciosamente uma das informações juntas, não está em uso, infelizmente, entre nós a publicação dos balanços das casas fallidas, o que offereceria importantes dados estatísticos, de grande utilidade pratica para a apreciação dos successos que influem sobre as transacções commerciaes, e sobre a moralidade da praça do Rio de Janeiro. »

E' esta uma providencia digna de adoptar-se, e se não está, ao menos é mister decretar-se a do deposito, nas Secretarias dos Tribunaes do Commercio, de uma via dos balanços.

Não obstante taes difficuldades, a Commissão colheu alguns dados e esclarecimentos que vão unidos a este Relatório, os quaes, com quanto escassa, alguma luz podem dar, especialmente sobre o successo economico do mez de Setembro de 1864.

## PARTE I.

### Considerações sobre as pressões, panicos, e crises em geral, e das que tem occorrido no Brasil.

#### CAPITULO I.

##### DAS PRESSÕES, PANICOS E CRISES EM GERAL.

E' muito natural que se procure inquerir qual o caracter do acontecimento economico do mez de Setembro de 1864; e para bem classifical-o, aquilatal-o e comparal-o com os que anteriormente se derão, força é que a Commissão faça algumas considerações geraes sobre os embaraços ou pressões monetarias e commerciaes, e sobre os panicos e crises.

Entre nós, communmente debaixo da denominação de crises se comprehendem as pressões, ou meros embaraços monetarios, os simples panicos, e as verdadeiras crises.

(1) Pag. 34.

Assim que, ao fraco e passageiro panico, que em 1842 houve nesta praça, e á pressão monetaria, que em consequencia delle se manifestou nesse mesmo anno, aggravada por poucos dias com a noticia do incendio de Hamburgo, se capitulou de crise 1.ª, e da mesma maneira foi classificada, ou denominada a propria pressão monetaria que tambem em Maio de 1863 se deu nesta Corte, com quanto fosse muito limitada em seus effectos e de curta duração 2.ª.

Muitos escriptores, e em geral os inglezes, nenhuma distincção fazem entre panico e crise 3.ª, e alguns sob a denominação generica de *drain, pressure, convulsion, rerulsion, run, distress*, etc., comprehendem todos os abalos, difficuldades, ou embaraços commerciaes, ou monetarios, os panicos e as crises 4.ª.

A Commissão de Inquerito de 1839 no seu mencionado Relatorio 5.ª, sob a denominação generica de pressão incluiu assim os simples panicos como as verdadeiras crises.

Parece que taes factos ou acontecimentos por si mesmo, ou por sua propria natureza se differenciam, e que alguma distincção se deve portanto fazer entre a pressão, o panico e a crise.

## I.

As difficuldades de obter-se em uma praça por qualquer operação de mutuo, desconto, etc., ainda que com as melhores firmas, garantias ou cauções, quaesquer que sejam as causas, domesticas ou externas, que as determinem, constituem a verdadeira *pressão*, da qual se podem seguir panicos e crises.

A estas de ordinario precedem e acompanhão, ou são inherentes: 1.ª a baixa do cambio; 2.ª a contracção da circulação; 3.ª a alça da taxa dos juros.

Tão consuetas tem sido entre nós estas difficuldades que, conforme o testemunho que encerra o Inquerito de 1839 6.ª, se attendião, e realizavão até certa época periodicamente nos mezes de Junho e Dezembro de cada anno, ou ao menos neste ultimo 7.ª; no entretanto que as crises, por felicidade do paiz, se não tem repetido nessa proporção e frequencia.

A simples elevação da taxa dos juros em consequencia da procura e sahida da moeda metallica dos Baneos, ainda que para fins ordinarios, e com destino para o proprio territorio, deve, despertando o commercio, e pondo-o de sobre-aviso, produzir, não obstante seu fim salutar, quando prudentemente applicado, quasi sempre apprehensões, suspeitas, e receios de perigos que em regra geral acarretão contracção da circulação, e em seguida, conforme a força da contracção, verdadeiras pressões.

Estas apprehensões actuão com mór força quando a alça não é moderada, ou esta se repete quasi em seguida, ou dentro de curtos periodos.

Entre nós, pela organização do Banco do Brasil e seu systema administrativo, muitas vezes esta providencia é acompanhada ou seguida quasi sempre da medida extraordinaria, unicamente no nosso paiz, da elevação da emissão ao triplo do fundo disponível do mesmo Baneo por um acto especial do Governo ou Decreto, que, indicando sempre o augmento das difficuldades, ou apuros reaes, abala os animos já temerosos pela alça da taxa dos juros, e outras medidas proprias, ou adaptadas a operar a contracção da circulação. Quatro vezes se tem essa medida decretado, quasi sempre depois de excedido o limite legal pela affluencia das corridas das notas ao troco, outras vezes o excesso do limite se tem realizado, sem autorisação prévia, ou approvação do Governo, e dadas certas circumstancias essa barreira sera necessariamente ultrapassada sem haver tempo de pedir-se autorisação 8.ª).

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda apresentado á Assembléa Geral Legislativa na 1.ª sessão da 2.ª Legislatura, pag. 37.

(2) Anexo A do Inquerito de 1839, pag. 102.

(3) Veção-se entre outros—Bell, *The Philosophie of Joint-Stock Banking*, S. Sanders—*Observations on the Currency*—, Bowen, *Political Economy*, Lord Overstone, 1.ª carta sob a assinatura de Mercator—Evans—the *History of the commercial crises*—Miles,—*The Principles of Currency and Banking*, etc., etc., Mac Leod, *Theory and Practice of Banking*.

(4) Lord Overstone, *Obras*—Torrens, Tooke, etc.

(5) Pag. 111.

(6) Relatorio da Commissão, pag. 111; Anexo A do mesmo Relatorio, pag. 38.

(7) Citado Anexo, pag. 102.

(8) Em 2 de Abril de 1833 por um anno, tendo sido excedido o limite em 24 de Março de 1833.

Em 3 de Fevereiro de 1836 por tempo illimitado, sendo revogado o Decreto dessa data pelo de 30 de Abril de 1839.

No 1.º de Dezembro de 1837 pediu-se a elevação ao quadruplo, o qual, sendo prometido, não chegou a ser concedido.

Em 4 de Dezembro de 1862 pediu-se a elevação ao triplo, e em 7 de Fevereiro o Governo declarou que por ora não era mister essa medida; mas logo em 28 do mesmo mez o elevou sob certas condições, entre as quaes havia a de não augmentar-se a taxa dos juros. Em 2 de Março o Baneo fez algumas ponderações sobre taes condições, e teve, como resposta, em 16 do mesmo mez, a revogação do Decreto que a concedia. O limite da emissão, tendo sido ultrapassado, o Governo, por Aviso de 19 do dito mez, o approvou. Em 30 do mez de Março o Banco insistio pela elevação ao triplo, cujo pedido em 13 de Abril foi indeferido.

Em 11 annos de existencia do Banco do Brasil cerca de 5 annos 4 e 10 mezes contados até 10 de Abril de 1863 a sua emissão tem estado para com seu fundo disponível na razão de 3:1.

Nestes 11 annos o troco integral em ouro unicamente se effectuou por espaço de cerca ou pouco mais de 3 annos.

Esta providencia, revestida de caracter extraordinario como se acha, revela difficuldades e apuros, como a Commissão houve de acima ponderar, que podem acarretar panicos, que se devem prevenir. Nos outros paizes é isto uma funcção ordinaria e usual da administração bancaria; mas si por demasiada cautela a intervenção, superintendencia ou fiscalisacão do Governo neste ponto se julgasse necessaria, poderia ser com proveito exercida, sem caracter extraordinario, por meio do respectivo Fiscal do Governo, que tem veto sobre todas as deliberações da administração do Banco do Brasil, evitando-se assim taes inconvenientes.

## II.

Dos simples panicos.

Os *panicos*, que se podem originar de qualquer circumstancia, ainda que passagira, e que se levantão sem razao plausivel, ou em virtude de méras suspeitas, e receios ás vezes mal fundados, ou de mesquinhas causas (1), ou de boatos, adrede espalhados com fins sinistros (2), muitas vezes se desvanecem de prompto, ou confinados dentro de certa zona commercial, actuando particularmente sobre certos estabelecimentos bancarios, pouco ou quasi nenhum mal produzem ao commercio, e nenhuma perturbacão sensivel causao.

Outras vezes porém, em sua repentina irrupção, os *panicos* com furia e violencia investem, abalão, e estragão tudo, acarretando os maiores desastres (3), calamidades e miserias; seus efeitos ninguem os póde de antemão medir; todos os calculos ordinarios fallão; e a seu furor nada resiste (4).

Os *panicos*, por certo, são de ordinario origem de crises; as acompanhão quasi sempre no seu curso, e operando, como seu instrumento, em certos periodos de sua existencia, as aggravão, ou as tornão mais violentas, e desastrosas; mas não se póde deixar de reconhecer que entre estes factos, ou acontecimentos ha uma muito saliente differença.

## III.

Das crises propriamente ditas.

As *crises* que, como as molestias que affligem a humanidade, accommettem em certas épocas a vida commercial, perturbão sua economia, interrompem o curso regular de suas funcções, aquebrantão suas forças, privão-na de seus recursos, a prostrao e abatent.

São ellas mais frequentes entre os povos civilisados, industriosos e commerciantes, que gozão de riquezas e de propriedade, do que nos outros paizes de limitados recursos, que pouco se hão avantajado em civilisacão, riqueza, commercio e industria (5).

Assim vemos que as crises se repetem mais frequentemente nos Estados-Unidos da America do Norte, na Grã-Bretanha, na França, na Hollanda, e nas principaes praças da Alemanha, como Hamburgo, Bremen, etc., e com mais força, intensão e violencia nos dous primeiros paizes, podendo crer-se pela observação de seus accommettimentos e marcha, e pela sua historia, que sua frequencia, importancia, intensão e violencia se dão na razão directa do augmento dos recursos industriaes e da riqueza desses paizes, ou da rapidez de seu progresso, e desenvolvimento industrial e commercial, e do movimento mais ou menos activo, cheio e accelerado de seus negocios.

Costumao ser precedidas as crises quasi sempre, ou de abalos e commoções politicas, ou de receios de inversão, ou de desconfiança e suspeita de pressões, de panicos, de corridas, de suspensão de pagamentos e de algumas fallencias, e acompanhadas sempre de numerosas quebras, da baixa dos preços de todos os valores e propriedades, de escassez ou fuga de capitães, de alça da taxa dos juros, e do valor dos metaes amoadados, e ás vezes, ou de ordinario da baixa do cambio, da depreciação dos effectos, ou papeis de credito, de estagnação geral do commercio, de suspensão geral de pagamentos, de perdas mais ou menos consideraveis, de desgraças, de miserias e de calamidades, e finalmente, d'entre outros grandes males, de crimes, de suicidios, de tumultos, de desordens, e de perturbacão da tranquillidade publica!

## IV.

Definição sobre os effeitos das crises.

«As crises, opinão alguns, como as tempestades, derribão e destroem o que as praças contém de podre e arruinado, purificão o commercio (6) por meio da explosão de certo numero de estabelecimentos que vivem e descansão sobre falsas bases, e clareando a atmos-

(1) Evans,—Hist. das crises, nota 4 pag. 2.

(2) Tooke,—Hist. dos preços, vol. 2.º.—Veção-se os factos referidos no *Times* de 14 de Dezembro de 1823.

(3) And from suspicion to distrust there is but a step...  
A fire originating in a pig-stye may destroy a palace.  
Mc. Culloch.—Trat. da moeda e dos Banços.

(4) Huskisson dizia o seguinte a este respeito:—The consequences of sudden alarm cannot be measured; they baffle all ordinary calculation.

(5) Bell.—Joint-stock-Banking.

(6) Assim opinavão os que em Hamburgo durante a crise de 1837 se oppunhão a que o Governo viesse em soccorro da praça com algumas medidas, e meos—Veja-se—*Deutsche Vierteljahrs Schrift*, pag. 379.

phera commercial (1), descerrando as nuvens que occultão e disfarção quebras e ruínas, que, cada dia se vão accumulando, fazem desaparecer da arena *transaccional* as licções, sempre prejudiciaes aos calculos dos negociantes (2). Contadas são as casas bem fundadas e regradas que succumbem no meio das innumeras quebras que acarreta uma crise: as que se entranhao na via de especulações insensatas se liquidão nessas épocas e desembaração as praças de uma causa constante de perturbação, e ruína (3). « As crises (se diz ainda) são um grande beneficio para o paiz! (3). » Quando seguem seu curso natural seus effeitos são sempre benéficos (4). »

A experiencia e historia de todos os paizes combatem taes exagerações.

As crises, com propriedade, se podem comparar ás tempestades pela sua subita irrupção, pela sua furia e força devastadora, por seus effeitos e desastres. Mas, o aqonte devastador das tempestades não poupa as arvores soberbas, e frondosas, cheias de força e vida; não derriba, ou abate unicamente as frageis e raeliticas, as velhas careomidas pela mão do tempo, atacadas de molestia, ou arruinadas: *o quo pade*, destroe supplauta, e aniquilla umas e outras, assim as pôdres, como as mais robustas, e as mais louças, e ricas de viço e flores. A propria queda daquellas se não arrasta a das que lhes são proximas, por vigorosas que se-jão, se não as estraga, ao menos as desfolha, as despe de suas galas, de suas flores, de seus fructos, as abala, e enfraquece; e as florestas assim combatidas não lograo ficar limpas e expurgadas, ou *purificadas* do que está arruinado, ou pôdre! As arvores feridas, ou caltraqueidas por esse flagello continuo a subsistir em estado precario, não podem resistir a acção do tempo, ou á nova tormenta, e no correr dos annos definhão, apodrecem, baqueão, e se extinguem.

O simile por certo é verdadeiro; mas as crises também actuão da maneira por que a Commissão acaba de descrever.

Nas épocas calamitosas, muitas vezes o negociante rico independente e honrado, no livre gozo de sufficientes se nao de amplos recursos, na posse de valores de facil realisação, dispondo de grande credito, se vê de improvizo reduzido á situação de possuir valores, propriedades, e titulos exigíveis sem poder realizal-os em numerario, de ter meios de sobra e não poder satisfazer seus empenhos (5), e progressivamente empeiorando sua situação, arrebatado pela força e torrente dos acontecimentos, depois de passar por mil transe, de supportar cruéis dores, depois de tudo envidar para salvar seu credito e honra, calhe, afunda-se e submerge-se no medonho pelago da insolubidade e da miseria!

A historia de quasi todos os povos commerciantes fornece innumeros exemplos de factos desta ordem.

As medidas extraordinarias que em soccorro do commercio, nessas tristes épocas se aconselhão, e adoptão os estabelecimentos de credito, e os proprios Governos, e os recursos pecuniarios que os paizes estrangeiros facilitão para salvar os pacientes, é uma prova em contrario de semelhantes assertos, e certamente antigos paizes, que primavão no mundo pelo seu genio empreheador, seu commercio, sua industria, sua riqueza e opulencia, não terião abandonado o lugar que conquistarão no mundo commercial, ou não perecerião, se os estragos das crises se limitassem unicamente aos negociantes que, arruinados, ou fallidos estivessem, e as crises em tal hypothese serião por consequente um *verdadeiro beneficio*.

A chronica das crises, especialmente a de 1857 na Inglaterra, e n'outros paizes, o demonstra de um modo positivo e claro.

Muitas casas solidas, e opulentas naufragarão, e algumas ainda que no final de suas liquidacões mostrassem o seu estado de solubidade, não paderão affrontar a tormenta, perdendo varias das que por bem regradas puderão vingar á medonha crise de 1847.

Se as crises tivessem a virtude de abater unicamente o que de pôdre encontrassem, de fazer somente desaparecer da arena transaccional o que ha de ficticio, e de por meio da explosão dos estabelecimentos luo descação sobre falsas bases clarear a atmosphera commercial, nas suas repetidas invasões, tão proximas umas das outras, não encontrarião certo pasto para sua voracidade; mas as crises não ferem somente os banqueiros e negociantes; atacaõ a quasi todas as classes, com a redução ou suppressão dos salarios, que operão, pela falta de trabalho que alimenta milhares de operarios e pela sua consequente miseria, pelo depreciamento de todos os valores, e propriedades, pela destruição de capitães, pelo estagnamento do commercio, pela perda das economias capitalisadas, e em deposito pertencentes a viúvas, orphãos, invalidos, empregados publicos e operarios, pelo soffrimento de todos estes, em virtude da perda de seus pequenos capitães, cujos redditos remião suas necessidades, pela paralyação de quasi todas as industrias e negocios, e finalmente pelo perigo que corre a ordem e tranquillidade publica.

Na mesma época de 1837, e em outras anteriores, se observou em diferentes partes da Grã-Bretanha, e de outros paizes que por algum tempo milhares de familias tiverão de recorrer e ficarão a cargo da caridade publica e privada (6).

(1) Evans,—Obra citada pag. 11.

(2) Veja-se a obra de C. Juglar sobre as crises, e o opusculo do Sr. Dr. Ferreira Soares sobre a crise de Setembro de 1864.

(3) A crise de Setembro de 1864 pelo Sr. Dr. Ferreira Soares pag. 106.—Veja-se no final da Serie—E—dos documentos annexos a parte respectiva.

(4) Pag. 21 da Serie—C—dos documentos annexos.

(5) Em 1823, dizem diferentes escriptores, os Srs. Baring, Mac-Leod, por exemplo, forão vistas pelas ruas de Londres pessoas de indubitavel riqueza, e real capital que não sabião como satisfazerem seus empenhos do dia seguinte.

(6) Evans,—Obra citada, pag. 23 e seguintes, e 47.

Ainda mais coneeorre para provar esta verdade, a ultima crise industrial desse mesmo paiz, em consequencia da guerra civil que lavra nos Estados-Unidos da America do Norte, a qual, conforme o discurso da abertura do Parlamento Inglez neste anno, vai caminhando para seu exicio.

Feliz do que nessas situações calamitosas, em terra firme, longe do perigo, livre de responsabilidade, com animo tranquillo, e com olhos enxutos póde observar o espectaculo que offerece o batel, que açoitado pela tormenta se debate com as ondas, e exlausto de forças se subuerge, ou vara, e da a costa...

« Suave mari magno, turbantibus æquora ventis,  
E terra magnum alterius, spectare laborem;  
Non, quia vexari queinquam est jocunda voluptas,  
Sed quibus ipse malis careas, quia cernere suave est (1).

Porque as crises são molestias que atacão os povos mais avantajados em civilisação, industria e riqueza, porque se diz que purificão com seus estragos o commercio, ou fazem desaparecer as ficções, que de ordinario permanecem ou se reproduzem, não é licito nem logico que se as reputem, ou canonisem como um grande beneficio, ou ainda um simples beneficio; ao contrario devemos tê-las como um verdadeiro mal, um terrivel flagello, e evidar todos os nossos recursos e forças para prevenil-as, e desvial-as de sobre nossas cabeças, ou ao menos para atenuar sua gravidade.

Se beneficio se quer reputal-as porque não canonisar como tal o incendio, que reduz a cinzas parte d'uma cidade, pela razão de excitar novas construcções, de servir por este meio de instrumento, para o seu embellezamento, e talvez para melhoramento de seu estado sanitario, porque não canonisar a peste, que *purifica* a população, escoimando-a, de envolta com a perda de cidadãos prestantes e virtuosos, de um grande numero de entes cobertos de vícios e de crimes, ou abismados no estado da mais hedionda miseria?

Proposições tão bizarras, como essas, pensa a Commissão, não podem deixar de surprender e amolinar aos que bem aquilatão a situação, em que os acontecimentos de Setembro de 1864 nos collocarão.

## V.

Periodicidade das crises.

A reproducção de taes calamidades na vida dos povos, dentro de certo cyclo, mais ou menos longo, ou regular, tem autorisado a creença em alguns economistas modernos de que não são ellas meros accidentes; e sim um mal inherente a actividade industrial e commercial, ligado á sua sorte como as molestias á sorte da humanidade, e finalmente que as crises se regulão ou obedecem a certas leis, que as tornão periodicas (2).

Lord Overstone a este respeito pensa que os furacões e as tempestades não são mais certos e inevitaveis do que essas convulsões periodicas no mundo commercial, e demonstra, guiado pela observação e pelas lições da historia, que a vida commercial esta sujeita a diversas condições que lhe prescrevem um certo movimento periodico de rotação, e lhe tração um cyclo dentro do qual ella se revolve, passando consecutivamente pelas seguintes diferentes vicissitudes—do estado de quetismo ou calma, ao de movimento, ou melhoramento, deste ao de crescente confiança, daqui ao de prosperidade, em seguida ao de excitação, ao de exagerada e febril actividade, ao de pressão, ao de estagnação, perturbação, afflicção, voltando a final ao de inteira calma (3).

A historia dos principaes e mais florescentes paizes commerciantes do mundo parece revelar o facto da periodicidade das crises. Nos Estados-Unidos da America do Norte se reproduzem as crises em periodos irregulares de 2, 3, 6 e 7 annos (4); na França em periodos de 7 a 10 annos (5); e na Inglaterra o cyclo é de 5 a 7 annos (6).

Das diferentes crises havidas no Brasil.

A nossa historia commercial não nos fornece dados sufficientes e exactos em apoio desta observação. Alguns affirmão que temos passado por crises nas seguintes épocas: em 1822, em 1824, em 1826, em 1831 a 1832, em 1834, em 1837, em 1842, em 1848, em 1853, em 1856, em 1857, em 1858, em 1863 e em 1864 (7), mas a exactidão deste asserto é pelo menos problematica, e até parece que em todas estas épocas não se derão crises, e nem talvez pressões monetarias em algumas dellas.

No tempo colonial.

A investigação desses factos interessa tanto ao estudo de nossas questões economicas, que muito proveito se collheria se se tomasse a peito reduzir a escripto sua historia. A Commissão não póde obter os documentos sufficientes para bem firmar sua opinão sobre este ponto, e do trabalho em que se empenhou de averiguar, ainda que perfunctoriamente, e conforme suas forças o permitirão, as épocas em que se derão crises na praça do Rio de Janeiro, e em uma ou outra Provincia do Imperio, não logrou obter nada de favoravel á enumeração de que acima fallou.

(1) Lucrecio.—De rerum natura L. 2.

(2) O Sr. C. Juglar, no seu excellento livro sobre as crises commerciaes, eorôado pela Academia das sciencias moraes e politicas da França.—O Sr. Bonnet,—Questões economicas e financeiras em relação ás crises.—Bell—Joint-Stoek Banking.

(3) Reflectious on the money market.—Remarks on the Management of the circulations.

(4) Discurso de Sir Robert Peel motivando as medidas bancarias de 1844.—Citada obra de Bowen, pag. 436.

(5) Bonnet.—Questões economicas e financeiras.

(6) Citada obra de Bell.

(7) Inquerito de 1859.—Obra citada do Sr. Dr. Soares.—Relatorio de 1873 do Ministerio da Fazenda, e diferentes outros impressos.



## CAPITULO II.

### DAS PRESSÕES, PANICOS E CRISES HAVIDAS NO BRASIL DE 1808 A 9 DE SETEMBRO DE 1864.

#### I.

##### PERIODO DE 1808 A 1821.

O periodo anterior a 1808 não se prestava ao exame que a Commissão procurou fazer. Eramos então colonos, o systema do *fecho dos portos* (1), ou do monopólio colonial; eramos pobres, e a nossa infancia na vida commercial nos arredava dessas catastrophes por que passão os paizes commerciantes.

Não existe documento algum dessa época que guiasse a Commissão sobre um tal assumpto. Entretanto uma tradição ha, de que se deu nesse periodo uma grande crise, cujos desastres muito se sentirão (2). Cabe portanto antes de tudo applicar nossas investigações ao periodo de 1808 até a data de nossa existencia politica.

A transição subita do regimen do monopólio colonial para o da abertura dos portos, e livre admissão do commercio universal, e da franqueza da industria, deveria alguma pressão exercer sobre o commercio; mas os prejuizos se limitarão, ou pesarão talvez exclusivamente sobre uma classe, a dos armadores e donos dos pesados navios que compunhão as *esquadras das frotas* que em certas épocas transportavão nossos productos para o unico mercado que tínhamos, — o da metropole. Na verdade taes carcassas quasi ao todo se inutilisarão nos nossos differentes portos, a que pertencião. Este mal e prejuizo, porém, forão de sobejo compensados e reparados pela somma dos bens, em cujo gozo o novo regimen nos fazia entrar.

A guerra que a esse tempo lavrava em toda a Europa empeceu igualmente nosso commercio; e a desigualdade dos direitos de importação, em que o Tratado de Commercio celebrado em 1810 com a Grã-Bretanha o collocou, enquanto a tarifa das Alfandegas, então em vigor, não foi reformada de modo a nivelar taes direitos sobre as mercadorias de qualquer origem e procedencia, augmentou a celexma levantada em virtude da queda do monopólio colonial (3) pela notoria e grave injustiça que soffrião os generos e mercadorias estrangeiros não oriundos da Grã-Bretanha, sujeitos a direitos de importação superiores na razão de 9 % aos que os subditos inglezes pagavão.

As crises que se derão nas praças da Grã-Bretanha em 1810 e em 1814 a 1816 quasi nenhuma influencia produzirão no nosso mercado. A razão deste facto fornece a actividade que tomou o commercio pela abertura dos nossos portos, que sobre o grande supprimento de mercadorias, até então sem exemplo, e de mór exportação de nossos productos, e da elevação de seus preços, trouxe à nossa população maior conforto do que gozava durante o regimen decahido. Os desastres que essas praças soffrerão em consequencia de *Over-trading*, como referem muitos escriptores, não nos podião acarretar grandes dinnos, porque, como o descreve Mc. Culloch (4), recahirão unicamente sobre a classe dos inexperientes importadores estrangeiros.

Pelo excesso de importação nos mercados inglezes, os altos preços, que os productos tropicaes tinhão obtido, soffrerão grande quebra; e no entretanto quasi nada sentio nosso mercado.

De taes causas não se originou no referido periodo crise alguma, ao menos os documentos da época, que a Commissão consultou, o não revelão; mas outras, como passa a Commissão a expór, actuarão sensivelmente sobre a praça do Rio de Janeiro.

O systema monetario que então nos regia, que foi alterado pelos Alvarás de 18 de Abril e 20 de Novembro de 1818 com augmento no valor nominal da nossa moeda, achava-se subordinado a tres differentes padrões monetarios (5).

O 1.º Banco do Brasil que funccionou nesse periodo, por defeito de sua administração ou antes pela sua perniciosa gerencia, convertido em caixa subsidiaria do Erario pelos empréstimos consideraveis e successivos que fez ao Governo (6), cujas finanças estavam em maço

---

(1) Veja-se as obras do Visconde de Cayrú a este respeito.

(2) As perdas então soffridas, que impressionarão ou assombrarão alguns espiritos, hoje talvez pudessem ser unicamente apreciadas com olhos microscopicos. Um negociante de inteira fé, transmittindo a um dos membros da Commissão esta tradição, afirmou que as perdas de uma das casas que muito soffrerão se limitarão a diminuta quantia de 800\$000.

(3) O Visconde de Cayrú nos seus diversos escriptos, e especialmente na sua memoria sobre os beneficios do Governo de El-Rei D. João VI. trata profusamente deste assumpto.

(4) Principles of Political Economy pag. 329.

(5) Veja-se o systema financeiro do Sr. Senador C. Baptista e o seu discurso proferido no Senado em 1853 na occasião da discussão da lei creando um Banco nesta Corte.

(6) Dos documentos officiaes relativos a este Banco, consta que taes supprimentos nos annos de 1819 e de 1820 forão feitos na importancia de 2.315:958\$000 por ordens verbaes do Thesoureiro-Mór, o Visconde de S. Lourenço.

estado, pela exagerada emissão de suas notas que as depreciava, se achou tendo apenas cerca de 9 annos de existencia em uma posição anormal de descredito, e de insolubidade, a ponto de assustado o Governo dar o passo de publicar em 23 de Março de 1821 um Decreto em que, para remover (suas formaes palavras) toda e qualquer desconfiança sobre sua solidez em consequencia de suas transacções com o Erario, depois de declarar como divida nacional o desembolso pelo Banco feito em virtude de taes transacções, mandou pôr a sua disposição, não só todos os brilhantes lapidados e por fabricar existentes no Erario, mas tambem todas as alfaias e objectos de prata, ouro e pedras preciosas, que se pudessem dispensar do uso e decoro da Corôa, convidando ao mesmo passo aos leaes vassallos a seguirem este exemplo, que dest'arte darião ao mundo uma prova de que nenhum sacrificio era custoso a Portuguezes a bem da causa publica 1).

Na verdade, a situação do Banco então, como o revelava o seu balanço publicado nessa mesma data, era sobremodo infeliz, e tal que necessariamente devia, perturbando todas as relações commerciaes, acarretar, após grandes embaraços, abalos, panicos, e uma grande crise.

O saldo contra o Banco, ou *deficit*, superior a 6.000.900\$000, que absorvia seu capital, estava áquem da somma dos seus effeitos de carteira, inclusive as letras protestadas na importancia de cerca de 419.000\$000, e a propria moeda metallica existente na caixa central, e suas filiaes; e para fazer face ao troco de seus bilhetes cujos valores nominaes orçavão por 8.872:430\$000, só poderia dispôr de prompto de cerca de 1.315:439\$000.

Sobre isto accrescia o descredito deste estabelecimento pela confusão, e irregularidade de sua escripturação, pelo desvio de seus fundos, pelas delapidacões de que foi alvo, especialmente no periodo de 1817 a 1821.

O remedio a este mal achou sua administração na suspensão parcial do troco de suas notas, deliberando em 28 de Julho do mesmo anno que este se effectuasse do seguinte modo: — Em seus bilhetes de pequenos valores na razão de 75 %; em moeda de ouro e prata na de 15 %; e em moeda de cobrê na de 10 %.

Assim o curso forçado de seus bilhetes, que tão fatal nos tem sido, se inaugurou!

Estes factos deverião necessariamente produzir uma grande crise de caracter propriamente financeiro, e monetario; era isto natural e logico. Mas, não ha dados positivos que possão com exactidão assegurar sua existencia, e menos as quebras e perdas que acarretou. Caixa subsidiaria do Erario, esse Banco pouco se prestava aos interesses do commercio; e talvez sua situação, que pela elevação dos preços de todas as cousas, e por outras razões que são inherentes a taes factos grande mal produzio, pequena influencia exercesse sobre o commercio.

Consultados os nossos annaes commerciaes, e os da Grã-Bretanha pertencentes a essa época observa-se o seguinte.—O cambio nos foi sempre favoravel em escala ascendente até 1814, que foi o termo extremo (96 d. por 1000), e dali por diante sempre decrescente, até que depois de 1821 nos foi inteiramente desfavoravel.

Estes factos revelão, em parte, a perturbação que houve até 1821 na circulação monetaria da Inglaterra, e o grande depreciamento progressivo das notas do respectivo Banco em consequencia do seu curso forçado, e em parte o depreciamento do nosso meio circulante, dos bilhetes do 1.º Banco do Brasil depois de certa época.

Na razão directa do menor ou maior depreciamento, da maior ou menor solidez do nosso meio circulante, e do da Inglaterra, o cambio variou, vindo a final a ser-nos progressivamente contrario depois de 1821 pela razão da reassumpção dos pagamentos em moeda metallica das notas do Banco de Inglaterra, decretada em 1819, e o depreciamento tambem progressivo de nosso meio circulante (2).

A Commissão tambem não faz menção do panico por que passou a praça de Pernambuco no anno de 1817, em virtude da revolução que alli rebentou nessa época, não só por falta de dados, que a orientassem, como porque curta foi a duração deste successo.

## II.

### PERIODO DECORRIDO DE 1822 A 7 DE ABRIL DE 1831.

Os documentos relativos ao primeiro reinado, ou periodo decorrido de 1822 a 7 de Abril de 1831, com quanto seião mais copiosos não fornecem contudo dados suficientes para o fim a que a Commissão se propoz em suas investigações.

As perturbações financeiras e monetarias do primeiro periodo deverião muito actuar sobre este, e de feito muito influirão sobre a sua triste sorte.

1) O Decreto desta data se encontra na collecção de Nabuco.

2) Estes factos se verificão á vista do seguinte quadro comparativo do depreciamento das notas do Banco de Londres, e do nosso cambio em cada anno.

Depreciamento das notas do Banco de Londres.	Cambio sobre Londres.
1812 a 1813.....	20 a 23 %.
1814.....	72, a 80 d. s por 1000
1815.....	76, a 96 " " "
1815 a 1816.....	56 1/2 a 72 " " "
1817 a 1819.....	57, a 73 " " "
1821.....	48 1/2 " " "

Dahi por diante baixou o cambio progressivamente até que em 1831 se cotou a 20 1/2, não attingido mais nos annos seguintes outro algarismo superior a 41 1/2, que foi em 1833.

Estes dados são tirados de Mac Culloch, — Trat. da moeda; de J. Garnier, — Trat. de finanças; — e Tabella annexa ao Relatorio da Commissão de Inquerito de 1839.

O máo estado do 1.º Banco do Brasil progredio de modo, que em 28 de Abril de 1823, se lhe prohibirão novas emissões. Não obstante isto se lhe concedeu em Maio de 1824 a elevação do seu capital (1), com o fim de dar maior expansão ás suas transacções, (palavras do Aviso) e de recolher-se uma parte da exuberante emissão de suas notas, a que tinha sido obrigado pela força das circumstancias. Os suprimentos ao Thesouro publico continuáram em grande escala, e a divida do Governo augmentou consideravelmente; as suas transacções com o commercio diminuíram, a emissão dos seus bilhetes, já irrealizaveis em ouro ou á vontade de seus portadores, e depreciados, subiu acima do duplo da quantidade constante do balanço de Março de 1821, e, como consequencia necessaria, esses bilhetes, que até certa época corrião com o rebate de 45 % contra a moeda de prata não forão depois (em 1839) aceitos com menor rebate que o de 40 % em relação á moeda de cobre, e 410 % em relação, á moeda de prata, e 190 % em relação á de ouro!

A moeda de ouro, que apenas como simples mercadoria funcionava no primeiro periodo, quasi toda tinha desaparecido da circulação, e a de prata, tornou-se escassa tomando o mesmo caminho, que trilhara a de ouro, excepto em algumas praças e Provincias do Imperio, como Pernambuco, Maranhão (2), Piahy (3), onde não corria papel do Banco, e os direitos e impostos erão pagos até depois do anno de 1831 (enquanto a moeda de cobre, desvirtuada de sua missao originaria e natural não inundou o mercado) em moeda de prata, isto é a moeda legal, creada, ou alterada pelo citado Alvará de 1809.

Esta deploravel situação se aggravou com o cunho e curso de uma grande quantidade de moeda de cobre com gyro illimitado, de que o Governo lançou mão, como recurso financeiro, além dos empréstimos que em 1824 e 1828, no exterior contrahio para fazer face ás despezas do Estado.

A quantidade da moeda de cobre cunhada de 1827 a 1830 na Casa da Moeda desta Côrte (9.701.377\$700) foi tal que ficou na razão de 3:1 em relação á toda que foi cunhada desde 1768 a 1826. O total cunhado desde 1822 até 1831 na mesma Casa da Moeda foi de 13.402.864\$750 sobre o total de 14.427.591\$835 rs., cunhado desde o dito anno de 1768 até 1831. Na Casa da Moeda da Bahia, cunhou-se nesse periodo de 1822 a 1831—13.900.337 moedas de cobre de 80, 40, 20, e 10 réis na importancia de cerca 883.496\$480, sendo o total cunhado depois de 1814 de 16.839.592 moedas dos mesmos valores na importancia de 932.214\$100. Nas Provincias de S. Paulo, Mato Grosso e Goyaz, tambem se fizeram emissões de moedas de cobre alli mesmo cunhadas; o seu computo porém até hoje não tem podido ser calculado, ou com exactidão verificado, sendo avaliado na importancia de 500.000\$ por alguns, com probabilidade de exactidão, no espaço dos dez annos de que se trata; porquanto dos documentos que acompanhão o Relatorio, ou parecer da Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados, se verifica que em Mato Grosso no anno de 1823 o rendimento do emito da moeda de cobre foi de 46.934\$400, e em S. Paulo de 20.143\$400, nada constando sobre Goyaz. O artigo 31 da Lei de 13 de Dezembro de 1830 § 2.º tinha indirectamente prohibido o cunho da moeda de cobre, excluindo positivamente da receita para o anno de 1831—1832 a importancia dessa moeda e não obstante isto se cunhou em 1832 a importancia de 478.667\$900, e os Ministerios da Fazenda em seus Relatorios de 1831 (4) e 1832 (5) justificarão o seu procedimento com o *salus publica*.

« Esta copiosa emissão de moeda de cobre produziu a inevitavel consequencia, como observa um distincto Estadista (6), de ser a moeda de prata, que restava ainda em circulação nas Provincias em que o papel do Banco não girava, expellida promptamente pela concurrencia daquelle outra em razao da grande disparidade do valor real entre as duas especies metallicas. »

Além deste mal outro acarretou, e foi o da falsificação, ou emissão illegal feita por particulares e cujo computo, bem avaliado, importaria em mais, se não no dobro, do emitido legalmente.

O Thesouro comprava o cobre em folha na razão de 500 rs. a libra, segundo uns (7), e a 600 rs. (termo medio) segundo outros (8), e o emitia cunhado na razão de 1\$280 a libra, excepto nas Provincias de S. Paulo, Goyaz e Mato Grosso que o foi na razão de 1\$920 e 2\$360 (9), e tirando destarte grandes lucros excitava a sua falsificação, ou introdução clandestina, o que para logo se observou em algumas partes do Imperio, e sobre tudo na Provincia da Bahia, onde este crime tomou largas, e lavrou com grande intensão, produzindo a obstrucção de todos os canaes da circulação com moeda de cobre de má qualidade, quasi tão fina como a mais leve e transparente folha de alamo, e de cunho imperfeitissimo, a qual em virtude do seu tendo geralmente se denominou, por onomatopeia,—*chanchan*.

---

(1) Effectuou-se esta medida em 4 de Maio de 1821, distribuindo-se 1.200 acções, elevando-se então o capital do Banco a 3.600.000\$. Veja-se sobre este e outros assumptos a interessante obra intitulada—Os Bancos do Brasil—pelo Sr. Conselheiro de Estado Souza Franco,—O Systema financeiro do Sr. Conselheiro de Estado C. Baptista,—e o Relatorio da Commissão de Inquerito de 1839.

(2) Veja-se o Parecer da Commissão especial da Camara dos Srs. Deputados de 29 de Setembro de 1830

(3) Relatorio do Ministerio da Fazenda, apresenta lo na sessão de 1835.

(4) Pag. 9.

(5) Pags. 48 e 49.

(6) Citada obra do Sr. Conselheiro de Estado C. Baptista.

(7) Citada obra do Sr. Conselheiro de Estado C. Baptista.

(8) O finado Conselheiro José Antonio Lisboa, no seu opusculo sobre o melhoramento do meio circulante, publicado em 1833, afirmou que o preço mais baixo tinha sido de 339 rs. a libra, e o maximo de 850 rs.

(9) Parecer da Commissão mixta da Assembléa Geral Legislativa sobre o meio circulante, apresentado em 3 de Agosto de 1834 na Camara dos Srs. Deputados.

A Resolução da Assembléa Geral Legislativa de 27 de Novembro de 1827 mandou proceder na Bahia ao troco desta ultima por meio de um papel-moeda, a que se deu o nome de—cedulas— as quaes tinham curso forçado unicamente na mesma Provincia, podendo ser, e o forão ao principio, recebidas nas Repartições Publicas em certa proporção de 1/2, 1/3, 1/4, etc., do computo do pagamento (1). Na execução desta medida foi necessario que na falta de cedulas se emitissem illegalmente vales, ou conhecimentos, que permanecerão por algum tempo na circulação, até fins do anno de 1823, em cuja época se mandou proceder a sua retirada, ou troco. O computo destas cedulas foi de 1.490.000\$ (2). O dos conhecimentos não pôde a Commissão verificar, havendo alguns dados para crer que não excederão de 241, a 300 contos de réis.

Assim que a nossa circulação monetaria ficou quasi ao todo reduzida a duas moedas meramente fiduciarias, diversas por sua fórma, materia e valor—a moeda de cobre, e o papel, ambas depreciadas; esta irrealizavel e de curso forçado, tendo seu giro limitado ás raías de cada uma das Provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Bahia, aquella de um valor nominal quadruplo de seu valor intrinseco, a qual circulou por todo o Imperio, tendo por concorrente a contrafeita ou falsificada.

Na Côte e na Provincia do Rio de Janeiro girava a moeda de cobre, e o papel-moeda sob a fórma de notas do Banco, na da Bahia a de cobre, notas da Caixa Filial do Banco com curso forçado, cedulas do Governo e vales da Junta de Fazenda. Em S. Paulo, como na Bahia, a de cobre e notas da Caixa Filial do Banco, com curso forçado. Nas mais Provincias unicamente a moeda de cobre genuina conforme a expressão do Parecer da Commissão mixta da Assembléa Geral, e a falsificada, com excepção da de Pernambuco, Maranhão e Piaulay, até certa época, onde ainda girou a moeda de prata, enquanto a de cobre não a excluiu, e os direitos e impostos forão pagos nesta ultima especie.

Em taes circumstancias, sob o imperio dessa *anarchia monetaria* (3) é facil de presumir quaes serião seus resultados.

A moeda de cobre teve de agio sobre o papel-moeda em algumas partes do Imperio de 10 a 40 % de seu valor nominal, que as vezes subiu a 50 %; e pelo correr do tempo o teve a propria moeda-papel na Bahia, e Provincias limitrophes, como a de Sergipe, sobre uma phantastica moeda que se denominou *imaginaria*.

Em geral toda a emissão de papel, como moeda, o mais infeliz dos expedientes, que se podem adoptar, por importar pelo seu natural effeito (a depreciação) uma verdadeira expropriação permanente e successiva, é acompanhada de um movimento ascendente artificial mais ou menos immediato, de alça dos preços de todas as mercadorias, esmorecimento do commercio, e crise, e seguida de maior ou menor perturbação no sentido inverso quando se dá a sua retirada.

Este movimento, a depreciação e a alça dos preços, se derão nessa época, a que a Commissão se refere.

O encarecimento de todos os generos, e mercadorias proseguio como consequencia inevitavel, e tomou maiores proporções, e com fundamento ninguem presunhia segura sua fortuna à vista de taes circumstancias, ou confiava no seu futuro, não obstante a sufficiencia dos meio à sua disposição para manutenção da propria vida, servindo-lhe de lição a experiencia da França, da Grã-Bretanha, da Austria, da Russia e outros Paizes onde o dominio do papel-moeda se enthronisou acompanhado do seu infernal cortejo—a fome, a miseria, a desordem, e o crime!

Por outro lado os negocios da Fazenda corrião mal. A renda publica de todo o Imperio era calculada em cêrea de 13.440.000\$000.

Os impostos que se arrecadavão, os quaes depois de algumas suppressões, que no correr dos tempos se fizerão, são ainda hoje quasi os mesmos (4), erão insufficientes para as novas despesas que demandava a nova ordem de cousas politicas, felizmente inaugurada em 7 de Setembro de 1822.

As despesas que a gloriosa luta da independencia em diferentes Provincias demandava, a criação de uma Armada (5) e de um Exercito, devião muito avultar; no entretanto o seu computo além da receita ordinaria não absorven grandes sommas (6).

O regimen colonial nos havia legado uma divida passiva, verificada no fim do anno de 1821, de 9.870.918\$096. No ultimo de Junho de 1823 esta divida tinha sido apenas elevada a 12.156.143\$951 (3).

As despesas feitas com a guerra civil que lavrou nas Provincias das Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Ceará, e com as desordens do Maranhão, e posteriormente, com a infeliz guerra do Rio da Prata, demandavão novos e grandes sacrificios. Contrahirão-se dous differentes empréstimos em Londres (em Janeiro de 1824 e Dezembro de 1828) na importancia de 3.455.400 £.

Em 1826 a divida passiva do Imperio interna, e a externa, inclusive a parte contrahida pelo Governo Portugez, que em virtude da Conveção de 1825 passou a nossa conta, orçava por cerca de 38.161.802\$642 (7) tendo assim augmentado na razão do triplo do que era no ultimo de Junho de 1820.

Os *deficits* annualmente se não succedendo.

(1) Provisão de 24 de Dezembro de 1827.

(2) Veja-se o Relatorio de 1833 do Ministerio da Fazenda.

(3) Assim a denominou o citado Parecer da Commissão mixta.

(4) Vide na Serie — D — dos documentos annexos o Quadro n.º 26.

(5) Constava nossa marinha de guerra na época da independencia de 54 vasos armados, e 6 desarmados, no numero daquelles uma Não, cinco Fragatas, e 6 Corvetas, além de duas Fragatas que se mandarão fabricar na America do Norte.

(6) Veja-se o Relatorio do Marquez de Maricá datado de 22 de Setembro de 1828.

(7) Citado Parecer da Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados de 1826.

Para occorrer ao de 1829 celebrãrão-se tres emprestimos, dous no interior por meio de emissão de Apolices na importancia de 2.675.000\$000, e outro no exterior de 400.000 £.

Com uma renda inferior a 14.000.000\$000 não podia o Governo fazer face ás despesas ordinarias, e ás extraordinarias, que tinham tomado incremento com os negocios da guerra.

O resultado do má systema de accumularem-se *deficits* sobre *deficits*, de não recorrer-se de prompto a remedio energico e sufficiente foi o augmento da divida publica, onerar-se o futuro com o seu juro e amortização, orçando taes empenhos em 1831, segundo o Relatorio do respectivo Ministerio, em 53.980.344\$643.

Este estado de cousas era aggravado pelo má systema de contractos de rendas, e pela má organização da administração do Erario e Estações de arrecadação e de fiscalisação, pelo descuido e confusão de sua escripturação, que não podia habilitar ao homem o mais perspicaz e pratico para conhecer qual foi a receita e despeza de um anno, orçar a de outro, ou bem apreciar o estado da Fazenda Publica (1).

« O Real Erario, durante o tempo de sua gestão, nunca soube o que arrecadou, nem o que despendem em todo o Brasil, e o que ainda mais maravilha, nenhuma das Juntas da Fazenda se achava habilitada para dar um Balanço regular de suas limitadas operações (2).

« Tanto se ha enredado sua escripturação, dizia no Relatorio de 1831 o respectivo Ministerio da Fazenda, que não será fácil comprehender qual é o systema economico que a rege, qual o principio de vitalidade que a auina, e põe em movimento esta machina, e qual a natureza dos defeitos que convém corrigir...

« A' estas causas poderemos talvez adicionar (acrescentava elle) sem incorrer na censura de injusto, que a malicia de alguns de seus empregados, e a negligencia de outros tem cooperado para o desarraño que se encontra. »

Da má situação politica do paiz, em certos annos, não podia deixar de resentir-se o commercio em geral.

A dissolução da Constituinte, a deportação dos representantes da nação, a decretação sem necessidade de medidas violentas, a ercação de aleçadas, ou de commissões militares, tribunacs de excepção, que, passageiros no sanctuario da justiça, o ensangentão como para deixar a traça de sua natureza excepcional, e outros actos semelhantes, certo, levavão o desanimo e o terror a todos os espiritos, e afugentavão a confiança, que é a alma do commercio.

A revolução e a guerra civil que lavrou em Pernambuco e em outras Provincias do Norte não podião deixar de actuar sensivelmente em 1824 sobre o commercio dessa praça, que muito se resentio do estado de sitio e guerra em que se achou. Não menor impressão e susto deverião produzir a guerra do Rio da Prata, a invasão da Provincia de S. Pedro, e os reveses do nosso valoroso exercito, quasi abandonado, sem chefes que bem o dirigissem, e sem recursos de guerra, e a final... a paz que coròou nossos infortunios!

A desconfiança devia lavar pela attitude que tomavão os partidos no paiz. A opposição nos ultimos tempos do primeiro reinado foi além da meta que as regras e conveniencias do systema representativo lhe traçavão: tudo afeiava, tudo denegria e desaereditava, em tudo via uma cilada, uma tração e manobras para a queda do Governo representativo, a tudo se oppunha, e combatia, e as exagerações dessa época produzirão o que ella, embora fascinada pelo exemplo da revolução Franceza, de Julho de 1830, com sinceridade não desejava para felicidade do seu paiz. Por sua vez o partido governista, embriagado pela posse e gozo do poder, pela influencia que tinha, pelos dons e graças que distribnia, ego por uma confiança sem limites de suas forças, e embalado em vãs esperanças, contrariava pelos seus actos reprovados os proprios projectos que gisava, e solapava o proprio edificio que o abrigava. O desacredito do principio da autoridade creseia a olhos vistos.

Todas estas circumstancias expostas, esta situação tão complicada por causas diferentes, assim financeiras como politicas devião chegar a um termo fatal, a uma crise de character financeiro e commercial; mas esta não fez logo irrupção dentro do periodo que decorre da época da independencia até a data da revolução de 7 de Abril de 1831.

Em principio de 1829 o Governo sentindo os prodromos de uma crise financeira, convocou extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa, e no discurso de abertura o revelou, recommendando pela quarta vez e com especialidade o *arranjo* do Banco do Brasil—« Claro é a todas as luzes (ponderava o Ministerio pela boca do fundador do Imperio, em 2 de Abril de 1829, ao Corpo Legislativo) o estado miseravel á que se acha reduzido o Thesouro Publico e muito sinto prognosticar que se nesta sessão extraordinaria e no decurso da ordinaria a Assembléa Geral, á despeito de muitas tão reiteradas recommendações, não arranjar um negocio de tanta monta, desastroso deve ser o futuro que nos aguarda. »

« O meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda vos fará ver detalhadamente a necessidade e urgencia de uma prompta medida legislativa, que, destruindo de um golpe a causa principal da calamidade existente, melhore as desgraçadas circumstancias do Imperio, e que fornecendo ao Governo os meios precisos, e indispensaveis para se executar com proveito, não empeiore a actual crise. »

O arranjo solicitado foi autorizado pela Lei de 25 de Novembro de 1829, que mandou liquidar o Banco do Brasil, afiançando e garantindo o valor de suas notas emquanto não fossem substituidas por outras do novo padrão, e estas até seu completo resgate, que seria feito sob certas condições e regras, etc.

(1) Veja-se o citado parecer da Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados apresentado em 1826, pag. 8.

(2) Assim se exprime o Sr. Conselheiro de Estado C. Baptista á pag. 33 do seu Systema financial. O ultimo assumpto parece exagerado aos que conhecião algumas das Juntas da Fazenda. A escripturação da de Piauhy era tida como uma das melhores, e seus trabalhos, se não perfectos, erão dignos de apreço. O Ministro da Fazenda no Relatorio de 1831 cita os defeitos acima allegados, e outros de deleixo, etc., etc.

Esta medida parecia haver desassombrado o Governo, e tanto que no discurso da abertura do Corpo Legislativo na sessão seguinte perfunctoriamente se tratou dos negocios da Fazenda, mas pouco poderia ella satisfazer ao mal da exaggerada emissão de papel ou notas do Banco.

Neste discurso se affirmou, que reinava socego em todo o Imperio, e se exigiram medidas contra o desregramento da imprensa.

Algumas medidas se tomarão na sessão de 1830 relativas ás notas do Banco com o fim de promover o seu resgate, e o das cédulas da Bahia.

No conego de 1831 a face dos negocios publicos annuion-se; desordens se derão nas noites de 13 e 14 de Março; notava-se em geral desgosto, perturbação e alvoroço, e parecendo que a obra da independencia estava em perigo, os animos se irritarão, o sentimento de nacionalidade se exaltou; os representantes da Nação residentes na Córte, se reunirão, e dirigirão ao Monarcha uma representação pedindo a punição dos autores das desordens havidas nas referidas noites.

Em principio de Abril o povo tumultuava, convecon-se extraordinariamente a Assembléa Geral, os factos se precipitarão, a demissão do Ministerio de 20 de Março, e a chamada de seis dos anteriores Ministros, que não gozavão de popularidade, no dia 6 de Abril, derão lugar a remião do povo, no campo de Santa Anna, na tarde desse dia com o fim de pedir a demissão do novo Ministerio; a noite a tropa de linha se lhe reuniu; nesse mesmo dia ou nessa mesma noite o fundador do Imperio, com o designio de abdicar nomeou o tutor de seus filhos; no seguinte abdicou, e nna revolução, como por encanto e de um modo não previsto, sem resistencia alguma, se consumou em poucas horas, em menos de um dia!

Esta revolução de 7 de Abril de 1831 deu lugar á explosão que estava imminente, a crise que tantos males acarretou ao commercio, e a todos os ramos de industria do paiz.

« Não foi a revolução que produziu a crise (dizia o Ministro da Fazenda á Camara dos Srs. Deputados na sessão de 1832, em seu Relatorio) (1), a revolução não fez mais do que pôr a descoberto os males que existião de antecedente data, e que ha muito corroião a nossa prosperidade. O desaparecimento dos metaes preciosos, o esgoto do Banco, o alteamento de todos os valores, com o que se perdia o equilibrio do commercio, e de todas as relações sociaes, a taxa dos interesses (juros) elevada á um auge extraordinario, um cambio quasi ao par da nullidade, um luxo superior ás fortunas individuaes, mas exigido por uma Córte, que com elle acobertava o seu pouco merito, a iniquidade da justiça, a corrupção dos costumes, o peenato dos empregados, a *affeição do Throno a certas pessoas*, a guerra injusta e imprudente, a illimitada depredação de certos homens favorecidos, a emissão extraordinaria de moeda sem valor, e a pertinacia em certas praticas abusivas, a prodigalissação de Tratados, que derão um golpe mortal ao nosso commercio, navegação e industria, e finalmente um estado, permitta-se-me a phrase, de inchação, e não de saude, em estado violento e eoutrafeito, erao os males existentes, e que excitavão a murmuração de nacionaes e estrangeiros. Esse giro de transacções, esses lucros, essa apparencia de fortunas, que no meio daquelle estado, como que fazia a alguns esquecer a gravidade real dos males, era semelhante ao falso estado de animação que a febre produz no corpo humano. A todo o instante se esperava o momento do deliquio, e, para fallar sem metaphora, o desabamento de um colosso a quem faltavão solidas bases. »

Na verdade nenhum vestigio, rasteando o campo da historia, se pode encontrar de irrupção da crise, que estava imminente, pelas causas recontadas, antes do dia 7 de Abril de 1831. Os documentos judicarios não o provão. As quebras, conforme o livro da distribuição de 1822 a 1829, andarão por 18, e nenhuma houve em 1825, em 1826 e em 1830; no anno de 1831 houverão apenas 7.

Os preços dos productos tropicaes ou coloniaes no mercado Inglez, que em 1814 se finhão extravagantemente, conforme a expressão de Tooke, elevado para cahirem nos annos seguintes, ou ficarem moderados, ou estacionarios, no 1.º trimestre de 1823, especialmente os do café e assucar, attingirão um alto grao, nivelando-se depois ao ponto em que antes estiverão.

No fim de 1824, e no 1.º quartel de 1825, em consequencia das especulações que se derão em virtude da invasão da Hespanha pelo Exercito Francez, o café foi muito procurado, e os seus preços subirão. O algodão em rama, que de Julho a Novembro de 1824 obteve preços regulares, adquiriu uma alca superior ao duplo destes, e baixou ao seu primitivo ponto de partida. Nos annos de 1828 e 1829 os preços dos mesmos productos tropicaes soffrerão quebra.

A crise de 1825—1826, que lavron em diferentes praças da Europa, e principalmente na Grã-Bretanha, e nos Estados-Unidos da America do Norte, pouca sensação causou entre nós.

O nosso cambio variou, como já se disse, com alteraativas, cotando-se em 1822 de 50 1/2 a 47; desceu em 1827 a 31; em 1828 e 1829 se cotava de 22 1/2 a 34, baixou em 1830 a 21 1/2 e a 20 1/2 em 1831.

Assim que (com verdade affirmou o Governo ao Corpo Legislativo), a revolução de 7 de Abril de 1831 tinha servido apenas de occasião para a explosão da crise, gerada por diferentes causas, ha longo tempo accumuladas.

### III.

#### PERIODO DE 1831 A JULHO 1840.

O periodo decorrido de 7 de Abril de 1831 a Julho de 1840 foi fértil em pressões, panicos e crises em muitas partes, e praças do Imperio.

A revolução de 7 de Abril precedeu grande panico em virtude do exaltamento das paixões, das imprudencias, e arrojio de alguns estrangeiros, ou Brasileiros adoptivos, que

despertarão, ou avivarão antigos odios, da contenda e desordens do anterior mez de Março, do procedimento que em consequencia dellas tiveram os Representantes da Nação residentes nesta Corte, e da tibieza das autoridades, em prevenir os disturbios, e violencias, e punir seus autores; favorecida como foi, pelo torpor, quasi geral, pela frouxidão, e talvez desidia daquelles a quem cabia, a bem do Paiz, prevenir os inevitaveis perigos, e males de uma minoridade, por meio de um procedimento consentaneo, e conforme ao systema representativo, que empriia manter, e defender em tempo; sustentada por quasi toda a tropa de linha, a revolução se fez em poucos momentos, vingou sem grande trabalho, sem sacrificios, sem resistencia alguma, sem derramamento de sangue, ou perda de vidas; mas foi além de todos os calculos dos seus principaes fautores, e desgraçadamente herdou de um ominoso passado uma situação erriçada de grandes perigos e desgraças, e teve por companheiro inseparavel em seu triumpho o afrouxamento da disciplina dos soldados, que lhe preparou e ministrou dias de amargura, e de desolação.

Em Maio desse mesmo anno revelava o Ministro respectivo ao Corpo Legislativo que a receita do anno de 1829 a 1830 tinha attingido a somma de 23.731.868\$400, incluída a da Caixa de Londres, e coberto toda a despeza verificada, deixando um saldo de 2.343.953\$957, e que a divida passiva fundada, e fluctuante, interna e externa, como já se referio, era de 55.980.344\$643.

O panico, que acarretou esse feito, a revolução de 1831, foi geral. As ambições se puzerão em campo; tumultos e desordens se forão repetindo nas diferentes Provincias, e a insubordinação da tropa, e sua revolta em diversos pontos, puzerão varias vezes em perigo a ordem publica, a propriedade, e a vida dos cidadãos. A anarchia chegou a imperar, ainda que passageiramente, em alguns pontos do Imperio, e a crise que se manifestou de um modo assustador, foi agravada pela falta de segurança individual, e pela fuga, ou emigração de capitães, e de uma grande quantidade de commerciantes e capitalistas.

Na Corte, em diferentes mezes (Julho, Setembro e Outubro), nas Provincias do Espirito Santo, Bahia, Alagoás, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, a tranquillidade publica foi perturbada por diferentes commoções, ou pela insubordinação e levantamento da tropa de linha. A Capital da Provincia de Pernambuco, sobretudo, muito soffreu desta ultima causa; e uma crise violenta se manifestou no seu commercio, victima das depredações, se não do saque, que os soldados commetterão, além das demais causas que já de longe actuavão; e essa crise foi tal, que se descobria logo a primeira vista a quebra do movimento e actividade commercial, quer no seu porto, quer nas suas praças e ruas.

E' difficil calcular os estragos causados em diferentes partes do Imperio por uma tal crise; todos os valores se depreciarão, os titulos da Divida Publica interna e externa baixarão, o cambio desceu ao ultimo ponto (até 20 d. por 18000 f.), o papel-moeda soffreu grande rebate, chegando em alguns lugares até a 40 %. Houverão muitas quebras; de seu numero porém nada se pôde affirmar porque não ha dados seguros, e as composições e concordatas extrajudiciaes, que então estavão em voga, occultavão todos os vestigios de sua numerosa existencia.

Em 1832 o Ministro da Fazenda, no seu Relatório, ante o Corpo Legislativo, pintou a triste situação do paiz com as cores as mais sombrias.

« A revolução (disse elle), pondo a descoberto todos os males que de muito longe nos avexavão, e aggregando-lhe de novo aquelles que são della inseparaveis, produziu fatal esmorecimento em todas as fontes da industria e da riqueza. O credito estremeceu, o commercio, que com elle se nutre, entibion; a agricultura, que só floresce com a tranquillidade interna, desfalleceu; daqui veio a alteração consideravel dos valores, a quebra das transações, e a mingua das rendas publicas, que todavia traz consigo mais vivas, e mais seguras reclamações ao Thesouro pela escassez dos meios.

« Frequentes commoções em diversos pontos, bem que terminadas a favor da ordem publica, de tal maneira tinhão aterrado a industria e a propriedade que todos os trabalhos uteis, todos os serviços productivos cahirão em um mortal torpor; o commercio paralysoou-se, a confiança estremeceu, e o credito publico e particular abalou-se; só havia actividade em apurar fundos para a emigração. Neste estado de violencia não é para admirar que as nossas rendas fossem reduzidas a metade, e em algumas Provincias a terca parte do seu producto ordinario; e que por consequencia o Thesouro Publico se visse estorvado em toda a sua marcha, tendo de acudir ao credito da Nação interna e externamente, à subsistencia dos Empregados Publicos, ao cumprimento de promessas sagradas, e a segurança da causa publica.

Esta descripção dispensa toda e qualquer reflexão. A crise era intensa, e se manifestou debaixo do mais duro aspecto com o triplo caracter de politica, financeira e commercial. Seus estragos não se podem calcular; falleram todos os meios de apreciar-os e aquilatar-os. O cambio, que em 1831 se cotou até 20, ultimo termo conhecido de sua queda em nosso paiz, conforme a phrase do referido Ministro, chegou quasi a par da nullidade.

A crise proseguio no anno de 1832, aggravada quasi sempre pelos effeitos que causão o espirito de revolta, os tumultos, as desordens, e a perturbação da tranquillidade publica. No mez de Abril, nesta Corte, na capital de Pernambuco, e em diferentes villas do Pará, sobretudo na Barra do Rio Negro, sedições e accommetimentos contra a ordem publica se derão; mas já então o cambio havia melhorado subindo de 20 e 22 a 33 d. por 18000; o agio da moeda papel em relação ao cobre havia descido ate 17 %, de 49 e 35 que era, conservando-se todavia baixos os preços da Divida Publica interna, que cahirão de 75 a 45. O Governo, não obstante, encontrava alguma facilidade na remessa de fundos para pagamento dos juros da divida externa (2); os preços dos nossos principaes productos de ex-

(1) A Comissão julga dever prevenir que sob a expressão abreviada do cambio a 20, etc. entende-se sempre cambio sobre Londres a 2', ou mais dinheiros por 18000.

(2) Vide Relatório do Ministerio da Fazenda apresentado em 1832.

portação se não se haviam muito avantajado, não crão comtudo desgraçados, fluctuando os do café entre 38400 a 43200, conforme sua qualidade, excepto no mez de Junho, que regularão entre 28100 a 38400.

Nos annos de 1833 e 1834 continuou a guerra civil no centro de Pernambuco e Alagoas; e nesta Corte, nas Províncias de Mato Grosso, Ceará, e Minas Geraes, na capital das Alagoas, na de Pernambuco e sobretudo na do Pará derão-se sedições, tumultos, e diferentes accommetimentos contra a ordem publica, acompanhados, excepto os desta Corte e os da cidade de Ouro Preto, de muitos crimes, que, pela cruza com que forão praticados, grande impressão causarão em todo o Imperio.

Crise no Pará.

No decurso de 1833 e 1836 continuarão as desordens na Província do Pará, e com o mesmo cruento caracter, e seus effectos forão desastrosos para a vida industrial, que ao todo se paralysoou, resultando dali uma violenta crise, como poucas tem visto essa rica Província. Na de S. Pedro do Sul rompeu a rebellião (20 de Setembro de 1833), que tantas perdas e tanto sacrificio de sangue e de riqueza causou. A guerra civil, que devastou o centro das duas Províncias de Pernambuco e Alagoas, cessou em 1833; e na Bahia, no principio desse mesmo anno, uma insurreição de escravos, e no anno seguinte a celebre desordem contra o cemiterio, em favor da conservação dos enterramentos no corpo das Igrejas e em seus carneiros, causarão não pequeno abalo.

Em 1837 a guerra civil do Pará terminou (1), e o commercio se foi restabelecendo pouco a pouco; continuou, porém, a do Rio Grande do Sul sob mãos auspicios; rebentou na capital da Bahia uma ontra de caracter assustador, e as operações de guerra, o sitio e bloqueio dessa cidade, por algum tempo, estagnarão ao todo o seu commercio.

Crise — provimento da revolução de 1837 — na Bahia.

Em 1838, 1839 e 1840 proseguio com força a do Rio Grande do Sul; houve a invasão de Santa Catharina; e a revolta da Bahia, depois de renhida luta, foi em 1838 vencida, deixando após si, além da perda de muitas vidas, grandes estragos, o incendio que devorou muitos edificios e causou grandes calamidades. A crise que estes factos produzirão na praça da Bahia foi sobre modo sensível á sua vida industrial.

A revolta, que tinha apparecido no centro do Maranhão, e que se julgou negocio de pouco momento, tomou corpo e forças em 1839, e proseguio com violencia no anno de 1840.

A este afflitivo estado de cousas, aggravado pela perturbação dos negocios da Fazenda Publica, que empeioravão, e com as despezas inherentes á necessidade da manutenção de forças mais numerosas de mar e terra (2), accrescião os males que de longa data nos avexavão e affligião em virtude da nossa circulação monetaria.

As notas do Banco do Brasil continuarão depreciadas, dando-se por demais sua frequente falsificação. As cedulas e conhecimentos provisorios do resgate da moeda de cobre da Bahia pelo seu grosseiro fabrico, pelo seu máo papel, sujeitas á prompta dilacração, e á facil falsificação, quasi nenhum credito tinham, inventando-se então nessa Província a celebre moeda imaginaria, sobre cujo valor só podia ter o papel moeda depreciado algum agio, que regulou de 10, 15 até 20 %. Tendo-se ordenado o seu resgate por Lei de 24 de Outubro de 1832, este se não effectuou em 1833, mandando-se apenas em 1834 substituir as dilaceradas.

A liquidação do 1.º Banco do Brasil, e a substituição de suas notas, decretadas pela Lei de 1829, principiou a ser feita em 1830 por notas do novo padrão existentes no cofre do Banco. Em 1832 asseverava o Ministro da Fazenda que do novo padrão já tinham entrado em circulação 12.571:238\$000, e que das do velho existiria pouco mais de um terço; no entretanto revelava ao mesmo passo a necessidade do troco das primeiras, que já se iam lacrando ou deformando, e que não podião continuar a funcionar porque causavão prejuizos, excitavão queixas dos portadores, e muitas se prestavão á falsificação, além de que o unico fim dessa substituição fôra apenas verificar assim os computos em giro, como a responsabilidade da nação, que as affiançou e garantio.

Ao terminar-se em 1833 esta operação, verificou-se que sua importancia era de 18.911:967\$ (3).

A legislação economica de 1830 encerrava algumas medidas de grande alcance, entre as quaes figuravão a fixação do padrão monetario, a admissão das moedas estrangeiras, sobre a base desse padrão, e a limitação das funcções da moeda de cobre ao simples serviço de moeda de troco, sendo o seu recebimento obrigatorio unicamente até 1\$000 em cada pagamento, e finalmente o troco da moeda de cobre circulante por cedulas, á vontade de seus possidores. No que toca a esta ultima parte a Lei não teve logo immediata execução por falta do competente papel; mas operou-se o troco no anno seguinte na importancia de 10.300:592\$000.

Na execução esta Legislação foi torturada, e seu fim prejudicado pela remessa de diminutas quantidades de cedulas, dando azo á emissão de conhecimentos provisorios, que devião ser depois substituidos por cedulas, os quaes para logo ficarão depreciados.

O Ministro da Fazenda no seu Relatorio de 1833 dizia o seguinte: « A desconfiança tornou-se geral: as cedulas não apresentavão uma garantia de realização em valores reaes, nem mesmo promissoria; os conhecimentos, só circulavcis sendo do valor de 500\$000 e de 1:000\$000, deixavão a mór parte das sommas inuteis á circulação, e aquelles cahirão desde o seu começo no maior descredito, em consequencia da facil *contrafacção*, logo experimentada, e ficarão inuteis á circulação. Em consequencia, o receio da estagnação de todas as transacções verificou-se, e as mesmas rendas publicas o experimentarão. Neste estado de apuro, cada Província foi lançando

(1) Relatorio do Ministerio da Guerra apresentado em Maio de 1837.

(2) Estas despezas (de guerra) por um calculo approximado desde 1833 a 1837 orçário por cêrea de 20 a 25.000:000\$000, somente pelo que toca as Províncias de Pernambuco, Alagoas, Bahia e S. Pedro do Sul, sem contar as feitas nas demais Províncias, como Pará, Maranhão, Piahy, etc. Além disto a diminuição da receita devia ser sensível, e talvez cobrisse o algarismo de onze mil contos. (Veja-se o Relatorio da 1.ª sessão de 1843.)

(3) Quadro da emissão do 1.º Banco do Brasil, annexo ao Relatorio da Comissão de Inquerito de 1839.



mão de um arbitrio mais ou menos nocivo: o Pará e Maranhão emittirão cedulas provisórias; Pernambuco subdividiu os conhecimentos de 500\$000 e de 1:000\$000 em outros de pequenos valores; Ceará e Maranhão reduzirão a moeda de cobre, aquelle á metade, e este á quarta parte do seu valor nominal.

« A' vista do desfavor com que foi encetada a operação do troco, os proprietarios da moeda de cobre não puderão vencer a repugnancia de o apresentar, temendo justamente precisar de seu recurso, e necessitando n'outro dia d'aquillo de que hoje se desprendião. A necessidade mesmo continuou o giro do cobre indispensavel ás transacções urgentes, o que, dando estima a esta moeda, ainda mais vigorou a sua indispensavel circulação nas compras e vendas miudas e diarias, não só do valor abaixo de 1\$000, como ainda de outro qualquer, pois que as cedulas de 1\$000 forão tão escassas, que Provincias houve onde (na primeira remessa) mal chegaria uma para cada 160 pessoas.

« A primeira remessa em cedulas para as Provincias, além do Rio de Janeiro, foi de 2.078:000\$000; o cobre que devia suppôr-se não em circulação, mas apresentado, não podia calcular-se em menos de 15 a 20 mil contos: como com tão diminutas sommas continuar a satisfazer-se a circulação e as mesmas necessidades da vida, vedando a correnteza do cobre abaixo de 1\$000, e sem este valor ser sufficientemente supprido? ! »

« O papel commum, dizia o mesmo Ministro, em que forão estampadas as primeiras cedulas para o troco do cobre, não offercia de per si uma garantia, e as chapas já tinham sido contrafeitas; as firmas de todos forão falsificadas: eis o estado perigoso da circulação em dia. »

Uma nova Lei, promulgada em 6 de Outubro de 1833, querendo uniformisar e generalisar em todo o Imperio o papel-moeda, que circulava sob diferentes fórmãs e nomes (1), ordenou a substituição de todo, e ao mesmo passo o troco da moeda de cobre nesta especie sob diferentes valores ou condições. Desta Lei deveria seguir-se maior depreciação do papel, não só pela sua generalisação, como pela sua maior quantidade.

A operação se foi effectuando pouco a pouco, e deu em resultado a nova emissão de 20.564:159\$000, montando assim o papel-moeda em circulação no cabo desse trabalho em 39.473:120\$000.

Nessas diferentes operações de substituição e troco se derão, além dos factos recontados sobre a falsificação, que foi augmentando, outros que produzirão maior desconfiança, e muito contribuirão para o descredito do papel-moeda, enriquecendo muita gente a expensas da boa fé.

Em 1836 o Presidente de Mato Grosso, para fazer face ás despezas publicas, emittio 48:093\$000 em cedulas destinadas ao troco de cobre, o que tambem se repetio em Piauhy em data posterior, na importancia de 50 contos.

Em algumas Provincias (2) o cobre recolhido e em deposito voltou á circulação por ordem dos seus Presidentes, ou em virtude das sedições e revoltas. O mesmo se deu a respeito das cedulas destinadas á substituição (3).

Diversos roubos se praticarão em moeda de cobre e cedulas recolhidas (4).

Nas Alagóas a repugnancia de aceitar o papel-moeda era tal que a operação do troco não se effectuou; e em Piauhy, onde ainda circulava em abundancia a prata, quasi não tinha curso, sendo necessario que o Presidente ordenasse que os impostos e rendas publicas fossem pagos metade em prata e metade em papel-moeda.

O agio do papel-moeda continuou até 1835 (5) quasi em permanencia a 23 %.

Por outro lado, do troco do cobre resultou falta de moeda para trocos miudos. O Presidente da Bahia vio-se na necessidade de mandar comprar esta com agio, o qual em certos pontos subio até mais de 30 %, e propoz trocar por essa moeda as proprias cedulas, que emittio!

(1) Notas do extinto Banco, padrão novo; cedulas de 1828 e 1829, emittidas na Bahia cedulas do troco de cobre de 1833; conhecimentos e vales do mesmo troco.

(2) Pará, Rio-Grande do Sul, Maranhão e Bahia.

(3) Na Bahia, na revolta de 1837.

(4) Na Côrte em 1836.

Pelo que colheu a Commissão este é o calculo:

Extravios de cobre:

Na Bahia .....	27:743\$000
No Rio Grande do Sul .....	228:657\$760
Somma.....	623:400\$760
Em Sergipe, em 1838, o Presidente mandou emittir todo o cobre recolhido e punçado.	
Roubo do Thesouro (cedulas).....	728:505\$060
Cedulas na Bahia em 1837, emittidas pelos rebeldes.....	63:643\$000
Alagóas.....	5:000\$000
Emissões illegaes:	
Em Mato Grosso (cobre) .....	48:098\$000
Na Bahia (cedulas), durante a rebellião .....	428:100\$000
Somma.....	476:198\$000
Em Piauhy (Relatorio da Fazenda em 1840).....	50:000\$000

Em Sergipe 1838 (Relatorio do Ministerio da Fazenda em 1838) 18, ou 28 contos.

Não se contão as das Provincias do Pará, Ceará Maranhão, etc., que lançavão na circulação o cobre recolhido, punçado pela metade do valor, e menos.

(5) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1839.

Os preços dos nossos principais productos de exportação durante essa época nos mercados externos erão, se não avantajados, satisfactorios (1), sobretudo o do café, cujo consumo augmentou de 1830 em diante. O distincto economista T. Tooke, na sua celebre obra intitulada—« Historia dos preços »— diz a este respeito o seguinte :

« The increase of the supplies of coffee from Java, Brasil, and St. Domingo, till the close of 1830 was on such a scale as greatly to outrun the rapidly increasing consumption of Europe. And if a proof had been wanting, that the fall was not caused by the currency, it might be derived from the circumstance, that upon an abatement of the rate of supply relatively to the consumption, the price advanced 50 per cent. in 1830 and 1831.... etc. »

No nosso mercado, salvo as qualidades inferiores e o refugio, os preços do café fluctuárão entre 38100 e 38700, chegando varias vezes a 48 e 48100 e mais.

Os preços dos titulos da divida interna, que tão prostrados se virão durante algum tempo, foram subindo com alternativas, de modo que em 1833 se cotárão a 74, 87, 88, 89 1/2 e 90, desceudo em Setembro de 1839 a 64 e 65 para remontarem logo a 74 e 75 em Julho de 1840.

Os da nossa divida externa cahindo até 50 % em 1832, dali a dous annos se cotavão a 74, e em 1837 a 85 e mais, não obstante ter estado suspensa a sua amortização neste periodo.

O commercio, não obstante o estado das finanças, do meio circulante, etc., corria satisfactoriamente, mostrando uma ou outra vez, principalmente em 1835 e 1836, ansiedade pelo melhoramento do meio circulante, e abalo pelas medidas propostas ou executadas. Creou-se um Banco de desconto nesta Côrte, que funcionou de 1838 em diante; e Montes de Soccorros e Caixas Economicas, com feições de Banco, instituirão-se na Bahia e nesta capital.

O cambio, que havia regulado de 1833 até 1836 a 32 1/4, no minimo, a 41 no maximo, e em 1836 entre 38 e 40, em Janeiro de 1837 baixou subitamente a 31 1/2, para logo em Fevereiro voltar a 33 e 34; em Abril, porém, sua queda foi sensivel, e cotou-se a 26 1/4, não subindo até o fim do anno a mais de 27 e 29.

Crise de 1837 em consequencia da crise americana.

Este successo se deu em virtude da erise americana, que, reperentindo pelas praças da Europa, mais relacionadas com o nosso commercio, causou grande abalo e panico nesta praça, e em seguida grande numero de quebras, principalmente de casas norte-americanas, e uma perfeita erise commercial, que por pessoas competentes foi reputada a mais desastrosa, como nunca no Brasil se tinha visto. Os preços dos nossos productos tiverão uma sensivel queda, que regulou para o algodão na razão de 50 %, no café de 25 a 30 %, no assucar de 33, nos couros de 5, e assim por diante!

As perdas forão grandes; os negociantes, por demais enviando para a Europa, a fim de acendir a seus empenhos, em vez de letras, generos, soffrêrão ainda maiores perdas pela queda dos preços de todas as mereadorias; o commercio, todavia, manteve seu credito, principalmente no exterior, pela promptidão com que procurou satisfazer as exigencias de remessas que se lhe fizerão (2).

O numero das fallencias, pelas razões já expostas, se não pôde determinar ao certo: o livro das distribuições dá o que se vê no quadro n.º 21: isto é, 8 em 1837, e 10 em 1838!

O caracter desta erise pôde-se classificar de monetario e commercial.

Em 1838 o mercado foi pouco melhorando com as noticias mais favoraveis dos preços dos nossos productos na Europa, eom quanto não chegassem ao auge dos tempos anteriores á crise: não era possivel que se erguesse de prompto da grande molestia que o prostrou no anno anterior.

O cambio cotou-se no principio do anno a 27, e fixou-se a 29, havendo alternativas até 30.

No principio do ultimo trimestre do mesmo anno se contrahio em Londres um emprestimo de £. 411.200, ao preço de 76.

O anno de 1839 surgiu com apparencias de melhoramento, e o cambio se abriu com tendencia para alta, cotando-se até 33, e mais. A emissão, porém, de mais de 6.075.000\$000 decretada pela Lei de 23 de Outubro, para supprir o *deficit*, causou grande sensação na praça, e sua execução deveria por certo produzir grande mal á circulação, visto que o agio sobre o papel era desde 1835 de 25 % (3), ou ao menos inutilisar os effeitos do resgate ou amortização do papel-moeda ordenado pela Lei de 6 de Outubro de 1835, e operado fielmente desde 13 de Dezembro de 1837; e se não causou perturbacão essa medida, foi isso devido ao facto de se terem resgatado 4.704.529\$, importando assim a differença entre o resgatado e o emitido em 1.370.471\$000, e ao haverem augmentado as necessidades da circulação (4).

O cambio fluctuou entre 29 1/2 e 34 1/2.

#### IV.

##### PERIODO DECORRIDO DE JULHO DE 1840 A 1850.

No periodo decorrido de Julho de 1840 a 1850, em relação á tranquillidade e ordem publica a historia registra alguns factos que mais ou menos impressionarão e perturbarão a calma tão essencial ao progresso do commercio e da industria.

(1) Veção-se os quadros annexos ao Relatório da Comissão de Inquerito de 1839 quanto aos dos nossos mercados, que em suas fluctuações os conservavão satisfactorios, chegando a ser por diferentes vezes avantajados.

(2) Veja-se o Parecer do Sr. Pesneau, annexo ao Parecer da Comissão especial da Camara dos Srs. Deputados, n.º 125 de 1837.

(3) Relatório do Ministerio da Fazenda de 1839.

(4) Citado Relatório da Comissão de Inquerito de 1839, pag. 110.

O grande facto da maioria do Monarcha não podia deixar de augurar uma época de prosperidades.

A revolta do Maranhão terminou em 1841 depois de mais de dous annos de existencia, mas a guerra civil na Provincia de S. Pedro do Sul progredia com intensão, não obstante todos os recursos empregados para sua pacificação e a amnistia que foi concedida aos que se desviarão da senda da Lei.

A' dissolução prévia da Camara temporaria em 1842 seguiu-se uma revolução nas Provincias de Minas e S. Paulo, que, com quanto vencida em pouco tempo, não pôde deixar de acarretar, sobre panico, damnos e perdas ao commercio.

As despesas publicas, que augmentavão, e os *deficits*, que se succedião, trouxerão a necessidade de emissão de apolices ao preço de 70, 72, 73 e 69, na importancia de 10.334:000\$000, em 1841 e 1842, e a par deste recurso o de emissão de cedulas, ou notas do Governo na importancia de 3.252:000\$000, a qual começou em 11 de Julho de 1842.

As transacções commerciaes da Côte forão no anno de 1842 perturbadas: deu-se pressão, que se aggravou, embora por curto espaço, com as noticias do grande incendio que lavrou na cidade de Hamburgo. A renda da Alfandega da Côte baixou cerca de um terço do que era; a taxa dos juros elevou-se de 8 a 12 % para as melhores firmas. O numero das fallencias em todo o anno foi apenas de 13.

Contrahio-se nesse anno em Londres um emprestimo de £ 732.600.

O cambio no anno de 1840 fluctuou entre 30 e 32 1/2, e em 1841 entre 24 3/4 e 28 3/4.

Os preços dos nossos productos de exportação nesses dous annos alçarão entre 3\$000 e 3\$800, e raras vezes (em 1841) attingirão o de 4\$ a 4\$400.

Durante os annos de 1843 a 1845 a guerra civil da Provincia de S. Pedro do Sul, depois de porfiada luta, e de muita perda de vidas, e de enormes sacrificios, caminhava para seu exicio. O aspecto lastimoso dos devastados campos dessa bella Provincia commovia a todos, e cujos olhos se offercia. A clemencia Imperial, que tantas vezes tinha de balde chamado ao gremio da lei os cidadãos que delle se desviarão, logrou attrahil-os, e no 1.º de Março de 1845 o Imperio da lei, já restabelecido por esforços do exercito e da armada em muitos pontos, se firmou por todos os angulos dessa Provincia.

A tranquillidade de então em diante reinou por toda a parte.

A divida publica representada por bilhetes do Thesouro até 1844 orçava por 9.624:436\$000.

A amortização da divida externa continuou suspensa até 1849; os seus titulos forão todavia cotados na razão de 75, 84 e 89 1/2 depois de haverem cahido até 58, em época anterior.

Deu-se uma emissão de 3.000 apolices da divida interna a 70.

Em Janeiro de 1843 contrahio-se em Londres um emprestimo de 732.600 £, em virtude do convenio de 28 de Julho do anno anterior, por ajustes de contas com o Governo Portuguez.

De Abril de 1843 a Março de 1844 emitirão-se notas, para fazer face aos *deficits*, na importancia de 2.602:529\$000, perfazendo as emissões de 1842 a 1844 a somma de 7.004:529\$000 (1).

Desta data em diante a emissão do papel-moeda do Governo, que proseguia desde 1839, não teve lugar senão para substituição das notas dilaceradas, ou falsificadas, dando-se as vezes a pratica de receber o Thesouro com antieipação a importancia que se substitua nas Provincias a expensas do producto da renda publica arrecadada nas mesmas Provincias, para evitar as despesas de transporte, e outras vezes, depois de substituidas por esse meio, receber a sua importancia na Caixa de Amortização.

Pôde-se calcular que a circulação total e effectiva dessa moeda nesse ultimo anno não deveria exceder de 46.280:000\$000 (2).

O cambio oscillou em 1843 entre 24 3/4, 26 e 28, e em 1844 entre 24 3/4 e 25 1/2. Os preços dos nossos productos de exportação, que em 1843 forão moderados, se não baixos, em 1844 subirão alguma cousa, e os do café de 2\$900 a 3\$100 subirão a 3\$500, 4\$000, 5\$200, e até 5\$400.

Em Fevereiro de 1844 actuou uma pressão monetaria sobre esta praça, que pouco tempo durou.

No anno de 1845 houve uma emissão de moeda de cobre na importancia de 129:143\$900, residuo do troco operado anteriormente.

Em 1846 publicou-se a Lei que fixou o actual padrão monetario na razão de 4\$000 por oitava de ouro.

Pressão no mercado monetario em 1842.

Pressão monetaria em 1841.

(1) Esta somma foi colhida das tabellas annexas aos Relatorios do Ministerio da Fazenda apresentados em 7 de Janeiro de 1843 (tabella n.º 22), em 8 de Maio do mesmo anno (tabella n.º 19), e em 8 de Maio de 1844 (tabellas n.ºs 11 e 13).

Tabella n.º 22, (Relatorio de 1843) ...	2.952:000\$000	datas de 11 de Julho a 26 de Outubro de 1842.
» » 19, (2.º Relatorio de 1843) ...	300:000\$000	» de 28 de Dezembro de 1842.
» » », (idem) .....	600:000\$000	» de 11 de Fevereiro a 28 de Março de 1843.
» » 11, (Relatorio de 1844) ...	2.002:529\$000	» de 2 de Junho a 3 de Agosto de 1843.
» » 13, (idem) .....	1.150:000\$000	» até o fim de Março de 1844.

7.004:529\$000

(2) Nas tabellas da Caixa da Amortização vêm como em circulação quantias que o não estão, porque esta Repartição considera tudo o que sahe de seus cofres como em circulação. Relativamente a de 1846 figurão por exemplo 3.498:603\$000 como augmento de circulação, quando não o era, visto que procedeu essa quantia dos supprimentos feitos ao Thesouro por conta da renda geral de varias Provincias para serem pagos em notas que nellas se substituissem, e outras remessas para substituições de notas que se não haviam ainda realizado. Na de 1847 se encontra uma observação d'onde se conclue que a circulação deveria ser menor porque existião varios caixões de substituidas para serem conferidas. O mesmo a respeito da de 1848. Devia ser menor a circulação por estarem nella comprehendidas as notas que deixarão de ter valor por se haverem findado os prazos das substituições. Assim por diante. Parece portanto, que ao certo se não podia, e talvez se não possa exactamente calcular o quantum da circulação do papel-moeda.

Nesses dous annos e nos seguintes até 1850, depois da pacificação da Provincia de S. Pedro do Sul, restabelecida a ordem publica por toda a parte, que passagiramente foi interrompida em 1845 nas Alagoas, a população parecia applicada com consciencia e boa vontade ao desenvolvimento dos interesses materiaes, e de sorte que se ia realizando, na phrase de um Estadista, um phenomeno social digno de todo o apreço — a troca dos excitamentos da vida politica pelas tendencias da vida social, protegida pela acção creadora da liberdade (1). A vida industrial cobrou forças, e o commercio seguiu via do progresso e da prosperidade, cujo curso não puderão interromper os lamentaveis acontecimentos da Provincia de Pernambuco no fim do anno de 1848, os quaes, depois de abalarem violenta e profundamente a tranquillidade de que gozava a mesma Provincia, terminarão no 1.º trimestre de 1849, não obstante a persistencia de alguns comprometidos nas matas de Pernambuco, que obrigou a conservação de tropas, e sua acção nesses lugares até Janeiro de 1850.

Os negocios da Fazenda de 1845 a 1848 foram progressivamente melhorando, a renda foi augmentando a olhos vistos, com especialidade as de importação e exportação, que por certo são o thermometro da actividade e progresso commercial de um paiz; e tal era sua marcha prospera, que em 1850 dizia em seu Relatorio o digno Ministro da Fazenda ao Corpo Legislativo as seguintes palavras: « Procuremos por termo ás commoções intestinas, que tão grandes males nos têm feito; que tanto têm enfraquecido as forças productivas do paiz, e caminhará elle a passos largos para a prosperidade, que lhe assegurarão seus immensos recursos. »

Cabe todavia ponderar que no anno de 1847—1848 a renda de importação diminuiu em cêrca de pouco mais de 2.000.000\$000, elevando-se logo nos annos seguintes de modo que em 1850 — 51 subiu a mais de 20.000.000\$000.

A renda de exportação de 1845—46 em diante teve alternativas de alta e baixa, subindo ao ponto em que principiou a decahir em 1847—48, e excedendo-o em 1850—51.

O anno de 1843 para esta praça foi mais favoravel que o anterior, cuja condição foi se não ao todo satisfactoria, pelo menos melhor do que a de 1843.

O cambio regulou de 24 a 26  $\frac{3}{4}$ , mas os preços dos principaes productos de exportação experimentarão sensivel baixa, a qual, especialmente nos annos de 1847 a 49 regulou quasi na razão de 50 % e talvez mais. O anno seguinte ainda mais favoravel foi que o anterior, o commercio cobrou maior vigor e extensão, o cambio teve alça, regulando de 26 a 27  $\frac{7}{8}$  e 28  $\frac{1}{4}$ , os preços do café igualmente subirão a 48, a 53\$500 e a 68. No de 1847, que não foi tão favoravel, estes preços fraquearão; o cambio, porém, ascendeu e regulou entre 28 e 29  $\frac{1}{2}$ . Em 1848 os preços em geral não tiveram baixa, e regulou o cambio em quasi todo o 1.º semestre entre 25 e 27  $\frac{1}{4}$  e depois cahiu, fluctuando entre 23 e 24  $\frac{1}{2}$ . Havia uma forte razão para entibiar o movimento commercial de 1847—1848. A crise que actuou na Grã-Bretanha e na França em 1847, que aggravou-se em algumas praças da Europa, e em 1848 tomou largas dimensões, e chegou ao seu maior auge na França, deveria actuar sobre nosso mercado; mas sua influencia, ainda quando as notícias da revolução Franceza foram conhecidas em Maio de 1848, com quanto produzisse difficuldades no mercado monetario e ainda alguma pressão, e a fallencia de uma importante casa, não entorpeceu o commercio, cujos negocios foram satisfactorios, dando-se mór importação e actividade do que nos annos precedentes.

Seguiu-se o anno de 1849, em cujo decurso se observou grande actividade e larga importação, com quanto a exportação nao fosse avantajada, e no mez de Abril se dêsse uma dessas pressões monetarias a que estamos acostmados.

Cotou-se o cambio entre 25 e 27  $\frac{3}{4}$  nesse anno.

Celbrou-se a 1.ª coalição dos negociantes importadores, sob o titulo de convenio, que deveria ter execução do 1.º de Janeiro de 1851 em diante, obrigando-se os seus assignatarios a não vender a prazos maiores de 12 mezes por letras, ou a 10 mezes por contas mensaes assignadas; devendo o juro por qualquer excesso d'esse ou outros prazos menores, ser de 1 % ao mez.

No anno de 1850, ainda que o cambio fosse favoravel, regulando entre 28  $\frac{1}{2}$  e 29, e attingisse no fim a 30, e os preços fossem bons, regulando os do café, na 1.ª parte do anno entre 48\$400 e 68\$800, chegando alguma vez a 78\$000, e na ultima entre 28\$700 e 48\$600, os negocios todavia foram menos satisfactorios do que no precedente anno, e nos mezes de Abril e Maio a febre amarella fez sobremodo entibiar, e quasi parar o movimento commercial. Desta época data o abuso de credito; a extincção do trafego de escravos fez de subito refluir ao paiz uma grande massa de capital, que se avalia superior a 16.000.000\$000.

A taxa de juros regulou entre 7 e 8, voltando a 7 no ultimo quartel.

Cumpre notar que de 1842 em diante as fallencias foram augmentando, conforme se vê dos livros da distribuição. O seu numero, que regulava annualmente de 2 a 4, creseceu de 1842 em diante, de sorte que de 1843 a 1850 (2) o seu movimento foi o seguinte:

Annos.	Fallencias.
1843 .....	16
1844 .....	25
1845 .....	28
1846 .....	28
1847 .....	29
1848 .....	27
1849 .....	26
1850 .....	33

Esta observação faz a Comissão, porque se as quebras em geral crão seguidas nesse tempo de composições e concordatas extrajudiciaes, e nunca se recorria aos meios judiciaes, seu numero devia avultar, visto que o das abertas judicialmente assim augmentou.

(1) Relatorio do Ministerio da Justiça de 1848.

(2) Quadro n.º 21 da serie D dos documentos annexos.

Influencia que sobre o nosso commercio exerceu a crise que em 1847—48 lavrou em algumas praças da Europa.

PERIODO DE 1831 A 1836.

O periodo de 1831 a 1836 offerce vasto campo de apreciação.

A tranquillidade publica no Imperio cada vez mais se foi consolidando, e a industria e o commercio em sua marcha progressiva e prospera não encontrarão tropeços, e a par dessa tranquillidade os negocios da Fazenda apresentavam um bello aspecto.

As rendas publicas, que haviam successivamente augmentado desde 1837—1838, na razão de 11,5 %, com interrupção apenas dos annos de 1842—43, e 1848—49, até 1851—52, continuarão annualmente nesta marcha até o fim deste periodo na razão de 4 a 6 %, com excepção dos annos de 1833—34, e 1854—55, trazendo em resultado grandes saldos, a amortização da divida externa, que por longos annos esteve suspensa, a redução de alguns impostos, a elevação dos preços dos nossos titulos da divida publica interna, e externa, e a satisfação das despezas da guerra que emprehendemos no Rio da Prata.

Grande actividade commercial, negocios satisfactorios, creação de companhias uteis, abatimento da taxa de descontos, que chegou em 1851 a 3 e 4 1/2 %, passando depois a 6 e 7 %, cambio de 27 a 28 em geral, subindo ás vezes a 30, e descendo rara vez a 25, eis o que se observou neste periodo.

O mercado monetario soffre de plethóra, dizia em 18 de Janeiro de 1832 um distincto negociante em suas circulares; ha tranquillidade, abundancia de capitales, e os negocios são satisfactorios. Reina actividade, repetia elle em diversas datas, e especialmente em Janeiro de 1832 e 1833.

Este quadro lisongeiro não foi obscurecido nem pelos effeitos da guerra do Rio da Prata, nem pela guerra da Criméa, que poderia influir nos mercados consumidores dos nossos productos, e menos por algumas pressões monetarias, que suscitarão a elevação da taxa dos descontos dos Bancos em Maio e Junho de 1833 de 8 a 12 %, em Abril de 1833 a 8 %, e em Novembro de 1836 a 9 %.

Em 1831 ficou dissolvida a coalição dos negociantes importadores celebrada em 1849, mas foi assignada outra dos negociantes de commercio a retalho, que começou a vigorar em 1832, sendo desde logo nomeada uma Commissão para fiscalisar a sua execução. Esta Commissão, excedendo-se no exercicio de suas funcções, commetteu algumas violencias, como, por exemplo, fazer retirar de um leilão os compradores signatarios da convenção, quando assistião ao mesmo leilão.

Esta ultima coalição, depois de causar por algum tempo alguma frouxidão no commercio, foi se dissolvendo até que a final desapareceu.

O Governo emittio em 1832 mil apolices ao preço de 101 1/2 % para fazer face no exterior a operações financeiras que demandavão os empenhos de parte de nossa divida externa.

Efectuou-se nesse anno em Londres um emprestimo de 1.040:600 £ nominaes, a 95 % de juros de 4 1/2 %, para remir o emprestimo portuguez de 1823, que na fórma da convenção de 29 de Agosto de 1825 ficou a cargo do Brasil, e estava reduzido a 954.250 £ quando se realizou o novo emprestimo.

O merecido credito de que gozavão os titulos de nossa divida publica externa ia-se fortificando cada vez mais ainda no meio de circumstancias anormaes, cotando-se estes na Bolsa de Londres de 95 a 99 e chegando até a 102.

No 1.º semestre do anno de 1833 deu-se pressão no mercado monetario, que durou desde 30 de Abril até 23 de Junho, não produzindo abalos extraordinarios, ou acarretando crise. Proveio ella de abuso de credito, da expansão das transacções dos dous Bancos existentes até então. O Governo, receioso de uma crise, em 21 de Maio de 1833 offerceceu aos Bancos proporcionar-lhes um emprestimo até 4.000:000\$000 em bilhetes do Thesouro, de prazo de 2 a 6 mezes sob caução de Apolices da divida publica recebiveis nas Estações Publicas em pagamento de impostos, etc., em certa proporção.

Esta medida, de que outr'ora lançou mão o Governo Inglez, em 1793 e em 1811, e que depois foi desprezada pelo mesmo Governo e pelo Parlamento em occasiões de maiores apuros e calamidades, especialmente em 1823 (1), não obstante as maiores solicitações, unicamente aproveitou ao Banco do Brasil (2.º deste nome), que, já tarde, recebeu a 8 e 9 de Junho os ditos bilhetes na importancia de 400:500\$000 em letras a 2 mezes, e como por ensaio (dizia-se), e sómente foi talvez util pela força moral que encerrava.

O cambio, que regulava no começo do anno de 28 a 28 1/4 e que desceu a 27 7/8, subindo de 4 a 7 de Junho a 29 e 29 3/4, baixou um pouco a 9 com a noticia de que se propuzera na Camara dos Srs. Deputados uma medida concedendo aos Bancos a emissão sob caução até 6.000 contos em notas recebiveis nas Estações Publicas. A 11 se cotava de 29 a 29 1/2. A taxa de descontos variou durante esses dias e até 20 de Junho de 9 até 12 %.

De 23 de Junho em diante a pressão começou a diminuir, houve alguma facilidade para os descontos: sua taxa foi descendo até 9 %. No principio de Julho a pressão desapareceu ao todo (2), caindo ao mesmo passo o cambio a 27 3/4 e 28.

Em 15 de Julho de 1833 a medida do Governo sobre o emprestimo aos Bancos, que tinha sido approvada pelo Corpo Legislativo foi objecto de um Decreto publicado nessa data, no qual se inserirão algumas disposições tendentes—1.º, a elevar a emissão dos dous Bancos até 6.000:000\$000 em notas a vista e ao portador, sendo caucionadas por Apolices da Divida Publica; 2.º, ao recebimento destas nas Estações Publicas e em pagamentos particulares no Municipio da Côrte; 3.º, á creação de Fiscaes dos Bancos, etc., não devendo taes medidas vigorar além do espaço de um anno.

Pressão monetaria de Abril a Junho de 1833.

(1) Took.—Hist. dos preços, v. 2.

(2) Anexo A, pag. 103, do Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

Durante a pressão nenhuma fallencia se abriu, ou se manifestou, e a desconfiança não lavrou, ou tolheu as transacções (1).

Por esta occasião se gison o plano do actual Banco do Brasil, que foi objecto da Lei de 5 de Julho do anno de 1833.

Para levar a effeito esse plano, os dous Bancos se fundirão em virtude da convenção feita por intermedio do Ministerio da Fazenda em 18 de Agosto do mesmo anno; e, debaixo das condições e regras dos Estatutos approvados em 31 do mesmo mez, no anno seguinte installou-se o novo Banco do Brasil, principiando os existentes a sua liquidação.

De tres disposições destes Estatutos tem dimanado, principalmente, grande parte dos males experimentados depois da sua fundação: 1.º a que diz respeito á organização da sua administração, dando-se-lhe, não obstante a experiencia da Inglaterra (2), relativamente a seu Banco, um numero pessoal; 2.º, a par desse inconveniente, os provenientes do modo da escolha dos seus Directores; 3.º, finalmente, a que se refere á conversibilidade de suas notas em moeda corrente (metal, moeda-papel), que durante algum tempo, até 1860, sobremodo actuou sobre a nossa situação pela intelligencia que se lhe deu, e igualmente ao § 6.º do art. 1.º da Lei que autorizou sua incorporação.

Por este tempo, e daí consecutivamente, o espirito de agiotagem, que com timidez tinha começado nos annos anteriores pelas transacções das acções dos Bancos do Brasil (2.º) e Commercial, passando as da Estrada de ferro de Mauá, e Companhia de Navegação a vapor, se foi estendendo a todos os titulos, e se propagando por todos os modos, ou fórmias, e principalmente sobre as acções do actual Banco do Brasil, sobre as quaes o Governo havia exigido um premio de 20% na razão de cada uma daquellas que erão solicitadas na occasião da sua distribuição.

Se a febre do jogo não tocou então ao extremo do delirio, foi todavia sobremodo intensa, e grandes perdas causou aos incautos, ou ignorantes, que se deixavão arrastar pelo prospecto de consideraveis lucros.

O anno de 1834, que correu satisfactoriamente para a vida commercial, foi notavel por haverem aberto seus estabelecimentos e principiado a funcionar, além do Banco do Brasil em 10 de Abril, o Banco Hypothecario no 1.º de Maio, e o Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª, no 1.º de Setembro.

No anno de 1833 o movimento commercial não enfraqueceu, o cambio regulou geralmente de 27 1/2 a 27 3/4, subindo alguma vez a 28.

Nos cofres do actual Banco do Brasil, porém, desde Dezembro de 1834 sentio-se progressivamente escoamento de seu fundo disponivel em ouro por causas ordinarias, ou comensuradas, até que em 24 de Março de 1835 rompen-se a relação legal entre o fundo disponivel e a emissão em circulação, e o Governo, a pedido do mesmo Banco, concedeu por Decreto de 2 de Abril do mesmo anno a elevação ao triplo da sua emissão por tempo de um anno, havendo a mesma relação sido restabelecida no mez de Junho. O Banco do Brasil por esta occasião elevou a 8% a taxa dos descontos e restringio alguma coisa suas operações.

No 1.º de Março do mesmo anno de 1833 o Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª emittio vales ao portador e com prazos de 3 a 10 dias, o que suscitou questões, por entender o Governo que sem autorisação o não podia fazer.

Já em 1842, havendo a Assembléa Provincial do Maranhão concedido por uma Lei emissão a um Banco Provincial alli creado, e ordenado que suas notas tivessem curso de moeda, por ordem de 9 de Setembro foi isto pelo Governo Geral impedido, e suspensa a referida Lei Provincial.

Os negocios commerciaes tiveram no anno de 1836 marcha activa e satisfactoria. O cambio regulou entre 27 1/8 e 27 3/4, chegando até 28 algumas vezes; mas o fundo disponivel do Banco do Brasil successivamente soffreu escoamento, em virtude do troco de suas notas exigido pelos seus portadores, o qual augmentou-se na razão de 49,6%.

Este facto, que foi constante, e que era em geral attribuido á necessidade de pagamento dos productos comprados por esta praça a outras que nada lhe compravão, obrigou o mesmo Banco a elevar em Novembro desse anno a taxa dos descontos de 8 a 9%, e a pedir consequentemente ao Governo as seguintes providencias: 1.ª, faculdade de elevar, como medida permanente, a emissão ao triplo do fundo disponivel; 2.ª, permissão para constituir parte do mesmo fundo com prata de 11 dinheiros, computando-se o valor della em relação ao do ouro de 22 quilates, na razão de 1 para 15 5/8, e não excedendo essa parte a 1/3 do mesmo fundo; 3.ª, que o Thesouro lizesse proceder á substituição das notas do Governo do valor de 500000, da 2.ª estampa, sendo estas trocadas na Caixa da Amortização, na Corte, e nas Thesourarias de Fazenda, nas respectivas Provincias, por notas do Banco e das Caixas Filiaes, com o fim de facilitar desarte a conversão do capital do mesmo Banco em fundo disponivel. Todas estas solicitações forão favoravelmente deferidas por Decreto de 3 de Fevereiro do mesmo anno; cabendo notar que esta medida foi talvez facilitada pela necessidade que teve o Governo de obter do Banco descontos na importância de 3.500.000\$000 com a vantagem de 3% da differença da taxa para os outros titulos, quando até então essa differença era de 2%.

No fim do anno de 1836 deu-se pressão no mercado monetario (3) em virtude das operações de liquidação dos especuladores de acções de companhias, etc.; mas essa pressão foi ordinaria, como acouteceia nessa época (4). O que demais se observou foi alguma tibieza no mercado de café em relação á grande actividade que até então reinava, a qual não foi além do mesmo mez porque em Dezembro as transacções deste artigo se tornavão extensas.

Pressão no mercado monetario no fim do anno de 1836.

(1) Citado Inquerito de 1839, annexo A, pag. 103.

(2) Mr. Norman's,—Examination before the committee on Bank's of issue—1840—(n.ºs 1.973 a 1.979). Lord's Report.—Mr. G. C. Glyn (n.ºs 1.777 a 1.785). Mr. W. Brown (n.ºs 2.227, 2.229, 2.237 a 2.241). Took,—II. of prices, vol. 5. Leon Faucher,—A crise da Grã-Bretanha.—Jornal dos Econ. de 1847.

(3) Pag. 8 do annexo A do Relatorio da Comissão de Inquerito de 1839.

(4) Pag. 10, idem idem.

Na praça da Bahia, como era então usança não contrariada pelo Governo, não obstante a legislação que a condemnava, se instituiu um Banco de emissão sem a competente approvação, o qual começou em Março desse anno a emitir notas de 50% a vista, e ao portador, sendo pela Policia apprehendidos os títulos, papel e estampa dessa emissão (1).

O numero das fallencias nesta Corte durante este periodo foi o que se segue:

1851.....	5
1852.....	6
1853.....	29
1854.....	37
1855.....	39
1856.....	27

VII.

PERIODO DE 1857 A 9 DE SETEMBRO DE 1864.

Cabe a final investigar o periodo decorrido de 1857 a 9 de Setembro de 1864.

Dous dos membros da Comissão tomarão parte na Administração Publica neste periodo; suas opiniões em alguns pontos se contrastarão; não é possível portanto que seu juizo agora se manifeste com liberdade a respeito desses mesmos pontos, e por esta razão na relação de que a Comissão se occupa sera succinta.

A ordem e tranquillidade publica inteiramente restabelecida e consolidada continuou inalterada neste periodo.

As rendas publicas nos annos de 1858 a 1860, e de 1862 — 1863 decrescêrão, interrompendo assim a marcha ascendente que tiveram desde 1844 — 1845.

Por outro lado a despesa publica tendo *pari passu* progressivamente augmentado, os *deficits* annuaes forão de novo apparecendo, não obstante os impostos creados em 1860. Uma não pequena parte dessa despesa, assim augmentada (é preciso confessar), tem sido feita com a creação de novos meios de communicação e outros melhoramentos materiaes. Dos impostos autorisados houve alguns que não forão a effeito, porque o Governo entendeu, por motivos que não é conveniente ora inquirir, dever pedir sua revogação ao Corpo Legislativo, embora estivesse em sua alçada deixar de servir-se da authorisação concedida por Lei. Os títulos da divida interna chegarão a ser cotados até 1861 ao par e acima do par. Os da divida externa do mesmo modo tiveram quasi sempre boas cotações, fluctuando todavia nas occasiões criticas, em que os de todos os paizes soffrião abatimento no mercado da Grã-Bretanha, e n'outros da Europa.

Em 1858, em 1859, em 1860, e em 1863 contrahirão-se favoravelmente emprestimos na praça de Londres na importância de 6 697.500 £, não só para substituição ou pagamento dos de 1838 ou 1839, de 1824 e 1843, como para as despezas que demandavao as construcções das Estradas de ferro de D. Pedro II, e de Pernambuco, a estrada de rodagem da Companhia União e Industria, e a empresa do Mercury. Seus preços regularão a 88 (o de 1863, a 90 (o de 1860), a 95 1/2 (o de 1858) e ao par o de 1859.

No mez de Janeiro de 1857 a taxa dos descontos do Banco do Brasil desceu de 9 a 8 %; a 6 de Maio ergueu-se a 9 %; em 13 de Agosto reduziu-se de novo a 8 %; passou a 10 % em 15 de Dezembro, e a 23 elevou-se a 11 %. Entre particulas regulou de 13 até 15 %.

Esta fluctuação era signal evidente de difficuldades em que se achava collocado o Banco do Brasil pelo escoamento de seu fundo disponível em ouro.

« Este anno (dizem os documentos commerciaes da epocha) tinha, em geral para o Imperio, e em particular para a Provincia do Rio de Janeiro, sido prospero, não só pelo augmento progressivo da renda publica sem o soccorro de novos impostos, como pelas projectadas, e em parte executadas, Estradas de ferro em diversas Provincias, e medidas tendentes a promover a emigração europeia. » E isto se observou sem embargo de actuar a poderosa circumstancia da depreciação dos preços do café (2), em consequencia da crise europea, nos principaes mercados consumidores, e que em Hamburgo chegou ao ultimo ange, regulado todavia de 38000 até 48300 para as qualidades inferiores e de 68200 até 78200 para o de primeira qualidade, pela escassez da colheita.

As primeiras novas da crise, que em fins de 1857, lavrando nos Estados-Unidos da America do Norte, se propagou com intensão em quasi todas as praças da Europa, chegadas no 1.º de Novembro, achou frouxo o mercado do nosso principal producto, conservando todavia altos os seus preços, a que os compradores não podião animir pela noticia que dos mercados haviam tido no mez antecedente. Essa apathia augmentou-se até a chegada do paquete do mez de Novembro, epocha em que o mercado se tornou quasi inactivo. Deu-se ao mesmo tempo grande pressão monetaria, e paralyção das transacções. O cambio de 27 desceu a 26, e logo depois a 25 1/2.

A casa bancaria de A. J. Alves Souto soffreu fortes corridas desde o 1.º até 31 de Dezembro, das quaes felizmente se livrou pelos soccorros do Banco do Brasil, e pelo apoio moral não só do proprio Governo, como de muitas pessoas de todas as classes.

O Banco do Brasil tambem soffreu grandes corridas para troca em ouro de suas notas, e suspendeu logo a 11 de Novembro o mesmo troco, ao principio por ordem de uma commissão do Banco, e depois por propria deliberação de sua Directoria, fundada na intelligencia que dava a Lei de sua creação, contestada pelo seu proprio autor; e para proporcionar a praça, que tinha de acudir às exigencias instantes de seus clientes e commissarios da Europa, o recurso de seus saques, favoreado pelo Governo, que lhe abria credito em Londres, autorisado como estava pela Lei de sua creação, tomou a si o encargo de fornecer saques sobre Londres a medida das necessidades do commercio, effectuando os primeiros saques a 26 1/4 a 90 dias.

1.ª suspensão do troco das notas do Banco do Brasil em ouro.

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1856.

(2) O algodão, o assucar e o café diminuirão de um modo consideravel de preço. Em Hamburgo, diz um escriptor, o café da Martinica, durante a crise, se comprava com perda de 100 %.

Não obstante esta medida, avultadas sommas seguirão caminho da Europa, e a situação da praça empeiorava com as notícias que proporcionalmente mais aterradoras iam chegando d'alli.

No fim do mez de Dezembro, como já se disse, a taxa dos descontos elevou-se a 11 %, e o cambio foi cahindo de 26  $\frac{1}{2}$  a 24 e a 23  $\frac{1}{2}$ .

No principio do anno seguinte (1838) a posição da praça não havia melhorado, e a pressão augmentava. O Banco continuou a fornecer saques, e ao mesmo passo reduziu a 10 % (27 de Janeiro) a taxa dos descontos; mas em Fevereiro abandonou o recurso dos saques, e a 10 desse mez abaixou a 9 % a mesma taxa.

Em principio de Março o cambio desceu até 22  $\frac{3}{4}$  e a crise parecia recrudescer.

Esta crise, como opinavão pessoas entendidas, poderia deixar de actuar de um modo tão infeliz sobre nossas praças se o estado da circulação monetaria fosse normal, e se o abuso de credito não tivesse tomado tanta largueza, aniniando especulações de toda a casta, operações sobremodo imprudentes, e o jogo infrene de acções, assim de companhias existentes, como das que se planejavão, ou estavam dependentes de autorização (1). E chegou-se tambem a attribuir a sua intensão a marcha administrativa do Banco do Brasil, pela sua incoherencia, e pela medida da suspensão do troco em ouro de suas notas.

Do mez de Março datão os saques feitos pelo Banco Maua, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup> por commissão do Governo, os quaes continuarão nos mezes seguintes até Junho.

Por sua vez a casa bancaria de Gomes & Filhos soffreu fortes corridas durante os seis primeiros dias do mez de Junho.

Nos mezes de Julho e Agosto pareceu a crise abrandar de sua intensão e caminhar para o seu exício: assim o entendeu o Governo, fazendo desde Julho parar os saques por commissão sua; assim o julgou o Banco em 23 de Agosto reassumindo o pagamento de suas notas em ouro, e elevando ao mesmo passo a taxa dos descontos a 11 %.

O cambio em 7 de Julho se tinha erguido de 23  $\frac{1}{2}$  a 26  $\frac{1}{4}$  e foi subindo com alternativas, de modo que em Agosto cotou-se a 26 e em 4 de Dezembro de 26 a 27.

Desta época (1837—1838) datão as perdas de tres ou quatro casas fallidas na crise de Setembro de 1864. Os que se tinham lançado desde 1850 no trafego de compra e venda de acções e em outras especulações aventureosas soffrêrão grandes perdas, que não puderão compensar depois, apesar dos esforços e dos recursos que empregarão, os quaes derão algumas vezes em resultado maiores prejuizos. Não se pôde calcular o algarismo a que estes attingirão, não obstante muitas pessoas o avaliarem superior a 10 mil contos. Não foi possível á Commissão obter um dado exacto das transferencias de taes titulos, porque um sem numero dellas se não fazião, já porque as companhias a que pertencião ainda não tinham existencia legal, ou funcionavão, já porque as transacções se operavão de modo que não deixavão outro vestigio que os assentos dos corretores, e nem sempre nessa época se attendia a esta formalidade (2).

Esta grande crise passou, mas seus estragos, se bem que em parte latentes, ou abafados, devião ao futuro servir de combustível para um grande incendio.

Sua influencia nas Provincias foi quasi nulla (3).

A circular de 6 Janeiro de 1839, de uma casa entendida e muito respeitavel desta praça (4), contém o seguinte trecho, que vem a proposito aqui trasladar « Os annaes commerciaes de 1838 registão o facto de menor prosperidade para o Imperio em consequencia da grande crise commercial, que com tanto rigor maltratou e aquebrantou o credito americano e europeu, cujos effeitos sómente tivemos de soffrer no seu ultimo periodo. A mania das especulações em acções de companhias, tem poderosamente contribuido para muitos desastres que tem rudemente acabrunhado o commercio do Brasil. »

Dous dos processos de fallencia desta época revelão factos dessas especulações, e do maior abuso de credito, ou de credito ficticio, e para melhor apreço a Commissão os pedio officialmente aos liquidantes, e constão dos documentos juntos a parte 4.<sup>a</sup> da serie C dos documentos annexos a este Relatorio, dos quaes sobretudo resalta a verdade de taes abusos pelo que toca aos accites de letras ou endossos de favor das mesmas letras, e outros titulos, praga que tem lavrado com tristes resultados em todos os paizes, e que entre nós é muito comensinha e de grande extensão.

Nessa mesma época vogavão, sob o brilhante manto da liberdade de credito, doutrinas menos correctas sobre a expansão das emissões de notas e bilhetes ao portador, sobre a conveniencia de inundar-se o paiz com Bancos de emissão sem as bases solidas, que a experiencia e exemplo das nações civilisadas aconselhão e fixão; e estas doutrinas erão com calor, se não com furor, sustentadas por toda a parte. Daqui um grande numero de projectos de Bancos e emprezas (5).

---

(1) Veja-se o Relatorio da Commissão de Inquerito de 1839, que minucioso sobre todos os pontos o é principalmente no historico desta crise, e no do procedimento do Banco e do Governo.

(2) De um livro de assentos de um antigo corretor desta praça a Commissão extractou d'entre outros muitos o seguinte relativo a essas transacções:

« Contractei com os Srs. F...., F...., por conta de um committente a seguinte transacção: Pelo premio de tres contos e seiscentos mil réis, pagavel a vista por meu committente F.... tera este direito no dia 31 de Dezembro do corrente anno, ou de receber dos Srs. F...., F...., ou de entregar aos mesmos, a opção do meu committente, o numero de trezentas acções do Banco Rural ao premio de cento e setenta e cinco mil réis cada uma. A opção deve ser declarada no dia 30 de Dezembro até ás tres horas da tarde. »

(3) Citado Relatorio da Commissão de Inquerito de 1839.

(4) As circulares dos Srs. Lallemand & C.<sup>a</sup>, as quaes a Commissão muitas vezes consultou.

(5) Quadro n.º 23 da serie D dos documentos annexos.



A marcha que tinha adoptado o Governo nos annos anteriores de adiar, ou de negar approvaçao a muitos projectos ou projectos de creações de Bancos e outras empresas, chegando até a procrastinar por motivos não ponderosos a de Estatutos de Caixas Economicas; algumas medidas relativas a sociedades em commandita, prohibitivas de sua fundação sem a approvaçao de seus contractos pelo Tribunal do Commercio, e restrictivas da transferencia de suas acções, e a opposicao contra a emissão de vales ou bilhetes ao portador de pequenos prazos (1) e outras semelhantes com quanto tivessem por fim levantar um cordão sanitario contra a febre das companhias que em geral ia accommettendo a todas as classes, não remediarao contudo o mal da agiotagem, que se propagava a olhos vistos, e talvez até certo ponto o alimentassem. O remedio mais eficaz seria por certo, como em 1859 se observou, corrigir os projectos de empresas conforme os principios, que a sciencia e a experiencia indicavão, exigir garantias de sua estabilidade como a Lei de Agosto de 1860 o fez, e approval-os todos, pois que importaria este passo a condemnação da maior parte que não tinha probabilidade de exito, e que apenas erão armadilhas lançadas a boa fé e meio de fazer e augmentar o jogo.

Ao passo que isto se dava em relação a esta praça, na Provincia da Bahia se observava o facto illegal de fundarem-se, em não pequena quantidade, sem prévia approvaçao do Governo, Bancos de todas as denominações e de todas as formas, e de systemas curiosos, e até alguns a que, por motivos alias plausiveis, o Governo tinha negado sua approvaçao, funcionavão (2). O systema da maior parte delles, consagrando o principio de poderem os accionistas retirar o valor de suas acções, sempre que isto lhes aprouvesse, com prévio aviso de alguns dias, encerravem em si mesmo o germen de sua ruina. No entretanto funcionavão a sabendas de todos, entretinhão relações com o Governo Provincial, e a par de serviços que prestavão á lavoura, pela immobilisação de seus capitais, alimentavão e davão largas ao credito ficticio, e sua gerencia, em geral cívica de vicios, como depois se reconheceu, constituia o apañagio de alguns entes felizes, apresentando um quadro triste de abusos, que se tem repetido, e ainda hoje infelizmente se observa, partilhado em todos os tempos por outros estabelecimentos de igual natureza de diferentes lugares do Imperio.

Por este tempo cinco novos Bancos de emissão, cujos Estatutos tinhão sido em 1857 approvados, comecarão a funcionar; e o Banco Rural e Hypothecario entrava no gozo das funcções de Banco de circulaçao, que lhe forão concedidas em Abril de 1858, tendo em geral por base—emissão equivalente ao seu capital—, garantia de metade por titulos da divida pública e acções de Companhias que gozassem de juros garantidos pelo Estado, e o resto por papel-moeda ou ouro.

Sob um tal plano a existencia de taes estabelecimentos não podia deixar de ser precaria e infeliz, se não perigosa para o publico no momento de uma crise, como a que acaba de abysmar quatro ou cinco casas bancarias e de abalar outras que alias se acreditavão fortes e solidas.

Ao mesmo passo novos projectos se giravão por toda a parte, assim sob a denominaçao de Caixas Economicas, como sob a de Baneos, e Caixas de diferentes titulos não funcionando sem approvaçao do Governo; casas de Baneo se creavão; bilhetes e vales ao portador, até de minimas quantias, erão emitidos por pessoas de todas as condições e giravão por toda a parte, quer nas cidades, villas e arraiaes, quer nas proprias fazendas e estradas.

Era a liberdade de credito que assim se inaugurava em todo o seu esplendor e extensão!

O Governo Imperial, attendendo ao mal que poderia causar a emissão de semelhantes bilhetes, em 11 de Agosto de 1857 já os havia condemnado, como anteriormente por vezes o tinha feito, ordenando ao Inspector da Alfandega da Côte, que não permittisse o despacho de taes bilhetes de valor nominal de 18990, que a Companhia de mineraçao estabelecida no Morro Velho, Provincia de Minas Geraes, havia importado; *porque não estando comprehendidos nas disposições do art. 426 do Codigo do Commercio, não era licito ás sociedades anonymas emittil-os, não tendo autorisação para tal fim do Governo Imperial, accrescendo que essa Companhia estava incorporada sem sua approvaçao, conforme o requer o art. 295 do mesmo Codigo.*

O numero das fallencias nesta praça em virtude dessa crise de 1857—58 foi extenso, os prejuizos resultantes dellas forão, por pessoas competentes, avaliados aproximadamente superiores de 12 a 15 mil contos (3).

Cinco casas exportadoras fallirão, dando dividendos de 13 a 40 %, d'onde resultou uma perda para o commercio estrangeiro de cerca de 1,500 contos (4).

No mappa sob n.º 22 A da serie D dos documentos annexos, se observa o seguinte a respeito das fallencias havidas nesta Côte.

1857.....	49
1858.....	90

Tal o effeito sobre nós da grande crise que assolou a Europa em 1857 e 1858 e cujas perdas forão innumeradas em consequencia das fallencias que acarretou e cujo passivo sómente na Inglaterra orçou por cerca de 60 milhões de £.

No comeco do anno de 1859 o cambio se cotava entre 25 1/2 e 26 3/4.

No dia 18 de Janeiro desse anno o Banco do Brasil suspendeu o troco em ouro de suas notas, que unicamente cerca de tres annos depois, em 23 de Outubro de 1862, por força da Lei de 22 de Agosto de 1860, reassumio. Esta medida fez descer o cambio a 25 1/2 e 25 1/4.

A 5 de Fevereiro foi retirada ao mesmo Banco a facultade de sua emissão na razão do triplo de seu fundo disponivel, de que gozava desde 2 do mez de Abril de 1855.

A febre das empresas, e o jogo das acções lavrava com intensão.

O Governo, depois de rectificar debaixo de certos principios os Estatutos de diferentes companhias e Bancos, em numero de 18, os approvou todos por Decreto de 2 de Abril de 1859.

Nota suspensão do troco em ouro pelo Banco do Brasil em 1859.

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1853.

(2) Relatorio da Commissão de Inquerito de 1859.

(3) Pag. 12 do annexo A do citado Relatorio da Commissão de Inquerito.

(4) Citado annexo, pag. 7.

Este passo foi fatal aos factores das companhias, e essa febre, que foi pouco a pouco declinando (1), acarretou em seu decremento grandes perdas.

O estado da circulação monetaria, ou antes a desordem que reinava neste assumpto, atrahia a attenção geral. Com quanto se houvesse retirado até 31 de Março de 1837 da circulação 6 mil contos do papel-moeda do Governo (2), a emissão dos Bancos existentes e de suas Caixas Filiaes, conforme o Relatorio do Ministerio da Fazenda, apresentado em Maio de 1839, unida á do papel-moeda do Governo tinha subido de 51 mil contos, que era em 1833, a 90 mil contos (de papel irrealizavel), e a circulação de metaes, avaliada em 1833 em 30 mil contos, tinha ao todo desaparecido; dando-se portanto augmento em cinco annos de 76,47 %, entretanto que o movimento industrial, avaliado pelas importações e exportações em igual periodo, offerencia apenas uma differença de 40,1 % (3).

Para obviar os males que desta situação devião necessariamente emanar, o Governo iniciou na Camara temporaria a medida de obrigar os Bancos a realizarem suas notas e bilhetes a vista e ao portador dentro de tres annos. Este projecto alvo de viva opposição, passando na Camara dos Srs. Deputados, não teve nesse anno andamento no Senado pela retirada do Gabinete que o propuzera em nome de um de seus membros.

Os negocios commerciaes se não tinham tido marcha muito feliz, apresentavão contudo melhor face do que os de 1839, emquanto melhorados na ultima parte desse anno.

A taxa de descontos do Banco foi de 8 % até 8 de Junho, e de 9 % dessa data em diante.

O cambio cotou-se geralmente durante o anno de 24 1/2 a 27, excepto no mez de Abril, que desceu a 23.

O mereado de nossos productos de exportação, especialmente o café, foi prospero.

Na Provincia da Bahia girava a alguma tempo um commercio de credito illimitado. Os estabelecimentos bancarios, diz um informante, cujos capitães reunidos talvez não dessem a metade dos fundos, com que elles figuravão, no intento de darem grandes dividendos a seus accionistas, descontavão letras a longos prazos, e erão pouco escrupulosos em derramar com mão larga seus capitães, confiando-os a pessoas, que não estavam nas circumstancias de obter grandes adiantamentos, pelo que no vencimento reformavão as letras com pequenas, ou nenhuma amortizações; além disso descontavão novas letras, e em caso de necessidade tiravão de um estabelecimento para pagar a outro, e assim o commercio se mantinha, com esse infeliz systema, em uma posição precaria e arriscada (4).

O estado do commercio e do credito, diz outra informação, tinha nessa época muito de aleatorio, e de vertiginoso (5).

Este estado tambem foi descripto com vivas cores pela Direcção do Banco da Bahia, no seu Relatorio de 10 de Fevereiro de 1860, nos seguintes termos: « A idéa da reforma bancaria não existe neste ou naquelle individuo, neste ou naquelle partido, etc., ella está infiltrada no animo de todos que pensão e que conhecem que o uso de credito deve ter limites, que jamais o fação cahir no abuso, que desgraçadamente se tem manifestado de tempos a esta parte, e do qual sem duvida se originou a fatal crise por que passamos. Se não fôr por meio do imposto do sello sera por qualquer imposição que os Bancos serão forçados a circumscreverem-se na orbita traçada pela cautela e prudencia; fallamos em these, pois que o Conselho de Direcção não pôde desconhecer que na actual situação pagão uns pelo que fizerão outros no sentido de excessos. »

Em Outubro de 1839 foi publicado o Decreto de 30 de Setembro do mesmo anno, relativo ao imposto do sello, o qual suscitou violenta opposição, especialmente da parte dos Bancos desta praça, e do Banco da Bahia sobre a sua legalidade quanto ao sello do papel dos Bancos; e diferentes representações de outros da praça da Bahia pelo que toca á medida que encerra a parte do mesmo Decreto, que, desenvolvendo a Lei de 21 de Outubro de 1843, obrigou ao sello proporcional as escripturas publicas e particulares dos contractos de sociedades na razão de seu capital, que ainda não o havião pago. Existindo muitas companhias nessa praça, que funcionavão contra as disposições dos arts. 295 e 296 do Codice do Commercio, a acção penal desse Decreto muito interessava. Sua publicação, portanto, na Capital da Provincia da Bahia causou grande pânico em virtude da errada intelligencia, que os interessados lhe derão (6).

« As sociedades a que erão applicaveis (relatou a Comissão de Inquerito de 1839) (7) estas disposições, não as comprehendêrão; representarão pois ao Governo Imperial, solicitando modificações no acto que acabava de emanar do Poder Executivo, mas em virtude da Lei de 15 de Setembro de 1833, porque entenderão que se acharião sujeitas á revalidação do art. 31 do Regulamento de 10 de Julho de 1830 desde que começassem a ter effeito e vigor as novas disposições sobre o imposto do sello.

« O Decreto, porém, como depois o declarou a Circular do Ministerio da Fazenda de 29 de Outubro seguinte, não tinha tido em vista sujeitar desde logo os contractos ou Estatutos das sociedades de que tratava o art. 9.º á revalidação da Lei de 1843; mas apenas coagil-as a pagar o sello devido em virtude do art. 7.º, § 2.º do Regulamento de 10 de Julho.

« E, em verdade, para que as sociedades satisfizessem o imposto devido, vigorava o prazo de 30 dias concedido, em geral pelas disposições, então vigentes, para o pagamento do sello, e até especial e expressamente pelo art. 8.º do citado Decreto, sendo que, por uma intelligencia benéfica adoptada pelo Decreto, da data de sua publicação até á época em que poderião incorrer na revalidação, decorria a favor das companhias o prazo de 60 dias, como o declarou tambem depois a Circular citada.

(1) Quadro n.º 23 na serie D dos documentos annexos.

(2) Relatorio do Presidente do Banco do Brasil apresentado em 1839.

(3) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1839.

(4) Pag. 79 do annexo A do Relatorio da Comissão de Inquerito de 1839.

(5) Pag. 3 da 3.ª Parte da serie C dos documentos annexos.

(6) Pag. 80 do Relatorio da Comissão de Inquerito de 1839.

(7) Citado Relatorio, pag. 72.

« Releva acrescentar que as companhias ou sociedades anonymas, que vivião sob um regime tão lucrativo quanto anormal, entenderão igualmente que o Decreto tinha em vista extinguil-as, paralyndo as suas operações, e tornando impossiveis as suas relações com terceiros em juizo e fóra delle, e isto por algumas disposições de mera fiscalisação insertas no mesmo Decreto, cujo alcance não affectava por certo, nem podia affectar a sua existencia como sociedades de facto, e seus direitos e obrigações definidos nas Leis em vigor. »

Os Bancos ou Caixas que funcionavão na Bahia não pudérão, pela sua organização, fazer entrega immediatamente do seu capital aos seus accionistas como estavam obrigados pelos Estatutos, e adoptarão primeiramente o alvyte de entregal-o satisfazendo os que mais cedo fizerão pedidos, e depois em certa proporção do valor de cada acção, como se vê do seguinte trecho do Relatório da Caixa « União Commercial » de 17 de Janeiro de 1860. « Apparecendo publicado o Decreto n.º 2490 de 30 de Setembro do anno findo, os accionistas de todos os estabelecimentos apoderárão-se de tão grande terror, que affluirão em grande numero aos estabelecimentos para retirarem seus capitães, resultando a medida que todas as Directorias adoptarão de não dar retiradas a ninguém nem mesmo encontrar as letras caucionadas com conhecimentos do proprio estabelecimento no intuito de tornar a sorte igual para todos. »

Por sua vez o Banco da Bahia dirigio, com curto intervallo, uma sobre outra, duas representações.

Além deste recurso lançou mão de outros.— « Amigos do estabelecimento, dizia a sua Directoria (1), que vião nãso grandes males futuros, procuravão então fazer chegar ao Governo informações exactas acerca do estado da Provincia, da regularidade com que procedia o Banco, seu extenso credito, sua organização especial que o collocára em pé de ser o unico estabelecimento capaz de remediar as necessidades do commercio e da lavoura. »

Insistia assim esse Banco, de um modo tenaz na sua pretensão, que reputava negocio de muita importancia.

Os odios politicos aproveitárão na Provincia da Bahia esta oportunidade para romperem em hostilidades contra os Ministros, seus adversarios, e o fizerão de um modo descomunal, mas passada a primeira impressão, e bem comprehendida a disposição desse Decreto, os Bancos que não havião pago o sello de seu capital o satisfizerão, forão continuando suas funcções, e alguns pedirão ao mesmo passo ao Governo approvação de seus Estatutos. O Banco da Bahia tambem proseguindo em sua marcha annunciou um dividendo semestral de 12\$840, superior a 6 %.

A Commissão não póde aqui apontar qual o numero das fallencias que se derão na Bahia no anno de 1839, em consequencia de estarem comprehendidas nos dados que servirão para a confecção do respectivo quadro sob n.º 23 as de 1831 até 1864 englobadamente.

Os annaes commerciaes desta Corte registrarão a passagem do anno de 1860 como satisfactoria, e mais do que a do anterior. O cambio regulou entre 25 e 27  $\frac{1}{8}$ , e conforme uma circular dos negociantes, a que já a Commissão se referio, havia grande firmeza no mercado de cambio em virtude das medidas tomadas pelo Ministerio da Fazenda em relação á emissão dos Bancos. A taxa dos juros regulou a 7 %. Os titulos da divida publica interna subirão até 104  $\frac{1}{2}$ , 105 e 106, baixando ao par no ultimo trimestre, em consequencia de decretar-se uma emissão facultativa em beneficio dos accionistas das estradas de ferro em troca das acções dessas companhias.

O nosso principal producto de exportação alcançou altos preços, que regularão de 78000 a 78800, o superior, e de 48900 a 58900 as qualidades inferiores, observando-se por alguns dias alguma apathia pelas noticias da guerra civil dos Estados-Unidos da America do Norte. A sua colheita correu bem.

A exportação do anno de 1860—61 foi superior a de 1839—60 em 10.213:191\$, ou 9,04 %.

Nesse anno grande numero de fallencias se derão nesta praça, o qual, conforme os dados da estatística judiciaria (2), orçou por 43 não contando os casos de concordatas extrajudiciaes em uso.

O Governo iniciou no Senado, na occasião da disensão do projecto de Lei sobre os Bancos, que fóra em 1839 para o mesmo Senado, medidas tendentes: 1.º a reter as emissões dos Bancos devidamente autorisadas, ao termo medio das que se realizárão no ultimo trimestre de 1860, enquanto estes se não habilitassem para a troca de suas notas em moeda metallica, convertendo o seu fundo de garantia nessa especie os que o tivessem constituido em titulos, ou em papel-moeda do Governo; 2.º a fazer converter para estabilidade dos Bancos o fundo de garantia da circulação em ouro amoeado, ou em barras, etc., em cujo caso a emissão seria na razão dupla, facultando-se para este fim a conversão das acções das estradas de ferro, etc., que constituirão o mesmo fundo em Apolices da Divida Publica; 3.º a diminuir a circulação das notas dos Bancos de pequenos valores, e a prohibir a emissão em geral, não autorisada por Lei, de bilhetes ao portador, a quaesquer individuos, companhias, etc.; 4.º a fazer effectiva a responsabilidade dos Bancos pelo valor de sua circulação; 5.º a reprimir o abuso de se fundarem, e funcionarem sociedades anonymas sem previa autorisação do Governo, na fórma do Codigo do Commercio, e mais legislação em vigor, ficando a dos Bancos de emissão, e de companhias de estradas de ferro, canaes, etc., ou que pretendão algum privilegio não autorisado por Lei a cargo do corpo legislativo; 6.º a colibir a agiotagem, regulando as operações da Bolsa; 7.º a evitar os abusos das casas de penhores, e montes de socorro, além de algumas outras medidas secundarias; 8.º ao melhoramento da moeda de cobre.

Este projecto foi emendado pela Commissão de Fazenda do Senado, com o fim principal de obrigar os Bancos de emissão a restringirem annualmente em certa proporção a sua circulação, enquanto não se julgassem habilitados para abrir o troco de suas notas em ouro.

O projecto assim emendado e aceito geralmente pelo proprio autor do projecto de 1839 em seus pontos principaes, e pelos seus companheiros de administração, e em geral pelos seus

(1) Relatório apresentado em Março de 1860 na 2.ª reunião da assembléa dos accionistas.

(2) Quadro n.º 22 A da serie D dos documentos annexos

*amigos políticos*, foi sancionado e promulgado em Agosto de 1860, havendo, como era natural, opposição em geral dos banqueiros e daquelles que sustentavam as exageradas doutrinas de liberdade do credito.

Nenhuma de suas disposições entendia com a liberdade de credito, nem restringia as emissões dos Bancos devidamente autorizados se não provisoriamente, e enquanto não abrissem o troco das suas notas em moeda metallica, e por demais concedião uma emissão adicional correspondente à moeda de ouro, que, além de seu fundo de garantia em títulos, tivessem em caixa. Falsas informações e a falta de conhecimento de suas disposições, e dos principios sobre que essa Lei se basea, derão azo áquelles que a combatião a reputar restrictiva, e a um Economista Francez acidental-a de *loi d'entraves* (1), o qual chegou a aconselhar e suggerir em substituição de taes medidas a de diminuir-se a circulação do papel-moeda do Governo a proporção que a circulação tivesse preferido o papel dos Bancos, ignorando por certo que o contrario entre nós se dava, porquanto diminuiu-se o papel do Governo, e este era preferido ao papel dos Bancos por toda a parte e pelos proprios Bancos, que o demandavão para augmentar seu fundo disponível.

Crise de 1860 na  
Bahia.

No 2.<sup>o</sup> semestre de 1860 na Praça da Bahia se deu uma verdadeira crise monetaria, financeira e commercial, que lavrou com violencia. Sua descripção e causas se encontram em differentes documentos officiaes d'onde a Commissão trasladou os seguintes trechos, que lhe são relativos.

No principio do anno não se davão grandes receias do mal, que depois se verificou. O Relatório do Banco da Bahia de 10 de Fevereiro não o delatou, não obstante tratar de todos os objectos em referencia à praça e ao seu estado. O Relatório da Direcção da Caixa « União Commercial » de 17 de Janeiro diz contudo o seguinte: « Sabido e por todos que o estado da Provincia e da praça ja não era satisfactorio antes mesmo das nítimas medidas adoptadas pelo Ministerio da Fazenda em relação aos estabelecimentos bancaes da ordem do nosso, e todos igualmente sabem quanto semelhantes medidas aggravarão a fortuna publica e com especialidade o commercio que, dispondo até então de um credito porventura excessivo, se vê hoje quasi sem recursos e lutando contra immensas difficuldades, dando-se o triste espectáculo de fallencias sobre fallencias, e no meio deste desastre, que a todos affecta, é claro que o nosso estabelecimento delle não podia ser isento. »

A carta de 16 de Agosto de 1860, dirigida por differentes representantes da nação ao Presidente do Conselho de Ministros, sobre este assumpto, assim descreve o estado de uma parte da Provincia: « V. Ex. sabe que as povoações ou'rora férteis e abundantes, nos sertões de nossa Provincia, ha mais de um anno lutão com a miseria e a fome, pelo flagello da secca, que as tem perseguido cruelmente.

« E' uma população de mais de 300 mil almas sobre quem pesa tão horrivel calamidade. São territorios dos mais preciosos, por sua feracidade e riquezas naturaes, que hoje, crestados pelo inexoravel flagello, não podem nutrir os seus proprios habitantes.

« Os recursos da Provincia são escassos para acudir a tantas victimas e a tantos soffrimentos.

« V. Ex. conhece perfeitamente quanto valem para o commercio da Bahia as suas lavras diamantinas. A viação desde esse ponto importante, por toda a margem do caudaloso Paraguassu, é uma successão de perigos, que intimidão o viajante o mais ousado.

« Percorrea-se essa estrada, e ver-se-ha o mais triste espectáculo de animaes afogados em extensos tremedaes, volumes de fazendas abandonados aqui e alli; tropas fatigadas, arrastando-se a custo para vencerem em 40 e 60 dias de viagem uma distancia de 70 leguas, que tantas vão, por exemplo, de S. Felix à Santa Izabel de Paraguassu.

« A estrada do Orobo, outra que conduz das lavras diamantinas a S. Felix ou Cachocira, não se acha em estado menos lamentavel.

« Por uma carga de seis arrobas paga-se nessas estradas o frete de 50\$, termo médio.

« Da villa do Rio de Contas, de Jacobina, de quasi todos os pontos do sertão, ao Norte e ao Sul, não se desce para o litoral, pelas viações actuaes, sem passar por iguaes transeas, sem grandes despezas, fortes privações e serios perigos.

« A's vezes faltão absolutamente os meios de transporte, porque lugares ha onde nem agua se encontra para matar a sede dos animaes!

« Comprehende-se portanto, o desespero daquellas populações, vendo seus campos esterilizados recusar-lhes o alimento quotidiano, e nao podendo receber promptamente os auxilios que lhes são enviados, nem vir procurar-os fóra do theatro de suas desgraças.

« A emigração é arriscada e difficil para todos; é impossivel para a maior parte dos habitantes. A emigração pôde ser um recurso útil, mas recurso de mui limitada applicação.»

Os horrores que a fome causou no centro da Provincia da Bahia são sem exemplo. Os documentos do tempo os pintão de um modo dolorosissimo.

O muito digno Presidente da Provincia (2) sobre este assumpto communicava ao Presidente do Conselho dessa epoca:

« O credito de 20:000\$000 concedido pelo Governo para soccorro dos habitantes do interior da Provincia, atormentados pela fome, não pôde ter em parte a devida applicação. E' impossivel enviar mantimentos para a Chapada do Rio de Contas, Macalubas, Lenções, Santa Izabel de Paraguassu, Audrahy, e outros lugares desse lado da Provincia, por faltarem absolutamente os meios de transporte, não havendo animaes ou achando-se elles em tal estado de magreza, pelo desaparecimento das pastagens e aguas, que estão inutilizados. Pelo rio Paraguassu (se, não obstante a secca, ainda fór navegavel) poder-se-ia talvez remetter em barcos alguns generos para Lenções; a difficuldade porém esta em que não se achão bestas de carga que os conduzão da Cachocira até Macacos, lugar do embarque. Demais são tão

(1) O Sr. J. Garnier.—Tratado de finanças.

(2) O Exm. Sr. Desembargador A. da Costa Pinto, dirigindo-se ao Presidente do Conselho de Ministros em 19 de Setembro de 1860.

onerosos os gastos de transporte, que dous alqueires de farinha, que custariam 7800, chegariam aos lugares mencionados, importando em 70, 80 e 90000, reduzindo-se assim os socorros a quasi nada.

« Existem nas povoações acima referidas cêrea de 130 a 230 crianeas de 2 a 10 annos, abandonadas por seus pais e parentes; esmoláo pelas ruas, onde dormem muitas, que já parecem cadáveres. Cumpriudo salvar-as de uma morte quasi certa, determinei que fossem de lá conduzidas para aqui, por turnas, achando ainda quem se encarregasse desta incumbencia, recebendo nesta capital a importancia da conducção e outras despezas, que não foi possível orçar-se previamente. Espero da philantropia desses cidadãos, um dos quaes é um honrado Mineiro, que não abusarão da confiança, que nelles depositei; em vez de um phantasma de socorro a populações que só a Providencia pôde socorrer, pareceu-me que fazia um beneficio real á sociedade, salvando essas pobres crianeas, que serão distribuidas por casas particulares, e pelos Arsenaes, em que houverem vagas. Se o Governo Imperial não approvar esta substituição de socorro publico, ainda se poderá recuar, se não a respeito de todas as crianeas, porq ue algumas estarão em caminho, ao menos do maior numero.

« Para Joazeiro, Jacobina e outros lugares desse outro lado da Provincia, é talvez ainda possível enviar socorros, que pouco aproveitarão, porque o transporte absorve quasi todo o dinheiro; espero informações da Camara Municipal da Feira, acêrea dos meios de conducção da Cachoeira até essa villa, e dahi por diante. »

Em 4 de Dezembro de 1860 o illustrado Fiscal do Banco da Bahia (1) informava ao Governo do seguinte: « Considero que é prospero o estado do Banco, e que após o ligeiro abalo proveniente da iniciação e passagem de medidas que o Poder Legislativo entendeu convenientes para consolidar os estabelecimentos de credito, se firmou o Banco em bases seguras, e terá uma vida isenta de riscos e sobranceira ás crises commerciaes, que, poderão aliás, ser minoradas por este estabelecimento.

« Presentemente e no meio da maior e mais tremenda erise, por que tem passado esta Provincia, em razão de falta de producção no litoral nos dous annos anteriores, e da sêcca, que ha tres annos devora o sertão, o Banco vai prestando á praça mui bons serviços. »

Em data de 5 do mesmo mez de Dezembro, o intelligente e muito zeloso Fiscal da Caixa Commercial da Bahia (2) igualmente prestava informações sobre o estado da praça dessa Provincia, nos seguintes termos:

« A crise por que infelizmente passamos, e cujos desastrosos effeitos todos sentem e deploram, não é um facto novo nos annos da sciencia economico-financeira.

« Não vai longe a época em que na Inglaterra, paiz classico nestas materias, se passavam scenas iguaes, ás que ora aqui presenciamos.

« Allí via-se a opinião desviada da falta de idéas exactas a respeito das causas reaes, que em toda a parte, de tempos a tempos, determinão os apuros que acabrunhão o commercio—atribuir á Lei de 1844 os effeitos da sua propria imprudencia, ou de mero infortunio; por tal fórma que, quem procurasse naquella quadra popularidade, facilmente a conseguia, tornando-se solidario com os erros e augmentando o elamor geral contra a reforma!

« E' precisamente o mesmo que acontece entre nós, pela confusão repugnante que faz a ignorancia dos principios mais comensinhos e aceites, e do que cuidadosamente, até os mystificadores que vivem das fluctuações no cambio da politica,—se aproveitão!

« A sêcca, que nestes ultimos tres annos tem pesado sobre esta Provincia, desastrando seu interior, a ponto que ultimamente em muitas paragens a população morre á mingoa absoluta d'agua e de alimentação indispensavel á vida, trouxe, como consequencia inevitavel, uma diminuição immensa na producção dos generos de consumo geral e diario, já anteriormente debilitada e enfraquecida pela febre das emprezas, que, desfalcando o capital fluctuante, especialmente destinado ao seu augmento, para alimentar todas essas obras de companhias organisadas, que surgirão quasi a um tempo dentro da Provincia—forçosamente devia acarretar as difficuldades que tanto abalo tem produzido, desprezado, como foi, o principio regulador de que « nenhuma nação pôde, sem os maiores inconvenientes e desarranjos augmentar o seu capital fixo, mais de pressa do que está em estado de economisar trabalho da producção dos generos de que o publico depende para a sua subsistencia diaria. »

« Demais, a estes factos irrecusaveis, que estão ao alcance e sob o dominio de todos, prende-se naturalmente o vulto exagerado que ultimamente tomou o credito aqui, no torvelinho dessas concepções vertiginosas, desenvolvidas com o funesto auxilio dos maiores e mais perigosos preconceitos. »

Na verdade havendo o commercio durante os annos anteriores vendido largamente a longos prazos grande quantidade de mercadorias, os seus clientes do interior, cujo numero e debitos muito avultavão, não puderão em consequencia da sêcca, e da fome fazer-lhe remessas de dinheiros, ou de mercadorias para seu pagamento, e sua infeliz situação, e fallencias, cortavão todas as esperanças de uma solução inteira, ou ainda parcial no futuro.

Por outro lado os lavradores de canna de assucar tinhão-se muito avantajado com as facilidades que encontravão em obter capitães, em seus empenhos, a que, já pela escassez da safra, já pela mingoa de seus creditos ordinarios, não podião de prompto fazer face. O resultado desta situação é facil de prever.

Em 13 de Fevereiro de 1861 dizia a Direcção do Banco da Bahia aos seus accionistas — que a crise que flagellava a Provincia era sem exemplo, e que o Conselho do Banco, vivendo sob o regimen consagrado nos seus Estatutos, tinha seguido os dictames da prudencia no que respeita ao augmento da circulação de suas notas, preferindo, não obstante, o credito em que esta era geralmente tida, antes conservar alguma margem do que empenhar o credito do Banco em novos compromissos.

Esta lamentavel crise acarretou grandes perdas.

(1) O Exm. Sr. Dr. João José de Oliveira Junqueira Junior.

(2) O Exm. Sr. Dr. João Ladisláo Japi-Assú de Figueiredo e Mello.

O Fiscal desse Baneo, na sua informação ora dada (1) a este respeito diz o seguinte :

« A Lei de 22 de Agosto de 1860 encontrou esta Provincia em pessimas condições economicas:—a sêcca do interior, a diminuta safra de assucar, o panico resultante da erronea intelligencia dada ao Decreto de 30 de Setembro de 1859, a grande expansão do credito, e a reacção legal ás idéas de 1857, produzirão um abalo extraordinario.

« De repente o carro dos descontos, da facilidade de obter dinheiro, da febre de creações de estabelecimentos, da confiança immensa em vender e comprar a credito, de fazer, enfim, titulos que representavão valores, estacou, e, seguindo a lei da mecanica—produzio um choque immenso em todos os que o seguiao.

« Houverão muitas quebras—prevalecendo-se entretanto dessa crise alguns homens de má fé para simularem fallencias—em que lesarão terrivelmente a seus credores.

« E', porém, certo que nesta Provincia o estado do commercio e do credito antes da Lei de 22 de Agosto tinha muito de aleatorio e de vertiginoso: essa Lei veio trazer mais prudencia e fazer com que a especulação mercantil não attingisse ás proporções anteriores—em que não se consultava se o consumo real podia dar sahida ás mercadorias. Vendia-se muito, mais do que era preciso, e o luxo tambem foi se entronisando.

« Os lavradores, encontrando grande facilidade em tirar dinheiro nas caixas de deposito e Bancos, deixarão-se arrastar nesse enganoso declive e empenharão-se quasi todos mais do que podião. Hoje lamentão essa imprudencia, e estão trabalhando para pagar os juros e amortização dos capitães que então lhes offerreção com instancia, e cujo embolso agora com a mesma instancia se pede. »

Em 31 de Dezembro do mesmo anno de 1860 a circulação fiduciaria em todo o Imperio comprehendendo o papel-moeda do Governo, e excluido o de particulares e corporações não autorizadas, cujo computo não se podia calcular, era de 87.990:846\$000, havendo uma diminuição, comparada com a do anno anterior, de 7.882:252\$000 (2).

No anno de 1861 os negocios commerciaes corrêrão satisfactoriamente, apesar da guerra civil que retalhava um dos nossos mereados mais importantes—os Estados-Unidos da America do Norte, e que ao principio muito impressionou e abalou a todos os interessados no nosso trafego de exportação; este facto, porém, em vez de um grande mal, como era de esperar, operou um bem, o do avivamento da cultura do algodão, já esmorecida, o que compensaria por si só qualquer perda experimentada, se porventura os preços do nosso café não se sustentassem em bom pé. Estes preços regularão de 7\$000 a 7\$800, chegando a 8\$500 o da 1.ª qualidade. A colheita não foi vantajosa como no anno anterior.

A exportação de 1861—1862 foi de 120.719:942\$000, menor que a de 1860—1861 em 2.451:224\$000 ou 2,03 %.

O cambio foi cotado entre 24 1/4, 25, 26, 26 1/2 e 26 3/4.

Derão-se nesta Côte nesse anno differentes quebras em numero de 57.

A Lei de Agosto de 1860 relativa aos Baneos começou a ser executada de um modo que alguns entenderão contrario á sua letra e espirito, e que outros capitularão de *doce e suave, e conforme ao que o bom senso politico permittia.*

O Decreto n.º 2.685 do 1.º de Novembro de 1860 fixou os limites da emissão do Banco do Brasil e de suas Caixas Filiaes do modo seguinte :

Caixa Matriz.....	21.481:035\$972
Caixas Filiaes.....	17.472:166\$765

O Banco do Brasil, não obstante o parecer apresentado á assembléa geral dos seus accionistas pela Comissão especial eleita em 2 de Maio de 1861, não tendo cessado as causas que determinavão sua Directoria a não abrir o troco em ouro a 22 de Fevereiro, propoz ao Governo que a redução no primeiro anno se limitasse a 3 % para fixar somente o principio, embora nenhuma necessidade se desse, nessa época, de tal redução, por quanto a emissão se conservava muito aquém do limite fixado (3).

O Governo annuo a esta proposta em data de 19 de Julho de 1861.

Poucos dias depois, não obstante o exposto, o Governo entendeu que o art. 1.º da Lei em relação á emissão do Banco do Brasil referia-se unicamente a hypothese do Banco precisar e pedir ao Governo o uso da fauldade da elevação da emissão ao triplo do seu fundo disponivel, easo em que só poderia ser-lhe isso concedido se o triplo estivesse aquém do termo medio da sua emissão, calculado por trimestres desde a sua fundação até Março de 1861 (4).

Esta interpretação foi por quasi todos os homens politieos abraçada, ou tolerada; poucos se lhe oppuzerão.

.....*Qui sibi fidet.*  
*Dux regit examen.....* (5).

O Banco do Brasil, com quanto fosse declarado pelo Governo, por uma interpretação da Lei de Agosto de 1860, isento de restringir sua emissão na proporção por ella estabelecida, de facto o fez até certa época ou pelas razões de conveniencia geral que servirão de base á mesma Lei, ou por força de circumstancias que occorrêrão.

Os Bancos —Commercial e Agricola, e Rural e Hypothecario tambem o fizerão em cumprimento da Lei, na razão de 3 % do limite marcado pelo Decreto de 10 de Novembro de

(1) Veja-se a pag. 4 da 3.ª parte da serie C dos documentos annexos.

(2) Quadro n.º 13 da serie D dos mesmos documentos.

(3) Relatório do Presidente do Banco do Brasil de 1861, pag. 10

(4) Annaes do Senado, pag. 262.

(5) Horat., Ep. 19, l. 1.º

1860, até que o primeiro (o Agricola) entrou em liquidação em 9 de Outubro de 1862, fundindo-se com o Banco do Brasil.

O segundo (o Rural) cedeu ao mesmo Banco do Brasil em data de 4 do dito mez de Outubro de 1862 a faculdade que tinha de emitir.

O Banco da Bahia estava áquem do limite da Lei por haver de antemão, por força das circumstancias, contrahido sua circulação, sendo-lhe marcada a redução de sua emissão no 1.º anno na razão de 3 % do limite prescripto pelo citado Decreto, e no 2.º e 3.º annos na de 6 % (1).

Ao Banco de Pernambuco tambem mareou-se para restringir sua emissão 3 % no 1.º anno, e 6 % no 2.º, abrindo troco de suas notas em ouro no 1.º de Abril de 1863.

O Banco do Rio Grande do Sul tinha pequena emissão e retirou-a, ficando na circulação apenas uma nota de 10\$000.

Ao Banco do Maranhão foi mareado 3 %, e depois successivamente até 6 % nos dous seguintes annos.

De 31 de Julho a 2 de Agosto derão-se fortes corridas sobre a casa banearia de Monte-negro, Lima & C.<sup>a</sup>

« O anno de 1862, de cuja revista ora nos occupamos, dizia a circular de Janeiro de 1863 dos negociantes, a quem a Commissão se tem referido, em relação aos negocios commerciaes e financeiros pôde ser considerado notavel (*remarkable*) nos annaes do commercio do Rio de Janeiro. »

Na verdade, com quanto a colheita do nosso principal producto continuasse a não ser vantajosa, seus preços tiveram grande alça, regulando de 8\$500 a 9\$000, e chegando diversas vezes a 9\$500 e até a 10\$000. As qualidades inferiores obtiverão de 5\$000 até 6\$000.

A nossa exportação montou em 1862—1863 a importancia de 122.479:996\$000, superior a de 1861—1862 em 1.760:034\$000 ou 1,45 %.

No mez de Setembro deste anno observou-se nesta praça alguma pressão, e panico. A casa de Gomes & Filhos soffreu corridas do dia 4 até 11 em consequencia talvez das noticias da quebra de uma casa ingleza, de que tinha tomado saques de grande importancia.

Pressão no mercado monetario em Setembro de 1862.

O Banco do Brasil reassumio o troco de suas notas em ouro no dia 23 de Outubro.

A taxa dos descontos, que era de 9 % até 7 de Janeiro, subio nesse dia a 10 %, voltando a 9 % em 18 de Fevereiro, de novo ergueu-se a 10 % em 10 de Março, a 11 em 30 de Junho, dia em que passou a 10, conservando-se assim até o fim do anno.

No dia 31 de Dezembro, achando-se a emissão circulante do Banco a ponto de approximar-se o seu limite legal, em relação ao fundo disponível, e não estando por isso o mesmo Banco habilitado para fazer face aos descontos ordinarios dos titulos da praça, e satisfazer ao mesmo tempo ás urgentes necessidades do Thesouro nessa quadra, sem transpor o limite legal da sua emissão, julgou a respectiva Directoria necessario levar ao conhecimento do Governo Imperial os embaraços em que se achava, solicitando ao mesmo tempo, no intuito de os remover, a concessão da facultade permittida pelo art. 63 dos Estatutos, nos termos em que já fora feita pelo Decreto de 5 de Fevereiro de 1836, a fim de elevar a emissão autorisada pelo art. 16 dos mesmos Estatutos, até ao limite do triplo do fundo disponível, não só como um recurso regular, e efficaz para o fim acima indicado, como principalmente para manter permanentemente por esse meio, o necessario equilibrio entre a circulação de suas notas e a sua reserva metallica (2).

Tinha este Banco a faculdade de emitir até á somma de 24.294:870\$, excedendo assim já a esse tempo suas emissões do limite da Lei de sua creação (o duplo do fundo disponível) na importancia de 1.284:790\$000 (3).

O pedido do Banco para elevar ao triplo o seu fundo disponível não teve decisão até o fim desse anno.

Os preços dos titulos da dívida publica interna fluetuárão entre 91 e 93, cotando-se algumas vezes a 95.

O cambio regulou geralmente de 25 a 26 1/2, subindo algumas vezes a 27 1/2 e 27 1/2.

As fallencias occorridas nesta Côte em 1862 attingirão o numero de 104.

Cabe neste periodo registrar um facto que se deu na Provincia de Pernambuco.

De 1860 a 1862, e especialmente neste ultimo anno, diz o intelligente Fiscal do Banco de Pernambuco (4), as fallencias se reproduzirão acompanhadas de panico, causando desconfiança geral, diminuição na importação, e o desaparecimento de muitas lojas e casas de commercio interno de todos os ramos, com baixa de preço de todas as propriedades, tudo devido á restricção de credito que até entao era excessivo, tanto nos descontos dos Bancos, como na venda de mercadorias, permitindo toda a sorte de especulações, e ao atrazo em que provavelmente, senão com certeza, já se achavão muitas dessas casas fallidas antes de abusarem desse credito.

Fallencias em Pernambuco de 1860 a 1862, e pressão neste ultimo anno.

Em 1860 o seu numero foi de 20, sendo o passivo de.....	2.026:616\$386
» 1861 » » » 13 » » de.....	763:573\$387
» 1862 » » » 40 » » de.....	8.362:131\$563

Entre as casas fallidas neste ultimo anno se conta a de Amorim, Fragozo, Santos & C.<sup>a</sup>. Esta sociedade em commandita apresentou logo no começo de suas operações um movimento importante, e gozando de muito conceito; mas isto pouco durou, porque

(1) Quadro n.º 8 A da serie D dos documentos annexos.

(2) Relatorio do Presidente do Banco do Brasil de 1863, pag. 7.

(3) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1863.

(4) Pag. 7 da 3.<sup>a</sup> parte da serie C dos documentos annexos, e quadro n.º 22 C da serie D dos mesmos documentos.

depois veio a saber-se que um dos socios de nome Fragoso não se occupava com a sociedade em seus primeiros tempos e a encontrara já atrasada; que outro socio de nome Amorim aproveitava-se da sociedade em seu particular interesse; e que Santos era quem só manejava as operações sociaes tendo em roda de si um grupo de amigos intimos atraídos em seus negocios, a quem prestava favores, que a prudencia não aconselhava. De tudo isto resultou a fallencia da casa.

Esta quebra abalou a todas as classes da sociedade, mas parece, conforme o testemunho do Fiscal do Banco de Pernambuco, que menos a do commercio, talvez tambem por ja estar, diz elle, acostumada as contingencias de sua profissão.

Seu activo foi de 497.000\$900 e o passivo de 1.210.083\$492; e tendo dado apenas um rateio de 5%, só se espera que podera liquidar mais 10% (1).

A marcha das operações do Banco de Pernambuco não foi perturbada por este successo, que fez alguma pressão sobre a capital da mesma Provincia, para a qual tambem concorreu o grande alcance que se verificou existir nos cofres da Thesouraria da Caixa Fiscal do Banco do Brasil.

Os Directores gerentes deste estabelecimento, para se pôem a coberto de qualquer desconfiança, ou receio do publico, logo que se espalhou o boato de tão infelizes acontecimentos, tratârão de fazer um minucioso exame em seus cofres, o qual teve lugar em presença do Fiscal respectivo.

A influencia passageira deste acontecimento tambem se fez sentir na praça do Maranhão (2), não resultando todavia dahi grandes prejuizos.

No anno de 1863 o movimento commercial nesta Corte se não augmentou, não diminuiu.

A colheita ainda foi pouco vantajosa.

Os preços do café regularão em quasi todo o anno entre 6\$000 e 8\$800, chegando as vezes a 9\$000.

A taxa dos descontos do Banco desceu a 15 de Junho de 10 a 9%, e assim se conservou até o fim do anno.

O cambio oscillou entre 26  $\frac{7}{8}$ , 27  $\frac{1}{8}$  e 27  $\frac{1}{2}$ .

Os titulos da divida publica interna fluctuáram muito entre 88 e 102.

O Governo emittiu 3.330 apólices da divida interna ao preço de 90  $\frac{1}{2}$ %, além do emprestimo externo de 3.300.000 £, celebrado em Londres nesse anno em substituição dos de 1821, e 1843.

Continuando o excesso da emissão das notas do Banco do Brasil sobre o limite normal (o duplo do fundo disponível), notada em Dezembro do anno anterior, verificou-se a 31 de Janeiro elevar-se este excesso a 2.416.440\$, permanecendo, não obstante isso, adiado o deferimento do pedido do Banco feito em Dezembro do anno anterior para elevação da emissão (2) ao triplo do seu fundo disponível.

Este adiamento foi determinado em consequencia de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado sobre os pareceres de alguns negociantes, que julgáram inconveniente a emissão, não só porque o pedido importava não o triplo do fundo disponível mas o quadruplo, combinados os arts. 16 e 18 dos Estatutos do referido Banco, como ainda por outras razões de conveniencia, que se encontram no Relatorio do Ministerio da Fazenda, apresentado ao Parlamento em Maio de 1863, e igualmente pelos principios que serviram de base a Lei de Agosto de 1860, que convinha manter.

Em 28 de Fevereiro tal excesso tinha diminuido e estava reduzido a 814.330\$000, e então sentindo-se na praça falta de numerario para as suas transacções ordinarias, e reconhecendo-se que o Banco do Brasil se achava sem fundos para operações de desconto e que alguma pressão se dava, o Governo, receando uma crise, deferiu favoravelmente o mencionado pedido sob as seguintes condições: 1.ª de não exceder a facultade da elevação do triplo ao prazo de 6 mezes; 2.ª de não poder o Banco elevar a taxa dos juros, então em vigor. Sobre esta segunda condição julgou o Banco do Brasil dever fazer ao Governo algumas ponderações quanto ao direito que tinha o mesmo Banco de regular a taxa dos juros, considerando a disposição do art. 3.º do Decreto de 23 de Fevereiro de 1863 apenas como um conselho.

Estas ponderações sendo levadas ao conhecimento do Governo em 3 de Março de 1863, e submettidas ao Conselho de Estado pleno, foram julgadas insufficientes, baixando em seguida o Decreto de 16 do mesmo mez, revogando o de 23 de Fevereiro.

Na mesma data de 16 de Março, representou a Directaria do Banco do Brasil, que sem os grandes inconvenientes de crear-se difficuldades, e embaraços ao commercio, pela cessação absoluta das operações de desconto, não poderia de prompta restringir a circulação de suas notas, e esperava que o Governo permittisse esse excesso, convidando a mesma Directoria todos os esforços para reduzir lenta e prudentemente sua circulação ao limite legal; ao que annuo o Governo em data de 19 do mencionado mez.

Em 30 desse mesmo mez nova pedido de elevação ao triplo fez o Banco, por força das circumstancias em que se achava a praça, como medida indispensavel para acudir ás urgencias do momento. O Governo não julgando sufficientemente justificada essa urgencia, em Aviso de 13 de Abril declarou que ainda não era chegada a occasião de recorrer á medida proposta.

Depois dos factos relatados, diz o presidente do Banco do Brasil (3), bem depressa restabeleceu-se a estado legal da emissão circulante, por effeito da importação de metaes feita por conta da mesmo Banco.

Em Maio desse anno (de 10 a 31) derão-se fortes corridas sobre a casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª (4). O Banco do Brasil elevou a 20.000.000\$ (5) o credito dessa casa, que era

(1) Veja-se a informação do Fiscal do Banco de Pernambuco, á pag. 10 da 3.ª parte da serie C dos documentos annexos.

(2) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1863, pag. 23

(3) Relatorio da Presidente do Banco de 30 de Junho de 1863.

(4) Pag. 74 da serie B dos documentos annexos.

(5) Citada serie B, pags. 59 e 60.



de 14 mil contos, sendo seu procedimento autorizado previamente pelo Governo e depois aprovado pelo Aviso de 23 de Maio de 1863 (1).

O numero de quebras que neste anno houve nesta praça foi de 84.

Na praça de Pernambuco em 1863 continuarão em menor quantidade as fallencias sendo o seu numero apenas de 11, e importando o seu passivo em 2.320:395\$895.

Quanto ao anno de 1864, nossa investigação nesta parte não vai além do dia 9 de Setembro.

Em geral a marcha do commercio nesta praça, não obstante calma, foi regular e satisfactoria, e nas Provincias seu movimento foi prospero, especialmente nas da Bahia e Pernambuco, attento o progresso da cultura do algodão, e os preços que este producto ia obtendo, como se verifica pelos quadros que se achão annexos a este Relatório (2).

O cambio regulou nesta Côte entre 26  $\frac{7}{8}$  e 27  $\frac{1}{2}$ , quasi em geral entre 27  $\frac{1}{8}$  e 27  $\frac{1}{2}$ .

Reinou actividade no mercado do café no 1.º trimestre deste anno com pequenas interrupções; as noticias, porém, dos mercados europeus, em consequencia da crise que alli invadira, afrouxarão algumas vezes essa actividade, que, não obstante, com intermittencia resurgia, notando-se apathia em certas épocas, e ás chegadas dos paquetes da Europa. A sua colheita com quanto não fosse avantajada, não era todavia tão diminuta que causasse impressão, ou desarranjos no movimento regular da praça.

Os seus preços regularão de 78000 a 88600 (primeiras qualidades) no mez de Junho, declinando na razão de 200 rs. por arroba depois da chegada do paquete inglez; no principio de Setembro regularão de 58000 a 58800 e até 78600, conforme as qualidades.

O Governo não achava difficuldades em suas transacções; as remessas de fundos necessarios para pagamento dos juros e para amortização da divida activa externa se operavão com facilidade. As diferentes casas bancarias recebião em deposito a juros sommas avultadas e, assim como os Bancos, parecião caminhar regularmente.

Os titulos da divida publica interna fluctuavão entre 90 e 99. Esta divida por esse tempo era de cerca de 79.598.600\$000 em consequencia da emissão de titulos operada em 1863, e em virtude da Lei de Agosto de 1860 para conversão facultativa das acções da Estrada de ferro de D. Pedro II, em apolices da divida publica de 6 %.

A taxa do Banco continuava inalterada na razão de 8 %, e o estado da praça inspirava tanta confiança que foi objecto na Directoria respectiva, talvez em mais de uma sessão, de propostas, e discussões para a baixa dessa taxa, o que era solicitado por muitos, havendo todavia opposição da parte de alguns homens prudentes, e talvez de alguns interessados na conservação da mesma taxa, que desjavão, por meras conveniencias proprias, o seu augmento.

No dia 9 do mez de Setembro na cidade do Recife, espalhando-se a noticia de que um individuo, por motivos se não reprovados ao menos não plausiveis, requerera ao Juizo competente a abertura da fallencia da Caixa Filial do Banco do Brasil, sob pretexto de haver esta excedido do limite legal de sua emissão, deu-se corrida para o troco de suas notas em ouro, e alguns negociantes de retalho principiãrão a mandar recebê-las; mas os effeitos desse panico não forão além dos tres seguintes dias, havendo esse estabelecimento feito face ás exigencias dos portadores dos seus titulos, e os negociantes de grosso trato, e os Bancos assignado um convenio, em que se obrigavão ao recebimento de scurelhante papel, attentas as solidas garantias que seus emissores offerecião, cujo effeito moral foi por certo muito effizaz para desvanecer a desconfiança que ia lavrando. O troco effectuado por essa corrida calcula-se em cerca de 600 a 700 contos.

O dia 9 de Setembro nesta praça do Rio de Janeiro correu bem, todos gozavão de grande se não da mais profunda seguridade, e noticias dessa posição calma seguirão para Europa no paquete de 8 do mesmo mez. Nada augurava pressão, ou outra qualquer perturbação. Nenhuma fallencia de casa notavel havia apparecido, nem suspeitas dissose davão. Os negocios do Sul, ainda em começo, quasi nenhuma impressão causavão. As fallencias nesse anno, até 9 de Setembro, nesta Côte, orçavão por 112.

Aqui a Comissão termina a mesquinha resenha de que se fez cargo, a qual talvez não tenha outro alcance que o de avivar a memoria dos *peritos*, com quanto necessaria para o fim que teve entrando nessa investigação; e em remate ponderará que não mencionou nem o estado das Provincias da Parahyba, do Rio Grande do Norte, e do Ceará em 1843, em virtude da fome occasionada pela sêcca, nem alguns outros successos occorridos em outras Provincias, porque não forão realmente crises que actnassem sobre essas praças, e não dispoz a Comissão de documentos sufficientes para relatá-los.

De todo o exposto resultão as seguintes conclusões:

1.ª Que as verdadeiras crises por que tem passado esta praça durante o espaço de meio seculo se reduzem ás seguintes: em 1821, 1831—1832 a 1837—1838 e em 1837—1838, ás quaes se dá com intervallos de 7, 10 e mais annos.

2.ª Que se deu na Bahia uma verdadeira crise em virtude de successos politicos em 1837 e 1838, e em 1860—1861 de caracter monetario, financeiro e commercial.

3.ª Que em Pernambuco occorreu em 1831 uma crise de caracter, não sabe a Comissão se politico foi, que muitos males causou ao commercio, pela depredação de que foi victima.

4.ª Que o Pará nos annos de 1835 e 1836 foi victima de uma crise de caracter politico, que muito abateu o seu commercio e industria.

5.ª Que a Provincia do Maranhão passou em 1839 e 1840 por uma crise de caracter politico, a qual actuou com força sobre seu commercio e industria e terminou em 1841.

(1) Serie B dos documentos annexos, pag. 60.

(2) Quadros n.ºs 18 D e 18 E da serie B dos documentos annexos.

## PARTE II.

### Da crise de Setembro de 1864.

#### CAPITULO I.

##### HISTORICO DA CRISE QUE COMEÇOU EM 10 DE SETEMBRO DE 1864.

A ordem e a tranquillidade publica continuavão inalteradas, como nos annos anteriores. O cêo politico e commercial se mostrava como nos mais bellos dias de uma risoalha primavera, nenhuma nuvem carregada o encobria ou manchava. As camaras se vão encerrar; todas as cousas parecião seguir via pacifica e ordinaria. O aspecto dos negocios commerciaes, semão brilhante, era satisfactorio.

« O commercio em geral achava-se desde muito tempo (dizem alguns informantes, cuja autoridade neste ponto é de grande peso) (1) em uma especie de liquidacão, e depois de continuos soffrimentos e prejuizos tinha adoptado um systema mais solido, e havia chegado a um estado relativamente mais prospero. A par de uma importacão moderada, havia exportacão sufficiente; os atrazos diminuião, e o commercio apresentava um aspecto satisfactorio.

« O commercio europêo nesta praça experimentou desde 1859 um desenvolvimento sem exemplo até Outubro de 1864; sua marcha prospera não soffreu algum abalo (1). »

A influencia da guerra civil que lavra nos Estados-Unidos da America do Norte, nosso talvez principal consumidor, sobre o nosso mercado tinha ja produzido seus effeitos, e tornou-se quasi insensivel, se não favoravel, attento o desenvolvimento de um dos ramos de nossa lavoura, a cultura do algodão, e a manutenção dos altos preços do café.

Os effeitos da crise que atacou em 1864 algumas praças da Europa, que mantêm intimas relações com o nosso commercio (nisto são concordes todos os informantes) (2), ainda se não sentião, ou quasi não se sentirão; as noticias que o paquete Francez de 17 de Agosto havia trazido dos mercados europêos relativamente a baixa dos preços do nosso café pouco entibiãrão seu mercado, operando apenas a reducção de seu alto preço na razão de 100 rs. em arroba.

Nosso commercio em geral de importacão e exportacão com os differentes paizes estrangeiros no anno de 1863 — 1864, comparado com o de 1862 — 1863 augmentou na razão de 13,92 %.

A importacão nesta praça, tendo diminuido no anno de 1862 — 1863, augmentou no de 1863 — 1864 cêrca de 42,32 %, e no 1.º semestre de 1864 — 1865 orçou por 33.539:256\$000, e portanto se não augmentou foi todavia regular, e superior talvez a do 1.º semestre de 1863 — 1864.

A exportacão effectuada nesta Côrte, tendo no anno de 1862 — 1863 diminuido na razão de 9,53 %, augmentou no anno seguinte de 1863 — 1864 na razão de 2,67 % e no 1.º semestre de 1864 — 1865 orçou em 29.025:601\$000 e foi assim maior do que a de qualquer dos semestres do anno anterior.

As rendas publicas arrecadadas no anno de 1863 — 1864 nas Estações desta Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro, segundo os dados que ao presente se puderão colher, orçarão em mais de 28.000:000\$000 e forão superiores as do anno anterior em 3.500:000\$000.

Existião em deposito no dia 9 de Setembro de 1864 — 50.000 saccas de café, tendo sido despachadas do 1.º de Janeiro desse anno até esse dia 1.059.672 saccas na importacão de 33.633:363\$947, regulando seus preços (termo médio) na razão de 4\$000 a 6\$580 por arroba, e obtendo as primeiras qualidades ao principio do anno de 8\$200 a 8\$600, e baixando depois a 7\$600 e 7\$000.

Os preços dos generos alimenticios não tinhão encarecido.

Se não havia abundancia de dinheiro (segundo a expressão vulgar), pelo menos não se sentia escassez de capitães; dava-se facilidade nas transacções, nenhuma pressão se observava, a taxa dos descontos se conservava na razão de 8 %/o, os avultados empenhos resultantes de saques tomados por occasião da partida do paquete de 8 de Setembro forão em geral suavemente satisfeitos no tempo devido; mas todos os informantes asseverão que havia abundancia de capitães 2, e alguns factos exuberantemente o provão.

Das casas bancarias fallidas, só as de Gomes & Filhos, e A. J. A. Souto & C.ª, de que a Commissão tem dados mais completos, havião recebido somma superior a 8.000:000\$000 nos dez primeiros dias do mez de Setembro. Das outras casas bancarias fallidas não pôde a Commissão colher dados exactos.

(1) Pags. 4, 16, 30 e outras da serie C dos documentos annexos.

(2) Veção-se as informacões da citada serie C.

Os Bancos de desconto até o ultimo de Agosto tinham recebido em contas correntes e dinheiro a premio cerca de 49.000:000\$000. A casa de Fortinho & Mouiz a importancia de 976:567\$800 antes do mez de Setembro. Das outras casas não fallidas nenhum dado pode collier a Commissão. Por demais o facto da affluencia de capitaes durante a crise, e depois della para serem empregados assim na compra de titulos da divida publica, cujas transferencias subirão de 12 de Setembro de 1864 até 30 de Novembro do mesmo anno ao enorme algarismo de 11,649, na importancia de 11.649:600\$000, como nas transações em bilhetes do Thesouro desde 19 de Setembro até 31 de Dezembro na importancia de 11.239:000\$000 a juro de 4 1/2 e 5 %, e os depositos que affluirão ao Banco do Brasil desde 16 de Setembro até 31 de Dezembro de 1864, importando em 18.026:463\$690 a juro de 4 e 5 %, são provas mais que sufficientes da não escassez de capitaes ou de dinheiro (1).

O Banco do Brasil tinha no dia 10 de Setembro de 1864 um fundo disponivel de 13.239.111\$483. Sua emissão era então de 27.374:320\$000, e dispunha assim de uma grande margem na importancia de cerca de nove mil contos de réis (2).

O cambio sobre Londres nos dias 5, 6 e 7, antes da partida do paquete Inglez, cotou-se de 27 3/8 a 27 5/8.

Não se divisava, ou se observava signal algum de proxima tempestade, nem prodromo da grave molestia, que com violencia nos acommetteu. Parecia tudo correr suavemente até o alvorecer do dia 10 de Setembro de 1864.

Dia 10 de Setembro de 1864.

Na manhã desse dia a casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, não obstante nos dias anteriores terem sem tropel concorrido ao seu escriptorio muitos de seus clientes em demanda de pagamento de seus recibos, o que de ordinario, e principalmente depois de 1863, se dava, ou para depositarem a juros seus capitaes, ou para reformarem seus titulos, e fazerem as transações do costume, sendo a concurrencia do dia 9 maior e os pagamentos mais importantes, recebeu até pouco depois das 10 horas dinheiros, os quaes montarão a somma de 475:249\$340, e pagou até a importancia de 793:838\$760. Nenhuma suspeita havia na praça, e muito menos em algum outro angulo desta cidade, do mal que estava imminente.

Depois dessa hora, o chefe principal da referida casa ordenou que se fechasse a escripturação, se suspendesse o movimento das suas caixas, e abandonou o seu escriptorio, ao qual não voltou senão depois do começo da liquidação da mesma casa. Este facto, que costernou a todos em geral por motivos diferentes, que assustou a um grande numero de pessoas, que com esta importante casa tinham transações de debito e credito, creou um pânico de caracter desanimador, e sem exemplo na nossa historia commercial; e communicando-se desde logo a noticia deste successo, como por um movimento electrico, por toda a parte, chegou de prompto até aos mais longinquos bairros e arredores desta Corte e da cidade vizinha.

Qual a razão deste facto? Era a pergunta que naturalmente se fazião todos quantos a não recebendo, e a resposta que de prompto occorria, era a do boato que vagava—de que o Banco do Brasil se recusara a fornecer-lhe fundos sob canção de titulos, e desconto de letras, como lhe fóra proposto para acudir a certos pagamentos do dia, e o procedimento desse Banco tambem de prompto era prolligado com severidade.

Em virtude desta alarma ou rebate derão-se corridas sobre as demais casas de igual natureza. Todos a quem chegava a noticia se apressavam a vir salvar seus capitaes; o operario suas economias; a viuva, o velho, o invalido, o empregado publico, o militar reformado seus unicos recursos, fructo de seus penosos trabalhos, e talvez da abstinencia de muitos annos; outros, picados pela triste sorte do principal banqueiro, crendo-a o effeito de planos e combinações de seus rivaes, alguns dos quaes se affirmava terem grande influencia no Banco do Brasil, que recusara o pequeno socorro de 900 contos de réis, quando alias outrora o havia feito de mór quantia, imprimião força a estas corridas, e até se procurou em odio explorar o campo das rivalidades nacionaes, que tantos males produzirão em outras épocas.

Erão 3 horas da tarde desse dia, uma grande massa de povo inundava a parte da rua Direita em face da Bolsa, onde demoravão as casas bancarias de Gomes & Filhos, Oliveira & Bello, Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, e Fortinho & Moniz, e em frente do Correio em face da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, e do Brazilian and Portuguese Bank; e na rua da Allandega em frente do London and Brazilian Bank, do Banco do Brasil e da casa bancaria de Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup>

O pagamento dos titulos se fazia de prompto nas diferentes casas, excepto na de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, que estava fechada, e não obstante isto, e da operação do pagamento entrar pela noite, ainda nesse dia ficaram muitos portadores de titulos por pagar.

A Directoria do Banco do Brasil reuniu-se em sessão permanente; assoalhava-se que havia dirigido representações ao Governo, e a anciedade de se conhecer qualquer decisão conservou a multidão reunida até às 9 horas da noite, em que a custo as autoridades policiaes conseguirão sua dispersão. Essa Directoria dirigio com effeito ao Governo uma representação, ponderando os males que da suspensão da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> resultarião a praça, e pedindo que por acto administrativo a declarasse em liquidação, pondo a seu cargo essa commissão (3).

Para manter-se a ordem e alguma regularidade nos pagamentos nas casas de Gomes & Filhos, e Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> foi preciso postar nas respectivas portas uma força de policiaes. Sendo possível algum atentado contra o Sr. Visconde de Souto foi vigiada e guardada sua residencia pela policia, bem como as dos banqueiros Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>.

(1) Veção-se os quadros n.º 14 D, n.º 16, e n.º 1 D na serie D dos documentos annexos.

(2) Não se pode exactamente calcular por depender de esclarecimentos sobre as notas em caixa nas diferentes Caixas Filiaes de Minas Geraes, S. Paulo, etc.

(3) Vide pag. 3 da serie A dos documentos annexos.

A casa de Gomes & Filhos pagou nesse dia seus titulos na importancia de...	1.419:090\$
A de Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> idem idem idem.....	1.470:711\$
A de Oliveira & Bello, idem idem idem.....	79:072\$
A de A. J. A. Souto & C. <sup>a</sup> , idem idem idem.....	793:838\$
A de Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> , idem idem idem.....	315:000\$
O Banco Rural e Hypothecario, idem idem idem.....	339:524\$

Dado algum a Commissão pôde obter dos Bancos—Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup>, London and Brazilian Bank, e Brazilian and Portuguese Bank, e da casa bancaria de Illion & Marques Braga, e outras.

Dos documentos fornecidos pela casa bancaria de Fortinho & Moniz se reconhece que em todo o mez de Setembro essa casa pagou cêrca de 946:000\$000.

O Banco do Brasil nesse dia deu em ouro, em troco de suas notas, apenas a importancia de 5:111\$750 (1); e suas differentes operações de desconto, effectuadas nesse mesmo dia, orçarão em 2.290:476\$396.

O mesmo Banco nesse dia prestou soccorros a diversas casas bancarias, e a negociantes na importancia de 2.865:733\$606, a saber:

A' casa bancaria de Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	2.344:866\$064
» Gomes & Filhos.....	350:000\$000
» Fortinho & Moniz.....	86:589\$260
» Manoel Gomes de Carvalho.....	84:298\$282

O London and Brazilian Bank e o Brazilian and Portuguese Bank pagarão recibos de alguns banqueiros sobre quem se davão corridas, e descontarão letras dos mesmos em não pequena importância, o que a Commissão não pôde exactamente verificar.

Do Banco Rural e Hypothecario, somente a respeito de soccorros aos banqueiros pôde a Commissão obter o seguinte esclarecimento, constante do officio de sua Directoria a pag. 10 da 2.<sup>a</sup> parte da serie **C** dos documentos annexos a este Relatorio, —que apenas forneceu capitães durante a crise aos banqueiros Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, e Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup>, a estes na somma de 500 a 600 contos de réis, e áquelles na de 700 contos pouco mais ou menos.

## I.

Reflexões sobre as casas bancarias desta Corte em geral.

Em geral os primeiros banqueiros que esta praça conheceu tinham seguido por muito tempo a profissão de corretores, que aqui funcionavão a maneira dos *bill's brokers Ingleses*, no que tocava aos redescontos de letras e outros titulos.

No anno de 1849 estes corretores emprehenderão negocios de Banco; mas forçados pela disposição do Regulamento de 10 de Setembro do mesmo anno, que prohibio que os corretores podessem fazer em nome proprio ou alheio qualquer negociação, ou trafego directo, ou indirecto, contrahir sociedade mercantil de qualquer denominação, e outros actos semelhantes, procurarão illudir esta disposição arvorando seus caixeiros ou prepostos em corretores, para continuarem a viver conforme seus antigos habitos.

D'este modo conservando sua antiga clientela, a interessavão na sua nova industria, tirando d'ahi uma dupla vantagem. Os capitães com que se estabelecerão ou que figuravão em seus livros, sobremodo diminutos em relação ao movimento de suas caixas, erão absorvidos por perdas que soffrião annualmente em seus negocios, e por suas despezas pessoases, que largas erão.

Esta é a historia exacta de quasi todos os nossos banqueiros (2), que em geral, por assim dizer, viverão das pequenas comissões de desconto e redesconto; da pequena differença entre a taxa do juro dos Bancos; dos lucros, sempre falliveis, não só de saques, quando os juros n'as praças da Europa os favorecião, como dos resultantes das negociações dos titulos da divida publica e acções de companhias, e talvez de algumas outras pequenas comissões, e jámais de lucros de capitães proprios.

O Banco de Inglaterra, depois de grandes perdas que soffreu, rico de experiencia, excluiu as operações de redescontos, propostas pelos *bill's brokers*.

A fundação de uma casa bancaria com o diminuto capital de 400 a 1.000 contos de réis, absorvido desde logo, e o movimento de seus importantes negocios ao ponto que obtiverão as que fallirão, ja era por certo um verdadeiro abuso de credito; mas ellas o estendião de todos os modos ou fórmas imaginaveis, que revela a historia das crises de outros paizes, condemnadas por todos os principios da sciencia, e talvez da moral publica.

Este abuso se dava, e subsistirá:—1.<sup>o</sup> emittindo-se uma grande quantidade de bilhetes, recibos ou vales pagaveis —nominativos, á vista, ou ao portador, — dos valores recebidos em depositos, ou por emprestimo a juros, ou por saldos de quaesquer transacções, ou como titulo de qualquer negocio, empenho ou obrigação; 2.<sup>o</sup> pelo desenvolvimento exagerado dado aos depositos em conta corrente com retiradas livres; 3.<sup>o</sup> pelo emprego de titulos de transacções liciticias, ou de letras com accites ou endossos de favor, e reformas sem fim de letras (3); 4.<sup>o</sup> tomando-se saques, e solvendo-se sua importancia com bilhetes, ou recibos nominativos, ou ao portador a prazo, ou á vista, ou creditando-a em conta corrente; 5.<sup>o</sup> sacando-se como diffe-

(1) Quadro n.<sup>o</sup> 1 **B** da serie **D** dos documentos annexos.

(2) Veja-se a serie **C** dos documentos annexos.

(3) Veja-se as differentes informações da serie **C** dos documentos annexos.

rença do custo dos saques que se tomáão, sobre pessoas que no exterior não tinham fundos para isso, ou sobre si mesmo sob diversa firma social, ou sobre seu preposto com o fim de obterem-se de prompto fundos de que se carece, ou, conforme a phrase vulgar, de fazer-se dinheiro, ou na esperança de obterem-se remessas a melhor mercado; 6.º vivendo-se de credito ficticio, e dando-se-lhe todas as largas em proveito proprio; 7.º pelo grande adiantamento de capitaes sob penhor de titulos e açoes, ou de outros valores, permitta-se a expressão franchezza, *mobiliaries*.

Alguns dos nossos banqueiros trilhárão e trilhão essa via suave, mas erriçada de grandes riscos, perigos e desastres, e por demais empregavão os capitaes ou economias, que recebião por emprestimo a juros, em bens immoveis, ou os immobilisavão, fornecendo-os a companhias e emprezas de viação; outros houve que os enterrárão no abysmo de especulações sem base, de exito precario, e na agiotagem.

## II.

O Sr. Visconde de Souto, outr'ora Antonio José Alves Souto, achava-se em 1833 estabelecido nesta Côte como corretor, e ao mesmo passo fazia operações de Banco por sua, e conta alheia, como era então usança muito radicada, em concurrença com duas outras casas do mesmo genero, gozando sobre grandes afeições, que acareava seu trato ameno e puro, de grande confiança e credito.

Em 1838, assoeiado a pessoas de sua familia, ou de particular e provada confiança, se estabeleceu esta casa, sob a firma social de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, com negocio de Banco, e *per accidens* servia de intermediario em operações de desconto, e outras a pessoas de sua amizade ou clientela.

O contraeto desta sociedade não foi reduzido a escripto, e por conseguinte nem sellado, nem registrado.

O systema seguido nesta casa, quér no que toca á sua escripturação, quér no meneio de seus negoeios era fatalmente vicioso para ella e seus clientes.

Os livros a seu cargo não estavam revestidos das formalidades legais; sua escripturação não era nem regular, nem precisa, e feita segundo as regras e estylos commerciaes.

De um exame judicial a que se proeedeu a requerimento dos administradores da massa fallida de Eason & Mellor, e do despacho que se lhe seguiu, isto evidentemente se colhe, e a liquidação actual o prova.

O systema adoptado por esta casa, quér nas contas correntes, quér nas operações de mutuo, e diferentes outras era sobremodo defeituoso, e devia mais ou menos tarde trazer-lhe, e ao publico, grandes embaraços, graves apuros e perdas, e definitivamente a sorte que lhe coube partilhar na infeliz conjunctura em que se achou.

Acreditou, segundo é preconceito que lavrava nos antigos tempos, que o emprego de grande massa de capitaes em propriedades urbanas e ruraes, inspirando illimitada confiança, unido a circumstancia da posse de uma numerosa clientela de amigos da primeira classe da sociedade, assim politicos, como commerciantes, e de pessoas que lhe erão dedicadas pelo nobre sentimento de gratidão a collocaria em uma posição tão alta e forte, que quaesquer que fossem os vicios de seu systema, dado o momento de perigo, essas aneoras a salvarião do naufragio.

Assim que, com quanto não se deixasse arrastar pela corrente geral, não se envolvesse no vortice das especulações e da agiotagem, e não tomasse parte no furor e frenezi das emprezas, ou, (conforme a expressão ingleza), *bubble companies*, indirectamente as alimentava com operações de desconto e emprestimos, e por impulsos de seu animo generoso amparou a muitos que iam cahindo, a grande numero deu a mão, e a alguns forneceu capitaes para se estabelecerem.

Com uma clientela immensa, que lhe assegurava grande massa de capitaes, que lhe affluia por operações diversas, o movimento de suas caixas tomou colossaes proporções em relação á nossa praça.

Grande parte desse capital fluetuante, assim havido annualmente por diferentes operações, talvez em importancia maior de 200 a 400 mil contos (1) se ia pouco a pouco immobilisando; a casa que tinha dado impulso e alimentado a expansão e o abuso de credito, foi continuamente soffrendo perdas, que augmentavão cada dia a massa dos titulos perdidos, e de difficil cobrança, e dos saldos a seu favor de contas correntes em iguaes circumstancias, montando tudo na actual liquidação á enorme quantia de cêrca de 18.000.000\$000 (2), a que nem o capital social, nem o valor de suas propriedades, e dos bens particulares dos soeios podião jámais fazer faee. Esta difficil posição era sobremodo aggravada pelo systema da obrigação de pagamento a vista da maior parte dos dinheiros que por emprestimo e em conta corrente acceitava.

Historico da casa  
bancaria de A. J. A.  
Souto & C.<sup>a</sup>.

(1) Quando já arrefecida a affluencia de capitaes para esta casa, o movimento de suas caixas regulou do modo seguinte:

1863 — Entradas.....	418.649:450\$000
Salidas.....	417.000:886\$000
1864 — Entradas.....	237.000:330\$000
Salidas.....	237.303:818\$000

(Officio da Commissão administrativa de 22 de Abril de 1865.)

(2) Pag. 73 da serie B dos documentos annexos.

As afeições, os amigos, e os clientes, correspondendo á sua expectação não lhe faltarão; o Banco do Brasil lhe servio de arrimo (1) nos transes repetidos por que passou; mas a final a mais dura experiencia mostrou-lhe que se a propria marcha cautelosa e segura de uma casa, se seu estado, por mais solido que seja, não póde prevenir as tempestades commerciaes, muito menos o fara o systema de não ter systema, podendo apenas taes afeições nos dias de anargura prestar alguma consolação.

No fim do anno de 1857, em virtude da crise européa, que repercutio nesta Côrte, esta casa se achou em embaraços, e corridas se derão para cobrança de seus titulos á vista, e dos saldos em contas correntes; mas a confiança e o credito de que gozava, os soccorros prestados pelo Banco do Brasil, o apoio indirecto do Governo e outras circumstancias, a salvarão (2).

Esta lição, e o exemplo da quebra de uma casa de igual natureza, que por esta occasião occorreu (em principio de 1858) (3) não forão proficuos. A casa manteve o mesmo systema, e de tal modo se complicarão os seus negocios que em Maio de 1863 em novos apuros se achou.

O Banco do Brasil, que já havia, de um modo mais que imprudente, no seu cadastro elevado o credito dessa casa a 14 mil contos até Julho de 1863 (4), em 20 de Maio desse mesmo anno o augmentou a 20 mil contos de accordo com o Governo, não obstante o ponderoso voto de urna de seus membros (5), expellido nos seguintes termos:

« Declaro que votei contra a deliberação da Directoria que elevou a 20.000:000\$000 o credito da firma Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> porque subindo a responsabilidade desta firma na ultima semana a mais de 14.000:000\$000, manifestou ella á Commissão de descontos não ter mais letras para offerecer a desconto, havendo a Commissão, contra o meu voto, admittido o expediente de tomar letras da casa, sobre Londres, para poder fornecer-lhe dinheiro que não achava na praça.

« Votei contra o credito, porque exigindo a Directoria o balanço da casa, prova este, se não insolvabilidade, os grandes embaraços e posição duvidosa em que se achava; porquanto sendo o saldo de pouco mais de 3.000:000\$000, não póde fazer face aos prejuizos da carteira existente; que por confissão da casa, não continha na data do balanço, effeitos descontaveis, apezar de alli figurar por 6.000:000\$000, e porque os prejuizos da carteira dos 6.000:000\$000, tem de avultar ainda pelos que com toda a segurança, provirão da liquidação da sua actual responsabilidade no Banco, e dos que ha de ter nos devedores por contas correntes, além de que, a verba das propriedades urbanas, tem de soffrer consideravel redução, se estão no balanço pelo preço dos seus custos, que forão, como é publico, exagerados.

« Que além de tudo, o facto de haverem os Srs. Souto & C.<sup>a</sup> recusado communicar os nomes dos seus freguezes, devedores de 16.000:000\$000 por contas correntes, e de 6.000:000\$000 por letras, não era, na opinião do abaixo assignado, proprio para inspirar confiança (6). »

Dessa época em diante a grande clientela desta casa foi diminuindo; os seus recibos e letras já não inspiravão grande confiança, e erão rejeitados; as corridas se repetião ainda que com pouca força, e se tornárão comessinhas. Então se deixou esguardar o emprego de meios que delatavão serios embaraços, e de expedientes pouco regulares para fazer dinheiro, conforme a phrase vulgar, entre os quaes primavão a frequencia de saques, muitas vezes quasi a descoberto, o endosso, ou aceite de letras de favor obtidos de seus amigos e clientes, creditando-se-lhes sua importancia em conta corrente como debito da casa, ou dando-se-lhes recibos, etc., etc.

O estado precario desta casa era conhecido por muitos, e a propria Secção do Imperio do Conselho de Estado em 10 de Junho desse anno o revelava no seu parecer sobre a pretensão da Companhia União e Industria (7).

Era mister tudo envidar para prevenir o naufragio imminente; todos os recursos fallhãrão n'um instante; a sua carteira, que se dizia encerrava a massa enorme de 5.489:079\$430 (8) em titulos, não possuia alguns que pudessem ser de prompto realizados, descontados, ou aceitos em caução; os recebimentos de dinheiros por emprestimo do 1.<sup>o</sup> até 10 de Setembro, que orçavão em 6.042:838\$340 não fazião face á prompta demanda em igual época e espaço de tempo dos depositantes, ou mutuantes, que effectivamente attingia a somma de 6.261:913\$960, nem á demanda, que em virtude de avisos previos teria lugar nos dias seguintes (9).

O Banco do Brasil, que em todos os tempos se prestou, ainda que com sacrificio das regras de administração bancaria, e dos interesses de seus accionistas, a soccorrer a esta casa, que em 1863 tinha elevado, como atraz se notou, á enorme quantia de 20.000:000\$000 o seu credito, não a póde acudir á vista dos seus Estatutos, nem seria prudente, nem era licito violal-os fornecendo capitães inteiramente a descoberto; porque (10), como o revela a Commissão administrativa da massa fallida dessa casa, não so os titulos de carteira não excedião de 2.337:607\$800 (e

(1) Vejào-se os documentos na serie A e o quadro n.º 22 na serie D dos documentos annexos.

(2) Vejào-se as informações da serie C dos documentos annexos.

(3) A de A. J. Domingues Ferreira.

(4) Pag. 59 e seguintes da serie B dos documentos annexos.

(5) O Exm. Sr. Senador Ottoni.

(6) Pag. 59 da mesma serie B.

(7) Pag. 6 da serie A dos documentos annexos.

(8) Veja-se o balanço a pag. 64 da serie B dos mesmos documentos.

(9) Informação da Commissão administrativa da massa fallida de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, á pag. 73 da citada serie B.

(10) Vejào-se os documentos da pag. 59 em diante da mesma serie B, e a citada informação da Commissão administrativa á pag. 66 da referida serie.

não 5.489:079g430, como figura no balanço (1), mas também porque muitos d'entre elles não podião ser aceites por estarem preenchidos os creditos de seus signatarios, ou respousaveis, e a parte restante, ou era insufficiente, ou de firmas duvidosas, ou de natureza tal que os estabelecimentos bancarios não costumão descontar.

### III.

Reflexões sobre o  
systema de contas  
correntes.

O systema exagerado de contas correntes, e de emprestimos, ou depositos a juros com retiradas livres, sem aviso prévio, ou com aviso de curto prazo, sobre ser fértil de perigos, não pôde offerecer vantagem seria ao banqueiro. Assim quasi unanimemente opinão as pessoas consultadas no presente inquerito (2), e as Comissões administrativas das massas fallidas (3). Ninguem contesta que este systema de depositos em conta corrente, e de emprestimos a juros sob as bases que entre nós se usão, é propicio ao aproveitamento das economias, a criação de capitaes, e á sua fructificação; e por demais economisa trabalho, e risco da parte dos depositantes, que por meio de *cheques* não despendem tempo e passos no seu recebimento ou cobrança, nem cuidados pela sua guarda ou emprego; mas estas vantagens são quasi sempre aguadas pelo risco da perda em um movimento de pressão, de panico, ou de crise, e nas praças em que a exaggeração deste systema se tem observado, derão-se crises motivadas, ou muito aggravadas pelos seus effeitos.

A historia da crise dos Estados-Unidos em 1857 (4) e da Grã-Bretanha é uma prova desta verdade (5).

As desgraças do Western Bank de Glasgow, e o estado de perturbação desta praça em 1857, como o descreveu o Relatorio da Commissão de Inquerito, a que se procedeu na Inglaterra sobre a Lei bancaria de 1844, por ordem do Parlamento depois desse desastre, o corrobora. Na França o mesmo se não tem observado porque alli o abuso ou exaggeração de taes operações se não dá. No entretanto a historia da ruina de grande numero de sociedades em commandita desse paiz, as quaes tinham usado de semelhante systema, e dos que lhes confiãvao suas economias, é analoga a dos estabelecimentos a que nos referimos.

Os dinheiros assim recebidos, emprestados, ou depositados não são as mais das vezes capitaes livres. Os depositantes os collocão em deposito a juros por dias para acudirem a seus empenhos, ou movel-os para diferentes destiuos, ou empregal-os logo em operações que girão, ou que estão pendentes, ou adiadas, ou cujo desenlaee está proximo. Outro é o effeito das economias dos operarios e de outras classes da sociedade, cujas necessidades de um dia para outro requerem sua retirada. E quando o banqueiro as conserva algum tempo, não pôde retel-as em caixa; tem necessidade de dar-lhes emprego, sob pena de perda certa, reservando o banqueiro todavia um fundo para fazer face ás retiradas, o que lucro algum lhe pôde deixar.

O emprego desses depositos em certas épocas não é facil, e a necessidade conduz o banqueiro a applical-os em operações de difficil ou demorada realização, ou de pouca segurança, e, em grande escala, por um erro reprehensivel, a companhias de viação, e na compra de bens immoveis, fazendas, escravos, etc.

Nas occasiões de apuros, ou de panico não pode realizal-os de prompto; o fundo disponivel ordinario também não pôde então ser sufficiente, e d'aqui os embaraços, e, á medida destes, os empenhos, as perdas de lucros pela differença da taxa dos juros, a suspensão de pagamentos e a ruina.

A historia dos *Joint Stock Banks* da Grã-Bretanha, a do *Royal British Bank*, e a de outros estabelecimentos de igual natureza na Europa, e na America do Norte nos fornecem de sobra exemplos disso.

Daqui proveio o abandono deste systema nos Estados-Unidos e na Grã-Bretanha. « Aqui (Londres), diz Gilbert (6), procurou-se popularisar o systema bancario pagando premios por sommas pequenas entregues a titulo de depositos. Todas as pessoas ouvidas pelas Comissões parlamentares de 1826 tinham abonado este systema seguido na Escocia. »

« Nenhum banqueiro de Londres, diz o mesmo escriptor em outro lugar, paga hoje premio pelos depositos que se lhe confião, nem carrega commissão sobre contas com individuos residentes na capital. »

« Nenhum dos actuaes banqueiros de Londres emitio jámais notas, embora até ao anno de 1834 não lhe fosse isso vedado. »

No Inquerito de 1832, o Sr. Jorge Carr Glyn, homem notavel em materias bancarias, testemunhou que « dos 62 Bancos particulares existentes em Londres nenhum emitio notas nos ultimos 30 annos; que recebão depositos sem juros; que outr'ora, ensaiando-se em Londres o systema de pagar juros por depositos, dos que fizerão esse ensaio nenhum deixou de quebrar;

(1) Pag. 73 da citada serie B dos documentos. (Procede a differença de mencionar-se no balanço titulos que estavam apontados em diferentes Bancos.)

(2) Vejào-se na serie C as respostas ao quizito 14.º proposto pela Commissão.

(3) Citada serie B, respostas ao quizito 21, e informação da Commissão administrativa da casa de Gomes & Filhos ao Promotor Publico, á pag. 18 da mesma serie B.

(4) Veja-se a mensagem do Presidente a este respeito.

(5) Me. Culloch, — On metallic paper money and banks.

(6) Trat. practico dos Bancos.

que os depositos a seu cargo, em taes condições, são de avultadas sommas, pagaveis á vista; e que todas as vezes que o banqueiro paga premio por taes depositos, não têm os depositantes direito a recebê-los á vista, mas sim dentro de certo prazo.»

« Nos Estados-Unidos, do mesmo modo que na Grã-Bretanha, por força do abuso dos depositos e do perigo que delles resulta aos Bancos, diz um outro escriptor, se tem, depois de 1837, repellido taes operações, com tanto ardor, quanto antes dessa época se costumava sollicital-os.»

« Na praça de New-York, sobre 46 dos principaes Bancos, 43 decidirão não abonar juros dos seus depositos, ou contas correntes que não fossem de longos prazos. A mesma tendencia se observava em Londres.» (1)

As Comissões administrativas das massas de algumas das casas bancarias fallidas em Setembro de 1864 (2) ponderarão a inconveniencia deste systema. Uma dellas assim se exprime:

« Em todos os paizes onde o systema introduzido entre nós, de dinheiros em deposito a premio na mão dos banqueiros, com sahida livre, tem estado em voga, as fallencias destes, sempre mais ou menos tarde se verificação, e isto é facil de avaliar.

« Os lucros resultantes de dinheiro assim recebido e applieado em operações de descontos são tão diminutos que não podem, senão em circumstancias muito calmas e felizes, cobrir as despezas do custeio de uma casa bancaria em grande pé, e jámais poderão fazer face em circumstancias anormaes, ou ainda não mui calmas e felizes, as perdas provenientes da cessação de pagamento e quebra dos devedores, etc.

« Por demais o banqueiro tem necessidade, nas occasiões de esmorecimento ou frouxidão do mercado, ou do commercio, ou de grande calma, de receber grandes sommas em deposito ou em conta corrente para conservar ou augmentar sua clientela. Estas sommas recebidas por esse systema a que alludimos, não podendo ter prompta sahida, acarretão despezas de juros, e por consequencia prejuizos, e forção os banqueiros, para evitar que estejam ociosas, a empregar-as de um modo menos seguro, do que demandão as regras da prudencia, e dahi ainda perigos e perdas.

« Uma das vias do emprego dessas sommas é geralmente o commercio de fundos publicos, acções de companhias, etc., que em circumstancias anormaes, ou em virtude de má administração das emprezas, cahindo de preço, trazem necessariamente a ruina de muitos. Finalmente é mister, adoptado este systema, que o banqueiro tenha sempre um fundo disponivel para fazer face ás sahidas, e esse fundo que deve ser pelo menos de um terço dos depositos, ficando inactivo, traz ainda perda de lucros, subsistindo sempre o onus dos juros; e dado qualquer abalo mais violento ou duradouro, uma pressão ou corrida, o resultado infallivel é a quebra de taes estabelecimentos, que não as podem resistir, senão com muitos sacrificios, ou com grandes soccorros. Daqui vem que em alguns paizes este systema vai sendo abandonado; infelizmente, porém, entre nós tomou largas que deu azo á actual situação.» (3.)

A Comissão administrativa da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, tambem no mesmo sentido assina se exprime:

« Pensa a Comissão que este systema contém em si graves inconvenientes, que devem ser meditados por todos aquelles que se dedicão a este ramo de negocio. Se elle não é causa immediata da ruina dos banqueiros, porque muitas outras a podem determinar, quando concorre com ellas a pressa de tal modo a sua ruina que esta se torna inevitavel.» (4.)

A da casa de Montenegro, Lina & C.<sup>a</sup> a este respeito diz o seguinte:

« Tal systema não podia trazer senão a ruina das casas que o adoptavão: a assignatura do banqueiro equivalia a sentença sem appellação da sua quebra, e a experiencia lh'o provou.

« O premio que elles recebião por esta especie de operação de seguro, em que figuravão como seguradores, não lhes pagava o risco que corrião, como virão mais tarde, e foi isso que fez arripiar carreira aos banqueiros que o ficarão sendo depois de 10 de Setembro de 1864.» (5.)

Entre nós os titulos ou recibos costumavão ser retirados ás vezes no mesmo dia, ou dias depois de seu deposito, ou emprestimo, ou reformados mensalmente, ou em certas epochas, e ás vezes em cada semana. Os lucros dessas operações para os banqueiros são quasi negativos.

O quadro n.º 27 da serie **D** dos documentos annexos, que á Comissão offereceu uma distincta pessoa muito entendida em materias financeiras e commerciaes (6), demonstra esta verdade.

O numero desses depositos, ou emprestimos, e contas correntes nas casas bancarias fallidas, cujas informações são mais completas, é sobretudo grande, como se ve da seguinte demonstração, da qual se reconhece tambem que o movimento da sahida é quasi igual ao das entradas.

(1) Questões economicas, e financeiras, por V. Bonnet.

(2) Pag. 48 da serie **B** dos documentos annexos.

(3) Citada serie, pag. 20.

(4) Idem, pag. 66.

(5) Idem, pag. 46.

(6) A seu pedido não se declara seu nome.



## 1863.

	Entradas.			Saídas.		
	N. <sup>os</sup> de recibos.	Contas correntes.	Valor total.	N. <sup>os</sup> de recibos.	Contas correntes.	Valor total.
Gomes & Filhos....	47.107	.....	60.485:9098147	38.758	.....	57.929:3218701
A. J. A. Souto & C. <sup>a</sup> .....	.....	219.199:3548770	219.199:3518770	.....	228.465:9788080	228.465:9788080
Idem.....	41.443	.....	99.153:9708390	Em recibos	.....	108.485:7738190
Oliveira & Bello....	7.961	e cc/cc.....	15.494:7328930	Idem.....	e cc/cc.....	11.895:4088800

## 1864.

Gomes & Filhos....	41.157	.....	52.060:0258136	31.110	.....	53.885:7918804
A. J. A. Souto & C. <sup>a</sup> .....	.....	116.378:4738650	116.378:4738650	.....	168.731:8788850	168.731:8788850
Idem.....	20.411	.....	47.759:7908800	Em recibos	.....	49.936:7398500
Oliveira & Bello....	4.698	e cc/cc.....	8.790:4588720	Idem.....	e cc/cc.....	9.140:5928900

Quanto ao numero desses mesmos titulos nas outras casas bancarias e Bancos, a Comissão é informada de que tambem é grande; mas não pôde fazer um juizo seguro por lhe fallecerem os dados precisos.

As contas correntes, especialmente na casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, tinham tido um grande desenvolvimento, e se por ventura houvesse uma boa direcção se poderia com proveito do commercio obter a vantagem das compensações em certos e determinados dias, ou do celebre systema do *Clearing-house*, o que sem base suppóz existente um intelligente banqueiro (1). O systema, porém, dessas contas correntes da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> era a ausencia de systema, como bem diz um informante (2).

Contra todos os principios bancarios se abrião contas correntes a descoberto, ou fundadas em cartas de credito, ou de fiança na importancia de 732:523:230 com todos os fóros de um contracto de conta corrente (3).

Havião nmerosas contas correntes com grandes quantias a descoberto, que se não saldavam e de anno em anno se augmentavão (4).

Sob as diferentes formulas por que o credito ficticio se tem consideravelmente desenvolvido entre nós, parece que deve atrahir a attenção de todos os interessados na prosperidade do Imperio o respectivo quadro (5), que demonstra quaes forão os creditos abertos, em diversas épocas a diferentes casas fallidas, nos Bancos —Rural e Hypothecario, e extincto Commercial e Agricola,—e no Banco do Brasil pelo que toca unicamente ás casas bancarias fallidas (6), e seus algarismos fallão bem alto, especialmente comparados com os capitães das mesmas casas, conhecidos e constantes da serie **B** dos documentos annexos a este Relatório. Os Bancos, em geral, pelo fatal systema da escolha de sua administração, contribuião para isso, e tiverão a infelicidade de ver alguns de seus membros, que, para sustentarem no mundo commercial, tinham envidado todas as suas forças para o triumpho de suas candidaturas, declarados fallidos, e de um modo que delatava que sua ruina ou fallencia era de longa data.

Sobre isto a Comissão observou em diferentes exposições das casas que obtiverão concordatas (quadro n.º 22 **B** da serie **D** dos documentos annexos), e da escripturação dos banqueiros fallidos, factos de algumas casas commerciantes que se estabelecerão sem capitães, e á fuza dos dinheiros que lhes fornecião em conta corrente certos banqueiros, para a qual nunca entrãõ com effeitos ou mercaderia alguma, excepto accites de letras por saldo das mesmas contas, ou dados por favor (7); outras que, a olhos vistos fallidas, se sustentavão galvanisadas, conforme a feliz expressão de um esclarecido negociante (8), por effeito do credito ficticio, e esforços de um dos banqueiros fallidos; outras finalmente, que, como as proprias casas bancarias fallidas, com diminutos capitães, que forão desde logo ou no correr

(1) Pag. 33 da serie **C** dos documentos annexos.

(2) Citada serie **C**, pag. 45.

(3) Resp. da Comissão administrativa, pag. 72 da serie **B** dos documentos annexos.

(4) Pag. 26 da citada serie **C**.

(5) Quadro n.º 22 da serie **D** dos documentos annexos.

(6) Foi o que a Comissão pôde obter.

(7) Pag. 10 da serie **B** dos documentos annexos.

(8) Pag. 47 da serie **C** dos mesmos documentos.

dos tempos retirados ou absorvidos por despezas, e perdas frequentes, vegetavam á sombra desse abuso. Ha exemplos de titulos nas carteiras das casas bancarias fallidas, de grande importancia, de pessoas, cujos haveres não podem cobrir nem a vintena de seu debito.

As reformas continuadas e sem fim, de letras de pessoas que não podem solvel-as, e que estão fallidas, é um facto geral. A existencia de letras aceitas ou endossadas por favor é incontestavel. A Commissão administrativa da massa fallida de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> a este respeito diz o seguinte :

« A casa não fez endosso algum de favor. Todas as letras em que a sua firma apparece como endossante lhe foram dadas ou negociadas por seus freguezes ou em conta corrente. E' todavia certo que entre estes alguns subscreverão letras como accitantes, constituindo-se devedores, ao mesmo passo que se tornarão credores pelo facto de receberem da casa recibos de quantias iguaes á importancia dessas mesmas letras, e a estas se poderá dar o nome de accites de favor. Para verificar a sua importancia tinha a Commissão necessidade de proceder a um exame minucioso em todos os descontos de letras para conhecer quaes aquellas que foram descontadas a dinheiro, quaes as em que sómente figurão os recibos; mas não cabendo este exame no estreito limite que lhe foi traçado para dar estas informações, a Commissão tomou por base diversas contas correntes, que em 31 de Dezembro de 1861 erão devedoras a casa de 4.371.938\$200, e que desde então até 10 de Setembro de 1864 não só liquidarão esta importancia, como figurarão entre os credores da casa na época da suspensão dos pagamentos pela quantia de 2.760:475\$340, sendo ainda devedores de letras que se achão descontadas com o endosso da casa; e partindo destes dados, a Commissão considera ser esta ultima addição o debito da casa proveniente de tal origem, visto que lhe fallecem os meios de chegar agora a mais perfeito resultado. » (1.)

Por outras vias a Commissão obteve o reconhecimento disto, quer em relação á casa de Mendes Irmãos & Lemos (2), Moreira, Irmãos & Campbell, e outras, pelas exposições que fizeram a seus credores, pedindo concordatas, quer a respeito de certas, inclusive a de Antonio Tavares Guerra & C.<sup>a</sup>, que pediu simples moratoria, e a de Francisco de Mattos Trindade.

Não se demorara a Commissão na exposição de outras formulas, que o abuso de credito tomava, ou do credito ficticio, e limitar-se-ha á do emprestimo sobre penhores de accões de companhias e outros valores semelhantes, que os Francezes denominão *mobilier*; porque, conquanto não se tenham ainda entre nós dado grandes perturbações por força dessas operações são ellas todavia de grande risco.

Costuma-se entre nós transferir-as ao mutuante dando-se uma cautela de empenho ao mutuário. O que representão esses titulos assim empenhados? Valores applicados a uma empresa, capitães immobilizados, que não podem ser de prompto realizados, que não são disponiveis, que podem de um momento para outro cahir e tornarem-se inteiramente nominaes, que podem finalmente deixar de dar esse mesmo luero calculado, promettido, ou garantido. E daqui o que se deduz? A impossibilidade de seu pagamento em regra geral, a reforma do contracto, e enfim a liquidação forçada dos banqueiros que se entranhão nessa via, e sua infallivel ruina logo que os preços caem abaixo do *quantum* em que são recebidos taes titulos, ou se tornão nominaes, trazendo-lhes por demais o desembolso das quantias necessarias para fazer as entradas, cuja chamada se annuncia, e a que portanto se achão obrigados como accionistas pela transferencia dos titulos, ou em virtude do preceito legal relativo á guarda dos penhores, etc.

A historia da Grã-Bretanha nos fornece um exemplo desta verdade. O Sr. J. G. Kinnear, banqueiro intelligente, pratico e de boa reputação, que escreveu em 1847 sobre materias bancarias e crises (3), planejou em 1845 um projecto de Bancos que, sem embargo de seus pequenos capitães, com os fundos adquiridos por meio de depositos a juros altos, empregados em emprestimos sobre accões de companhias de estradas de ferro, darião grandes lucros.

Em Maio de 1845 este individuo pôz em execução o seu pensamento, fundando em Glasgow um Banco sob a denominação *The Glasgow Commercial Exchange Bank Company*, o qual teve tão grande successo que na propria cidade de Glasgow oito Bancos foram depois fundados sob igual molde, e bem assim varios outros em Edimbourg, Aberdeen e Dundee. Seus negocios foram felizes, derão optimos dividendos, e suas accões obtiverão altos premios. Em 1847, porém, as accões das companhias eahirão até 70 e 80%, as margens dos penhores desapparecerão, e as perdas se manifestarão. Sobre este mal veio o das chamadas para entradas, que se fizeram, e se virão esses estabelecimentos na necessidade de despendere mais do que tinham emprestado, e esta miseravel situação fez que um sobre outros fossem fallindo de modo que em fins de 1849 todos tinham desapparecido, orçando a perda do 1.<sup>o</sup> Banco em 650.000 £, o dobro do seu capital! (4.)

#### IV.

Sendo o dia 11 de Setembro santificado, as easas bancarias não se abrirão.

Pela manhã o Exm. Sr. Ministro da Fazenda teve uma conferência com a Directoria do Banco do Brasil na casa deste, e declarou que, á vista do parecer verbal das Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado, o Governo não podia annuir ao seu pedido por ser contra a Lei (5).

(1) Pag. 73 da citada serie B.

(2) Pag. 9 da referida serie C.

(3) O seu opusculo é intitulado—*The crises & the currency*.

(4) Tooke, Hist. dos preços, vol. 5.<sup>o</sup>, pag. 3.<sup>a</sup>, secção 6.<sup>a</sup>

(5) Veja-se a pag. 3 da serie A dos documentos annexos.

Nesse mesmo dia a referida Directoria, não obstante essa conferencia, dirigio ao Governo outra representação (1), cuja solução era urgente, e convinha que fosse dada nessa mesma data, na qual propunha o seguinte :

« 1.º Que sendo indispensavel como medida inicial, executada antes de proceder-se á liquidação da referida casa bancaria, fazer cessar a exigencia dos pequenos credores que constituem o maior numero, pagando-se-lhes de prompto os recibos pelas sommas em deposito, cuja importancia total montava á quantia de 14.200:000\$000, o Banco prestar-se-lia a receber a massa dos referidos recibos em conta corrente, vencendo o juro de 5 % ao anno, ou a pagar a dinheiro aos possuidores de taes recibos que não preferissem aquella transacção, uma vez porem, que o Governo garantisse ao mesmo Banco a somma dos juros pelo adiantamento em dinheiro á razão de 5 % ao anno, e a differença da referida quantia de 14.000:000\$000, para aquella que podesse elle haver da massa liquidada da casa em questão.

« 2.º Que o Banco do Brasil compromettia-se a promover um convenio com os demais credores, a fim de proceder-se á liquidação regular da casa bancaria de que se trata, segundo as condições que fossem ajustadas para esse fim. »

Todo este dia passou-se sem occorrença notavel, além de algum ajuntamento na Praça do Commercio e em frente do Banco do Brasil.

Entretanto a desconfiança e o panico crescião e augmentavão de intensão, e muitos indícios denunciavão e fazião receiar uma verdadeira e violenta crise.

## V.

Desde as 7 horas da manhã do dia 12 de Setembro começou a reunir-se gente nas ruas Direita, e da Alfândega, nas adjacencias da Praça do Commercio, do Banco do Brasil, e das casas de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, e Oliveira & Bello. Notava-se grande excitação, e todos se occupavão em conversações e commentarios sobre o acontecimento, suas causas immediatas, effeitos e providencias que conviria adoptar; designavão-se algumas casas commerciaes que haviam suspendido os pagamentos; uns arguião o Banco do Brasil, outros o defendião; estes censuravão o Governo de indifferente, irresoluto, e fraco por não tomar medidas extraordinarias, outros sustentavão que não deveria exceder os limites da legalidade; arguia-se e defendia-se a boa ou má fé de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, Gomes & Filhos, e Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>; uns aticavão a rivalidade de nacionalidade; outros procuravão acalmar essas iras, e paixões que se encendião. Era de ver o estado de irritação a que chegarão pessoas que gozavão dos foros de calmas e prudentes. Em sua colera muitos empregavão a ameaça, e a maldição; outros tumultuavão, e parecião querer lançar-se a todos os excessos de violencia. Era isso o temor da perda da fortuna honrosamente adquirida, ou das economias accumuladas para preservar um futuro desgraçado em uns, da honra compromettida em outros, e do desespero em quasi todos.

Dia 12 de Setembro.

Contava-se como certo que a liquidação da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> não daria prejuizo algum. Mil alvitres se lembravão para salvar-a, contradictorios entre si, e todos contrarios á Lei, e que importavão medidas dictatoriaes. Os espiritos tomados do panico se desvairavão; não atinavão com o caminho que devião seguir em tal conjunctura; mas sobre um ponto poucos discrepavão, e era o da intervenção do Governo.

Ninguém ha, quer na tribuna, quer na imprensa, quer nos circulos politicos, que não condemne por fatal essa intervenção; mas nos momentos difficis ninguém ha tambem entre nós que a não solicite e reclame, e que, quando o Governo hesita ou escrupulisa em dar este passo, não o censure, e o doeste, acoimando-o de tibio, ou de indifferente aos males que se soffre, e, o que muitas vezes acontece, o qualifique de necio, e de incapaz.

Em alguns paizes, como na Grã-Bretanha, e nos Estados-Unidos da America do Norte, já pessoa alguma, nestes ultimos tempos, considera essa intervenção proficua, e necessaria; ninguém accusa o Governo por sua abstinencia. Entre nós, porém, o contrario succede, o Governo é invocado para tudo, e em todas as occasiões, e a seu cargo se põe todos os embaraços e difficuldades, que sobrevêm pela ausencia de sua intervenção.

A Comissão não condemna essa intervenção com parcimonia, e em certos casos extremos. Mas qual o Juiz? Qual a occasião apropriada? A prudencia deve indigital-os.

*Nec Deus intersit, nisi dignus vindice nodus  
Inciderit.*

As occasiões em que essa intervenção deva ter lugar, dizia o celebre Huskisson, não podem ser definidas de antemão. A applicação do remedio, ou a occasião da intervenção é mister que fique ao prudente arbitrio de quem está á testa dos negocios publicos, que responde por seus actos ante o Parlamento.

Pessoas de elevada posição social, e que nos negocios publicos do Brasil têm tido, e têm grande influencia, sustentavão o alvitre, que ganhava a cada hora proselytos, de tomar o Governo a si applicar os dinheiros publicos para salvar a referida casa, e accusavão ao mesmo Governo de tibio, fraco, descuído, irresoluto, etc., e entre estes se esguardavão, ou reconhecião os credores da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, os parentes e conjunctos daquelles, e dos socios desta, seus amigos e obrigados, em fim, em geral os pacientes, ou prejudicados.

Um impresso avulso sob titulo de « Uma Corôa de ... ao Banco do Brasil » accusava desapidadamente esse Banco, e elevava aquelle banqueiro até ás nuvens. Diversos outros impressos sobre o mesmo assumpto se contrastavão. A cada passo apparecia uma idéa bizzarra, que, de prompto desprezada, revivia de novo.

Discussões se entabulavão de continuo sobre mil pontos differentes, em que tomavão parte os sabedores, os praticos, e as proprias pessoas estranhas a semelhantes assumptos, e com fervor os discutião.

(1) Veja-se a pag. 3 da citada serie A dos documentos.

Quando em alto mar, diz um escriptor (1), um navio é assaltado pela tempestade, ninguém discute: passageiros e tripulação, todos se calão, deixando a cargo do Capitão, que é o responsável, sua direcção e manobra.

No navio dos negócios commerciaes, financeiros e politicos o contrario se observa. E' no proprio momento da tormenta, que os passageiros de toda a condição, movidos pelas paixões, ou por interesses particulares que advogão, sem conhecimento de causa, e sem reflexão, ou lento, levantão suas vozes em grita, opinão, dissertão, criticaão, propõe, aconselhão, e no meio dessa balburdia

*Alterção mil questões, promptos contendem,  
Promptos decident.... (2)*

Com a bonança, o resultado das medidas de ordinario faz mudar as opiniões sustentadas durante o perigo; e muita gente ha que ou se encolhe com recio de ser exprobrada, ou ladea e sophisua sobre o pensamento que a dominava, e manifestou, ou finalmente arrependida talvez as condemne, não obstante a responsabilidade que partilhou por suas suggestões e conselhos.

Muitos portadores de vales da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, talvez na esperanza de que se restabeleceriaõ os pagamentos desta casa, permanecião juntos ou em face das portas do estabelecimento, não obstante aconsellar-se-lhes que se retirassem, visto estarem suspensos os mesmos pagamentos. A affluencia nas casas de Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> avultava, e pagou-se a centenaes de pessoas até ás 3 horas da tarde, em que mais ninguem havia para receber dinheiro.

Gomes & Filhos julgãõ ter conjurado a erise de seu estabelecimento pelo prompto e rapido pagamento dos seus recibos; o panico parecia ter-se limitado aos portadores de pequenos depositos, nenhum depositante de quantia elevada se apresentava, e mostravão continuar a mesma confiança.

No Banco do Brasil começou nesse dia a exigir-se com frequencia o troco de seus bilhetes por ouro, sendo tambem necessario postar-se uma força de Policia para obstar o ingresso violento da massa de portadores de notas, que concorrião ao troco. Continuou o ajuntamento ainda ao principio da noite com a mesma physionomia.

Gomes & Filhos pagarão seus titulos, e saldos de contas correntes na importanea de.....	2.423:207\$000
Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> idem idem na importancia de.....	1.734:503\$000
Oliveira & Bello na importanea de.....	201:497\$000
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> idem idem.....	1.070:000\$000
O Banco Rural e Hypothecario idem idem.....	143:375\$000

Dos demais Bancos de descontos e casas bancarias nada pôde colher a Commissão.

O Banco do Brasil trocou notas em ouro na importancia de 837:076\$000; fez operações de descontos na importancia de 9.938:324\$, acudindo assim com soccorros a diferentes casas bancarias, Bancos e negociantes, por meio de operações autorisadas por seus Estatutos com a quantia de 8.933:890\$810, a saber:

Ao Banco Rural e Hypothecario.....	640:000\$000
Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	819:502\$396
Ao London and Brazilian Bank.....	382:766\$240
A Gomes & Filhos.....	4.285:864\$512
A Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	1.647:207\$947
A Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	676:783\$846
A Oliveira & Bello.....	22:230\$000
A Illion & Marques Braga.....	222:734\$007
A Fortinho & Moniz.....	88:682\$417
A Manoel Gomes de Carvalho.....	99:043\$000
A outros negociantes.....	51:034\$243

Seu fundo disponivel nessa data era de 42.382:033\$473; sua emissão attingia então o algarismo de 33.768:760\$000, e tinha ainda de margem 995:310\$930.

A Commissão da Praça do Commercio, reunindo-se para conferenciar sobre os successo do dia, e tendo ponderado as circumstancias extraordinarias da situação, e os males que resultarião da falta de uma medida prompta e eficaz, resolveu enviar ao Banco do Brasil cinco de seus membros em Commissão, para concorrerem quanto estivesse de sua parte a bem de alguma idéa que pudesse tirar a Praça da posição anormal em que se achava; e estes, depois de entenderem-se com alguns membros da administração do Banco, voltãõ a Bolsa, redigirão uma Representação, que em nome da Commissão da Praça foi dirigida ao Governo, expondo a situação em que se achava a mesma Praça, e pedindo providencias, sem comtudo cousa alguma indicar, parecendo assim extincta a proficiente actividade que outr'ora desenvolveva.

Tudo o Governo, para tudo o Governo, nenhum esforço particular, nenhuma dessas dedicacões individuaes, de que nos dão docmentos a Grã-Bretanha, e outros povos.

« O panico, dizia esta corporação, em sua representação, tratando da suspensão de pagamentos da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, o panico que sobre o publico produzio este acontecimento não se pôde bem descrever, mas pôde ser avaliado por todos quantos conhecem a importancia desta casa, a grande quantidade de depositos que tem em si e o entrelaçamento em que se acha com todos os Bancos e principaes casas de commercio desta praça.

(1) J. A. Rey,—As erises e o credito.

(2) Nicoláo Tolentino.

« O susto e a desconfiança tornarão-se geraes e o resultado foi correrem os portadores de titulos, não só desta casa como de outras, a exigirem das mesmas o embolso immediato delles.

« As scenas que se passarão no dia 10 do corrente, e as que se passam hoje em frente ás referidas casas bancarias, assumirão tal caracter de gravidade, que determinarão uma acção prompta e efficaz por parte da autoridade publica para manter a ordem. A agitação popular é immensa, e cada vez toma maior vulto em consequencia do receio que todos têm de perder o fructo de suas economias laboriosas e lentamente accumuladas.

« Não são, porém, somente estes os males que acarretou a referida catastrophe. Teve ella como immediato resultado paralyzar o credito, suscitar uma desconfiança geral, e fazer pairar sobre todas as casas commerciaes, que em grande numero se achão ligadas com a mencionada casa banearia, uma ameaça de se verem arrastadas na mesma catastrophe. Quem pôde prever até onde chegarão as consequencias deste acontecimento ?

« Por outro lado o Banco do Brasil, principal eredor da mencionada casa, não só se acha ameaçado de graves prejuizos, como já se vê atacado por uma corrida sobre seu fundo disponível, corrida que principiou hoje, e que não é possível prever quando acabará.

« A' vista desta succinta exposição dos factos occorridos, que a Commissão lisougeia-se de não ser exagerada, é claro que não se trata da simples fallencia de uma casa commercial ; acontecimento ordinario no commercio, cujas consequencias affectão somente os interessados e credores. Trata-se pelo contrario de uma grave erise commercial, de uma grande calamidade publica, cujos effectos serão desastrosos para a riqueza, commercio e prosperidade, não só desta praça, como de todo o Imperio, se acaso o Governo de Vossa Magestade Imperial não tomar as medidas promptas e energicas que a gravidade das circumstancias exige, e que o interesse publico aconselha.

« A Commissão desta Praça, confiada no zelo de que Vossa Magestade Imperial sempre se mostra possuido pelo bem do paiz e no interesse que lhe merece tudo quanto diz respeito á prosperidade e grandeza do Imperio, aguarda tranquilla as medidas que aprouver ao Governo Imperial tomar para salvar esta Praça da formidavel crise por que está passando. »

Ouidas as Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, o Governo, de accordo com o seu parecer verbal, declarou nesse mesmo dia ao Banco do Brasil que *as medidas que elle requirera na sua representação de 11 de Setembro não estavam no caso de serem adoptadas.*

Dando noticia dessa decisão uma habil penna, fazia, em um dos jornaes de mais largo curso, as seguintes reflexões: « *Uma casa commercial cuja massa sobe a tão avultada somma não pôde ser liquidada pelo processo ordinario ; não o poderia, ainda quando as suas operações não interessassem a um sem numero de credores de pequenas sommas, cujo total se calcula em 14.200.000\$000, quanto mais tratando-se de um dos primeiros de nossos Bancos de depositos. Isto está na convicção de todos.*

« *Ha necessidade, todos o sentem, e esperão, de uma medida excepcional, acompanhada de outras que desembaracem a liquidação dos credores mais numerosos, com quem o accordo em commum é impossivel. Ha nisto mais do que uma questão de processo, militão nesse sentido razões de outra ordem, que a intelligencia dos leitores comprehende sem que tenhamos necessidade de mencional-as.* » (1.)

## VI.

No dia 13 de Setembro houve maior ajuntamento do que nos dias anteriores. Muito cedo estavam apinhadas de gente as portas do Banco do Brasil e dos banqueiros Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, Oliveira & Bello e Bahía Irmãos & C.<sup>a</sup> A excitação crescera, e surdamente ameaçavam-se os Directores do Banco, insinuando-se mais activamente indisposições contra o Governo. Sem que se possam designar pessoas, percebia-se que ditos ameaçadores partião particularmente de amigos, protectores, ou compromettidos pela casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, cuja liquidação ainda affirmavão não daria prejuizo a seus credores. Outros porém assoalhavão a insolubilidade de certas casas a quem ella tinha adiantado fundos na importancia de 1 a 2 mil contos, casas que não tinham em giro mais de 200 a 500 contos ; finalmente que amigos, que em boa fé tinham-lhe prestado suas assignaturas por favor em aceites e endossos de letras, etc., se achavão fallidos. Indicavão-se muitos negociantes que tinham suspendido seus pagamentos, outros que os seguirião, e o desespero de uns e a consternação de outros progredião.

Abertas as portas do Banco do Brasil e da casa de Gomes & Filhos, a custo pôde a força publica conter os que querião entrar, disputando todos o primeiro lugar. As ruas nas immedições desses estabelecimentos estavam litteralmente cheias de gente. Serião 11 horas quando ao chegar á janella do Banco um dos seus Directores prorompêrão gritos de — fóra a Directoria do Banco. — Informado o Dr. Chefe de Policia de taes manifestações de motim, mandou appoximar-se mais a força para contê-lo em seu principio, e logo chegando o Commandante do Corpo Policial com um piquete de cavallaria, foi insultado com gritos de — fóra a força de Policia —, tornando-se então necessaria a dispersão do grupo, donde partião taes gritos, por meio de uma evolução da força. Esta simples demonstração de que a autoridade estava disposta a empregar a energia que a tranquillidade reclamasse, bastou para o restabelecimento da ordem, sem que houvesse a lamentar-se mais do que dous leves ferimentos. Por occasião desse incidente e do movimento desordenado dos que corrião, os banqueiros Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, fecharão as portas de suas casas.

Dia 13 de Setembro.

(1) Pag. 6 da serie E dos documentos annexos.

Tendo noticia deste facto, o Chefe de Policia fez saber a esses banqueiros que podião reabrir suas casas, pois a ordem estava restabelecida e havia força sufficiente para garantil-os. Elles porém declararão que estavam resolvidos a sobrestar nos pagamentos, em quanto não houvesse solução de propostas submettidas ao Banco do Brasil. A circumstancia de continuarem fechadas as portas das casas dos ditos banqueiros e a incerteza quanto a continuação dos pagamentos, augmentou a inquietação dos credores, que se conservavão a espera junto dos estabelecimentos.

Em pouco mais de uma hora que Gomes & Filhos fizerão pagamentos, grande quantia foi retirada, começando a desconfiança a apoderar-se de alguns eredores mais importantes.

O Banco do Brasil continuou no troco de seus bilhetes por ouro até as 3 horas da tarde em que fechou-se como de costume; ficando, não obstante isto, muita gente por satisfazer.

Nesse dia algumas casas de negocio de retalho recusarão o recebimento dos bilhetes do Banco, contra os quaes se começava a espalhar a idéa de que nada valião.

A casa de Gomes & Filhos pagou neste dia aos portadores de seus titulos a importancia de.....	772:4808000
A de Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> , idem, idem.....	1.351:2418000
A de Oliveira & Bello.....	144:4048000
A de Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	1.441:0008000
O Banco Rural e Hypothecario.....	415:3218000

Nesse mesmo dia o Banco do Brasil trocou suas notas em ouro na importancia de 1.432:9378150; fez operações de desconto na importancia de 2.872:6598441, aecudindo com socorros a diferentes Bancos, banqueiros e negociantes na importancia de 3.770:6598432, a saber:

Ao Banco Rural e Hypothecario.....	900:0008000
Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	444:7308502
A Gomes & Filhos.....	520:3758000
A Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	1.593:4468566
A Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	174:8578364
A Fortinho & Moniz.....	84:0008000
A Silva Pinto, Mello & C. <sup>a</sup> .....	66:7508000
A outros negociantes.....	16:5008000

Seu fundo disponivel tinha baixado a 10.929:0988325; sua emissão tinha augmentado e attingia á cifra de 35.574:8708000, superior ao triplo não comprehendidos os 10.000:0008000 do resgate do papel-moeda na fórma do artigo 18 dos respectivos Estatutos.

O Governo respondeu nesse dia a Commissão da Praça do Commercio declarando que eontava que a conservação do Banco do Brasil, na altura que lhe assigna seu dever e seu interesse, o bom senso e firmeza dos outros Bancos, dos banqueiros e negociantes, a unidade do pensamento, que os devia ligar pela solidariedade dos seus interesses ameaçados por um abalo geral, conseguirião reagir eficazmente contra o panico e restabelecer a confiança indispensavel a solução da difficuldade sem desastres irreparaveis; e que o mesmo Governo pela sua parte cumpriria seu dever velando pela segurança da ordem publica e da propriedade, mantendo os direitos consagrados na Lei, e prestando dentro della todos os auxilios de que eacesse o commercio.

Nesta mesma data as Directorias do Banco do Brasil e do Banco Rural e Hypothecario representarão sobre a necessidade das seguintes medidas:

« 1.<sup>a</sup> Que as casas bancarias que tivessem recebimentos em deposito, ou simples cauções, cujo passivo excedesse de 10.000:0008000, e que fizessem ponto em seus pagamentos, fossem liquidadas administrativamente por uma Commissão de tres membros, nomeada pelos dez principaes credores residentes no lugar onde a casa funcionar, com assistencia do chefe da mesma casa, ou de pessoa por elle designada, sendo tal Commissão presidida por um Fiscal nomeado pelo Governo, cujos deveres serião determinados em Regulamento especial.

« 2.<sup>a</sup> Que as letras e titulos de giro da casa bancaria em liquidação, aceitas ou endossadas por terceiro, ou pela casa, não poderião ser protestadas no prazo de quarenta dias, a contar da data da declaração do ponto, havendo-se como suspellidos os respectivos pagamentos por esse tempo.

« 3.<sup>a</sup> Que a liquidação seria feita conforme aconselhasse o estado da massa, e fosse de-liberado pelos credores chamados para nomearem a Commissão liquidadora.

« Que estas disposições não alteravão as regras legaes que regulão as quebras, as quaes serião executadas se a Commissão liquidadora assim o requeresse, cessando neste caso a liquidação administrativa. »

Não contente com as medidas que tinha solicitado, ainda nessa mesma data, vendo o mal aggravar-se, o Banco do Brasil dirigio uma outra representação expondo: 1.<sup>o</sup>, que sobre os successos enormes, de que já tinha o Governo sido informado, tivera lugar nesse mesmo dia não só uma eorrida extraordinaria de povo ao baleão do Banco para effectuar o troco de suas notas por ouro, sendo necessaria a intervenção da policia para que os empregados da Thesouraria pudessem desempenhar suas obrigações, como o fechamento das casas bancarias e casas commerciaes com quem o Banco entretinha relações, as quaes nesse dia devião solver seus debitos; 2.<sup>o</sup>, que o panico crescia de dia em dia, de hora em hora; 3.<sup>o</sup>, que o esgotto metalfico do Banco parecia assumir proporções assustadoras, se a mão poderosa do Governo não viesse em auxilio da praça, e que á vista de tão dolorosa situação a Directoria do mesmo Banco tinha approvado a proposta de um de seus membros pedindo a suspensão de pagamentos por espaço de 30 dias, a qual submettia á consideração do Governo Imperial (1).

(1) Pag. 7 da serie A dos documentos annexos.

Por sua vez o London and Brazilian Bank nessa data solicitou a mesma medida, a fim de que (dizia elle) *com a calma e a reflexão durante os 30 dias se pensasse nos meios mais regulares e proprios para a solução da terrivel crise commercial, que a praça atravessava.*

Finalmente o referido Banco do Brasil ainda nesse dia pediu ao Governo autorização 1) para elevar a sua emissão ao triplo de seu fundo disponível.

A idéa de suspensão dos pagamentos por um prazo nunca menor de 30 dias já vogava nos dias anteriores, e a par della muitas outras de igual natureza.

Os que são versados na historia commercial das principaes nações commerciantes não podem admirar a produção destes e outros alvitres, a que tem resistido os Governos. E' isto natural no meio do torpor geral quando transidos pelo frio de um panico, à vista da perspectiva infeliz dos proprios negócios, ou dos de pessoas, cuja sorte muito nos interessa, nossa mente se perde n'um oceano de idéas que se contrastão sem poder atinar com o remedio ao mal, que flagella a população. A historia das crises occorridas na Grã-Bretanha, principalmente em 1793, 1811 e 1825, em Hamburgo em 1837, e na propria França, sobretudo em 1848, nos fornece exemplos que dislarção a impressão do que entre nós se passou nesses dias aziagos do mez de Setembro de 1864; da resistencia do Governo e do parlamento Inglez em 1825 opposta ás medidas excepcionaes, que solicitavão grande numero de negociantes sob a protecção de homens respeitaveis, que tinham assento no parlamento, e de igual resistencia do Senado de Hamburgo em 1837.

Em nenhum desses paizes, e nem ainda em outros a idéa de suspensão de pagamentos, que importa uma bancarrota geral, foi abraçada, excepto na França em 1848.

Mas em que circumstancias o Governo provisório de França concedeu essa medida?

Esse paiz, depois de em dous annos successivos haver passado pelos transe de duas violentas crises, se achou a braços com uma revolução, que pondo em duvida os principios os mais sãos de ordem social, revolveu tudo, e levou o desanimo, e o terror até ás almas as mais fortes. Além da crise de character ordinario que então o flagellava, era ao mesmo tempo victima, conforme a expressão de um historiador, de diferentes crises (social e politica, financeira, industrial, commercial e monetaria), e de suas reciprocas reacções, todas de um character violento e sobremodo assustador.

Então quando todas as providencias tomadas tinham sido inefficazes para attenuar seus effeitos, quando esse flagello recrudescia com os movimentos politicos e sociaes, aggravados pela sedição, pela revolta e pelas idéas socialistas e communistas que lavravão e solapavão pela raiz a sociedade, quando a situação desse paiz era tão desesperada que suscitava actos sublimes de desinteresse e abnegação da parte de individuos de todas as classes, e que o veneravel Arcebispo de Paris punha à disposição do Estado todas as alfaias das igrejas e do Clero de sua Diocese, quando negociantes e fabricantes de todas as condições, vendo pairar sobre suas cabeças o espectro da fallencia e da bancarrota, se reunião e dirigião, apoiados pelos membros do Tribunal do Commercio, umas sobre outras, representações e deputações ao Governo, só então esta medida foi tomada apenas por espaço de 10 dias, não com o character de suspensão de pagamentos, mas como prorrogação dos prazos de vencimentos dos titulos, contra o parecer do Governador, e Sub-Governadores do Banco de França, e não aceita, por mesquinha, pelos solicitantes; e o Governo, instado de novo, não cedeu 2), e muito menos ao fornecimento de fundos por conta do Estado para socorrer casas e estabelecimentos industriaes.

Consultadas verbalmente nesse mesmo dia as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado sobre os assumptos das representações dos Bancos relativas à suspensão de pagamentos e sobre outras medidas, forão ellas de parecer *que se decretasse a suspensão de pagamentos na praça do Rio de Janeiro, devendo o Ministerio, para evitarem-se conflicts com o Poder Judiciario, e tornar-se realizavel essa medida, entender-se immediatamente com os Juizes do Commercio, convidando-os a partilhar com elle a responsabilidade para salvar ao menos os desastres actuaes, e na reunião do Corpo Legislativo, leal e francamente pedir para si e para esses Magistrados um bill de indemnidade, mas que essa medida não devia estender-se ao pagamento ou troco das notas do Banco do Brasil por ouro; e quanto à decretação de um Regulamento especial sobre a quebra dos banqueiros, por ser materia de summa gravidade, e difficil, convinha ser adiado para, à vista dos documentos que houvessem, poderem com acerto manifestarem sua opinião.*

A parte da consulta relativa à suspensão de pagamentos tinha contra si, além do grande inconveniente de illegal, o de collocar o Governo na posição de solicitar o accordo dos Juizes e dos Tribunaes, cujo procedimento lhe cumpre fiscalisar, e expol-o talvez a uma reusa peremptoria da parte destes. Se se dava o caso de tomar o Governo a si a responsabilidade de providenciar nesse sentido *ne quid detrimenti res publica capiat*—esta medida deveria partir do proprio Governo, que por este passo solicitaria do poder competente um bill de indemnidade. O passo aconselhado rebaixaria o Governo. O Poder Judiciario pela sua propria natureza, e indole não poderia nem deveria convir ou transigir com a inobservancia da Lei, e o Governo por este acto perderia toda a força moral, quando, obtendo o accordo dos Magistrados, quizesse cohibir seus desvios.

O Governo não annuo aos pedidos dos Bancos, excepto na parte em que o Banco do Brasil requeria a elevação da sua emissão ao triplo de seu fundo disponível 3), em cujo gozo as circumstancias urgentes da situação já o tinham feito entrar, promulgando o Decreto n.º 3306 de 13 de Setembro de 1864, que permittia a elevação da emissão do mesmo Banco ao triplo do

1) Pag. 7 da serie A dos documentos annexos.

2) Historia da revolução de 1848 pelo proprio Ministro das finanças dessa época, o Sr. Garnier-Pagés. Veja-se à pag. 47 da serie E dos documentos annexos o teor dessas medidas e seu historico.

3) Decreto de 13 de Setembro de 1864, à pag. 8 da serie A dos documentos annexos.

seu fundo disponível, até nova deliberação, para si e suas Caixas Filiaes, não comprehendida a quantia de 10 mil contos de que trata o art. 18 de seus Estatutos, na fórma do Decreto n.º 1721 de 5 de Fevereiro de 1856.

O art. 18 dos Estatutos desse Banco permite a elevação da emissão com somma igual a do papel-moeda que tiver o mesmo Banco effectivamente resgatado até 10.000:000\$, na fórma do § 1.º do art. 56, mas de modo que em nenhum caso exceda a mesma emissão o triplo do fundo disponível.

O Decreto de 5 de Fevereiro de 1856, contrariando esta disposição concedeu que a emissão se elevasse além do triplo até quantia igual a referida somma de papel-moeda resgatado. Nesse tempo o Governo tinha a faculdade de approvar as alterações dos Estatutos dos Bancos de emissão, mas depois da publicação da Lei de 22 de Agosto de 1860, parece que só como medida extraordinaria podia isso ser concedido, e na verdade a occasião dava azo a semelhante procedimento.

A noticia de uma tal decisão não chegou logo a todos; mas quando no dia seguinte foi conhecida, geralmente levantou grande celeuma, e exasperou a muitos; e gente da primeira classe social, tomando parte nestas demonstrações de desgosto, repetião sem cessar accusações contra o Ministro da Fazenda pela sua indifferença e irresolução, e propalavão desde logo a certeza de sua retirada, e da chamada de um Estadista de abalisados conhecimentos financeiros para o substituir, e pôr tudo a bom caminho.

Uma das folhas diarias da Córte, tratando da situação da praça, depois desta solução, não obstante a sua reconhecida reserva, assim a pintava.

« Actua sobre a praça cada vez com mais *intensidade* a triste impressão dos acontecimentos do dia 10. Novas casas suspenderão os seus pagamentos, algumas não por estarem na verdade fallidas, mas porque é irresistivel uma conjunctura em que o commercio está de todo paralyzado, o credito inteiramente escasseado e o panico exaggerando o caracter, e as consequencias desta situação..... »

« Quaes serão as consequencias deste estado de cousas? Que remedio se lhe deve applicar? Quem pôde acerto com esse remedio? Estas perguntas que muitos fazem, e a que ninguem responde satisfactoriamente dão idéa do espectaculo que todos presenciamos. A crise é grave, e tomou proporções que não pensamos que se realizassem.... »

## VII.

Dia 14 de Setembro.

Confirmarão fechadas no dia 14 de Setembro as casas de Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.ª, e Oliveira & Bello.

As de Bahía Irmãos & C.ª, e Fortinho & Moniz estiverão abertas. Sobre a primeira se deu grande corrida, realizando-se por effeito della o pagamento de 1.030:000\$000. Relativamente á segunda, a corrida foi moderada se não fraeca, e parecia quasi extinguir-se. Não tem, porém, a Commissão dados para avaliar seus pagamentos nesse dia. Dos Bancos Rural e Hypothecario, e Mauá Mãe-Gregor & C.ª retirarão-se tambem nesse dia sommas consideraveis. O primeiro desembolsou cêrca de 250:588\$499. Do ultimo, como já ficou exposto, nada se pôde saber.

Grande numero de portadores dos titulos das casas que lecharão suas portas, nutria a esperanza de as ver de novo abertas, e de poderem receber a importancia de seus creditos. Assoalhava-se que essa abertura dependia dos soccorros que os banqueiros haviam solicitado do Banco do Brasil. Ao darem este passo, as casas de Gomes & Filhos e de Montenegro, Lima & C.ª, tinham em caixa e no Banco do Brasil em deposito dinheiros, a 1.ª na importancia de 2.097:379\$780, a 2.ª na de 1.339:650\$803, e isto constava e apoiava estas esperanças; mas havendo reconhecido a Directoria do Banco do Brasil o seu estado, pelas suas declarações, hesitou fazel-o, e até não o podia fazer senão a vista de titulos de carteira, que já lhes tinham.

As duas referidas casas na manhã desse dia dirigirão ao Banco do Brasil uma declaração de que sobrestavam nos seus pagamentos, para evitar maior perda aos seus credores, que na maior confiança haviam deixado de apparecer para serem pagos nos dias anteriores (1).

A noticia de terem feito ponto diferentes casas commerciaes; a duvida que ainda existia quanto ao ulterior procedimento de Gomes & Filhos, e Montenegro, Lima & C.ª, isto é, se ficarião apenas sobrestados os pagamentos ou definitivamente suspensos por motivo de fallencia; a lentidão com que o Banco do Brasil fazia o troco por ouro, actuavão com força sobre os espiritos já profundamente apprehensivos, e augmentavão as proporções do panico. O aspecto da praça e do povo era o de confusão, incerteza, susto e inquietação; mas nenhum intento criminoso ou aggressivo se esguardava. Corria, que oradores se apresentarião para proclamar ao povo que fosse ao Paço de S. Christovão pedir directamente providencias ao Imperador; esta idéa, porém, foi mal succedida, e logo abandonada.

Na madrugada desse dia se haviam distribuido clandestinamente impressos avulsos, convidando o povo ás armas contra o Banco do Brasil e o Governo, mas forão repellidos pelo bom senso geral.

O que preoccupava mais os espiritos era a necessidade de um Regulamento para a liquidação das casas bancarias fallidas. Proclamava-se e insistia-se de novo na necessidade da medida de prorogação dos prazos dos titulos commerciaes, medida que outros combatião como bancarrota geral, e que dava lugar a fraudes.

O Banco do Brasil, alvo da accusação de haver dado causa á crise, por negar á casa de A. J. A. Souto & C.ª, os recursos que esta solicitou, publicou uma exposição (2) d'onde se colhe que no dia 10 de Setembro não tinha recebido dessa casa proposta nem sollicitação alguma, ou *pedido de recursos*.

(1) Pag. 7 da serie B dos documentos annexos.

(2) Citada serie, pag. 61.



A' noite, as Directorias dos Baneos do Brasil, Rural e Hypothecario, London and Brazilian Bank, Brazilian and Portuguese Bank, e Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup>, e os chefes das casas bancarias de Bahía Irmãos & C.<sup>a</sup> e Fortinho & Moniz, reunidos na casa do Banco do Brasil, depois de examinaarem o balanço da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, que lhes foi apresentado por um dos socios da mesma, decidirão *que lhes não era possível tomar a si a liquidação da dita casa; em sua maioria reusarão a responsabilidade do adiantamento necessario para satisfazer, no todo ou em parte, a massa dos pequenos credores; e ponderou-se tambem que a liquidação amigavel poderia ser impedida por qualquer credor dissidente que recorresse ao meio ordinario* (1). Em seguida assignarão um convenio no qual, com o intuito de prestarem auxilio ao commercio e de salvarem do incendio as casas ainda solvaveis, se obrigavão ao cumprimento dos seguintes artigos:

« 1.º As Directorias ou gerencias dos mencionados Baneos e casas bancarias nomearão uma Commissão composta de um membro de cada um dos referidos estabelecimentos, a qual, por maioria de votos, formara um cadastro das firmas reputadas solvaveis, e que pela difficuldade e gravidade das circumstancias actuaes não podem satisfazer seus compromissos.

« 2.º As Directorias dos mesmos estabelecimentos reformarão em seu vencimento os titulos em que figurarem taes firmas, prescindindo do protesto quando nesses titulos se acharem as firmas dos banqueiros que tiverem suspenso seus pagamentos até hoje.

« 3.º Os ditos estabelecimentos não receberão dinheiro a premio, quer por letras, quer em conta corrente, senão a prazo, nunca menor de sete dias. » (1).

O Brazilian and Portuguese Bank fez declaração de seu voto, manifestando que, comquanto concordasse com estas bases licava-lhe todavia livre a apreciação das firmas consideradas no cadastro que se fizesse, conforme entendesse conveniente (1).

A casa bancaria d'Illion & Marques Braga, cujos chefes não estiverão presentes na reunião, declararão pelas folhas publicas no dia seguinte que concordavão em tudo, e se obrigavão ao estipulado no dito convenio (2).

As corridas, que constantemente davão os portadores das notas do Banco do Brasil nesses dias sobre seu fundo disponível, não tinhão por fim a remessa de ouro para o estrangeiro, para pagamentos de saldos, ou satisfação de empenhos preexistentes, ou para compra de generos alimenticios, cuja escassez se sentisse. Pouco ouro seguio via de Europa, pois se vê do respectivo quadro (3) que a quantia de 2.798:600\$000 seguio para o Rio da Prata remetida pelos banqueiros Mauá & C.<sup>a</sup>, talvez para preparar ou escudar os Bancos desse nome contra qualquer corrida, que as noticias de nossa situação pudessem acarretar.

Corrião os portadores das notas do Banco do Brasil contra o fundo disponível do mesmo Baneo, parte para salvar seus capitães, e guardal-os, ou para enthesoural-os, ou, mais seguramente, para empregal-os, como depois se verificou, a 4 1/2 e 5 % em letras do Theouro, ou em depositos no Banco do Brasil a premio de 4 e 5 %, ou em apolices a menos do par, e ao par; parte por especulação, na esperança de vendel-o a bom mercado, e grande parte pela odiosidade que farrava contra o mesmo Banco, porque se assoalhava que era elle o causador da queda da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, banqueiros das affeições de muita gente, que a sua grande clientela reunião muitas dedicações e amizades.

O Banco do Brasil, por intermedio de seu Presidente, pediu ao Governo nesse dia a suspensão do troco dos seus bilhetes por ouro (4). Nessa mesma data foi assignado o Decreto n.º 3,307 (4), ordenando que *até ulterior deliberação do Governo Imperial os bilhetes do Banco do Brasil fossem recebidos como moeda legal pelas Repartições publicas, e pelos particulares*, nos lugares a que se refere o art. 1.º § 6.º da Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853 (5), ficando o sobredito Banco dispensado por enquanto da obrigação de trocal-as nos termos do mesmo paragraho.

Este Decreto foi communicado na mesma data aos Presidentes das Provincias, e a Directoria do Banco do Brasil por sua vez dirigio uma circular (6) estendendo-o às Caixas Filiaes do mesmo Banco, não obstante não se deduzir da sua letra esta extensão; porquanto sempre que o Governo, ou o Legislador quer abranger nas disposições de uma Lei ou Decreto o Banco e suas Caixas Filiaes, assim expressamente o declara; e este Decreto limita o curso forçado às notas do Banco do Brasil, sem tratar das suas Caixas Filiaes.

Qual seria nessa data o estado do fundo disponível do Baneo do Brasil? E' esta uma pergunta que a todos acudia para apreciação dessa medida extraordinaria.

Em 10, como a Commissão já expoz, tinha de fundo disponível a quantia de 13.239:111\$485. e de margem cerca de 9.000:000\$000 (7). Do dia 10 até 14 se derão sahidas de ouro apenas na importância de 2.908:612\$420, ficando assim reduzido o mesmo fundo a 10.335:610\$815, somma que com pequena differença conservou até o fim do mez de Março de 1863.

A noticia desta solução se espalhou na tarde desse dia, e foi por uns bem, e por outros mal acolhida.

(1) Pag. 14 da serie E dos mesmos documentos.

(2) Pag 22 da mesma serie.

(3) Quadro n.º 20 A da serie D dos documentos annexos.

(4) Pag. 8 da serie A dos mesmos documentos.

(5) Nas Estações publicas da Côrte, e da Provincia do Rio de Janeiro, e nas das outras Provincias onde estiverem estabelecidas Caixas Filiaes. Esta é a disposição § 6.º do artigo 1.º da citada Lei.

(6) Additamento á serie A dos documentos annexos.

(7) Não se pôde dizer exactamente por desconhecer-se qual a somma de bilhetes recolhidos nas duas Caixas Filiaes de S. Paulo e Minas Geraes nesse dia.

O *Constitutional*, jornal avesso á administração da época, a respeito desta medida assim se exprime no seu numero de 15 de Setembro:

« *As providencias tomadas pelo Governo, quaes o alargamento da emissão e o curso forçado das notas do Banco do Brasil até ulterior deliberação, trarão a vantagem immediata de socorrer as inquietações daquelles que principiando a receber o depreciamento total das notas corriaõ ao troco. Estes receios já havião chegado ao extremo de hacer quem as recusasse nas pequenas transacções.*

« *Haviamos indicado os inconvenientes obvios do augmento da emissão em relação ao valor das notas do Banco, quando não era aquella medida o effeito necessario de causas naturaes. Receiamos o seu depreciamento real, e portanto que ellas affluissem ao troco.*

« *As cousas seguirão seu curso natural, e para resguardar o fundo metallico ameaçado de completa dispersão, o Governo ordenou a suspensão do troco.*

« *Não assinalaremos os effeitos de todas essas medidas sobre o credito do grande estabelecimento bancario que ainda hontem, collocado em circumstancias normaes, fazia face a todos os seus empenhos, nos termos de sua instituição. Estamos sob a acção inexoravel de circumstancias excepcionaes, é preciso dar-lhes na parte que lhe compete o quinhão que ellas imperiosamente reclamão afim de se poder salvar o resto.*

« *A questão não é fazer ou não sacrificios, mas escolher entre elles os menos onerosos e dar-lhes preferencia.*

« *A agitação da rua se acalmará porque lhe foi retirada sua razão de ser, desde que as notas do Banco do Brasil, pelo curso forçado que se lhes deu, forão convertidas em moeda legal de pagamento. Obtivemos essa vantagem que permittia, fóra de pressão das excitações populares, o exame mais aprofundado da questão, e concorrerá poderosamente para uma solução justa e razoavel.*

« *O moral da população, abalado pelos primeiros assaltos de uma crise tanto mais perigosa quanto inesperada, vá-se erguendo a toda a altura do sacrificio que se não pôde evitar. As classes menos abastadas da sociedade vão-se resignando, e essa resignação é em verdade uma conquista admiravel da razão publica. de que esta briosa população fluminense principia a dar o exemplo mais sorprendente e edificante.* »

O *Jornal do Commercio* da mesma data dizia em relação a essa medida o seguinte:

« *Hontem já as ruas commerciaes apresentarão melhor aspecto. O publico, que affluia, mostrava-se bem intencionado e disposto a aceitar os conselhos da prudencia.* »

O *Diário do Rio de Janeiro* pelo mesmo teor se pronunciava a este respeito:

« *Esta medida, podemos allirmal-o, já teria sido ha mais tempo adoptada, se mais cedo houvesse sido solicitada pela Directoria do Banco do Brasil, unica competente para conhecer das suas necessidades.*

« *A conversão em ouro das notas do Banco do Brasil, na desconfiança em que a falta de providencias tem lançado o povo, era já um elemento de ruina para todos os estabelecimentos banearios, e para todas as fortunas particulares.* »

Se o acommettimento nos termos expostos, contra o fundo disponível continuasse, essa medida seria mais tarde de incontestavel necessidade. A questão, pois, sendo apenas de tempo, muitas pessoas julgarão opportuna a medida nessa occasião, e sobretudo os interessados no Banco do Brasil, cujas fortes despesas para aquisição desse fundo, e de sua renovação, no caso de maior escoamento, muito os impressionavão.

A esta providencia devia acompanhar uma essencial medida de cautela — a restricção da emissão á somma equivalente ao triplo do fundo disponível, ou a fixação de um limite á mesma emissão de notas não conversíveis em ouro a vontade do portador, ou de curso forçado.

Compreende-se facilmente, e justifica-se esta medida, reconhecida a necessidade da suspensão do troco em ouro das notas do Banco, ou a de seu curso forçado emquanto as circumstancias não melhorassem, já pelo *salus populi*, já como um remedio effcaz e sem perigo contra a contracção subita que os successos de Setembro produzirão nos negocios commerciaes; mas não se pôde atinar com a razão justificativa do excesso da emissão sobre o limite dos Estatutos do Banco, e depois do Decreto que lhe deu curso forçado.

A emissão do Banco do Brasil no dia 14 de Setembro (dia da suspensão do troco) era de 36.544.000\$000, quantia superior ao triplo de seu fundo disponível; mas inferior a este pelo augmento da importância de 10.990.000\$000 do papel-moeda resgatado. No fim do mesmo mez chegou a 42.333.400\$000, quantia já superior ao limite do Decreto n.º 3.336 de 13 de Setembro de 1864. No fim do mez de Outubro era de 43.790.870\$000, quantia maior do que a do mez anterior, e superior ao dito limite.

Este excesso de emissão não tinha, nem tem portanto a garantia estabelecida pelos Estatutos. A consequencia necessaria e immediata do papel inconversível e sua extensão, ou augmento sem medida e á vontade do emissor. Daqui a depreciação das notas, o encarecimento de todos os productos, e todos os males inherentes á moeda-papel, de que fomos victimas, e diferentes povos o tem sido em diversas épocas. A suspensão do troco nao paralyzava por certo todas as mais condições, e clausulas, com que foi concedido o triplo da emissão pelo Decreto n.º 3.366 de 13 de Setembro.

O Governo Imperial conhece depois o abuso e o perigo; e em sua sabedoria, para prevenir maiores males, julgou necessarias as medidas constantes do Decreto n.º 3.339 de 14 de Novembro de 1864 (1), as quaes se reduzem ao seguinte:

« 1.º As sommas que o Banco do Brasil receber em conta corrente simples serão consideradas como parte integrante da emissão em circulação; e daquellas que receber em conta corrente a juros só poderá empregar o equivalente a três quartos.

« 2.º Os dividendos que se repartirem d'ora em diante pelos accionistas do Banco, não excederão a 12% ao anno, e os lucros que restarem, serão applicados a augmentar o fundo de reserva. »

Dahi em diante se deu na emissão algum movimento decrescente, de sorte que em fins de Novembro havia esta baixado a 45.033:490\$000, e assim foi diminuindo nos mezes seguintes, de modo que no fim de Março deste anno nao excedia de 41.636:600\$000, quantia ainda muito superior ao limite que extraordinariamente se lhe fixou. Talvez de outras medidas devesse ser acompanhada a de que a Commissão ora trata; mas pelo seu proprio interesse é de ser que o Banco as tome, e se va preparando para entrar na senda legal, d'onde circumstancias ponderosas o expellirão.

O Banco do Brasil soccorreu nesse dia a diversas casas, por meio de diferentes operações autorizadas pelos seus Estatutos, com a importancia de 1.771:227\$301, a saber :

Ao Banco Rural e Hypothecario.....	600:000\$000
Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	440:000\$000
A Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	532:727\$301
A Fortinho & Moniz.....	98:500\$600
A outros negociantes.....	100:000\$000

Os seus descontos subirão nesse dia a 1.743:338\$420.

### VIII.

A casa bancaria de Amaral & Pinto de pouca importancia era; ignora-se se algum dia teve capital e qual elle foi, sabendo-se unicamente que no momento da sua quebra os fallidos possuíam bens de raiz na importancia de 423:000\$000, que construirão ou houverão por outros meios.

Entrelaçada com a casa de Oliveira & Bello, quasi que seu activo consistia em letras, vales, e recibos desta firma, na importancia de pouco mais de 208:000\$000; e seu debito em recibos, etc., e em letras aceitas por elles e endossadas pelos mesmos e vice-versa, não incluídas as responsabilidades por descontos e redescontos era de 334:000\$000. Nesta casa se deu o facto de letras aceitas por favor para serem descontadas, ou endossadas para serem redescontadas na importancia de 71:000\$000, como consta do respectivo balanço (1).

A casa bancaria de Gomes & Filhos existia ha longo tempo, e girou sob diversas firmas, das quaes sempre fez parte Manoel Gomes Pereira, como socio principal.

Em principio de 1835 separando-se um dos seus socios, Antonio José de Moraes, continuou ella sob a firma de Gomes, Filhos & Sampaio, conforme se vê da escriptura de sociedade, lançada a ll. 27 do livro 200 de notas do Tabellião Castro, com o capital de 300:000\$000.

Em fins de 1839, retirando-se o socio José Antonio de Faria Sampaio, continuou com os socios restantes, que são os actuaes fallidos, como se vê da escriptura de sociedade lançada no livro 203, pag. 68, de notas do mesmo Tabellião Castro. O seu capital foi de 400:000\$000.

Em todo esse tempo, e até principio de Janeiro de 1863 sua marcha foi prospera, e sempre dividio lucros, não obstante as especulações em que se envolveu em diferentes épocas em relação a companhias, e suas acções, titulos da divida publica interna etc.

O contracto social se acha competentemente registrado (2).

O seu capital foi absorvido por perdas que soffreu, e com quanto o valor de seus bens particulares fosse de 702:746\$330, o deficit verificado no momento da fallencia lhe e superior em cerca de 73:000\$000, e muito maior pela consequente baixa de todos os valores.

Sua escripturação se achou limpa, regular, e conforme á Lei e estylos do commercio, escoimada de entrelinhas, rasuras, emendas, ou outro qualquer defeito reprovado.

O systema desta casa quanto aos recibos e bilhetes era o mesmo que ja referio a Commissão em outro lugar. Para esta casa affluíam grandes quantias das pequenas economias do operario, do marinheiro, da viuva, do empregado publico, e até do escravo, com o fim de se libertar.

Seu systema em geral, com quanto não fosse perfeito, era escoimado do vicio de letras e titulos aceitos ou endossados por favor. Suas perdas todavia delatão abuso de transacções sobre accções, e facilidade em prestar socorros á casa de Oliveira & Bello, cujos embarços ou fallencia datavão de longos annos, e sobretudo pela responsabilidade que a si tomou no desconto ou redesconto de letras apresentadas pela mesma casa, que as redescontou em differentes estabelecimentos.

A casa bancaria de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> installou-se sem contracto social com o capital de 528:706\$248, o qual pelas perdas experimentadas foi em parte absorvido. Seu systema era o mesmo que o de Gomes & Filhos, quanto as transacções sobre titulos e accções, e de depositos de dinheiro tomados a juros ou em contas correntes com salidas livres.

A casa de Oliveira & Bello, fundou-se em 1862 com o diminuto capital de 33:600\$000, que depois no correr do tempo se elevou a 238:740\$885.

Sua escripturação além de irregular se achava muito atrazada.

Seu systema era o mesmo da casa antecedente. Sua quebra data de tempo anterior á crise, e estava abafada por expedientes até certo ponto reprovados, como letras aceitas ou endossadas por favor, etc., cuja somma orça em 588:426\$850.

Depois de entrar em liquidação fez uma concordata com seus credores, na qual se comprometteu a pagar á vista 5 % do seu passivo, e na verdade pouco mais do que ainda assim seria duvidoso, como diz a Commissão administrativa, se poderia alcançar, seguido a liquidação seu curso.

Historico das casas bancarias que suspenderão seus pagamentos nos dias 13 e 14 de Setembro de 1864.

(1) Pag. 4 da serie B dos documentos annexos.

(2) Pag. 18 da citada serie B dos mesmos documentos.

IX.

Dia 15 de Setembro.

Na manhã do dia 15 de Setembro appareceu estampado o Decreto do curso forçado das notas do Banco do Brasil, já conhecido no dia anterior, e de que o mesmo Banco já havia feito uso, o qual quasi nenhuma sensação produziu. Proclamava-se já a necessidade de outras medidas extraordinarias, e com fervor se trabalhava por obtel-as; estas providencias erão a suspensão dos pagamentos, que tinha contra si a opinião de muitas pessoas, especialmente da classe dos negociantes estrangeiros, e um processo especial para as fallencias, e sua liquidação.

« A situação da Praca (dizia o *Jornal do Commercio* do dia 16) é ainda a mesma. Hontem (15) os portadores de vales affluão a casa bancaria dos Srs. Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup>, que fez face a todas as exigencias. »

Aos Bancos Rural e Hypothecario e de Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup> o mesmo succedia. Sómente sobre o London and Brazilian Bank, e Brazilian and Portuguese Bank não se observavão corridas, e ao contrario parecia que, inspirando confiança, affluão para as suas caixas alguns depositos e descontos.

O Banco Rural e Hypothecario pagou nesse dia a quantia de 323:538\$000; a casa Bahia, Irmãos & C.<sup>a</sup> pagou tambem 574:000\$000.

O Banco do Brasil tomou a resolução de receber dinheiro a premio a 4 %, e a prazo nunca menor de 60 dias; fez operações de descontos na importancia de 3.190:889\$831, e prestou auxilio a differentes Bancos, banqueiros e negociantes na de 3.546:280\$304, a saber :

Ao Banco Mauá Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	600:000\$000
A Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	2.649:980\$394
A Fortinho & Moniz.....	43:000\$000
A Silva Pinto Mello & C. <sup>a</sup> .....	100:000\$000
A outros negociantes.....	151:300\$000

A noite, reunidas as Directorias do Banco do Brasil e do Rural e Hypothecario, sob a iniciativa da deste ultimo (1), cuja sorte parecia e dizia-se comprometida, redigirão para ser levada ao Governo uma representação solicitando as seguintes medidas extraordinarias :

« Regular, provisoriamente, e enquanto o Corpo Legislativo se não reúne, o processo da liquidação dos banqueiros e dos Bancos.

« Sujeitar desde já a esse processo as casas bancarias que tiverem recebimentos em deposito, ou simples cauções, e cujo passivo exceder de dez mil contos de réis, e que tenham feito ponto em seus pagamentos.

« Ser a liquidação referida deliberada dentro dos dez dias successivos à cessação dos pagamentos, por nove dos principaes credores existentes no lugar, os quaes só por maioria de votos poderá determinal-a.

« Ser a mesma liquidação, quando resolvida, confiada a uma Commissão de tres membros: dous nomeados pelos dous maiores credores presentes, e o terceiro pelo chefe ou gerente da casa em liquidação, e podendo essa Commissão ser presidida por um fiscal de nomeação do Governo, cujos deveres sejam determinados em Regulamento especial; não importando nunca o processo especial alteração das regras leaes que regem as quebras, mas não podendo estas ser executadas senão a requerimento da Commissão liquidadora.

« Determinar-se que os protestos, por falta de pagamento, das letras e titulos commerciaes, desde o dia 9 do corrente mez até sessenta dias dessa data, não possam produzir, dentro desse prazo, outros effeitos que não sejam os de segurança de direitos contra os responsaveis por essas letras e titulos; não podendo, portanto, dentro do referido prazo, dar lugar a fallencia, ou outro qualquer procedimento judicial contra os respectivos responsaveis.

« E igualmente que o pagamento dos titulos commerciaes com o caracter de vales, recibos, ou movimento de contas correntes, não possa ser judicialmente exigido dentro do mesmo prazo de sessenta dias supramencionado. »

Esta representação sendo logo apresentada ao Governo foi sem demora submettida às Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, convocando-se ao mesmo passo estas para conferenciarem no dia 16 ás 7 horas da manhã.

As reuniões annunciadas nos dias anteriores tiveram lugar pacificamente.

Os Srs. Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> pela imprensa, em resposta à exposição feita pelo Banco do Brasil em relação aos boatos, que corrêrão, ou accensações que lhe erão feitas por occasião da quebra dos mesmos banqueiros, declararão (2) que era verdadeiro o facto de não se haverem no dia 10 dirigido directamente ao Banco do Brasil, pedindo auxilios; que isto se deu não só pela razão de ter-se-lhes recusado no dia 9 a quantia de 200:000\$000 sobre titulos que apresentáráo, observando-se-lhes que não erão estes aceitáveis, mas ainda porque no referido dia 10 tendo de fazer pagamentos na importancia de 900:000\$000, e incumbido ao Sr. Dr. Coelho de Castro, Fiscal do mesmo Banco, depois de exporem-lhe os seus apuros, de ir à Directoria desse estabelecimento para ver se era possivel obterem esse socorro, à vista dos titulos que possuíão, voltou logo o dito Sr., asseverando que se não apresentassem novos titulos, isto é, diversos dos que possuíão, e unicos à sua livre disposição, nada obterião.

1 Veja-se a circular do Banco Rural e Hypothecario, á pag. 12 da serie **A** dos documentos annexos.

2, Pag. 62 da serie **B** dos mesmos documentos.

X.

No dia 16 de Setembro continuárão os ajuntamentos com força, e a corrida sobre a casa de Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup>, e sobre os Baneos Rural e Hypotecario, e Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup>. Desde as 7 horas da manhã, como de ordinário succedia nos dias anteriores, em frente da primeira destas casas se achava grande numero de pessoas.

As apreciações sobre as quebras, e sobre os differentes Bancos; as suspeitas de grandes difficuldades, e o temor de ruina do Banco Rural e Hypothecario, e de outro, que desde o dia 14 começara a pairar no animo dos interessados, ganhavão cada vez maior extensão, e se dizia que a representação pedindo a suspensão de pagamentos, fôra improvisada (conforme a expressão de sua Directoria) (1) para agitar sua preearia situação.

Nesse dia a casa banearia de Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup>, effectou pagamentos na importancia de..... 710:000\$000

O Baneo Rural e Hypothecario na de ..... 462:531\$000

O Banco do Brasil fez operações de deseontos na importancia de 4.805:307\$374, prestando auxilios a differentes banqueiros e negociantes na de 4.696:351\$826, a saber :

Ao Banco Rural e Hypothecario ..... 1.930:000\$000

Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup> ..... 217:500\$000

Ao London and Brazilian Bank ..... 500:000\$000

Ao Brazilian and Portuguese Bank ..... 1.013:300\$000

A Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup> ..... 576:159\$036

A Illion & Marques Braga ..... 109:000\$000

A Fortinho & Moniz ..... 112:500\$000

A Silva Pinto, Mello & C.<sup>a</sup> ..... 141:308\$220

A outros negociantes ..... 96:584\$570

Nesse dia as Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado derão por escripto seu parecer, opinando pela adopção das seguintes medidas :

« 1.º Que por um Decreto do Governo se determine, emquanto o Corpo Legislativo se não reunir, o processo especial da liquidação dos banqueiros e dos Bancos actuaes ; sujeitando desde logo a esse processo as referidas casas bancarias que tenham, ou fizerem ponto em seus pagamentos ;

« 2.º Que na fórma requerida, se determine igualmente por Deereeto, que os protestos por falta de pagamento das letras e titulos commerciaes desde o dia 9 do corrente mez, dentro do prazo de 30 a 60 dias, dessa data, não possam produzir dentro desse prazo, outros effeitos que não sejam os de segurança de direitos contra os responsaveis por essas letras e titulos, não podendo, portando, dentro do referido prazo dar lugar á fallencia ou outro qualquer procedimento judicial contra os respectivos reponsaveis ; e outrosim, que o pagamento dos titulos commerciaes com o caracter de vales ou movimento de contas correntes não possa ser judicialmente exigido dentro do mesmo prazo dos 60 dias supramencionados ;

« 3.º Que por meio de Regulamento e avisos, attenta a urgencia das circumstancias, e a quasi impossibilidade de prever e acutelar tudo em pouco tempo, sejam desde já dadas as providencias necessarias sobre o modo pratico da liquidação. »

O Governo hesitava em tomar a responsabilidade de medidas de tanto momento, e tão extraordinarias, sem o voto do Conselho de Estado pleno, que foi desde logo convocado para ás 9 horas da noite do mesmo dia, tendo havido ao mesmo tempo na Secretaria da Agricultura, a pedido do respectivo Ministro, uma reunião de alguns Directores de Baneos e chefes de casas bancarias sobre as medidas solicitadas pelos Bancos acima mencionados. Aguardava-se com impaciencia e perplexidade a solução da referida representação ; quasi todos depositavão confiança nessas medidas, que se reputavão salvadoras. Os banqueiros que assistirão á supradita reunião, propalavão, na sua volta, que as duas Secções do Conselho de Estado opinavão em favor das medidas solicitadas pelos Bancos, mas que o Governo ainda hesitava, e entre uns se levantava celeuma, e outros acreditavão nos bons effeitos da reeusa. A esta noticia succedia outra, a da adopção do parecer das duas Secções do Conselho de Estado. Como sempre acontece em toda a parte, geralmente em taes occasiões, a intervenção do Governo acalma os espiritos timoratos e opprimidos pelo panico e pelo temor de novas desgraças, e que não conhecem o alcance das medidas, mas que, sorprendidos pela tormenta, sentem necessidade de alguma cousa da parte do Governo que os tranquillise.

Reunido o Conselho de Estado pleno á hora aprazada, por unanimidade de votos approvou o parecer das Secções de Fazenda e de Justiça nos termos acima expostos.

O Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro, Fiscal do Governo no Banco do Brasil, respondeu aos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, pelo *Jornal do Commercio* desse dia, declarando-lhes que considerava inoportuna qualquer explicação acerca das tristes occurrencias do dia 10 de Setembro (2).

Cabia, averiguando este negocio, tirar a limpo a verdade para poder-se apreciar o procedimento do Banco do Brasil, tão acoinhado como tinha sido. A Commissão pediu ao Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro explicações, conforme se vê á pag. 62 da serie **B** dos documentos annexos; estas porém não lhe foram até hoje dadas; mas a Commissão administrativa da massa fallida de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, tirou toda a duvida com a informação que prestou á Commissão (3).

(1) Veja-se a circular do Banco Rural á pag. 12 da serie **A** dos documentos annexos.

(2) Pag. 62 da serie **B** dos documentos annexos.

(3) Pag. 73 da mesma serie **B**

XI.

Dia 17 de Setembro.

As folhas diarias do dia 17 de Setembro noticiarão a resolução tomada sobre a referida consulta do Conselho de Estado pleno, mas só neste dia a consulta foi lavrada, assignada e resolvida em ordem a decretar-se assim a suspensão geral dos pagamentos por 60 dias, a contar-se do dia 9, como as outras medidas indicadas pela Secção da Justiça e Fazenda do Conselho de Estado.

Em uma dessas folhas (o *Diario do Rio de Janeiro*) esta noticia foi dada nos seguintes termos:

« Temos a satisfação de annunciar ao publico, que hontem, ás 11 horas da noite, depois da sessão do Conselho de Estado pleno, cujo voto foi unanime, resolveu o Governo adoptar as principaes mēdas por que tanto clamamos e que forão pedidas na ultima representação das Directorias do Banco do Brasil e do Banco Rural e Hypothecario.

« A resolução concernente a este objecto contém as seguintes providencias:

« 1.<sup>a</sup> Suspensão de pagamentos por espaço de 60 dias, começando a contar-se o prazo do dia 9 do corrente mez.

« 2.<sup>a</sup> Liquidação administrativa das casas bancarias que fizerão ponto.

« 3.<sup>a</sup> Regular immediatamente o Governo a marcha dessas liquidações.

« Damos ao paiz os nossos parabens, e ao Governo os nossos agradecimentos pela salvadora medida que acaba de adoptar, e que, correspondendo a aspiração geral do commercio e do publico, vai satisfazer aos votos patrioticos de todos os cidadãos, e prevenir em grande parte os males funestos que estavam imminentes.

« Dando esse passo, fez o Governo jús á gratidão nacional. Praz-nos nesta circumstancia suprema em que, só a inspiração do patriotismo e o conhecimento do mal nos podião aconselhar, praz-nos, dizcimos, compartillar com o Ministerio a responsabilidade que assumio.

« Sendo um dos primeiros effeitos dessas medidas acalmar os animos e restituir a confiança ao abalado espirito publico, cremos que o commercio desta Côte e o de todo o Imperio têm sufficiente motivo para deporem no actual Governo a confiança, a que tem direito e rodeal-o do prestígio necessario para que no desempenho da sua ardua missão, possa continuar a prestar ao paiz os serviços que elle deseja sinceramente prestar. »

No decurso desse mesmo dia foi lavrado, assignado, e publicado na competente Repartição, o Decreto n.º 3308, que contém as seguintes medidas:

« Art. 1.<sup>o</sup> Ficão suspensos e prorogados por sessenta dias, contados do dia 9 do corrente mez, os vencimentos das letras, notas promissorias, e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côte, e Provincia do Rio de Janeiro; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantias e prescrições dos referidos titulos.

« Art. 2.<sup>o</sup> São applicaveis aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Codigo Commercial relativas ás moratorias, as quaes, bem como as concordatas, poderão ser amigavelmente concedidas pelos credores que representem dous terços do valor de todos os creditos.

« Art. 3.<sup>o</sup> As fallencias dos banqueiros e casas bancarias, occorridas no prazo, de que trata o art. 1.<sup>o</sup>, serão reguladas por um Decreto, que o Governo expedirá.

« Art. 4.<sup>o</sup> Estas disposições serão applicadas a outras praças do Imperio, por deliberação dos Presidentes de Provincia. »

Nesse mesmo dia; quér na Bolsa, quér na rua Direita, a reunião de gente, que já não era grande, se foi pouco a pouco rarefazendo; mas via-se desde ás 7 horas da manhã na rua da Alfandega em frente á casa de Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup> grande affluencia de portadores dos titulos desta casa, que tinham sido satisfeitos, importando o seu pagamento em de 1.019:000\$000. O mesmo se dava no Banco Rural e Hypothecario pelo boato que corria de que esse Banco havia feito todos os esforços pela medida de suspensão geral dos pagamentos em virtude das circumstancias, em que se achava. A importaneia nesse dia entregue ou paga por esse Banco a diferentes credores foi de 436:209\$000.

O Banco do Brasil fez operações de desconto nesta data na importancia de 5.791:952\$095, auxiliando a diferentes Bancos, banqueiros ou negociantes com a importancia de 3.280:401\$993; a saber:

Ao Banco Rural e Hypothecario.....	1.800:000\$000
Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	786:422\$558
A Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	543:979\$433
A Ilhon & Marques Braga.....	150:000\$000

A respeito dos bons effeitos que se auguravão, e devião dimanar do Decreto acima citado, o *Jornal do Commercio* do dia 18 referio o seguinte:

« A noticia do Decreto que vem suspender por 60 dias os pagamentos, ou antes a abertura de fallencias por falta de pagamento, já hontem concorreu para fazer desaparecer sensivelmente o panico, e pouco a pouco irá tudo reentrando nos seus eixos.

« Geralmente havia confiança nos Bancos e banqueiros, e essa confiança sómente foi abalada pelo recio de que estes estabelecimentos não pudessem resistir á pressão que sobre elles fazia pesar a affluencia de repentinas retiradas de capitacs. Temendo-se que o diuheiro disponivel não chegasse para todos, cada qual se apressava a ser o primeiro a reclamar o que lhe pertencia, com susto de não chegar a tempo.

« A recente medida veio remover semelhante pressão de sobre os estabelecimentos bancarios. Sabe-se que estes já não poderao baquear debaixo della, e tanto basta para que quem têm alli capitacs os repnte seguros e fique tranquillo.

« Não significu isto que os estabelecimentos bancarios queirão aproveitar-se da suspensão. Pelo contrario, todos os Bancos continuirão hontem a pagar, fazendo outro tanto os banqueiros que ainda não tinham suspendido, e muitos negociantes, podemos até dizer a maior parte delles, tambem não tencionão aproveitar-se do favor governativo. Mas o publico sabe que não tem

que temer fallências, e descansa; as corridas cessão; o credito reaparece, e é de erer que antes de terminados os 60 dias tenha o commercio retomado o regular andamento.

« Foi o que já hontem principiou a observar-se.

« Por outro lado a liquidação administrativa das casas bancarias que não puderem continuar deve concorrer poderosamente, se, como é de esperar, fór judiciosamente regulada, para diminuir os prejuizos que não fór possível evitar de todo. »

O *Diario do Rio de Janeiro* assim se enunciou no seu numero de 18:

« A resolução do Governo Imperial, concernente ao estado da praça, com quanto apenas conhecida em seus principios geraes, foi recebida pelo commercio e por todo o publico com grande applauso.

« Ella trouxe, com effeito, minoração á anciedade popular, e servio para tranquillisar os animos, quanto era possível, habilitando-os a reflectir melhor na situação dos negocios e a remedial-os do modo mais conveniente.

« Não se pôde ainda dizer que cessou totalmente o panico. A desconfiança foi muito geral e muito profunda para cessar á primeira impressão de uma boa noticia. E como, em commercio, a retirada da confiança demonstra-se e equivale á retracção dos capitacs, notou-se ainda hontem algum empenho no troco dos vales da respeitavel casa bancaria dos Srs. Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup> »

Variavão, não obstante isto, as opiniões sobre a bondade, efficacia e effeitos salutaes dessas medidas. Em geral os que se achavão em difficuldades, ou compromettidos as canonisavão, outros, porém, as censuravão de um modo violento. As informações que colheu a Commissão sobre o resultado dessas providencias se reduzem as seguintes:

« Os effeitos do successo de 10 de Setembro, diz um informante, não cessarão, nem paralisarão: as medidas arbitrarías do Governo lerantãrão entre elles uma trégua apparente, mas elles continuão e continuarão enquanto se concederem concordatas. A suspensão dos pagamentos só aproveitou ás casas em mão estado para combinarem os seus planos e seus effeitos, bem como o das concordatas a arbitrio de dous ou tres credores entre centenas delles, forão e hão de ser terriveis, porque os negociantes honestos virão fugir-lhes toda a garantia de suas fortunas e de seu credito, além de verem-se confundidos no estrangeiro com os negociantes perigosos, porque lá se entendeu que a suspensão era geral, o que para os negociantes em bom estado era um desdouro. O resultado tem sido a restricção do commercio desses negociantes, e a exportação dos capitacs que liquidão para arredal-os de um lugar onde de um momento a outro os vêm sem segurança, e em perigo certo. » (1.)

« O augmento da emissão do Banco, diz um outro informante, e a suspensão do troco em ouro fizerão desaparecer o panico, e a erise morreu por exhausta; não tendo a suspensão por 60 dias influencia alguma, e sendo a Lei das concordatas muito boa. » (2.)

« A causa primaria, diz um 3.<sup>o</sup> informante, que fez paralyrar os effeitos do acontecimento economico, foi a providencia de que o Governo lançou mão, amparando o Banco do Brasil com o curso forçado de suas notas. Foi causa secundaria a resignação dos prejudicados com o prejuizo soffrido.

« A suspensão dos pagamentos por 60 dias pouco influio para a paralyzação dos effeitos da crise; porque pôde-se dizer que regularmente só se aproveitãrão do indulto os commerciantes que tiverão de se servir do outro indulto, qual o das concordatas amigaveis. Esta providencia não foi coroada dos resultados naturalmente visados na sua concepção. Ha mais a lamentar do que a applaudir. » (3.)

« O augmento da emissão do Banco do Brasil, diz um 4.<sup>o</sup> informante, era salutar para acudir ás necessidades do momento, mas ja se devia ter restringido depois que vio-se que a erise não era geral. O curso forçado das notas do Banco do Brasil seguido da primeira medida, era necessario para evitar a retirada do ouro.

« Quanto á suspensão dos pagamentos por 60 dias, deve-se dizer que o honrado commercio do Rio de Janeiro, felizmente em geral, não se aproveitou da facilidade decretada pelo Governo Imperial: os pagamentos se fizerão com regularidade, excepto daquellas casas cuja suspensão ja era conhecida antes da publicação do Decreto, e de poucas outras.

« Se realmente havião alguns casos, muito raros, em que um devedor de boa fé precisava da reforma de uma letra, parece que pertencia ao credor conceder-lhe este favor, e não era necessario provocar a má fé de outros por uma moratoria geral.

« As concordatas decretadas pelo Governo Imperial ainda mais assustãrão ao commercio; a enormidade dos interesses e o numero extraordinario dos credores tornãrão talvez impossivel o processo legal para as fallências dos banqueiros, mas não se pôde comprehender porque se tirou ao commercio a garantia das leis do paiz para as quebras que se declarãrão durante a moratoria, concedendo-se sem prèvio exame dos livros e sem o processo prescripto pelo Código do Commercio, concordatas, algumas dellas muito ruinosas para os credores e altamente proveitosas para os fallidos. Estas medidas não podião ter outra consequencia senão desmoralisar o commercio e crear uma desconfiança geral; ellas não concorrerão em nada para atenuar os effeitos do mesmo successo economico. » (4.)

« A violencia da molestia, então grassante, diz um 5.<sup>o</sup> informante, não podia deixar de promptamente extinguir-se. Cremos que se por immediata resolução o Governo tivesse decretado o curso forçado das notas do Banco, em vez de bordejar durante alguns dias, este passo bastaria para conjurar a tormenta. Ninguem carecia, nem de ouro, nem de bilhetes do Thesouro. As corridas sobre diversos Bancos forão o mero corollario de um susto febril que o Governo tardiamente curou. Ao lado da medida verdadeira e exclusivamente salvadora, qual a da cessação da emissão metalleica e do curso forçado imprimido ás notas do Banco, não se precisava de outros remedios, e encearando o augmento da anciedade publica,

(1) Pag. 4 da serie C dos documentos annexos.

(2) Citada serie, pag. 6.

(3) Citada serie, pag. 11.

(4) Pag. 12 da serie C dos documentos annexos.

proveniente da temporisação do Governo, opinamos que as suspensões de pagamentos por 60 dias e as concordatas concedidas podem, quando muito, ser consideradas como paliativos inspirados por optimas intenções, porém completamente negamos a sua oportunidade e utilidade. *Em todo o caso o espaço de 60 dias, quando uma semana era mais que sufficiente para sondar o terreno, parece demasiadamente longo. Póde-se afirmar que as experiências feitas comprovarão da maneira mais positiva: que, sem excepção alguma, só fraquissimas casas approvatarão-se dessa moratoria, lançando uma ou outra d'entre ellas mão de tão precioso favor para preparar commodas concordatas e submeter os seus credores a inauditas extorsões, enquanto os honestos e briosos negociantes não poupavão esforços para, no meio das difficuldades da quadra, cumprirem suas obrigações.* A lista das easas que desde a explosão da crise se apontavão como insolventes, por suas connexões com os Bancos cahidos, pouco accrescimento teve durante a moratoria, e este significativo facto falla muito alto em testemunho da honradez de numerosissima parte do commercio do Rio de Janeiro, e indica que nenhum prazo extra-legal era necessario para salvar o que era são.

« *Quanto ás concordatas decretadas pelo Governo, não hesitamos em reprová-las como medida desmoralizadora e particularmente injusta.* Reconhecemos que os desastres passarão além das previsões do Código Commercial e reclamavão alguns novos regulamentos, principalmente para a liquidação das casas bancarias. Mas, em nosso entender, o Governo não foi feliz na escolha das innovações. O Código do Commercio facilita bastante as concordatas, interpretando em favor do devedor o suffragio dos credores não presentes no acto da votação. Ha exemplos de fallencias no Rio de Janeiro, cujo processo, inclusive a qualificação da quebra, por curadores fiseaes activos e Juizes rectos, foi terminado dentro de quinze dias. Os interesses dos credores e o respeito da Justiça publica exigem ao menos que se profundem as easas de uma fallencia, o que não é possível com concordatas amigaveis, onde o patronato, e muitas vezes a turba de credores ficticios decidem da questão. Certamente o Governo não teve por alvo a impunidade de crimes tal qual seus Decretos a implantarão, nem a logração completa de credores dignos de melhor sorte. Com mágoa o declaramos: escandalosas concordatas tem sido homologadas pelos Srs. Juizes do Commercio, sendo desprezadas as mais legítimas queixas dos credores. Houve até devedores que nem se dignarão apresentar o estado dos seus negocios. Aqui perguntaremos: que resultados darão massas artificial e astuciosamente engrossadas? E qual a segurança do negociante decoroso e honesto que, depois de despojado, serve de riso a fallaces devedores? Não foi a mal imaginada intervenção do Governo nessa materia, mas sim a honradez do corpo commercial, geralmente fallando, que preservou a praça de maiores e inculcaveis abalos. Abandonando este thema, temos a firme convicção de que o Governo lançará suas vistas sobre as burlas que, muito contra sua vontade, resultarão de um excesso do seu zelo, e que manterá os direitos de propriedade e as garantias, sem as quaes o commercio fluctuará continuamente entre vicissitudes e desgostos.

« *Urge a revogação de Decretos que, cousa admiravel, só parecem feitos para o conforto dos que se achão alcançados em seus negocios, e para o triumpho daquelles que pretendem enriquecer-se por meios fraudulentos. Não merecerão tambem os credores alguma contempção? E o que se tem feito por elles? Absolutamente nada.* » (1.)

« *A erise cessou, diz um dos mais esclarecidos Directores do Banco do Brasil, ou diminuiu quando se retirarão todos ou quasi todos os depositos. Os efeitos dos Decretos do Governo forão principalmente moraes.* » (2.)

Como estes informantes alguns outros, cujos pareceres por amor da brevidade a Comissão não traslada, depoem que os efeitos destas ultimas medidas não forão salutaes como se pensou e acreditou; outros porém os dão como efficazes.

« *O corpo do commercio, diz um respeitavel negociante, banqueiros, e capitalistas pedirão ao Govcrno providencias, e parece-me que as que se derão forão acertadas. Se o Governo não tivesse interferido, as consequencias podião ter sido fataes para todos aquelles que tinham transacções pendentes.* » (3.)

« *A suspensão do troco das notas do Banco do Brasil por ouro, diz um negociante nacional, trouxe a calma e reflexão que fizerão paralyzar os efeitos da erise de Setembro proximo passado; e a suspensão de pagamentos por 60 dias deu occasião a que algumas casas se rehabilitassem sem dezar. As concordatas decretadas pelo Governo forão muito salutaes por garantirem melhor os interesses dos credores. Estas só podião ter lugar com a annuência de credores que representassem dous terços de todo o débito do fallido. As outras, judicias, considerando só os credores presentes, muitas vezes crão feitas com graves prejuizos dos credores reaes, por votação de simulados credores.* » (4.)

« *A promulgação do Decreto de 17 de Setembro, diz um banqueiro, alliviou os efeitos, que se devião esperar de um acontecimento tão grave. A suspensão do troco em ouro e a elevação da emissão do Banco do Brasil proporeionarão ao commercio os possiveis recursos para conjurar a tempestade. A suspensão de pagamentos por 60 dias foi assas proveitosa; e bem assim as disposições relativas ás concordatas. Quanto, porém, a prohibição dos protestos de letras, ainda hoje me parece que fóra uma medida improficia e susceptivel de acarretar perigos para o futuro. O que o commercio reclamou do Governo a este respeito foi que o protesto de letras não procedesse, dando origem á abertura de fallencias; mas não que se dispensasse tão importante requisito.* » (5.)

Neste sentido opinão outras pessoas distintas; merecendo toda attenção da Comissão, entre outros, o parecer á pag. 8 da respectiva serie (6.)

(1) Citada serie C, pag. 32.

(2) Citada serie C, pag. 33.

(3) Citada serie C, pag. 13.

(4) Citada serie, pag. 44.

(5) Citada, serie pag. 48.

(6) Citada serie C.



XII.

Na manhã do dia 18 de Setembro foi publicado pela imprensa o Decreto n.º 3,308 de 17 do mesmo mez. Nesse dia a reunião de gente não se deu como nos anteriores; no dia 19, porém, vião-se alguns grupos nos lugares do costume, e a eorrida sobre a casa de Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup> não afrouxou.

Dias 18 e 19 de  
Setembro.

Nesses grupos se discutia, ou apreciava-se como d'antes, a boa ou má fé dos fallidos, todos se mostravão anciosos por conhecer qual o processo das fallencias dos banqueiros, que o art. 3.º do novo Decreto deixara para ser regulado por um acto especial, e muitos se mostravão receiosos dos abusos que a medida da suspensão de pagamentos acarretaria ao commercio, por ser susceptível de excitar, e amparar a má fé; mas sobre a medida das concordatas parecia haver a seu favor uma só opinião, um unico sentimento.

« O espirito publico, dizia o *Jornal do Commercio*, vai-se occupando com os meios praticos de resolver os embaraços da quadra, e os que com razão pedião remedio prompto para os males que crescião; continuão a confiar nos altos poderes do Estado, para o complemento das providencias ultimamente adoptadas. *Entende-se geralmente que ainda ha necessidade da acção do Governo, e delle se esperão novos e urgentes recursos para inteira tranquillidade dos animos.*

« Neste ponto ninguém diverge: em todos predomina o desejo de que não se demore o effeito das medidas decretadas, por serem estas incompletas para o fim a que se destinão.

« Na situação a que os acontecimentos nos trouxerão, a opinião da maioria dos que os tem estudado é unanime quanto ao modo de sanar algumas das difficuldades presentes, não sendo possível destruir os males passados.

« Procuraremos resumir o que expressa esta opinião, que se recommenda pelo vulto e qualidade dos interesses que representa.

« Parece a esse grupo numeroso que, tendo o ultimo Decreto do Governo determinado que possão ser liquidadas administrativamente as casas bancarias que *suspendêrão os seus pagamentos, seria acerto confiar ao Banco do Brasil esta liquidação, não só porque é o principal credor desses estabelecimentos, como porque é o unico que dispõe dos recursos precisos para fazer algum adiantamento aos seus credores.*

« Alvorçoão-se, porém, os que assim pensão com a morosidade que poderia haver na confeecção de um Regulamento perfeito, e na indicação minuciosa dos meios para a marcha do processo dessa liquidação; e julgão que, ouvido o Banco, poderia ser encarregado della por meio de um simples Aviso ou Portaria, apparecendo depois as disposições regulares.

« De accordo com a opinião da Directoria do Banco do Brasil, *esta medida, no conceito de muitos, satisfaria a anciedade de quantos têm a mais evidente necessidade de conhecer a sorte dos capitães que confiarão a essas casas bancarias, tambem dependentes de alguma resolução.*

« Em todo o easo é urgente, que ao que resta a fazer não se negue a acção do Governo, quando ha confiança em sua solicitude. »

A Directoria do Banco do Brasil partilhava desta anciedade pelo que era relativa ao processo das fallencias dos banqueiros, e nesse dia dirigio ao Governo uma representação pedindo que o mesmo Governo se dignasse declarar as bases do Regulamento, e principalmente o modo por que deveria ser organizada a Commissão liquidadora de cada massa fallida (1).

O *Diario do Rio de Janeiro* tambem no dia 19 assim se exprimeo :

« O Decreto do Governo que hontem publicamos, á ultima hora, dá tempo a que as diversas casas comprometidas com os banqueiros que fizerão ponto em seus pagamentos, providenciem de sorte a remediar, quanto seja possível, os seus negocios, habilitando-os a continuar no giro de seu commercio.

« E' provavel que dentro de pouco seja expedido o Regulamento que deve determinar o modo de se proceder á liquidação dos estabelecimentos bancarios, tendo sem duvida em vista a conveniencia de ser essa liquidação feita com ampla e razoavel liberdade pelos interessados nella e por pessoas versadas na pratica das transacções mercantis.

« Só assim se salvarão os grandes interesses comprometidos na situação.

« Em verdade, a nossa legislação commereial contém, sobre tal objecto, disposições tão acanhadas que, na emergencia por que passamos, a serem ellas applicadas, prejudicar-se-hia em muito o interesse geral, nesta occasião dependentic dos interesses individuaes que estavão em risco.

« Quanto a nós, escusamos reptil-o, o procedimento do Governo está plenamente justificado pelos acontecimentos. Quando o mal não está previsto, nem o legislador eouro de delle, o poder que tem por missão prover de remedio as occorreneias inesperadas, e que podem pôr em perigo a ordem social, deve, como fez o Governo, aceitar a responsabilidade que lhe impõem os factos e adoptar as medidas salvadoras que são reelamadas pelo interesse e pela conservação do Estado.

« As disposições do Decreto, a que alludimos, tiverão em seu favor não só a opinião publica, como tambem o voto unanime do Conselho de Estado, onde tem assento respeitaveis cidadãos de todos os matizes politicos, mas dotados todos de bastante patriotismo para subordinarem as suas repugnancias politicas ao interesse commm.

« O Decreto terá, sem duvida, de ser explicado ainda, de modo a que a sua intelligencia fique bem firmada para os que manifestão algumas duvidas sobre elle.

« Desde, porém, que elle importa um deferimento á supplica que ao Governo Imperial dirigirão o Banco do Brasil e o Banco Rural e Hypothecario, confrontadas as suas disposições com a representação feita por esses Bancos, conhece-se a verdadeira e genuina intenção do mesmo Governo.

(1) Pag. 12 da serie A dos documentos annexos.

« Ella serve, ao mesmo tempo, para attestar que tendo elle reconhecido a extensão e a gravidade dos males que nos ameaçavam, attendeu aos reclamos do commercio e tratou de adoptar as providencias exigidas na occasião, para livrar-se o credito do Brasil, e a riqueza publica e particular de uma ruina imminente. »

As reuniões, e ajuntamentos cessarão na rua Direita depois de uma hora da tarde; mas em frente a casa de Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup> era ainda numeroso o concurso com o fim de obter pagamento dos seus titulos, o qual orçou por 1.669:000\$000. O Banco Rural e Hypothecario tambem, alvo de desconfianças, desembolsou no dia 19 a quantia de 312:308\$000.

O Banco do Brasil nesse dia descontou titulos na importancia de 1.683:444\$665, auxiliando a diferentes Bancos, banqueiros, etc., com a importancia de 871:840\$014; a saber :

Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	79:424\$629
A Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	696:234\$097
A Illion & Marques Braga.....	20:000\$000
A Fortinho & Moniz.....	46:761\$303
A Silva Pinto, Mello & C. <sup>a</sup> .....	29:400\$000

XIII.

Dias 20, 21 e 22 de Setembro.

As medidas que o Governo tinha de tomar em Regulamento especial, conforme promettêra, relativas ao processo das fallencias das casas bancarias, e a sua administração, foram objecto de discussão em todos os circulos nos dias 20 e seguintes do mez de Setembro, excitando criticas a noticia de algumas providencias que o Projecto, ou o proprio Regulamento encerrava, e muitos até já acreditavam e propalavam que tudo iria de mal a peor, e isto ainda d'entre aquelles que havia pouco tempo as indicavam como salvadoras.

Nos tempos de susto ou panicos este facto sempre se observa. Indica-se uma providencia, proclama-se a sua bondade, dão-se-lhe os fóros de necessaria, efficaç e salvadora, mas a sua acceitação, e adopção é quasi sempre seguida de censuras e de opposição, e muita gente crendo que tudo está perdido chega até a desesperar da sorte do paiz.

O Decreto n.º 3309 foi promulgado a 20 de Setembro; mas as suas disposições não foram logo inteiramente conhecidas, e somente a 22 o *Diario Official* as estampou em suas columnas. No dia da sua publicação as mesmas discussões se repetirão, novas se levantarão, e em geral a onda popular lhe pareceu avessa. Sobretudo fallava-se da organização das Comissões, dos Fiscaes nomeados pelo Governo, do *quantum* dos seus vencimentos, e da medida que obstava á classificação da quebra, deixando-se entrever a opinião de que pelo referido Regulamento a acção criminal contra os fallidos estava nullificada. Estas e outras criticas semelhantes que se fazião parece que motivou o Governo a dar logo depois, de accordo com o art. 9.º do mesmo Regulamento, entre outras, a providencia de mandar pôr á disposição dos Promotores Publicos toda a escripturação das casas fallidas, etc., para que se procedesse na fórma da Lei contra os que estivessem em circumstancias de serem punidos.

Reunir em um só quadro todas as opiniões, observações e censuras; todos os pensamentos e idéas contradictorias entre si, e talvez disparatadas que corrião nesses dias aziaços, quer pela imprensa, quer pelos circulos, seria um trabalho insano; mas grande proveito todavia se colhe collegindo-se ao menos o que se publicou pela imprensa, onde, no meio dessas opiniões sem base, e fillas da irreflexão, ou do terror, grande copia de idéas sãs, e de opiniões de pessoas entendidas e experientes se encontra e observa. A Comissão procurou colligir, portanto, todos esses pensamentos, conforme se vão manifestando, os quaes dão sobretudo uma prova exuberante do estado dos espiritos, tomados pelo panico (1). As opiniões que se manifestão pela imprensa em taes conjuncturas não se devem desprezar, e nos inqueritos são ellas reputadas, com acerto, como informações, ou depoimentos, dignos de apreço.

Nesses tres dias as corridas sobre algumas casas bancarias e Bancos continuarão mais brandamente.

No dia 20 Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> pagáráo.....	665:000\$000,
no seguinte.....	324:000\$000;
e no dia 21 apenas.....	114:000\$000
O Banco Rural e Hypothecario no 1.º desses tres dias pagou.....	205:623\$000;
no segundo.....	129:556\$000,
e no terceiro.....	172:243\$000

O Banco do Brasil descontou nos mesmos dias 4.747:460\$555 e auxiliou em igual tempo a diferentes Bancos, e banqueiros com a quantia de 2.974:148\$126; a saber :

Ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	1.720:000\$000
A Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	1.093:778\$906
A Fortinho & Moniz.....	139:369\$220
A Illion & Marques Braga.....	20:000\$000

No entretanto na praça parecia que já se ia desvanecendo a desconfiança, e com a calma se procurava entrar de novo no curso diurno da vida commercial. Fizerão-se algumas transacções nesses dias. Houve procura de titulos da divida publica, cujo preço se elevou, cotando-se de 97 a 97 1/2 até 98 %.

Vendeu-se algum café (cêrca de 50 a 60 mil saccas); e o cambio regulaõ entre 26 1/2 e 27 3/4.

1) Veja-se a serie E dos documentos annexos.

A renda da Alfandega que tinha em 14 de Setembro descido até 17:000\$000, chegou em 22 do mesmo mez a 107:000\$000, apresentando assim um augmento, em relação ao citado dia 14, de 90:000\$000, excluidas as fracções.

No dia 20 noticiou o *Diario do Rio de Janeiro* o seguinte :

« O estado da praça, com quanto ainda se resinta dos acontecimentos que a perturbârão, vai sensivelmente melhorando.

« Consta-nos que algumas transacções importantes se effectuárão, o que é indicio de renascimento gradual da confiança.

« A circumstancia de continuar ainda a retirada dos capitães não serve para demonstrar que a desconfiança e o panico progredem.

« Serve antes para significar quanto são extensos os embaraços creados pela castastrophe que desfechou sobre a praça.

« As providencias, porém, já conhecidas, dando ao commercio algm desafogo, hão de contribuir para cessar este estado de incerteza e de precariedade geral, fazendo com que as transacções tornem a seu estado normal e o credito se restaure.

« O numero dos affluentes ás casas bancarias ja foi hontem, relativamente diminuto, e, seguindo somos informados, sommas não pequenas voltârão aos cofres d'onde sahirão.

« São indícios lavoraveis que, com quanto não prenuacim proxima e geral prosperidade, servem comto para tornar mais regulares as operações commerciaes. »

Por sua vez o *Jornal do Commercio* tambem dizia o seguinte :

« O movimento da nossa praça nos tres ultimos dias parece claro precursor dessa phase normal da qual fomos arredados por estranhas e multiplas circumstancias; e o nosso commercio, obedecendo ao proprio impulso, a lei imperiosa das necessidades, procura voltar ao equilibrio de que sahio, e entrar no caminho ordinario das transacções.

« Sob esta accão regeneratriz renasce a mutua confiança; e os valores que o susto ameaçava vão-se consolidando de novo e deixando, portanto, de ameaçar de incalculavel depreciamento a fortuna publica.

« *As vendas do nosso principal producto de exportação, que sobem nestes tres dias a mais de 60,000 saccas, as importantes operações de cambio effectuadas no mesmo periodo, e a renda da Alfandega, que ainda hontem se elevou a 92:909\$8430, provão que a nossa actividade commercial desperta obediente á grande força das necessidades publicas.* »

Não obstante o exposto, não se deve jámais occultar, por amor da verdade historica, que o movimento commercial não era firme e se rescntia de frouxidão; que se attendia com impaciencia o termo da suspensão dos pagamentos; que muita gente receiava nova crise no cabo do reinado dessa medida excepcional; que os capitães preferião emprego na via dos emprestimos ao Governo, como o canal mais seguro, e por esta razão, que em apolices da divida publica fizeram-se numerosas transacções, montando as transferencias em todo o mez, como ja se observou, a 3.649; que o Thesouro, a premio de 4 1/2%, havia nos dias 19, 20 e 21 tomado dinheiros por emprestimo por suas letras na importancia de 721:500\$000, e dali por diante até o fim do mez de Setembro, o fez na importancia de 1.993:000\$000; que o Banco do Brasil, como tambem já se mostrou, recebeu em deposito a juros e em conta corrente nesses tres dias a quantia de 194:509\$900 na razão de 4 a 5% (1), e do dia 22 até o fim de Setembro 1.069:036\$888, e finalmente que a desconfiança ainda predominava por toda a parte.

#### XIV.

Nos tres dias decorridos de 23 a 25 de Setembro, os negocios parecião continuar frouxamente, e ir recobrando pouco a pouco alguma actividade. Os animos se achavão mais tranquillios. O cambio ainda cotou-se de 26 1/2 a 27 3/4.

O Paquete Francez, sahindo a 24, levou á Europa noticias da crise, que nos flagellava.

Nesse mesmo dia foi redigida uma representação ao Governo Imperial, assignada por cêrca de mil pessoas, pedindo a modificação do Decreto n.º 3309 de 20 de Setembro, em ordem a que: 1.º lizesse parte de cada commissão administrativa da massa fallida o proprio banqueiro; 2.º a mesma commissão fosse investida de todos os poderes necessarios para a «continuação das transacções das respectivas casas em razão decrescente até ultimar-se sua liquidação, e para transigir de modo tão extenso quanto o proprio banqueiro poderia ter na sua vida ordinaria; 3.º as questões suscitadas entre os Administradores das massas fallidas, e terceiros fossem decididas em Juizo arbitral necessario, sendo as decisões executadas independente de recurso.

Esta representação, subindo á presença do Governo Imperial, teve as seguintes soluções :

« 1.º Que o sobredito Decreto não carece de explicação quanto ao poder de transigir que compete ás administrações liquidadoras das casas bancarias, por isso que, á vista do art. 86º do Codice Commercial combinado com os motivos que determinârão as disposições do precitado Decreto n.º 3309 de 20 de Setembro, é evidente que essas administrações podem, com audiencia do fallido, transigir sobre as dividas activas e fazer sobre ellas qualquer convenio, e por consequencia reformal-as, noval-as, transferil-as e rebatel-as, recebendo em pagamento quaesquer bens e praticando todos os actos comprehendidos na generalidade dos ditos poderes e essenciaes á liquidação.

« 2.º Que não pôde ser deherida a representação quando pede que os banqueiros fação parte das commissões liquidadoras, porquanto seria repugnante e contradictorio que o fallido, não tendo obtido a concordata dos seus credores, como a podião conceder pelo art. 2.º do Decreto n.º 3308 de 17 do mez passado, e constituido por esse facto o estado da união, fosse

Dia 23 de Setembro e seguintes.

(1) Quadro n.º 1 D da serie D dos documentos annexos.

elle, não obstante a sua ineapaeidade legal, investido pela autoridade publica da administração e posse da massa fallida. Nada obsta, porém, que as administrações consultem o fallido, e, sob responsabilidade dellas, o encarregem dos trabalhos e operações da liquidação.

« 3.º Que outrosim não é possível, sem violação dos principios de ordem publica e dos direitos individuaes, impôr, como unico, ordinario e necessario, sem previo compromisso, o juizo arbitral, independente de recurso, e para todas as causas, além daquellas que por excepção —*ratione materiae*— oCodigo Commercial admite.

« 4.º Que, finalmente, não ha motivo imperioso e de força maior que obrigue o Governo a derogar oCodigo Commercial, prorogando o espaço das moratorias, sendo que oCorpo Legislativo providenciara sobre essa prorrogação se a influencia da crise actual perdurar durante os tres annos marcados pelo art. 901 do ditoCodigo. »

As corridas sobre os diferentes Bancos, e casas bancarias sensivelmente declinavão. Nostres primeiros seguintes dias nunca chegarão os pagamentos a 300:000\$000 na casa de Bahia Irmãos C.ª, e dahi por diante até o fim do mez forão seguindo a marcha ordinaria, e regular dos tempos calmos, e sómente no dia 30 attingio a somma de 372:000\$000. Este movimento deerescente ainda se foi dando nos pagamentos desta casa nos dias e mezes seguintes e até o fim do anno, e *pari passu* o seguia o movimento ascendente das entradas de dinheiros em deposito, e em conta corrente, o qual no mez de Dezembro vingou o das salidas excedendo-o na importancia de 300:000\$000.

« Em resumo, podemos dizer (assim escrevêrão estes banqueiros á Comissão), que a somma de depositos retirados da nossa casa em consequencia do successo do mez de Setembro foi de 16.000:000\$000. »

No Banco Rural e Hypothecario as corridas continuarão lentamente por força do systema de prazos estabelecido por seus Estatutos; mas foi sempre progressivo e constante o seu movimento, e algumas vezes parecia exarcerbar-se a ponto de causar sustos á sua Directoria em virtude do receio que tinha de remessa de ordens de muitos seus clientes de Portugal nos proximos paquetes para retirada dos seus capitaes, logo que a noticia da erise chegasse a esse paiz.

Este receio deu azo a medidas de prudencia e de precaução da parte da mesma Directoria, e conheidas estas, como logo o forão, não deixarão de influir para a maior somma de retiradas de dinheiros em deposito, que se operou, e para o menor movimento de suas entradas.

As retiradas de capitaes, ou os pagamentos nesse Banco em alguns dias sobremodo eleváráo-se, chegando, como se observon principalmente em dous dias do mez de Dezembro, a attingir as enormes eifras de 1.138:000\$000 e de 1.666:000\$000.

« A partir dos fins de Setembro até meados de Novembro, diz a respectiva Directoria (1), este Baneo teve de pagar cêrca de 15.000:000\$000, que lhe forão exigidos por diversos depositantes de letras e contas correntes, e toda esta somma foi obtida no Baneo do Brasil, só e exclusivamente á custa de titulos de earreira que alli forão descontados, ou caucionados; porquanto, durante o decurso dos mezes de Setembro, Outubro e Novembro, nem uma amortização se exigio dos devedores, e nem depositos novos se recebião, a não serem unieamente os das casas banearias fallidas.

« Outra medida de que a Directoria se socorreu, para conjurar a corrida que contra o Baneo se operou, foi a de não fazer descontos de novos titulos, com excepção unica das letras do proprio Baneo, as quaes, fosse qual fosse sua importancia, forão todas promptamente descontadas, sempre que para tal fim se apresentavão ao balcao do estabelecimento. »

O Banco do Brasil fez descontos de 23 até 30 de Setembro na importancia de 2.563:778\$333 e soccorreu a diferentes negociantes e Baneos com a somma de 1.406:546\$927 (2).

As Comissões administrativas das massas fallidas começaráo a funcionar no dia 23 de Setembro.

A Recebedoria do Rio de Janeiro, tendo-lhe sido apresentados diversos recibos ao portador de valor menor de 50\$000, passados por diferentes casas banearias, proeedeu na forma da Legislação em vigor, apprehendendo-os; e correndo o boato de que tambem os recibos nominalivos erão obrigados ao sello e á sua revalidação, algumas representações sobre semelhantes assumptos forão dirigidas ao Governo.

O numero destes recibos não pagos era por certo exesevivo (3). O Governo, depois de ouvir as Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, promulgou os Decretos n.º 3.321 de 21 de Outubro de 1864, e n.º 3.323 de 22 do mesmo mez, e expedio diferentes Avisos explicativos para evitar o mal resultante da applicação da saneção penal das Leis nos termos expostos, infringidas por um consideravel numero de pessoas, pelos quaes não so forão indultados os contraventores das mesmas Leis mas tambem se mareou o prazo de 30 dias para o pagamento do sello devido por taes titulos, e se fixárou a fórmula e requisitos que devem ter os titulos ou bilhetes, e os *cheques* ao portador.

O movimento commercial, ainda que fracamente, se foi no decurso dos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro aviventando; mas parecia e parecee ainda querer parar á qualquer noticia de alguma quebra, ou desarranjo eommeercial.

O cambio no decurso desses tres mezes foi cotado entre 25  $\frac{1}{2}$  e 27  $\frac{1}{2}$ .

A crise foi dessa época em diante lentamente marchando para o seu exicio; mas sómente diminuiu ou perdeu de intensão depois da retirada de todos ou quasi todos os depositos (4).

---

(1) Veja-se na 2.ª parte da serie C dos documentos annexos a informação dirigida á Comissão em 22 de Fevereiro de 1863.

(2) A Comissão não teve dados além desta data; sabe, comtudo, que os soccorros prestados ao Banco Rural forão grandes.

(3) Vejào-se, ás pags. 19 e 20 da serie A dos doenmentos annexos, as representações do Fiscal do Governo na massa fallida de Gomes & Filhos.

(4) Pag. 43 da serie C dos documentos annexos.

XV.

O dia 9 de Novembro passou sem a menor alteração, e nos dias que se foram succedendo, com quanto não estivesse ainda a confiança, que é a alma do commercio, inteiramente consolidada, transacções se foram operando em maior ou menor escala, e o movimento commercial se foi assim pouco a pouco activando, dando-se todavia de vez em quando algum susto ou abalo pelas noticias que corrião sobre o estado de diversas casas de algumas Provincias limitrophes, entrelaçadas com diferentes Bancos ou banqueiros desta Côrte, o que causou algumas corridas, e deu rebate aos animos timoratos, e ainda aos de boa tempera, que ja foram victimas de perdas.

Dia 9 de Novembro

A moeda de ouro (soberanos) vendia-se de 98 a 108000, e ultimamente a mais cada uma, o que certamente equivale a dizer que o depreciamento da nossa circulação fiduciaria esta na razão de 11 a 12 %.

CAPITULO II.

DOS EFEITOS DA CRISE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1864.

A Comissão, para melhor apreço dos efeitos da crise do mez de Setembro de 1864, examinará o como actuou ella: 1.º, nesta praça; 2.º, nas Provincias; 3.º, no exterior pelo que toca as nossas relações e transacções commerciaes e linuaceiras.

I.

DOS EFEITOS DA CRISE NESTA PRAÇA.

Os efeitos da crise de que se trata, nesta Côrte, podem ser considerados em relação:

- 1.º Ao movimento e vida commercial;
- 2.º A' lavoura;
- 3.º Ao credito e estabelecimentos bancarios;
- 4.º A' circulação fiduciaria;
- 5.º A's rendas publicas;
- 6.º Ao cambio, e a exportação de moeda de ouro;
- 7.º Ao nosso capital flutuante.

II.

DOS EFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO AO MOVIMENTO E VIDA COMMERCIAL.

A paralyzação do commercio é sempre a consequencia natural e inevitavel dos panicos e das crises.

Paralyzação do commercio.

Entre nós, no momento da irrupção do panico de 10 de Setembro de 1864, o movimento commercial parou, não progredio durante o periodo da maior força e violencia da crise, e, enfraquecido, se foi erguendo pouco a pouco depois do dia 20 de Setembro, e tibio talvez se conserve ainda ao presente.

Essa paralyzação se estenderia a todas as classes ou ramos do commercio? Ha pessoas que affirmão que os efeitos da crise se confinarão nas classes dos banqueiros, e de seus clientes.

« O panico do dia 10 de Setembro, diz um negociante estrangeiro no seu illustrado parecer (2), não podia cessar senão pelo facto de pagamento dos depositos, ou pela declaração de não pagamento, e neste ultimo caso, cedo ou tarde as massas tinhão de resignar-se á sua sorte: foi o que aconteceu.

« Apenas declarada a suspensão de pagamentos da casa Souto & C.<sup>a</sup> e dos demais banqueiros que fallirão posteriormente, ficou tambem conhecida uma lista beni extensa de outras casas arruinadas, e esta lista cresceu ainda por alguns dias.

« O Banco do Brasil e outros estabelecimentos deseontavão, porém, largamente e em toda a parte usou de grande prudencia.

« Se por poucos dias as transacções commerciaes pararão quasi totalmente, é facto consummado, que *pagamentos importantes se fizeram no meio da crise, e que á interrupção de rendas seguiu-se bem cedo animação vigorosa.*

« Insistimos nisto para affirmar com fundamento que no corpo commercial não reina panico algum, e que a desconfiança, aliás muito legitima, não era geral, mas excepção.

(1) Pag. 20 da serie C dos documentos annexos.

« Isto explica-se facilmente pelas respostas que demos aos quesitos anteriores; e inega velmente ainda pelo facto da suspensão de Souto & C.<sup>a</sup> ter sido prevista por muitos ha muito tempo. »

Quando uma crise, originada de um panico, como a de que se trata, e da natureza desta, faz sua irrupção, os mais prejudicados são por certo os depositantes de dinheiros, e os clientes dos banqueiros; mas em seu curso necessariamente arrasta outras, se não todas as classes. O negociante importador, ou outro de qualquer classe, com quanto não seja logo e directamente tocado do mal, depois o soffre com maior ou menor violencia, ou porque está relacionado com os banqueiros mais fortemente acommettidos, ou pela desconfiança geral que lavra em taes conjuncturas, e sobretudo pela paralyção menor, maior ou integral de todos, ou de quasi todos os negocios.

Todas as classes em geral padecem nessas épocas calamitosas, assim a de productores, como a de intermediarios e a de consumidores. Ou se não comprão os productos, ou se os comprão a preços não favoraveis, ou baixos, e faltando ou diminuindo os recursos dos compradores, seu consumo tambem proporcionalmente diminuirá, e em taes circumstancias os intermediarios por certo não serão os privilegiados, e por consequencia soffrerão. Notou-se, que na crise de 1823 na Grã-Bretanha, na classe de negociantes de grosso trato poucos fallirão ou soffrerão, não obstante a baixa dos preços das mereadorias; a razão disto é obvia; seus empenhos, diz um escriptor, erão de prazos certos, e se a quebra de preços se dava no mercado, podião facilmente obter reforma de suas letras, attentas as circumstancias deploraveis que actuavão (1); e entre nós onde os prazos são largos, assim para os importadores, como e principalmente para seus clientes, e essa operação (a de reforma de prazos) é de usança geral, ainda nos dias os mais calmos, o mesmo certamente poderia acontecer.

Em todas as crises se fazem pagamentos importantes, e ainda compras e vendas; é isto natural, senão de absoluta necessidade, sem que dahi se possa deduzir cousa alguma em favor de seu caracter benevolo.

*A animação vigorosa*, de que dá noticia o informante, ainda hoje infelizmente não se observa. O commercio vive, mas não com a actividade de outras éras, e nem ao menos dos tempos anteriores á crise; vive a vida do convalescente depois de uma grande molestia.

O panico, é uma verdade inecontestavel, foi geral, ninguem na Bolsa, ou fóra della podia calcular suas consequencias, porque tambem em regra ninguem póde d'antemão medir a marcha, nem os effeitos de um panico, porque todos os calculos sobre um tal assumpto se perdem por falta de base. « *They baffle all ordinary calculation* » dizia o celebre Huskisson.

Quantos negociantes e capitalistas não perderão nesta crise valores que tinham em deposito nas casas bancarias fallidas, e nas outras que as acompanharão em sua queda, com a depreciação dos valores das acções de companhias e de todos os valores de moveis, e immoveis? Quantos não se virão baldos de recursos para de prompto acudir a seus empenhos não obstante os vastos meios de que podião dispor? Quantos com a baixa do juro, e alça dos deseontos, e com a *enthesourisação* de capitaes, pela desconfiança que lavrava, não soffrerão perdas?

Poderião certamente dar-se maiores damnos e perdas; os effeitos da crise talvez pu dessem ser mais desastrosos, mais geraes e fataes, porém dahi não se deve tirar a conclusão de que a crise não affectou o commercio: os factos provão o contrario.

O numero das fallencias, e das pessoas que fizerão ponto, desde 10 de Setembro de 1864 até o fim do mez de Março de 1865 foi de 93. (Quadro n.º 22 B da serie D dos documentos annexos.)

Eis aqui sua relação:

A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>

*Casas que estando com esta inteiramente entrelaçadas, ou fallirão, ou fizerão ponto.*

Collings Scharp & C.<sup>a</sup>  
Mendes Irmãos & Lemos.  
Francisco de Mattos Trindade.  
José Vieira Armond.  
Antonio Francisco Pinheiro Guimarães.  
George Last & C.<sup>a</sup>  
José Pereira de Faro.  
Antonio Martins Lage.  
Moreira Irmãos & Campbell.  
Bernardo Alves Corrêa de Sá.  
Aranaga Filho & C.<sup>a</sup>  
Manoel Martins Nogueira.  
Rocha Miranda, Filho & C.<sup>a</sup>  
Bella-Vista & C.<sup>a</sup>  
Jorge Rudge Junior & C.<sup>a</sup>  
Carlos Coleman.  
Faria & Rego.  
Constantino José Alves Pinheiro.  
John Freeland.  
Pinto Mendouça & C.<sup>a</sup>  
Antonio Tavares Guerra & C.<sup>a</sup>

Os embaraços da maior parte destas casas datão de tempos anteriores á crise, com excepção de algumas que obtiverão moratorias, ou fizerão concordatas em virtude de aceites de letras, ou endossos de favor, que prestarão a casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>

*Negociantes e individuos, cujos embaraços datão de antes de 10 de Setembro de 1864, e que fallirão depois da crise dessa data, ou fizerão ponto, ou obtiverão concordata.*

Amaral & Pinto.  
Oliveira & Bello.  
Manoel Antonio Gomes Pereira Leite & C.<sup>a</sup>  
José Antonio da Silva Camarinha.  
Viriato, Fonscea & C.<sup>a</sup>  
João Goncalves Guimarães.  
José da Fonscea Rangê Junior.  
Pedro Rodrigues Fernandes Chaves.  
Estienne & C.<sup>a</sup>  
José Antonio de Medeiros.  
Manoel da Rocha Leão.  
Guilherme Carvalho de Miranda.  
Costa Pereira Paiva & C.<sup>a</sup>  
Petty Collet & C.<sup>a</sup>  
Antonio José Gomes Pereira Bastos.  
José Viriato de Freitas.  
Felizardo José Tavares.  
Dr. Albino Moreira da Costa Lima.  
Camillo Martins Lage.

(1) Veja-se Took, vol. 2.

*Negociantes que fallirão ou fizerão ponto, ou obtiverão concordata ou moratoria por causas, ou embaraços, cuja origem e data a Comissão não pôde averiguar.*

Antonio José Rodrigues da Cruz.  
Domingos José de Freitas Guimarães.  
Rebello & Bernardes.  
Francisco Rodrigues de Miranda.  
Luiz Banchieri.  
Vicente Porfírio de Almeida.  
José de Almeida Souto.  
João Gomes de Oliveira Silva Junior.  
Joaquim Gomes Coelho da Rocha.  
João Antonio Alves Charegas.  
Honório Pinto Pereira de Magalhães.  
Manoel Luiz de Assumpção.  
Pedro Francisco de Freitas Pinto.  
Clandino Gonçalves de Andrade & C.<sup>a</sup>  
Manoel José Rodrigues.  
Aurelio José Leite.  
Porto & Pereira.  
Damião Antonio Mendes.  
Manoel Ribeiro de Faria.  
Domingos Alves Meira Junior.  
Francisco Antonio da Silva Lessa.  
Maxwell Wright & C.<sup>a</sup>.  
Antonio José Esquerdino.  
Alves & Justino.  
Dr. Joaquim Alexandre de Siqueira.  
Leite & Mendes.  
José Coelho Gomes Ribeiro.

Francisco José da Silva e Araujo.  
Francisco Ferreira de Andrade.  
José Ribeiro da Silva Leão.  
José Pereira de Souza Porto.  
Victor Augusto de Carvalho.  
José Antonio Monteiro.  
Francisco Teixeira de Magalhães.  
Marcellino Pereira de Medeiros.  
Antonio Lourenço Leitão.  
José Fernandes Braga.  
Antonio José de Miranda e Silva.  
Rocha & Lemos.  
Antonio Ferreira Alves.  
Antonio Luiz Gomes Ribeiro.  
Francisco José da Silva Araujo & José Bernardo da Cunha.  
João Antonio Alves de Brito.  
José Luiz Alves & Irmão.  
José Martins Corrêa & Joaquim Martins Corrêa.  
Manoel Moutinho de Avellez Carvalho.  
Moreira Abreu & C.<sup>a</sup>.  
Teixeira Cruz & C.<sup>a</sup>.  
Veríssimo Alves Barbosa.  
G. P. Leite & C.<sup>a</sup>.  
Angelo Bittencourt.  
M. G. L. do Nascimento.

Além dos negociantes ou casas acima referidas, algumas houve que ainda que tivessem sofrido perdas, sem contudo encontrarem embaraços na sua marcha ordinaria, fallirão em virtude da crise de Setembro do anno passado, taes são as casas bancarias de

Gomes & Filhos, e  
Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>.

Além destes, outros individuos e negociantes suspendêrão seus pagamentos, e arranjarão-se muito particularmente com seus credores, não podendo a Comissão obter informações seguras a este respeito.

O activo conhecido de 73 casas e individuos orça por 93.340:575\$751.

O passivo das mesmas é de 110.414:678\$246.

Ha quatro casas, além destas, cujo passivo a Comissão pôde conhecer, na importância de 416:287\$476, não conseguindo contudo esclarecimento algum sobre o seu activo.

Ao numero de todas estas deve adicionar-se o de 18 casas, e individuos, cujo activo e passivo não se pode conhecer (1).

Deve porém a Comissão notar que quem julgar exactos os algarismos relativos ao activo e passivo acima referidos será induzido a erro. Os balanços nunca são exactos. No activo figurão de ordinario propriedades por valores acima dos reaes, dividas perdidas, ou que não poderao em sua cobrança dar nem metade de sua importancia, valores caucionados, ou em penhor, etc. No passivo o capital das casas, já absorvido por perdas, despezas, etc., ou que não existirão senão em creditos perdidos, ou em mercaderias de pouco preço, deixando-se de levar em conta em algumas a importancia das responsabilidades por descontos, etc.

As perdas ou prejuizos originados de taes fallencias não podem ser com exactidão calculados. De alguns dos fallidos não se conhecem pelos mappas enviados pelos respectivos Juizos, Bancos, etc., o seu activo e passivo; de alguns outros, cujo activo e passivo são conhecidos, não consta o computo das responsabilidades provenientes de operações de desconto, etc.

Das casas que fizerão concordatas, apesar de não possuir a Comissão dados completos pelas mesmas razões acima ponderadas, se podem calcular, aproximadamente, os prejuizos em mais de 16.000:000\$000.

As perdas provenientes da fallencia das cinco casas bancarias se podem calcular, pelas razões que a Comissão adiante exporá, em 53.154:019\$211.

Se a estas duas quantias se addicionar a somma dos prejuizos resultantes das casas fallidas cujo activo e passivo não são conhecidos, e de outras que, ha muito em apuros, vão fallindo, por certo não irá longe da verdade aquelle que avaliar o total dos prejuizos na quantia de 65.000:000\$ a 70.000:000\$000.

Deve-se, porém, attender, que das casas concordatarias, algumas, se não muitas é opinião geral, deixarão de cumprir a risca os seus empenhos, e provavelmente farão novas concordatas.

O calculo da Comissão sobre as casas bancarias fallidas funda-se nas informações das respectivas Comissões administrativas e nas concordatas que se celebrarão.

Importancia provavel das perdas provenientes das fallencias.

(1) Veja-se o quadro n.º 22 B da serie D dos documentos annexos.

Marcha das liquidações das casas bancárias fallidas: rateios que se distribuirão, e os que provavelmente ainda se poderão distribuir.

Estas liquidações marcharão regularmente; mas, em virtude das concordatas, que se celebrarão, tres das respectivas Comissões passarão a administração aos fallidos, ficando unicamente funcionando as de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> e Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>; e a respeito desta se da agora a circumstancia de uma concordata, pendente de homologação.

A massa fallida de Gomes & Filhos deu o primeiro rateio de 30 %, e poderá ainda distribuir 11 % por seus credores. O seu passivo era de 20.218:988\$970.

A casa de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> tem distribuido dous rateios de 20 % cada um, e, conforme declarou o Fiscal da respectiva Comissão administrativa, poderá distribuir ainda um outro não excedente de 10 %, caso a marcha da liquidação continue a ser prospera. O seu passivo era de 11.831:283\$850.

A de Oliveira & Bello, pela concordata que fez com seus credores, deve distribuir á vista 3 %.

A de Amaral & Pinto, pela concordata que celebrou, deve repartir 20 % com seus credores. O seu passivo era de 690:004\$670.

A de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, cujo passivo era de 41.187:911\$912, diz a Comissão administrativa, em seu officio de 22 do corrente mez, que além do rateio de 10 % que fez dará provavelmente um outro de 10 %, mas que não pôde calcular o que depois deste se poderá ratear.

« A Comissão administrativa, são os formaes termos do citado officio, á vista dos esclarecimentos que prestou em seu officio de 6 de Março ultimo, e dos dados que tem podido colher, sente não estar habilitada para, ainda provavelmente, indicar quanto poderá distribuir pelos credores em rateios.

« Estando quasi concluido o pagamento do 1.º rateio de 10 %, que deve importar em 4.200:000\$, e tendo sido necessario fazer-se uma operação de credito sobre as apolices pertencentes á massa, com cujo producto se contava para o 1.º rateio, visto como pela baixa que tiverão pareceu á Comissão conveniente não vendel-os, a Comissão espera liquidar a operação com o producto das cobranças que se forem fazendo, e dos bens que se venderem para proceder a um segundo rateio de 10 %, que será tanto mais breve quanto mais prompta for a subida do preço das apolices. Para este segundo rateio conta a Comissão com o producto das apolices, com a venda de bens pertencentes á massa, com a cobrança das dividas de mais prompta realiação; mas dependendo quaesquer outros rateios da cobrança difficil das dividas, do vencimento das letras de concordatarios, e da venda dos bens que restarem da massa, e dos que estando a ella hypothecados forem resgatados pelos devedores, torna-se quasi impossivel dizer com antecedencia o que se cobrará; porque a ninguém é dado prevêr qual o prejuizo que se realizará até o fim da liquidação. »

Mas o numero das fallencias, e a differença entre o activo e passivo acima mencionados, estão bem longe de dar uma idéa approximada das perdas soffridas; não só porque não ha dados suficientes para serem exactamente calculadas as provenientes das fallencias, mas tambem porque as perdas que acarreta uma crise não se limitão ao algarismo resultante da differença entre o activo e o passivo dos fallidos.

Qual, por exemplo, será a perda resultante da baixa quasi igual, se não inferior á metade dos valores dos immoveis? Não pôde ser calculada.

Os preços dos titulos da dívida publica interna não enfraquecerão, ao contrario subirão de 97 e 97 1/2 até ao par, não obstante a grande quantidade desses titulos pertencentes ás massas das casas bancárias fallidas exposta á venda, baixando depois de pago o dividendo a 90 e subindo de novo até 95.

As acções de companhias baixarão sobremodo. As do Banco do Brasil, de 40\$000 de premio que tinham, venderão-se até ao par, e subindo depois até 20\$000, cairão de novo até 10\$000 de premio. As do Banco Rural e Hypothecario, de 73\$000 de premio baixarão até 25\$000 de desconto, subindo de novo até 28\$000 de premio. As da Sociedade bancaria — Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup>, venderão-se em leilão a 75\$000, com perdas por consequencia de 25\$000. As da Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor chegarão até 110\$000 e 120\$000 de desconto. Os preços de todas as outras se resentirão mais ou menos do abalo causado pela crise, com excepção das da Companhia de Illuminação a Gaz e da Companhia de Navegação do Amazonas, que obtiverão de premio a primeira, de 180\$000 a 200\$000 e a segunda de 80\$000 a 100\$000.

A taxa do juro dos dinheiros recebidos a premio no Thesouro nos dias 19 a 21 de Setembro de 1867 era de 4 1/2 %, no dia 22 era de 4 1/2 % e 5 % e do dia 23 em diante de 4 1/2 %. A do Banco do Brasil nos dias 16 a 20 do mesmo mez foi de 4 %, e do dia 21 em diante de 3 %.

A taxa dos descontos no mesmo Banco alçou a 10 %.

A moeda de ouro teve subida de preço. De 98200, preço por que se vendião os soberanos em Setembro, tem chegado a vender-se até a 108200 cada um; e por consequencia todos os preços das materias de consumo, e os próprios salarios deverão, ou terão de augmentar.

O effeito da crise sobre a sociedade, compara-o muito bem um homem de talento, ao que se sente quando o eixo principal de uma grande machina se parte, ou se quebra: a desordem ou a cessação de suas funcões é infallivel, e sendo mister longo tempo para que volte á sua actividade e movimento normal, as perdas resultantes desse facto devem certamente ser avultadas.

A importação parece ter escasseado, á vista dos depositos da Alfandega; mas a Comissão nada pôde de exacto asseverar, porque não tem documentos sobre que se basee, e o systema dos depositos actualmente em voga não offerece meios de bem apreciar-a.

### III.

#### DOS EFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO A' LAVOURA.

Os effeitos da crise em relação á lavoura não se deixarão vêr ao claro, não só porque os seus principaes productos tiverao procura depois de passados alguns dias, e sua exportação se effectuou, como tambem porque seus empenhos a longos prazos, e a facilidade que encontrão em geral os lavradores em obter reformas de suas letras a preservá-los de taes effeitos.

outras perdas resultantes da crise.



« A quasi totalidade dos banqueiros agricolas, denominados commissarios de café, diz um informante entendido nestes negocios, não se mostrarão subordinados aos acontecimentos; satisfizerão seus compromissos e continuarão sem difficuldade suas operações. Conheceu-se até que a lavoura concorrêra para minorar a crise. Em Setembro, e mezes que se seguirão desceu ao mercado abundancia de café, que, sem alteração notavel nos preços, encontrou procura, o que nos auxiliou poderosamente. » (1.)

#### IV.

##### DOS EFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO AO CREDITO, E ESTABELECIMENTOS BANCARIOS.

A desconfiança, lavrando com grande força, algumas classes do commercio sentirão pouco os seus effeitos em consequencia da franqueza com que o Banco do Brasil lhes fornecia recursos; mas por certo ninguem poderá contestar que o credito soffreu grande abalo e ficou sobremodo prostrado por algum tempo.

Os banqueiros virão, como já ficou demonstrado, seu credito por algum tempo abatido, e retiraram-se todos, ou quasi todos os depositos que tinham, e sem os avultados auxilios do Banco do Brasil fallirão um por um.

Dos balancetes do Banco do Brasil consta que os titulos em liquidação ou perdidos attingião em 31 de Dezembro de 1864 a enorme somma de 10.159:172\$670.

Dos balancetes do Banco Rural e Hypothecario se vê tambem que os titulos em liquidação forão progressivamente augmentando, de sorte que em 28 de Fevereiro de 1865 orçavão pela quantia de 2.981:402\$390.

No Banco do Brasil a somma dos dinheiros em deposito em conta corrente, importando em 31 de Agosto de 1864 em 1.290:991\$354, elevou-se progressivamente nos mezes de Setembro a Novembro, de sorte que no fim deste ultimo mez attingio o termo extremo de 10.843:166\$506, e dali foi successivamente diminuindo de modo que no fim de Março do corrente anno se achou reduzida a 4.978:128\$098.

No Banco Rural e Hypothecario a somma dos dinheiros em deposito em conta corrente, e tomados por emprestimo, mediante a emissão de letras a prazos, que no fim de Agosto importava em 20.931:586\$113, foi mais ou menos diminuindo, até que em Março deste anno se achava reduzida a de 11.123:219\$214, havendo-se dado, como atraz se referio, retiradas na importancia de cerca de 15.000:000\$000, decrescendo ao mesmo passo o movimento dos titulos de carteira de tal maneira que no mez de Dezembro do anno passado e nos primeiros mezes de 1865 se achava reduzido a quasi metade do computo de Agosto de 1864 que era de mais de 24.000:000\$000.

Dos balancetes publicados pelo Banco Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup> se vê que sendo em 31 de Agosto a importancia de dinheiros depositados em conta corrente, ou tomados a premio por via de emissão de letras de 2.970:625\$248, foi diminuindo de modo que em fim de Novembro era apenas de 933:749\$935, não havendo igualmente augmento nos valores ou titulos de carteira no referido tempo.

No London and Brazilian Bank, e no Brazilian and Portuguese Bank, o movimento das contas correntes, de dinheiros a juros, e de seus titulos de carteira não soffreu mossa alguma e foi em progresso.

#### V.

##### DOS EFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO A' CIRCULAÇÃO FIDUCIARIA.

A circulação fiduciaria augmentou de um modo extraordinario.

A emissão do Banco do Brasil em consequencia da crise elevou-se quasi ao quintuplo do seu fundo disponivel.

As Caixas Filiaes do mesmo Banco, pelo mesmo motivo excederão da emissão autorisada até a importancia de 10.808:033\$282 (Janeiro de 1865).

#### VI.

##### DOS EFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO ÀS RENDAS PUBLICAS.

As rendas publicas do municipio da Côrte, e da Provincia do Rio de Janeiro em geral não diminuirão.

A da Alfandega do Rio de Janeiro diminuiu alguma cousa nos dias 13, 14, 15 e 16 de Setembro, elevando-se depois em Outubro, Novembro e Dezembro de um modo satisfactorio.

Quanto à renda da Recebedoria do Rio de Janeiro, comparando-se a do 1.<sup>o</sup> semestre de 1864—65, com o de igual periodo de 1863—64, apenas apresentou a pequena differença para menos de 3:928\$000, continuando depois sua marcha regular.

(1) Pag. 47 da serie C dos documentos annexos.

## VII.

### DOS EFEITOS DA CRISE SOBRE O CURSO DO CAMBIO.

O cambio sobre Londres, que fluctuava nesta Côte em principios de Setembro de 1864 entre  $27 \frac{3}{8}$  e  $27 \frac{5}{8}$ , baixou progressivamente, cotando-se em Dezembro do mesmo anno até  $26 \frac{1}{4}$ ; e continuando baixo nos mezes de Janeiro a Março de 1865, oscillava então entre  $25 \frac{1}{2}$  e  $26 \frac{7}{8}$ .

Na capital da Bahia o cambio baixou de  $27 \frac{3}{8}$ , em que se conservava, a  $27 \frac{1}{4}$ , variando desde Outubro de 1864 até Fevereiro de 1865 entre  $26 \frac{1}{4}$  e 27 (1).

Em Pernambuco o cambio fluctuou nos mezes de Setembro a Dezembro de 1864 entre  $27 \frac{5}{8}$  e  $27 \frac{1}{2}$  (2), e nos mezes de Janeiro e Fevereiro deste anno entre  $27 \frac{1}{2}$  a 27.

As causas principaes da baixa do cambio, dizem os diferentes informantes, se reduzem ás seguintes:

- 1.<sup>a</sup> Curso forçado das notas do Banco do Brasil;
- 2.<sup>a</sup> Excesso da emissão de taes notas;
- 3.<sup>a</sup> Guerra externa, que obriga o Governo a fazer grandes remessas de moeda, ou a tomar importantes saques;
- 4.<sup>a</sup> Retirada de fundos do paiz, causada pela desconfiança resultante da crise, medidas tomadas para removel-a, e remessa de fundos para a liquidação da casa bancaria de Gomes & Filhos.

A Comissão parece que todas estas causas poderião concomitantemente mais ou menos concorrer para a baixa do cambio; mas sobre todas prepondera certamente a superabundancia das notas inconvertiveis do Banco do Brasil, ou da verdadeira moeda-papel, muito acima das necessidades da circulação.

Algumas destas causas forão passageiras, e entretanto o cambio vai ainda baixando. O que é incontestavel é que o preço da moeda de ouro tem subido em relação ás notas em circulação, signal evidente da depreciação de nossa circulação fiduciaria.

## VIII.

### DOS EFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO Á IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE OURO.

A exportação da moeda de ouro, depois da crise de 10 de Setembro de 1864 até 31 de Março de 1865 foi de 4.720:035\$280, sendo para os portos do Rio da Prata 3.776:050\$000, e para outros portos do exterior 943:985\$280 (3).

A exportação da mesma moeda para os portos do Imperio nos mezes de Janeiro de 1864 até 9 de Setembro do mesmo anno foi de 1.039:950\$000 (4). Dessa data em diante, comquanto constasse á Comissão que algumas remessas se fizeram para as Provincias, especialmente para a de Pernambuco, fallão as bases por onde se possa avaliar a sua importancia; cabendo aqui observar que os proprios dados que servirão para a estimação da exportação que acima se lê, forão ministrados á Comissão por via particular.

A importação de 23 de Setembro de 1864 a 31 de Março de 1865 orçou por 4.674:445\$000; sendo do Rio da Prata 2.534:897\$000, de outros portos do exterior 1.267:194\$000, e do interior 852:354\$000.

Possuimos pouca moeda de ouro, e grande parte dessa mesmo iria barra fóra se não estivesse trançada na casa forte do Banco do Brasil pelo Decreto que deu curso forçado ás notas do mesmo Banco. Nossa posição neste ponto é especial nos momentos de crise. Do Rio da Prata pouco podemos importar de moeda de ouro; ao contrario, de nessas praças se fazem continuas remessas para essas paragens. Da Europa ficamos tão distantes, que nos momentos de necessidade nada podemos de prompto obter, sendo de mister pelo menos cincoenta dias para que se nos prestem auxilios d'alli.

## IX.

### DOS EFEITOS DA CRISE EM RELAÇÃO AO CAPITAL FLUCTUANTE.

Nos tempos de perturbações e de crises, os capitaes espavoridos proenrão abrigo no exterior ou no interior, nos canaes mais seguros, embora mediante um diminuto juro, ou nas casas fortes, onde jazem ociosos, fugindo das vias da industria e do commercio e outras sujeitas a perigos.

Entre nos isto se observou.

---

(1) Quadro n.º 17 A da serie D dos documentos annexos.

(2) Quadro n.º 17 B da mesma serie.

(3) Quadros n.ºs 20 e 20 A da mesma serie.

(4) Quadro n.º 20 B da mesma serie.

Os capitães, que se não perdêrão com as fallências, ou ficarão dependentes de suas liquidações, ou seguirão caminho do exterior, ou empregarão-se na aquisição de títulos da divida publica interna, ou em empréstimos ao Thesouro, ou se entesourarão. A industria e o commercio ficarão privados pelo menos de cerca de metade dos capitães retirados dos Bancos e das casas bancárias.

Eles devião por certo escassear para as proprias operações normaes da industria e do commercio. Dir-se-ha, porém, que scinpre encontrou-se e encontra-se facilidade para as operações de desconto, e isto ainda é possível observar-se pelas seguintes causas: 1.<sup>a</sup> menor actividade industrial e commercial, calma nos negocios, falta do movimento ordinario, que se observava no nosso commercio, se não nos dias prosperos ao menos antes da crise; 2.<sup>a</sup> porque o Banco do Brasil, na posse (por direito ou de facto) da faculdade de uma emissão indefinida de suas notas não conversíveis, tem prestado essas facilidades; mas a facilidade das operações de desconto proveniente destas causas, principalmente da faculdade de emissão livre de moeda-papel, importará a existencia de capital disponível ou fluctuante? A faculdade de emissão livre, ou sem limite de moeda-papel, ou de notas inconvertíveis foi o effeito das circumstancias imperiosas, e por este modo, talvez justificada, mas o Governo, por Decreto n.º 3,339 de 14 de Novembro de 1864, e Aviso do Ministerio da Fazenda da mesma data dirigido ao Presidente do Banco do Brasil, indirectamente a reconhecerem e a approvou quando, deixando de reproval-a, e impôr-lhe limite certo, apenas recommendou, e decretou meios indirectos para restringil-a e chamal-a ao termo facultado pelo Decreto n.º 3,306 de 13 de Setembro do dito anno.

## X.

### DOS EFEITOS DA CRISE NAS PROVINCIAS.

Na Provincia do Rio de Janeiro, além do mal que é inherente á uma população em contacto com a praça que é victima de uma crise, nada se deu de extraordinario, senão a corrida que soffreu a casa bancaria de Miranda Jordão & C.<sup>a</sup>, em consequencia das relações em que a mesma casa estava com a casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>.

Os pagamentos feitos em virtude dessa corrida por aquella casa não se podem avaliar, porquanto tendo a Commissão solicitado informações não lhe forão estas prestadas até esta data, e das folhas publicas apenas consta que andáram em dezenas de contos (1).

Na praça de Santos, no dia 20 de Setembro houve corrida dos trabalhadores da Estrada de ferro sobre a casa bancaria de Mauá & C.<sup>a</sup>; mas o panico logo se desvaneceu á vista da promptidão dos pagamentos, acontecendo que muitos dos que retiráram seus dinheiros voltarão logo á mesma casa e os deixarão em deposito.

A simples noticia da quebra da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> pouca sensação produziu na capital da Bahia; mas as de que foi portador o paquete Francez *Guienne*, sahido deste porto a 24 de Setembro, causarão naquella praça profunda impressão. O movimento commercial nos primeiros momentos ficou quasi amortecido, as melhores casas e a Caixa Filial do London and Brazilian Bank deixarão de sacar sobre as praças da Europa; o cambio cotou-se abaixo do par, a taxa do desconto subiu a mais de 9%, os preços das acções de companhias baixarão, e a procura da moeda de ouro tornou-se intensa. Deu-se corrida sobre a Caixa Filial do Banco do Brasil, que causou a sahida de mais de 700:000\$000 em ouro de seu fundo disponível em troco de suas notas, a qual cessou logo que a medida do curso forçado das notas do Banco foi applicada a essa Provincia.

Os Bancos denominados «Caixa Commercial» e «Sociedade Commercio» soffrêrão igualmente corridas a ponto de se verem inibidos de fazerem operações de desconto. Os Bancos «Reserva Mercantil» e «Caixa de Economias» igualmente paráram suas operações de desconto. A «Caixa Hypothecaria» restringiu e se limitou ás reformas dos títulos que se ião vencendo.

A casa bancaria de Justino José Fernandes & Irmão absteve-se por algum tempo de fazer transacções de Banco.

O Banco da Bahia soffreu uma pequena corrida sobre a sua emissão adicional, a qual é feita sob a base da moeda de ouro em deposito, resultando desse facto a sahida de alguma dessa moeda. O mesmo Banco restringiu as suas operações de desconto, limitando a 40:000\$000 transacções propostas para 30:000\$000, 40:000\$000, e 50:000\$000.

As transacções em geral se difficultarão por algum tempo; mas com as noticias posteriores da Córte o panico desvanecen-se, a taxa dos descontos baixou a 9 e a 8%, os negocios se forão tornando menos difficéis, e nenhuma fallencia se abriu por effeito do referido panico (2).

Ao chegar a Pernambuco a noticia da irrupção da crise de 10 de Setembro de 1864 sentio-se alli algum panico, e derão-se novas corridas nos dias 20 e 21 do mesmo mez contra o fundo disponível da Caixa Filial do Banco do Brasil. A posição, porém, que assumiu o corpo do commercio moderou esse panico. Os gerentes da Caixa Filial do London and Brazilian Bank—, e do Novo Banco a 20 de Setembro fizeram nova declaração pela imprensa de que continuavão no firme proposito de admitir em todas as suas transacções as notas da preferida Caixa Filial por offerecerem sufficiente e incontestavel garantia. Com as noticias que posteriormente se recebêrão alli desta Córte tudo se desvaneceu.

Provincia do Rio de Janeiro.

Provincia de S. Paulo.

Provincia da Bahia.

Provincia de Pernambuco.

(1) Pag. 30 da serie E dos documentos annexos.

(2) Veja-se a informação do Dr. Fiscal do Banco da Bahia na 3.<sup>a</sup> parte da serie C dos documentos annexos.

O zeloso e intelligente Fiscal do Novo Banco de Pernambuco informa a este respeito o seguinte :

« O Novo Banco, .....  
julgando-se em Abril de 1862 habilitado para trocar suas notas por moeda de ouro, e assim o havendo communicado ao Governo Imperial por officio do 1.º do mesmo mez, tem continuado sem inconveniente com este troco. Comtudo, ainda não se pôde aliançar a permanencia deste bom estado com a medida tomada ultimamente pelo Governo Imperial, de mandar correr as notas do Banco do Brasil, e de suas Caixas Filiaes como moeda legal, sem obrigação de troco, porque além de já não haver nos lugares aonde correm taes notas papel do Governo sufficiente para o movimento de fundos de umas para outras Provincias, e podendo a Caixa Filial conservar na circulação sua emissão, e ainda emitir com excesso novas notas, sem receio de compromettimentos, necessariamente deve o ouro ser procurado, obrigando o Banco a satisfazer a todos e a recolher inteiramente sua emissão. O Banco, em vista deste inconveniente, pediu ao Governo Imperial autorização para voltar ás disposições da Lei de 22 de Agosto de 1860 enquanto durasse este estado precario, trocando suas notas por essa actual moeda legal, ou por ouro conforme as circumstancias permittirem, sujeitando-se então a quaesquer restricções que lhe fossem indicadas, porém esta sua pretensão foi indeferida. Felizmente, ou seja porque as notas da Caixa Filial ainda não excedem ás necessidades da circulação, ou porque a falta de ouro não se tem feito sentir no mercado, nada por ora tem occorrido. » (1.)

Provincia da Parahyba.

Na Provincia da Parahyba do Norte a medida do curso forçado das notas da Caixa Filial do Banco do Brasil em Pernambuco motivou alguns receios, porquanto, realizando-se todas as transacções dessa Provincia em notas da referida Caixa, com aquella medida os negociantes da Parahyba erão obrigados, na venda de seus productos na praça do Recife, a receber taes notas sem poderem trocal-as por ouro, e transportando-as a sua residencia, onde não era obrigatorio seu curso, receiavão lutar com grandes difficuldades.

Nestes termos, os negociantes da Parahyba, dirigindo-se ao Governo Imperial assim dizião :  
« Estas medidas (as dos Decretos de 13, 14, 17 e 20 de Setembro ultimo), salvadoras do credito do Banco do Brasil e de suas Caixas Filiaes, devem ter vigor nos lugares em que os mesmos se achão estabelccidos.

« Não são, sem duvida, a V. Ex. desconhecidos os graves prejuizos que deve trazer a esta praça semelhante restricção, uma vez que não tem ella Caixa Filial do Banco do Brasil, nem outro estabelecimento bancario, e effectivamente realiza todas as suas transacções commerciaes com a Provincia de Pernambuco, d'onde recebe em troco de suas mercadorias o dinheiro que alli gira.

« Este dinheiro é todo em bilhetes da Caixa Filial e do Novo Banco, e sendo vedado pela disposição de um dos citados Decretos o troco de taes bilhetes por dinheiro de ouro, privados ficão os abaixo assignados de remetter a Pernambuco os referidos bilhetes para serem trocados, cuja medida sendo para os abaixo assignados já um pouco difficil de realizar, todavia facilitava uma parte das transacções desta praça.

« Por força das disposições do Decreto n.º 3,307 de 14 do mez passado, os referidos bilhetes passarão a ter curso forçado, e por isso não se podem os abaixo assignados eximir de receber-os na referida praça de Pernambuco, visto serem garantidos pelo Governo que os considera moeda legal.

« Elles, porém, aqui não têm esse curso forçado, e os seus possuidores nesta praça vêm-se embaraçados na satisfação de seus compromissos.

« Ainda existe entre nós a triste impressão dos acontecimentos por que passou a praça de Pernambuco, permanecendo na população, quer da praça, quer do interior, sérias desconfianças.

« Assim, pois, os abaixo assignados com bem plausivel fundamento tem desconfiança ou quasi certeza de que nesta praça os referidos bilhetes vão cair em completo depreciamento e o commercio privado dos recursos monetarios, não só para as suas transacções mercantis, se não tambem para o pagamento dos impostos e direitos de mercadorias, a que estão sujeitos os abaixo assignados, porque os mencionados bilhetes não são recebidos nas estações publicas, as quaes só recebem moeda do Governo, visto como o curso forçado não se estende a esta Provincia. » (2.)

## XI.

### EFFEITOS DA CRISE NO EXTERIOR PELO QUE TOCA A'S NOSSAS RELAÇÕES E TRANSACÇÕES.

Em Londres uma das casas relacionadas com a casa de A. J. A. Souto C.<sup>a</sup> soffreu e suspendeu seus pagamentos.

Outra casa relacionada, ou filial da de Moreira Irmãos & Campbell igualmente suspendeu os seus pagamentos.

A desconfiança por algum tempo pairou em Londres sobre esta praça, e até sobre algum dos seus estabelecimentos bancarios.

Os preços dos titulos de nossa divida publica externa não soffrêrão, comtudo, baixa em virtude de um tal estado, e se colavão, conforme as ultimas noticias, os de 1839 e 1859 na razão de 99 a 101, e os outros de 81 1/2 a 82 1/2.

(1) Pag. 9 da 3.<sup>a</sup> parte da serie C dos documentos annexos.

(2) Pag. 31 da serie A dos documentos annexos.

XII.

RECAPITULAÇÃO.

Os depositos retirados e os pagamentos feitos, não comprehendidos os dos Bancos Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup>, London and Brazilian Bank e Brazilian and Portuguese Bank e os de diferentes casas bancárias de que a Comissão não recebeu informações, desde o dia 10 de Setembro de 1864 são calculados do modo seguinte:

A. J. A. Souto & C. <sup>a</sup> (sómente na manhã do dia 10).....	752:823\$760
Gomes & Filhos.....	4.314:778\$118
Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	4.776:428\$300
Oliveira & Bello.....	424:975\$680
Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	16.000:000\$000
Fortinho & Moniz (sómente no mez de Setembro.....)	949:833\$030
Banco Rural e Hypothecario.....	13.000:000\$000
Total.....	42.259:993\$888

Os valores de letras protestadas atingem a somma de 47.888:606\$419 desde 9 de Setembro de 1864 a 31 de Dezembro do mesmo anno, além de diversas na importancia de 35.263 frs., seis na de 1.266 £—10, e uma de 3.060 onças, conforme o quadro n.º 24 da serie **D** dos documentos annexos.

Os descontos do Banco do Brasil desde o dia 10 de Setembro de 1864 até 30 do mesmo mez importarão em 39.631:851\$714; sendo em letras descontadas 23.149:729\$317, e 14.482:122\$337 em letras caucionadas (1).

Os auxilios que o Banco do Brasil prestou a diferentes negociantes, banqueiros e Bancos desde 10 até 30 de Setembro orçarão em 34.119.400\$339, sendo 23.086:209\$330 em letras descontadas e 11.032:990\$000 por caução de letras e apolices, a saber:

Ao Banco Rural e Hypothecario.....	3.870:000\$090
Ao " Mauá Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	3.256:519\$136
Ao London and Brazilian Bank.....	882:763\$240
Ao Brazilian and Portuguese Bank.....	4.013:266\$000
A Gomes & Filhos.....	8.156:239\$312
A Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	14.012:431\$961
A Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	3.196:207\$274
A Oliveira & Bello.....	22:239\$030
A Illion & Marques Braga.....	682:349\$604
A Fortinho & Moniz.....	913:893\$369
A Silva Pinto, Mello & C. <sup>a</sup> .....	537:458\$220
A Manoel Gomes de Carvalho.....	183:343\$282
A diversos negociantes (2).....	692:118\$341

O numero das casas e individuos que suspendêrão seus pagamentos, fallirão ou fizerão concordatas foi de 93 até o fim de Março do corrente anno.

Seu activo se pôde calcular superior a 93.000:000\$000. Seu passivo tambem se pôde orçar superior a 110.000:000\$000.

As perdas provenientes dessas quebras se poderão orçar, como ja ficou demonstrado por um calculo approximado, por 65.000:000\$000 a 70.000:000\$000.

A circulação fiduciaria de todo o Imperio chegou a 71.038:357\$000, isto é, no fim de Novembro de 1864, não comprehendida a emissão do Banco Commercial e Agricola, em liquidação, a qual segundo o balanço sob n.º 4 A, era em 8 de Abril de 1863 de 39:250\$000.

A do Banco do Brasil era de 48.403:390\$000 no dia 14 do mesmo mez.

O excesso da emissão do Banco do Brasil sobre o seu limite legal chegou a 47.964:666\$303, e sobre o que lhe foi facultado pelo Decreto de 13 de Setembro de 1864 a 7.501.698\$306; o das Caixas Filiaes era no fim de Janeiro de 1863 de 10.808:033\$282 (3).

XIII.

CONCLUSÃO.

Do todo o exposto nesta parte se tirão as seguintes conclusões:

1.<sup>a</sup> que a crise de Setembro de 1864 começou por um violento panico, originado pela quebra da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>

2.<sup>a</sup> que esta crise propriamente se pôde capitalizar crise bancaria, ou financeira e commercial.

3.<sup>a</sup> que nenhum ponto de semelhança se encontra entre esta crise e as que até o presente se tem dado no nosso paiz, nem quanto á sua origem e marcha, nem quanto á sua magnitude, violencia e estragos.

(1) Quadro n.º 1 **C** da serie **D** dos documentos annexos.

(2) Quadro n.º 1 **II** da mesma serie.

(3) O que a Comissão refere em todo este Relatório a respeito dos Bancos do Brasil e Rural e Hypothecario, é tirado dos diferentes quadros, que se encontrão na serie **D** dos documentos annexos. Sobre os banqueiros fallidos se achão os esclarecimentos na serie **B** dos mesmos documentos. Quanto aos banqueiros Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup> e Fortinho & Moniz a Comissão os obteve em confiança, como se vê de seus officios, que se achão na 2.<sup>a</sup> parte da serie **C** dos documentos annexos.

Nem todos vão além de 30 de Setembro, porque não foi possivel collhê-los.

### CAPITULO III.

#### DAS CAUSAS A QUE SE ATTRIBUE A CRISE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1864

##### I.

Que influencia tiveram a crise por que passaram em 1864 algumas praças da Europa, e a guerra civil dos Estados-Unidos sobre a crise do mez de Setembro do mesmo anno de 1861 no Rio de Janeiro ?

Dos pareceres constantes da serie C dos documentos annexos a este Relatorio, se reconhece que as opiniões divergem quanto ás causas que produzirão a crise do mez de Setembro do anno passado; observando-se unicamente accordo, ou quasi unanimidade sobre os seguintes assertos: que não foi esta crise devida a que occorreu em algumas praças da Europa em 1863—1864, nem a existencia e prolongação da guerra civil, que infelizmente ainda havia nos Estados-Unidos da America do Norte, um dos principaes consumidores dos nossos productos, nem finalmente a influencia da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Da influencia da crise da Europa em 1864 sobre a crise de Setembro do mesmo anno no Rio de Janeiro.

E certamente a influencia da crise da Europa em 1864, que aliás, quer na Grã-Bretanha, quer na França (1), não tomou grandes proporções, nem correu parelhas com a occorrida em 1857, quasi nunca alguma fez a marcha do nosso commercio, além de entibiar por alguns dias o mercado do café, cujos preços, não obstante, se sustentarão com pequenas alterações.

Da influencia que teve a guerra civil dos Estados-Unidos sobre a mesma crise de Setembro de 1864.

Quanto á prolongação da guerra civil da America do Norte, com razão já se ponderou, que, com quanto nos lizesse perder um dos maiores mercados, especialmente do nosso principal producto, o café, não teve sobre seus preços a menor influencia, os quaes obtiverão progressiva alça, e ao contrario fez avientar, se não reviver, um dos antigos e mais ricos ramos de nossa agricultura (2), dando mais vida ou maior actividade ao commercio das Províncias da Bahia, Parahyba, Ceará e Maranhão, e sobretudo de Pernambuco, como se deprehende do quadro que a Commissão remetteu o intelligente e zeloso Fiscal do Banco dessa Província (3).

Da opinião de que a crise de 1864 é o resultado da de 1857—1858.

Algumas pessoas (4) são todavia de parecer que a crise de 1857—1858, que com intensão e extensão lavrou nesta praça, e que foi determinada pela crise commercial da Europa e da America do Norte, muito concorreu para a crise de 1864, porquanto seus effeitos, tendo sido em grande parte abafados ou adiados por todos os expedientes, meios e modos de *accommodação* imaginaveis, sem melhorar no decurso do tempo que decorreu dessa data até 1864, a situação das casas que os soffrêrão, produzirão de concomitancia com outras causas a catastrophe de Setembro de 1864.

Os que são desta opinião assim discorrem: « Da crise de 1857—58, que com rara intensão lavrou nos Estados-Unidos e no Norte da Europa, nascêrão funestas consequencias para os mercados brasileiros, ficando muitas casas mais ou menos atrasadas, ou impossibilitadas de recuperarem suas forças, ou pelas circumstancias do paiz, ou por difficuldades meramente pessoais. A casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, salva nessa época por forças alheias, por gratidão quiz tambem por sua vez salvar quantas podia, e as salvou, ou as galvanisou a custa dos dinheiros que em deposito, a juros, ou em conta corrente, então, e depois lhe affluirão de um modo admiravel. Então se blasonava, e até na tribuna do Senado se repetio (5), que nossa praça era uma

(1) Pag. 4, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 25, 28, 43 e 44 da serie C dos documentos annexos. Sómente são até certo ponto discordes as opiniões da pag. 33.

(2) Pags. 12 e 16 da citada serie C.

(3) Quadro n. 18 E da serie D dos documentos annexos.

(4) Pags. 4, 30 e 47 da serie C dos mesmos documentos.

(5) Em apoio disto lê-se no *Jornal do Commercio* de 12 de Setembro de 1864 o seguinte:

« O que se deu entre nós não é caso novo, antes tem exemplos de recentes datas em paizes mais amestrados do que o nosso na industria do credito; e os factos estranhos, além de analogos, forão tambem causa concomitante ou aggravante da febre que lavrou em nossas praças, e com maior força na do Rio de Janeiro, de 1852 a 1858. Assim como na Europa, a crise americana de 1857 veio dar o signal de alerta e colheu-nos engolfados na perspectiva de prosperidades, que em parte tinham mais de apparentes que de reais.

« Honra seja feita ao commercio do Rio de Janeiro; apenas advertido dos perigos que o cercarão, elle retrahio-se e marchou com união e cautela, de modo a espaçar e minorar os effeitos que podião nascer, e de facto nascêrão, em grão muito limitado, de uma situação tão difficil. A liquidação começou para logo, aos primeiros abalos da repercussão de 1857, e tem-se realizado com a menor somma possível de prejuizos individuaes e collectivos, de tal sorte que o nosso phenomeno financeiro operava-se sem que os ollos do vulgo o percebessem. »

(Veja-se pag. 4 da serie E dos documentos annexos).

praça por assim dizer de muito credito, que as crises não lhe fazião mossa ; mas os estragos dessa crise não se puderão reparar, como se descejava ; o adiamento das quebras foi progressivamente empeiorando o estado dos que se dizião salvos, e acarretando perdas successivas aos salvadores. »

« Tudo marchava, dizem os mesmos informantes, com boa apparencia, emquanto a principal casa bancaria (a de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>), que nessa época dispunha de avultados capitães, dominava a situação, e os principaes negocios financeiros se fazião por seu intermedio ; mas seu prestigio empallideceu com a brillante estrêa de novos Bancos, entre os quaes basta citar os Srs. Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup>, o London and Brazilian Bank, e o Brazilian and Portuguese Bank.

« Dada esta concurrencia, os capitães fizerão diversão, procurarão outros depositos, a grande clientela dessa casa se foi escoando, os recursos que alimentavão sua vida artificial diminuirão, e assim o abalo de 1863 se manifestou, e abafado pelo espesso credito aberto pelo Banco do Brasil, a catastrophe se foi adiando até ao ponto em que, inutilizados pela grandeza dos embaraços e apuros, todos os expedientes, ainda os mais reprovados, que se empregarão, o terreno sobre que vivêra nos ultimos annos se abateu, e o colosso desabou, espalhando por toda a parte ruinas e desastres. »

Desta descripção, porém, em ultima analyse, não se descobre outra causa senão o *abuso de credito, ou o credito ficticio*.

## II.

Que influencia exerceu a Legislação de Agosto de 1860 sobre a crise do mez de Setembro de 1864?

A Legislação economica de Agosto de 1860, unanimemente o affirmão quantos derão seu parecer, não cooperou por modo algum para a crise de Setembro de 1864 (1).

A Comissão trasladará aqui os pareceres na parte relativa a este ponto.

« A nossa Legislação economica, se se trata da de 1860, e seus Regulamentos, diz um distincto cidadão muito versado nas materias bancarias (2), parece-nos que em nada concorreu para tal successo, filho de causas anteriores a ella ; porque, quanto à restricção das emissões dos Bancos, que se pôde considerar como negativa de auxilio para liquidação de operações pendentes, foi tão liberal que, respeitando os interesses creados, fixou um maximo para essas emissões, de accordo com elles ; maximo que nunca foi *atingido* ; não se podendo portanto allegar *falta* de facultade para isso : e quanto ás mais disposições restrictivas para evitar ou difficultar circulação fiduciaria incompetente, clandestina e perturbadora, foi tão *infeliz* ou *esquecida* que ali estão os *milhares de contos de réis* em recibos ao *portador* dos banqueiros fallidos, para demonstrar como era executada tal Legislação, contra a qual tanto se tem declamado !

« Em nossa opinião, pelo contrario, se os effeitos do successo de Setembro não são ainda mais geraes e desastrosos, deve-se esse resultado à influencia moral dessa Legislação, que de algum modo constrangeu os afutos a pararem e reflectir no que tinham feito e nos perigos de que estavam cercados ; e certamente que, se uma Legislação semelhante existisse desde 1852 e fosse observada, teria evitado muitas desgraças e decepções, concorrendo assim para que o estado de nossa prosperidade fosse menos poroso do que é. »

« Parece que em nada se pôde attribuir (é um outro respeitavel testemunho) (3) à nossa Legislação economica a crise de que se trata. Antes é de presumir que se ella fosse executada em toda a sua extensão muito se teria prevenido. Tanto assim se deve pensar que para as cousas chegarem ao ponto a que chegarão foi necessario infringir varias disposições da Lei que creou o Banco do Brasil, do que resultou que series de titulos do debito das casas bancarias, forão achadas sujeitas a graves multas impostas pela Lei que as prohibia. »

« A Lei de Agosto de 1860, lê-se no bem deduzido parecer á pag. 25 da serie C dos documentos annexos a este Relatorio, foi por certo a Lei mais sabia e altamente reclamada pela prudencia e approvada pelos principios da sciencia economica, mas a Lei não podia remover os vicios fundamentaes, e o nobre autor esqueceu-se ainda, decretando aquella Lei, decretar ao mesmo tempo a criação de homens experimentados, de boa vontade e de habilitações para executal-a. »

« A unica Lei, diz um negociante nacional de grande autoridade (4), a unica Lei a que o quesito se pôde referir é a de 22 de Agosto de 1860, cujas disposições restrictivas no tocante à emissão dos Bancos, forão transitorias, porque deixarão de ser-lhes applicaveis, logo que elles começarão a pagar seus bilhetes em ouro ou papel do Governo, à vontade do portador. Se aquella Lei creou embaraços, como alguns pretendem, à organização de empresas industriaes, esses embaraços poderião concorrer, quando muito, para difficultar que se fixassem capitães, e não para diminuir os capitães circulantes. »

(1) Pags. 4, 6, 7, 10, 12, 13, 15, 23, 28, 31, 43, 44, 45 e 47 da serie C dos documentos annexos.

(2) Citada serie, pag. 7.

(3) Citada serie, pag. 10.

(4) Citada serie, pag. 28.

A *influencia da Legislação*, diz um banqueiro no seu elaborado parecer (1), a *influencia da Legislação*, que tem o seu marco mais importante na Lei de 22 de Agosto de 1860, a qual poz limites aos desvarios da agiotagem, nenhuma parte tem nos acontecimentos de 1864.

« A *influencia da Legislação é tão insignificante na marcha destes acontecimentos que o Banco de Pernambuco, ha dous mezes, não paga as suas notas em ouro, e ainda não entrou em liquidação, como a Lei lhe impõe.* »

« Demais a época da agiotagem já havia passado quando ella se promulgou, e tanto que os dezeseis Bancos approvados em Abril de 1859 não puderão encorporar-se. »

« Se a Lei de 22 de Agosto de 1860, diz um distincto Conselheiro (2), teve alguma influencia no resultado que se operou naquelles dias, não é possível desconhecer que, sem ella, a catastrophe, embora apparecesse mais tarde, apresentaria, sem duvida alguma, maior somma de estragos. »

E na verdade os factos mostrão que de nenhum modo influio a Legislação bancaria de 1860 sobre a crise de Setembro de 1864.

A circulação do papel-moeda que, em 31 de Agosto de 1860 era de 38.417:701\$000, e das notas dos Bancos, que na mesma data montavão a 48.566:000\$000, diminuiu apenas na razão do resgate do mesmo papel-moeda, realizado no periodo que decorreu da promulgação da citada Lei até a data da crise, o qual orçou por cerca de 8.500:000\$000 (3), e sendo a circulação de toda a moeda fiduciaria no ultimo de Dezembro do dito anno de 87.993:846\$000. inclusive a do papel-moeda, que então orçava em 37.329:866\$000 (4), no fim de Fevereiro de 1864 importava em 80.521:330\$000 (5), e em 31 de Dezembro desse mesmo anno em 99.543:735\$000, comprehendidas as notas do Governo, que nessa data se achavão reduzidas a importancia de 29.094:448\$000, e não incluidas as do Banco Commercial e Agricola, em liquidação, que, como já se disse, em 8 de Abril de 1863 circulavão na importancia de 30:230\$000.

A circulação das notas dos Bancos que funccionavão nesta Côrte era no fim de 1860 de 30.313:300\$000, a saber :

Do Banco do Brasil.....	21.172:400\$000
» » Commercial Agricola.....	7.237:900\$000
» » Rural e Hypothecario.....	1.903:000\$000

A circulação do Banco do Brasil, unico Banco de emissão nesta Côrte, no dia 9 de Setembro de 1864 era de 24.315:560\$000, superior ao limite marcado pelo Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860 em 3.034:504\$028.

Não podia influir sobre a crise de Setembro do anno passado a referida Legislação pela *doce e suave interpretação, que se lhe deu, aconselhada pelo bom senso*, conforme atraz referio a Commissão, preponderando apenas em pequena escala sobre os Bancos das Provincias (6); e é principio incontestavel, que a circulação das notas dos Bancos, convertiveis em moeda metallica a vontade de seus portadores, é sempre determinada pelas necessidades dos mercados, ou da circulação, e não podem ir além destas.

Por outro lado, tendo esta Legislação por fim fornicar o fundo disponivel dos Bancos, se o que nesta Côrte entrou em liquidação em 9 de Outubro de 1862, e o Rural e Hypothecario ainda emittissem e a Lei fosse cumprida, esses Bancos ou poderião fazer face ás corridas que por ventura se dessem sobre elles, ou ficarião nas mesmas condições do Banco do Brasil; no entanto que se elles funccionassem conforme o plano de seus Estatutos, se verião forçados a venderem com perda seus titulos e accções para satisfazerem ao troco de suas notas, ou ficarião impossibilitados de o fazer de prompto, dando-se assim maiores calamidades.

Pelo que toca ás praças do Maranhão, Pernambuco e Bahia, cujos Bancos (exceptuadas as Caixas Filiaes do Banco do Brasil, para as quaes não houve restricções impostas pela Lei de Agosto de 1860, pelo modo por que foi ella interpretada e executada,) tiverão de contrahir a circulação de suas notas na razão annual de 3, e 6% do limite traçado pelo citado Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860 (7), a influencia da crise de Setembro foi nulla (7), e por demais a differença do *quantum* de sua emissão poderia ser compensada pela emissão adicional, dada pela mesma Legislação, equivalente a seus depositos em ouro, além de que quanto ao de Pernambuco o troco de suas notas em ouro se fazia a esse tempo.

E' verdade que a Directoria do Banco da Bahia, no seu Relatorio do mez de Março de 1863 dizia a seus acionistas, que por occasião da crise de Setembro de 1864 se tornarão hem sensiveis os *effeitos dessa Legislação de 1860 no que respeitava á restricção annual da emissão permittida ao mesmo Banco, por seus Estatutos, na importancia de 2.332:760\$000, reduzida então a 2.423:925\$000; por quanto letras de primeira ordem não puderão ser descontadas na totalidade de seus valores pela necessidade de manter inalterado na caixa um saldo avultadissimo; sendo necessario por esta razão limitar a dez contos transacções propostas para 30, 40, 50 contos de réis e mais, e que se poderião accitar sem receio no valor de 100 e 200 contos de réis!*

(1) Citada serie C dos documentos annexos, pag. 37.

(2) Citada serie, pag. 46.

(3) Quadro n.º 12 A da serie D dos documentos annexos.

(4) Idem n.º 13 da mesma serie.

(5) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1864.

(6) Quadro n.º 8 A da citada serie D.

(7) Veja-se na parte 3.ª da serie C dos documentos annexos as informações dos Fiscaes dos Bancos da Bahia e Pernambuco.



Mas a resposta a esta apreciação a dá a própria Directoria, no mesmo Relatorio, nos seguintes termos: « As razões que determinarão a Direcção a pôr na circulação um valor em notas de sua emissão equivalente ao ouro amodado, que as condições favoráveis do commercio importarão para o paiz, e pelo qual serão ellas trocadas, desapparecerão repentinamente com a crise que em Setembro surgiu medonha na importante praça do Rio de Janeiro por effeito da suspensão de pagamentos de quasi todas as casas bancarias daquella praça, e da consequente fallencia dellas.

« Essa crise, verdadeiro cataclisma, que parecia ameaçar todos os estabelecimentos de igual natureza, limitou-se felizmente a referida praça, e só influio relativamente a nossa fazendo descer o cambio abaixo do par, e obrigando a Direcção a tomar as medidas de prudencia e cautela, que a situação aconselhava.

« Foi uma dellas, e a primeira, o recolhimento immediato da emissão adicional para melhor garantir a ordinaria e evitar, como evitou, a sahida do ouro, consequencia necessaria da baixa do cambio, e das ordens excepcionaes do Governo, dando curso forçado ás notas do Banco do Brasil e de suas Caixas Filiaes, e dispensando aquelle e estas do troço em moeda metallica.

« Com essa medida e com a providencia de conservar sempre em caixa quantia bastante para, ainda nas piores circumstaneias, fazer face a qualquer emergencia, pôz-se o Banco a salvo de todo o comprometimento, sendo, não obstante, o unico que, mesmo sob a pressão da crise, cuja solução final estava presa á expiração da moratoria concedida tambem pelo mesmo Governo, pôde sem interrupção prestar-se ás necessidades da praça, guardando apenas certas limitações e reservas para que o beneficio chegasse a todos. »

Demais, qual a differença entre o maximo da emissão, e a importancia reduzida em virtude da Lei?—408:873000. Qual a differença entre o maximo de sua emissão addicional e a que poderia ter equivalente ao ouro que possuia em caixa?—De seus balanços se vê que em 30 de Junho de 1864 tinha em caixa 840:000000 em ouro, e que sua emissão addicional era apenas de 497:000000. Em 31 de Dezembro tinha em ouro 630:156000, e nenhum centil de emissão addicional. Estas quantias em ouro são por certo superiores á differença entre 408:877000, maximo da sua emissão facultada, conforme o referido Relatorio, e a reduzida em virtude da Lei (1).

Além de que as mesmas razões de prudencia, que obrigarão o recolhimento de sua emissão addicional, actuarão necessariamente para contrahir a ordinaria se a addicional não existisse, como já antes o fizera, conforme o havia exposto seu Fiscal ao Governo, em data de 20 de Setembro nos seguintes termos: « Vivendo sob esse regimen consagrado nos Estatutos, o Banco pôde dar grande expansão ás suas operações e emitir até 3.124:940000 (1.º semestre de 1860), época em que, pelo pânico que principiou a reinar, a sua Direcção erradamente começou um movimento de contracção, que reduziu a emissão a 2.564:890000, de que lhe resultou a limitação a 2.832:760000 pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860. »

Assim que parece á Commissão uma verdade incontestavel, que a Legislação de Agosto de 1860 não actuou por modo algum sobre a crise de Setembro de 1864.

#### CAPITULO IV.

##### OUTRAS CAUSAS A QUE SE ATTRIBUE A CRISE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1864.

Se as opiniões colligidas pela Commissão são unanimes quanto ao ponto de que se acabou de tratar, divergem todavia sobre as verdadeiras causas a que se pôde attribuir a referida crise de 1864. Uns a veem na *decadencia economica do paiz* (2); outros na *concomitancia das seguintes circumstancias*:—*regresso geral do paiz, ou decadencia de todos os ramos da industria; deficiencia de colheitas; abuso de credito, e prejuizos que de longa data tem soffrido o commercio* (3). Certos, exclusivamente nos males do *abuso de credito, determinado pelas facilidades e má direcção do Banco do Brasil, que se reputa o causador de todos os males, e aggravados pela deficiencia das colheitas* (4). Alguns —na *exageração da liberdade de credito em relação aos capitães do paiz, ou no abuso de credito, e na consequente tentativa de empresas mal calculadas; no jogo em grande escala de acções que oberarão o mercado; nas illimitadas vendas a credito para dar vasão ás importações que excedião a medida que as devia determinar* (5); na *deficiencia de colheita; nas despesas do Estado, que tomãro as maiores proporções*. Muitos, ou quasi todos, ou no *abuso de credito simplesmente* (6), ou com o *concurso de alguma das seguintes circumstancias*:—*deficiencia de colheitas* (7) e *paralyzação do commercio* (8).

Cumpré pois averiguar a justeza destes pareceres.

(1) Veja-se o Relatorio da Direcção do Banco da Bahia, apresentado em 12 de Março de 1865.

(2) Pag 11 da serie C dos documentos annexos.

(3) Citada serie, pags. 16 a 18.

(4) Citada serie, pags. 13 e 14.

(5) Citada serie, pags. 25 e 43.

(6) Citada serie, pags. 4, 6 e 44.

(7) Citada serie, pags. 7 e 43.

(8) Citada serie, pag. 9.

DECADENCIA ECONOMICA DO PAIZ, OU DECADENCIA DE TODOS OS RAMOS DE SUA INDUSTRIA.

« A decadencia economica, ou decadencia de todos os ramos da industria, se diz (1), que se tem manifestado, ha alguns annos, pela diminuição da exportação, e do consumo de todos os objectos strictamente necessarios, e pelas numerosas quebras em todos os ramos do commercio, parece ser causada pela crescente falta de braços para a lavoura. A povoação negra, que representa no Brasil a principal parte do trabalho material, elemento essencial da prosperidade economica, deve ter diminuido muito desde a cessação do trafico. Os effeitos desta diminuição de braços não se mostráram nesta Provincia Rio de Janeiro senão nos ultimos annos, porque ella se verificou gradualmente, pelos esforços que se fizeram para substituir a perda pela importação de escravos do Norte, e de colonos livres da Europa, e porque as plantações de café, feitas quando havia abundancia de trabalhadores, derão ainda grande colheita para muitos annos, faltando entretanto os braços para fazer plantações novas em escala sufficiente. Esta deficiência da produção tornou-se muito patente ha tres annos, e as suas consequencias foram agravadas pela excessiva importação de generos estrangeiros nos annos de 1855 a 1860, e pela conseguinte exaggeração do systema de credito, e do costume do povo de não regular o seu consumo de conformidade com os seus meios. Faltarão depois os productos do trabalho para pagar as dividas geralmente contrahidas a prazos largos, restringio-se o credito e seguirão-se quebras de todos os lados. »

Em outra parte (2), em apoio desta opinião se discorre do modo seguinte :

« O Brasil em 1832 acabou com o trafico de negros, e deixou de introduzir o vasto numero de escravos, que montavão, se informações respeitaveis não nos enganão, a 30.000 annualmente. A agricultura e a manufactura virão-se repentinamente privados de um augmento de braços productivos, sobre o qual necessariamente se tinha estabelecido seu progresso, e por certo ja no primeiro anno desta mudança devião-se fazer sentir as consequencias.

« Mas nem era possivel substabelecer de prompto a falta que logo se fez sentir, e com uma resolução tão importante não podião deixar de apparecer as consequencias mais graves.

« E' facto averiguado que pelo meos no Brasil a população escrava nunca augmentou, nem hoje augmenta, pela procreação. Se deste lado nada podia-se esperar, não é menos certo que todos os meios para atrahir colonos ou emigrantes abortarão, e que somente alcançava-se perfeito descredito naquellas regiões, d'onde com mais razão podia-se esperar uma emigração espontanea e extensa.

« Não é nosso fim entrar na apreeiação da questão da colonisação, aqui o nosso fim é somente assignalar o facto, de que, desde 1832, a população productiva do paiz tem soffrido continuada diminuição.

« A cessação do trafico foi, ninguem o póde negar, o acontecimento mais grave que na economia do paiz podia dar-se, mas nem por isso tomárão-se medidas adequadas para moderar ou sustar seus effeitos inevitaveis.

« Este acontecimento reclamava por certo sacrificios dos mais sensiveis, tanto moraes, como materiaes, e por certo não havia tempo a perder; mas parece que recuou-se perante a grandeza destes sacrificios e entregou-se tudo ao bello futuro, satisfeito com paliativos, que poucos ou nenhuns beneficios podião trazer. Adormecia-se com este bom sonho, dos recursos inesgotaveis do Brasil, doação de uma natureza boudosa, e esquecia-se que esses recursos só valem tendo-se os meios de exploral-os.

« E de uma revolução tão importante no modo de produção, não havia cedo ou tarde resultar a decadencia do paiz, não havia de mostrar-se finalmente as consequencias inevitaveis de tão grandes perturbações economicas? Terá o Brasil em materias economicas um privilegio? Possuirá elle um talisman, ou uma economia politica, expressamente fabricada, que o isente das consequencias de uma revolução nos meios de produção, consequencias que em qualquer outro paiz se terião dado?

« E a decadencia indubitavelmente principiou em todos os ramos da produção brasileira : cegueira seria esperar o contrario!

« Não póde entretanto surprender, conhecendo a pertinacia com que as industrias procurão lutar contra influencias funestas, que nos primeiros annos, depois de cessar o trafico, a decadencia não fazia progresso visivel; mas não é menos certo que a industria em todos os ramos, a lavoura, o commercio e a manufactura, finalmente terião de soffrer, e succumbirão perante a continuação das circumstancias desfavoraveis.

« Já em 1855 e 1856 se traduzia esta decadencia pela carestia dos generos alimenticios e pela importação crescente destes artigos. Os lavradores concentrarão mais a mais os braços productivos na produção dos artigos de exportação, abandonando a produção dos artigos alimenticios. Mas, tambem não tardou a diminuição final dos productos da exportação, e esta diminuição tem feito continuado progresso.

« Ninguem póde por certo attribuir a diminuição da exportação do café a causas passageiras, e ninguem se lembrará tambem explicita-a pela praga que houve nas plantações do café nos annos de 1861 e 1862. Se desta forma não se póde explicar a decadencia em 1861 até 1863, menos ainda póde assim ser explicada a estabilidade completa de 1856 até 1860.

« Estabilidade tão prolongada, diminuição não menos duravel, não podem ter por origem senão profundas perturbações economicas.

(1) Citada serie C, pag. 11.

2) Pag. 16 da mesma serie C.

« Mas não foi sómente o café que deu signal da progressiva decadencia, forão tambem os mais productos que alimentão a exportação. »

Terá diminuido a nossa exportação? E' o que de prompto o espirito inquire. Vejamos. Os quadros n.ºs 18 A, 18 C e 18 F mostrão que tem ella seguido um curso quasi sempre se não inteiramente progressivo, como o demonstra a seguinte synopsis.

A presumida decadencia do Paiz avaliada pela exportação de seus productos.

ANNOS.	VALORES.	
	EM RELAÇÃO AO IMPERIO.	EM RELAÇÃO AO RIO DE JANEIRO.
1830—1831.....	67.788:170\$000	35.794:131\$000
1831—1832.....	66.640:304\$000	37.761:60\$800
1832—1833.....	73.644:724\$000	37.778:570\$000
1833—1834.....	76.842:492\$000	37.711:431\$000
1834—1835.....	90.698:614\$000	51.171:340\$000
1835—1836.....	94.432:478\$000	49.176:486\$000
1836—1837.....	114.533:890\$000	55.121:673\$000
1837—1838.....	96.247:463\$000	44.421:608\$000
1838—1839.....	106.803:972\$000	51.974:658\$000
1839—1860.....	112.957:972\$000	57.592:638\$000
1860—1861.....	123.171:163\$000	79.083:783\$000
1861—1862.....	120.719:942\$000	57.845:011\$000
1862—1863.....	122.479:996\$000	52.810:706\$000
1863—1864.....	129.470:699\$000	54.224:640\$000
1864—1863 (1.º semestre).....	.....	29.025:601\$000

Examinando-se assim a exportação em geral, verifica-se que de 1830—1831 até o presente tem havido augmento nos exercicios de 1830—1831, 1832—1833, 1833—1834, 1834—1835, 1835—1836, 1836—1837, 1838—1839, 1839—1860, 1860—1861, 1862—1863 e 1863—1864, em que se den o excesso de cerca de 7.000.000\$000.

A exportação na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro augmentou em relação ao exercicio anterior, em 1831—1832, 1832—1833, 1834—1835, 1836—1837, 1838—1839, 1839—1860, 1860—1861 e 1863—1864, subindo no 1.º semestre de 1864—1863 a 29.025:601\$521, isto é, mais da metade da de 1863—1864, e diminuiu nos de 1833—1834, 1835—1836, 1837—1838 e 1861—1862 e 1862—1863.

Na Provincia da Bahia, conforme se vê do quadro n.º 18 D da serie D dos documentos annexos, a contar do exercicio de 1839—1860 em diante, vê-se que houve augmento na respectiva exportação em 1861—1862, e 1862—1863; tendo por conseguinte diminuido em 1860—1861, e 1863—1864, e sendo a do 1.º semestre de 1864—1863 relativamente menor do que a de 1863—1864 em quantia mui insignificante.

O quadro n.º 18 E da citada serie D demonstra que em Pernambuco houve excesso de exportação para paizes estrangeiros nos exercicios de 1861—1862, 1862—1863 e 1863—1864; tendo havido diminuição em 1838—1839 e 1839—1860, 1860—1861, e em relação ao de 1863—1864 no 1.º semestre de 1864—1863.

Não tratará a Commissão da exportação particular das demais Provincias não só por amor da brevidade como porque não dispoz de dados completos para assim o fazer, e sobretudo porque nada importava esse exame em relação á erise de que se trata.

E cumpre não esquecer, que nas Estatísticas do Imperio se não contão os valores que pelas nossas fronteiras terrestres entrão e sahem, como os de animaes de diferentes especies, e generos e mercadorias que se nacionalisão e procurão os mercados estrangeiros ou entrão no consumo interno, cuja importancia não se póde calcular.

Mas offerece-se a seguinte objecção (1): « Temos por muitas vezes ouvido dizer que a diminuição na produção do café achou sua compensação no preço mais elevado do genero, que, portanto, o paiz nada perdeu. Isto, porém, é um engano, porque é economicamente incontestavel que colheita escassa nunca dá, não obstante o preço mais alto, o resultado favoravel de uma colheita abundante. Com a mais leve reflexão fica isto evidente.

« E' verdade que a abundancia de qualquer producto origina a baixa de seu preço, mas nunca desce em proporção á quantidade maior, porque ao mesmo tempo apparece maior concurrencia entre os consumidores: estes não crescem proporcional mas geometricamente, e assim poderosamente sustentão o preço.

« Com a diminuição da produção vê-se o contrario. O augmento do preço não exclue proporcional mas geometricamente um numero crescente de consumidores. A procura desapparece, e finalmente não se eleva o preço em proporção á sua quantidade diminuida.

« E temos aqui a prova, que os preços mais elevados do café, durante os annos passados, nunca derão igual resultado que os preços mais baixos das colheitas abundantes derão. »

Da opinião de que a diminuição na produção do café não póde ser compensada pela alta de seus preços.

(1) Pag. 17 da serie C dos documentos annexos.

Se o consumo de um artigo é constante, o seu preço necessariamente elevar-se-ha dada diminuição de sua produção, e esta elevação pôde compensar por certo a diminuição de sua quantidade. Se o consumo diminua, conservando-se a oferta do producto no mesmo grão anterior, os preços por certo cairão; mas a elevação dos preços, ou a sua conservação, dada a quebra de produção, revela pelo menos que o consumo não diminuiu, e que a procura permanece ao menos no mesmo grão. Quando os preços do consumo não compensam o custo de produção, não remuneram os trabalhos do productor e nem esperança ha disso, sua cultura principia a ser desde logo abandonada.

Não seremos certamente mais ricos com grande quantidade de productos que não tem saída, e cujos preços, por baixos, não remuneram, ou pouco remuneram ao productor. Não o fomos outr'ora com semelhantes preços, e nossa riqueza cresceu não só na razão do augmento da quantidade de nossos productos, como e principalmente pelo augmento de seus preços, d'onde aquelle dimana.

Hoje época em que baixarão os preços dos nossos productos a ponto de abalar os animos os mais fortes, não obstante as colleitas terem sido boas. Um dos nossos mais distinctos Estadistas, como Ministro da Fazenda, dirigio então ao Parlamento, em virtude da impressão que esse facto causava a todos, as seguintes reflexões: (1.)

« Os preços dos nossos productos de exportação têm decrescido progressivamente de 1839—1860 para cá, e de tal modo que nos dous ultimos annos, para obter-se um valor dado, seria preciso alcançar dobrada quantidade de algodão, e 50 % mais de café que fôra sufficiente ha 10 annos atrás. »

« Se ao que fica exposto ajuntar-se a crescente escassez de braços ou carestia do trabalho, seremos forçados a reconhecer que não é lisonjeiro o futuro da nossa industria agricola. »

O contraste é perfeito! Então erão os preços baixos reputados com razão a fonte de grandes males, e hoje a diminuição da quantidade dos productos, e em ambas as épocas — a escassez de braços!!

No entretanto examine-se pelo lado da quantidade a questão. Eis o que a Estatistica delata: (2.)

CAFÉ.

Quantidades.

<i>Annos</i>	<i>Em relação ao Imperio.</i>	<i>Em relação ao Rio de Janeiro</i>
1839—1860.....	10.397,652 ar.	8.573,063 ar.
1860—1861.....	14.585,923 »	13.054,061 »
1861—1862.....	9.881,642 »	8.162,195 »
1862—1863.....	8.724,142 »	6.891,872 »
1863—1864.....	8.183,293 »	6.810,343 »
1864—1865 (1.º semestre).....		4.413,112 »

ASSUCAR.

1839—1860.....	5.803,432 »	1.701,600 »
1860—1861.....	4.509,834 »	127,043 »
1861—1862.....	10.740,153 »	671,093 »
1862—1863.....	10.121,719 »	448,785 »
1863—1864.....	7.911,310 »	574,511 »
1864—1865 (1.º semestre).....		134,072 »

FUMO.

1839—1860.....	684,297 »	66,060 »
1860—1861.....	314,093 »	64,571 »
1861—1862.....	767,696 »	57,408 »
1862—1863.....	1.140,467 »	102,443 »
1863—1864.....	907,218 »	99,550 »
1864—1865 (1.º semestre).....		27,110 »

ALGODÃO.

1839—1860.....	854,624 »	
1860—1861.....	670,860 »	
1861—1862.....	872,210 »	
1862—1863.....	1.083,628 »	6,008 »
1863—1864.....	1.297,228 »	30,402 »
1864—1865 (1.º semestre).....		9,048 »

Desta demonstração, e dos quadros constantes da serie D dos documentos annexos, se vê claramente que se diminuição se tem dado em alguns productos, esta foi de sobejo compensada pelo augmento verificado em outros.

Quanto a quantidade do café exportado pela Côte e Provincia do Rio de Janeiro desde 1850—51, observa-se no quadro n.º 18 C da mesma serie o seguinte: que a colheita foi superior a do exercicio mais proximo, nos annos financeiros de 1850—51, 1852—53, 1854—55, 1856—57, 1858—59 e 1860—61, montando no 1.º semestre de 1864—1865 a 4.413,112 arrobas, algarismo proporcionalmente mais avultado do que o do exercicio de 1863—64, em que chegou a 6.810,343.

(1) Relatório do Ministerio da Fazenda de 1850, pag. 26.

(2) Vejam-se os quadros ns. 18 A, e 18 C da serie D dos documentos annexos.

Dos documentos estatísticos que possuímos também se reconhece que na exportação de diferentes épocas se tem constantemente dado em annos successivos falhas sensíveis, que sua marcha sempre é irregular, elevando-se progressivamente, ou conservando-se estacionaria em alguns periodos, ou cahindo de subito, ou diminuindo em certos annos abaixo de todos os calculos, arguendo-se depois também de repente com força e vigor uma ou outra vez além de toda a medida e previsão, para immediatamente cahir de novo no anno seguinte.

De 1839—40 a 1847—48 a exportação de café no Rio de Janeiro augmentou progressivamente, com excepção de 1840—41, passando de 5.566,140 a 9.201,355 arrobas. Desse ultimo anno a 1849—50 foi successivamente declinando até parar no algarismo de 5.706,833 arrobas. Em 1850—51 subio a ponto de exceder a de qualquer outro anterior, inclusive o de 1847—48, decalhindo pouco a pouco nos annos seguintes até que em 1854—55 se elevou a 11.900,791. Algum decrescimento se observou na exportação do anno de 1855—56 em relação ao anterior, elevando-se no anno seguinte a 12.002,623, de cujo ponto desceu muito nos annos de 1857—58, 1858—59 e 1859—60, tempo em que attingio apenas o limite de 8.573,063. No anno seguinte (1860—61) de subito elevou-se a 13.034,061, o maior termo conhecido, cahindo logo no anno seguinte (1), cuja quantidade foi de 8.162,195, e dali em diante successivamente foi declinando, de sorte que nos annos de 1862—63, e 1863—64 orçou por cerca de pouco mais de 6.800,000. A quantidade exportada no decurso do 1.º semestre do anno de 1864—65 elevou-se a 4.413,112 arrobas, e assim parece que a do anno inteiro será maior do que a dos dous annos anteriores.

A diminuição das colheitas póde ser filha, além de outras causas, que se não realizão hoje entre nós, ou de influencias atmosfericas, ou da decadencia da cultura proveniente assim da baixa dos preços dos seus productos, como da falta de braços, que se sente. Das primeiras certamente não se poderão tirar provas da decadencia da lavoura, e todos os paizes os mais ricos e prosperos mais ou menos as soffrem em certas épocas, e os seus effeitos quando recahem sobre a de generos alimenticios são de ordinario verdadeiras crises e calamidades. Dellas tem emanado as fallias ou diminuições nas diferentes épocas acima notadas. E porque não actuarem essas mesmas causas a respeito dos annos anteriores a 1864? Por ora não vê a Commissão razão sufficiente para isto, e tanto mais quanto no 1.º semestre de 1864—65 a exportação já attingio o algarismo de 4.413,112 arrobas.

Por outro lado se collige das estatísticas que quando maior somma de escravos tinhamos e estes se recrutavão facilmente, menor era a produção do café (1) e menores seus preços do que actualmente, e que não sobreveio desse facto crise alguma.

Não é dvidoso que se vai sentindo falta de braços, e que no futuro se sentirá ainda mais e que este facto terá de produzir grandes males; mas o que cabe contestar é que esta circumstancia operasse a crise de Setembro de 1864, ou de leve para ella influisse.

Ainda se objecta desta guisa: (2) « Muitos lisongeão-se que o grande incremento da produção do algodão trará um paradeiro á decadencia, mas elles esquecem-se que este augmento é resultado, não de um progresso natural, mas de circumstancias extraordinarias, que dentro de pouco tempo podem-se modificar. Tratando da posição economica do paiz, não podem influir em nossa apreciação circumstancias anormaes e passageiras. »

Esta razão pelo menos não actuou como causa da crise de Setembro de 1864, poderá actuar talvez para o futuro, dando-se grande abatimento nos preços do algodão, e tal que faça abandonar este ramo da lavoura; mas o consumo deste producto é tão geral e tão progressivo que qualquer que seja a quebra de seus preços, removidos, como vão sendo, os obstaculos que acabruñhãvao entre nós sua cultura, isto é, melhoradas as vias de communicação, offerecerá sempre uma boa perspectiva, embora não tão brilhante como a que hoje, por causas extraordinarias, apresenta.

Estas considerações, que faz a Commissão em relação á decadencia do paiz são por demais corroboradas pelos proprios que assim opinão, quando, em outra parte de seus pareceres, respondendo ao 2.º quesito proposto pela Commissão, dizem: « O commercio europeu experimentou desde 1839 um desenvolvimento sem exemplo e continuado, até ao mez de o Outubro proximo passado; sua marcha prospera, não soffreu o menor abalo. » (3)

Da comparação entre a produção do café antes e depois da extincção do trafego de escravos.

A actual produção do algodão não trará um paradeiro a presumida decadencia do Imperio que produzio, como se affirma, a crise de Setemb. de 1864.

(1) DURANTE A FORÇA DO TRAFEGO DE ESCRAVOS.

1839—40.....	5.566,140	ar.
1840—41.....	4.982,221	»
1841—42.....	5.482,732	»
1842—43.....	5.843,476	»
1843—44.....	6.206,841	»
1844—45.....	6.052,771	»
1845—46.....	6.720,221	»
1846—47.....	7.598,865	»
1847—48.....	9.201,355	»
1848—49.....	8.258,047	»
1849—50.....	5.706,833	»
1850—51.....	9.532,233	»
1851—52.....	8.976,088	»

DEPOIS DA CESSAÇÃO DO TRAFEGO DE ESCRAVOS.

1852—53.....	9.416,232	ar.
1853—54.....	8.063,034	»
1854—55.....	11.900,791	»
1855—56.....	10.397,449	»
1856—57.....	12.002,623	»
1857—58.....	8.680,238	»
1858—59.....	9.972,340	»
1859—60.....	8.573,063	»
1860—61.....	13.034,061	»

Vejão-se os dados dos mais annos a pag. 80 deste Relatório

(2) Pag. 18 da serie C dos documentos annexos,

(3) Pag. 16 da mesma serie C.

O commercio externo, e o commercio interno têm no Imperio diminuído?

Cabe acudir ainda á seguinte instancia: « *Conclue-se geralmente que um paiz é prospero quando augmenta o commercio externo, entretanto por si só não pôde este commercio servir de barometro para medir a prosperidade ou a decadencia.* »

« *O commercio de uma nação compõe-se do externo e do interno, e este ultimo é sempre e muitas vezes mais extenso do que o externo.* Julgamos, por exemplo, não errar calculando que o commercio interno do Brasil seja seis vezes maior do que seu commercio externo, do que a somma da importação e exportação.

« *Posto isto, é claro que o commercio geral pôde diminuir sensivelmente, enquanto o commercio externo ainda augmenta, e é ainda muito possível que, justamente em consequencia da decadencia do commercio interno, o commercio externo tome maior desenvolvimento.* »

« *Nos parece que esta é a posição do Brasil. Até 1856 a exportação ia sempre crescendo, e até meado de 1861 tambem cresceu sem interrupção a importação, entretanto soffria o commercio interno grandes abalos que se traduzirão pelo estado lastimoso das Provincias, pelo augmento da pobreza e miseria em toda a parte, pelo encarecimento dos generos alimenticios e pela diminuição das rendas publicas.* »

« *Não nos devemos portanto illudir e sonhar um estado florescente sómente porque a estatistica nos mostra uma grande exportação e uma grande importação; devemos não perder de vista, se quizermos fazer um quadro exacto do estado de um paiz, o commercio interno e commercio geral.* »

« *Mas, nos ultimos annos foi tambem o commercio externo que diminuiu, e a decadencia assim ficou completa e duradoura.* »

« *Este estado lamentavel, já desde 1853, deu origem a numerosas quebras e ao atrazo progressivo dos lavradores, que, contrahindo com facilidade grandes empenhos, vião-se onerados diariamente com maiores debitos.* »

« *Se naquella época as quebras não forão mais frequentes, por um lado podemos attribuir ao pouco progresso que entao a decadencia tinha feito, mas por outro lado é devido ao estabelecimento do Banco do Brasil e de suas Caixas Filiaes, que pelo enorme desenvolvimento que tomarao, pelas facilidades que offerecerão por muito tempo, retardarao o effeito do regresso, acorçoando a imprevisão e leviandade.* » (1.)

Lo commercio externo.

As estatisticas provão o contrario quanto ao commercio de importação e exportação com paizes estrangeiros.

Em relação a todo o Imperio (2) observa-se no decurso de 1843 a 1864 (annos financeiros) o seguinte :

1.º Que no 2.º quinquennio (1853—1858) comparado com o 1.º (1848—1853) o commercio externo (importação e exportação) augmentou na razão de 44,39 %.

2.º Que no 3.º quinquennio (1858—1863) em relação ao 2.º ainda cresceu na razão de 15,92 %, e em relação ao 1.º cresceu tambem na razão de 68, 81 %.

Da comparação dos valores de importação e exportação do anno de 1863—1864 com o termo medio dos referidos periodos resulta a verificação de augmento maior ou menor no commercio externo de todo o Imperio.

Quanto ao commercio externo da praça do Rio de Janeiro o mesmo se evidencia, como já se notou em diferentes partes deste Relatório.

Do commercio interno.

Relativamente ao commercio interno a Comissão entende que os mesmos resultados se poderão obter se tivesse documentos sufficientes.

O maior movimento da riqueza publica de um paiz certo dimana do seu commercio interno, cujo fim é satisfazer as necessidades assim reais, como ficticias da população, desde a de que se não pode prescindir— a alimentação diaria— até as que sao impostas nos paizes civilisados pela força, as vezes imperiosa, do luxo e da moda, os quaes tambem contribuem para a alimentação, entretenimento e conforto das classes productivas.

Este movimento é o resultado das vendas em grosso e a retalho nos mercados, nas feiras, nas praças e ruas, nas estradas, nos bazares, nos armazens, nas tabernas, nas lojas, nas boticas, nos trapiches e depositos, nas fabricas, nos hoteis e casas de pasto, em toda a parte enfim em que celebrão-se escambios de productos, ou em que ha trafego.

A difficuldade, ou quasi impossibilidade de supputar-se a importancia deste commercio, seu augmento ou diminuição, é por todos reconhecida, não só no nosso, como nos paizes mais avançados na estatistica; e na propria França, onde os trabalhos desta especie se achão muito adiantados, e onde se encontrão diferentes estabelecimentos, como as Estações do *Octroi*, e outras barreiras, e registros nos rios, nos canaes, nas grandes estradas, nos caminhos vicinaes, e nos mercados que se prestão a taes trabalhos, os estatisticos lamentão esta falta.

« *Outr'ora, dizia um dos mais celebres estatisticos da França, se poderia determinar a natureza, e o valor dos objectos do commercio interior, pois que a cada passo se cobrava uma taxa de passagem e portagem; mas hoje em dia, que a circulação das mercadorias e sua venda são livres, se não pôde verificar ou avaliar com exactidão as quantidades, e apreciar a riqueza. Ha difficuldades que se não podem vingar.* »

« *Para explorar este importante objecto, se se tomar por base os transportes, se encontrarã uma immensa lacuna no que toca á massa dos productos de todas as castas vendidos sobre o proprio lugar de sua produção, ou origem, e por consequencia, não sendo objectos de transporte, não podem entrar nessa conta, ou nesse calculo.* »

« *A base da produção agricola e industrial tambem falla, e condnz a falsos calculos; porque, em grande parte, sendo consumida pelos proprios productores, não é objecto de mercado, e não entra no commercio externo.* »

« *A base do consumo tambem falla pelas mesmas razões relativas á produção. Assim que, não se pôde conhecer exactamente o movimento commercial do interior de um paiz, nem pela estatistica dos transportes, nem pela da produção, nem pela do consumo; e isto não é tudo :* »

(1) Pag. 47 da serie C dos documentos annexos.

(2) Quadro n.º 48 F da serie D dos mesmos documentos.

estes trabalhos não tem ainda sido executados em França, e por demais não ha nesse paiz uma estatística das artes, e profissões, obra indispensavel para uma investigação geral do commercio interno. » (1.)

Não possuímos certamente dados estatísticos que assegurem, ou destruão o asserto da decadencia do nosso commercio interno; mas temos alguns documentos, que pondo em duvida essa decadencia, nos convencem da verdade do que vemos por nossos proprios olhos: O augmento de nosso trafego interno; a prosperidade de muitas de nossas Proviacias; o progresso que tem feito as que a dez annos vivião quasi na infancia, ou em lamentavel estado de atrazo, como Amazonas, Santa Catharina, Espirito Santo e Mato Grosso, hoje victima do vandalismo o mais deploravel, etc.; o grande numero de povoações florecentes, situadas quér a beira mar, quér nos nossos sertões; as fabricas que se tem creado; os trapiches e depositos que se tem construido, e fuaccionão; as lojas, os armazens, e outros estabelecimentos de vendas a retalho; os hotéis, e casas de pasto; os escriptorios, e agencias de todas as qualidades, cujo numero em toda a parte tem crescido; os aperfeicoados meios de transportes por agua e por terra, que hoje possuímos; as estradas de todas as qualidades, e o seu trafego, cujo augmento se desenha a olhos vistos; as construcções urbanas e ruraes, que tem augmentado; a população, que tem crescido; o maior conforto que se observa em todas as classes; o movimento de nossos bairros commerciaes; os estabelecimentos de credito; as companhias de seguros de mercadorias, e o proprio luxo, etc., tudo o delata, e para este resultado concorrem tambem de um modo conveinente, o producto, que tem sempre augmentado, do sello das letras, das apolices de seguros, dos conhecimentos de fretes, das companhias, das sociedades, etc.; o augmento quasi sempre progressivo do rendimento de todos os impostos, e especialmente dos de expediente de generos estrangeiros navegados por cabotagem, e dos generos nacionaes; a renda do Correio Geral; da siza dos bens de raiz; e de outros muitos tributos, e fontes, assim geraes, como provinciaes e municipaes.

Os documentos estatísticos nos offerecem o seguinte resultado sobre a grande cabotagem, que alguma luz nos da sobre este ponto:

A importação com carta de guia, a contar de 1839—1860 para cá, tem tido augmento em 1861—1862 e 1863—1864 elevando-se neste anno a 21.605:758g ou 2.278:791g mais do que a do anno anterior, isto é, 11,7 %; e menor 1.696:050g000, ou 7,27 % que o do termo medio dos annos de 1858 a 1863

No que diz respeito á exportação de generos nacionaes transportados de umas para outras Proviacias e sujeitos ao expediente de  $\frac{1}{2}$  %, observa-se que, a partir do mesmo anno de 1839—1860, tem havido augmento em 1859—1860, 1860—1861, 1861—1862, e 1863—1864, tendo-se neste anno elevado a 17.524:359g000, dando-se assim em relação ao anno anterior, o excesso de 1.564:372g000 ou 9,8 %; e comparada com o termo medio dos annos de 1858 a 1863, apresenta um augmento de 2.811:814g000 ou 19,11 %: havendo porém diminuição em 1862—1863, comparado com 1861—1862.

A navegação de grande cabotagem foi em 1863—1864 de 3.370 navios, mediudo 658.651 toneladas com 49.939 pessoas de equipagem, relativamente aos entrados, e 2.966 navios com 567.432 toneladas e 40.018 pessoas de equipagem, quanto aos sahidos; comparada com a do anno de 1862—1863 apresenta uma diminuição de 82 navios 67.739 toneladas e 1.837 pessoas de equipagem, nos entrados, e 445 navios, 157.037 toneladas e 8.503 pessoas de tripolação, nos sahidos; e comparada com a do termo medio dos annos de 1858 a 1863 mostra um augmento de 139 navios, 24.873 toneladas, e 6.238 pessoas de equipagem nos entrados; e nos sahidos uma diminuição de 137 navios, 28.939 toneladas, 702 pessoas de equipagem.

Assim que parece evidente a falta de base da opinião dos que attribuem a crise de Setembro de 1864 á decadencia, ou regresso do paiz, e de sua industria. Cabe portanto em seguida examinar a opinião dos que a dão originada da escassez de colheita nos tres ultimos annos.

## II.

### ESCASSEZ DE COLHEITA.

Entre nós, pela falta de dados estatísticos, escassez de colheita traduz-se em diminuição de exportação.

O quadro n.º 18 C da serie D dos documentos annexos, como já a Comissão referio, demonstra que em geral as colheitas não tem escasseado de um modo tal que produzissem os successos de Setembro de 1864, acerescendo, como ja ficou notado em outra parte, que a do anno de 1863—64 foi mais abundante do que a do anterior na razão de 2,67 %; e pelo que se colhe dos dados relativos ao 1.º semestre de 1864—65 (unicamente quanto ao Rio de Janeiro, pôde-se quasi afirmar que a deste exercicio não sera inferior á daquelle.

Em opinião portanto os que (2) não attribuem a crise á escassez de colheita.

Um dos negociantes mais conheedores das circumstancias da nossa praça assim se exprime: (3). « A deficiencia da colheita não é tão grande como se diz: o que a faz parecer muito deficiente é o aleance em que a lavoura se aelia para com os commissarios. »

De accordo com este testemunho está o de um outro distincto negociante estrangeiro (4), que, sobre este assumpto, no seu parecer se exprime deste modo: « Não havia pressão no

(1) Moreau de Jonnés—Elementos de Estatística.

(2) Pags. 4, 6, 31, 32 e 47 da serie C dos documentos annexos.

(3) Citada serie, pag. 4.

(4) Citada serie, pag. 31.

mercado monetario; não faltava facilidade nas transacções legítimas, e quem a estas se cingia não sentia escassez de capitacs. Mais baixo de que nos ultimos sete annos estava o desconto no Banco do Brasil (8%), e a praça se julgava muito segura em face de uma boa colheita de café nesta Província e na de S. Paulo, do brilhante impulso dado á cultura do algodão nas Províncias do Norte, e da firmeza do cambio, que parecia garantida pela Lei bancaria. Concorrendo assim tantos indícios para a probabilidade de graduas melhoramentos, ao menos em prol da actualidade, e não de perturbações imminentes, é evidente que os motores desses repentinos e deploraveis acontecimentos, sobrevindo sem serem precedidos de symptomas assustadores, devem ser procurados fóra do circulo das providencias habituaes.

Outros testemunhão que a falha successiva de duas colheitas podia aggravar, talvez apressar, mas que não foi a causa efficiente da erise de Setembro de 1864 (1).

« A falha de colheitas, diz um informante (2), apressou a catastrophe, v. g. um fazendeiro que devia 100:000\$000 em 1861, não podia pagar, pedia reformas de suas letras que, com juros compostos, montavão no fim de tres annos a 150:000\$000, quando o fazendeiro não estava no caso de pagar nem 50:000\$000. »

« Em minha opinião, diz um outro informante, cuja autoridade neste ponto deve ser attendida, não ha relação entre a deficiencia das ultimas colheitas e a erise em questão, podendo, se em lugar de pequenas tivessem sido grandes, sómente ter servido para adiar um estado de cousas que mais tarde teria sempre de succeder! » (3).

« A escassez da colheita, diz tambem um outro informante (4), não alterou a balança mercantil por ser compensada a falta pela elevação dos preços dos generos. »

A estas opiniões se deve ajuntar a de um negociante nacional, digna de toda attenção, por ser fundada no conhecimento dos factos. « A deficiencia da colheita, diz elle, do mais valioso producto da Província do Rio de Janeiro nestes ultimos annos, pôde ter concorrido para agravar ou apressar os successos de Setembro, privando os lavradores dos meios de diminuir os empenhos que haviam contrahido anteriormente, e augmentando assim as difficuldades de seus credores, e por conseguinte as dos Bancos e banqueiros a quem estes erão devedores, mas não se se o activo das casas que fallirão provém, em maxima parte, dos adiantamentos feitos a lavoura. »

« Creio, porém, que as dividas desta origem não crescerão nos dous ou tres ultimos annos, e se o contrario tem acontecido, é isso ainda effeito da causa que assignalo na resposta ao 3.º quesito (o abuso do credito) » (5).

Um quarto informante diz tambem, com conhecimento de causa, attentas as suas relações, que « não acredita que a escassez das ultimas colheitas contribuisse para a erise commercial; e assim o infere da analyse das suas consequencias. A quasi totalidade dos banqueiros agricolas, denominados commissarios de café, não se mostrarão subordinados aos acontecimentos; satisfizerão seus compromissos e continuarão sem difficuldade suas operações. Conheceram-se até que a lavoura concorrera para minorar a erise. Em Setembro e mezes que se seguirão desceu ao mercado abundancia de café, que, sem alteração notavel nos preços, encontrou procura, o que nos auxiliou poderosamente. » (6)

Finalmente o informante de pag. 10 da serie C dos documentos annexos diz, fundado na experiencia que têm, que « não consta que os empenhos da lavoura influissem para a erise, e tanto que os seus titulos são considerados como representantes do que ha de mais real no paiz. O que prova bastante a casa bancaria Bahia Irmãos & C.ª, que sendo, de todas as que existião antes da erise, a que mais ligada se achava com a lavoura, resistio a todas as difficuldades da praça, e permanece até agora sem mingoa de seu credito. »

E na verdade observa-se de todos os esclarecimentos colhidos, que não forão nem a escassez das colheitas, nem os empenhos da lavoura que influirão sobre a erise de que se trata.

Quanto a escassez pelos dados estatísticos isto se prova.

Quanto aos empenhos da lavoura cumpre inquerir quaes os que directamente tem ella contrahido com os Bancos e com os banqueiros.

Estes empenhos são em geral feitos indirectamente por meio dos commissarios respectivos do seguinte modo: Os commissarios até onde chegam seus fuidos supprem os seus freguezes, que lhes passam letras de 4 a 6 mezes. Na falta de recursos proprios os commissarios descontão essas letras nas casas bancarias, ou nos Bancos directamente, ou por intermedio dos banqueiros. « Estas operações, diz um illustrado Director do Banco do Brasil (7), não tiveram grande influencia sobre a erise, graças a intervenção do Banco do Brasil. »

Fallão a Comissão esclarecimentos, não obstante os haver solicitado, sobre os Bancos do Brasil, London and Brazilian Bank, Brazilian and Portuguese Bank, Maua, Mae-Gregor & C.ª, e casas bancarias de Bahia Irmãos & C.ª, Ilhon & Marques Braga e outras para os avaliar.

Nos outros estabelecimentos e casas bancarias erão elles de pequena importancia.

Na casa de A. J. A. Souto & C.ª (8).

» » » Gomes & Filhos (Nada havia desta especie).

» » » Amaral & Pinto (Nada havia)

1 Citada serie C, pag. 7, 9, 12, 26, 46 e outras

2 Citada serie, pag. 13.

3 Citada serie, pag. 27.

4 Citada serie, pag. 36.

5 Citada serie, pag. 28.

6 Citada serie, pag. 47.

7 Citada serie, pag. 43.

8 Não se pôde discriminar a quantia pertencente ao ultimo anno (1864) porque quanto aos lavradores a Comissão administrativa não a pôde dar, e quanto aos commissarios vem simplesmente a somma de 181.835:310\$280 *englobadamente*. (Veja-se pag. 68 da serie B dos documentos annexos.)



Na casa de Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	367:233\$216
» » » Oliveira & Bello.....	647:936\$390
No Banco Rural e Hypothecario.....	41.812:214\$000

Em todo o caso estes empenhos não forão a causa da crise, nem mesmp concorrêrão para aggravá-la.

Os títulos dos lavradores, ainda quando sujeitos a demoras, quando as colheitas escasseão, em geral tem offerecido segurança até o presente.

O Fiscal do Banco da Bahia, em data de 2) de Setembro de 1863 assim informava ao Governo: « No entretanto, examinando-se os livros dos varios estabelecimentos, que existem nesta cidade, observa-se que a lavoura poucos prejuizos tem dado, augmentando, alias, os dividendos com os comminatorios, que paga, e que as fallencias commerciaes fizerão no capital social bem largas feridas. »

Além de todas estas considerações accresce que das casas de commissões e ensacadores de café sómente oito fizerão ponto, obliverão moratoria ou fallirão; sendo quatro de cada classe 1.

### III.

#### PARALYSAÇÃO DO COMMERCIO.

Um dos informantes (2) dá como causa concorrente da crise a paralyzação do commercio.

Este facto nao se observou. Não havia a actividade de outros tempos, mas o commercio seguia sua via ordinaria, ainda que calma, e talvez um tanto frouxa fôsse sua marcha.

« Havia abundancia de capitães, e facilidade nas transacções », testemunhão a uma voz todos os informantes.

« O commercio real, isto é, aquella parte que se pôde chamar real, porque gira com recursos seguros de dinheiro, ou credito uelle baseado, acha-se abatido, mas não paralyzado, e o seu abatimento é devido a diversas causas, e especialmente a extraordinaria fallibilidade das cobranças, e ás difficuldades creadas pela Legislação economica de 1859 ». (3.)

« Não havia embaraço algum para o commercio em geral antes do mez de Setembro proximo passado; o mercado monetario era folgado, e as letras boas muitas vezes se descontavão por meos da taxa do Banco do Brasil, que era 8% ao anno. Entretanto as casas importadoras tratão, ha dous annos, de diminuir os prazos das suas vendas, e por isso pôde ser que houvesse alguma pressão nas casas de segunda mão. Os capitães abundavão durante o tempo anterior ao dia 9 de Setembro proximo passado para todas as transacções legitimas. » (4.)

« A liquidação que desde muito tempo, e principalmente desde 1860, se tinha operado em quasi todos os ramos do commercio; a rapida diminuição do commercio de fazendas feccidas, accumulavão nos cofres dos capitalistas sommas importantes, que unicamente com difficuldade achavão um emprego seguro, e isto sómente a um juro relativamente baixo.

« Assim, havia em certos circulos grande facilidade em obter descontos, e muitos mezes antes da crise, firmas solidas fornecião-se com capitães a um juro inferior ao do Banco do Brasil.

« Dizemos em certos circulos, porque em outros sentia-se constante falta de meos para solverem compromissos vencidos. Vivia o commercio legitimo e prudente em abundancia enquanto outras regiões, onde ja não havia meio de salvacão, vivião de um dia para outro da mão para a boca. » (5.)

« Neuluma pressão se manifestava nesta praça antes do dia 9 de Setembro; pelo contrario, o desconto era facil, e os capitães parecião abundantes. » (6.)

« Salvas muito raras occasiões, houve sempre regular facilidade nas transacções em geral. » (8.)

« Nos tempos proximos áquelle em que se deu a crise, de que me occupo, não havia difficuldade nas transacções, e, portanto, nem embaraço, ou pressão na praça. O premio do dinheiro estava a uma taxa regular. Para um dos Bancos havia affluído tão grande somma de depositos, que este solicitava do Thesouro o recebimento de parte della, e não pôde conseguil-o. Disto se infere, que havia sobra de numerario para as transacções ordinarias. » (8.)

Por outro lado o commercio de importação e de exportação não havia diminuido, e nem definhado, como ficou ja demonstrado.

1 Commissarios. { Rocha Miranda Filho & C.<sup>a</sup>  
Bella Vista & C.<sup>a</sup>  
José Luiz Alves & Irmão.  
João Antonio Alves de Brito.

Ensacadores. { Pinto Mendonca & C.<sup>a</sup>  
J. Antonio da S.<sup>a</sup> Catarinilha  
Miguel M. de A. Carvalho  
Faria & Rego.

(2) Pag. 9 da serie C dos documentos annexos.

(3) Pag. 4 da mesma serie C.

(4) Citada serie pag. 12.

(5) Citada serie pag. 18.

(6) Citada serie pag. 23.

(7) Citada serie pag. 43.

(8) Citada serie pag. 46.

IV.

MAIORES DESPEZAS DO ESTADO.

Um dos informantes, cuja opinião, pela sua posição social e commercial, e pelo seu tino e pratica, merece todo o acatamento (1), reputa o augmento das despezas do Estado uma causa concomitante da crise de Setembro de 1864.

O grande augmento das despezas publicas, a que se refere este testemunho, data das necessidades da guerra, e se verificarão posteriormente á crise de Setembro de 1864. As de data anterior, com quanto tivessem tido augmento successivo, não chegarão a um auge tal, que pudessem causar, ou concorrer para semelhante catastrophe.

Durante todo o anno de 1864 o numero de apolices da divida publica emitidas foi de 4.211 para diversos fins; mas deve-se attender que pelo menos 2.893 o forão depois da crise, e 1.030 em permuta das acções da Estrada de ferro D. Pedro II (2).

Até 9 de Setembro de 1864 os bilhetes do Thesouro não excedião da somma de 5.654.000\$, conforme as informações que a Commissão colheu. A divida fluctuante, não incluída esta somma, e que consistia no emprestimo do Colre dos Orphãos, não excedeu no exercicio de 1864—65 (até 31 de Março), conforme os dados que por ora existem, a 343.493\$237, que com o saldo anterior orça em 825.533\$677. A divida de exercicios findos pouco podia avultar, talvez mesmo não excedesse em 1864 a 1.003.368\$717. E estas dividas por sua natureza, e processo de seu pagamento annual, não podião nem de leve actuar sobre os successos referidos.

Assim parece que não se pôde afirmar que as grandes despezas do Estado contribuissem, ou tivessem parte na irrupção da crise de Setembro do anno passado.

V.

ABUSO DO CREDITO.

Resta a tratar do abuso do credito, a que geralmente se attribue, como já a Commissão relatou, a crise de Setembro de 1864.

O quadro n.º 22 da serie D dos documentos annexos, não obstante incompleto, como é, visto que o Banco do Brasil de seu cadastro só forneceu á Commissão os esclarecimentos relativos ás casas bancarias fallidas, piuta com côres as mais vivas esse abuso.

Seria longo trasladar aqui as descrições que fazem os informantes sobre um tal assumpto; a Commissão, porém, não pôde deixar de neste passo copiar um trecho do parecer de uma pessoa, que, sobre ser muito habilitada nesta materia, reúne a experiencia que lhe derão os trabalhos da Commissão de exame dos Bancos, creada em 1839. Eis-aqui suas palavras: 3.) « E' notorio que nesta praça muitas firmas existirão com valor muito mais subido que o seu valor real. Nunca se tomou a providencia indicada por uma Commissão de Inquerito, de se proceder a um cadastro geral onde se consultasse a parte proporcional do credito que cada Banco devia conceder ás diversas firmas commerciaes. Descontarão-se letras, cujos sacadores e accitantes representavão um só estabelecimento mercantil, como a mesma Commissão annunciou. Derão-se grandes sommas sobre letras, que representavão agios de acções. E por ultimo consentio-se na reforma successiva de letras, que tinham alguns annos de existencia, quando o tempo de um anno parece sufficiente para apurar qualquer especulação commercial, em que as mesmas devião ter origem. Estes abusos, nas largas dimensões de que fomos testemunha, não pouco contribuirão para o successo em questão. »

Fundado nestes, e em milhares de outros factos, de que pela mór parte neste Relatorio se tem feito menção, diz um negociante, sobre modo versado nas materias de sua profissão o seguinte: (4.) « Entendo que pôde ser attribuido o successo economico do mez de Setembro de 1864 inteiramente a abuso e exaggeração do systema de credito, não só nos dous ultimos annos, mas tambem durante alguns dez annos anteriores. »

De accordo com esta opinião estão em geral as de muitas pessoas, e entre estas a dos dous esclarecidos informantes de paginas 13 e 42 da serie C dos documentos annexos, que deste modo emitirão seu juizo sobre este ponto.

« A creação do nosso principal estabelecimento de credito foi a causa indirecta da crise que se manifestou em Setembro proximo passado: o credito, até então circumscripito a pequenos limites, tomou depois da sua creação proporções para as quaes não estavamos preparados nem educados; e dahi se originarão muitas emprezas mal pensadas, e sobretudo mal dirigidas, e um extraordinario desenvolvimento de credito em todos os ramos, alimentado por distribuidores inexperientes, que applicavão os depositos com a mesma facilidade com que os obtinhão, sem attenderem as condições de garantia e de interesses que nos outros paizes se exige. Estes males forão ainda aggravados pela delicia da colheita. »

1) Pag. 7 da serie C dos documentos annexos

2) Quadro n.º 14 da serie D dos mesmos documentos

3) Pag. 45 da citada serie C.

4) Pag. 6 idem idem.

« Salvas muito raras ocasiões, houve sempre regular facilidade nas transacções em geral. » (1.)

« As grandes facilidades dadas pelo Banco do Brasil, fizeram com que muitas casas estrangeiras excedessem os seus meios, e o exame dos livros respectivos mostra que nunca tiveram capitães para sustentar transacções em tamanha escala, e que estavam especulando com fundos alheios. »

« As facilidades foram excessivas, e é sem duvida a causa da crise de Setembro do anno passado. » (2.)

Esta causa certo subsiste de longa data, e seus desastrosos efeitos havendo-se manifestado antes de 1850 em diferentes épocas, produzindo algumas vezes pressões, concorrerão poderosamente para a crise de 1837—38, occasionada pelos desastres da crise por que passarão geralmente as praças da Europa e da America do Norte, inclusive Venezuela, Porto Rico, Havana, S. Domingos e Honduras (3).

O preconizado salvador desta crise, o *credito mutuo*, ou antes em termos apropriados, o *abuso de credito*, abalando ou adiando os grandes estragos dessa crise, accumulou combustiveis para o futuro.

A febre da especulação de empresas, do jogo de acções e outros titulos, um pouco amortecida, com este passo cobrou forças, e progrediu com intensão.

Os Bancos, e entre estes o proprio Banco do Brasil, facilitando as operações de desconto de letras, etc., a alimentarão. A experiencia do que havia acontecido em 1857 ao Banco de Inglaterra, em relação aos banqueiros e aos *bills brokers*, foi por suas administrações desprezada, continuando os creditos já abertos em toda sua extensão, e aumentando-os de um modo admiravel (4). O mau habito de reformas quasi illimitas de letras vencidas, por meio de firmas de *palha*, conforme a expressão de um informante (5), ou sob a responsabilidade dos mesmos individuos com firmas diferentes; o emprego immoderado de letras com aceites, ou endossos de favor (*lettres de complaisance*, — *accommodation's bills*); os saques com o fim de fazer dinheiro, conforme vulgarmente se diz; os diferentes expedientes de que geralmente nos momentos de apuros se lança mão, que são de um uso quasi geral e diario, e todo o cortejo desses manejos do credito ficticio, como se achá descripto nas diferentes informações da serie C dos documentos annexos a este Relatorio, se puzeram em pratica de um modo espantoso. Não ha ninguem que o conteste. Daqui a falta de pagamento dos *cheques*, e dos diferentes outros titulos, falta de cumprimento de compromissos, suspensões de pagamentos, quebras repetidas, que nesta Côrte orçarão por 448 (as conhecidas) no periodo de 1857 a 1863, perdas avultadas, que representam por sommas enormes sob a rubrica — Titulos em liquidação — em todos os balanços, perdas nos preços das acções de empresas, que, elevadas artificialmente, baixarão, ou nenhum valor tinham pela sua liquidação, ou não fundação.

Essas perdas, e esses desastres, favoreados pelos Bancos, e pelos banqueiros se concentrarão em grande parte sobre algumas d'entre as casas fallidas, e suas adherentes, ou que estavam com ellas em maior contacto.

A casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, favorecida sobremodo pelo Governo, e pelos Bancos, apoiada por um concurso de felizes circumstaancias, que raras vezes se agglomeram para ventura de homens do commercio, rodeada de amigos, e de pessoas agradecidas, e no auge do poder, e da força, fascinou-se com o esplendor de sua brilhante estrella, abandonou os conselhos da sciencia e da experiencia, abusou de tudo e chegou ao ponto de não poder satisfazer seus compromissos, de procrastinar por muitos dias o pagamento dos seus *cheques*, de ver constantemente accumularem-se embaracões sobre embaracões, e em tão triste posição ficou que o Banco do Brasil, que peccou sempre por muito lhe haver protegido, não podia, ainda querendo, socorrer-l-a, pois que tendo muito a pagar, os seus titulos de carteira pouco valião no momento, e não podião ser recebidos, e a essa infeliz situação accrescia a circumstancia que tendo muitos immoveis não podia realizar nem a metade de seus valores.

Seu baque, que comprometteu immensos clientes e mais de um amigo, trouxe após si não só a ruina de outros banqueiros, e suas perdas, poderião ser reparadas com o tempo, mediante os dictames da prudencia, como a de quasi todas as casas que estavam na sua dependencia, e ja, conforme a expressão franceza, *sonnaient le creux*, e tinham sido por ella galvanizadas. O panico appareceu, o curso regular dos negocios commerciaes foi interrompido, todos os effects de uma crise se desenvolverão e actuarão com maior ou menor violencia.

Admira, não obstante o exposto, que algumas pessoas que se encarregarão de demonstrar, e reconhecem que a crise se originou da queda, ou fallencia da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, e que a *infeliz situação desta casa, consequencia do abuso do credito levado ao maior auge de exageração, era uma ameaça constante para esta praça*, entendão que o *mesmo abuso do credito, que existio, e existe ainda*, não fosse a causa principal, e immediata da crise de que se trata (6).

As causas portanto da crise de Setembro de 1864, em ultima analyse, datem desta ou daquella época, tenham sido ou não aggravadas por escassez da colheita, por esta ou aquella outra razão, se resumem ao abuso do credito, ou ao credito ficticio, origem feunda em todos os ramos desse flagello, causa quasi geral de todas as crises commerciaes, que não dimanão ou de influencias atmosphericas, ou pestileneicas, ou de perturbações politicas.

(1) Pag. 42 da serie C dos documentos annexos.

(2) Pag. 13 idem idem.

(3) Evans, obra citada.

(4) Quadro n.º 22 da serie D dos documentos annexos.

(5) Pag. 4 da serie C dos mesmos documentos.

(6) Entre outros, o informante de pag. 44 da mesma serie C.

A tormenta serenou: como consequência necessaria veio a prostração das forças, o esmorecimento, se não a estagnação do commercio, e o aviltamento dos preços de quasi todas as propriedades e valores. Talvez voltemos em breve a um periodo de actividade e prosperidade, do que nos fornece innumeros exemplos a historia de muitos paizes, que têm passado por semelhantes catastrophes; mas em nossa situação, qualquer que seja a face por que se a encare, descobre ou encontra o observador a flor da terra a existencia quasi permanente de factos, estylo e abusos, que podem por si sómente, ou em concomitancia com outras causas, operar, ou produzir pressões e crises.

## CAPITULO V.

### DA POSSIBILIDADE, OU IMPOSSIBILIDADE DE EVITAREM-SE AS CRISES NESTE IMPERIO.

Pelas instrucções que em data do 1.º de Outubro de 1864 recebeu a Commissão, um dos objectos de seus estudos e trabalhos é—não só assignalar o mal e seus estragos, como tambem *suggestir remedio apropriado ao fim que se tem em vista, e que acautele a repetição de taes crises no futuro.*

A missão é importante; mas está além das forças da Commissão, e talvez ociosa em sua primeira parte, pois que a crise passou.

As sociedades, em épocas de crise, são por muitos com propriedade assemelhadas ao doente que, atormentado por agudas dores, tudo envida e tudo abraça por amor da vida. Vencida, ou extincta a molestia, certo nada resta a fazer para debellal-a. Quando muito cabe recolher as fições da experiencia para evitar as causas, que a determinarão, ou sobre os meios *therapeuticos* que mais de prompto, e com melhor successo lorão empregados, e na convalescença recomendar dieta, e prudencia.

Não pôde a Commissão assignalar quaes dos meios, ou medidas empregadas lorão as mais apropriadas, e melhores effectos produzirão. E' esta uma tarefa sobrenodo delicada, e alvitres *à posteriori*, que são sempre faccis de dar, não merecem por certo louvor.

Quanto ao remedio universal, que acautele a repetição de crises, não cabe no poder humano indical-o, embora os empiricos se jaetem que o podem fazer d'antemão sem conhecerem-se as causas que no futuro poderião actuar. As crises, ou lavrão como certas molestias por effecto de *contagio*, sendo importadas do exterior, e neste caso não está em nossas mãos prevenil-as, por depender isso de factos e circumstancias, que nos são estranhas, e não podemos conhecer, ou prever, ou se originão de causas puramente locais, ou interinas.

Discorrer sobre todas as causas possiveis desta natureza seria trabalho longo, e talvez improficuo, e por demais, muitas vezes circumstancias muito especiaes, novas e sempre imprevisas, actuão poderosamente em certas occasiões. Contra as que são por exemplo a consequencia immediata de pánicos como achar-lhes o remedio? Um dos gerentes do *Union Bank*, de Londres, Mr. Robertson, em resposta a uma pergunta que se lhe fez no Inquerito a que se proceden na Grã-Bretanha, sobre os effectos da Lei bancaria de 1844, disse, e com razão, que os pánicos e sua cessação dependião quasi exclusivamente dos preconceitos, das desconfianças e temores, ou do animo do povo. Em verdade os pánicos se originão de causas quasi sempre imprevisas, as vezes insignificantes, ou de motivos não justificados; apparecem de subito, lavrão com violencia, nada lhes pôde resistir, e destraindo tudo quanto em sua marcha devastadora encontrão nao pára senão depois de tudo, ou quasi tudo consumido. E qual o remedio que d'antemão se pôde indicar para prevenir esses temores, para firmar no animo de gente poney corrente nos negocios commerciaes, ou financeiros a confiança, para consolidar o credito de todos os que commercião, finalmente para frustrar as tranas da ma fé, e os desacertos e desordens da inexperienca, acaluar a ambição de muitos ou de todos, e prender o vôo das especulações?

Pode-se clamar em geral contra o facto da immobilisação do capital fluetnante por effecto de emprezas que requerem grandes despesas; contra a febre das especulações, que em certas épocas de actividade industrial ataca a todos os povos; contra a expansão dos bilhetes ao portador e a vista; contra a exageração do systema dos depositos em conta corrente a juros com sahidas livres, ou a curto prazo, e dos emprestimos e descontos feitos com caação de títulos de companhias; contra o abuso das reformas successivas e quasi infinitas das letras da terra; contra os accites e endossos de favor; contra outras muitas especies de abuso de credito, ou de credito ficticio; contra as imprudencias ou erros commettidos na elevação ou baixa dos descontos, nas contracções da circulação e semelhantes, etc.; mas para que tudo isto? Milhares de vezes se tem clamado em outros paizes contra semelhantes abusos, imprudencias e erros; conselhos se têm dado, escriptos se têm publicado, e as crises se succedem periodicamente umas as outras com maior ou menor violencia, a proporção do desenvolvimento e progresso da industria e da riqueza desses povos. Nenhuma nação, por mais civilizada que seja, possui o poder magico de prevenil-as. Todos os remedios *hygienicos* permitta-se a expressão, que se aconselhou serão desprezados, todas as medidas coercitivas ou indirectas que d'antemão se tomarem serão talvez improficuas, senão perniciosas, reterão o movimento natural do commercio, ou pelo menos o vexarão ou embaraçarão, e podem, conforme sua natureza, produzir antes mal do que bem.

Os remedios por demais estão em geral fóra da alçada dos Poderes do Estado, cuja intervenção, quasi sempre em taes assumptos, produz perturbação no mundo commercial.

A historia de todos os paizes mostra que as medidas empregadas em certas épocas para debellar as crises fallão em outras, e vice-versa.

No estado o mais sã e perfeito de uma bem regulada circulação monetária, sobrevêm repentinamente crises, assim como as tempestades apparecem de subito muitas vezes no decurso dos mais bellos dias, e no gozo de um tempo magnifico. Nestas conjuncturas a que cumpre fazer é moderar os seus effeitos, e, para prevenil-os, regular a circulação monetária, conformes os princípios da sciencia, assellados pela pratica de todos os povos.

« Those who expect to find, even in the most perfect management of the circulation (diz um grande economista) (1), the magic power to secure perpetual ease and undisturbed steadiness in commercial affairs, are like the alchymists in search of their mysterious secret; and the discovery, if made, would prove equally useless. Storms and tempests are not more certain and inevitable in the material world, than are the periodical convulsions of commercial affairs; and they both answer similarly useful purposes. In moderating the force of them when they occur, a well-regulated currency, must necessarily exert considerable influence. But the principal and most important benefit to be attained by a due regulation of the currency, consists less in the indirect effect which it may have in preventing violent fluctuations in the state of trade or of prices, than in its direct tendency to protect and secure the convertibility of the notes under all possible contingencies. Money, it must be remembered, is not only useful as a medium of exchange in lieu of Barter or Credit, but also as a Measure of Value; and when paper, in itself possessing no intrinsic value, is used as a substitute and representative of the precious metals, the convertibility of that paper becomes essential for preserving its character as a Standard of Value. When the convertibility ceases, there is no longer any fixed limit to the amount which may be issued, nor any means of obtaining in exchange for the notes that of which they purport to be the representative.... »

Elementos de crises se observão entre nós, alguns quasi permanentes, outros de origem recente, e talvez passageiros, taes são:

1.º A necessidade de remessas de fundos para a Europa, ou por força de nossos compromissos relativos a divida externa, e outras despezas publicas, ou em virtude do dispendio dos viajantes que muito avulta, ou em consequencia das continuas remessas que para diferentes fins e para seus paizes operão os colonos e outros estrangeiros estabelecidos no Imperio, ou finalmente por outras razões.

2.º A passagem constante de fundos para o Rio da Prata para supprimento e soccorro de Bancos de emissão alli estabelecidos por conta de negociantes desta praça, a qual no ultimo anno orçou em 5.695:0648730, e para satisfazer outras necessidades.

3.º O systema de compra e venda a longos prazos; de reformas successivas de letras da terra, e de outros titulos de debito; de accites, e endossos de favor; de contas correntes a juros com entradas livres; de recibos ao portador, e outras variantes do abuso do credito ou do credito ficticio.

4.º O não systema monetario que possuímos.

5.º O desequilibrio entre a receita, e a despeza do Estado, e as grandes despezas que demanda a guerra, em que nos achamos empenhados, e que cumpre sustentar.

6.º A má administração de alguns Bancos.

7.º O curso forçado das notas do Banco do Brasil, e a excessiva circulação de moeda fiduciaria inconvertivel.

Estes, e outros elementos, que actuaõ ao presente com caracter permanente ou passageiro, podem ao futuro originar crises, dadas certas eventualidades, e principalmente a repercussão de crises occorridas na Europa, e, o que parece mais de recear, no Rio da Prata, cujos interesses em virtude de diferentes causas, e sobretudo da existencia de seus Bancos de emissão ligados em relações estreitas ou dependentes de casas e de estabelecimentos bancarios desta praça, podendo applicar-se a nossa actual situação as palavras de Lord Ashburton, a respeito da Grã-Bretanha em 1847:

« As to the distress for food we are in the merciful hands of Providence, and must abide our fate. » (2.)

O effeito natural e infallivel das crises é reter, retardar, ou inteiramente parar o progresso da riqueza publica, e como as revoluções politicas ou sociaes, pela sua frequencia, e violencia, debilitando as forças productivas de um paiz, lhe acarretão a pobreza, a ruína e a miseria.

A Providencia preserva de taes flagellos a este povo tão docil quanto energico, que pôde fazer a inveja do Universo pela sua força, prosperidade e riqueza, como já o faz pelo gozo da verdadeira liberdade, e, na frase de um de nossos autigos Estadistas, pela reunião de todas as maravilhas da natureza (3).

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1863.—Angelo Moniz da Silva Ferraz.—José Pedro Dias de Carvalho, com restricções no que diz respeito a administração do Banco do Brasil por considerar-se suspeito. — Francisco de Assis Vieira Bueno, com algumas restricções.

(1) Lord Overstone's, Remarks on the management of the circulation, etc.

(2) The financial and commercial crisis considered.

(3) Palavras do finado Conselheiro de Estado B. P. de Vasconcellos, no Relatório que em 1834, como Ministro da Fazenda, apresentou ao Parlamento.



**Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito  
sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que  
passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.**

---

**SERIE—A.**

**Actos officiaes, e representações de differentes  
corporações, etc.**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5408 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY  
PHYSICAL CHEMISTRY



# REPRESENTAÇÕES

DE

differentes corporações sobre os successos economicos do  
mez de Setembro de 1864, e actos do Governo Imperial,  
a que derão lugar os mesmos successos.



**Representações de diferentes corporações sobre os successos economicos do mez de Setembro de 1864, e actos do Governo Imperial, a que derão lugar os mesmos successos.**

---

**Extracto do artigo da Redacção do *Diario Official* (supplemento do dia 12 de Setembro de 1864).**

« Tendo a casa bancaria desta Côrte de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> suspendido, sabbado, « os seus pagamentos, por encontrar algumas difficuldades na realização de capitaes para « promptamente occorrer a certos compromissos, o Banco do Brasil pediu ao Governo Imperial que declarasse, por acto administrativo, em liquidação a referida casa, encarregando-o « dessa liquidação.

« O Governo Imperial, tendo ouvido, verbalmente, as Secções de Justiça e de Fazenda « do Conselho de Estado, não pôde amuir a esse pedido, por ser contrario à lei. » (\*)

---

**Representação do Banco do Brasil em 11 de Setembro de 1864.**

Ulm. e Exm. Sr.—A Directoria do Banco do Brasil a quem foi presente o resultado da conferencia das Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado, presidida por V. Ex. para tomar em consideração o estado da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, em virtude da representação dirigida a Sua Magestade o Imperador, sobre este objecto, resolveu que hoje mesmo fosse levada à presença do Governo Imperial a deliberação constante das disposições seguintes :

1.<sup>a</sup> Sendo indispensavel como medida inicial, executada antes de proceder-se á liquidação da referida casa bancaria, fazer cessar a exigencia dos pequenos credores que constituem o maior numero, pagando-se-lhes de prompto os recibos pelas sommas em deposito, cuja somma total monta a quantia de 14.200:000\$000, o Banco prestar-se-ha a receber a massa dos referidos recibos em conta corrente, vencendo o juro de 5% ao anno, ou a pagar a dinheiro aos possuidores de taes recibos que não preferirem aquella transacção, uma vez porém, que o Governo garanta ao mesmo Banco a somma dos juros pelo adiantamento em dinheiro a razão de 5% ao anno, e a differença da referida quantia de 14.000:000\$000, para aquella que possa elle haver da massa liquidada da casa em questão.

---

(\*) A representação da Directoria do Banco do Brasil é datada de 10 de Setembro de 1864. Consta da respectiva acta da sessão dessa Directoria a sua remessa, conforme informou o digno Secretario da mesma Directoria; mas não apparece a minuta, ou copia da referida representação, nem no archivo do Banco do Brasil, nem nas Secretarias de Estado. A resposta do Governo foi verbal. Não houve consulta da Secção do Conselho de Estado por escripto.

2.<sup>a</sup> O Banco do Brasil compromette-se a promover um convenio com os demais credores, afim de proceder-se a liquidação regular da casa bancaria de que se trata, segundo as condições que forem ajustadas para esse fim.

V. Ex. avalia quanto é urgente a solução do Governo Imperial sobre este objecto : e muito conviria que hoje mesmo, sendo possível, pudesse o Banco ser habilitado para annunciar amanhã a realização da primeira medida.

Deus Guarde a V. Ex.— Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, em 11 de Setembro de 1864. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— (Assignado) — *Candido Baptista de Oliveira*, Presidente do Banco. (7)

## Representação da Praça do Commercio em 12 de Setembro de 1864.

Senhor.— A Comissão da Praça do Commercio vem respeitosamente trazer ao conhecimento do Governo de Vossa Magestade Imperial o estado calamitoso em que se acha esta praça, em consequencia da catastrophe commercial occorrida no dia 10 do corrente, pela suspensão que fez dos seus pagamentos a casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>3</sup>

O panico que sobre o publico produziu este acontecimento não se pôde bem descrever, mas pôde ser avaliado por todos quantos conhecem a importancia desta casa, a grande quantidade de depositos que tem em si e o entrelaçamento em que se acha com todos os Bancos e principaes casas de commercio desta praça.

O susto e a desconfiança tornarão-se geraes e o resultado foi correrem os portadores de titulos, não só desta casa como de outras, a exigirem das mesmas o embolso immediato delles.

As scenas que se passarão no dia 10 do corrente, e as que se passão hoje em frente ás referidas casas bancarias, assumirão tal caracter de gravidade, que determinarão uma acção prompta e efficaz por parte da autoridade publica para manter a ordem. A agitação popular é immensa, e cada vez toma maior vulto em consequencia do receio que todos têm de perder o fructo de suas economias laboriosas e lentamente accumuladas.

Não são, porém, sómente estes os males que acarretou a referida catastrophe. Teve ella como immediato resultado paralyzar o credito, suscitar uma desconfiança geral, e fazer paizar sobre todas as casas commerciaes, que em grande numero se achão ligadas com a mencionada casa bancaria, uma ameaça de se verem arrastadas na mesma catastrophe. Quem pôde prever até onde chegarão as consequencias deste acontecimento?

Por outro lado o Banco do Brasil, principal credor da mencionada casa, não só se acha ameaçado de graves prejuizos, como ja se vê atacado por uma corrida sobre seu fundo disponível, corrida que principiou hoje, e que não é possível prever quando acabará.

A vista desta succinta exposição dos factos occorridos, que a Comissão lisongeia-se de não ser exagerada, é claro que não se trata da simples fallencia de uma casa commercial; acontecimento ordinario no commercio, cujas consequencias affectão sómente os interessados e credores. Trata-se pelo contrario de uma grave crise commercial, de uma grande calamidade publica, cujos effeitos serão desastrosos para a riqueza, commercio e prosperidade, não só desta praça, como de todo o Imperio, se acaso o Governo de Vossa Magestade Imperial não tomar as medidas promptas e energicas que a gravidade das circumstancias exige, e que o interesse publico aconselha.

A Comissão desta praça, confiada no zelo de que Vossa Magestade Imperial sempre se mostra possuido pelo bem do paiz e no interesse que lhe merece tudo quanto diz respeito á prosperidade e grandeza do Imperio, aguarda tranquilla as medidas que aprouver ao Governo Imperial tomar para salvar esta praça da formidavel crise por que está passando.

Sala das sessões da Comissão da Praça do Rio de Janeiro aos 12 de Setembro de 1864.— (Assignados) — *José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho*, Presidente.— *Vicente C. Rodrigues de Castro*, Secretario.— *Caetano F. de Almeida*, Thesoureiro.— *J. M. Glover*.— *J. M. Carrere*.— *A. Lehericy*.— *Antonio de Aranaça*.— *David Moers*.

(7) Forão ouvidas as Secções de Justiça e de Fazenda do Conselho de Estado sobre o assumpto desta representação, as quaes forão de voto, conforme consta e o publicou o *Jornal do Commercio* de 16 de Setembro, que tal medida não estava no caso de ser adoptada. Nada, porém, a Comissão pôde a tal respeito obter officialmente, e a copia da representação acima lhe foi ministrada pelo digno Secretario do Banco do Brasil.

## **Resposta do Ministerio da Agricultura, Commercio, etc. á Praça do Commercio em 13 de Setembro.**

Directoria Central.—1.<sup>a</sup> Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 13 de Setembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—A S. M. o Imperador foi presente a representação que com data de hontem dirigio a seu Governo a commissão da Praça do Commercio desta Cidade, documento em que depois de descrever o abalo que causou á praça o infeliz acontecimento do dia 10 do corrente, pede a commissão medidas promptas e energicas em ordem a obviar as graves consequências que esse facto comporta.

De ordem do mesmo Augusto Senhor, cabe-me responder á commissão da Praça do Commercio do Rio de Janeiro que o Governo, considerando esse facto em seu justo valor, procurou immediatamente contrastar a funesta influencia que a contracção violenta do credito podia exercer sobre a fortuna publica e particular, assegurando ao Banco do Brasil a autorisação das medidas que cabem em suas attribuições para desafogar o commercio do panico que nasceu do acontecimento alludido, e que constitue o maior perigo da occasião.

O Governo conta que a conservação do Banco do Brasil, na altura que lhe assigna seu dever e seu interesse, o bom senso e firmeza dos outros Bancos, dos banqueiros e negociantes, a unidade do pensamento, que os deve ligar pela solidariedade dos seus interesses ameaçados por um abalo geral, conseguirão reagir efficazmente contra o panico e restabelecer a confiança indispensavel á solução da difficuldade sem desastres irreparaveis.

O Governo pela sua parte cumprirá seu dever velando pela segurança da ordem publica e da prosperidade, mantendo os direitos consagrados na Lei, e prestando dentro della todos os auxilios de que carece o commercio.

Aproveito a oportunidade para protestar a V. Ex. a minha distincta consideração.

Deus Guarde a V. Ex.—*J. Marcondes de Oliveira e Sá*.—Sr. Presidente da Commissão da Praça do Commercio do Rio de Janeiro.

---

## **Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio, etc. ao Banco do Brasil sobre o mesmo assumpto, em 13 de Setembro.**

Directoria Central.—1.<sup>a</sup> Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 13 de Setembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—Passo ás mãos de V. Ex., para seu conhecimento, a inclusa cópia do Aviso com que o Governo Imperial respondeu hoje á representação que a commissão da Praça do Commercio desta Côte lhe dirigira, solicitando providencias para attenuar os funestos effeitos que deve causar o infeliz acontecimento de que trata a mesma representação. Aproveito a oportunidade para protestar a V. Ex. a minha distincta consideração.

Deus Guarde a V. Ex.—*Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá*.—Sr. Candido Baptista de Oliveira, Presidente do Banco do Brasil.

---

## **Representação das Directorias dos Bancos do Brasil, e Rural e Hypothecario em 13 de Setembro, pedindo a adopção de medidas que acautelem os interesses do commercio.**

Senhor.—As Directorias dos Bancos do Brasil, e Rural e Hypothecario, tendo em séria consideração a necessidades de medidas de momento que acautelem os grandes interesses do commercio nas circumstancias extraordinarias em que se acha a praça do Rio de Janeiro, e que não podem ser reguladas pelas disposições vigentes, que só considerarão os casos ordinarios, vem respeitosamente a Augusta Presença de V. M. I. pedir a adopção das providencias que tem a honra de submeter á consideração de V. M. I.

Estas providencias, no pensar das Directorias, podem reduzir-se nas seguintes disposições: As casas bancarias que tiverem recebimentos em deposito, ou simples caucões, cujo passivo exceder de 10.000.000\$000, e que fizerem ponto em seus pagamentos, serão liquidadas administrativamente por uma commissão de tres membros, nomeada pelos dez principaes credores residentes;

no lugar onde a casa funcionar, com assistência do chefe da casa, ou de pessoa por elle designada, sendo tal commissão presidida por um Fiscal nomeado pelo Governo, cujos deveres serão determinados em regulamento especial.

As letras e títulos de gyro da casa bancaria em liquidação, accitas ou endossadas por terceiro ou pela casa, não poderão ser protestadas no prazo de quarenta dias, a contar da data da declaração de ponto, havendo-se como suspensos os respectivos pagamentos por esse tempo:

A liquidação será feita conforme aconselhar o estado da massa, e fór deliberado pelos credores que forem chamados a nomear a commissão liquidadora.

Estas disposições não alterão as regras legaes que regulão as quebras, as quaes serão executadas se a commissão liquidadora assim o requerer, cessando neste caso a liquidação administrativa.

Chamando a attenção de V. M. I. para estas medidas, esperão os representantes que o Governo de V. M. I., quando entenda conveniente não adoptal-as, se dignará prover de modo que se salvem os legitimos interesses do commercio, e se evitem as consequencias funestas do abandono em tão melindrosa conjunctura. — EE. R. M. — Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1864. (Assignados.) José Pedro Dias de Carvalho, Director. — José Raphael de Azevedo, dito. — Francisco José Gonçalves, dito. — Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro, dito. — Jacintho Alves Barbosa Junior, dito. — José Machado Coelho, dito. — João Nepomuceno de Sá. — João Antonio Fernandes Vianna Junior. — José Viriato de Freitas. — Themistocles Petrocchino. — Ignacio Engenjo Tavares. — José Francisco Alves Malveiro. — Manoel Ferreira de Faria. — Bernardo Joaquim de Souza. — Manoel de Oliveira Fausto. — Guilherme Pinto de Magalhães. — R. J. Haddock Lobo. — Antonio da Silva Monteiro. — Antonio Joaquim Dias Braga. — J. P. de Faria Azevedo. — João Gavinho Vianna. — Francisco Ignacio de Araujo Ferraz. (\*)

### **Representação da Directoria do Banco do Brasil em 13 de Setembro, pedindo a suspensão dos pagamentos por 30 dias.**

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Directoria do Banco do Brasil, reunida hoje em sessão ordinaria, deliberou, sob proposta de um de seus membros, junta por cópia, solicitar do Governo Imperial a medida de *suspensão de todos os pagamentos nesta praça por espaço de 30 dias*, attendendo ás circumstancias extraordinarias e anormaes em que se acha a mesma praça, afim de que durante este prazo se possão tomar as medidas convenientes que as necessidades do commercio exigirem, e que a Directoria solicitará opportunamente do Governo Imperial.

Além do que ha occorrido e de que V. Ex. já está informado, deu-se hoje uma corrida extraordinaria de povo ao balcão do Banco para effectuar o troco de notas por ouro, e foi de mister a intervenção da força armada para desviar os concorrentes que não permittião ja o livre desempenho das obrigações da thesouraria do Banco para com o mesmo publico.

Algumas casas bancarias, que tem satisfeito até hoje os seus compromissos, forão obrigadas a fechar suas portas, que depois constou terem sido outra vez abertas, não porque lhes faltassem os meios de proseguir nos seus pagamentos, mas pela difficuldade de effectual-os e de manter as suas relações com o proprio Banco.

(\*) As Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado forão convocadas e ouvidas no dia 13 sobre o objecto desta representação.

No *Diario Official* do dia 14 lê-se a este respeito o seguinte:

« O Governo Imperial não annuiu aos pedidos que lhe fizera o Banco do Brasil para que fossem suspensos os pagamentos por 30 dias e alterada a nossa legislação commercial, na parte que diz respeito a quebras; e entendeu dever promulgar o Decreto, que vai publicado na *Parte Official*, concedendo ao referido Banco elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível. »

Quanto a suspensão dos pagamentos por 30 dias na praça do Rio de Janeiro, o *Jornal do Commercio* de 16 de Setembro declara que as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado entendêrão que *convinha que se decretasse a suspensão dos pagamentos na praça do Rio de Janeiro, com tanto que para evitar conflictos com o Poder Judiciario, e tornar a medida realizavel, o Ministerio se entendesse immediatamente com os Juizes do Commercio, convidando-os a partilhar com elle a responsabilidade para salvar ao menos os desastres actuaes*, e quando se reunisse o Poder Legislativo o Governo pedisse para si e para os Magistrados um *bill de indemnidade* leal e francamente.

Declararão, porém, salva a opinião de um membro, que por diversos motivos entendião não dever a suspensão dos pagamentos estender-se ás notas do Banco do Brasil.

Quanto á decretação de um Regulamento especial sobre a quebra dos banqueiros em certas circumstancias, diz o mesmo *Jornal do Commercio* que, depois de diversas observações, ponderarão os Conselheiros que sendo materia de summa gravidade, e difficil para ser resolvida de momento, convinha que se lhes communicassem os papeis, para terem tempo de meditar, e darem posteriormente o seu parecer.

As duas Secções do Conselho de Estado forão na verdade consultadas e derão seu parecer verbal, e com quanto um pequeno apontamento fosse redigido, ou escripto por um dos Conselheiros de Estado, a Commissão não pôde conseguir uma cópia desse escripto.

As casas commerciaes com que o Banco entretém relações, e que hoje devião solver seus debitos, fecharão-se; e todo este cortejo de circumstancias excepcionaes mostra que o panico cresce de dia a dia e de hora em hora, e o esgoto metallico deste Banco é provavel que assuma proporções assustadoras se a mão poderosa do Governo não vier em auxilio da praça.

Expondo assim a V. Ex. o que tem chegado ao meu conhecimento, devo tambem informar que o Sr. Presidente do Banco, dirigindo-se a elle, não pôde penetrar na casa, o que me participou, e eu na qualidade de Vice-Presidente e Director, achando-me aqui para concorrer com os meus collegas no desempenho de nossa missão, tive de presidir a sessão e de submeter á consideração de V. Ex. a proposta do Banco, de que acima dei conta.

Deus Guarde a V. Ex.— Casa do Banco do Brasil em 13 de Setembro de 1867. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— O Vice-Presidente, *José Pedro Dias de Carvalho.* (7)

---

### **Proposta que motivou a representação acima.**

Em vista dos acontecimentos que se vão precipitando, e da pressão em que se acha toda a praça do Rio de Janeiro que impossibilita a todos os commerciantes de acharem recursos para satisfazer seus compromissos, proponho que a Directoria do Banco solicite do Governo Imperial um acto pelo qual se suspendão todos os pagamentos da praça do Rio de Janeiro pelo espaço de 30 dias.

Sala das sessões da Directoria do Banco do Brasil em 13 de Setembro de 1867.— (Assignado) *Oliveira Fausto.* (7)

---

### **Representação do London and Brazilian Bank na mesma data, sobre o mesmo assumpto.**

Senhor.— Os Directores do London and Brazilian Bank Limited, estabelecido nesta praça, em vista dos acontecimentos que se vão precipitando, e da pressão e panico sob cuja influencia se acha todo o commercio desta Capital, e que impossibilitão todos os commerciantes de acharem recursos para satisfazerem seus compromissos, vêm respeitosamente solicitar de Vossa Magestade Imperial, *que por um acto do Poder Executivo ordene a suspensão geral de todos os pagamentos na praça do Rio de Janeiro por espaço de trinta dias, para durante este tempo, com a calma e a reflexão que as circumstancias exigem, pensar-se nos meios mais regulares e proprios de achar-se a conveniente solução da terrivel crise commercial que estamos atravessando.*

Os supplicantes, Senhor, confiando na solicitude do Governo de Vossa Magestade Imperial dos interesses do commercio, esperão e pedem a Vossa Magesta Imperial a Graça de acollher benignamente esta supplica. — EE. R. M.— Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1867 — *John Saunders.— J. M. Montefiore.* (7)

---

### **Representação do Banco do Brasil em 13 de Setembro, pedindo autorisação para elevar a sua emissão.**

Illm. e Exm. Sr. — A Directoria do Banco do Brasil a vista do desequilibrio que se nota entre a sua emissão e o fundo disponivel, porquanto este é 10.929:098\$000 e aquella de 33.920:000\$000, devido a extraordinaria demanda de descontos que o Banco tem sido obrigado a fazer para auxiliar os banqueiros na presente conjunctura, e ao avultado troco de suas notas, reconhecendo-se achar-se já fóra do limite legal, porquanto só nestes dous dias tem elle descontado *cerca de 13.000:000\$000, ao passo que o seu deposito metallico tem sido diminuido de cerca de dous mil e quatrocentos contos de réis.* pelo que deliberou levar o occorrido ao conhecimento de V. Ex., e pedir autorisação para exceder o limite legal prescripto pelos seus estatutos para a sua emissão sem fixação do *quantum* desse excesso, e do tempo

---

(7) Vide a nota da pagina 6.

de sua duração, para que deste modo fique habilitada a continuar os auxílios que até agora tem prestado ao commercio, e cuja falta seria de funestas consequências na actualidade.

Deus Guarde a V. Ex. — Casa do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, em 13 de Setembro de 1864. — O Vice-Presidente, *José Pedro Dias de Carvalho*. — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

---

**Decreto N.º 3.306 — de 13 de Setembro de 1864.**

*Concede ao Banco do Brasil elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível.*

Attendendo ao estado da praça do Rio de Janeiro, e usando da faculdade concedida pelo art. 1.º § 7.º da lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853: Hei por bem Autorisar o Banco do Brasil para elevar a sua emissão até o triplo do fundo disponível, nos termos do Decreto n.º 1.724 de 5 de Fevereiro de 1856, até nova deliberação do Governo.

Carlos Carneiro de Campos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio.  
— Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador — *Carlos Carneiro de Campos*.

---

**Representação do Banco do Brasil em 14 de Setembro, pedindo a suspensão do troco de seus bilhetes por ouro.**

Reservado. — Ilm. e Exm. Sr. — Tive hontem a honra de communicar a V. Ex. o estado em que se achava a emissão do Banco do Brasil em relação ao seu fundo disponível, e hoje recebi o officio de V. Ex. acompanhado da cópia do Decreto desta data, pelo qual o Governo Imperial houve por bem conceder ao mesmo Banco a emissão do triplo do seu fundo disponível, do qual dei conta à Directoria para seu conhecimento.

Este acto do Governo Imperial fazendo entrar o Banco dentro do limite legal de que havia sahido em consequencia dos factos extraordinarios destes ultimos dias, não é por si so bastante para evitar os males que devem seguir-se da continuacão do troco das notas por ouro. Em circumstancias normaes achava-se o Banco assaz preparado para cumprir o preceito da lei, mas quando concorrem duas causas oppostas — a necessidade de prestar auxílios ao commercio, que importão augmento de emissão, e a demanda no troco das notas por ouro, que diminhe a quantidade deste e reduz a facultade emissoria; quando a pressão do povo em busca do ouro é cada vez mais forte, a ponto de que difficilmente se pôde penetrar no edificio do Banco, a Directoria julga indispensavel, para evitar os effectos da crise, que o Governo Imperial suspenda o troco das notas do Banco por ouro enquanto durarem os effectos da calamidade que pesa sobre nós, e neste sentido deliberou que eu me dirigisse a V. Ex. solicitando aquella medida.

Deus Guarde a V. Ex. — Casa do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, em 13 de Setembro de 1864 — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — O Presidente do Banco, *Candido Baptista de Oliveira*.

---

**Decreto N.º 3.307 — de 14 de Setembro de 1864.**

*Da curso forçado, por enquanto, aos bilhetes do Banco do Brasil.*

Attendendo à representacão que fez subir à Minha Presenca a Directoria do Banco do Brasil, ao estado actual da praça do Rio de Janeiro, e o quanto convém em circumstancias tão urgentes não privar a circulaçao monetaria dos meios precisos: Hei por bem Decretar que, até ulterior deliberação do Governo Imperial, os bilhetes do dito Banco sejam recebidos como moeda legal pelas Repartições Publicas e pelas particulares, nos lugares a que se refere o art. 1.º § 6.º da lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, ficando o sobredito Banco dispensado por enquanto da obrigação de trocal-as nos termos do mesmo paragrapho.

Carlos Carneiro de Campos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio.  
— Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador — *Carlos Carneiro de Campos*.



## **Circular aos Presidentes de Provincias transmittindo o Decreto n.º 3.307 de 14 de Setembro.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1864.

Ilhu. e Exm. Sr.—Transmitto a V. Ex. para seu conhecimento e devidos effectos, a cópia junta do Decreto n.º 3.307 de 14 do corrente mez dando curso forçado, por enquanto, aos bilhetes do Banco do Brasil.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos*.—Sr. Presidente da Provincia de....

## **Representação das Directorias do Banco do Brasil, e do Banco Rural e Hypothecario em 15 de Setembro.**

Senhor.—Os abaixo assignados, membros das Directorias do Banco do Brasil, e do Banco Rural e Hypothecario, estabelecidos nesta Córte, dolorosamente impressionados pela calamidade que ameaça o commercio, a lavoura, as finanças do paiz, e os interesses geraes do Estado; vendo expostos á perturbação e á ruina os mais graves objectos sociaes, e medindo pelo aleançe dos transtornos destes ultimos dias o aleançe futuro dos males que estão imminentes, vem respeitosa e implorar da sabedoria, patriotismo, e dedicação de Vossa Magestade Imperial providencias promptas e efficazes, que pouhão termo ao progresso do mal, que se augmenta a cada hora, e que, a não ser energeticamente atalhado, produzirá, com certeza, uma ruina geral, e, o que a Providencia não permita, talvez uma conflagração nos espiritos.

Senhor!— Se tomamos a liberdade de assim nos exprimir, augmentando com a nossa opposição a tristeza do animo de Vossa Magestade Imperial perante os lamentaveis successos que nos tem affligido, é porque profundamente convencidos do que expomos, em contacto immediato com os individuos e objectos feridos pelas calamidades que desejamos remover, presumimos conhecer, em toda a sua extensão, a gravidade da crise por que passamos, e temos, como cidadãos e como commerciantes, o duplo dever de fallar a verdade.

A inesperada cessação de pagamento por parte da principal das casas bancarias desta praça, ataeando de improvisó a uma somma de capitaes superior a sessenta mil contos de réis, trouxe como consequencia a cessação de pagamentos por parte de grande numero de outras casas, honradas e respeitaveis, as quaes, por suas relações com o resto do Imperio, vão arrastar na sua queda a propriedade agricola e predial do paiz, pela depreciação de todos os valores, e pela esterilisação das fontes da riqueza particuear e publica.

O funesto acontecimento a que alludimos, repercutindo sobre o credito geral, trouxe tambem consigo a desconfiança no seu maior auge, e com ella a retracção dos capitaes. E os portadores de titulos de outras responsabilidades não affluido com aodamento a realizal-as. A aniedade com que concorrerão puzerão termo, em breve tempo, aos recursos monetarios de varias casas bancarias que forão, a final, forçadas a fechar as suas portas, deixando de satisfazer avultado numero de compromissos, para os quaes, de certo, não podião estar preparadas, á vista da surpresa que os aecommetteu.

Cada casa bancaria que se fecha aearreta a paralyzação de novas e importantes casas de commercio. Deste modo a ruina se estende e se ramifica.

A paralyisia torna-se geral. E podem os abaixo assignados affirmar muito respeitosa e a Vossa Magestade Imperial que limitadissimo será o numero dos que se salvarão deste cataclysmo commercial, que ameaça abysmar o credito e a riqueza desta importante praça.

As fortunas particueares vão aniquillar-se; a agricultura, fonte da nossa riqueza, vai ser inevitavelmente esmagada; e o lavrador oberado de dividas, privado dos recursos com que possa oecorrer ás suas necessidades, abandonará as suas terras.

As rendas do Estado, cujo abalo é já sensivel, ficarão, de certo, reduzidas a mesquinhas proporções. A industria, os melhoramentos materiaes, tudo terá de estaear ante as difficuldades que surgem, abaixando assim o nivel da importancia politica do paiz.

Em taes circumstancias, Senhor, e na previsão de males tão consideraveis, não são os meios ordinarios, já conhecidos e propostos, os que poderão remediar esta deploravel situação. O legislador brasileiro não podia prever estas circumstancias extraordinarias e excepcionaes.

E é, portanto, convecção dos abaixo assignados que á magnitude dos desastres oocorridos e por oecorrer, devem corresponder medidas tambem não previstas, mas que, unieas, podem salvar a situação.

Entre aquellas que a sabedoria de Vossa Magestade Imperial inspirará, de certo, ousão os abaixo assignados propôr algumas das que lhes parecem indispensaveis e momentosas.

São ellas as seguintes:

Regular, provisoriamente, e em quanto o Corpo Legislativo se não reúne, o processo da liquidação dos banqueiros e dos Bancos.

Sujeitar desde já a esse processo as casas bancarias que tiverem reeebimentos em deposito, ou simples canções, e cujo passivo exceder de dez mil contos de réis, e que tenham feito ponto em seus pagamentos.

Ser a liquidação referida deliberada dentro dos dez dias successivos à cessação dos pagamentos, por nove dos principaes credores existentes no lugar, os quaes só pormaioria de votos poderão determiná-la.

Ser a mesma liquidação, quando resolvida, confiada a uma commissão de tres membros; dous, nomeados pelos dous maiores credores presentes, e o terceiro pelo chefe ou gerente da casa em liquidação, e podendo essa commissão ser presidida por um fiscal de nomeação do Governo, cujos deveres sejam determinados em regulamento especial; não importando nunca o processo especial alteração das regras legais que regem as quebras, mas não podendo estas ser executadas senão a requerimento da commissão liquidadora.

Determinar-se que os protestos, por falta de pagamento, das letras e títulos commerciaes, desde o dia 9 do corrente mez até sessenta dias dessa data, não possam produzir, dentro desse prazo, outros effeitos que não sejam os de segurança de direitos contra os responsaveis por essas letras e títulos; não podendo, portanto, dentro do referido prazo, dar lugar à fallência, ou outro qualquer procedimento judicial contra os respectivos responsaveis.

E igualmente que o pagamento dos títulos commerciaes com o caracter de vales, recibos, ou movimento de contas correntes, não possa ser judicialmente exigido dentro do mesmo prazo de sessenta dias supramencionado.

Estas, Senhor, bem como outras medidas auxiliares que a sabedoria e o patriotismo de Vossa Magestade Imperial hão de suggerir de certo, são as que o commercio desta praça, representado pelos abaixo assignados, julga urgentes e indispensaveis para tranquillisação dos animos, agitados por tão imprevisita calamidade, e para minoração dos deploraveis effeitos que dellas resultarão.

Satisfazendo-as Vossa Magestade Imperial prestará um grande serviço à nação, como aos abaixo assignados.—E.E. R. M.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1864.—(Assignados) Dr. *Manoel de Oliveira Fausto*.—*Manoel F. de Faria*—*Jacinto Alves Barboza Junior*.—*J. Viriato de Freitas*.—*João Antonio Ferreira Vianna Junior*.—*José Francisco Alves Malheiro*.—*Bernardo Joaquim de Souza*.—*Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro*.—*João Nepomuceno de Sá*.—*Themistocles Petrocchino*.—*Ignacio Eugenio Tavares*.—*José Rafael de Azevedo*.—*José Machado Coelho*: Directores do Banco do Brasil. *Guilherme Pinto de Magalhães*, Presidente do Banco Rural.—*R. J. Haddock Lobo*, Secretario.—*Antonio Joaquim Dias Braga*.—*J. P. de Faria Azevedo*.—*Antonio da Silva Monteiro*.—*João Garinho Vianna*.—*Francisco Ignacio de Araujo Ferraz*: Directores.

### **Parecer do Conselho de Estado pleno sobre a representação dos Bancos do Brasil, e Rural e Hypothecario, dirigida ao Governo Imperial em 15 de Setembro.**

Senhor.—Mando Vossa Magestade Imperial, por immediata resolução tomada sobre parecer das Secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, que acerea de seu objecto fosse ouvido o mesmo Conselho reunido.

Realizada a reunião, sob a Augusta Presidencia de Vossa Magestade Imperial, no dia de hontem, designado por aviso desta data, estando presentes os Conselheiros de Estado Marquez de Abrantes, Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, do Uruguay, de Itaboraá, e de Sapucahy, Candido Baptista de Oliveira, José Antonio Pimenta Bueno, e Bernardo de Souza Franco, abaixo assignados, foi lido o referido parecer, cujo teor é o seguinte:

Senhor.—Mandou Vossa Magestade Imperial que as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado consultem sobre a representação que os membros das directorias do Banco do Brasil, e do Rural e Hypothecario, estabelecidos nesta Corte, dirigirão ao Governo de Vossa Magestade Imperial, a qual é do teor seguinte: (*Vide a representação a pag 9.*)

As Secções depois de examinaarem e discutirem, presididas pelo Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, achando-se presentes os Ministros e Secretarios de Estado do Imperio, da Fazenda, da Guerra e da Marinha:

Considerando a summa gravidade da crise commercial, em que actualmente se acha a praça do Rio de Janeiro, em consequencia da suspensão de pagamento da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & Comp., no dia 10 do corrente, e hoje de varias outras, as quaes se não são da mesma importancia, approximão-se della, ameaçando a quebra de muitas casas commerciaes:

Considerando nos incalculaveis e perniciosissimos resultados, que se podem seguir, não só na capital e demais praças do Imperio, como no interior onde tem de repercutir o abalo pelo qual passa actualmente o commercio e todas as classes produtoras do paiz;

Considerando que na legislação patria era impossivel ser prevista uma situação tão calamitosa, e que por isso não contém remedio applicavel á crise, e que a possa domar;

Considerando que o Governo de Vossa Magestade Imperial não pode, nem deve cruzar os braços, e ver impassivel a sociedade victima de tantos desastres presentes e futuros, sem tomar medidas que, amistiando o passado, tranquillise os devedores de boa fé, e por meio de uma liquidação que salve o mais possivel do naufragio, tambem diminua o mais possivel o terror de que se tem deixado apoderar os credores:

Nestes termos, entendem as Secções do seu dever aconselhar a Vossa Magestade Imperial:

1.º Que por um decreto o Governo determine, enquanto o Corpo Legislativo se não reunir, o processo especial da liquidação dos banqueiros e dos Bancos actuaes; sujeitando desde

logo a esse processo as referidas casas bancarias que tenham, ou fizerem ponto em seus pagamentos;

2.º Que na fórma requerida, Vossa Magestade Imperial haja de determinar, igualmente por decreto, que os protestos por falta de pagamento das letras e titulos commerciaes desde o dia 9 do corrente mez, dentro do prazo de 30 a 60 dias, dessa data, não possam produzir dentro desse prazo, outros effeitos que não sejam os de segurança de direitos contra os responsaveis por essas letras e titulos, não podendo, portando, dentro do referido prazo dar lugar a fallencia ou outro qualquer procedimento judicial contra os respectivos responsaveis; e outrossim, que o pagamento dos titulos commerciaes com o caracter de vales ou movimento de contas correntes não possa ser judicialmente exigido dentro do mesmo prazo dos 60 dias supramencionados;

3.º Que por meio de regulamento e avisos, attenta a urgencia das circumstancias, e a quasi impossibilidade de prever e acatelar tudo em pouco tempo, sejam desde já dadas as providencias necessarias sobre o modo pratico da liquidação.

O Conselheiro Baptista de Oliveira disse que, reconhecendo com os seus collegas a necessidade de tomar-se uma medida extra-legal nas graves circumstancias da praça, louva-se no que o Governo resolver a tal respeito.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá o que fór mais acertado.

Sala das Conferencias das Secções em 16 de Setembro de 1864.—*Visconde do Uruguay.*—*Visconde de Jequitinhonha.*—*Visconde de Itaborahy.*—*José Antonio Pimenta Bueno.*—*Marquez de Abrantes.*—*Candido Baptista de Oliveira.*

Sendo a materia devidamente examinada, os Conselheiros, membros das duas Secções, sustentarão as opiniões enunciatas no parecer, fazendo o Conselheiro Candido Baptista de Oliveira algumas ponderações, com o fim de explicar o seu voto. E depois de diversas observações dos Conselheiros Souza Franco, Visconde de Jequitinhonha e Itaborahy, e Pimenta Bueno, forão as conclusões do parecer approvadas por todos.

E' portanto o parecer do Conselho de Estado por unanimidade de votos, o mesmo das Secções reunidas de Justiça e Fazenda, sujeito ao seu exame.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá como houver por bem.

Sala das Conferencias do Conselho de Estado, no Paço da Boa-Vista, 17 de Setembro de 1864.—*Visconde de Sapucahy.*—*Marquez de Abrantes.*—*Visconde de Abacé.*—*Visconde de Jequitinhonha.*—*José Antonio Pimenta Bueno.*—*Visconde de Uruguay.*—*Visconde de Itaborahy.*—*Candido Baptista de Oliveira.*—*Bernardo de Souza Franco.*

## Decreto n.º 3.308—de 17 de Setembro de 1864.

*Manda observar diversas disposições extraordinarias durante a crise commercial, em que se acha a praça do Rio de Janeiro.*

Attendendo á summa gravidade da crise commercial, que domina actualmente a praça do Rio de Janeiro, perturba as transacções, paralysa todas as industrias do paiz e pôde abalar profundamente a ordem publica, e á necessidade que ha de prover de medidas promptas e efficazes, que não se encontram na legislação em vigor, os perniciosos resultados que se temem de tão funesta occorrença: Hei por bem, Conformando-me com o parecer unanime do Conselho de Estado Decretar:

Art. 1.º Ficão suspensos e prorogados por sessenta dias, contados do dia 9 do corrente mez, os vencimentos das letras, notas promissorias, e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côte, e Provincia do Rio de Janeiro; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos titulos.

Art. 2.º São applicaveis aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Código Commercial relativas ás moratorias, as quaes, bem como as concordatas, poderão ser amigavelmente concedidas pelos credores que representem dous terços do valor de todos os creditos.

Art. 3.º As fallencias dos banqueiros e casas bancarias, occorridas no prazo de que trata o art. 1.º, serão reguladas por um decreto, que o Governo expedirá.

Art. 4.º Estas disposições serão applicadas a outras praças do Imperio, por deliberação dos Presidentes de Provincia.

Art. 3.º Ficão revogadas provisoriamente as disposições em contrario.

Os meus Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios das diversas repartições, assim o tenham entendido e fação executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio.—Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Francisco José Furtado.*—*José Liberato Barroso.*—*Carlos Carneiro de Campos.*—*Henrique de Beaurepaire Rohan.*—*Francisco Xavier Pinto Lima.*—*Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.*

### **Representação do Banco do Brasil pedindo esclarecimentos acerca da execução de alguns pontos do Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro.**

Hlm. e Exm. Sr.—A Directoria do Banco do Brasil, reconhecendo a necessidade urgente de providenciar-se sobre a liquidação das casas bancarias, que têm suspenso os seus pagamentos nesta praça, para que se restabeleça pouco a pouco a confiança tão profundamente abalada, resolveu dirigir-se a V. Ex. para pedir que, enquanto se não publica o regulamento acerca desta materia permitida no Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente, que já tranquilisou em parte os animos e que deve trazer ainda maior animação ao commercio, desde que forem conhecidas as suas salutarees disposições, fosse V. Ex. servido declarar ao Banco as bases daquelle regulamento, isto é, principalmente, o modo por que deve ser organizada a commissão liquidadora, para que, conhecido nesta parte o pensamento do Governo e organizada mesmo se fôr possível, tal commissão, fique a Directoria habilitada a resolver as propostas pendentes em relação ás sobreditas casas já suspensas e a avaliar com segurança que garantias lhes pôde ella offerecer em relação ao modo pratico da liquidação e a escolha dos liquidantes, pontos essenciaes a qualquer deliberação sobre este assumpto. V. Ex., compenetrado da urgencia desta medida, prestará um novo serviço á praça e ao commercio, dignando-se de tomar em consideração este pedido da Directoria do Banco e resolvendo-o como entender mais conveniente.

Deus Guarde a V. Ex.—Casa do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, em 19 de Setembro de 1864.—Hlm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Fazenda.—*Candido Baptista de Oliveira.*

### **Banco Rural e Hypothecario.—Circular.—Rio de Janeiro em Setembro de 1864.**

Hlm.—O Paquete de 9 do corrente deixou esta praça entregue ao movimento regular das suas operações.

Repentinamente, porém, suspende no dia 10 os seus pagamentos a principal casa bancaria de A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup>, causando um abalo que pôz os animos em terror.

Estas causas, tão graves, gerão a desconfiança, que lavra com rapidez no animo dos possuidores de depositos nas casas bancarias, a cujas portas se apresentam de effrore reclamando o seu embolso.

A autoridade publica intervêm para que a ordem não seja perturbada.

Começa o pagamento, que se estende até á noite.

O dia seguinte, consagrado ao descanso, passa-se em agitação e sobresalto.

No dia 12 continúa a corrida aos banqueiros até que tres (Gomes, Montenegro, e Oliveira & Bello) fechão as suas portas, não podendo realizar os valores das suas carteiras, em ordem a fornecer-se de numerario para acudir ao pagamento dos seus recibos, com a presença com que lhe crão reclamados.

As transações paralyção-se: o estado de agitação e desconfiança difficulta a realização de recursos, de que muitas casas acreditadas são obrigadas a lançar mão, não podendo levantar de seus banqueiros os depositos que dalli devião sair sem prévio aviso.

Quebra-se assim a cadeia que segura e facilita o curso geral das operações. Alguns negociantes honrados e abastados, suspendem os seus pagamentos, não podendo acudir tão de prompto a uma situação creada em um repente.

No meio deste transtorno a Directoria do Banco Rural, ouvindo o valioso e desinteressado conselho que lhe offerecem vultos honrados, e amestrados nestas lides, estuda a precipitada maneira dos acontecimentos, avalia com calma a gravidade da situação, comprehende-a, e procura remedial-a.

Conscia de que só providencias extraordinarias podem convir a uma situação tambem extraordinaria, a Directoria improvisa no dia 13 uma representação ao Governo, na qual indica as bases de um systema de medidas que, dando tempo para procurar e achar os meios de solver tantos embarços, remova tambem as delongas, dispendios e formulas dos eternos processos judiciaes.

Approvada em seu seio a representação, a Directoria convida o Banco do Brasil a que a assigne tambem.

Aceito o seu convite a Directoria do Banco Rural dirige-se ao Governo, que a aeolhe benigno, assegurando-lhe toda a sua solicitude em tão difficil conjunetura, reconhecendo que o melindre da situação requer calma, tempo e meditação.

No dia 17 o Governo, ouvindo o Conselho de Estado pleno, e em seguida ao seu voto unanime, decreta as medidas reclamadas, e occupa-se agora em regulamentar a sua execução pratica.

Entretanto, a Directoria do Banco Rural, em sessão permanente, estende as suas operações além das horas ordinarias, fornece recursos, e em larga escaala, a alguns banqueiros

e negociantes, cujo estado de solvabilidade lhe é conhecido, conjurando assim a tormenta, sem violentar os seus devedores, e acudindo com celeridade a prompta satisfação e entrega de algumas quantias, de pequeno vulto, que um ou outro depositou nos seus cofres, e que, trazido ante elles pelo panico, recebe alli, com o seu dinheiro, a prova da bem assentada confiança que nelles puzera.

Tal é a synopse fiel dos acontecimentos desta infausta quinzena commercial, que a Directoria do Banco Rural entende dever levar ao conhecimento dos seus accionistas, e mais pessoas com quem entretem relações de credito, prevenindo assim o effeito de exposições encontradas, e a confusão que dellas resulta, para o apreço real da situação, dos mil conselhos e medidas lembradas por quem, sem compartir a responsabilidade desta Directoria, não se detinha, como ella se deteve, na averiguação da pratica, conveniencia e proveito dos recursos aconselhados.

Por ultimo, a Directoria felicita-se por ver com prazer que as transacções procurão já entrar no seu curso regular, e que o credito do estabelecimento que dirige superou todas as difficuldades da situação indo em auxilio, e com promptidão, do bem estabelecido e assentado credito de tantas casas honradas, que assim oppuzerão barreira ao panico, e restabelecerão a confiança.

Temos a honra de ser com verdadeira consideração e particular estima.— De V. muito attentos veneradores e servos.— O Presidente da Directoria, *Guilherme Pinto de Magalhães*.— O Secretario da Directoria, *Roberto Jorge Haddock Lobo*.

## Decreto n.º 3.309 — de 20 de Setembro de 1864.

*Regula a fallencia dos Bancos e casas bancarias, nos termos do art. 3.º do Decreto n. 3.308 de 17 do corrente.*

Considerando que a fallencia dos Bancos e casas bancarias pela multiplicidade de suas transacções com o povo, pelas suas importantes relações com o commercio e agricultura, e pela influencia que pôde exercer sobre o credito e ordem publica, não deve ser regulada pela legislação das fallencias ordinarias; Usando da autorisação concedida pela Lei n.º 799 de 16 de Setembro de 1854, e outrosim fundado nos imperiosos motivos de força maior que actualmente, e na ausencia da Assembléa Geral Legislativa, reclamão uma providencia urgente e efficaz: Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º A fallencia dos Bancos e casas bancarias será regulada pelas seguintes disposições especiaes.

Art. 2.º Verificada a fallencia pela apresentação do fallido, ou pelo abandono ou fechamento do escriptorio, ou a requerimento de cinco credores de titulos não pagos, se o fallido não tiver alcançado concordata ou moratoria, nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente mez, o Juiz do Commercio, procedendo logo e summariamente ás diligencias necessarias, e ouvido o Procurador Fiscal do Thesouro Nacional ou Thesourarias de Fazenda, decretará a abertura da fallencia, encarregando logo a liquidação definitiva da casa a uma administração composta dos dous principaes credores e de um fiscal, que o Governo nomeará.

Art. 3.º A sentença da abertura da fallencia terá todos os effeitos mencionados nos arts. 826 a 832 do Codigo Commercial.

Art. 4.º A administração procederá ao balanço da casa, e sendo possivel pagará logo aos credores de pequenas quantias, ou com o dinheiro existente, ou por operações de credito fundadas no activo da massa. O pagamento, porém, sera feito integral ou parcialmente, segundo a natureza do credito e o estado da casa fallida.

Art. 5.º Desde a entrada da administração em exercicio todas as accões pendentes contra o devedor fallido, e as que houverem de ser intentadas posteriormente á fallencia, só poderão ser continuadas ou intentadas contra a mesma administração, que é tambem competente para intentar e seguir as accões que convierem á massa.

Art. 6.º A administração fica investida de todos os poderes concedidos aos administradores das massas fallidas pelos arts. 862 a 867 sem dependencia de autorisação do Juiz, ou assentimento dos credores, ouvido porém o fallido, no caso do art. 864.

Art. 7.º Só depois de ultimada a liquidação é obrigada a administração a dar conta ao Juizo, procedendo-se a este respeito nos termos do art. 868 e seguintes do mesmo Codigo.

Art. 8.º Ficão salvos os direitos que competem pelo Codigo Commercial aos credores de dominio hypothecarios e privilegiados.

Art. 9.º O processo especial decretado por este Regulamento não impede as accões criminaes que competirem contra o fallido.

Art. 10. Ao fallido durante a liquidação, na fórma do art. 825 do Codigo, a administração prestará a quantia necessaria para seus alimentos.

Art. 11. A destituição da administração terá lugar pela mesma fórma que a dos administradores das outras massas fallidas.

Art. 12. Fica nesta parte alterado o Regulamento n.º 1497 do 1.º de Maio de 1855.

Art. 13. Os administradores perceberão uma porcentagem que será determinada em regulamento especial.

Art. 14. Os administradores enviarão mensalmente ao Governo e ao Juiz do Commercio uma conta desenvolvida na forma do art. 867 do Código Commercial.

Art. 15. As concordatas e moratorias concedidas na forma do art. 2.º do Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente mez, não excederão o prazo de tres annos, salvo convido todos os credores. E em todo o caso, deverão ser homologadas pelo Juiz do Commercio.

Art. 16. Ficão revogadas provisoriamente as disposições em contrario.

Os Meus Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios das diversas Repartições assim o tenham entendido e fação executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio.  
— Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Francisco José Furtado.* — *José Liberato Barroso.* — *Carlos Carneiro de Campos.* — *Henrique de Beaufort Rohan.* — *Francisco Xavier Pinto Lima.* — *Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.*

### **Representação de diferentes negociantes desta praça ao Governo Imperial pedindo a ampliação ou explicação das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864.**

Senhor.—Com o mais profundo respeito, os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta praça, vêm solicitar de Vossa Magestade Imperial a graça de os attender nas considerações que passão a expôr, em bem de que ao Decreto regulamentar n.º 3.309 de 20 do corrente mez se adicionem algumas providencias mais, indispensaveis para que da salvadora resolução, tomada por Vossa Magestade Imperial, em Decreto n.º 3.308 de 17 deste mesmo mez, se possão realizar os beneficios, que sem duvida se achão no animo paternal de Vossa Magestade Imperial, em prol do commercio em geral do Imperio, e desta praça em particular, na crise violenta sob cuja pressão ainda se acha.

Vossa Magestade Imperial comprehendeu em sua sabedoria que as regras estabelecidas nas nossas leis ordinarias para as fallencias dos commerciantes, longe de remediarem os males que nos affligem actualmente, serão ora praticadas a respeito das casas bancarias que cessarão seus pagamentos, não só uma inconveniencia, mas um flagello devastador do nosso commercio em geral, o qual, todo envolvido com essas casas, teria inevitavel ruina, se extraordinariamente não fosse soccorrido.

Vossa Magestade Imperial o comprehendeu muito sabiamente, e traduzio sua benigna intenção no citado Decreto n.º 3.308.

Entretanto, para que das disposições saltares contidas nesse Decreto se colha o proveito para que foi elle outorgado, cumpre, para sua conveniente execução, nem esquecer, e menos entorpecer, os principios que lhe servirão de base e que plenamente o justificão.

A ruina de uma casa banearia não arrasta a si só. Ao contrario, vivendo ella, como é de sua natureza, da sciva de todo o commercio, com elle entrelaçado, vivendo com elle, e com elle partilhando os azares e os proveitos, não pôde deixar de, muito de perto, affectar o mesmo commercio nos abalos que soffre, na ruina que a affecta.

E' por isso que a liquidação de uma casa bancaria de transacções extensas, como era, por exemplo, a de A. J. A. Souto & C.ª, não se limita a ella sómente, e sim comprehendê a liquidação de grande numero de outras casas commerciaes, se não importa uma geral liquidação.

Sendo assim, é claro que, subordinal-a ás regras ordinarias, seria iniquo, e tanto quanto arrastaria a miséria um excessivo numero de negociantes honrados.

Esta verdade já a reconheceu o Decreto n.º 3.308. Mas, Senhor, não basta, nas actuaes circumstancias, apresentar a idéa geral, como a contida nesse Decreto; é necessario dar-lhe o desenvolvimento pratico, que alias não se comprehende, tão completo quanto é indispensavel, no Decreto regulamentar n.º 3.309.

Ninguém melhor do que o proprio banqueiro conhece o valor dos seus titulos de carteira; ninguém melhor do que elle conhece a situação commercial daquelles com quem suas operações de credito se effectuarão; sera, portanto, indispensavel que elle faça parte essencial da commissão liquidadora, e jamais sera admissivel, para complemento da sabia concessão contida no Decreto n.º 3.308, collocar o banqueiro na acanhada posição de fallido ordinario, respondendo sempre como réo, e accusado, e privado da discriminação indispensavelmente sujeito a maioria da commissão, que muito pôde aproveitar na liquidação.

Parece, portanto, indispensavel que se determine que o banqueiro faça parte da commissão liquidadora, o que sem duvida não prejudica a sancção criminal em que haja incorrido.

As transacções de uma casa bancaria em liquidação não podem parar de chofre; seria isto arruinar indispensavelmente todas as casas com ella entrelaçadas.

A commissão, portanto, deve estar investida de poderes necessarios a continuar as mesmas transacções em razão decrescente, até ultimar a liquidação.

Os interesses das casas entrelaçadas com as bancarias são graves, e para continuarem ou se liquidarem, ou obterem moratorias, ou concordatas, têm necessidade de achar na commissão liquidadora os poderes indispensaveis de transigir, em tanta extensão quanta livremente a podia ter o proprio banqueiro na sua vida ordinaria.

A plena faculdade de transigir, sera indispensavel á commissão.

É verdade que o artigo 6.º do citado Decreto regulamentar parece conter esta autorisação, mas esta elle por tal modo redigido, que, para ser comprehendido na amplitude conveniente, é mister que seja explicado.

Não consentir que durante a liquidação pleitos ordinarios se dêem, e que sem duvida a entorpecerão, é outra necessidade que cumpre prevenir.

Será, portanto, indispensavel, que para todas as duvidas que occorrão entre os interessados e a commissão intervenha unicamente o juizo arbitral, e com sentença exequivel independente de qualquer recurso.

Na situação da praça, e attentas as difficuldades com que, sem o esperar, se achão a braços muitas casas respeitaveis, é insufficiente o maximo do tempo concedido para moratorias, e concordatas; elevar esse maximo, pelo menos a cinco annos, é igualmente necessario, sem dependencia da totalidade dos credores, physicamente impossivel de obter, especialmente se se trata de uma casa bancaria extremamente relacionada.

Estas considerações, Senhor, que sem duvida encontrarão acolhimento na sabedoria e recitação de Vossa Magestade Imperial, são indispensaveis de attender quando se pretende remediar os males que affligem o commercio desta praça.

Esperão os abaixo assignados que, accitos os seus votos de summo respeito e acatamento que professão á Vossa Magestade Imperial, sejam elles acollidos em bem de que sejam adoptadas as providencias complementares que ora supplicião a Vossa Magestade Imperial, e por cuja obtenção.—EE. R. M.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1864.—(Seguem-se cerca de mil assignaturas, que não extrahimos por julgarmos desnecessarias.)

---

### **Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 10 de Outubro á Commissão da Praça do Commercio sobre a representação acima.**

Sua Magestade o Imperador, a cuja alta consideração foi submettida a representação de alguns negociantes desta praça pedindo a ampliação ou explicação das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro do corrente anno, manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar á Commissão da Praça do Commercio para transmitir aos ditos negociantes, as seguintes soluções:

1.º Que o sobredito Decreto não carece de explicação quanto ao poder de transigir que compete ás administrações liquidadoras das casas bancarias, por isso que, á vista do art. 864 doCodigo Commercial combinado com os motivos que determinarão as disposições do precitado Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro, é evidente que essas administrações podem, com audiencia do fallido, transigir sobre as dividas activas e fazer sobre ellas qualquer convenio, e por consequencia reformal-as, noval-as, transferil-as e rebatel-as, recebendo em pagamento quaesquer bens e praticando todos os actos comprehendidos na generalidade dos ditos poderes e essenciaes á liquidação.

2.º Que não pôde ser deferida a representação quando pede que os banqueiros fação parte das comissões liquidadoras, porquanto seria repugnante e contradictorio que o fallido, não tendo obtido a concordata dos seus credores, como a podião conceder pelo art. 2.º do Decreto n. 3.308 de 17 do mez passado, e constituido por esse facto o estado da união, fosse elle, não obstante a sua incapacidade legal, investido pela autoridade publica da administração e posse da massa fallida. Nada obsta, porém, que as administrações consultem o fallido, e, sob responsabilidade dellas, o encarreguem dos trabalhos e operações da liquidação.

3.º Que outrossim não é possivel, sem violação dos principios de ordem publica e dos direitos individuaes, impôr, como unico, ordinario e necessario, sem previo compromisso, o juizo arbitral, independente de recurso, e para todas as causas, além daquellas que por excepção —*ratione materiae*— o Codigo Commercial admite.

4.º Que finalmente não ha motivo imperioso e de força maior que obrigue o Governo a derogar o Codigo Commercial, prorogando o espaço das moratorias, sendo que o Corpo Legislativo providenciara sobre essa prorrogação se a influencia da crise actual perdurar durante os tres annos mareados pelo art. 901 do dito Codigo.

Palaeio do Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1864.—Francisco José Furtado,

---

### **Representação dos Tabelliães dos protestos de letras pedindo esclarecimentos ácerca dos protestos das letras, notas promissorias, etc.**

Hlm. e Exm. Sr. Presidente do Tribunal do Commercio.—Determinando o Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro do corrente anno, em seu art. 1.º, que fiquem suspensos e prorogados por 60 dias, contados de 9 do corrente mez, os vencimentos das letras, etc., pagaveis nesta Corte, e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, re-

curso em garantia e prescripções dos ditos títulos, entendemos que tal disposição nos inibe de, durante esse prazo, tomarmos protesto de letra, que nos seja apresentada, visto como esta diligencia, segundo nos parece, acha-se impraticavel durante esses 60 dias. A despeito, porém, de nos parecer clara a dita disposição, nos tem sido apresentadas por parte de diversos estabelecimentos, entre elles o Banco Rural e Hypothecario, e commerciantes, letras para protesto, insistindo connosco, e allegando que a suspensão dos protestos não importa a não existencia delles, mas sim sómente a suspensão dos seus effeitos.

E porque seja esta materia de summa gravidade e importancia, apressamo-nos em pedir a V. Ex. se digne esclarecer-nos a respeito, em bem de que a verdadeira intelligencia doutrinal do referido Decreto, fique de uma vez estabelecida; dignando-se V. Ex., se julgar preciso, levar ao conhecimento do Governo Imperial esta nossa representação para que elle haja de resolver e ordenar o que fôr servido.

A resolução deste negocio urge tanto quanto os vencimentos das letras se succedem de momento a momento.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1864.—Os tabelliães dos protestos de letras, *Candido José Velho Bitancourt*.—*Felicio Viriato Brandão*.

---

### **Aviso de 27 de Setembro expedido pelo Ministerio da Justiça em solução á representação acima dos Tabelliães dos protestos.**

Foi presente a Sua Magestade o Imperador a petição dos Tabelliães dos protestos desta Côrte, remittida por V. S. com officio de 21 do corrente, em a qual duvidão se, á vista do Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente, estão suspensos e prorogados os protestos das letras, notas promissorias e outros títulos commerciaes ou sómente os effeitos dos ditos protestos.

E o Mesmo Augusto Senhor manda declarar a V. S. que a referida duvida é improcedente, porquanto o dito Decreto, suspendendo e prorogando os vencimentos dos referidos títulos, determinou expressamente, como consequencia, que tambem ficassem suspensos e prorogados os protestos respectivos, pelo que os mesmos tabelliães se devem abster de tomar os protestos de não pagamento dos títulos, cujos vencimentos estão suspensos e prorogados pelo citado Decreto, podendo e devendo tomar, porém, os protestos de não aceite, e os de mais, conservatorios, que o Código Commercial permite. (Arts. 374, 390, 395, 397, etc.)

Deus Guarde a V. S.—*Francisco José Furtado*.—Sr. João Lopes da Silva Coito.

---

### **Aviso expedido pelo Ministerio da Justiça em 26 de Setembro aos Juizes do Commercio sobre o modo de proceder-se ao inventario e balanço dos Bancos e casas bancarias fallidas.**

Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1864.

Sua Magestade o Imperador ha por bem declarar que o inventario e balanço dos Bancos e casas bancarias a que se abrir fallencia, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente mez, devem ser feitos pela administração com audiencia do fallido, independentemente de qualquer intervenção do juiz. O que communico a V. S. para sua intelligencia e devida execução.

Deus Guarde a V. S.—*Francisco José Furtado*.—Sr. Juiz de Direito interino da 1.ª Vara Commercial da Côrte.

Identico ao Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial.

---

### **Officio do 2.º Promotor Publico sobre a liquidação dos Bancos e casas bancarias fallidas.**

Illm. e Exm. Sr.—Tendo de dar cumprimento aos Decretos do Governo Imperial n.ºs 3.308 e 3.309 de 17 e 20 de Setembro de 1864, que têm de regular a liquidação dos Bancos e das casas bancarias fallidas, na parte que se refere á intervenção do ministerio publico, e encontrando algumas duvidas provenientes da posição excepcional em que o



mesmo ministerio se acha collocado por força dos referidos Decretos, venho trazel-as ao conhecimento do Governo Imperial e solicitar a conveniente solução que me habilite a proceder.

Parecendo-me fóra de duvida que os Decretos de 17 e 20 de Setembro corrente tiverão sómente em vista libertar a grande massa de capitaes comprometidos na fallencia das casas bancarias, da lentidão e dispendios do processo commum, sem mudar em nada o estado, e condições dos fallidos nem despojal-os do caracter commercial, e tendo mesmo disposto o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864, art. 9.º que o processo especial decretado pelo regulamento citado não impede as acções criminaes que competirem contra o fallido, me parece fóra de duvida que permanece inalteravel a acção especial de banca-rotta, que nasce do processo commercial da quebra. Entretanto, dependendo o processo crime, na figurada hypothese, do processo commercial onde se instaurão em commum as duas acções quando a criminalidade resulta do segundo, e achando-se o Juizo Commercial sómente de posse das attribuições que lhes são conferidas pelos arts. 2.º, 3.º e 7.º do Decreto, e consequentemente privados dos que lhes competião pelo art. 788 e seguintes do Codigo do Commercio, não descobro o meio juridico pelo qual a justiça publica possa verificar se nas fallencias dessas casas bancarias houve culpa ou fraude. Aguardo portanto a solução que o Governo Imperial haja por bem tomar, afim de dar cumprimento aos Decretos citados.

Deus Guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1864.—Do 2.º Promotor Publico da Côte, *Aristides da Silveira Lobo.*

### **Aviso do Ministerio da Justiça em solução ao officio acima do 2.º Promotor Publico.**

Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1864.

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio de Vm. de 27 do corrente, em o qual pondera que, dependendo o processo crime de banca-rotta do processo commercial, onde se instaurão em commum as duas acções, e achando-se o Juizo Commercial no caso da fallencia das casas bancarias sómente de posse das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2, 3 e 7 do Decreto n.º 3.309 de 20 do referido mez, e consequentemente privado das que lhe competião pelo art. 788 e seguintes do Codigo Commercial; não descobre Vm. o meio juridico pelo qual a justiça publica possa verificar se nas fallencias das casas bancarias houve culpa ou fraude: Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar a Vm., para sua intelligencia e execução, que sendo, por virtude do citado Decreto, absolutamente independente a jurisdicção criminal da jurisdicção commercial, deve a acção da justiça publica ser installada e proseguir por si só sem attenção aos interesses privados, sendo processada por via de summario e julgada como era até o 1.º de Janeiro de 1851, mediante a fórma estabelecida no Decreto n.º 707 de 9 de Outubro de 1850 para os crimes especiaes de que trata o mesmo Decreto; cumprindo a Vm. proceder neste caso, como procede nos outros casos crimes, requisitando copia do balanço e documentos convenientes, requerendo os exames necessarios e intentando denuncia, na supposição de ser a banca-rotta culposa ou fraudulenta, nos termos dos arts. 800 a 803 do Codigo Commercial, sendo certo que, como elemento essencial do crime, a qualificação da banca-rotta, segundo os ditos artigos, compete ao Juiz da culpa e do julgamento; que outrossim, e para se facilitarem os meios de acção publica, nesta data se ordena ás administrações das massas fallidas que oito dias depois da sua installação, remetão a Vm. copia dos balanços, com um relatório summario sobre a fallencia.

Deus Guarde a Vm.—*Francisco José Furtado.*—Sr. 2.º Promotor Publico da Côte.

### **Aviso do Ministerio da Justiça á Commissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos, ordenando que preste aos Promotores Publicos as informações e exames que estes requisitarem.**

Convindo facilitar a acção da justiça publica, Ha por bem Sua Magestade o Imperador, que a administração liquidadora da casa bancaria de Gomes & Filhos preste aos Promotores Publicos as informações e exames extrajudiciaes que elles requisitarem; e outrossim que oito dias depois da sua installação remetta a um dos ditos Promotores copia do balanço da casa fallida, com um relatório summario sobre o estado apparente da fallencia, declarando em reservado se ha alguma prevenção ou presumpção de culpa ou fraude, conforme os arts. 800 a 803 do Codigo Commercial, para que elle proceda como fôr de direito.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1864.—*Francisco José Furtado.*

(Expedirão-se identicos Avisos ás demais administrações liquidadoras das casas bancarias fallidas.)

### **Representação da comissão administrativa da casa bancaria de Gomes & Filhos em 30 de Setembro sobre a venda, em leilão, dos títulos, apolices, acções de companhias, bens e outros valores.**

Ilm. e Exm. Sr.—A comissão administrativa da massa fallida da casa bancaria de Gomes & Filhos julga de seu dever representar ao Governo Imperial a necessidade de uma providencia que lhe parece urgente para beneficio dos eredores da referida massa.

Na actual situação da praça desta Côte é de grande risco proceder-se á venda, em leilão, dos títulos, apolices, acções de companhias, bens e outros valores.

Poder-se-ha conseguir, por meio de sua alienação, administrativamente feita, obviar este risco, e grande vantagem para a referida massa.

Poder-se-ha tambem por meio de transacções com os eredores colher essa vantagem. A respeito porém de alguns bens, como sejam mobílias, trastes, animaes, etc, o leilão pôde ser proficuo.

O art. 802 do Codigo do Commercio é opposto a esta providencia; mas as razões que aconselhãrão as disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente actuão ainda, e infelizmente actuarão por algum tempo.

Não obstante o exposto, o Governo Imperial em sua sabedoria resolverá como julgar mais conveniente.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1864.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.—(Assiguados — Os membros da comissão.)

---

### **Aviso expedido pelo Ministerio da Justiça, em solução á representação da Comissão Administrativa da casa fallida de Gomes & Filhos de 30 de Setembro.**

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente a representação da administração liquidadora da casa fallida de Gomes & Filhos, datada de 30 do mez passado, em a qual, ponderando que na actual situação da praça é de grande risco proceder-se á venda, em leilão, dos títulos, apolices, acções de companhias e outros valores, propõe para esse effeito a alienação administrativa, assim como a transacção com os eredores sobre os ditos títulos e bens, sendo que estas medidas vantajosas, posto que contrarias ao art. 862 do Codigo Commercial, são conformes a disposição do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro ultimo: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar a essa administração, que o citado Decreto n.º 3.309, conferindo ás administrações das casas bancarias os poderes de vender e transigir, marcados pelos arts. 862 e 864 do Codigo Commercial, todavia não teve em vista sujeitar esses poderes ao modo estabelecido nos ditos artigos para as fallencias ordinarias, porque este modo não é consentaneo com o fim do mesmo Decreto, qual é uma liquidação pausada, amigavel e disericionaria, pelo que:

1.º Podem essas administrações proceder á venda dos bens da massa pelo modo que julgarem mais conveniente nas actuaes circumstancias.

2.º Podem essas administrações, ouvido o fallido, transigir sobre as dividas activas e fazer sobre ellas qualquer convenio e, por consequencia, reformal-as, noval-as, rebatel-as e transferil-as; recebendo em pagamento dellas quaesquer bens, e praticando todos os actos comprehendidos na generalidade dos ditos poderes, e esseneias á liquidação.

3.º Podem finalmente essas administrações arrendar ou administrar os predios da massa fallida enquanto não são vendidos, ou se a venda fór actualmente prejudicial; porque estas e outras providencias cabem naturalmente no poder de qualquer administrador.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1864. — *Francisco José Furtado.*

— Identico á de Montenegro, Lima & C.ª, datado de 7 deste mez.

---

### **Representação da Recbedoria do Rio de Janeiro, de 19 de Setembro, sobre o sello dos títulos ao portador.**

N. 142. — Recbedoria do Rio de Janeiro em 19 de Setembro de 1864.

Ilm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. S., que tem vindo ao sello, nestes ultimos dias, alguns recibos de dinheiro tomado em conta corrente por diversos banqueiros, e tambem um *cheque* sobre o Banco Rural e Hypotheario, sob a fórma de recibo, como são esses extrahidos dos talões que o mesmo Banco fornece aos que nelle depositão valores em conta corrente por meio de cadernetas.

Os primeiros, isto é, os recibos dos banqueiros tem pago o sello proporcional (Decreto de 13 de Agosto de 1863, art. 24) da 2.<sup>a</sup> tabella da 1.<sup>a</sup> classe, porém o *cheque* foi sellado conforme a tabella da 2.<sup>a</sup> classe, considerando-se *titulo ao portador*, em vista da decisão do Ministerio da Fazenda communicada ao Brazilian and Portuguese Bank em Aviso de 23 de Março deste anno.

Por esta occasião tenho a honra de submeter ao exame de V. S. as duvidas que me occorrem sobre a verdadeira intelligencia da Lei de 22 de Agosto de 1860, na parte relativa aos titulos de credito ao portador.

A mesma Lei, art. 1.<sup>o</sup> § 10, permite que sejam passados titulos ao portador, para serem pagos na mesma praça, em virtude de *contas correntes* por quantia maior de 50\$000: o Decreto de 17 de Novembro do dito anno limita essa faculdade aos banqueiros e negociantes, e não faz menção de *contas correntes*.

Desde que principiou a vigorar o citado Decreto tem esta Recbedoria, em observancia do art. 3.<sup>o</sup>, apprehendido duzentos oitenta e oito vales ao portador, na maior parte de quantias excedentes de 50\$000, sem referencia a *contas correntes*, representando um valor nominal de 127:596\$470, assignados por pessoas de diversas profissões, ou que não são tidas por commerciantes.

Muitos desses vales já forão remettidos á Secretaria da Policia, e os que restão lião de selo brevemente.

Persuado-me de que a nenhum dos passadores se applicou ainda a pena comminada na lei, antes tenho tido communicação official do Dr. Chefe de Policia, de ter julgado improcedentes as apprehensões dos que tem sido processados. Estou por isso em duvida se devem continuar a ser apprehendidos os papeis que se apresentarem nas circumstancias expostas.

Consta-me que ha na circulação *recibos ao portador* passados por banqueiros, com a declaração usual de serem as quantias *creditadas em conta*, como se fosse praticavel a abertura de *contas correntes* innominadas.

Creio que não são esses os titulos que o Decreto de 17 de Novembro permite, visto que não se acha declarada nelles a pessoa a quem o saque deva ser apresentado dentro de tres dias, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador; intelligencia esta que me parece figurada no Aviso de 23 de Março. Não obstante, convém declarar se taes recibos tamhem devem ser apprehendidos e enviados a Policia.

O mesmo Aviso manda considerar titulos ao portador, dos que a lei faculta, os *cheques* sobre as *contas correntes*; mas, segundo o Decreto de 17 de Novembro, só os negociantes e banqueiros podem passal-os, e por quantia maior de 50\$000, entretanto os *cheques*, como o de que fiz menção no principio deste officio, são assignados pelas pessoas que fizerão os depositos, e alguns podem haver de 50\$000, ou menos, conforme o saldo da respectiva conta. E' indispensavel que se declare quaes destes titulos, ou em que casos fição sujeitos á apprehensão.

Rogo a V. S. que se digne resolver as questões propostas com a brevidade que as circumstancias reclamão.

Deus Guarde a V. S. — Hlm. Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas. — Manoel Paulo Vicira Pinto, Administrador.

## **Representação da Commissão Administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos, em 30 de Setembro, sobre o sello dos titulos ao portador.**

Hlm. e Exm. Sr. — Um não pequeno numero de titulos ao portador, ou nominativos existe na circulação, sem ter pago o competente sello, emittido pela casa bancaria Gomes & Filhos, de cuja massa os abaixo assignados são administradores. Ha individuos que os têm em sommas avultadas, e outros, em não pequeno numero, pertencentes á classe menos abastada da sociedade, a operarios e artistas, á orphãos e viúvas. Os portadores destes titulos e mesmo os emissores têm incorrido nas penas dos arts. 51, 53, 54, 56 e 117 do Regulamento de 26 de Dezembro de 1850, e do art. 1.<sup>o</sup> § 10 da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Outros ha que, estando nas circumstancias do citado art. 1.<sup>o</sup> § 10 da Lei de 22 de Agosto de 1860, não forão, ou não puderão ser apresentados no prazo nella fixado pelas circumstancias lamentaveis, que depois do dia 9 do corrente occorrerão nesta praça, devendo por este facto perderem seus possuidores o direito regressivo contra os passadores.

Daqui, Exm. Sr., provirão á massa fallida, de que os abaixo assignados são administradores, grandes difficuldades e pleitos que entorpecerão a marcha da liquidação, que deve ser breve, como o recommenda o art. 4.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 3.309 de 20 de Setembro corrente, grandes perdas e innumerous queixumes, e talvez desespero inevitavel dos que serão objecto de taes penas e perdas, e, em ultimo resultado, excessos, que se devem prevenir a bem da ordem publica, accumulando-se assim aos males, que hoje se sentem, esses que acabamos de referir, como provaveis.

Algumas providencias são pois necessarias, e os abaixo assignados ousão lembrar as seguintes:

1.<sup>a</sup> Perdão dessas penas, inclusive a revalidação do sello, que ninguem contestará sua qualidade penal, para taes titulos sob data anterior a 12 do corrente mez, que forem sellados dentro do prazo de dez dias, contados da data do acto do perdão.

2.<sup>a</sup> Perdão das penas impostas á taes titulos ao portador pelo art. 1.<sup>o</sup> § 10 da Lei de 22 de Agosto de 1860, comtanto que tenham sido passados antes do dito dia 12 do corrente mez.

3.<sup>a</sup> Considerar-se prorogado o prazo de tres dias, marcado para apresentação dos recibos e mandatos ao portador, de que trata a excepção que fez o legislador na ultima parte do citado art. 1.<sup>o</sup> § 10 da referida Lei de 22 de Agosto de 1860, ou que sejam reputados esses titulos, passados antes do dito dia 12 do corrente, incluídos na disposição do art. 1.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 3.308 de 17 de Setembro de 1864.

Perdõe V. Ex. a ousadia que tomão os abaixo assignados fazendo estas ponderações, e ao mesmo tempo por dirigil-as a V. Ex., não obstante serem proprias do Ministerio da Fazenda; mas o interesse que tomão os abaixo assignados no desempenho da sua commissão, e a razão de estarem subordinados neste ponto ao Ministerio da Justiça, julgão que são razões sufficientes para os relevarem de qualquer censura.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1864.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Franciseo José Furtado, D. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Presidente do Conselho de Ministros. — *Angelo Moniz da Silva Ferraz.* — *Visconde de Ypanema.* — *Francisco José Gonçalves.*

---

### **Representação da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 8 de Outubro, sobre o sello dos endossos que constituem titulos de transferencia, e outros.**

N. 152. — Recebedoria do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1864.

Illm. Sr.— O Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 25, sujeita ao sello proporcional os *endossos* que constituem titulos de transferencia de propriedade, á excepção dos que forem passados nos titulos com *prazo fixo*, antes do vencimento, e n'outros de que trata o § 13 do art. 38.

Em vista do art. 5.<sup>o</sup> do Decreto de 13 de Agosto de 1863, que tem por fim regular a applicação do art. 51 do Regulamento aos escriptos pagaveis á *vista*, suscita-se duvida quanto aos endossos dos referidos escriptos passados antes da apresentação ao pagamento, isto é, se lhes aproveita a isenção do citado art. 38 § 13. Digne-se V. S. de esclarecer-me a este respeito. Igualmente rogo a V. S. que haja de resolver se estão obrigados ao sello proporcional, dentro do prazo do art. 21 § 3.<sup>o</sup> do Regulamento, os endossos dos titulos que não estiverem sujeitos ao sello no dito prazo, como sejam as cartas de ordens, os recibos de dinheiro em contas correntes (arts. 2.<sup>o</sup> e 24 do Decreto), os saldos de taes contas e os *cheques* (arts. 6.<sup>o</sup> § 14 e 38 § 22 do Regulamento).

Deus Guarde a V. S.— Illm. Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas. — *Manoel Paulo Vieira Pinto*, Administrador.

---

### **Representação do Fiscal do Governo na massa fallida de Gomes & Filhos, de 18 de Outubro de 1864, sobre o sello dos titulos ao portador.**

Illm. e Exm. Sr.— A Comissão de que faço parte, encarregada da administração da massa fallida da casa bancaria de Gomes & Filhos, representou em 30 de Setembro proximo passado ao Governo Imperial por intermedio de S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça sobre a necessidade que ha de perdão das multas em que tiverem incorrido os emissores e portadores de bilhetes ao — portador — e das penas de revalidação do sello desses e de outros titulos que não tiverem pago o imposto do sello; e como até o presente nenhuma medida tenha sido publicada sobre esta materia julgo do meu dever expôr a V. Ex.: 1.<sup>o</sup> que um grande numero de taes bilhetes existe na circulação emitido pela casa fallida acima referida; 2.<sup>o</sup> que esses bilhetes não se podem classificar recibos ou mandatos de que trata o art. 1.<sup>o</sup> § 10 da Lei de 22 de Agosto de 1860, não só porque não são o resultado de contas correntes, como porque não existe a seu respeito escripturação que possa fundar a presumpção da existencia de conta corrente, e apenas de uma verdadeira emissão, ou de contractos de empréstimos a juros cujos titulos são; 3.<sup>o</sup> que quando fossem o resultado da existencia de conta corrente, os bilhetes de que trata a referida lei são perfeitamente os *cheques* usados em todas as principaes praças do mundo, extrahidos de livros de talão fornecidos pelos depositarios aos depositantes, e por estes contra aquelles sacados ou em forma de mandatos, ou ordens, ou de recibos.

Para melhor poder V. Ex. apreciar sua fôrma, tenho a honra de unir a este alguns modelos desses títulos ou recibos de dinheiros tomados por empréstimos. Alguns desses títulos são ao — portador, à vista —, e se achão sellados, outros ao — portador, a prazo fixo, sellados, ou sem verba de sello: ha muitos que são nominativos a prazos ou à vista, que estão sellados, ou não pagarão o imposto do sello. Existem de toda a especie, e existem tambem provenientes de contas correntes em devida fôrma, que são ao portador e se achão sellados. Nestes termos, tendo a Comissão Administrativa, a que pertenceo, de fazer a chamada de um grande numero de credores de taes títulos, que orção para mais de 7.900, na conformidade do art. 839 doCodigo Commercial, para proceder a verificação e classificação dos créditos, eabe-me solicitar de V. Ex. os seguintes esclarecimentos:

1.º Póde a Comissão receber, verificar e classificar taes títulos ao portador, ou em geral, que não tenham pago o imposto do sello, e seus portadores se achão isentos das penas da lei respectiva?

2.º Póde a referida Comissão fazê-lo sem incorrer nas penas de responsabilidade ou multa, na fôrma do art. 113 § 4.º do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860 e mais legislação em vigor?

V. Ex. conhece a necessidade de fazer-se ou proceder-se á referida chamada com a maior brevidade, e por isso forro-me de pedir com brevidade uma solução a este respeito.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1864. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Senador do Imperio e Ministro e Secretario de Estado dos Negoeios da Fazenda. — *Angelo Moniz da Silva Ferraz*, Fiscal da massa fallida de Gomes & Filhos.

MODELOS A QUE SE REFERE A REPRESENTAÇÃO ACIMA.

(Recibos a prazo.) **N.** \_\_\_\_\_ **Rs.** \_\_\_\_\_  
Rio de Janeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
A \_\_\_\_\_ mezes precisos pagaremos por esta unica via de Letra  
á ordem do Sr. Portador, a quantia de \_\_\_\_\_  
em moeda corrente, valor recebido.  
(Assignatura.) \_\_\_\_\_

(Recibos geraes.) **GOMES & FILHOS.**  
RUA DIREITA N.º 54.  
**N.** \_\_\_\_\_  
Rio de Janeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recebemos do Sr. Portador, a quantia de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ que lhe creditamos em conta  
corrente.  
Rs. \_\_\_\_\_ (Assignatura.) \_\_\_\_\_

**GOMES & FILHOS.**

RUA DIREITA N.º 54.

(Recibos geraes com prazo.)

N.º \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebemos do Sr. Portador, a quantia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ que lhe creditamos em conta corrente para o dia 28 de Agosto de 1864.

Rs. \_\_\_\_\_

(Assignatura.) \_\_\_\_\_

**Parecer das Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado, de 5 de Outubro de 1864, sobre o sello das notas, vales, ou bilhetes, ao portador, etc.**

Senhor. — Mandou Vossa Magestade Imperial que as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado consultem sobre a representação do Administrador da Recebedoria do Municipio, que é a seguinte. (*Vide a representação da Recebedoria de 19 de Setembro, á pag. 18.*)

As Secções reunidas, depois de discutirem e ponderarem as duvidas propostas pelo mesmo Administrador :

Considerando que a Lei de 22 de Agosto de 1860 no § 10 do art. 1.º não só não determinou a apprehensão das notas, bilhetes, vales, papel ou titulo ao portador emitidos pelos Bancos, Companhias, ou Sociedades de qualquer natureza, commereiante ou individuo de qualquer condição, antes estatuiu no art. 6.º que todas as multas de que trata a supracitada lei, salva a disposição do § 23 do art. 2.º, serão impostas administrativamente;

Considerando que as proprias autoridades policiaes, segundo consta da informação dada pelo mesmo Administrador, julgarão improcedentes as apprehensões feitas naquella Recebedoria ;

Considerando que as circumstancias em que se achão as casas bancarias que emitirão taes vales, notas ou bilhetes ao portador tornão inexecutable o pagamento da multa do quadruplo, de modo que viria o Thesouro Publico a absorver para pagamento das ditas multas toda a importancia das massas fallidas, que por tal modo abusarão, e violarão as disposições da Lei ;

Considerando que nas disposições da mesma Lei não se enontra distincção feita entre negociante ou individuo não negociante para della deduzir-se a prohibição para estes de passarem os recibos ou mandatos ao portador permitidos no mesmo art. 1.º § 10, e que vulgarmente se dá o nome de *cheque* ;

Considerando que para a liquidação não é necessario o sello, e sómente quando tenham de ser taes titulos ajuizados é elle exigido ;

Considerando que não só pelos principios que servem de fundamento e base ás leis commerciaes de todos os povos civilizados, mas ainda pelo modo como o Governo de Vossa Magestade Imperial se tem dignado encerrar, e apreciar a situação desta praça, consequencia do abalo por que tem passado desde o dia 10 do proximo passado mez de Setembro :

São de parecer :

1.º Que a apprehensão das notas, vales ou bilhetes ao portador não deve continuar a praticar-se ;

2.º Que não só o negociante, mas outro que o não seja pode emittir os recibos ou mandatos de que falla a Lei no referido § 10 do art. 1.º ;

3.º Que o sello só é necessario quando se houver de ajuizar a nota, bilhete, recibo ou mandato de que se trata ;

4.º Que nas circumstancias actuaes é inexecutable a imposição e pagamento da multa de que falla a Lei: e erêem as Secções que mais do que em nenhuma outra occasião a liquidação de tão enormes massas e tão numerosos interesses deve ser feita *ex aquo et bono*.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá o que fór mais conveniente.

Sala das Conferencias, 5 de Outubro de 1864. — *Visconde de Jequitinhonha.* — *Visconde do Iruyay.* — *Candido Baptista de Oliveira.* — *Visconde de Itaborahy.* — *José Antonio Pinenta Bueno.*

RESOLUÇÃO. — Como parece. — Paço em 5 de Outubro de 1864. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Carlos Carneiro de Campos.*

## **Decreto n.º 3.321 — de 21 de Outubro de 1861.**

*Indultando os contraventores do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e remittendo as revalidações e multas do Regulamento do sello de 26 de Dezembro de 1860.*

Considerando que as circumstaneias das casas banearias fallidas nesta Côrte, que emitirão illegalmente titulos ao portador não comprehendidos na excepção do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, tornão inexequivel o pagamento da multa do quadruplo do valor, porquanto, se lhes fosse imposta, viria a absorver toda a importancia das massas fallidas, e por outro lado obrigaría os portadores, além da perda dos titulos, ao pagamento de outro quadruplo, com gravissimo prejuizo de todos os interesses compromettidos nas referidas easas banearias e do commercio em geral:

Vista a Minha Imperial Resolução de 5 do corrente, proferida sobre Consulta das Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado; e

Usando do Poder Moderador nos termos do art. 101 § 9.º da Constituição do Imperio:

Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Fieão indultados os contraventores do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860 na parte em que prohibe a emissão de titulos ao portador, ou com o nome destes em braneo, sem autorisação do Poder Legislativo.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo refere-se, quanto ás easas banearias fallidas nesta Côrte no mez proximo passado, ás contravenções até a data da cessação de seus pagamentos declarada pela autoridade judicial e quanto a outros individuos, sociedades e corporações as que tiverem tido lugar até o dia 14 do dito mez.

Art. 2.º Os titulos ao portador apprehendidos em consequencia das contravenções, de que trata o artigo preecedente, serão restituídos aos que os tiverem apresentado ás autoridades judieiarías ou administrativas, assim polieias como fiseaes no acto da apprehensão, pondo-se perpetuo silencio em todos os proecessos que se fizerão a respeito de taes contravenções, qualquer que seja o estado em que se achem.

Art. 3.º E' concedido o prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Decreto, para sellarem-se, independente de revalidação e multa, quaesquer titulos e papeis que, em contravenção ás leis e regulamentos sobre o sello, não tiverem sido sujeitos a esta formalidade.

§ 1.º O favor deste artigo refere-se ás contravenções que tiverem tido lugar até a data da publicação deste Decreto.

§ 2.º Excepção-se das disposições do mesmo artigo os titulos e papeis sem data, os quaes, quando apresentados ao sello, serão revalidados na forma do art. 53 do Regulamento n.º 2.713 de 26 de Dezembro de 1860, e art. 29 do Decreto n.º 3.179 de 13 de Agosto de 1863.

Art. 4.º As disposições dos artigos antecedentes não comprehendem as decisões passadas em julgado a respeito das referidas contravenções.

Art. 5.º Os Presidentes de Provincia fieão autorizados para applicar o presente Decreto ás diferentes praças do Imperio.

Carlos Carneiro de Campos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1861, 43.º da Independencia e do Imperio. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Carlos Carneiro de Campos.*

## **Decreto n. 3.323 — de 22 de Outubro de 1861.**

*Regula novamente a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador.*

Considerando quanto importa reprimir o abuso da emissão dos titulos ao portador não permittidos pela legislação em vigor;

Vista a Minha Imperial Resolução de 5 do corrente, proferida sobre Consulta das Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado; e

Usando da attribuição que Me confere o art. 102, § 12 da Constituição do Imperio:

Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º A emissão de letras, notas promissorias, ereditos, bilhetes, vales, ficas e quaesquer outros titulos, papeis ou escriptos que contiverem promessa ou obrigação de valor recebido, ou de pagamento, por qualquer causa, com prazo ou sem elle, a pessoa indeterminada ou ao portador, ou com o nome deste em branco, não póde ter lugar sem autorisação do poder Legislativo (Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, art. 1.º § 10).

Art. 2.º A emissão ou conservação em circulação de qualquer dos títulos, papeis ou escriptos mencionados no artigo antecedente sem autorisação do poder Legislativo será punida com a pena de multa do quadruplo do valor de cada um, que fôr emitido, a qual recahirá integralmente tanto sobre o que emitir como sobre o portador (Lei cit. art. cit.).

Paragrapho unico. Exceptuão-se das disposições deste artigo:

1.º A emissão dos Bancos de circulação autorizada pelos seus estatutos approvados pelo poder competente na forma da legislação em vigor;

2.º Os recibos e mandatos ao portador de quantia superior a 50\$000 passados para serem pagos na mesma praça em virtude de contas correntes (Lei cit. art. 1.º § 10, 2.ª parte).

Art. 3.º Os títulos ao portador, a que se refere o n.º 2 do paragrapho unico do artigo antecedente, permittidos pelo art. 1.º § 10, 2.ª parte da Lei de 22 de Agosto de 1860, deverão ser passados nos termos do modelo annexo ao presente Decreto, e apresentados ao banqueiro pelo portador no prazo de tres dias contados das respectivas datas, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador (Lei cit. art. cit.).

Art. 4.º As autoridades judieirias e administrativas, assim policiaes como fiscaes, são obrigadas, sob as penas do art. 7.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, a participar ás autoridades superiores, e estas ao Ministro da Fazenda e aos Presidentes de Provincias o preparo e tentativa de emissão, a emissão ou a existencia em circulação dos títulos, papeis e escriptos, com prazo ou sem elle, a pessoa indeterminada, ao portador, ou com o nome deste em branco, não comprehendidos na excepção do art. 2.º paragrapho unico do presente Decreto, e a apprehender *ex officio* os referidos títulos, papeis e escriptos, lavrando de tudo auto, que será remettido com as competentes informações a respectiva autoridade para a imposição da multa.

Art. 5.º As multas de que tração os artigos antecedentes serão administrativamente impostas pelo Delegado de Policia do termo em que tiver lugar a tentativa, emissão ou circulação, ou pelo competente Chefe de Policia, com recurso daquella autoridade para esta e desta para o Ministro da Fazenda na Côte, para os Presidentes nas Provincias, e finalmente dos Presidentes para o Ministro da Fazenda.

§ 1.º Os recursos de que trata este artigo serão interpostos *ex officio*, quando a decisão fôr favoravel á parte;

§ 2.º Na interposição dos recursos tanto necessarios ou *ex officio*, como voluntarios, observar-se-hão as disposições dos arts. 767 a 772 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 6.º Estas multas serão cobradas executivamente pelo mesmo modo por que se cobrar a divida activa da fazenda publica, e o seu producto, depois de recolhido em deposito no Thesouro e Thesourarias das Provincias, será applicado, por designação do Ministro da Fazenda, ao capital dos Montes de Soccorro, creados em virtude da disposição do art. 2.º § 19 da dita lei, deduzida a parte, que, na forma da mesma lei, compete ás pessoas ou empregados que promoverem a sua imposição ou derem noticia da respectiva infracção.

Art. 7.º Os títulos a pessoa indeterminada, ao portador ou com o nome deste em branco emitidos em contravenção do art. 1.º § 1.º da Lei n.º 1.083 citada até á data de 14 de Setembro do corrente anno, não estando fallido o emissor, serão retirados da circulação no prazo de tres mezes contados da publicação do presente Decreto, ficando dali em diante os emissores e portadores sujeitos ás penas comminadas no art. 2.º, se os conservarem na circulação.

Paragrapho unico. A respeito dos títulos a pessoa indeterminada, ao portador ou com o nome deste em branco emitidos contra as disposições legais depois da referida data, as autoridades judieias e administrativas, assim policiaes como fiscaes, sob as penas do art. 7.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, procederão á apprehensão *ex officio*, seguindo-se os ultiores termos do processo na forma dos arts. 4.º e seguintes do presente Decreto.

Art. 8.º Os títulos a que se refere o art. 3.º deste Decreto podem ser emitidos simplesmente com a clausula—*ao portador*—, ou designando-se o nome da pessoa a favor de quem se emitirem, e annexando-se a clausula—*ou ao portador*.

Poderão tambem ser passados a pessoa determinada com a clausula—*á ordem*— ou sem ella; mas em tal caso não serão considerados títulos ao portador.

Art. 9.º A formula dos mencionados títulos podera ser diversa da do modelo annexo; em todo o caso, porém o que tiver a clausula—*ao portador*—deverá conter sob as penas da lei, o seguinte:

1.º Declaração do lugar onde é passado o título, e data da emissão;

2.º Designação do Banco ou banqueiro do mesmo lugar a quem fôr dirigido para o pagamento e com quem o passador tenha conta corrente;

3.º Declaração por extenso, no corpo do título, da quantia cujo pagamento se ordenar, a qual será superior a 50\$000;

4.º Assignatura do passador.

Art. 10. Fica revogado o Decreto n.º 2.694 de 17 de Novembro de 1860, e qualquer outra disposição em contrario.

Carlos Carneiro de Campos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1864, quadragésimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Carlos Carneiro de Campos*.



MODELO A QUE SE REFERE O ART. 3.º DO DECRETO N. 3.323 DE 21 DE OUTUBRO DE 1864.

Numero.	BANCO OU CASA BANCARIA. <small>Rua</small> N.	N.	..... de ..... de 186 (1)
Data.		Ao Banco.....	
Nome		ou	A' Casa Bancaria de..... (2) .....
(quando for designado no titulo)		Pague-se .....	(3)..... a quantia
ou		de.... (4) .....	que levará ao debito de minha conta.
Ao portador.		Rs.      §	

§ (Assignatura do passador.)

- (1) Lugar onde é passado o titulo e data da emissão.
- (2) Nome do Banco ou casa bancaria.
- (3) Vid. o art. 8.º do Decreto.
- (4) Por extenso.

**Aviso do Ministerio da Fazenda, em solução á representação da Recebedoria do Rio de Janeiro de 8 de Outubro de 1864.**

1.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1864.

Considerando que a razão, por que o Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38 § 13, declara isentos do sello os endossos passados antes do vencimento nos titulos com prazo fixo, prevalece a respeito dos titulos á vista;

Considerando que nos casos em que se exige o sello dos titulos sómente quando são ajuizados os endossos passados nos mesmos titulos antes desse facto devem gozar da mesma isenção;

Considerando que, se os escriptos á ordem são obrigados ao sello sómente no lugar em que são pagos, antes de transferencia ou pagamento, os endossos passados antes desses actos não devem então pagar o respectivo sello; e

Attendendo á necessidade de facilitar o gyro das letras e credits mercantis a beneficio do commercio:

Declaro a V. S. em solução á representação do Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro de 8 do corrente:

1.º Que a disposição do citado art. 38 § 13 comprehende os endossos e pertences, e mesmo abonos, ainda que por simples assignatura dos titulos pagaveis *a vista*, quando tiverem lugar antes do protesto por falta de pagamento, época esta em que o Decreto de 13 de Agosto de 1863, art. 5.º, os considera vencidos para effeitos fiscaes.

2.º Que os endossos, pertences e abonos, nas mesmas condições, passados nos titulos isentos do sello proporcional, mas a elle sujeitos quando tiverem de ser ajuizados, como os recibos de dinheiros tomados em conta corrente (Regulamento de 13 de Agosto de 1863, art. 23); os recibos e mandatos em *cheques* contra os banqueiros, ao portador ou a pessoa determinada (Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38 § 22), são tambem isentos do sello, excepto quando ajuizados; e

3.º Que os endossos, pertences e abonos, nas referidas circumstancias, passados nos escriptos á ordem fóra do lugar em que estes tenham de ser cumpridos, podem satisfazer o sello em qualquer tempo, ainda no lugar em que tiverem de ser pagos os referidos escriptos, mas sempre antes de ahí verificar-se transferencia ou pagamento (Decreto de 13 de Agosto de 1863, art. 2.º).

Deus Guarde a V. S. — Carlos Carneiro de Campos. — Sr. Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas.

**Aviso do Ministerio da Fazenda, em solução á representação da Recebedoria do Rio de Janeiro de 19 de Setembro.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda em 22 de Outubro de 1864.

Sua Magestade o Imperador, conformando-se com o parecer das Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado, houve por bem declarar por sua Imperial e Immediata Resolução de 5 do corrente:

1.º Que para a liquidação das casas bancarias fallidas não é necessario que paguem sello os recibos e mandatos ao portador permittidos pelo art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e sim sómente quando tenham de ser ajuizados, attenta a disposição do art. 38 § 22 do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860; e art. 24 do Decreto de 13 de Agosto de 1863;

2.º Que o dito sello é necessario quando se houver de ajuizar a nota, bilhete, recibo ou mandado de que se trata na referida lei.

Assim pois o communico a V. S. para que haja de particípal-o ao Administrador da Recebedoria em solução a sua representação de 19 de Setembro ultimo.

Deus Guarde a V. S.—*Carlos Carneiro de Campos*.—Sr. Couseheiro Director Geral das Rendas Publicas.

**Aviso do Ministerio da Fazenda, em solução á representação do Fiscal do Governo na massa fallida de Gomes & Filhos de 18 de Outubro.**

1.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1864.

Ilhn. e Exm. Sr.—Foi presente ao Governo Imperial o officio de V. Ex. de 18 do corrente, acompanhando diferentes copias de escriptos e recibos ao portador, passados pela casa bancaria de Gomes & Filhos, em contravenção do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e expondo que, tendo a commissão administrativa, a que pertence como fiscal do Governo, de fazer a chamada de um grande numero de credores de taes titulos, que orção por mais de 7.900, na conformidade do art. 839 do Codigo do Commercio, para proceder á verificação dos creditos, lhe occorrem as seguintes duvidas:

1.ª Póde a Commissão receber, verificar e classificar taes titulos ao portador, ou em geral que não tenham pago o imposto do sello, e seus portadores se achão isentos das penas da lei respectiva?

2.ª Póde a referida commissão fazel-o sem incorrer nas penas de responsabilidade ou de multa, na forma do art. 113 § 4.º do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860 e mais legislação em vigor?

Em resposta ao sobredito officio devo communicar a V. Ex. que Sua Magestade o Imperador, conformando-se com o parecer das Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado, houve por bem declarar por sua Immediata e Imperial Resolução de 5 do corrente, que, attentas as actuaes circumstancias da praça do Rio de Janeiro, mais do que em nenhuma outra occasião, a liquidação de tão avultadas massas fallidas e de tão numerosos interesses como os que se prendem ás casas bancarias fallidas nesta Côte no mez passado, deve ser feito *ex æquo est bono*.

E em solução aos quesitos propostos devo declarar a V. Ex. que:

Não pódem as commissões liquidadoras das massas fallidas, embora assim procedão, e não estejam comprehendidas na ordem das autoridades e officias publicos, de que tratão os arts. 113 § 4.º e outros do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, deixar de cumprir as disposições legaes que regulão a cobraçea dos impostos, e consequentemente não devem, sobretudo á vista do art. 117 do citado Regulamento, attender a titulos e papeis que não tiverem pago sello, estando a elle sujeitos nos casos previstos nos regulamentos, tanto mais quando ainda vigora o principio de que a falta daquelle imposto, sendo devida, invalida o titulo, o qual não produz então effeito sem a revalidação.

Os regulamentos isentão do sello os recibos e mandatos ao portador, passados nos termos do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, ou a pessoa determinada, bem como os recibos de dinheiros tomados em conta corrente, excepto quando forem ajuizados. Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38 § 22, e de 13 de Agosto de 1863 art. 24.)

Mas as administrações, como fica dito, não constituem um juizo, e portanto não podem exigir que esses titulos, e os demais que só pagão sello quando ajuizados, seão sellados para serem por ellas admittidos, como nesta data se declara á Directoria Geral das Rendas para que o faça constar ás estações fiscaes competentes.

Nem obsta que as mesmas administrações tenham de documentar com os títulos as suas contas definitivas no Juízo Commercial, porquanto ainda em tal caso, não se pôde dizer que elles são ajuizados; o juizo com effeito não procede então em forma judicial, e apenas preside ás deliberações dos credores, aos quaes, e não a elle, compete, conforme a jurisprudencia (Assento de 6 de Julho de 1837) o declarar liquidada a massa fallida, e por consequencia attender aos documentos apresentados.

Ficando assim respondidos os dous quesitos na parte em que se referem em geral ao imposto do sello, devo accresceutar a V. Ex., quanto aos títulos ao portador illegalmente emitidos pelas casas bancarias fallidas, que ao Governo Imperial cabe declarar que as administrações das massas fallidas, pelo facto de attenderem aos ditos títulos ao portador, quér sob a fórma de notas promissórias ou creditos, quér de recibos de contas correntes, não incorrerão, bem como os portadores, nas penas da lei do sello, porquanto, além de não se dar o caso de serem elles ajuizados, não se verificará, considerados como documentos, a hypothese do art. 39 § 3.º parte final do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, attento o exposto sobre o caracter das referidas administrações.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos*.—A S. Ex. o Sr. Couseheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.

---

**Aviso do Ministerio da Fazenda sobre o sello das concordatas e moratorias, de que tratão os Decretos n.ºs 3.308 de 17 de Setembro e 3.309 de 20 do mesmo mez.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1864.

Considerando que os motivos por que o Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38, §§ 11 e 12, isenta do sello as concordatas e moratorias concedidas na fórma doCodigo do Commercio são extensivos ás concordatas e moratorias de que tratão os Decretos n.ºs 3.308 de 17 de Setembro art. 2.º, e 3.309 de 20 do mesmo mez art. 15; declaro a V. S. para que o faça constar ao Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, e a quem convier, que as concordatas e moratorias permittidas pelos referidos Decretos do Governo Imperial são tambem isentas da sello proporcional.

Deus Guarde a V. S.—*Carlos Carneiro de Campos*.—Sr. Couseheiro Director Geral das Reudas Publicas.

---

**Aviso do Ministerio da Fazenda transmittindo ás administrações liquidadoras das casas bancarias fallidas copia do Aviso de 22 de Outubro expedido ao Fiscal do Governo na casa de Gomes & Filhos.**

1.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1864.

Transmitto á administração liquidadora da massa fallida da casa bancaria de Gomes & Filhos, para seu conhecimento, o Aviso desta data, incluso por copia, deste Ministerio ao Fiscal do Governo na massa fallida da referida casa.—*Carlos Carneiro de Campos*.

Identicos ás administrações liquidadoras das massas fallidas das casas bancarias de Antonio José Alves Souto & C.ª, Montenegro & Lima, Oliveira & Bello, e Amaral & Pinto.

---

**Circular aos Presidentes de Provincia com os Decretos n.ºs 3.321 e 3.323.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 29 de Outubro de 1864.

Ilm. e Exm. Sr.—Transmittindo a V. Ex., para sua intelligencia e execução, os exemplares inclusos do Decreto n.º 3.321 de 24 do corrente, que indulta os contraventores do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e do Decreto n.º 3.323 de 22 do mesmo mez, que regula novamente a emissão dos títulos ao portador, julgo opportuno fazer algumas observações a V. Ex. sobre as disposições do ultimo dos referidos Decretos.

O art. 2.º deste Decreto no seu paragrapho unico enumera os titulos ao portador cuja emissão é permittida pela legislação em vigor independente de autorisação do Poder Legislativo : consequentemente V. Ex. recommendará ás autoridades judiciaes e administrativas dessa Provincia, assim policiaes como fiscaes, que, sob as penas da lei, cumprão fielmente o art. 4.º do mesmo Decreto a respeito das letras e quaesquer titulos ao portador, com prazo ou sem elle, que não sendo bilhetes do Thesouro, do Banco do Brasil e suas caixas filiaes (Lei n.º 683 de 3 de Julho de 1853, art. 1.º § 6.º), de assignantes da Alfandega (Regulamento de 19 de Setembro de 1860, art. 533 § 1.º) e letras hypothecarias das sociedades de credito real, quando se estabelecerem (Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1864, art. 13 §§ 1.º e 2.º), não se achem enumerados no dito paragrapho unico, a que se refere :

1.º Aos bilhetes dos actuaes Bancos de circulação creados por Decreto do Poder Executivo ;  
2.º Aos recibos e mandatos ao portador contra os Bancos e banqueiros (Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, art. 1.º § 10).

Assim, pois, para evitar irregularidades e vexames, V. Ex. deverá declarar ás mencionadas autoridades quaes os titulos ao portador, que, na conformidade do que fica exposto, podem ser emitidos e apparecer na circulação sem dar lugar ao procedimento da apprehensão, e á imposição das penas da lei, afim de que procedão com todo o rigor contra os que não estiverem comprehendidos em qualquer das classes acima referidas.

A data de 14 de Setembro, de que trata o art. 7.º do Decreto n.º 3.323, foi fixada em relação á da última fallencia de casas bancarias occorrida na Côte ; refere-se portanto á Côte e não ás Provincias : nestas deverá ser a que determinarem os respectivos Presidentes para o indulto em virtude do art. 5.º do Decreto n.º 3.321 de 21 do corrente. E recommendo especialmente a V. Ex. que participe a este Ministerio, na fórma das ordens em vigor, não só a data da publicação dos citados Decretos nessa Provincia, como a que fixar nos termos do dito art. 5.º

Chamo agora a attenção de V. Ex. para o art. 8.º e modelo do Decreto n.º 3.323.

Tratando da emissão dos titulos ao portador permittidos pela excepção do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e expedindo esse modelo, o Governo Imperial teve em vista, attenta a faculdade concedida pela lei, regularisar o systema já adoptado entre nós da emissão de mandatos ou *cheques* contra os Bancos e banqueiros para facilidade e liquidação de pagamentos, que se fazião tambem por meio de recibos extrahidos de livros de talão, cuja formula, menos legitima em sua origem, pôde ainda suscitar devidas.

Ora, sem obstar á liberdade garantida a quaesquer individuos em conta corrente com os Bancos e banqueiros de usarem da formula, que mais conveniente lhes parecer, para as ordens e mandatos de pagamento, como expressamente declara a primeira parte do art. 9.º do Decreto, podem os mesmos Bancos e banqueiros contribuir para a boa ordem e regularidade das operações, e auxiliar a autoridade publica na repressão dos abusos, fornecendo aos seus clientes em conta corrente livros de talão segundo o modelo annexo ao Decreto.

E porque o fim das disposições legais sobre os titulos ao portador não é, nem pôde ser, impôr aos referidos individuos a obrigação de passar com clausula — *ao portador* — os seus mandatos e ordens contra os Bancos e banqueiros, mas sim de conceder-lhes essa faculdade para que a possam exercer, quando julgarem a bem de suas transacções e pagamentos, é claro que, embora o livro de talão seja redigido nos termos indicados no modelo, não ficão aquelles individuos inibidos de passal-os a pessoa determinada, com a clausula — *á ordem* — ou sem ella, como quizerem, e assim o dispõe a segunda parte do art. 8.º do Decreto.

Releva notar que os mandatos ou *cheques*, que não forem ao portador, não ficão sujeitos ás regras especiaes da apresentação ao banqueiro no prazo de tres dias, sob pena de perda do direito regressivo do portador contra o passador estabelecida no art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto, regendo-se em seus efeitos pelos principios geraes do direito vigente.

Em summa, qualquer que seja a fórma dos escriptos sacados na mesma praça contra os Bancos e banqueiros, em virtude de conta corrente, o que fôr pagavel — *ao portador* — nos termos da primeira parte do art. 8.º do Decreto, deve conter, para evitar a sanção penal da lei, os requisitos do art. 9.º do mesmo Decreto, exigidos pelo art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.

E, pois, afim de preencher as vistas do Governo Imperial, V. Ex. transmittirá tambem aos Bancos e banqueiros dessa Provincia uma copia dos citados Decretos e do presente Aviso para sua intelligencia na parte que lhes diz respeito.

Deus Guarde a V. Ex.— *Carlos Carneiro de Campos*.— Sr. Presidente da Provincia de...

### **Circular ás Thesourarias de Fazenda com os Decretos n.ºs 3.321 e 3.323.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1864.

Carlos Carneiro de Campos, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, remette aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os fins convenientes, os exemplares incluzos dos Decretos n.ºs 3.321 e 3.323 de 21 e 22 de Outubro proximo passado ; o 1.º indultando os contraventores do art. 1.º § 10 da lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e remittindo as revalidações e multas do Regulamento do sello de 26 de Dezembro de 1860, e o 2.º regulando novamente a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador.

*Carlos Carneiro de Campos.*

## Decreto n.º 3.322 de 22 de Outubro de 1864.

*Estabelece algumas disposições complementares das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864.*

Hei por bem, para completar as disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864, Decretar o seguinte :

Art. 1.º As administrações das casas bancarias, logo que tiverem verificado ou feito os balanços respectivos classificarão os credores em quatro relações distintas conforme o art. 873 e seguintes do Código Commercial.

Art. 2.º As sobreditas relações serão publicadas em todos os jornaes da Côrte por seis dias successivos.

Art. 3.º Contra a admissão ou exclusão de qualquer credito, ou contra sua indevida classificação podem os interessados usar da reclamação judicial, que lhes permite o art. 860, do Código Commercial pela forma determinada no art. 5.º deste Decreto.

Art. 4.º O Juiz das reclamações será o mesmo Juiz que tiver declarado a fallencia.

Art. 5.º A reclamação será intentada perante o Juiz Commercial por meio de uma petição inicial instruída com o titulo e documentos convenientes, na qual o reclamante, articulando o seu credito, ou impugnando o credito de outrem, pedirá que seja citada a administração ou o credor do titulo reclamado para dentro de tres dias improrogaveis vir oppôr o que lhe convier; e findo este termo proseguirá a reclamação, fixando o Juiz uma breve dilação para as provas e outra para as allegações finais: o que sendo feito será proferida a sentença, a qual pôde ser appellada.

A dilação para as provas não excederá de cinco dias, e para as razões finais de 48 horas: e quer uma quer outra serão improrogaveis.

Art. 6.º Se todavia parecer ao Juiz á vista da reclamação ou contestação, que a materia carece de mais alta indagação, receberá a contestação e tomará o processo ordinario.

Art. 7.º As custas da reclamação serão imputadas pela forma estabelecida no art. 860 *in fine*, do Código Commercial.

Art. 8.º Alcançando o reclamante sentença a seu favor será ella intimada á administração para cumprir-a nas preferencias ou distribuições a que deve proceder conforme o art. 880 e seguintes do citado Código.

Art. 9.º Os credores reclamantes ou ausentes serão provisionalmente contemplados nas repartições pela forma que determinão os arts. 850, 861 e 888 do mesmo Código (e Ass. n.º 10 do Tribunal do Commercio da Côrte de 9 de Julho de 1857).

Art. 10. A percentagem, que compete ás administrações das casas bancarias será calculada pelo modo seguinte: um por cento até que a arrecadação se eleve effectivamente á quantia de quatro mil contos: mais meio por cento da quantia que exceda de quatro até oito mil contos e mais um quarto por cento da que exceder de oito mil contos.

Effectiva a arrecadação se considera a quantia liquida, que deve ser repartida entre os credores, da qual deduzir-se-ha precipuamente a sobredita porcentagem.

A porcentagem será dividida igualmente entre os tres membros de cada uma administração.

Art. 11. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Os Meus Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios das diversas repartições assim o tenham entendido e fação executar.

Palaeio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio.—  
*Francisco José Furtado.— José Liberato Barroso.— Carlos Carneiro de Campos.— João Pedro Dias Vieira.— Henrique de Beaufort Rohan — Francisco Xavier Pinto Lima.— Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.*

## **Aviso do Ministerio da Justiça acerca do pagamento aos portadores dos vales, ou titulos de pequenas quantias das casas bancarias fallidas.**

Correndo o boato entre os credores menos illustrados das casas bancarias que fallirão, que alguns delles, especialmente os possuidores de vales, ou titulos de pequenas quantias ao portador, têm o direito de ser pagos, logo que termine o prazo de 60 dias, pelo qual o Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro ultimo suspendeu e prorogou os vencimentos de quaisquer titulos commerciaes na praça da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro: Manda Sua Magestade o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar a administração liquidadora da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª, que é de summa conveniencia esclarecê-los, por meio da maior publicidade, fazendo saber, que se lhes cabe receber nas épocas marcadas, que serão annuncieadas com a necessaria anticipação, a parte do dividendo que lhes fôr devida, conforme se acha estabelecido para o rateio entre os credores da massa de qualquer casa fallida.

Palaeio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1864.— *Francisco José Furtado.*

— Identicos ás de Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.ª, Oliveira & Bello, e Amporal & Pinto.

### **Representação dos Tabelliães dos protestos acerca do vencimento do prazo de 60 dias, de que trata o Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro.**

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Presidente do Meritíssimo Tribunal do Commercio.—Determinando o Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro do corrente anno que ficavão suspensos e prorogados por 60 dias, contados de 9 do supradito mez, o vencimento das letras e mais titulos pagaveis nesta Côrte, etc., parece-nos claro e fóra de duvida que, sendo o mez de Outubro de 31 dias, os 60 dias de prorrogação contados de momento a momento terminão em 8 de Novembro do corrente anno, e que nesse dia devem considerar-se vencidos, e serem apresentados a protesto os referidos titulos, *ad instar* do que se observa no vencimento das letras passadas a dias, e não a mezes de data. Suscitão-se porém duvidas, quér a respeito de se contar inclusive ou exclusive o dia 9 de Setembro, d'onde principia a contar-se o prazo; quér a respeito do dia, em que estes titulos devem considerar-se vencidos e serem apresentados a protesto que alguns entendem que só pôde ter lugar no dia 9 e não em 8 de Novembro, por isso que em sua opinião o Decreto quiz conceder por inteiro o prazo dos 60 dias de suspensão, os quaes completando-se em 8 de Novembro, deve ser este dia nelle comprehendido, tendo dessa fórma lugar o vencimento e apresentação a protesto desses titulos sómente no dia 9 depois de expirado o dito prazo. E outros finalmente entendem que deve ter lugar (inclusive, como primeiro dia do prazo, o dia 9 de Setembro) sómente no dia 7 de Novembro o vencimento e apresentação a protesto dos ditos titulos.

A' vista do que, e sendo urgente resolver-se semelhante duvida, por estar proximo a findar o prazo concedido, apressamo-nos a leval-a ao conhecimento de V. Ex. para decidir o que julgar mais conforme com as disposições do dito Decreto, ou dignar-se leval-o ao conhecimento do Governo Imperial para resolver o que julgar conveniente.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1864.— Os Tabelliães dos protestos, *Candido José Velho Bittencourt, Felício Viriato Brandão.*

### **Aviso em solução á representação dos Tabelliães dos protestos.**

Ministerio dos Negoeios da Justiça.—Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1864.

Illm. Sr.—Foi presente a Sua Magestade o Imperador a representação que fizeram os Tabelliães dos protestos de letras desta Côrte sobre o modo de contar o prazo marcado pelo Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro ultimo; e o mesmo Augusto Senhor Manda declarar que, á vista da expressa disposição do art. 1.º do referido Decreto, o prazo de 60 dias para o vencimento das letras, notas promissórias, ou quaesquer outros titulos commerciaes, contado de 9 daquelle mez, expira a 8 do corrente, devendo ter lugar no dia 9 o respectivo protesto. O que communico a V. S. para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.—*Francisco José Furtado.*—Sr. Presidente do Tribunal do Commercio da Capital do Imperio.

### **Decreto N.º 3.339—de 14 de Novembro de 1864.**

*Dá providencias sobre os dinheiros que o Banco do Brasil recebe em conta corrente, e sobre a repartição de seus dividendos.*

Considerando a necessidade de providenciar sobre os dinheiros que o Banco do Brasil recebe em conta corrente simples e a juros, bem como a respeito do quantitativo do dividendo que poderá repartir pelos seus accionistas: Hei por bem determinar que, em quanto não se abrir de novo o troco dos seus bilhetes por ouro, se observe o seguinte:

Art. 1.º As sommas que o Banco do Brasil receber em conta corrente simples serão consideradas como parte integrante da emissão em circulação; e daquellas que receber em conta corrente a juros só poderá empregar o equivalente a tres quartos.

Art. 2.º Os dividendos que se repartirem d'ora em diante pelos accionistas do Banco, não excederão a 12 % ao anno, e os lucros que restarem serão applicados a augmentar o fundo de reserva.

Carlos Carneiro de Campos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negoeios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Novembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio.—Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Carlos Carneiro de Campos.*

**Aviso expedido pelo Ministerio da Fazenda ao Banco do Brasil em 14 de Novembro de 1864, sobre a redução das emissões do mesmo Banco.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.— Sendo de imperiosa necessidade reduzir as emissões do Banco do Brasil ao limite prescripto no Decreto n.º 3.306 de 13 de Setembro ultimo, assim o recommendo muito particularmente a V. Ex., e declaro-lhe que, entre outras providencias que a respectiva Directoria deve ir adoptando para semelhante fim, convém que desde já applique as quantias que o Banco receber das massas das casas bancarias fallidas em pagamento de seus debitos ao mesmo Banco, a annullar um quantitativo correspondente da emissão; cumprindo que V. Ex. envie a este Ministerio, diariamente, uma nota explicativa do estado da referida emissão, pela qual se conheça a execução que se for dando não só ao que fica indicado, como ao que dispõe o Decreto n.º 3.339 desta data.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos*.—Sr. Candido Baptista de Oliveira.

**Aviso expedido pelo Ministerio da Fazenda ao Presidente da Provincia da Parahyba em 5 de Dezembro de 1864, communicando a resolução tomada sobre a representação de varios Negociantes da Capital daquella Provincia.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex. para seu conhecimento e devidos effeitos que Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o requerimento remettido com o officio de V. Ex. sob n.º 40 de 5 de Outubro ultimo, no qual varios negociantes da Capital dessa Provincia, pedem providencias para que sejam accitas como moeda legal nas repartições fiscaes da mesma Provincia as notas da Caixa Filial de Pernambuco, Houve por bem, por sua imperial e immediata resolução de 26 de Novembro ultimo, tomada sobre consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, indeferir a referida pretensão.—Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Carneiro de Campos*.—Sr. Presidente da Provincia da Parahyba.

*Consulta a que se refere a ordem supra.*

Senhor.—Mudou Vossa Magestade Imperial por Aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de Outubro ultimo, que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consultasse com o seu parecer sobre a materia do requerimento junto de varios negociantes da Capital da Provincia da Parahyba, em que pedem providencias, para que sejam accitas como moeda legal nas repartições fiscaes da mesma Provincia as notas da Caixa Filial de Pernambuco. As razões com que os supplicantes fundamentão a sua pretensão, achão-se expostas no seguinte trecho do requerimento que fizeram ao Presidente da Provincia.

« Estas medidas (as dos Decretos de 13, 14, 17 e 20 de Setembro ultimo), salvadoras do credito do Banco do Brazil e de suas Caixas Filiaes, devem ter vigor nos lugares em que os mesmos se achão estabelecidos.

« Não são, sem duvida a V. Ex. desconhecidos os graves prejuizos que deve trazer a esta praça semelhante restricção, uma vez que não tem ella Caixa Filial do Banco do Brazil, nem outro estabelecimento bancario, e effectivamente realiza todas as suas transacções commerciaes com a Provincia de Pernambuco, donde recebe em troco de suas mercadorias o dinheiro que alli gira.

« Este dinheiro é todo em bilhetes da Caixa Filial e do Novo Banco, e sendo vedado pela disposição de um dos citados Decretos o troco de taes bilhetes por dinheiro de ouro, privados ficam os abaixo assignados de remeter a Pernambuco os referidos bilhetes para serem trocados, cuja medida sendo para os abaixo assignados já um pouco difficil de realizar, todavia facilitava uma parte das transacções desta praça.

« Por força das disposições do Decreto n.º 3.307 de 14 do mez passado, os referidos bilhetes passarão a ter curso forçado, e por isso não se podem os abaixo assignados eximir de recebê-los na referida praça de Pernambuco, visto serem garantidos pelo Governo que os considera moeda legal.

« Elles, porém, aqui não têm esse curso forçado, e os seus possuidores nesta praça veem-se embarçados na satisfação de seus compromissos.

« Ainda existe entre nós a triste impressão dos acontecimentos por que passou a praça de Pernambuco, permanecendo na população, quer da praça, quer do interior, sérias desconfianças.

« Assim, pois, os abaixo assignados com bem plausivel fundamento tem desconfiança ou quasi certeza de que nesta praça os referidos bilhetes vão cahir em completo depreciamento e o commercio privado dos recursos monetarios, não só para as suas transacções mercantis, se não

tambem para o pagamento dos impostos e direitos de mercadorias, a que estão sujeitos os abaixo-assignados, porque os mencionados bilhetes não são recebidos nas estações publicas, as quaes só recebem moeda do Governo, visto como o curso forçado não se estende a esta Provincia. »

A Secção não pensa, como os supplicantes, que o caracter de moeda legal dado as notas da Caixa Filial de Pernambuco possa fazel-as cahir, na praça da Parahyba, em grande depreciação, comparativamente com o valor que conservassem naquella Provincia. Se a Parahyba exporta seus productos para o mercado de Pernambuco, e alli tem de permittal-os por notas da Caixa Filial, é tambem certo que no mesmo mercado se provem dos generos que importa para consumo, e que pôde pagal-os com as mesmas notas. Se estas notas se depreciarem mais na primeira que na ultima Provincia, o effeito da depreciação se fara sentir na elevação dos preços desses generos, provocará maior importação delles e consequentemente a exportação das notas para a praça de Pernambuco, e até que se restabeleça a igualdade do valor do papel bancario entre as duas Provincias.

E' facto notorio que as notas da Caixa Filial corrião até agora na Parahyba, onde aliás não erão recebidas nas estações publicas; e não ha motivo para que o curso forçado que se lhes deu, as repilla da circulação.

Os portadores dellas não terão mais, é verdade, o direito de fazel-as trocar por moeda metallica no estabelecimento que as emittê; mas além de que as outras Provincias se achão nas mesmas circumstancias, a medida solicitada pelos supplicantes não alteraria este estado de cousas.

Quanto aos impostos, é sabido que tem sido sempre pagos nas estações fiscaes da Parahyba em papel do Governo; e que portanto existia alli a quantidade, ao menos, desta moeda, necessaria para tal applicação. Ora, não se tendo dado, nem podendo dar-se, em quanto o commercio da Provincia se achar nas condições expostas no requerimento, e durar o regimen do papel-moeda, nenhum dos factos economicos que poderião provocar a exportação do papel do Governo, não descobre a Secção de Fazenda motivo para os receios que a tal respeito mostrão os supplicantes.

Fazendo estas observações sobre os dous pontos, que mais especialmente parece terem excitado a attenção dos negociantes da Parahyba, não pôde a Secção deixar de reconhecer os embarços e difficuldades commerciaes, que hão de forçosamente resultar de ter cada uma das mais importantes Provincias do Imperio um papel bancario especial, com giro forçado unicamente entre os seus respectivos habitantes, inconvertivel em ouro, ou em papel do Governo, e incapaz, portanto, de fazer funcções de moeda senão dentro de estrictos limites. Mas essas difficuldades e embarços não tem de soffrel-os unicamente a Provincia da Parahyba, senão todas; assim as que não possuem Caixas Filiaes do Banco do Brazil, como as outras, e estas talvez em maior escala. E' nos lugares onde não ha notas do Baneo, que se deve ter refugiado a maxima parte do papel do Governo existente na circulação; e é, pois, ahí que se obterá com maior facilidade papel de curso geral com que se possam saldar transacções commerciaes em outras partes do Imperio. Assim que, se para resguardar a Provincia da Parahyba dos prejuizos que os supplicantes receião, houvesse o Governo de decretar a medida que elles sollicitão, devera pela mesma razão fazel-a extensiva a todas as outras; isto é, dar curso forçado ás notas da Caixa Matriz e das Filiaes do Banco do Brazil em todo o Imperio.

Esta medida, além de estar muito fóra das attribuições do poder executivo, faria do Baneo o arbitro supremo do meio circulante do Brazil, e tornaria impossivel marcar-se um prazo certo para cessação dos effeitos do Decreto n.º 3.307 de 14 de Setembro proximo passado, os quaes, se forem duradouros, hão de necessariamente exercer funesta influencia sobre as fortunas dos particulares, e augmentar grandemente os embarços financeiros com que ja luetamos.

E', pois, a Secção de parecer que seja indeferida a pretensão dos supplicantes.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá o que fór mais justo. Sala das Conferencias, em 9 de Novembro de 1864. — *Visconde de Itaborahy. — Marquez de Abrantes. — Candido Baptista de Oliveira.*

RESOLUÇÃO. — Como parece. Paço, 26 de Novembro de 1864. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Carlos Carneiro de Campos.*

### **Aviso do Ministerio da Justiça ao 2.º Promotor Publico da Corte, solvendo duvidas suscitadas na execução do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864.**

Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1864.

Tendo sido presentes a Sua Magestade o Imperador as seguintes duvidas, suscitadas sobre o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro deste anno:

1.ª Não encontrando as comissões liquidadoras cousa que faça carga aos fallidos, podem estes, sem prévia qualificação da fallencia, propor concordata aos credores?

2.ª Para as concordatas dos banqueiros, que suspenderão os pagamentos dentro dos sessenta dias do Decreto de 17 de Setembro ultimo, vigora o principio de nao ser necessaria a maioria dos credores, porém somente os dous terços do passivo?

3.ª Não vigorando, qual o meio de se reunir credores em numero superior a doze mil? Aquella disposição do Decreto subsiste até a reunião do Corpo Legislativa, ou cessou?

4.ª O Aviso de 30 de Setembro autorisa o que estão fazendo os Promotores, isto é, um processo de informação, sem precedencia de denuncia? Tem base legitima no nosso Direito Criminal?

5.ª O Juizo Municipal, pelo Aviso citado, substituiu o do Commercio, incumbindo-lhe a qualificação das fallencias, ou somente o conherer dos delictos já descobertos e denunciados?



6.º Em qualquer estado da liquidação podem os credores transigir com os banqueiros, mediante concordatas, afim de que estes liquidem o resto da massa?

Houve por bem o Mesmo Augusto Senhor Mandar declarar:

1.º Que sendo conforme o regimen excepcional, adoptado pelo citado Decreto, absoluta e reciprocamente independente a acção criminal e a acção commercial, devendo aquella proseguir só em attenção aos interesses da justiça publica, e esta só em razão do interesse privado, é evidente que, independentemente da qualificação da quebra, a qual só importa a criminalidade, podem os banqueiros fallidos propôr concordatas aos seus credores.

2.º Que para os banqueiros que suspendêrão os pagamentos dentro dos sessenta dias do Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro, ainda vigora, e não pôde deixar de vigorar a disposição do art. 2.º do mesmo Decreto; porquanto, sendo o principal fundamento do processo excepcional dessas fallencias, a impossibilidade do concurso do infinito numero dos credores das casas bancarias, e esse mesmo, tambem, o fundamento das concordatas concedidas em razão do peso e não do numero dos votos; é obvio, que, subsistindo aquellas fallencias exceptionaes, devem subsistir as concordatas exceptionaes e todas as medidas commexas e tendentes a resolver ou modificar as ditas fallencias, que ainda subsistem; sendo que fóra iniquo o negar a esses banqueiros, ainda sujeitos ao regimen excepcional dos Decretos citados, o recurso espeelial que elles facultão, quando alias os mesmos banqueiros não podem recorrer ao regimen commum, em razão da falta de formalidades, que elle exige, e que o excepcional dispensou.

3.º Que assim e por consequencia os sobreditos Decretos ainda são applicaveis aos banqueiros, que fallirão nos sessenta dias.

4.º Que o Aviso de 30 de Setembro ultimo, bem longe de autorisar os processos de informação, que os Promotores estão promovendo, mandou que elles procedessem como procedem nos outros casos crimes, por via de denuncia, quando supuzessem que a banca-rotta era culposa ou fraudulenta, como tal considerada conforme os arts. 800 a 803 do Codigo Commercial; sendo certo que nem o Codigo do Processo, nem o Decreto n.º 707 de 9 de Outubro de 1850, admitte essas informações judiciaes, e não é licito outra fórma de processo, além daquella que a lei tem estabelecido.

5.º Que, outrosim, o Juiz Municipal, pelo citado Aviso não substituiu ao Juiz do Commercio na formação do processo espeelial para a qualificação da fallencia; e pois esta qualificação, mediante a fórma estabelecida no Decreto n.º 707 de 9 de Outubro de 1850, deve ser declarada no despacho de pronuncia, como fundamento do mesmo despacho. Tendo cessado, em razão da impossibilidade proveniente das circumstancias imperiosas, nas quaes se fundou o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro, a jurisdicção especial do Juiz do Commercio para formar o processo da instrução da fallencia na parte criminal, é consequente que o Juiz Municipal, que é o Juiz competente pelo Decreto n.º 707 de 9 de Outubro de 1850, reassumisse a jurisdicção criminal para exercel-a, conforme o citado Decreto, e nunca pela fórma do processo commercial, que nenhuma disposição lhe attribue, e que só é privativo do Juiz Commercial.

6.º Que nada obsta a que em qualquer estado da liquidação possuão os eredores transigir com os banqueiros, mediante concordatas, afim de que estes liquidem o resto da massa; porquanto, quando mesmo fosse certo que o nosso Codigo Commercial exclue a concordata depois de constituído o contracto de união, que alias não é senão uma presumpção, a mesma razão não se dá no easo excepcional de que se trata, porque nem o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro marcou um termo, no qual se tratasse de concordata, nem houve o facto de ter sido recusada alguma proposta por esses banqueiros. O que communico a Vm. para seu conhecimento e execução na parte que lhe toea.

Deus Guarde a Vm. — *Francisco José Furtado*. — Sr. 2.º Promotor Publico da Côrte.

## **Relação das Presidencias de Provincia, que accusarão a recepção da Circular do Ministerio da Fazenda de 29 de Outubro de 1864.**

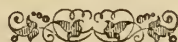
Presidencia de S. Paulo. — Em officio de 9 de Novembro accusou a recepção da Circular, e declarou que passava a expedir as ordens que lhe forão recommendadas.

Presidencia de Pernambuco. — Em officio de 21 de Novembro communicou que não considerando a praça de Pernambuco no caso de se lhe fazer extensiva as disposições do Decreto n.º 3.321 de 21 de Outubro, deixou de servir-se da autorisação concedida no art. 5.º do mesmo Decreto.

Presidencia do Maranhão. — Em officio de 26 de Novembro diz áccrea do Decreto n.º 3.321 o mesmo que a Presidencia de Pernambuco. Acrescenta que fez publicar tanto este como o Decreto n.º 3.323 de 22 de Outubro; que delles e da Circular que os acompanha deu conhecimento ao Banco do Maranhão e a Caixa filial do Banco do Brasil, e fez as devidas recommendações as autoridades a quem cumpre sua execução.

Presidencia do Amazonas. — Em officio de 16 de Janeiro de 1865 communicou que, tendo feito publicar os Decretos n.ºs 3.321 e 3.323 de 21 e 22 de Outubro de 1864, fixou, nos termos do art. 5.º do primeiro dos referidos Decretos, a data em que eomeçará a decorrer os effeitos assim do art. 1.º do Decreto n.º 3.321 como do art. 7.º do de n.º 3.323.

As Presidencias de Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piahy accusarão a recepção da Circular declarando que passavão a dar-lhe o devido cumprimento.





**ADDITAMENTO**

**À SERIE — A**

**DOS DOCUMENTOS ANNEXOS.**

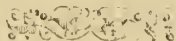


Additamento á serie—A—dos documentos.

**Circular do Banco do Brasil ás Caixas Filiaes do mesmo Banco, em 15 de Setembro de 1864.**

Ilm. Sr.—Transmitto a V. S., para que tenha nessa Caixa Filial a devida execução, copia do Decreto n.º 3.307 de 14 do corrente, pelo qual Houve por bem S. M. o Imperador dar curso forçado, por enquanto, aos bilhetes do Banco do Brasil e suas Filiaes, dispensando-o e a ellas de trocar os mesmos bilhetes em moeda metallica.

Deus Guarde a V. S.—Banco do Brasil no Rio de Janeiro, em 15 de Setembro de 1864 —  
*Candido Baptista de Oliveira.*





**Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito  
sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que  
passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.**

---

**SERIE — B.**

**Documentos relativos ás casas bancarias fallidas.**





# DOCUMENTOS

RELATIVOS

**ÁS CASAS BANCARIAS FALLIDAS.**



# Documentos relativos á Casa bancaria de Amaral & Pinto.



## Requerimento de Amaral & Pinto para abertura de fallencia.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Commercial.— Amaral & Pinto, firma registrada por contracto social, composta dos negociantes matriculados Manoel dos Anjos Victorino do Amaral e Antonio José da Silva Pinto, estabelecidos á rua dos Ourives n. 78, com commercio de Banco, são obrigados pelas circumstancias recentes, que a V. Ex. são conhecidas, a requerer fallencia e nomeação da commissão administrativa de que trata o Decreto n. 3.309 de 20 do corrente. Apesar da honestidade com que se houverão por espaço de nove annos no seu commercio, e da vida prudente e modesta que sempre tiverão, os supplicantes já tinhão entrado em liquidação pãrticularmente desde o começo deste anno, por não terem sido felizes e pelo contrario haverem soffrido varios sinistros e perdas. Essa liquidação, porém, requeria tempo e credito, e as circumstancias da praça desde o dia 11 deste mez, obrigãrão quasi todos os Banqueiros a suspender seus pagamentos, ficando assim os supplicantes cercados de meios de continuarem a liquidar-se. Tendo, pois, resolvido no dia 14 suspender tambem os seus pagamentos, o que participãrão logo aos Bancos, e reconhecendo a impossibilidade de retroceder naquelle passo, os supplicantes juntando o seu balanço e declarando a V. Ex. que seus principaes credores são o Baneo do Brasil, e o Baneo Rural, não mencionando as casas Gomes e Oliveira & Bello, por haverem suspendido tambem. — PP. a V. Ex. que se digne decretar a sua fallencia, para o que desistem de qualquer favor de prazo, e outrosim de nomear a commissão administradora, a fim de proceder-se nos termos ultteriores do referido Decreto.— EE. R. M.— *Amaral & Pinto.*

# Resumo do Balanço que apresentou a Casa Bancaria de Amaral & Pinto.

	ACTIVO.	PASSIVO.
Oliveira & Belo, <i>c/c</i> .....	200:000\$000	Letras a pagar.....
Oliveira & Belo, <i>c/c</i> de valores.....	1:420\$850	Letras de favor.....
Oliveira & Belo, <i>c/c</i> de recibos.....	6:550\$800	Letras a premio.....
Devedores por <i>c/c</i> de livros e dividendos.....	22:912\$187	Credores por recibos.....
Idem por letras vencidas dvididas.....	70:593\$579	Idem por <i>c/c</i> .....
Idem por letras a vender-se e vencidas.....	34:099\$984	Idem por ordenados.....
Idem por hypothecas — D. Eugenia Maria do Carmo.....	20:000\$000	Idem por endossos nas letras que redescantamos.....
Bens moveis.....	1:530\$000	Idem idem nas letras hypothecarias que redescantamos.....
Bens de raiz.....	12:682\$570	
Dinheiro existente.....	3:521\$130	
Letras accias por diversos que redescantamos com o nosso endosso.....	87:800\$000	
Letras hypothecarias que tambem redescantamos com o nosso endosso.....	25:000\$000	
	112:800\$000	
Alcance que se reconhece neste Balanço.....	Rês..	Rês..
	12:423\$210	402:000\$000
	496:735\$460	71:000\$000
		6:506\$000
		11:043\$160
		4:642\$000
		500\$900
		112:800\$000
		496:735\$460

## RESERVAÇÕES.

Além da demonstração que aqui se observa ainda temos de acrescentar a quantia de 80:469\$210 em letras que aceitamos com as nossas firmas particulares á ordem de Oliveira & Belo, bem como declaramos que os nossos teres particulares avaliamos em vinte contos de réis, pouco mais ou menos, inclusive o debito de seis contos de réis que D. Eugenia Maria do Carmo deve particularmente ao socio Amaral.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1864. — *Amaral & Pinto.*

## **Proposta de Amaral & Pinto para concordata, em 11 de Outubro de 1864.**

Illms. e Exm. Srs.— Amaral & Pinto vêm submeter á VV. EEx. a seguinte proposta para mais facil e prompta liquidação de sua casa commercial.

O passivo, como se vê do balanço, é de 574:500\$000, sendo :

403:000\$000 em letras accitas pela firma social.

71:000\$000 em letras accitas por Luiz Antonio de Almeida, e endossadas pela firma social.

80:000\$000 em letras accitas pela firma de cada socio individualmente.

20:000\$000 em recibos de conta corrente.

O activo consta de dividas mal paradas. O que tem de bom e realizavel são os bens de raiz da firma e dos socios individualmente, os quaes no balauço estão por 123:000\$000, mas que vendidos já, não darão mais de 60 a 70:000\$000.

Além desses predios, o que ha ainda de bom no activo é uma hypotheca, cujo pagamento por sentença é de 10:000\$000; os recibos da casa bancaria Oliveira & Bello, que andao por 208:000\$000, mas que não darão mais de 10:000\$000 na liquidação, e cinco escravos entre velhos e moços, que valerão 4:000\$000.

Nestas circunstancias Amaral & Pinto offerecem tomar a si a liquidação do seu passivo, pagando a seus credores 20 % de suas dividas, ou por outra cêrca de 114:000\$000 com as seguintes condições :

1.<sup>a</sup> Pedem 6, 8 e 10 mezes para venderem os seus predios e se liquidarem, procurando com o trabalho e industria particular vendê-los por melhores preços, e obrigando-se a depositar o dinheiro, no acto da venda, no Banco que se lhes ordenar.

2.<sup>a</sup> Cedem para a massa dos credores tudo que lhes puder caber do rateio de Oliveira & Bello.

3.<sup>a</sup> Dão por fiador o Sr. Antonio Francisco de Faria, proprietario, que só em bens de raiz possui mais de 100:000\$000, e que se obriga ao pagamento proporcional deste trato.

4.<sup>a</sup> Cedem para a massa os titulos garantidos por mais de uma firma, contentando-se com solver por este trato sómente a responsabilidade de Amaral & Pinto, social e individualmente.

5.<sup>a</sup> No prazo de 10 mezes, estando solvido o pagamento dos 20 %, os credores se compromettem por este trato a dar quitação geral quér a firma social Amaral & Pinto, quér a cada um dos socios individualmente.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1864.— *Amaral & Pinto.*

## **Concordata celebrada em virtude da proposta acima, e homologada por sentença do Juizo Commercial da 2.<sup>a</sup> Vara, de 29 de Outubro de 1864.**

A Directoria do Banco do Brasil concede aos Srs. Amaral & Pinto a concordata que sollicitão, debaixo das seguintes clausulas e condições :

1.<sup>a</sup> Aceitarão letras pela importancia de 20 % do passivo representado em seu balanço sem juros, a prazo de 6, 8 e 10 mezes a contar da accitação da presente concordata, sendo os tres pagamentos de quantias iguaes, e ficando salvos e em vigor os direitos do Banco para haver dos coobrigados nas letras a importancia total que ellas representam, retendo em seu poder para tal fim os titulos respectivos até real embolso.

2.<sup>a</sup> A concessão desta concordata fica dependente da homologação judicial em conformidade com o Decreto n. 3.308 de 17 de Setembro do corrente anno, e ficará sem effeito não se dando este caso.

3.<sup>a</sup> Os devedores concordatarios liquidarão sua casa podendo vender predios e mais bens pertencentes á massa, obrigando-se a entrar (immediatamente á venda) com o seu producto em conta corrente para o Banco do Brasil.

4.<sup>a</sup> Quando tenham realizado o ultimo pagamento o Banco dará quitação não só á firma de Amaral & Pinto, como a cada socio individualmente.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1864.— (Assignados) *Candido Baptista de Oliveira*, Presidente do Banco, e os demais credores concordatarios.

**Aviso do Ministerio da Justiça á Commissão Administrativa  
accusando o recebimento do officio desta de 18 de Novembro  
de 1864.**

Sua Magestade o Imperador Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, accusar o recebimento do officio de 18 deste mez da Commissão administradora da casa bancaria fallida de Amaral & Pinto, pelo qual communica que, tendo os fallidos obtido concordata de seus credores, apenas pôde a dita Commissão proceder ao inventario dos bens, que entregou, sem proseguir por isso nos termos posteriores.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Novembro de 1864.— *Francisco José Furtado.*

# Documentos relativos á Casa bancaria de Gomes & Filhos.

## Comunicação de Gomes & Filhos ao Banco do Brasil declarando que sobr'estavão nos pagamentos.

As circumstancias em que a imprevista suspensão de pagamentos da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> collocarão esta praça, derão lugar a que os abaixo assignados tivessem de occorrer ao pagamento instantaneo de grandes sommas, que representavão uma parte dos titulos de seus debitos: os abaixo assignados o fizeram com promptidão, solicitude, e lealdade, durante tres dias; mas ao presente sérias reflexões os fazem ficar de sobre aviso sobre o mal que pôde resultar ao resto dos seus credores da continuação de um tal procedimento, que é contrario á lealdade e gratidão, que lhes devem por lhes prestarem a maior confiança nesta quadra infeliz, não tendo sido arrebatadas pela corrente do panico que reina.

Os haveres dos abaixo assignados consistindõ em grandê parte em titulos publicos e particulares, e em acções de Bancos, etc. pelos acontecimentos que testemunhamos não achão sahida; ou só a podem achar com grande perda. Daqui seguir-se-ha o prejuizo infallivel desses seus credores, a quem mais reconhecimento e gratidão na presente situação devem pela confiança que lhes tem prestado.

Nestes termos os abaixo assignados sentem participar á Illustre Directoria do Banco do Brasil que elles tem resolvido, para evitar o proveito de uns em prejuizo de outros de seus credores, sobr'estar nos seus pagamentos.

Rio de Janeiro, em 14 de Setembro de 1864.

(Assignados.)

Gomes & Filhos.  
Montenegro, Lima & C.

## Requerimento de Gomes & Filhos para abertura de fallencia.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Commercial.— Gomes & Filhos, firma social por escriptura publica, registrada no competente Tribunal desta Côrte, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça com negocio de Banco, vem perante V. Ex. expôr o estado de sua casa e requerer as providencias da lei por bem dos interesses de seus credores. O socio principal, Manoel Gomes Pereira, ha 18 annos que merece o acolhimento e confiança da praça, tendo pertencido a outras firmas que se liquidarão sem prejuizo de ninguem, e com vantagem dos socios. De Fevereiro, porém, do anno findo de 1863 em

diante, começarão no gyro das operações da sua ultima sociedade, a soffrer graves prejuizos que se evidencião de sua escripturação, e entre elles lembraráõ os supplicantes que, quando se procedeu á liquidação do Banco Agricola, tiverão os supplicantes de receber uma grande somma de acções do do Brasil, que, unidas ás que possuião, já não podião ser consideradas inactivas: virão-se então os supplicantes obrigados a vendel-as em numero de 11.000, com prejuizo notavel. A ninguém é desconhecido, além disto, que por mais de uma vez, abalada a confiança publica por motivos identicos aos que recentemente a afugentárão, foi a casa dos supplicantes victima sempre dos panicos, cuja origem aliás não dependia de facto algum dos mesmos supplicantes. Embora pelos recursos proprios e pelo credito de algum de seus freguezes podessem 'os supplicantes arrostar de momento essas difficuldades, sabe-se, entretanto, que não se restaurão logo as casas bancarias dos abalos que taes successos costumão causar-lhes, accrescendo que a necessidade de terem disponíveis grandes quantias para fazerem frente ás exigencias desses panicos as obrigão a sacrificios incalculaveis. Para sustentarem o credito geral da praça, e evitarem as funestas consequencias que se estão presenciando, os supplicantes esgotárão todos os esforços com o fito de esperarem por uma liquidação suave e vantajosa para todos os seus credores, a qual se poderia dar em prazo mais ou menos longo, com o restabelecimento solido do credito e com a prosperidade do commercio e das outras industrias. Infelizmente o panico occasionado pelo lamentavel successo do dia 10 do corrente, em que o mais importante dos banqueiros suspendeu os seus pagamentos, fez desaparecer de chofre toda a confiança e affluir para a casa dos supplicantes os portadores de seus recibos de dinheiro em conta corrente e outros titulos. Ainda procurarão os supplicantes resistir á torrente nos primeiros dias (10, 12 e 13 até ao meio dia), por bem da praça e da tranquillidade publica, esperando desvanecer o panico e evitar que suas consequencias se aggravassem mais. Para isso pagou naquelle prazo curto quantia superior a 4.000:000\$000— restando-lhe ainda em caixa 2.000:000\$000— que remetteu em deposito para o Banco do Brasil. Este facto não só confirma a natureza e extenção do panico, como prova ainda mais a prudencia e sacrificios dos supplicantes conservando disponíveis quantias elevadas para satisfazerem de prompto ás exigencias de pagamento e dissiparem as prevenções e desconfianças. Em taes circumstaneias, sendo evidente que os supplicantes não terião mais á sua disposição os elementos essenciaes de credito firme e prazo razoavel para liquidarem sem prejuizo algum de seus credores, suspendêrão tambem os pagamentos, afim de que não ficassem mais lezados aquelles que ainda a ultima hora não se mostrãõ exigentes. A dôr que sentem os supplicantes não pela sua ruina pessoal, mas por não poderem salvar completamente os interesses de seus credores, é minorada pela consolação de que não se lhes podem attribuir a dolo ou culpa a situação triste em que se encontrãõ. E' geralmente conhecida nesta Côrte a vida retirada e modesta do socio principal e de seus filhos. Erão extranhos a jogos, a bailes, a festas; não tinhão ostentação, nem recebião senão muito modestamente a algum parente e amigo intimo. Suas familias quasi não apparecião em publico. As quantias maiores que despenderão forão empregadas na aquisição, construcção e conservação de predios que revertem em beneficio de seus credores, e a escripturação da casa prova que a divida total dos socios á caixa é inferior ao valor daquelles predios e bens particulares. Assim pois, os supplicantes, juntando o balanço provisorio do estado da casa, e declarando que seus principaes credores são, pela importancia das quantias, o Banco do Brasil, o Visconde de Ipanema, Finnic, & Irmãos e Manoel José Cardoso Machado, obedecem aos preceitos do Decreto n. 3.309 de 20 do corrente e — Pedem a V. Ex. que autoada e distribuida esta, dispensada a apposição de sellos por dar-se a hypothese do art. 800 doCodigo do Commercio, se digne, nos termos do art. 2.º do referido Decreto declarar-lhes aberta a fallencia e nomear a administração liquidadora, para o que os supplicantes desistem de quaesquer favores de prazos concedidos pelo Decreto n.º 3.308 de 17, tambem do corrente, tomando-se-lhes o competente termo.— EE. R. M. — Rio, em 23 de Setembro de 1864.— *Gomes & Filhos.*



# Copia do Balanço que foi apresentado em Juizo pelos fallidos Gomes & Filhos.

Demonstrativo approximado da casa bancaria de Gomes & Filhos.

## PASSIVO.

Recibos a pagar a diversos.....	7.831:7858853
Recibos a prazo e letras.....	1.604:3178110
Diversos em contas correntes.....	1.507:0468802

### *Credores privilegiados.*

O Banco do Brasil:		
Letras que aceitamos com caução.....	3.092:0008000	
O Union Bank of London:		
Saques <sup>5/</sup> credito £ 311.454—11—10 a 27.....	2.768:4858260	
Saldo por conta das acções que comprou por nossa conta £ 13.884 0 0		
a 27.....	123:4138310	
O Imperial Bank:		
Saques <sup>5/</sup> credito £ 67.867—13—1 a 27.....	603:2688040	
Bischoffsheim Goldschmidt & C. <sup>a</sup>		
Saques <sup>5/</sup> credito Fr. <sup>s</sup> 1:230.000 a 350.....	448:0008000	
Luiz Pereira Pinto—Salario.....	2458000	
Diversos por depositos:		
Valores em acções dos Bancos, Estrada de Ferro de D. Pedro II, e Apolices caueionadas por diversos.....	325:6498440	
D. Anna Luiza de Mello Barreto (hoje D. Anna Luiza Barreto Pereira depois de casada), por escriptura de 24 de Dezembro de 1851 no cartorio do Escrivão Francisco P. Fernandes Santhiago.....	100:0008000	7.461:0618080

18.404:2108315

## ACTIVO.

Dinheiro em caixa.....		71:4418760
Dito no Banco do Brasil em conta corrente.....		2.000:0008000
Letras a receber.....		947:3338827
Títulos diversos.....		695:0698095
Letras vencidas em liquidação.....		787:5008313
Acções de Bancos e Apolices:		
3.338 acções do Banco do Brasil.....	1.068:1608000	
50 " " Rural.....	13:0008000	
629 " da Companhia dos Paquetes.....	99:7718260	
60 " da Estrada de Ferro.....	19:8008000	
20 " de Mangaratiba.....	2:0008000	
172 " do Brazilian & Portuguese Bank.....	19:3238982	
5:0008000 Quinhão em Maná Mac Gregor & C. <sup>a</sup> .....	5:0008000	
4:8008000 Apolices de 6 %.....	4:8008000	1.222:8558182
Banco da Provincia de Buenos-Ayres.....		116:9148720
Banco Mauá & C. <sup>a</sup> (de Buenos-Ayres).....		62:7028083
Bens semoventes—2 escravos.....		3:6828780
Bens de raiz—Predios da rua Direita.....		366:9188360
Terreno—sitio Jacaré) e casa em S. Gonçalo.....		5:2168520
Aluguel do predio occupado pelo London & Brazilian Bank (já vencido). Mobilia.....		5:0008000
		2:0008000
Phipps Brothers & C. <sup>a</sup> , de Pernambuco.....		325:0878910
O Union Bank of London—Em deposito:		
Por 5.700 acções do Banco do Brasil.....	1.824:0008000	
" 1.820 Apolices geraes.....	1.820:0008000	
" 384 acções do Union Bank.....	408:6048440	
" 1.772 Ditas do Brazilian & Portuguese Bank.....	204:7648444	4.257:3688884
O Imperial Bank—Em deposito:		
Por 1.000 Apolices geraes.....		1.000:0008000
Bischoffsheim Goldschmidt & C. <sup>a</sup> —Em deposito:		
Por 560 Apolices geraes.....		560:0008000
Banco do Brasil—Em deposito:		
Por 3.433 Apolices.....	3.433:0008000	
" letras a receber.....	342:5048960	3.775:5048960
Banco Agricola, em liquidação.....		65:7378534

A transportar.

	Transporte.
Banco Rural e Hypothecario:	
Fundo do Banco Agricola, em liquidação.....	138:843\$250
Bens particulares de Manoel Gomes Pereira.....	570:000\$000
Ditos de Manoel Gomes de Oliveira.....	64:200\$000
Ditos de Luiz Gomes Pereira.....	55:000\$000
Diversos em contas correntes.....	28:963\$349
	<hr/>
	17.121.559\$614

V. B. O Balanço completo e relação nominal dos credores não se pôde dar por se achar a escripturação atrazada tres mezes, achando-se todavia o Diario lançado ate o dia 28 de Julho.

Não se menciona aqui a quantia pela qual está a casa responsavel por endossos de letras descontadas no Banco do Brasil (6.754:535\$241) e no Banco Rural (84:691\$120) por não se saber as que deixarão de ser pagas.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1864.

Gomes & Filhos.

# Balauço da Casa Bancaria de Gomes & Filhos mandado organizar pela Commissão administrativa da massa falida da mesma casa.

ACTIVO.	PASSIVO.
Dinheiro em caixa (Tabella A).....	Credores privilegiados com encação por letras, acções de Bancos e Apolices, por soldadas, etc.....
Dito em deposito no Banco do Brasil (Tabella B).....	Ditos em contas correntes não caucionadas.....
Dito em Buenos-Ayres e Pernambuco (Tabella C).....	Ditos por letras e recibos ao portador ou nominativos com ou sem prazo, e diversa origem.....
Devedores por letras e outros effeitos de carteira (Tabellas D E F G Tabella H).....	Ditos de dominio (Tabellas H e J).....
Propriedades e outros bens e haveres da Sociedade (Tabella I).....	<b>Passivo particular.</b>
Devedores em contas correntes (Tabella J).....	Credores dos bens particulares (Tabellas O P).....
Valores em deposito e simples guarda (Tabella JJ).....	111:97:04983
Lucros e perdas (Deficit).....	
<b>Activo particular.</b>	
Propriedades e outros bens e haveres pertencentes aos socios (Tabellas K L M N).....	18.568:221\$176
702:746\$550	
18.568:221\$176	<b>Responsabilidades.</b>
<b>Responsabilidades.</b>	Banco do Brasil—responsabilidades por endossos de letras descontadas
Letras de diversos descontadas no Banco do Brasil.....	Banco Rural—idem.....
Ditas idem no Banco Rural.....	5.993:497\$833
5.993:497\$833	84:691\$120
84:691\$120	6.081:188\$953
6.081:188\$953	

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1864,

*(Assignados, os Guardadores e a Commissão administrativa)*

## TABELLA — A.

### Dinheiro em caixa.

Dinheiro em caixa no dia 15 de Setembro.....	71:4418760
Entrado por cobrança até o dia 26 de Setembro.....	25:9384090
	<hr/>
Rs....	97:3792750

#### ESPECIFICAÇÃO.

19,485	Francos.
1.043 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	Oncas de ouro.
663	Moedas Hespanholas de ouro 5 pezos.
100	Pezos de prata em miúdos.
48	Soberanos.
95	Pezos Americanos de ouro.
10	Moedas Portuguezas, idem.
59	Ditas, ditas, idem.
15	Ditas diversas.
1	Dobla.

E diversas moedas estrangeiras.

No valor de.....	48:1228160
Em notas, prata e cobre.....	54:2578700
	<hr/>
Rs....	97:3792750

## TABELLA — B.

### Dinheiro em deposito no Banco do Brasil.

Por saldo em conta corrente simples até o dia 15 de Setembro.....	550:0008000
Por deposito effectuado nesse dia.....	1.450:0008000
	<hr/>
Rs....	2.000:0008000

## TABELLA — C.

### Dinheiro existente em Pernambuco e Buenos-Ayres.

#### EM PERNAMBUCO.

Por saldo em conta corrente com a casa de Phipps Brothers & C. <sup>a</sup> .....	325:0878910
---	-------------

#### EM BUENOS-AYRES.

Dinheiro em conta corrente a juros no Banco Mauá & C. <sup>a</sup> .....	62:7028080
Idem em nome do Dr. Luiz Gomes Pereira a juros no Banco da Provincia.....	116:9143720
	<hr/>
Rs....	504:7048710

### TABELLA — D.

Esta tabella é uma relação de 47 letras na importancia de 342:504\$060, caucionadas no Banco do Brasil, garantindo 270:000\$000 em letra da casa fallida, aceita ao mesmo Banco em 13 de Setembro de 1864.

### TABELLA — E.

Esta tabella é uma relação de 156 letras em carteira, no valor total de 904:449\$416.

### TABELLA. — F.

Esta tabella é uma relação de 59 letras em liquidação, na importancia de 784:123\$714, e de 3 ditas em protesto na importancia de 28:174\$230.

### TABELLA — G.

Esta tabella é uma relação de títulos diversos na importancia de 682:572\$655.

### TABELLA — H.

## Ações de Bancos e Companhias, e Apolices da Divida Publica.

#### Ações do Banco do Brasil:

5.700	Em caução no Union Bank of London.....	1.824:000\$900	
300	Caucionadas por José da Silva Carvalho.....	96:000\$000	
300	Idem por Mathias B. Alexandre.....	96:000\$000	
110	Idem por Manoel Moutinho de Avez Carvalbo.....	35:200\$000	
98	Idem por Carlos E. Adet.....	31:360\$090	
24	Idem por Manoel José da Silva Guimarães.....	7:680\$000	
40	Idem por Brandão & Lyrio.....	12:800\$000	
19	Idem por José Pinto Ribeiro Silva.....	6:080\$000	
10	Idem por Augusto Maury.....	3:200\$000	
15	Idem por Manoel Gomes de Figueiredo.....	4:800\$000	
2.432	Livres.....	778:210\$000	
<hr/>			
9.048	Ações.....		2.895:360\$000

#### Ações do Banco Rural.

40	Caucionadas por João P. do Couto Ferraz.....	10:400\$000
----	--	-------------

#### Apolices Geraes da Divida Publica.

1.820	Em caução no Union Bank.....	1.820:000\$000	
1.000	Idem ao Imperial Bank.....	1.000:000\$000	
560	Idem a Bischoffsheim Goldschmidt & C. <sup>a</sup> .....	560:000\$000	
3.433	Idem ao Banco do Brasil.....	3.433:000\$000	
3	Caucionadas por Antonio Alves Loureiro.....	3:000\$000	
	1:800\$000—Livres.....	1:800\$000	
<hr/>			6.817:800\$600
6.816			

#### Ações da Companhia dos Paquetes Brasileiros.

629	Livres.....	99:771\$200
-----	-------------	-------------

#### Estrada de Ferro de D. Pedro II.

60	Caucionadas por Manoel Fernandes da Cunha Graça.....	10:800\$000
----	--	-------------

**Brazilian & Portuguese Bank.**

1.772	Acções livres em c/c do Union Bank compradas em Londres...	204:764\$444	
172	Ditas livres nesta praça.....	19:323\$982	
			224:088\$426
<u>1.944</u>			

**Union Bank of London.**

884	Acções caucionadas ao mesmo Banco.....		401:635\$552
-----	--	--	--------------

**Sociedade Bancaria Maná, Mac Gregor & C.<sup>a</sup>.**

5:000\$000	—Fundo social.....		5:000\$000
------------	--------------------	--	------------

**Banco Commercial e Agricola.**

65:737\$584	— em liquidação livres.....	}	204:580\$834
138:843\$250	— idem em c/c no Banco Rural.....		

**Banco Rural.**

10	Acções livres.....		2:600\$000
----	--------------------	--	------------

**Estrada de Mangaratiba.**

20	Acções livres.....		2:000\$000
			<u>10.674:036\$012</u>

**TABELLA — I.**

**Prepriedades e outros bens da Sociedade.**

**Bens de raiz.**

Tres predios, na rua Direita n.º 49 e 51 e Alfandega n.º 7 e a quarta parte do n.º 45 da rua Direita.....	366:918\$360
Casa forte no predio n.º 7 (Rua da Alfandega).....	20:017\$000
Dita » » 51 (Rua Direita).....	6:000\$000
Sítio Jacaré em S. Gonçalo.....	5:216\$520
	<u>398:151\$880</u>

**Bens semoventes.**

2 Escravos.....	3:682\$780
-----------------	------------

**Bens moveis, etc.**

Mobilia da casa e loja, cofre para livros, balcão e armação.....	4:000\$000
Alugucis dos predios das ruas Direita e Alfandega.....	6:754\$160
	<u>412:588\$820</u>

**TABELLA — J.**

Esta tabella é uma relação de devedores diversos na importancia de 34:604\$282.

## TABELLA — JJ.

### Valores em depositos

Letra sacada por José da Silva Carvalho em 19 de Dezembro de 1863 aceita por Antonio Rodrigues Gomes e vencida em 30 de Junho de 1864 a qual garante um dos titulos em liquidação.....		20:000\$000
<b>Titulos em guarda como procuradores</b>		
<i>De Pinto Leite &amp; Irmãos.</i>		
39 Apolices geraes.....	39:000\$000	
526 Acções do Banco do Brasil.....	105:200\$000	
760 Ditas do Banco Rural.....	152:000\$000	
159 Ditas da caixa filial do mesmo na Bahia.....	31:800\$000	
208 Ditas da dita em Pernambuco.....	41:600\$000	
	<hr/>	369:600\$000
<i>De Joaquim Pinto Leite.</i>		
11 Apolices geraes.....	11:000\$000	
300 Acções do Banco do Brasil.....	60:000\$000	
300 Ditas do Banco Rural.....	60:000\$000	
	<hr/>	131:000\$000
<i>Dos herdeiros de José Pinto Leite.</i>		
66 Acções do Banco do Brasil.....	13:200\$000	
100 Ditas da caixa filial do mesmo no Pará.....	20:000\$000	
	<hr/>	32:200\$000
<i>De Galdino José de Souza Barreto.</i>		
100 Acções do Banco do Brasil.....		20:000\$000
<i>De Joaquim Pereira de Oliveira Bastos.</i>		
50 Acções do Banco do Brasil.....		10:000\$000
<i>De Sebastião Pinto Leite.</i>		
95 Acções da caixa filial do Banco do Brasil na Bahia.....		19:000\$000
<i>De Justino José Fernandes.</i>		
Titulo de 500 acções do Banco Agricola, em liquidação.....		4:958\$000
<i>De Pinto Leite &amp; Irmãos.</i>		
Titulo de 1500 acções do Banco Agricola, em liquidação.....		14:874\$000
<i>Dos herdeiros de José Pinto Leite.</i>		
Titulo de 200 acções do Banco Agricola, em liquidação.....		1:983\$200
<i>Do Conego Bernardo Lyra da Silva.</i>		
17 Acções do Banco do Brasil.....		3:400\$000
		<hr/>
	Rs. . . .	628:015\$200
		<hr/>

**TABELLA = K.**

**Propriedades e outros bens e haveres de Manoel Gomes Pereira.**

**Bens de raiz.**

1 Casa e chacara á Praia de Botafogo n.º 74.....	360:000\$000
1 Dita dita n.º 78.....	120:000\$000
50 Braças quadradas de terrenos na rua Bambina.....	25:000\$000
Terrenos junto á chacara.....	12:000\$000

**Bens semoventes.**

9 Escravos diversos.....	13:000\$000
Animaes e carro.....	2:000\$000

**Bens moveis, etc.**

Mobilia.....	18:000\$000
Conta de Luiz José Baptista, de alugueis de escravos.....	184\$560
Sua commissão da liquidação do Banco Commercial e Agricola.....	2:500\$000
Rs....	<u>572:684\$560</u>

**TABELLA — L.**

**Bens e haveres de Manoel Gomes de Oliveira.**

**Bens de raiz.**

1 predio na Praia de Botafogo n.º 28 A.....	40:000\$000
1/7 parte da casa do Caminho novo de Botafogo pertencente á sua mulher.....	3:600\$000
1/7 parte da casa á rua da Lapa n.º 96.....	2:600\$000

**Bens moveis, etc.**

Animaes e carro.....	2:000\$000
Mobilia.....	16:000\$000
Aluguel da casa n.º 28 A, em Botafogo.....	1:250\$000
Brilhantes.....	6:328\$000
Sua conta em Paris com M. Raffin & J. Koller, saldo — frs. 3.192 - 50 a 350 réis...	1:117\$370
Conta de dous cylindros para Antonio de Souza Mello e Alvim — frs. 147 - 5 a 350 rs..	51\$620
Encanamento do gaz na casa em S. Clemente n.º 82 A. que o proprietario se obrigou a pagar.....	435\$000
Rs....	<u>73:381\$990</u>

**TABELLA — M.**

**Bens e haveres do Dr. Luiz Gomes Pereira.**

**Bens de raiz.**

1 Casa na Praia de Botafogo n.º 64 sendo para os fundos sobrado.....	22:000\$000
--	-------------

**Bens semoventes.**

5 Escravos diversos.....	9:000\$000
Animaes e carro.....	2:000\$000

**Bens moveis, etc.**

Mobilia.....	16:000\$000
Brilhantes.....	5:650\$000
Aluguel do preto Aprigio.....	30\$000
Rs....	<u>54:680\$000</u>



TABELLA — N.

**Bens de D. Anna Luiza Barreto Pereira.**

Jóias (duas pulseiras de brilhantes) .....	2:000\$000
--	------------

TABELLA — O.

D. Anna Luiza de Mello Barreto hoje D. Anna Luiza Barreto Pereira é credora em..	100:000\$000
Idem em duas pulseiras de brilhantes.....	2:000\$000
Rs....	<u>102:000\$000</u>

Por escriptura de dote passada em 24 de Dezembro de 1851 no Cartorio do Tabellião Francisco de Paula Fernandes Santiago a qual foi competentemente insinuada, como consta da respectiva carta passada em 28 de Fevereiro de 1852.

TABELLA — P.

**Credores particulares.**

Dr. Francisco de Paula Costa.....	2:280\$000
Dr. Luiz da Cunha Feijó.....	1:410\$000
Dr. Manoel Antonio de Magalhães Calvet.....	300\$000
José Baptista de Magalhães & C. <sup>a</sup> .....	104\$040
Madame Hobbs.....	276\$500
Francisco Fernandes de Oliveira Sobral.....	150\$000
P. B. Saupiquet.....	581\$500
Serafim José Pinto.....	720\$240
Marcos José Armando.....	605\$320
José Barboza Madureira.....	86\$960
Bolgiano & C. <sup>a</sup> .....	586\$600
José Pinto de Oliveira.....	162\$720
José Killian.....	259\$980
Proprietario da casa em S. Clemente n.º 82 A.....	758\$333
Companhia do Gaz.....	118\$400
João Joaquim dos Santos.....	158\$380
Proprietario directo da casa n.º 28 A, em Botafogo, por laudemio (aliás senhorio directo).....	750\$000
Thesouro Publico Nacional.....	618\$000
	<hr/>
	9:926\$983
Thesouro Publico Nacional mais.....	44\$000
	<hr/>
Total réis...	<u>9:970\$983</u>

**Aviso do Ministerio da Justiça á Commissão administrativa, ordenando que preste aos Promotores Publicos as informações e exames que estes requisitarem.**

Convindo facilitar a acção da justiça publica, Ha por bem Sua Magestade o Imperador, que a administração liquidadora da casa bancaria de Gomes & Filhos preste aos Promotores Publicos as informações e exames extrajudiciaes que elles requisitarem; e outrossim que oito dias depois da sua installação remetta a um dos ditos Promotores copia do balanço da casa fallida, com um relatorio summario sobre o estado apparente da fallencia, declarando em reservado se ha alguma prevenção ou presumpção de culpa ou fraude, conforme os arts. 800 a 803 do Codigo Commercial, para que elle proceda como fór de direito.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1861.—*Francisco José Furtado.*

**Aviso do Ministerio da Justiça á Commissão administrativa, em resposta ao officio desta do 1.º de Outubro de 1861.**

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o officio da Commissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos, datado do 1.º do corrente mez, consultando a qual dos Promotores Publicos desta capital devem ser remettidos o balanço da referida massa e as informações de que trata o Aviso de 30 de Setembro ultimo, manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar á mesma Commissão que, sendo cumulativa, como é, a acção dos ditos Promotores, podem ser remettidos a qualquer delles o mencionado balanço e informações.

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Outubro de 1861.—*Francisco José Furtado.*

**Informação da Commissão administrativa ao Promotor Publico.**

Illm. Sr.

Em virtude dos Avisos do Ministerio da Justiça datados de 30 de Setembro e 12 de Outubro do corrente anno, remettemos a V. S.: 1.º O balanço da Casa Bancaria de Gomes & Filhos, realizado em 10 de Janeiro de 1863. 2.º Copia do balanço provisorio, apresentado pela mesma casa ao Juizo da 2.ª Vara do Commercio, que julgou aberta a sua fallencia. 3.º O balanço que julgamos necessario mandar organizar a vista da escripturação da mesma casa. Inventario de seu haver a que procedemos e declarações feitas pelos fallidos na occasião do mesmo inventario. Em seguida cabe-nos informar a V. S., em virtude do primeiro dos citados avisos, que do exame minucioso a que procedemos, verificamos o seguinte:

1.º

A casa bancaria cuja massa fallida administramos existe ha longo tempo, e gyrou sob diversas firmas, das quaes sempre fez parte Manoel Gomes Pereira como socio principal.

Em principio de 1856 separando-se um dos seus socios, Antonio José de Moraes, continuou elle sob a firma de Gomes, Filhos & Sampaio, conforme se vê da escriptura da sociedade lançada a fl. 27 do livro 200 de notas do Tabellião Castro, com o capital de 300:000\$000.

Em fins de 1859 retirando-se o socio Jose Antonio de Faria Sampaio, continuou com os socios restantes, que são os actuaes fallidos, como se vê da escriptura da Sociedade lançada no livro 203, pag. 68, da nota do Tabellião Castro. O seu capital foi de 400:000\$000.

Em todo esse tempo até principio de Janeiro de 1863 sua marcha foi prospera e sempre dividio lucros.

O contracto social se acha competentemente registrado.

2.º

Art. 800, § 1.º do Codigo do Commercio.

Não podemos conhecer qual a despeza do tratamento pessoal de cada um dos fallidos, porque estes, com quanto tirassem quantias que lhes erao debitadas em suas contas particulares, nao declaravão qual o seu destino, salvo uma ou outra vez, no que tocava ás quantias recebidas

por algum dos socios Manoel Gomes de Oliveira e Luiz Gomes Pereira. Estas quantias foram applicadas, segundo as investigações que fizemos, em obras e construcção de algumas propriedades, que elles possuíam particularmente, na passagem de fundos para Buenos-Ayres, que depois entrarão e passarão em credito da casa fallida, em despezas de molestias e em diferentes outros mysteres.

Nessas contas particulares se achão creditadas, em diferentes datas, quantias não pequenas com que ellas entrarão, resultando de tudo apenas um debito de 394:9548895 que se acha lançado na verba—lucros e perdas—e que é inferior ao cabedal particular dos fallidos (702.7468350) em bens e propriedades e outros haveres, como se ve do balanço, e jámais superior ao cabedal apurado no ultimo balanço, e ao numero das pessoas de suas familias, e a um tempo decorrido de 31 de Dezembro de 1859 (escriptura de Sociedade) até a data da abertura da fallencia, e sobretudo as obras e construcções de suas propriedades particulares, e acquisição de bens por elles feitas durante o mesmo espaço de tempo que todos entregarão aos seus credores. Acresce que os fallidos, em 10 de Janeiro de 1863 deixarão de seus lucros em caixa, para fazer face a algumas perdas, 107:6728240, como se ve do livro dos balancetes, tendo da mesma fôrma procedido nos annos anteriores; constando do referido livro dos balancetes terem sido os lucros em 1860 de 249:3028494, dos quaes deixarão 20:2028494; em 1861 sendo os lucros 329:0318557, deixarão para os prejuizos que houvessem 420:0318557; em 1862 distribuindo lucros em Junho na importancia de 93:2358979, deixarão 33:2358979.

O tratamento pessoal dos fallidos, principalmente do chefe da casa Manoel Gomes Pereira, segundo a Commissão deprehendeu da mobilia, trem, etc., era inferior aos seus haveres, sobretudo considerado em relação ao tratamento de outros em iguaes, senão inferiores circumstancias e posição.

3.º

Art. 800, § 2.º do Codigo do Commercio.

Nenhuma perda verificamos que soffresse a casa proveniente de jogos, especulações de aposta ou agiotagem.

Desde antes do anno de 1860, diferentes titulos e acções de Companhias começão a ter baixa de preço no mercado e a dar prejuizos, e nos ultimos annos de 1863 e 1864 esta baixa se manifestou principalmente nas acções do Banco do Brasil, que sendo compradas ao premio de 4208000, que obtiverão, passarão a ser vendidas com perda, e que antes de 10 de Setembro do corrente anno só obtinhão o premio de 408000.

Nestas transacções a casa teve de soffrer perdas que até o 1.º de Janeiro de 1863 não fizeram mossa á sua marcha regular, e tanto que sempre distribuio lucros, e nessa época esses importarão em 182.6728240.

Nas transacções e operações chamadas de Banco, a nossa Legislação Commercial comprehende a compra e venda de titulos e acções. O art. 419 do Codigo do Commercio considera Banqueiros os Comerciantes que têm profissão habitual de operações chamadas de Banco. O Decreto n.º 2.711 de 19 de Dezembro de 1860, art. 1.º, § 3.º, n.º 1, define operações de Banco, entre outras, a compra e venda de titulos da dívida publica, e de acções de emprezas de qualquer natureza. Deste modo é evidente que essas transacções dando em resultado essa perda, não se podem considerar como agiotagem.

A perda proveniente de transacções em acções e apolices orçou no anno de 1863, de Janeiro a Dezembro, depois do ultimo Balanço, em 1.015.6088671, e o lucro proveniente das mesmas transacções em 669:9168030.

Em 1864 a perda nas mesmas transacções foi de 461:0338137 e o lucro 79:7438450.

Estas perdas foram em parte suppridas pelos dividendos e juros dos diferentes titulos que importarão nos referidos annos de 1863 e 1864 em 753.6568113.

4.º

Art. 860, § 3.º do Codigo do Commercio.

Nenhuma venda por menos do preço corrente se effectou, de effectos que os fallidos comprão nos seis mezes anteriores á abertura da fallencia, e de que se achem ainda cededores.

5.º

Art. 800, § 4.º do Codigo do Commercio.

O activo do ultimo balanço datado de 10 de Janeiro de 1863, era de 11.883:4888587, o passivo do balanço a que procedemos é de 18.363:2218176. Entrão neste os valores constantes da Tabella JJ que os fallidos tinham em deposito, ou em guarda, como procuradores de diversos, na importancia de 628:0158200, que deduzidos fica liquido 17.940:2038976.

Em nenhuma hypothese o passivo verificado actualmente é o dobro do passivo do ultimo balanço.

6.º

Art. 891, § 1.º do Codigo do Commercio.

A escripturação de todos os livros a cargo da casa se acha em ordem, na fôrma exigida pela legislação e usos commerciaes, sem entrelinhas, razuras, emendas ou outro qualquer defeito reprovado.

Achamos o Borrador, Diário e o Copiador em dia, escripturados regularmente até 26 de Setembro, contendo a escripturação até 15 do mesmo mez, todas as operações da casa, visto que até esse dia ainda não se tinham os fallidos apresentado em juizo requerendo a abertura da fallencia, o que só teve lugar a 23 do mesmo, e de 15 até 26 a referida escripturação é tambem regular e contém unicamente partidas de receita, por haverem diferentes devedores pago o saldo de suas contas, e os seus debitos por letras na importancia total de 23:9388020, como se vê da tabella A, sob a rubrica—Dinheiro em caixa.

O livro razão encontramos escripto regularmente até Julho, e os mais auxiliares tambem estavam em dia.

O Copiador e o Diario estavam eneadernados, numerados, sellados e rubricados na fórma prescripta na legislação commercial.

Pelo methodo de escripturação adoptado, e pelos balaneetes dados de 13 em 15 dias, que se achão registrados não só em livro especial, mas tambem no livro chamado Caixa, se reconhecia no fim de cada quinzena, qual o estado da casa, os seus lucros e perdas, suas despezas, o emprego do capital, e a marcha dos seus prejuizos, que depois de Janeiro de 1863 foi sempre oscilante ou progressiva.

7.º

Art. 802 § 1.º do Codigo do Commercio.

Nenhuma despeza ou perda ficticia encontramos desde Janeiro de 1863. As despezas consistirão em corretagens e commissões, na importancia de 48:093\$322; em pagamento do sello de diferentes titulos 60:800\$970; soldadas dos Guarda-livros, caixeiros e mais empregados da casa 39:666\$790; em impostos de decima 4:359\$894; subscrições e impostos de loja 6:682\$800; em premios de saques do Banco do Brasil 5:608\$746; juros de recibos e contas correntes 1.740:062\$941; desconto de letras 774:809\$664; fretes de remessas e seguro 13:427\$371; quebras de caixa 9:173\$304.

As comedorias dos empregados e despezas geraes da casa e de escriptorio andavão apenas em 24:743\$733 nos dous referidos annos.

Fazem parte nos lucros e perdas, prejuizos provenientes de algumas quebras etc., não incluídos os titulos ainda em liquidação tambem provenientes dessa origem.

O emprego de todas as receitas da casa se acha justificado pela escripturação e diferentes documentos e titulos.

Em todos os paizes onde o systema introduzido entre nós, de dinheiros em deposito a premio na mão dos banqueiros, com sahida livre, tem estado em voga as fallecias destes, sempre mais ou menos tarde se verificão, e isto é facil de aliar.

Os lucros resultantes de dinheiro assim recebido e applicado em operações de descontos são tão diminutos que não podem, senão em circumstancias muito calmas e felizes, cobrir as despezas do custeio de uma casa bancaria em grande pé, e jámais poderão fazer face em circumstancias anormaes ou ainda não mui calmas e felizes, as perdas provenientes da cessação de pagamento e quebra dos devedores, etc.

Por demais o banqueiro tem necessidade, nas occasiões de esmorecimento ou frouxidão do mercado, ou do commercio ou de grande calma, de receber grandes sommas em deposito ou conta corrente para conservar ou augmentar sua clientella. Essas sommas recebidas por esse systema que alludimos, não podendo ter prompta sahida, acarretão despezas de juros, e por consequencia prejuizos, e forção os banqueiros, para evitar que estejam ociosas, a empregar-las de um modo menos seguro, do que demandão as regras da prudencia, e dahi ainda perigos e perdas.

Uma das vias do emprego dessas sommas é geralmente o commercio de fundos publicos, acções de companhias, etc., que em circumstancias anormaes, ou em virtude de má administração das emprezas, cahindo de preço, trazem necessariamente a ruina de muitos. Finalmente é mister, adoptado este systema, que o banqueiro tenha sempre um fundo disponivel para fazer face ás sahidias, e esse fundo que deve ser pelo menos de um terço dos depositos, ficando inactivo, traz ainda perda de lucros, subsistindo sempre o onus dos juros, e dado qualquer abalo mais violento ou duradouro, uma pressão ou corrida; o resultado infallivel é a quebra de taes estabelecimentos, que não as podem resistir, senão com muitos sacrificios, ou com grandes soccorros. Daqui vem que em alguns paizes este systema vai sendo abandonado; infelizmente, porém, entre nós tomou largas que deu azo á actual situação.

8.º

Art. 802, § 2.º do Codigo do Commercio.

Os fallidos apresentarão todo o seu haver, conforme o balanço, em dinheiro, bens e titulos, e levarão o seu escrupulo a ponto de, na occasião do inventario, fazerem as declarações mais minuciosas, e tendo-se esquecido de mencionar na lista dos escravos particulares uma parça de nome Joaquina, idade 11 annos, que estava na casa da mestra, o fizeram na occasião do inventario.

9.º

Art. 802, § 3.º do Codigo do Commercio.

Não consta nenhum desvio ou applicação de fundos de que os fallidos tivessem sido depositarios ou mandatarios, nem reclamação alguma houve até o presente.

10.º

Art. 802, §§ 4.º e 5.º do Codigo do Commercio.

Tambem não consta á Commissão que houvessem os fallidos feito venda, negociações, doação ou dividas com simulação ou fingimento; nem existe vestigio algum de semelhantes actos e menos compra de bens em nome de tereira pessoa.

11.º

N.º 163 do Regulamento n.º 738 de 25 de Novembro de 1830.

Nenhuma doação, hypotheca, ou pagamento de divida antes de seu vencimento (excepto uma ou outra vez por operação de desconto) consta que fosse feita no tempo decorrido de

Janeiro de 1863 até a abertura da fallencia, e nem mesmo antes; havendo sómente uma escriptura de dote feita em 24 de Dezembro de 1831 por Manoel Gomes Pereira sobre os bens particulares a D. Anna Luiza de Mello Barreto com quem o mesmo Gomes se casou, a qual escriptura foi devidamente insinuada.

Existem cinco fianças prestadas aos Corretores A. A. Poirson, Francisco Antonio de Faria, Belfort, George Gracie e Hermenegildo Pereira Pinto, sobre os quaes já se derão as providencias.

Taes são as informações que nos cabe dar em virtude das ordens recebidas.

Deus Guarde a V. S.—Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1864.

(Assignados os membros da Commissão administrativa.)

---

### **Officio do Juiz Municipal da 2.<sup>a</sup> Vara, exigindo a apresentação da escripturação da casa fallida de Gomes & Filhos.**

Hlm. e Exm. Sr.

A requerimento do Dr. 1.<sup>o</sup> Promotor Publico, faz-se preciso que sejam apresentados os livros da casa fallida de Gomes & Filhos, para nelles proceder-se judicialmente a exame; e assim rogo a V. Ex. e mais membros da Commissão liquidadora da dita casa, para que se sirvão fazer apresentar toda a escripturação da mesma, na casa de minha residencia, rua do Rosario n.<sup>o</sup> 87, no dia 6 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Deus Guarde a V. Ex.

Rio, 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1864.

Hlms. e Exms. Srs. Conselheiro Angelo Muniz da Silva Ferraz, e mais membros da Commissão.

O Juiz Municipal da 2.<sup>a</sup> Vara,

*Dr. José da Silva Costa.*

---

### **Concordata homologada por sentenças do Juizo da 2.<sup>a</sup> Vara do Commercio, de 16 e 20 de Janeiro de 1865.**

Os abaixo assignados, credores da firma bancaria de Gomes & Filhos desta Praça, á rua Direita n. 31, reconhecendo pelos mesmos motivos que originarão os Decretos ns. 3.308 e 3.309 de 17 e 20 de Setembro deste anno, a difficuldade de se reunirem todos os credores da mesma firma afim de deliberarem em commum sobre seus interesses, e desejando ao mesmo tempo tomar um accordo que no mais curto prazo possivel lhes traga a definitiva liquidação da mesma firma, aceitam as seguintes bases para uma concordata, que terá os mesmos effectos como se os abaixo assignados se houvessem reunido sob a presidencia do Juizo especial do Commercio. São: 1.<sup>a</sup> Os Srs. Gomes & Filhos entrarão logo na administração de sua massa para a liquidarem, sendo obrigados a ratear pelos seus credores tudo quanto apurarem, sem reserva de quantia alguma ou de effecto commercial, ou propriedade particular; devendo o ultimo rateio ter lugar dentro do prazo de um anno. 2.<sup>a</sup> Uma commissão fiscal composta dos tres mais fortes credores que annirem a esta concordata, terá direito de fiscalisar os actos da liquidação. 3.<sup>a</sup> Todas as quantias apuradas serão depositadas em conta corrente no Banco do Brasil, a fim de se ratearem á proporção que fação um dividendo, de cinco por cento. 4.<sup>a</sup> Os liquidantes Gomes & Filhos receberão durante o anno da liquidação, a titulo de alimentos o mesmo que ora percebem, marcado pela administração existente. 5.<sup>a</sup> Terminada a liquidação dentro do prazo prefixo de um anno, a Commissão Fiscal dará em nome de todos os credores a firma de Gomes & Filhos, e a cada um de seus membros quitação plena.

Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1864.—Estavão assignados os credores em numero de 3336 representando 13,080,005\$732.

N. B. Em consequencia da intimação feita em o 1.<sup>o</sup> de Fevereiro de 1865 a Commissão administrativa passou a administração da massa fallida em 4 do mesmo mez aos fallidos, na forma da concordata acima.

**Officio da Comissão administrativa ao Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Commercial, accusando a intimação do mesmo Juiz para entregar a administração da massa aos fallidos Gomes & Filhos.**

Ilm. e Exm. Sr. — Acaba a Comissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos de ser intimada, a requerimento dos fallidos, por ordem de V. Ex., para prestar contas de sua gestão, visto que em virtude de uma concordata feita pelos mesmos fallidos e seus credores, a referida massa passa a ser por aquelles administrada.

A Comissão, sem ser para este fim intimada e compellida, como acaba de o ser, logo que lhe fosse apresentada sentença em fórma desse Juizo, procuraria satisfazer este dever a vista do art. 271 do Regulamento n.º 738 de 25 de Novembro de 1850, e não teme por certo censura justa sobre a sua gestão, como parece indicar o acoadamento com que se procede a seu respeito, o que na verdade importa desconfiança, e deseja unicamente saber se deve entregar a administração da massa somente aos fallidos, ou a estes e á Comissão fiscal, e a quem e quando deve apresentar suas contas.

Digne-se, portanto, V. Ex. de prestar á Comissão este esclarecimento.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 1.º de Fevereiro de 1865. — Pela Comissão, o Fiscal, *Angelo Moniz da Silva Ferraz*.

---

**Officio do Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Commercial, em resposta ao da Comissão administrativa do 1.º de Fevereiro de 1865.**

Ilm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio de V. Ex., em que (por parte da Comissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos, intimada para entregar a administração e prestar contas de sua gestão, visto como os fallidos, em virtude de uma concordata feita por estes e seus credores, passam a liquidar aquella massa) pergunta a quem deve ser entregue essa administração, se somente aos fallidos, ou a estes e á Comissão Fiscal, a quem e quando deve a Comissão prestar suas contas? Sou a dizer, quanto á 1.<sup>a</sup> pergunta, que a administração da massa deve ser entregue aos fallidos somente, visto como os credores, representando mais de dous terços do valor de todos os hereditos, concederão amigavelmente que os fallidos liquidassem o resto da massa, isto *ex vi* dos arts. 2.º e 15 dos Decretos de n.ºs 3.308 e 3.309 de 17 e 20 de Setembro de 1864, explicados pelo Aviso de 27 de Dezembro proximo findo; cessando desde então as funções da Comissão Fiscal, que unicamente tinha e impetencia para liquidar a massa por força da abertura da fallencia e na falta de transacção amigavel entre os credores representantes dos ditos dous terços) e os devedores concordatarios. Quanto á 2.<sup>a</sup> pergunta, respondo que as contas devem ser prestadas, visto a Comissão não ter ultimado a liquidação da massa em questão, perante este Juizo, com audiência dos devedores concordatarios, em prazo arrazoado e não excedente de quinze dias, observando-se quanto ser possa (a respeito do facto em questão, todo excepcional e regido por legislação especial e não completo,) o disposto nos arts. 854 do Código Commercial e 171 do Regulamento n.º 738 de 25 de Novembro de 1850, combinados com o citado Decreto de n.º 3.309. Deste modo vai respondido o referido officio do 1.º do corrente, hoje recebido.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, aos 3 de Fevereiro de 1865. — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Fiscal da Comissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos. — *Luiz Carlos de Paiva Teixeira*, Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Commercial.

---

**Informação da Comissão administrativa á Comissão de Inquerito.**

Exm. Sr.—Acensamos recebidos os officios que V. Ex. nos dirigio, datados de 19 e 27 de Janeiro proximo passado, inclnindo os quesitos para o inquerito sobre a origem e as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

Satisfazendo ao pedido de V. Ex. mandamos inclusa a resposta aos referidos quesitos com os esclarecimentos que colhemos da casa fallida que administramos.

Com a maior consideração somos de V. Ex. muito attento venerador.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.—Pela Comissão, *Visconde de Ipanema*.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1865.

Quesito 1.º -- Qual o capital com que foi fundada a casa, e qual a data em que porventura foi elle absorvido por perdas ?

A casa de Gomes & Filhos foi fundada com o capital de 400:000\$000, o qual foi absorvido pelos prejuizos que soffreu durante os annos de 1863 e 1864.

Quesito 2.º -- Tinha a casa contracto de sociedade entre differentes interessados ? Sua data ? -- Estava registrado ?

Gomes & Filhos começaram as suas transacções em Janeiro de 1860, sendo o seu contracto social datado de 31 de Dezembro de 1859 competentemente registrado. Os socios erão Manoel Gomes Pereira e seus filhos Luiz Gomes Pereira e Manoel Gomes de Oliveira.

Quesito 3.º -- Qual a somma ou valor empregado em bens de raiz, fazendas, etc., adquiridos por meio de *adjudicação*, em virtude de fallencia, ou cessão de seus devedores, que possuia a casa ao momento da suspensão de seus pagamentos ?

Nenhum bem de raiz, fazendas, etc., teve a casa proveniente de adjudicação ou por cessão de seus devedores na occasião da fallencia, nem em época anterior.

Quesito 4.º -- Qual o valor dos predios, fazendas e outros bens de raiz, escravos, etc., e seu estubo, adquiridos por compra, ou construidos por sua conta, e existentes ao momento da suspensão de seus pagamentos ?

Os bens de raiz, escravos, etc., pertencentes á sociedade, ao momento da suspensão de seus pagamentos, achão-se demonstrados no activo da casa com o valor de 398:151\$880 os bens de raiz e 3:820\$780 os escravos (\*).

Quesito 5.º -- Qual a somma despendida com a aquisição de predios, sua construcção e reparos ?

Os predios constantes do balanço e existentes á rua Direita n.º 49 e 51 e rua da Alfandega n.º 7 forão reconstruidos, sendo 103:252\$400 os gastos da reedificação, o que junto a seu valor primitivo de 263:665\$960 elevou-os ao actual de 366:918\$360, não incluindo as casas fortes mencionadas no mesmo balanço com o valor de 26:017\$000.

Quesito 6.º -- Em que data começaram os embaraços da casa, e qual o seu estado em cada uma das differentes épocas em que taes embaraços surgirão ?

A sociedade teve marcha prospera em seus primeiros annos, e os lucros que houve de suas transacções forão sufficientes para fazer face a prejuizos occorridos em alguns negocios e depreciação de valores até Janeiro de 1863. Os embaraços forão então manifestando-se em maior escala, progredindo os prejuizos que attingirão, em fim de Dezembro de 1863, á quantia de 532:989\$980, e, continuando na mesma marcha no seguinte anno de 1864, elevou-se, conforme o balanço a que se procedeu na occasião da fallencia, a 775:321\$162.

Quesito 7.º -- Qual o credito da casa por titulos de hypotheca ?

Nenhum credito tinha a casa por titulo de hypotheca; ha sómente uma letra de 10:000\$000, accita sob hypotheca feita por José Gomes Carneiro a Oliveira & Bello, a qual por estes foi descontada e endossada aos fallidos.

Quesito 8.º -- Qual a somma de dividas por titulos de qualquer natureza, provenientes de supprimentos, adiantamentos de dinheiros, empréstimos, etc., feitos a lavradores nos tres ultimos annos ?

Nenhum titulo de divida existe proveniente de supprimentos, adiantamentos de dinheiro, empréstimos, etc., feito a lavradores.

\*) Vide o Balanço.

Quesito 9.º—Idem a commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras na mesma época?

Tambem não tinha titulos de dividas provenientes de supprimentos, etc., feitos aos commissarios directamente; sómente um ou outro descontava na praça ou apresentado por banqueiros.

Quesito 10. -- Qual o computo dos dinheiros fornecidos no mesmo periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

A casa não fazia operações de deseontos de contas assignadas, ou de caução de taes titulos.

Quesito 11. -- Qual o credito da casa sobre companhias, com distincção do que pertencer a cada uma?

Nenhum credito tinha a casa aberto sobre companhias, a não ser para transacções de cambias nas praças de Londres e Paris, sendo estas, em Londres:

Com o — Union Bank of London — para saques sobre o valor de 1.820 Apolices da Divida Publica interna e 5.700 accções do Baneo do Brasil, que lhe estavam caucionadas.

Com o — Imperial Bank — para saques, sobre o valor de 1.039 Apolices da Divida Publica caucionadas.

Em Paris, com os banqueiros Bischoffsheim Goldschmidt & C.<sup>a</sup>, para saques sobre o valor caucionado de 569 Apolices da Divida Publica.

As transacções de saques sobre Londres elevârão-se á somma de £ 5.295,622, e sobre Paris a frs. 13.783.661.

Quesito 12. -- Qual o debito de cada um dos fallidos para com a caixa, e o montante de suas despezas particulares?

Os socios tinham aberto individualmente contas correntes, nas quaes erão lançadas as quantias que entravão ou retiravão da caixa para suas despezas particulares, não sendo costume designar-se o fim destinado as quantias retiradas, salvo algumas dos socios Manoel Gomes de Oliveira e Luiz Gomes Pereira, por contas particulares pagas pela caixa, que lançavão-se a seu debito. Sabe-se, porém, que, além das despezas de alimentos, etc., de suas familias, forão algumas quantias destinadas a construeção de seus predios particulares, os quaes forão por elles todos entregues á massa na occasião da abertura da fallencia, e o valor orçado destes, superior ás suas dividas, com uma differença a favor da massa de 107:791\$655.

Quesito 13.— Qual a somma devida pela casa a pessoas do commercio por conta corrente, letras, recibos, vales, etc., no acto de fallencia?

Quesito 14.— Idem á classe de operarios, artistas, viúvas, orphãos, e estabelecimentos publicos?

A somma total a credito de diversos por contas correntes, letras, recibos, etc., no acto da fallencia era em contas correntes 1.315:088\$095; nos outros titulos, 9.284:939\$743.

Não sendo classificados no regísto a condicao social dos individuos que na casa depositavão dinheiro, não é possivel designar-se a somma que a cada classe pertencia nos depositos existentes.

Pelo pagamento do primeiro rateio, começado pela Comissão e não concluido por ter passado a administração da massa aos fallidos, em virtude da ordem do Juizo, que homologou a concordata celebrada entre estes e os seus credores, ficando ainda a pagar-se a credores representando a quantia de 940:701\$010, teve a Comissão occasião de conhecer que de 4.634 titulos passados a diferentes credores, 3.091 erão de economias de artistas operarios, orphãos, viúvas, empregados publicos, etc., e 1.563 pertencentes a pessoas do commercio.

Quesito 15.— Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de conta corrente e recebimento de dinheiros por emprestimo?

Poucas contas correntes tinha a casa aberto a particulares, em casas commerciaes, quando, porém, estas erão concedidas o systema seguido era pagar-se o juro de 1% a baixo da taxa de descontos do Banco do Brasil pelas quantias que entravão e cobrar-se o de 1 a 2% acima pelas que retiravão, ou então, por convencao, o juro reciproco. As retiradas erão sempre livres, mas, quando o saldo da conta pendia ao debito, era costume exigir-se a sua liquidação por meio de letras que aceitavão



Quesito 16.-- Os recibos, ou vales, que a casa emitia são reformaveis? No caso affirmativo, dentro de que prazo?

Os recibos passados aos individuos que depositavam dinheiro a juro são reformados quando estes o exigiam, para simples accumulção de juros vencidos, ou para juntar nova quantia, a qual se accumulava os juros e capital que já tinham a credito, isto sem prazo definito, effectuando-se algumas reformas apenas com tres ou quatro dias decorridos. Os dinheiros ou capitães que taes titulos representavam são em quasi sua totalidade retirados á vontade dos seus possuidores; alguns, porém (poucos), são de prazo fixo. A taxa dos juros era a mesma que regulava para as contas correntes, conforme a resposta acima.

Quesito 17.-- Nos processos de desconto e redescoto de titulos commerciaes observava a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? Era ella igual para todos na mesma época ou variava? Na operação de redescoto havia perdas?

A taxa de descontos do Banco do Brasil servia de base para as operações de descontos da casa, que descontava, como os outros banqueiros e capitalistas, os titulos da praça com a differença de 1 % ou mais, conforme a maior ou menor confiança nas firmas dos titulos apresentados a desconto.

As perdas nessas transacções podião ocorrer sempre que a taxa do Banco do Brasil, pela qual são essas transacções reguladas, se elevasse na proporção da differença em que fossem sido feitos os descontos na praça.

Quesito 18.-- Qual a somma que em regra a casa guardava em caixa para fazer face ao pagamento dos seus vales, ou recibos e contas correntes?

A somma guardada em caixa variava conforme as exigencias dos pagamentos que a pratica tinha demonstrado ser sufficiente em épocas normaes, conservando-se ordinariamente de 400 a 500 contos, os quaes se elevavam nos dias conhecidos de maior gyro no commercio, como sabbados, fins de mez, etc. Nestes dias, conforme as previsões, se reforçava a caixa muitas vezes com o duplo e mais da quantia que ordinariamente se guardava.

Quesito 19.-- Os bilhetes, vales, ou recibos nominativos, ou ao portador, que a casa emitia como clareza pelos dinheiros que recebia por emprestimo tinham o caracter de titulos de conta corrente conforme os estylos do commercio, ou propriamente o de uma emissão simulada de notas, ou vales, conforme o systema de Bancos de circulação?

Os recibos passados pela casa, são documentos dos dinheiros recebidos a juros e como taes entregues aos individuos que fazem os depositos, nominalmente ou ao portador, conforme a vontade do depositante e da quantia que quizessem, havendo até menores de 20\$000 entre os nominativos.

Quesito 20.-- O curso de taes titulos, ou recibos era limitado, ou substitua, ou fazia concorrência na circulação á moeda fiduciaria do Governo, ou ás notas do Banco do Brasil?

O curso dos recibos passados pela casa era limitado porque os nominativos só são pagos a terceiro por meio do endosso, e mesmo os recibos ao portador só podião ter o curso limitado pela confiança que merecem iguaes titulos no commercio e só por mutuo accordo recebidos.

Quesito 21.-- O systema adoptado de saídas livres nas contas correntes a juros, e o notouada, ou recebimento por meio de recibos, ou titulos, de dinheiros a juros com a liberdade de retiral-os á vista de taes titulos, ou á vontade do mutuante ou depositante, poderá assegurar lucros aos banqueiros, ou ser a causa de sua ruina?

A pratica tem demonstrado a inconveniencia do systema de retiradas livres e de accumulção de juros em prazos indeterminados, que elevam os juros pagos aos depositantes a uma taxa mui superior á conveniente para resultarem lucros das quantias recebidas dos mesmos. No relatório mandado pela Commissão administrativa ao Promotor Publico se achão exaradas bem fundadas considerações reprovando este systema.

Quesito 22.-- Exitião contas correntes sob a base de cartas de credito, ou de fiança? Em quanto montarão os seus debitos?

A casa não tinha nem nunca teve contas correntes sob base de cartas de credito ou de fiança.

Quesito 23. -- Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000\$, de 1:000\$ para cima?

Quesito 24. -- Idem ao portador, idem idem idem.

No quadro n.º 1 se acha demonstrado o movimento dos recibos passados em 1863 e 1864, tanto nominativos como ao portador.

Quesito 25.--Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, com ou sem entradas livres nos annos de 1863 e 1864?

Quesito 26. -- Qual a importancia dos pagamentos feitos aos portadores desses titulos durante o mesmo periodo até a fallencia da casa?

O quadro n.º 2 mostra o movimento de entrada e sahida de dinheiros recebidos a juros durante o mesmo periodo de 1863 e 1864.

Quesito 27.-- Qual o debito da casa proveniente de endossos por favor, e outras obrigações de igual origem? Em que escala estas operações ficticias se fazião, e desde que data, se possível fôr determinál-a?

Não havia na casa debitos provenientes de endossos por favor ou operações dessa origem.

Quesito 28.--Qual a importancia dos titulos, ou acções de companhias, etc., que a casa possuía, cujos valores se achão perdidos, ou em liquidação?

Quesito 29.--Idem idem de letras e quaesquer titulos de dividas perdidas, ou em liquidação ao tempo da suspensão de pagamentos?

Achão-se demonstrados em conta especial de letras em liquidação na tabella --F--, annexa ao balanço, os titulos que julgados de duvidosa cobrança a casa possuía na occasião da suspensão de pagamentos.

Quesito 30.-- Quaes as épocas em que se derão *corridas* dos portadores de titulos para obterem seu pagamento? Em que escala este se effectou nessa casa em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico de Setembro ate a suspensão dos pagamentos?

As corridas que a casa tem soffrido e que se tornarão mais sensiveis forão as que occorrerão em os annos de 1858, de 1 a 6 de Junho; 1862, de 4 a 11 de Setembro; e a que succedeu em Setembro de 1864, principiando esta em 10 desse mez, continuou com crescente intensidade até o dia 13, de fórma a forçar a suspensão de pagamentos. As sahidas de dinheiro forão:

No dia 10 de .....	1.419:090\$970
No dia 12 de .....	2.123:207\$008
No dia 13 de .....	772:480\$740
	4.314:778\$718

No quadro sob n.º 3 se achão mencionadas as concordatas concedidas pelo Banco do Brasil a diversos devedores da casa, as quaes a Commissão teve de annuir.

Os quadros n.ºs 4 a 8 mostrão as transações de compra e venda de apolices e acções durante os annos de 1863 e 1864.

Remettemos uma copia do balanço mandado organizar pela Commissão, e do relatório enviado pela mesma Commissão ao Promotor Publico, conforme o seu pedido.

Tendo assim preenchido o nosso dever cabe-nos ainda fazer algumas considerações em alguns pontos sobre o balanço.

As acções do Banco do Brasil figurão no valor de 320\$000 cada uma, quando ellas antes do panico do mez de Setembro estavam a 268\$000. Procuramos examinar toda a escripturação desde principio do anno de 1855 e vimos que desde longo tempo forão ellas escripturadas pelo valor do custo, que conservarão, pelo systema de escripturação adoptado, sem que se possa dahi inferir proposito algum de steal ou menos licito.

De Janeiro até Dezembro de 1856, conservarão-as com o valor de 265\$000 (140\$000 de entradas e 123\$000 de premio

De Janeiro até Dezembro de 1857, a 235\$000 (160\$000 de entradas e 125\$000 de premio.) elevando-se o valor pela 7.ª entrada de 20\$000 por acção.

De Janeiro até Junho de 1858 a 283\$000.

Em Junho de 1858, a 250\$000 (160\$000 de entradas e 90\$000 de premio); tiveram uma baixa de 35\$000 por acção.

Em Maio de 1859 a 280\$000 (160\$000 de entradas e 120\$000 de premio) com uma alta de 30\$000 em acção.

Em Setembro de 1863 a 300\$000 (180\$000 de entradas e 120\$000 de premio), elevadas pela 8.ª entrada de 20\$000 por acção.

Em Janeiro de 1864, a 320\$000 (200\$000 de entradas e 120\$000 de premio) elevadas pela 9.ª e ultima entrada de 20\$000 por acção.

As acções do Banco Rural e Hypothecario conserváráo-se tambem na escripturação cotadas desde Setembro de 1858 a 260\$000, sendo 200\$000 de entradas e 60\$000 de premio. Em principio de Setembro, antes do panico, estavam no mercado a 65\$000 de premio.

As Apolices Geraes da Divida Publica de 6 %, estão em Outubro de 1863 a 93 %.. De Outubro a Novembro desse anno entrando por compras 576 apolices (além das do contracte com o Governo) e chegando o seu preço na praça até 102 %, passarão as que possuía a casa a contarem-se ao par.

O *deficit* que figura no balanço é de 775:321\$462, mas, attentas as calamitosas circumstancias, que actuáráo sobre esta praça em diferentes épocas e principalmente em Setembro proximo passado, e por outros factos particulares, deve elle augmentar com a liquidação da maneira seguinte:

Prejuizo provavel em letras e diferentes titulos.....	854:843\$104
Idem em divida de Oliveira & Bello.....	707:750\$000
Idem de Antonio Martins Lage.....	40:200\$000
Idem de João Gonçalves Guimarães.....	18:507\$180
Idem de Amaral & Pinto.....	72:373\$368
Idem do fallecido H. A. Pinto.....	20:000\$000
Idem de Guilherme Carvalho de Miranda.....	427:600\$000
Idem de Viriato Fonseca & C.ª.....	7:000\$000
Idem de José Viriato de Freitas.....	14:000\$000
Idem de Estienne & C.ª.....	75:502\$500
Perda em propriedades, escravos e outros bens.....	300:000\$000
Em acções do Banco do Brasil.....	975:840\$000
Em acções do Banco Rural.....	600\$000
Ditas da Companhia dos Paquetes.....	43:161\$200
Ditas da dita de Mangaratiba.....	2:000\$000
Ditas do Banco Agrícola.....	204:580\$000
Fundo social de Mauá, Mac Gregor & C.ª.....	1:250\$000
Em Apolices por vender.....	240:000\$000
Despezas da liquidação, juros e comissões aos Bancos e prejuizos por differenças em cambio.....	308:000\$000
<b>Total provavel.....</b>	<b>4.788:530\$514</b>

Ora, abatendo-se do activo a importancia pertencente a credores privilegiados e de dominio (7.656:202\$335) resta a quantia de 6.123:488\$307, que dividida pelos credores chirographarios 12.562:895\$847, incluindo as responsabilidades nos Bancos poderá atingir quando muito a 41 a 43% sujeito ás despezas da liquidação, comissões, juros, differenças em cambio e perdas dos valores das Apolices, etc. Durante os dias da crise pagou a casa 4.314:778\$718. Se os não tivesse pago a quantia a receber seria de 10.438:267\$025 a qual, com a conservação de alguns valores que depois ficarão depreciados, daria apenas aos credores um prejuizo de menos de 20 % confundindo-se nas conhecidas habilitações de seus socios para as transacções que dirigio.

Durante os annos que decorrerão sob a firma actual, tiráráo os socios, pela sua boa direcção, lucros dos quaes deixavão quantias avultadas reservadas para fazer face a prejuizos que occorrião pela baixa de valores em titulos que a casa possuía, esses lucros forão:

Em 30 de Junho de 1860.....	138:049\$198
Deixáráo em reserva.....	18:049\$198
Repartirão.....	120:000\$000
Em 31 de Dezembro de 1860.....	102:254\$996
Deixáráo em reserva.....	2:234\$096
Repartirão.....	100:000\$000
Em Junho de 1861.....	180:437\$165
Deixáráo.....	80:437\$165
Repartirão.....	100:000\$000
Em Dezembro de 1861.....	139:614\$322

Deixarão.....	39:6148392
Repartirão.....	100:0008000
Em Junho de 1862.....	93:2358979
Deixarão.....	18:2358979
E o socio Manoel Gomes Pereira mais de sua parte.....	29:0008000
Repartirão.....	60:0008000
Em Janeiro de 1863.....	182:6728240
Deixarão.....	82:6728240
Manoel G. Pereira mais de sua parte.....	25:0008000
Repartirão.....	75:0008000

Rio de Janeiro, em 4 de Fevereiro de 1863.

(Assignados os membros da Commissão.)

## QUADRO N. 1.

**Numero dos recibos ao portador e nominativos passados por Gomes & Filhos nos annos de 1863 e 1864.**

ÉPOCAS	AO PORTADOR.			NOMINATIVOS.			TOTAL.	AO PORTADOR.			NOMINATIVOS.			TOTAL.
	Até 1:000\$	Acima de 1:000\$	SOMMA.	Até 1:000\$	Acima de 1:000\$	SOMMA.		Pagos em 1863.	Pagos em 1864.	Por pagar.	Pagos em 1863.	Pagos em 1864.	Por pagar.	
1863.														
Janeiro.....	682	299	981	1.922	695	2.617	3.598	971	10	—	2.554	52	11	3.598
Fevereiro.....	491	208	699	1.759	451	2.210	2.909	690	7	2	2.118	55	7	2.909
Março.....	620	299	919	2.124	810	2.964	3.883	907	10	2	2.867	87	10	3.883
Abril.....	555	284	839	2.114	851	2.965	3.804	820	15	4	2.852	89	14	3.804
Maió.....	554	259	813	2.316	841	3.157	3.970	787	23	3	2.987	151	19	3.970
Junho.....	607	287	894	2.310	809	3.149	4.042	858	31	5	2.936	188	25	4.043
Julho.....	515	358	873	2.283	978	3.261	4.134	834	36	3	3.019	220	22	4.134
Agosto.....	551	307	858	2.300	833	3.133	3.991	792	60	6	2.738	358	37	3.991
Setembro.....	681	302	983	2.204	820	3.024	4.007	885	93	5	2.433	540	51	4.007
Outubro.....	600	390	990	2.347	872	3.219	4.209	848	131	11	2.341	797	81	4.209
Novembro.....	643	480	1.123	2.209	787	2.996	4.119	783	320	20	1.584	1.329	83	4.119
Dezembro.....	656	410	1.066	2.423	951	3.374	4.440	414	641	11	710	2.567	97	4.440
	7.155	3.883	11.038	26.341	9.728	36.069	47.107	9.589	1.377	72	29.179	6.433	457	47.107
1864.														
Janeiro.....	715	465	1.180	2.686	931	3.620	4.800	.....	1.153	27	.....	3.441	176	4.800
Fevereiro.....	619	355	974	2.621	895	3.516	4.490	.....	943	31	.....	3.342	174	4.490
Março.....	478	396	874	2.789	964	3.753	4.627	.....	820	54	.....	3.459	254	4.627
Abril.....	646	411	1.057	2.788	1.004	3.792	4.819	.....	999	58	.....	3.496	296	4.819
Maió.....	714	398	1.112	2.802	912	3.714	4.826	.....	1.028	84	.....	3.207	507	4.826
Junho.....	681	406	1.087	2.822	1.018	3.870	4.957	.....	950	137	.....	3.147	723	4.957
Julho.....	775	517	1.292	2.933	1.138	4.071	5.363	.....	1.076	216	.....	2.944	1.127	5.363
Agosto.....	831	490	1.321	3.020	1.095	4.115	5.436	.....	926	395	.....	2.451	1.664	5.436
Setembro.....	249	124	373	1.050	386	1.436	1.809	.....	171	202	.....	574	862	1.809
	5.708	3.562	9.270	23.511	8.376	31.887	41.157	.....	8.066	1.204	.....	26.104	5.783	41.157

## QUADRO N. 2.

**Movimento de entrada e sahida de dinheiro recebido a juros durante os annos de 1863 e 1864.**

ÉPOCAS	ENTRADAS.	SAHIDAS.	DIFFERENÇAS.	
			Por entrada.	Por sahida.
1863.				
Janeiro.....	4.643:366\$322	4.709:373\$038	.....	66:006\$716
Fevereiro.....	3.396:517\$780	3.117:876\$809	278:640\$980	.....
Março.....	4.890:523\$560	4.662:154\$420	2:8:369\$140	.....
Abril.....	4.478:646\$439	4.316:113\$929	162:532\$510	.....
Maió.....	5.153:621\$710	4.783:288\$373	370:333\$337	.....
Junho.....	4.738:373\$089	4.430:806\$885	307:566\$204	.....
Julho.....	5.874:005\$862	5.326:413\$174	547:592\$448	.....
Agosto.....	5.482:590\$775	4.643:400\$020	839:190\$755	.....
Setembro.....	5.176:684\$392	5.462:025\$115	.....	235:340\$723
Outubro.....	5.585:777\$211	5.464:196\$792	121:580\$419	.....
Novembro.....	5.222:981\$930	5.239:741\$125	.....	16:759\$195
Dezembro.....	5.842:820\$317	5.773:932\$030	68:888\$287	.....
	60.485:909\$147	57.929:321\$701	2.924:694\$080	368:106\$634
1864.				
Janeiro.....	6.288:212\$378	5.894:713\$220	393:499\$158	.....
Fevereiro.....	5.103:819\$533	5.173:604\$102	.....	69:784\$569
Março.....	6.121:753\$930	5.743:113\$620	378:640\$310	.....
Abril.....	6.662:021\$827	5.638:983\$298	1.023:038\$529	.....
Maió.....	5.226:253\$746	6.422:873\$520	.....	1.196:614\$774
Junho.....	6.702:984\$985	6.139:749\$663	563:235\$322	.....
Julho.....	7.067:279\$473	6.379:645\$964	687:633\$509	.....
Agosto.....	6.739:438\$672	6.679:474\$258	59:964\$414	.....
Setembro.....	2.148:255\$592	5.813:634\$159	.....	3.665:373\$507
	52.060:025\$136	53.855:791\$804	3.106:011\$242	4.931:777\$910

## QUADRO N. 3.

**Relação das concordatas concedidas a diversos devedores á casa de Gomes & Filhos.**

	ACTIVO.	PASSIVO.	ABATIMENTO.	PAGAMENTO.	PRAZOS.			DEBITO POR LETRAS.	
					Dias.	Mezes.	Annos.	Descontadas nos Bancos.	Existentes em carteira.
Antonio Martins Lage.....	3.722:676\$925	2.762:110\$465	40 %.	60 %.	60			66:900\$000	100:500\$000
Bernardo Alves Corrêa de Sa.....	465:716\$414	674:440\$821	35 »	65 »			1, 2, 3	20:000\$000	
Viriato Fouseca & C. <sup>a</sup> .....	193:914\$168	253:014\$786	70 »	30 »		6, 12, 18, 24, 30, 36		20:000\$000	10:000\$000
Petty Irmãos & Collet.....	695:664\$066	1.252:556\$826						40:000\$000	
João Gonçalves Guimarães.....	792:712\$530	1.276:250\$842	60 %.	40 %.			1, 2, 3	196:875\$830	15:845\$300
Jorge Rudge Junior & C. <sup>a</sup> .....	490:225\$500	647:347\$720	65 »	35 »			3	50:000\$000	
Jose da Fouseca Rangel Junior.....	135:615\$904	180:429\$141	60 »	40 »		6, 12, 18, 24		6:500\$000	
João Gomes de Oliveira Silva Junior.....	112:018\$697	103:500\$241	90 »	10 »	60			6:000\$464	
Guilherme Carvalho de Miranda.....	301:130\$308	390:203\$310						206:000\$000	127:600\$000
John Freeland.....	423:664\$574	702:542\$340						20:000\$000	
Manoel Martins Nogueira.....		470:893\$699	40 %.	60 %.		6, 12, 18, 24			10:000\$000
Collings Sharps & C. <sup>a</sup> .....	489:124\$110	697:277\$320						40:000\$000	
Mendes Irmãos & Lemos.....	1.724:958\$272	1.369:928\$068	65 %.	35 %.	60			100:000\$000	
Amaral & Pinto.....	484:310\$250	496:735\$460	80 »	20 »		6, 8, 10		251:000\$000	10:000\$000
Manoel dos Anjos Victorino do Amaral.....									45:632\$095
Antonio José da Silva Pinto.....									34:837\$115
José Viriato de Freitas.....	162:233\$720	142:000\$000	70 %.	30 %.		6, 12, 18, 24, 30, 36			20:000\$000
George Last & C. <sup>a</sup> .....	183:913\$830	303:416\$820	60 »	40 »		6, 12, 18		6:421\$000	

## QUADRO N. 4.

**Apolices geraes da divida publica compradas e vendidas por Gomes & Filhos, durante os annos de 1863 e 1864.**

COMPRADAS.				VENDIDAS.					
	Valor nominal.		Preço.		Valor nominal.		Preço.		
1863.				1863.					
Janeiro..	4:000\$000	De Apolices geraes.	90	3:600\$000	Janeiro..	39:200\$000	De Apolices geraes.	91 a 93	36:060\$000
Fever...	55:000\$000	»	89 a 91	49:883\$150	Fever...	52:200\$000	»	90 a 91	47:501\$000
Março...	232 000\$000	»	89 a 90	208:691\$000	Março...	295:000\$000	»	89 a 90	262:861\$000
Abril...	100:800\$000	»	89 a 90	90:666\$000	Abril...	89:800\$000	»	89 a 90	80:820\$000
Maió...	634:560\$000	»	85 a 94	570:428\$000	Maió....	407:600\$000	»	89 a 90	366:803\$000
Junho...	4:000\$000	»	84 a 89	3:460\$000	Junho...	11:000\$000	»	87	9:570\$000
Julho...	112:400\$000	»	86 a 89	98:896\$000	Julho...	218:500\$000	»	88 a 91	195:266\$270
Agosto...	132:000\$000	»	88 a 89	116:000\$900	Agosto...	183:500\$000	»	88 a 93	170:525\$900
Setemb..	62:000\$000	»	88 a 9.	56:410\$000	Setemb..	99:800\$000	»	88 a 91	88:467\$500
Outub...	6.069:000\$000	»	90 a 102	5.329.317\$000	Outub..	137:000\$000	»	90 a 103	129:090-000
Novemb.	618:800\$000	»	96 a 102	618:261\$500	Novemb.	67:600\$000	»	100 a 102	68:278\$000
Dezemb.	115:200\$000	»	100 a 102	116:889\$000	Dezemb.	36.000\$000	»	102	36:720\$000
	8.139:700\$000			7.463:437\$550		1.635:200\$000			1.491:955\$770
1864.				1864.					
Janeiro..	594:600\$000	De Apolices geraes..	99 a 100	593:656\$920	Janeiro..	71:600\$000	De Apolices geraes.	99½ a 100	71:577\$000
Fever...	107:800\$000	»	98 a 100	96:939\$250	Fever...	208:200\$000	»	99½ a 100	207:154\$500
Março...	106:800\$000	»	98 a 99	166:699\$000	Março...	140:600\$000	»	99½ a 100	139:762\$510
Abril...	90:000\$000	»	98 a 100	88:848\$000	Abril...	242:800\$000	»	99 a 100	240:835\$000
Maió...	94:400\$000	»	98 a 99	92:974\$500	Maió...	288:200\$000	»	98 a 99	285:284\$400
Junho...	1:000\$000	»	98	980\$000	Junho...	36:800\$000	»	99 a 99½	36:476\$000
Julho...	96:600\$000	»	97 a 98	93:243\$600	Julho...	146:600\$000	»	98 a 98½	142:674\$820
Agosto...	199:400\$000	»	97 a 98	106:122\$540	Agosto...	48:000\$000	»	97 a 98	46:824\$000
Setemb.					Setemb.	54:000\$000	»	96 a 97	52:087\$400
	1.200:600\$000			1.179:463\$810		1.236:800\$000			1.222:725\$630

## QUADRO N. 5.

**Ações do Banco do Brasil compradas e vendidas por Gomes & Filhos, durante os annos de 1863 e 1864.**

COMPRADAS.				VENDIDAS.			
1863.			PREÇO.	1863.			PREÇO.
Jan....	100	Ações do Banco do Brasil....	245\$000	Jan....	100	Ações do Banco do Brasil..	245\$ 24:500\$000
Fev....	1	»	200\$000	Fev....	5	»	210\$ 1:050\$000
Março..	250	»	50:600\$700	Março..	37	»	200\$ a 201\$ 10:402\$500
Abril....		»	\$	Abril....	163	»	200\$ 32:600\$000
Maió....		»	\$	Maió....	1.069	»	..... 212:683\$000
Junho....		»	\$	Junho....	2.040	»	199\$ a 202\$ 409:384\$000
Julho....	14	»	200\$ 2:800\$000	Julho....	316	»	» 64:149\$000
Agosto..	21	»	4:109\$000	Agosto..	13	»	205\$ 2:665\$000
Set....	239	»	199\$ a 220\$ 52:128\$500	Set....	214	»	200\$ a 280\$ 46:324\$000
Out....	128	»	235\$ a 260\$ 30:195\$000	Out....	2.617	»	225\$ a 260\$ 629:510\$000
Nov....	5	»	235\$ 1:175\$000	Nov....	254	»	240\$ 60:960\$000
Dez....	6	»	240\$ 1:440\$000	Dez....	2.706	»	230\$ a 244\$ 648:525\$000
	664	Ações.....	142:648\$200		9.534	Ações.....	2.142:752\$500
<b>1864.</b>				<b>1864.</b>			
Jan....	884	Ações do Banco do Brasil..	274:108\$500	Jan....		Ações do Banco do Brasil..	\$
Fev....	43	»	255\$ a 260\$ 11:115\$000	Fev....	305	»	258\$ a 260\$ 78:722\$000
Março..	21	»	254\$ a 255\$ 5:334\$000	Março..	185	»	255\$ a 258\$ 44:878\$500
Abril....	143	»	252\$ a 260\$ 27:778\$320	Abril....	1.468	»	255\$ a 256\$ 371:551\$000
Maió....	389	»	250\$ a 255\$ 98:334\$400	Maió....		»	\$
Junho....	3	»	252\$ 756\$000	Junho....	245	»	251\$ a 255\$ 62:475\$000
Julho....	170	»	240\$ 40:800\$000	Julho....	69	»	245\$ a 257\$ 17:601\$000
Agosto..	3	»	238\$ 714\$000	Agosto..	310	»	242\$ a 268\$ 75:023\$500
Set....		»	\$	Set....	300	»	238\$ 71:400\$000
	1.656	Ações.....	458:940\$720		2.882	Ações.....	721:651\$000

## QUADRO N. 6.

**Ações do Banco Rural e Hypothecario compradas e vendidas por Gomes & Filhos, durante os annos de 1863 e 1864.**

COMPRADAS.				VENDIDAS.			
1863.			PREÇO.	1863.			PREÇO.
Jan....	100	Ações do Banco Rural....	245\$000 24:500\$000	Jan....		Ações do Banco Rural.....	.....
Fev....	1	»	230\$300	Fev....		»	.....
Março..		»	\$	Março..	254	»	236\$ a 238\$ 59:959\$000
Abril....	33	»	234\$000 7:722\$000	Abril....	60	»	200\$ 12:000\$000
Maió....	252	»	238\$000 59:376\$000	Maió....	197	»	240\$ a 260\$ 47:216\$000
Junho....		»	\$	Junho....		»	.....
Julho....		»	\$	Julho....		»	.....
Agosto..	105	»	238\$000 24:990\$000	Agosto..		»	.....
Set....		»	\$	Set....	27	»	244\$ 6:588\$000
Out....	200	»	257\$500 51:500\$000	Out....	60	»	250\$ a 260\$ 15:100\$000
Nov....	26	»	262\$000 6:812\$000	Nov....	32	»	265\$ 8:480\$000
Dez....	128	»	33:736\$000	Dez....	102	»	262\$ 26:724\$000
	845	Ações.....	209:466\$300		732	Ações.....	176:067\$000
<b>1864.</b>				<b>1864.</b>			
Jan....	57	Ações do Banco Rural....	258\$ a 260\$ 14:844\$000	Jan....	15	Ações do Banco Rural.....	270\$ 4:050\$000
Fev....	40	»	262\$ 10:480\$000	Fev....	267	»	265\$ 70:758\$500
Março..	84	»	265\$ 22:260\$000	Março..	33	»	262\$ a 265\$ 8:662\$500
Abril....	22	»	266\$ 5:852\$000	Abril....	45	»	270\$ 12:150\$000
Maió....	24	»	266\$ a 267\$ 6:389\$400	Maió....		»	.....
Junho....	20	»	260\$ 5:200\$000	Junho....		»	.....
Julho....		»	\$	Julho....		»	.....
Agosto..		»	\$	Agosto..	46	»	..... 12:205\$000
Set....	5	»	265\$ 1:325\$000	Set....		»	.....
	252	Ações.....	66:350\$400		406	Ações.....	107:926\$000

## QUADRO N. 7.

**Ações da Companhia — Estrada de ferro D. Pedro II —, compradas e vendidas por Gomes & Filhos, durante os annos de 1863 e 1864.**

COMPRADAS.				VENDIDAS.				
1863.			PREÇO.	1863.			PREÇO.	
Jan....	50	Ações da Est. de F.—D. Pedro II.	6:644\$200	Jan....	.....	Ações da Est. de F.—D. Pedro II.	\$	
Fev....	.....	»	\$	Fev....	.....	»	\$	
Março...	.....	»	\$	Março...	.....	»	\$	
Abril...	.....	»	\$	Abril...	.....	»	\$	
Maió...	.....	»	\$	Maió...	.....	»	\$	
Junho..	15	»	1:550\$000	Junho..	.....	»	\$	
Julho..	40	»	4:200\$000	Julho..	.....	»	\$	
Agosto..	2	»	210\$000	Agosto..	80	»	10:530\$000	
Set....	132	»	15:155\$200	Set....	100	»	13:000\$000	
Out....	55	»	130\$ a 140\$	Out....	67	»	140\$000	
Nov...	128	»	135\$ a 136\$	Nov....	70	»	\$	
Dez....	50	»	145\$ a 146\$	Dez....	78	»	10:920\$000	
	481	Ações.	59:923\$200		395	Ações.	53:630\$000	
<b>1864.</b>				<b>1864.</b>				
Jan....	112	Ações da Est. de F.—D. Pedro II.	144\$ a 146\$	16:356\$000	Jan....	.....	Ações da Est. de F.—D. Pedro II.	\$
Fev....	136	»	155\$ a 156\$	21:109\$100	Fev....	219	»	150\$000
Março...	.....	»	.....	\$	Março...	10	»	157\$500
Abril...	76	»	154\$ a 155\$	11:782\$300	Abril...	75	»	160\$000
Maió...	57	»	.....	8:852\$700	Maió...	.....	»	\$
Junho..	14	»	163\$ a 164\$	2:292\$000	Junho..	.....	»	\$
Julho..	21	»	162\$ a 164\$	3:420\$000	Julho..	.....	»	\$
Agosto..	5	»	.....	802\$000	Agosto..	167	»	162\$000
Set....	.....	»	.....	.....	Set....	.....	»	.....
	421	Ações.	64:614\$100		471	Ações.	73:479\$000	

## QUADRO N. 8.

**Ações do Brazilian & Portuguese Bank e da Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor compradas e vendidas por Gomes & Filhos, durante os annos de 1863 e 1864.**

COMPRADAS.				VENDIDAS.				
1863.			PREÇO.	1863.			PREÇO.	
Dez....	80	Ações dos Paquetes a Vapor..	125\$500	10:040\$000	Jan....	55	Ações dos Paquetes a Vapor....	140\$ a 144\$
					Maió...	60	»	125\$
					Junho..	240	»	125\$
								45:822\$500
<b>1864.</b>				<b>1864.</b>				
Jan....	20	Ações dos Paquetes a Vapor....	113\$110	2:262\$200				
Fev....	20	»	110\$610	2:212\$200				
Abril...	264	»	.....	29:070\$300				
Julho..	75	» do Braz. & Port. Bank...	.....	8:619\$750				
Agosto..	97	»	.....	10:704\$232				
		304 dos Paquetes.....	33.553\$700					
		172 do B. & P. Bank.....	48.403\$082					
				81:956\$782				



## QUADRO N. 9.

**Resumo do movimento de compra e venda de acções de Bancos e Companhias, e de Apolices Geraes e Provinciaes durante os annos ds 1860 até Setembro de 1864.**

### Acções da Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

COMPRA.		VENDA.	
Annos.	Acções.	Annos.	Acções.
1861	700	1863	355
1863	80		
1864	304		
	<hr/>		<hr/>
	1.084		355
	na importancia de Rs. 160:331\$500.		na importancia de Rs. 45:822\$500.

### Acções do Brazilian & Portugeze Bank.

1864      172      na importancia de Rs. 19:323\$982.

### Acções da Estrada de ferro de Mauá.

1860      70      na importancia de Rs. 8:060\$000.

### Acções da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres.

1860      3.320      na importancia de Rs. 162:560\$000.

### Acções da Companhia de Illuminação a Gaz.

1860      6      na importancia de Rs. 2:580\$000.      1860      6      na importancia de Rs. 2:580\$000.

### Acções do Banco Commercial, Industrial e Territorial.

1860      4.400      na importancia de Rs. 20:280\$000.

### Acções do Banco Commercial e Agricola.

1860	2.723	1860	150
1861	4.010	1861	250
1862	20	1862	4.102
	<hr/>		<hr/>
	6.753		4.502
	na importancia de Rs. 652:157\$910.		na importancia de Rs. 432:005\$000.

### Acções da Estrada de ferro de D. Pedro II.

1860	633	1860	530
1861	672	1861	578
1862	155	1862	332
1863	481	1863	396
1864	421	1864	471
	<hr/>		<hr/>
	2.367		2.307
	na importancia de Rs. 305:726\$800.		na importancia de Rs. 308:347\$40.

### Acções do Banco Rural e Hypothecario.

1860	497	1860	255
1861	1.236	1861	851
1862	651	1862	965
1863	845	1863	732
1864	252	1864	405
	<hr/>		<hr/>
	3.481		3.209
	na importancia de Rs. 828:723\$500.		na importancia de Rs. 707:315\$700.

**Ações do Banco do Brasil.**

COMPRA.		VENDA.	
Annos.	Ações.	Annos.	Ações.
1860	4.921	1860	95
1861	4.650	1861	1.533
1862	5.771	1862	1.596
1863	664	1863	9.534
1864	1.656	1864	2.882
	<hr/>		<hr/>
	17.662		15.640
	na importancia de Rs. 4.042:147\$600		na importancia de Rs. 3.560:375\$080

**Apólices Geraes.**

Apólices.		Apólices.	
1860	1.228	1860	1.167
1861	1.388	1861	1.132
1862	1.025	1862	976
1863	8.131	1863	1.606
1864	1.222	1864	1.057
	<hr/>		<hr/>
	12.994		5.938
	na importancia de Rs. 12.217:159\$210		na importancia de Rs. 5.902:637\$920

**Apólices Provincias.**

1860	73	1860	66
1861	71	1861	74
1862	20	1862	20
1863	9	1863	7
1864	23	1864	40
	<hr/>		<hr/>
	196		207
	na importancia de Rs. 207:975\$800		na importancia de Rs. 167:379\$480

**Officio da Commissão administrativa da casa fallida de Gomes & Filhos em additamento ao de 4 de Fevereiro de 1865.**

Ilm. e Exm. Sr.—Em additamento ao officio que dirigimos a V. Ex. com as respostas aos diversos quesitos sobre a casa bancaria Gomes & Filhos, cumpre-nos accrescentar a informação, que nessa occasião omittimos, sobre a responsabilidade dessa firma em letras por ella descontadas nos Bancos.

Pelas contas que o Banco do Brasil e o Banco Rural e Hypothecario apresentarão, e pelas quaes forão admittidos pela Commissão administrativa como credores chirographarios da massa fallida, estavam essas responsabilidades reduzidas em 31 de Janeiro proximo passado no Banco do Brasil a quantia de 1.569:589\$444, e no Banco Rural e Hypothecario a de 77:478\$320.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1865. — Ilm. e Exm. Sr. Con-  
selheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.—Pela Commissão, *Visconde de Ipanema*,



## Documentos relativos á casa bancaria de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>

**Participação de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> ao Banco do Brasil, declarando que sobrestavão nos pagamentos.** (*Vide documentos relativos á casa de Gomes & Filhos, á pag. 7.*)

### **Requerimento de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> para abertura de fallencia.**

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Commercial. — Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça com commercio de Banco á rua Direita n. 43, arrastados pelas circumstancias recentes da praça a suspender os seus pagamentos, apressão-se a expôr a V. Ex. a natureza de seus embarços e a requerer as providencias legais por bem dos interesses de seus credores. Desde que em Agosto de 1849 se estabelecerão os socios principaes com a primitiva firma de Montenegro & Lima, têm elles, e modernamente o seu novo socio, gozado constantemente do melhor conceito, a que sempre fizeram jus pela pontualidade, circumspecção e prudencia, de que até agora derão provas. O seu balanço do anno findo demonstra que era prospero o estado da casa, e o balanço provisorio que juntão, confirma que essa prosperidade se manteve até o dia 10 do corrente, em que, pela suspensão de pagamentos do mais importante banqueiro desta praça, abalou-se a confiança publica e affluirão ás casas bancarias os portadores de recibos em conta corrente e de outros titulos, exigindo pagamento. Cumprirão os supplicantes o seu dever e pagarão de prompto nesse e nos dias 12 e 13 quantia proxima a 4.000:000\$000, porque sempre tinham a prudencia de estarem preparados para uma emergencia desta ordem; mas reconhecendo que o panico recrudescia, que a confiança não se restabeleceria proximamente e que a depreciação rapida e consequente de seu activo prejudicaria os credores menos exigentes se os supplicantes continuassem a satisfazer aos que se agglomeravão ás suas portas, entenderão que lhes corria a obrigação de zelar com igualdade os interesses de todos os mais credores, e por isso suspenderão os pagamentos e fizeram recolher em deposito ao Banco do Brasil 1.084:000\$000 que ainda tinham disponíveis. Dando hoje este passo preparatorio para mostrar a seus credores a regularidade e verdade das transacções da casa desde a sua fundação, têm os supplicantes a consciencia de que nenhum lhes pôde exprobrar a posição a que se virão forçados por circumstancias imperiosas, para as quaes não concorrerão. Além de seus livros, os supplicantes apresentam tambem a apreciação de seus credores a vida retirada e modesta que sempre viverão, não frequentando, nem recebendo, senão o circulo limitado de seus amigos particulares. Nas circumstancias em que se acha o commercio de Banco, e acreditando que difficilmente poderão os banqueiros recobrar-se do abalo por que passarão, os supplicantes, prescindindo do favor do prazo concedido pelo Decreto n. 3.308 de 17 do corrente, e declarando a V. Ex. que os seus principaes credores, pela ordem das quantias, são o Banco do Brasil, o Banco Rural e Hypothecario, Visconde de Ipanema, José Maria Pinto Guerra, Finnic Irmãos, José Maria de Araujo Gomes, Juan Frias, João Rodrigues da Silva, e Costa Torres & C.<sup>a</sup> — Pedem a V. Ex. que, autoada esta e distribuida, dispensada a apposição de sellos, por dar-se a hypothese do art. 899 doCodigo Commercial, se digne, nos termos do art. 2.<sup>o</sup> do Decreto n. 3.309 de 21 tambem do corrente, decretar a abertura da fallencia dos supplicantes, e proceder aos actos ultteriores. — EE. R. M. — Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1864. — *Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>*

**Demonstração do estado da casa de Montenegro, Lima & C<sup>a</sup>., dependente da verificação real a que se está procedendo pelo balanço geral que se está extrahindo.**

<b>ACTIVO.</b>		<b>PASSIVO.</b>	
Apoices geraes.....	643:787,600	Credores diversos.....	8.149:064,760
Ações dos Bancos, e outras.....	1.730:897,8300	Letras a pagar.....	1.728:000,0000
Beus de raiz.....	406:492,8183	Saldo a favor da casa, o qual consiste o seu capital hoje, dependente, como já fica dito, da verificação do balanço geral.....	293:274,624
Movels.....	4:000,8000		
Letras a receber.....	2.579:860,987		
Devedores diversos.....	2.706:734,8709		
Caixa, dinheiro nella, e no Banco em deposito.....	1.339:630,8805		
	10.172:339,8384		10.172:339,8384

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1864.

*Montenegro, Lima & Comp.*

Está conforme com o original, que se acha a fl. 4 v. e 5 dos respectivos autos de fallencia. Rio, 18 de Março de 1865. — O 2.º escripturario do Thesouro, em commissão, *José Maria de Bittencourt e Silva*.

(\*) Ha engano nesta somma, a qual é realmente de 9.413:423,8384

## Informação da Comissão administrativa ao Promotor Publico.

Illm. Sr.— Cumprindo o Aviso do Ministerio da Justiça de 30 de Setembro ultimo, remettemos a V. S. copia autentica do balanço da casa bancaria fallida de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, acompanhada das observações que nos suggeriu a verificação desse documento.

Os algarismos do sobredito balanço são exactos, em face da escripturação da casa fallida; mas alguns, entre as parcelas concernentes ao activo, devem ser desde ja reduzidas, porque exprimem valores iguaes ou superiores aos que nominalmente representao as acções de varias Companhias.

Das 6.303 acções do Banco do Brasil que a casa possuia já effectuamos a venda de 1.727, pela maior parte ao par, que é hoje a cotação corrente, e algumas a 210\$000 e 205\$000. Achando-se estes titulos escripturados no balanço pelo valor médio de 248\$570 cada um, verificou-se nessa venda uma deducção de 95:387\$190; e se as que ainda existem em servitiverem de ser vendidas mais tarde por aquelle preço, a differença para menos subirá a 308:622\$410.

As acções das Companhias — União e Industria, da Estrada de ferro da Tijuca, Nichtheroyense, Magé e Empreza Municipal, forão vendidas em massa por 20:000\$000; e posto que esta venda fosse vantajosa, ainda assim deixou uma differença de 97:864\$500 contra o activo figurado no balanço.

As das Companhias — Mangaratiba, Santista e dos Cortumes—, não tem valor no mercado; figurando, porém, ellas no activo por 44:398\$000, ha mais essa differença contra o activo da massa.

As apolices da divida publica forão tambem vendidas, e nessa operação realizou-se para a massa um lucro de 13:167\$600 sobre o preço médio que figuravão no balanço.

Reunidas as diversas differenças já verificadas nas parcelas a que nos temos referido, acha-se já no activo da massa uma diminuição de 224:482\$090.

O debito da firma Costa Cabral & C.<sup>a</sup> (em liquidação), na importancia de 1.154:750\$205, não pôde deixar de causar notavel prejuizo á massa; posto que os devedores entregassem tudo quanto possuíão, inclusive o activo de sua firma, que continúa a ser liquidada por conta de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, em virtude do contracto que com estes celebrarão em 8 de Outubro de 1863. Esta liquidação já tem produzido somma consideravel, e estão ainda por vender bens de raiz pertencentes aos devedores; não obstante, porém, deve-se contar com grande prejuizo nesta parcella do activo de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>

No mesmo caso estão os debitos da Companhia Intermediaria (103:000\$000), de A. Etcheagaray & C.<sup>a</sup> (414:494\$066), a de Antonio Gomes Netto (cerca de 500:000\$000), e a de Antonio José de Miranda e Silva (140:000\$000).

Ha ainda que deduzir a importancia do que a firma de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> tem de pagar pela responsabilidade dos papeis de credito que descontou com o seu endosso; responsabilidade que os portadores desses titulos procurão tornar efectiva em sua totalidade, ou em parte, porque os aceitantes ou devedores principaes estão tambem fallidos, ou tem obtido concordatas que vão pesar sobre os coobrigados.

Além do que fica dito, devemos acrescentar que o balanço não comprehende os jures dos credores, e que montão a 102:490\$723, nem os que devem ser levados á conta dos devedores, cuja importancia deve orçar por aquella, pouco mais ou menos.

Para pleno conhecimento dessa Promotoria juntamos ao balanço a demonstração, que organizamos, do estado da caixa de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, nos dias 10, 12 e 13 de Setembro, que forão os da crise que produziu a fallencia dessa e de outras casas bancarias.

Ahi se vê quanto os fallidos Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> pagarão e receberão em cada um daquelles dias; as relações annexas á dita demonstração mostrão outrosim os recibos nominativos e ao portador pagos nos referidos tres dias, os quaes, segundo o exame a que a commissão procedeu estavam effectivamente escripturados nos livros da casa fallida em datas anteriores a 13 de Setembro, e na sua totalidade constão mesmo dos lançamentos anteriores ao dia 10 daquelle mez.

A classificação e as relações das diversas classes de credores desta massa fallida, já estão no conhecimento de V. S. pela publicação feita nos jornaes da Côte, em conformidade do disposto pelo Decreto n. 3.322 de 22 de Outubro ultimo.

Nessas relações ha que fazer algumas rectificações de erros typographicos e omissões de pequena importancia, além das que forem ordenadas por sentença.

Remettendo igualmente a V. S. copia do ultimo balanço anterior á fallencia de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, cumpre-nos acrescentar que achamos a escripturação da casa em dia e feita segundo as prescripções do Codigo, e que do exame a que procedemos, e das informações que temos procurado obter, não descobrimos a existencia de nenhuma das circunstancias a que se referem os arts. 800 a 803 do Codigo Commercial, e o art. 163 do Regulamento n. 738 de 25 de Novembro de 1850.

As accusações que temos ouvido contra os fallidos fundão-se em boatos vagos e sem valor juridico; e uma justificação promovida perante o Juizo Commercial da 2.<sup>a</sup> Vara contra os mesmos fallidos por alguns credores da massa, nada tem produzido por ora que possa fazer prova.

Entretanto se, no correr da liquidação, descobrimos qualquer indicio de culpabilidade, apressar-nos-hemos em levar-o ao conhecimento de V. S. para proceder eouo fór de direito.

Deus Guarde a V. S.— Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1864. — Illm. Sr. Dr. Josino do Nascimento Silva Filho, digno Promotor Publico da Côte.— (Assignados) José Maria da Silva Paranhos, Fiscal. — Dr. Manoel de Oliveira Fausto, Director do Banco do Brasil. — Dr. R. J. H. Lobo, Director do Banco Rural.

**Balanço a que se refere o officio acima.**

**ACTIVO.**

<b>Caixa:</b> — Por dinheiro nella existente....		1.339:6508805	
<b>Moedas:</b> — Pelos que existem em ser.....			2:4948350
<b>Ações:</b>			
6.303 do Banco do Brasil.....	1.567:7848300		
10 da Companhia de Cortumes.....	10:0008000		
223 da dita de Mangaratiba.....	21:8988000		
50 da dita Santista.....	12:5008000		
22 da dita Carris da Tijuca.....	4:5058000		
5 da Empreza Municipal.....	9778500		
7 da Estrada de Magé.....	5328000		
245 da União e Industria.....	109:6508000		
20 da União Nytheroyense.....	2:2008000	1.730:0468800	
<b>Apolices Geraes:</b>			
Por 675 contos das de juro de 6 %.....	645:8128400		
Por 1 conto da de juro de 5 %.....	7758000	646:5878400	
<b>Moedas:</b> — Pelos que existem.....			4:0008000
<b>Propriedades:</b> — A terça parte da casa n.º 2 da rua da Alfandega.....	21:6388020		
A casa n.º 53 da rua da Bella Vista.....	14:8528163		
A fazenda das Fructeiras com escravos beneficiarias, etc.....	367:2838240	403:7738423	
			4.126:2508378
<b>Mercadorias de nossa conta:</b>			
O saldo desta conta.....			11:8508316
<b>Letras a receber:</b>			
O saldo desta conta.....			2.572:4938891
<b>Devedores diversos:</b>			
(Importancia do debito de 108 devedores diversos conforme os saldos de suas contas no Razão.....	3.133:4178499		
<b>Ganhos e Perdas:</b> — O saldo desta conta por prejuizos verificados até hoje.....	320:2738837		
Diferença por erro na escripta.....	3:5968113	323:8698950	3.477:2878440
			10.187:5828034

**PASSIVO.**

<b>Letras a pagar.....</b>		1.728:0008000	
<b>Credores diversos:</b>			
(Importancia do credito de diversos conforme os saldos de suas contas no Razão.....	4.093:8348451		
idem idem conforme o saldo desta conta no Razão, e detalhadamente no Livro auxiliar respectivo, e constão das listas publicadas.....	2.104:5238900		
<b>Portadores:</b>			
O saldo desta conta como acima.....	1.740:2258816		
<b>Conta capital</b> — distribuida da seguinte forma:			
Jose Cardoso Pinto Montenegro. 328:0808536			
Albino José Fernandes Lima... 148:9108374			
Luciano Cardoso de Menezes } 44:0068957	520:9978867	8.459:5828034	
Montenegro..... }			
		10.187:5828034	10.187:5828034



## ANNEXO N. 1.

### Caixa.

Dinheiro existente em papel.....	97:9418229
1 Caderneta do Banco do Brasil.....	1.084:5118075
12 Recibos de Gomes & Filhos.....	56:0008000
4 Recibos de Oliveira & Bello.....	35:0008000
2 Recibos de Bahia Irmãos & Comp.....	30:0008000
Os juros destes dous recibos.....	1068371
1 Conta de José de Souza Pias & Comp.....	6188844
1 Conta de Sampaio & Lage.....	2:2718993
1 Nota da liquidação de José Joaquim Borges Monteiro.....	8468880
1 Nota do debito de Luciano Montenegro.....	9:6148900
1 Nota do debito de Albino José Fernandes Lima.....	19:0958099
2 Recibos de Manoel Martins Bastos, e uma nota de 208000 com que Peixoto & Costa pagarão sua conta a vencer no dia 14 de Setembro corrente.....	2:0208000
O saldo do caderno de despesas miudas, e diferenças da caixa.....	1:6248432
	<hr/>
	1.339:6508805

## ANNEXO N. 2.

### Metaes.

34 Meias doblas a 168000.....	8648000
30 1/2 Soberanos a 88900.....	7168450
7 Onças a 298000.....	2038000
92 1/2 Patacões em ouro a 18800.....	1668500
64 Patacões em prata a 18920.....	1228280
48 Pesos, e 5 1/2 oitavas de prata estrangeira a 18800.....	878720
20 Francos a 350.....	78000
5 Moedas de ouro por.....	258000
	<hr/>
	2:1918950

# Demonstração da Conta de Ganhos e Perdas, em 13 de Setembro de 1867.

1864.		DEVE.		HAVER.	
Fevereiro 10	Pago aos correspondentes da Europa por comissões e portes de cartas.....				
Março 31	Por differença da Caixa.....	418720	4898602	3968633	
Maió 12	"	978695		4198707	
" 25	"	2098479		2478600	
" 27	Por arrendamento do terreno da Bella-Vista.....			1958863	
Junho 30	Por differença da Caixa.....	466969		2498833	
" "	Por saldo da conta de José Maria Ferreira.....			3138340	
Junho 13	Exorno do acrescimo da Caixa em 28 de Março.....	6009060		17198781	
Agosto 22	Recibo 10.381 pago em duplicata.....			34428479	
" "	Conta paga a José Antonio Gonçalves Santos & C.ª.....	1008000		1433718038	
" "	Debita da casa da Bella-Vista.....	608260		2308313	
Set. 10	Desconto e sello da letra que hoje aceitamos ao Banco do Brasil sob caução.....	378080		1470438832	
" "	Idem aos Bancos Rural e do Brasil hoje.....	346698333		3202738837	
" 13	Idem ao Banco do Brasil.....	10128000			
" "	Differença em Caixa.....	538085			
" "	Prejuizo com Caudido José Cardoso.....			78618999	
" "	Prejuizo em acções do Rural.....			70008600	
" "	Saldo da conta de despesas geraes.....			200328178	
" "	Saldo da conta de juros			3851008706	
		<u>389018333</u>		<u>10788598</u>	
			<u>10788598</u>	<u>389018333</u>	
			<u>10788598</u>	<u>4673178689</u>	
			<u>10788598</u>	<u>4673178689</u>	
			<u>10788598</u>	<u>4673178689</u>	

## Demonstração da conta capital da casa bancaria de Montenegro, Lima & C.<sup>as</sup>, em 13 de Setembro de 1864.

DEVE.	HAVER.
A José Cardoso Pinto Montenegro..... A Albino José Fernandes Lima..... A Luciano Cardoso de Menezes Montenegro..... Rs.....	De ganhos e perdas—os prejuizos verificados até 13 de Setembro do corrente anno..... O saldo desta conta, que constitue hoje o nosso fundo capital.. Rs.....
520:9978867	520:9978867

### Resumo do balanço geral da casa bancaria de Montenegro, Lima & C.<sup>as</sup>

ACTIVO.	PASSIVO:
Caixa..... Metaes..... Letras a receber..... Acco.s..... Apolices geraes..... Moveis..... Propriedades..... Mercadorias de nossa conta..... Devedores geraes..... Lucros e perdas..... Diferença na escripta..... Rs.....	Letras a pagar..... Credores diversos..... Capital..... Rs.....
10.187:5828034	10.187:5828034

Rio de Janeiro em de Setembro de 1864. — (Assignados) *Albino José Fernandes Lima*. — *Luciano Montenegro*. — Esta conforme com a escripturação, *Antonio José Bernardino*, Guarda-livros da liquidação. — *Visto*. — Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1864. — *José Maria da Silva Paranhos*. — *Manoel de Oliveira Fausto*. — *Roberto Jorge Haddock Lobo*.

## Informação da Comissão administrativa sobre os quesitos propostos pela Comissão de Inquerito.

Quesito 1.º -- Qual o capital com que foi fundada a casa, e qual a data em que porventura foi elle absorvido por perdas?

Era de 328:706\$248 o capital com que se fundou a casa, o qual, como se vê do balanço junto, não foi todo absorvido pelos prejuizos, aliás grandes.

Quesito 2.º -- Tinha a casa contracto de sociedade entre differentes interessados? Sua data? -- Estava registrado?

Não havia contracto de sociedade.

Quesito 3.º -- Qual a somma ou valor empregado em bens de raiz, fazendas, etc., adquiridos por meio de *adjudicação*, em virtude de fallencia, ou cessão de seus devedores, que possuia a casa ao momento da suspensão de seus pagamentos?

Rs. 382:145\$403.

Quesito 4.º -- Qual o valor dos predios, fazendas e outros bens de raiz, escravos, etc., e seu custo, adquiridos por compra, ou construidos por sua conta, e existentes ao momento da suspensão de seus pagamentos?

Rs. 21:628\$020.

Quesito 5.º -- Qual a somma despendida com a aquisição de predios, sua construcção e reparos?

R. 403:773\$423 -- sem construir um só predio.

Quesito 6.º -- Em que data começarão os embaraços da casa, e qual o seu estado em cada uma das differentes épocas em que taes embaraços surgirão?

Em 10 de Setembro de 1864. O estado da casa então é dado pelo balanço do dia 13 desse mesmo mez e anno.

Quesito 7.º -- Qual o credito da casa por titulos de hypotheca?

Não fazia transacções por hypothecas.

Quesito 8.º -- Qual a somma de dividas por titulos de qualquer natureza, provenientes de supprimentos, adiantamentos de dinheiros, empréstimos, etc., feitos a lavradores nos tres ultimos annos?

Rs. 367:283\$249, que em tanto a casa recebeu a fazenda das Fructeiras, em Macahé, comprehendida por este valor na resposta ao 1.º quesito.

Quesito 9.º -- Idem a commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras na mesma época?

Não fazia descontos de titulos a negociantes como commissarios, e tão sómente pelo credito que por si só merecia.

Quesito 10.º -- Qual o computo dos dinheiros fornecidos no mesmo periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

Não cabe no tempo achar o algarismo que se pede; e não é possivel fazer a distincção do que cabia a estrangeiros ou a nacionaes, porque só se olhava ao credito do individuo, e não a sua nacionalidade.

Quesito 11.-- Qual o credito da casa sobre companhias, com distincção do que pertencer a cada uma?

Rs. 1.730:046\$500, como consta do balanço, e mais 103:000\$000 que no mesmo figura debaixo do titulo de devedores geraes: ao todo 1.833:046\$800. O balanço especifica o credito sobre cada uma.

Quesito 12.-- Qual o debito de cada um dos falidos para com a caixa, e o montante de suas despezas particulares?

Sendo praxe da casa saldar a conta de despezas de cada um dos socios no fim do anno por deduecao feita no quinhão dos seus lucros, não têm elles debitos até 13 de Setembro.

Na conta de letras a receber figura uma de 210:000\$000 accita pelo socio Albino José Fernandes Lima, e outra de 32:000\$000 accita pelo socio Luciano Montenegro.

As despezas particulares dos tres socios nos tres ultimos annos foi a seguinte :

José Cardoso Pinto Montenegro....	{ 1862... 37:727\$030 1863... 11:786\$690 1864... 834\$320 }	ou 16:782\$680 por anno.
Albino José Fernandes Lima.....	{ 1862... 3:330\$000 1863... 6:000\$000 1864... 29:924\$000 }	ou 13:084\$600 por anno.
Luciano Montenegro.....	{ 1862... 10:600\$000 1863... 5:500\$000 1864... 3:800\$000 }	ou 6:633\$333 por anno.

Quesito 13.-- Qual a somma devida pela casa a pessoas do commercio por conta corrente, letras, recibos, vales, etc., no acto da fallencia?

Quesito 14.-- Idem á classe de operarios, artistas, viuvas, orphãos, e estabelecimentos publicos?

Sendo publico e notorio que a casa dava recibos ao portador, é claro que se não pôde fazer a distincção pedida nestes artigos: mesmo d'entre os recibos nominativos a distincção não pôde ter lugar, porque para receber dinheiro não é preciso, nem de costume, fazer as syndicancias que para poder responder ao quesito seriam necessarias, e a que nem todos se prestão mesmo quando pedem dinheiro, quanto mais quando o dão.

Quesito 15.-- Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de conta corrente e recebimento de dinheiros por emprestimo?

Liquidal-as todos os trimestres, contando-lhe os juros.

Quesito 16.-- Os recibos, ou vales, que a casa emitia eram reformaveis? No caso affirmativo, dentro de que prazo?

Não. Erão pagaveis á vista, e mesmo os que tinham prazo marcado erão pagos á vista, mediante o desconto correspondentemente ao tempo não vencido.

Quesito 17.-- Nos processos de desconto e redescoto de titulos commerciaes observava a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? Era ella igual para todos na mesma epocha ou variava? Na operação do redescoto havia perdas?

A regra que a casa seguia era com relação á taxa dos Bancos e ao credito do titulo em questão, de modo que nunca resultasse perda.

Quesito 18.-- Qual a somma que em regra a casa guardava em caixa para fazer face ao pagamento dos seus vales, ou recibos e contas correntes?

Entre 500:000\$000 e 800:000\$000, como se vê do livro — Caixa.

Quesito 19.-- Os bilhetes, vales, ou recibos nominativos, ou ao portador, que a casa emitia como clareza pelos dinheiros que recebia por emprestimo tinham o caracter de titulos de conta corrente conforme os estylos do commercio, ou propriamente de uma emissão simulada de notas, ou vales, conforme o systema de Bancos de circunscção?

Os bilhetes, como delles se vê, tinham o caracter de titulos de conta corrente.

Quesito 20.--O curso de taes titulos, ou recibos era limitado, ou substitua, ou fazia concorrência na circulação á moeda fiduciaria do Governo, ou ás notas do Banco do Brasil?

Era limitado o curso dos titulos dados pela casa em troca do dinheiro recebido, não substituição, nem fazia concorrência á moeda do Governo, nem ás notas do Banco do Brasil.

Quesito 21.--O systema adoptado de sahidas livres nas contas correntes a juros, e o na tomada, ou recebimento por meio de recibos, ou titulos, de dinheiros a juros com a liberdade de retiral-os á vista de taes titulos, ou á vontade do mutuante ou depositante, poderão assegurar lucros aos banqueiros, ou serem a causa de sua ruina?

Tal systema não podia trazer senão a ruina das casas que a adoptavão : a assignatura do banqueiro equivalia á *sentença sem appellação da sua quebra*, e a experiencia lh'o provou. O premio que elles recebião por esta especie de operação de seguro, em que figuravão como seguradores, não lhes pagava o risco que corrião, como virão mais tarde, e foi isso que fez arripiar carreira aos banqueiros que o ficarão sendo depois de 10 de Setembro de 1864.

Quesito 22.--Existião contas correntes sob a base de cartas de credito, ou de fiança? Em quanto montavão os seus debitos?

Não existião taes contas correntes.

Quesito 23.--Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000\$, e de 1:000\$ para cima?

Quesito 24.--Idem ao portador, idem idem idem.

Não é tarefa que corresponda ao trabalho que daria, nem se chegaria a poder fazer obra pelo seu resultado : a casa passava todos os dias 100, 200 e mais titulos de todos os valores ; a maior parte delles erão augmentados ou diminuidos do valor dos primitivos, e ainda transferidos de nome para nome, sem que verdadeiramente constituissem uma operação toda nova,—tal discriminação é hoje impossivel.

Quesito 25.--Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, com ou sem entradas livres nos annos de 1863 e 1864?

As razões de impossibilidade para chegar á exactidão, militão agora como militavão para se responder aos quesitos n.º 23 e 24.

Quesito 26.--Qual a importancia dos pagamentos feitos aos portadores desses titulos durante o mesmo periodo até a fallencia da casa?

Idem. Forão pagos, porém, todos os que se apresentarão até ao momento da fallencia trazida por essa parada.

Quesito 27.--Qual o debito da casa proveniente de endossos por favor, e outras obrigações de igual origem? Em que escala estas operações ficticias se fazião, e desde que data, se possivel fôr determinal-a?

Não havia operações desta natureza.

Quesito 28.--Qual a importancia dos titulos, ou acções de companhias, etc., que a casa possuia, cujos valores se achão perdidos, ou em liquidação?

Quesito 29.--Idem idem de letras e quaesquer titulos de dividas perdidas, ou em liquidação ao tempo da suspensão de pagamentos?

Quesito 30.-- Quaes as épocas em que se derão *corridas* dos portadores de titulos para obterem seu pagamento? Em que escala este se effectuou nessa casa em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico de Setembro até a suspensão dos pagamentos?

Além da corrida de Setembro de 1864, só se manifestou outra de 31 de Julho a 2 de Agosto de 1864.

1. <sup>a</sup> crise: Pagou a casa no dia 31 de Julho de 1864...	1.039:366#703
Idem em 1. <sup>o</sup> de Agosto.....	1.266:816#969
Idem em 2       ".....	756:869#143
2. <sup>a</sup> crise: Pagou a casa em 10 de Setembro de 1864...	1.470:711#507
Idem em 12 de Setembro.....	1.754:505#683
Idem em 13       ".....	1.551:244#110

Pela comissão liquidadora da casa fallida de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, *Francisco de Assis Vieira Bueno*.





## Documentos relativos á casa bancaria de Oliveira & Bello.

### Requerimento de Oliveira & Bello para abertura de fallencia.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Commercial.—Oliveira & Bello, firma social composta de Antonio Rodrigues de Oliveira e de Antonio Francisco Bello, negociantes matriculados, estabelecidos com negocio de Banco á rua Direita n. 47, são obrigados a requerer a V. Ex. que se digne decretar a sua fallencia pelas seguintes razões:—Apezar de todo o zelo e prudencia na direcção de sua casa, apezar da mais severa economia e circumspecção nos seus gastos pessoais, os supplicantes não podem mais proseguir no commercio a que se havião dedicado, não só pelos continuos sinistros e embaraços progressivos de negociantes seus freguezes, como principalmente pela ruina do credito bancario, causada pelo panico occorrido nos dias 11 a 13 do corrente. Os supplicantes, depois de terem feito face á corrida de seus credores de recibos em conta corrente, reconhecendo a impossibilidade de sustarem a desconfiança geral, e vendo que os outros banqueiros se resolvêrão a suspender os pagamentos, tambem suspendêrão os seus. Aos supplicantes não resta duvida de que a sua casa não pôde resistir mais. Por outro lado, comprehendendo que em vista das recentes providencias do Governo fôra imprudente e desnecessario pedir concordata ou moratoria, antes de sua casa ser examinada e administrada pela Commissão composta de seus principaes credores e do fiseal do Governo: os supplicantes, prescindindo desse favor e do prazo concedido pelo Decreto n. 3.308 de 17 de Setembro corrente—PP. a V. Ex. que, D. A. esta, V. Ex. haja de abrir-lhes fallencia, nos termos do Decreto n. 3.309 de 20 tambem do corrente, e de mandar que a Commissão que fôr nomeada proceda nos mais termos ultteriores. Os supplicantes juntão o balanço geral de sua casa, fechado em data de 13, e declarão que seus principaes credores são, além de Gomes & Filhos, os Bancos do Brasil e Rural.—E.E. R. M.—Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1864.—*Oliveira & Bello.*

**Balanco Geral da casa bancaria da firma Oliveira & Bello,  
fechado em 13 de Setembro de 1861.**

<b>ACTIVO.</b>		
PROPRIEDADES.		
1	Casa sita á rua Direita n.º 47.....	89:655\$020
1	» » á praia de Botafogo n.º 108.....	23:243\$260
1	» » » » n.º 106.....	10:639\$790
1	» » á rua da Boa Vista n.º 52.....	39:023\$100
1	» » » » n.º 48.....	4:019\$209
		166:580\$370
MOVEIS.		
	Mobilia do escriptorio e suas pertencas.....	2:126\$540
SEMOVENTES.		
4	Escravos de nomes — João, Maria Rosa, Manoel, e João pedreiro.....	7:645\$460
ACÇÕES.		
140	Acções da Companhia de Navegação Alto Paraguay.....	12:160\$630
9	Ditas do Banco do Brasil.....	2:160\$000
1	Dita do Banco Commercial e Agricola, em liquidação.....	10\$000
13	Ditas da Estrada de Ferro de D. Pedro II.....	1:760\$550
225	Ditas da Empreza Municipal.....	43:986\$500
10	Ditas da Companhia União Nitherohyense.....	1:100\$000
10	Ditas da Companhia de Seguros — Argos Fluminense.....	2:360\$000
		63:537\$980
COMMANDITA.		
	Na empreza do <i>Correio Mercantil</i> .....	3:000\$000
LETRAS A PREMIO.		
	Pelas que existem em carteira.....	28:437\$790
DINHEIRO EM CAIXA.		
	Por moeda-papel, ouro e prata.....	12:531\$980
DEVEDORES POR CC/CC.		
	(Diversos devedores em numero de 11).....	31:050\$550
DEVEDORES GERAES.		
	(Diversos devedores em numero de 68).....	79:762\$810
LETRAS A RECEBER.		
	Importancia das letras da tres devedores.....	71:832\$200
TITULOS EM LIQUIDAÇÃO.		
	(Diversos em numero de 60).....	150:335\$110
DIVERSOS DEVEDORES.		
	Saldo desta conta.....	5:690\$000
	Titulos em poder do cobrador da casa para promover as cobranças respectivas.....	6:861\$580
CONTA EM SUSPENSO.		
	Saldo desta conta.....	761\$640
CAUÇÃO NOS BANCOS.		
No Banco Rural:		
90	Acções do Banco do Brazil;	
577	Ditas da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor;	
6	Apolices de um conto de réis cada uma;	
1	Cautela de 271 acções do Banco Commercial e Agricola, em liquidação.	
No Banco do Brasil:		
100	Acções da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor.	
Tudo	pelo valor de.....	98:000\$000
LUCROS E PERDAS.		
	Saldo desta conta.....	1.985:052\$209
		Réis. 3.013:746\$210

**PASSIVO.**

RECIBOS A PAGAR.

Saldo desta conta..... 1.362:250\$229

RECIBOS A PRAZO.

Saldo desta conta..... 52:817\$810

LETRAS A PAGAR.

Saldo desta conta..... 420:000\$600

CREDORES FOR ACEITES.

Luiz Antonio de Almeida.....	100:000\$000	
João Gonçalves Guimarães.....	91:000\$000	
Guilherme Carvalho de Miranda.....	190:000\$000	
Amaral & Pinto.....	207:420\$850	
		588:420\$850

CREDORES COM CAUÇÃO.

Banco Rural e Hypothecario:

Por letras, com accite nosso, caucionadas com 90 acções do Banco do Brasil, 577 ditas da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, 6 apolicos de 1:000\$000 cada uma, e uma cautela de 271 acções do Banco Commercial e Agricola (em liquidação), representando uma o valor de 10\$000..... 84:700\$000

Banco do Brasil:

Por letras, com nosso aceite, caucionadas com 100 acções da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor..... 10:000\$000

94:700\$000

CREDORES POR CC/CC.

Diversos credores em numero de 20)..... 206:770\$950

CREDORES GERAES.

Diversos em numero de 198)..... 288:786\$380

Réis. 3.013:746\$219

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1864.

(Assignados) *Oliveira & Bello.*

**Officio da Commissão administrativa transmittindo á Commissão de Inquerito os esclarecimentos pedidos.**

Illm. e Exm. Sr.—Passo ás mãos de V. Ex. os dous documentos que a este acompanho, e que por V. Ex., como Presidente da Commissão de Inquerito nomeada pelo Governo, foram requisitados da Commissão liquidadora da casa fallida de Oliveira & Bello, a saber: respostas aos quesitos por V. Ex. dirigidos á Commissão, e cópia do balanço tal qual foi remettido ao Juizo do Commercio.

*Quanto á cópia do relatorio remettido ao Dr. Promotor Publico, não pôde a Commissão satisfazer nesta parte a requisição de V. Ex., visto que até o presente ainda lhe não foi possível a remessa desse relatorio, por depender de averiguações, que ainda se não ultimarão.*

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 21 de Março de 1863.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.—Pela Commissão.—Francisco de Assis Vieira Bueno.

## Balanço.

O balanço a que se refere a Comissão administrativa no seu officio acima é identico ao que acompanhou o requerimento para a abertura da fallencia, que se vê á pag. , e sómente veio augmentado com a seguinte recapitulação.

### Recapitulação do balanço da casa bancaria de Oliveira & Bello, com o fecho de 30 de Setembro de 1864.

#### ACTIVO.

Accões.....	63:5378980	
Propriedades.....	166:3808370	
Letras a receber.....	74:8328200	
Sociedade em commandita com o <i>Correio Mercantil</i> .....	3:0008000	
Escravos.....	7:6458466	
Caixa.....	12:5348980	
Mobilia.....	2:1268340	
Letras a premio.....	28:4378790	
Letras caucionadas a pagar.....	98:0008000	
Antonio Domingues Chaves (cobrador).....	6:8648580	
Contas em suspenso.....	7018640	
Devedores.....	566:8388470	
Lucros e Perdas.....	1.985:6528209	
		<u>3.013:7468219</u>

#### PASSIVO.

Credores.....	495:5578330	
Letras caucionadas a pagar.....	94:7008000	
Letras a pagar.....	420:0008000	
Contas por aceites.....	588:4208850	
Recibos a prazo.....	52:8178810	
Recibos a pagar.....	1.362:2508229	
		<u>3.013.7468219</u>

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1864.— Pela Comissão liquidadora da casa fallida de Oliveira & Bello.—*Francisco de Assis Vieira Bueno.*

### Informação da Comissão administrativa sobre os quesitos propostos pela Comissão de Inquerito.

Quesito 1.º—Qual o capital com que foi fundada a casa, e qual a data em que porventura foi elle absorvido por perdas?

A casa de Oliveira & Bello foi fundada no anno de 1832, com o capital de 33:0008000, que no decurso de annos se elevou a 233:7408883, pelos lucros havidos, achando-se absorvido no momento da crise de Setembro de 1864.

Quesito 2.º—Tinha a casa contracto de sociedade entre diferentes interessados? Sua data?—Estava registrado?

Tinha e contracto social entre os socios Antonio Rodrigues de Oliveira e Antonio Francisco Bello.

Quesito 3.º -- Qual a somma ou valor empregado em bens de raiz, fazendas, etc., adquiridos por meio de *adjudicação*, em virtude de fallencia, ou cessão de seus devedores, que possuía a casa ao momento da suspensão de seus pagamentos?

Ao momento da suspensão de seus pagamentos não possuía a casa bens alguns de raiz adquiridos por meio de *adjudicação* de seus devedores, existindo apenas o resto de alguns títulos, cedidos pelos caucionantes para pagamento de seus debitos.

Quesito 4.º--Qual o valor dos predios, fazendas e outros bens de raiz, escravos, etc., e seu custo, adquiridos por compra, ou construídos por sua conta, e existentes ao momento da suspensão de seus pagamentos?

O valor dos escravos e bens de raiz pertencentes á firma na occasião da suspensão dos pagamentos elevava-se á somma de 174:223\$830.

Quesito 5.º -- Qual a somma despendida com a aquisição de predios, sua construção e reparos?

A somma despendida com a aquisição de predios, sua construção e reparos foi de 166:380\$370.

Quesito 6.º -- Em que data começaram os embaraços da casa, e qual o seu estado em cada uma das differentes épocas em que taes embaraços surgirão?

A casa parece ter tido em seu começo marcha prospera como se mostra pela elevação do seu capital. Os embaraços que lhe provierão desde 1838, cremos serem devidos ás repetidas quebras, e liquidações de companhias, onde tinha empregado grande parte de seus capitais.

Quesito 7.º--Qual o credito da casa por títulos de hypotheca?

Apenas constavão das escripturas na importancia de 130:039\$320, sujeitas aos possuidores das letras que tinham sido todas descontadas.

Quesito 8.º--Qual a somma de dividas por títulos de qualquer natureza, provenientes de supprimentos, adiantamentos de dinheiros, empréstimos, etc., feitos a lavradores nos tres ultimos annos?

Não haviaõ empréstimos a lavradores nem transacção alguma directa com os mesmos.

Quesito 9.º--Idem a commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras na mesma época?

Sendo em pequena escaala as transacções da casa com os commissarios dos lavradores, apenas se elevarão no anno de

1862 a .....	739:799\$240
1863 a .....	827:429\$350
1864 a .....	647:956\$390

Total nos tres ultimos annos ..... 2.213:183\$180

Quesito 10.º -- Qual o computo dos dinheiros fornecidos no mesmo periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes títulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

Erão tão insignificantes as operações de desconto sobre eontas assignadas, que não são dignas de menção.

Quesito 11.— Qual o credito da casa sobre companhias, com distincção do que pertencer a cada uma?

O credito da casa sobre companhias consta da quantidade de accções existentes, a saber:

9	Accções do Banco do Brasil.....	2:1608000
1	» » Commercial e Agricola.....	108000
140	» da Companhia Navegação do Alto Paraguay.....	12:1608630
13	» » Estrada de Ferro de Pedro II.....	1:7608850
225	» » Empreza Municipal.....	43:9868500
10	» » União Nitherohyense.....	1:1008000
10	» » Argos Fluminense.....	2:3608000
		63:5378980

Quesito 12.—Qual o debito de cada um dos fallidos para com a caixa, e o montante de suas despezas particulares?

O debito dos fallidos por suas despezas particulares, desde o anno de 1852, era : na conta de Antonio Rodrigues de Oliveira de 224:0148450, e na conta de Antonio Francisco Bello de 133:2178360.

Parte destes debitos, segundo as informações dos fallidos, forão empregados em bens particulares, que entrãõ para a massa.

Quesito 13.—Qual a somma devida pela casa a pessoas do commercio por conta corrente, lettras, recibos, vales, etc., no acto da fallencia?

Quesito 14.—Idem á classe de operarios, artistas, viuvas, orphãos, e estabelecimentos publicos?

Não podendo classificar-se a qualidade, emprego ou profissão dos credores da casa, por falta de dados necessarios para esse fim, resta-nos apenas declarar a sua importancia 3.013:7468219 e mais a responsabilidade em lettras descontadas 1.825:3988930.

Quesito 15.—Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de conta corrente e recebimento de dinheiros por emprestimo?

O systema seguido pela casa respeito a dinheiros depositados, era o de retiradas livres á vontade dos depositantes.

Quesito 16.—Os recibos, ou vales, que a casa emittia erão reformaveis? No caso affirmativo, dentro de que prazo?

Os recibos erão reformaveis á vontade dos possuidores.

Quesito 17.—Nos processos de desconto e redescoto de titulos commerciaes observava a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? Era ella igual para todos na mesma época ou variava? Na operação do redescoto havia perdas?

A base para a taxa dos descontos variava de 1 a 3 % acima da do Banco do Brasil, conforme a confiança que inspiravão os titulos apresentados, sendo os redescotos effectuados sempre, por menor taxa do que os descontos, exceptuando as occasiões em que a taxa do Banco subia e que se tinha de redescotar lettras descontadas por uma taxa menor.

Quesito 18.—Qual a somma que em regra a casa guardava em caixa para fazer face ao pagamento dos seus vales, ou recibos e contas correntes?

A somma guardada em caixa para fazer face ao pagamento de recibos apresentados variava segundo a affluencia de depositantes de dinheiro por vales.

Quesito 19.—Os bilhetes, vales, ou recibos nominativos, ou ao portador, que a casa emittia como clareza pelos dinheiros que recebia por emprestimo tinhão o caracter de titulos de conta corrente conforme os estylos do commercio, ou propriamente o de uma emissão similada de notas, ou vales, conforme o systema de Bancos de circulação?

Os bilhetes, vales, ou recibos que a casa passava aos depositantes de dinheiro não erão mais do que clarezas para que esses dinheiros pudessem ser retirados em conta corrente, e portanto sem caracter de emissão.

Quesito 20.--O curso de taes titulos, ou recibos era limitado, ou substitua, ou fazia concurrencia na circulação á moeda fiduciaria do Governo, ou ás notas do Banco do Brasil?

Sendo os bilhetes simples clarezas de dinheiros em conta corrente, como acabamos de enunciar, erão de sua natureza de limitado curso, não podendo ler concorrido na circulação nem com a moeda fiduciaria do Governo, nem com as notas do Banco do Brasil.

Quesito 21.--O systema adoptado de salidas livres nas contas correntes a juros, e o na tomada, ou recebimento por meio de recibos, ou titulos, de dinheiros a juros com a liberdade de retir-os á vista de taes titulos, ou á vontade do mutuante ou depositante, podem assegurar lucros aos banqueiros, ou serem a causa de sua ruina?

Uma tardia experiencia veio demonstrar a inconveniencia das retiradas livres, dos prazos indeterminados e da accumulção de juros, que os eleva a uma taxa inconveniente, para que se possam auferir vantagens do recebimento de dinheiros a premio por um tal systema.

Quesito 22.--Existião contas correntes sob a base de cartas de credito, ou de fiança? Em quanto montavão os seus debitos?

Não existião.

Quesito 23.--Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000\$, e de 1:000\$ para cima?

Quesito 24.--Idem ao portador, idem idem idem.

O numero dos recibos maiores e menores de 1:000\$000 quer ao portador quer nominativos nos annos de 1863 e 1864 foi o seguinte a saber:

Menores de 1:000\$000:

Anno de 1863. Ao Portador.....	2.039		
» » Nominativos.....	3.344		
			5.383

Maiores de 1:000\$000:

Anno de 1863. Ao Portador.....	611		
» » Nominativos.....	1.967		
		2.378	7.961

Menores de 1:000\$000:

Anno de 1864. Ao Portador.....	1.106		
» » Nominativos.....	2.093		
			3.201

Maiores de 1:000\$000:

Anno de 1864. Ao Portador.....	364		
» » Nominativos.....	1.133	1.497	4.698

Total nos annos de 1863 e 1864.....			12.650
-------------------------------------	--	--	--------

Quesito 25.--Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, com ou sem entradas livres nos annos de 1863 e 1864?

Quesito 26.--Qual a importancia dos pagamentos feitos aos portadores desses titulos durante o mesmo periodo até a fallencia da casa?

A importancia das sommas recebidas em depositos e contas correntes simples ou com juros, nos annos de 1863 e 1864 foi o seguinte:

Anno de 1863.....	13.494:732\$930
» 1864.....	8.790:458\$720
Total.....	24.285:181\$650

E as importancias pagas no decurso do mesmo tempo forão:

No anno de 1863.....	14.893:408\$800
» 1864.....	9.140:392\$890
Total.....	24.036:001\$690

Quesito 27.—Qual o debito da casa proveniente de endossos por favor, e outras obrigações de igual origem? Em que escala estas operações ficticias se fazião, e desde que data, se possível for determinal-a?

O debito da casa por taes titulos era de 388:420\$850 por cuja importancia são eredores em contas correntes os respectivos accitantes; e a escala em que essas transacções se fazião foi sempre inferior ao saldo ultimamente apresentado.

Quesito 28.—Qual a importancia dos titulos, ou accões de companhias, etc., que a casa possuia, cujos valores se achão perdidos, ou em liquidação?

Achão-se lancados em lueros e perdas muitos prejuizos em accões, e em liquidações de companhias 321:081\$640.

Quesito 29.—Idem idem de letras e quaesquer titulos de dividas perdidas, ou em liquidação ao tempo da suspensão de pagamentos?

A importancia dos titulos em liquidação na época da suspensão dos pagamentos era de 450:335\$110.

Quesito 30.—Quaes as épocas em que se derão corridas dos portadores de titulos para obterem seu pagamento? Em que escala este se effectou nessa casa em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico de Setembro até a suspensão dos pagamentos?

Desde 1857 que se derão varias corridas, as quaes não podendo ser notadas com precisão limitamo-nos a apresentar os pagamentos feitos na de 10 de Setembro de 1864, a saber:

No dia 10.....	79:072\$680
» 12.....	201:497\$930
» 13.....	144:404\$470
Total.....	<u>424:975\$080</u>

Pela Commissão.— *Francisco de Assis Vieira Bueno.*

### Proposta de concordata de Oliveira & Bello

Illm. e Exm. Sr. Presidente, e membros da Directoria do Banco do Brasil.— Oliveira & Bello se animão a sujeitar ao conhecimento desta Directoria os inclusos documentos que demonstrão:

1.º Que todo o seu activo liquidavel em prazo mais ou menos longo não excederá da quantia de 233:043\$442.

2.º Que o seu passivo reconhecido e verificado é da quantia de 4.069:711\$729.

Para beneficiar os proponentes, um capitalista desta praça lhes adiantará a quantia de 72:128\$298 que rennida ao dinheiro em caixa na importancia de 142:383\$362 equivale a 5 % do seu passivo, depois de pagos os eredores de dominio e privilegiados.

Ora sendo o activo cobravel ainda eventual não pôde esse capitalista deixar de precaver-se para qualquer depreciação.

Infelizmente os eredores da firma não poderão receber mais do que a porcentagem de 3. 45 % sujeita ainda á morosidade e despezas da liquidação.

Parece pois que haverá para elles vantagem recebendo já 5 %.

Por isso Oliveira & Bello propõe, auxiliados pelo favor que alcançãõ, pagar, logo que esteja homologada esta concordata, aquella porcentagem, com a clausula de se lhes dar quitação plena entregando-se-lhes a sua casa para elles a liquidarem por si.

Ultimado o pagamento a que se referem nesta concordata, os Bancos do Brasil e Rural, por si ou por seus delegados, ora á testa da liquidação da massa, darão quitação plena em nome de todos os eredores, e por meio de escriptura publica, á firma de Oliveira & Bello e a cada um dos seus membros, e essa quitação sortira todos os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1865.— Pela firma de Oliveira & Bello.— (Assignado) *Antonio Rodrigues de Oliveira.*



A Directoria do Banco do Brasil annue á presente proposta de concordata, que a seus credores offercem os fallidos Oliveira & Bello, resalvando porém os direitos do Banco para haver dos co-obrigados com os mesmos fallidos a importancia total dos titulos descontados no mesmo Banco.

Banco do Brasil no Rio de Janeiro, 8 de Março de 1865.— (Assignado) *Candido Baptista de Oliveira*, Presidente do Banco.

---

A Directoria do Banco Rural e Hypothecario concede aos Srs. Oliveira & Bello a concordata que solicitação, attento o parecer da Commissão liquidadora da massa; resalvando porém todos os seus direitos sobre as firmas co-obrigadas na sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1864.— (Assignado.) O Presidente.— *Guilherme Pinto de Magalhães*.

---

Oliveira & Bello sujecitirão igualmente ao conhecimento dos demais seus credores a proposta de concordata que acima se vê feita ao Banco do Brasil, a qual foi aceita por quarenta e cinco dos mesmos credores, que a assignarão, representando a importancia de 2.834:683\$940

Esta concordata foi homologada por sentença do Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Commercial de 23 de Março de 1865.

---



## Documentos relativos á casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>

### Informação ministrada pela Directoria do Banco do Brasil.

A casa bancaria de Antonio José Alves Souto foi aberto em 11 de Setembro de 1837 no Banco do Brasil um credito de 800:000\$000. A mesma casa bancaria, sob a nova firma de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, foi concedido em 5 de Agosto de 1839 um credito especial de 4.000:000\$000.

Este ultimo credito foi augmentado em 15 de Outubro de 1862, e attingio o algarismo de 8.000:000\$000; ficando ainda mais autorizada a Commissão de descontos a eleva-lo, durante o primeiro seguinte trimestre, até 12.000:000\$000; autorisação esta que em 30 de Março de 1863 foi prorogada até Julho do mesmo anno, augmentado o *quantum* do credito, durante esse tempo, até 14.000:000\$000.

Em 20 de Maio de 1863 foi proposta em sessão da respectiva Directoria a elevação desse credito a 20.000:000\$000. O Exm. Sr. Senador Theophilo Benedicto Ottoni, membro dessa corporação, oppoz-se com outros á passagem dessa proposição, e, como ella passasse, fez declaração do seu voto nos seguintes termos:

« Declaro que votei contra a deliberação da Directoria que elevou a 20.000:000\$000 o credito da firma Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> porque subindo a responsabilidade desta firma na ultima semana a mais de 14.000:000\$000, manifestou ella a Commissão de descontos não ter mais letras para offerecer a desconto, havendo a Commissão, contra o meu voto, admittido o expediente de tomar letras da casa, sobre Londres, para poder fornecer-lhe dinheiro que não achava na praça.

« Votei contra o credito, porque exigindo a Directoria o balanço da casa, prova este, se não insolvabilidade, os grandes embarços e posição duvidosa em que se acha; porquanto sendo o saldo de pouco mais de 3.000:000\$000, não pôde fazer face aos prejuizos da carteira existente; que por confissão da casa, não continha na data do balanço, effeitos descontaveis, apezar de alli figurar por 6.000:000\$000, e porque os prejuizos da carteira dos 6.000:000\$000, tem de avultar ainda pelos que com toda a segurança, provirão da liquidação da sua actual responsabilidade no Banco, e dos que ha de ter nos devedores por contas correntes, além de que, a verba das propriedades urbanas, tem de soffrer consideravel redução, se estão no balanço pelo preço dos seus custos, que forão, como é publico, exaggerados.

« Que além de tudo, o facto de haverem os Srs. Souto & C.<sup>a</sup> recusado communicar os nomes dos seus freguezes, devedores de 16.000:000\$000 por contas correntes, e de 6.000:000\$000 por letras, não era na opinião do abaixo assignado proprio para inspirar confiança.

« Rio de Janeiro em 23 de Maio de 1863.—(Assignado) *T. B. Ottoni* »

(Extrahido dos livros das actas da Directoria do Banco do Brasil).—*Mancel de Oliveira Fausto*, Secretario da Directoria.

**Officio do Presidente da Directoria do Banco do Brasil em Maio de 1863, communicando a elevação do credito da casa de A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup> a mais 6.000:000\$000.**

Exm. Sr.—Apresso-me a levar ao conhecimento de V. Ex. que a Directoria do Banco de Brasil, tomando em séria consideração a grave situação em que se acha hoje a casa bancaria do Sr. Souto, acaba de deliberar que o credito desta casa, no Banco do Brasil, seja elevado a mais seis mil contos de réis como um recurso indispensavel para evitar as necessarias consequencias dos embarços em que se achava a referida casa.

Devendo ontrosim prevenir a V. Ex., que a execução dessa medida, aconselhada pelo imperio das circumstancias, encerra implicitamente a necessidade de alargar-se um pouco mais a actual emissão circulante.

Deus Guarde a V. Ex.—Casa do Banco do Brasil no Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1863. (Assinado). *Candido Baptista de Oliveira.*

---

**Aviso expedido á Directoria do Banco do Brasil em resposta ao officio acima.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1863.—Illm. e Exm. Sr.—Levei ao conhecimento do Governo Imperial a communição que me fez V. Ex. em seu officio reservado de 21 do corrente de haver a Directoria do Banco do Brasil resolvido elevar a mais seis mil contos de réis o credito aberto á casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, como um recurso indeclinavel para evitar as consequencias necessarias dos embarços em que se achava, e de ser o resultado dessa medida a necessidade de alargar-se um pouco mais a actual emissão.

Em resposta tenho de declarar a V. Ex. que á vista das circumstancias ponderadas, o Governo Imperial, não podendo deixar de approvar a resolução da Directoria, confia da sua prudencia que empregará todos os meios para que cesse qualquer augmento da sua emissão no mais curto espaço de tempo que possível for.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez de Abrantes.*—Sr. Conselheiro de Estado Candido Baptista de Oliveira.

---

**Extracto do parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado de 10 de Junho de 1863, sobre a pretensão da Companhia União e Industria de 1 do mesmo mez.**

Parecendo fóra de dñvida que a Companhia *União e Industria* por falta de meios não pôde continuar a conservar em bom estado a estrada daquelle nome, nem a prestar o vantajoso serviço de transporte de generos e passageiros; sendo certo que a interrupção deste importante serviço causará augmento consideravel no preço dos fretes, e talvez suspenderá por tempos a circulação dos productos servidos por essa estrada, o que seria uma nova causa que actuaría com intensidade no sentido de augmentar a pressão que actualmente soffre a praça do Rio de Janeiro, além de grave prejuizo á layoura, e attendendo-se a que a Companhia se acha devedora de dous mil contos de réis mais ou menos a capitalistas e banqueiros e não os pôde pagar, nem substituir aquelle avultado credito por outro, e que o receito, que necessariamente se terá de propagar, de tão consideravel prejuizo, reagirá com violencia contra aquelles banqueiros e capitalistas, determinando corridas sobre elles, o que poderá affectar até o nosso primeiro estabelecimento de credito, julga a Secção que é chegada a occasião do Governo entrar em ajustes com a Companhia *União e Industria* para a encampação do contracto da estrada de Petropolis ao Juiz de Fóra e que realize a dita encampação, ficando por ora esse acto dependente da approvação do Poder Legislativo, e tomando-se desde já as providencias que mais convinhaveis forem, no sentido da applicação mais economica das garantias provincianas dos juros, que o Governo permittio á Companhia reter em seu poder até á decisão da Assembléa Geral Legislativa, bem como das rendas proprias da Companhia aos gastos indispensaveis para a conservação da estrada e de suas dependencias, e do transporte de generos e passageiros. »

## **Exposição do Banco do Brasil sobre o occorrido entre o mesmo Banco e a casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> no dia 10 de Setembro de 1864.**

Sr. redactor do *Jornal do Commercio*.—Peço-lhe que se digne inserir na sua folha de amanhã a seguinte exposição que pela Directoria do Banco do Brasil foi autorizado a publicar.  
Casa do Banco, em 13 de Setembro de 1864.

O secretario da directoria,  
DR. M. DE OLIVEIRA FAUSTO.

AOS ACCIONISTAS DO BANCO DO BRASIL, E AO PUBLICO.

A Directoria do Banco do Brasil, em vista dos graves acontecimentos que nestes ultimos dias se têm dado nesta praça, julga de seu dever levar ao conhecimento do publico e principalmente dos accionistas do mesmo Banco o procedimento que tem tido em tão difficil conjunctura.

Pessoas por sem duvida mal informadas, têm feito acreditar, que no dia 10 do corrente o Banco do Brasil negára recursos á casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>; mas a Directoria do Banco pôde assegurar que nesse dia a casa bancaria de que se trata não pediu recursos ao Banco e, portanto, não lh'os podia negar a Directoria que sempre esteve disposta a prestar auxilio a uma casa que tão importantes transacções tinha nesta praça, e por cujo intermedio se liquidava grande parte das operações commerciaes.

Apenas constou a triste occurencia de que todos têm noticia, reunio-se immediatamente em sessão extraordinaria a Directoria do Banco, e pensando a gravidade das circumstancias resolveu solicitar do Governo Imperial, que por um acto administrativo declarasse aquella casa em liquidação, encarregando-se della o Banco do Brasil, para, por esse modo, evitar-se a serie de inconvenientes e de males que de uma liquidação judicial poderião resultar; resolvendo outrosim a mesma Directoria prestar ás demais casas bancarias todo o auxilio que lhes fosse preciso para fazerem face ao pagamento de seus depositos, e assim conjurarem a crise, se por ventura a desconfiança principiasse a lavrar.

O Governo Imperial julgou que a medida solicitada pela Directoria do Banco não podia ser concedida por estar fóra da lei; mas ponderando a Directoria que era indispensavel attender aos interesses e a posição critica do grande numero de individuos e de familias que nessa casa tinham seus unicos recursos, e que delles ficarião privados durante todo o tempo da liquidação judicial, e sujeitos ao resultado della, e não podendo como simples credor, abrigado á leo commum, entrar com todos os demais credores em uma combinação que evitasse o process-judicial; pois que sendo avultadissimo o numero desses credores, dava-se impossibilidade material de tal accordo e faltava ao Banco competencia e autoridade para obrigar os dissidentes, resolveu em seguida, responsabilisar-se pelo pagamento dos vales ou recibos dessa casa, para acalmar a gitação que já se antollhava ameaçadora; mas para tomar sobre si essa grande responsabilidade, parecia a Directoria que não poderia prescindir da autorisação e garantia do Governo Imperial, por não haver nos estatutos do Banco disposição que permitisse uma tal operação.

O Governo Imperial julgou ainda que não podia annuir ao novo pedido da Directoria do Banco, não obstante os bons desejos que o animavão de auxilial-a em tudo quanto se achasse dentro da orbita legal; mas precipitando-se os acontecimentos e vendo a Directoria do Banco que a ordem publica já era seriamente perturbada, e que sob tal pressão nenhuma deliberação teria o cunho da madureza e prudencia necessarias para solver tão graves difficuldades, resolveu por ultimo solicitar do Governo como medida preliminar a qualquer outra que posteriormente possa ser tomada, a suspensão geral dos pagamentos na praça do Rio de Janeiro por espaço de 30 dias, para que durante esse tempo possão consultar-se todos os interesses e resolver-se o que fór mais conveniente em ordem a attenuar os soffrimentos de grande numero de pessoas que se achão entrelaçadas com a casa bancaria que acaba de passar por tão cruel provação, e das outras casas bancarias que estão sujeitas ás consequencias do desanimo geral proveniente da suspensão de pagamentos dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>

A Directoria do Banco do Brasil associando-se á do Banco Rual tambem dirigio hoje ao Governo Imperial uma representação, propondo medidas geraes que regulem a liquidação administrativa de casas bancarias com transacções de certa ordem.

O Governo Imperial até o momento em que escrevemos, (10 horas da noite), ainda não deu solução a estas ultimas medidas propostas, mas é de esperar que o mesmo Governo comprehenderá que a gravidade da situação não comporta escrúpulos, e que antes de tudo cumpre restabelecer a ordem e acalmar a gitação.

Enquanto, porém, pendem as deliberações ácerca das medidas relativas ao grande numero de interessados na casa bancaria dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, tem a Directoria do Banco do Brasil, nos limites de suas attribuições, e contando com a formal promessa do Governo Imperial de autorisar qualquer excesso de emissão (o que já officialmente foi solicitado) prestado auxilio ás outras casas bancarias, descontando hontem e hoje cerca de quatorze mil contos de réis, sem faltar ao prompto pagamento de suas notas, como lhe cumpre pela lei.

Em vista desta breve e succinta exposição, os accionistas do Banco do Brasil e o publico poderão aquilatar se a Directoria tem comprehendido o seu dever, e se tem sabido collocar-se na altura das circumstancias.

Banco do Brasil, 13 de Setembro de 1864.

**Correspondencia de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, publicada no *Jornal do Commercio* de 15 de Setembro de 1864, expondo o que entre a sua casa bancaria e o Banco do Brasil occorreu nos dias 9 e 10 do mesmo mez.**

A declaração feita nas folhas de hoje pelo Sr. Dr. Manoel de Oliveira Fausto, em nome da Directoria do Banco do Brasil, do qual é Secretario, obriga-nos a uma explicação em momentos para nós tão dolorosos. Só o dever de zelar o conceito com que sempre nos honrou a praça e o publico desta capital nos faria romper o silencio que nossa situação nos impunha.

Não queremos culpar a ninguém do nosso infortunio, de ninguém nos queixamos, e só pedimos e esperamos de todos justiça a nossa boa fé e honradez, contra as quaes, mercê de Deus, nenhuma prova se poderá encontrar.

E' certo que no dia 10 do corrente não fomos pessoalmente pedir auxilio ao Banco do Brasil; mas não o fizemos porque no dia anterior alli nos foi recusada a quantia 200:000\$000, não parecendo aceitaveis os titulos que apresentamos, e porque no mesmo dia 10 occorreu o seguinte:

Neste dia tinhamos que fazer pagamentos na importancia de 900:000\$000, e pretendiamos recorrer ao Banco do Brasil. Para este fim rogamos que viesse ao nosso escriptorio o Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro, Fiscal do Banco, e nosso particular amigo. Exposta a preeição que nos urgia, e vistos os titulos que então possuamos em nossa carteira, o Sr. Dr. Coelho de Castro (a quem pedimos mil desculpas por esta referencia) foi ao Banco do Brasil, e dalli voltou dizendo-nos que os 900:000\$000 nos seriam fornecidos se apresentassemos titulos novos, isto é, diversos dos que possuamos, e os unicos de que podiamos dispor naquelle momento.

Eis a razão do passo que demos; não fomos precipitados, mas impellidos pela força das circumstancias; e o que mais lamentamos não são as consequencias que se desfecho sobre nós, mas os males que involuntariamente causamos a outros.

Esperamos, porém, que nos sentimentos de justiça de todos actue a convicção de que a casa de Souto & C.<sup>a</sup>, no longo periodo de sua existencia, só não prestou aos seus amigos e ao publico em geral os serviços que lhe não são possíveis ou que não lhe foram exigidos.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1864.—A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>

---

**Declaração feita no *Jornal do Commercio* de 16 de Setembro pelo Dr. José Machado Coelho de Castro, Fiscal do Banco do Brasil, em resposta á correspondencia de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>**

O abaixo assignado, na qualidade de Fiscal do Banco do Brasil, pede aos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> que lhes permitão considerar inopportuna qualquer explicação acerca das tristes occurencias do dia 10 do presente.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1864.—José Machado Coelho de Castro.

---

**Carta da Commissão de Inquerito dirigida em 30 de Janeiro de 1865 ao Fiscal do Banco do Brasil.**

Hlm. Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro.—Como V. S. sabe, o Governo Imperial pôz a cargo de uma Commissão composta dos Srs. Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, e Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno, e do abaixo assignado a inquirição das causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

No desempenho de seus deveres, a Commissão teve de solicitar de V. S. sua qualificada opinião, e testemunho sobre diferentes questões, ou quesitos relativos aquelle successo economico, seu caracter, suas causas, effeitos, etc.; hoje, porém, seu fim é outro.

No exame das publicações feitas pela imprensa, naquella época, quer nas gazetas diarias em artigos e correspondencias, quer em impressos avulsos, relativos aos motivos que determinarão a suspensão da importante casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, a Commissão encontrou algumas que attribuição ao Banco do Brasil esse successo, cujas con-

sequencias forão fataes á praça do Rio de Janeiro. Dahi resultou a publicação feita no *Jornal do Commercio*, de 14 de Setembro, pelo Secretario do Banco do Brasil por ordem da respectiva Directoria, na qual, justificando-se o procedimento do mesmo Banco, affirmava-se que no dia 10 de Setembro a casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> não pediu recursos áquelle Banco, e que portanto não lh'os podia negar a Directoria, que sempre esteve disposta a prestar auxilio a uma casa que tão importantes transacções tinha nesta praça.

Esta publicação determinou a correspondencia dos fallidos A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup>, inserta no *Jornal do Commercio* de 15 do mesmo mez de Setembro, em que, contestando o que se allegava por parte da Directoria do Banco do Brasil, se referião ao testemunho de V. S. dizendo que era certo que no dia 10 de Setembro não forão pessoalmente pedir auxilio ao Banco do Brasil; que não o fizerão porque no dia anterior alli lhes tinha sido recusada a quantia de 200:000\$000, não parecendo aceitaveis os titulos que apresentarão, mas tendo no mesmo dia 10 de fazer pagamentos na importancia de 900:000\$000, e pretendendo ainda recorrer ao mesmo Banco do Brasil, rogarão a V. S. que fosse ao seu escriptorio, onde expuzerão a V. S. a precisão que tinham, e apresentarão ao seu exame os titulos que então possuíam em sua carteira; que V. S. indo ao Banco do Brasil para esse fim dalli voltou dizendo-lhes que os 900:000\$000 lhes serião fornecidos se elles apresentassem outros titulos, diversos dos que possuíam. Esta correspondencia provocou a resposta de V. S., que se lê no mesmo *Jornal do Commercio* de 16 do dito mez de Setembro, nos seguintes termos: « O abaixo assignado, na qualidade de Fiscal do Banco do Brasil, pede ao Sr. A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup> que lhe permittão considerar inopportuna qualquer explicação ácerca das tristes occurrencias do dia 10 do presente. »

V. S. deve bem comprehender, que na inquirição das causas que motivarão o successo economico do mez de Setembro de anno passado, seu testemunho sobre um tal ponto ou facto é importantissimo e indispensavel.

No balanço da casa referida de A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup> menciona-se no seu activo a importancia de mais de 5.489:000\$000 em letras descontadas. Assim que não se pôde á primeira vista, antes de alguma explicação, conceber a recusa de recursos da parte desse Banco a essa casa, que os solicitava até a quantia de 900:000\$000 por meio de operações de redesconto de taes letras, ou por emprestimo sobre caução ou penhor desses titulos, ainda mais quando era certo que ella deveria em poucos dias receber apolices da divida publica em pagamento do que havia adiantado, na importancia de 2.000:000\$000, á Companhia União e Industria.

Então, na época em que foi V. S. interpellado na mencionada correspondencia dos fallidos A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup>, julgou V. S. inopportuno seu testemunho; hoje, porém, devendo ter cessado seus escrúpulos, certo não se negará a prestal-o á Commissão encarregada de indagar das causas do referido successo, a qual, pelas circumstancias expostas, não pôde prescindir do mesmo testemunho para o juizo, que tem de formar e levar ao conhecimento do Governo sobre taes causas.

Isto posto, espera a mesma Commissão que V. S. se dignará de prestar-lhe esse esclarecimento, de que carece, e cuja importancia V. S. não pôde desconhecer; acrecentando que muito estimará receber a resposta, com que V. S. se dignar obsequial-a, o mais breve possível.

Son com a maior consideração e estima.—De V. S. muito respeitador eriado.—Pela Commissão.—Angelo Moniz da Silva Ferraz.—Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1865.

N. B. Esta carta não teve resposta alguma.

### Requerimento de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> para abertura de fallencia.

Ilm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Commercial. — Dizem Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, firma social composta de Antonio José Alves Souto (Visconde de Souto), Pedro Leopoldo dos Guimarães Peixoto e Antonio José Ferraz, que tendo no dia 10 do corrente mez e anno suspendido os pagamentos da sua casa bancaria estabelecida nesta Cidade, por causas conhecidas do publico; tendo V. S. por outro lado muito judiciosamente entendido que, tanto afim de prevenir um tropel de difficuldades praticas, como por principio de ordem publica, não devia dar seguimento á petição em que os supplicantes provocarão a declaração da sua quebra, dentro do prazo marcado no Código Commercial, art. 805; e não podendo na presença das circumstancias geraes lembrar-se de recorrer ao arbitrio da moratoria ou concordata amigavel, autorisado no art. 2.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 3.309 datado de hontem e promulgado hoje pelo Governo Imperial, combinado com o Decreto n.<sup>o</sup> 3.398 de 17 do corrente mez, requerem por isso a V. S. que se digne mandar-lhes tomar termo de declaração da sua fallencia, e ordenar que se sigão todos os mais do sprocesso de liquidação, conforme as prescripções do referido Decreto n.<sup>o</sup> 3.309, para o que fazem constar, que os seus maiores credores são o Banco do Brasil, e o Banco Rural e Hypothecario. Assim pedem a V. S. lhes defira. — EE. R. M.—Joaquim José de Azevedo.

# Balço geral da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> em 10 de Setembro de 1864.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Caixa, saldo existente.....	27:026\$770	Contas correntes.....	14:456:166\$660
Contas correntes.....	24:068:098\$500	Credores diversos.....	14:422:299\$040
Letras descontadas.....	5:489:079\$430	Letras a pagar cautionadas.....	1:814:000\$000
Aluguéis a receber.....	22:108\$900	Visconde de Souto, conta de capital.....	2:555:215\$210
Commissões.....	28:144\$740	Pedro Leopoldo dos Guimarães Peixoto.....	164:963\$850
Visconde de Souto, conta de propriedades.....	3:651:223\$610	Antonio José Ferraz.....	49:328\$690
Inventario dos moveis do Visconde de Souto.....	23:800\$000		
Item dos bens de P. L. Guimarães Peixoto.....	121:002\$300		
Item item de A. J. Ferraz.....	41:817\$000		
Diversos empregados.....	5:012\$800	Diversos empregados.....	14:470\$300
	33:477:344\$050		33:477:344\$050



### **Informação da Comissão liquidadora ao 2.º Promotor Publico da Côrte.**

Ilm. Sr.—Em cumprimento da Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça com data de 30 de Setembro ultimo, remettemos a V. S. copia do balanço da casa bancaria de Antonio Jose Alves Souto & C.<sup>a</sup>, e como relatorio summario sobre o estado apparente da fallencia, cumpre-nos informar que a liquidação parece dever tornar-se difficil e demorada e sem prospecto de dividendos favoraveis aos credores, não porque se descubra fraude na gestão, ou possa anticipadamente suppôr-se os fallidos incursos em algum dos arts. 800 a 803 do Codigo Commercial, porém por facilidades na distribuição a credito dos meios de que a casa dispunha. E' o juizo que a Comissão pôde formar no exame ligeiro que em um mez teve de fazer de uma massa, que compondo-se de cerca de dez mil credores, e de numero tambem avultado de devedores, exige muito mais tempo para exame accurado, e informações externas para se fazer juizo seguro sobre a applicação do § do 1.º do art. 800 do Codigo.

Deus Guarde a V. S.—Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1864.— Ilm. Sr. Dr. Aristides da Silveira Lobo, 2.º Promotor Publico da Côrte.— (Assignados) *Bernardo de Souza Franco.*—*José Pedro Dias de Carvalho.*—*Guilherme Pinto de Magalhães.*

### **Informação da Comissão liquidadora ao Ministerio da Justiça.**

Ilm. e Exm. Sr. — Em 31 de Outubro proximo passado a Comissão liquidadora da massa fallida de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> teve a honra de remetter a V. Ex. o balanço daquella firma, feito até a data da suspensão dos pagamentos (10 de Setembro do corrente anno) como exige o art. 4.º do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro, acompanhado de uma cópia da informação que deu ao Promotor Publico, conforme recommenda o citado Decreto.

Devia a Comissão enviar tambem a V. Ex. o balancete mensal de suas operações até o fim de Outubro, mas tendo sido possível apenas concluir o balanço remettido, foi necessario reunir as operações realizadas desde a data em que começaram os seus trabalhos até o fim de Novembro, e assim formar o balancete incluso que comprehende aquelle espaço de tempo, satisfazendo deste modo o disposto no art. 14 do referido Decreto. A Comissão, tendo de proceder a inventario minucioso de todos os valores pertencentes a massa, e classificar os devidamente, obrigada a attender ao mesmo tempo a grande numero de negocios, alguns complicados, e fazer extrahir muitas centenas de contas correntes para transmittil-as ás pessoas a quem se referião, achou-se na impossibilidade de cumprir no fim do primeiro mez o ja citado art. 14, e acredita que as razões produzidas a justificarão para com V. Ex. Ao Juizo do Commercio forão enviados identicos documentos, e trata-se da cópia do inventario para lhe ser tambem apresentado; e o respectivo Juiz está sciente de que a Comissão lhe fornecera quaesquer outros esclarecimentos que lhe sejam precisos, logo que forem exigidos, porque é no Juizo que ella entende dever prestal-os aos que tiverem direito de os exigir, e do mesmo modo procedera para com o Governo Imperial se os esclarecimentos já apresentados carecerem de maior desenvolvimento alim de que V. Ex. possa julgar do modo por que a Comissão cumpre os deveres a seu cargo.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1864.— Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Francisco José Furtado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.— (Assignados) *José Pedro Dias de Carvalho.*—*Guilherme Pinto de Magalhães.*—*Bernardo Joaquim de Souza.*

## Informação da Comissão liquidadora á Comissão de Inquerito.

Ilm. e Exm. Sr. — A Comissão administradora da casa fallida de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, satisfazendo ao que V. Ex. exigiu em seus officios de 19 e 27 de Janeiro proximo passado, por parte da Comissão de Inquerito, nomeada pelo Governo, da qual e V. Ex. meu digno Presidente, tem a honra de dar a resposta que lhe é possível a cada um dos quesitos que acompanharão os sobreditos officios.

Quesito 1.º -- Qual o capital com que foi fundada a casa, e qual a data em que porventura foi elle absorvido por perdas ?

A casa de Antonio José Alves Souto começou a negociar nesta praça em 28 de Fevereiro de 1833, fazendo as operações de corretor e de banqueiro conjuntamente, porque erão permittidas antes da promulgação do Codigo do Commercio; e como não estivesse então sujeita a regras delinidas, seria difficillimo, quando não impossivel, obter agora com a brevidade exigida nos citados officios os dados necessarios para fallar da casa antes da formação da sociedade. Assim, pois, a Comissão toma como ponto de partida o anno de 1838, no começo do qual foi constituida a casa sob a firma social de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, da qual fazião parte o referido Sr. Antonio José Alves Souto e mais os Srs. Pedro Leopoldo dos Guimarães Peixoto e Antonio José Ferraz, como se annuncion ao publico pelos jornaes desse tempo.

Não havendo contracto social em que se fixasse capital para suas operações, a Comissão considera sob este titulo não só o saldo que o balanço de 1837 apresentara do activo sobre o passivo, como todos os outros haveres do socio que forneceu os fundos para a sociedade. Sendo, pois, ao tempo em que a sociedade se constituiu o capital do socio A. J. A. Souto de 538:755\$230, como demonstra o balanço feito e lançado na escripturação da casa nessa época; e possuindo o mesmo socio capitalista em casas, chacearas e escravos mais o valor de 747:106\$970, que embora não estivesse escripturado como pertencente á sociedade, e só fosse lançado em seus livros nos fins de 1838, respondia entretanto por elle; sommas as duas addições era o capital social de 1.305:862\$200, para o qual só concorreu o socio Sr. Souto.

Nessa época a casa não apresentava prejuizo conhecido, porque os verificados em annos antecedentes tinham sido levados á conta de Ganhos e Perdas, conforme as regras commerciaes. Pelo balanço de 1837 se conhece que o activo da casa a esse tempo era de 13.754:740\$830, e o passivo de 13.195:985\$600, e para se poder bem apreciar a realidade do saldo, era indispensavel instituir um exame das firmas então devedoras, o que nem a Comissão pôde fazer com a presteza desejada, nem quando o pudesse seria satisfactorio o resultado, porque fóra preciso avaliar essas firmas não pelo que hoje representão, mas pelo que então valião, para determinar com todo o conhecimento de causa a posição daquelles que formavão nessa época o activo da casa; adopta, portanto, a Comissão o calculo do balanço.

Sendo, pois, o capital social de 1.305:862\$200, e augmentando-se elle nos annos seguintes, como o demonstrão os respectivos balanços, e ainda o ultimo formado a vista da escripturação da casa, só agora se pôde reconhecer que estava absorvido, embora os algarismos digão o contrario, porque só agora se verifica o conhecimento da insolvabilidade de grande numero de devedores, que, antes da suspensão de pagamentos na casa, erão reputados como boas firmas na praça; e ainda que entre esses um ou outro, e com particularidade duas firmas devedoras de mais de cinco mil contos devessem inspirar algum recio pelo avultado algarismo de seu debito, augmentado pela contagem de juros não pagos, e fosse para receber a sua fallencia, não foi ella aberta antes da referida suspensão, para que hoje se julgue a Comissão habilitada a fixar a época anterior em que o capital, isto é, os haveres da sociedade, foi absorvido.

Quesito 2.º -- Tinha a casa contracto de sociedade entre diferentes interessados? Sua data? -- Estava registrado ?

Não existe contracto algum de sociedade entre os interessados, os Srs. Souto, Peixoto e Ferraz. Constou á Comissão que a minuta de contracto entre elles fóra redigida; mas nem ella se encontrou na casa, nem foi, como cumpria, registrada no Tribunal do Commercio. Apenas o publico teve conhecimento da sua existencia pelos annuncios feitos nos jornaes desse tempo, e pelos actos praticados pelos socios, que usavão todos indistinctamente da firma social, o que os constituiu responsaveis para com terceiros, na conformidade de nossa legislação commercial.

Quesito 3.º -- Qual a somma ou valor empregado em bens de raiz, fazendas, etc., adquiridos por meio de *adjudicação*, em virtude de fallencia, ou cessão de seus devedores, que possuia a casa ao momento da suspensão de seus pagamentos ?

A somma levada a eredito dos devedores e a debito do socio Souto, conforme a escripturação seguida pela casa, proveniente desta origem desde o começo da sociedade até ao acto da suspensão de pagamentos, era de 883:159\$360.

Quesito 4.º — Qual o valor dos predios, e outros bens de raiz, como fazendas, escravos, etc., e seu custeio, adquiridos por compra, ou construídos por sua conta, e existentes ao momento da suspensão de seus pagamentos ?

Do balancão e das relações que foram apresentadas á Commissão para justificar os allegamentos desta verba, consta que o valor dos bens sobreditos era de 3.631:223\$610, comprehendendo-se todos os bens de raiz, moveis e semoventes que na referida época estavam inscriptos em nome do Sr. Visconde de Souto, e que foram entregues á Commissão quando tomou conta da massa. Este valor, porém, está acima da realidade, como o demonstrão as novas avaliações a que se mandou proceder, e o producto obtido dos escravos e casas que têm sido vendidos em leilão publico, ou particularmente contractados. Da escripturação collige-se que a importancia destes bens paga pela casa, ou encontrada a seus devedores era de 2.766.061\$230, sendo, portanto, a differença devida ao augmento de valor que alguns desses bens tiveram depois da sua acquisição. Estando taes bens em nome do socio o Sr. Visconde de Souto, que os administrava sem dependencia da sociedade, nada consta a respeito do seu custeio; pelo que a Commissão nada pôde informar sobre este ponto.

Quesito 5.º — Qual a somma despendida com a acquisição de predios, sua construção e reparos ?

A somma despendida, segundo consta dos livros, com os objectos acima referidos, durante o periodo de 1858 a 10 de Setembro de 1864, foi de 901:073\$730.

Quesito 6.º — Em que data começaram os embaraços da casa, e qual o seu estado em cada uma das differentes épocas em que taes embaraços surgirão ?

Houve tres épocas em que a casa se achou embaraçada.

A 1.ª foi anterior a formação da sociedade, pelos fins de 1837: seu estado era então o seguinte:

Activo.....	13.754:740\$830
Passivo.....	13.195:985\$600
	<hr/>
Saldo.....	558:755\$230
ao qual juntando-se a importancia das propriedades, escravos, etc. possuidos pelo Sr. Souto, em seu nome particular, valendo.....	747:106\$970
	<hr/>
era o saldo total de.....	1.305:862\$200

A respeito do embaraço havido nesta época, a Commissão reporta-se ao que adiante vai escripto, tratando dos quesitos n.ºs 13 e 14.

A 2.ª época foi em Maio de 1863.

Seu estado era o seguinte:

Activo.....	29.450:416\$810
Passivo.....	29.052:914\$220
	<hr/>
Saldo.....	397:502\$590
ao qual addicionando-se:	
1.º O valor das propriedades, escravos, etc. existentes ao tempo da formação da sociedade, como consta da partida lançada no Diario em 31 de Dezembro de 1858.....	747:106\$970
2.º O valor das propriedades, etc. que accrescerão até 31 de Dezembro de 1862.....	723:037\$140
3.º A importancia das diversas construcções e reparos que augmentarão o respectivo valor.....	692:820\$630
4.º O valor de cento e cinco escravos adquiridos por compras até esta data.....	122:230\$890
5.º Saldo verificado a favor do Sr. Visconde de Souto em suas contas particulares até 30 de Abril de 1863, como consta do Razão n.º 2.º a fls. 132 e 139.....	817:329\$520
	<hr/>
	3.509:027\$740

A 3.ª época foi em 10 de Setembro de 1864. Seu estado era o seguinte:

Activo.....	33.477:344\$050
Passivo.....	30.707:836\$300
	<hr/>
Saldo.....	2.769:507\$750

Não se comprehende no passivo a responsabilidade da firma pelos endossos de letras descontadas nos Bancos do Brasil, Rural e Hypothecario, Inglez e Portuguez, e em poder de alguns poucos capitalistas e negociantes, de que adiante se tratará. (Quesitos n.ºs 13 e 14.)

Quesito 7.º -- Qual o credito da casa por titulos de hypotheca?

O activo que se achava garantido por hypothecas na occasião em que se suspendêrão os pagamentos era do valor de 2.403:543\$190

Mas nem por isso deve entender-se que todas as dividas assim garantidas o estavam completamente, porque muitas ha que excedem do valor dos bens hypothecados.

Quesito 8.º -- Qual a somma de dividas por titulos de qualquer natureza, provenientes de supprimentos, adiantamentos de dinheiros, empréstimos, etc., feitos a lavradores nos tres ultimos annos?

Não é possível satisfazer-se a este quesito, porque demanda elle minuciosas investigações, impraticaveis em tão breve espaço, não havendo dados anteriormente preparados, nem conhecimento da profissão de todas as pessoas que tiveram transacções com a casa durante o periodo dos ultimos tres annos.

Quesito 9.º -- Item a commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras na mesma época?

As operações de descontos com firmas de commissarios, e de empréstimos feitos a estes, por contas correntes no referido periodo sobem a quantia de 451.835:310\$280.

Quesito 10.º -- Qual o computo dos dinheiros fornecidos no mesmo periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

O computo das operações, a que se refere este quesito é de 52.611:222\$200, indistinctamente: por falta de tempo a Commissão não pôde fazer extremar o que pertence aos negociantes estrangeiros do que respeita aos nacionaes.

Quesito 11.º -- Qual o credito da casa sobre companhias, com distincção do que pertencer a cada uma?

O saldo a favor da casa em 10 de Setembro por adiantamentos feitos a companhias era de 2.973:168\$900, assim distribuido:

Companhia União Campista e Fidelista.....	8:947\$000
» Brasileira de Paquetes a Vapor.....	52:201\$900
» Refinação e Distillação.....	362:641\$600
» Macahé e Campos.....	54:389\$800
» Nictheroy e Inhomerim.....	81:623\$800
» União e Industria.....	2.413:128\$700
	2.973:168\$900

Quesito 12.º -- Qual o debito de cada um dos fallidos para com a caixa, e o montante de suas despezas particulares?

O socio Sr. Peixoto nada devia á caixa. O socio Sr. Ferraz no acto da suspensão dos pagamentos era dever de 15:400\$000, sendo 7:800\$000 em dinheiro e 7:600\$000 em apolices da divida publica. E como dos assentos da casa nada consta a respeito das despezas particulares de cada um dos sobreditos socios, não pôde a Commissão informar cousa alguma a seu respeito, presumindo que cada um fazia suas despezas particulares á custa da somma que o socio capitalista lhes arbitrava sem attenção aos lucros da sociedade, como remuneração de seu trabalho.

Quanto ao socio Sr. Visconde de Souto, o que consta da respectiva escripturação é o seguinte:

Despezas lançadas em 1858.....	82:277\$280
» » 1859.....	63:600\$950
» » 1860.....	84:464\$880
» » 1861.....	85:711\$460
» » 1862.....	76:796\$980
» » 1863.....	92:159\$780
» » 1864.....	95:131\$210
	530:142\$540

Nestas sommas estão incluídos todos os gastos pessoais, e os que fazia o dito socio com o custo das fazendas, chacaras e escravos, pela razão de que estando taes bens sob sua administração peculiar, a sociedade nada tinha que entender com elles, como já se disse em resposta ao quesito n.º 4.

Quesito 13.— Qual a somma devida pela casa a pessoas do commercio por contas correntes, letras, recibos, vales, etc., no acto da fallencia ?

Quesito 14.— Idem á classe de operarios, artistas, viuvas, orphãos, e estabelecimentos publicos ?

Não é possível satisfazer com precisão a estes dous quesitos, porque entre milhares de credores por contas correntes e recibos que excedem a 9.000 só com vagar e minucioso exame, e, depois de muitas informações, se poderião extremar as classes a que cada um delles pertence, ainda approximadamente.

A casa quando recebia dinheiro a premio, nenhum esclarecimento tomava a este respeito, nem de sua escripturação se pôde colligir informação alguma; assim pois a Commissão prefere não responder a estas perguntas a dar esclarecimentos menos exactos; e limita-se a apresentar o quadro do passivo com as divisões que neste momento lhe é dado fazer.

As sommas que a casa devia na época acima referida são as seguintes :

Por contas correntes.....	14.436:1668960
De recibos nominativos e ao portador.....	14.422:2998040
Por letras aceitas pela firma social sob caução de titulos commerciaes.....	1.814:9008000
De ordenados a diversos empregados.....	14:4708360

(Balanço até 10 de Setembro)..... 30.707:8368300

ao qual se devem ajuntar as seguintes addições :

De sua responsabilidade como endossante para com o		
Banco do Brasil.....	14.411:8898270	
» Rural e Hypothecario.....	3.246:3008160	
» Brasileiro e Inglez.....	1.327:9888440	
» " e Portuguez.....	2.818:5898980	21.804:9678550
		<hr/>
		52.512:8038850

e para com os seguintes negociantes e capitalistas :

Frederico Strack & C. <sup>a</sup> .....	827:0488500	
Visconde de Ipanema.....	183:6688460	
Antonio Alves de Sá.....	79:5458800	1.090:2628760

e posteriormente ao dia 10 de Setembro para com o Governo Imperial por dous saques feitos pela casa sobre a de Dovey Benjamin & C.<sup>a</sup>, de Londres, do valor de 50.000 £ ao cambio de 27 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> e 27 <sup>1</sup>/<sub>4</sub> na importancia de..... 437:9648990

os quaes não tendo sido honrados depois de aceitos forão mandados apresentar á Commissão para serem pagos.

Finalmente a importancia de varias contas de despezas particulares dos tres socios e da casa que forão apresentadas á Commissão e por ella reconhecidas 33:6298520

Fica assim elevado todo o passivo até ao presente reconhecido a..... 54.074:6618120

Mas como a falta de pagamento dos saques feitos sobre a casa de Dovey Benjamin & C.<sup>a</sup>, de Londres, annulla o credito, com que estes se achavão inscriptos pela differença entre o provimento e o valor dos mesmos saques, isto é..... 219:9948240

deduzida esta quantia, reduz-se o passivo a..... 53.854:6668880

Este passivo porém acha-se hoje muito diminuído pelo que toca á responsabilidade da casa como endossante de letras que forão descontadas quér nos Bancos, quér a particulares. Sendo a somma total da responsabilidade em 10 de Setembro de 1864 de 22.895:2308310, estava reduzida no dia 23 de Fevereiro proximo passado a 10.228:4758349, tendo pago os responsaveis 12.666:7548961, segundo os dados que a Commissão obteve, e que constão do seguinte quadro.

Ao Banco do Brasil.....	7.727:5758602
» Rural e Hypothecario.....	1.283:8648807
» Inglez.....	288:0538680
» Portuguez.....	679:0008000
A Frederico Strack & C. <sup>a</sup> .....	180:0008000
Ao Visconde de Ipanema.....	49:9818260
A Antonio Alves de Sá.....	20:0008000
	<hr/>
	10.228:4758349

Esta mesma somma pensa a Commissão que terá ainda de diminuir, porque alguns titulos são de notoria solvabilidade, e outros, ainda que retardados, ha probabilidade de que sejam integralmente pagos.

Sendo pois a somma total do passivo até agora conhecida de..... 53.834:6668880 e tendo-se recebido por conta delle nos Bancos e particulares..... 12.666:7348961

pode orçar-se o saldo em..... 41.187:9118919

Quesito 15.-- Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de contas correntes e recebimento de dinheiros por empréstimo ?

O systema adoptado e seguido pela casa no movimento das contas correntes era o que está em uso do commercio nesta praça, passando recibos tanto a casa do que lhe era entregue, como os que tinham conta corrente do que recebiam ou era despendido por sua ordem, e trocando-se estes recibos, segundo as exigencias de cada um, ou no fim do trimestre, quando se extrahião as contas correntes geraes. Taes recibos não erãõ transmissiveis, porque servião unicamente para o ajuste de contas entre a casa e seus freguezes. Os juros erãõ calculados de tres em tres mezes e accumulados ao respectivo capital de parte a parte.

Quanto ás sommas recebidas a premio por vales ou recibos nominaes ou ao portador, era a sua importancia levada á conta corrente geral, e não individual; e cada mutuante tinha á sua disposição a retirada livre, e os juros lhes erãõ accumulados quando apresentavãõ os seus recibos, em qualquer prazo, fosse elle maior ou menor desde a data do recibo até ao da apresentação, excepto quando havia convenção especial escripta em contrario desta praxe.

Os juros que a casa debitava aos seus devedores por conta corrente erãõ de mais 1 % do que a taxa dos descontos fixada pelo Banco do Brasil, e variava conforme ella.

Quanto aos seus credores a casa abonava-lhes um juro inferior a mesma taxa de 2 %, e algumas vezes de 3 %, não havendo a este respeito uma regra invariavel, mas sim determinada pelas circumstancias da praça.

Na resposta ao quesito 17 se encontrãõ os esclarecimentos que completãõ as informações a este respeito.

Quesito 16.-- Os recibos, ou vales, que a casa emitia erãõ reformaveis? No caso affirmativo, dentro de que prazo?

Os recibos ou vales emitidos pela casa, denominados de baleão, ou probantes do dinheiro recebido a premio, erãõ reformaveis, á vontade do portador, sem prazo algum fixo para taes reformas, como já ficou explicado no quesito precedente.

Quesito 17.-- Nos processos de desconto e redescoto de titulos commerciaes observava a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? Era ella igual para todos na mesma época ou variava? Na operação do redescoto havia perdas?

O esclarecimento mais completo que a Comissão pôde fornecer a respeito deste quesito encontrar-se-ha na tabella que adiante vai publicada, na qual se achãõ as differenças que a casa guardara para com seus clientes durante o periodo da existencia da sociedade.

Não se tendo feito operações de redescoto por taxa superior áquella que a casa levava aos seus freguezes, antes sendo aquella inferior a esta, ou pelo menos igual, a Comissão está persuadida de que a casa não soffreu perdas nas operações de redescoto. E ainda mais se confirma esta opinião pela pratica seguida na casa, segundo foi a Comissão informada, e o demonstrãõ os respectivos lançamentos, que os redescotos erãõ sempre feitos pela taxa do desconto do Banco do Brasil, inferior ao que a casa perrebia pelo desconto das letras aos seus freguezes; e quando aeontecia baixar a taxa do Banco, as letras existentes na carteira da casa esperavãõ o seu vencimento, evitando-se deste modo prejuizo no redescoto.

**Tabella da taxa por que a casa de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> recebia e pagava juros dos dinheiros que dava e recebia.**

ÉPOCAS.	ÉPOCAS.	RECEBIA.	PAGAVA.
Desde 24 de Dezembro de 1857 a 28 de Janeiro de 1858	de 1858 a 28 de Janeiro de 1859	de 1858..... 12 %	10 %
» 28 de Janeiro de 1858 a 11 de Fevereiro de 1858	de 1858 a 11 de Fevereiro de 1859	..... 11 »	9 »
» 11 de Fevereiro de 1858 a 23 de Agosto de 1858	de 1858 a 23 de Agosto de 1859	..... 10 »	8 »
» 23 de Agosto de 1858 a 4 de Novembro de 1858	de 1858 a 4 de Novembro de 1859	..... 11 »	9 »
» 4 de Novembro de 1858 a 21 de Dezembro de 1858	de 1858 a 21 de Dezembro de 1859	..... 10 »	8 »
» 21 de Dezembro de 1858 a 8 de Junho de 1859	de 1859 a 8 de Junho de 1860	..... 9 »	7 »
» 8 de Junho de 1859 a 8 de Janeiro de 1862	de 1860 a 8 de Janeiro de 1861	..... 10 »	8 »
» 8 de Janeiro de 1862 a 19 de Fevereiro de 1862	de 1861 a 19 de Fevereiro de 1862	..... 11 »	8 »
» 19 de Fevereiro de 1862 a 11 de Março de 1862	de 1862 a 11 de Março de 1863	..... 10 »	8 »
» 11 de Março de 1862 a 30 de Junho de 1862	de 1862 a 30 de Junho de 1863	..... 11 »	8 »
» 30 de Junho de 1862 a 5 de Agosto de 1862	de 1863 a 5 de Agosto de 1864	..... 12 »	9 »
» 5 de Agosto de 1862 a 2 de Março de 1863	de 1864 a 2 de Março de 1865	..... 11 »	8 »
» 2 de Março de 1863 a 19 de Março de 1863	de 1865 a 19 de Março de 1866	..... 11 »	9 »
» 19 de Março de 1863 a 15 de Junho de 1863	de 1866 a 15 de Junho de 1867	..... 11 »	8 »
» 15 de Junho de 1863 a 31 de Dezembro de 1863	de 1867 a 31 de Dezembro de 1868	..... 10 »	7 »
» 31 de Dezembro de 1863 a 7 de Outubro de 1864	de 1868 a 7 de Outubro de 1869	..... 9 »	7 »

Quesito 18. — Qual a somma que em regra a casa guardava em caixa para fazer face ao pagamento dos seus vales, ou recibos e contas correntes?

Não sendo estylo nesta praça terem os banqueiros um Baneo em que guardem as suas reservas, conservando-as elles mesmos em suas caixas, a casa não guardava sommas para esse fim particular; mas somente conservava de dia para dia os saldos resultantes do movimento de entrada e sahida, para com esse saldo fazer face á demanda do dia seguinte. Tomando, pois, como base para quaesquer calculos o que consta da caixa desde Setembro de 1863 até Setembro de 1864, se pôde conhecer approximadamente a força de taes reservas. Eis o que indicão os livros no fim dos seguintes mezes:

A 30 de Setembro de 1863.....	582:593\$660
A 31 de Outubro de 1863.....	776:764\$730
A 30 Novembro de 1863.....	795:630\$750
A 31 de Dezembro de 1863.....	762:479\$700
A 31 de Janeiro de 1864.....	535:867\$310
A 29 de Fevereiro de 1864.....	432:263\$340
A 31 de Março de 1864.....	543:438\$460
A 30 de Abril de 1864.....	363:114\$810
A 31 de Maio de 1864.....	388:834\$050
A 30 de Junho de 1864.....	473:394\$510
A 31 de Julho de 1864.....	925:802\$120
A 31 de Agosto de 1864.....	342:388\$930
A 10 de Setembro de 1864.....	27:026\$770

O termo médio destes saldos apresenta a somma de 534:591\$474.

Quesito 19. — Os bilhetes, vales, ou recibos nominativos, ou ao portador, que a casa emitia como clareza pelos dinheiros que recebia por empréstimo tinham o caracter de titulos de conta corrente conforme os estylos do commercio, ou propriamente o de uma emissão simulada de notas, ou vales, conforme o systema de Bancos de circulação?

Os recibos que a casa passava pelos dinheiros que recebia erão todos com o caracter de conta corrente, e não podião jamais occupar o lugar de notas ou vales de Bancos de circulação, porque sendo nominativos não podião transferir-se a outrem sem o competente endosso ou traspasso; e ainda sendo ao portador, só os recebia quem tendo transacções com a casa estivesse seguro do encontro delles em seu debito; e jamais corrião de mão em mão livremente, como acontece áquelles titulos, cujos portadores raras vezes se dão ao trabalho de examinar a solvabilidade dos estabelecimentos que os emittem, o que não acontece aos bilhetes garantidos só por uma firma commercial. Sendo elles o titulo probante da entrega real de valores para renderem juro, não se lhes pôde attribuir o caracter de emissão simulada, que jamais tiverão em tempo algum da existência da casa.

Quesito 20. — O curso de taes titulos, ou recibos era limitado, ou substitua, ou fazia concorrência na circulação á moeda fiduciaria do Governo, ou ás notas do Banco do Brasil?

Os recibos de dinheiro a premio, nominaes ou ao portador, passados pela casa erão algumas vezes empregados em transacções civis por pessoas não pertencentes ao commercio; mas em tal escala que não podia fazer concorrência com as notas do Banco do Brasil, nem com as do Governo; porque de ordinario nos contraetos se prefere geralmente o recebimento de moeda ao de quaesquer titulos, ainda que bem acreditados sejam. O commercio porém só admittia os *cheques* daquelles que tinham contas correntes na casa, e em transacções com a mesma casa, a semelhança do que se pratica em algumas praças da Europa, no que não podia haver concorrência com a moeda fiduciaria, nem com as ditas notas.

Quesito 21. — O systema adoptado de sahidas livres nas contas correntes a juros, e o na tomada, ou recebimento por meio de recibos, ou titulos, de dinheiros a juros com a liberdade de retirar-os á vista de taes titulos, ou á vontade do mutuante ou depositante, podem assegurar lucros aos banqueiros, ou serem a causa de sua ruina?

Pensa a Commissão que este systema contém em si graves inconvenientes que devem ser meditados por todos aquelles que se dedicão a este ramo de negocio. Se elle não é causa immediata da ruina dos banqueiros, porque muitas outras a podem determinar, quando concorre com ellas apressa de tal modo a sua ruina que ella se torna inevitavel.

Por pequena que seja a pratica do modo de transigir no commercio desta praça, sabem todos que uma grande parte dos empréstimos feitos a banqueiros é por estes empregada em titulos que não são todos de facil e prompto pagamento, ainda que bem garantidos estejam. Em circumstaneias normaes não se sente este inconveniente, porque a tendencia dos capitães é para se empregarem lucrativamente, e enquanto se percebe o luero, e confia-se na segurança do capital, ninguem cuida de removê-lo das mãos de um para as de outro, e ainda menos de en-

thesoural-o ; mas chegada a época da desconfiança, nas proximidades de uma crise, cada qual trata de salvar o que possui, e dahi nascem os apuros dos banqueiros. Se elles estão sujeitos ás retiradas livres de grande massa de capitaes, não podendo retirar promptamente os que se espalharão, a sua ruina é certa, e com a delles a dos proprios que lhes confiãrão seus capitaes para serem empregados.

Mas se as retiradas não fossem livres, se os banqueiros as calculassem com prudência, de medo que pudessem ir cada dia satisfazendo os seus compromissos, as crises seriam menos desastrosas, e haveria tempo para pensar e resolver uma suspensão de negocios, antes que os mais desconfiados ou previdentes tivessem evitado a sua perda, deixando aos incautos ou desconhecedores do perigo da situação a sua propria ruina, porque a tempo não retirarão os seus depositos.

Devem-se distinguir os depositos de dinheiro em conta corrente pelos commerciantes para acudir as necessidades do gyro de seus negocios, dos depositos que fazem os capitalistas só para usufruirem os juros, e os que accumulão suas pequenas economias, ou para aquelle fim, ou para lhes servirem nos casos de necessidade.

A primeira classe não pôde dispensar-se de ter uma parte ao menos de suas reservas prompta para qualquer emergencia; mas as outras duas classes não estão no mesmo caso; e desde que prociãrão fazer render seus capitaes com o trabalho dos banqueiros, e sua immediata responsabilidade, convém que estes por seu proprio interesse reclamem a concessão de prazos, para se não verem no momento de uma crise expostos ás exigencias de todos os depositantes, a que não lhes é possível satisfazer immediatamente.

Estas breves considerações levão a Commissão a pensar que o systema seguido por alguns banqueiros antes do fatal 10 de Setembro é ruinoso para elles, e que deve ser reformado, porque o proprio commercio que, como acima se disse, não pôde dispensar o prompto recurso a seus depositos, tem meios de conseguir o seu fim, ou fazendo reserva de uma parte delles para qualquer eventualidade, ou recorrendo aos meios de credito que jámais deixão de prestar-lhes auxilio em circumstancias normaes; e durante essas não só o commercio como qualquer das outras classes achará nos proprios banqueiros facil recurso a seus depositos quando tenha necessidades reaes, e aquelles não falleção inteiramente os meios de prompto pagamento. E' sabido que algumas casas, nas quaes se não admittem retiradas livres para toda e qualquer quantia, em tempos ordinarios não se prevalecem desta garantia, e servem com franqueza e promptidão aos seus freguezes; o que prova que as cautelas aproveitão nas occasiões criticas e podem ser dispensadas nas ordinarias.

Quesito 22.-- Existião contas correntes sob a base de cartas de credito, ou de fiança? Em quanto montavão os seus debitos?

Existião na casa contas correntes garantidas por cartas de credito, e a importancia destas elevava-se á somma de 752:523\$230 na época da suspensão dos pagamentos.

Quesito 23. -- Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000\$, e de 1:000\$ para cima?

Os recibos nominativos que a casa passou em 1863 forão em numero de 41.176; sendo 23.863 até á quantia de 1:000\$000, e 17.314 dessa quantia para cima.

Em 1864 os recibos descirão a 20.236 sendo 11.546 de menos de 1:000\$000, e 8.740 de mais de 1:000\$000.

Quesito 24. -- Idem ao portador, idem idem idem.

Os recibos passados ao portador em 1863 forão em numero de 267; sendo 68 até 1:000\$ e 199 dahi para cima.

Em 1864 foi o seu numero de 158; sendo 38 até 1:000\$000; e 120 dahi para cima.

Quesito 25.-- Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, com ou sem entradas livres nos annos de 1863 e 1864?

O movimento das quantias recebidas a juros no decurso dos annos de 1863 e 1864 foi o seguinte:

Em 1863 por conta corrente.....	219.499:534\$77
» por meio de recibos.....	99.133:970\$390
Em 1864 por conta corrente.....	116.378:473\$650
» por meio de recibos.....	47.789:790\$800
Total.....	482.591:769\$610



Quesito 26. — Qual a importancia dos pagamentos feitos aos portadores desses titulos durante o mesmo periodo até á fallencia da casa?

A importancia paga aos credores da casa nos annos de 1863 e 1864 por movimento de contas correntes e de recibos foi o seguinte:

Em 1863 por contas correntes .....	228.465:9788080
» » pelos recibos .....	108.485:7738190
» 1864 por contas correntes.....	168.731:8788850
» » pelos recibos .....	49.936:7398500
	504.625:3698620

Quesito 27. — Qual o debito da casa proveniente de endossos por favor, e outras obrigações de igual origem? Em que escala estas operações ficticias se fazião, e desde que data, se possível for determinál-a?

A casa não fez endosso algum de favor. Todas as letras em que a sua firma apparece como endossante lhe forão dadas ou negociadas por seus freguezes ou em conta corrente. E' todavia certo que entre estes alguns subserveirão letras como aceitantes, constituindo-se devedores, ao mesmo passo que se tornarão credores pelo facto de receberem da casa recibos de quantias iguaes á importancia dessas mesmas letras, e a estas se poderá dar o nome de aceites de favor. Para verificar a sua importancia tinha a Commissão necessidade de proceder a um exame minucioso em todos os descontos de letras para conhecer quaes aquellas que forão descontadas a dinheiro, quaes as em que sómente figurão os recibos; mas não cabendo este exame no estreito limite que lhe foi traçado para dar estas informações, a Commissão tomou por base diversas contas correntes, que em 31 de Dezembro de 1861 erão devidoras á casa de 4.371:9888200, e que desde então até 10 de Setembro de 1864 não só liquidarão esta importancia, como figurarão entre os credores da casa na época da suspensão dos pagamentos pela quantia de 2.760:4738340, sendo ainda devedores de letras que se achão descontadas com o endosso da casa; e partindo destes dados, a Commissão considera ser esta ultima addição o debito da casa proveniente de tal origem, visto que lhe fallecem os meios de chegar agora a mais perfeito resultado.

Quesito 28. — Qual a importancia dos titulos, ou acções de companhias, etc., que a casa possuía, cujos valores se achão perdidos, ou em liquidação?

A casa não possuía um só titulo desta natureza; e era apenas possuidora, na época da suspensão dos pagamentos, de cincoenta acções da estrada de ferro de D. Pedro II no valor de..... 7:6008000  
e de 42 acções da Companhia Brasileira de Paquetes a Vapór no de..... 7:5608000

Total ..... 15:1608000

Quesito 29. — Idem idem de letras e quaesquer titulos de dividas perdidas, ou em liquidação ao tempo da suspensão dos pagamentos?

Os saldos dos titulos em liquidação que existião na casa na época mencionada, e por que são ainda responsaveis grande numero de devedores, chegão á somma de 834:9908060.

Das letras descontadas existentes em carteira na mesma época, que a Commissão considera mal paradas umas, e outras perdidas é a somma de 681:0368088; as de concordatarios posteriores á fallencia, elevão-se á quantia de 1.145:1938340.

Nas contas correntes por uma apreciação feita sobre o estado dos devedores respectivos, a Commissão presume que a casa soffrerá o prejuizo provavel de cerca de 7.301:9438390, além do que já se verificou por effeito das concordatas na importancia de 6.846:9988980; sendo portanto a somma total de 15.664:8688518.

Quesito 30. — Quaes as épocas em que se dêrão corridas dos portadores de titulos para obterem seu pagamento? Em que escala este se effectuou nessa casa em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico de Setembro até a suspensão dos pagamentos?

Já na resposta ao 6.º quesito, a Commissão satisfez, em parte, ao que neste se lhe pergunta; pelo que reportando-se a exposição ahí feita, só tem a acrescentar o seguinte:

Na 1.ª época, em 1837, houve com effeito uma corrida dos portadores de pequenos recibos em consequencia da crise que então se manifestara; mas comparado o movimento de entrada e sahida que houve a esse tempo na casa, póde affirmar-se que ella não soffreu os effeitos da erise, e que dispunha de recursos sufficientes para acudir a demanda que fazião os portadores de recibos.

O movimento que apresentam os livros de então é o seguinte :

A entrada de dinheiro por meio de recibos do 1.º ao ultimo de Dezembro de 1837 foi de.....	9.759:822§370
e a sahida de .....	10.926:442§430
<hr/>	
o que dá uma differença de.....	1.166:619§860
Mas tendo sido o movimento das contas correntes o contrario, porque a sua entrada foi de.....	17.129:004§280
e a sahida de .....	16.733:480§860
<hr/>	
ficou um saldo de.....	373:523§420
o qual deduzido do excesso de retirada por meio de recibos.....	1.166:619§890
<hr/>	
vê-se que a differença de.....	791:096§440

não podia causar serio transtorno a esta casa, quando a esse tempo tinha ella em carteira grande somma de titulos descontaveis, que acharião prompta entrada nos Bancos, nos quaes a firma do Sr. Antonio José Alves Souto não era conhecida como endossante de letras, prova manifesta do seu credito e recursos. E a esta circumstancia deve o franco acolhimento e apoio que a casa encontrou no Banco do Brasil, quando julgou precisar de seus auxilios, a que lhe não foi preciso recorrer em larga escala.

Partindo destes dados, a Commissão, comquanto reconheça que houve uma corrida sobre a casa, sustenta que ella se achava em circumstancias de conjurar, como conjurou, a tempestade, porque seus recursos erão sufficientes para fazer face ao passivo: e a casa possuia então em letras descontadas uma somma superior a 5.100 contas, que acharião facil entrada nos Bancos; e sendo tão pequena a differença da sahida para a entrada de dinheiro a premio, naquella massa de titulos havia de sobejo para tirar com que satisfazer a demanda, que se limitou então aos portadores de pequenos recibos, entre os quaes mesmo se restabeleceu bem depressa a confiança, que não foi nessa época abatada no animo dos credores de grandes quantias.

Acostumada a casa ao gozo de uma confiança illimitada, não tendo visto antes correrem de tropel os seus pequenos credores em busca de suas economias, era natural que se assustasse, e só a esta causa pôde attribuir-se a impressão que causou aquella concurrencia, quando para obviar-a existião elementos tão fortes, e que opportunamente empregados produzirão o melhor resultado.

Na 2.ª época, em Maio de 1863, o exame dos algarismos apresenta ainda um resultado a favor da casa, isto é, excesso nas entradas de dinheiro; porquanto o movimento de 10 a 31 de Maio foi o seguinte:

Por entradas em recibos nominaes.....	7.608:845§900
e por sahidas .....	11.327:473§800
<hr/>	
Differença.....	3.718:659§900

Por entradas em conta corrente.....	21.321:968§100
Por sahidas.....	16.968:094§010
<hr/>	
Differença.....	4.352:974§050

E comparando-se o excesso das entradas nas contas correntes com o das sahidas nos recibos nominativos, vê-se que ainda assim a differença foi a favor da casa em.....

633:314§150

Mas a esse tempo as circumstancias tinham mudado. Muitos credores em contas correntes de avultadas quantias haviam retirado os seus depositos, e a casa, que na primeira época conservára os seus titulos de carteira sem fazer uso delles, achava-se devedora ao Banco do Brasil, por endosso de letras e por cauções de rs. 13.996:376§029, e receiando a continuação de retiradas, precisava do auxilio desse estabelecimento de credito para manter-se. A esse tempo as suas transacções se tinham elevado a mais do duplo da primeira época, e as consequencias do abalo no credito devião ser por esse facto ainda mais graves, se não cessassem as retiradas, nem houvesse sufficientes titulos de reconhecido abono para serem descontados, nem as cobranças fossem correspondentes a demanda de retiradas. O concurso de todas estas causas reunidas fez com que, a despeito de toda a probidade que a Commissão reconhece nos membros da firma social, a despeito de seus esforços, mais tarde apparecesse a crise fatal, de que resta tratar-se.

Na 3.<sup>a</sup> época, 10 de Setembro de 1864, os pagamentos e recebimentos effectuados desde o 1.<sup>o</sup> até ao referido dia 10 forão os seguintes:

PAGAMENTOS.	Contas correntes.	Recibos nominativos.	TOTAL.
1 de Setembro de 1864.	871:313\$360	222:991\$700	794:305\$060
2       "       "	330:010\$580	238:770\$600	168:781\$180
3       "       "	310:756\$000	239:628\$100	730:384\$100
5       "       "	310:406\$630	398:039\$200	908:445\$830
6       "       "	576:020\$120	493:350\$900	1.069:371\$020
9       "       "	1.147:340\$990	229:247\$000	1.376:787\$990
10      "      "	696:924\$860	96:915\$200	793:838\$760
	4.342:972\$260	1.918:941\$700	6.261:913\$960
RECEBIMENTOS.			
1 de Setembro de 1864.	631:784\$860	224:906\$260	876:691\$060
2       "       "	325:000\$240	217:672\$800	542:672\$040
3       "       "	301:836\$120	174:344\$700	676:200\$820
5       "       "	443:858\$300	428:436\$600	872:294\$900
6       "       "	822:729\$540	436:923\$700	1.259:652\$240
9       "       "	1.118:702\$070	221:403\$900	1.340:105\$970
10      "      "	400:193\$340	73:026\$000	473:219\$340
	4.264:124\$440	1.778:713\$900	6.042:838\$340

Tendo sido os pagamentos effectuados dentro destes 10 dias do valor de 6.261:913\$960 e os recebimentos de 6.042:838\$340; havendo ainda importantes pedidos a satisfazer nesse dia fatal, e faltando-lhe os recursos, a casa foi obrigada a suspender seus pagamentos, e a entrar em liquidação. A posição que ella occupava na praça, as extensas relações que enfeitinha com todo o commercio, a quem facilitava os mais amplos recursos, arrastarão um consideravel numero de casas commerciaes a suspenderem seus pagamentos, a pedirem moratorias e fazerem concordatas, e a causarem o enorme prejuizo de que são victimas os credores da casa; e produzirão todo esse cortejo de calamidades a que o Governo se viu obrigado a providenciar para que a desconfiança, o desanimo e as perdas não arrastassem consigo excessos que é sempre melhor prevenir do que castigar. Antes de pôr termo a estas considerações, a Comissão acredita de seu dever observar neste lugar que a casa não podia conjurar a tempestade, recorrendo ao desconto dos titulos que lhe restavam em carteira pelos seguintes motivos: 1.<sup>o</sup> porque não excedião elles de 2.337:607\$800 ainda que no balanço se achem mencionados pelo valor de 5.489:079\$430 devido á formula da escripturação, que considerou como titulos em carteira aquelles que estavam depositados nos Bancos Rural e Hypothecario, e Inglez e Portuguez como penhor das letras aceitas pela casa, e de contas correntes com garantia abertas nesses estabelecimentos; 2.<sup>o</sup> porque muitos desses titulos não erão já admitidos naquelles estabelecimentos, por excederem aos creditos respectivos; 3.<sup>o</sup> porque a parte restante ou era insufficiente, ou de firmas duvidosas, ou daquellas que os estabelecimentos bancarios não costumão descontar.

Juntando agora os documentos de n.<sup>os</sup> 1 a 4 solicitados no final dos quesitos e no seu segundo officio, a Comissão acredita haver desempenhado a tarefa de que foi incumbida, e na qual empregou todos os esforços a seu alcance para auxiliar a Comissão de Inquerito no importante trabalho de que a encarregou o Governo Imperial; e se não pôde em tudo corresponder ao desejo que V. Ex. mostra de investigar a verdade, e de obter dados que sirvão de guia no emprego de acertadas medidas para conjurar os males que sobre nós pesão, cabe-lhe a satisfação de haver feito da sua parte quanto era possivel para chegar aquelle resultado.

Deus Guarde a V. Ex.— Rio de Janeiro em 6 de Março de 1865.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Comissão de Inquerito, etc.— José Pedro Dias de Carvalho.— Bernardo Joaquim de Souza.— Guilherme Pinto de Magalhães.

**Relação das Concorratas concedidas pela Comissão liquidadora da massa fallida de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> a pessoas do Commercio devedoras à mesma massa.**

<b>DIVER.</b>		<b>HAVER.</b>	
<b>1861.</b>			
Outubro	6	Abatimento feito a José Francisco da Costa.....	2:790\$180
"	12	" a Ricardo Antonio Mendes Gonçalves.....	129:087\$610
"	29	" a José Lopes de Sá.....	5:790\$700
Novembro	4	" a Costa Pereira, Paiva & C. <sup>a</sup> .....	583:464\$483
"	5	" a Raphael Bozaso.....	208\$500
"	10	" a Viriato Fozzecca & C. <sup>a</sup> .....	59:881\$110
"	12	" a Rocha Miranda, Filho & C. <sup>a</sup> .....	255:523\$860
"	"	" a Arnanaga Filho & C. <sup>a</sup> .....	65:536\$930
"	15	" a Manoel José de Araújo Costa Filho.....	15:901\$020
"	22	" a Joaquim Alexandr de Siqueira.....	30:915\$5780
"	25	" a João Gonçalves Guimarães.....	41:591\$660
"	30	" a Joaquim Antonio Caminha.....	130\$000
Dezembro	6	" a José Antonio de Carvalho.....	6:000\$000
"	16	" a Pedro Fagundes de Lemos.....	49:369\$600
"	28	" a Francisco Ignacio Mendes.....	1:733\$700
<b>1865.</b>			
Janeiro	4	" a Antonio Martins Lage.....	106:693\$800
"	"	" a Vianna Lage & Filhos.....	324:189\$790
"	5	" a Antonio Martins Lage.....	4:103\$700
"	13	" a Domingos Antonio Chaves.....	82:916\$880
"	16	" a João Antonio de Oliveira Valporto.....	1:597\$270
"	23	" a José Bernardo da Cunha.....	27:185\$430
"	26	" a José Ribeiro Funada.....	9:761\$600
"	"	" a Antonio José Ribeiro Guinna.....	2:032\$380
Fevereiro	9	" a Bernardo Germano Proes.....	561\$770
"	11	" a Manoel Koehla Leão.....	269:828\$710
"	13	" a José Joaquim da Rocha Borges.....	2:183\$330
"	15	" a Niecheroj e Imbencomi.....	41:365\$000
"	25	" Diversos abatimentos a pessoas não do commercio.....	31:609\$700
		Reis.....	2:103:703\$585
		Abatimentos até hoje concedidos..... Reis.....	2:033:505\$425
<b>1861.</b>			
Setembro	28	Importancia recebida da Policia, parte do roubo feito a Francisco Alves Ramos.....	1:150\$000
Outubro	19	Liceto na venda de ouro.....	788\$00
Novembro	9	Diferença de juros na conta de Mourão & Filho.....	682\$00
"	"	" de V. Touzel.....	428\$00
"	15	" na conta do Banco Rural e Hypothecario.....	175\$600
"	25	" de Ch. <sup>s</sup> Masset & C. <sup>a</sup> .....	100\$900
		Importancia debitada a Manoel Koehla Leão, em virtude da carta de abono dada por este a favor de João Gonçalves Guimarães.....	68:643\$700
Fevereiro	25	Por saldo.....	2:033:505\$525
		Reis.....	2:103:703\$585

S. E. e OMISSÃO.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1865.

**Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito  
sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que  
passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.**

---

**SERIE—C.**

**PARTE I.**

**Quesitos propostos pela Commissão a differen-  
tes pessoas, e pareceres emittidos sobre os  
mesmos.**



**Relação das pessoas a quem forão remettidos os quesitos  
de que trata a carta adiante de 19 de Janeiro de 1865.**

---

J. G. Hasenelever.  
Commendador José Ferreira Porto.  
Visconde de Ipanema.  
D. Juan Frias.  
Alexandre Fry & Comp.  
Conselheiro Joaquim Pereira de Faria.  
Luiz Avé Lallemand.  
Augusto Léhereey.  
David Moers.  
Gerber & Comp.  
Hermann Haupt.  
Finnie Irmãos & Comp.  
Pedro Gracie.  
Thomaz Ewbank.  
João Baptista Vianna Drummond.  
José Levy Montefiore.  
Franghiady & Rodocanaehi.  
J. Moore Glover.  
Leconte & Comp.  
Augusto Leuba & Comp.  
Diogo Andrew.  
G. W. Heyman.  
F. Straek.  
Vogel & Comp.  
Ulriches Stengel & Comp.  
Phipps, Irmãos & Comp.  
Conselheiro Bernardo Ribeiro de Carvalho.  
Commendador José Maria de Araujo Gomes.  
Conselheiro José Carlos de Almeida Arêas.  
Conselheiro Antonio José de Bem.  
Conselheiro Antonio José Henriques.  
Conselheiro Raphael Archanho Galvão.  
Dr. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.  
Dr. Sebastião Ferreira Soares.  
Dr. Antonio Ferreira Vianna.  
Conselheiro Candido Baptista de Oliveira.  
Dr. Manoel de Oliveira Fausto.  
Dr. José Machado Coelho de Castro.  
João Antonio Ferreira Vianna Junior.  
José Machado Coelho.

Commendador Francisco José Gonçalves.  
Bernardo Joaquim de Souza.  
Ignacio Eugenio Tavares.  
Manoel Ferreira de Faria.  
José Francisco Alves Malveiros.  
José Raphael de Azevedo.  
Dr. Francisco Octaviano de Almeida Rosa.  
Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos.  
Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz.  
Miguel Cordeiro da Silva Torres e Alvim.  
Veador José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho.  
Dr. Caetano Furquim de Almeida.  
Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro.  
Alfredo Mac Kinell.  
José Carlos Mayrink.  
Themistocles Petrocochino.  
José Duarte Coelho Junior.  
Jacintho Alves Barboza Junior.  
Commendador Jeronymo José de Mesquita.  
Dr. Roberto Jorge Hadoek Lobo.  
Guilherme Pinto de Magalhães.  
João Gavinho Vianna.  
João d'Ilion e Silva.  
José Henriques da Trindade.  
A. Ribeiro Queiroga.  
João Ignacio Tavares.  
Commendador José Lopes Pereira Bahia.  
João da Costa Fortinho.  
José Ricardo Moniz.  
Visconde da Estrella.  
Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.  
Jorge Lopes da Costa Morcira.  
João Evangelista Teixeira Leite.  
Manoel Gomes de Carvalho.  
Commendador João José dos Reis.  
Commendador Rodrigo Pereira Felício.  
Commendador Candido José Rodrigues Torres.  
Commendador Dr. Jeronymo José Teixeira Junior.  
Commendador Luiz Tavares Guerra.  
Dr. Antonio Alves da Silva Pinto Junior.  
José de Miranda Ribeiro.  
Luiz Antonio da Silva Guimarães.  
João Coelho Gomes.  
João Baptista da Fonseca.  
João Nepomuceno de Sá.  
Diogo Duarte Silva.  
Santos, Irmão & Sobrinho.  
Jorge Eduardo Cussen.  
Alfredo Basto.



## Documentos annexos ao Relatório da Commissão de Inquerito sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a Praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

---

### Carta dirigida a diferentes Srs. Negociantes, Funcionarios Publicos e Capitalistas.

Illm. — O Governo Imperial nomeou uma Commissão composta dos Srs. Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno e do abaixo assignado para proceder a um inquerito sobre a origem e as causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.

Para o bom desempenho deste encargo não póde a Commissão prescindir das luzes, experiencia, qualificado testemunho e autoridade de V. ; e por esta razão força é rogar a V. que se digne de auxiliar á mesma Commissão com as respostas aos inclusos quesitos, fazendo as observações e prestando os esclarecimentos que V. julgar convenientes.

Contando com a coadjuvação de V. espera a Commissão que a prestará com a maior brevidade, e se possível for até meiado Fevereiro, com o que além de um serviço ao paiz fará favor especial á Commissão e particular ao que se préza de ser

De V. Muito Respeitador e Criado. — O Presidente da  
Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz*.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865.

### Quesitos.

1.º Qual o caracter do successo economico, que se manifestou nos dias 9, 10 e seguintes do mez de Setembro do anno de 1864?

2.º Póde ser este successo attribuido á influencia das crises, ou perturbações do commercio de alguns dos diferentes paizes europeus ou americanos?

3.º Póde ser attribuido á deficiencia de collicita, á paralisação, ou abatimento do nosso commercio, ou á especulações recentes, a abuso, ou exaggeração do systema de credito nos dous ultimos annos, ou ás mesmas causas em tempos anteriores, ou á influencia da nossa legislação economica, ou á pressão que soffresse o mercado monetario?

4.º Havia facilidade nas transacções, ou sentião-se embaraços, ou alguma pressão nesta praça antes, ou nos proximos tempos da appareição deste successo? — A esse tempo os capitães havião cseasseado ou abundavão? — No caso affirmativo quaes as causas, ou razões desses embaraços, ou pressão?

5.º Quaes as causas provaveis que determinarão a suspensão dos pagamentos da importante casa de Antonio José Alves Souto & Comp.?

6.º Em que data começarão os embaraços da mesma casa?

7.º Quaes os factos que delatavão esses embaraços?

8.º Por que meio erão, ou são feitos adiantamentos de dinheiros, ou fornecimentos de capitães à lavoura, e qual a influencia que essas operações, ou os empenhos da mesma lavoura tiverão sobre o successo economico do mez de Setembro de 1864?

9.º Quaes as causas que fizerão cessar, ou paralyzar os effeitos do mesmo successo economico? — Qual a influencia sobre o progresso, ou effeitos do mesmo successo, que teve a medida da suspensão de pagamentos por 60 dias, e a de concordatas decretadas pelo Governo?

10. Todas as fallencias ou suspensões de pagamentos, ou concordatas de negociantes forão o effeito do successo economico do mez de Setembro do anno passado, ou este successo e a admissão das concordatas amigaveis proporcionarão occasião para se manifestarem, ou declararem muitas ou algumas d'entre ellas?

11. Qual o systema seguido por diferentes Banqueiros desta praça, especialmente os fallidos, na tomada de dinheiros por emprestimo, ou em *c/c*?

12. Os bilhetes, vales ou recibos nominativos, ou ao portador que elles emittião, como clareza pelos dinheiros que recebião por emprestimo tinham o caracter de titulo de *c/c*, conforme os estylos do commercio, ou propriamente o de uma emissão simulada de notas ou vales conforme o systema dos Baneos de circulação?

13. O curso de taes titulos ou recibos era limitado, ou substituiu, ou fazia concorrência na circulação à moeda fiduciaria do Governo, ou às notas do Baneo do Brasil?

14. O systema adoptado de sahidas livres nas *c/c* a juros, e o de tomada ou recebimento por meio de recibos ou titulos de dinheiros a juros com a liberdade de retira-los à vista de taes titulos, ou à vontade do mutuante, ou depositante podem assegurar lucros aos Banqueiros, ou ser a causa de sua ruina? — Sua conservação não poderá ser motivo de continuos abalos, que podem actuar sobre o commercio e perturba-lo, assim como as de mais industrias?

15. Qual a causa da baixa actual do cambio? — E' ella devida simplesmente ao curso forçado das notas do Baneo do Brasil, ou simultaneamente à quantidade de taes notas que circulão superior às necessidades da circulação?

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1863.— Pela Commissão, A. M. da Silva Ferraz.

## Respostas.

Quanto ao 1.º quesito. — O caracter do successo economico de 10 de Setembro não póde ser qualificado favoravelmente porque elle não foi manifestado quando devia sê-lo: havia muito tempo que elle existia, porém foi-se adiando forçadamente, e ainda não teria apparecido se se não tivesse dado o caso extremo que nesse dia se deu com a casa Souto.

Quanto ao 2.º quesito. — As crises ou perturbações commerciaes dos paizes estrangeiros nada influirão para o successo de 10 de Setembro.

Quanto ao 3.º quesito. — A deficiencia da colheita não é tão grande como se diz: o que faz parecer muito deficiente é o alcance em que ella se ahea para com os Commissarios. O commercio, isto é, aquella parte que se póde ehanar real, porque ggra com recursos seguros de dinheiro, ou credito nelle baseado, acha-se abatido, mas não paralyzado, e o seu abatimento é devido a diversas causas, e especialmente à extraordinaria fallibilidade das cobranças, e às difficuldades creadas pela legislação economica de 1860. Não são, portanto, razões estas para motivarem uma crise: o abuso do credito entre os Baneos e os Banqueiros foi a verdadeira causa do successo de 10 de Setembro. Desde muito tempo conhece-se o máo estado de casas que entretanto se tem sustentado por meio de jogo de letras repetidamente reformadas, mesmo com firmas *de palha*, a que os Banqueiros tambem sustentavão para sustentarem-se.

Quanto ao 4.º quesito. — Havia difficuldade nas transacções por desconlianças geraes, mas os capitães abundavão, e o dinheiro era barato.

Quanto ao 5.º quesito. — A casa Souto cahio por ter chegado á extremidade de seus embaraços, não tendo mais recursos de que lançar mão quando o Baneo do Brasil lhe recusou a garantia de apolices que ainda ella não tinha em seu poder.

Quanto ao 6.º quesito. — Não é possivel precisar a data dos embaraços da casa Souto, mas a primeira corrida parece um ponto de partida regressivo bem facil de encontrar na sua escripturação.

Quanto ao 7.º quesito. — Os factos que delatavão os embaraços da casa Souto erão as suas grandes e frequentes corridas aos Baneos, a urgencia que se notava em suas transacções, as queixas dos seus freguezes pela difficuldade com que obtinhão della os supprimentos de dinheiro de que carecião, e, de algum tempo em diante, tambem as queixas dos portadores de seus bilhetes, que não erão pagos com a pontualidade de um Banqueiro.

Quanto ao 8.º quesito. — O fornecimento de capitães à lavoura, em regra, é ou era feito por casas bancarias, que á si tem annexos Corretores para figurarem nas vendas dos productos agricolas. Essas casas são os centros das transacções: ellas prestão aos Commissarios os dinheiros para os seus freguezes; e os Commissarios entregão-lhes os generos de sua consignação para disporem e applicarem o producto á amortização dos avanços. E' negocio muito lucrativo porque deixa na casa bancaria o premio e corretagem; tem, porém, o onus de grandes adiantamentos a que o Banqueiro sujeita-se pela ambição das freguezias: mas esses adiantamentos não são tão grandes como a produzir uma crise, podendo apenas serem tomados como uma pequena parte concomitante, quando se dá um caso desses. As exigencias da lavoura portanto não influirão sensivelmente no successo de 10 de Setembro.

Quanto ao 9.º quesito. — Os effeitos do successo de 10 de Setembro não cessarão, nem paralyzaráo: as medidas arbitrarías do Governo levantarão entre elles uma trégua apparente, mas elles continuão e continuarão enquanto se conceder concordatas. A suspensão dos pagamentos só aproveitou ás casas em máo estado para combinarem os seus planos e seus effeitos, bem como o das concordatas á arbitrio de dous ou tres credores entre centenas delles, forão e

Parecer do Sr.  
Strack, Gerente da  
Casa do Sr. J. G.  
Hasenclever.

VF

mm

10/27/88

of comment, p

of meze, in,



hão de ser terríveis, porque os negociantes honestos virão fugir-lhes toda a garantia de suas fortunas e de seu credito, além de verem-se confundidos no estrangeiro com os negociantes perigosos, porque lá se entendeu que a suspensão era geral, o que para os negociantes em bom estado era um desdouro. O resultado tem sido a restricção do commercio desses negociantes, e a exportação dos capitães que liquidão para arreda-los de um lugar onde de um momento a outro os vêm sem segurança, e em perigo certo.

Quanto ao 10.º quesito.— Poucas fallencias, suspensões e concordatas forão causadas pelo successo de 10 de Setembro: quasi todas erão casias que enebrião os seus desarranjos á sombra dos estabelecimentos bancarios, cujos recursos os sustentavão, mesmo por interesse dos proprios estabelecimentos; mas o adiamento não podia ser indefinido; o seu tempo chegou, e, apparecendo o salva-vidas das concordatas, era judicioso não deixarem de embarcar-se os naufragos, como essas casias tuihão mais razões de considerar-se, porque a praça já assim as considerava, tanto mais que não podia ser melhor o ensejo, quando o Governo desmoralizando o commercio pela usurpação que fez dos seus direitos imprescriptiveis, offerencia-lhes o assaz vantajoso meio de melhorarem enormemente de posição, sacrificando a maioria dos seus credores, toda a vez que tivessem dous ou tres patronos que, sem fazerem cabedal dos balanços, que geralmente são tidos por imperfeitos e até falsos, lhes concedessem concordatas. O successo de 10 de Setembro foi, pois, o rompimento do véo diaphano que acobertava transtornos remotos, não sendo impossivel que a especulação tambem tirasse algum partido de tão lisongeira franqueza.

Quanto ao 11.º quesito.— Os Banqueiros fallidos tomárão dinheiro á uma taxa inferior á do desconto dos Baneos, tendo os depositantes o direito de retirarem á vontade os seus capitães, o que, por certo, não indica systema: os Banqueiros actuaes continuão a mesma marcha, recebendo, porém, 2 e 3% menos que a taxa de desconto do Banco do Brasil os dinheiros que aquelles recebião só com a differença de 1%. Tanto uns como outros tem tentado garantir-se estabelecendo prazos de anticipação de aviso dos depositantes, mas parece que não o tem conseguido como regra e só como excepção.

Quanto ao 12.º e 13.º quesitos.— Em geral os bilhetes dos Banqueiros não representavão uma emissão, e a sua circulação era limitada, concorrendo em pequena parte nos pagamentos da praça, sendo antes representativos de depositos. A moeda fiduciaria do Governo, e as notas do Banco do Brasil quasi nada poderião soffrer com taes bilhetes.

Quanto ao 14.º quesito.— As salidas livres nas contas correntes á juros e o recebimento de dinheiro tambem á juros, com liberdade de retirar-los o mutuante ou depositante á sua vontade, sem duvida que assegura luero ao banqueiro. Mas é evidentemente muito precario esse luero, accrescendo o perigo em que sempre estão os banqueiros por expostos a qualquer trama que produza o scu abalo, e com elle o do commercio e das outras industrias que estão na dependencia dos seus recursos. Todavia se os banqueiros possuissem grandes capitães e limitassem as suas operações a elles e aos dinheiros depositados, uma vez que a respeito destes procedessem com muita circumspecção, os abalos serião difficeis. Emquanto, porém, elles tiverem nos Baneos do Brasil e Hypothecario a facilidade que tem gozado para descontar títulos duvidosos, e alguns mesmo em que só se attende ás firmas dos banqueiros que os endessão, o commercio e as outras industrias não podem tranquillisar-se, porque sabem que para esses freguezes do Banco obterem um luero de 1 ou 2%, os baneos não hesitão em descontar-lhes letras ruins ou duvidosas, e o dinheiro que nisso emprega falta ás verdadeiras necessidades da praça, que não são nunca as que produzem transtornos ou crises.

Quanto ao 15.º quesito.— A baixa do cambio póde-se attribuir a tres causas principaes: em primeiro lugar, ao curso forçado das notas do Banco do Brasil. Em segundo lugar, a acção violenta que o Governo manifestou na crise de 10 de Setembro, com prejuizo enorme dos credores das casias bancarias, e em seguida, estendendo a mesma acção as outras casias que se quizerão aproveitar da emergencia; e, finalmente, á guerra em que o paiz acaba de entrar com seus vizinhos, a qual necessita grandes remessas da parte do Governo; — e em taes occasiões ha grandes alterações publicas, todos e tudo soffrem, e o cambio não póde ser indifferente ao movimento geral.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1865. — Por procuração de J. G. Hasenelever, *Strack*.

Ilm. e Exm. Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz.— Em circular de 19 de Janeiro proximo passado pede-me V. Ex. para responder a diversos quesitos, para poder auxiliar a muito digna Commissão de inquerito, no parecer que tem de dar ao Governo, relativamente á crise financeira por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro proximo passado, e de que ainda está soffrendo os effeitos.

Muito agradeço a V. Ex. a honra que me faz, porém os meus incommodos, e a minha residencia com minha familia em Petropolis, me impossibilitão de poder responder aos ditos quesitos.

Sou com muito respeito

De V. Ex. — Muito attencioso venerador eriado.—  
*Luiz Tavares Guerra.*

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1865.

Resposta do Sr.  
Commandador Luiz  
Tavares Guerra.

Expediente do Sr. J.  
M. Glover

Quanto ao 1.º quesito.— Uma crise commercial gravissima, acompanhada e muito augmentada por grande panico.

Quanto ao 2.º quesito.— Entendo que não.

Quanto ao 3.º quesito.— Entendo que pôde ser attribuido inteiramente a abuso e exaggeração do systema de credito, não só nos dous ultimos annos, mas tambem durante alguns dez annos anteriores.

Quanto ao 4.º quesito.— Uma facilidade nas transacções, sem pressão alguma e os capitães abundavão para quem merecia confiança. As causas erão accumulção de prejuizos de muitos annos, resultantes de vendas a prazos longos. Entendo que a maior parte dos males, crises e prejuizos que tem vindo à esta praça, são attribueis ao pessimo systema de vendas a prazos longos, sendo a maior parte feitas a 12 mezes, induzindo com a facilidade de obter fundos dos Banqueiros, transacções muito além das necessidades e grandes prejuizos.

Quanto ao 5.º quesito.— Grande accumulção de prejuizos de muitos annos, resultantes da facilidade com que fizerão adiantamentos.

Quanto ao 6.º quesito.— Anteriormente a 1838.

Quanto ao 7.º quesito.— Continuadas reformas de letras de casas embaraçadas, e peiorando sempre de posição.

Quanto ao 8.º quesito.— Principalmente por meio de saques sobre os Commissarios a quem mandão seus productos; entendo que pouco ou nada tinham os empenhos da lavoura com este successo

Quanto ao 9.º quesito.— Augmento da emissão do Banco e suspensão do troco em ouro fez desaparecer o panico, e a crise morreu por exausta; não tendo a suspensão por 60 dias influencia alguma, e sendo a lei das concordatas muito boa.

Quanto ao 10.º quesito.— Entendo que todas forão causadas ou precipitadas por este successo, mas é notavel que uma grande parte erão devedores e não credores dos banqueiros fallidos.

Quanto ao 11.º quesito.— Era accitar em conta corrente ou por vales, exigivel à vista.

Quanto ao 12.º quesito.— Tinhaõ o caracter de titulo de *c/c*.

Quanto ao 13.º quesito.— O curso era limitado e não fazia concurrencia com as notas do Governo ou as do Banco do Brasil.

Quanto ao 14.º quesito.— Este systema de salidas livres é muito perigoso e pôde ser motivo de abalos continuos, como até agora tem sido.

Quanto ao 15.º quesito.— Retiradas de fundos do paiz, causadas pela desconfiança resultante da crise, grandes remessas feitas pelo Governo, excesso de notas em circulaçõ e em parte o curso forçado das notas do Banco; porém, este ultimo fórma uma quota pequena e quasi inteiramente moral na influencia geral.

A tendencia para baixa tem sido accelerada ultimamente pela influencia da guerra do Sul, e a duvida que existe sobre os meios que o Governo vai lançar mão para as despesas.

Rio de Janeiro, em 9 de Fevereiro de 1863.—*J. M. Glover.*

Expediente do Sr. J.  
Maria de Araujo  
Gomes

Quanto ao 1.º quesito.— A desconfiança geral.

Quanto ao 2.º quesito.— Sim.

Quanto ao 3.º quesito.— Sim, em todas as hypothses.

Quanto ao 4.º quesito.— Havia facilidade nas transacções, não sentia-se embaraços, nem pressões; e abundavão os capitães.

Quanto ao 5.º quesito.— Falta de dinheiro.

Quanto ao 6.º quesito.— Desde 1837.

Quanto ao 7.º quesito.— O excesso de suas transacções.

Quanto ao 8.º quesito.— Os empréstimos feitos à lavoura sã e erão por meio de credito sobre suas colheitas, e a influencia sobre o successo de Setembro foi a irregularidade da colheita de dous a tres annos.

Quanto ao 9.º quesito.— A regularidade da colheita nestes ultimos mezes.

A influencia da suspensão de pagamentos por 60 dias e as concordatas decretadas pelo Governo só servirão para prejuizo dos credores.

Quanto ao 10.º quesito.— Não; mas este successo e admissão de concordatas amigaveis proporcionarão occasião para se manifestarem muitas dellas.

Quanto ao 11.º quesito.— Era por meio de recibos em conta corrente.

Quanto ao 12.º quesito.— Sim, tinham o caracter de titulo a conta corrente.

Quanto ao 13.º quesito.— Não era limitado; não fazia concurrencia na circulaçõ à moeda fiduciaria do Governo, nem às notas do Banco do Brasil.

Quanto ao 14.º quesito.— Não; e pôde ser a causa de sua ruina. Sua conservaçõ é prejudicial; e podera, se continuar, a abalar o commercio e as industrias.

Quanto ao 15.º quesito.— A deficiencia da exportaçõ.

Sim, e simultaneamente à quantidade das notas do Banco, que circulão superior às necessidades da circulaçõ.

Rio, 9 de Fevereiro de 1863.—*José Maria de Araujo Gomes.*

Quanto ao 1.º quesito.—A *corrida* havida sobre os banqueiros, exigindo ao mesmo tempo o pagamento de depositos em importancia muito além de suas reservas disponíveis, e mesmo superior, talvez, a toda moeda corrente e notas do Banco do Brasil em circulação nessa praça, nessa occasião, parece-nos dar ao successo economico, referido neste quesito, o caracter de *pressão monetária*, que depois se convertem em *bancarrota commercial* pela insolvença *real* ou *allegada*, que se foi revelando de grande parte dos devedores e cobrigados nos titulos de divida existentes nas carteiras desses banqueiros.

Quanto ao 2.º quesito. — Entendemos que não; pelo menos não temos noticia de factos anteriores ou posteriores a tal successo, que autorise opiniao em contrario.

Quanto ao 3.º quesito.—Sendo a base de todo o nosso movimento mercantil a exportação de nossos productos agricolas; desde que ha deficiencia de colheita, necessariamente, na razão della, se deve esperar que o commercio soffra na liquidação de suas operações principalmente de data anterior; e sendo certo que de facto se tem dado essa deficiencia, deve ella ser considerada entre as causas concorrentes do successo de que se trata, como a mais poderosa, admitindo-se porém sua accumulção nos ultimos annos.

Dizemos *concorrente*, porque *só por si* e considerada *annual* não seria sufficiente para produzir o successo de que se trata, dado que o excesso do capital importado, que licasse por liquidar em consequencia de tal deficiencia, tivesse sido empregado *productivamente*.

Além pois de tal causa, outras ha preexistentes a ella, e cujos tristes effeitos crão por todos esperados; referimo-nos aos abusos de credito, que fizeram consumir *improductivamente* tantos capitães e *immobilisar* outros, de modo que, nem com pequena renda, poderaõ mais contribuir para o augmento ou mesmo simples conservaçào do capital circulante a tanto custo adquirido nos tempos que ja lá se vão, em que era mais geral e sincera a convicção de que, sem o *curso do trabalho e economia* crão sempre improductivos e fallazes os meios obtidos pelo credito; não se tendo mesmo idéa do que crão — *jogo de acções* e Bancos de emissão.—

A nossa legislação economica, se se trata da de 1860 e seus regulamentos, parece-nos que em nada concorreu para tal successo, filho de causas anteriores a ella; porque, quanto a restricção das emissões dos Bancos, que se póde considerar como negativa de auxilio para liquidação de operações pendentes, foi tão liberal que, respeitando os interesses creados, fixou um maximo para essas emissões, de accordo com elles; maximo que nunca foi *atingido*: não se podendo portanto *allegar falta* de faculdade para isso: e quanto as mais disposições restrictivas para evitar ou difficular circulação fiduciaria incompetente, clandestina e perturbadora, foi tão *infeliz ou esquecida* que ali estão os *milhares de contos de réis* em recibos ao *portador* dos banqueiros fallidos, para demonstrar como era executada tal legislação, contra a qual tanto se tem declamado!

Em nossa opiniao, pelo contrario, se os effeitos do successo de Setembro não são ainda mais geraes e desastrosos, deve-se esse resultado a influencia moral dessa legislação, que de algum modo constrangeu os afootos a parar e reflectir no que tinham feito e nos perigos de que estavam cercados; e certamente que, se uma legislação semelhante existisse desde 1852 e fosse observada, teria evitado muitas desgraças e decepções, concorrendo assim para que o estado de nossa prosperidade fosse menos poroso do que é.

Expressando-nos deste modo, não é nossa intenção negar que tenham alguma razão os que entendem que ha em tal legislação disposições impertinentes e mesmo em desacordo com contractos bilateraes; mas concedão-nos que são de importancia e influencia secundaria em relação ás das que tem por fim defender e proteger os grandes interesses economicos sociaes, nessa época tão gravemente compromettidos por mal apreciados ou regulados.

Ja dissemos em resposta ao 1.º quesito, e agora repetiremos que, em nossa opiniao, o caracter do successo economico de que se trata foi ao principio de *pressão monetária*, que consideramos, portanto, a centelha que produziu o incendio, cujo sinistro claro fez ver as cinzas de importantes valores ha muito tempo consumidos; mas até essa hora representados em titulos escriptos existentes nas carteiras dos Bancos e banqueiros.

Quanto ao 4.º quesito.—As tempestades tem seus prenuncios e estes não faltárão á de que se trata. Recio geral de uma crise de liquidação; falta de confiança mercantil; procura de depositos, ainda temporarios, obtidos por meio de saques sobre praças estrangeiras, pelo escaesamento dos do paiz; preferencia de muitos dos depositantes de dinheiro, ainda a uma taxa menor, em estabelecimentos que presumião mais seguros; alta e sustentação do preço dos fundos publicos, apezar de novas emissões realizadas e de outras em expectativa; procura do bom papel commercial (e que escaesava) embora com pequeno desconto; admissão com mais largueza nas carteiras dos Bancos de letras de fazendeiros havidos por abastados; ofertas para descontos e redescontos, mesmo a taxa maior, de certas letras; fallencias e fugas de fallidos fraudulentos; pouca actividade commercial e até certo ponto esmorecimento para especulações; menos franqueza nos Bancos para operações a longo prazo; tentativas para redução dos cadastros e de reconsideração de apreço das firmas admittidas; redescontos de titulos por banqueiros para haverem dinheiro, etc., como que presagiavam, e ha muito tempo, a catastrophe; pois que pelo concurso de todas estas e outras causas a liquidação da maior parte das transacções soffria serios e quotidianos embaraços, que em muitos casos crão apenas adiados por operações illiquidadas.

Não abundavão, antes escaesavão os capitães. Exigencias da lavoura; fixação delles em obras publicas e particulares; empregos em lundos publicos; supprimentos ao Thesouro: retiradas constantes para fóra do paiz; anniquilação de valores, por não pagamento de titulos que os representavão e existião em circulação; deficiencia da receita publica e augmento de despesas ordinarias e extraordinarias, e outros embaraços provenientes de dividas antigas, impossiveis de liquidar, precederão e fizeram apparecer o successo economico de que se trata, e que começou por uma pressão monetaria.

Quanto ao 5.º quesito.—Recebimento de depositos sem systema e prazo; empregos em immoveis de rendimento inferior ao juro pago por aquelles; emprestimos garantidos por hypothecas de bens de difficil realizacão; descontos de titulos em grande parte de dvidoso recebimento, uns pela insolvença conhecida, ou que se devia presumir dos devedores, outros por provenientes de operações que tinham por fim fixar capital; grandes premios pagos para vencer

embaraços, perdas em fallencias; falta de economia, ao que ouvimos, nas despezas pessoais e do estabelecimento, donativos, e ultimamente a recusa do Banco do Brasil a um supprimento pedido, etc., taes nos parecem as causas principaes e provaveis do acontecimento de que trata o quesito a que respondemos.

Quanto ao 6.º quesito.— Não temos informações precisas a tal respeito; parece-nos, porém, que começarão taes embaraços ha mais de quatro annos. O que nos consta de mais positivo é que em Maio ou Abril de 1863 esses banqueiros fizeram ver á Directoria do Banco do Brasil as difficuldades com que lutavão e a impossibilidade em que estavam de continuar regularmente suas operações, sem grande e mesmo extraordinario auxilio do dito Banco; e que a final resolverá a mesma Directoria ampliar mais o credito concedido aos referidos banqueiros: ignoramos, porém, com que garantias e condições.

Quanto ao 7.º quesito.— A retirada continua de grande parte dos depositos confiados a esses banqueiros, e que attingirão a grande importancia, sem que fossem substituidos por novos; a deficiencia de recebimentos para occorrer a pagamentos quotidianos, o que se revelava pelo continuo desconto que fazião esses banqueiros dos melhores titulos de sua carteira, ou pelo deposito delles em caução para obterem meios de occorrer ao pagamento do passivo que se ia vencendo; a pouca exactidão no cumprimento de seus deveres diarios, deixando para as ultimas horas a liquidação de operações vencidas, ficando mesmo muitas por liquidar sob compromissos verbaes, ou resalvas escriptas de effeito temporario; a impossibilidade apparente com que ouvião muitas vezes asperas observações por tal motivo, e que sem duvida repellirião com energia, se suas circumstancias fossem menos apuradas; a grande quantidade de titulos devidos por fracos devedores, que muitas vezes offerecião em confiança para de entre elles se estolher garantia a operações vencidas e que não podião liquidar por outro meio; a falta de pontualidade na entrega de depositos que lhes erão exigidos, etc., eis os factos que assaz delatavão os embaraços com que lutavão esses imprevidentes e infelizes banqueiros.

Quanto ao 8.º quesito.— Em geral erão por letras a prazo maior de quatro mezes, ou por contas correntes, garantidas por titulos de credito ou por hypothecas de immoveis ou semoventes, que taes adiantamentos se fazião.

Parcece-nos que foi grande a influencia que essas operações ou os empenhos da lavoura tiveram sobre o successo de que se trata, visto como nas carteiras dos banqueiros fallidos existião muitos titulos dessa natureza e de grandes valores, ou cujas garantias tinhão essa origem; e sendo certo que todo o adiantamento feito á lavoura, além da importancia que ella pôde solver pela colheita annual de seus productos, é uma operação que dá em resultado, mesmo na hypothese mais favoravel, a *fixação* do capital emprestado á *custa* do circulante, são obvios os embaraços que desta transformação se devem seguir, dada a necessidade da liquidação de taes dividas; pelo que estamos persuadidos de que essas operações, ou os empenhos da lavoura muito influirão e contribuirão para o successo de que se trata e de suas mais serias consequencias.

Quanto ao 9.º quesito.— Temos por principaes duas: a resignação imposta pela grandeza da catastrophe, que tornou inutil todo o esforço para contraria-la em seus effeitos necessarios, e a medida da suspensão dos pagamentos por 60 dias.

Quanto á influencia sobre o progresso, ou effeitos do mesmo successo, que teve a medida da suspensão de pagamentos por 60 dias e a de concordatas decretadas pelo Governo, parece-nos que não produziu todo o bem que se teve em vista ao adoptar taes medidas, que, na execução, prejudicando mais do que protegendo os legitimos interesses, concorrerão para que os effeitos do successo fossem além do que devião ir.

Taes medidas, se por um lado permittirão ao devedor honesto observar as cousas com mais serenidade de animo para melhor vencer as difficuldades com que tinha de lutar na liquidação de contas com seus credores, por outro tambem proporecionarão ao de má fé occasião para se preparar e impôr a seus credores arranjos leoninos, abusando das circumstancias em proveito proprio; sendo por isso muitas dessas concordatas amigaveis, pelo modo por que forão concedidas, mais um *indulto* a todos os abusos e fraudes praticadas por muitos dos concordatarios, do que leaes e legitimos accordos para conciliar interesses perturbados; e é para lamentar que, em muitos casos, o dolo, a má fé e o desperdicio tivessem ganho de causa sobre a honestidade, a economia e boa fé!

Em nossa humilde opinião, se as medidas se limitassem a suspender por 60 dias as execuções, por falta de pagamento dos titulos que se fossem vencendo, e a uma ou outra modificação indispensavel nas disposições regulamentares sobre concordatas, as cousas se terião passado de um modo mais conforme com a moral dos deveres.

Temos ouvido que não ha differença em suas consequencias praticas, entre suspensão de pagamentos por 60 dias, e suspensão de execução de protestos por falta delles dentro do mesmo prazo; e apezar de toda a habilidade empregada na exposição e defeza de tal opinião, para nós é ella infundada e improcedente; porque no primeiro caso, livre o devedor por esse prazo de exigencias de pagamento, o aproveitaria em *preparar-se* para no fim d'elle, conforme o seu caracter, haver-se com o seu eredor que d'elle ficava á mercê, como tem acontecido; no segundo, porém, o receio do protesto disporia o devedor a proenrar chegar em tempo com o seu eredor a um accordo razoavel em que os interesses se conciliassem. Além disto, sendo a suspensão de pagamentos inutil para os que já se tinhão declarado fallidos, apenas podia aproveitar a vaidade de um ou outro de *facto* fallido, mas ainda não *declarado tal*; e, debaixo deste ponto de vista, sendo o interesse de conveniencia particular e limitado, parece-nos que podia deixar de ser attendido em beneficio do geral.

Quanto ao 10.º quesito.— Nem todas as fallencias e suspensão de pagamentos havidos até o presente forão, em nossa opinião, effeitos necessarios do successo economico do mez de Setembro; a suspensão de pagamentos por 60 dias, que permittio e deu tempo para muitas combinações, calculos e preparos; e a possibilidade de obter concordatas *amigaveis*, com *indulgençia plenaria do passado*, forão tentações irresistiveis para muitos peccadores, que nunca contarão talvez com semelhante absolvição.

Quanto ao 11.º quesito.— Parece-nos que nenhum, exceptuando todavia algumas condições sobre as retiradas em relação ás quantias, e que erão mais por ostentar alguma ordem no



expediente deste objecto, do que para serem executadas com pontualidade, visto como o que se tinha em geral em vista era *facilitar* o recebimento de depósitos; o mais ficava a cargo da Providencia.

Muitas vezes, pelo contrario, em vez de disposições protectoras contra a eventualidade das *corridas*, adoptavão-se algumas de effeito negativo ou favoraveis a retirada desses capitães. Taes como o desconto a uma taxa *menor* de letras por dinheiro recebido a premio, e a permissão de passar para ellas depósitos feitos em conta corrente para que podessem ser retirados pelo desconto favoravel dellas.

Por dous modos se recebão, e cremos que ainda se recebem os depósitos: em conta corrente por cadernetas, lançando-se na pagina do credito o recebimento, e na do debito a retirada por cheques; e por meio de recibos.

Quanto ao 12.º quesito. — Taes bilhetes, vales ou recibos emitidos por banqueiros não tinham o caracter de titulo em conta corrente, com quanto nelles se declarasse — valor que lhe creditamos: — porque as quantias que representavão não podião ser retiradas, no todo ou em parte, senão a vista dellas, que erão recolhidos ou substituidos por outros, conforme a importancia retirada, liquidando-se porém nessa occasião a operação de que erão instrumento: assim, pois, principalmente os passados ao *portador*, podem em seus effeitos e até certo ponto simular uma emissão de notas ou vales conforme o systema dos Bancos de circulação.

Quanto ao 13.º quesito. — Sem duvida que algum limite devia ter o curso de taes titulos quando circulantes, tendo-se em vista sua natureza e as necessidades da circulação que podião satisfazer — que são aquellas que não exigem *moeda de pagamento*, parecendo-nos que, com esta excepção, podião taes titulos fazer concorrência com a moeda fiduciaria do Governo ou as notas do Banco do Brasil. Como, porém, não consta que este estabelecimento, unico prejudicado com essa concorrência offensiva de seu privilegio, reclamasse contra ella, escrupulosos em affirmar que de facto existio, salvo se havia motivo para tolerar-a em silencio.

Quanto ao 14.º quesito. — Entendemos que depósitos assim recebidos não podem assegurar aos banqueiros lucros correspondentes aos prejuizos a que se expõem, porque não é possível empregar-os de modo que possam ser rehavidos com facilidade, dada a necessidade de sua restituição aos depositantes; e isso é tanto mais perigoso e ruinoso aos banqueiros, quanto que, em um paiz falto de capitães dispoñiveis, esses depósitos são quasi sempre temporarios e sujeitos a repentinas exigencias; e então a differença da taxa do premio recebido não compensa os sacrificios que muitas vezes é de absoluta necessidade fazer para sahir de difficuldades, ainda por ventura venciveis; e pois um tal systema de receber depósitos, sujeito a tantas contrariedades, pôde sem duvida ser motivo de continuos abalos, nocivos sempre ao commercio e a todas as industrias.

Quanto ao 15.º quesito. — O curso forçado das notas do Banco do Brasil tornou-as, ainda que temporariamente, papel moeda; ora, sendo certo que, desde que este não excede às necessidades da circulação, tem o mesmo valor do ouro, segundo o padrão monetario, resultando deste equilibrio o par do cambio; é claro que, no caso de que se trata, não é esse curso forçado a causa da baixa actual do cambio, e sim a quantidade das notas em circulação que superabunda em relação às necessidades della; e temos por certo que, reduzida essa quantidade a necessaria, ainda continuando o curso forçado, o cambio se elevará ao par ou acima delle, bem como que, levantado o curso forçado, continuando em circulação a mesma quantidade de notas essa cessação não influirá para subida do cambio.

Petropolis, em 14 de Fevereiro de 1865.

José Carlos Mayrink.

Quanto ao 1.º quesito. — O caracter do successo economico dos dias de Setembro do anno proximo passado é essencial e exclusivamente commercial. Assim se pôde dizer, porque em vista do que hoje se sabe pela liquidação das casas bancarias que quebrarão, resulta que se ellas tivessem mais seguro e cauteloso systema em suas operações mercantis, não terião quebrado.

Quanto ao 2.º quesito. — O mesmo successo só é devido a causas internas. Não ha factos verificados nem propalados de reflexo sobre a praça do Rio de Janeiro das quebras occorridas nas praças estrangeiras, a que elle possa ser attribuido.

Quanto ao 3.º quesito. — Mais razoavelmente deve-se attribuir a causa da crise da nossa praça á deficiencia das colheitas, e simultaneamente ao excesso de mercadorias estrangeiras importadas, que ha muitos annos se dá na nossa praça. Se attendermos ao retrospecto commercial do *Jornal do Commercio* de 9 de Janeiro deste anno, se verá que a produção do paiz não tem tido augmento que possa compensar, ou fazer equilibrio ao seu grande consumo além do qual sobrão ainda generos de importação, que ficão estagnados nos armazens á falta de compradores, ou quando os achão, é sempre em más condições de venda, ou a vista por baixo preço, ou a prazo sempre ameaçador de falibilidade. A paralisação ou abatimento do commercio é tambem uma causa mais proxima da crise, entretanto que não passa de um effeito immediato da falta de harmonia entre a produção e o consumo do paiz.

As especulações mercantis, quando se prendão á cadêa dos acontecimentos que determinarão a crise, em vez de as considerarmos como causas da mesma, devemos antes tel-as como recursos de que por ventura se lançava mão para prevenil-a ou retardal-a, na expectativa de lucros futuros que se não realizarão.

O abuso ou exaggeração do systema de credito observado nos dous ultimos annos, vem já de mais longa data, e cresceu conjunctamente com a paralisação do commercio; mas em vez de ser elle uma causa da crise, foi antes um paliativo a que recorrião os que delle

\* Parecer do Sr. J. Lopes da Costa Moreira.

faziam uso para os mesmos fins acima indicados, aos quaes todavia não poderão chegar. Se não se houvesse abusado do credito, a crise teria apparecido ha mais tempo, mas seria menor e menos calamitosa. E' pois verdade que a esse abuso se deve ter sido a crise maior do que teria sido, se as suas causas não fossem por elle abafadas por muito tempo além daquella em que deverião ter feito a sua explosão.

Com o abuso de credito procurou-se supprir o *deficit* resultante da paralisação do commercio que envolvia tambem a das cobranças; o *deficit* de um anno era accumulado ao do anno seguinte; os banqueiros não podião recolher os capitães que emprestavão aos seus freguezes, e urgidos pela necessidade, e na esperança de que as cousas melhorassem, emprestavão mais capitães; e para poderem fazel-o, augmentavão o seu passivo recebendo diuheiro a juro dos que lhes confiavão. Reconhece-se isto observando que em todas as classes de commerciantes, a quem não era dado fazer uso da elasticidade do credito, apparecerão muitas e frequentes quebras, e em cada uma dellas o activo do banqueiro soffria um golpe, ou porque quebrava o seu devedor, ou porque quebrava a devedor do devedor; o resultado de tudo isto foi que os banqueiros ora fallidos se virão com seus recursos exhaustos, guardando em suas carteiras titulos pela maior parte insolvaveis em vez de titulos abonados pela solvabilidade dos seus responsaveis.

Se, pois, os banqueiros ora fallidos tivessem sido mais seguros e cautelosos; se as transacções de suas casas não se resentissem de tanta contemporisação; se tivessem obrigado seus devedores a entrar em liquidação logo que os vissem em mas circumstancias, as cousas não terião chegado ao ponto a que chegarão; e quando por sua vez fallissem, em vez de uma crise, apenas se lamentaria uma quebra como qualquer outra.

De tudo isto se deve concluir que a este successo economico se deve attribuir um character puramente commercial, porque embora pudesse ser prevenido, não deixa porisso de ser devido a causas commerciaes accumuladas ha muitos annos, e causas de um alcance tal para o commercio, que ainda não pôde ser bem apreciado.

Parece que em nada se pôde attribuir a nossa legislação economica a crise de que se trata. Antes é de presumir que se ella fosse executada em toda a sua extensão muito se teria prevenido. Tanto assim se deve pensar que para as cousas chegarem aos pontos a que chegarão foi necessario infringir varias disposições da lei que creou o Banco do Brasil, o que resultou que séries de titulos do debito das casas bancarias, forão achadas sujeitas a graves multas impostas pela lei que as prohibia.

A pressão do mercado monetario era já filha das quebras, que estavam encapotadas pelo abuso do credito; e era simplesmente accidental, e tanto que não produziu baixa nos preços dos generos, que fluctuavão como de costume, sendo apenas sensivel a baixa dos generos alimenticios que anteriormente se achava com alta exagerada, na qual não se sustentarião em caso algum, em razão de haver cessado a causa que a determinara, a qual consistiu na mingoa da produção. Observa-se ha annos uma baixa immensa no valor dos predios; mas este phenomeno em vez de indicar pressão no mercado monetario, servira antes para demonstrar a causa originaria de tudo, qual é o abuso de credito que muitos fazião; arrendando assim os capitães da circulação commercial para immobilisa-los em sumptuosos edificios.

Para supprirem a falta que depois lhes fazia o dinheiro assim extraviado, ou contrahião novos emprestimos, ou procuravão obter a reforma de suas obrigações vencidas, quando para seu pagamento necessitavão do capital que havião empregado mal. Tal maneira de proceder trouxe em resultado a necessidade da venda ao mesmo tempo de muitos predios, que nunca podião alcançar o preço em que erão estimados pelos seus possuidores, que assim os vendião em estado de necessidade a quem os comprava, só levado pelo engodo do baixo preço, e pelo lucro que contavão auferir na transacção.

Quanto ao 4.º quesito.— Nas proximidades da crise de Setembro o commercio estava como de costume, tendo talvez menos embarços que nos annos anteriores, porque o grande *deficit* que a tinha de determinar nem ao menos era suspeitado pelo corpo do commercio, que repousava tranquillo.

Quanto ao 5.º quesito.— As causas que determinarão a suspensão dos pagamentos da importante casa de Antonio José Alves Souto & C.ª se achão assignaladas nas respostas dadas ao 3.º quesito. A sua insolvabilidade, filha daquellas causas accumuladas, tomou dimensões taes, que já não podia adiar a sua explosão mais para diante. A liquidação desta casa que, segundo corre na praça, não dará para pagar 50% de seu debito, demonstra a grande insolvabilidade com que lutava, e dehaixo de cuja pressão realizava suas operações.

Esta casa estava na dependencia do que desse cada dia o seu credito em ultimos apuros, e na dependencia de não transpirar na praça seu estado desesperado, para que nao cessasse immediatamente o unico recurso que a mantinha, que era o credito de que fazia uso por longos annos.

Quanto ao 6.º quesito.— A data em que começarão os embarços, mas que então geralmente passavão desaperecebidos, e que só agora são hem comprehendidos, não passavão então da morosidade com a qual esta casa satisfazia os seus compromissos, adiando sempre que podia de um dia para outro a entrega dos capitães exigidos.

Depois da quebra declarada, é que se conheceu a existencia de factos delatados pelos que para elles concorrerão, como sejam pedir o chefe da casa a pessoas de sua amizade o accite de letras de favor, que uma vez accitadas erão levadas a desconto para fazer dinheiro.

Digo isto porque a casa Mendes Irmão & Lemos assim deu ao preço na declaração de sua fallencia, e se falla de outros casos identicos.

Quanto ao 8.º quesito.— Os adiantamentos de dinheiro feitos a lavoura, regularmente se operão pela maneira seguinte: O commissario, até onde chegou os seus fundos, suppre os seus freguezes com os recursos proprios, delles obtendo letras a seis mezes. Em falta de recursos proprios, desconta estas letras, com o que obtem novos capitães para o mesmo fornecimento.

Estes descontos se operão nas casas bancarias ou nos Bancos, ou directamente pelos commissarios, ou pelo banqueiro. Não consta que os empenhos da lavoura influissem para a crise, e tanto que os seus titulos são considerados como representantes do que ha de mais real no paiz. O que prova bastante a casa bancaria Bahia Irmãos & C.ª, que sendo de todas as que

existião antes da crise, a que mais ligada se achava com a lavoura, resistiu a todas as difficuldades da praça, e permanece até agora sem mingoa de seu credito.

Quanto ao 9.º quesito.— A causa primaria que fez paralyzar os effeitos do acontecimento economico, foi a providencia de que o Governo lançou mão, amparando o Banco do Brasil com o curso forçado de suas notas. Foi causa secundaria a resignação dos prejudicados com o prejuizo soffrido.

A suspensão dos pagamentos por 60 dias pouco influir para a paralyzação dos effeitos da crise; porque pôde-se dizer que regularmente só se aproveitarão do indulto os commerciantes que tiverão de se servir de outro indulto, qual o das concordatas amigaveis. Esta providencia nao foi coroada dos resultados naturalmente visados na sua concepção. Ha mais a lamentar do que a applaudir.

Quanto ao 10.º quesito.— O que podia responder a este quesito se acha prevenido no que disse relativamente ao antecedente.

Quanto ao 11.º quesito.— O systema de todos os banqueiros desta praça, inclusive os fallidos, em relação ao dinheiro que tomavam a premio, era simplesmente o de darem ao credor um recibo em conta corrente, ou um recibo ao portador, pagaveis a vista.

Quanto ao 12.º quesito.— Os titulos dados pelos banqueiros, tanto nominativos como ao portador, nunca tiveram o caracter de simular a emissão dos Bancos de circulação. Prestavam-se a circulação pela maior parte das vezes com endosso em branco, ou endosso completo. Tambem circulavão sem endosso os dados ao portador, mas não ha razão para que se acredite na existencia da intenção de uma tal simulação, mesmo porque na praça corrião de mão em mão, como se fossem dinheiro, recibos nominativos endossados em branco, pela autoridade do credito do endossante, independente de ser banqueiro.

Quanto ao 13.º quesito.— O curso de taes titulos nunca tomou dimensões taes, que estabelecessem concurrencia na circulação com a moeda fiduciaria do Governo, nem mesmo com as notas do Banco do Brasil. A razão é porque a maior parte dos titulos dados a troco do dinheiro recebido a juros pelos banqueiros, ou erão possuidos pelas pessoas, que querião por esta maneira viver a custa do rendimento de suas economias, ou mesmo por commerciantes, que fazião suas accumulções na casa de seus banqueiros, para dali arredarem nos prazos proprios de satisfazerem seus compromissos. Sendo esta a regra, a circulação de taes titulos nunca podia estar na proporção do debito contrahido pelos banqueiros ora fallidos, resultante do recebimento de dinheiro a juros.

Quanto ao 14.º quesito.— A quebra dos banqueiros não podia nascer do systema de receberem dinheiro a juros e em conta corrente, como recebão e ainda hoje recebem os que gozão de credito; principalmente porque se deve presumir que o dinheiro assim recebido não ficava ocioso em caixa, antes entrava de prompto para a circulação. A operação é lucrativa por excellencia, e continuara a sê-lo enquanto se derem as circumstancias, que não cessarão ainda até o presente, da immediata procura e prompta extração do dinheiro. Toda a questão está em saber-se o emprego e applicação que se deve dar a estas sommas, e a quem se faculta o dinheiro assim recebido. O banqueiro cauteloso em troco do dinheiro que introduzir na circulação deve ter na sua carteira titulos descontaveis em toda e qualquer occasião; e quem de taes titulos se achar nuaido, nunca podera ver-se em apuros, porque sempre terá recursos o que lançar mão.

Quanto ao 15.º quesito.— A baixa do cambio não parece ser devida ao curso forçado das notas do Banco do Brasil, e nem tão pouco a sua quantidade, em quanto a sua emissão não exceder ás necessidades da circulação; e tanto não excede quanto é certo que os preços dos generos do commercio ainda não denunciarão o phenomeno pela alta, antes pelo contrario estão em baixa bem sensivel. É bem possivel que o numerario todo esteja um pouco além das necessidades respectivas, por enquanto, porém, não se pôde dizer cousa alguma com segurança, porque em razão da quebra do credito em geral, sabe-se que existem grandes capitães estagnados e inteiramente fóra da circulação. Como porém o dinheiro antes da crise não sobrava, e tanto que os mais generos se mantinhão em seu estado normal em relação aos preços, antes se observando baixa, não vejo que o acrescimo da emissão do Banco seja razão sufficiente para se dizer que a quantidade das notas que existem exceda ás necessidades da circulação.

É esta a minha opinião sobre as questões propostas, a qual submetto á correção dos homens mais illustrados na materia.

Río de Janeiro, em 16 de Fevereiro de 1865.— *Jorge Lopes da Costa Moreira.*

Quanto ao 1.º, 3.º e 5.º quesitos.— Os acontecimentos do dia 9 do mez de Setembro do anno de 1854 são a consequencia da decadencia economica do paiz. Esta decadencia, que se manifestou desde alguns annos pela diminuição da exportação, do consumo de todos os objectos não estritamente necessarios e pelas numerosas quebras em todos os ramos do commercio, me parece ser causada pela crescente falta de braços para a lavoura. A povoação negra, que representa no Brazil a principal parte do trabalho material, elemento essencial da prosperidade economica, deve ter diminuido muito desde a cessação do trafico. Os effeitos desta diminuição de braços não se mostrarão nesta Provincia senão nos ultimos annos, porque ella se verificou gradualmente, porque se fizeram alguns esforços para substituir a perda pela importação de escravos do Norte, e de colonos livres da Europa, e porque as plantações de café, feitas quando havia abundancia de trabalhadores, derão ainda grande colheita para muitos annos, faltando entretanto os braços para fazer plantações novas em escala sufficiente. Esta deficiencia da produção tornou-se muito patente ha tres annos, e as suas consequencias forão agravadas pela excessiva importação de generos estrangeiros nos annos de 1855 a 1860, e pela consequente exaggeração do systema de credito e do costume do povo de não regular o seu consumo em conformidade com os seus meios. Faltarão depois os productos do trabalho para pagar as dividas geralmente contrahidas a

Parecer do Sr. R. Steagel.

prazos largos, restringiu-se o credito e seguirão-se quebras de todos os lados. Sendo a casa bancaria dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, um dos principaes medianeiros das transacções commerciaes desta praça, era natural que uma grande parte das suas dividas, causadas por este estado de cousas, se accumulassem na sua casa; concorren para isto tambem a difficuldade, em que se acharão de empregar de uma maneira lucrativa os depositos que lhes affluirão em tanta abundancia no tempo da prosperidade, e talvez tambem em alguns casos, alguma falta de prudencia. Uma grande parte dos capitalistas portuguezes principiarão a retirar os seus depositos logo que o cambio se restabeleceu depois da crise de 1858; outros os retirarão para transpor-os aos Bancos Inglez e Brasileiro, e Brasileiro e Portuguez que offerecerão mais garantias. Assim os Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> virão diariamente peiorar os seus activos e diminuir-se os seus meios de acudir ás suas necessidades diarias quando ao mesmo tempo as reclamações de depositos se multiplicarão — os embaraços crescerão —, o credito quasi illimitado que lhes abriu em 1863 o Banco do Brasil, demorou a catastrophe por algum tempo; mas em fim ella era inevitavel. Naturalmente um numero de casas commerciaes, em relação intima com os Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, e parte dellas unicamente sustentadas por elles, seguiu a sua sorte, e bem que o numero dos que já desde muito tempo receiavão o que aconteceu, não seja pequeno, o susto foi geral quando se vio a enormidade das passivas e das desgraças causadas por estes acontecimentos.

Quanto ao 2.<sup>o</sup> quesito. — O successo deve ser attribuido unicamente ás causas acima mencionadas. As difficuldades que havião nos mercados monetarios da Europa não se manifestarão senão mais tarde, e a guerra dos Estados-Unidos era antes vantajosa do que desfavoravel para o Brasil. Os preços do café se mantiverão tão altos, que motivarão um augmento da produção em outros paizes, e o algodão deu resultados magnificos á lavoura.

Quanto ao 4.<sup>o</sup> quesito. — Não havia embaraço algum para o commercio em geral antes do mez de Setembro proximo passado; o mercado monetario era folgado, e as letras boas muitas vezes se descontavão por menos da taxa do Banco do Brazil, que era 8 % ao anno. Entretanto as casas importadoras tratão, ha dous annos, de diminuir os prazos das suas vendas, e por isso pôde ser que houvesse alguma pressão nas casas de segunda mão. Os capitães abundavão durante o tempo anterior ao dia 9 de Setembro proximo passado para todas as transacções legitimas.

Quanto ao 6.<sup>o</sup> quesito. — Os embaraços da casa bancaria dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> principiarão a manifestar-se no anno de 1861.

Quanto ao 7.<sup>o</sup> quesito. — Pela difficuldade que os depositarios e o commercio encontravão no recebimento dos seus depositos e no pagamento dos *cheques* que recebião sobre a casa, muitas vezes se tinha de esperar horas inteiras mesmo para quantias pequenas. Estes embaraços crescerão até o mez de Março de 1863, quando se manifestou mais facilidade depois que o Banco do Brasil abriu um credito quasi illimitado á casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>; esta melhora, porém, durou pouco tempo, e as difficuldades redobrarão.

Quanto ao 8.<sup>o</sup> quesito. — Os adiantamentos para a lavoura se fazem geralmente sobre letras, obrigações, e em conta corrente, servindo de garantia os bens do devedor; confia-se, porém, mais no credito pessoal do fazendeiro do que na hypotheca sobre os bens ruraes, graças á legislação hypothecaria do Imperio.

Quanto ao 9.<sup>o</sup> quesito. — Depois que passou o primeiro abalo reconheu-se que o commercio soffreu pouco directamente pelas suspensões dos banqueiros, sendo os mais interessados capitalistas, principalmente estrangeiros, e um grande numero de depositarios pequenos; voltou, pois, pouco a pouco a confiança, visto que as suspensões de outras casas, causadas pelas fallencias dos banqueiros erão relativamente poucas, e estas geralmente de casas cuja posição já estava muito em duvida antes da catastrophe.

As medidas do Governo contribuirão pouco para esta melhora; o augmento da emissão do Banco do Brasil era salutar para acudir ás necessidades do momento, mas já se devia ter restringido depois que se vio que a crise não era geral. O curso forçado das notas do Banco do Brasil seguia da primeira medida, e era necessario para evitar a retirada do ouro.

Quanto, porém, á suspensão dos pagamentos por 60 dias, deve-se dizer que o honrado commercio do Rio de Janeiro, felizmente em geral, não se aproveitou da facilidade decretada pelo Governo Imperial; os pagamentos se fizeram com regularidade, excepto daquellas casas cuja suspensão já era conhecida antes da publicação do Decreto e de poucas outras.

Se realmente havia alguns, casos muito raros, em que um devedor de boa fé precisava da reforma de uma letra, parece-me que pertencia ao credor conceder-lhe este favor, e não era necessario provocar a má fé de outros por uma moratoria geral.

As concordatas decretadas pelo Governo Imperial ainda mais assustarão ao commercio; a enormidade dos interesses e o numero extraordinario dos credores tornarão talvez impossivel o processo legal para as fallencias dos banqueiros, mas não se pôde comprehender porque se tirou ao commercio a garantia das leis do paiz para as quebras que se declararão durante a moratoria, concedendo-se, sem o prévio exame dos livros e sem o processo prescripto pelo Codigo do Commercio, concordatas, algumas dellas muito ruinosas para os credores e altamente proveitosas para os fallidos. Estas medidas não podião ter outra consequencia senão desmoralisar o commercio e crear uma desconfiança geral; ellas não concorrerão em nada para attenuar os effeitos do mesmo successo economico.

Quanto ao 10.<sup>o</sup> quesito. — Parece-me que bem poucas das fallencias declaradas no mez de Setembro proximo passado forão realmente causadas pelas suspensões dos banqueiros; o estado da maior parte das massas fallidas mostra que as respectivas casas já se achavão em fallencia, ou ao menos em insolvencia muito tempo antes desta crise, e que ellas não se sustentavão senão pela ajuda dos banqueiros e por meio de letras sempre reformadas e negociadas por estes. A facilidade com que se fazião as concordatas proporcionava naturalmente occasião para individuos de má fé se livrarem de grande parte das suas dividas sem as pagarem.

Quanto ao 11.<sup>o</sup> quesito. — O systema seguido pela maior parte dos banqueiros antes dos acontecimentos de Setembro era especial ao Rio de Janeiro. Elles tomavão o dinheiro em conta corrente a 1 % menos do que o desconto do Banco do Brazil e dando-o outra vez a 1 e 2 % mais do que o mesmo desconto, elles se obrigavão ao mesmo tempo a fazer qualquer pagamento das quantias depositadas logo que fosse pedido. E' natural que um tal systema pôde em tempo de des-

confiança arruinar um estabelecimento bancario muito mais forte do que qualquer que exista nesta praça. E' geralmente conhecido que este systema erroneo cessou de existir desde o abalo por que passámos.

Quanto ao 12.º quesito. — Os recibos nominativos, vales, etc., que os banqueiros costumavão dar para clareza do dinheiro que recebião nunca tiverão o caracter de uma emissão simulada; para retirar o seu dinheiro os depositarios geralmente saccavão outros *cheques* sobre os banqueiros (em fórma de recibos por dinheiro recebido destes em conta corrente). Estes *cheques* passavão algumas vezes por diversas mãos, mas se liquidavão quasi sempre no mesmo dia.

Quanto ao 13.º quesito. — Por isso tambem não se pôde dizer que fazião concorrência com a circulação fiduciaria do Governo ou com as notas do Banco do Brasil, mas crão simplesmente letras á vista, e não estava no interesse do possuidor demorar a apresentação.

Quanto ao 14.º quesito. — O systema adoptado pelos banqueiros antes do mez de Setembro de 1861, pôde assegurar-lhes algum lucro nos tempos de prosperidade, mas ha de ser a causa da sua ruina logo que qualquer crise perturbe o andamento regular do commercio. A sua conservação pode, pois, ser a causa de continuos abalos. E' obrigação de cada negociante ou banqueiro não contrahir compromissos que não possa cumprir: é elaro que um banqueiro que tem de empregar de uma maneira lucrativa os depositos que recebe não os pôde ter sempre em caixa para pagar todos no mesmo dia, por isto não devia obrigar-se a fazê-lo.

Quanto ao 15.º quesito. — A baixa actual do cambio tem diversas causas, umas passageiras, outras mais duradouras. As grandes remessas que era necessario fazer nos ultimos mezes para cobrir os compromissos dos Srs. Gomes & Filhos e de outros, augmentarão sensivelmente a proeura de letras sobre a Europa, em quanto no mesmo tempo menor quantia se offerecia, em consequencia das entradas pequenas de café, retidas pelos fazendeiros por causa dos baixos preços em Novembro e Dezembro. As quantias importantes que o Governo Imperial tomou, tambem pesarão sobre o mercado, e estas razões justificavão bastante a baixa do cambio até o ponto em que era vantajoso mandar ouro em vez de letras, isto é, até 26 1/2 a 26 3/4 d. O curso forçado das notas do Banco do Brasil, porém, e a quantidade de taes notas, superior ás necessidades que se poz em circulação fez com que baixasse mais, e não se pôde esperar que tenha uma melhora decidida senão se restringir esta circulação para voltar pouco a pouco ao pagamento em ouro. O mal será ainda muito mais sensível se, como alguns pretendem, o Governo Imperial, por infelicidade do commercio e em detrimento do credito do paiz, augmentar outra vez a sua circulação fiduciaria para acudir ás necessidades do Thesouro, causadas pela guerra actual no Rio da Prata.

E' esta a minha humilde opinião

Rio de Janeiro, em 16 de Fevereiro de 1863. — *R. Stengel.*

Quanto ao 1.º quesito. — E' o fim do drama começado com o estabelecimento do Banco do Brasil.

Parecer do Sr.  
Diozo Andrew

Quanto ao 2.º quesito. — Em nada quanto ao exterior — as grandes facilidades dadas pelo Banco do Brasil, fizerão com que muitas casas estrangeiras excedessem os seus meios, e o exame dos livros respectivos mostra que nunca tiverão capitães para sustentar transacções em tamanha escala, e que estavam especulando com fundos alheios.

Quanto ao 3.º quesito. — A falta de colheitas apressou a catastrophe, v. g. um fazendeiro que devia 100 contos de réis em 1861 não podia pagar, pedia reforma de suas letras que com juros compostos montava no fim de 3 annos a 130 contos, quando o fazendeiro não estava no caso de pagar nem 30 contos.

Quanto ao 4.º quesito. — As facilidades forão excessivas, e é sem duvida a causa da crise de Setembro do anno passado.

Quanto ao 5.º quesito. — Por ter esgotado todos os seus meios, não podia offerecer garantia para 900 contos que pediu ao Banco do Brasil.

Quanto ao 6.º quesito. — Ha annos, e principalmente ha dous, fallava-se publicamente que Souto estava em más circumstancias, que era sómente questão de tempo quando havia de suspender seus pagamentos.

Quanto ao 7.º quesito. — As grandes facilidades em distribuir, e as grandes facilidades em obter dinheiro do Banco do Brasil.

Quanto ao 8.º quesito. — A este quesito não posso responder com certeza.

Quanto ao 9.º quesito. — O corpo do commercio, banqueiros, capitalistas pedirão ao Governo providencias, e parece-me que as que se derão forão *acertadas*. Se o Governo não tivesse interferido, as consequencias podião ter sido fataes para todos aquelles que tinhão transacções pendentes.

Quanto ao 10.º quesito. — Em crises semelhantes á do mez de Setembro, todas as casas que não estavam solidas virão-se obrigadas a suspender seus pagamentos, outras aproveitarão-se da occasião para fazerem concordatas e apresentar seus livros.

Quanto ao 11.º quesito. — Aproveitarão quanto puderão, recbendo dos endossantes a porcentagem que offerecião.

Quanto ao 12.º quesito. — Como regra geral, parece-me que os recibos crão guardados por pessoas que vivião de seus rendimentos; alguns, sem duvida, davão os recibos em pagamento.

Quanto ao 13.º quesito. — Em geral crão limitados e não fazião concorrência com as notas do Banco do Brasil.

Quanto ao 14.º quesito. — Isto depende de circumstancias; enquanto se formavão novas companhias e as acções subião, certos banqueiros por este meio obtiverão dinheiro; ultimamente foi o meio de salvarem-se, mas o systema é pessimo, e por força havia de resultar em ruina.

Quanto ao 15.º quesito. — A causa da baixa do cambio é a excessiva emissão de notas e a suspensão de pagamentos em ouro.

Nova Friburgo, em 4 de Fevereiro de 1863. — *Diogo Andrew.*

Exposição do Sr.  
Diogo Andrew.

Illm. e Exm. Sr. — Respondendo á carta que V. Ex. se dignou escrever-me com data de 19 do passado, respeitosaente vou expôr as minhas idéas sobre a causa dos successos occorridos no mez de Setembro do anno passado.

O fim principal do estabelecimento do Banco do Brasil pelo Governo de Sua Magestade Imperial foi para consolidar o meio circulante do paiz. Creou este estabelecimento, deu-lhe privilegios e garantias; e o Banco começou as suas transacções debaixo dos melhores auspicios.

Todos nós estamos lembrados dos acontecimentos de 1834 em diante: o povo queria que as suas acções tivessem já o valor das dos Bancos de Inglaterra, fundado ha 130 annos, e de França estabelecido ha 50 annos: por algum tempo a Cidade do Rio de Janeiro podia comparar-se com o tempo de Law em França, e do South Seabubble na Inglaterra, e as acções do Banco do Brasil subirão a um preço exorbitante.

O Governo queria um Banco solido, um rochedo onde os capitalistas pudessem empregar o seu dinheiro por um premio modico, e que os pais de familia pudessem legar suas acções a seus filhos; mas em pouco tempo o povo tomou o poder em sua mão, e o Governo ficou sem meios de poder reprimil-o.

Directores forão nomeados por certas influencias, não para olhar para interesses do Banco, mas sim para dar grandes interesses aos accionistas. Eis que este grande Banco com o primeiro contratempo de 1837 suspende seus pagamentos em ouro, e o cambio desceu de 27 a 23, e menos. Neste tempo a crise era do estrangeiro, os nacionaes pouco soffrêrão.

Continuárão as mesmas facilidades, e em 1861, quando soubemos da molestia do café, nenhuma providencia se derão, e sómente quando arrebitou a casa de Souto & C.ª, é que ficamos conhecendo o estado podre em que se achava a Praça do Rio de Janeiro.

Quando se estabeleceu o Banco do Brasil, é minha opinião, que nunca se devia permittir que se distribuísse aos accionistas mais que 8 %; o resto devia passar para fundo de reserva, e quando esta reserva subisse a 12.000:000\$000, 2.000:000\$000 podião ser divididos como bonds; e a quanto chegaria hoje o fundo de reserva se isto se tivesse feito?

A linguagem dos accionistas é que o Banco do Brasil não pôde conservar o cambio ao par; certamente que não, dividindo 13 e 20 %, como por tantas vezes se tem feito.

Direi francamente que julgo ter sido o Banco do Brasil o causador de todos os males: não fallo dos actuaes Directores, estes não têm podido remediar os erros commettidos pelos seus antecessores. O que fizêrão em 1863, concedendo um credito de 20.000:000\$000 á casa de Souto & C.ª, que sabião estava nessa época fallida, e além deste, outros creditos na mesma proporção?!

Não é possível conservar o ouro no Banco, e ao mesmo tempo termos premio de dinheiro aqui menor que em Inglaterra e no Rio da Prata; para este ultimo lugar vai escoando todo o nosso ouro. A continuar a Direcção do Banco do Brasil por eleições como até agora, é preciso que o Governo tenha uma *preponderancia maior*, porque o Governo tem que responder as Camaras pelos seus actos. O melhor meio era confiar a Direcção do Banco a 5 ou 6 homens independentes, sem gratificação alguma, e nomear 4 ou 5 Gerentes bem pagos, para as diferentes repartições, recebendo da Directoria ordens terminantes; em pouco tempo os Directores estarião ao facto das circumstancias da Praça, e poderião restringir ou ampliar os creditos concedidos ás diferentes casas.

E' o que tenho a responder a V. Ex., de quem sou — Criado e Venerador. — *Diogo Andrew.*

Nova Friburgo, em 4 de Fevereiro de 1863.

Parcer do Sr. J.  
C. Gomes, autor dos  
- Elementos de His-  
toria Nacional de  
Economia politica.

Quanto ao 1.º quesito. — A ruina publica e particular, pela desconfiança, falta de fé, e depreciação de todos os valores.

Quanto ao 2.º quesito. — Sómente deve ser attribuido á má direcção que tem tido o nosso paiz, por importar tudo (e de sobra), e a producção não poder fazer face ao capital que vai para o estrangeiro.

Quanto ao 3.º quesito. — A lei do juro, os premios altos, aguçarão a avidez do lucro, creou no povo habitos economicos, todos corrêrão ao deposito, os Banqueiros confiarão depois nos tomadores, sem verem que o credito não tinha base porque a producção percia todos os dias.

Quanto ao 4.º quesito. — Havia facilidade de transacções porque havia confiança, e por isso continuavão os depositos de dinheiro; porém a casa 1.ª tinha grande quantia immobilizada em empresas e predios e por isso teve embaraços e os seus devedores directos e indirectos na lavoura não tinham remessas para fazer face a premios e capital vencidos.

Quanto ao 5.º quesito. — A falta de remessa e quantias immobilizadas já ditas.

Quanto ao 6.º quesito.—Quando em 1858 tinha grande quantia immobilizada na estrada União e Indústria.

Quanto ao 7.º quesito.—Em 1863.—Quem via o grande mal, director no Banco do Brasil para evitar o mal presente—ainda mesmo perdendo o Banco salva a maior perda em sua carteira.

Quanto ao 8.º quesito.—E' fornecido o capital ao lavrador por meio de letras a altos juros que seus committentes aqui tomão a Banqueiros e Bancos, e que essa facilidade aruina o lavrador por sua producção não fazer face a tudo que elle se impõe.

Quanto ao 9.º quesito.—As causas não cessarão, estão paradas para mostrar-se cedo.

A medida do Governo nada mais fez do que pôr todos a ver, porém o remedio foi nullo porque se tinha deixado pôr a toda a luz a miseria publica e particular.

Quanto ao 10.º quesito.—As fallencias mostrarão evidentemente que era verdade a idéa de que o paiz está aruinado em capitaes, moralidade e producção.

Quanto ao 11.º quesito.—Aceitar dinheiro que lhes levavão, e como vissem as caixas cheias, facilitavão os descontos, resultando que quando virão o mal, os seus devedores não tinham meios para cumprirem o pagamento.

Quanto ao 12.º quesito.—Os bilhetes ou vales só servião de titulo de divida, e como taes erão guardados, ou voltavão ao Banqueiro para credital-os a outro, ou pagal-os.

Quanto ao 13.º quesito.—O curso dos recibos não fazia na circulação outro meio se não dar em poucos casos o recibo para quem o recebia, levando ao Banqueiro para pol-o em seu nome ou recebê-lo.

Quanto ao 14.º quesito.—A maneira por que procedião os Banqueiros lhes era precaria, e o estado em que elles se acharão mostra que todos elles precisavão de dinheiro para fazer face ás retiradas, e o turbilhão em que vivião não os deixava reflectir nos meios que o paiz e a praça tinham para a solução.

Quanto ao 15.º quesito.—A baixa do cambio está na razão directa a toda a luz, da immensa importação, e a falta snperabundante da exportação, pois mesmo fóra do nosso paiz se sabe que o Brasil está senão perdido, arruinado para muito tempo, e por agora ainda se não mostra como elle é em realidade, o peor ha de vir, não muito tarde, porque nós continuamos no caminho do augmento da miseria publica, e com ella a autonomia nacional.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1863.—*João Coelho Gomes.*

O Governo Imperial nomeou uma Comissão composta dos Exms. Srs. Conselheiros Angelo Moniz da Silva Ferraz, José Pedro Dias de Carvalho e Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno, para averiguar as causas da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro no mez de Setembro do anno passado, e esta illustre Comissão, desejando colher as opiniões dos diversos circulos commerciaes formulou quinze quesitos para serem respondidos.

E' difficil e quasi impossivel responder adequadamente sem passar de revista a posição geral do paiz. Como não existe effeito sem causa, assim, não é a crise um acontecimento isolado, sem connexo com as circumstancias do paiz.—Nestas, temos de procurar sua origem.

Portanto, seja permittido ao autor das presentes linhas, entrar na apreciação economica do paiz, respondendo aos quinze quesitos:

Quanto ao 1.º quesito.—A crise começada em 10 de Setembro de 1864, não foi crise commercial, mas propriamente dito, uma crise bancaria, embora ella ferisse gravemente algumas partes do commercio. Dizemos isto, não em relação as causas da crise, mas em relação ao character do successo do mez de Setembro.

O commercio em geral achava-se desde muito tempo em uma especie de liquidação, e depois de continuos soffrimentos e prejuizos, tinha gradualmente adoptado um systema mais solido de credito e tinha chegado a um estado relativamente mais próspero. Ao pé de uma importação moderada, havia exportação sufficiente; os atrazos diminuio e o commercio apresentava um aspecto saudavel.

Nada portanto podia justificar a opinião, que o commercio em si trazia o germen de uma crise.

Mas, se o commercio não deixava receber nada, havia de outro lado certo numero de banqueiros, que, tendo sido expostos aos mesmos prejuizos, desprezarão as lições da experiencia, ou antes não podião nem querião aproveitar-se dellas, e baseando suas operações continuamente sobre principios insolidos, deixarão-se finalmente levar pela força das circumstancias funestas, que em certo ponto elles mesmo tinham creado e nutrido.

Sujeitos uua vez a esta correnteza que os levou para a perdição, não tinham elles remedio senão acobertar ou transferir para mais tarde prejuizos que sem elles ha muito tempo terião apparecido á luz do dia. Assim, elles accumularão prejuizos enormes, sem obstar que o momento da abertura das chagas profundas infallivelmente chegasse.

Porém, a acção funesta dos banqueiros não parou aqui; elles receberam com condições as mais onerosas, enormes sommas de depositos exigíveis sem prévio aviso, das quaes elles fizeram uso uma vez para encher as lacunas que os prejuizos deixavão, outra vez para alimentar um commercio muitas vezes pouco legitimo. E este commercio recebia estas sommas por emprestimo, e quasi sempre a condições que não impunhão um pagamento certo e fixo.

Facilmente explica-se assim a crise de Setembro. Os banqueiros tinham contrahido obrigações por enormes sommas pagaveis á vista, e tinham empregado estas sommas em operações, liquidaveis sómente depois de muita demora, e não raras vezes muito desastrosas.

Farecer de Sr.  
Bernan Haupt.

Não pôde surprender que o dia tinha de chegar, como effectivamente chegou, em que qualquer destas casas bancarias succumbiria. Também não pôde causar admiração a de confiança geral se apoderaria do publico, desconfiança muito natural e que se tem dado em toda parte em occasiões analogas.

Vencião-se portanto em um dia só quasi todas as obrigações dos banqueiros; e como o commercio por certo não estava em estado de restituir repentinamente os empréstimos contrahidos, nem a isto se tinha obrigado, os banqueiros responsaveis tinham, vendo-se sem recursos, infallivelmente de suspender os pagamentos.

E' pois claro, que foi uma crise bancaria e não commercial que em Setembro de 1864 flagellou nossa praça.

As enormes quantias, que como depositos á vista vencêrão-se no dia 10 de Setembro, são bem conhecidas e pôde sómente surprender que ja ha muito tempo não se tivesse dado a explosão final de um systema tão perigoso.

Quanto ao 2.º quesito. — O commercio europeu experimentou desde 1839 um desenvolvimento sem exemplo e continuado, até o mez de Outubro proximo passado; sua marcha prospera, não soffreu o menor abalo. Não são portanto acontecimentos economicos na Europa, que influirão para a crise de Setembro.

As convulsões politicas e sociaes nos Estados-Unidos da America, influirão sem duvida poderosamente sobre o commercio brasileiro, mas esta influencia datava já de annos e o mesmo commercio já se tinha accomodado ás novas circumstancias creadas pela guerra civil na America do Norte.

Não hesitamos em affirmar que a guerra Americana beneficemente influira sobre o Brasil e a nossa praça; porque se este de um lado perdeu um freguez muito importante, trouxe de outro lado a carestia do algodão, senão uma fonte abundantissima de prosperidade, pelo menos accrescimento de recursos.

E este prejuizo a respeito do nosso mais importante producto, o café, causado pela guerra Americana, é menos uma perda positiva do que relativa, porque, enquanto não se pôde negar que sem a guerra os preços terião subido a proporções colossaes, é facto que, não obstante esta guerra, elles subirão progressiva e continuadamente.

Os acontecimentos na America do Norte, ainda outra influencia benefica tiverão. A carestia de muitos artigos, e principalmente dos tecidos de algodão, obrigarão o commercio a usar de muita prudencia, e a diminuição da importação faliçou-lhe assim uma liquidação, que as circumstancias economicas do paiz reclamavão de alta voz e o habilitou a sahir de um systema de credito altamente perigoso.

O que fica dito, prova que os successos do mez de Setembro não podem ser attribuidos nem á influencia da Europa, nem de paiz nenhum.

Quanto ao 3.º quesito. — Em resposta aos quesitos n.ºs 1 e 2 demonstrámos que a crise de Setembro tinha caracter de crise bancaria, e que sua causa nem forão acontecimentos na Europa, nem em paiz algum. Obvio é, portanto, que deve-se proeurar as causas no seio do proprio Brasil.

Caracterizando a crise de bancaria, nem por isso queremos dizer que forão sómente os vicios no systema bancario a fonte do cataclysmo; foreoso é confessar que são as circumstancias pouco favoraveis do paiz inteiro a causa verdadeira e original dos prejuizos, que pela crise, chegarão á luz do dia. Dizemos com franqueza: — E' a decadencia de todos os ramos da industria, da agricultura, do commercio e da manufactura, a grande fonte dos males que soffremos, e esta decadencia não data de hontem.

O Brasil em 1832 acabou com o trafico de negros, e deixou de introduzir o vasto numero de escravos, que montavão, se informações respeitaveis não nos enganão, a 50.000 annualmente. A agricultura e a manufactura virão-se repentinamente privados de um augmento de braços productivos, sobre o qual necessariamente se tinha estabelecido seu progresso, e por certo já no primeiro anno desta mudança devião-se fazer sentir as consequencias.

Mas nem era possivel substabelecer de prompto a falta que logo se fez sentir, e com uma resolução tão importante não podião deixar de apparecer as consequencias mais graves.

E' facto averiguado que pelo menos no Brasil a população escrava nunca augmentou, nem hoje augmenta, pela procreação. Se deste lado nada podia-se esperar, não é menos certo que todos os meios para attrahir colonos ou emigrantes abortarão, e que sómente alcançava-se perfeito deseredito naquellas regiões, d'onde com mais razão podia-se esperar uma emigração espontanea e extensa.

Não é nosso fim entrar na apreciação da questão da colonisação, aqui o nosso fim é sómente assignalar o facto, de que, desde 1832, a população productiva do paiz tem soffrido continuada diminuição.

A cessação do trafico foi, ninguem o pôde negar, o acontecimento mais grave que na economia do paiz podia dar-se, mas nem por isso tomarão-se medidas adequadas para moderar ou sustar seus effeitos inevitaveis.

Este acontecimento reclamava por certo sacrificios dos mais sensiveis, tanto moraes, como materiaes, e por certo não havia tempo a perder; mas parece que recou-se perante a grandeza destes sacrificios e entregou-se tudo ao bello futuro, satisfeito com palliativos, que poucos ou nenhuns beneficios podião trazer. Adormecia-se com este bom sonho, dos recursos inesgotaveis do Brasil, doação de uma natureza bondosa, e esquecia-se que recursos só então valem, tendo-se os meios de exploral-os.

E de uma revolução tão importante no modo de producção, não havia cedo ou tarde resultar a decadencia do paiz, não havia de mostrar-se finalmente as consequencias inevitaveis de tão grandes perturbacões economicas? Tera o Brasil em materias economicas um privilegio? Possuirá elle um talisman ou nma economia politica, expressamente fabricada, que o isente das consequencias de uma revolução nos meios de producção, consequencias que em qualquer outro paiz se terião dado?

E a decadencia indubitavelmente principiou em todos os ramos da producção brasileira, cegueira seria esperar o contrario!

Não pôde entretanto surprender, conhecendo a pertinacia com que as industrias proeurão lutar contra influencias funestas, que nos primeiros annos, depois de cessar o trafico, a deca-



dencia não fazia progresso visível; mas não é menos certo que a industria em todos os ramos, a lavoura, o commercio e a manufactura, finalmente terião de soffrer, e succumbirão perante a continuação das circumstancias desfavoraveis.

Ja em 1855 e 1856 se traduzia esta decadencia pela carestia dos generos alimentícios e pela importação crescente destes artigos. Os lavradores concentrarão mais a mais os braços productivos na produção dos artigos de exportação, abandonando a produção dos artigos alimentícios. Mas, tambem não tardou a diminuição final dos productos da exportação, e esta diminuição tem fôrto continuado progresso.

Ninguém pôde por certo attribuir a diminuição da exportação do café a causas passageiras, e ninguém se lembrará por certo explicar-a pela praga que houve nas plantações do café nos annos de 1861 e 1862. Se desta fórma não se pôde explicar a decadencia em 1861 até 1863, menos ainda pôde assim ser explicada a estabilidade completa de 1856 até 1860.

Estabilidade tão prolongada, diminuição não menos duravel não podem ter por origem senão profundas perturbações economicas.

Mas não foi somente o café que deu signal da progressiva decadencia, forão tambem os mais productos que alimentão a exportação.

Temos por muitas vezes ouvido dizer que a diminuição na produção do café achou sua compensação no preço mais elevado do genero, que, portanto, o paiz nada perdeu. Isto, porém, é um engano, porque é economicamente incontestavel que colheita escassa nunca dá, não obstante o preço mais alto, o resultado favoravel de uma colheita abundante. Com a mais leve reflexão fica isto evidente.

E' verdade que a abundancia de qualquer producto origina a baixa de seu preço, mas nunca desce em proporção á quantidade maior, porque ao mesmo tempo apparece maior concurrencia entre os consumidores: estes não crescem proporcional mas geometricamente, e assim poderosamente sustentão o preço.

Com a diminuição da produção vê-se o contrario. O augmento do preço não exclue proporcional mas geometricamente um numero crescente de consumidores. A procura desaparece, e finalmente não se eleva o preço em proporção á sua quantidade diminuida.

E temos aqui a prova, que os preços mais elevados do café, durante os annos passados, nunca derão igual resultado que os preços mais baixos das colheitas abundantes derão.

Não baseamos, porém, somente na diminuição da produção do café ou de outros artigos de exportação, a nossa argumentação, para provar a decadencia geral.

E' necessario reflectir que muitos outros ramos de industria dependem e alimentão-se da produção dos artigos de exportação. Provincias inteiras occupão-se na produção dos meios de transporte, e esta por certo não prospera com o augmento do valor destes artigos, mas somente com o augmento da quantidade.

Parece-nos o lugar aqui proprio para chamar a attenção sobre um erro muito crasso, que porém é muito vulgar.—Conclue-se geralmente que um paiz é prospero quando augmenta o commercio externo, entretanto por si só não pôde este commercio servir de barometro para medir a prosperidade ou a decadencia.

O commercio de uma nação compõe-se do externo e do interno, e este ultimo é sempre e muitas vezes mais extenso do que o externo. Julgamos, por exemplo, não errar calculando que o commercio interno do Brasil seja seis vezes maior do que seu commercio externo, do que a somma da importação e exportação.

Posto isto, é claro que o commercio geral pôde diminuir sensivelmente, enquanto o commercio externo ainda augmenta, e é ainda muito possivel que, justamente em consequencia da decadencia do commercio interno, o commercio externo tome maior desenvolvimento.

Nos parece que esta é a posição do Brasil. Até 1856 a exportação ia sempre crescendo, e até meiado de 1861 tambem cresceu sem interrupção a importação, entretanto soffria o commercio interno grandes abalos que se traduzirão pelo estado lastimoso das Provincias, pelo augmento da pobreza e miseria em toda a parte, pelo encarecimento dos generos alimentícios e pela diminuição das rendas publicas.

Não nos devemos portanto illudir e sonhar um estado florescente somente porque a estatistica nos mostra uma grande exportação e uma grande importação, devemos não perder de vista, se quizermos fazer um quadro exacto do estado de um paiz, o commercio interno e commercio geral.

Mas, nos últimos annos foi tambem o commercio externo que diminuiu, e a decadencia assim ficou completa e duradoura.

Este estado lamentavel, ja desde 1855, deu origem a numerosas quebras e ao atrazo progressivo dos lavradores, que, contrahindo com facilidade grandes empenhos, vião-se onerados diariamente com maiores debitos.

Se naquella época as quebras não forão mais frequentes, por um lado podemos attribuir ao pouco progresso que então a decadencia tinha feito, mas por outro lado é devido ao estabelecimento do Banco do Brasil e de suas caixas filiaes, que pelo enorme desenvolvimento que tomarão, pelas facilidades que offerecerão por muito tempo, retardarão o effeito do regresso, acorocando a imprevisão e leviandade.

Julgamos que naquella época podia o Banco do Brasil ter exercido uma influencia muito benéfica sobre o systema do credito, o que porém não fez. Julgamos que as numerosas quebras dos annos de 1855 e 1856 terião operado sem duvida alguma a reforma deste systema, se não tivesse sido o Banco do Brasil tão prodigo em estender demasiadamente o credito em todos os ramos industriaes. A restricção necessaria do credito, que a natural marcha dos acontecimentos trazia, não se operou, e raras forão as transacções que naquella época não se concluirão a prazos longos.

Rebentou finalmente a crise de 1857, e cahiu sobre as praças brasileiras como um raio. Então principiarão os males a apparecer com cores mais negras, então viu-se claramente que desde muito tempo prejuizos enormes tinham ficado encobertos, que o paiz tinha ido além de suas forças, e que os estabelecimentos bancarios, em vez de usarem de prudencia, em vez de conjurarem os males, não os tinham senão aggravado. Então principiou a retirada de capitães para a Europa e a queda do cambio, então a insufficiencia da exportação para cobrir uma extravagante importação, finalmente então a decadencia declarada do paiz.

Muitos lisonjeão-se que o grande incremento da produção do algodão trará um paradeiro à decadência, mas elles esquecem-se que este augmento é resultado, não de um progresso natural, mas de circumstancias extraordinarias que dentro de pouco tempo podem-se modificar. Tratando da posição economica do paiz, não podem influir em nossa apreciação circumstancias anormaes e passageiras.

Será, pois, ainda preciso recapitular todos os prejuizos que banqueiros, negociantes, e todos os ramos de industria soffrerão desde 1837? E acompanhar passo a passo a progressiva decadencia geral? Não, por certo! Basta ter apontado a verdadeira fonte do mal, isto é, a falta dos meios productivos para determinar a posição em que se acha o paiz, para evidenciar que a revolução economica, operada em 1832, não remediada por leis economicas adequadas, semcou a decadencia que hoje colhemos.

As repetidas e duras lições que, desde 1837, principalmente o commercio levou, o obrigou a mudar o systema vicioso de credito, e pôde-se affirmar que hoje grande parte das transacções fazem-se a prazos limitados. Para a adopção do novo systema, contribuiu poderosamente a carestia de certos artigos de importação e a consequente diminuição desta.

Será esta mudança, porém, o unico remedio contra os males que soffremos? Obstará ella a decadencia, e continuando a decadencia não soffrerá o commercio, a agricultura, a manufactura, não obstante a mais restricta prudencia e precaução?

Conhecendo agora a causa real do mal, não importa averiguar ainda as circumstancias que o acompanhão e que o aggravão. São ellas a desmoralisação do commercio que se dá em qualquer paiz, sobre o qual por muito tempo paira a desgraça; a especulação desenfreada e a agiotagem que se apoderarão de quasi todas as classes; a leviandade de banqueiros que comprometterão a propria e a fortuna de outros!

O que importa é declarar alto e bom som, e convencer-se da verdade que a base do mal, a causa da decadencia, é a resolução nos meios productivos do paiz, e que sómente por uma legislação prompta, energica e efficaz, esta causa pôde ser removida. Se estas medidas promptas e energicas já não obstão as difficuldades presentes, abrem ellas pelo menos o caminho a um futuro prospero.

Entretanto, confessamos que, embora uma legislação prompta seja altamente reclamada, não temos a menor confiança que tal legislação se faça, porque bem poucos se convencerão até hoje da imminencia do perigo, do estado verdadeiramente critico do paiz.

A transferencia da população de escravos do littoral para o interior, pela elevação mais ou menos rapida da taxa; a adopção da não removibilidade dos escravos do solo a que pertencem, com excepção dos escravos do littoral; a confecção de uma lei completa e perfeita sobre desapropriações; todas estas medidas são de tão profundo alcance, e fereem tão fortemente interesses inveterados que não acreditamos na sua adopção, e portanto resignamo-nos a uma continuação prolongada de decadencia.

Recapitulando, é nossa opinião que a crise de Setembro de 1864 é o resultado do regresso geral do paiz, da deficiencia das colheitas, do abuso do credito e dos consequentes prejuizos que desde muito tempo o mercado tem soffrido.

Quanto ao 4.º quesito.— A liquidação que desde muito tempo, e principalmente desde 1860, se tinha operado em quasi todos os ramos do commercio; a rapida diminuição do commercio de fazendas tecidas, e accumulavão nos cofres dos capitalistas sommas importantes, que sómente com difficuldade achavão um emprego seguro, e isto sómente a um juro relativamente baixo.

Assim, havia em certos circulos grande facilidade de obter descontos, e muitos mezes antes da crise, firmas solidas fornecião-se com capitães a um juro inferior ao do Banco do Brasil.

Dizemos em certos circulos, porque em outros sentia-se constante falta de meios para solve-rem compromissos vencidos. Vivia o commercio legitimo e prudente em abundancia emquanto outras regiões, onde já não havia meio de salvação, vivião de um dia para outro da mão para a boca.

Na resposta ao quesito n.º 3 explicaremos a pressão em certos circulos commerciaes.

Quanto ao 5.º quesito.— A suspensão da importante casa de A. J. A. Souto & C.ª, foi o resultado não de acontecimentos repentinos, ou causas momentaneas, mas de uma longa successão de causas, e o acontecendor de materias bancarias a previa desde muito tempo; foi o resultado infallivel de um systema vicioso.

A época mais critica para o banqueiro, é, em nossa opinião, a época de plethora de capitães, é então que elle deve exercer toda a vigilancia, deve então armar-se dos meios para se fortalecer contra o tempo da falta.

A abundancia de capitães segue-se sempre um periodo de falta, porque a abundancia cria novas emprezas; novas especulações que absorvem os capitães e a subsequente falta será tanto mais sensivel quanto mais desenfreada tiver sido a especulação.

A difficuldade que os banqueiros em tempo de plethora de capitães têm de vencer é a escolha entre novos empregos de capitães que então se apresentam de todos os lados, e abster-se de transacções equivoacas e fazer sómente operações de perfeita solidez e liquidaveis em curto espaço de tempo.

Tudo isto, porém, é possivel unicamente quando os capitães que possuem por emprestimo ou deposito, lhes custão um juro modico, para poder empregal-os em transacções que prestão garantia, e ao mesmo tempo um lucro competente.

Abundando os capitães devem os banqueiros reduzir os juros que pagão, senão ver-se-lhão obrigados, para obter algum lucro—lucro que entretanto sera tão sómente sempre apparente, a empregal-os em transacções arriscadas, a aumentar especulações sem base, e que trarão cedo ou tarde embaraços, demoras e prejuizos.

A casa de Souto & C.ª, livre da primeira corrida, que em fins de 1837 experimentou, viu de prompto restabelecida a confiança que anteriormente gazava, mais ainda, viu, de um modo extraordinario, crescer os depositos; e, senão nos enganamos, sentiu a referida casa, por bastante tempo, a impossibilidade de empregar promptamente os capitães que lhe affluirão.

Tinha portanto chegado a época de baixar sensivelmente os juros; porque teria isto tido o triplo effeito: uma vez a diminuição da evidente perda de juros, outra vez a redução desses capitães, e finalmente a possibilidade de escolher com rigorosa prudencia seu emprego. Seu duvida teria o lucro sido o mesmo sem ser acompanhado do grande perigo, que de outro modo se lhe seguia.

Este, porém, não foi o systema que Souto & C.<sup>a</sup> empregavão. Continuarão a offerecer aos depositantes o mesmo juro elevado, sem fazer differença entre a natureza dos depositantes, nem distincção de depositos a prazo ou a vista.

O que aconteceu podia-se prever; o capital não se podia empregar senão de maneira arriscada.

Emprestava-se quantias fortes a companhias publicas, que, por sua constituição inherente, tinham de immobilisar-as a casas que já lutavão com difficuldades, e por isso não fazião mais questão da taxa do juro; descontava-se letras que não offerecião uma liquidacão rapida. Ainda mais, empregava-se os capitais em hypothecas sobre e em compras de predios e terrenos, tanto urbanos como rurales. Emlim, os enormes depositos que desde 1837 entravão nos cofres da casa de Souto & C.<sup>a</sup> forão empregados de um modo altamente contrario ás prescripções da sciencia bancaria.

Este systema erroneo, ou antes esta falta de systema, cedo ou tarde devia trazer grandes embaracos, mas ainda lieva a esperanca de que as repetidas experiencias, conduzirão a casa a um systema de prudencia e a uma liquidacão lenta das transacções collossaes que tinha contrahido.

Esta esperanca, porém, deveria desvanecer-se mesmo que se tivesse tido a boa vontade de mudar o systema ante as difficuldades crescentes todos os annos. Na resposta ao quesito 3.<sup>o</sup> temos delineado a marcha da decadencia, e é claro que as quebras mais numerosas de 1838, os embaracos da lavoura, que por sua parte influio gravemente sobre a praça do Rio de Janeiro, devião de preferencia lerir aquelles estabelecimentos que por muito tinham alimentado o commercio menos legitimo; especulações e emprezas irrellectidas.

Estes prejuizos perseguião a casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> da maneira a mais dolorosa; poucas quebras ou suspensões de pagamentos se derão sem que o dito estabelecimento não se visse interessado nellas por grandes sommas, prejuizos que lucro nenhum podia equilibrar. As perdas crescião a tal ponto que já não havia volta a dar: em 1838 e 1839 a baixa do juro sobre depositos teria sido prudente, desses annos para cá foi necessario chamar, a todo o custo, maior numero de depositos, para encher lacunas e prevenir que as rodas do carro parassem.

Mantemos, portanto, que o systema seguido pela casa de Souto & C.<sup>a</sup>, em todo o caso ter-lhe-hia trazido transtornos e difficuldades sem numero, mas acompanhado pela liquidacão forçada e os prejuizos enormes que sollheo a praça do Rio de Janeiro havia de trazer infallivelmente a suspensão ou quebra da dita casa.

Seria odioso responsabilisar esta ou aquella pessoa, este ou aquelle estabelecimento pelo triste final da casa Souto & C.<sup>a</sup>, quando temos ante nossos olhos os erros que o devião trazer. Se temos de lamentar alguma cousa, é que por tanto tempo se quizesse evitar um acontecimento, que forças humanas não podião mais senão transferir, e isto somente comprometendo outros interesses muito mais importantes, muito mais elevados.

Alludinos ás enormes sommas que o Banco do Brasil forneceu à casa de Souto & C.<sup>a</sup> na persuasão de sustental-a. Procedendo de outra maneira, convencendo-se que qualquer passo a salvacão era tarde e não serviria senão para agglomerar maiores desgraças, teria o Banco do Brasil, pelo tempo em parte, evitado os proprios enormes prejuizos e a perturbação monetaria que soffremos actualmente.

Quanto ao 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> quesitos. — E' difficil precisar a época em que principiárão os verdadeiros embaracos da casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>. Difficuldades muito serias se podem sentir em qualquer estabelecimento sem que o publico as observe e dellas tenha sciencia.

Parece-nos, que já muito tempo antes de estabelecer-se o LONDON & BRASILIAN BANK em 1863, tinham começado os embaracos, e é talvez a abertura da casa bancaria de Bahia, Irmãos & C.<sup>a</sup> que marca a época do principio das difficuldades.

Apparecendo a concorrência primeiro de Bahia, Irmãos & C.<sup>a</sup>, mais tarde do London & Brazilian Bank, e finalmente do Brazilian & Portuguese Bank, diminuirão necessariamente os depositos e os recursos na casa de Souto & C.<sup>a</sup>, porque, se é facto, que novos Bancos trazem sempre augmento positivo de transacções bancarias, este augmento não é, especialmente no principio, tão extenso que não seja necessario que os novos estabelecimentos alimentem-se tambem nos campos anterior e exclusivamente occupados pelos Bancos mais antigos.

As casas novas apoderarão-se, portanto, de uma parte da freguezia de Souto & C.<sup>a</sup>, e naturalmente não da peor. Ellas tomarão a si todos aquelles freguezes que, havia muito tempo, esperavão a opposição de um Banco que com pontualidade lhes fornecesse meios para suas transacções, e com a mesma pontualidade lhes restituisse seus depositos.

Ouvimos em 1861, se não nos enganamos, as primeiras queixas do pouco pontual pagamento de *cheques* ou recibos sacados contra Souto & C.<sup>a</sup> Estas faltas, menos effeito do conhecimento dos deveres de um banqueiro, do que da falta real de capitais, naturalmente comprometião tanto o sacado como o sacador, e a frequente repetição desses successos devia finalmente delatar o estado pouco lisongeiro da dita casa, devia convidar aos freguezes bons e independentes a procurar outros estabelecimentos, que garantias de maior regularidade offerecessem.

Se durante os ultimos annos diariamente crescião os prejuizos de um lado, de outro retirava o commercio seus depositos, diminuindo assim os lucros. As transacções de cambio e de descontos diminuirão por sua vez; e tanto mais quanto outros estabelecimentos bancarios se abrião.

As fontes dos lucros seccarão, quanto mais urgente o augmento de meios ficou. Para vulgarmente poder descrever tal posição, podemos dizer: desapareceu a carne e ficarão os ossos.

Bonos inquietadores, mais ou menos fundados, circularão desde principio de 1864, e novas corridas forão o resultado. Então teve lugar nova recorrida a descontos no Banco do Brasil, apresentação e exposição de balanços. Emlim apparecerão todos os signaes de uma rapida dissolução e de uma proxima suspensão.

A queda final não foi mais do que questão de tempo.

Quanto ao 8.<sup>o</sup> quesito. — Seduzidos pelo augmento do preço do producto mais importante da lavoura, não reparando na estabilidade ou reducção da quantidade deste producto, descobrindo no crescer do valor dos escravos um verdadeiro augmento de riquezas e não um signal de effeitos funestos, esquecendo-se ainda do enfarecimento de todos os generos alimenticios,

augmentarão os lavradores espantosamente todos seus gastos e desapareceu a economia, única base de progresso futuro.

Os meios para estes gastos lhes foram largamente fornecidos pelos commissarios, que por sua vez recorrêrão em sua maioria ás casas bancarias, e principalmente á casa de Souto & C.<sup>a</sup>, onde os capitães precisos lhes foram debitados em conta corrente.

Causa admiração a facilidade com que os commissarios fornecião sommas fabulosas á lavoura, tendo por garantia apenas esperanças de uma boa colheita futura, e em casos criticos, tendo por única salvação uma lei defeitosa sobre hypothecas.

Debitão os commissarios simplesmente em conta corrente os saques dos lavradores, e estes os cobrião a seu belprazer com remessas posteriores de productos.

Assim, aprofundando a questão, ventos que os depositos a vista, feitos no Rio de Janeiro, em grande parte sahião para as fazendas do interior e lá permanecião em tantas cabeças de negros, em tantos effeitos liquidaveis e pagaveis com as boas esperanças de um futuro caprichoso e muitas vezes irreparavelmente perdidos pelos gastos improductivos dos fazendeiros.

Finalmente augmentarão os embaraços de Souto & C.<sup>a</sup>, e estes tinham de fazer certa pressão sobre os commissarios. Não se achando estes em estado de solver promptamente seus debitos, tendo espalhado seus meios pelo interior do paiz, não havia remedio senão pagar por letras accitas, que, debaixo da responsabilidade de Souto & C.<sup>a</sup>, passavão para o Banco do Brasil, ou outro Banco, cobrindo antigos compromissos, abrindo novos recursos.

Mas estes foram tambem os ultimos recursos, e estes compromissos certos e fixos, que tomavam sobre si os commissarios e mais outras firmas, applicão a queda repentina de bastantes commissarios e de outras casas commerciaes, que suspendêrão no celebre dia 10 de Setembro.

Quanto ao 9.<sup>o</sup> quesito.— O panico que se apoderou no dia 10 de Setembro do anno passado, menos do corpo commercial do que das outras classes da sociedade, cessou quando os depositantes perdêrão a esperança de obter pagamento dos banqueiros fallidos, ou troco em ouro pelas notas do Banco do Brasil, quando se convencerão da solvencia dos mais Bancos; enfim o panico durou enquanto podia durar, e nenhuma medida nem do Governo, nem do commercio causou sua cessação.

Um panico que se apodera das massas vai seu curso, e sómente acaba por si mesmo. Com as massas não se discute, porque ellas não reflectem. São guiadas por impulsos e portanto nem se convencem de seus erros, nem do pouco fundamento de seus receios.

O panico do dia 10 de Setembro não podia cessar senão pelo facto de pagamento dos depositos, ou pela declaração de não pagamento, e neste ultimo caso, cedo ou tarde as massas tinham de resignar-se á sua sorte: foi o que aconteceu.

Apenas declarada a suspensão de pagamentos da casa Souto & C.<sup>a</sup> e dos demais banqueiros que fallirão posteriormente, ficou tambem conhecida uma lista bem extensa de outras casas arruinadas, e esta lista cresceu ainda por alguns dias.

O Banco do Brasil e outros estabelecimentos descontavão, porém, largamente e em toda a parte usou de grande prudencia.

Se por poucos dias as transacções commerciaes pararão quasi totalmente, é facto consummado, que pagamentos importantes se fizerão no meio da crise, e que á interrupção de vendas seguiu-se bem cedo animação vigorosa.

Insistimos nisto para afirmar com fundamento que no corpo commercial não reina panico algum, e que a desconfiança, aliás muito legitima, não era geral, mas excepção.

Isto explica-se facilmente pelas respostas que demos aos quesitos anteriores; e inevitavelmente ainda pelo facto que a suspensão de Souto & C.<sup>a</sup> tinha sido prevista por muitos ha muito tempo.

Temos, portanto, razão em sustentar que o panico sómente existia nas massas, que elle tomou seu curso natural e que nenhuma das medidas que o Governo tomou o fez cessar: temos ainda razão em sustentar que o commercio não foi affectado por elle, e que a desconfiança nem era demasiada, nem geral.

Resulta disto, que o Decreto de 17 de Setembro de 1863, suspendendo todos os pagamentos pelo espaço de 60 dias, e a Lei de 20 de Setembro do mesmo anno, sobre concordatas, não erão reclamados pelas circumstancias. A nosso ver, não se pôde dar circumstancias que jamais autorisem a annullação, por um rasgo de pena, das leis fundamentaes da ordem economica da sociedade: nem podem existir no presente males tão grandes que valhão a perturbação e a destruição da confiança na estabilidade sobre a qual se basea a prosperidade do futuro.

Sentimos dever dizer que, ambos os Decretos não tiveram senão effeitos lastimaveis. A crise de Setembro apenas levemente tocou na grande generalidade do commercio, e ella não causou profunda desconfiança: as leis de Setembro, porém, ferirão gravemente o mesmo commercio, destruindo a confiança na durabilidade de tudo que o interessa.

Perguntamos se em qualquer parte o commercio pôde progredir, onde sem necessidade e utilidade, debaixo da influencia e pressão de pessoas timoratas ou interessadas, se decreta de um dia para outro cessação de todos os pagamentos, a quebra de contractos os mais solemnes, portanto a ruína de negociantes honestos e de fortunas aliás solidas?

Na suspensão geral dos pagamentos engloba-se no mesmo rol tanto o negociante intelligente e previdente, como o imprudente: abre-se a porta a fraude e ao crime!

E onde por uma vez podem baixar decretos taes, onde se estabelecem laes precedentes abre-se caminho a repetições.

Não se diga que sómente em casos extraordinarios lança-se mão de medidas extraordinarias! O sentido de palavras é muito elastico e finalmente achar-se-ha casos extraordinarios sempre que se apresente a conveniencia de achal-os.

Pela suspensão geral dos pagamentos o negociante mais previdente ver-se-ha sem meios para solver seus compromissos e tera de suspender. E este negociante honrado não obstante ser coberto e protegido por um Decreto, não soffrerá? E seu credito não ficará perdido? Poderá o Governo talvez por um Decreto restituir-lhe a confiança e credito que gozava? Poderá o Governo por Decretos restabelecer a confiança geral por que se acreditava na sanidade e estabilidade das leis?

O Decreto sobre as concordatas não tem tido menor influencia do que o Decreto sobre a suspensão dos pagamentos!

As leis que regem o commercio devem ser da mais perfeita estabilidade, e sómente devem ser alteradas depois de madura e larga experiencia, senão fica o commercio exposto a uma incerteza prejudicial, que dificultando sua expansão contrahe a sua orbita.

As transacções commerciaes baseão-se sempre sobre certas regras e leis, e seria prejudicial isentar sua liquidação do alcance destas leis, sómente porque as conveniencias e circumstancias se achão mudadas. Tanto para credores como para devedores, são as leis existentes a segurança e garantia. Alteral-as posteriormente ás transacções começadas, é favorecer ou o credor ou o devedor um á custa do outro.

As leis que entre nós regem as fallencias, por certo não previão a dificuldade material de convocar ou reunir o enorme numero de credores de casas como a de Souto & C.<sup>a</sup> mas, parece-nos que esta é a unica dificuldade em relação á crise de Setembro, e portante parece-nos que devia ser a unica causa remediada ou modificada.

Reconhecida a impossibilidade da reunião, podia o Juiz nomear tanto o curador fiscal como o depositario e subsequentemente os administradores. Assim, é verdade, ter-se-hia tambem excluído a possibilidade de uma concordata, mas isso mesmo teria sido provavelmente de alta conveniencia moral.

Que o processo de fallencias é muito moroso entre nós, ninguem o póde negar, porém, á vista da urgencia poderião os respectivos Juizes accelerar a marcha dos processos. Nada, porém, nem a demora dos dividendos póde motivar Decretos, abolindo leis fundamentaes e expondo o commercio a sentimentos de desconfiança.

Hoje, tem-se apoderado de todos, e julgamos com fundamento, a convicção de que escudados pelo Decreto de 20 de Setembro proximo passado os credores de bancos e casas fallidas tem sido assaz prejudicados, que ao interesse dos maiores credores nas mais das vezes seguros por garantias collateraes tem-se sacrificado o interesse da maioria dos credores e que muitas concordatas passarão judicialmente que debaixo das leis ordinarias não terião nem devião ter passado.

Entretanto ellas passarão e os devedores escaparão ao perigo imminente incorrido pelas leis ordinarias. E isto é por certo um mal muito grave que cedo ou tarde trará consequencias muito sérias.

Poucos dias depois da fallencia dos banqueiros já se conhecia a maior parte das casas que em consequencia dos successos de 10 de Setembro succumbirão, e poucas fallencias appareçião mais tarde com relação áquelle dia.

Podemos com grande prazer afirmar que poucas, ou nenhuma casa commercial se aproveitou do Decreto da suspensão dos pagamentos para espaçar a solução de seus compromissos seja isto resultado de um sentimento de honra ou do receio de perder o credito.

Isto ainda mais confirma a inutilidade do Decreto da suspensão, e enfim confirma positivamente o principio de que a intervenção de um Governo na marcha do commercio, sejam quaes forem as circumstancias, é sempre um acto deploravel.

Uma crise é a tempestade que purifica o commercio, se ella além de podre leva e destróe alguns ramos ainda vigorosos, é isso um mal, porém, são esses os tristes sacrificios que se fazem ao bem-estar geral. Querer fazer parar a tempestade é eternisar os miasmas que por fim destroem o corpo inteiro.

A' crise commercial deve-se deixar seguir seu curso natural e seus effeitos serão sempre benéficos.

Antes da publicação dos dous Decretos, procurou-se precedentes casos identicos em qualquer outra praça e finalmente escolheu-se a de Hamburgo para fornecer este precedente.

Estamos entretanto habilitados para dizer que em Hamburgo nunca se deu nem por um dia, nem por um segundo suspensão geral de pagamentos.

Nos dias de terror em Hamburgo nos mezes de Dezembro e Janeiro de 1857 e 1858, levantarão-se com effeito vozes para reclamar uma tal medida e acharão echo na Camara dos Burguezes. O Governo Supremo de Hamburgo, o Senado, mantendo-se porém, firme na sua posição elevada, e acima de todo o terror e das paixões, rejeitou essas exigencias exageradas.

Em Hamburgo nada se fez, abstrahindo de certas medidas de importancia secundaria senão modificar em certo pouto a ordenação sobre massas fallidas, tendo-se feito já a mesma cousa durante a crise fornidavel de 1799.

Ordenou-se simplesmente que, qualquer negociante vendo-se obrigado a suspender, mas convencido de poder finalmente solver seus compromissos, teria dentro de tres dias oficialmente de reunir seus credores, estes terião então de nomear uma administração ou coadministração, a qual por sua vez devia dentro de quatro semanas apresentar aos credores reunidos de novo, um relatório sobre o estado da massa. Esta reunião tinha finalmente a obrigação de escolher uma entre tres cousas: a continuação da administração, da coadministração ou a abertura official da fallencia.

Quanto ao 10.º quesito — Algumas das fallencias e concordatas, que se derão no mez de Setembro foram motivadas pelas relações em que se achavão as casas respectivas com os banqueiros fallidos a quem tinhão emprestado sommas muito fortes.

Outras concordatas ou fallencias tinhão sido previstas desde muito tempo, e sabia-se perfeitamente que as casas respectivas sustentavão-se sómente pela casa de Souto & C.<sup>a</sup>

Recordamo-nos de firmas que já se achavão insolventes ha annos, e de outras que tendo já conseguido concordatas anteriormente, no mez de Setembro apresentarão-se de novo a clemencia dos credores.

Em honra á praça do Rio de Janeiro, queremos admittir que ninguem se aproveitou do Decreto sobre as concordatas com o fim expresso de lezar seus credores, tendo, não obstante, os meios para satisfazê-los integralmente, mas não podemos tambem negar que certos individuos, obrigados a pedir concordata, fizeram disto um jogo prospero a seus interesses.

Quanto ao 11.º quesito. — O systema dos banqueiros, tanto fallidos como de alguns não fallidos, foi de operar sem systema algum.

Arvorarão-se em Caixas economicas, Bancos hypothecarios, de depositos e descontos, accumularão em si todas as funcções que em qualquer outra parte são repartidas entre diversos estabelecimentos.

As Caixas economicas são geralmente estabelecidas pelos Governos e tem o cunho de instituições nacionaes. Por sua essencia inherente não se qualificão as economias do povo pequenos depositos para transacções bancarias. As economias das classes não pertencentes ao commercio, devem ser empregadas do modo o mais perfeitamente seguro; as accumulações do suor de annos não devem ser expostas as vicissitudes dos tempos e dos acontecimentos diarios: e para lhes dar esta inalteravel segurança são, como ja dissemos, quasi todas as Caixas economicas instituições nacionaes.

As sommas assim recebidas empregão-se em fundos publicos, algumas tambem em hypothecas sobre predios, mas nas mais das vezes entrão nas caixas do Thesouro Nacional, nunca vencendo senão um juro muito modico.

A garantia do Governo inspira naturalmente confiança aos depositantes, e raros são os casos em que convulsões politicas têm causado pressão imminente sobre as Caixas economicas. Não obstante esta quasi total solidez do systema, tem se rodeado porém, as Caixas com restricções de segurança.

Em caso algum pôde o depositante retirar seus depositos sem prévio aviso, nem pôde depôr sommas que excedão certa quantia modica. Desta maneira evita-se de um lado o effeito de panicos: a retirada repentina de capitaes, e de outro lado impede-se que o commercio lance mão das Caixas para reservatorio de capitaes, que por sua natureza, não sendo economias, terião nellas uma curta demora.

As Caixas pagão, como é natural, sómente um juro muito baixo para poder empregar os depositos com toda a solidez.

Todas as precauções, porém, parecem poucas, como a experiencia tem mostrado muitas vezes, e isto é indubitavelmente devido a facilidade com que as massas, as classes baixas, deixão-se levar pelo terror e pelo panico.

As Caixas economicas em Hamburgo, garantidas pelo Governo, resistirão com custo á pressão de 1837. Dia e noite ellas se vião sitiadas pelas massas alteradas, e foi sómente a condição de previo aviso que as salvou, dissipando-se finalmente o panico e voltando o socego.

Temos insistido em fallar de Caixas economicas, para demonstrar o constante perigo em que os banqueiros e principalmente a casa de Souto & C.<sup>a</sup> desde muitos annos incorrerão. A casa A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup> era por certo uma Caixa economica gigantesca, e parece inerivel que essa casa nem tomasse as mais leves precauções que a experiencia devia ditar. Nesta senda lhe seguiu em escala menor os mais banqueiros hoje fallidos.

Sem restricção alguma recebia-se e pagava-se as economias do povo, pagava-se juros altos, empregando-se os capitaes recebidos em emprestimos por contas correntes ao commercio em hypothecas, na compra de immoveis e em descontos mais ou menos perigosos.

Nem havia limites para as quantias depositadas, recebia-se tanto a pequena quantia do operario, como as sommas fortes do negociante, que momentaneamente achavão-se em disponibilidade.

Perguntando-se qual o systema seguido na tomada dos dinheiros por emprestimos ou em conta corrente, não podemos responder senão, que systematicamente desprezou-se todas as regras, e que reinou o mais perfeito cháos.

Quanto aos 12.<sup>o</sup> e 13.<sup>o</sup> quesitos. — Os bilhetes, vales ou recibos emitidos pelos banqueiros fallidos, pelos dinheiros que recebão, são a nosso ver de duas qualidades.

Uns, emitidos contra dinheiros recebidos de casas commerciaes em transacções continuas, e portanto em conta corrente.

Os outros emitidos contra dinheiros recebidos do publico em geral, seja mencionando o nome do depositante, seja mencionando sómente as palavras «ao portador.» Que estes ultimos dinheiros constituirão verdadeiros depositos, os quaes sommarão a muito mais de qualquer outra qualidade de dinheiros recebidos, é bem sabido.

Deixando de parte os recibos que contra pagamentos legitimos commerciaes feitos por negociantes em conta corrente se passarão, seja em augmento do haver ou em diminuição do debito, temos de occupar-nos aqui sómente do recibos de depositos nominativos ou ao portador.

A mais leve investigação destes titulos e da condição declarada nelles ou tacitamente aceita, isto é, de pagal-os e mais um juro estipulado, á vista, no acto da apresentação, convence que elles não trazião o caracter de conta corrente.

Uma conta corrente presuppõe a existencia de transacções continuadas entre duas pessoas, a continuação de recebimentos e pagamentos de parte a parte sem liquidação de cada transacção por si, mas com uma liquidação de todas as transacções collectivamente no fim de um periodo mais ou menos remoto.

Os recibos em questão representavão ineontestavelmente cada um por si uma transacção independente, liquidavel no momento da apresentação do titulo, calculando-se então os juros e pagando-se ou com um novo titulo ou recibo, ou com dinheiro.

Não obsta que o depositante não fosse sempre receber a totalidade ou o importe do titulo, para não se reconhecer a independencia de qualquer das transacções. Neste caso annullava-se o primeiro titulo pagando-se elle parte em dinheiro, parte com um novo titulo de menor valor.

Se de outro lado o mesmo individuo fazia mais de um deposito, elle recebia em troca de cada um, um recibo separado e independente, representando sempre uma nova transacção.

Estes recibos ainda menos trazião caracter de titulos de conta corrente, porque os banqueiros a nenhum destes depositantes abrião conta corrente, e englobavão tanto recebimentos como pagamentos, quer em relação a depositantes nominativos, quer sem nome declarado, em uma unica conta de depositos.

Na segunda parte do quesito perguntava-se se estes titulos tiverão caracter de emissão simulada de notas ou vales conforme o systema de Bancos de circulação. Respondemos:

Para fazer parte do meio circulante seria a primeira condição o facto de circulação destes titulos, eutretanto este facto essencial não se deu.

Os recibos bancarios em questão, por sua propria natureza, não podião prestar-se a preencher as funcções do meio circulante. A incerteza do importe dos juros, a difficuldade ou impossibilidade de calculal-os, muitas vezes a incerteza da legitimidade do portador, ou da propria legitimidade do titulo impedião sua circulação.

Apenas em raras occasiões estes titulos passarão de uma mão para outra, formando assim excepção de uma regra.

Estes recibos, portanto, não formarão parte do meio circulante, nem forão uma emissão simulada de notas ou vales, conforme o systema dos Bancos de circulação.

Os recibos que o commercio saca em conta corrente contra os banqueiros e que são verdadeiros *cheques*, substitueem o meio circulante do momento em que elles passão de uma mão para outra antes de serem apresentados para pagamento. Isto, porém, não se fez senão em escala limitada, porque o commercio do Rio de Janeiro não tem chegado ainda ao estado de desenvolvimento para utilisar-se com mais extensão deste simples e util meio de pagamento.

Estes recibos ou *cheques*, portanto, fizerão vezes de meio circulante em certas e limitadas occasiões e o supplementarão.

Mas ainda assim estes titulos não podem ser taxados de emissão simulada de vales ou notas, porque se elles economisarão pagamentos repetidos em dinheiro, quer em moeda papel, quer em metal, não fizerão mais do que transferir um capital que realmente se achava em poder dos banqueiros, de uma mão para outra, de uma para outra conta.

Do que dizemos resulta que, somente os *cheques* ou recibos commerciaes em diminuta escala fizerão concorrência á emissão do Governo e do Banco do Brasil; effeito muito legitimo e util, porque traz consigo a disponibilidade de certa parte do capital empregado no meio circulante.

Quanto ao 14.º quesito.—O systema de sahida livre nas contas correntes, a juros, e de tomada ou recebimentos por meio de recibos ou titulos de dinheiro a juros, com a liberdade de retirar-los á vista de taes titulos a vontade do mutuante ou depositante na forma em que se achava estabelecido antes da crise pela maioria dos banqueiros, foi por certo o mais deploravel possível, e não podia assegurar lucros aos banqueiros, mas havia de ser a causa da sua infallivel ruina.

A fonte deste perigo não é, porém, o facto de receberem sommas pagaveis á vista e á vontade dos depositantes, são as mais condições que acompanhão este recebimento que trazem a ruina.

A verdadeira causa da ruina era que os banqueiros pagavão um juro elevado por depositos pagaveis á vista, e que não seguião o systema de outros paizes, isto é, de não pagar juro algum, ou somente um juro muito modico por taes depositos.

O juro immoderado obrigou os banqueiros a empregar os capitales a um juro ainda mais elevado, e portanto em operações arriscadas e de demorada liquidação.

Com um juro modico o emprego dos depositos em transacções lucrativas e de facil liquidação era mais certo, e ao mesmo tempo ver-se-hião os depositantes obrigados, a fim de obterem maiores rendimentos, a sujeitar-se a condições mais seguras para o banqueiro: a condição do prévio aviso.

É possível que os depositos havião de diminuir, e que os depositantes procurarião empregar seus depositos directamente nos diversos ramos das industrias para obter maior vantagem, mas, se isto já por si era um passo energico para um estado melhor, julgamos ainda, que somente o lucro imaginario dos banqueiros, diminuiria, ao passo que sua segurança e a dos depositantes augmentaria proporcionalmente.

E com esta mudança de systema faltarião os meios á especulação insensata, e as emprezas mal fundadas, enquanto a industria sensata obteria com maior facilidade os meios baratos para seu desenvolvimento.

Em parte alguma paga-se juros por depositos pequenos pagaveis á vista, e em toda a parte eleva-se a taxa do juro conforme o prazo mais longo do vencimento.

Nestas condições que muitas vezes, julga o depositante onerosas, funda-se entretanto sua propria segurança e a garantia do banqueiro.

De todas estas condições rudimentaes de operações bancarias não sabia porém o systema em uso antes da crise, e se este systema não se emendar, teremos de presenciar novos abalos, e novos cataclysmas perturbarão o mercado.

Seja, porém, qual for nosso receio a este respeito, de maneira alguma achamos desejavel a intervenção do Governo e do Poder Legislativo nesta materia.

As experiencias devem guiar o publico a escolher o banqueiro que mais confiança lhe pôde inspirar.

Querer regular isso por leis, prohibições e restricções, seria impôr um tutor ao publico, e este sempre confiando na tutela do Governo, nunca ficaria confiando em si, e toda a responsabilidade terá de pezar para sempre sobre o Governo.

Se ainda hoje o publico não se tiver convencido pela terrivel lição que acabou de levar, que não deve confiar egamente em nomes e pessoas, mas que deve indagar a posição e condições dos estabelecimentos, condições muitas vezes bem restrictas, mas certamente bem seguras, se disto o publico não se tiver convencido, então serão precisas novas lições.

Leis e regulamentos, neste caso, não servirão senão para ser illudidas tanto pelo banqueiro como pelo publico.

Que o Governo, dehaixo de restricções de segurança com sua propria inabalavel garantia abra em toda a parte Caixas economicas e as ponha á facil disposição de todas as classes, que mantenha a estricta observação das leis sobre fallencias, é tudo o que podemos reclamar, mas não desejamos que sua intervenção vá mais longe.

Quanto ao 15.º quesito.—O curso forçado das notas do Banco do Brasil e a baixa actual do cambio são consequencias da depreciação do meio circulante, resultado da emissão do Banco do Brasil, superior ás necessidades da circulação.

O cambio é determinado por duas causas independentes entre si: pela relação entre o valor ou a somma da importação e o valor ou a somma da exportação, o que se chama cambio real e pela relação do padrão monetario do paiz que saca, com o padrão monetario do paiz sobre o qual se saca; o que se denomina cambio nominal.

Para determinar qual a causa da baixa do cambio depois do mez de Setembro de 1864, é necessario assim averiguar a posição tanto do cambio real, como do cambio nominal antes e depois daquella época.

A importação tinha diminuído consideravelmente ha alguns annos em seus mais importantes ramos, ao mesmo tempo a exportação de 1864, apresentou um augmento sobre o anno anterior, não sómente no café, mas em quasi todos os demais productos.

Não sendo nosso fim acompanhar estas linhas por dados estatísticos, que, sem duvida estarão ao alcance de todos, referimo-nos simplesmente ás tabellas officiaes estatísticas que são diariamente publicadas.

As difficuldades nos mercados monetarios da Europa e que assumirão gravemente o character de crise, não influirão senão depois de ter ja começado a baixa do cambio, portanto não se pôde apresentar a retirada de capitães para a Europa como causa desta baixa; nem tambem as remessas fortes que agora esta fazendo o Governo Imperial, porque, tambem não tiveram ellas lugar senão depois da baixa principiada.

Não ha, portanto, duvida que, o que determina o cambio real achava-se em posição tão favoravel que se podia esperar antes uma alta do que uma baixa de cambio. E' claro, pois, que a baixa do cambio é resultado da perturbação de relações do padrão monetario do Imperio com o padrão monetario de paizes estrangeiros.

Possuimos em principio de Setembro proximo passado para a circulação de valores em papel

moeda do Governo.....	30.094:4408000
Notas do Banco do Brasil.....	24.416:9408000
"    "    Commercial e Agricola.....	48:8308000
"    "    Rural e Hypothecario.....	18:7008000
Em tudo.....	54.578:9308000

No dia 30 de Setembro de 1864 tinha-se elevado esta somma do modo seguinte :

Papel moeda do Governo.....	30.094:4408000
"    "    Banco do Brasil.....	42.333:4008000
"    "    "    Commercial e Agricola.....	48:8308000
"    "    "    Rural e Hypothecario.....	18:7008000
Em tudo.....	72.495:3308000

Em 31 de Outubro de 1864, subiu ella ainda mais a.....	73.932:8608000
Retrocedeu em 30 de Novembro a.....	73.197:4808000
Em 31 de Dezembro à.....	75.329:9908000
Em 31 de Janeiro de 1865, a.....	70.288:1308000

Tivemos portanto logo depois do successo de 10 de Setembro um augmento do meio circulante de quasi 20.000:0008000 e deduzindo mesmo a quantia de 6.000:0008000 que foram exportados em metaes para a Europa e para o Sul, e em moeda papel do Governo para os portos do Norte, não tomando em consideração que a maior parte deste ouro, tinha sempre estado nos cofres do Banco do Brasil não fazendo parte do meio circulante; portanto, não tomando em consideração que outra parte deste ouro entrava constantemente pela importação estrangeira, achamos ainda um augmento de 14.000:0008000.

Um acrescimo de emissão em tempo de crise, pôde-se justificar sómente, quando, por um panico, certa parte do meio circulante repentinamente se acha inutilisada, por exemplo, quando os *cheques* sobre os banqueiros não achão mais aceitação. Neste caso é preciso, para facilitar o movimento da praça lançar em circulação maior numero de notas de Banco que tomão o lugar daquelle meio circulante suplementar.

Quando porém, a propria emissão do Banco não circula senão com difficuldade, e não é recebida senão com desconfiança, então é de rigorosa necessidade em lugar de augmentar pelo contrario restringil-a.

Entre nós, esta circulação dos *cheques* sobre os Bancos foi sempre muito restricta, e ficou ella ainda mais limitada, de menos importancia, depois do desapparecimento de tantas casas bancarias; não existia pois a necessidade de substituil-a, pelo menos nada autorisava o enorme augmento da emissão do Banco do Brasil até 31 de Outubro proximo passado.

Havia todos os motivos para restringir esta emissão.

Uma superabundante emissão de papel e a consequente depreciação do meio circulante operou do seguinte modo: os preços das commodidades, primeiro das de maior procura e necessidade, e depois, os mais, sobem de preço e a um tal ponto, que finalmente pela mesma quantia em ouro se poderia obter em mercados estrangeiros maior numero ou quantidade de commodidades, e então principia necessariamente a exportação do meio circulante metálico.

E' fóra de duvida que assim aconteceu no Rio de Janeiro e é por isso que actualmente sahe o ouro do mercado, que se paga um premio que equivale exactamente o grão da depreciação do meio circulante.

Nos primeiros dias da crise de Setembro, o panico apoderou-se das classes baixas, e que importancia tiveram ellas naquelle successo temos aprendido pelos seus enormes depositos, e não obtendo mais ouro pela cessação da convertibilidade das notas do Banco do Brasil, guardarão ellas estas notas, e assim as tirarão da circulação.

Assim explica-se a circumstancia de não se ter operado uma baixa de cambio no mesmonez de Setembro, ou antes não ter tomado logo proporções maiores. Restabelecendo-se porém, em certo ponto a confiança, o dinheiro occulto voltou a circulação e coincidindo com o augmento progressivo da emissão do Banco do Brasil, subiu cada vez mais a pressão sobre o cambio e a baixa continuada declarou-se.

A lei de 1856 sobre o padrão monetario estabelece como valor da oitava de ouro de 22 quilates o preço de 48000 em papel, e por consequente o cambio normal é de 27 pence por cada 18000. Hoje é impossivel comprar-se por 48000 em papel uma oitava de ouro e a vista das circumstancias actuaes do paiz, quer politicas, quer economicas, não podemos veneer a triste convicção de que a lei de 1856 tera de ser modificada, e que no correr do tempo teremos o estabelecimento de um novo padrão monetario, e de um novo par da cambio.

Ha muitas pessoas que attribuem a descida do cambio á influencia perniciosa de certos Bancos, as quaes sempre procurarão explicar tudo por qualquer motivo extraordinario e nunca por motivos ou causas naturaes.



Que o Governo Imperial entrou no mercado dos cambios sómente depois da baixa principiaida, ja o dissemos. Perturbada a estabilidade do padrão monetario, não ha forças humanas nem Banco algum, que possa obstar a marcha do cambio senão passageiramente.

Temos o augmento do meio circulante em poucos mezes ou antes em poucos dias de nada menos de 44.000.000\$000: para que então, perguntamos, proeurar outros motivos da baixa do cambio, senão na depreciação do meio circulante? Não havia lacunas a preencher, o commercio e a circulação dos valores não augmentavão, pelo contrario restringia-se, para que pois negar que o augmento do meio circulante devia necessariamente trazer a depreciação?

Julgamos ter provado que a baixa do cambio é effeito da superabundante emissão de notas do Banco do Brasil.

Accrescentamos ainda algumas considerações.

O Banco do Brasil foi estabelecido com o expresso fim de regular o meio circulante, de manter o padrão monetario e de fornecer os meios necessários para a circulação crescente de commodidades.

Julgamos que o Banco do Brasil, á vista da constituição de nosso mercado em 1852, e de seu ainda actual estado, a vista do systema de credito de então e ainda de hoje nunca poderia preencher este fim elevado, e julgamos que hoje, e por muito tempo ainda não nos acharemos em circumstancias de possuir um Banco de emissão.

Um Banco emissorio, em troca de suas notas convertiveis a vista em ouro, á vontade do portador, recebe documentos que pelo menos devem ser liquidaveis em poucos mezes.

A pontualidade da convertibilidade, condição especial de um Banco de emissão, finalmente, depende sempre da natureza dos descontos e transacções do Banco, e emquanto o Banco possuir uma carteira boa, liquidavel sem embaracos, marehará elle com solidez, se, porém, o Banco possuir uma carteira recheada de papeis não liquidaveis ou pagaveis sómente com muita demora, será a convertibilidade sempre uma excepção e a inconvertibilidade a regra.

É evidente que no Rio de Janeiro nenhum dos ramos do commercio se presta a formar uma carteira adequada a um Banco de emissão. As transacções da nossa praça effectuão-se por letras a prazos longos, ou por documentos sem prazo fixo, ou a prazo curto o que não admite ou fornece documento algum.

Falta portanto a base principal de um Banco emissorio e faltará ainda por muito tempo, porque os usos do commercio não mudão senão muito vagarosamente.

Confiamos que os sabios fundadores do Banco do Brasil conhecerão esta falta, e que nutirão a esperanca, de que o primeiro estabelecimento de credito do Imperio, guiado por uma exemplar administração, seria o regenerador do vicioso systema do credito e que elle, no correr do tempo, por sua influencia havia de crear a base que no principio lhe faltava.

Assim pode-se unicamente justificar o estabelecimento de um Banco de emissão, e o abandono do systema solido monetario que desde 1846 até 1852 possuio o Imperio do Brasil.

Estas esperanças, porém, não se realizarão, e quem seguir a marcha do Banco do Brasil, deve reconhecer que a administração daquelle estabelecimento pôde-se attribuir muitos dos embaracos que soffrêrão as praças brasileiras, e que elle contribuiu poderosamente para deixar os acontecimentos chegar ao ponto a que chegarão em Setembro de 1864.

A fundação do Banco do Brasil, como instituto de emissão não é solida, como temos provado, e as leis mais sabias de restricções não lhe darão esta base solida que lhe falta.

A lei de Agosto de 1860, foi por certo a lei mais sabia e altamente reclamada pela prudencia e approvada pelos principios da sciencia economica, mas a lei não podia remover os vicios fundamentaes e o nobre autor esqueceu-se ainda, decretando aquella lei, decretar ao mesmo tempo a ereação de homens experimentados, de boa vontade e de habilitações para executal-a.

A ninguém queremos offender, e fallando da administração do Banco do Brasil, não pretendemos ferir o melindre de pessoas, que aliás estimamos: nosso fim é discutir e convencer; queremos mostrar simplesmente que as melhores leis não são sufficientes quando lhes falta a verdadeira e necessaria execução.

E esta verdadeira e necessaria execução faltarão enquanto o systema de credito não fôr modificado profundamente.

A existencia de um Banco emissorio, faltando-lhe a base mais essencial, uma carteira liquidavel em curto prazo, será de um constante perigo para o commercio de qualquer paiz, de tanto maior perigo, se esse paiz se acha em decadencia, porque, devendo então, obrigado pelas circumstancias, restringir continuamente sua emissão, não o fara pela razão muito simples, que isto seria esperar demasiado da prudencia e previsão humanas.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1863.— *Herman Haupt.*

Quanto ao 1.º quesito. — O de uma crise commercial, occasionada pela suspensão de pagamentos da principal e de outras casas bancarias da praça do Rio de Janeiro.

Quanto ao 2.º quesito. — Não o creio; posto essas perturbações pudessem ter aggravado o mal que, mais tarde, produziu o referido successo.

Quanto ao 3.º e 4.º quesitos. — A algumas das indicadas causas, tenho para mim que se deve attribuir o successo de que se trata. A exaggeração da liberdade do credito, em relação aos capitães do paiz, a consequente tentativa de emprezas mal calculadas e aventurosas, o jogo em grande escala das acções que oberarão o mercado, as ilimitadas vendas a credito para dar vasão a importações que excedião a medida que as deveria ter determinado, são outras tantas causas que já de longa data actuavão para forçar muitas casas e emprezas a uma liquidação latente e a uma existencia de recursos inefficazes.

Parecer de um Sr.  
negociante, mem-  
bro da Praça do  
Commercio.

A deficiência das colheitas do nosso principal artigo de exportação, em seu duplo efeito moral e material, vem dificultar as relações entre productor e seus correspondentes nesta praça. Dessa deficiência, das conjecturas que fazem sobre a sua continuação, atenta a causa extraordinária e inesperada que a ocasionára, nascem receios acerca da prompta e fácil solvabilidade do saldo das importações. As despesas do Estado tomarão maiores proporções, tanto nas que se vão realisando, como nas que se vão decretando, sem que no entretanto houvesse probabilidade de igual ascensão na renda.

As apprehensões que todos estes phenomenos devião despertar afrouxarão o commercio, gerarão suspeitas, e introduzirão difficuldade e desconfiança nas transacções, para as quaes começou o dinheiro a escassear, e uma pressão que oscilava com mais ou menos força, era geralmente sentida nesta praça.

Quanto ao 3.º quesito. — Além das causas geraes, que influirão mais ou menos em todas as relações commerciaes, as que me parece que determinarão a suspensão dos pagamentos da importante casa de Souto & C.ª forão as transacções antigas que esta casa mantinha, e que se forão empeiorando pela longanimidade com que o seu chefe as deixára subsistir, augmentando as probabilidades de maior perda, verosimilhança de resarcimento; a indesculpavel facilidade de meios que achou, e de que usou, em larga escala, com a responsabilidade de sua firma, para alimentar ou dar vida a todo esse enxame de variadas transacções irreflectidas, arriscadas ou infelizes que theorias perniciosas sobre a liberdade do credito, então em voga, fizeram emprender nesta praça, para em geral terem o resultado desastroso, que é hoje notorio; o systema de contas correntes, com grandes quantias a descoberto que se não saldavão, e de anno em anno se augmentavão. A retirada á vista, á vontade do depositante das sommas postas em c/c, é outro vicio que devia alluir a solidez desta casa bancaria.

Quanto ao 6.º quesito. — Parece que os embarços da casa Souto & C.ª datão de alguns annos. A corrida que sobre ella houve em 1858 já, talvez, fosse uma fase do incendio que começava a atear. No anno de 1863, porém, a praça e o nosso primeiro estabelecimento de credito, se, com attenção, fixassem as suas vistas, poderião ver fumegar o combustivel que alli estava accumulado, e que em 1864 fez explosão. Por uma incomprehensivel fascinação, porém, o Banco do Brasil entendeu que extinguiu o incendio abatendo-o com os seus maços de notas.

Quanto ao 7.º quesito. — Em 1864 o balanço que a casa Souto & C.ª viu-se forçada a apresentar ao Banco do Brasil, em vista dos apuros em que se achou, para satisfazer seus compromissos occorrentes, e os boatos que corrião na praça com muito tempo de antecedencia, o que tudo o braço forte do Banco julgou remediar com o espantoso credito que incondicionalmente lhe elevou.

Quanto ao 8.º quesito. — Por anticipação de productos, ou por emprestimo a credito, e, em vista do que expuz sobre o 3.º e 4.º quesitos, persuado-me que a não solução desses adiantamentos ou emprestimos, ou á demora della, devião ter seu quinhão de influencia sobre o acesso critico de Setembro de 1864.

Quanto ao 9.º quesito. — Não creio que hajão cessado os efeitos do successo desastroso de 10 de Setembro passado, antes me parece que se irão elles manifestando á medida que a causa efficiente chegar ao ponto opportuno de produzi-los.

Todavia é facto que o panico desapareceu, e, com elle, o retrahimento dos capitães, e a paralyção das transacções que vão retomando livre andamento, posto que moroso. Desde que o Governo entendeu que era chegado o caso de medidas excepcionaes, e effectivamente as decretou, para por ellas reger-se a crise commercial; desde que suspendeu o troco das notas do Banco elevando este a sua emissão, e com ella restaurando a circulação, não occorrendo mais novos desastres de outras casas bancarias, o panico deixou de ter elementos para persistir, ficando sendo sabidas as regras da liquidação das fallencias bancarias, e de bom ou máo grado, força foi que todos os direitos e deveres se pautassem por essa legislação excepcional.

Pela influencia, pois, dessa direcção, os effects forão-se pondo de accordo com ella e a suspensão dos protestos e dos pagamentos por 60 dias adiou fallencias, dando tempo a que outras se coonestassem, e, talvez, abriu campo a conluios e simulações a que esse espaçamento deu lugar. Penso, porém, que as alludidas medidas não suspenderão os effects do acontecimento que se tem ido todos produzindo, com pequenas modificações.

Quanto ao 10.º quesito. — Creio que a maior parte das fallencias havidas, tirão sua origem da crise do mez de Setembro findo, a que se filiaão como consequencias logicas desse successo. Mas propendo tambem para acreditar que a occorrença em si e as medidas governativas suggerirão occasião aproveitavel de se declararem outras, que, a isso não ser, talvez se não manifestassem.

Quanto ao 11.º quesito. — Parece que as commissões liquidadoras, no exame dos livros e das transacções dos banqueiros, podem melhor do que ninguém dar cabal solução a este quesito.

Quanto ao 12.º quesito. — Creio que este quesito está nas mesmas circumstancias do antecedente. Contudo não me consta que, geralmente, os titulos em questão tivessem curso e caracter de notas dos Bancos de circulação.

Quanto ao 13.º quesito. — A última parte da resposta ao quesito acima dispensa-me de occupar-me deste.

Quanto ao 14.º quesito. — Para mim o systema das c/c e depositos de dinheiro com retiradas indetermiadas, e á vista, parece-me, sobre nocivo aos interesses dos banqueiros, a causa, em determinadas circumstancias, do maior desenvolvimento do panico que sempre se segue ás crises commerciaes. Sua continuação affigura-se-me um elemento perturbador do commercio, e uma grave difficuldade nos momentos de crise.

Quanto ao 15.º quesito. — A não convertibilidade das notas; o excesso de circulação relativamente ás transacções reaes que hoje se effectuão; a necessaria demanda de cambias, na falta de productos para remessas, a largueza com que na decretação das despesas publicas se saca sobre o futuro, embora a escassez da renda e a grande sahida de metaes, parecem-me motivos capazes de derminar a baixa do cambio. O aspecto politico do paiz não pode deixar de agravá-la.

Quanto ao 1.º quesito.— Nos dois dias, 9 e 10 de Setembro passado, o caracter economico foi, em minha opinião, simplesmente de panico, pela suspensão da casa A. J. Alves Souto & C.: mais tarde apresentou-se uma verdadeira *crise de banqueiros*, pela suspensão de mais quatro casas, entre as quaes as muito importantes de Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.

Quanto ao 2.º quesito.— Não senhor.

Quanto ao 3.º quesito.— Em minha opinião não ha relação entre a deficiência das ultimas colheitas e a crise em questão, podendo, se em lugar de pequenas tivessem sido grandes, somente ter servido para adiar um estado de cousas que mais tarde teria sempre de succeder! Também não sou propenso a julgar a exaggeração do systema de credito como causa efficiente da crise, attribuindo antes mais a ma distribuição do credito do que a sua exaggeração.

Quanto ao 4.º quesito.— Havia regular suppimento de dinheiro, fazendo-se grandes transacções com facilidade: avultados tinham sido os empenhos tomados pela praça para cambios no paquete inglez que sahio a 8 de Setembro, e sua liquidação foi suavemente feita no dia 9 nas casas bancarias que fornecião os meios, menos pela casa Souto & C. a qual, mais tarde se soube, lutava com as difficuldades que a fizeram suspender no dia 10.

Quanto ao 5.º quesito.— A illustre Commissão liquidante da casa Souto & C.<sup>a</sup>, parece ser a unica no caso de poder responder, pelo exame que deve ter feito da respectiva escripturação, de uma maneira positiva ao presente quesito. Quanto a mim, e nisto são a opinião geral, a ambição desmesurada de fazer negocios; e a accumulção de valores inamoviveis, taes como predios, fazendas de cultura, etc., dos quaes a maior parte obtidos por preços fabulosos, junto a uma custossissima despeza pessoal do chefe desta casa, cujo fausto quasi tocava o possivel no Brasil, todos estes motivos derão em resultado a sua fallencia.

Quanto ao 6.º quesito.— E' difficil marcar com precisão a época em que começaram os seus embaraços, geralmente julga-se que desde 1858.

Quanto ao 7.º quesito.— Difficuldades no prompto pagamento de seus *cheques*, cuja liquidação muitas vezes era demorada por 3, 4 e mais dias.

Quanto ao 8.º quesito.— Os capitães são em quasi sua totalidade fornecidos a lavoura: pelas casas commissarias dos productos da mesma lavoura, que adiantando dinheiro aos fazendeiros, delles recebem letras de 4 a 6 mezes, com hypothecca de suas propriedades, letras que mais tarde devem ser e são pouco a pouco resgatadas com o valor dos productos: estas letras endossadas pelos commissarios constituem hoje a base principal, e sem duvida a mais solida, das operações de descontos dos banqueiros actuaes: estas operações em nada concorrerão para a crise.

Quanto ao 9.º quesito.— Nunea praça alguma do mundo, guardadas as proporções, supportor de uma maneira tão gallarda, como o Rio de Janeiro, uma crise em que não se pôde calcular os prejuizos em menos de sessenta mil contos, o que ainda mais uma vez prova a solidez do nosso commercio em geral, e denota que a crise foi simplesmente bancaria: este estado *são* da maior parte de nossos commerciantes foi o que mais serviu para conjurar a crise, bem como a medida governamental da suspensão de pagamentos por 60 dias, medida salutar que permittiu que nesse tempo as casas relacionadas com o interior se pudessem munir de titulos de divida, que no estado de descanso anterior nem sempre obtinham em dia dos fazendeiros, e assim acudir a seus pagamentos, medida que ainda trouxe mais uma prova brilhante da probidade dos nossos commerciantes, por isso que de tal prorrogação não consta que casa alguma se aproveitasse por meios fraudulentos para prejudicar seus credores. A medida decretada pelo Governo a respeito das concordatas é mais duvidosa em seus effeitos, todavia desta mesma eu não julgo ter em sua pratica resultado mal algum.

Quanto ao 10.º quesito.— Em minha opinião a maior parte das fallencias que se derão não forão devidas ao effeito do successo economico do mez de Setembro; seu apparecimento foi antes proporcionado por elle do que devido.

Quanto ao 11.º quesito.— Consta-me que a casa Souto & C.<sup>a</sup> nunea recebia dinheiro em conta corrente por recibos ao portador, o que alias sei que as outras fazião. O systema em geral adoptado para os dinheiros recebidos em conta corrente é o de recibos nominativos, ficando entendidas certas clausulas de dias de aviso conforme as quantias a retirar, clausulas que algumas casas publicão pelos jornaes, e que outras fazem constar nos escriptorios.

Quanto ao 12.º quesito.— Os bilhetes, vales ou recibos nominativos ou ao portador de dinheiros recebidos tinham o verdadeiro caracter de emprestimo em conta corrente; não consta que jamais fossem empregados simultaneamente como emissão.

Quanto ao 13.º quesito.— A liquidação de transacções que ás vezes se fazia entre terceiros por meio destes bilhetes pôde lyvar a julgar que elles faziao concurrencia com a moeda fiduciaria, creio, porém, que nada pôde obstar a que o credor receba do devedor, hoje mesmo que taes bilhetes não circulão, qualquer papel de credito uma vez que se julgue satisfeito.

Quanto ao 14.º quesito.— O systema de que trata este quesito não se pôde dizer que era o seguido por todas as casas bancarias; algumas conheço que sempre impuzerão a condição de dias de aviso aos depositantes de dinheiro; todavia para aquellas que taes condições não impunhão é para mim certo de que nenhum lucro podião auferir, antes prejuizos pelas grandes sommas inertes que erão obrigadas a ter em caixa, iguorando quando e que quantias podião ser exigidas.

Quanto ao 15.º quesito.— A baixa de cambio, que sobreveiu immediatamente depois da crise foi, em minha opinião, devida ao panico que sempre affecta em taes occasiões o credito do paiz em que estes acontecimentos se dão e ao curso forçado das notas do Banco do Brasil, na continuação, porém, da baixa do cambio aquelles motivos tornarão-se secundarios: hoje o que mais concorre para sua má posição são as continuas exigências de cambias por parte do Thesouro, e o estado de verdadeiro isolamento em que esta praça está relativamente ao norte do Imperio, onde os cambios se tem mantido acima de par. Digo estado de isolamento por quanto nos ultimos tempos esta Praça tem estado relativamente as das outras Províncias, como

se fossem Estados diferentes, não se achando meios de transferir fundos desta para aquellas onde o cambio é favoravel por causa de seus grandes productos.

Certamente que não deve admirar que o Rio de Janeiro, que já lutava com os effeitos de duas pequenas colheitas, sobrevindo-lhe uma horrivel crise, e demais supprindo o Estado com grandes sommas de cambiaes, quando outros motivos não houvessem, que não possa conservar o seu cambio ao par. Para mim é fóra de duvida que é ainda devido aos grandes esportes das casas bancarias que saeio sobre a Europa, que devemos o não ter baixado mais.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1865.— *Jcã D'Allion e Silveira*.

Resposta do Sr.  
Visconde de Ipanema.

Hlm. e Exm. Sr.— Accusando a recepção do officio com que V. Ex. acaba de mimosiar-me, em data de 17 do corrente mez, e sciente de seu conteúdo, cumpre-me dar a V. Ex. a devida solução.

Em seu devido tempo fui tambem mimosiado com outro que acompanhou um memorial contendo diversos quesitos sobre os motivos que derão lugar nesta praça, no mez de Setembro do anno findo, ás occorrencias commerciaes, e no qual exigia que eu apresentasse a minha opinião a semelhante respeito. Não dei logo solução a V. Ex. por desejar, em primeiro lugar, ter uma entrevista com V. Ex., mas infelizmente por incommodos de saude que quotidianamente hei soffrido, nunca se me offereceu opportunidade de poder encontrar-me com V. Ex.

Bem ao facto estará V. Ex. que no mez de Março do anno findo me havia retirado para a Provincia de S. Paulo; regressando em Julho, e de novo voltando àquella Provincia em Agosto, não podia por fórma alguma estar em dia sobre taes occorrencias. Tornei a esta Córte em fins do mez em que justamente já havia tido lugar esse cataclysmo e não prosegui mais no gyro de transacções commerciaes até a data de hoje, porque antevi que assim o devia fazer até que o estado da praça voltasse ao estado normal.

A' vista, pois, do que levo expellido a V. Ex., creia que não foi minha intenção a esquivã da resposta aos mesmos quesitos, mas sim por não estar ao facto, desde que a primeira vez me retirei, e por esse motivo não estou habilitado a fornecer a V. Ex. uma resposta, conforme erão meus vtaes desejos, e outrosim, por não ter ha mais tempo cumprido o meu dever em responder com a devida pontualidade.

E' o que a tal respeito tenho a responder a V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1865. — Hlm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Dignissimo membro da Commissão de Inquerito. — *Visconde de Ipanema*.

Parecer do Sr. G.  
J. Rodrigues Torres.

Quanto ao 1.º quesito.— Verificadas as causas da perturbação commercial que se manifestou nesta praça no mez de Setembro proximo findo, ficarão reconhecidas a origem, natureza, e por conseguinte o caracter desse successo economico. Nas respostas aos quesitos seguintes direi minha opinião a respeito dessas causas.

Quanto ao 2.º quesito.— O successo a que se refere o 2.º quesito não pôde ser, creio eu, attribuido à influencia das crises commerciaes de outros paizes, porque não consta que taes crises tivessem causado grandes prejuizos à praça do Rio de Janeiro, ou feito retirar daqui avultados capitães estrangeiros antes daquella data. Não o attribuo tambem à influencia de nossa legislação economica.

A unica lei a que o quesito se pôde referir é a de 22 de Agosto de 1860, cujas disposições restrictivas no tocante à emissão dos Bancos, forão transitorias, porque deixarão de ser-lhes applicaveis, logo que elles começarão a pagar seus bilhetes em ouro ou papel do Governo, à vontade do portador. Se aquella lei creou embaraços, como alguns pretendem, a organização de emprezas industriaes, esses embaraços poderião concorrer, quando muito, para difficultar que se lixassem capitães, e não para diminuir os capitães circulantes.

Quanto ao 3.º quesito.— A deficiencia da colheita do mais valioso producto da Provincia do Rio de Janeiro nestes ultimos annos pôde ter concorrido para agravar ou apressar os successos de Setembro, privando os lavradores dos meios de diminuir os empenhos que haviam contrahido anteriormente, e augmentando assim as difficuldades de seus credores, e por conseguinte as dos Bancos e banqueiros a quem estes erão devedores, mas não sei se o activo das casas que falirão provém, em maxima parte, dos adiantamentos feitos à lavoura.

Creio, porém, que as dividas desta origem não crescerão nos dons ou tres ultimos annos, e se o contrario tem aconterido, é isso ainda effeito da causa que assignalo na resposta ao 3.º quesito.

Quanto ao 4.º quesito.— Nenhuma pressão se manifestava nesta praça antes do dia 9 de Setembro: pelo contrario, o desconto era facil, e os capitães parecião abundantes.

Quanto ao 5.º quesito.— As mesmas que determinarão as de outras casas bancarias; isto é, a facilidade que tiverão de emprestar avultadas sommas (que lhes não pertencião, e que tinham obrigação de restituir à vista dentro de curtos prazos) sem sufficiente garantia de prompto, e em muitas casas, sem mesmo os de remoto pagamento. Basta considerar os factos que são hoje do dominio publico, para se reconhecer esta verdade.

Emquanto as entradas dos depositos e contas correntes se nivelavão com as sommas que sahião, quèr retirados pelos proprios depositantes, quèr por descontos ou emprèstimos, o perigo não se manifestava, e as cousas parecião marchar regularmente. No momento, porém, em que esse equilibrio desapareceu, devião começar as difficuldades, e embaraços que não podião deixar de se manifestar, por indícios que, a principio sómente se revelão a alguns, mas que dentro em pouco se fazem patentes a todos. Desta manifestação se originarão o sobresalto e susto que se apoderarão das milhares de pessoas que tinham seus dinheiros depositados nos Bancos, e casas bancarias, e a que as fizerão correr a esses estabelecimentos para exigirem o que lá tinham. Assim, o susto dos credores das casas bancarias, que não se pôde chamar panico por se ter reconhecido ser bem fundado, foi a causa ocasional da crise, isto é, o motivo que a fez patentear-se; mas a crise mesma, ou o estado das casas bancarias que fallirao, e os grandes prejuizos que causarão, e hão de causar, são, no meu entender, o effeito da imprudente facilidade do credito, ou, por outras palavras, de se ter emprestado grande somma de capitaes a quem os não empregava productivamente, ou não podia realizar o pagamento delles no prazo permittido pela natureza daquelles estabelecimentos.

Quanto ao 6.º e 7.º quesitos.—Não estou habilitado para responder a estes dous quesitos: e creio que ninguem melhor do que a Commissão liquidadora da casa de que ali se trata, poderá dar informações exactas a esse respeito.

Quanto ao 8.º quesito.—Os adiantamentos de dinheiro ou fornecimento de capitaes á lavoura são feitos, em geral, pelos respectivos commissarios em contas correntes, ou por via de letras passadas pelos devedores, e de ordinario descontadas pelos Bancos ou banqueiros com a firma do commissario.

Já disse, respondendo a outro quesito, que influencia os empenhos da agricultura me parece terem tido nos successos do mez de Setembro.

Quanto ao 9.º quesito.—Tambem não me julgo habilitado para affirmar que os effeitos do successo economico, a que allude este quesito, cessarão ou se achão paralyzados, e por isso não posso responder á primeira parte delle, nem indicar quaes os effeitos da suspensão dos pagamentos por 60 dias, e das concordatas amigaveis que se fizerão.

Quanto ao 10.º quesito.—Não tenho sobre este ponto informações que me autorizem a pronunciar um juizo que não possa parecer temerario.

Quanto ao 11.º quesito.—O systema seguido pelos banqueiros fallidos na tomada de dinheiros por emprèstimo, ou em conta corrente pôde ser verificado com toda a exactidão pelas Commissões liquidadoras; e julgo que as outras casas bancarias seguirão o mesmo systema sem todavia passarem, como algumas das primeiras, recibos ao portador.

Quanto ao 12.º quesito.—Não me parece que os bilhetes nómínavos ou ao portador tenham a caracter de titulos de contas correntes, mas tambem não julgo que possam ser considerados como uma emissão de notas conforme o systema dos Bancos de circulação.

Quanto ao 13.º quesito.—Não sei qual era o limite do curso de taes titulos, e comquanto me pareça que em muitos casos poderia elles, e mormente os bilhetes ao portador, dispensar a intervenção da moeda, não creio que pudessem desempenhar todas as funcções della, e fazerem por este modo concorrência com o papel do Governo, ou com as notas do Banco do Brasil.

Quanto ao 14.º quesito.—O systema indicado neste quesito não pôde, na minha opinião, deixar de expôr os banqueiros a gravissimos embaraços, e de causar serios abalos e perturbações ao commercio, e as demais industrias.

Quanto ao 15.º quesito.—O curso forçado das notas não seria bastante para produzir a baixa do cambio, se o Banco não conservasse na circulação maior quantidade do que exige o movimento commercial. As praças de Pernambuco, e de outras Provincias do norte estão tambem sob o regimen do curso forçado dos bilhetes das respectivas Caixas filiaes, e o cambio sustenta-se ali ao par, ou acima do par.

E' porém verdade que se o Banco realizasse suas notas em ouro não se poderia sustentar na circulação maior quantidade de notas do que ella exige, e o cambio não poderia descer abaixo do par, senão tanto quanto fosse necessario para pagamento das despezas de transporte e seguro das especies metallicas.

O curso forçado é, portanto, a causa primaria da baixa actual do cambio.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1865.—*Candido José Rodrigues Torres.*

Ilm. e Exm. Sr.—Temos a honra de accusar o recebimento da carta que V. Ex. nos dirigiu em data de 19 de Janeiro ultimo, na qual V. Ex. em nome da Commissão nomeada pelo Governo Imperial, para proceder a um inquerito sobre a origem e causas principaes e accidentaes da crise por que passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864, nos pediu que respondessemos aos quesitos incluidos na mesma carta, acompanhando as nossas respostas com as observações e esclarecimentos, que tivéssemos por convenientes.

Cumpre-nos, portanto, agradecendo a V. Ex. a alta distincção com que se dignou tratar-nos, ponderar que sendo de curta data a existencia neste paiz do estabelecimento bancario a nosso cargo, e tendo nós mesmos, na qualidade de estrangeiros, apenas superficial conhecimento das circumstancias que mais directamente devão ter actuado sobre o credito commercial, seria da nossa parte grave temeridade se nos animássemos a historiar-as: contudo em testemunho da nossa deferencia e respeito pela pessoa de V. Ex., bem como para satisfazer

Resposta dos Srs.  
John Saunders e J.  
L. Montefiori, ge-  
rentes do London  
and Brazilian Bank

o desejo manifestado na sua carta, não pômos duvida em affirmar, que fossem quaes fossem as causas da crise de Setembro passado, não são ellas sem duvida de origem recente, pois que desde que começamos a trabalhar nesta praça, sempre se nos figurou que o credito commercial não estava dentro de condições normaes.

Pelo que respeita aos quesitos relativos ao fundo deste Banco e seu movimento, V. Ex. achará para elles sufficiente resposta nos balancetes publicados mensalmente, para os quaes tomamos a liberdade de chamar a sua illustrada attenção.

Aproveitamos a occasião para repetir os protestos de consideração e respeito com que somos — De V. Ex. — Attentos Veneradores e Criados. — *John Saunders.* — *J. L. Montefiori.* — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1863

Resposta do Sr.  
Dr. A. A. da Silva  
Pinto

Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro, Presidente da Commissão de Inquerito. — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. de 19 do passado, pelo qual V. Ex., como Presidente da Commissão nomeada pelo Governo Imperial, se digna convidar-me para expender meu pensamento sobre a origem e causas da crise bancaria occorrida em Setembro nesta praça.

Sinto, que em resposta me cumpra levar ao conhecimento de V. Ex. que tendo aquella crise tido seu rompimento por occasião de se manifestar a suspensão de pagamentos da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, eu, pela dissidencia pessoal, que tempos antes havia tido com o chefe daquella casa, me considere prevenido e suspeito para poder imparcialmente apreciar as causas geraes, ou accidentaes, que motivarão tão calamitoso successo.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1863. — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro e Senador do Imperio Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de Inquerito, etc. — *Antonio Alves da Silva Pinto.*

Resposta do Sr.  
Visconde da Estrella

Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar o officio circular que V. Ex., na qualidade de Presidente da Commissão de Inquerito nomeada pelo Governo, me dirigiu em data de 17 do corrente, no qual, refrindo-se a outro officio de 19 de Janeiro proximo passado, que tambem recebi, solicita a resposta que eu ja devia ter dado aos quesitos que acompanhavão este officio.

Respondendo cumpre-me dizer a V. Ex., que achando-me ha mezes fóra da Côte, e mesmo afastado da actividade em commercio, em consequencia de mau estado de saude, não foi possível, nem o será por enquanto, prestar a devida attenção aos importantes assumptos de que tratão aquelles quesitos.

Espero, pois, que V. Ex. em attenção ao exposto me relevará de uma falta, toda involuntaria de minha parte.

Prevaleço-me desta oportunidade para manifestar a V. Ex. os meus subidos sentimentos de respeitosa estima.

Rio de Janeiro (Tijuca), 22 de Fevereiro de 1863. — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz. — *Visconde da Estrella.*

Resposta dos Srs.  
Vogel & C.<sup>a</sup>

Ilm. e Exm. Sr. — Honrados com a carta datada de 19 de Janeiro proximo passado, que V. Ex. se dignou de dirigir-nos para que, com o nosso fraco contingente, contribuíssemos para patentear as causas principaes da ultima crise commercial por que passou esta praça, agradecemos tão honradora prova de confiança, e com a maior franqueza, porem não sem receios de ficarmos muito áquem da nossa tarefa, respondemos aos diversos quesitos de V. Ex. pelo modo seguinte, não tendo as nossas observações outra pretensão senão a de exprimirem a nossa convicção individual.

Quanto aos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> quesitos. — O successo economico, que se manifestou no mez de Setembro tem o caracter de uma violenta borrasca, não de todo imprevista, mas que parecia vinda de improviso, porquanto certas condições nocivas, que desde alguns annos affectão o commercio desta praça, não bastavão para produzir semelhante phenomeno. Da crise de 1837, que com rara intensidade lavrou nos Estados-Unidos e no norte da Europa, nascêrão, na verdade, funestas consequencias para os mereados brasileiros, ficando muitas casas em um estado mais ou menos atrasado, e tanto mais impossibilitadas a recuperarem suas forças, quanto a isto as circumstancias do paiz ou difficuldades pessoais pouco se prestavão. Melhor fóra, talvez, que ja naquella época de duras provações se liquidasse o passado, em vez de palliar incuráveis males com medidas indulgentes, mas se assim não succedeu, e se, com o fim de minorar os perigos do momento se preferio transigir com a situação, deixando subsistir elementos in-

salubres, de cuja progressiva accumulacão devião, com o decurso do tempo, surgir novas commoções, não se segue dali que esse tempo ja fosse decorrido, ou que jamais os effeitos dos erros commettidos pudessem ser assaz desastrosos para exigir a intervençãõ do Governo Imperial.

Quanto ao 3.º quesito. — Ainda que as colheitas não tenhão correspondido à expectativa do commercio, e que, em lugar de presenciar a sua prosperidade crescente, fosse impossivel descolher a morosidade ou improficuidade de alguns ramos de negocio, devidas as decepcões da lavoura, a uma excessiva concorrência, e tambem à particularidade de fornecer este mercado à exportaçãõ um unico artigo realmente notavel, impoñdo assim ao espirito especulador um estreito horizonte, não é permittido buscar em resultados menos felizes ou mesmo em grandes e repetidos prejuizos a fonte do immenso abalo que de repente veio ameaçar a fortuna publica e particular. E para chegar a uma explicaçãõ satisfactoria, nenhuma influencia podemos attribuir à legislaçãõ economica do paiz.

Quanto ao 4.º quesito. — Não havia pressãõ no mercado monetario; não faltava facilidade nas transacções legitimas, e quem a estas se cingia, não sentia escassez de capitaes. Mais baixo de que nos ultimos sete annos estava o desconto no Banco do Brasil (3%), e a praça se julgava muito segura em faee de uma boa colheita de café nesta Provincia e na de S. Paulo, do brilhante impulso dado à cultura do algodão nas Provincias do Norte, e da firmeza do cambio, que parecia garantida pela lei bancaria. Concorrendo assim tantos indicios para a probabilidade de graduaes melhoramentos, ao menos em prol da actualidade, e não de perturbações imminentes, é evidente que os motores desses repentinos e deploraveis acontecimentos, sobrevindo sem serem precedidos de symptomas assustadores, devem ser procurados fóra do circulo das preferencias habituaes.

Quanto ao 5.º quesito. — Apontaremos como causa determinante da estrondosa fallencia dos Srs. A. J. A. Souto & C.ª a organisaçãõ defeituosa desta grande casa e o systema por ella seguido, systema contrario a todos os preceitos da mais vulgar prudencia, e que fatal e irremissivelmente devia conduzi-la a sua perdição.

Seja-nos licito expôr em um curto esboço a carreira que estes senhores percorrêrão desde a época em que adquirirão uma importancia verdadeiramente excepcional.

Nos annos de 1832 a 1833, depois da cessaçãõ do trafico de Africanos, havia abundancia de capitaes desoccupados na praça, incitando uma desabrida agiotagem que em seu sequito não tardou em trazer a inevitavel reacção. O jogo de acções, estimulado pela creaçãõ do Banco do Brasil em 1833, anniquillou muitas fortunas, e, por maneira indirecta, realchiu com forte peso sobre os Srs. Souto & C.ª, frustrando-lhes a cobrança de arriscadissimos adiantamentos de dinheiro, ou debilitando muitos dos seus devedores, mas por outro lado levou as suas mãos consideraveis quantias que, escapando do naufragio, vierão abrigar-se em um porto reputado seguro. Elevados erão os juros que a casa Souto pagava a seus freguezes e desproporcionados com as forças naturaes do mercado, resultando dali e da urgencia de achar uma compensaçãõ para tão custosa affluencia de fundos, a quasi necessidade de empregos aventurados ou fantasticos. Negocios sem vitalidade forão sustentados ou inventados, e os Srs. Souto & C.ª facilmente se entregarão a perdas e absurdas suggestões. Nas suas operações prevalecia a linguagem da adulaçãõ e do compadresco, e não a voz da razão. Neste lamentavel caminho encontramos o principio do seu enfraquecimento e o primeiro germen de sua vindoura decadencia. Em fins de 1837 mostrarão elles cruezs apertos, aggravados por hostilidades e intrigas, que então se tornarão notorias e palpaves, mas que uma poderosa protecção rapidamente abafou. A victoria que assim conseguirão, a gallardia com que supportarão um dos choques mais vigorosos que até aquella data se tinhão experimentado nesta praça, e o spectaculo de tantas casas desbaratadas em redor delles, derão aos Srs. Souto & C.ª redobrada e deslumbrante preponderancia. Espalhando ruinas e provocando desconfianças e recriminações, a crise de 1837 trouxe-lhes novos e numerosos clientes pertencentes a categoria dos negociantes serios, e innegaveis são os liberaes e valiosos serviços prestados naquella occasiãõ pelos Srs. Souto & C.ª Esta casa, salva por forças alheias, por gratidãõ quiz tambem salvar quantas outras podia, e as salvou. Logo que passou a oppressão e que serenarão os animos, refluirão para os cofres dos Srs. Souto & C.ª massas imponentes de capitaes disponiveis, e neste impeto participarão não só o commercio habituado a continuos movimentos de fundos com banqueiros, mas tambem a hierarchia opulenta e aristocratica com seu superfluo, as pessoas de mediocres posses pecuniarias, e as classes dos operarios e dos pobres com suas economias. Nenhuma casa rival pode ufanar-se de igual e de tão cego arrastamento da parte do publico, e os Srs. Souto & C.ª não soberão subtrahir-se a tantas tentações. Até que ponto chegarão os valores, ora figurando em contas correntes, ora representados por titulos ao portador, que alimentavão o gyro daquelle estabelecimento monstro— vê-se pelo exame do seu balanço e pelo infinito numero de seus credores. Cumpre não perder de vista que, retirando-se da agiotagem, mas ao mesmo tempo das transacções regulares do commercio, sobretudo depois das fallencias e fluidações occorridas nos primeiros mezes de 1833, muitos fundos, augmentados pelos pequenos, porém innumerous haveres das classes menos abastadas, refugiarão-se nas casas bancarias, que geralmente os receberão com prazer, e, não os podendo conservar inactivos, propagarão-os pelos quatro ventos, sem discernimento e frequentemente com incomprehensivel levandade; ou os enterrarão em immovels e titulos de lenta e precaria realizaçãõ. Parece que os Srs. Souto & C.ª, fascinados pelo prodigioso esplendor de sua estrella, nunca, nos seus pensamentos, admitirão a possibilidade de um tenebroso futuro, nunca virão a espada de Damocles suspensa sobre as suas cabeças, e nunca comprehenderão o peso de sua enorme responsabilidade. Para elles tudo ia-bem enquanto dominavão a situaçãõ e os principaes negocios financeiros passavão por seu intermedio, mas o seu prestigio empalideceu com a brilhante estrêa de novos Bancos, entre os quacs basta citar os Srs. Bahia Irmãos & C.ª, London & Brazilian Bank, e Brazilian & Portuguese Bank, e de dia em dia restringiu-se a melhor parte de sua clientela e com ella o movimento de dinheiro indispensavel para entreter uma vida artificial, até que fecharão as suas portas, quando estavam esgotados os unicos e ultimos recursos que durante longo tempo encobrirão a deficiencia de seus proprios meios e o inextricavel dedalo de suas condemnaveis e rotas combinações.

Já no primeiro semestre de 1863 estão elles a dous passos do abysmo, do qual a mão protectora do Banco do Brasil ainda os afastou.

Sem os formidaveis obstaculos que encontrarão em recentes creações bancarias, os Srs. Souto & C.<sup>a</sup> podião, por mais algum tempo, prolongar a sua solapada existencia. Porém, supposto mesmo que no dia 10 de Setembro os necessarios recursos não lhes faltassem, a sua queda era simplesmente adiada. E se o estado dos seus negocios apresentasse um aspecto dos mais prosperos, ainda assim ficavão à mercê de um panico que, por infundado que fosse, de hoje para amanhã os podia esmagar, porque não ha casa no mundo assaz solida para continuamente resistir ao regimen de aceitar quaesquer quantias, e de reembolsal-as à primeira requisição. A catastrophe dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> não proveiu das exigencias de uma multidão subitamente assustada, mas foi o signal do panico, e quaes as proporções que o temor attingiu, attestão-o os Decretos do Governo e o rapidissimo desaparecimento de outras casas bancarias, cercadas de perigos de igual natureza, casas não menos censuraveis e naturalmente perdidas, desde que se tratou de cumprir inexequíveis compromissos.

Longe de ser a desesperada posição dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> um segredo para todos, era comparativamente limitado o numero daquelles que se arriscavão a combater a crença dominante. Conservando suas duvidas, porém tranquillizados pela recordação das graves difficuldades que a casa Souto, com o auxilio do Banco do Brasil, vencera em tempos anteriores, julgando-a fortalecida pela indemnisação de 2.000 contos que, como credora da Companhia União & Industria, acabava de obter do Governo, e vendo que muitos negociantes não nutrião o menor receio, outros, menos convencidos, contudo não se entregarão a sentimentos hostis, e, embora independentes, não interromperão inteiramente as suas relações com os Srs. Souto & C.<sup>a</sup>. Alguns, debaixo de diversos pretextos, optarão pelo prudente partido de discretamente retirar-se os seus capitães. Outros emfim, para não despertar polemicas desagradaveis e raras vezes uteis, cruzarão os braços e calarão-se. Não se pôde estranhar que um estabelecimento dessa ordem, depositario de avultadissimas sommas, gozando das sympathias das mais altas personagens, de immensas ramificações, de aspirações quasi soberanas, reunindo em seu seio o lustro de grandes banqueiros com a influencia mais modesta, porém mais directa de corretores geraes, e portanto regulador e dispensador do credito commercial, merecesse as maiores atenções e impuzesse silencio a intempestivas velleidades revolucionarias. Eis o resumo da praça na vespera do fatal successo. E no entanto expensas nuvens havião ennegrecido a firma Souto & C.<sup>a</sup>

Quanto ao 6.º quesito. — Como já o dissemos, em tempos assaz remotos havião começado os seus apuros que cada dia tornavão-se mais visiveis. A complacencia publica supportava incriveis demoras nas occasiões de permutar *cheques* em dinheiro, e sujeitava-se ao frequente desvio do primeiro dos deveres que incumbe a um banqueiro: a pontualidade.

Quanto ao 7.º quesito. — Negligencias inveteradas delatavão continuos embaraços, fillos da impericia, da estagnação de valores mal empregados, do illimitado patronato em beneficio de alguns entes parasitas, e de perdas espantosas. Uma boa parte do commercio aproveitou-se das repetidas lições e preservou-se de sacrificios, mas assim não succedeu com o povo que permaneceu nas trevas e só comprehendeu a sua immensa desgraça quando alfim a bomba rebentou.

Comparaveis a um incendio que devora a propriedade do rico e do pobre, mas que não destróe os instrumentos do trabalho, e que antes engloba capitães improductivos de que as forças vitaes de uma nação devem, sim! as fallencias dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> e de outros banqueiros ser consideradas como uma calamidade publica, sem que todavia lhes possa caber uma influencia duradoura sobre a fortuna deste grande centro commercial. O paiz luerará com a quebra de potencias financeiras que não estavão na altura de sua missão. A fraqueza, os erros e illusões são a partilha da humanidade, e para não sermos injustos, é forçoso confessar que não sómente na sua propria culpa, mas tambem na idolatria que se lhes tributava, na adulação de seus compatriotas, no máo systema geralmente adoptado, e no colossal apoio que acharão no Banco do Brasil, devisamos a origem da ruina dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> O enorme desfalque que mostra o seu balanço, deixa um vasto campo ás mais serias e tristes reflexões. Magrissimos são os dividendos presumiveis, e milhares de individuos e familias, perdendo o fructo de compridos annos de trabalho, ou reduzidos a miseria, chorão o mallogro de sua temeraria, porém generosa confiança.

Quanto ao 8.º quesito. — Não é de nossa competencia definir em seus detalhes o modo das transacções da lavoura com este mercado, nem a extensão dos seus empenhos. Estes ultimos devem ser grandes. Contrariedades atmosfericas, safras pequenas, dispendiosos meios de transporte, falta de braços e de institutos de credito rural e hypothecario, não favorecerão o desenvolvimento da lavoura, e os elevados preços que seus principaes productos alcançarão e continuão a alcançar, não compensão tantos estorvos e inconvenientes. Sendo o Brasil um paiz essencialmente agricola, é obvio que com a sua fertilidade e progressiva producção esteja o commercio preso pelos mais intimos laços, e que estremeça em seus fundamentos quando languêce a exportação. Tal foi e ainda hoje é o caso. Duas successivas falhas na colheita do café actuarão, com pessimas consequencias, sobre o estado financeiro desta praça, mas—pelos argumentos já expostos—parece-nos demonstrado que os adiantamentos de dinheiro feitos a lavoura, ou as difficuldades com que esta possa lutar, nem approximadamente justificão o subito apparecimento das criticas conjuncturas, que em Setembro proximo findo formarão, em todas as espheras da sociedade, o assumpto das mais penosas preoccupações.

Quanto ao 9.º quesito. — A violencia da molestia então grassante não podia deixar de promptamente extinguir-se. Cremos que se por immediata resolução o Governo tivesse decretado o curso forçado das notas do Banco, em vez de bordejar durante alguns dias, este passo bastava para conjurar a tormenta. Ninguem carecia, nem de ouro, nem de bilhetes do Thesouro. As corridas sobre diversos Bancos forão o mero corollario de um susto febril que o Governo tardamente curou. Ao lado da medida verdadeira e exclusivamente salvadora, qual a da cessação da emissão metallica e do curso forçado imprimido ás notas do Banco, não se precisava de outros remedios, e encarando o augmento da anxiedade publica, proveniente da temporisação do Governo, opinamos que as suspensões de pagamentos por 60 dias e as concordatas com-



cedidas podem, quando muito, ser consideradas como palliativos inspirados por optimas intenções, porém completamente negamos a sua oportunidade e utilidade. Em todo o caso o espaço de 60 dias, quando uma semana era mais que sufficiente para sondar o terreno, parece demasiadamente longo. Póde-se afirmar que as experiencias feitas comprovarão da maneira mais positiva: que, sem excepção alguma, só fraquissimas casas aproveitarão-se dessa moratoria, lançando uma ou outra d'entre ellas mão de tão precioso favor para preparar commodas concordatas e submeter os seus credores a inauditas extorsões, enquanto os honestos e briosos negociantes não poupavão esforços para, no meio das difficuldades da quadra, cumprirem suas obrigações. A lista das casas que desde a explosão da crise se apontavão como insolventes, por suas connexões com os Bancos cahidos, pouco acrescimo teve durante a moratoria, e este significativo facto falla muito alto em testemunho da honradez de numerosissima parte do commercio do Rio de Janeiro, e indica que nenhum prazo extra-legal era necessario para salvar o que era sã.

Quanto as concordatas decretadas pelo Governo, não hesitamos em reproval-as como medida desmoralisadora e particularmente injusta. Reconhecemos que os desastres passarão além das previsões do Codigo Commercial e reclamavão alguns novos regulamentos, principalmente para a liquidação das casas bancarias. Mas, em nosso entender, o Governo não foi feliz na escolha das innovações. O Codigo do Commercio facilita bastante as concordatas, interpretando em favor do devedor o suffragio dos credores não presentes no acto da votação. Ha exemplos de fallencias no Rio de Janeiro cujo processo, inclusive a qualificação da quebra, por curadores fiscaes activos e Juizes rectos, foi terminado dentro de quinze dias. Os interesses dos credores e o respeito da justica publica exigem ao menos que se profundem as causas de uma fallencia, o que não é possível com concordatas amigaveis, onde o patronato e muitas vezes a turba de credores ficticios decidem da questão. Certamente o Governo não teve por alvo a impunidade de crimes tal qual seus Decretos a implantarão, nem a logração completa de credores dignos de melhor sorte. Com mágoa o declaramos: escandalosas concordatas tem sido homologadas pelos Srs. Juizes do Commercio, sendo desprezadas as mais legitimas queixas dos credores. Houve até devedores que nem se dignarão apresentar o estado dos seus negocios. Aqui perguntaremos: que resultados darão massas artificial e astuciosamente engrossadas? E qual a segurança do negociante decoroso e honesto que, depois de despojado, serve de riso a fallaces devedores? Não foi a mal imaginada intervenção do Governo nessa materia, mas sim a honradez do corpo commercial, geralmente fallando, que preservou a praça de maiores e incalculaveis abalos. Abandonando este thema, temos a firme convicção que o Governo lançará suas vistas sobre as burlas que, muito contra sua vontade, resultarão de um excesso do seu zelo, e que manterá os direitos de propriedade e as garantias, sem as quaes o commercio fluctuara continuamente entre vicissitudes e desgostos.

Urge a revogação de Decretos que, cousa admiravel, só parecem feitos para o conforto dos que se achão alcançados em seus negocios, e para o triumpho daquelles que pretendem enriquecer-se por meios fraudulentos. Não merecem tambem os credores alguma contempção, Exm. Senhor? E o que se tem feito por elles? Absolutamente nada.

Quanto ao 10.º quesito. — Este quesito já em parte se acha respondido, e apenas resta completar a analyse do successo economico do mez de Setembro, com a informação, que diminuto é o numero das concordatas chamadas amigaveis, suspensões ou fallencias, que se manifestarão ou declararão sem relação directa com os Bancos cahidos. A excellente occasião proporcionada pela época reinante, felizmente achou poucos exploradores.

Quanto aos 11.º e 12.º quesitos. — Os diferentes banqueiros desta praça, especialmente os fallidos, tomavão dinheiro por emprestimos ou em contas correntes, e como clareza passavão bilhetes, vales, recibos nominativos ou ao portador, conforme aos prévios ajustes. Não pertence a todos esses titulos o caracter de contas correntes, adoptado pelos estylos do commercio não bancario, mas tambem não lhes póde ser applicado o epitheto de uma emissão simulada de notas ou vales conforme o systema dos Bancos de circulação, porquanto:

Quanto ao 13.º quesito. — Taes titulos ou recibos, servindo tão sómente de clarezas, não têm curso, propriamente dito, e nunca substituíam ou fazião concorrência na circulação a moeda fiduciaria do Governo, ou as notas do Banco do Brasil.

O commercio, nas suas jornaleras transacções, faz uso de *cheques* sobre banqueiros, seguindo desta fórma o systema inaugurado e popularizado nas maiores e mais civilizadas praças do mundo.

Quanto ao 14.º quesito. — As sahidas livres nas contas correntes a juros, e as tomadas de dinheiros por meio de recibos, qualquer que seja a sua fórma, com a faculdade de retirá-los a vontade, podem assegurar grandes lucros aos banqueiros, com tanto que estes fação trabalhar com tino e juizo os fundos alheios, e que haja o necessario equilibrio entre semelhante emprego ulterior e o dinheiro que paralyzado se conserva em caixa para preencher as precisões diarias. Referindo-nos a nossa resposta ao quesito 5.º, insistimos novamente nos perigos que corre um Banco depositario de avultadas quantias reembolsaveis, segundo o bel-prazer dos respectivos donos, que frequentemente se contão por milliares, e na eventualidade sempre ameaçadora de não se poder satisfazer as imperiosas exigencias de uma multidão terrorisada. Lembremos que para o banqueiro os pequenos capitaes mil vezes multiplicados, são a certo respeito mil vezes mais perigosos do que os grandes. Sem duvida não deveria a ambição de alcançar lucros, embora muito legitimos, curvar-se ao constante risco de profundos abalos. Mas não podemos recomendar medidas prohibitivas, attentatorias á liberdade individual. Dos principios conservadores dos Bancos e da intelligencia de seus Directores aguardamos os melhores resultados. Conciliar seus interesses com os mysteres do commercio e com as conveniencias publicas, eis o que tranquillos esperamos de sua propria iniciativa e illustração.

Quanto ao 15.º quesito. — Este quesito admite para a causa da baixa actual do cambio so duas explicações que ambas devemos repellir. Não provém ella simplesmente do curso forçado das notas do Banco do Brasil, nem da quantidade das taes notas, embora a sua circulação tenha estado e ainda esteja em completa desharmonia com as regras que deverião formar a base inalteravel do systema financeiro deste paiz.

Em relação ao commercio exterior, as notas bancarias que não se podem trocar contra

moeda metallea, são pedaços de papel sem significação alguma, e não influem na marcha do cambio. Com o curso forçado perdem ellas a sua qualidade essencial de regulador do mercado monetario, e apenas no interior do Imperio são um instrumento de permutas e um instrumento muito defeituoso, por não constituirem o papel moeda de todo o Brasil, mas unicamente de algumas Provincias. A praça do Rio de Janeiro não se achando habilitada a effectuar, mediante as ditas notas, transacções com as Provincias do Norte ou do Sul, move-se em um circulo dos mais acanhados e não possui recursos para obstar a qualquer baixa do cambio. De pouco, por exemplo, nos tem valido até agora a situação florescente das Provincias do Norte, ostentando nas cotações do cambio uma differença de 6 para 8 %, porque indecifavel era o enigma de descobrir meios para alli mandar fundos. O Governo tomou a dianteira e só nestes ultimos dias apparecem saques sobre Pernambuco, dos quaes o commercio se possa aproveitar, caso ainda haja alguma vantagem para tal transmutação de dinheiro. Semelhantes obstaculos não existião antes da grande criação do Banco do Brasil, quando os bilhetes do Thesouro representavão a moeda nacional.

O cambio no Rio de Janeiro depende do movimento commercial de poucas Provincias, e da relação entre os valores de sua exportação e importação. Partilha a sorte de qualquer mercadoria, baixando—o que quer dizer encarecendo—como presentemente acontece, quando a procura de letras é superior á sua offerta. As inessantes remessas do Governo Imperial, directa ou indirectamente effectuadas, já serião sufficientes para depreciar o nosso cambio muito além do que mesmo hoje, onde ainda sentimos os effectos da ultima crise, parece razoavel. Outras remessas, de uma certo extensão, forão feitas por conta de empresas industriaes, de particulares, e de massas fallidas. Aceresee, que os suprimentos da colheita de café, tão elicia de boas promessas, vem entrando vagarosamente, e concentrados em poucas mãos, por seus altos e repulsivos preços não vivificação a exportação, que por conseguinte não abastee regularmente o mercado com a desejavel quantidade de papel cambial. Aceresee mais que a guerra em que o Brasil se vê empenhado com as Republicas do Uruguay e do Paraguay, impressiona os animos e contribue para que o cambio persista a definhar. E, como, a despeito dos elevadissimos direitos de consumo, raras vezes se conseguiu abaixar a importação até o algarismo da exportação, ao ponto de assim chegarmos a um estado satisfactorio e normal, é elaro que temos mais que pagar ao estrangeiro do que delle receber, e na falta do unico meio com que se saldão essas differenças, qual o da moeda metallea ou dos metaes preciosos, as contas se ajustão de outra maneira, e o credito do paiz fica gravemente affectado.

V. Ex., melhor do que nós, conhece a importancia desta questão e sabe quão vacillante é a prosperidade publica quando não ha estabilidade no padrão monetario. Com a baixa do cambio perde em primeiro lugar o paiz que tem compromissos em moeda estrangeira, e em segundo lugar o commercio estrangeiro que calculou o preço de sua importação em moeda nacional. Porém passageiros são estes prejuizos, que mais tarde se resareem á custa do consumidor. Ninguem vende seus generos a preços identieos quando corre o risco de perder no cambio, e quando tal risco não existe.

E', portanto, de primeira e da mais incontestavel necessidade, que sem demora seja restituida a seu vigor a sabia lei bancaria de 22 de Agosto de 1860. Podia esta lei ser suspensa em momentos do panico, mas, passadas as angustias, e os negocios entregues ao bom senso de cada um, a justiça não deve por mais tempo proromper o seu curso legal, e os direitos de todos devem ser respeitados.

Na citada lei reconhecemos a barreira salutar que obsta a uma emissão de notas do Banco não justificada por negocios effectivos, e que não tardaria em produzir a maior desordem financeira.

Não affirmamos que esta desordem já se tinha manifestado, mas duvidamos de alguma sorte que os legitimos e reflectidos negocios se tenham alargado em proporção tamanha para exigir do Banco do Brasil de fins de Agosto até fins de Dezembro um augmento na sua emissão de 30 mil contos de réis, mesmo se tomarmos em ampla consideração as precisões extra-communs coherentes com a crise, que desviou muitos capitães de sua circulação regular.

Se o Banco do Brasil, quaesquer que sejam os seus impedimentos, não pôde cumprir as obrigações que lhe presereve a lei bancaria, o interesse e o credito do Imperio requerem que esse estabelecimento entre em liquidação. E se, como succede em outros paizes, as condições economicas em geral não permitem que haja outra moeda senão papel—ao menos seja este papel fornecido pelo Thesouro Nacional e não por uma instituição particular, quaesquer que sejam a sua organização e a sua liga com o Governo.

Os bilhetes do Thesouro sempre hão de ter um valor muito superior ás notas de qualquer Banco mais ou menos privativo. Todo o Imperio lhes é frauqueado, e é de suppor que Thesouro Nacional não lançará na circulação um só dos seus bilhetes em troco de outro pedaço de papel, mas sim contra o recebimento de valores reaes que garantão a sua propria solvabilidade.

Finalmente, se o Governo não pôde dispensar recursos extraordinarios, o que em tempo de guerra parece natural, em vez de deprimir occultamente a moeda da Nação, e de promover a baixa do cambio por avultadas tomadas de saques, baixa prejudicial para todos, mas que não se reparte sempre em justas proporções, fóra melhor, em nosso ver, que recorra á um dos dous alvitreos seguintes, ou a ambos simultaneamente :

1.º Augmentar os impostos já existentes e crear novos, obrigando cada habitante do paiz, nacional ou estrangeiro, a contribuir, na medida de suas posses e forças, para as necessidades publicas.

2.º Fazer operações de credito no exterior, e assim, na esperança de um porvir mais venturoso, legar-lhe uma divida, da qual o presente não pôde prescindir.

Quanto a nós, temos muita fé nas forças e no futuro do paiz, apezar das afflictivas circumstancias que actualmente atravessamos.

Somos com alta e respeitosa consideração—De V. Ex.—Attentos Veneradores e Criados.  
—Vogel & C.ª—Rio de Janeiro, Fevereiro de 1863.

Hlm. e Exm. Sr. Conselheiro. — Tive a honra de receber uma circular em que V. Ex. faz diversos quesitos a proposito da crise commercial. Eu estimaria muito concorrer para que o maior empenho e a mais viva solieitude em satisfazer a V. Ex. com as respostas e observações que os mesmos quesitos me suggerissem, se o meu estado de saude o permitisse; sendo, porém, a materia do mais subido alcance, e exigindo urgencia a estreiteza do tempo dentro do qual deve a Comissão apresentar o seu Relatorio, vou rogar a V. Ex. que se digne dispensar-me de uma tarefa, que, para ser proficuamente desempenhada, demanda estudo e trabalho que actualmente não posso empregar sem grande sacrificio.

Resposta do Sr.  
Dr. Tavares Bastos.

Manifestando o meu reconhecimento pela consideração que V. Ex. quiz fazer a honra de dispensar-me, prezo-me de assignar-me com o mais profundo respeito. — De V. Ex. — Menor criado, obrigadissimo amigo—*Aureliano Candido Tavares Bastos.*

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1863.

Hlm. e Exm. Sr. — Honrado com o lisongeiro convite que se dignou dirigir-me V. Ex., remettendo-me a série de quesitos sobre a crise commercial de Setembro ultimo, poria eu o maior empenho e a mais viva solieitude em satisfazer a V. Ex. com as respostas e observações que os mesmos quesitos me suggerissem, se o meu estado de saude o permitisse; sendo, porém, a materia do mais subido alcance, e exigindo urgencia a estreiteza do tempo dentro do qual deve a Comissão apresentar o seu Relatorio, vou rogar a V. Ex. que se digne dispensar-me de uma tarefa, que, para ser proficuamente desempenhada, demanda estudo e trabalho que actualmente não posso empregar sem grande sacrificio.

Resposta do Sr.  
I. Eugenio Tavares.

Agradecendo sineeramente a V. Ex. a prova de attenção que se dignou dar-me, e sentindo sobremaneira não poder a ella corresponder, como desejava, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos do meu respeito e particular consideração para com V. Ex., a quem Deos Guarde.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1863. — Hlm. e Exm. Sr. Conselheiro, Senador Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Comissão de inquerito. — *Ignacio Eugenio Tavares.*

Quanto ao 1.º quesito.— Os successos dos dias 10 a 16 de Setembro tiveram o caracter de uma revolução á mão armada, porque nas ondas populares desde o dia 10 até 16, não dominava outro pensamento senão o de — salve-se quem pder.

Parcer do Sr. J.  
Ricardo Moniz.

A primeira malha dos mealheiros publicos havia-se rompido, e a crise monetaria manifestou-se com todas as suas consequencias. A sympathia ou interesse urdia uma teia de circumstancias que exacerbava a população, a qual na praça publica não exigia senão medidas absolutas! A surpresa, a duvida davão um aspecto assustador a essas massas compactas de povo, que, não sabendo a verdade, aceitavão tudo e em nada acreditavão. O ecclesiastico, o fidalgo, a mulher, o proletario, o commerciante, o militar, o artista, o artezão, e finalmente todas as classes sociaes, agglomeradas exprimião o terror nas physionomias, e anciosos praticavão sobre os negocios do dia, incertos, desconfiados e dominados pelo panico.

Todos explicavão tudo, e todos ignoravão a verdade. A confiança pôz-se a prova, e a especulação a precipitou. O dia 10 de Setembro marcou uma época para o prestigio tradicional de que o dia 13 foi o complemento.

A especulação precipitou a confiança mostrando o caminho do ouro, e o Banco do Brasil pelos salvados da confiança, foi acintosamente atacado no seu fundo disponivel. Receiar-se pela ordem publica, não foi um panico, foi uma deducção.

A extensa cadeia de direitos e inconveniencias fazia ceder os espiritos mais resolutos que desde o dia 11 não contavão senão com os recursos da lei e da propria intelligencia. A intervenção da força publica foi uma medida de policia que deixou mais livremente ao elemento pensador a escolha dos meios para conjurar a situação.

Mas não bastou.... porque a coacção popular continuava nessa fria expectação que dá o direito.

A fé dos contractos estava rota, e a esperanza havia desaparecido para dar lugar á resignação, que n'um momento podia azedar-se, e degenerar em desespero. A revolução esteve proxima, mas o paiz salvou-se pelas medidas do Governo e a heterogeneidade da população.

Quanto ao 2.º quesito.— Desherdar o nosso commercio international do quinhão que lhe cabe nesta crise seria um furto á critica.

A especulação não é a bossa predominante entre nós, e no entanto a especulação existe e em larga escala. Outr'ora os nossos generos sahião por conta de terceiros e o commercio de exportação era feito pelo de importação. Mais tarde ligou-se a *comissão á participação*, e bem depressa converterão-se em *especulação*.

A partir dessa época o especulador tem necessidade de comprar para sacar, e de sacar para pagar; por este motu-continuo estabelece-se o azar.

O especulador não tem tempo de calcular o preço da compra em relação às probabilidades da venda. Saca sobre créditos ou sobre conhecimentos. Os créditos são próprios ou autorizados. Os próprios seguem a lei geral da confiança individual que gyra sobre o capital em face de prejuízos e a indispensável moralidade. Os autorizados são cartas de credito fornecidas por banqueiros europeos que nada garantem na falta de taes e taes condições que a cautela aconselha.

Estas autorisações soffrem alterações segundo a prudencia dos banqueiros, que as dão a todos que lh'as pedem. Sobre a garantia dos conhecimentos saca o que não tem ainda credito bastante, ou ja o tem estragado. Parece *prima facie* o mais legitimo e no entretanto é o mais perigoso, porque o tomador do saque liga-se tacitamente a uma especulação da qual não auffer lacros, se os houver, e em que sempre corre com os prejuízos.

Quantas vezes com noticias as mais desfavoraveis dos mercados consumidores temos visto subir os nossos generos 20% acima dos preços por que se devião comprar, e o cambio sustentar-se contra todas as leis da razão! Este phenomeno perturbador é uma necessidade liciticia da especulação, que tarde ou cedo da prejuízos a um circulo de tomadores, cujos recusos abafão as perdas e que por seu proprio interesse não as deixão perceber. Este circulo que não deixa perceber os prejuízos da especulação são raios que sustentão a circumferencia aventureira, raios que de continuo se inutilisão e se substituem, para mais tarde cederem o lugar. E' o circulo de especuladores de cambio, que, para o seu jogo cambial de sacar e resacar, identificão-se com a especulação sem della colher vantagens e sem a quererem animar.

Neste ramo de operações violento tem muitos figurado, mas não conheço um só que dellas tenha tirado vantagem. Em igualdade de circumstancias se acha o commercio de importação.

O ramo de *commissões* foi o seu berço, os *prazos elasticos*, o limite do prazo, e da impossibilidade surgiu o *del credere*. Quem mais vendia mais ganhava; forçando-se o consumo relaxava-se o prazo; as liquidações adiaão-se, os lucros crescião; e todos ganhãõ porque ninguém liquidava.

As *contas de livro* succedêrão em 1848 as *contas assignadas*, e ahi se começou a inversão do negocio de importação. A *commissão* succedeu o commercio de conta propria, e os prazos e as liquidações subsistirão, mantidos por accites dos importadores. As contas assignadas que representavão uma transacção de compra e venda nem erão instrumentos perfectos de circulação nem convinhão aos importadores que fossem devassadas, por isso só dellas se utilisarão os pequenos credits em penhor mercantil, que no Banco do Brasil attingião a uns 6.000:000\$000.

Foi este o primeiro passo para a refórma que se está completando; e não se tem chegado a este resultado sem prejuízos parciaes, que não deixão de actuar nos successos de 1864, ainda que como causas remotas. A esta causas lilia-se o ramo de *ensuccadores de café* que, seguindo a sorte da especulação exportadora, tem dado a praça não pequenos prejuízos.

Quanto ao 3.º quesito.—Dissecando as hypotheses, cada uma das quaes comporta o mais alto desenvolvimento, tratemos de mostrar que a crise de Setembro não se amolda em nenhum dos quadros offerecidos á nossa apreciação porque: 1.º a *deficiencia da colheita* não alterou a balança mercantil, por ser a sua escassez compensada á falta pela elevação dos preços dos generos e pelo excesso dos valores; 2.º a *paralyzação ou abatimento do nosso commercio*, sendo alias um facto significativo a primeira vista, carece contudo de um exame consciencioso. E' verdade que ha cinco annos o commercio de importação está passando por uma dessas transições radicacs com taivos de liquidação, reduzindo os prazos das vendas á expressão mais simples. Este meio porém escolma os abusos do credito, diminue o deposito da mercaderia, mas não perturba senão accidentalmente as transacções. A lei do consumo é immutavel e severa; ella altera os preços, corrige os excessos, prevé a escassez, e, como dissemos, equilibra o fiel da balança do commercio;

3.º a *especulação* nunca foi a bossa dominante dos nossos commerciantes por isso não podia actuar na crise, a menos que senão chame especulação aos azares de lucros ou perdas que sempre se experimentão no mais rotineiro trafego da vida commercial;

4.º o *abuso ou exaggeração do systema de credito nos dous ultimos annos*, não excedeu os dos tempos anteriores. Os excessos de credito na confiança individual nunca existirão em mais alta escala do que na nossa infancia commercial. A actividade foi sempre o mais poderoso estalão do credito, a que se adduzio moralidade e prudencia, nas diferentes feições que com o tempo elle foi tomando. Então a confiança não tinha péas, e o capital ligava-se a actividade; hoje o credito exige, além da actividade, prudencia e moralidade. Então o capital entregava-se confiadamente a actividade, que o abuso tantas vezes amigulava; hoje o credito estabelece raias a confiança individual e limita os prejuízos. Então haviaõ protectores e protegidos; hoje o favor não entra em linha de conta, e as transacções explicão-se pela permuta dos valores.

Entre o individualismo e a administração, a preferencia é facil. Maldizerem-se os aperfeiçoados instrumentos do credito que accelerão o movimento, unico fim dos grandes estabelecimentos de circulação, esquecendo que este movimento é necessario e benefico, é mais que um grave erro. A historia do passado nos mostra que a geração actual é victima das faltas da geração—anti-emissora.—

As vendas a longos prazos alimentão uma posição falsa, accumulão credits sobre credits e difficultão a transparencia das transacções.

Essa usança viciosa, que herdamos dos excessos da confiança, muito havemos feito para corrigil-a, e debellada que seja teremos dado um longo passo.

O Banco do Brasil e a sua emissão é o alvo de todas as apprehensões, e no entretanto a sua creação foi para a circulação o mesmo que um *volante* para a machina, que modifica em effeitos lentos e progressivos os choques bruscos e desordenados da accão dos motores. Sem o Banco e a sua emissão o paiz teria retrogradado, e o credito estaria á mercê de um puñado de homens avaros que a ensto do trafegu nefando de escravos e da usura que só os commercios illicitos podem supportar, dictavão a lei á praça e impunhão sua vontade aos governos. O Banco do Brasil achou o paiz minado e não pôde no *cadinho* do seu cadastro depurar ainda todas as fezes da circulação; fezes que vierão d'allavião no baldear das carteiras de

res extinctos Bancos e que só com o correr dos annos se extraviarão; fezes do *prego* que embandeirou certas existencias commerciaes em elementos de credito para ruina das familias. Estas recentes perturbações da circulação são resultado ainda das letras de *risco de cruzeiro*, e de *papel moeda falso* com que hoje muitos ostentão grossos cabedaes, e temendo a concorrência bradão contra a emissão legal, porque não querem enxergar nos fructos que colhem a arvore que implantarão. O Banco não podia deixar de crer no futuro do paiz, ou então deixaria de ser um Banco de circulação.

A emissão, e a emissão tanto quanto fór exigida para a exploração das forças da natureza, é moral e civilisadora. O Banco não podia prever que todos os capitães associados para esse fim fossem victimas dos vícios de suas administrações. Mas o paiz lucrou e as gerações vindouras colherão vantagens;

5.º a *influencia da legislação*, que tem o seu marco mais importante na Lei de 22 de Agosto de 1860, a qual poz limites aos desvarios da agiotagem, nenhuma parte tem nos acontecimentos de 1864.

A influencia da legislação é tão insignificante na marcha destes acontecimentos que o Banco de Pernambuco, ha dous mezes não paga as suas notas em ouro, e ainda não entrou em liquidação, como a lei lhe impõe.

Demais a época de agiotagem já havia passado quando ella se promulgou, e tanto que os dezaseis Bancos approvados em Abril de 1839 não puderão incorporar-se.

A época actual é da publicidade, e á falta da extensão della têm sido mais de uma vez attribuidos os males de Setembro. Não podendo a legislação intervir no fóro interno, bem pouco lhe resta a fazer no externo.

A publicidade confiou Peel a garantia do publico, e os balancetes que a Lei de 22 de Agosto mensalmente obrigou a publicar offerecem algarismos e nada mais. Nem o estadista inglez, nem o estadista brasileiro com taes publicações derão, como julgarão, garantia ao publico, e quem sabe de quantos panicos o rodearão!

O estadista inglez na publicação vizon a fixidez da sua emissão typo, que frequentemente róta e postergada tem promovido infundados receios. O estadista brasileiro, imitando a escola classica do dinheiro, não deixou perceber nos balancetes o rompimento da emissão com o fundo disponível. A publicação é um meio estatístico de fracos resultados, que mais pôde provocar grandes erros, do que prevenil-os.

Tantas e tão variadas são as formulas de acamar espantosos algarismos ao activo para balancear o passivo, e isto sob tão caprichosas e phantasticas denominações, que a publicação dos balancetes é uma luxuosa exhibição da força artistica de seus autores nos jogos de algarismos,

Não encontro, pois, nesta como nas mais hypotheses, que passei em resenha, fundamento para responder pela affirmativa.

Quanto ao 4.º quesito.— Todos os barometros do credito são uniformes em mostrar que havia facilidades nas transacções.

A baixa taxa do desconto do Banco do Brasil, e o minguar da sua carteira; o crescimento de depositos no Banco Rural, e os saldos excessivos em caixa, coincidem com a criação em Outubro de 1862 do London and Brazilian Bank, e com o Brazilian and Portuguese Bank em Dezembro de 1863.

As transacções que mais revelarão as facilidades em que viviamos, antes de Setembro de 1864, forão a operação de apolices feita pelo Banco do Brasil á casa Gomes a 6 1/2 % e dous mil contos que o Banco Rural empregou em letras a 1 % abaixo da taxa de desconto. Se isto não fosse sufficiente para mostrar o estado folgado do nosso mercado monetario, bastava lembrar que o London and Brazilian Bank, desde que funcionou, descontava sempre a 1 % abaixo da taxa do Banco do Brasil, e que letras de generos, ainda as de mais longo prazo (oito mezes) erão procuradas por capitães particulares a um desconto de 2 % abaixo da taxa dos outros titulos.

Quanto ao 5.º quesito.— A importante casa Souto caliu como nasceu.

Um concurso de circunstancias positivas a elevou ao mais alto movimento mercantil; um concurso de circunstancias negativas determinou a sua queda.

Deveu o seu crescimento á sensibilidade, e o decrescimento á intelligencia.

A actividade predomina sempre em qualquer parte que se manifeste, e o chefe dessa casa dispondo vantajosamente desse elemento pôde conquistar a protecção e favor que essa qualidade inspirava. Educado como corretor, bem depressa se emancipou do salario, e confiando em si e nos circulos dos seus affeiçãoados, fundou uma casa de corretagens que com novos elementos e com o correr dos annos chegou a ser o centro de todo o commercio de importação e exportação, e o dispensador do credito individual!

A casa Souto fornecia o melhor papel aos capitães emprestaveis, e o simples facto de terem sido aferidos naquella pedra de toque imprimia-lhes um cunho de moralidade, que quem não tinha conta na casa Souto quasi que não tinha credito! Foi neste estado que appareceu oCodigo do Commercio, que o levou a converter-se em banqueiro, porque o seu movimento não supportava o de simples intermediario.

Ao movimento de conta corrente deveu Souto a sua importancia commercial, ao mutuo a sua ruina. A propriedade urbana offerece uma garantia solida quando é a expressão de fixidez do capital; o banqueiro fez-se proprietario; os mutuarios affluirão-lhe, o mutuo exigia emprego, e novas acquisições de predios aggravarão o mal em dous sentidos oppostos.

Souto e Gomes, que implantarão o mutuo na mais alta escala, peccarão sem intenção, e forão absorvidos no espiral do proprio redomoinho da sua criação.

Quanto mais perfeito fór o systema de credito de um paiz, tanto maior será o seu capital emprestavel em relação ao meio circulante de que necessita para o movimento de todo esse mesmo capital; e é por isso que Souto e Gomes, illudidos no caracter do mutuo, identificados nos mesmos vícios constitutivos de sua existencia, não podião apereber-se, ou sustar a sua continuação. Sendo a principal base de seus lucros a differença de 2 % ao anno, captivos ás avarias das carteiras, e ás accumulacões caprichosas do tempo, sobresahe, portanto, a falsidade de um tal systema.

O que as circunstancias não deixarão prever, o tempo se encarregou de provar.

Um exame nas casas que se liquidão mostrará que a somma dos juros pagos, apesar de ser por taxa meior, é superior a somma dos juros recebidos por taxa maior.

Quanto ao 6.º quesito. — Os embaraços desta casa caminharão sempre a par de suas facilidades. A sua marcha, não tendo nunca sido filha de um plano systematico, só conhecia por principio o—não negociar. A excessiva facilidade com que se prestava aos reclamos do commercio, do amigo, do sympathico e muitas vezes da hypocrisia prejudicou outras taantas vezes os interesses de quem não pedia credito, mas sim saldos activos. A crise de 1837 foi-lhe fatal. Victima de um grande abalo no seu credito, pela retirada de mutuos, viu-se cercado de verdadeiros amigos que o auxiliãrão.

Mas o véo da virgindade do seu credito ficou mareado para sempre na sua candidez primitiva. A casa Souto, fiel ás suas tradições, veio em auxilio de muitas casas importadoras, e de especulação que sem ella não poderião ter resistido a crise de 1837, e esqueceu-se de si mesma. Salvar o seu credito matando o movimento é o que lhe cumpria fazer, e não salvar o movimento matando o credito, como praticou.

A partir dessa época, as prevenções puzerão-se em jogo com as conveniencias, e mais tarde baqueou o colossal estabelecimento, como estava previsto por aquelles que observão as suas transacções.

Quanto ao 7.º quesito. — Com quanto os factos por si só não exprimão senão uma idéa de relação, comtudo de uma série de relações conclue-se a verdade que desconhecemos.

Os factos que aos observadores delatão embaraços tinhão o cunho da camaradagem que até certo ponto é tolerada, mas que revela pelo menos certa frouxidão menos digna na realização de compromissos, ainda de ordem inferior, quanto mais quando estes factos dizião respeito a compromissos de ordem superior, e praticados por um banqueiro que podera mostrar-se fraco em tudo menos em ter recursos.

A casa Souto, que até 1860 foi nesta praça uma especie de *clearing-house*, effectuava diariamente um sem numero de avultadas transacções por meio de *transferencias de creditos* com grande economia do meio circulante, graças ao systema das contas correntes.

A concurrencia de outros estabelecimentos, provocando essa descentralização, fez nascer um quasi constante protelar na solvabilidade dos *cheques*, que não se compadecia com a alta reputação de que tradicionalmente gozava.

Os homens identificados nas altas regiões do credito guardão para si a traducção destes prodromos, e cautelosamente se precavião.

Quanto ao 8.º quesito. — Os supprimentos de dinheiro á lavoura são feitos hoje, como forão sempre, por intermediarios.

São os commissarios, ou, como modernamente se diz, os *banqueiros provinciaes*, que se achão em contacto com a agricultura. Estes supprimentos tem duas bases: a moralidade junta aos meios de producção, ou a hypotheca; em ambos os casos a divida ao commissario é representada em letras a 4 ou 6 mezes de prazo. Estas letras com o saque do commissario são descontadas nos Bancos directamente ou por meio de banqueiros; neste caso são 3 e naquelle 2 os solidarios á solvabilidade do supprimento. Este é o mechanismo actual. Quando, porém, ha 20 annos entrei na vida commercial, estreando a minha carreira em uma das mais respeitaveis casas de commissões, nunca soube o que fosse descontar as letras dos fazendeiros. Nesse tempo a imperfeição da circulação não consentia as letras dos fazendeiros, tanto que o Banco Commercial não as conheceu na sua carteira. Os commissarios não exigião letras e os fazendeiros as desconhecião.

Tambem não se conhecião contas de juros reciprocos, porque para o ajuste de contas, feito annualmente, calculava-se o juro do debito, e então dessa somma é que se abatião as sommas dos liquidos das contas de vendas dos cafés recebidos.

Esta amortização tão visivelmente lesiva foi-se modificando com a concurrencia de novas casas que por essa época se forão estabelecendo, dirigidas com intelligencia e moralidade.

Fui então que se começou a converter os saldos das contas correntes em letras a prazos nunca menores de 6 e 12 mezes, e a calcular-se os premios tanto do debito como do credito.

Em 1833 uma nova revolução se operou neste ramo de commercio com a fundação de grandes casas cheias de prestigio entre os agricultores, as quaes começaram a fazer bastos adiantamentos pelo systema que implantarão, e hoje vigora, estabelecendo por base do seu lucro a commissão due 3% sobre os cafés que recebião, e pagando 2% *del credere* aos banqueiros que com elles tomão a responsabilidade nas letras.

Este systema, uma vez implantado, acreditadamente trouxe grandes recursos á lavoura, que houve dinheiro á farta por meio dos commissarios. As casas de commissarios multiplicarão-se, e com ellas o seu credito, tanto que, disseminados por entre os seguintes commissarios:

Pinto Machado & C.<sup>a</sup>,  
Mesquita & Gonçalves Roque,  
Leal & Santos,  
José Frazão de Souza Breves & C.<sup>a</sup>,  
Teixeira Leite & Sobrinhos,  
Guimarães & Targine,  
Candido Torres & Soares,  
Jacintho Alves Barboza Junior,  
Pereira Victorino Souto & C.<sup>a</sup>,  
José Luiz Alves & Irmão,  
Rodrigues Filho & Leugumber,  
Eriburgo & Filhos,  
Vidal Leite & Arango,  
Bernardo Murat & C.<sup>a</sup>,  
Tertuliano & C.<sup>a</sup>,  
Carvalho & Rocha,  
Cunha & Aquino,  
Firmino Caetano do Valle,  
Abrantes Filho & Oliveira,

João Baptista Leite & C.<sup>a</sup>,  
Oliveira Sigaud & C.<sup>a</sup>,  
Monteiro de Barros & Lahmeyer,  
Monteiro de Barros & Ferraz,  
Manoel Antonio Ayrosa,  
Netto dos Reis & C.<sup>a</sup>,  
Cupertino, Durão & C.<sup>a</sup>,  
Assis Silva & C.<sup>a</sup>,  
Joaquim Luiz de Souza Breves & C.<sup>a</sup>,  
Padilha & Irmão,  
Guichard & C.<sup>a</sup>,  
Brandão & Lyrio,  
Alves & Avellar,  
Souza Castro & Genro,  
Rocha Miranda & Filhos,  
Guilherme de Oliveira e Silva,  
João Antonio Alves de Brito,  
Cornelio & Irmão,  
Roxo, Freitas & C.<sup>a</sup>,  
Homar & Guimarães e  
Mello & Armond

os supprimentos á lavoura podem ser calculados em 90.000.000\$000, que mais ou menos estão na circulação. Estas letras foram com toda a razão procuradas, e a diferença *del credere* baixou 1%, e hoje muitas casas existem, que transigem livres de banqueiros com os Bancos, depositando até as letras em conta corrente e obtendo dinheiro a mais baixo premio do que o commercio de compra e venda que paga o desconto antiepadamente.

Esta transição não se operou sem se pagar á experiência o tributo que lhe competia.

Os adiantamentos que os commissarios fizeram aos *portos e lavradores* custou-lhes amargas lições de que hoje estão corrigidos.

Explicemo-nos: de *portos* chamavão-se os commerciantes do reconeavo que tinham um lugar de embarque, e fornecião os generos aos fazendeiros, comprando tambem por sua conta cafés que remettião á consignação. Os *lavradores* são geralmente chamados os agricultores de café que não põem no coto mais de 20 escravos.

A maior parte dos adiantamentos feitos neste sentido com o fim de obter a maior quantidade de cafés á commissão, derão resultados negativos. Ahamos justiça na preferencia que tem merecido as letras dos *fazendeiros* com os *commissarios*, e a razão é simples. O fazendeiro, sendo o agente da mais importante industria do paiz, nobilitando-se pelo trabalho, e prendendo a sua existencia á solução de todos os problemas economico-soeiaes, não pôde, a despeito de todos os encargos temporarios, deixar de ser mantido, porque dentro da acção do elemento productor temos a garantia proxima, ou remota de sua solvabilidade.

E o commissario, filho desta mesma solvabilidade, identificado a industria mais gigante do paiz, exercendo uma especie de tutella, que o não deixa ser victima da surpresa, por ser o primeiro a presentir os desvios da administração do fazendeiro, sempre lhe sobra tempo para os corrigir, ou garantir o seu direito pela hypotheca.

Se o onus de um é filho da usura do outro, na solidiedade da obrigação que ambos contraem para com o capital, fica este ao abrigo de danno emergente e impossivel a esse desfalque que reverte na amortização do empenho contrahido. E' por isso que, lançando uma vista retrospectiva em torno das casas de commissões de café, que se têm extinguido, não vemos muitas que tenham cansado prejuizo a nossa praça.

Essas liquidações têm sim mostrado que muitas viverão áquem do credito a que havião direito. Examinando as fortunas mais solidas que o tempo e a economia tem entre nós formado, bem raras se encontraõ que não tenham a sua fonte nas relações commerciaes com a agricultura.

Mas occultar que a lavoura mantida pelo credito definha-se, e que no seu retrogradar ameaça desabar todo o edificio do credito publico seria occultar uma verdade que esta patente.

Amparar a sua queda é trabalho de grande folego que não tem escapado aos estadistas do paiz, já fundando uma legislação sobre as terras, já preparando a lei hypothecaria, de que o regulamento, anciosamente esperado, será o complemento.

Seu tentarmos entestar uma questão tão grave não enxergamos difficuldade em resolver os embaraços da agricultura se o Governo, contrahindo um emprestimo de 30.000.000\$000, lançar um imposto sobre a produção.

O odioso do imposto desaparecerá desde que se attender que a produção filha unicamente do braço escravo, vai sustentar o valor da propriedade daquelles que se considerão abastados, porque a venda de uma grande massa destas machinas do trabalho importaria a depreciação geral, e quem sabe de quantos males!

Os systemas de associação agricolas, são hoje tão perfeitos que bem se poderia organizar alguma, cuja base fosse que uma somma de impostos pudesse conferir um direito ao contribuinte do qual não lhe resultasse que beneficios futuros.

Quanto ao 9.º quesito.— Em frente da inversão que na ordem das transacções mercantis o dia 10 de Setembro assignalou, os homens mais abalisados não podião sondar o abysmo nem catar todos os meios que pudessem prevenir ou atalhar os estragos que se succedião e antolhavão.

A situação exigia medidas tão extraordinarias quanto extraordinario era o receio da queda geral do credito, que no seu tombar podia esmagar desde os mais bem accumulados capitães até ás industrias mais necessarias aos usos da vida.

O dia 13 provou que esses receios não erão infundados. Quem se identificava com a situação vio como o Baneo do Brasil, subindo á altura das circumstancias, propóz no dia 14 alvitres que, se tivessem sido aceitos, terião produzido mais efficazes effeitos. Não era possivel resolver a monumentosa situação pelos meios legaes.

Não se tratava de um facto isolado, mas sim de um complexo de factos, presos a outros muitos, dos quaes se derivavão outros não menos importantes e com immensas ramificações.

Quem conhecer a contingencia em que se achão as carteiras de todos os Bancos e banqueiros por outro prisma não podia encarar a suspensão de pagamentos da casa Souto.

Substituir a firma de um banqueiro por outra, ou obrigar o pagamento da letra que não podia ser substituída, pela cessação da casa Souto, envolvia duas hypothèses.

Obrigar o pagamento era um impossivel, porque no movimento commercial *letras não se pagão, reformão-se ou tomão nova forma de credito*, e impossivel seria tambem esperar que se expandisse o movimento, quando debaixo da impressão de uma crise a primeira lei a seguir é conservar o proprio credito, por meio da manutenção ou contracção do movimento. Abrir a fallencia seria o recurso legal do direito, mas um recurso sempre fatal a toda liquidação, recurso que levaria de envolta, no turbilhão de circumstancias, muitos nomes que por seus haveres não se achavão no caso de ficarem inutilizados e sob o peso de uma sentença!

Os homens que se louvão pouco na experiencia alheia são levados muitas vezes pela força dos acontecimentos a cederem o dobro sob o imperio da coacção. E' assim que se explicão as negativas do dia 11 e os Decretos dos dias 14 e 17 de Setembro de 1864. Como opiniões muito autorisadas por sua illustração e pratica enxergáão nos Decretos um presente funesto, pelos abusos de escripturação a que o prazo de 60 dias dava lugar, é justo que em abono da verdade duvide destas apprehensões, por não contar que os homens desprendidos do circulo em que gyravão houvessem commettido esse acto de má fé, até mesmo porque nenhuma foi examinada.

Muitos houverão sim, que se illudirão a si mesmos para ostentarem um estado além da realidade, e este proceder é natural a quem desapaixonadamente attender aos vícios desta praça.

Não sabemos se, por amor da posição, se por vergonha de patentear erros administrativos, o certo é que no Rio de Janeiro só quebra quem não pôde sacrificar mais amigos e parentes, ainda os mais caros e intimos. Isto é, manifesta-se o estado de insolvença na ultima extremidade, e é nessa hora extrema que os *protectores* levão o fallido a praticar actos de que tantas vezes são victimas. A' excepção dos homologados ninguém, que valha a pena mencionar, se prevaleceu das vantagens do Decreto, deixando de fazer seus pagamentos, nem homologado algum fez concordata para ficar melhor do que estava; e se algum tal pensa illude-se, porque sem credito não se negocia, liquida-se.

Nas medidas extraordinarias tomadas pelo Governo a respeito das casas bancarias, não ficou salvo o dolo, a má fé, e finalmente o crime.

O Codigo do Commercio, fazendo depender a administração da qualificação da quebra, põe os interesses dos legitimos credores á mercê de uma escripturação falseada, com um activo phantastico, e de um passivo illusorio, sem deixar vestigio ao Juizo juridico. Falsidade que só no correr da administração tarde se pôde vir a conhecer, se ella não cair nas mãos de phantasticos credores.

O Governo Imperial nas medidas que tomou de improviso, não inverteu este processo, mas distinguio-o. Salvou o principio moral, não prejudicando interesses legitimos daquelles que nem concorrêrão, nem puderão conjurar a situação, mas collocou-os sempre debaixo da responsabilidade na parte criminal que cada um pudesse ter, indepedente de qualificação.

Se, a exemplo da Belgica e França, esta medida extraordinaria se convertesse em ordinaria, quantos escandalos se não pouparião!

Mereceria ser apreciado o passivo na responsabilidade directa e indirecta; escolho ante o qual se tem vacillado. Imaginemos um fallido com um passivo de 200:000\$000, dividido por 4 credores, dos quaes tres são directos, e um indirecto, e que este indirecto reuna em si a totalidade do passivo. A este fallido bastaria para homologar a concordata a annuência de 133:333\$000, mas este só credor indirecto, accedendo a totalidade á concordata e salvando os seus direitos sobre os coobrigados, pôde não ser prejudicado em cousa alguma, e expellir os verdadeiros interessados, produzindo assim effeitos contrarios ao que se visava.

Quanto ao 10.º quesito.— As forças centrifugas e concentricas do credito equilibião muita existencia que gravita na ausencia dessas potencias sob o peso de sua responsabilidade. No maior numero de casos predominão duas responsabilidades a *directa* e *indirecta* sobre activos equivoos e muito áquem dos passivos, que não deixão bem ver as suas determinações. E' debaixo deste ponto de vista que devem ser encaradas todas as concordatas e eonhecer-se a influencia que sobre ellas tiverão os successos de Setembro de 1864.

Quanto ao 11.º quesito.— Gomes e Souto seguirão dous methodos differentes na tomada de dinheiro a premio.

Gomes estabelecia com os mutuários uma vasta conta corrente, e não admittia freguezes em conta particular. Souto, além dos mutuários, alimentou-se com ellas, e estabeleceu-as em todos os sentidos, quer activas, quer passivas, por fiança, penhor ou hypotheca. Os systemas da gestão de ambos forão igualmente differentes.

Gomes, filho de si mesmo, doptado de uma acção prompta, vendo-se em um theatro em que representou o primeiro papel, offereceu ao publico a garantia de suas operações e converteu a sua casa n'uma especie de *caixa economica* onde, a juro diario, pudessem ser accumulados o jornal do operario, as economias da industria e os resíduos do commercio. Souto o seguiu, e os caixeiros de Gomes, que mais tarde se estabelecerão, o imittirão. Estes mutuos crão empregados por Gomes no credito pessoal e no publico, do qual foi arbitro. Souto, ao contrario, empregava-o no credito pessoal, do qual foi o primeiro dispensador, e no hypothecario, ou em predios urbanos. A taxa do emprego variava segundo a occasião, mas o dinheiro era sempre recebido a 1 ou 2 % abaixo da taxa do desconto do Banco do Brasil.

Quanto ao 12.º quesito.— Os recibos nominativos, ou ao portador, que se passavão pelo mutuo não tinhão caracter algum de emissão simulada conforme o systema dos Bancos de circulação, mas sim uma simulação de conta corrente pelo methodo progressivo, cujo saldo a favor do mutuario estava sempre patente no recibo passado pelo mutuante. Se uma emissão qualquer não fosse corrigivel pelo pagamento, podião estes recibos ou notas ao portador simular em easos especciaes uma emissão conforme os systemas dos Bancos de circulação, mas os recibos



ou notas de que se trata limitarão-se sempre a ser a expressão da verdade. E' tão delicado o mecanismo da emissão, e carece de ser mantido por leis tão exclusivamente suas, que só por força de imaginação se pôde achar pontos de contacto entre uma e outra.

Entre a emissão de um Baneo, feita a troca de titulos que soffrem descontos, e o recibo ao portador do banqueiro que vence juros, não ha irmandade porque este é filho daquelle. Este exprime a compensação ao lucro cessante, e aquelle é o proprio lucro cessante.

Quanto ao 13.º quesito.—Os limites gradativos dos meios da circulação são tão determinados que jamais se podem encontrar senão subsidiando-se.

A moeda fiduciaria do Governo, escassa para alimentar as transacções do Imperio, tem o seu fim proprio de saldar as contas de Provincia á Provincia. O unico concorrente que ella conhece é a moeda. As notas do Banco do Brasil, supprindo o prazo das vendas das mercadorias, funcionam na circulação até o momento em que as vendas se restringem, e mantem-se somente dentro dos limites do districto em que são emitidas. Os recibos do mutuo nominativos, ou ao portador, mantendo-se na mão do economico, como redito ou á espreita da occasião de um emprego mais rendoso, não se convertem de capital emprestavel em circulante, sem o subsidio das notas do Banco. Todos estes meios de credito jogão entre si, sem se desvirtuarem.

Quanto ao 14.º quesito.—Entre as retiradas livres e o prazo não ha duas opiniões. Todos, ainda 'os mais sabedores, condemnão as retiradas livres, e produzem argumentos de ordem que não deixão duvida.

Dizer-se que é incompativel ficar o banqueiro obrigado a pagar á vista o mesmo que emprega a prazos longos, isto não é argumento é argucia. Não cedemos ao numero nem trocamos a nossa experiencia pelas observações alheias, que de um erro de apreciação deduzem absurdos.

Procederia o *argumento* se o banqueiro entre nós fosse o banqueiro inglez, que desde 1823 não endossa nem redesconta a carteira, a qual por isso deve ser tão sensivel quanto sensivel é o mutuo sob a impressão de um panico. As suas cautelas são tão variaveis quanto é variavel a clientella de cada um. Entre nós, porém, o processo é outro.

Os nossos banqueiros merecem a confiança do mutuo e tomão nos Bancos a responsabilidade da carteira. O *prazo*, pois, dos titulos não influe para deixar de fazer face ás exigencias do total do mutuo, porque a questão fica reduzida a esses termos—de conservar sempre em carteira titulos descontaveis iguaes á somma dos *mutuos*. Uma vez observado este preceito venha o panico, que a carteira, se mingua na proporção das exigencias dos mutuarios, os seus termos não se alterão.

Nas occasiões de alarma tem sempre o Banco do Brasil, á semelhança de todos os Bancos europcus, expandido a emissão que fica equilibrada pelas carteiras alheias: e se nesta expansão os espiritos aguias devassão irregularidades é porque ignorão por certo as *historias secretas* de todos os Bancos em frente de uma crise. Ainda no mez de Setembro se verão mais ou menos no Banco do Brasil todas as carteiras dos banqueiros e dos Bancos sem excepção de um só.

Parece que tendo justificação a nossa opinião, unica talvez, devemos examinar a contraria. O *prazo* determinaria uma época em que cessasse de vencer juro, mas não de pagamento, porque o mutuo no dia do vencimento poderia ser reformado; esta incerteza não só com o correr dos annos, e accumulção dos mutuos burlava as cautelas de um redesconto diario, como em nada garantia o banqueiro em face de um panico.

Debaixo de uma crise ou de um panico o prazo de nada vale, todo o desconto é razoavel, o que se trata é de salvar o capital, e é isto o que tenho visto em todas essas occasiões desde 1857. Poderá um banqueiro impunemente deixar de descontar sua propria firma? Vi agora pela primeira vez isso entre nós introduzido, mas não aceitei o exemplo, porque sendo o meu fim descontar firmas de credito, em nenhuma outra deposito mais confiança do que na propria; e tanto assim que nos criticos dias de Setembro o nosso primeiro capitalista, S. Ex. o Sr. Visconde de Ipanema, com quem haviamos negociado algumas letras venceis em Janeiro e Fevereiro, no valor de 93:000\$000, tendo necessidade de dinheiro, nós as redescontamos para não baratear a nossa firma.

Estes e outros muitos factos semelhantes nos convencem cada vez mais que o *prazo* não põe o credito ao abrigo do medo, e que o panico, como o entusiasmo, comunica e ataca desde a arraia-miuda até ás altas classes, desde o peculio do homem da trólia e do alvião até ás fortunas superiores a mil contos.

Os signatarios do accórdo tomado em a noite de 14 de Setembro proximo passado nas salas do Banco do Brasil, se maduramente pensassem sobre as consequencias dos acontecimentos dos dias 10 e 13 do mesmo mez, considerarião altamente viciosa a escola seguida sobre o recebimento do mutuo, e do systema de conta corrente que os fallidos implantarão nesta praça, e de que forão victimas, escola que, mais ou menos modificada, todos tiverão de aceitar, mas contra a qual protestão a intelligencia e os factos; concluirião que a sua continuação nem convinha aos signatarios, nem aos que á gestão de seus negocios se achão ligados directa ou indirectamente, e certamente deverião ter resolvido reformar este systema de uma maneira que mais se approximasse dos paizes adiantados nos systemas bancarios, e então talvez adoptassem as seguintes bases do *mutuo*:

« Todo o mutuario que retirar dinheiro antes de um mez não vencerá premio acima de 5%, e se a retirada for em antes de 10 dias só vencerá 2% ao anno.

« As quantias a prazo fixo de 4 a 12 mezes terão as vantagens da occasião, sempre inferiores á taxa do desconto do Banco do Brasil.

« As contas correntes serão reguladas segundo o seu movimento, contando-se um juro de 1% abaixo da taxa do desconto do Banco do Brasil somente sobre o saldo minimo que tiver havido durante cada mez.

« As contas correntes que apresentarem saldos contrarios, provenientes de saques a descoberto, terão, além do premio de 2% superior á taxa mencionada por esses adiantamentos, a commissão de  $\frac{1}{8}$  ou de  $\frac{1}{4}$  % sobre o lado mais forte do movimento. »

Mas a isso se opporia o temor que uma inversão nos habitos inveterados de uma praça, e, pôde-se mesmo dizer, de uma população, promovesse um ataque directo á massa de depósitos que ainda existião collocados em suas mãos; depósitos que provocarão o alto movimento a que attingirão as suas transacções, e que não podião ser restringidas subitamente; e já porque essas transacções nem todas erão representadas por titulos taes que pudessem ser a expressão genuina dos titulos admittidos a descontos nas carteiras dos Bancos.

Além destas considerações hoje se oppõe tambem a concorrência das operações financeiras do Thesouro, que elevando a taxa das suas letras á proporção das suas necessidades, adia e agrava as suas difficuldades, e faz uma pressão sobre os depositos commerciaes.

Se o Governo continuar a lançar mão deste recurso poderá fazer uma crise na praça de graves consequencias, sem que as suas proprias difficuldades se solvão.

Toda a operação de credito carece de euidado para não prejudicar o futuro. Uma resolução de momento levou o Sr. Conselheiro Pedreira a amortizar por sorteio umas tantas apolices provinciaes, e dali datou o seu deseredito ou a differença que se estabeleceu entre o preço das apolices geraes e o das provinciaes, que até então tinham na praça a mesma cotação.

Do exposto concluo que o systema actual do recebimento de dinheiro a premio é fatal, mas que para a sua reforma carece-se de medidas preventivas.

Quanto ao 13.º quesito.— Não podemos participar as opiniões daquelles que tomão o excesso da emissão de um paiz como causa efficiente das oscillações dos cambios, porque desvirtuão o effeito, quando a causa é que pôde ser disvirtuada. Com uma boa carteira não ha excesso de emissão que tenha tal poder.

O cambio começa a descer é verdade, mas a emissão não influe. A emissão não tem onde se localise e concentra-se nas mãos tomadas do panico, até que os depositos subão e ella desça, sem que o cambio pare no seu declive. O especulador que de longe e de alto prevê os acontecimentos, na presença de uma guerra, de um consumo de capital, na suspensão de pagamentos de muitos sacadores, e da proxima exigibilidade de emprestimos feitos na Europa, aceita a baixa como uma consequencia; e é a todo este conjunto que devemos attribuir a baixa do cambio, e não ás medidas do Governo. O curso forçado depois dos trabalhos de Mr. Marqfoy é antes o *curso legal* ou o *legal-tender* da Inglaterra. As notas do Banco circulão, não pela intervenção do edito governamental, mas pela confiança do publico.

## CONCLUSÃO.

O credito está morto. As forças collectivas mortas estão.

O espirito de associação morreu.

Como reagir contra esta inercia das potencias do desenvolvimonto, cada uma das quaes bastaria para felleitar o paiz?

O dever aponta uma legislação preventiva, o interesse, a actividade.

Na escolha destes dous meios repousa o futuro. O principio moral subsiste; e mandar o terreno para que a sementeira não se perea, é tudo quanto resta fazer.

Diagnosticado o mal, a sciencia entrega á pratica a escolha dos meios therapeuticos para o combater.

Uma grande hecatombe marcou um acontecimento! Mas o mundo marcha, não para o incerto, mas á conquista do perdido, e na sua queda, luta não a prender-se no futuro, mas a reconstruir o passado.

« Nada mais util nem mais perigoso que a agua, fogo e o banqueiro! »

Disse o Jonathas Grigg, citado por Mr. Treedly no seu *Treatise on business*, e disse uma grande verdade.

Os banqueiros, frondosos eolossos, á sombra dos quaes repousava quasi uma população inteira, cedendo ao proprio peso, esmagarão aquelles que á sua sombra mais tranquillios dormião.

O aquilão de 10 de Setembro passou derrubando o credito bancario, que era para o capital, o que as arvores são para os romeiros.

Essas balizas do credito não morrem á semelhança das arvores que não se cultivão nem se decotão, e que o romeiro escolhe como estadios do seu caminhar.

Deixai o interesse jogar que tudo se cambia, tudo existe, só falta o principio da acção.

Como conseguil-a?

O juro alto asphyxion a industria e nivelou o preço dos instrumentos do trabalho, da produção, da propriedade e do consumo.

As leis economicas nivelão-se como as da hydrostatica.

O juro alto desquitou essa alliança legal do capital a industria e implantou a mancebia que desmoralisou o creditou.

O juro alto, alimentado á custa dos celleiros do passado, galvanisou organizações herculeas, que, á mingua de novas provisões, eedirão o passo ao provimento do futuro. E o futuro supportará ainda o juro alto, verdadeiro abutrè que tudo destróe e nada crea?

Cauterisaí o cancro senão elle roerá o mais bello corpo, extirpai-o que a acção vital porá em movimento esse mesmo corpo.

O paiz exhauriu suas forças nesses juros altos, deixou de rotear as terras; e o paiz agricola não pôde parar. O dia 10 de Setembro de 1864 rasgou o véo das illusões e fixou um marco importante para o futuro do paiz.

As grandes revoluções não se realizao sem numerosas victimas.

O luxo e o consumo crescião á custa de falsas miragens.

O capital não rendia, destruia-se, e o capital deve render.

Render, não pelo juro alto mas pela actividade da industria, que no seu medrar o expelle e o impelle a procurar o desenvolvimento de novas forças, que sem elle cahem na inercia.

As illusões passarão, e hoje a realidade manifestou-se. Tudo existe, mas deslocado. Não temos capitaes, dizem uns; mas os juros altos nem os provocão, nem os prendem, nem os nacionalisão.

Ninguem contesta que a industria existe, mas onerada e limitada.

Ninguem contesta que o credito o desenvolve, que o trabalho, o tempo e a economia creão capitaes. Encarecer o credito é um artificio commercial, mas sempre um golpe a riqueza publica, um sacrificio da occasião, mas nunca uma potencia do progresso constante. É um meio de corrigir os vicios e estabelecer o equilibrio, mas nunca uma garantia ao capital, nunca uma fonte de renda, que só o trabalho pôde abrir.

Provocar o trabalho é uma virtude, como alimentar o vicio um crime.

O juro alto cerca o capital de um redito, que dispensa o trabalho, o juro baixo cercã o redito e promove a industria.

Hoje que o nosso credito não se mede mais pelo estalão falso da moeda, que o capital não é a circulação, que a actividade é a unica salvação do futuro, dous meios se offerecem para resolver a situação.

Um é encarecer tanto o dinheiro quanto são as exigencias sociaes no perpassar de suas reformas, subindo tanto o juro que a razoura do capital não duvide mais da sua solvabilidade. Mas este meio é como o recurso do vesicatorio energico, a que as organizações fracas não resistem.

O outro é baratear o credito, e compensal-o, estabelecendo o ouro como um agente poderoso do credito, mas não como unidade do movimento. O capital reduzido terá de identificar-se com a industria, e a industria que morre á mingoa de capitaes e esmagada pelo credito, receberá seiva e vingará.

O capital será educado nas lições da experiencia, e formando um corpo de doutrinas, a sua finalidade não poderá ser outra, senão a exploração das forças de producção.

Os capitaes então tomarão a fórma de circulação, e o Banco do Brasil poderá de novo abrir o seu troco em ouro, sem que a sua existencia seja ameaçada.

Dez annos bastão para que a reforma se complete.

Rio, 1.º de Março de 1863.—*José Ricardo Moniz.*

---

Ao Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, faz seus cumprimentos B. R. de Carvalho, e pede a S. Ex. mil desculpas, por não responder aos dous officios circulares, que por S. Ex. lhe forão dirigidos na qualidade de Presidente da Commissão de inquerito creada pelo Governo Imperial para indagar das causas que podem ter causado a crise commercial, que se manifestou nesta praça em Setembro do anno proximo passado; ficando S. Ex. certo de que esta falta, de todo involuntaria, provém, só e unicamente de um estado de saude que não permite attender a assumptos de tanta magnitude.

Resposta do S.<sup>o</sup>  
Conselheiro B. R. de  
Carvalho.

Tijuca, 28 de Fevereiro de 1863.

---

Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo ao pedido de V. Ex. em carta de 19 de Janeiro proximo passado, aqui consigno as respostas aos quinze quesitos que se dignou dirigir-me:

Parecer do Sr. J.  
B. V. Drummond.

Ao 1.º quesito.—O character do successo economico que se manifestou na nossa praça nos dias 9, 10 e seguintes de Setembro proximo passado foi o de uma crise commercial que poderia occasionar uma revolução se não fóra a boa indole da população desta capital, e a facilidade com que neste paiz se pôde ganhar os meios de subsistencia.

Ao 2.º quesito.—Julgo que não se pôde attribuir aquelle successo á influencia das crises ou perturbações dos diferentes paizes europeos ou americanos: apenas a crise americana de 1838 deu occasião a se observar que os materiaes em combustão terião de fazer explosão, porque então se começou a sentir a base falsa em que estavamos.

Ao 3.º quesito.—A creação do nosso principal estabelecimento de credito foi a causa indirecta da crise que se manifestou em Setembro proximo passado: o credito, até então circumscripto a pequenos limites, tomou depois da sua creação proporções para as quaes não estavamos preparados nem educados; e dali se originarão muitas empresas mal pensadas e sobretudo mal dirigidas, e um extraordinario desenvolvimento de credito em todos os ramos alimentado por distribuidores inexperientes que applicavão os depositos com a mesma facilidade com que os obtinhão, sem attenderem ás condições de garantia e de interesses que nos outros paizes se exige. Estes males forão ainda aggravados pela deficiencia das colheitas.

Ao 4.º quesito.—Salvas muito raras occasiões, houve sempre regular facilidade nas transacções em geral.

Ao 5.º quesito.— A causa da suspensão de pagamentos da casa A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> foi, na minha opinião, o grande *deficit* que nella havia, occasionado por muitos prejuizos, sendo os lucros muito pequenos em relação ás suas transacções.

Ao 6.º quesito.— Parece-me que os embarços daquella casa datão de 1837.

Ao 7.º quesito.— Demora e difficuldade nos pagamentos dos saques em conta corrente e dos proprios recibos.

Ao 8.º quesito.— Os empréstimos ou adiantamentos á lavoura são actualmente, na sua maior parte, feitos por meio de letras aceitas pelos lavradores, algumas das quacs garantidas com hypothecas de terras e eseravos.

Ao 9.º quesito.— A suspensão do troco em ouro, das notas do Banco do Brasil, trouxe a calma e reflexão que fez paralyzar os effeitos da crise de Setembro proximo passado; e a suspensão de pagamentos por 60 dias deu occasião a que algumas casas se reabilitassem sem dezar. As concordatas decretadas pelo Governo forão muito salutaes por garantirem melhor os interesses dos credores. Estas só podião ter lugar com a annuencia de credores que representassem dous terços de todo o debito do fallido. As outras, judicias, considerando só os credores presentes, muitas vezes erão feitas com graves prejuizos dos credores reaes, por votação de simulados credores.

Ao 10.º quesito.— E' fóra de toda a duvida que algumas das concordatas que se fizerão não forão occasionadas pelo successo economico de 10 de Setembro. A admissão de concordatas amigaveis, deu occasião a algumas casas solicitarem esse favor de seus credores, porque realmente estavam nessas condições.

Ao 11.º quesito.— Os banqueiros tomavão a maior parte do dinheiro por meio de recibos pagaveis a vista, ou em conta corrente com a mesma condição.

Ao 12.º quesito.— Os vales ou recibos dos banqueiros sempre forão considerados como representativos de iguaes valores em conta corrente. Sómente os banqueiros Souto & C.<sup>a</sup> diligenciavão por fazer algumas vezes liquidacões entre partes por meio de mudança de recibos de uns para outros nomes.

Ao 13.º quesito.— Como valores transmissiveis, o curso dos recibos dos banqueiros era limitadissimo.

Ao 14.º quesito.— O systema adoptado de retiradas livres de dinheiro, poderia assegurar lucros aos banqueiros se fosse feito como na Europa. Em Paris tive occasião de ver que, quando a taxa do Banco estava a 8%, os banqueiros pagavão o juro de 4% para o dinheiro com retiradas livres. Com tal differença, e empregando-se cautelosamente o dinheiro em titulos de facil realização, entendo que, longe de ser prejudicial, o dinheiro tomado a juro com retiradas livres pôde dar lucro. Entendo que o unico correctivo em materias commerciaes é a experiencia, e que deve haver a tal respeito completa liberdade.

Ao 15.º quesito.— O typo do cambio depende da balanca da exportação e importação; no entretanto a maior necessidade de remessas occasionada pela mesma crise e a massa do meio circulante agglomerada na Provincia do Rio de Janeiro, concorrerão para a actual baixa do cambio.

E' esta a minha opinião.

Tenho a honra de assignar-me — De V. Ex. attento venerador e obrigado.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de Inquerito.—*João Baptista Vianna Drummond.*

Rio de Janeiro em o 1.º de Março de 1863.

Paraph do Sr. T  
Petrovichino.

Quanto ao 1.º quesito.— Crise bancaria, causada pela suspensão de pagamentos de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, que abalou o credito dos outros Bancos e banqueiros, e motivou uma corrida; a qual alguns não puderão resistir.

Quanto ao 2.º quesito.— Não.

Quanto ao 3.º quesito.— Não. O abuso do systema de credito existio e existe ainda, mas não foi a causa immediata da crise.

Quanto ao 4.º quesito.— Os embarços diarios da casa Souto erão uma ameaça constante para a praça; mas havia abundancia ficticia de dinheiro, causada pela importação artificial de metaes pelo Banco do Brasil, e pela expulsão do mesmo Banco dos depositos a juro, os quacs, divididos pelos diversos Bancos e banqueiros e immobilizados por estes, augmentarão os embarços delles na crise. O Banco do Brasil illudido por esta apparente abundancia de dinheiro, por elle mesmo creada, baixou a taxa de desconto a 8 por %, e os outros Bancos e banqueiros, que de costume tem uma taxa superior a do Banco do Brasil, descontavão por muito tempo a 7 e 7 1/2 %.

Quanto ao 5.º quesito.— Abuso do systema de credito, e desprezo das regras bancarias as mais comestinas.

Quanto ao 6.º quesito.— 1837—1838.

Quanto ao 7.º quesito.— Além de muitos outros, falta continua de dinheiro, a ponto de proerastinar por muitos dias o pagamento dos *cheques* sobre elles sacados.

Quanto ao 8.º quesito.— Os adiantamentos á lavoura são feitos por letras de quatro e seis mezes de prazo, com a condição que serão reformadas indefinidamente. Na realidade não tem

vencimento certo; fazem-se a quatro e seis mezes, porque são os prazos maximos dos Bancos. é a unica razão; podem-se fazer de um mez ou de um anno, o inconveniente seria o pagamento do sello.

Estas operações não tiveram grande influencia sobre a crise, graças á intervenção do Baneo do Brasil. Os banqueiros immobilisarão os capitães a elles confiados sem o consentimento dos proprietarios; quando a crise abalou o credito delles e os depositantes exigirão ser pagos, aquelles que tinham em carteira uma quantia de letras igual aos depositos poderão fazer face, trocando-as por notas do Baneo do Brasil. Os recursos ordinarios de pagar os depositos com os vencimentos é um mytho no estado actual da carteira do Rio de Janeiro.

Quanto ao 9.º quesito.—A crise cessou ou diminuiu quando se retirãrão todos ou quasi todos os depositos. Os effeitos dos Decretos do Governos forãrão principalmente moraes.

Quanto ao 10.º quesito.—Quasi todas as casas que fallirão erãrão galvanizadas por A. J. A. Souto & C.ª, e não podião viver nem por um dia depois da suspensão destes.

Não duvido que alguns aproveitarãrão as circumstancias para obter dos seus credores favores dos quaes não precisavãrão, mas são em numero diminuto. O bem produzido pelas concordatas é superior ao mal causado pelos abusos. Observarei tambem, que os credores não tem maiores garantias na concessão de concordatas pelas regras do Codigo do Commercio, muitos credores se tivessem de optar, prefeririãrão as concordatas pelo Decreto.

Quanto ao 12.º quesito.—O caracter de titulo de *c/c* ou elareza.

Quanto ao 13.º quesito.—Limitado. Não conheço exemplo em que fossem empregados como moeda.

Quanto ao 14.º quesito.—O systema das sahidas livres nas *c/c* com juro poderá ser perigoso e não assegurar lueros aos banqueiros; o remedio é facil: esta especie de depositos pôde limitar-se sem inconveniente, pagando por elles um juro inferior ao de depositos a prazo. Não erio porém que seja a unica medida necessaria nem a mais importante para assegurar lueros aos banqueiros. Creio que o grande vicio esta, em comprar caro e vender barato; pagãrão muito pelos depositos e recebem pouco pelos descontos; a differença não é sufficiente para o *del credere* da carteira, as despezas e lueros. O juro dos depositos a longo prazo não pôde ser inferior ao dos titulos do Estado, por consequencia não ha margem para grandes reduçções; o remedio é em vender mais caro: augmentar a taxa de desconto.

Quanto ao 15.º quesito.—O curso forçado. Se ha excesso de notas em circulaçãrão é effeito do curso forçado.

O grande vicio é a immobilisaçãrão de capitães superior ás forças do mercado. A maior parte dos effeitos que existem nas cartieras dos Bancos e banqueiros não tem de letras se não a fórma, faltãrão-lhes todos os requisitos. Emquanto não se organisar um Baneo Hypothecario que possa absorver a maior parte da divida dos lavradores, no menor panico o Banc. do Brasil tem que optar entre o curso forçado e a suspensão geral dos pagamentos.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1865.—*Themistocles Petrocchino.*

Quanto ao 1.º quesito.—Quando as transacções commerciaes parãrão e apparecem fallencias numerosas, que arrastão consigo consideraveis prejuizos, verifica-se uma crise. Este foi o caracter dos acontecimentos dos dias 10, 11 e seguintes do mez de Setembro de 1864.

Quanto aos 2.º e 3.º quesitos.—Como todos sabem, este successo fechou as portas de cinco casas bancarias, por não poderem pagar de prompto seus depositos. Em minha opinião, as causas que derãrão este resultado forãrão as seguintes:

1.ª Entenderem os banqueiros que os dinheiros por elles recebidos a premio, provinhãrão de economias disponiveis, e, portanto, susceptiveis em sua totalidade de empregos commerciaes. Este erro, que levou indevidamente aos descontos mais de 50 % da importancia dos titulos pagaveis á vista, que não podião ser considerados economias, e que por isso devião estar, mas não estavãrão, em reserva, impossibilitou o pagamento das quantias exigidas, e produziu aquelle acontecimento.

2.ª Ter havido deficiencia de boas colheitas, ha alguns annos.

Quando é sabido que a maior parte dos lavradores não pôde solver seus embaracos sem o auxilio de colheitas abundantes, é facil de inferir que os commerciantes, a quem elles são devedores, tambem não podião solver os seus para com os banqueiros, dos quaes receberãrão os fundos, que adiantarãrão aquelles. A falta dos pagamentos, em que os commerciantes se achavãrão, importava aos banqueiros falta de meios para pagamento de seus depositos.

3.ª Terem-se dado nesta praça especulações em que a ambição teve toda a parte. Em verdade, não se pôde attribuir ao nosso commercio intelligente aquelle resultado, porque as operações commerciaes manejasdas com criterio sempre forãrão objecto de luero, e de facil liquidaçãrão. Não penso do mesmo modo a respeito das especulações indiscretas, que arruinarãrão muitas casas, como certos projectos insustentaveis de exclusivismo em generos de consumo, e a febre da agiotagem, que em certo tempo, e d'ahi para cá, tem abalado muitas fortunas.

E' a estas especulações ambiciosas, que se deve, em grande parte, o elasterio que tomou o credito nesta praça; d'ahi a insolvibilidade dos especuladores, e desta, a pressãrão dos banqueiros, e por ultimo sua fallencia.

4.ª Ter havido abuso de credito. E' notorio que nesta praça muitas firmas existiriãrão com valor muito mais subido que o seu valor real. Nunea se tomou a providencia indicada por uma commissãrão de inquerito, de se proceder a um eadastro geral onde se consultasse a parte proporcional do credito que cada Banco devia conceder ás diversas firmas commerciaes.

Parcer do Sr.  
Conselheiro A. J.  
de Bem.

Descontarão-se letras, cujos sacadores e accitantes representavão um só estabelecimento mercantil, como a mesma commissão annunciou. Derão-se grandes sommas sobre letras, que representavão agios de acções. E por ultimo consentio-se na reforma successiva de letras, que tinham alguns annos de existencia, quando o tempo de um anno parece sufficiente para apurar qualquer especulação commercial, em que as mesmas devião ter origem. Estes abusos, nas largas dimensões de que fomos testemunha, não pouco contribuirão para o successo em questão.

Se a lei de 22 de Agosto de 1860 teve alguma influencia no resultado que se operou naquelles dias, não é possível desconhecer que, sem ella, a catastrophe, embora apparecesse mais tarde, apresentaria, sem duvida alguma, maior somma de estragos.

Quanto á pressão monetaria, é sabido que não se dava sua existencia. Não é de ninguem ignorado que o ouro tinha affluído a todas as partes do Imperio, e que, em consequencia desta affluencia, os Bancos declararão que suas notas serião trocadas por este metal.

Quanto ao 4.º quesito.—Nos tempos proximos áquelle em que se deu a crise, de que me occupo, não havia difficuldade nas transacções e, portanto, nem embarço, ou pressão na praça. O premio do dinheiro estava a uma taxa regular. Para um dos Bancos havia affluído tão grande somma de depositos, que este solicitava do Thesouro o recebimento de parte della, e não pôde conseguil-o. Disto se infere, que havia sobra de numerario para as transacções ordinarias.

Quanto ao 5.º quesito.—No artigo que serve de resposta aos quesitos 2.º e 3.º, estão apontadas estas causas.

Quanto ao 6.º quesito.—Pelo que é publico, pôde-se determinar o anno de 1858. Em verdade foi esse o anno, em que esta casa soffreu uma corrida, que abalou profundamente o seu credito, o qual devcu sua sustentação a emprestimos importantes, que lhe fizeram os Bancos estabelecidos nesta Côte. Desta data em diante diminuiu consideravelmente a geral confiança, que antes se havia depositado nella, e que a tornara o mais importante estabelecimento bancario do Imperio.

Quanto ao 7.º quesito.—A' diminuição de confiança segnio-se a entrada de depositos em escala muito inferior, e a retirada dos existentes em sommas superiores ás de outros tempos. Este desequilibrio subio de ponto pela impuntualidade dos devedores; porquanto, a falta de pagamento destes era um recurso de menos, com que, alias, se poderia contar para realização das retiradas. Do desequilibrio resultou uma somma enorme de compromissos para com alguns Bancos, que lhe supprirão fortes quantias até o ponto de se extinguirem os titulos caucionaveis, que lhe servião de recurso, e ter lugar a suspensão de suas transacções.

Quanto ao 8.º quesito.—Os adiantamentos á lavoura do Rio de Janeiro são feitos por meio do commercio de commissões, estabelecido nesta Côte. Desde que o commettente é devedor de quantia importante, geralmente exigem os commissarios que a divida seja convertida em letras, que, ou são descontadas com as firmas destes, ou são caucionadas para dest'arte obter-se das casas bancarias as sommas precisas. Nestas transacções o lavrador paga ao commissario mais 4 % sobre a taxa dos descontos, estabelecida pelo Banco do Brasil.

A influencia que a lavoura teve nos successos de 10 e 11 de Setembro, originou-se da impuntualidade de seus pagamentos, e esta da falta de boas safras de alguns annos até agora.

Quanto ao 9.º quesito.—Não é possível negar que o acto do Governo Imperial mandando correr como moeda as notas do Banco do Brasil em uma difficil conjunctura, em que o seu fundo disponível em ouro era atacado, foi a medida mais proficua para estancar a corrente do mal, que ameaçava, e de certo conseguiria abalar os alicerces do mesmo Banco até derrocal-o. A emissão do triplo foi outra medida benefica, que pôz a salvo de imminente ruina muitas casas commerciaes, que, de outro modo, não poderião continuar suas operações, por falta de auxilio. Quanto á medida que estabeleceu por 60 dias a suspensão dos pagamentos, tem algumas pessoas entendido que ella nenhum effeito produziu, porque estes nunca deixarão de fazer-se. Não sei até que ponto é verdadeira esta asserção, mas, se se attender que um dos seus resultados foi restabelecer a serenidade nos animos dos credores das casas bancarias, cuja irritação degenerava em perturbação da paz publica, é facil de concluir que sua utilidade não pôde ser posta em duvida.

Todos estes actos da administração suprema tem outros pontos de vista por onde podem ser encarados, mas, respondendo a este quesito, não preciso vel-os por outra face.

Quanto ao 10.º quesito.—Para responder satisfactoriamente a este quesito seria necessario dispôr de elementos, que não tenho. Direi contudo que, á vista das concordatas que se têm feito, não é possível acreditar que os successos dos dias 10 e 11 de Setembro fossem as unicas causas que arrastarão á sua queda muitas das casas commerciaes, que figurão na lista das fallencias.

Quanto ao 11.º quesito.—O dinheiro recebido em conta corrente pelos banqueiros desta praça era creditado em conta que se abria á firma commercial, ou particular, que o entregava, dando-se uma caderneta e um caderno de *cheques* ao portador do dinheiro; algumas vezes não se dava caderneta. Quando a firma creditada queria levantar por conta alguma quantia, enchia um *cheque* com a quantia precisa, e cortando-o do talão, remetia-o ao banqueiro, que o pagava quasi sempre sem prazo. Deste pagamento resultava um lançamento no debito da conta corrente afim de conhecer-se, quando fosse necessario, qual o seu saldo.

Não entendo bem que alcance tem o quesito a que respondi; alias, laria a este respeito algumas considerações, que me occorrem.

Quanto ao 12.º quesito.—Os recibos que as casas bancarias fallidas davão em consequencia do dinheiro posto a premio nas mesmas casas, quér ao portador, quér as pessoas nelles nomeadas, tinham o caracter de titulos de conta corrente, porque nelles estava isso declarado. Tenho, porém, certeza de que semelhantes contas nunca forão abertas, e a escripturação desses valores era cousa mui differente.

Não posso, porém, dizer que se convertessem em uma emissão simulada. É verdade que algumas vezes com elles se fazião pagamentos, e ninguem se recusava a recebê-los, pela certeza que havia de serem pagos, muito principalmente sendo—a vista—; mas, isto lhes não dava o caracter de emissão pelas seguintes razões: 1.ª, por serem poucos os pontos em que este

meio se empregava; 2.<sup>a</sup>, porque os recibos, de que me occupo, vencião premio enquanto senão recolhiao á casa do banqueiro, onus que não tem as emissões; 3.<sup>a</sup>, porque as letras de boas firmas têm muitas vezes representado o mesmo papel, que se attribue aquelles recibos. Com effeito, tenho visto mais de um caso de pagamento, em que, não chegando o dinheiro para a totalidade da transacção, completou-se o seu importe com letras de certos prazos, que forão recebidas sem repugancia, e mesmo sem desconto pela garantia, que offercião as firmas nellas postas.

Em minha opinião, a medida que tiver por fim vedar que titulos desta especie, verdadeiramente conceituados, tenham o pequeno curso, que lhes provém do seu credito, deve ser inexequível. Consta-me que um finado negociante precisando de quantia forte para completar o pagamento de um carregamento de vinhos, mandara a um amigo um vale dessa quantia para ser pago dentro de tres dias, feito o desconto do premio respectivo. A apresentação deste vale só se verificou no fim de um mez, depois de ter sido recebido, como dinheiro, por quatro differentes negociantes, alguns dos quaes erão estrangeiros. E note-se que o signatario deste papel de credito só pagou premio de tres dias, não sendo recolhido senão findo o trigesimo de sua emissão, hypothese em que se não achão os recibos dos banqueiros.

Sem, pois, haver desejo de emitir, ha muitos titulos que podem gozar deste privilegio, sem autorisação legal, devido sómente ao prestígio dinheireiro da firma que elles trazem.

Quanto ao 13.<sup>o</sup> quesito.—A minha resposta ao 12.<sup>o</sup> quesito deixa ver o que penso a respeito da materia deste.

Quanto ao 14.<sup>o</sup> quesito.—Não ha duvida que o systema de salidas livres, tanto no dinheiro tomado em conta corrente, como no recebido por meio de bilhetes ao portador, ou nominativos, são objectos de perigo imminente para os banqueiros, porque, ou elles têm em caixa uma forte reserva para fazer face ás exigencias, e neste caso não podem tirar lucro do emprego que devem á somma julgada disponível; ou empregão toda a quantia recebida, e depois lhes falta o fundo necessario para acudir ás retiradas.

Ha, porém, outra questão a discutir, que me parece muito importante. « Será objecto de lucro para os banqueiros a operação de receber dinheiro a premio (com salidas livres) e empregal-o com a unica vantagem de 2 %? »

Para resolver este problema fiz alguns trabalhos, e delles conclui que este meio de negociar, em lugar de lucros equivalentes apresenta vantagens tão diminutas, que nunca poderão fazer face ás eventualidades occorrentes.

Para mim torna-se evidente, que desde que honver uma moratoria, sem premio, sobre quantia importante, devem desaparecer essas pequenas vantagens: se houver uma fallencia de alguma firma descontada, o banqueiro ficara tambem fallido.

Quanto ao 15.<sup>o</sup> quesito.—Em minha opinião são tres as causas da baixa de cambio. 1.<sup>a</sup>, a circulação de dous papeis, o do Governo e o do Banco do Brasil, maxime quando o deste ultimo parece excessivo; 2.<sup>a</sup>, a diminuição de sacadores que se deu depois do dia 10 de Setembro, pelo principio economico de que a raridade do mercado, eleva o preço da mercadoria; 3.<sup>a</sup>, a differença, que ainda sentimos, comparando a importação com a exportação, que nos obriga a representar o papel de devedores.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1865.—Antonio José de Bem.

Quanto ao 1.<sup>o</sup> quesito.—Este successo pôde ser apreziado relativamente a sua natureza ou a sua gravidade. Quanto á sua natureza, é a de todas as perturbações economicas motivadas pelo desequilibrio geral —resultante da suppressão de uma força importante—, tal foi a suspensão de pagamentos da casa dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>. Quanto á gravidade, sem affectar economicamente o estado geral do paiz, produziu contudo effeitos parciaes de summa importancia; por isso que prejudicou principalmente classes da sociedade incapazes de comprehender a indole de taes acontecimentos.

Quanto ao 2.<sup>o</sup> quesito.—Influirão como causas concurrentes as crises e perturbações remotas de outros paizes: contudo na actualidade não forão circumstancias exteriores as que determinarão este successo.

Quanto ao 3.<sup>o</sup> quesito.—Não creio que a escassez das ultimas colheitas contribuisse para a crise commercial; e assim o infiro da analyse das suas consequencias. A quasi totalidade dos banqueiros agricolas, denominados commissarios de café, não se mostrarão subordinados aos acontecimentos; satisfizerão seus compromissos e continuarão sem difficuldade suas operações. Conheceu-se até que a lavoura concorrera para minorar a crise. Em Setembro e mezes que se seguirão desceu ao mercado abundancia de café, que, sem alteração notavel nos preços, encontrou procura, o que nos auxiliou poderosamente. De todas as mais causas apontadas só penso aceitavel a de abuso de credito na applicação de capitães a empresas ruinsas, e no intento de solver compromissos de especulações perdidas.

Quanto ao 4.<sup>o</sup> quesito.—Conhecia-se facilidade nas transacções, como o demonstrava a limitada emissão do Banco do Brasil que no ultimo de Agosto contava em circulação 25.167.1508.

Quanto ao 5.<sup>o</sup> quesito.—Ao avultado emprego de capitães immobilizados em predios, em massas em liquidação e em empréstimos por titulos inaceitaveis no mercado e nos Bancos.

Quanto ao 6.<sup>o</sup> quesito.—Tendo acompanhado o movimento bancario apenas desde Janeiro de 1862, só posso dizer que lhe conheci difficuldades desde essa época.

Parece o Sr.  
João da Costa Per-  
tinho.

Quanto ao 7.º quesito.—A difficuldade de pagamento dos *cheques* dos seus melhores clientes, e a continua urgencia de negociar os titulos de sua carteira.

Quanto ao 8.º quesito.—Os adiantamentos à lavoura fazem-se por intermedio dos commissarios, e a vista de letras aos prazos de 4 e 6 mezes, as quaes, tomando estes a responsabilidade, se descontão nos Bancos e banqueiros. Estas operações, como já fica dito, não influirão no successo economico do mez de Setembro ultimo.

Quanto ao 9.º quesito.—A promulgação do Decreto de 17 de Setembro alliviou os effeitos, que se devião esperar de um acontecimento tão grave. A suspensão do troco em ouro e a elevação da emissão do Banco do Brasil proporcionarão ao commercio os possiveis recursos para conjurar a tempestade. A suspensão de pagamentos por 60 dias foi assaz proveitosa; e ficm assim as disposições relativas ás concordatas. Quanto porém a prohibição dos protestos de letras, aiada hoje me parece que fóra uma medida improficia e suscetivel de acarretar perigos para o futuro. O que o commercio reclamou do Governo a este respeito foi que o protesto de letras não procedesse, dando origem a abertura de fallencias; mas não que se dispensasse tão importante requisito.

Quanto ao 10.º quesito.—Derão-se ambos os casos designados. Houve negociantes a quem os acontecimentos de Setembro reduzirão a necessidade de pedirem moratorias ou abatimentos. Outros de ha muito carecião desse beneficio, pois era notorio o seu estado de ruina.

Quanto ao 11.º quesito.—Dous erão os systemas. Rarissimo o de letras a prazo fixo, e geral o de contas correntes com as retiradas livres.

Quanto ao 12.º quesito.—Não tenho conhecimento de outros titulos senão dos recibos nominalivos ou ao portador, conservando o caracter de conta corrente, sendo as retiradas a vontade dos depositantes, e não exercendo de fórma alguma as funcções de meio circulante.

Quanto ao 13.º quesito.—Não conheci curso a taes titulos.

Quanto ao 14.º quesito.—Depende do emprego das sommas que lhes são confiadas e dos juros que se obrigão a pagar. Podem ser admitidas as retiradas livres dos dinheiros tomados a juros em conta corrente, se taes sommas forem empregadas em titulos de carteira, como letras do Tesouro e da praça de primeira ordem, ou apolices da divida publica, que de momento offerecem facil realiação. A modicidade dos juros pelos saldos das contas correntes e indispensavel para garantir lucro e compensar o onus do prompto pagamento a que são obrigados os banqueiros que accitae a clausula de retiradas livres. Bem pouco tem sido nesta praça comprehendido o emprego que devem ter os dinheiros vulgarmente conhecidos pelo nome de depositos. O maior numero, sem explicação aceitavel, entendeu que immobilizando-os em predios, offerecia a melhor garantia aos seus clientes; e deste systema provierão em parte os abalos e difficuldades em que alguns banqueiros se encontrarão repetidamente.

Quanto á taxa pelos dinheiros a premio, desde a installação de nossa casa que procuramos corrigir os usos da praça, offerecendo aos depositantes um juro que correspondesse ao tempo por que tivessesmos à nossa disposição as quantias entregnes. Assim ao dinheiro conservado por mais de um mez abonavamos o premio inferior a 1 % a taxa do desconto do Banco do Brasil; ao retirado antes de 30 dias, 6 %; e ao embolsado antes de 8 dias não contavamos premio algum. Actualmente vigorão em nossa casa as seguintes taxas:

- 8 % para os recibos de 4 a 12 mezes;
  - 6 % para as contas correntes;
  - 5 % para as cadernetas;
  - 4 % para o dinheiro retirado antes de 1 mez.
- O retirado antes de 8 dias nada vence.

Quanto ao 15.º quesito.—Creio poder attribuir a baixa do cambio á grande affluencia de tomadores e ao numero muito restricto de sacadores de confiança, fazendo estes ultimos prevalecer esta circumstancia para auferirem maiores lucros na transmissão de fundos.

---

Resta-me pedir venia pela exiguidade e deficiencia das respostas aos quesitos; porém, cumpre-me todavia declarar, que não é por desconhecer a magnitude do assumpto que me restrinjo a tão pouco. Sem encarecer as difficuldades inherentes a satisfação completa de taes quesitos, penso que importaria o estudo minucioso das condições economicas do paiz e analyse das causas complexas que influirão e determinarão a grande perturbação de Setembro proximo passado.

Para comprehendere semelhante tarefa seria mister largueza de conhecimentos que não tenho, e consumo de tempo de que não posso dispor: por isso, como corollario do pouco que disse, resumirei alguns conceitos concernentes à crise.

Para descobrir algumas das origens do successo que nos occupa, seria necessario reuçar até aos annos de 1857 e 1858, analysar as consequências sentidas nesta praça como effeito das crises americana e europea daquellas épocas, e liliar allí, como causa remota, o estado precario em que desde então ficaram alguns dos negociantes desta praça.

O abalo effectivo era grande numero de fortunas; o afan em pretender desmentil-o com a apparencia de ostentações e negocios phantasmagoricos; a indispensabilidade de recorrer a onzena para continuar a miugua de recursos urgentes a uma existencia commercial, excitando a avidez febril do ganho, arrojou-os a expedientes culpaveis, viciando o mecaunismo do credito.

Quando ja não bastavão os socorros usurarios, contrahidos a juros de até 30 %, impellido pela hallucinação da pertinacia, olvidarão os mais radicaes preceitos de moralidade commercial, e consentiam em liliar titulos de depositos, de que não recebiam senão fracções insignificantes. Erão os extremos palliativos para encobrir os paroxismos da agonia.

Houve modelos de integridade, extremados do numero a quem pôde caber estas arguições pungentes; porém as consequências funestas repercutião na communiidade dos empolados em materias de transações, e arrastarão algumas victimas de boa fé e probidade,



sendo que outros, graças a milagres de equilibrio instavel, apparentão ainda uma existencia ficticia, até que a consciencia publica lhes lavre com equidade a sentença, á vista da publicidade dos seus manejos.

Foi neste estado desordenado e anormal que se patenteou a suspensão de pagamentos da importante casa dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>.

Os banqueiros erão nesta praça órgãos importantes das funções do credito; focos convergentes de pequenas parcelas disponiveis que vinhão allí engrossar e converter-se em capitães proveitosos como auxiliares das differentes industrias; tornavão-se, pela sua multiplicidade de relações, centro, em torno do qual gravitava o movimento commercial; sendo facil inferir a perturbação que deveria causar a suppressão inopinada de um dos mais importantes destes centros.

Os germens dos males que de lá muito estavão incubados não carecião de mais para sahir do estado latente: a confiança, sem limites até então, por uma reacção bem explicavel, transformou-se em desconfiança completa, manifestando-se na multidão dos que apresurados corrião a exigir as economias depositadas; e os banqueiros, obrigados a restituções imprevistas, erão compellidos á realizção de todos os seus titulos de carteira.

Sob a pressão das circunstancias, em conjunctura tão embaraçosa, todos recorrião ao Banco do Brasil como offerecendo o unico ponto de apoio para organizar a resistencia contra o panico exagerado, e minorar os effeitos que assumião proporções ameaçadoras.

O seu procedimento nesta emergencia foi acolhido pela adhesão de todos, fazendo conhecer a utilidade deste estabelecimento.

Não queremos preconizar em detalhe esta grande instituição de credito: tem vicios que bom fôra extirpar, e a apreciação severa descobriria no passado, especialmente sobre a competência na fiscalisação, alguma cousa que desapprovar, — inversão da ordem regular.

Em relação á agricultura, o Banco do Brasil só conta o Rural e Hypothecario como auxiliar no fornecimento de capitães.

Computando, com bastante fundamento, em 90.000.000\$000 os empenhos da agricultura, e dimanando daquelle estabelecimento a maioria dos adiantamentos feitos á lavoura, o augmento da sua emissão fiduciaria não pôde inspirar receio de superabundancia, pela escassez de capital metallico empregado como meio circulante, comparativamente as necessidades economicas do Imperio, á vista dos resultados da crise.

E' preciso convencemo-nos de que o Brasil é um paiz essencialmente agricola, que nas condições felizes do seu sóto, na riqueza dos seus productos, na vastidão desaproveitada de seus terrenos, tem as fontes vivas da sua prosperidade. Aproveitem-se pelo acertado das leis economicas, pelo desenvolvimento da viação publica, pela vulgarizaçáo dos principios scientificos nteis á lavoura, creando escolas que eduquem os nossos lavradores, e occupará lugar mais eminente entre as nações agricolas.

Estude-se a historia, que não é só um testemunho fiel do passado, — fornece lições a não desaproveitar no futuro.

Rio, 20 de Março de 1865.—*João da Costa Fortinho.*

Illm. e Exm. Sr.—Honrado por V. Ex. com a sua circular de 19 de Janeiro ultimo não posso deixar de responder aos quesitos que nella me são propostos, ainda que me parece que a maior parte delles se achem respondidos no opusculo que acabei de publicar com o titulo de—*Esboço ou primeiros traços da crise commercial, etc.*

As questões propostas por V. Ex. requerem um grande desenvolvimento que não posso dar-lhes por carencia de dados estatísticos em que possa escudar as minhas proposições, serci por isso breve nas demonstrações que vou produzir sómente por obedecer ao convite de V. Ex.

Quanto ao 1.<sup>o</sup> quesito.—O character economico que apresentou a praça do Rio de Janeiro nos dias 9 e 10 de Setembro de 1864, foi o de uma quasi total suspensão de transacções commerciaes, tornando-se geral a desconfiança dos commerciantes e capitalistas, assim que no dia 9 se espalhou no publico a noticia de ter suspendido seus pagamentos a importante casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>

Nos dias 11, 12 e 13 foi observado nesta Córte um facto nunca visto no nosso corpo commercial: grupos de capitalistas e commerciantes e de homens de todas as categorias, reunidos em frente das casas bancarias de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, Gomes & Filhos, Montenegro & Lima, e Oliveira & Bello, e até em frente do Banco do Brasil; e ainda que esses grupos se conservassem pacíficos, nem por isso deixava o observador attento de descobrir nas conversas, mais ou menos animadas, proposições pouco ordeiras, e até mesmo algumas tendencias nada compatíveis com a prudencia que deve caracterisar os homens de certa ordem social.

No meu opusculo sobre a crise commercial, com franqueza narro a verdade do que observei, bem como o facto das corridas calculadas que se derão as casas bancarias de Gomes & Filhos, Bahia & Irmãos, e ao proprio Banco do Brasil, contra a Directoria do qual se proferirão milhares de improperios inqualificaveis, sendo até preciso intervir a policia para dispersar esses como-tadores de nova especie.

Quanto ao 2.<sup>o</sup> quesito.—Não posso attribuir a crise de 10 de Setembro de 1864 a perturbações commerciaes das praças da Europa ou da America do Norte, porque diversas crises tem affectado essas praças em outras épocas, e quasi nulos tem sido para o commercio brasileiro esses transtornos; e se isto acontecia quando as nossas exportações representavão um valor

Parecer do Sr. Dr. Sebastião Ferreira Soares, autor do *Esboço, ou primeiros traços da crise commercial de 10 de setembro de 1864.*

muito inferior às importações, agora que o nosso commercio externo se balancea pela permuta das produções do paiz com as mercadorias estrangeiras, menores devem ser para nós os efeitos das perturbações do commercio estrangeiro.

Depois que se estabelecerão os Bancos e a facilidade do credito, as contas das nossas principaes praças maritimas se liquidão com o exterior annualmente com mui diminutas excepções, remetendo os importadores o excedente de suas importações, ou em cambias, ou em metal.

Antes, porém, do estabelecimento dos Bancos, os capitães estrangeiros por algum tempo se conservavão no paiz até que os importadores podessem effectuar o retorno dos seus valores; porquanto fazendo, como agora, as suas vendas a credito não exigião então *letras ou contas assignadas*; e se exigião letras, só com difficuldade achavão quem as descontasse, e por esta fórma o retorno dos valores das importações por algum tempo se conservava no paiz, que tendo o seu meio circulante na sua maxima parte em papel, este não era conversil em ouro; hoje assim não acontece por que os importadores realizão as vendas de suas mercadorias por *letras ou contas assignadas*, que são logo levadas a desconto, embolsando elles os seus capitães, com os quaes ou comprão os productos do paiz para exportarem, ou então ouro para remetterem, quando o cambio esta abaixo do par legal.

São, pois, em minha opinião outras as causas que actuarão para o apparecimento da crise de 10 de Setembro de 1864, e essas com lealdade e franqueza as demonstro no meu opusculo citado.

Quanto ao 3.º quesito.—«Póde ser attribuido á deficiência de colheita, á paralisação, ou «abatimento do nosso commercio, ou á especulações recentes, á abusos ou exaggeração do systema de credito nos dous ultimos annos, ou as mesmas causas em tempos anteriores, ou a «influencia da nossa legislação economica, ou a pressão que soffresse o mercado monetario?»

Penso que a crise de 10 de Setembro de 1864 não póde ser attribuida á falta de colheitas dos nossos principaes productos exportaveis; podem de alguma fórma ter concorrido as máas colheitas de café nestes tres ultimos annos, porém não foi essa causa a principal.

No meu opusculo demonstro por fórma a não restar a menor duvida, que a produção do algodão no quinquennio de 1859—64 marchou em constante progresso, e bem assim a do assucar; tendo sómente experimentado alguma intermittença a do café do anno de 1861 em diante; mas a despeito disto os valores de nossa exportação de 1861—62 e 1862—63 são superiores aos da importação destes dous exercicios em 33.596:000\$.

A paralisação do nosso commercio é um facto real, quando se comparão as transacções anteriores a 1858 com as posteriores á aquelle anno, se porém se estudão as causas que actuação para tal decrescimento, reconhece-se que ella é a consequencia do estado de especiação em que se colloca o nosso commercio exterior observando o resultado da crise de 1857, que appareceu nos Estados-Unidos Norte Americanos, que, relluindo nas praças Europeas, deu em conclusão entre nós a iniciação de projectos de leis restrictivas de credito na Camara dos Srs. Deputados, dos quaes resultou a lei de 22 de Agosto de 1860.

Desde a apresentação do primeiro projecto da lei restrictiva do credito na Camara dos Srs. Deputados até a decretação da lei de 22 de Agosto de 1860, o nosso commercio se conservou em estado de duvida, e tratou de retrahir-se em suas operações a credito, e dahi a diminuição do movimento transaccional da importantissima praça do Rio de Janeiro.

Com quanto a lei de 22 de Agosto de 1860 seja em seus fins de summa utilidade para garantia da riqueza publica e particular, foi comtudo por demais malefica em seus primeiros effectos para os commerciantes que, fiados na liberdade do credito, tinham feito avultadas transacções a credito; e a lei tendo de ser cumprida desde logo não lhes deu tempo para liquidarem-se regularmente, pois, lhes difficultou os meios de obterem os capitães de que careciam, resultando disso as diversas fallencias que logo em seguida á promulgação daquella lei apparecerão.

Quanto ao 4.º quesito.—Estas questões achão-se em parte respondidas com o que disse em resposta ao quesito anterior, e por isso só accrescentarei que anteriormente ao anno de 1858 havia grande facilidade nas transacções a credito, porquanto a unica pressão de que se sentia a praça do Rio de Janeiro, era a resultante dos capitães chamados pelas diversas companhias anonymas que se tinham organisado para explorarem varios ramos de industrias novas entre nós; e além disso a paralisação por algum tempo das vendas dos cafés logo em seguida á crise de 1857 nos Estados-Unidos do Norte da America.

Os innumerados projectos de companhias e sociedades anonymas, cujas accções, alimentavão o immoral jogo da agiotagem, fazião não pouco effecto na retirada do meio circulante, dos fins a que até então se empregavão no licito commercio; porquanto não era possivel reunir tantos milhares de contos que demandavão essas emprezas.

Quanto ao 5.º quesito.—Se bem que só em vista dos balanços e da escripturação dessa casa bancaria é que se pudesse dar uma resposta satisfactoria a esta questão, comtudo aventurarei algumas breves considerações a respeito.

E' minha opinião que o principal motivo que originou a suspensão de pagamentos da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.ª, foi a imprevidencia com que esses banqueiros immobilisarão a maior parte dos capitães de que dispunhão, abusando assim do illimitado credito de que gozavão; e a este grande erro veio juntar-se um outro ainda maior, qual o da tomada de grandes sommas a titulo de contas correntes com retiradas livres; estes dous factos erão mais que sufficientes para fazerem baquear aquelles banqueiros, ainda que outros muitos não existissem.

A calcular pela grande souma que representão os bilhetes, vales ou recibos de dinheiros tomados em contas correntes pelos banqueiros A. J. Alves Souto & C.ª, com retiradas livres, vê-se que mesmo antes da primeira corrida que soffrerão em 1858, o giro das suas transacções bancarias era para e simplesmente effectuado com essa especie de capitães; e de certo que semelhantes transacções reponsavão sobre a base mais precaria que é possivel imaginar-se; e a consequencia de semelhante imprevisão foi a crise que produziu esta casa bancaria em Setembro de 1864.

Quanto ao 6.º quesito.—Para se poder responder satisfactoriamente a esta questão fóra preciso rever a correspondencia e a contabilidade da casa bancaria de Alves Souto & C.ª, mas

hypotheticamente pôde-se calcular que esses embarços tiverão começo em 1857, visto que em 1858 se lhe deu a primeira corrida, consequência inevitável da accumulção das causas latentes que ão actuando sobre aquelles banqueiros.

Quanto ao 7.º quesito.—Os principaes factos que dilatão esses embarços da casa bancaria de A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup> foi a primeira corrida que sollrão em 1858, a qual só pôde resistir com o prestade auxilio do Banco do Brasil e de seus amigos; e hoje do dominio do publico que nessa época aquelles banqueiros senão estavam em estado de insolvencia, tinhão contudo forçosa necessidade de se liquidarem; porquanto a sua conta de lucros e perdas apresentava crecidos prejuizos, que como consequencia necessaria annullava grande parte do capital figurado.

Nunca estive no segredo dos banqueiros desta praça, mas a calcular pelas transacções por alguns delles effectuadas, chego a convencer-me que a sciencia do banqueiro era pouco conhecida na praça do Rio de Janeiro pelos que deste myster se occupão.

Quanto ao 8.º quesito.—Os adiantamentos feitos aos fazendeiros da Provincia do Rio de Janeiro é realizado por meio de saques destes sobre os seus correspondentes, a quem remettem os productos de sua lavoura para vender mediante uma commissão de 3 %.

Os commissarios de café adiantão aos fazendeiros as quantias de que estes carecem, calculando esses adiantamentos pelas remessas provaveis que lhes devião ser feitas: em maior parte os dinheiros para o supprimento dos fazendeiros são tomados pelos commissarios nos seus banqueiros ao juro corrente, e sobre elle carregão mais 2 % de garantia aos fazendeiros, de sorte que estes sempre pagão, pelo menos, mais 4 % que o desconto estipulado pelo Banco do Brasil, porquanto não tendo no cadastro do Banco do Brasil credito aberto os fazendeiros, as firmas destes não são aceitas naquelle estabelecimento, pelo que, só com as firmas dos commissarios são descontados os seus titulos nos banqueiros, que assim se constituirão intermediarios dos fazendeiros e do Banco regulador do credito, e por isso mais 2 % carregão que o Banco pela sua garantia.

Ora, sendo o desconto mais geral do Banco do Brasil na razão de 9 e 10 % ao anno, segue-se que os fazendeiros mais favorecidos não obtem dinheiro na praça com menor juro de 13 e 14 % ao anno, o que lhes é extremamente gravoso, principalmente nos annos de más colheitas de café, como têm sido de 1861 para cá.

E, pois, fundado nestes factos que penso que os supprimentos feitos á lavoura tambem de alguma fórma devem ter corrido para o apparecimento da crise de Setembro de 1864, mas não penso que seja essa a causa principal; porquanto raro é o fazendeiro que não amortiza em grande parte os seus debitos todos os annos, e muitos saldão as suas contas annualmente.

Quanto ao 9.º quesito.—Os graves prejuizos ocasionados pela crise commercial de Setembro de 1864 ainda não tiverão termo e continuão a apresentar os seus maleficos effectos, produzindo muitas liquidacões e quebras de casas commerciaes, que a não ter apparecido aquelle cataclysmo irião marchando regularmente nas suas transacções.

A calma apparente que se observa não prova de fórma alguma melhoramentos commerciaes, porque ella é tão sómente a consequencia das medidas energicas assumidas pelo Governo Imperial nos dias 13 e 14 de Setembro, que a não ter assim procedido, quem poderia calcular com os resultados consequentes das immoderadas exigencias dos comoteros de nova especie, que em grupos obstruirão o transito da rua Direita e da Alameda.

A suspensão de pagamentos por 60 dias, decretada pelo Governo, foi uma medida preventiva de que não usão os negociantes solvaveis, porquanto continuão a pagar os seus compromissos como se aquella facilidade não existisse; consequentemente é ainda hoje minha opinião que nenhuns benéficos effectos resultou para o commercio licito, de senelhante suspensão de pagamentos por 60 dias.

As concordatas decretadas pelo Governo, podem muito bem ser que encontrem grande apoio nos seus fundamentos juridicos, mas nos seus effectos commerciaes e economicos podem ser origem de muitos males proximos e remotos.

Quanto ao 10.º quesito.—Em regra geral estou convencido que a maior parte das fallencias que tem apparecido depois da crise commercial de Setembro de 1864 são a consequencia necessaria daquelle cataclysmo economico; contudo sou propenso a crer, o que assoalha a voz publica, que existem algumas concordatas injustificaveis, que se não terião dado sem a existencia da suspensão das leis commerciaes para os fallidos na presente época.

E' por demais miudrosa esta questão, e portanto só com muita reserva se deve della tratar, e ainda assim só em presenca de provas irrefragaveis, e por isso nada mais direi a respeito.

Quanto ao 11.º quesito.—Nunca tive occasião de observar por mim mesmo o systema seguido nas operações bancarias dos banqueiros que fallirão, mas a julgar pelos factos que hoje se achão no dominio do publico, pôde-se afirmar que a maior parte desses banqueiros desconhecião, ou antes não praticão, as regras mais comensinhas das transacções bancarias.

Recebião grandes sommas por emprestimo a titulos de contas correntes com retiradas livres, para emprestal-as aos seus freguezes, ou para descontos de valores; e calcula-se que a differença dos juros que tirão a seu favor regulava entre 2 e pouco mais por cento.

Abrião contas correntes aos seus freguezes sobre as quaes lhes fazião avultados emprestimos. Sou informado que alguns desses banqueiros abrião essas contas correntes sem que tivessent por base os creditos nellas conferidos, titulos, ou valores descontaveis; e outras vezes as contas correntes tinhão por base hypothecas de bens immoveis e semoventes de difficil transmissão.

Em resumo, nisto se cifra a sciencia da maior parte dos banqueiros que fallirão; emprenho-me, porém, ponderar que assim me expressando não tenho em vista offender a ninguem, e tão sómente demonstrar a minha boa fé com que se procedia na praça do Rio de Janeiro em tão importantes operações commerciaes, que em outras praças do mundo repousão sobre os mais positivos calculos e probabilidades contingentes.

Quanto ao 12.º quesito.—Em minha opinião os recibos nominativos ou ao portador emitidos pelos banqueiros que fallirão, representão uma real emissão simulada, e mil vezes mais perigosa e prejudicial ao publico que a dos Bancos de emissão; porquanto fazendo o effecto de moeda nas transacções commerciaes, não tinhão nenhum limite assignavel senão o credito individual dos seus signatarios; foi um meio illicito posto em acção para illudir as disposições da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Quanto ao 13.º quesito.—A resposta que acabei de dar ao quesito anterior responde a estas questões; sendo, como disse, a limitação da circulação dos títulos ou recibos dos banqueiros medida somente pelo credito individual de que gozavam os signatarios desses papeis de credito, fazendo por isso verdadeiro effeito de moeda nas transacções e permutas.

Quanto ao 14.º quesito.—Respondendo ao quesito 5.º, disse que semelhante systema de tomar dinheiros em conta corrente a juros com retiradas livres, era o mais erroneo e precario possivel, e que a isso se devia principalmente attribuir a suspensão de pagamentos da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>; portanto, agora só accrescentarei que estabelecendo-se com hypothese de transacções effectuadas por um banqueiro qualquer, cujos capitaes de que dispozer teuhão por base as retiradas livres e a vontade dos fornecedores desses capitaes, noventa e nove dessas hypothesees apresentarão probabilidades de perda para o banqueiro; e pois, minha opinião que o recebimento de dinheiros sobre taes bases, ainda que a juros baixos, não deve jãmais ser aceito pelo banqueiro intelligente e zelador dos interesses dos seus freguezes e committentes.

A mais simples analyse demonstra que, a não ser o tal systema de contas correntes com retiradas livres, as casas bancarias que fallirão terião experimentado complicações nas suas operações, mas não terião suspenso os seus pagamentos e em seguida fallido.

E' portanto minha opinião que, sem restringir-se a liberdade do credito por um acto legislativo ou administrativo, se deveria vedar o tal systema das *contas correntes figuradas*, para se fazerem sobre os seus valores emissões simuladas, que além de facilitarem abusos, causão males incalculaveis á fortuna publica e particular.

Quanto ao 15.º quesito.—Este quesito pela forma porque nelle se enunciação as questões de que trata, conduz a responder-se que a baixa do cambio actual procede do curso forçado das notas do Banco do Brasil, e da superabundancia de sua emissão;—mas em these absoluta, e no easo occorrente isto não me parece a causa da baixa actual do cambio.

Considerando-se em absoluto esta questão, deve-se convir em que nenhum Banco de emissão, sendo bem dirigido, pôde lançar na circulação maior numero de suas notas do que as necessarias e reclamadas pela necessidade das transacções commerciaes e industriaes; e devendo-se considerar o Banco do Brasil neste caso, é evidente que a sua emissão não se ahea além das necessidades actnaes do nosso mereado, e permutações.

O curso forçado das notas de um Banco *regulador do meio circulante*, não pôde de per si só ser causa da baixa do cambio. Ainda considerando-se a suspensão do troco das notas do Banco do Brasil em ouro a vontade do portador, como um facto anormal e transitorio, que é, não pôde isso ser causa unica para a baixa do cambio; porque a não convertibilidade dessas notas em ouro, o que faz immediatamente produzir no mercado é a escassez do ouro, e por isso subir de valor, dificultando a sua exportação; pelo que os remetentes de valores a effectuar procurarão cambiaes.

Quando as cambiaes são fornecidas por um cambio abaixo do cambio par, tambem esse meio é repellido pelo remetente, que procura então os productos industriaes exportaveis para comprar, e se estes existem por preços razoaveis o cambio tende a equilibrar-se.

Pósto estes principios, que são verdadeiros, é claro e evidente que nem a emissão do Banco do Brasil, nem o curso forçado dado temporariamente ás suas notas são as causas principaes e unicas da baixa actual do cambio, porém outras, a meu ver, mais ponderosas em sua acção commercial.

Jã disse, respondendo a outros quesitos, que antes da crise de Setembro de 1864 existião em concurrencia com o papel moeda e com as notas do Banco do Brasil grande somma de valores em recibos ou vales dos banqueiros que fallirão, e estimando-se pelos balanços conhecidos em 30.000:000\$000 esses vales, e suppondo-se que só dous terços desta somma existisse em gyro nas permutações, vê-se que a retirada de tão grande somma da circulação da praça do Rio de Janeiro, desequilibrou a regularidade das suas transacções, e como que interrompeu o seu desenvolvimto commercial e industrial.

E', portanto, incontestavel que enquanto o vacuo deixado na praça por esses titulos de credito dos banqueiros que fallirão, não fôr preenchido por outro meio equivalente, o estado de marasmo das operações commerciaes será conservado, e o cambio tenderá cada vez mais para o abaixamento.

Ora, as emissões do Banco do Brasil depois da crise ainda não attingem á somma dos vales retirados da circulação de Setembro de 1864 para cá, por isso não é presumivel a depreciação de suas notas pela superabundancia de meio circulante, do qual aliás se sente grande carencia no mercado.

Para que o Banco do Brasil possa emittir conforme as necessidades do mereado, é consequencia necessaria da lei de sua organização que elle possua em seus cofres um lastro relativo em ouro sobre o qual basê sua emissão, portanto é evidente que o curso forçado de suas notas, e a suspensão do seu troco, sendo medida temporaria e de segurança, não pôde depreciar o seu credito e fazer baixar o cambio.

E' minha opinião que a baixa do cambio actual tem por principaes motivos—as nossas complicações exteriores—e a crise commercial de Setembro de 1864—causas estas que collocarão o nosso commercio em estado de duvida e suspensão, assim paralyssando-se a exportação dos nossos productos, e como consequencia disso a diminuição da importação estrangeira.

Cancem-se muito embora os economistas para determinar as razões positivas que devem regular as leis das permutas e dos cambios, nada conseguirão além das seguintes verdades.

As permutas são a consequencia necessaria das produções e industriaes sociaes, e das franquezas e garantias commerciaes.

Os cambios têm por barometro regulador os productos exportaveis e os importados no paiz que quer cambiar fundos; e consequentemente o que exporta mais do que importa tem em regra geral o cambio a seu favor, e vice-versa.

Tenho, me parece, Exm. Sr., respondido a todos os quesitos propostos por V. Ex., e só me resta pedir desculpa da imperfeição deste trabalho, escripto ao correr da penna.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1865.—Hlm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Comissão de Inquerito da crise commercial.—Dr. Sebastião Ferreira Soares

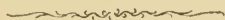
## SERIE — C.

### PARTE II.

**Quesitos propostos pela Comissão a differentes Bancos, casas bancarias, e outros estabelecimentos, e informações prestadas pelos mesmos.**



## Relação dos Bancos, casas bancarias e outros estabelecimentos, e Comissões, etc., a quem forão propostos diferentes quesitos formulados pela Comissão de Inquerito.



Banco do Brasil.

Banco Rural e Hypothecario.

Banco Mauá, Mac-Grégor & C.<sup>a</sup>

London and Brazilian Bank.

Brazilian and Portuguese Bank.

Casa Bancaria de Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup>

“ “ “ Illion & Marques Braga.

“ “ “ Fortinho & Moniz.

“ “ “ Costa Guimarães & C.<sup>a</sup>

“ “ “ Mauá & C.<sup>a</sup>, na cidade de Santos, na do Rio Grande do Sul, e na de Porto Alegre.

“ “ “ Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião, em S. Paulo.

“ “ “ Miranda Jordão & C.<sup>a</sup>, na Parahyba do Sul e Beuposta.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, nesta Côrte.

Comissões administrativas das casas bancarias fallidas de

Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>,

Gomes & Filhos,

Moutenegro, Lima & C.<sup>a</sup>,

Oliveira & Bello, e

Amaral & Pinto.

Fiscaes dos Bancos da Bahia e Pernambuco.

Comissões liquidantes das massas fallidas de

Antonio José Domingues Ferreira, e

Astley Wilson & C.<sup>a</sup>





## Quesitos propostos pela Commissão a differentes Bancos e casas bancarias, e informações prestadas pelos mesmos.

### Officio dirigido pela Commissão em 19 de Janeiro de 1865 a differentes Bancos e casas bancarias.

Illm. Sr.—O Governo Imperial nomeou uma Commissão, composta dos Srs. Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, e Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno e do abaixo assignado, para proceder a um inquerito sobre as causas que determinarão o successo economico, que actuou sobre esta praça em Setembro do anno passado.

Em assumpto tão importante, a Commissão reconhece a necessidade de consultar as pessoas competentes, e por esta razão venho em nome da mesma Commissão rogar a V. S. que se digne de auxiliar-a no desempenho de seus trabalhos com suas luzes, qualificado testemunho e autoridade, favorecendo-lhe não só com as respostas aos inclusos quesitos, como com os dados e esclarecimentos que pede, e quaesquer outros que V. S. julgar convenientes, com o que, além de um serviço ao paiz, fará favor especial á Commissão.

Deos Guarde a V. S. — Illm. Sr.... — Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

### Ao Banco do Brasil.

#### QUESITOS.

1.º Qual a somma provavel do debito annual de diversos para com o estabelecimento, em virtude de operações de desconto, ou quaesquer outras, ou de empenhos de nossos lavradores nos tres ultimos annos?

2.º Idem de commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras no mesmo periodo?

3.º Em que proporção forão estes debitos annualmente amortizados?

4.º Qual o computo dos dinheiros fornecidos em igual periodo a negociantes importadores ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

5.º Qual a importancia de dinheiros fornecidos a differentes Bancos e casas bancarias por operações de desconto de titulos, ou quaesquer outras, durante os dias de Setembro, em que actuou o successo economico sobre esta praça?

6.º Qual a somma recebida a juros pelo Banco em cada um dos dias do mez de Setembro, e nos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro de 1864?

7.º Qual o computo do debito das casas fallidas para com o Banco, que tiver sido arreadado até á data em que o mesmo Banco se dignar dar estes esclarecimentos?

PEDIDOS.

1.º Um quadro, organizado á vista do cadastro do Baneo, do credito aberto a cada um dos banqueiros e casas fallidas em virtude ou depois do successo economico de Setembro de 1864, com declaração do maximo e minimo que dentro desse credito obtiverão annualmente de 1836 em diante, e distincção do que se realizou por alguma das operações que costuma fazer o Banco por meio de descontos, emprestimo, caução, etc., assignalando-se as épocas em que taes creditos forão augmentados ou diminuidos, e igualmente o que se tenha dado nesse periodo de tempo sobre a pontualidade dos seus pagamentos, sua solvabilidade e augmento de seus creditos.

2.º Copias de quaesquer pareceres, ou votos motivados de alguns membros da Directoria sobre taes augmentos e com relação ao credito das mesmas easas.

3.º Uma informação do que occorreu directamente entre o Banco e as mesmas casas nos dias 9 e seguintes do mez de Setembro de 1864 até o dia em que ellas fallirão, quer em relação ás propostas para lhes serem fornecidos reeursos, ou para suspensão de seus pagamentos, quer em relação ao exame de seu estado de solvabilidade, quer finalmente sobre as razões para a recusa de satisfação de taes pedidos, e com especialidade a respeito da easa de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>

4.º Um quadro sobre o movimento de sahida do fundo disponivel do Banco em troco de suas notas, em cada dia do mez de Setembro do anno passado até o da suspensão do mesmo troco em ouro, com demonstração do saldo do mesmo fundo nesse dia.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865.—Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz*.

---

## Ao Banco Rural e Hypothecario.

QUESITOS.

1.º Qual a importancia do fundo ou capital disponivel, que o Banco tinha em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto, e nos dias anteriores ao successo economico do mez de Setembro de 1864?

2.º Qual o estado da caixa do Baneo no dia em que foi decretada pelo Governo a suspensão e prorogação por 60 dias dos vencimentos das letras, notas promissórias, e quaesquer outros titulos commercaes pagaveis na Côte e Provincia do Rio de Janeiro?

3.º Qual a importancia annual do credito do estabelecimento por titulos de hypotheca no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

4.º Qual a somma provavel do debito annual de diversos para com o estabelecimento, em virtude de operações de desconto, e de empenhos de nossos lavradores em cada um dos tres ultimos annos?

5.º Idem de commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras no mesmo periodo?

6.º Em que proporção forão estes debitos annualmente amortisados?

7.º Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito ou em conta corrente simples, ou a juros, ou por qualquer outra operação, com ou sem entradas livres no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

8.º Idem dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo?

9.º Qual o computo dos dinheiros fornecidos em igual periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes titulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?

10.º Qual a importancia dos dinheiros fornecidos a diferentes Bancos, e casas bancarias, por operações de desconto de titulos, ou quaesquer outras durante os dias de Setembro, em que actuou o successo economico sobre esta praça?

11.º Quaes as casas que suspendêrão seus pagamentos em virtude da fallencia da de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, por se acharem com ella directamente relacionadas, ou della dependentes?

12. Quaes aquellas que, não sendo directamente dependentes della, suspendêrão seus pagamentos por effeito do successo economico do mez de Setembro?

13. Quaes as que por outras causas, ou por embaraços que já soffrião, se aggravárão com o mesmo successo, não puderão proseguir em seus negocios, fallirão, e obtiverão concordatas?

14. Quaes as épocas em que, depois de 1836, se derão *corridas* dos portadores de differentes titulos das diversas casas bancarias ou Bancos para obterem seu pagamento? Em que escala este se effectuou nesse Banco em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

15. Quaes as sommas recebidas a juros pelo Banco em cada um dos dias do mez de Setembro e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

16. Qual o computo do debito das casas fallidas para com o Banco, que tiver sido arrecadado até á data em que o mesmo Banco se dignar dar estes esclarecimentos?

#### PEDIDOS.

1.º Um quadro, organizado á vista do cadastro do Banco, do credito aberto a cada um dos banqueiros e casas fallidas em virtude ou depois do successo economico do mez de Setembro de 1864, com declaração do maximo e minimo que dentro desse credito obtiverão annualmente de 1836 em diante, e distincção do que se realizon por alguma das operações que o Banco costuma fazer por meio de desconto, emprestimo, caução, hypotheea, etc., assignalando-se as épocas em que taes creditos forão augmentados ou diminuidos.

2.º Uma informação do que ocoerreu directamente entre esse Banco e as mesmas casas nos dias 9, e seguintes do dito mez de Setembro até o dia em que ellas fallirão, quér em relação ás propostas para lhes serem fornecidos recursos, ou para suspensão de seus pagamentos, quér em relação ao exame de seu estado de solvabilidade, quér finalmente sobre o que se deu para a recusa de taes pedidos.

3.º Um quadro do pagamento das letras do Banco e outros titulos, inclusive os depositos em conta corrente, em cada dia dos mezes de Setembro e Outubro, em que durou a intenção do panico.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865. — Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz*.

(Identicos ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup>, e ao London and Brazilian Bank, e Brazilian and Portuguese Bank, com alterações nas datas.)

---

### A' casa bancaria dos Srs. Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup>

#### QUESITOS.

1.º Qual a importancia do fundo, ou capital disponivel, que tinha a casa em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto, e nos dias anteriores ao successo economico do mez de Setembro de 1864?

2.º Qual o estado da caixa da casa no dia em que foi decretada pelo Governo a suspensão e prorogação por 60 dias dos vencimentos das letras, notas promissórias, e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côte e Provincia do Rio de Janeiro?

3.º Qual a importancia annual do credito da casa por titulos de hypotheea no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

4.º Qual a somma provavel do debito annual de diversos para com a casa em virtude de operações de desconto, e de empenhos de nossos lavradores em cada um dos tres ultimos annos?

5.º Idem de Commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras no mesmo periodo?

6.º Em que proporção forão estes debitos annualmente amortisados?

7.º Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito ou em conta corrente simples ou a juros, ou por qualquer outra operação, com ou sem entradas livres, no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

- 8.º Idem dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo?
- 9.º Qual o computo dos dinheiros fornecidos em igual periodo a negociantes importadores, ou de grosso trato, por operações de desconto de contas assignadas, ou por caução de taes títulos, com a necessaria distincção das sommas obtidas por esse meio por negociantes estrangeiros e nacionaes?
10. Qual o credito da casa sobre companhias, com distincção do que pertencer a cada uma?
11. Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de conta corrente, e recebimento de dinheiros por emprestimo?
12. Os recibos, ou vales que a casa emittia, ou emite, são ou são reformaveis? No caso affirmativo dentro de que prazo?
13. Nos processos de desconto e redescuento de titulos commerciaes observa a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? E' ella igual para todos na mesma época, ou varia? Na operação do redescuento ha perdas?
14. Qual a somma que em regra a casa guardava e guarda em caixa para fazer face ao pagamento de seus vales, ou recibos e contas correntes?
15. Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000\$, e de mais de 1:000\$?
16. Idem ao portador, idem, idem, idem.
17. Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, com ou sem entradas livres, nos annos de 1863 e 1864?
18. Idem dos pagamentos feitos aos portadores destes titulos durante o mesmo periodo?
19. Qual a importancia dos dinheiros fornecidos a differentes Bancos e casas bancarias por operações de desconto de titulos commerciaes ou quaesquer outras durante os dias de Setembro, em que actuou o successo economico sobre esta praça?
20. Quaes as casas que suspendêrão seus pagamentos em virtude da fallencia da de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> por se acharem com ella directamente relacionadas, ou della dependentes?
21. Quaes aquellas que, não sendo directamente dependentes della, suspendêrão seus pagamentos por effeito do successo economico do mez de Setembro?
22. Quaes as que por outras causas, ou por embaraços que já soffrião, se aggravarão com o mesmo successo, não puderão proseguir em seus negocios, fallirão e obtiverão concordatas?
23. Quaes as épocas em que, depois de 1856 se dêrão *corridas* dos portadores de differentes titulos das diversas casas bancarias ou Bancos para obterem seu pagamento?—Em que escala este se effectuou nessa casa em cada época, mencionando-se com particularidade os pagamentos feitos em cada um dos dias do successo economico do mez de Setembro e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?
24. Quaes as sommas recebidas a juros pela casa em cada um dos dias do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?
25. Qual o computo do debito das casas fallidas para com essa casa, que tiver sido arrecadado até a data em que a mesma casa se dignar dar estes esclarecimentos?

PEDIDOS.

Um quadro, organizado à vista do eadastro da casa, do credito aberto a cada um dos banqueiros e casas fallidas, em virtude ou depois do successo economico do mez de Setembro de 1864, com declaração do maximo e minimo que dentro desse credito obtiverão annualmente, desde a installação dessa casa em diante, e distincção do que se realizou por alguma das operações que a casa costuma fazer por meio de desconto, emprestimo, caução, hypotheca, etc., assignalando-se as épocas em que taes creditos foram augmentados ou diminuidos.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865.—Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz*.

Identicos aos Srs. Illion & Marques Braga, Costa Guimarães & C.<sup>a</sup> e Fortinho & Moniz, com pequenas alterações.

## **As casas bancarias dos Srs. Miranda Jordão & C.<sup>a</sup>, da Parahyba do Sul, e da Bemposta.**

### QUESITOS.

1.º Em virtude do successo economico, que actuou na praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864 houve *corrida* sobre essa casa dos portadores de seus diferentes titulos para obterem pagamento? No caso affirmativo: 1.º qual a importancia dos pagamentos feitos nos dias de Setembro depois do mesmo successo, e nos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro? — 2.º qual a importancia do fundo ou capital disponível, que tinha a casa em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto, e nos dias anteriores ao mesmo successo economico do mez de Setembro de 1864? — 3.º Qual o estado da caixa da casa no dia em que foi decretada pelo Governo a suspensão e prorrogação por sessenta dias dos vencimentos das letras, notas promissórias e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Córte e Provincia do Rio de Janeiro?

2.º Qual a importancia annual do credito da casa por titulos de hypotheca no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

3.º Qual a somma provavel do debito annual de diversos para com a casa em virtude de operações de descontos, e de empenhos de vossos lavradores em cada um dos tres ultimos annos?

4.º Idem de Commissarios dos mesmos lavradores por operações de desconto, ou quaesquer outras no mesmo periodo?

5.º Em que proporção forão estes debitos annualmente amortizados?

6.º Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, ou por qualquer outra operação, com ou sem entradas livres, no decurso de cada um dos tres ultimos annos?

7.º Idem dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo?

8.º Qual o systema seguido pela casa em relação ás operações de conta corrente, e recebimento de diuheiros por emprestimo?

9.º Os recibos, ou vales que a casa emittia, ou emite, erão ou são reformaveis? No caso affirmativo, dentro de que prazo?

10. Nos processos de desconto e redescontos de titulos commerciaes observa a casa a mesma regra a respeito da taxa de juros? — E' ella igual para todos na mesma época, ou varia? Na operação do redesconto ha perdas?

11. Qual a somma que em regra a casa guardava e guarda em caixa para fazer face ao pagamento de seus vales, ou recibos e contas correntes?

12. Qual o numero dos vales, ou recibos nominativos em cada um dos annos de 1863 e 1864 menores de 1:000\$, e de mais de 1:000\$?

13. Idem ao portador, idem, idem, idem.

14. Qual a importancia das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em conta corrente simples, ou a juros, com ou sem entradas livres nos annos de 1863 e 1864?

15. Idem dos pagamentos feitos aos portadores destes titulos durante o mesmo periodo?

16. Quaes as sommas recebidas a juros pela casa em cada um dos dias do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até o fim do anno de 1864?

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865. — Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

(Identicos ás casas bancarias dos Srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião, em S. Paulo; e dos Srs. Mauá & C.<sup>a</sup>, em Santos, no Rio Grande do Sul, e em Porto Alegre.)

---

## **A' Caixa Economica estabelecida no Rio de Janeiro.**

### QUESITOS.

1.º Qual a importancia depositada na Caixa em cada um dos annos decorridos depois de sua installação até o ultimo de Dezembro de 1864?

2.º Qual a importancia empregada nas operações da Caixa, e a natureza do emprego?

3.º Qual a somma existente em caixa em cada um dos dias de Setembro de 1864?

4.º Quaes as sommas entradas em cada um destes dias?

5.º Quaes as sommas retiradas, idem.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865 — Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

## Ao Monte de Soccorro estabelecido nesta Côrte.

### QUESITOS.

1.º Qual a importancia dos emprestimos feitos na conformidade dos respectivos Estatutos nos dias 9 e seguintes do mez de Setembro, em que actuou o successo economico sobre esta praça, e nos mezes de Outubro até 31 de Dezembro de 1864?

2.º Item em cada um dos mezes anteriores ao mesmo successo durante o anno de 1864?

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865.—Pela Commissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

## Respostas e informações.

### Informação prestada pelo Sr. Presidente interino do Banco Rural e Hypothecario.

Illm. e Exm. Sr.— Cabe-me a honra, na qualidade de Presidente interino deste Banco, de satisfazer as exigencias formuladas em quesitos, que acompanharão o officio de V. Ex. datado de 27 de Janeiro proximo passado, pela maneira seguinte:

Com as rclações ns. 1 e 2 satisfação aos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º e 11.º quesitos. (1.)

Com a de n. 3 satisfação ao 9.º quesito. (2.)

Com a de n. 4 satisfação aos 11.º, 12.º e 13.º quesitos, bem como aos pedidos finais com que elles terminão. (3.)

Quanto aos quesitos ns. 15 e 16 julgo-os tambem respondidos com as relações ns. 1 e 2, por me parecer que são quasi identicos a alguns, a que ja respondi.

Pelo que respeita ao quesito 10.º tenho a significar a V. Ex. que o Banco Rural apenas forneceu capitaes, na occasiao da crise, aos banqueiros Montenegro, Lima & C.ª, e Bahia Armãos & C.ª; a estes na somma de 300 a 600 contos, e aquelles na de setecentos contos pouco mais ou menos. Poder-se-ha dizer que semelhantes auxilios forão por demais mesquinhos para as exigencias do momento, e para as necessidades das importantes casas bancarias desta praça, que todas, sem excepção, os solicitavão na razão directa da corrida que sobre elles se operava como corrente electrica.

Mas esta observação cairá sem discussão desde que tiver-se em attenção que sendo o Banco Rural de simples deposito e desconto, carecia de conservar fortalecida a sua caixa, não só para acudir ás exigencias de sua propria casa, como tambem para não exercer pressão alguma sobre seus devedores exigindo-lhes uma amortização nos seus debitos igual á retirada dos depositos que por ventura se viesse a dar. E com effeito, os acontecimentos futuros vierão justificar o acerto com que procedeu a Directoria deste Banco, havendo-se pelo modo que deixei ligeiramente esboçado.

A partir dos fins de Setembro até meados de Novembro, o Banco teve de pagar cerca de quinze mil contos de réis, que lhe forão exigidos por diversos depositantes de letras e contas correntes, e toda esta somma foi obtida no Banco do Brasil, só e exclusivamente a custa de titulos de carteira que alli forão descontados, ou cancelados; porquanto, durante o decurso dos mezes de Setembro, Outubro e Novembro nem uma amortização se exigio dos devedores, e nem depositos novos se recebião, a não serem unicamente os das casas bancarias fallidas.

Outra medida de que a Directoria se soccorreu, para conjurar a corrida que contra elle se operou, foi a de não fazer descontos de novos titulos, com excepção unica das letras do proprio Banco, as quaes, fosse qual fosse sua importancia, forão todas promptamente descontadas, sempre que para tal fim se apresentavão ao baleão do estabelecimento.

Por ultimo devo ainda significar a V. Ex. que para todos e quaesquer outros esclarecimentos, que V. Ex. possa desejar obter deste Banco, me achara prompto e da melhor boa vontade.

Deus Guarde a V. Ex.— Casa do Banco Rural e Hypothecario, 22 de Fevereiro de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, dignissimo Presidente da Commissão de Inquerito.— O Dr. *Roberto Jorge Haddock Lobo*, Presidente interino.

(1) Vide na serie D dos documentos annexos os quadros ns. 3 A, 3 B, 3 C, 3 D, 3 E e 3 F.

(2) Citada serie, quadro n. 3 G. E' o resumo da relação n. 3 a que se refere no officio acima o Presidente do Banco.

(3) Citada serie, quadro n. 3 H.

## Resposta dada á Commissão pelo Brazilian and Portuguese Bank.

Ilm. e Exm. Sr.— A Direcção actual do The Brazilian and Portuguese Bank Limited, em referencia aos officios dirigidos ao dito Banco por V. Ex., como Presidente da Commissão nomeada pelo Governo Imperial para investigar as causas da crise bancaria do mez de Setembro do anno proximo passado, tem a honra de apresentar a V. Ex. cópia do officio que acaba de enviar a S. Ex. o Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em resposta a um recebido do mesmo Exm. Sr. sobre o encargo commettido á Commissão da qual V. Ex. é o digno Presidente.

A Direcção do Banco aproveita a occasião para assegurar a V. Ex. os protestos de sua alta consideração.

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1865.— Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.—Pelo—The Brazilian and Portuguese Bank Limited, *John Gallop*, Director.—*J. P. Hobkirk*, Secretario-Gerente.

### Cópia a que se refere o Officio acima.

Ilm. e Exm. Sr.— A Direcção do The Brazilian and Portuguese Bank Limited tem a honra de accusar a recepção do officio que V. Ex. se dignou dirigir-lhe com data de 10 do corrente, e lhe foi apresentado em sua sessão semanal de hoje, exprimindo o desejo de que por este Banco sejam fornecidas ao Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão nomeada pelo Governo Imperial para investigar as causas principaes e accidentaes da crise bancaria do mez de Setembro do anno proximo passado, as informações que a referida Commissão necessita deste Banco, para o desempenho da importante tarefa que lhe foi confiada.

Em resposta, a actual Direcção deste Banco, cujos membros só foram nomeados nos mezes de Fevereiro e Março do corrente anno, pede a attenção de V. Ex. para o que passa a expôr.

Os dous officios pedindo as mencionadas informações que, anteriormente ao de V. Ex., foram dirigidos pelo Exm. Sr. Conselheiro Ferraz, um individualmente ao antigo Director, o Sr. Comendador João José dos Reis, e o outro, algumas semanas depois, á Direcção do Banco, só chegarão ao conhecimento da actual Direcção em meados do mez de Fevereiro pomeo mais ou menos, e immediatamente um dos seus membros, o Sr. John Gallop procurou ao mesmo Exm. Sr., e na conferencia que com elle teve lhe fez ver os embaracos em que a Direcção se achava para ministrar informações de tanta importancia, á vista da mudança do pessoal da mesma, e do recente estabelecimento deste Banco, tendo de attender á sua organização interna, imperiosamente reclamada pelo rapido desenvolvimento de suas operações.

A actual Direcção confirma agora as referidas declarações, e toma a liberdade de acrescentar que, quando aprecia o estado anormal dos negocios e do credito em que o systema bancario então seguido (se tal qualificação se lhe pôde dar) por tanto tempo conservou a praça do Rio de Janeiro arrastando-a a uma falsa posição, e, a que é estranho mas forçoso dizer-se, não só com o assentimento, mas ainda em não poucos casos, o que ainda é mais, com o proprio apoio de muitos daquelles mesmos que prognosticavam não poder o resultado final de tal modo de proceder, deixar de ser funesto para o Commercio em geral, não pôde a Direcção deixar de confessar que lhe seria muito desagradavel e mesmo peccoso, exprimir com a franqueza exigida, seu verdadeiro pensamento relativamente ás causas principaes dos acontecimentos a que V. Ex. se refere, e de alguma maneira o julga desnecessario, por serem ellas, na sua humilde opinião, tão patentes e incontestaveis, que dispensão mais amplas explicações, e portanto espera a Direcção que V. Ex. e igualmente o Exm. Sr. Conselheiro Ferraz relevarão que ella se absteve de o fazer, e lhe seja concedida a devida desculpa.

Quanto ás causas accidentaes, possuida a Direcção da melhor boa vontade de se prestar á satisfação dos desejos de V. Ex., e dos pedidos do Exm. Sr. Conselheiro Ferraz, contribuindo por parte deste Banco, tanto quanto fór praticavel, com todos os esclarecimentos, deu suas ordens aos competentes empregados do Banco, para que sejam extrahidos dos respectivos livros, os necessarios detalhes e informações para serem fornecidos ao Exm. Sr. Conselheiro Ferraz, ao qual julga do seu dever transmitir nua cópia do Officio que agora tem a honra de dirigir a V. Ex.

A Direcção prevalece-se da occasião para apresentar a V. Ex. a segurança do seu profundo respeito e alta consideração.

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1865.— Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— Pelo The Brazilian and Portuguese Bank Limited (assiguados), *John Gallop*, Director.—*J. P. Hobkirk*, Secretario-Gerente.

### **Officio dos Srs. Bahia Irmãos & Comp. em resposta ao da Commissão.**

Ilm. e Exm. Sr.— Temos a honra de remetter a V. Ex. as respostas aos quesitos que V. Ex. nos dirigio inclusos com seu officio de 19 de Janeiro proximo passado, relativos ao successo do mez de Setembro do anno findo, pedindo a V. Ex. desculpa pela demora.

*Ao mesmo tempo esperamos que a Exma. Commissão de Inquerito fará o uso que convier das nossas informações com as necessarias reservas.*

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1863.— Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Dignissimo Presidente da Commissão de Inquerito.— *Bahia Irmãos & Comp.*

---

### **Resposta dada á Commissão pelos Srs. Fortinho & Moniz.**

Ilm. e Exm. Sr.— A alta consideração que a V. Ex. tributamos, e o desejo que sempre tivemos de servir ás suas determinações, estiverão agora em conflictio com serios escrupulos para satisfazer o pedido que V. Ex., na qualidade de Presidente da Commissão de Inquerito sobre a crise bancaria, nos endereçou em 19 de Janeiro proximo passado.

Reflectindo, porém, detida e maduramente, vencemos esses escrupulos; mas vence-mo-los em graça especial, em attenção exclusiva á pessoa de V. Ex., que tanto nos mereee.

E, pois, não ao Presidente da Commissão, e sim a V. Ex. individualmente prestamos os eselarecimentos pedidos, que se achão na minuta inclusa. Como V. Ex. nos asseverou e prometteu, são absolutamente confidenciaes e reservados para seu estudo privativo.

V. Ex. comprehenderá e ayaliará devidamente esta prova de confiança; esperando nós que a referida minuta não será archivada nas pastas da Commissão.

Somos com a mais alta consideração, de V. Ex.— Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.— *Fortinho & Moniz.*

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1863.

---

### **Informação prestada pelos Srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião.**

Ilms. e Exms. Srs.— Temos presente o officio que, com data de 19 do corrente mez, VV. EEx. nos dirigirão solicitando que respondessemos aos quesitos que o acompanharão, e prestassemos a VV. EEx. os eselarecimentos que julgassemos convenientes.

Sendo os referidos quesitos formulados para o caso de ter havido corrida sobre nossa casa dos portadores de titulos nossos para obterem pagamento, em virtude do successo economico que actuou na praça do Rio de Janeiro em Setembro do anno passado, e verificando-se pelos lançamentos de nossos livros que sobre nossa casa não houve corrida, visto como por elles se conhece que apenas no dia 20 daquelle mez houve maior pagamento a portadores de nossos titulos, sendo que as quantias retiradas nesse dia, talvez porque forão pagas, como sempre o são, á vista e ineontinente, voltarão no dia seguinte e successivamente, nos julgamos dispensados de responder aquelles quesitos, visto não se ter dado o caso para o qual forão formulados.

Entretanto julgamos dever communicar a VV. EEx. que por hem entendida prevenção, logo que chegon a esta cidade a noticia daquelles desastrados successos, reforçámos nossa caixa com fortes quantias que nos parecerão sobejas para os pagamentos á bocca do cofre, como costumamos fazer, apesar de não estarmos obrigados a essa pontualidade, pois para a retirada dos dinheiros assim recebidos em nossa casa marcamos o prazo de 15 dias, e nos reservamos o direito de pagal-os em moeda corrente ou em letras sobre o Rio de Janeiro, ficando por esta fórma livres das difficuldades e embaraços que podem occasionar as retiradas repentinas de importantes quantias depositadas.

E' nossa opinião que a crise de Setembro foi o resultado de muitas causas accumuladas desde muitos annos, e principalmente do grande abuso da credito que existio na praça do Rio de Janeiro até fim de 1837, animando a grande numero de transacções a credito que dependião de largos prazos para que se podessem realizar sem prejuizo dos que as tinham effectuado; prazos que forão repentinamente encurtados pela Lei de 22 de Agosto de 1860, a qual, reprimindo as operações a credito, não deixou aos negociantes o tempo com que calcularão e que lhes era indispensavel para solverem aquellas transacções effectuadas anteriormente á promulgação da



Lei. Esta pressão augmentou consideravelmente com as faltas de colheitas dos annos de 1857 e seguintes, que impossibilitarão os lavradores de satisfazer em tempo os seus compromissos, e produzirão em Setembro de uma desastrosa explosão que tantos e tão grandes males fez e continuara a fazer ao paiz, enquanto os Poderes do Estado não se compenetrarem da urgentissima necessidade de protegerem e sustentarem eficazmente o commercio e a lavoura.

A esta sobretudo que, pela força das circumstancias, tem chegado ao ultimo gráo de abatimento, e que pede com instancia, com desespero, e como unica salvação possível a criação de um grande Banco Territorial que venha fornecer-lhe os capitães de que precisa a premio baixo e a prazos largos, alliviando os Bancos, essencialmente commerciaes, das operações agricolas, que immobilizando os seus capitães lhes têm creado os serios embaraços com que presentemente lutão, e lhes impedem de satisfazer os fins para que forão creados.

S. Paulo, 29 de Janeiro de 1863

Deos Guarde a VV. EEx. e Exms. Srs. Angelo Moniz da Silva Ferraz e mais Membros da Commissão de Inquerito.—*B. Gavião, Ribeiro & Gavião.*

### Informação ministrada á Commissão pela Caixa Economica estabelecida nesta Corte.

Quanto ao 1.º quesito: Recebeu de diversos depositantes em Novembro e Dezembro de 1861	11:597\$819
» em todo o anno de 1862.....	49.117\$331
» em todo o anno de 1863.....	61:068\$444
» em todo o anno de 1864.....	206:290\$320
<b>Total recebido até 31 de Dezembro de 1864.....</b>	<b>328:073\$916</b>

Ao 2.º quesito.—A Caixa Economica recebe diariamente as sommas que é permitido a cada um depositante entregar, e paga as retiradas que lhes são exigidas de seus depositantes; e as sobras da receita, entrega-as ao Monte de Socorro a premio de 6 % ao anno. Se, porém, as retiradas alguma vez, excede o seu algarismo á receita do dia, pede o que falta ao mesmo Monte de Socorro. Por esta fórma em 31 de Dezembro de 1864 havião por saldo de principal e juros em deposito no Monte de Socorro 231:272\$097.

Ao 3.º quesito.—Na Caixa Economica não fica somma alguma, como fica respondido o 2.º quesito. Entregue os depositos ao Monte de Socorro: este os emprega em seus emprestimos sobre penhores; ficando em seu cofre diariamente até a somma de 3:000\$000 que lhe é marcada, e qualquer excedente é entregue em conta corrente que tem aberto no Banco de sua escolha.

Aos 4.º e 5.º quesitos.—Se responde pela maneira seguinte:

		ENTRADAS.	RETIRADAS.
Em 1864, Setembro	1.....	148\$000	1021\$5214
» »	2.....	574\$000	608\$280
» »	3.....	326\$580	14\$260
» »	5.....	526\$000	235\$000
» »	6.....	355\$000	1:529\$560
» »	9.....	206\$000	66\$320
» »	10.....	447\$000	463\$290
» »	12.....	924\$000	133\$912
» »	13.....	607\$000	712\$693
» »	14.....	11:000	353:000
» »	15.....	315\$000	254\$220
» »	16.....	168\$000	335\$960
» »	17.....	1:355\$326	117\$840
» »	19.....	1:488\$000	435\$386
» »	20.....	361\$000	160\$340
» »	21.....	537\$000	50\$000
» »	22.....	910\$000	409\$471
» »	23.....	788\$000	149\$820
» »	24.....	586\$000	186\$290
» »	26.....	1:573\$000	646\$420
» »	27.....	1:197\$000	26\$466
» »	28.....	770\$000	10\$000
» »	29.....	453\$000	288\$000
» »	30.....	488\$000	102\$912
		<b>15:216\$906</b>	<b>7:954\$243</b>

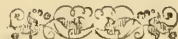
O Guarda Livros, *José Narcizo de Oliveira.*

**Informação ministrada á Commissão pelo Monte de Soccorro estabelecido nesta Côrte.**

Emprestimos feitos sobre penhores; a saber:

1864. Setembro 9.....	5:999\$000	No mez de Janeiro de 1864.....	36:229\$000
» » 10.....	1:266\$000	» Fevereiro ».....	25:940\$000
» » 12.....	1:864\$000	» Março ».....	30:668\$000
» » 13.....	1:036\$000	» Abril ».....	25:608\$000
» » 14.....	1:008\$000	» Maio ».....	48:887\$000
» » 15.....	773\$000	» Junho ».....	39:707\$000
» » 16.....	2:002\$000	» Julho ».....	36:139\$000
» » 17.....	976\$000	» Agosto ».....	46:350\$000
» » 19.....	1:531\$000	» Setembro ».....	43:075\$000
» » 20.....	4:941\$000	» Outubro ».....	60:613\$000
» » 21.....	954\$000	» Novembro ».....	37:619\$000
» » 22.....	622\$000	» Dezembro ».....	45:540\$000
» » 23.....	1:073\$000		476:375\$006
» » 24.....	1:239\$000	Ficção do anno de 1863.....	218:238\$860
» » 26.....	1:769\$000		694:713\$860
» » 27.....	566\$000	Resgatarão-se no anno de 1864.....	408:753\$860
» » 28.....	3:301\$000	Ficção existindo em 31 de Dezembro....	285:960\$000
» » 29.....	1:335\$000		
» » 30.....	1:543\$000		
	<b>33:798\$000</b>	Houve um augmento no anno de 1864 de	<b>67:621\$140</b>

O Guarda Livros, *José Narcizo de Oliveira*.



**SERIE — C.**

**PARTE III.**

**Informações prestadas pelos Fiscaes dos Bancos  
da Bahia e Pernambuco.**

1891

Received of the Treasurer of the  
Board of Education the sum of \$100.00

## Informações prestadas pelos Fiscaes dos Bancos da Bahia e Pernambuco.

### BANCO DA BAHIA.

Hlm. e Exm. Sr.—Satisfazendo ao que V. Ex. se dignou encarregar-me em officio de 9 de Janeiro deste anno, passo a dar uma resposta aos differentes quesitos annexos aquelle documento.

Preciso, porém, de pedir as minhas escusas pela deficiencia deste trabalho, devida a ter sido retardada a entrega do supra mencionado officio, e ser necessario enviar ja a V. Ex. os esclarecimentos de que haja mister, na parte relativa a esta Provincia, para organizar o Relatório, que deve ser presente a Assembleia Geral Legislativa sobre as causas da crise commercial e financeira do fim do anno de 1864.

Quesito 1.º — Quaes as crises ou panicos que depois de 1857 se tem dado nessa Provincia, — quaes as suas causas e seus resultados?

Nesta Provincia, de 1857 até a presente data, houve a crise de 1859—1860, proveniente da grande secca do sertão, de fórma que os devedores do interior não puderão solver seus compromissos para com esta praça, principalmente os devedores que residião nas Lavras Diamantinas, lugares de grande consumo de generos de importação. A safra de assucar nesse anno foi pequena; e as novas medidas bancarias, executadas naquella época, pondo um certo limite á expansão exagerada do credito, tronxerão um subito retrahimento geral, que se tornou mais sensivel pelas duas primeiras circumstancias.

Essas tres causas produzirão a crise, a que allúdo, a qual deixou na Provincia dolorosos vestígios de sua passagem.

A lavoura ficou ainda mais alcançada do que estava, e tem sido muito difficil levantar-la do estado precario a que chegon, pois que os premios de 10 à 12 % não podem ser tirados do producto agricola. As finanças da Provincia soffrêrão muito e um debito de 300 contos foi contrahido, e só agora pôde ser extinto. O commercio teve perdas inportantes, e muitas casas mercantis succumbirão.

Depois dessa época houve em Setembro e Outubro do anno proximo passado a repercussão dos successos desastrosos da crise do Rio de Janeiro, produzida pela quebra de banqueiros importantes.

Não houve aqui fallencia alguma oriunda daquella crise, mas sim uma especie de panico, de fórma que procurava-se trocar por ouro as notas da Caixa Filial, e as da emissão adicional do Banco da Bahia, e retirou-se das caixas de deposito bastante dinheiro, que estava á ordem, ou em conta corrente.

O resultado foi haver difficuldade nos descontos de letras, mesmo de primeira ordem, e alza do juro.

Hoje esta desvanecido esse panico, o juro baixou a 8 e a 9, e os descontos são faccis.

Quesito 2.º — Quaes os estabelecimentos bancarios e caixas economicas que existião nessa Provincia a esse tempo, quaes as que succumbirão, — ou se liquidarão, quaes as que resistirão e se conservão, e quaes as consequencias que determinarão sua infeliz situação, liquidação ou dissolução?

Quesito 3.º — Quaes os estabelecimentos bancarios e caixas economicas que se reorganisarão e existem, e qual o seu estado?

Relativamente aos 2.º e 3.º quesitos cumpre-me dizer que em 1857 existião nesta capital os seguintes estabelecimentos bancarios:

Caixa Filial do Banco do Brasil, com o capital de 2.000:000\$000.

Caixa Economica, de capital fluctuante, com acções de 300 réis cada uma, e fundada em 1834.

Caixa Commercial, de capital fixo e Estatutos approvados por Decreto de 26 de Abril de 1836, installada em 12 de Outubro de 1848.

Sociedade Commercio, capital fluctuante, e installada em 23 de Setembro de 1848.

Reserva Mercantil, capital fluctuante, fundada em 1857.

Caixa de Economias, capital fluctuante e installada em 29 de Novembro de 1833.

União Commercial, capital fluctuante e installada em 19 de Abril de 1835.

A Caixa Economica e a de Economias ainda conservam fluctuantes os seus capitaes, tendo a primeira em 31 de Janeiro deste anno o capital de 2.640:027\$500, e a segunda em 28 de Fevereiro ultimo 785:975\$000. As outras são agora de capital fixo, e as alterações dos seus estatutos forão approvadas pelos Decretos do 1.º de Setembro de 1860, 3 de Março de 1860, e 12 de Janeiro de 1861, que mudou a Caixa União Commercial para Caixa Hypothecaria.

O capital com que se reorganisarão esses estabelecimentos foi:— Sociedade Commercio 5.583:200\$000, podendo eleva-lo a 8.000:000\$000;— Reserva Mercantil, 2.046:400\$000, podendo eleva-lo a 8.000:000\$000;— Caixa Hypothecaria 875:300\$000 podendo eleva-lo a 1.200:000\$000.

A Caixa Commercial desde 1836 se tinha reorganizado, passando de capital fluctuante para fixo com o fundo de 2.000:000\$000.

Fóra da capital da Provincia existião mais as seguintes Caixas, de capital fluctuante:

Uma na cidade da Cachoeira.

Uma na cidade de Santo Amaro.

Uma na cidade de Nazareth.

Uma na cidade de Valença.

Essas Caixas de fóra da capital entrarão em liquidação após a promulgação da Lei de 22 de Agosto. Seus accionistas não quizerão prender os capitaes por um crescido numero de annos.

A da Cachoeira ainda está liquidando, e essa operação vai soffriavelmente.

No mesmo caso está a de Valença.

A de Nazareth tambem está em liquidação; mas consta que dará fortes prejuizos, visto que a gerencia não tem sido boa.

A de Santo Amaro está definitivamente liquidada, não tendo dado prejuizo algum aos accionistas; ao contrario sobrou todo o fundo de reserva, que, por deliberação da assemblea geral respectiva, foi doado á Casa da Santa Misericordia daquella Cidade.

As acções da Sociedade Commercio tem na praça 22 % de desconto, as da Caixa Commercial 20 %, as da Caixa Hypothecaria 28 %, as da Reserva Mercantil 36 %, as da Caixa de Economias 26 %, e as da Caixa Economica 13 %. Por estas cotações vera V. Ex. que seu estado não é prospero. Espera-se, porém, que, com o tempo e com a prudencia e moralisação das gerencias, estes descontos tendão a diminuir.

As acções da Caixa Economica de 300 réis passarão a ser de 3\$000 cada uma.

Os dividendos dessas Caixas tem sido pequenos; cerca de 6 % ao anno. Antes da Lei de 22 de Agosto erão grandes, pois que as Directorias tratavão de eleva-lo, ás vezes licitamente.

A Caixa Economica na crise de 1839—1860 vio diminuir o seu capital em mais de 300:000\$000. A mesma cousa em geral succedeu com os outros estabelecimentos.

Em 1838 fundou-se o Banco da Bahia, realizando 4.000:000\$000 de capital, que podia pelos estatutos approvados por Decreto de 3 de Abril desse anno ser elevado a 8.000:000\$000. E' Banco de emissão, como V. Ex. sabe perfeitamente. Ella hoje está reduzida a 2.420:925\$000. As suas acções tem actualmente o desconto de 4 %, em razão de certos acontecimentos desta praça, relativos a letras arguidas de falsas, das quaes quatro forão nelle descontadas.

A Caixa Filial do Banco do Brasil ha algum tempo a esta parte que não desconta; está em uma especie de liquidação: os seus balanctes são mythos, que profanos não podem entender.

Em 1864 fundou-se tambem nesta capital uma agencia do London and Brazilian Bank, a qual se occupa de descontos, depositos e saques.

Quesito 4.º— Quaes as casas commerciaes que depois da mesma época fallirão, qual a data da fallencia, suas causas e o resultado de sua liquidação ?

Sobre o 4.º quesito tenho a dizer que os casos de fallencia de 1857 até o presente, principalmente no periodo de 1839 a 1862, forão muitos: as causas aponto-as em outro lugar deste relatório quando me occupo da crise commercial do primeiro daquelles annos. Podia enviar a V. Ex. uma lista das fallencias que correrão pelo Juizo Commercial da capital, mas não me tem sido remettida pelo respectivo Escrivão, apezar de solicitada por mim. Em geral nas quebrar, que houverão naquelle periodo, umas casuaes e outras culposas ou dolosas, a perda para os credores foi quasi total: muitos negociantes pagarão 10 % em coneordatas! A opinião publica aponta a varios desses como em boa situação de fortuna.

Tambem houve para com alguns casos de quebrar, em que não se dava boa fé, extrema tolerancia da parte da justiça, o que serve para animar essas criminosas especulações.

Quesito 5.º — Quaes os efeitos da Lei de 22 de Agosto de 1860, sobre a circulação commercio dessa Provincia ?

A Lei de 22 de Agosto de 1860 encontrou esta Provincia em pessimas condições economicas — a secca do interior, a diminuta safra de assucar, o panico resultante da erronea intelligencia dada ao Decreto de 30 de Setembro de 1839, a grande expansão do credito, e a reacção legal ás idéas de 1857, produzirão um abalo extraordinario.

De repente o carro dos descontos, da facilidade de obter dinheiro, da febre de ereações de estabelecimentos, da confiança immensa em vender e comprar a credito, de fazer, enfim, titulos que representavam valores, estacou, e, seguindo a lei da mecanica — produziu um choque immenso em todos os que o seguião.

Houverão muitas quebras — prevalecendo-se entretanto dessa crise alguns homens de má fé para simularem fallencias — em que lesarão terrivelmente a seus credores.

E', porém, certo que nesta Provincia o estado do commercio e do credito antes da Lei de 22 de Agosto tinha muito de aleatorio e de vertiginoso: essa Lei veio trazer mais prudencia e fazer com que a especulação mercantil não atingisse ás proporções anteriores — em que não se consultava se o consumo real podia dar sahida ás mercadorias. Vendia-se muito, mais do que era preciso, e o luxo tambem foi se enthronisando.

Os lavradores, encontrando facilidade grande em tirar dinheiro nas caixas de deposito e Bancos, deixarão-se arrastar nesse enganoso declive e empenharão-se quasi todos mais do que podião. Hoje lamentão essa imprudencia, e estão trabalhando para pagar os juros e amortização dos capitães que então lhes offerecião com instancia, e cujo embolso agora com a mesma instanea se pede.

Não podendo haver riqueza publica, nem particular, sem os habitos de ordem, trabalho e economia, me parece evidente que a Lei referida alguma cousa tem produzido neste sentido; e, se fôr corrigida uma ou outra aspereza, filha da reacção daquelle época, procurando-se facilitar mais o espirito de associação para industrias e commetimentos de justa especulação mercantil, grandes resultados se obterão.

A Bahía tinha-se com effeito lançado no oceano vasto das emprezas, o que até certo ponto revela vida e a energia da sociedade; mas, como em todas as cousas humanas, a exageração traz um grande mal. E' uma molestia que periodicamente ataca aos povos e de que a Europa nos apresenta muitos exemplos. A Inglaterra em 1825, em virtude do plethora de capitães e da febre de especulações, vio formarem-se as mais extravagantes emprezas; formou-se, por exemplo, uma associação para crear gallinhas em Buenos-Ayres e enviar os ovos ao mercado de Londres!

Nesta Provincia o capital dado a juro pelos Bancos e caixas era excessivo para os limites da industria provincial; em outros termos não era conveniente que todo esse enorme capital fosse levado ás caixas para viver de premio bancario, e sim que alguma parte fosse directamente applicada a melhoramentos da lavoura e da industria. Houve, porém, uma febre de depositar dinheiro nas caixas; e cedo ou tarde a baixa dos dividendos havia de ter lugar, logo que os expedientes e ficções inventadas para sustental-os a 10 % e a mais, não pudessem continuar a sentir o desejado effeito.

Quanto á circulação, tenho apenas a dizer que aqui — além das notas da Caixa Filial do Banco do Brasil, que se rege pelos ditâmes da Directoria da Caixa Matriz — havia e ha com emissão sómente o Banco da Bahía.

Tem sido essa emissão annualmente cerecada, como sabe V. Ex., mas em relação á sua procura e credito — não podem ser mais completos. Em ultima analyse pôde-se erer que a circulação nesta Provincia em cousa alguma foi prejudicada por aquella Lei, pois que os embaraços provenientes da falta de papel do Governo tem sua origem mais remota no pensamento de trocar esse papel por apolices, enchendo o vacuo com as notas do Banco do Brasil, de circulação limitada a uma certa circumscripção territorial. O fim foi estabelecer o troco em ouro; mas, pelo recente Decreto que deu curso forçado ás notas do Banco do Brasil, se conhece que esse troco só é vigente enquanto não ha trocadores.

As libras esterlinas têm agora nesta Provincia um agio, vendendo-se por 9\$500 em razão da procura de ouro para as necessidades da guerra no Rio da Prata e remessa para as Provincias do Norte, e as cédulas do Governo 2 a 3 % para serem enviadas para as mesmas Provincias.

Quesito 6.º — Quaes os Bancos de emissão que tem cumprido ou não a Lei de 22 de Agosto de 1860 na parte relativa á conversão em ouro de suas notas, e no caso negativo quaes as razões economicas por que o tem deixado de fazer, e qual o estado de sua circulação fiduciaria em cada anno depois da publicação da mesma Lei, acompanhando estes esclarecimentos de seus balancetes, ou de uma tabella de suas operações, organizada á vista dos mesmos balancetes?

Nesta Provincia, além da Caixa Filial do Banco do Brasil, apenas existe o Banco da Bahía com emissão, e ainda não se resolveu á conversão em ouro, porque teme as oscillações do cambio, podendo em pouco tempo ver esvasiar o seu deposito metallico com o troco das suas notas, em vista da vantagem que haja em remetter-se ouro para a Europa.

Envio sob n.º 1 um quadro demonstrativo da emissão do Banco da Bahía em circulação no fim de cada um dos annos de 1860, 1861, 1862, 1863 e 1864, assim como sob n.º 2 um balauço fechado em 28 de Fevereiro deste anno, e uma tabella da emissão dessa data (1).

(1) Vide na serie — D — dos documentos annexos o quadro n.º 5.

Quesito 7.º — Qual a influencia da ultima crise (Setembro de 1864) nesta Córte sobre essa praça, quaes as fallencias que dahi se originarão, e o estado da liquidação das casas fallidas ?

A crise de Setembro do anno proximo passado nessa Córte produziu, como já disse acima, um contragolpe nesta Provincia, fazendo que um certo panico reinasse no commercio; que as transacções se difficultassem, e que os depositantes de dinheiro á ordem o fossem buscar nos estabelecimentos, como que se preparando para uma proxima tormenta. Na Caixa Filial, nos poucos dias que precederão á chegada do Decreto n.º 3.307 de 14 de Setembro, trocou-se uma quantia superior a 700:000\$000; e o Banco da Bahia vio affluir ao troco a sua emissão additional. Felizmente, porém, não houve fallencia alguma, — e hoje esse panico e seus effeitos desaparecerão.

Quesito 8.º — Qual a esse tempo o estado do commercio de importação e de exportação, e do mercado dos productos do paiz ?

Cabe-me dizer que naquella quadra (começo de Setembro de 1864) o commercio de importação e exportação era regular e bem assim o estado do mercado. O assucar, nosso principal genero de exportação, gozava de um preço não alto, porém não desanimador: 18 a 22 tostões pela arroba do mascavado, 26 a 32 pela do branco.

O que se chama balança do commercio não era em Setembro e não é hoje contraria á Provincia, pois que após a crise de 1859 — 1860 houve menos luxo e mais ordem: o equilibrio entre a exportação e a importação não parece estar quebrado.

Quesito 9.º — Qual o valor dos generos importados nessa Provincia nos dous ultimos exercicios e 1.º semestre do corrente ?

Quesito 10.º — Qual o producto dos generos nacionaes exportados no mesmo tempo ?

Quesito 11.º — No caso de existencias de generos nacionaes em depositos ou trapiches, qual o valor dos mesmos ?

Envio uma estatística da importação e exportação despachadas na Alfandega desta Provincia nos annos de 1861 — 1862, 1862 — 1863, 1863 — 1864 e primeiro semestre do excrecio de 1864 — 1865 (documentos ns. 3 e 4). (1).

Tambem envio os documentos ns. 5 e 6, pelos quaes se conhece qual a existencia dos productos nacionaes nos trapiches alfandegados em Junho de 1863 e Junho de 1864, fim dos exercicios. Delle se vê igualmente qual a totalidade das safras recolhidas nos mesmos trapiches relativas aos annos de 1862 — 1863 e 1863 — 1864 (2).

O documento n.º 7 demonstra qual a existencia dos productos nacionaes nos trapiches alfandegados, e destinados á exportação em Fevereiro de 1864 e Fevereiro deste anno, e tambem qual a totalidade das safras de 1863 — 1864 e 1864 — 1865 recolhida até o dito mez.

Quesito 12.º — Quaes as eausas que tem influido sobre o curso do cambio nessa Provincia, desde o anno de 1860 até hoje ?

Finalmente, para solução do 12.º quesito, envio uma tabella do curso do cambio nesta praça desde o mez de Outubro de 1859 até Fevereiro deste anno. A oscillação não é muito sensível, e é filha de causas ordinarias: nos mezes de Outubro até Maio é a época em que tem lugar a exportação dos productos da agricultura: a necessidade que os exportadores têm de fundos para as compras, os obriga a sacar por um cambio mais vantajoso para haverem dinheiro daquelles que tem a fazer remessas do producto dos generos importados; havendo, portanto, nessa época, mais sacadores do que tomadores, razão porque nesses mezes o cambio sempre tende a subir (3).

Além disto, desde que com a abertura do troco em ouro das notas do Banco do Brasil, as casas importadoras tinham certas suas remessas a 27, enviando metal, não podião as casas sacadoras deixar de sujeitar-se a este cambio e a mais ainda, a que chegou por effeito das boas condições da balança entre a exportação e a importação; circumstancia esta que por si só determina naturalmente o curso do cambio, porque o troco das notas dos Bancos por onro não o faz senão temporaria e artificialmente; porque dado o caso de deficiencia de productos do paiz, como em 1859, a importação havia necessariamente de saldar-se com o ouro que se exportasse e o cambio havia de ser o que os sacadores quizessem, tornando-se dest'arte muito haixo.

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos. — Bahia, e Banco da Bahia, 20 de Março de 1865. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de Inquerito. — *João José de Oliveira Junqueira Junior.*

(1) Vide na serie — D — dos documentos annexos o quadro n.º 18 D.

(2) Citada serie, quadro n.º 19.

(3) Citada serie, quadro n.º 17 A.



BANCO DE PERNAMBUCO.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar á presença de V. Ex. as respostas inclusas que dou aos quesitos sobre a recente crise, que acompanhárão o seu officio de 9 do passado.

No caso de não me ter explicado com a necessaria clareza, ou commettido faltas, com o seu aviso cumprirei novamente e com a exactidão que estiver ao meu alcance, as suas ordens.

Deus Guarde a V. Ex.—Pernambuco, 17 de Fevereiro de 1863.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Commissão de Inquerito sobre a recente crise.— O Fiscal do Novo Banco de Pernambuco, *João Gonçalves da Silva*.

**Respostas aos quesitos que acompanhárão o officio de 7 de Janeiro do corrente anno da Commissão de Inquerito nomeada pelo Governo sobre a crise actual.**

Quesito 1.º—Quaes as crises, ou panicos que depois de 1857 se tem dado nessa Provincia, quaes as suas causas e seus resultados ?

A crise commercial da Europa, e dos Estados-Unidos em fins de 1857 e principios de 1858 pouco se fez sentir nesta Provincia, e apenas produziu por momentos, medidas de prevenção pelo receio de compromettimentos. De 1860 a 1863, é que se derão fallencias repetidas, com algum panico por não se poder conhecer de momento o seu alcance, que produzirão desconfiança geral, diminuição na importação, e acabamento de muitas lojas, e casas de commercio interno de todos os ramos, com baixa de preço de todas as propriedades, tudo devido á restricção de credito que até então era excessivo, tanto nos descontos dos Bancos, como na venda de mercadorias, permitindo toda a sorte de especulação ; e ao atrazo em que provavelmente, senão com certeza, já se achavão muitas dessas casas fallidas antes de abusarem desse credito.

Quesito 2.º — Quaes os estabelecimentos e caixas economicas que existião nessa Provincia a esse tempo, quaes as que succumbirão, ou se liquidarão, quaes as que resistirão e se conservão, e quaes as consequencias que determinárão sua infeliz situação, liquidação ou dissolução ?

No fim do anno de 1857 havia nesta Provincia o estabelecimento da Caixa Filial do Baneo do Brasil, em a qual por concordata de 17 de Janeiro de 1856 se convertem o extincto Banco denominado—Baneo de Pernambuco.— A liquidação deste extincto Banco foi enarregada á mesma Caixa Filial, e acha-se concluida sem prejuizo algum, restando apenas para recolher a importanea de 800,000 em notas que ainda existe em circulação. Esta mesma Caixa Filial está actualmente por ordem da administração geral em liquidação, suspendendo por enquanto os seus descontos. Havia mais uma sociedade sem formulas legaes, com a denominação de Caixa Economica, regida por João Baptista Fragozo, ou por uma commissão de que elle fazia parte, a qual não podendo mais funcionar, em vista da nova legislação, sem estatutos approvados pelo Governo, foi dissolvida, e liquidada entre os seus interessados. Tambem havia nessa época banqueiros particulares fazendo maior vulto João Cardozo Ayres, e Joaquim José Silveira: o 1.º continúa com o seu negocio gozando de credito ; o 2.º parou suas transacções em 1862, obteve moratoria em seguida, e a final requereu abertura de fallencia, cujo activo ainda está em liquidação, prometendo não dar mais de 20 % sobre o passivo de 500 a 600 contos.

Quesito 3.º — Quaes os estabelecimentos bancarios e caixas economicas que se reorganisárão e existem, e qual o seu estado ?

Além da Caixa Filial do Banco do Brasil que já existia naquella época em conformidade de seus estatutos organisados em 22 de Fevereiro de 1855, e approvados por Decreto de 21 de Março do mesmo anno, os unicos estabelecimentos anonimos que depois se creárão e existem são o Novo Baneo de Pernambuco com facultade de emissão, e a Agencia da Caixa Filial da Companhia estabelecida na Côte London Brazilian Bank. O 1.º sendo autorizado pelo Decreto n.º 2.028 de 11 de Novembro de 1857, que approvou os seus estatutos com algumas alterações, organisou-se em 26 de Abril de 1858, e começou logo suas operações; e o 2.º, sendo-lhe permittida a sua creação em virtude da resolução de eonsulta de 6 de Maio de 1863, uma vez que se limitasse ás operações indicadas a dita Companhia pelo Decreto n.º 2.979 de 2 de Outubro de 1862, principiou os seus trabalhos em o 1.º de Setembro daquelle anno. Estes dous Estabelecimentos continúão a funcionar regularmente com grande credito.

Quesito 4.º—Quaes as casas commerciaes que depois da mesma época fallirão, a data da fallencia, as causas e resultado de sua liquidação?

O mappa junto sob n.º 1 dá estes esclarecimentos (1). Devo porém observar que além das casas de negocio que elle menciona, ainda houverão outras que particularmente se conciliarão com os seus credores, e a quem se concederão moratorias e beneficos que se julgãrão de mais conveniencia, e menos importancias do que as despezas e prejuizos de sua final liquidação.

Quesito 5.º — Quaes os effeitos da Lei de 22 de Agosto de 1860, sobre a circulação e commercio dessa Provincia?

Quanto a mim produziu sem prejuizo algum do movimento commercial, e mais de prompto do que se esperava o principal fim que teve em vista a mesma Lei, qual o melhoramento de meio circulante, pois que tendo permitido aos Bancos a mesma emissão de que ultimamente gozavão, sujeitando-os apenas a um pequeno desconto annual, até ficarem habilitados para trocar suas notas por moeda de ouro, unico meio de regular a quantidade e o valor da moeda em circulação, não foi necessario muito tempo, para que isto se levasse a effeito. Muitos julgão ter havido nesta medida, alguma restricção de capital circulante, e que as causas das muitas fallencias que em seguimento se derão forão devidas não só aos abusos que se tinham commettido, como a essa restricção, mas não vejo nisto fundamento.

Quesito 6.º—Quaes os Bancos de emissão que tem cumprido ou não a Lei de 22 de Agosto de 1860 na parte relativa á conversão em ouro de suas notas, e no caso negativo quaes as razões economicas por que o tem deixado de fazer, e qual o estado de sua circulação fiduciaria em cada anno depois da publicação da mesma Lei, acompanhando estes esclarecimentos de seus balancetes, ou de uma tabella de suas operações organizada á vista dos mesmos balancetes?

O Novo Baneo cumprio sempre as disposições da Lei porque a emissão de 1.486:000\$000 fixada pelo Decreto n.º 2.683 de 10 de Novembro de 1860 para o 1.º anno a contar da data da mesma Lei e de 1.441:400\$000, por Aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de Maio de 1861, para o 2.º, não forão excedidas, e andarão sempre garantidas na forma dos seus estatutos, e julgando-se em Abril de 1862 habilitado para trocar suas notas por moeda de ouro, e assim o havendo communicado ao Governo Imperial por officio do 1.º do mesmo mez, tem continuado sem inconveniente com este troco. Contudo, ainda não se pôde affiançar a permanencia deste bom estado com a medida tomada ultimamente pelo Governo Imperial, de mandar correr as notas do Banco do Brasil, e de suas Caixas Filiaes como moeda legal, sem obrigação de troco, porque além de já não haver nos lugares aonde corren taes notas papel do Governo sufficiente, para o movimento de fundos de umas para outras Provincias, e podendo a Caixa Filial conservar na circulação sua emissão, e ainda emittir com excesso, novas notas, sem receio de compromettimentos, necessariamente deve o ouro ser procurado, obrigando o Banco a satisfazer a todos e a recolher inteiramente sua emissão. O Banco, em vista deste inconveniente, pediu ao Governo Imperial autorisação para voltar ás disposições da Lei de 22 de Agosto de 1860 enquanto durasse este estado precario, trocando suas notas por essa actual moeda legal, ou por ouro conforme as circumstancias permittissem, sujeitando-se então a quaesquer restricções que lhe fossem indicadas, porém esta sua pretensão foi indefrida. Felizmente ou seja porque as notas da Caixa Filial ainda não excedem ás necessidades da circulação ou porque a falta de ouro não se tem feito sentir no mereado, nada por ora tem occorrido.

Os balancetes mensaes sob n.º 2 mostram o estado da circulação fiduciaria do Banco em cada anno depois da publicação da Lei até o ultimo de Dezembro proximo findo (2). Por elles ver-se-ha que as operações do Banco diminuirão consideravelmente desde o mez de Março de 1863 até o fim desse mez de Dezembro, por não apparecerem letras a desconto, apesar do abatimento da taxa de premio que se foi dando; o que obrigou a Directoria a passar fundos por algum tempo na importancia de quasi mil contos, para o Rio e Bahia, para ali terem emprego. Não se pôde dizer que isto foi devido ao concurso dos fundos do Banco Inglez, porque as suas operações em descontos, não podem ter sido superiores as da Caixa Filial do Banco do Brasil, quando em actividade. Diversas causas podião ter concorrido para este acontecimento, mas quanto a mim a principal foi a grande producção e preço do algodão que de momento elevou a sete ou oito vezes mais o valor do mereado deste genero, e a circumstancia de não serem os agricultores delle devedores á praça, e fazerem as suas vendas a dinheiro, e da mesma forma as suas compras, dispensando assiu em grande parte as casas commerciaes, as vendas a prazo, e o uso de letras, o que se

(1) Vide na Serie — D — dos documentos annexos o quadro n. 22 — C. —

(2) Citada serie, quadro n.º 6.

prova com as vendas que estas tem feito, e com grande consumo que tem obtido as fazendas de importação apesar do seu mais elevado preço. Igualmente se verá que apesar das crises que se derão, apenas tem em letras protestadas por falta de prompto pagamento a importância de 222:446\$542, e que devendo-se contar com a cobrança de mais de metade, qualquer perda, achá-se bem garantida com a de 107:873\$329 que já possui no fundo de reserva. A Caixa Filial do Banco do Brasil pelo que mostra em seus balancetes mensaes, tambem cumprio as disposições da Lei por nunca ter excedido da emissão de 3.897:653\$695 que lhe foi inarcada no citado Decreto n.º 2.685 de 10 Novembro de 1860, e das restricções que depois se derão até os principios de 1863 em que se deu por habilitada para o troco de suas notas por moeda de ouro; tendo porém soffrido desfalques em seus cofres, e empates e prejuizos em consequencia da pouca segurança que se descobrio em muitos dos seus titulos de carteira, suspendeu por enquanto os seus descontos, e continúa em liquidação, pelos meios judiciais e amigaveis, de maneira que no fim de deste ultimo mez de Dezembro, só mostra nestes titulos em reformas de outros, a importância de 420:310\$507.

Como quasi todas as operações destes Bancos, consistem em descontos de letras, junto aqui, sob n.º 3, uma demonstração em resumo do estado dos que effectuáram e das emissões que fizerão desde Agosto de 1860 até de Dezembro ultimo para de um golpe de vista se ver as differenças que successivamente se derão (1).

Quesito 7.º — Qual a influencia da ultima crise (Setembro de 1864) nesta Córte sobre essa praça, — quaes as fallencias que dahi se origináram e o estado da liquidação das casas fallidas?

Nada influio sobre esta praça: apenas fez chamar a Caixa Filial do Banco do Brasil um grande concurso a procurar o troco de suas notas por moeda de ouro, na duvida em que ficava a Caixa Matriz, mas isto logo cessou com a certeza de que as estações publicas e todo o commercio continuavão sem a menor duvida a receber ditas notas.

Quesito 8.º — Qual a esse tempo o estado do commercio de importação e exportação, e do mercado do paiz?

O estado do commercio de importação e exportação já era e continúa a ser muito li-sougeiro ao paiz, tudo devido á grande producção e preço do algodão que fez augmentar em somma consideravel o mercado de todos os generos, e a prompta sahida destes. Para melhor se avaliar este augmento junto a tabella n.º 4 (2) da importação e exportação annual que tem havido nesta Provincia de 1858 a Dezembro ultimo, advertindo que só serve para esta avaliação, porque a verdadeira importação para a Provincia nao se pôde conhecer pelos mappas da Alfandega que só se governa pelas mercadorias que pagão direitos ou nella entrão, sem attender as reexportadas, e ás levadas com carta de guia para outras Provincias, e a sua importância que deve ser abatida na importação ou levada a exportação. Este é o motivo porque sempre ha de apparecer em ditos mappas com differenças muito sensiveis maior importação. Isto por outro lado tambem acontece com a exportação por virem alguns generos de outras Provincias para daqui serem exportados, porém com muita differença, em menor importância.

Quesito 9.º — Qual o valor dos generos importados nessa Provincia nos dous ultimos exercicios e no 1.º semestre do corrente?

O mappa sob n.º 5 satisfaz a este quesito (3).

Quesito 10.º — Qual o producto dos generos nacionaes exportados ao mesmo tempo?

O mappa em seguimento ao antecedente a este dá este esclarecimento.

Quesito 11.º — No caso de existencias de generos nacionaes nos depositos ou trapiches, qual o valor dos mesmos?

Ainda não tenho este esclarecimento, e nem esperança de o obter sem maior demora.

Quesito 12.º — Quaes as causas que tem influído sobre o curso do cambio nessa Provincia desde o anno de 1860 até hoje?

A tabella n.º 6 mostra os cambios que se derão entre esta praça e a de Londres desde Janeiro de 1860 até Dezembro ultimo, pela qual se vê que os preços destes cambios até

(1) Vide o Quadro n.º 2 da serie — C — dos documentos annexos.

(2) Vide na serie citada o Quadro n.º 18 — E. —

(3) Citada serie, quadro n.º 18 — E. —

Setembro de 1862, foi sempre menor de 27, e dahi por diante maior (1). O motivo daquelle baixo preço não podia ser outro, senão o do agio que existia entre o papel circulante, e a moeda de ouro, pois que logo que os Bancos abrião o troco de suas notas por esta última especie, o cambio tem-se conservado ao par, e mesmo um pouco acima d'elle. Quando a moeda com que se pagão os saques é de ouro, ou de outra especie com igual valor, nunca se pôde dar cambio abaixo do par, porque ha sempre o recurso da prompta exportação em especie salvo os casos de uma guerra que obrigue a maiores seguros, ou de motivos extraordinarios que embarcem a sua sahida. E' verdade que com esta exportação esta moeda tambem se fazem despezas, mas estas ordinariamente ficão sempre compensadas com os prazos que se dão nas lctras. O mesmo não acontece com a alta, porque os recursos que de prompto procura o commercio em certas occasiões, não admittem a demora da expedição de ordens e espera da importação. Em vista pois destes principios e do que a experiencia me tem mostrado, creio que posso afiançar sem escrupulo, que não tem havido no preço do cambio entre esta praça de Pernambuco e a de Londres desde 1860, differença abaixo do de 27, que é o do par em moeda de ouro, senão a proveniente do agio entre ella, e o papel circulante; e que tambem não se tem dado alta sensivel, por não terem apparecido transacções de momento, ou causas que a produzissem.

Quesito 13.º — Quaes as causas da fallencia da casa bancaria de Amorim & C.<sup>a</sup>, conhecida pelo nome vulgar de commandita? — Quaes os seus effeitos sobre o commercio, o estado de sua liquidação, quaes os raios que tem feito, e os que poderá ainda realizar?

O Decreto n.º 2.686 de 10 de Novembro de 1860, obrigando a legalisar as sociedades anonimas, que estivessem funcionando sem estatutos approvados pelo Governo, fez apparecer nos directores da que existia aqui, sem essa autorisação, sob a denominação de Caixa Economica, a idéa de convertel-a em outra de formulas legais. Para levarem a effeito esta idéa ligarão-se tres individuos de caracteres e posições differentes, cuja apreciação então não permittia augurar bom resultado da sua reunião, a saber: Antonio Marques de Amorim, mais de letras do que do commercio, com maneiras insinuantes, atrasado em seus negocios; João Baptista Fragoso, sem habilitações intellectuaes, com fóros de honesto, e possuidor de alguma fortuna, e José Antonio de Azevedo Junior de algum talento e aspirações altas sem meios alguns. Conseguida a tomada do capital social de 1.000:000\$000, para a qual cada um dos tres promotores subserveu com 50:000\$000, sendo a dous delles impossivel realizal-os com meios proprios, installou-se a sociedade sob a fórma commanditaria e firma de Amorim, Fragoso, Santos & C.<sup>a</sup> designando-se socios gerentes, e responsaveis solidarios. Fez-se a primeira chamada de capital de 250:000\$000, depois outra de igual somma; a sua perfeita realização porém é que seguramente se não fez a vista da situação dos dous socios gerentes. A sociedade apresentou logo movimento importante de operações e muito conceito, senão no particular de poucos, posto que não se conhecesse bem o modo por que movia os seus negocios, mas isto pouco durou, porque tempo depois veio a saber-se que Fragoso não se occupava com a sociedade em seus primeiros tempos e depois a encontrara já atrasada: que Amorim aproveitava-se da sociedade em seu particular interesse; e que Santos era quem só manejava as operações sociaes tendo em roda de si um grupo de amigos intimos atrasados em seus negocios, a quem prestava favores que a prudencia não aconselhava. Assim parece que a vida deste estabelecimento devia ser affanosa desde o seu principio, e que só lançando mão de todos os meios illegitimos, precarios e reprovados, é que podia conservar-se por esse pouco tempo que existio. Esta fallencia abalou a todas as classes da sociedade, mas parece que menos a do commercio, talvez tambem por já estar acostumada as contingencias de sua profissão. Segundo consta dos actos judiciaes, o activo da sociedade importa em 497:000\$000, e o passivo em 1.210:085\$492.

A administração fez um rateio de 3%, e pelo que me informa um dos administradores só pôde liquidar mais 10%, se for feliz nas immensas questões judiciaes que promove.

Pernambuco em 16 de Fevereiro de 1863. — O Fiscal do Novo Banco, João Gonçalves da Silva.

# SERIE—C.

## PARTE IV.

Informações prestadas pelas administrações das  
massas fallidas de Antonio José Domingues  
Ferreira, e Astley Wilson & C.<sup>a</sup>



## Quesitos propostos pela Comissão de Inquerito á administração liquidante da massa fallida de Antonio José Domingues Ferreira.

1.º Qual o estado da casa ao tempo da sua quebra?

2.º Quaes os bens que a esse tempo ella possuia, e o estado em que se achavão?

3.º Quaes as causas de sua quebra?

4.º Havião operações de credito ficticias entre esta casa e de Astley Wilson & C.<sup>a</sup>, ou endossos reciprocos por favor em diferentes titulos de que erão sacantes, ou aceitantes, ou a que de qualquer outro modo erão obrigados?

5.º Qual o estado da liquidação, os rateios que tem dado, e os que poderá provavelmente dar?

6.º Quaes as sommas pagas a credores de dominio, e privilegiados?

7.º Quaes as sommas pagas a titulo de —despezas da administração?

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1865.—Pela Comissão, *Angelo Moniz da Silva Ferraz*.

Identicos á administração liquidante da massa fallida de Astley Wilson & C.<sup>a</sup>.)

---

## Officio da administração liquidante em resposta ao da Comissão de Inquerito.

Ilm. e Exm. Sr. — Na qualidade de administradores da massa fallida de Antonio José Domingues Ferreira, temos a honra de enviar inclusa a V. Ex. a resposta aos quesitos que se dignou propôr-nos em nome da Comissão de Inquerito nomeada pelo Governo, no intuito de informal-o sobre as causas que determinarão o successo economico, que actuou sobre esta praça em Setembro do anno passado.

Somos com a maior consideração, de V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Conselleiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.—Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1865. (*Assignados os administradores da massa.*)

---

**Resposta aos quesitos propostos á administração liquidante da casa fallida de Antonio José Domingues Ferreira, a que se refere o officio á pag. 3.**

**Ao 1.º quesito.**

O estado da casa de Antonio José Domingues Ferreira, ao tempo da sua quebra, era o que se observa do demonstrativo seguinte:

**ACTIVO.**

Accções de Bancos e Companhias.....	2.922:940:895	
Obrigações a receber.....	108:869:8731	
Bens de raiz.....	83:400:000	
Moveis e utensis.....	24:279:154	
Escravos.....	29:990:000	
Barca <i>Conceição</i> .....	7:000:000	
Devedores.....	6:300:885	
Dinheiro.....	468:150	
	<hr/>	3.152.828:798

**PASSIVO.**

Credores pignoratícios.....	3.023:668:981	
Ditos de dominio.....	53:182:583	
Ditos hypothecarios.....	63:367:337	
Ditos chirographarios.....	2.993:150:020	
	<hr/>	6.135:368:941
Deficit.....		2.952:742:143

**Ao 2.º quesito.**

Os bens que ao tempo da quebra possuia o fallido, erão os que compunhão o seu activo acima descripto; e estavam obrigados: as accções de Bancos e Companhias, por caução de letras; as obrigações a receber, por conta corrente; e os bens de raiz, moveis e escravos, por escripturas de hypotheca.

**Ao 3.º quesito.**

As causas da quebra evidencião-se do seguinte demonstrativo de uma conta de Perdas e Ganhos, que mal pode ser organisada, attento o estado confuso da escripturação.

**DEBITO.**

Juros pagos.....	343:292:312	
Carregamentos.....	141:527:180	
Dividas activas. (1).....	386:708:207	
Arios de accoes.....	69:704:8780	
Idem de Bancos em projecto.....	133:073:000	
Barca <i>Conceição</i> .....	33:399:422	
Bilhetes da loteria.....	14:033:000	
Salarios de empregados.....	106:871:8721	
Gastos geraes.....	64:008:923	
Faltas na caixa.....	402:881:153	
Idem de 890 accções do Banco Agricola.....	10:000:000	
Perdas desconhecidas.....	1.670:005:472	
	<hr/>	3.583.626:172

**CREDITO.**

<b>Capital (em 1833 :</b>			
Casa de S. Gonçalo e 3 sitios.....	125:000:000		
Moveis, joias e escravos.....	60:000:000		
Dinheiro em caixa.....	140:000:000		
	<hr/>	325:000:000	
<b>Lucros :</b>			
Segundo o balanço de 1833.....	63:884:029		
Estimados de 1834 a 1837.....	240:000:000	303:884:029	630:884:029
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Prejuizo.....			2.952.742:143

(1) Esta verba comprehende a conta particular do fallido, cujo debito é de 67:152:191; e diversas perdas sob a responsabilidade do filho do fallido, cujo debito somma 135:292:861.



**Ao 4.º quesito.**

O fallido effectuou operações de credito com letras de favor aceitas por Astley Wilson & C.<sup>a</sup> e outros, na importancia de ..... 1.214:000:000

**Ao 5.º quesito.**

A liquidação está terminada: os credores chirographarios perceberão o rateio unico de 4 3/4 %, equivalente a ..... 139:857:184

**Ao 6.º quesito.**

A massa pagou aos credores de dominio e privilegiados, a saber :

Aos primeiros.....	53:182:583	
Aos segundos.....	3.089:236:338	
	<hr/>	3.142:418:921

**Ao 7.º quesito.**

Tem sido pago a titulo de despesas de administração..... 125:980:529

O balanço offerecido pela Curadoria Fiscal foi desprezado por inexacto: o da administração liquidadora é o que resulta da propria liquidação, como se acha na resposta ao 1.º quesito.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1865. (*Assignados os administradores da massa fallida*)

**Demonstrativo dos credores da massa fallida de Antento José Domingues Ferreira, admittidos ao passivo da mesma sómente pelo que vierão a pagar pelas letras que aceitarão ao fallido, das quaes erão garantias as que apresentarão accitas pelo mesmo fallido.**

CREDITORES.	IMPORTANCIA DAS LETRAS.	REDUCÇÃO.		EFFECTIVO.	
Astley Wilson & C. <sup>a</sup> .....	670:000:000	55 %	368:500:000	45 %	301:500:000
Manoel Bernardes de Souza.....	170:000:000	75 %	127:500:000	25 %	42:500:000
José Pedro Monteiro .....	158:000:000	50 %	79:000:000	50 %	79:000:000
Manoel Alves de Azevedo Sampaio....	216:500:000	100 %	216:500:000		
	<hr/>		<hr/>		<hr/>
	1.214:500:000		791:500:000		423:000:000

## Resposta aos quesitos propostos pela Comissão de Inquerito á administração liquidante da massa fallida de Astley Wilson & C.<sup>a</sup>.

Quanto ao 1.º quesito.— A casa A. W. & Comp. no tempo de sua quebra estava com negocio bem montado, bem relacionada com o interior e exterior, e no gozo do maior credito nesta praça.

Quanto ao 2.º quesito.— Possuia bens representados por fazendas e bens aqui existentes, productos e navios nos Estados-Unidos, diversos devedores desta praça, etc.

Quanto ao 3.º quesito.— A fallencia de Antonio José Domingues Ferreira, que além das letras de 250:000\$000 inframencionadas tinha em seu poder, pertencentes a Astley Wilson & C.<sup>a</sup> a somma de 420:000\$000, importe de letras de cambio para £. 57.000, as quaes forão recambiadas, e assim augmentarão o passivo da casa.

Quanto ao 4.º quesito.— A. Wilson & Comp. tinham accitado letras em favor e beneficio de Antonio José Domingues Ferreira na quantia de 250:000\$000: com esta excepção, as transacções da casa A. W. & C.<sup>a</sup> erão normaes e legitimas.

Quanto ao 5.º quesito.— A liquidação está quasi finda: tem pago em diversos periodos 55 %/, e pôde distribuir mais 2 %/.

Quanto ao 6.º quesito (importancia paga a credores privilegiados e de dominio).— 58:034\$203.

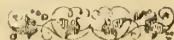
Quanto ao 7.º quesito.— As despesas propriamente da liquidação têm sido as seguintes:

De Outubro 1858 até Maio 1859.....	830\$000 mensaes.
De Junho 1859 até Abril 1861.....	375\$000 ditos.
De Maio 1861 até Dezembro 1864.....	200\$000 ditos.

Emquanto ao balanço pedido, a liquidação se tem procedido sobre os livros dos fallidos, e só no fim desta pôde-se dar um resumo organizado de tudo.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1865.— Os Administradores, *João Baptista Vianna Drummond.*— *Antonio Joaquim Dias Braga.*

*N. B.* Pôde-se acrescentar que o resultado desta liquidação poderia ser mais favoravel, se não fosse a venda forçada e consequente prejuizo, tanto aqui como no exterior, de fazendas, generos, etc., a fallencia de muitos devedores da casa, e o cambio das letras supramencionadas,



**Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito  
sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que  
passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.**



**SERIE — D.**

**Quadros e documentos estatisticos, e outros  
sobre diversos objectos.**



# a Lei n. 683 de 3 de Julho do mesmo anno: em seguimento aos tubro de 1839.

SALDO EM CAIXA.					TOTAL.	CAPITAL REALIZADO.(*)	FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.
OURO E BARRA.	NOTAS DO GOVERNO.	NOTAS DAS CAIXAS FILIAES.	PRATA E COBRE.					
				6.857:425\$263	22.560:000\$000	824:920\$843		
				6.774:155\$667	22.560:000\$000	824:920\$843		
				7.114:866\$530	22.560:000.000	824:920\$843		
				6.820:837\$491	22.560:000\$000	824:920\$843		
				7.345:859\$716	22.560:000\$000	824:920.843		
				7.718:453\$238	22.560:000\$000	869:639\$185	6,25 %	1.410:000\$000
				7.651:327\$462	22.560:000\$000	869:639\$185		
				9.051:675\$418	22.560:000\$000	869:639\$185		
				9.434:859\$609	22.560:000\$000	869:639\$185		
				9.369:774\$590	22.560:000\$000	869:639\$185		
				9.087:559\$523	22.560:000\$000	869:639\$185		
				9.484:754\$523	22.560:000.000	910:721\$458	6,25 %	1.410:000\$000
				9.723:754\$348	22.560:000\$000	910:721\$458		
				9.922:754\$348	22.560:000\$000	910:721\$458		
				10.557:003\$772	22.560:000.000	910:721\$458		
				10.642:855\$417	22.560:000\$000	910:721\$458		
0:108\$770	1.548:981\$000	1.034:110\$000	83:000\$068	10.616:281\$727	22.560:000\$000	910:721\$458		
0:108\$770	870:867\$000	1.090:650\$000	78:000\$379	10.016:281\$727	22.560:000\$000	991:305\$666	5,3 %	1.198:500\$000
0:108\$770	710:930\$000	1.297:490\$000	74:000\$735	10.059:235\$083	22.560:000\$000	991:305\$666		
0:108\$770	1.528:853\$000	1.413:400\$000	30:000\$319	10.940:017\$667	22.560:000\$000	991:305\$666		
0:108\$770	1.166:226\$000	1.573:220\$000	37:000\$000	10.753:210\$348	22.560:000\$000	991:305\$666		
0:108\$770	918:991\$000	1.605:270\$000	35:600\$434	10.536:025\$832	22.560:000\$000	991:305\$666		
0:108\$770	781:641\$000	1.698:210\$000	28:000\$838	10.484:016\$186	22.560:000\$000	991:305\$666		
0:108\$770	565:989\$000	440:250\$000	24:000\$595	9.007:351\$943	22.560:000\$000	991:305\$666		
0:108\$770	985:002\$000	603:250\$000	23:000\$925	9.288:365\$273	22.560:000\$000	1.025:355\$205	4,8 %	1.094:100\$000
0:108\$770	432:439\$000	649:150\$000	24:000\$312	8.121.961\$630	22.560:000\$000	1.025:355\$205		
0:108\$770	417:913\$000	715:390\$000	19:227\$227	7.928:958\$775	22.560:000\$000	1.025:355\$205		
0:108\$770	340:000\$000	787:270\$000	18:000\$528	7.921.848\$076	22.560:000\$000	1.025:355\$205		
0:108\$770	119:068\$000	734:020\$000	16:000\$031	7.645:665\$579	22.560:000\$000	1.025:355\$205		
0:108\$770	186:065\$000	632:950\$000	19:000\$903	7.614:593\$451	22.560:000\$000	1.025:355\$205		
0:596\$610	115:272\$000	686:000\$000	15:000\$454	7.537:325\$772	22.560:000\$000	1.105:841\$609	5,3 %	1.195:600\$000
0:596\$610	544:648\$000	946:830\$000	17:000\$202	9.118:531\$520	22.560:000\$000	1.105:841\$609		
0:857\$968	434:429\$000	1.157:000\$000	15:000\$046	9.359:633\$220	22.560:000\$000	1.105:841\$609		
0:857\$968	85:173\$000	1.086:640\$000	14:000\$388	8.956:797\$562	22.560:000\$000	1.105:841\$609		
0:857\$968	124:710.000	1.256:640.000	12:000\$626	9.762:075\$472	26.400:000\$000	1.105:841\$609		
0:525\$345	441:320\$000	1.389:520\$000	12:000\$082	8.963:642\$898	26.400:000\$000	1.105:841\$609		
0:819\$726	522:319\$000	1.273:520\$000	12:000\$454	8.769:145\$927	26.400:000\$000	1.231:704\$076	4,8 %	1.287:000\$000
0:092\$082	490:797.000	702:560\$000	12:000\$756	7.597:637\$153	26.400:000\$000	1.231:704\$076		
0:274\$426	853:456\$000	771:000\$000	12:000\$455	8.345:327\$345	26.400:000\$000	1.231:704\$076		
0:540\$638	923:880.000	815:000\$000	12:000\$185	7.499:591\$222	26.400:000\$000	1.231:704\$076		
0:289\$561	433:150.000	957:000\$000	12:007\$880	7.848:988\$559	26.400:000\$000	1.231:704\$076		
0:461\$187	447:570\$000	765:000\$000	12:007\$433	7.620:473\$896	26.400:000\$000	1.231:704\$076		
0:125\$612	782:620\$000	555:000\$000	12:009\$142	10.860:403\$520	26.400:000\$000	1.384:962\$204	6,2 %	1.650:000\$000
0:382\$901	579:580\$000	520:000\$000	12:007\$913	11.558.963\$597	26.400:000\$000	1.384:962\$204		
0:218\$024	886:340\$000	470:000\$000	12:000\$122	12.324:832\$778	26.489:860\$000	1.384:962\$204		
0:518\$815	1.071:680\$000	573:000\$000	12:000\$776	13.467:404\$621	29.665:930\$000	1.384:962\$204		
0:968\$292	692:310\$000	244:000\$000	12:005\$894	13.744:772\$528	29.680:030\$000	1.384:962\$204		
0:758\$954	700:190\$000	360:000\$000	12:005\$537	12.649:717\$009	29.695:590\$000	1.384:962\$204		
0:588\$222	692:630\$000	290:000\$000	12:009\$279	12.955:611\$284	29.752:940\$000	1.552:092\$583	5 %	1.435:000\$000
0:683\$665	617:530\$000	432:000\$000	12.003\$811	11.307:090\$197	32.969:210\$000	1.552:092\$583		
0:673\$702	710:950\$000	551:000\$000	12:001\$404	10.817:550\$894	32.990:590\$000	1.552:092\$583		
0:398\$367	744:840\$000	560:000\$000	12:000\$245	10.953:019\$900	32.996:340\$000	1.552:092\$583		
0:528\$672	652:379\$000	610:000\$000	12:000\$623	13.276:666\$784	32.999:040\$000	1.552:092\$583		
0:258\$375	685:909\$000	720:000\$000	12:000\$695	14.172:898\$062	32.999:040\$000	1.552:092\$583		
0:745\$589	892:750\$000	767:000\$000	12:000\$035	15.046:485\$672	32.999:040\$000	1.697:645\$303	4,25 %	1.402:500\$000
0:503\$386	503:377\$000	840:000\$000	12:000\$854	14.233:347\$175	33.000:000\$000	1.697:645\$303		
0:958\$283	981:469\$000	920:000\$000	892	14.462:748\$297	33.000:000\$000	1.697:645\$303		
0:958\$567	1.051:064\$000	40:000\$000	211:233\$828	10.829:746\$447	33.000:000\$000	1.697:645\$303		
0:96:077	776:616\$000	\$	211:234\$410	10.991:255\$571	33.000:000\$000	1.697:645\$303		
0:98:167	57:685\$000	\$	211:234\$048	10.205:682\$115	33.000:000\$000	1.697:645\$303		
0:98:135	3:845\$000	\$	211:234\$115	10.303:195\$670	33.000:000\$000	1.887:815\$764	5 %	1.650:000\$000
0:98:135	3:213.000	\$	211:233\$452	10.275:893\$007	33.006:000\$000	1.887:815\$764		
0:98:135	2:594\$000	\$	211:233\$868	10.345:594\$423	33.000:000\$000	1.887:815\$764		

mesmo anno a 33.000:000\$000.

Quadro das operações do Banco do Brasil, approvado por Decreto n. 1.225 de 31 de Agosto de 1835, em virtude da Lei n. 685 de 3 de Julho do mesmo anno: em seguimento aos apresentados pela Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1839.

Main table with columns: DATAS, FIMDO DISPONIVEL, MOEDA CORRENTE E OUTRO EM BARRA, FACILIDADES AO FUNDO DISPONIVEL QUE DOBREIHO A EMISSÃO SIMPLES, EMISSÃO REALIZADA (500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 30\$, 20\$), DIFERENÇA DA EMISSÃO AUTORIZADA SOBRE A REALIZADA, SALDOS A RECEBER (LETRAS CAUCIONADAS, LETRAS DESCONTADAS), SALDOS A PAGAR (LETRAS POR DINHEIRO TOMADO A PREMIO, CONTAS CORRENTES), SALDO EM CAIXA (OURO EM MOEDA, OURO EM BARRA, NOTAS DO GOVERNO, NOTAS DAS CAIXAS FILIAES, PRATA E COBRE, TOTAL), CAPITAL REALIZADO, FIMDO DE RESERVA, DIVIDENDOS SEMESTRAES.

(\*) O capital marcado nos Estatutos deste Banco é de 30.000.000\$000; tendo, porém, sido elevado em virtude da Resolução n. 1.172 de 28 de Agosto de 1862, e do Decreto n. 2.970 de 9 de Setembro do mesmo anno a 33.000.000\$000.

N. 1.—A.

Quadro da emissão em circulação e do fundo disponível do Banco do Brasil em os dias 10 a 30 de Setembro de 1864.

FUNDO DISPONIVEL DO BANCO.											
Ouro amoeado (nacional.)	Sobranos.	Onças.	Ouro em barras de 22 quilates.	Cautelas da Casa da Moeda.	Notas do Governo de 10\$ e maiores.	Prata em barras.	Total.	Triplo do fundo disponível.	Importancia das notas resgataidas.	Maximo da emissão permitida.	Emissão circulante.
12	1.271:000\$	6.764:2768540	21:5348720	3.413:2058483	22:5538452	911:000\$	12.382:0358475	10.000:000\$	34.764:0708950	33.768:760\$	
13	1.271:000\$	5.311:3398390	21:5348720	3.413:2058483	22:5538452	911:000\$	10.929:0988325	10.000:000\$	42.787:2948975	35.574:870\$	
14	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.413:2058483	22:5538452	911:000\$	10.335:6108815	10.000:000\$	41.006:8328445	36.544:000\$	
15	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.506:9138899	10.000:000\$	41.520:7418697	38.298:960\$	
16	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.506:9138899	10.000:000\$	41.520:7418697	39.163:300\$	
17	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.506:9138899	10.000:000\$	41.520:7418697	40.445:300\$	
19	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.506:9138899	10.000:000\$	41.520:7418697	41.834:520\$	
20	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.506:9138899	10.000:000\$	41.520:7418697	43.348:360\$	
21	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.739:6828050	10.000:000\$	42.219:0468150	43.894:500\$	
22	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.739:6828050	10.000:000\$	42.219:0468150	43.894:500\$	
23	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.739:6828050	10.000:000\$	42.219:0468150	44.619:200\$	
24	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.739:6828050	10.000:000\$	42.219:0468150	44.634:130\$	
27	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.739:6828050	10.000:000\$	42.219:0468150	42.393:450\$	
28	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	1.011:000\$	10.739:6828050	10.000:000\$	42.219:0468150	42.574:000\$	
29	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	996:000\$	10.734:6828050	10.020:000\$	42.194:0468150	41.998:080\$	
30	1.271:000\$	4.717:8518880	21:5348720	3.484:5088567	22:5538452	996:000\$	10.734:6828050	10.020:000\$	42.194:0468150	42.333:400\$	





# BANCO DO BRASIL.

N. 1. — B.

Quadro do troco realizado em moeda metálica nos dias abaixo mencionados.

			Sahida.	Total do fundo disponível existente.
1864.	Agosto .....	31	.....	13.472:278\$405
»	Setembro.....	1	631\$190	13.471:647\$215
»	» .....	2	320\$040	13.471:327\$175
»	» .....	3	1:093\$470	13.470:233\$705
»	» .....	5	116:422\$330	13.353:801\$375
»	» .....	6	107:737\$910	13.246:063\$465
»	» .....	9	1:840\$230	13.244:223\$235
»	» .....	10	5:111\$750	13.239:111\$485
»	» .....	12	857:076\$010	12.382:035\$475
»	» .....	13	1.452:937\$150	10.929:098\$325
»	» .....	14	593:487\$510	10.335:610\$815

S. E. e O. Banco do Brasil, em 22 de Março de 1865.—Manoel José Madeira, Guarda-livros.



# BANCO DO BRASIL.

## N. 1.—C.

Importe das letras que forão descontadas neste Banco no mez de Setembro de 1864.

Datas.		Descontadas.	ida. acionadas.	Total.
1864.	Setembro 1 .....	100:000\$000	\$	100:000\$000
»	» 2 .....	534:688\$808	\$	534:688\$808
»	» 3 .....	494:821\$890	10:000\$000	504:821\$890
»	» 5 .....	185:608\$996	\$	185:608\$996
»	» 6 .....	415:750\$260	\$	415:750\$260
»	» 9 .....	514:976\$156	800\$000	515:776\$156
»	» 10 .....	1.870:476\$596	420:000\$000	2.290:476\$596
»	» 12 .....	7.730:324\$284	2.208:000\$000	9.938:324\$284
»	» 13 .....	2.602:659\$441	270:000\$000	2.872:659\$441
»	» 14 .....	831:858\$420	913:700\$000	1.745:558\$420
»	» 15 .....	1.957:789\$851	1.233:100\$000	3.190.889\$851
»	» 16 .....	2.961:407\$374	1.843:900\$000	4.805:307\$374
»	» 17 .....	2.059:352\$095	3.732:600\$000	5.791:952\$095
»	» 19 .....	1.607:222\$328	78:222\$337	1.685:444\$665
»	» 20 .....	3.400:823\$093	128:600\$000	3.529:423\$093
»	» 21 .....	672:287\$462	438:000\$000	1.110:287\$462
»	» 22 .....	107:750\$000	\$	107:750\$000
»	» 23 .....	588:950\$752	14:500\$000	603:450\$752
»	» 24 .....	457:429\$177	128:000\$000	585:429\$177
»	» 26 .....	20:700\$000	\$	20:700\$000
»	» 27 .....	42:512\$220	53:000\$000	95:512\$220
»	» 28 .....	754:893\$979	500\$000	755:393\$979
»	» 29 .....	5:950\$000	\$	5:950\$000
»	» 30 .....	477:342\$305	20:000\$000	497:342\$305
		30.395:575\$487	11.492:922\$337	41.888:497\$824

Manoel José Madeira, Guarda Livros.



# BANCO DO BRASIL.

N. 1-D.

Demonstração das quantias recebidas neste Banco, em  $\frac{c}{c}$  com juros e por letras ao portador, desde 16 de Setembro a 31 de Dezembro de 1864.

DATA.S		Em conta corrente com juros.	Por letras ao portador descontado o sello.	Total.
1864.	Setembro 16.....	\$	9:989\$900	
"	" 17.....	18:000\$000	34:505\$100	
"	" 19.....	4:000\$000	51:298\$000	
"	" 20.....	\$	12:187\$100	
"	" 21.....	58:643\$000	68:380\$000	
"	" 22.....	18:450\$000	60:064\$300	
"	" 23.....	26:400\$000	59:983\$300	
"	" 24.....	\$	61:338\$900	
"	" 26.....	\$	70:428\$200	
"	" 27.....	4:424\$100	127:880\$600	
"	" 28.....	55:892\$000	53:945\$400	
"	" 29.....	70:471\$720	15:024\$600	
"	" 30.....	42:198\$948	402:534\$820	
		298:479\$768	827:561\$120	1.126:040\$888
"	Outubro 1.....	17:500\$000	65:490\$200	
"	" 3.....	96:551\$655	10:347\$920	
"	" 4.....	30:184\$825	7:542\$100	
"	" 5.....	15:364\$060	33:359\$600	
"	" 6.....	\$	1.000:990\$500	
"	" 7.....	1:000\$000	65:744\$260	
"	" 8.....	284:997\$780	63:953\$980	
"	" 10.....	115:322\$100	21:871\$000	
"	" 11.....	40:000\$000	20:193\$800	
"	" 12.....	41:553\$080	26:043\$100	
"	" 13.....	59:179\$320	5:594\$200	
"	" 14.....	168:500\$000	21:578\$000	
"	" 17.....	102:250\$130	151:074\$420	
"	" 18.....	68:014\$560	32:916\$600	
"	" 19.....	102:600\$000	36:662\$500	
"	" 20.....	67:148\$950	37:561\$400	
"	" 21.....	42:739\$940	45:081\$158	
"	" 22.....	81:539\$240	36:762\$700	
"	" 24.....	117:680\$000	5:334\$100	
"	" 25.....	124:632\$533	49:717\$110	
"	" 26.....	283:869\$070	166:791\$500	
"	" 27.....	670:163\$440	36:463\$200	
"	" 28.....	166:200\$000	107:141\$500	
"	" 29.....	1.179:400\$000	8:493\$800	
"	" 31.....	136:905\$940	55:690\$920	
		3.977:296\$543	2.112:459\$868	6.089:756\$411
"	Novembro 2.....	66:000\$000	53:135\$640	
"	" 3.....	106:000\$000	9:590\$000	
"	" 4.....	103:300\$000	20:399\$100	
"	" 5.....	223:369\$640	2:387\$500	
"	" 7.....	376:690\$460	53:826\$700	
"	" 8.....	32:200\$660	35:934\$500	
"	" 9.....	32:796\$690	78:130\$600	
"	" 10.....	115:902\$774	5:474\$300	
"	" 11.....	178:582\$960	44:105\$300	
"	" 12.....	107:900\$000	75:818\$400	
"	" 14.....	127:800\$600	205:587\$700	
"	" 15.....	129:307\$000	2:797\$100	
		1.599:850\$184	587:186\$910	7.215:797\$290

DATAS.		Em conta corrente com juros.	Por letras ao portador descontado o sello.	Total.
Transporte.....		1.599:850:184	587:186\$840	7.215:797\$599
1864.	Novembro 16.....	88:275\$530	22:187\$400	
»	» 17.....	275:319\$320	81:951\$442	
»	» 18.....	111:412\$700	14:485\$100	
»	» 19.....	339:843\$162	98:905\$500	
»	» 21.....	353:300\$000	29:964\$300	
»	» 22.....	41:163\$508	120:227\$200	
»	» 23.....	484:208\$440	69:562\$017	
»	» 24.....	177:834\$130	144:812\$820	
»	» 25.....	181:000\$000	28:322\$900	
»	» 26.....	394:700\$000	117:542\$322	
»	» 28.....	359:032\$190	57:509\$030	
»	» 29.....	78:090\$140	41:815\$700	
»	» 30.....	132:000\$000	121:395\$770	
		4.616:029\$304	1.535:868\$341	6.151:897\$645
»	Dezembro 1.....	278:533\$084	143:439\$211	
»	» 3.....	41:484\$500	40:908\$920	
»	» 5.....	74:990\$293	35:760\$924	
»	» 6.....	129:500\$000	11:337\$140	
»	» 7.....	41:937\$800	34:123\$980	
»	» 9.....	98:000\$000	43:408\$560	
»	» 10.....	50:000\$000	23:142\$563	
»	» 12.....	34:829\$760	190:639\$668	
»	» 13.....	21:020\$000	37:233\$274	
»	» 14.....	27:048\$400	128:536\$000	
»	» 16.....	33:500\$000	216:929\$400	
»	» 17.....	49:709\$138	106:961\$102	
»	» 19.....	46:900\$000	39:871\$127	
»	» 20.....	10:000\$000	39:155\$127	
»	» 21.....	23:984\$040	20:486\$358	
»	» 22.....	37:000\$000	128:520\$373	
»	» 23.....	33:406\$000	10:842\$785	
»	» 24.....	75:100\$000	88:326\$848	
»	» 26.....	12:543\$230	93:963\$202	
»	» 27.....	80:600\$000	24:787\$560	
»	» 28.....	8	1:098\$700	
»	» 29.....	113:000\$000	8:207\$830	
»	» 30.....	1.660:000\$000	43:057\$360	
»	» 31.....	120:016\$524	54:935\$965	
		3.093:096\$769	1.565:673\$977	4.658:770\$746
				18.026:465\$690

S. E. e O. Banco do Brasil, em 22 de Março de 1865.— *Manoel José Madeira*, Guarda-livros.

# BANCO DO BRASIL.

N. 1. — E.

**Tabella demonstrativa do computo do debito de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> para com o Banco do Brasil em 10 de Setembro de 1864, e da importancia recebida por conta do mesmo debito até 14 de Março de 1865.**

Responsabilidade em 10 de Setembro de 1864.....	14.593:035\$020
Recebido até 14 de Março de 1865.....	6.865:459\$418
<hr/>	
Responsabilidade actual com as seguintes firmas.....	7.727:575\$602
<hr/>	
Antonio Tavares Guerra & C. <sup>a</sup> .....	150:000\$000
Antonio Joaquim Alvaro da Silva.....	5:000\$000
Antonio Martins Lage.....	160:000\$000
Antonio Luiz Gomes Ribeiro.....	60:000\$000
Antonio José de Miranda e Silva.....	40:000\$000
Antonio Francisco Guimarães Pinheiro.....	30:000\$000
Albino Moreira da Costa Lima (Dr.).....	4:000\$000
Aranaga, Filho & C. <sup>a</sup> .....	344:000\$000
Borges & Costa.....	11:753\$450
Bella Vista & C. <sup>a</sup> .....	290:490\$000
Bernardo Alves Corrêa de Sá.....	200:000\$000
Candido José Arnaldo.....	11:849\$600
Collings Sharp & C. <sup>a</sup> .....	360:000\$000
Costa Pereira Paiva & C. <sup>a</sup> .....	280:000\$000
Carlos Colemann.....	290:000\$000
Constantino José Alves Pinheiro.....	285:000\$000
Francisco de Mattos Trindade.....	325:000\$000
Francisco Antonio da Silva Lessa.....	6:000\$000
Francisco de Paula Gomes Nogueira.....	14:197\$000
Faria & Rego.....	20:000\$000
George Last & C. <sup>a</sup> .....	31:000\$000
George Rudge Junior & C. <sup>a</sup> .....	450:000\$000
Guilherme Heisser.....	13:879\$446
José Pereira de Faro.....	334:000\$000
José Antonio da Silva Camarinha.....	80:000\$000
José de Almeida Souto.....	2:000\$000
José da Silva Carvalho.....	210:000\$000
José Francisco Rodrigues da Silva.....	8:000\$000
João Freiland.....	270:000\$000
João Gonçalves Guimarães.....	2:500\$000
Joaquim da Costa Guimarães.....	2:000\$000
Jacinto Paes de Mendonça.....	18:500\$046
Luiz Pires Ferreira.....	24:000\$000
Leite & Mendes.....	90:000\$000
Lucas José Vieira Ferraz.....	6:352\$720
Moreira Irmão & Campbell.....	500:000\$000
Maxwel Wright & C. <sup>a</sup> .....	100:000\$000
Mendes Irmãos & Lemos.....	550:000\$000
Modesto Alves Vieira.....	7:000\$000
Manoel Martins Nogueira.....	270:000\$000
Manoel da Rocha Leão.....	540:000\$000
Petty Irmãos & Collett.....	448:000\$000
Pally & Vieira Couto.....	27:333\$340
Pinto Mendonça & C. <sup>a</sup> .....	320:000\$000
Rocha Miranda, Filho & C. <sup>a</sup> .....	160:000\$000
Sebastião Vicente Leite.....	5:720\$000
Viuva Lage & Filhos.....	370:000\$000

7.727:575\$602





# BANCO DO BRASIL.

## N. 1. — F.

### Tabella demonstrativa do computo do debito de Gomes & Filhos para com o Banco do Brasil em 13 de Setembro de 1864, e da importancia recebida por conta do mesmo debito até 14 de Março de 1865.

Responsabilidade em 13 de Setembro de 1864.....	9.505:760\$738
Recebido até 14 de Março de 1865.....	8.406:948\$127
	<hr/>
	1.098:812\$611

Responsabilidade actual com as seguintes firmas.

Antonio Francisco de Faria.....	4:000\$000
Antonio Martins Lage.....	66:900\$000
Anaral & Pinto.....	241:000\$000
Albino Moreira da Costa Lima (Dr.).....	22:500\$000
Bernardo Alves Corrêa de Sá.....	20:000\$000
Cornelio Ferreira França.....	1:000\$000
Collings Scharp & C. <sup>a</sup> .....	40:000\$000
Francisco Antonio da Silva Lessa.....	4:500\$000
Francisco José da Silva Araujo.....	6:000\$000
Francisco José da Rocha.....	46:062\$530
Fortunato Neves da Silva.....	10:802\$000
George Rudge Junior & C. <sup>a</sup> .....	50:000\$000
George Last & C. <sup>a</sup> .....	6:421\$000
Guilherme Carvalho de Miranda.....	206:000\$000
José da Fonseca Rangel Junior.....	6:500\$000
José Martins Corrêa.....	18:000\$000
José Ribeiro da Silva Leão.....	15:600\$000
João Gomes de Oliveira Silva Junior.....	6:000\$464
João Freeland.....	20:000\$000
João Antunes de Souza Castrioto.....	13:218\$620
João Gonçalves Guimarães.....	196:875\$830
Luiz Antouio de Almeida.....	78:000\$000
Manoel Antonio Gomes Pereira Junior.....	2:500\$000
Mendes Irmãos & Lemos.....	100:000\$000
Mauricio Gomes da Silva.....	1:700\$000
Moreira Abreu & C. <sup>a</sup> .....	60:000\$000
Oliveira & Bello.....	260:000\$000
Petty Irmãos & Collett.....	40:000\$000
Teixeira Cruz & C. <sup>a</sup> .....	6:000\$000
Viriato Fonseca & C. <sup>a</sup> .....	20:000\$000
	<hr/>
	1.569:589\$444

## N. 1. — G.

### Tabella demonstrativa do computo do debito de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> para com o Banco do Brasil em 13 de Setembro de 1864, e da importancia recebida por conta do mesmo debito até 14 de Março de 1865.

Responsabilidade em 13 de Setembro de 1864.....	5.817:272\$061
Recebido até 14 de Março de 1865.....	5.449:423\$533
	<hr/>
	367:848\$528

Responsabilidade actual com as seguintes firmas.

Antonio José de Miranda e Silva.....	80:000\$000
Antonio Joaquim Cerqueira.....	36:000\$000
Albino Moreira da Costa Lima (Dr.).....	4:000\$000
Aurelio José Leite.....	12:464\$246
Bernardo Alves Corrêa de Sá.....	30:000\$000
Estevão Domingos Puga.....	432\$000
Francisco Custodio Pereira.....	13:415\$620
Francisco de Mattos Trindade.....	20:000\$000
José Antonio de Medeiros.....	2:498\$800
José Viriato de Freitas.....	10:000\$000
Lessa & Rocha.....	6:000\$000
Manoel Martins Nogueira.....	10:000\$000
Moreira Irmão & Campbell.....	150:000\$000
Moreira Abreu & C. <sup>a</sup> .....	20:000\$000
Pedro Rodrigues Fernandes Chaves.....	60:000\$000
Teixeira & Veiga.....	5:000\$000
	<hr/>
	459:810\$660



# N. 1 H.

Quadro demonstrativo das quantias fornecidas pelo Banco do Brasil, em virtude de operações de desconto, a diversos estabelecimentos bancarios da praça do Rio de Janeiro, desde 10 até 30 de Setembro de 1864.

	Descontos.	Cauções.
<b>10 de Setembro.</b>		
Gomes & Filhos.....	350:200\$000	\$
Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	1.256:866\$064	1.088:000\$000
Fortinho & Moniz.....	86:589\$260	\$
Manoel Gomes de Carvalho.....	84:298\$282	\$
	1.777:753\$606	1.088:000\$000
<b>12.</b>		
Banco Rural e Hypothecario.....	610:000\$000	\$
» Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	819:502\$596	\$
London & Brazilian Bank.....	382:766\$240	\$
Gomes & Filhos.....	2.621:864\$512	1.664:000\$000
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	1.547:207\$947	100:000\$000
Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	676:783\$846	\$
Oliveira & Bello.....	22:250\$000	\$
D'Ilhion & Marques Braga.....	222:754\$007	\$
Fortinho & Moniz.....	88:682\$417	\$
João Baptista Vianna Drummond.....	51:034\$245	\$
Manoel Gomes de Carvalho.....	99:045\$000	\$
	7.171:890\$810	1.764:000\$000
<b>13.</b>		
Banco Rural e Hypothecario.....	\$	900:000\$000
» Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	414:730\$502	\$
Gomes & Filhos.....	250:375\$000	270:000\$000
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	1.593:446\$566	\$
Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	174:857\$364	\$
Fortinho & Moniz.....	84:000\$000	\$
João Baptista Vianna Drummond.....	16:500\$000	\$
Silva Pinto, Mello & C. <sup>a</sup> .....	66:750\$000	\$
	2:600:659\$432	1.170:000\$000
<b>14.</b>		
Banco Rural e Hypothecario.....	600:000\$000	\$
» Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	440:000\$000	\$
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	532:727\$301	\$
Fortinho & Moniz.....	98:500\$000	\$
Lallemant. & C. <sup>a</sup> .....	100:000\$000	\$
	1.771:227\$301	\$
<b>15.</b>		
Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	600:000\$000	\$
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	1.383:380\$304	1.266:600\$000
Fortinho & Moniz.....	45:000\$000	\$
Silva Pinto, Mello & C. <sup>a</sup> .....	100:000\$000	\$
Lallemant & C. <sup>a</sup> .....	151:300\$000	\$
	2.279:680\$304	1.266.600\$000
<b>16.</b>		
Banco Rural e Hypothecario.....	\$	1.930:000\$000
» Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	217:500\$000	\$
London & Brazilian Bank.....	\$	500:000\$000
Brazilian & Portuguese Bank.....	\$	1.013:300\$000
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	576:159\$036	\$
D'Ilhion & Marques Braga.....	109:000\$000	\$
Fortinho & Moniz.....	112:500\$000	\$
Silva Pinto, Mello & C. <sup>a</sup> .....	141:308\$220	\$
Lallemant & C. <sup>a</sup> .....	96:584\$570	\$
	1.253:051\$826	3.443:300\$000

17 de Setembro.

	Descontos.	Cauções.
Banco Rural e Hypothecario .....	8	1.800:000\$000
» Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	786:422\$558	8
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	544:979\$435	8
D'Illion & Marques Braga .....	150:000\$000	8
	1.480:401\$993	1.800:000\$000

19.

Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	79:424\$620	8
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	696:254\$094	8
D'Illion & Marques Braga .....	20:000\$000	8
Fortinho & Moniz .....	46:761\$300	8
Silva Pinto, Mello & C. <sup>a</sup> .....	29:400\$000	8
	871:840\$014	8

20.

Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	1.500:000\$000	8
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	306:484\$153	8
Fortinho & Moniz.....	36:380\$700	63:000\$000
	1.842:864\$853	63:000\$000

21.

Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	220:000\$000	8
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	241:544\$753	438:000\$000
D'Illion & Marques Braga.....	20:000\$000	8
Fortinho & Moniz.....	38:988\$520	8
	520:533\$273	438:000\$000

22.

Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	109:750\$000	8
---------------------------------------	--------------	---

23.

Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	24:000\$000	8
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	77:758\$867	8
D'Illion & Marques Braga.....	32:595\$597	8
Fortinho & Moniz.....	94:825\$554	8
João Baptista Vianna Drummond.....	186:699\$726	8
	415:879\$744	8

24.

Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	90:359\$860	8
D'Illion & Marques Braga.....	52:000\$000	8
Fortinho & Moniz.....	51:879\$768	8
	194:239\$628	8

27

Fortinho & Moniz.....	42:511\$620	8
-----------------------	-------------	---

28.

Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	379:964\$349	8
D'Illion & Marques Braga.....	20:000\$000	8
Fortinho & Moniz .....	3:812\$220	8
	403:776\$569	8

30.

Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	54:500\$000	8
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	219:175\$156	8
D'Illion & Marques Braga.....	56:000\$000	8
Fortinho & Moniz.....	20:464\$210	8
	350:139\$366	8

RECAPITULAÇÃO.

	Descontos.	Cauções.
Banco Rural e Hypothecario.....	1.240:000\$000	4.630:000\$000
» Maua, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> .....	5.246:440\$136	§
London & Brazilian Bank.....	382:766\$240	500:000\$000
Brazilian & Portuguese Bank.....	§	1.013:300\$000
Gomes & Filhos.....	3.222:239\$512	1.934:000\$000
Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	8.207:831\$961	1.804:600\$000
Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	2.108:507\$274	1.088:000\$000
Oliveira & Bello.....	22:250\$000	§
D'Ilhion & Marques Braga.....	682:349\$604	§
Fortinho & Moniz.....	850:895\$569	63:000\$000
Silva Pinto, Mello & C. <sup>a</sup> .....	337:458\$220	§
João Baptista Vianna Drummond.....	254:233\$971	§
Manoel Gomes de Carvalho.....	183:343\$282	§
Lallemant & C. <sup>a</sup> .....	347:884\$570	§
	23.086:200\$339	11.632:900\$000



# BANCO DO BRASIL.

## N. 1.—I.

### Taxa para o dinheiro recebido a premio.

9 de Junho de 1859 até 16 de Setembro de 1862 .....	7 %
Cessou o Banco de tomar dinheiro em 17 de Setembro de 1862.	
3 de Março de 1863 até 19 de Março de 1863 .....	8 %
20 " " " 1 Junho " .....	7 %
2 de Junho " " 15 " " .....	6 %
16 " " " 14 de Setembro " .....	5 %
Cessou de tomar dinheiro nesta data.	
16 até 20 de Setembro de 1864 .....	4 %
21 " hoje .....	5 %
Banco do Brasil, 12 de Abril de 1865.— <i>Amaral.</i>	





## N. 1. — J.

### Taxa dos descontos.

1859.	9 de Junho até 7 de Janeiro de 1862.....	9 %
1862.	8 de Janeiro até 18 de Fevereiro de 1862.....	10 %
»	19 de Fevereiro até 10 de Março de 1862.....	9 %
»	11 de Março até 30 de Junho de 1862.....	10 %
»	1 de Julho até 5 de Agosto de 1862.....	11 %
»	6 de Agosto até 15 de Junho de 1863.....	10 %
1863.	16 de Junho até 25 de Janeiro de 1864.....	9 %
1864.	26 de Janeiro até 20 de Setembro de 1864.....	8 %
»	21 de Setembro até 7 de Outubro de 1864.....	9 %
»	8 de Outubro até hoje.....	10 %

Banco do Brasil, 12 de Abril de 1865.—*Amaral.*



de 1865; em seguimento aos apresentados pela  
de 1859.

ES.	LETRAS A RECEBER.	SALDOS A PAGAR.			SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO E EM BARRA, NOTAS DO THE- SOURO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO.
		DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES.	DEPOSITOS VOLUNTARIOS.		
\$630	.....	15:681\$981	.....	.....	889:979\$496	700:000\$000
\$219	.....	.....	.....	.....	369:162\$332	100:000\$000
\$361	.....	.....	.....	1.000\$000	726:516\$515	400:000\$000
.....	.....	40:269\$676	4.226:308\$691	.....	3.410:732\$551	2.000:000\$000
.....	.....	.....	1.989:820\$794	.....	3.183:228\$281	1.600:000\$000
\$227	.....	.....	.....	4:850\$000	481:064\$918	640:000\$000
\$301	.....	3:284\$000	.....	.....	1.114:083\$884	320:000\$000
\$724	.....	15:223\$631	.....	.....	901:026\$010	700:000\$000
\$161	.....	.....	.....	.....	293:563\$926	100:000\$000
\$331	.....	.....	.....	1:000\$000	731:855\$376	400:000\$000
.....	.....	40:269\$576	4.052:561\$630	.....	3.264:913\$151	2.000:000\$000
.....	.....	.....	1.361:445\$763	.....	2.936:968\$917	1.600:000\$000
\$227	.....	.....	.....	17:850\$000	428:102\$776	640:000\$000
\$301	.....	1:224\$000	.....	.....	1.217:408\$153	300:000\$000

Quadro das operações das Caixas Filiaes do Banco do Brasil, desde Janeiro de 1860 a Fevereiro de 1865; em seguimento aos apresentados pela Comissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

Table with columns: FUNDO QUE DA DIREITO (A' EMISSÃO DO DUPLO, A EMISSÃO SIMPLES, TOTAL), EMISSÃO (REALIZADA, AUTORIZADA), SALDOS A RECEBER (LETRAS CAIXONADAS, LETRAS DESCONTADAS, CONTAS CORRENTES, LETRAS A RECEBER), SALDOS A PAGAR (DINHEIRO TOMADO A PRÊMIO, CONTAS CORRENTES, DEPOSITOS VOLUNTARIOS), and CAPITAL REALIZADO. Rows are organized by month from January 1860 to December 1864.

SALDOS A PAGAR.

ES.	LETRAS A RECEBER.	SALDOS A PAGAR.			SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO E EM BARRA, NOTAS DO THESSOURO, DOS BANCOS E DAS PROPRIAS CAIXAS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO.
		DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES.	DEPOSITOS VOLUNTARIOS.		
768429	.....	5:0588333	.....	.....	507:3388787	700:0008000
228828	.....	5:0588000	.....	.....	1.741:2578676	100:0008000
688014	.....	7:1658800	.....	.....	1.138:3038465	400:0008000
.....	.....	270:8088617	2.537:6768208	.....	7.261:6608458	2.000:0008000
088702	.....	438:3578848	.....	.....	6.128:8148224	1.600:0008000
608433	.....	114:4068341	.....	17:8508000	1.390:0548064	640:0008000
548429	.....	82:7918998	.....	.....	1.566:7608756	320:0008000
508083	.....	.....	.....	.....	510:4368919	700:0008000
098364	.....	.....	.....	.....	1.813:7208843	100:0008000
688014	.....	7:2078416	.....	.....	1.143:1368633	400:0008000
.....	.....	227:1028827	2.461:2208811	.....	6.905:9298619	2.000:0008000
898443	.....	497:1208898	.....	.....	6.191:9238772	1.600:0008000
378631	.....	83:7778417	.....	17:8508000	1.398:3628311	640:0008000
268373	.....	84:8118664	.....	.....	1.576:6028053	320:0008000

Diário

FUNDO QUE DA DIREITO.

EMISSION.

SALDOS A RECEBER.

SALDOS A PAGAR.

Main data table with columns for months (Jan to Dec), locations (S. Paulo, Ouro Preto, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Pará), and financial values under various sub-headers like 'QUANTIDADES DAS NOTAS E SEUS VALORES', 'LETRAS CAUCIONADAS', etc.

MOEDAVENIENTE... EM BARRA... NOTAS DO... TESOURO... DOS BANCOS... E DAS EMPRESAS... PRIVA E PUBLICA.

CAPITAL REALIZADO.

SALDOS A PAGAR.				SALDO EXISTENTE EM CAIXA EM OURO AMOEDADO E EM BARRA, NOTAS DO THE-SOURO, DOS BANCOS E DAS PROPRIAS CAIXAS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO.
LETRAS A RECEBER.	DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES.	DEPOSITOS VOLUNTARIOS.		
.....	.....	.....	.....	391:155\$139	700:000 000
.....	13:596\$076	.....	.....	728:985\$071	100:000\$000
.....	56:607\$484	2.117:074\$413	.....	660:911\$368	500:000\$060
.....	2.065:956\$940	.....	.....	7.098:676\$051	2.000:000\$900
.....	146:452\$779	27:209\$366	.....	6.213:258\$170	2.000:000\$000
.....	.....	.....	.....	1.014:891\$991	640:000\$000
.....	.....	.....	.....	898:831\$863	400:000\$000
.....	.....	.....	.....	374:081\$447	700:000\$000
.....	.....	.....	.....	419:238\$238	100:000\$000
.....	13:628 184	.....	.....	626:173\$477	500:000\$000
.....	57:617\$474	2.153:940\$328	.....	7.336:533\$267	2.000:000\$000
.....	2.119:953\$770	.....	.....	6.392:498\$184	2.000:000\$000
.....	.....	.....	.....	985:905\$676	640:000\$000
.....	149:809\$386	.....	.....	856:446\$181	400:000\$000
.....	.....	.....	.....	448:926\$679	800:000\$000

DATA.

FUNDO QUE DA DIREITO.

EMISSÃO.

SALDOS A RECEBER.

SALDOS A PAGAR.

Main data table with columns for month/year, fund name, and various financial metrics. Includes sub-headers for 'REALIZADA' and 'AUTORIZADA' under 'EMISSÃO', and 'LETRAS CAUCIONADAS', 'LETRAS DESCONTADAS', 'CONTAS CORRENTES', 'LETRAS A RECEBER' under 'SALDOS A RECEBER'. Also includes 'RENTADO TOMADO A FAVOR' and 'CONTAS CORRENTES' under 'SALDOS A PAGAR'.

Summary table on the right side of the page, containing columns for 'SALDO EXISTENTE EM CAIXA', 'EM OUTRO ABOVEDADO EM BARRA, NOTAS DO TÍTULO, DOS RANÇOS E DAS PRODUZIDAS EM CAIXA, PRATA E COBRE', and 'CAPITAL REALIZADO'.



SALDOS A PAGAR.

SALDO EXISTENTE EM CAIXA  
EM OUTRO ARREDOADO E EM  
BARRA, NOTAS DO THE-  
SAURO, DOS BANCOS E DAS  
PROPRIAS CAIXAS, PRATA  
E COBRE.

CAPITAL REALIZADO.

	LETRAS A RECEBER.	DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES.	DEPOSITOS VOLUNTARIOS.		
77					1.003:579\$043	800:000\$000
18					439:987\$709	100:000\$000
		24:264\$998			990:520\$539	500:000\$000
		7:337\$224	303:435\$160		6.310:817\$246	2.000:000\$000
83		259:789\$810			4.613:205\$309	2.000:000\$000
11					991:291\$146	640:000\$000
95		11:000,902			689:523\$159	400:000\$000
90					832:813\$606	800:000\$000
30					420:887\$284	100:000\$000
		30:091\$605			819:816\$261	500:000\$000
67		1:560\$000			5.687:326\$039	2.000:000\$000
92		40:253\$030			4.438:744\$035	2.000:000\$000
11					1.099:008\$277	640:000\$000
74		3:580\$022			785:183\$110	400:000\$000
69					821:657\$091	800:000\$000
			4:362\$058		519:721\$657	100:000\$000
		33:798\$708			810:812\$917	500:000\$000
	419:952\$496	1:560\$000	161:439\$728		5.513:446\$718	2.000:000\$000
		22:498\$260	56:161\$836		4.475:262\$824	2.000:000\$000
			91:230\$120		1.223:206\$336	640:000\$000
					951:680\$114	400:000\$000
27						800:000\$000

FUNDO QUE DA DIREITO.

EMISSÃO.

SALDOS A RECEBER.

SALDOS A PAGAR.

Main data table with columns for months (1853 Janeiro to Dezembro), states (S. Paulo, Ouro Preto, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Pará), and various financial metrics (A EMISSÃO DO DÍTO, A EMISSÃO SIMPLES, TOTAL, QUANTIDADES DAS MOEDAS E SEUS VALORES, REALIZADA, AUTORIZADA, LITRAS CAIXONADAS, LITRAS DESCONTADAS, CONTAS CORRENTES, LITRAS A RECEBER, DIHEIRO TOMADO A PRÊMIO, CONTAS CORRENTES, DEPOSITOS VOLUNTARIOS, SALDO ENCAMBADO EM PAZ, NOTAS DO TÍTULO, SALDO DE BANCOS E DE PROPRIAS CUNHAS, PRATA E COBRE, CUPON REALIZADO).

		SALDOS A PAGAR.			SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO E EM BARRA, NOTAS DO THE- SOURO, DOS BANCOS E DAS PROPRIAS CAIXAS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO.
LETRAS A RECEBER.	DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES.	DEPOSITOS VOLUNTARIOS.			
2	.....	.....	.....	.....	742:4158849	800:000\$000
..	.....	.....	.....	.....	941:482\$340	100:000\$000
..	.....	1:030\$000	.....	.....	794:172\$706	500:000\$000
3	320\$979\$368	.....	.....	.....	5.127:510\$542	2.000:000\$000
..	.....	6:732\$860	358:716\$446	.....	6.550:895\$572	2.000:000\$000
..	.....	.....	.....	.....	1.609:588\$467	800:000\$000
..	.....	.....	191\$471	.....	1.271:155\$357	400:000\$000
3	.....	.....	.....	.....	530:036\$717	800:000\$000
..	.....	.....	.....	.....	915:333\$401	100:000\$000
..	.....	.....	.....	.....	776:850\$627	500:000\$000
2	4.403:728\$758	.....	.....	.....	4.999:541\$974	2.000:000\$000
..	.....	6:732\$860	254:159\$099	.....	5.992:113\$462	2.000:000\$000
..	.....	.....	100:191\$471	.....	1.701:443\$189	800:000\$000
..	.....	.....	.....	.....	1.388:171\$661	400:000\$000
3	.....	.....	.....	.....	583:998\$011	800:000\$000
..	.....	.....	.....	.....	999:810\$911	.....

DATAS.

FUNDO QUE DA DIREITO.

EMISSÃO.

SALDOS A RECEBER.

SALDOS A PAGAR.

ADJACENTE EM CAIXA, EM OUTRO ABRIGADO EM BARRA, NOTAS DO TRESOURO, DOS BANCOS E DAS PROPRIAS CAIXAS, PRATA E COBRE.

CAPITAL REALIZADO.

Main data table with columns for Fundo que da Direito, Emissão, Saldo a Receber, and Saldo a Pagar. Includes sub-headers for 'REALIZADA' and 'QUANTIDADES DAS NOTAS E SEUS VALORES'.

Vertical list of dates and locations: 1864 Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, 1865 Janeiro, Fevereiro.

Vertical list of capital values corresponding to each date/location entry.

## N. 2 A.

### Demonstração das Caixas filiaes do Banco do Brasil em que se deu excesso de emissão durante o anno de 1861 e nos mezes de Janeiro e Fevereiro de 1865.

CAIXAS.	Mezes.	Emissão effe- ctiva.	Emissão autorizada.	Differença.
Pernambuco.....	Janeiro.....	7.795:680\$000	6.668:163\$920	1.127:496\$080
» .....	Fevereiro.....	8.534:770\$000	6.949:302\$000	1.585:468\$000
» .....	Março.....	8.585:240\$000	6.941:096\$610	1.644:143\$390
Pará.....	» .....	1.313:700\$000	1.263:242\$950	50:457\$050
Rio Grande do Sul.....	Abril.....	511:600\$000	508:283\$580	3:316\$420
Pernambuco.....	» .....	8.177:080\$000	6.793:897\$380	1.383:182\$620
Pará.....	» .....	1.353:460\$000	1.280:235\$800	73:224\$200
Rio Grande do Sul.....	Maió.....	516:950\$000	535:538\$476	81:411\$524
Pernambuco.....	» .....	8.581:780\$000	6.572:909\$010	2.008:870\$990
Pará.....	» .....	1.320:310\$000	1.221:980\$965	98:329\$035
Pernambuco.....	Junho.....	8.546:160\$000	6.463:086\$770	2.083:073\$230
Pará.....	» .....	1.238:350\$000	1.199:884\$455	38:465\$545
Pernambuco.....	Julho.....	8.396:150\$000	6.255:217\$470	2.140:932\$530
Pará.....	» .....	1.201:270\$000	1.186:273\$805	14:996\$195
Pernambuco.....	Agosto.....	7.940:680\$000	6.263:642\$630	1.677:037\$370
S. Paulo.....	Setembro.....	5.023:420\$000	1.004:291\$020	4.019:128\$980
Pernambuco.....	» .....	5.984:680\$000	4.350:619\$000	1.634:061\$000
Pará.....	» .....	1.118:380\$000	1.107:935\$065	10:444\$935
S. Paulo.....	Outubro.....	4.989:450\$000	1.001:891\$020	3.987:558\$980
Ouro Preto.....	» .....	1.930:210\$000	483:088\$015	1.447:121\$985
Pernambuco.....	» .....	6.357:580\$000	4.350:299\$000	2.007:281\$000
Pará.....	» .....	1.093:120\$000	901:308\$225	191:811\$775
S. Paulo.....	Novembro.....	5.040:160\$000	997:891\$020	4.042:268\$980
Ouro Preto.....	» .....	1.909:890\$000	485:457\$015	1.424:432\$985
Rio Grande do Sul.....	» .....	641:350\$000	560:989\$600	80:360\$400
Pernambuco.....	» .....	6.706:980\$000	4.267:332\$000	2.439:648\$000
Bahia.....	» .....	5.115:820\$000	4.677:726\$960	438:093\$040
Pará.....	» .....	1.284:180\$000	920:455\$800	363:724\$200
S. Paulo.....	Dezembro.....	4.901:970\$000	572:491\$020	4.329:478\$980
Ouro Preto.....	» .....	1.914:480\$000	482:350\$405	1.432:129\$595
Rio Grande do Sul.....	» .....	645:740\$000	572:789\$600	72:950\$400
Pernambuco.....	» .....	7.085:280\$000	4:275:510\$000	2.809:770\$000
Bahia.....	» .....	5.706:900\$000	4.682:726\$960	1.024:173\$040
Pará.....	» .....	1.412:530\$000	832:482\$930	580:047\$070
S. Paulo.....	Janeiro 1865.....	5.017:410\$000	1.394:110\$959	3.623:299\$041
Ouro Preto.....	» .....	1.914:330\$000	1.165:190\$384	749:139\$616
Rio Grande do Sul.....	» .....	756:350\$000	568:859\$060	187:490\$940
Pernambuco.....	» .....	8.277:340\$000	4.274:686\$000	4.002:654:000
Bahia.....	» .....	6.296:880\$000	4.684:726\$960	1.612:153\$040
Pará.....	» .....	1.455:680\$000	822:333\$355	633:296\$645
S. Paulo.....	Fevereiro.....	5.030:770\$000	1.795:190\$999	3.235:579\$001
Ouro Preto.....	» .....	1.913:510\$000	1.513:689\$384	399:820\$616
Rio Grande do Sul.....	» .....	844:130\$000	568:859\$060	275:270\$940
Pernambuco.....	» .....	8.352:000\$000	4.280:772\$000	4.071:228\$000
Bahia.....	» .....	6.506:850\$000	4.684:726\$960	1.922:123\$040
Pará.....	» .....	1.520:290\$000	832:030\$355	688:259\$645



355 e 2.115 de 27 de Fevereiro de 1858, em seguimento ao  
de Outubro de 1859.

ER.	SALDOS A PAGAR.		SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO, NOTAS DO THEZOURO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO. (a)	FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.
	Letras de hy- potheas.	Letras por di- nheiro tomado a premio.				
2.915:4938562	6.455:3308779	6.118:4128770	838:3128722	8.000:0008	1.000:0008	
2.950:6938562	6.342:3298751	5.982:0238638	719:5878181	8.000:0008	1.000:0008	
3.001:2388562	6.279:6288744	4.830:7808715	630:0368941	8.000:0008	1.000:0008	
3.004:308882	6.181:8968964	4.806:1288209	704:6688497	8.000:0008	1.000:0008	
3.043:1918372	6.071:4918343	4.475:6778717	912:2798589	8.000:0008	1.000:0008	
2.887:4598706	6.022:3848494	4.523:5338430	1.251:0618303	8.000:0008	1.000:0008	6,5 % 520:0008
2.805:6098206	5.785:6928020	4.420:2748508	799:0108738	8.000:0008	1.000:0008	
2.833:5098206	5.820:0238266	4.732:9248246	1.018:6568407	8.000:0008	1.000:0008	
2.833:2948810	5.772:3218373	4.396:3968626	985:0098433	8.000:0008	1.000:0008	
2.859:0948810	5.667:4748776	4.701:9388174	705:0958182	8.000:0008	1.000:0008	
2.872:7038144	5.679:9618472	4.878:1248740	1.039:5558809	8.000:0008	1.000:0008	
2.870:7638144	5.521:6558788	5.017:7288746	1.173:3058673	8.000:0008	1.000:0008	6 % 480:0008
2.836:2638144	5.344:8028375	5.081:6368227	1.033:8778132	8.000:0008	1.000:0008	
2.824:9038567	5.346:5258947	5.083:9348398	1.178:9818742	8.000:0008	1.000:0008	
2.817:8478837	5.112:6468482	5.200:9798299	1.095:7048876	8.000:0008	1.000:0008	
2.810:1958625	4.969:7078413	5.244:3918379	792:0808855	8.000:0008	1.000:0008	
2.817:8478125	4.783:7908797	5.501:8148947	818:2148987	8.000:0008	1.000:0008	
2.822:0058125	4.385:6078772	5.841:2138834	1.182:7108421	8.000:0008	1.000:0008	5,02 % 420:0008
2.796:6248487	4.362:5668393	6.115:3778339	632:9138342	8.000:0008	1.000:0008	
2.786:5808972	4.324:9338879	6.398:8448117	696:3928500	8.000:0008	1.000:0008	
2.796:1608972	4.184:1598641	6.537:1468399	761:9468043	8.000:0008	1.000:0008	
2.778:9568952	4.107:3958060	6.511:7248513	722:0338627	8.000:0008	1.000:0008	
2.765:6528925	3.970:5888255	6.877:2208244	815:3398848	8.000:0008	1.000:0008	
2.716:0398925	3.987:7838427	6.844:2518677	1.104:4448437	8.000:0008	1.000:0008	5,02 % 420:0008
2.697:4898925	3.855:0098685	6.994:6248869	710:9858897	8.000:0008	1.000:0008	
2.702:0868348	3.770:2728482	6.937:6088466	725:0278387	8.000:0008	1.000:0008	
2.612:3178281	3.768:8578103	7.108:2058504	715:4038939	8.000:0008	1.000:0008	
2.605:3008081	3.693:2938935	7.175:6078614	703:8698621	8.000:0008	1.000:0008	
2.582:6948831	3.628:5868756	7.370:4288692	844:1418407	8.000:0008	1.000:0008	
2.554:2078831	3.613:1748386	7.673:9948642	1.146:3218545	8.000:0008	1.000:0008	5,2 % 440:0008
2.562:8668771	3.973:2818845	7.907:6288141	798:4738018	8.000:0008	1.000:0008	
2.552:8988085	3.924:4938931	8.200:3868232	799:9058956	8.000:0008	1.000:0008	
2.552:2968285	4.365:1708968	8.607:8998754	1.110:8068323	8.000:0008	1.000:0008	
2.515:0448483	4.345:3798227	8.902:9318594	1.025:9948874	8.000:0008	1.000:0008	
2.516:7648233	4.716:7168047	8.707:3068438	560:6148876	8.000:0008	1.000:0008	6 % 480:0008
2.488:2938873	4.741:6698730	8.870:7808774	749:6988230	8.000:0008	1.000:0008	
2.428:9228935	4.628:0848916	8.771:1268240	463:3878680	8.000:0008	1.000:0008	
2.426:9378374	4.591:4198815	8.594:2788301	244:9978739	8.000:0008	1.000:0008	
2.418:3298774	4.490:3048131	9.226:9088678	218:1228426	8.000:0008	1.000:0008	
2.398:9258414	4.426:2748625	9.842:7618587	341:6688445	8.000:0008	1.000:0008	
2.487:1648014	4.635:0838932	10.691:2978938	496:3798401	8.000:0008	1.000:0008	
2.459:6498134	4.889:1648890	11.023:1168039	762:4098939	8.000:0008	1.000:0008	6 % 480:0008
2.481:4498134	4.868:3018399	12.053:7178614	693:5228886	8.000:0008	1.000:0008	
2.459:2948567	4.762:3448275	11.757:1578840	547:9538663	8.000:0008	1.000:0008	
2.337:8658267	4.925:7898044	13.052:8888568	834:7958748	8.000:0008	1.000:0008	
2.512:5168267	4.974:8598483	14.219:5548270	1.371:9768902	8.000:0008	1.000:0008	
2.520:0668267	5.099:8788833	16.943:3018934	924:2608246	8.000:0008	1.000:0008	
2.498:7898457	4.501:4338585	19.108:3488055	1.295:1018522	8.000:0008	1.000:0008	6 % 480:0008
2.545:0798457	4.366:8728035	19.453:1338503	588:6318697	8.000:0008	1.000:0008	
2.535:7818457	3.923:9948845	19.288:6418049	1.547:3938184	8.000:0008	1.000:0008	
2.590:3048937	4.046:5578685	15.221:7508011	637:7848002	8.000:0008	1.000:0008	
2.519:5508061	4.391:3458925	14.652:1488237	829:6398320	8.000:0008	1.000:0008	
2.521:9998645	4.488:9508768	14.011:4378109	360:4578697	8.000:0008	1.000:0008	
1.775:4108585	4.335:5308508	14.263:4198319	925:4108367	8.000:0008	1.000:0008	6 % 480:0008
1.741:1098584	4.581:3558598	14.222:7218293	587:6078116	8.000:0008	1.000:0008	
1.721:4278584	4.488:4698808	14.342:6538638	559:0388471	8.000:0008	1.000:0008	
892:7158580	4.183:5888801	9.079:1738036	1.172:4428372	8.000:0008	1.000:0008	
1.693:5048584	3.130:1258304	11.108:6478233	661:2618687	8.000:0008	1.000:0008	
1.787:4718584	2.433:2608071	9.653:0988159	1.436:4778210	8.000:0008	1.000:0008	
1.654:8448084	2.129:1648881	6.898:6658345	1.544:4428174	8.000:0008	1.000:0008	3,5 % 280:0008
1.561:3988200	2.019:4808781	6.660:5038759	838:4298718	8.000:0008	1.000:0008	
2.060:4058200	2.037:0748934	5.190:9588743	410:6628752	8.000:0008	1.000:0008	

400:0008000, por escriptura publica de 4 de Outubro de 1862, tendo sido semelhante convenção pre-





# BANCO RURAL E HYPOTHECARIO.

## N. 3. — A.

Quadro do capital disponivel, que o Banco tinha em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto e nos dias anteriores ao successo economico do mez de Setembro de 1864.

	Ouro.	Cobre.	Notas do Banco do Brasil.	Saldos.
Em 31 de Agosto de 1864 .....	36:600\$000	8\$471	522:430\$000	559:038\$471
1 de Setembro »	36:600\$000	5\$008	568:260\$000	604:865\$008
2 » »	36:600\$000	7\$074	666:290\$000	702:897\$074
3 » »	36:600\$000	572	729:260\$000	765:860\$572
5 » »	36:600\$000	1\$379	646:820\$000	683:421\$379
6 » »	36:600\$000	8\$892	417:980\$000	454:588\$892
9 » »	36:600\$000	7\$282	557:680\$000	594:287\$282

## N. 3. — B.

Quadro do estado da caixa do Banco no dia em que foi decretada pelo Governo Imperial a suspensão de pagamentos por 60 dias.

Em 17 de Setembro de 1864: Ouro .....	36:600\$000
» » » Cobre .....	6\$947
» » » Notas do Banco do Brasil .....	4.409:490\$000
	<u>4.446:096\$947</u>

## N. 3. — C.

Quadro do credito do Banco por titulos de hypotheca no decurso de cada um dos tres ultimos annos.

Letras de hypothecas: em 31 de Dezembro de 1862 .....	2.488:293\$873
» » 1863 .....	2.498:789\$457
» » 1864 .....	1.654:844\$084

## N. 3. — D.

Quadro do debito annual de diversos para com o Banco em virtude de operações de desconto, e de empenhos dos lavradores em cada um dos tres ultimos annos.

Letras descontadas: em 31 de Dezembro de 1862 .....	16.206:403\$627
» » 1863 .....	25.716:712\$222
» » 1864 .....	11.094:926\$099
Letras caucionadas: em 31 de Dezembro de 1862 .....	2.569:808\$358
» » 1863 .....	796:587\$500
» » 1864 .....	717:288\$000



# BANCO RURAL E HYPOTHECARIO.

## N. 3 E.

Quadro das sommas recebidas a juros, em deposito, ou em contas correntes, no decurso de cada um dos tres ultimos annos; e dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo.

CONTAS CORRENTES.		Recebido.	Pago.	Differença.
Em 31 Dezembro 1862.....		12.461:615\$402	3.590:834\$628	8.870:780\$774
» » » 1863.....		25.333:237\$647	8.463:928\$344	16.869:309\$303
» » » 1864.....		31.115:852\$060	20.780:811\$955	10.335:040\$105
<b>LETRAS A PAGAR.</b>				
Em 31 Dezembro 1862.....		10.082:624\$787	5.340:955\$037	4.741:669\$750
» » » 1863.....		12.046:890\$047	7.545:456\$462	4.501:433\$585
» » » 1864.....		7.597:016\$198	5.467:854\$317	2.129:161\$881

## N. 3 F.

Quadro dos pagamentos feitos pelo Banco em cada um dos dias do successo economico do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até 31 de Dezembro de 1864.

CONTAS CORRENTES.		Recebido.	Pago.	Differença.
Em 9 Setembro 1864.....		57:097\$507	33:791\$680	23:305\$827
» 10 » » .....		5:831\$181	239:385\$560	233:554\$379
» 12 » » .....		90:869\$826	77:491\$370	13:378\$456
» 13 » » .....		59:874\$049	107:974\$812	48:099\$763
» 14 » » .....		130:713\$460	235:699\$969	104:986\$509
» 15 » » .....		24:701\$026	305:262\$188	280:561\$162
» 16 » » .....		57:806\$792	415:938\$657	358:131\$865
» 17 » » .....		222:109\$430	366:397\$871	144:288\$441
» 19 » » .....		34:320\$092	248:453\$335	214:133\$243
» 20 » » .....		76:379\$802	204:794\$043	128:414\$241
» 21 » » .....		176:229\$587	114:567\$480	61:662\$107
» 22 » » .....		142:054\$613	165:866\$616	23:812\$003
» 23 » » .....		139:523\$363	91:505\$562	48:017\$801
» 24 » » .....		44:075\$680	140:017\$633	95:941\$953
» 26 » » .....		45:101\$425	117:100\$631	71:999\$206
» 27 » » .....		19:222\$659	139:435\$211	120:212\$552
» 28 » » .....		101:533\$554	121:900\$191	20:366\$637
» 29 » » .....		29:115\$746	135:586\$506	106:470\$760
» 30 » » .....		1.082:870\$788	158:592\$003	924:278\$785
» 1 Outubro » .....		1.237:917\$089	387:503\$152	850:413\$937
» 3 » » .....		133:752\$855	305:335\$431	171:582\$576
» 4 » » .....		30:386\$130	108:371\$881	77:985\$751
» 5 » » .....		140:240\$941	226:010\$618	85:769\$677
» 6 » » .....		43:034\$293	161:431\$982	118:397\$689
» 7 » » .....		65:765\$072	149:148\$412	83:383\$340
» 8 » » .....		58:150\$762	271:043\$503	212:892\$741
» 10 » » .....		111:631\$266	339:046\$284	227:415\$018
» 11 » » .....		26:624\$080	191:041\$523	164:417\$443
» 12 » » .....		57:238\$596	144:807\$772	87:569\$176
» 13 » » .....		192:776\$422	175:968\$757	16:807\$665
» 14 » » .....		462:456\$152	304:636\$044	157:820\$108
» 17 » » .....		53:534\$831	205:505\$779	151:970\$948
» 18 » » .....		120:285\$958	180:543\$843	60:257\$885
» 19 » » .....		54:776\$465	311:995\$204	257:218\$739
» 20 » » .....		7:172\$127	180:519\$078	173:346\$951
» 21 » » .....		89:778\$226	153:813\$252	64:035\$026
» 22 » » .....		105:568\$169	210:640\$213	105:072\$044
» 24 » » .....		29:055\$549	218:626\$786	189:571\$237
» 25 » » .....		76:946\$105	308:721\$772	231:775\$667
» 26 » » .....		55:493\$141	367:193\$850	311:700\$709
» 27 » » .....		37:894\$750	207:644\$910	169:750\$160
» 28 » » .....		97:258\$230	322:303\$840	225:045\$610
» 29 » » .....		182:493\$985	478:881\$470	296:387\$485
» 31 » » .....		269:340\$571	213:450\$283	55:890\$288

CONTAS CORRENTES.		Recebido.	Pago.	Differença.
Em	2 Novembro 1864.....	87:008329	167:3198600	80:3198271
"	3 " " .....	149:1819787	375:8838886	226:7038099
"	4 " " .....	78:7388628	85:6528880	6:9148252
"	5 " " .....	152:3428110	146:5868086	5:7568024
"	7 " " .....	27:4008301	252:0088499	224:6088198
"	8 " " .....	8:9728131	294:7138742	285:7418614
"	9 " " .....	60:3108454	565:7558817	505:4458363
"	10 " " .....	32:9398217	38:8968110	5:9568893
"	11 " " .....	24:1358935	62:2148250	38:0788315
"	12 " " .....	70:8998053	149:4338762	78:5348709
"	14 " " .....	10:4138101	78:0888020	67:674:919
"	15 " " .....	99:5388482	412:7028005	313:1638523
"	16 " " .....	46:3518942	161:3828071	115:0308129
"	17 " " .....	15:1478585	102:7358980	87:5888395
"	18 " " .....	53:5338139	108:9698170	55:4368031
"	19 " " .....	93:9328156	133:7978160	39:8658304
"	21 " " .....	8:8928352	46:9028470	38:0108118
"	22 " " .....	69:0208940	50:9228290	18:0988650
"	23 " " .....	164:0558257	44:5728294	119:4828963
"	24 " " .....	57:7968774	11:5338100	46:2638674
"	25 " " .....	143:1198702	7:1678304	135:9528398
"	26 " " .....	108:8838088	46:9668620	61:9168468
"	28 " " .....	187:1558189	2:4428866	184:7128323
"	29 " " .....	151:1318059	116:9568500	34:1748559
"	30 " " .....	204:3138636	97:1508623	107:1638013
"	1 Dezembro " .....	132:6008924	59:1758180	73:4258744
"	3 " " .....	84:4408787	31:9558578	52:4858209
"	5 " " .....	73:2848992	166:2838421	92:9988429
"	6 " " .....	64:8208942	223:8128026	158:9918084
"	7 " " .....	21:0648663	113:2658776	92:2018113
"	9 " " .....	126:5868340	124:6128735	1:9738605
"	10 " " .....	91:0938865	154:9988133	63:9048268
"	12 " " .....	51:9228794	145:0418957	93:1198163
"	13 " " .....	44:0088100	80:8928270	36:9848170
"	14 " " .....	146:2878676	66:5068530	79:7818046
"	16 " " .....	130:0758231	1.132:2458824	1.002:1708593
"	17 " " .....	112:4108036	320:7098387	208:2998351
"	19 " " .....	31:6958360	41:4828842	9:7878482
"	20 " " .....	129:5168234	129:9408476	114:4248242
"	21 " " .....	18:8778100	118:8588122	99:9818022
"	22 " " .....	40:7398850	204:6478842	163:9078992
"	23 " " .....	129:6428111	257:7228552	128:0808441
"	24 " " .....	92:5108693	80:4488756	12:0618937
"	25 " " .....	18:6148229	72:4798114	53:8648885
"	27 " " .....	197:0178138	99:6728174	97:3448964
"	28 " " .....	36:0328052	88:7828482	52:7508430
"	29 " " .....	109:0818908	59:7768429	49:3088479
"	30 " " .....	69:2508864	111:9398491	42:6888627
"	31 " " .....	916:0018796	1.632:6628402	706:6608606

LETRAS A PAGAR.		Recebido.	Pago.	Differença.
Em	9 Setembro 1864.....	16:3458160	21:4718920	5:1268760
"	10 " " .....	13:8878130	120:1398850	106:2528720
"	12 " " .....	86:6288840	65:8848370	20:7448470
"	13 " " .....	45:9468740	7:3468650	38:6008090
"	14 " " .....	27:8148320	14:8888530	12:9258790
"	15 " " .....	16:4098720	18:2768610	1:8668890
"	16 " " .....	41:8498160	46:5928760	4:7438600
"	17 " " .....	43:5668580	69:8118200	26:2448620
"	19 " " .....	18:9648150	63:9458350	44:9818200
"	20 " " .....	5:9058000	8288836	5:0808170
"	21 " " .....	26:1998160	14:9898220	11:2098940
"	22 " " .....	14:3258520	6:3768440	7:9498080
"	23 " " .....	23:1838400	17:8448380	5:3398020
"	24 " " .....	41:5088200	49:5008540	7:9928340
"	25 " " .....	93:9158560	79:5198220	14:3968340
"	27 " " .....	7:5568360	36:5938240	29:0368880
"	28 " " .....	17:2648550	41:8438180	24:5788930
"	29 " " .....	2:5868500	17:9888770	15:4028270
"	30 " " .....	25:7878000	39:61383010	13:8218010
"	1 Outubro " .....	13:3688030	40:1038390	26:7358360
"	3 " " .....	7:3888180	15:3838770	7:9948590
"	4 " " .....	1:4078950	6:4508080	5:0428130
"	5 " " .....	18:9798860	12:8138810	6:1668050
"	6 " " .....	4:8018100	101:19789070	96:3958970
"	7 " " .....	74:6828540	81:7728040	7:0898500
"	8 " " .....	65:4548360	92:3348570	26:8808210
"	10 " " .....	6:1838640	12:8258660	6:6428020
"	11 " " .....	8:1088140	25:50185010	17:3928870
"	12 " " .....	2:9188840	11:5788820	8:6598980
"	13 " " .....	1:28908000	26:4688750	23:5788750
"	14 " " .....	12:9818360	535:6418130	572:6598770
"	17 " " .....	17:6688180	30:0528500	12:3848320
"	18 " " .....	8188320	9:0428920	8:2248600

LETRAS A PAGAR.		Recebido.	Pago.	Diferença.
Em 19 Outubro	1864.	4:7438470	8:2408740	3:4978270
» 20 »	»	6:4138860	24:8598050	18:4458190
» 21 »	»	2:1408580	62:2918010	60:1508430
» 22 »	»	6478950	29:3908380	28:7438330
» 24 »	»	4:1928440	3:2578640	9348800
» 25 »	»		4:6758790	4:6758790
» 26 »	»		3:7788584	3:7788584
» 27 »	»	1988000	9:5288980	9:3308960
» 28 »	»	1018540	9:3898490	9:2878950
» 29 »	»	4:2818400	21:4218130	17:1398730
» 31 »	»	3:4628000	6:9308690	3:4688690
» 2 Novembro	»	5058040	65:2808370	64:7758350
» 3 »	»		7:7318830	7:7318830
» 4 »	»	1:7578050	18:2628560	16:5058510
» 5 »	»		18:6788030	18:6788030
» 7 »	»	5:2208390	38:7098060	33:4888670
» 8 »	»	1038290	2:6558180	2:5518890
» 9 »	»	1:1948780	20:1568330	18:9618550
» 10 »	»	6:9428560	9:6228960	2:6808400
» 11 »	»	3128120	120:8328710	120:5208590
» 12 »	»	9:6718420	61:5058143	51:8338723
» 14 »	»	1:9958340	34:1788440	32:1838100
» 15 »	»	6298810	15:3648860	14:7358050
» 16 »	»	5:0008000	55:9108960	50:9108960
» 17 »	»	1:4868780	4:7868280	3:2998500
» 18 »	»	1128360	2:2808150	2:1678790
» 19 »	»	1:1168210	98:8178040	97:7008830
» 21 »	»	1:3128900	42:7578720	41:4448820
» 22 »	»		20:6008490	20:6008490
» 23 »	»	3338440	14:4658340	14:1318900
» 24 »	»	1:2918100	18:7988500	17:5078400
» 25 »	»	4:0548060	20:2868230	16:2328170
» 26 »	»	3:4938040	23:6368070	20:1438030
» 28 »	»	11:0818800	7:6208440	3:4618360
» 29 »	»		6:3228540	6:3228540
» 30 »	»	3:8978520	29:1178010	25:2198490
» 1 Dezembro	»	26:1448780	23:4368640	2:7088140
» 3 »	»	14:4948540	32:9558120	18:4608580
» 5 »	»	2:7938340	25:0248080	22:2308740
» 6 »	»	11:7798590	26:9548530	15:1748940
» 7 »	»	12:0398270	14:0388580	1:9998310
» 9 »	»	2:8708100	7:8808790	5:0108690
» 10 »	»	7:6588180	19:8158660	12:1578480
» 12 »	»	8:3208360	21:8668910	13:5468550
» 13 »	»	5:5708120	70:9228860	65:3528740
» 14 »	»	6:0908690	24:8788230	18:7878540
» 16 »	»	13:3738140	6:6658290	6:7078850
» 17 »	»	30:6578090	47:6298390	16:9728300
» 19 »	»	28:3828160	27:2338000	1:1498160
» 20 »	»	2:3868960	8:8728500	6:4858540
» 21 »	»	5:3468050	3:7688820	1:5778230
» 22 »	»	6:9258820	12:4398090	5:5188270
» 23 »	»	1:9008300	27:1278320	25:2278020
» 24 »	»	5128970	3:8038730	3:2958760
» 26 »	»	4:6698920	18:4888580	13:8188660
» 27 »	»	1:3528790	13:7228220	12:3698430
» 28 »	»	6:8708790	19:2088690	12:3378900
» 29 »	»	10:4068320	23:3168500	12:9108290
» 30 »	»	80:6098780	109:7598780	29:1508000
» 31 »	»	8:6538310	14:1038140	5:4498830



# BANCO RURAL E HYPOTHECARIO.

## N. 3. — G.

Quadro dos dinheiros fornecidos no decurso de cada um dos tres ultimos annos a negociantes importadores, ou de grosso trato por operações de desconto de contas assignadas ou por caução de taes titulos.

	Numero de res-ponsaveis.	Importancia das responsabilida-des.
RESPONSABILIDADES DOS COMMISSARIOS.		
Em 1862 .....	41	7.338:332\$383
Em 1863 .....	47	11.872:123\$383
Em 1864 .....	46	10.583:484\$000
RESPONSABILIDADES COM A LAVOURA.		
Em 1862 .....	10	645:804\$000
Em 1863 .....	13	1.257:982\$000
Em 1864 .....	13	1.350:378\$000
RESPONSABILIDADES POR TITULOS DE CAUÇÃO		
Em 1862 (2 responsaveis) .....		297:000\$000
Em 1863 { A. J. A. Souto & C. <sup>a</sup> .....		175:000\$000
{ A. F. B. ....		38:350\$000
Em 1864 { A. J. A. Souto & C. <sup>a</sup> (Em 10 de Setembro) (*) .....		1.401:000\$000
{ Outros responsaveis em numero de sete .....		669:950\$000

(\*) Dos titulos dados em caução por esta somma recebeu o Banco Rural ate 31 de Dezembro de 1864 a quantia de 781:301\$020.





# BANCO RURAL E HYPOTHECARIO.

## N. 3. — II.

Quadro das responsabilidades dos fallidos para com o Banco em 9 de Setembro de 1864.

		Responsabili- dades.	Cadastro.
BANQUEIROS.			
A. J. Alves Souto & C. <sup>a</sup> .....	3.451:449\$569	4.852:449\$569	5.000:000\$000
Caução.....	1.401:000\$000		
Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	1.849:817\$436	2.489:817\$436	3.000:000\$000
Caução.....	640:000\$000		
Oliveira & Bello.....	588:082\$273	672:782\$273	700:000\$000
Caução.....	84:700\$000		
Gomes & Filhos.....	84:691\$120	162:000\$000	4.000:000\$000
Amaral & Pinto.....	78:309\$880		
		8.261:758\$398	
COMMERCIAENTES COM ELLES LIGADOS.			
José Viriato de Freitas.....	20:000\$000		
Pedro Rodrigues Fernandes Chaves.....	10:000\$000		
Carlos Collemann.....	40:000\$000		30:000\$000
Bella Vista & G. <sup>a</sup> .....	53:291\$857		100:000\$000
João Freeland & C. <sup>a</sup> .....	90:000\$000		100:000\$000
Rocha Miranda Filho & C. <sup>a</sup> .....	139:291\$311		150:000\$000
Faria & Rego.....	50:000\$000		
Aranaga Filho & C. <sup>a</sup> .....	36:000\$000		
Guilherme Carvalho de Miranda.....	13:500\$000		
Francisco de Mattos Trindade.....	32:500\$000		100:000\$000
Bernardo Alves Corrêa de Sá.....	40:000\$000		60:000\$000
Costa Pereira Paiva & C. <sup>a</sup> .....	117:582\$540		150:000\$000
João Gonçalves Guimarães.....	114:500\$000		150:000\$000
Moreira Irmão & Campbell.....	350:000\$000		400:000\$000
George Last.....	4:000\$000		
Constantino José Alves Pinheiro.....	40:000\$000		60:000\$000
José Bernardo da Cunha.....	13:000\$000		
M. M. d'Avilez Carvalho.....	13:000\$000		
Pinto Meudonça & C. <sup>a</sup> .....	265:000\$000		300:000\$000
Leite & Mendes.....	50:570\$860		
Moreira Abreu & C. <sup>a</sup> .....	20:000\$000		
Francisco Antonio da Silva Lessa.....	30:500\$000		
José Coelho Gomes Ribeiro.....	38:000\$000		
Mendes Irmãos & Lemos.....	50:000\$000		200:000\$000
José Antonio da Silva Camarinha.....	24:495\$000		
Antonio Francisco Guimarães Pinheiro.....	10:000\$000		
Alves & Justino.....	4:000\$000		
Joaquim Alexandre de Siqueira.....	13:996\$000		
Felizardo José Tavares.....	3:560\$000		
José Pereira de Faro.....	522:197\$736		600:000\$000
Antonio Martins Lage.....	123:000\$000		150:000\$000
Viúva Lage & Filhos.....	170:144\$518		200:000\$000
Manoel da Rocha Leão.....	110:000\$000		150:000\$000
Petty Irmãos & Collett.....	100:000\$000		100:000\$000
José da Silva Carvalho & Filhos.....	17:000\$000		20:000\$000
José Ribeiro de Carvalho.....	3:000\$000		
Henrique José de Araujo.....	505:000\$000	solidarios.	200:000\$000
Antonio de Araujo Braga.....			200:000\$000
José Henrique de Araujo.....			200:000\$000
Barão de Pirassinunga.....			200:000\$000
Barão do Pillar.....			20:000\$000
Jose da Fonseca Rangel Junior.....	22:000\$000		
Teixeira Leite & Filhos.....	12:800\$000		
Francisco Ferreira de Andrade.....	21:800\$000		
José Ribeiro da Silva Leão.....	18:500\$000		
Antonio José Esquerdino.....	3:000\$000		
		3.349:271\$015	



31 de Agosto de 1857; em sequimento ao  
e Outubro de 1859.

CONTAS CORRENTES.	SALDOS A PAGAR.		SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO, NOTAS DO GOVERNO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALISADO. (a)	FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.
	LETRAS POR DINHEIRO TO- MADO A PRE- MIO.	CONTAS COR- RENTES.				
299:401\$237	129:978\$746	.....	2.003:450\$299	7.237:900\$	70:114\$880	6 % 431:274\$000
509:053\$953	91:186\$229	.....	2.009:137\$563	7.237:900\$	99:082\$428	
.....	155:932\$940	84:972\$570	1.874:634\$217	7.237:900\$	99:082\$428	
.....	150:410\$743	91:574\$726	1.878:812\$153	7.237:900\$	99:082\$428	
.....	127:249\$480	20:889\$474	2.041:411\$531	7.237:900\$	99:082\$428	

Quadro das operações do Banco Commercial e Agricola, approved por Decreto n. 1.971 de 31 de Agosto de 1857; em seguimento ao apresentado pela Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de Outubro de 1859.

Main financial statement table with columns for DATAS, FUNDO DE GARANTIA DA EMISSÃO, FUNDO PARA TROCO, EMISSÃO, SALDOS A RECEBER, SALDOS A PAGAR, and DIVIDENDOS SEMESTRAES.

OPERAÇÕES DAS CAIXAS FILIAES DESTE BANCO.

Operações das Caixas Filiaes deste Banco table, divided into CAIXA FILIAL DE VASSOURAS and CAIXA FILIAL DE CAMPOS, with columns for DATAS, SAÍDO EM CAIXA, SALDOS A RECEBER, SUPPRIMENTO DO BANCO AGRICOLA, SALDO A PAGAR, and FUNDOS DE RESERVA.

(a) O Capital marcado nos Estatutos deste Banco é de 20.000.000\$000. (b) A 9 deste mez entrou o Banco em liquidação.

**Ac**

Import  
Idem d

**Le**

Import  
Idem d

Idem d

**Le**

Import  
Idem d

Idem d

**Tit**

Saldo c  
1862  
Import

Idem q

**Cal**

De Va

Saldo c  
de 1  
Interes

Recebi

De

Saldo  
de 1  
Interes

Recebi

**Lu**

Saldo q  
Import  
de re

Import  
peza:

**Ba**

Saldo  
de 18  
Import  
hoje

Idem q

N. B

S. E.

dora. — Es



# Quadro das Op. em seguimento ao apresentado pela Commissão 859.

DATAS.		APOLICE P.	SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.		SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO, NO- TAS DO THESAURO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO. (%)	FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.
			LETRAS DES- CONTADAS.	CONTAS CORRENTES.	LETRAS POR DINHEIRO TO- MADO A PREMIO.					
1860	Janeiro.....	1.043								
	Fevereiro.....	1.044	34 6.305:2758924	1.251:5748045	1.091:8188186	1.172:9658171	4.000:0008000	24:6148838		
	Março.....	1.044	34 6.277:0169158	1.174:8928045	1.209:7828799	1.265:9248231	4.000:0008000	24:6148838		
	Abril.....	1.044	34 6.311:6708918	1.243:1798135	1.214:8328039	1.282:2498257	4.000:0008000	24:6148838		
	Maió.....	1.045	34 6.206:0458786	1.251:6798101	1.202:7798174	1.328:3878438	4.000:0008000	24:6148838		
	Junho.....	1.045	34 6.134:3768998	1.091:6008531	1.371:605:764	1.286:1558399	4.000:0008000	24:6148838		
	Julho.....	1.045	34 6.052:8558661	1.000:0198835	1.348:4468163	1.183:1408213	4.000:0008000	34:2678525	6,1 %	245:0008000
	Agosto.....	1.045	86 6.068:8798173	1.085:6718551	1.515:2748938	1.051:7908822	4.000:0008000	34:2678525		
	Setembro.....	1.045	86 6.012:2738421	1.240:9718082	1.445:2538358	1.093:9748094	4.000:0008000	34:2678525		
	Outubro.....	1.228	86 5.991:7628529	1.113:1828842	1.526:9678409	1.031:7908803	4.000:0008000	34:2678525		
	Novembro.....	1.228	78 5.705:8648366	1.103:2378082	1.487:0498049	1.165:0388215	4.000:0008000	34:2678525		
	Dezembro.....	1.228	00 5.534:5158804	1.118:7788082	1.463:9508578	1.179:4508724	4.000:0008000	34:2678525		
1861	Janeiro.....	1.666	00 5.523:9828357	904:8958082	1.366:9298459	742:4158670	4.000:0008000	48:5888191	6,4 %	256:8008000
	Fevereiro.....	1.892	00 5.265:1428775	830:7758982	1.453:5358519	990:5768661	4.000:0008000	48:5888191		
	Março.....	1.464	00 5.119:0148875	745:1878082	1.502:5648943	1.003:0508716	4.000:0008000	29:5388191		
	Abril.....	1.464	00 5.240:9708625	1.009:5578370	1.510:7798083	1.234:4978318	4.000:0008000	29:5388191		
	Maió.....	1.464	00 5.141:3778027	840:5018530	1.478:4668263	1.115:6088353	4.000:0008000	29:5388191		
	Junho.....	1.454	00 4.969:3938198	516:8828590	1.515:1018323	990:1818854	4.000:0008000	29:5388191		
	Julho.....	1.454	00 4.874:2968768	580:4718590	1.559:7788093	1.216:5258729	4.000:0008000	42:0618700	5,6 %	224:0008000
	Agosto.....	1.454	00 4.827:7228423	553:1778590	1.650:8408723	1.114:9458436	4.000:0008000	42:0618700		
	Setembro.....	1.454	00 4.435:9868305	370:8328590	1.243:7508433	978:4188747	4.000:0008000	42:0618700		
	Outubro.....	1.454	00 4.192:4998535	542:1738045	1.291:0438243	1.378:0638823	4.000:0008000	42:0618700		
	Novembro.....	1.454	00 4.310:4158195	670:2848045	1.115:8268186	1.256:7558194	4.000:0008000	42:0618700		
	Dezembro.....	1.454	00 4.861:3468086	887:2558045	1.070:7868966	935:8558096	4.000:0008000	42:0618700		
1862	Janeiro.....	1.454	00 4.965:1218033	911:2408045	1.032:3898506	1.065:2548788	4.000:0008000	50:8208618	5 %	200:0008000
	Fevereiro.....	1.454	00 4.732:8458770	600:5428045	1.120:8038156	968:4338653	4.000:0008000	50:8208618		
	Março.....	1.464	00 4.777:7268734	738:9358045	1.167:6448304	1.115:9748791	4.000:0008000	50:8208618		
	Abril.....	1.464	00 4.679:8528086	696:4068045	1.244:3488154	1.285:1448393	4.000:0008000	50:8208618		
	Maió.....	1.464	00 4.685:0678325	719:9758245	1.169:8118264	1.259:5578719	4.000:0008000	50:8208618		
	Junho.....	1.464	00 4.763:9068624	962:6178045	1.114:4188984	1.389:8228269	4.000:0008000	50:8208618		
	Julho.....	1.464	00 4.926:6228696	575:0928045	974:6428104	1.468:0918426	4.000:0008000	18:2448933	5 %	200:0008000
	Agosto.....	1.464	00 4.544:1258496	842:9428045	992:4078274	1.357:1758489	4.000:0008000	18:2448933		
	Setembro.....	1.464	00 4.177:6508834	650:8748891	897:8558454	1.267:4478184	4.000:0008000	18:2448933		
	Outubro.....	1.464	00 4.507:4248179	522:5068891	798:8978654	1.008:8028211	4.000:0008000	18:2448933		
	Novembro.....	1.464	00 4.496:3818005	517:3678891	1.022:2018314	1.259:4428893	4.000:0008000	18:2448933		
	Dezembro.....	1.464	00 4.721:9338367	922:4708891	1.493:1068304	1.961:9408531	4.000:0008000	18:2448933		
1863	Janeiro.....	1.464	00 4.797:2828191	851:5028000	1.413:4078714	2.121:2668477	4.000:0008000	21:4638244	4,9 %	196:0008000
	Fevereiro.....	1.464	00 4.612:3428711	961:3658000	1.003:9938552	1.776:9258044	4.000:0008000	21:4638244		
	Março.....	1.466	00 4.277:6648774	1.245:6128000	383:6848053	1.627:1578359	4.000:0008000	21:4638244		
	Abril.....	1.466	00 4.083:6978375	1.022:6358000	180:8888663	1.617:2118025	4.000:0008000	21:6398012		
	Maió.....	1.466	00 4.134:5418426	1.049:7538000	158:1858303	1.684:0778160	4.000:0008000	21:6398012		
	Junho.....	1.466	00 4.385:9798780	876:6088000	135:3928673	1.916:4568685	4.000:0008000	21:6398012		
	Julho.....	1.466	00 4.601:4018574	800:0798000	126:0488743	1.733:1398323	4.000:0008000	36:0758164	5 %	200:0008000
	Agosto.....	1.466	00 4.478:0298628	750:6208000	39:0688623	1.458:0878273	4.000:0008000	35:8018480		
	Setembro.....	1.466	00 4.276:4578951	805:9148000	39:0688623	1.830:9118968	4.000:0008000	35:8018480		
	Outubro.....	1.466	00 4.021:7068871	653:6718000	26:0018863	1.974:7958270	4.000:0008000	35:8018480		
	Novembro.....	1.466	00 4.455:6448084	631:2568000	16:3118863	1.602:7888156	4.000:0008000	35:8018480		
	Dezembro.....	1.466	00 4.451:7478108	551:4608000	16:3118863	1.585:2298875	4.000:0008000	35:8018480		
1864	Janeiro.....	1.466	00 4.478:2478360	482:2998000	13:0478863	1.245:5408190	4.000:0008000	48:0808185	4,5 %	180:0008000
	Fevereiro.....	1.466	00 4.690:5738779	551:1828000	12:4118863	1.257:3178090	4.000:0008000	48:0808185		
	Março.....	1.466	00 4.671:5238737	429:5608000	250:3588745	1.530:7328193	4.000:0008000	48:0808185		
	Abril.....	1.466	00 4.914:3258557	566:1308925	428:0848465	1.424:0658507	4.000:0008000	48:0808185		
	Maió.....	1.466	00 4.816:7608514	469:1568925	519:2338745	1.557:8788484	4.000:0008000	48:0808185		
	Junho.....	1.466	00 4.936:9538448	1.039:2368925	524:8228039	2.046:9658390	4.000:0008000	48:0808185		
	Julho.....	1.466	00 4.455:3758311	462:5758925	585:0648199	2.038:8818237	4.000:0008000	46:6518928	4 %	160:0008000
	Agosto.....	1.466	00 4.485:6478920	707:6458072	615:7578669	2.350:9648307	4.000:0008000	46:6518928		
	Setembro.....	1.441	00 4.138:1528511	911:8638072	503:0178613	2.534:0558338	4.000:0008000	46:6518928		
	Outubro.....	1.386	00 4.670:1968518	524:0558072	486:1568383	1.134:9708152	4.000:0008000	46:6518928		
	Novembro.....	1.386	00 4.824:9618460	606:2638572	662:5788213	1.128:9198995	4.000:0008000	46:8638976		
	Dezembro.....	1.386	00 4.989:2558789	599:0788572	751:1148983	1.119:6278951	4.000:0008000	46:8638976		
1865	Janeiro.....	1.386	00 4.469:4278209	465:5468572	874:3408033	1.692:2088674	4.000:0008000	57:7228613	4,2 %	170:0008000
	Fevereiro.....	1.386	00 4.847:9578702	442:3268000	937:3828743	1.378:6618876	4.000:0008000	55:3228613		
			00 4.617:6958997	427:4498072	936:4788873	1.537:4708397	4.000:0008000	55:3228613		

(\*) O capital marcado pelos esta

Quadro das operações do Banco da Bahia, approved por Decreto n. 2.140 de 3 de Abril de 1858; em seguimento ao apresentado pela Comissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

Main table with columns: DATAS., TITULOS DE GARANTIA DA EMISSÃO., FUNDO PARA TROCO DE NOTAS., EMISSÃO., SALDOS A RECEBER., SALDOS A PAGAR., FUNDO DE RESERVA, and DIVIDENDOS SEMESTRAES. It contains a detailed financial record from 1860 to 1865.

O capital marcado pelos estatutos deste Banco é de 8.000:000\$000.



# Quassão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

	SALDOS A PAGAR.				
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO, NOTAS DO THEOURO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL MARCADO NOS ESTATUTOS E REALIZADO.	FUNDO DE RESERVA.
			DIVIDENDOS SEMESTRAES.		
186	3:8098930	260:5468356	412:0278965	2.000:0008	20:3088470
	3:8098930	201:5688592	434:4148661	2.000:0008	27:4148290
	3:8098930	179:4858259	420:3998371	2.000:0008	27:4148290
	3:0888930	200:7928466	410:1898607	2.000:0008	27:4148290
	2:6788000	198:0818264	429:0148012	2.000:0008	27:4148290
	2:6788000	216:5818264	511:2248442	2.000:0008	27:4148290
	64:3998714	226:0818264	624:6618725	2.000:0008	27:4148290
	64:3998714	271:9098397	548:7098370	2.000:0008	33:1798739
	64:3998714	324:3148196	406:1468291	2.000:0008	33:1798739
	74:5998714	340:8358425	561:1788434	2.000:0008	33:1798739
	84:7998714	349:1358425	519:7938393	2.000:0008	33:1798739
	107:2668374	310:4838177	418:8198439	2.000:0008	33:1798739
180	116:4738034	296:8338423	462:8778699	2.000:0008	33:1798739
	79:7558881	332:4788714	391:2388440	2.000:0008	41:6308078
	84:2728133	360:7338434	532:2528339	2.000:0008	41:6308078
	92:7788813	401:6848634	658:6818342	2.000:0008	41:6308078
	127:1928133	399:7308753	478:5168297	2.000:0008	41:6308078
	119:5518934	425:6308753	692:5278027	2.000:0008	41:6308078
	60:3258308	471:5438234	754:3138308	2.000:0008	41:6308078
	60:3258308	484:5348274	796:6378314	2.000:0008	49:2548513
	63:5218540	475:1488492	647:9188020	2.000:0008	49:2548513
	68:4718540	464:5458432	630:4518506	2.000:0008	49:2548513
	47:3348040	421:3248982	579:6408532	2.000:0008	49:2548513
	35:6128488	433:3858065	382:6338749	2.000:0008	49:2548513
180	50:9628488	439:8988517	428:2088699	2.000:0008	49:2548513
	56:1898238	445:2118674	465:9078405	2.000:0008	57:8488632
	56:1898238	447:1008506	394:0718568	2.000:0008	57:8488632
	23:5418738	475:4608190	447:1308301	2.000:0008	57:6728981
	3:0528488	542:5628440	433:3558434	2.000:0008	57:6728981
	3:0528488	584:9348940	470:0018370	2.000:0008	57:6728981
	3:0868832	814:5868580	595:3088317	2.000:0008	57:6728981
	10:4298527	924:6448997	663:4338628	2.000:0008	65:9218739
	.....	1.080:1898977	1.024:8158458	2.000:0008	65:9218739
	.....	991:3348007	696:1888722	2.000:0008	65:9218739
	.....	731:9988357	403:3948932	2.000:0008	65:9218739
	.....	816:4368053	807:6838427	2.000:0008	65:2438939
180	.....	836:8028055	1.032:8648453	2.000:0008	64:9438939
	.....	860:5158636	971:5878336	2.000:0008	89:7608585
	.....	521:2798067	544:1438016	2.000:0008	89:7608585
	6:0148554	386:4638400	819:9148359	2.000:0008	89:6008765
	.....	383:0238675	1.316:5038167	2.000:0008	89:6008765
	.....	375:8728942	1.340:7728592	2.000:0008	89:6008765
	.....	340:4778688	1.304:6438222	2.000:0008	89:6008765
	.....	323:0698506	1.441:0668840	2.000:0008	102:5118792
	.....	252:8798342	1.008:6438404	2.000:0008	102:5118792
	.....	238:3278655	908:6938186	2.000:0008	102:5118792
	.....	135:7548119	707:7168256	2.000:0008	102:4448022
180	.....	135:7548119	882:1078742	2.000:0008	102:4448022
	.....	135:7548219	1.170:4408727	2.000:0008	102:3218990
	.....	175:6628221	1.035:2858804	2.000:0008	108:2808009
	.....	72:3368581	837:2988644	2.000:0008	108:2808009
	.....	67:4888922	726:7578132	2.000:0008	108:2808009
	.....	79:4258172	754:6758653	2.000:0008	107:8738329
	.....	38:0748927	839:1028326	2.000:0008	107:8738329
	.....	38:8938662	772:4198306	2.000:0008	107:8738329
	.....	72:8118492	753:9068353	2.000:0008	113:4478600
	.....	253:8548047	818:4228835	2.000:0008	113:4478600
	.....	251:1348857	636:9358502	2.000:0008	113:4478600
	.....	253:1348857	453:7768916	2.000:0008	113:4478600
	.....	265:8488651	413:8198384	2.000:0008	113:4478600
186	2:4568300	298:4998956	415:4538453	2.000:0008	113:4468600
	15:1258300	336:7288956	487:8148606	2.000:0008	119:1028309
					4 0/0 80.0008000

Quadro das operações do Novo Banco de Pernambuco, approved por Decreto n.º 2.024 de 14 de Novembro de 1857; em seguimento ao apresentado pela Comissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

Main table with columns: DATAS, TITULOS DE GARANTIA DA EMISSÃO, FUNDO PARA TROCO DE NOTAS, EMISSÃO, SALDOS A RECEBER, SALDOS A PAGAR, and various financial metrics. Includes sub-headers like 'REALIZADA', 'QUANTIDADES DAS NOTAS E SEUS VALORES', and 'CAPITAL MARCADO NOS ESTADOS'. Rows list months from 1860 to 1863.

Nesta data abriu o Banco troco em ouro para suas notas.

# Quadro Novembro de 1857; em seguimento ao de Outubro de 1859.

DATAS	SALDOS A PAGAR.		SALDO EXISTENTE EM CAIXA, EM OURO AMOEDADO, NOTAS DO THESAURO E DOS BANCOS, PRATA E COBRE.	CAPITAL REALIZADO. (a)	FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.
	CONTAS POR PAZAR.	CONTAS CORRENTES.				
1860. Janeiro	5:579\$872	5:503\$000	300:659\$433	700:000\$000	41:992\$910	
Fevereiro	355\$501	20:000\$000	178:776\$433	700:000\$000	44:386\$105	6,1 %.
Março	081\$35	12:500\$000	147:604\$935	700:000\$000	44:386\$105	
Abril	020\$301	11:300\$000	138:331\$402	700:000\$000	41:271\$639	
Maio	635\$521	15:000\$000	167:326\$185	700:000\$000	41:271\$639	
Junho	226\$463	13:842\$000	116:049\$879	700:000\$000	41:271\$639	
Julho	456\$437	17:996\$000	141:497\$453	700:000\$000	41:271\$639	
Agosto	194\$827	19:895\$000	176:502:829	700:000\$000	43:472\$994	5,6 %.
Setembro	420\$939	600\$000	135:158\$866	700:000\$000	43:472\$994	
Outubro	300\$950	600\$000	154:983\$356	700:000\$000	43:472\$994	
Novembro	568\$632	600\$000	98:201\$956	700:000\$000	43:472\$994	
Dezembro	371\$713	17:936\$000	68:817\$021	700:000\$000	43:472\$994	
1861. Janeiro	981\$745	6:622\$000	90:242\$411	700:000\$000	42:855\$704	
Fevereiro	686\$432	.....	77:197\$599	700:000\$000	42:940\$908	3,8 %.
Março	363\$802	.....	95:534\$345	700:000\$000	42:863\$747	
Abril	795\$920	.....	128:063\$495	700:000\$000	33:431\$889	
Maio	947\$540	.....	105:306\$073	700:000\$000	32:837\$858	
Junho	518\$762	.....	117:765\$286	700:000\$000	32:837\$858	
Julho	352\$952	.....	105:291\$182	700:000\$000	32:837\$858	
Agosto	026\$511	.....	133:052\$144	700:000\$000	32:837\$858	4,9 %.
Setembro	903\$637	.....	119:377\$333	700:000\$000	31:768\$260	
Outubro	096\$748	.....	88:366\$594	700:000\$000	34:768\$260	
Novembro	619\$131	.....	87:504\$612	700:000\$000	34:768\$260	
Dezembro	584\$206	.....	98:460\$394	700:000\$000	34:768\$260	
1862. Janeiro	228\$454	.....	82:805\$008	700:000\$000	31:768\$260	
Fevereiro	058\$512	.....	83:642\$730	700:000\$000	34:768:260	5,3 %.
Março	744\$310	.....	101:528\$364	700:000\$000	36:874\$040	
Abril	139\$464	.....	100:820\$366	700:000\$000	36:874\$040	
Maio	645\$515	.....	95:524\$219	700:000\$000	36:874\$040	
Junho	858\$181	.....	120:128\$074	700:000\$000	36:874\$040	
Julho	259\$731	.....	97:031\$843	750:000\$000	50:104\$990	
Agosto	920\$566	.....	124:474\$747	750:000\$000	50:104\$990	
Setembro	517\$147	.....	118:096\$515	750:000\$000	52:507\$490	6,1 %.
Outubro	086\$573	.....	98:442\$417	750:000\$000	52:507\$490	
Novembro	484\$704	.....	86:293\$954	750:000\$000	52:507\$490	
Dezembro	531\$618	.....	97:656\$735	750:000\$000	52:507\$490	
1863. Janeiro	661\$123	.....	149:544\$630	750:000\$000	52:507\$490	
Fevereiro	333\$175	.....	138:037\$855	750:000\$000	52:507\$490	(b)
Março	300\$162	.....	172:851\$739	750:000\$000	54:972\$329	
Abril	686\$528	.....	122:425\$798	750:000\$000	53:359\$229	
Maio	822\$612	.....	139:528\$837	750:000\$000	53:359\$229	
Junho	100\$568	.....	133:362\$758	750:000\$000	53:359\$229	
Julho	507\$451	.....	180:124\$875	750:000\$000	53:359\$229	
Agosto	760\$653	.....	144:012\$399	750:000\$000	55:991\$242	6,2 %.
Setembro	169\$663	.....	191:037\$086	750:000\$000	55:991\$242	
Outubro	268\$591	.....	124:047\$096	750:000\$000	55:991\$242	
Novembro	707\$937	.....	158:880\$104	750:000\$000	55:991\$242	
Dezembro	792\$722	.....	197:177\$980	750:000\$000	55:991\$242	
1864. Janeiro	101\$038	.....	221:481\$402	750:000\$000	55:991\$242	
Fevereiro	499\$797	.....	156:277\$104	750:000\$000	58:701\$861	6,4 %.
Março	321\$833	.....	230:796\$188	750:000\$000	58:701\$861	
Abril	215\$063	.....	248:435\$654	750:000\$000	58:701\$861	
Maio	058\$390	.....	340:052\$403	750:000\$000	58:701\$861	
Junho	985\$917	.....	258:293\$440	750:000\$000	58:701\$861	
Julho	516\$715	.....	266:561\$491	750:000\$000	58:701\$861	
Agosto	397\$008	.....	313:087\$820	750:000\$000	61:499\$382	6,6 %.
Setembro	003\$790	.....	251:837\$103	750:000\$000	61:499\$382	
Outubro	286\$234	.....	149:212\$904	750:000\$000	61:499\$382	
Novembro	492\$875	.....	134:937\$469	750:000\$000	61:499\$382	
Dezembro	606\$394	.....	138:567\$700	770:800\$000	69:875\$382	
1865. Janeiro	356\$333	.....	219:816\$892	770:800\$000	69:875\$382	
Fevereiro	662\$952	.....	366:489\$759	770:800\$000	69:875\$382	6,9 %.

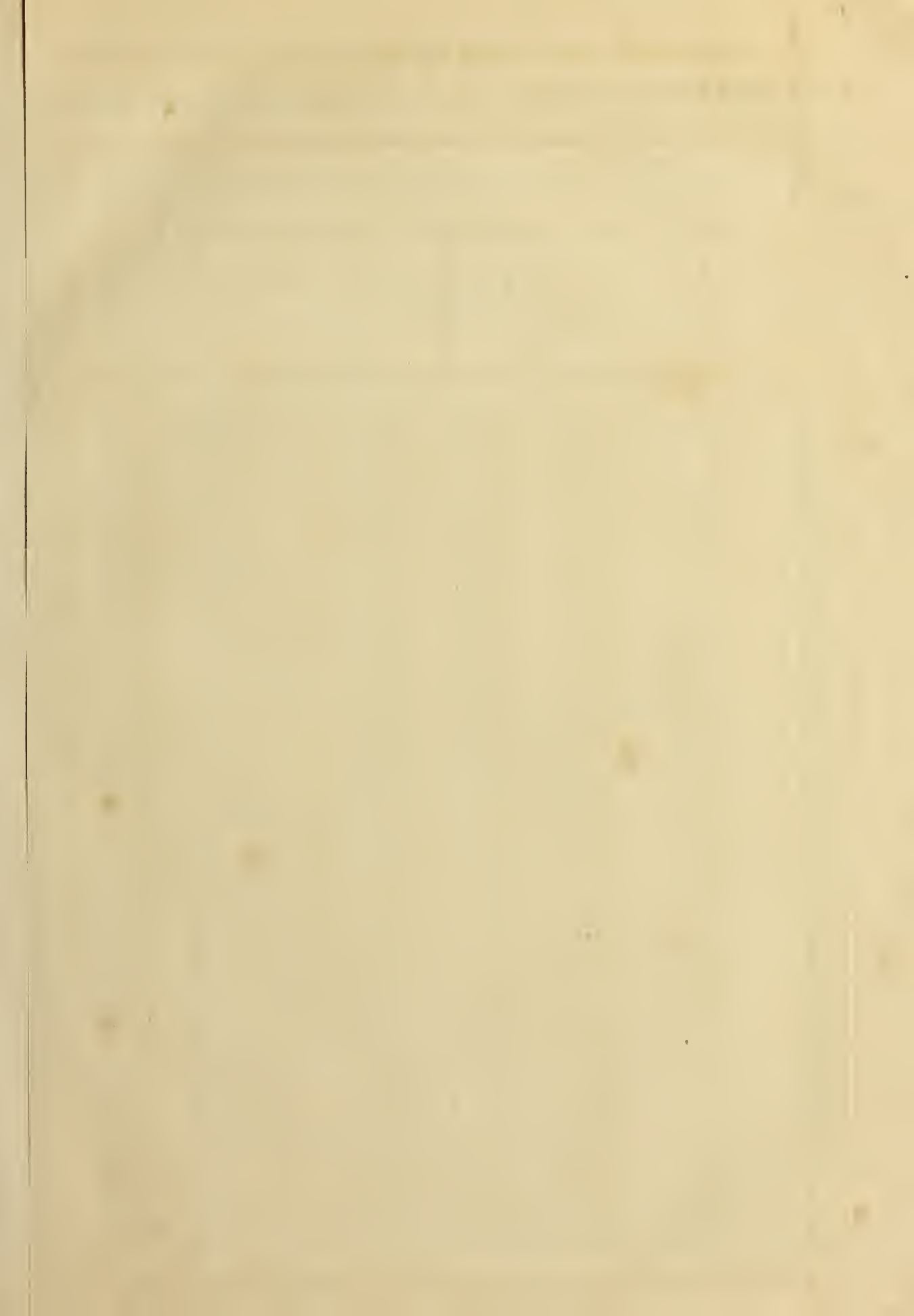
(a)  
(b)

Quadro das operações do Banco do Maranhão, approvedo por Decreto n. 2.035 de 25 de Novembro de 1857; em sequimento ao apresentado pela Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

Main table with columns: DATAS., TITULOS DE GARANTIA DA EMISSÃO., FUNDO PARA TROCO DE NOTAS., EMISSÃO., SALDOS A RECEBER., SALDOS A PAGAR., and DIVIDENDOS SEMESTRAES. It contains a detailed financial ledger for the Banco do Maranhão from 1860 to 1865.

a. O Capital marcado pelos estatutos deste Banco é de 1.000.000\$000.

b. Dos dados que servirão para a organização deste quadro, não consta este dividendo.



Quadro das operações do Banco do Rio Grande do Sul, aprovado por Decreto n. 2.005 de 24 de Outubro de 1857; em seguimento ao apresentado pela Comissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859.

DATAS.	Fundo de garantia da emissão.	Emissão.		Saldos a receber.			Saldos a pagar.		Saldo existente em caixa, em ouro amoldado, moedas do Tesouro e dos Bancos, prata e cobre.	Capital realzado. (*)	Fundo de reserva.	Dividendos semestrais.
		REALIZADA EM NOTAS DE 10\$000.		LETRAS CAUCIONADAS.	LETRAS DESCONTADAS.	CONTAS CORRENTES.	LETRAS POR DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES.				
		Quantidades.	Valores.									
1860. Janeiro ...	41:948\$684	50	500\$000	83:897\$368	884:501\$873	314:334\$020	44:448\$322	41:948\$684	353:600\$000	3:617\$179	5,6 %.	32:394\$500
Fevereiro ...	26:900\$185	30	300\$000	83:800\$270	939:146\$210	347:894\$738		26:900\$185	388:960\$000	3:637\$227		
Março ...	29:363\$359	20	200\$000	59:126\$718	2:000\$000	373:533\$931		29:363\$359	600:000\$000	3:703\$000		
Abril ...	90:681\$991	20	200\$000	181:363\$982	11:400\$000	990:494\$993		90:681\$991	600:000\$000	3:703\$099		
Maio ...	72:437\$852	12	120\$000	144:87\$8164	22:400\$000	1.020:222\$231		72:437\$852	600:000\$000	3:703\$099		
Junho ...	177:623\$610	10	100\$000	155:247\$220	22:400\$000	984:463\$328		177:623\$610	600:000\$000	3:703\$099	3,8 %.	23:000\$000
Julho ...	185:006\$326	10	100\$000	370:012\$632	2:400\$000	1.013:706\$743		185:006\$326	600:000\$000	5:483\$144		
Agosto ...	83:038\$000	10	100\$000	166:076\$000	3:400\$000	1.098:408\$636		83:038\$000	600:000\$000	5:483\$144		
Setembro ...	47:269\$141	10	100\$000	94:538\$282	4:400\$000	1.141:152\$303		47:269\$141	600:000\$000	5:483\$144		
Outubro ...	51:929\$576	4	40\$000	102:859\$182	2:000\$000	1.148:452\$746		51:929\$576	600:000\$000	5:483\$144		
Novembro ...	163:543\$463	4	40\$000	250\$000	1:400\$000	1.086:333\$206		163:543\$463	600:000\$000	7:402\$713	5,3 %.	31:500\$000
Dezembro ...	53:143\$373	4	40\$000	250\$000	1:400\$000	1.104:750\$623		53:143\$373	600:000\$000	7:402\$713		
1861. Janeiro ...	122:723\$390	3	30\$000	250\$000	1:400\$000	1.031:458\$659		122:723\$390	600:000\$000	7:402\$713		
Fevereiro ...			10\$000	250\$000	1:400\$000	1.085:739\$773	77:883\$398		600:000\$000	7:402\$713		
Março ...			10\$000	250\$000	9:400\$000	1.111:207\$874	98:883\$598		600:000\$000	7:402\$713		
Abril ...			10\$000	250\$000	8:000\$000	1.458:809\$901			600:000\$000	7:402\$713		
Maio ...			10\$000	250\$000	8:000\$000	1.304:561\$131			600:000\$000	7:402\$713		
Junho ...			10\$000	250\$000	7:200\$000	1.210:606\$879	28:000\$000		600:000\$000	9:339\$327	5,8 %.	35:000\$000
Julho ...			10\$000	250\$000	8:200\$000	1.246:998\$009			600:000\$000	9:339\$327		
Agosto ...			10\$000	250\$000	8:200\$000	1.301:538\$613			600:000\$000	9:339\$327		
Setembro ...			10\$000	250\$000	8:200\$000	1.308:920\$553			600:000\$000	9:339\$327		
Outubro ...			10\$000	250\$000	8:200\$000	1.360:870\$738			600:000\$000	9:339\$327		
Novembro ...			10\$000	250\$000	9:800\$000	1.417:357\$836			600:000\$000	9:339\$327		
Dezembro ...			10\$000	250\$000	34:400\$000	1.389:576\$192			600:000\$000	11:633\$771	6,01 %.	37:000\$000
1862. Janeiro ...			10\$000	250\$000	43:400\$000	1.437:375\$849			600:000\$000	11:633\$771		
Fevereiro ...			10\$000	250\$000	48:260\$000	1.401:721\$055			600:000\$000	11:633\$771		
Março ...			10\$000	250\$000	48:200\$000	1.411:250\$874			600:000\$000	11:633\$771		
Abril ...				265\$000	46:265\$000	1.434:547\$876			600:000\$000	11:633\$771		
Maio ...				265\$000	46:265\$000	1.481:608\$193			600:000\$000	11:633\$771		
Junho ...				265\$000	46:265\$000	1.497:963\$516			600:000\$000	13:046\$848	5,7 %.	34:500\$000
Julho ...				265\$000	41:265\$000	1.508:036\$710			600:000\$000	13:046\$848		
Agosto ...				640\$000	38:640\$000	1.566:761\$786			600:000\$000	13:046\$848		
Setembro ...				640\$000	38:640\$000	1.630:025\$216			600:000\$000	13:046\$848		
Outubro ...				390\$000	42:390\$000	1.731:486\$736			600:000\$000	13:046\$848		
Novembro ...				445\$866	52:445\$866	1.775:725\$565			600:000\$000	17:449\$388	7,5 %.	43:500\$000
Dezembro ...				698\$330	69:698\$330	1.789:879\$537			600:000\$000	10:376\$982		
1863. Janeiro ...				698\$330	63:698\$330	1.832:036\$576			600:000\$000	10:376\$982		
Fevereiro ...				978\$330	62:978\$330	1.861:190\$133			600:000\$000	10:376\$982		
Março ...				792\$827	57:792\$827	1.880:269\$002			600:000\$000	10:376\$982		
Abril ...				955\$827	55:955\$827	1.46:432\$590			600:000\$000	10:376\$982		
Maio ...				755\$827	64:755\$827	1.867:794\$025			600:000\$000	10:376\$982		
Junho ...				075\$827	64:075\$827	1.859:925\$779			600:000\$000	13:873\$527	9 %.	54:000\$000
Julho ...				037\$827	67:037\$827	1.903:122\$565			600:000\$000	13:873\$527		
Agosto ...				624\$682	70:624\$682	1.873:268\$673			600:000\$000	13:873\$527		
Setembro ...				024\$682	100:024\$682	1.867:743\$301			600:000\$000	13:873\$527		
Outubro ...				855\$	100:024\$682	1.862:840\$266	179:585\$129		600:000\$000	13:873\$527		
Novembro ...				775\$070	100:024\$682	1.8:2:077\$569			600:000\$000	17:460\$630	8,8 %.	83:000\$000
Dezembro ...				775\$070	77:326\$855	1.881:022\$338			600:000\$000	17:460\$630		
1864. Janeiro ...				775\$070	77:775\$070	1.884:974\$407			600:000\$000	17:460\$630		
Fevereiro ...				775\$070	69:775\$070	1.881:879\$006			600:000\$000	17:460\$630		
Março ...				720\$000	58:720\$000	1.888:875\$519			600:000\$000	17:460\$630		
Abril ...				548\$000	64:548\$000	1.844:702\$924			600:000\$000	17:460\$630		
Maio ...				548\$000	64:548\$000	1.836:643\$680			600:000\$000	17:460\$630		
Junho ...				148\$000	49:148\$000	1.816:390\$797			600:000\$000	17:460\$630		
Julho ...				148\$000	49:148\$000	1.801:536\$174			600:000\$000	21:346\$218	8,7 %.	52:500\$000
Agosto ...				448\$000	47:448\$000	1.758:912\$312			600:000\$000	21:346\$218		
Setembro ...				448\$000	47:448\$000	1.765:818\$049			600:000\$000	21:346\$218		
Outubro ...				448\$000	46:448\$000	1.803:055\$293			600:000\$000	21:346\$218		
Novembro ...				180\$000	43:980\$000	1.838:025\$838			600:000\$000	21:346\$218		
Dezembro ...				180\$000	42:180\$000	1.867:352\$886			600:000\$000	30:133\$429	7,5 %.	43:000\$000
1865. Janeiro ...				180\$000	42:180\$000	1.850:478\$102	306:425\$953		600:000\$000	30:133\$429		
Fevereiro ...				780\$000	40:780\$000	1.804:518\$144	308:610\$933		600:000\$000	30:133\$429		

(\*) O capital marcado pelos estatutos deste Banco é de 1.000.000\$000.

N. S. — A.

Quadro da emissão autorizada pelo art. 1.º do Decreto n.º 2.683 de 10 de Novembro de 1860, para cada um dos Bancos abaixo declarados; e bem assim dos novos limites, já abatidos a quota de 5 e 6 % como determina o § 5.º do art. 1.º da Lei n.º 1.085 de 22 de Agosto de 1860.

BANCOS.	Autorizado.	NOVO LIMITE.		
		%	Dedução.	Autorizado.
(a) Commercial e Agricola.....	7.237:900\$000	3 %	217:150\$000	7.020:750\$000
(b) Rural e Hypothecario.....	1.992:300\$000	3 %	59:769\$000	1.932:531\$000
c Pernambuco.....	1.486:000\$000	6 %	115:951\$000	1.816:580\$000
		3 %	44:580\$000	1.441:420\$000
Maranhão.....	513:300\$000	6 %	86:486\$000	1.354:934\$000
		3 %	15:399\$000	497:901\$000
		6 %	29:874\$000	468:027\$000
Bahia.....	2.832:760\$000	»	28:081\$000	439:945\$000
		6 %	26:396\$000	413:549\$000
		3 %	84:982\$000	2.747:778\$000
		6 %	164:867\$000	2.582:911\$000
d Rio Grande do Sul.....	250\$000	»	154:974\$000	2.427:937\$000
		»	145:677\$000	2.282:260\$000
			§	§

a Entrou em liquidação em 1862.

b Negociou com o Banco do Brasil o direito de emissão.

c Declarou que se achava em estado de fazer o troco em moeda de ouro.

d Retirou a emissão da circulação.





Quadro das operações do London and Brazilian Bank, limited, approvedo por Decreto n.º 2.979 de 2 de Outubro de 1862.

DATAS.	Saldo a receber.			Saldo a pagar.		Saldo em conta corrente no Banco do Brasil e outros.	Saldo em caixa.	Capital realizado. (*)
	Letras descontadas.	Empréstimos e contas correntes.	Letras a receber.	Letras a pagar.	Contas correntes, depositos e outros valores.			
1863 Fevereiro..	1.928:047\$360	2.063:074\$920	107:951\$630	135:293\$860	565:122\$870	251:428\$420	275:265\$430	2.222:222\$220
Março....	1.964:725\$210	2.471:501\$740	87:813\$420	141:138\$080	1.300:768\$020	56:918\$760	245:148\$590	2.222:222\$220
Abril....	2.167:271\$250	2.824:121\$850	114:042\$450	119:471\$810	1.948:509\$350	182:451\$830	364:523\$840	2.222:222\$220
Maió.....	2.336:892\$380	3.250:921\$770	181:912\$690	233:525\$180	2.513:604\$980	115:284\$450	498:557\$210	3.111:111\$110
Junho....	3.172:194\$800	4.166:641\$420	423:686\$480	274:580\$040	5.197:520\$010	238:502\$510	1.121:732\$630	3.111:111\$110
Julho....	4.541:445\$670	3.874:221\$570	367:491\$750	206:539\$300	7.808:911\$900	756:994\$800	1.618:061\$460	3.111:111\$110
Agosto....	6.732:604\$940	6.407:034\$800	150:876\$780	203:461\$930	9.773:050\$980	797:914\$460	899:347\$970	3.111:111\$110
Setembro..	7.392:746\$640	6.108:442\$340	130:674\$630	220:321\$780	10.794:607\$230	482:826\$350	1.402:676\$380	3.111:111\$110
Outubro..	7.172:800\$690	6.101:140\$120	156:756\$910	192:118\$290	11.014:356\$630	489:043\$810	2.791:092\$680	4.044:444\$440
Novembro.	7.924:894\$250	7.570:024\$720	472:619\$590	303:857\$780	11.901:258\$520	268:595\$710	1.209:845\$850	4.044:444\$440
Dezembro.	6.003:013\$440	7.430:978\$140	791:304\$470	240:143\$530	9.438:707\$910	147:622\$560	774:111\$770	4.044:444\$440
1864 Janeiro..	5.440:328\$990	6.630:882\$660	897:863\$020	328:941\$230	9.076:216\$830	331:575\$200	452:512\$400	4.044:444\$440
Fevereiro..	4.399:406\$040	7.720:253\$850	967:131\$620	521:709\$560	9.413:417\$020	172:405\$790	892:983\$190	4.044:444\$440
Março....	4.784:077\$540	8.115:911\$790	812:992\$370	628:169\$250	10.347:917\$020	119:455\$700	733:504\$010	4.622:222\$220
Abril....	4.684:300\$950	8.664:203\$330	972:895\$600	448:989\$360	10.842:224\$800	10.885\$380	664:161\$780	4.622:222\$220
Maió.....	4.552:430\$500	9.792:794\$400	993:076\$800	876:666\$650	11.848:354\$760	110:903\$440	1.087:502\$680	4.622:222\$220
Junho....	4.476:390\$790	9.004:161\$860	942:309\$720	606:863\$130	12.139:725\$580	335:270\$630	941:293\$300	4.622:222\$220
Julho....	4.225:245\$970	8.908:104\$780	826:663\$100	450:408\$570	11.651:877\$770	334:970\$950	1.097:461\$990	4.622:222\$220
Agosto....	4.526:437\$540	9.664:736\$330	570:513\$510	524:888\$670	11.643:494\$730	425:551\$140	610:600\$150	4.622:222\$220
Setembro..	4.315:168\$900	11.228:585\$050	794:101\$640	309:297\$850	13.619:010\$010	614:423\$850	1.119:724\$45	4.622:222\$220
Outubro..	3.917:311\$590	12.237:698\$520	1.137:758\$610	991:768\$690	12.605:640\$700	.....	639:275\$840	4.622:222\$220
Novembro.	3.311:803\$730	12.110:787\$530	1.470:640\$110	1.084:115\$010	12.850:363\$980	.....	1.427:107\$130	4.622:222\$220
Dezembro.	3.436:708\$550	14.391:932\$690	1.688:995\$770	437:309\$690	15.390:156\$720	.....	1.320:763\$010	4.622:222\$220
1865 Janeiro..	3.914:123\$220	13.276:863\$360	1.822:027\$240	424:688\$620	14.782:438\$560	300:000\$000	688:693\$600	4.622:222\$220
Fevereiro..	3.584:613\$460	13.789:795\$420	1.447:170\$820	383:682\$080	14.980:269\$050	201:933\$660	539:793\$580	4.622:222\$220

(\*) Os estatutos deste Banco traçáo o capital de 1.000.000 £ ou 8.833:883\$883; tendo porém, sido elevado, em virtude do Decreto n. 3.159 de 5 de Outubro de 1863, a 1.500.000 £ ou 13.333:333\$333.



## N. 10.

**Quadro das operações do Brazilian and Portuguese Bank, limited,  
approvado por Decreto n.º 3.212 de 28 de Dezembro de 1863.**

DATAS.	SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.		Saldo em caixa, e em deposito com retiradas livres.	Capital realizado. (*)
	Letras descontadas.	Letras e contas correntes cau- cionadas.	Contas correntes com juros.	Letras por di- nheiro tomado a juros.		
1864. Março.....	3.295:511\$153	32:137\$620	1.476:124\$999	100:000\$000	491:550\$598	2.222:222\$222
Abril.....	3.880.869\$530	339:814\$551	2.353:684\$895	100:000\$000	653:061\$610	2.222:222\$222
Maio.....	5.316:577\$481	607:913\$031	4.703:014\$318	128:455\$000	890:164\$505	3.277:151\$962
Junho.....	6.644:581\$261	600:200\$230	4.956:146\$414	164:455\$000	343:971\$535	3.689:144\$386
Julho.....	6.453:231\$438	736:164\$441	5.355:965\$920	217:685\$696	736:278\$801	3.544:276\$878
Agosto.....	7.160:027\$562	566:733\$902	4.365:461\$153	211:230\$690	782:267\$675	3.762:908\$704
Setembro.....	6.674:943\$616	696:970\$565	6.104:201\$674	433:001\$001	3.403:131\$713	3.686:723\$956
Outubro.....	6.655:316\$814	916:806\$060	7.104:333\$429	753:231\$760	3.454:225\$381	3.525:897\$518
Novembro.....	7.210:296\$292	1.183:538\$441	6.658:361\$042	1.246:771\$990	3.276:138\$123	4.444:444\$444
Dezembro.....	8.970:072\$219	1.030:120\$264	6.621:456\$718	2.224:082\$645	1.597:866\$685	4.444:444\$444
1865. Janeiro.....	10.310:367\$812	1.625.860\$869	7.408:905\$205	2.996:260\$900	879:267\$064	4.444:444\$444
Fevereiro.....	10.006:394\$294	1.942:251\$781	7.896:091\$761	3.187:318\$050	1.229:933\$111	4.444:444\$444

(\*) O capital marcado nos estatutos deste Banco é de 1.000.000 £ ou 8.828:888\$888.



# N. 11.

## Quadro das operações do Banco Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup> desde Janeiro de 1861 a Fevereiro de 1865.

DATAS.	Letras a receber.	Saldos a pagar.		Saldo em c/e simples no Banco do Brasil.	Saldo em caixa.	Capital.	Fundo de reserva.	Dividendos.	
		Letras a pagar.	Contas correntes.						
1864 Janeiro...	5.523:625\$628	938:151\$310	1.945:431\$522	200:000\$000	230:682\$506	6.000:000\$000	285:635\$678		
Fevereiro..	5.328:707\$916	826:293\$210	1.700:709\$061	.....	372:278\$522	6.000:000\$000	285:635\$678		
Março....	5.294:963\$200	880:564\$890	1.726:870\$669	200:000\$000	304:149\$286	6.000:000\$000	285:635\$678		
Abril....	5.821:388\$212	915:847\$440	2.181:929\$077	350:000\$000	210:697\$251	6.000:000\$000	285:635\$678		
Maió.....	6.132:533\$126	937:677\$160	2.380:055\$337	100:000\$000	338:269\$532	6.000:000\$000	285:635\$678		
Junho....	6.223:072\$204	1.022:280\$410	2.235:997\$590	200:000\$000	239:809\$522	6.000:000\$000	304:288\$027	2%	270:000\$000
Julho....	6.020:870\$413	1.020:166\$690	2.208:912\$344	200:000\$000	262:207\$507	6.000:000\$000	304:288\$027		
Agosto....	5.891:088\$263	989:511\$790	1.981:113\$458	200:000\$000	136:538\$955	6.000:000\$000	304:288\$027		
Setembro..	2.078:000\$956	703:478\$630	1.240:207\$021	2.000:000\$000	356:765\$629	6.000:000\$000	304:288\$027		
Outubro..	1.991:376\$898	415:932\$050	1.006:292\$319	1.320:000\$000	226:705\$657	6.000:000\$000	304:288\$027		
Novembro.	2.152:394\$555	217:205\$150	736:544\$485	600:000\$000	175:556\$238	6.000:000\$000	304:288\$027		
Dezembro.	2.328:063\$031	722.131\$470	353:949\$721	400:000\$000	252:882\$584	6.000:000\$000	429:215\$448		
1865 Janeiro...	3.372:903\$216	293:635\$110	1.364:444\$546	250:000\$000	210:658\$095	6.000:000\$000	429:215\$448		
Fevereiro..	3.677:473\$885	264:867\$450	2.702:523\$119	600:000\$000	105:033\$509	6.000:000\$000	429:215\$448		



**Mapa demonstrativo da existencia em circulação em todo o Imperio, das notas do Governo, em cada um dos annos abaixo mencionados.**

ANNOS.	MEZES.	DIAS.	VALORES DAS NOTAS.									TOTAL EM NOTAS.	TOTAL EM RÊIS.
			1\$	2\$	5\$	10\$	20\$	50\$	100\$	200\$	500\$		
1860	Dezembro	31	5.120.955	1.287.758	2.088.617	903.541	206.365	5.210	35.659	11.406	380	9.659.891	37.599.866\$
1861	Dezembro	31	4.596.858	1.731.670	2.166.955	858.689	86.978	947	28.484	14.036	368	9.484.985	35.108.373\$
1862	Dezembro	31	4.771.849	2.181.980	2.346.172	787.012	1.600	448	18.777	13.111	65	10.121.014	33.323.589\$
1863	Dezembro	31	4.126.755	2.278.005	2.320.705	675.295	»	»	16.512	9.520	»	9.426.792	30.594.440\$
1864	Dezembro	31	4.233.216	2.437.757	2.322.196	633.023	»	»	13.601	3.422	»	9.643.243	29.094.440\$

**ORSEVAÇÃO.**

A differença que se nota de um anno para outro é devida ás notas que se retirárão da circulação, por não terem valor algum; descontos que soffrêrão as notas em substituição; e as amortizadas pelo Banco do Brasil.

Secção da substituição do papel moeda, em 24 de Fevereiro de 1865.

O 1.º Escripturnrio

*Henrique Affonso Korff.*





N. 12. — A.

Demonstração da amortização feita pelo Banco do Brasil,  
em virtude do art. 57 de seus Estatutos.

1836.	Outubro 10.....		1.000:000\$000
1837.	Abril 8.....	1.030:000\$000	
	Outubro 21.....	1.000:000\$000	2.030:000\$000
1838.	Abril 10.....	1.000:000\$000	
	Outubro 20.....	1.000:000\$000	2.000:000\$000
1839.	Abril 18.....	1.000:000\$000	
	Outubro 10.....	1.000:000\$000	2.000:000\$000
1860.	Abril 18.....	600:000\$000	
	Mai 15.....	400:000\$000	
	Outubro 13.....	1.000:000\$000	2.000:000\$000
1861.	Abril 13.....	1.000:000\$000	
	Outubro 23.....	500:000\$000	
	Novembro 29.....	500:000\$000	2.000:000\$000
1862.	Junho 23.....	1.000:000\$000	
	Julho 9.....	200:000\$000	
	Agosto 7.....	300:000\$000	
	Outubro 10.....	100:000\$000	
	» 17.....	400:000\$000	2.000:000\$000
1863.	Janeiro 22.....	250:000\$000	
	» 24.....	250:000\$000	
	Abril 30.....	500:000\$000	
	Julho 29.....	500:000\$000	
	Outubro 24.....	500:000\$000	2.000:000\$000
1864.	Março 2.....	500:000\$000	
	Abril 20.....	500:000\$000	
	Julho 16.....	500:000\$000	1.500:000\$000
1865.	Abril 1.....		1.000:000\$000
			17.500:000\$000



## N. 13.

**Quadro demonstrativo da importancia das notas do Governo e dos Bancos existentes em circulação em todo o Imperio, em 31 de Dezembro de cada um dos annos abaixo designados.**

ANNOS.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Total.
1859.....	40.700:618\$000	55.172:480\$000	95.873:098\$000
1860.....	37.599:866\$000	50.390:980\$000	87.990:846\$000
1861.....	35.108:373\$000	46.903:590\$000	82.011:963\$000
1862.....	33.323:589\$000	45.740:155\$000	79.063:744\$000
1863.....	30.594:440\$000	51.126:800\$000	81.721:240\$000
1864.....	29.094:440\$000	70.449:315\$000	99.543:755\$000

Na importancia das notas dos Bancos, existentes em circulação em 31 de Dezembro de 1864, não está comprehendida, por falta de dados, a emissão do Banco Commercial e Agricola, em liquidação; a qual, segundo mostra o balanço sob n. 4-A, era em 8 de Abril de 1865, de 30:250\$000.



## N. 14.

### Quadro das Apolices da Dívida Publica de juro de 6% ao anno, emittidas desde o anno de 1860 até esta data.

	1:000\$	800\$	600\$	400\$	Cotações.	TOTAL DAS APOLICES				Total em réis.
						1:000\$	800\$	600\$	400\$	
A emissão total das Apolices de 6%, desde 1827 até 31 de Dezembro de 1859, importou em.....					* 72.88	57.041	1.000	1.656	1.696	69.473:000\$
Em 1860 emittirão-se por permuta de acções da estrada de ferro D. Pedro II.....	6.629			4	ao par.					
» » emittirão-se por permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco.....	346				»	6.975		1	4	6.977:200\$
» 1861 emittirão-se por permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco.....	504			2	»					
» » emittirão-se por permuta de acções da estrada de ferro D. Pedro II.....	2.262		2	2	»					
» » emittirão-se ao Banco do Brasil.....	1.075				93 %	3.841		2	4	3.843:800\$
» 1862 » ao dito.....	1.075				93 %					
» » » por permuta de acções da estrada de ferro da Bahia.....	3		1		ao par.	1.078		1		1.078:600\$
» 1863 » em pagamento de presas do Rio da Prata...	268		35	47	90 %					
» » » dito idem.....	29		4	3	91 %					
» » » ao Banco do Brasil.....	5.550				90 1/2 %					
» » » por permuta de acções da estrada de ferro D. Pedro II.....	506				ao par.	6.353		39	50	6.396:400\$
« 1864 » dito idem.....	1.048		1	1	»					
» » » à massa fallida de Antonio J. A. Souto & C. <sup>a</sup> .....	2.000				»					
» » » a Bahia, Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	266				»					
» » » Companhia União e Industria.....	895				»	4.209		1	1	4.210:000\$
» 1865 » em permuta de acções da estrada de ferro D. Pedro II.....						64				64.000\$
						79.561	1.000	1.700	1.655	82.043:000\$
Abatidas as Apolices amortizadas desde 1827 até 1842.....					70.44	3.412	115	198	123	3.672:000\$
Apolices de 6% em circulação no Imperio até esta data.....						76.149	885	1.502	1.532	78.371:000\$

(\*) Termo médio.

Caixa da Amortização, em 13 de Fevereiro de 1835.

O Contador — Miguel Cordeiro da Silva Torres e Alvim.



N. 14.—A.

**Quadro das apolices de juro annual de 5 %.**

	1:000\$	600\$	400\$	CAPITAL.
A emissão destas apolices até 31 de Dezembro de 1858, importava em.....	682	599	731	1.333:800\$000
Amortizarão-se desde 1828 até 1842.....	41	113	131	161:200\$000
Em circulação.....	641	486	600	1.172:600\$000
Desde o anno de 1860 até esta data, não se tem emitido apolices destes juros.				
<b>Apolices de 4 %.</b>				
A emissão destas apolices feita nos annos de 1834 e 1835, ao par, importa em.....	113	11	.....	119:600\$000

Caixa da Amortização, 18 de Fevereiro de 1865.

O Contador

*Riquel Cordeiro da Silva Torres e Almeida.*





## N. 14. — B.

### Demonstração do valor das apolices da dívida publica de juro de 6 por cento ao anno, existentes em circulação até hoje.

	Emissão.	Resgate.	Em circulação.	Total.
A emissão destas apolices até 31 de Dezembro de 1859.....	59.473:000\$000	3.672:000\$000	55.801:000\$000	55.801:000\$000
Até 31 de Dezembro de 1860.....	6.977:200\$000	.....	6.977:200\$000	62.878:200\$000
» » » 1861.....	3.843:800\$000	.....	3.843:800\$000	66.622:000\$000
» » » 1862.....	1.078:600\$000	.....	1.078:600\$000	67.700:600\$000
» » » 1863.....	6.396:400\$000	.....	6.396:400\$000	74.097:000\$000
» » » 1864.....	4.210:000\$000	.....	4.210:000\$000	78.307:000\$000
» esta data.....	64:000\$000	.....	64:000\$000	78.371:000\$000
	82.043:000\$000	3.672:000\$000	78.371:000\$000	78.371:000\$000

### APOLICES DE 5 POR CENTO.

	Emissão.	Resgate.	Em circulação.	Total.
A emissão destas apolices até 31 de Dezembro de 1859.....	1.333:800\$000	161:200\$000	1.172:600\$000	1.172:600\$000
Desde o anno de 1860 até esta data não se tem emitido apolices deste juro.	1.333:800\$000	161:200\$000	1.172:600\$000	1.172:600\$000

### APOLICES DE 4 POR CENTO.

A emissão destas apolices importão em.....	119:600\$000
--	--------------

Caixa da Amortização, em 18 de Fevereiro de 1865.—O Contador, *Miguel Cordeiro da Silva Torres e Alvim.*



N. 14—C.

Estado da divida interna fundada, em 18 de Fevereiro de 1865.

		Emissão.	Amortização.	Total circulante.
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro.....	82.043:000\$000	3.672:000\$000	78.371:000\$000
	{ Dito.....	1.333:800\$000	161:200\$000	1.172:600\$000
	{ Bahia.....	290:200\$000	.....	290:200\$000
	{ Pernambuco.....	63:400\$000	.....	63:400\$000
» de 5 por cento.	{ Maranhão.....	36:400\$000	.....	36:400\$000
	{ S. Pedro.....	77:800\$000	.....	77:800\$000
	{ Goyaz.....	41:000\$000	.....	41:000\$000
	{ Mato Grosso.....	156:400\$000	.....	156:400\$000
» de 4 por cento.	Rio de Janeiro.....	119:600\$000	.....	119:600\$000
		84.161:600\$000	3.833:200\$000	80.328:400\$000



## N. 14. — D.

### Demonstração do movimento das transferencias das Apolices da Divida Publica.

	APOLICES DE 6 %.				Capital.		APOLICES DE 5 %.			Capital.
	1:000\$	800\$	600\$	400\$			1:000\$	600\$	400\$	
<b>1864</b>						<b>1864</b>				
No mez de Janeiro.....	2.427		15	22		No mez de Janeiro.....	6	6	4	
» » de Fevereiro.....	1.885	4	7	12		» » de Fevereiro.....	2	2		
» » de Março.....	2.936	14	8	13		» » de Abril.....	5	1		
» » de Abril.....	1.815		5	9		» » de Maio.....	2	5	1	
» » de Maio.....	2.085		17	3						
» » de Julho.....	4.124	9	3	21			13	14	7	24:200\$
» » de Agosto.....	900		3	8		» » de Julho.....	15	9	13	
» » de Setembro, até o dia 10.....	126		4			» » de Agosto.....		2	1	
	16.298	27	62	88	16.392:000\$	» » de Setembro até o dia 10.....	1			
De 11 de Setembro até 30.	3.506	5	6	1			16	11	14	28:200\$
» Outubro.....	2.019	6	17	1						
» Novembro.....	6.047	2	20	12		« « de Novembro.....	5		2	5:800\$
	11.572	13	43	14	11.613:800\$					
<b>1865</b>						<b>RESUMO.</b>				
No mez de Janeiro.....	2.752		2	12		De Janeiro até 10 de Setembro de 1864.....	29	25	21	52:400\$
» » de Fevereiro até esta data.....	1.222		3	7		» 12 de Setembro até 30 de Novembro.....	5		2	5:800\$
	3.974		5	19	3.984:600\$		34	25	23	58:200\$
<b>RESUMO.</b>						<b>OBSERVAÇÃO.</b>				
Janeyro até 10 de Setembro de 1864.....	16.298	27	62	88	16.392:000\$	<p>Nos mezes de Junho e Dezembro, não se verificão as transferencias das Apolices nos livros desta Repartição, por se acharem as mesmas suspensas, para a factura das respectivas folhas de pagamento.</p> <p>Não occorrêrão transferencias destas Apolices nos mezes de Março, Junho, Outubro, Dezembro de 1864, e Janeiro de 1865 até esta data; bem como as apolices de 4 % nenhuma transferencia houve no periodo de 1864 até hoje. Caixa da Amortização, em 18 de Fevereiro de 1865.</p> <p style="text-align: right;">O Contador — Miguel Cordeiro da Silva Torres e Alvim.</p>				
De 12 de Setembro a 30 de Novembro de 1864...	11.572	13	43	14	11.613:800\$					
De Janeiro de 1865 até esta data.....	3.974		5	19	3.984:600\$					
	31.844	40	110	121	31.990:400\$					



## N. 15.

**Tabella do ouro e prata amoadados na Casa da Moeda, do exercicio de 1859 a 1860, até o 1.º semestre do de 1864 a 1865, com distincção do que pertence aos particulares e ao Estado, e a declaração das sommas em especies estrangeiras empregadas na cunhagem.**

Exercicios.	Ouro.	Em moedas estrangeiras.	Em pó e barras.	Total.	Prata.	Total do ouro e prata.
1859—1860.	Dos particulares..	.....	431:907\$859	.....	3:361\$916	1.713:210\$000
	Do Estado .....	.....	4:367\$141	436:275\$000	1.273:573\$084	
1860—1861.	Dos particulares..	.....	418:489\$356	.....	1:946\$060	2.157:991\$500
	Do Estado .....	.....	100\$644	418:590\$000	1.737:455\$440	
1861—1862.	Dos particulares..	179:138\$831	360:928\$664	.....	3:915\$039	1.232:347\$100
	Do Estado .....	.....	162\$505	540:230\$000	688:202\$061	
1862—1863.	Dos particulares..	.....	250:234\$584	.....	70:624\$142	1.086:751\$000
	Do Estado .....	.....	5\$416	250:240\$000	765:886\$858	
1863—1864.	Dos particulares..	.....	80:426\$016	.....	104:874\$549	1.029:880\$500
	Do Estado .....	.....	13\$984	80:440\$000	844:565\$951	
1.º semestre 1864—1865.	Dos particulares..	.....	83:757\$941	83:757\$941	85:529\$308	267:967\$249
	Do Estado .....	.....	.....	.....	98:680\$000	
OBSERVAÇÃO.						
No 1.º semestre do exercicio de 1859 — 1860, amoadarão-se:						
Dos particulares.....		.....	245:683\$252	245:683\$252	2:843\$003	311:626\$255
Do Estado.....		.....	.....	.....	63:100\$000	





**Demonstração do movimento das letras do Thesouro Nacional nos dias subsequentes á crise de 10 de Setembro de 1864.**

ENTRADAS.					SAHIDAS.			
		TAXA DOS JUROS.	IMPORTANCIA RECEBIDA DURANTE O DIA.	IMPORTANCIA RECEBIDA DURANTE O MEZ.			IMPORTANCIA ENTREGUE DURANTE O DIA.	IMPORTANCIA ENTREGUE DURANTE O MEZ.
<b>1864</b>					<b>1864</b>			
Set. 19	.....	4 1/2	133:500\$000		Set. 10	Entregue a diversos.....	100:000\$000	
» 20	.....	»	266:500\$000		» 20	Idem .....	400:000\$000	
» 21	.....	»	321:500\$000		» 26	Entregue ao Banco do Brasil, de letras anteriormente emitti- das e ainda não vencidas....	1.200:000\$000	
» 22	.....	4 1/2 e 5	233:000\$000		» 27	Idem .....	600:000\$000	
» 23	.....	4 1/2	346:500\$000		» 29	Idem.....	500:000\$000	
» 24	.....	»	458:000\$000					
» 26	.....	»	184:500\$000					
» 27	.....	»	93:000\$000					
» 28	.....	5	185:500\$000					
» 29	.....	»	221:500\$000					
» 30	.....	»	271:000\$000					
				2.714:500\$000				
Out. 1	.....	»	679:000\$000		Out. 3	Idem.....	600:000\$000	2.800:000\$000
» 3	.....	»	247:500\$000		» 6	Entregue a diversos.....	70:000\$000	
» 4	.....	»	483:000\$000		» 7	Idem.....	11:600\$000	
» 5	.....	»	349:500\$000		» 8	Idem.....	160:000\$000	
» 6	.....	»	233:000\$000		» 10	Idem.....	16:000\$000	
» 7	.....	»	12:000\$000		» 13	Idem.....	90:000\$000	
» 8	.....	»	155:000\$000		» 14	Idem.....	83:500\$000	
» 10	.....	»	16:000\$000		» 19	Idem.....	140:500\$000	
» 13	.....	»	88:000\$000		» 25	Idem.....	26:000\$000	
» 14	.....	»	88:500\$000		» 28	Idem.....	2:000\$000	
» 17	.....	»	161:000\$000					
» 19	.....	»	138:000\$000					
» 22	.....	»	87:000\$000					
» 24	.....	»	53:500\$000					
» 25	.....	»	23:000\$000					
» 27	.....	»	37:000\$000					
» 28	.....	»	2:000\$000					
				2.873:000\$000				
Nov. 5	.....	»	50:000\$000		Nov. 5	Idem.....	50:000\$000	1.204:000\$000
» 9	.....	»	440:500\$000		» 11	Idem.....	100:000\$000	
» 11	.....	»	50:000\$000		» 19	Idem.....	5:000\$000	
» 12	.....	»	147:500\$000		» 21	Idem.....	23:500\$000	
» 18	.....	»	42:500\$000		» 26	Idem.....	5:000\$000	
» 19	.....	»	5:000\$000		» 29	Idem.....	6:000\$000	
» 21	.....	»	61:500\$000		» 30	Idem.....	7:500\$000	
» 26	.....	»	5:000\$000					
» 29	.....	»	65:500\$000					
» 30	.....	»	2:500\$000					
				873:000\$000				
Dez. 1	.....	»	361:500\$000		Dez. 1	Idem.....	570:000\$000	197:000\$000
» 3	.....	»	464:000\$000		» 3	Idem.....	675:500\$000	
» 5	.....	»	279:500\$000		» 5	Idem.....	309:500\$000	
» 6	.....	»	237:000\$000		» 6	Idem.....	287:000\$000	
» 7	.....	»	226:500\$000		» 7	Idem.....	158:500\$000	
» 9	.....	»	159:000\$000		» 9	Idem.....	240:000\$000	
» 10	.....	»	45:000\$000		» 10	Idem.....	16:000\$000	
» 12	.....	»	42:000\$000		» 12	Idem.....	27:500\$000	
» 13	.....	»	474:000\$000		» 13	Idem.....	112:000\$000	
» 14	.....	»	330:000\$000		» 14	Idem.....	168:500\$000	
» 16	.....	»	325:000\$000		» 16	Idem.....	71:500\$000	
» 17	.....	»	269:500\$000		» 17	Idem.....	410:000\$000	
» 19	.....	»	125:500\$000		» 19	Idem.....	129:500\$000	
» 20	.....	»	50:000\$000		» 20	Idem.....	63:500\$000	
» 21	.....	»	119:000\$000		» 21	Idem.....	125:500\$000	
» 22	.....	»	18:500\$000		» 22	Idem.....	50:000\$000	
» 23	.....	»	151:000\$000		» 23	Idem.....	167:000\$000	
» 24	.....	»	9:000\$000		» 24	Idem.....	10:000\$000	
» 26	.....	»	131:500\$000		» 26	Idem.....	131:500\$000	
» 27	.....	»	75:000\$000		» 27	Idem.....	76:500\$000	
» 28	.....	»	154:500\$000		» 28	Idem.....	267:500\$000	
» 29	.....	»	50:500\$000		» 29	Idem.....	50:500\$000	
» 30	.....	»	165:000\$000		» 30	Idem.....	366:000\$000	
» 31	.....	»	516:000\$000		» 31	Idem.....	22:000\$000	
				4.778:500\$000				
				11.239:000\$000				
						Diferença entre a entrada e a sahida .....		2.562:500\$000
								11.239:000\$000

**OBSERVAÇÃO.**

Na somma da entrada está incluída a da reforma das letras, que montou em Outubro a 453:500\$000, em Novembro a 142:000\$000, em Dezembro a 3.295:000\$000.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 18 de Fevereiro de 1865.

Servindo de Contador — Francisco Ignacio Tavares.



Quaços dos fundos publicos, e titulos de companhias  
 e os da Commissão de Inquerito nomeada por Aviso  
 de

		MOEDAS.				
Companhia de Navegação do Amazonas.		Soberanos.	Pezos hespanhóes.	Ditos da patria.	Oncas hespanhulas.	Ditas da patria.
1860.	.....	108400 a 108600	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
	.....	108000 a 108800	"	"	"	328400 a 328300
	.....	98600 a 108000	"	"	"	318000 a 318400
	.....	98300 a 98500	"	"	"	328000
	.....	98200 a 98500	"	"	"	318 e nominal
	.....	98200 a 98300	"	"	"	308300 e nominal
	.....	98200 a 98300	"	"	"	298200 a 298500
	.....	98200 a 98500	"	"	"	308500
1861.	.....	98200	"	"	"	308200 a 308500
	.....	98200 a 98400	"	"	"	308200 a 308400
	.....	98300 a 98600	"	"	"	308400
	.....	98500 a 98600	"	"	"	308300 a 308700
	.....	108000	"	"	"	308500
	.....	108000	"	"	"	298600 a 308000
	.....	98800 a 108000	"	"	"	308400
	.....	108000 a 108300	"	"	"	318500
	.....	108000	"	"	"	318000
	.....	98800	"	"	"	318000 a 318200
	.....	98300 a 98800	"	"	"	308200 a 308500
	.....	98500	"	"	"	308800
	.....	98500	"	"	"	308000 a 308200
1862.	.....	98300 a 98500	"	"	"	308000 a 308160
	.....	98600	"	"	"	308000 a 308200
	.....	108000	"	"	"	308200 a 308300
	.....	108000 a 108500	"	"	"	308000 a 308300
	.....	98800 a 108200	"	"	"	308300 a 318000
	.....	98800 a 108000	"	"	"	308200 a 308400
	.....	98500	"	"	"	308200
	.....	98200 a 98400	"	"	"	308000
	.....	98200	"	"	"	298600 a 308000
	.....	98200	"	"	"	298000 a 298300
	.....	88890	"	"	"	288800 a 298000
	.....	88890	"	"	"	298000 a 298200
1863.	238000 de premio	88890	"	"	"	298000
	238000 "	88890	"	"	"	298000
	238000 "	88890	"	"	"	298300 a 308000
	238000 "	88890	"	"	"	298300 a 298500
	238000 "	88890	"	"	"	298500 a 298800
	308000 "	88890	"	"	"	298200 a 298500
	308000 "	88890	"	"	"	298000 a 298200
	308000 "	88890	"	"	"	298600
	308000 "	88890	"	"	"	298600
	308000 "	88890	"	"	"	298300 a 298500
	308000 "	88890	"	"	"	298400 a 298600
	308000 "	88890	"	"	"	298800 a 308000
1864.	308000 "	88890	"	"	"	298600 a 298800
	308000 "	88890	"	"	"	298600
	308000 "	88890	"	"	308000	298500 a 298800
	308000 "	88890	"	"	308000	298800
	308000 "	88890	"	"	308000	298600 a 298800
	308000 "	88890	"	"	308000	298500 a 298800
	308000 "	88890	"	"	308000	298700
	308000 "	88890	"	"	308000	298700 a 298800
	308000 "	88890	"	"	308000	298300 a 298800
	308000 "	88890	"	"	308000	298500 a 298800
	308000 "	88890	"	"	308000	308000
	308000 "	98200 a 98400	"	"	308000	308000
	308000 "	98500 a 98600	"	"	Nominal	308000 a 308500
	308000 "	98250 a 98350	"	"	"	298600 a 298800
1865.	308000 "	98500	"	"	318000	318000
	308000 "	98600 a 98750	"	"	318500	318500
	308000 "	98800 a 108000	"	"	318300	318860

Quadro do curso do cambio entre a praça do Rio de Janeiro e a de Londres e outras, e bem assim dos preços dos fundos publicos, e titulos de companhias e das moedas metallicas, durante o periodo decorrido de Abril de 1860 a Março de 1865; em seguimento aos da Commissão de Inquerito nomeada por Aviso de 10 de Outubro de 1859, sobre semelhantes objectos.

DATAS.	CAMBIOS.			APOLICES.		ACÇÕES.						MOEDAS.				
	Londres.	Paris.	Hamburgo.	Geracs de 6 %.	Provinciaes	Banco de Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial e Agricola.	Companhia da Estrada de Ferro de D. Pedro II.	Companhia de illuminação a gaz.	Companhia de Navegação do Amazonas.	Soberanos.	Pezos hespanhóes.	Ditos da patria.	Oncas hespanhóes.	Ditas da patria.
1860. Abril.....					104 1/2	98	788000 de premio	438 de premio	Par ex-div.....	Nominal.....		108400 a 108600	Nominal.	Nominal.	Nominal.	Nominal.
Maio.....	25 3/4 a 25 7/8	382 a 388	730		106	97	788 a 808	158 a 488	"	"		108000 a 108600	"	"	"	228400 a 328500
Junho.....	25 3/4 a 25 7/8	370 a 375	705 a 710		106	96	828500	208000	Nominal.....	"		98600 a 108000	"	"	"	318000 a 318500
Julho.....	25 3/4 a 25 7/8	365 a 368	700 a 710		104	95	808000	238000	"	"		98300 a 98500	"	"	"	328000
Agosto.....	25 3/4	365 a 370	705 a 710		104 1/2	97	808000	238000	"	"		98200 a 98500	"	"	"	318 e nominal
Setembro.....	26 1/2	362 a 365	690 a 695		100 a 101	95 a 97	738000	328000	"	"		98200 a 98300	"	"	"	308500 e nominal
Outubro.....	27 a 27 1/4	330 a 333	676		Par	95	788000	328000	"	"		98200 a 98300	"	"	"	298200 a 298500
Novembro.....	"	333 a 335	675		"	96	848000	348000	"	"		98200 a 98500	"	"	"	308500
Dezembro.....	"	334 a 335	675 a 680		"	95	858000	408000	"	"		98200 a 98500	"	"	"	308500
1861. Janeiro.....	26 1/2 a 26 3/4	356 a 360	680		Nominal.	95	828000	338000	58000 de desconto	"		98200 a 98400	"	"	"	308200 a 308500
Fevereiro.....	26 a 26 1/8	362 a 367	685 a 690		"	92	768000	288000	Nominal.....	"		98300 a 98600	"	"	"	308400
Março.....	26	366 a 370	692 a 695		"	92	788000	298 a 308	"	"		98500 a 98600	"	"	"	308500 a 308700
Abril.....	26 1/2	338 a 364	680		"	91	748 a 788	298000	"	"		108000	"	"	"	308500
Maio.....	26 1/2 a 26 5/8	360 a 362	Nominal.		"	88	788000	288 a 308	"	"		108000	"	"	"	298600 a 308000
Junho.....	25 3/4 a 25 7/8	370 a 373	695		92 a 93	88	768000	308000	58000 de desconto	168000 de desconto		98800 a 108000	"	"	"	308500
Julho.....	24 1/2 a 24 3/4	380 a 385	720 a 725		93	87	808000	388000	Nominal.....	Nominal.....		108000 a 108300	"	"	"	318000
Agosto.....	24 1/4 a 24 1/2	338 a 353	73		94 1/2 a 95	95	708000	278000	68000 de desconto	"		108000	"	"	"	318000
Setembro.....	23 3/4	380	722		95 a 94 1/2	95	688000	288000	38000	"		98000	"	"	"	318000 a 318200
Outubro.....	24 1/4 a 25 3/8	370 a 375	700		93 a 94 1/2	88 a 90	688000	248000	108000	168000 de desconto		98300 a 98500	"	"	"	308200 a 308500
Novembro.....	25 3/8 a 25 7/8	370 a 373	700		95	89	688000	278000	60000	168000		98500	"	"	"	308500
Dezembro.....	25 7/8 a 26 1/8	363 a 367	676 a 682		94 a 94 1/2	90	758000	358000	38000	168000		98500	"	"	"	308000 a 308200
1862. Janeiro.....	25 1/4 a 25 3/4	372	690		93	88	788000	358000	88000	168000		98300 a 98500	"	"	"	308000 a 308100
Fevereiro.....	25 1/4 a 25 3/8	373 a 377	700		93	90	678 a 688	278000	Par	208000		98600	"	"	"	308000 a 308200
Março.....	25 1/8 a 25 1/4	375 a 380	710		95	90	688000	268 a 288	"	208000		108000	"	"	"	308200 a 308300
Abril.....	25 1/2 a 25 7/8	370 a 374	700		93 a 93	90	708000	308000	"	168000		108000 a 108500	"	"	"	308000 a 308300
Maio.....	25 1/4 a 25 7/8	365 a 370	690		94	90	708000	348000	58000 de premio	Nominal.....		98800 a 108200	"	"	"	308500 a 318000
Junho.....	25 3/4 a 25 7/8	368 a 368	690 a 693		94	90	658 a 708	358000	38000	158000 de desconto		98800 a 108000	"	"	"	308200 a 308500
Julho.....	25 3/4 a 25 7/8	365 a 368	693		93	85	688000	368000	Par	168000		98500	"	"	"	308200
Agosto.....	26 a 26 1/8	362 a 363	685 a 688		93	90	578000	278500	"	168000		98200 a 98400	"	"	"	308000
Setembro.....	26 a 26 1/8	363 a 365	Nominal.		92 1/2 a 93	88	558000	328000	"	158000		98200	"	"	"	298600 a 308000
Outubro.....	26 1/2 a 26 5/8	357 a 363	673 a 680		92 1/4 a 92 1/2	90	558000	358000	"	208000		98200	"	"	"	298000 a 298300
Novembro.....	27 a 27 1/8	330 a 333	670		92	90	508000	408000	"	208000		98800	"	"	"	288800 a 298000
Dezembro.....	27 1/4 a 27 3/8	343 a 348	667		95	89	558000	438000	"	188000		88800	"	"	"	298000 a 298200
1863. Janeiro.....	27 1/4 a 27 3/8	347 a 353	660 a 663		91	88	558000	438000	"	208000		88800	"	"	"	298000
Fevereiro.....	27 1/4 a 27 3/8	339	660		91	88	558000	438000	"	208000		88800	"	"	"	298000
Março.....	27 1/8 a 27 1/4	330 a 332	660		90	88	428000	328000	"	188000		1308000 de premio	258000 de premio	"	"	298000
Abril.....	27 1/4 a 27 1/8	340 a 344	652		90	87	408 a 418	368000	"	188000		88800	"	"	"	298500 a 308000
Maio.....	27 1/4 a 27 3/8	347 a 349	658		90	86	368 a 408	368000	"	188000		88800	"	"	"	298300 a 298800
Junho.....	27 1/4 a 27 1/8	330 a 332	638		89 3/4 a 90	86	408000	468000	"	"		88800	"	"	"	298500 a 298800
Julho.....	26 7/8 a 27	333 a 336	663		88 a 89	85	398 a 408	388 a 408	"	268000 de desconto	1308000	88800	"	"	"	298000 a 298200
Agosto.....	26 7/8 a 27	360 a 364	690		88	84	398 a 404	388000	"	1308000		88800	"	"	"	298600
Setembro.....	27 a 27 1/8	350 a 352	660		88	83	398 a 408	408000	"	258000		88800	"	"	"	298600
Outubro.....	27 3/8 a 27 1/2	343 a 347	650		92 a 93	86	358 a 608	558000	"	168000		88800	"	"	"	298300 a 298500
Novembro.....	27 1/2 a 27 3/4	341 a 343	645 a 648		102	85	608000	608000	"	48000		88800	"	"	"	298400 a 298600
Dezembro.....	27 1/2 a 27 3/4	341 a 343	648		102	97	628000	628000	"	58000		88800	"	"	"	298000 a 308000
1864. Janeiro.....	27 1/2 a 27 3/4	348 a 350	660		Par	90	638000	708000	"	58000		88800	"	"	"	298600 a 298800
Fevereiro.....	27 1/2 a 27 3/4	347 a 348	658		"	90	608000	658000	"	48000		88800	"	"	"	298600
Março.....	27 1/4 a 27 3/8	347 a 350	663		"	92	558 a 608	658000	"	48000		88800	"	"	"	308000 298500 a 298800
Abril.....	27 1/4 a 27 3/8	346 a 348	663		99 9/10 e par	92	558 a 578	708000	"	88000		88800	"	"	"	298800
Maio.....	27 3/8 a 27 1/2	347 a 348	660		90 a 99 1/2 % e par	93	328000	668 a 708	"	68000		88800	"	"	"	308000 298600 a 298800
Junho.....	27 3/8 a 27 1/2	344 a 347	658 a 660		99	93	558000	708000	"	68000		88800	"	"	"	308000 298700
Julho.....	27 3/8 a 27 1/2	347 a 350	660		99	91	578000	748000	"	68000		88800	"	"	"	308000 298700 a 298800
Agosto.....	27 1/8 a 27 1/4	346 a 344	660		98	93	408000	688000	"	88000		88800	"	"	"	308000 298300 a 298500
Setembro.....	27 3/8 a 27 1/2	344 a 346	657		97	90	388 a 398	708 a 738	"	98000		88800	"	"	"	308000 298500 a 298800
Outubro.....	26 a 26 1/2	343 a 360	660 a 670		Par	90	408 a 448	Par a 158 de desconto	"	58000		98200 a 98400	"	"	"	308000 308500
Novembro.....	26 a 26 1/2	333 a 360	670 a 680		"	95	Par	258000	"	38000		98500 a 98600	"	"	"	308000 308500
Dezembro.....	26 a 26 1/4	360 a 363	680		"	94	208000 premio	"	"	38000		98250 a 98350	"	"	"	308000 298600 a 298800
1865. Janeiro.....	25 1/2 a 26 7/8	370 a 373	688 a 693		95 a 97	92	438 a 208	Par e 18 de premio	"	158000		98500	"	"	"	318000
Fevereiro.....	25 1/2 a 26 1/8	370 a 373	690 a 693		90 a 93	92	58 a 158	Par e 28	"	158000		98600 a 98750	"	"	"	318300
Março.....	25 5/8 a 26 1/4	370 a 373	690 e 693		89 1/2 a 92	28	a 208	Par	"	208000		98800 a 108000	"	"	"	318500 318800

## N. 17 A.

**QUADRO comparativo do curso do cambio na praça da Bahia durante os cinco annos findos em 30 de Setembro de 1864.**

Annos.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maió.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Termo médio annual.
1859.... } 1860.... }	25 1/4	25 1/4	25 1/4	25 1/4	25 3/8	25 1/8	25 1/8	25 1/4	25 1/2	25 3/4	25 5/8	25 5/8	25 3/8
1860.... } 1861.... }	26 3/4	26 3/4	26 3/4	26 3/4	26 3/4	26 1/2	26 3/4	26 3/4	26 1/8	25 1/4	25	25 3/8	26 1/4
1861.... } 1862.... }	25 5/8	26	26 1/4	25 3/4	26 1/8	25 7/8	26	26	25 7/8	26	26 1/4	26 1/2	26
1862.... } 1863.... }	27	27 1/2	27 3/8	28	28 7/8	27 3/4	28	27 7/8	27 1/4	26 7/8	26 7/8	27	27 1/2
1863.... } 1864.... }	27 5/8	27 7/8	27 7/8	27 1/2	27 1/2	27 5/8	27 5/8	27 3/4	27 5/8	27 3/8	27 3/8	27 1/4	27 1/2
Termo médio mensal.....	26 3/8	26 5/8	26 3/4	26 3/8	26 7/8	26 1/2	26 5/8	26 3/4	26 1/2	26 1/4	26 1/4	26 3/8	26 1/2

De 30 de Setembro de 1864 para cá o curso dos cambios tem sido o seguinte:

- 1864 Outubro... 26 7/8.
- » Novembro.. 27.
- » Dezembro.. 27.
- 1865 Janeiro.... 26 5/8.
- » Fevereiro.. 25 1/4.



## N. 17.—B.

Tabella dos cambios entre a praça de Pernambuco e a de Londres nos annos abaixo declarados.

	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.
1860.....	25 $\frac{1}{4}$	24 $\frac{3}{4}$	25 $\frac{3}{8}$	25 $\frac{1}{8}$	25 $\frac{1}{2}$	25 $\frac{1}{2}$	25 $\frac{1}{8}$	25 $\frac{1}{3}$	25 $\frac{3}{8}$	26 $\frac{1}{8}$	26 $\frac{3}{4}$	26 $\frac{3}{4}$
1861.....	26 $\frac{1}{2}$	26 $\frac{5}{8}$	26 $\frac{1}{2}$	26 $\frac{1}{2}$	26	26 $\frac{1}{4}$	26	25	24 $\frac{1}{2}$	25 $\frac{1}{2}$	26 $\frac{1}{8}$	26 $\frac{1}{4}$
1862.....	25 $\frac{5}{8}$	26	25 $\frac{3}{4}$	25 $\frac{7}{8}$	25 $\frac{2}{3}$	25 $\frac{7}{8}$	26	26 $\frac{1}{2}$	26 $\frac{3}{4}$	27 $\frac{1}{4}$	28 $\frac{5}{8}$	28 $\frac{3}{4}$
1863.....	28	27 $\frac{3}{4}$	28	27 $\frac{1}{2}$	27 $\frac{5}{8}$	27 $\frac{1}{2}$	27 $\frac{1}{8}$	27 $\frac{1}{8}$	27 $\frac{1}{4}$	27 $\frac{7}{8}$	28 $\frac{1}{4}$	28 $\frac{1}{8}$
1864.....	27 $\frac{3}{4}$	27 $\frac{7}{8}$	27 $\frac{3}{4}$	27 $\frac{7}{8}$	28	27 $\frac{3}{4}$	27 $\frac{7}{8}$	27 $\frac{3}{8}$	27 $\frac{5}{8}$	27 $\frac{5}{8}$	27 $\frac{1}{4}$	27 $\frac{1}{2}$

Pernambuco, 12 de Fevereiro de 1865.—O Fiscal do novo Banco, *João Gonçalves da Silva*.





**Quadro demonstrativo dos valores dos diversos artigos importados para o Imperio durante os annos financeiros abaixo mencionados.**

ARTIGOS.	1859—1860	1860—1861	1861—1862	1862—1865	1865—1864	
Azeites.....	1.045:924\$000	993:216\$000	965:887\$000	929:733\$000	1.122:287\$000	
Bacalhão e peixe.....	3.609:020\$000	2.725:635\$000	1.514:857\$000	1:489:532\$000	1.383:366\$000	
Bebidas espirituosas.....	1.190:600\$000	1.408:432\$000	2.950:344\$000	1.457:471\$000	1.665:725\$000	
Calçado.....	1.576:463\$000	1.479:236\$000	1.320:319\$000	1.235:116\$000	1.326:209\$000	
Carnes.....	3.419:283\$000	5.568:618\$000	8.010:944\$000	5.497:468\$000	7.143:775\$000	
Carvão de pedra.....	2.120:706\$000	3.594:381\$000	2.805:465\$000	2.076:342\$000	1.833:667\$000	
Chapéus.....	1.766:875\$000	1.437:780\$000	1.373:091\$000	1.393:021\$000	1.381:498\$000	
Couros.....	902:835\$000	766:853\$000	769:014\$000	975:066\$000	901:241\$000	
Drogas.....	2.109:580\$000	1.490:426\$000	1.239:295\$000	999:610\$000	1.498:158\$000	
Farinha de trigo.....	10.685:862\$000	7.285:603\$000	5.799:797\$000	4.922:627\$000	4.142:582\$000	
Ferragens.....	5.654:007\$000	7.123.886\$000	6.198:371\$000	5.207:886\$000	4.797:916\$000	
Ferro em bruto.....	1.141:724\$000	1.356:913\$000	1.032:012\$000	1.450:728\$000	670:053\$000	
Louça e vidro.....	1.585:948\$000	1.619:446\$000	1.624:975\$000	1.841:740\$000	1.462:856\$000	
Machinas.....	938:687\$000	692:841\$000	764:209\$000	850:927\$000	621:374\$000	
Manteiga.....	2.359:987\$000	2.007:996\$000	1.851:159\$000	2.206:326\$000	1.940:136\$000	
Manufacturas.	de algodão.....	27.514:978\$000	34.435:526\$000	34.938:768\$000	23.827:407\$000	23.970:897\$000
	de lã.....	5.783:570\$000	5.116:674\$000	3.916:984\$000	3.967:059\$000	4.401:000\$000
	de linho.....	2.986:218\$000	2.699:187\$000	2.366:073\$000	2.170:397\$000	2.992:637\$000
	de seda.....	3.405:531\$000	2.988:048\$000	2.139:512\$000	2.187:718\$000	2.350:992.060
	mixtas.....	2.531:633\$000	2.213:819\$000	2.797:581\$000	2.486:071\$000	2.735:943\$000
Moedas.....	4.193:481\$000	5.332:672\$000	2.043:488\$000	4.388:887\$000	19.607:060\$000	
Obras de ouro e prata.....	4.123:334\$000	3.215:737\$000	1.805:302\$000	2.298:741\$000	1.542:555\$000	
Papel.....	1.029:059\$000	1.206:273\$000	1.089:158\$000	993:495\$000	1.207:446\$000	
Polvora.....	560:141\$000	543:328\$000	568:961\$000	601:595\$000	518:602\$000	
Prata.....	901:860\$000	1.349:430\$000	95:500\$000	136:000\$000	765:238\$000	
Roupa.....	1.635:318\$000	1.609:389\$000	1.255:926\$000	1.730:897\$000	1.529:561\$000	
Sal.....	1.128:794\$000	812:671\$000	1.129:272\$000	1.168:076\$000	1.326:722\$000	
Vinhos.....	4.710:361\$000	5.557:514\$000	4.165:730\$000	4.708:738\$000	5.632:662\$000	
Outros artigos.....	12.416:276\$000	17.088:795\$000	13.989:165\$000	15.971:034\$000	22.571:317\$000	
	113.027:995\$000	123.720:315\$000	110.531:189\$000	99.172:708\$000	123.045:875\$000	

**OBSERVAÇÃO.**

No anno de 1863—1864 está comprehendido no valor dos — outros artigos — a importação do Maranhão, dos mezes de Julho a Março; da Uruguayana, do 1.º semestre, e do Rio Grande do Norte de todo o exercicio. Em consequencia de não constar os valores relativos a cada um dos artigos acima especificados, foram incluídos sob aquella denominação.



**Quadro demonstrativo das quantidades e valores dos principais generos exportados para fóra do Imperio durante os annos financeiros abaixo mencionados.**

GENEROS.	Unidades.	1859-1860.		1860-1861.		1861-1862.		1862-1863.		1863-1864.	
		Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Aguardente.....	Cinadas...	1.473.334	570.488\$000	1.474.734	660.522\$000	2.874.882	858.371\$000	2.995.186	819.331\$000	1.748.993	650.271\$000
Algodão.....	Arrobas...	854.621	6.432.572\$000	670.860	4.682.142\$000	872.210	7.786.151\$000	1.085.628	15.817.808\$000	1.297.228	28.335.649\$000
Assucar.....	»	5.803.432	15.721.259\$000	4.509.854	11.455.469\$000	10.740.158	23.835.799\$000	10.121.719	19.281.027\$000	7.941.310	19.844.753\$000
Cabello e crina.....	»	39.355	364.598\$000	26.759	376.315\$000	37.899	345.013.000	37.567	318.933\$900	52.786	431.941\$000
Cacáo.....	»	255.607	1.456.276\$000	279.662	1.681.079\$000	238.938	1.442.059\$000	313.152	1.578.937\$000	284.190	1.308.742\$000
Café.....	»	10.307.652	60.238.437\$000	14.585.923	79.663.552\$000	9.881.642	58.746.993\$000	8.724.142	56.374.933\$000	8.183.293	54.150.684\$000
Couros salgados.....	Quantids..	592.976	6.633.871\$000	708.810	6.565.933\$000	700.715	5.832.751\$000	676.562	4.831.589\$000	761.336	5.226.071\$000
» secos.....	Arrobas...	431.254	2.342.134\$000	241.679	2.524.382\$000	333.914	2.833.770\$000	384.298	2.415.845\$000	445.625	2.721.618\$000
Diamantes.....	Oitavas....	10.440	3.132.068\$000	9.934	3.772.300\$000	10.294	4.241.248\$000	12.448	4.116.173\$000	10.255	4.138.724\$000
Fumo.....	Arrobas...	684.297	4.622.453\$000	314.093	2.382.567\$000	767.696	4.878.619\$000	1.140.467	6.202.010\$000	907.218	3.512.635\$000
Gomma elastica.....	»	172.309	3.419.038\$000	168.834	2.910.531\$000	155.124	2.438.159\$000	208.513	3.275.913\$000	232.288	3.695.373\$000
Jacarandá.....	Duzias.....	.....	564.433\$000	.....	653.696\$000	.....	927.837\$000	.....	782.057\$000	.....	670.232\$000
Mate.....	Arrobas...	667.365	2.115.043\$000	502.833	1.560.968\$000	488.851	1.404.376\$000	605.179	1.514.781\$000	719.069	1.510.408\$000
Ouro em pó e barra....	Oitavas....	385.215	1.402.031\$000	446.879	1.629.290\$000	590.082	2.121.399\$000	198.386	777.625\$000	31.898	114.036\$000
Outros artigos.....	.....	.....	3.123.344\$000	.....	3.052.463\$000	.....	3.507.397\$000	.....	3.170.131\$000	.....	3.189.569\$000
			112.957.972\$000		123.171.163\$000		120.719.942\$000		122.479.996\$000		129.470.699\$000

**Observação.**

Nas quantidades e valores relativos ao anno de 1853-1854 estão comprehendidos os da exportação do Maranhão, sómente de Julho a Março, e da Uruguayana e Rio Grande do Norte, de Julho a Dezembro.



N. 18.—B.

Quadro demonstrativo dos valores da importação do Rio de Janeiro, nos annos financeiros abaixo designados.

Annos.	Valores.	Annos.	Valores.
1859—1861.....	39.162:270\$000	1858—1859.....	68.540:352\$000
1861—1862.....	50.681:926\$000	1859—1860.....	60.229:412\$000
1862—1863.....	48.116:874\$000	1860—1861.....	72.979:831\$000
1863—1864.....	46.051:244\$000	1861—1862.....	58.222:834\$000
1864—1865.....	47.431:037\$000	1862—1863.....	49.621:604\$000
1865—1866.....	50.138:749\$000	1863—1864.....	70.633:356\$000
1866—1867.....	67.922:825\$000	1864—1865 (1.º semestre).....	32.339:256\$000
1867—1868.....	69.539:746\$000		



# Quadro tra paizes estrangeiros pelo Rio de Janeiro,

5.

AR	1855—1856.		1856—1857.		1857—1858.		
	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	
Aguardente.....	94\$209	143.318	73:298\$392	145.883	86:440\$848	175.332	133:828\$726
Algodão em rama.....	14\$000			31 1/2	315\$188	2	4\$000
Arroz.....	24\$752	15.483	87:310\$983	954	5.987\$997	4.369	17:354\$665
Assucar branco.....	87\$579	90.891	297:814\$249	73.995	339:325\$949	222.472	1.052:014\$421
Dito mascavo.....	78\$787	163.599	429:185\$790	263.632	908:454\$656	161.150	589:245\$989
Cabello ou crina.....	40\$388	12.973	139:737\$382	8.560	90:539\$982	15.259	125:820\$191
Café.....	28\$045	10.597.449	43.807:854\$196	12.002.623	49.873:177\$361	8.680.238	38.970:346\$862
Couros secos.....	99\$796	38.486	413:089\$980	5.506	70:790\$556	20.626	243:606\$528
Ditos salgados.....	76\$860	29.577	112:392\$600	27.353	114:955\$000	15.048	105:812\$000
Diamantes.....	50\$000	7.809	2.342:474\$600	6.649 1/2	1.994:850\$000	3.162	948:600\$000
Fumo em folha.....	20\$825	1.541	11:191\$937	1.727	12:314\$488	1.690	17:209\$250
Dito em rollo.....	09\$536	58.396	426:184\$870	60.844	472:795\$951	54.263	451:219\$607
Fariinha de mandioca.....	73\$537	78.122	125:018\$315	11.190	21:432\$925	14.810	51:663\$375
Gomma ou polvilho.....	84\$400	6.125	15:776\$612	4.706	12:597\$250	3.642	10:374\$750
Ipecacuanha.....	18\$150	2.119	155:002\$100	2.154	117:210\$760	1.984	75:974\$400
Jacarandá em co.....	33\$712	1.493	288:996\$797	2.010	375:850\$924	1.532	355:583\$307
Ouro em pó.....	76\$850	14.818	53:315\$950	9.615	35:455\$500	151.728 1/2	547:894\$000
Dito em barra.....						39.789	144:170\$450
Pão Brasil.....							
Prata em barra.....	68\$500	1.322	680\$280		320\$000	65.226	78:455\$209
Tapioca.....	27\$375	25.317	114:916\$310	32.841	148:137\$375	25.906	115:107\$250
Outros artigos.....	21\$310		282.220\$947		440:722\$629		447:323\$756
	340\$511		49.176:486\$290		55.121:675\$279		44.421:608\$736

AR	1865—1866.		1864—1865.		
	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	
Aguardente.....	242:209\$960	553.682	221:473\$170	284.228	113:388\$600
Algodão em rama.....	58:351\$920	30.402	488:659\$779	9.048	179:057\$310
Arroz.....	\$	1.214	3:860\$875		
Assucar branco.....	173:701\$130	37.358	182:495\$860	16.987	78:204\$488
Dito mascavo.....	1.003:854\$860	537.153	1.671:660\$145	117.085	330:225\$000
Cabello ou crina.....		5.079	65:219\$340	417	3:872\$580
Café.....	45:324:110\$000	6.810.343	45.962:434\$976	4.413.112	26.090:995\$470
Couros secos.....	112:317\$450	35.338	260:786\$340	10.438	52:538\$740
Ditos salgados.....	340:688\$000	59.250	365:156\$670	15.299	94:858\$470
Diamantes.....	2.468:725\$400	5.332	2.651:824\$000	2.639 1/2	1.019:700\$000
Fumo em folha.....	126:725\$100	1.410	13:157\$370	1.881	23:245\$000
Dito em rollo.....	688:706\$709	98.140	684:185\$640	25.229	186:684\$000
Fariinha de mandioca.....	24:533\$880	50.405	59:340\$650	9.294	11:963\$810
Gomma ou polvilho.....	15:303\$450		22:774\$440		6:215\$920
Ipecacuanha.....	84:096\$900	1.272	85:462\$700	40	2:688\$000
Jacarandá em co.....	439:115\$016	2.242	467:346\$648	2.610	583:211\$383
Ouro em pó.....	38:944\$500	31.345	112:833\$100		
Dito em barra.....	737:232\$800	553	1:202\$800	484 1/2	1:918\$000
Pão Brasil.....		2.733	1:984\$333	3.000	975\$000
Prata em barra.....	2:772\$300			446.393	107:135\$000
Tapioca.....	108:232\$000	20.137	30:238\$480	12.674	19:269\$680
Outros artigos.....	821:085\$439		872:542\$302		119:455\$070
	52.810:706\$214		54.224:640\$618		29.025:601\$521

N. 18—C.

Quadro demonstrativo das quantidades e valores dos diversos artigos exportados para paizes estrangeiros pelo Rio de Janeiro, durante os exercicios abaixo mencionados.

ARTIGOS.		1850—1851.		1851—1852.		1852—1853.		1853—1854.		1854—1855.		1855—1856.		1856—1857.		1857—1858.	
		Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Aguardente.....	Canadas.....	584.782	141:0238654	690.775	176:1328748	214.969	77:8448422	295.953	124:5578224	493.570	260:1948209	143.318	73:2988392	145.883	86:4408848	175.332	133:8288726
Algodão em rama.....	Arrobas.....	11	218000					267	1:5938488	57	1148000			31 1/2	3158188	2	48000
Arroz.....	Alqueires.....	35.315	71:9798016	12.732	55:6668936	18.721	91:5278764	34:936	79:5648989	60.184	123:3248752	15.483	87:3109983	954	5.9878997	4.369	17:3548665
Assucar branco.....	Arrobas.....	579.044	1.140:3868993	153.959	332:4718670	88.378	217:1158923	50.303	126:5918357	154.031	477:8878579	90.891	297:8148249	73.995	339:3558949	222.472	1.052:0148421
Dito mascavo.....	Arrobas.....			587.587	1.041:9548887	231.313	396:6198691	308.136	763:5838210	227.735	575:6788787	163.699	429:1858790	263.632	908:4548656	161.150	589:2458989
Cabello ou cruza.....	"	9.117	67:1098321	9.574	71:3838608	11.752	85:2108030	9.070	80:0588208	10.359	107:5408368	12.973	139:7378382	8.560	90:5398982	15.259	125:8208191
Café.....	"	9.582.250	30.711:6578185	8.976.088	31.055:3248028	9.416.232	32.175:0718093	8.063.034	32.828:3288264	11.900.791	44.471:6288045	10.597.449	43.807:8548196	12.002.623	49.873:1778361	8.680.238	38.970:3468862
Couros secos.....	"	132.349	713:9598172	105.902	534:7318495	58.605	368:9228909	35.813	290:0788170	49.068	514:1998796	38.586	413:0838980	5.506	70:7908556	20.626	243:6068528
Dutos salgados.....	Quantidades.....	16.392	49:2038000	24.579	73:5278000	20.915	62:745 000	32.511	97:5338000	26.996	81:8768860	29.577	112:3928600	27.353	114:9558000	15.048	105:8128000
Leamantes.....	Oitavas.....	1.204 1/2	379:3508000	6.421 1/2	1.926:2838400	8.968 1/2	2.690:5508000	4.698	1.409:4008000	9.267	2.78081508000	7.809	2.342:4748600	6.649 1/2	1.594:8508000	3.162	948:6008000
Fumo em folha.....	Arrobas.....	2.504	13:9798750	3.733	18:1968250	1.148	3:7548000	1.192	5:3208753	1.957	9:3208825	1.541	11:1918937	1.727	12:3148488	1.690	17:2098250
Bitão em rolo.....	"	65.767	408:0238530	94.113	528:5058010	63.839	304:4268134	65.814	330:5418244	52.315	348:7098536	58.396	426:1848870	60.844	472:7958951	54.263	451:2198607
Farinha de mandioca.....	Alqueires.....	45.767	36:0258175	28.318	31:4068533	23.307	31:7728180	17.941	36:5788278	33.261	60:5788537	78.122	125:0188151	11.190	21:4328925	14.810	51:6638375
Gomma ou pavilho.....	"	7.706	25:4308500	7.178	19:5348425	2.474	7:9268000	3.441	12:1658725	2.572	9:2848400	6.125	15:7768612	4.706	12:5978250	3.642	10:3748750
Ipecaçuãba.....	Arrobas.....	1.414	7:89118945	3.581	82:2018060	956	54:8798125	2.638	175:9188775	3.015	242:9188150	2.119	155:0028100	2.154	117:2108760	1.984	75:9748400
Jacarandá em couceiras.....	Duzias.....		2.314	2.314	412:9118649	2.327 1/2	451:5198479	3.284	615:7018992	2.190	438:0338712	1.499	288:9908797	2.010	375:8508924	1.532	355:5838307
Ouro em pó.....	Oitavas.....	270.703	974:0518506	180.982	654:8578275	69.652	250:7418350	80.000	287:9888000	71.382 1/2	256:9768850	14.818	53:3158950	9.615	35:4558500	151.728 1/2	547:8948000
Dito em barra.....	"		910	910	1:9348340										39.789	144:1708450	
Paó Brasil.....	Arrobas.....																
Prata em barra.....	Oitavas.....	2.672	5778120	294	1268500	106.368	23:4008960	1.452	5508360	3.428	6888400	1.322	6808280		3208000	65.226	18:4558209
Tapioca.....	Alqueires.....	57.317	180:5648120	44.720	114:3118370	28.545	77:4368790	15.406	49:4888096	15.447	56:7278375	25.317	114:9168310	32.841	148:1378375	25.906	115:1078250
Outros artigos.....	Alqueires.....		806:8488913		600:1488205		407:1058031		292:8908225		355:3138310		282:2208947		410:7228629		447:3238756
		35.794:1519800		37.781:6088189		37.778:5708841		37.711:4318558		51.171:3408511		49.176:4868290		55.121:6758279		44.421:6088736	

ARTIGOS.		1858—1859.		1859—1860.		1860—1861.		1861—1862.		1862—1863.		1863—1864.		1864—1865. 1.º Semestre.	
		Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Aguardente.....	Canadas.....	457.133	200:0658590	338.347	145:1118771	102.583	64:9318880	465.091	170:8458660	806.689	242:2098960	553.682	221:4738170	284.228	113:3888600
Algodão em rama.....	Arrobas.....									6.008	58:3518920	30.402	488:6598779	9.043	179:0578310
Arroz.....	Alqueires.....	1.318	5:6748333	688	3:2098605	629	2:5478700	1.110	4:4128400			1.214	3:8608875		
Assucar branco.....	Arrobas.....	94.230	397:9738016	46.574	200:1308523	39.495	206:9108137	114.929	408:5068850	47.244	173:7018130	37.358	182:4968860	16.987	78:2048488
Dito mascavo.....	"	542.077	1.475:7848742	125.026	429:7578009	87.548	279:5938958	556.167	1.368:7068460	401.541	1.003:8548860	537.153	1.671:6608115	117.085	330:2258000
Cabello ou cruza.....	"	18.010	171:4308477	6.618	83:0238222	3.030	42:8198939	4.120	46:9498000			5.079	65:2198340	417	3:8728580
Café.....	"	9.972.340	45.269:4138112	8.573.063	51.319:1788374	13.054.061	71.908:3148515	8.162.195	48.124:5588670	6.591.872	45.324:1108000	6.810.343	45.962:4348976	4.413.112	26.090:9958470
Couros secos.....	"	32.329	392:8208390	10.643	123:9868389	17.784	192:1238760	25.815	266:8988700	13.450	112:3178450	55.338	260:7868930	10.438	52:5388740
Dutos salgados.....	Quantidades.....	34.324	201:2848000	49.029	201:2848000	31.833	201:2848000	31.013	272:1248000	42.636	340:6888000	59.250	365:1568670	15.299	94:5888470
Leamantes.....	Arrobas.....	5.021 1/2	1.506:4508000	5.119 1/2	1.535:7008000	5.863	2.506:3208000	5.756	2.878:1988200	6.970	2.468:7258400	5.332	2.651:8248000	2.639 1/2	1.019:7008000
Fumo em folha.....	Oitavas.....	1.582	23:6658856							11.129	126:7258100	1.410	13:1578300	1.881	23:2488000
Bitão em rolo.....	"	69.674	581:0518149	66.069	667:7618559	64.571	837:4498127	57.408	473:5078000	91.314	688:7068709	98.110	684:1858640	25.229	186:6848000
Farinha de mandioca.....	Alqueires.....	2.119	52:1128925							26.910	24:5338880	50.405	59:3408650	9.294	11:9638810
Gomma ou pavilho.....	"	1.376	3:3408250												
Ipecaçuãba.....	Arrobas.....	1.955	79:8008260							1.314	15:3038450				
Jacarandá em couceiras.....	Duzias.....	1.219 1/2	282:7918985	1.737	628:4368480	1.706	653:5998998	1.504	480:1008000	987	439:1158016	2.242	467:3468648	2.610	583:2118383
Ouro em pó.....	Oitavas.....	59.292 1/2	214:4388700	4.575	16:4718800	3.140	11:3148800	5.344	15:3238800	10.807 1/2	38:9448500	31.346	112:8338100		
Dito em barra.....	"	161.070 1/2	583:8128310	370.205	1.347:9918246	443.654	1.617:6788070	584.729	2.105:0258500	187.177	737:2328800	5.533	1:5028900	484 1/2	1:9188000
Paó Brasil.....	Arrobas.....			533	1:2828400	10.895	36:8658433	16.094	25:7518233			2.733	1:9848333	3.000	9758000
Prata em barra.....	Oitavas.....	2.823	7169980							11.874	2:7728300			446.395	107:1358000
Tapioca.....	Alqueires.....	17.768	63:1028050							54.116	108:2328000			12.674	19:2698680
Outros artigos.....	Alqueires.....		469:9868946		722:4678198		471:9768448		1.203:1038709		821:0558439		872:5428302		119:4558070
		51.974:6538181		57.592:6388978		79.083:7858365		57.846:0118182		52.810:7068214		54.224:6408618		29.025:6018521	



N. 18. — CC.

Mappa da exportação do café para fóra do Imperio durante os mezes de Janeiro a Setembro, e de Outubro a Dezembro de 1864.

Despacháráo-se durante os mezes de Janeiro a Setembro 1.059.672 saccas para os seguintes destinos:			
Estados-Unidos.....	437.560		
Canal e Norte da Europa .....	392.967		
Mediterraneo .....	193.405		
Grã-Bretanha e Possessões.....	31.679		
California.....	4.061		
		1.059.672	33.653:363\$947
Em 9 de Setembro havia em ser 50.000 saccas.			
Despacháráo-se durante os mezes de Outubro a Dezembro 452.059 saccas, para os seguintes destinos:			
Estados-Unidos.....	120.850		
Canal e Norte da Europa .....	268.640		
Mediterraneo.....	62.569		
		452.059	12.742:037\$542
Em 31 de Dezembro havia em ser 57.000 saccas.			
		1.511.731	46.395:401\$389



## N. 18 D.

Tabella da importação e exportação da Provincia da Bahia, nos annos financeiros abaixo descriptos.

<b>Annos financeiros.</b>	<b>Importação.</b>	<b>Exportação.</b>
1859 — 1860	16.203:9518000	10.822:9448000
1860 — 1861	14.107:5498000	8.422:9868000
1861 — 1862	17.486:9898000	16.791:4008000
1862 — 1863	17.137:5418000	18.029:3678000
1863 — 1864	16.102:8718000	13.038:1668000
1.º Semestre 1864 — 1865	8.594:7978000	6.053:9498000



N. 18.—E.

Tabella da importação e exportação da Provincia de Pernambuco nos annos financeiros abaixo declarados.

Annos financeiros.	Importação	Exportação			Maior importação.	Menor exportação.
		Para o Estrangeiro.	Para o Imperio.	Total.		
1858—1859. ....	22.784:814\$600	14.005:585\$512	3.712:792\$110	17.718:387\$632	5.066:426\$948	
1859—1860. ....	19.176:095\$979	11.105:818\$140	5.483:648\$957	16.589:467\$807	2.586:626\$882	
1860—1861. ....	15.296:477\$578	7.444:534\$081	4.775:053\$092	12.219:587\$173	3.076:893\$405	
1861—1862. ....	17.340:843\$111	12.339:859\$003	2.882:617\$917	15.222:476\$920	2.118:366\$191	
1862—1863. ....	15.069:078\$405	12.471:784\$766	1.817:033\$541	14.288:868\$307	780:210\$998	
1863—1864. ....	18.397:475\$595	18.453:455\$142	3.475:820\$845	21.929:275\$987	.....	3.531:869\$392
1.º semestre de 1864—1865. ....	15.319:338\$503	7.749:922\$659	1.674:273\$383	9.423:496\$042	5.895:842\$461	

Observações:

1.ª No anno de 1860—1861 a exportação do algodão foi de 79.586 arrobas na importação de . . . 6.941.825\$620  
 1861—1862       "       "       "       116.517       "       "       1.297.804\$657  
 1862—1863       "       "       "       256.649       "       "       4.327.974\$985  
 1863—1864       "       "       "       394.498       "       "       5.938.228\$082

Por onde se vê que o augmento da exportação desde o principio de 1863 e da ultima importação e devida ao maior mercado do algodão.

2.ª Os valores que vão descriptos são os que constão dos mappas da alfandega, que não mostram a verdadeira importação da Provincia por não levarem em conta as mercadorias reexportadas, e as levadas com carta de guia para as Provincias do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas, que vêm fornecer-se de mercadorias estrangeiras ao mesmo tempo que fazem quasi directamente as suas exportações. Este e o motivo por que sempre ha de apparecer em os ditos mappas com differenças mui sensiveis maior importação. E' verdade que isto tambem acontece com a exportação, por virem alguns generos das outras Provincias, para daqui serem exportados, porem com muita differença em menor importancia.

Pernambuco, 12 de Fevereiro de 1865.—O Fiscal do novo Banco, João Gonçalves da Silva



8  
119

OCTAVIO GOUVEA DE BULHÕES

116.405 } 50  
90.237 } 60

RAUL POMPEIA, 138  
COPACABANA

TEL. 27-2929

?

683.984  
227.984

22

156.757  
58.824



## N. 18 F.

Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidas, desde 1848--49 a 1862--63, divididos em periodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1863--64, e este com o de 1862--63 e termos medios, dos quinquennios.

Periodos.	Annos.	Importação.	Exportação.	TOTAL.
Primeiro.....	1848—1849.....	51.570:009\$	56.289:847\$	107.859:856\$
	1849—1850.....	59.165:749\$	55.032:461\$	114.198:210\$
	1850—1851.....	76.918:619\$	67.788:170\$	144.706:789\$
	1851—1852.....	92.860:413\$	66.640:304\$	159.500:719\$
	1852—1853.....	87.362:893\$	73.644:724\$	161.007:620\$
		367.877:688\$	319.395:506\$	687.273:194\$
Segundo.....	1853—1854.....	85.839:336\$	76.842:492\$	162.681:828\$
	1854—1855.....	85.170:961\$	90.698:614\$	175.869:575\$
	1855—1856.....	92.779:246\$	94.432:478\$	187.211:724\$
	1856—1857.....	125.351:935\$	114.553:890\$	239.905:825\$
	1857—1858.....	130.440:173\$	96.247:463\$	226.687:636\$
		519.581:651\$	472.774:937\$	992.356:588\$
Terceiro.....	1858—1859.....	127.722:619\$	106.805:972\$	234.528:591\$
	1859—1860.....	113.027:995\$	112.957:972\$	225.985:967\$
	1860—1861.....	123.720:345\$	123.171:163\$	246.891:508\$
	1861—1862.....	110.531:189\$	120.719:942\$	231.251:131\$
	1862—1863.....	99.172:708\$	122.479:996\$	221.652:704\$
		574.174:856\$	586.135:045\$	1.160.309:901\$
Termo medio dos periodos.....	Primeiro.....	73.575:537\$	63.879:101\$	137.454:638\$
	Segundo.....	103.916:330\$	94.554:987\$	198.471:317\$
	Terceiro.....	114.834:971\$	117.227:009\$	232.061:980\$
Comparação dos termos medios.....	1863—1864.....	123.045:875\$	129.470:699\$	252.516:574\$
	2.º com o 1.º...	+ 41,24 %	+ 48,02 %	+ 44,39 %
	3.º com o 2.º...	+ 10,5 %	+ 23,97 %	+ 16,92 %
	3.º com o 1.º...	+ 56,07 %	+ 83,51 %	+ 68,81 %
	Com 62—63....	+ 24,7 %	+ 5,76 %	+ 13,92 %
Dita de 63—64 com os termos medios.....	Do 1.º Periodo..	+ 67,2 %	+ 102,5 %	+ 83,7 %
	Do 2.º dito.....	+ 18,4 %	+ 36,9 %	+ 27,2 %
	Do 3.º dito....	+ 7,15 %	+ 10,44 %	+ 8,8 %



## Provincia da Bahia.

G	Fumo em corda.			Dito em folha.		
	Unidade.	Quantidades.	Valores.	Unidade.	Quantidades.	Valores.
A totali collidos a gados, per 1862—186 1863 era	Arrobas.	117.796	412:286\$000	Arrobas.	1,166.422	3.499:266\$000
Idem id tes á safr Junho de	Arrobas.	171.036	324:968\$400	Arrobas.	873.671	1.922:076\$200
Idem id tes á safra 25 de Fev	Arrobas.	26.328	78:984\$000	Arrobas.	212.830	638:490\$000
Idem id tes á safra até Fevere	Arrobas.	74.664	179:193\$600	Arrobas.	451.107	1.353:321\$000

## N. 19.

### Demonstração da safra recolhida aos trapiches alfandegados da Provincia da Bahia.

GENÉROS.	Assucar.			Algodão.			Aguardente.			Café.			Fumo em corda.			Dito em folha.		
	Unidade.	Quantidades.	Valores.	Unidade.	Quantidades.	Valores.	Unidade.	Quantidades.	Valores.	Unidade.	Quantidades.	Valores.	Unidade.	Quantidades.	Valores.	Unidade.	Quantidades.	Valores.
A totalidade dos generos recolhidos aos Trapiches alfandegados, pertencentes á safra de 1862—1863, até 30 de Junho de 1863 era de.....	Arrobas.	3,312.869	5.631:877\$300	Arrobas.	54.351	1.059:844\$500	Canadas.	396.047	138:616\$450	Arrobas.	224.152	1.300:081\$800	Arrobas.	117.796	412:286\$000	Arrobas.	1,166.422	3.499:266\$000
Idem idem idem, pertencentes á safra de 1863 a 1864, até Junho de 1864 era de.....	Arrobas.	2,315.196	6.135:269\$400	Arrobas.	54.572	1.418:872\$000	Canadas.	254.429	91:594\$440	Arrobas.	157.712	1.072:441\$600	Arrobas.	171.036	324:968\$400	Arrobas.	873.671	1.922:076\$200
Idem idem idem, pertencentes á safra de 1863 a 1864, até 25 de Fevereiro de 1865 era de..	Arrobas.	1,778.697	3.201:654\$800	Arrobas.	53.812	1.076:240\$000	Canadas.	190.533	60:986\$560	Arrobas.	247.596	1.386:537\$600	Arrobas.	26.328	78:984\$000	Arrobas.	212.830	638:490\$000
Idem idem idem, pertencentes á safra de de 1864 a 1865, até Fevereiro de 1865 era de...	Arrobas.	1,047.963	2.829:500\$100	Arrobas.	24.368	560:464\$000	Canadas.	102.323	36:836\$280	Arrobas.	116.957	713:437\$700	Arrobas.	71.664	179:193\$600	Arrobas.	451.107	1.353:321\$000

## N. 20.

**Demonstração do ouro amoeado exportado mensalmente para a Europa por diversos, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864, e de 23 deste mez a 31 de Março de 1865.**

Destinos.	Janeiro de 1864.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	9 de Setembro.
Southampton.....	93:535\$600	568\$800	§	32:910\$400	§	35:535\$680	4:471\$200	17:263\$600	7:150\$000
Bordeaux.....	92:900\$000	5:500\$000	§	17:500\$000	6:285\$120	37:900\$000	27:445\$000	42:300\$000	§
Lisboa e Porto.....	4:606\$890	18:620\$980	70:383\$990	23:092\$330	58:037\$930	900\$000	34:219\$500	18:953\$610	14:314\$200
	191:042\$490	24:689\$780	70:383\$990	73:502\$730	64:323\$050	74:323\$680	66:135\$700	78:517\$210	21:464\$200

### RECAPITULAÇÃO.

Destinos.	Valores.
Southampton.....	191:435\$280
Bordeaux.....	229:830\$120
Lisboa e Porto.....	243:129\$430
	664:394\$830

Destinos.	23 de Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro de 1865.	Fevereiro.	Março.
Southampton.....	§	260:743\$100	§	239:243\$200	62:431\$290	173:924\$100	§
Bordeaux.....	15:500\$000	8:500\$000	21:730\$000	26:500\$000	62:557\$000	17:500\$000	7:500\$000
Lisboa e Porto.....	§	6:055\$000	5:472\$000	11:830\$000	20:866\$000	2:642\$330	990\$000
	15:500\$000	275:299\$060	27:202\$000	277:573\$200	145:854\$290	194:066\$730	8:490\$000

### RECAPITULAÇÃO.

Destinos.	Valores.
Southampton.....	736:342\$290
Bordeaux.....	159:787\$000
Lisboa e Porto.....	47:855\$990
	943:985\$280



N. 20.—A,

Demonstração do ouro amoldado exportado para o Rio da Prata de Janeiro a 9 de Setembro de 1864, e de 23 deste mez a 31 de Março de 1865.

Exportadores.	JANEIRO DE 1864.	FEVEREIRO.	MARÇO.	ABRIL.	MAIO.	JUNHO.	JULHO.	AGOSTO.	SETEMBRO.
Barão de Mauá.....	444:500\$000	720:000\$000	266:700\$000	270:000\$000	444:500\$000	21:600\$000	355:600\$000	275:760\$000	\$
London and Brazilian Bank	266:700\$000	\$	\$	\$	\$	\$	\$	177:800\$000	\$
Diversos ... ..	\$	50:857\$000	38:227\$000	20:180\$300	16:402\$000	31:399\$480	458\$950	2:190:000	5:200\$000
	711:200\$000	770:857\$000	304:927\$000	290:180\$300	460.902\$000	52:999\$480	356:058\$950	455:690\$000	5:200\$000

RECAPITULAÇÃO.

Exportadores.	Valores.
Barão de Mauá.....	2.798:600\$000
London and Brazilian Bank	444:500\$000
Diversos.....	164:914\$730
	3.408:014\$730

Exportadores.	SETEMBRO (23).	OUTUBRO.	NOVEMBRO.	DEZEMBRO.	JANEIRO DE 1865.	FEVEREIRO.	MARÇO.
Barão de Mauá.....	711:200\$000	889:000\$000	685:050\$000	\$	\$	\$	\$
W. L. Tupper .....	\$	\$	\$	\$	1.254:500\$000	\$	\$
Diversos.....	\$	\$	1:800\$000	\$	\$	54:500\$000	180:000\$000
	711:200\$000	889:000\$000	686:850\$000	\$	1.254:500\$000	54:500\$000	180:000\$000

RECAPITULAÇÃO.

Exportadores.	Valores.
Barão de Mauá.....	2.285:250\$000
W. L. Tupper.....	1.254:500\$000
Diversos.....	236:300\$000
	3.776:050\$000





## N. 20.—B.

### Demonstração do ouro amoeado, exportado mensalmente para as Provincias, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864.

Exportadores.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.
London and Brazilian Bank....	\$	\$	\$	\$	222:250\$000	177:800\$000	355:600\$000	\$	\$
Joaquim Pereira de Faria.....	44:450\$000	\$	50:000\$000	\$	\$	\$	44:450\$000	44:450\$000	44:450\$000
Joaquim Lopes de Carvalho & C. <sup>a</sup>	\$	\$	10:000\$000	66:000\$000	\$	\$	\$	\$	\$
Diversos .....	\$	\$	\$	500\$000	\$	\$	\$	\$	\$
	44:450\$000	\$	60:000\$000	66:500\$000	222:250\$000	177:800\$000	400:050\$000	44:450\$000	44:450\$000

RECAPITULAÇÃO.	
Exportadores.	Valores.
London and Brazilian Bank.....	755:650\$000
Joaquim Pereira de Faria.....	227:800\$000
Joaquim Lopes de Carvalho & C. <sup>a</sup> .	76:000\$000
Diversos.....	500\$000
	1.059:950\$000



## N. 20.—C.

**Demonstração do ouro amoeado importado da Europa, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864, e de 23 a 31 de Março de 1865.**

Importadores.	Janeiro de 1864.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.
London and Brazilian Bank	\$	263:000\$000	2:400\$000	21:000\$000	\$	\$	\$	\$	\$
Banco do Brasil.....	\$	\$	\$	\$	\$	880:000\$000	880:000\$000	444:500\$000	\$
Diversos.....	23:200\$000	22:595\$000	200\$000	1:400\$000	124:112\$000	4:320\$000	5:698\$000	20:927\$000	2:500\$000
	23:200\$000	285:595\$000	2:600\$000	22:400\$000	124:112\$000	884:320\$000	885:698\$000	465:427\$000	2:500\$000

### RECAPITULAÇÃO.

Importadores.	Valores.
London and Brazilian Bank.....	286:400\$000
Banco do Brasil.....	2.204:500\$000
Diversos.....	204:952\$000
	2.695:852\$000

Importadores.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro de 1865.	Fevereiro.	Março.
London and Brazilian Bank.....	\$	\$	\$	100:000\$000	95:000\$000	\$	\$
Banco do Brasil.....	\$	220:000\$000	\$	\$	\$	\$	\$
Diversos.....	7:000\$000	5:000\$000	465:000\$000	44:800\$000	311:284\$000	12:672\$000	6:438\$000
	7:000\$000	225:000\$000	465:000\$000	144:800\$000	406:284\$000	12:672\$000	6:438\$000

### RECAPITULAÇÃO.

Importadores.	Valores.	Procedencias.	Valores.
London and Brazilian Bank.	195:000\$000	Southampton.....	2.317:996\$000
Banco do Brasil.....	220:000\$000	Bordeaux.....	1.640:178\$000
Diversos.....	852:194\$000	Lisboa.....	4:872\$000
	1.267:194\$000		3.963:046\$000



## N. 20.—D.

**Demonstração do ouro amoeado importado do Rio da Prata, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864, e de 23 a 31 de Março de 1865.**

Importadores.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.
Barão de Mauá.....	§	§	§	§	§	§	26:000§000	§	§
Diversos .....	19:027§000	14:209§000	27:586§000	24:003§000	46:903§000	9:590§000	7:038§000	35:628§000	27:500§000
	19:027§000	14:209§000	27:586§000	24:003§000	46:903§000	9:590§000	33:038§000	35:628§000	27:500§000

### RECAPITULAÇÃO.

Importadores.	Valores.
Barão de Mauá.....	26:000§000
Diversos .....	211:484§000
	237:484§000

Importadores.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro de 1865.	Fevereiro.	Março.
Barão de Mauá.....	§	§	20:000§000	§	680:000§000	480:000§000	12:262§000
Administração da massa fallida de Gomes & Filhos.....	§	§	124:013§000	§	§	§	§
Diversos .....	14:760§000	610:162§000	270:000§000	210:000§000	14:700§000	12:000§000	107:000§000
	14:760§000	610:162§000	414:013§000	210:000§000	694:700§000	492:000§000	119:262§000

### RECAPITULAÇÃO.

Importadores.	Valores.
Barão de Mauá.....	1.192:262§000
Administração da massa fallida de Gomes & Filhos.....	124:013§000
Diversos .....	1.238:622§000
	2.554:897§000



## N. 20.—E.

**Demonstração do ouro amoeado importado do interior do Imperio, de Janeiro a Setembro de 1864, e de 23 do mesmo mez a 31 de Março de 1865.**

Importador.	Janeiro. de 1864.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.
Banco do Brasil....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	400:000\$000	\$
	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	400:000\$000	\$
Importadores.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro de 1865.	Fevereiro.	Março.		
London and Brazilian Bank.....	\$	100:000\$000	120:320\$000	44:450\$000	\$	\$	\$		
Diversos.....	\$	54:790\$000	\$	473:887\$000	25\$907\$000	33:000\$000	\$		
	\$	154:790\$000	120:320\$000	518:337\$000	25:907\$000	33:000\$000	\$		
<b>RECAPITULAÇÃO.</b>									
					Importadores.	Valores.			
					London and Brazilian Bank.....	264:770\$000			
					Diversos.....	587:584\$000			
						852:354\$000			





## N. 20 F.

*Mapa da quantidade e valor da prata importada da Grã-Bretanha para o Thesouro Nacional, nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1864, e de Janeiro a Março de 1865.*

Mezes.	Quantidade em onças.	Valores.	Total.
1864.—Janeiro.....	.....	\$	
» Fevereiro.....	.....	\$	
» Março.....	66.000	148:000\$000	
» Abril.....	.....	\$	
» Maio.....	66.000	154:638\$000	
» Junho.....	66.800	140:250\$000	
» Julho.....	67.000	145:000\$000	
» Agosto.....	34.138	54:620\$000	
» Setembro.....	34.802	54:100\$000	
» Outubro.....	33.000	71:120\$000	
» Novembro.....	.....	77:800\$000	
» Dezembro.....	.....	72:000\$000	917:528\$000
1865.—Janeiro.....	.....	\$	
» Fevereiro.....	.....	75:000\$000	
» Março.....	.....	56:000\$000	131:000\$000
			1.048:528\$000



N. 21.

Tabella da quantidade das fallencias que se derão na Praça do Rio de Janeiro, durante os annos abaixo descriptos.

1818.....	7
1819.....	2
1820.....	3
1821.....	2
1822.....	3
1823.....	5
1824.....	5
1825.....	—
1826.....	—
1827.....	1
1828.....	—
1829.....	2
1830.....	—
1831.....	7
1832.....	6
1833.....	1
1834.....	2
1835.....	4
1836.....	3
1837.....	8
1838.....	10
1839.....	13
1840.....	5
1841.....	4
1842.....	13
1843.....	16
1844.....	23
1845.....	28
1846.....	28
1847.....	20
1848.....	27
1849.....	26
1850.....	33
1851.....	3
1852.....	6



# Bancos do Brasil, Commercial e Agricola,

(1) Em 11 de Setembro de 1857 foi concedido á firma Antonio José Alves Souto 12.000:000\$000, devedido tal autorisação vigorar por tres mezes; em 30 de Março de 1857  
 (2) Em 30 de Maio de 1851 foi concedido á firma Gomes & Moraes um credito de Junho de 1850, e em 15 de Outubro de 1862 a 8.000:000\$000, quando já functionava a (3) Em 4 de Março de 1857 foi elevado o credito desta firma a 4.000:000\$000; se (4) O credito desta firma foi concedido em 26 de Março de 1857.  
 Nas responsabilidades de Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.ª, para com os Por falta de dados não vão especificados neste quadro os cadastres e as responsabilidades

## BANCO COMMERCIAL E AGRICOLA.

1861	Antonio José Alves Souto & C.ª
»	Gomes & Filhos
»	Montenegro, Lima & C.ª
»	Oliveira & Belho
»	Amaral & Pinto
»	José Viriato de Freitas
»	Pedro Rodrigues Fernandes Chaves
»	Carlos Colleman
»	Bella Vista & C.ª
»	João Freilaud & C.ª
»	Rocha Miranda Filho & C.ª
»	Faria & Bezó
»	Aranaga Filho & C.ª
»	Guilherme Carvalho de Miranda
»	Francisco de Mattos Trindade
»	Bernardo Alves Corrêa de Sa
»	Costa Pereira, Paiva & C.ª
»	João Gonçalves Guimarães
»	Moraes, irmãos & Campbell
»	George Last
»	Constantino José Alves Pinheiro
»	José Bernardo da Cunha
»	M. M. de Avillez Carvalho
»	Pinto, Mendonça & C.ª
»	Leite & Mendes
»	Moraes Azeu & C.ª
»	Francisco Antonio da Silva Lessa
»	José Coelho Gomes Ribeiro
»	Mendes, Irmãos & Lemos
»	José Antonio da Silva Camarinha
»	Antonio Francisco Guimarães Pinheiro
»	Alves & Justino
»	Joaquim Alexandre de Siqueira
»	Felizardo José Tavares
»	José Pereira de Faro
»	Antonio Martins Lage
»	Manoel da Rocha Lago
»	Petty, Irmãos & Collet
»	José da Silva Carvalho & Filhos
»	José Ribeiro de Carvalho
»	Henrique José de Araújo
»	Antonio de Araújo Braga
»	José Henrique de Araújo
»	Barão de Passanunga
»	Barão do Pilar
»	Jose da Fonseca Haugel Junior
»	Tereira Leite & Filhos
»	Francisco Ferreira de Andrade
»	José Ribeiro da Silva Lago
»	Antonio José Esquerdino

Jose Antonio de Menezes

Antonio José de Sampaio & C.ª	2 de Janeiro ..	3:436\$763	6:727\$264
Luz Lorient	18 " "	13:509\$960	12:537\$970
Nicolão Hanquet	1 de Fevereiro.	102:700\$000	238:219\$900
Joaquim Augusto da Silva Maia	6 " "	1:296\$900	2:466\$676

1855.

Quadro demonstrativo dos cadastros e das responsabilidades de diversos banqueiros e negociantes para com os Bancos do Brasil, Commercial e Agricola, Rural e Hypothecario, durante as épocas abaixo mencionadas.

NOMES.	DATAS A QUE SE REFEREM AS RESPONSABILIDADES.	CADASTROS.				RESPONSABILIDADES.						Total.
		Credito concedido	Augmento.	Extinção	Liquido.	Letras descontadas	Caução de letras.	Caução de apólices.	Saques	Empossos.	Empréstimos.	
Antonio José Alves Souto & C.ª (1).	1858 Junho	800.000\$000			800.000\$000	311.000\$000	80.000\$000					423.000\$000
	Dezembro	800.000\$000			800.000\$000	2.110.000\$000	280.000\$000					2.690.000\$000
	1860 Junho	4.000.000\$000	3.200.000\$000		4.000.000\$000	1.831.641\$862						1.831.641\$862
	Dezembro	4.000.000\$000			4.000.000\$000	2.168.668\$997						2.168.668\$997
	1861 Junho	4.000.000\$000			4.000.000\$000	2.011.978\$929						2.011.978\$929
	Dezembro	4.000.000\$000			4.000.000\$000	3.600.112\$571						3.600.112\$571
	1862 Junho	4.000.000\$000			4.000.000\$000	1.032.383\$018						1.032.383\$018
	Dezembro	1.000.000\$000	8.000.000\$000		12.000.000\$000	8.780.472\$469	1.580.000\$000		138.350\$164			10.360.472\$469
	1863 Junho	12.000.000\$000	8.000.000\$000		20.000.000\$000	15.577.631\$312	2.016.000\$000					17.593.631\$312
	Dezembro	20.000.000\$000	8.000.000\$000		28.000.000\$000	12.988.211\$385	662.000\$000					13.650.211\$385
	1864 Junho	20.000.000\$000			20.000.000\$000	12.311.708\$326						12.311.708\$326
	Setembro 9.	20.000.000\$000			20.000.000\$000	14.593.035\$020						14.593.035\$020
Gomes & Filhos (2).	1856 Junho	3.000.000\$000			3.000.000\$000	5.513.245\$975	1.100.028\$000					6.613.273\$975
	Dezembro	3.000.000\$000			3.000.000\$000	6.201.928\$586	417\$70\$000					6.619.646\$586
	1857 Junho	3.000.000\$000	3.000.000\$000		6.000.000\$000	6.765.915\$577	606.533\$000					7.372.448\$577
	Dezembro	6.000.000\$000			6.000.000\$000	6.831.563\$636	1.102.000\$000					7.933.563\$636
	1858 Junho	6.000.000\$000			6.000.000\$000	6.988.898\$139	1.252.730\$000					8.241.628\$139
	Dezembro	6.000.000\$000			6.000.000\$000	5.908.043\$405						5.908.043\$405
	1859 Junho	6.000.000\$000		2.000.000\$000	4.000.000\$000	4.127.360\$025	387.500\$000					4.514.860\$025
	Dezembro	4.000.000\$000	1.000.000\$000		5.000.000\$000	3.212.361\$174	567.000\$000					3.779.361\$174
	1860 Junho	4.000.000\$000			4.000.000\$000	3.199.888\$407	530.000\$000					3.729.888\$407
	Dezembro	5.000.000\$000			5.000.000\$000	3.230.040\$107	430.000\$000					3.660.040\$107
	1861 Junho	5.000.000\$000			5.000.000\$000	1.773.798\$834	270.000\$000					2.043.798\$834
	Dezembro	5.000.000\$000			5.000.000\$000	3.655.671\$132						3.655.671\$132
1862 Junho	5.000.000\$000			5.000.000\$000	3.029.705\$998						3.029.705\$998	
Dezembro	5.000.000\$000	3.000.000\$000		8.000.000\$000	2.737.357\$854			878.723\$132			3.616.080\$986	
1863 Junho	8.000.000\$000			8.000.000\$000	3.272.200\$934			5.027.000\$000	1.913.841\$068		9.213.041\$068	
Dezembro	8.000.000\$000			8.000.000\$000	1.500.279\$756				1.813.126\$382		3.313.406\$138	
1864 Junho	8.000.000\$000			8.000.000\$000	1.387.371\$739						1.387.371\$739	
Setembro 11.	8.000.000\$000			8.000.000\$000	5.977.397\$038			3.002.000\$000	126.300\$310		8.979.697\$348	
Montenegro, Lima & C.ª (3).	1856 Junho	4.000.000\$000			4.000.000\$000	1.891.467\$109	517.000\$000					2.408.467\$109
	Dezembro	4.000.000\$000			4.000.000\$000	2.235.188\$591	191.000\$000					2.426.188\$591
	1857 Junho	4.000.000\$000			4.000.000\$000	3.131.877\$819	553.000\$000					3.684.877\$819
	Dezembro	4.000.000\$000			4.000.000\$000	2.311.116\$133	127.000\$000					2.438.116\$133
	1858 Junho	4.000.000\$000			4.000.000\$000	2.329.948\$349	127.000\$000					2.456.948\$349
	Dezembro	4.000.000\$000			4.000.000\$000	2.048.843\$849						2.048.843\$849
	1859 Junho	4.000.000\$000			4.000.000\$000	1.521.839\$250						1.521.839\$250
	Dezembro	4.000.000\$000	2.000.000\$000		2.000.000\$000	1.837.937\$831						3.837.937\$831
	1860 Junho	4.000.000\$000	1.000.000\$000		3.000.000\$000	2.548.293\$812						2.548.293\$812
	Dezembro	4.000.000\$000			4.000.000\$000	2.329.581\$052						2.329.581\$052
	1861 Junho	3.000.000\$000			3.000.000\$000	2.194.988\$841						2.194.988\$841
	Dezembro	3.000.000\$000			3.000.000\$000	2.131.257\$691						2.131.257\$691
1862 Junho	3.000.000\$000			3.000.000\$000	2.776.102\$531						2.776.102\$531	
Dezembro	3.000.000\$000	1.000.000\$000		4.000.000\$000	3.001.469\$325	143.000\$000					3.144.469\$325	
1863 Junho	4.000.000\$000			4.000.000\$000	3.412.246\$849	219.000\$000					3.631.246\$849	
Dezembro	4.000.000\$000			4.000.000\$000	1.168.960\$860	130.000\$000					1.298.960\$860	
1864 Junho	4.000.000\$000			4.000.000\$000	3.088.040\$468						3.088.040\$468	
Setembro 14.	4.000.000\$000			4.000.000\$000	4.629.272\$061	522.000\$000	538.000\$000				5.689.272\$061	
Oliveira & Bello (4).	1858 Junho	1.000.000\$000			1.000.000\$000	1.154.000\$000	244.000\$000					1.398.000\$000
	Dezembro	1.000.000\$000			1.000.000\$000	1.051.000\$000	113.000\$000					1.164.000\$000
	1859 Junho	1.000.000\$000			1.000.000\$000	1.233.000\$000	94.000\$000					1.327.000\$000
	Dezembro	1.000.000\$000			1.000.000\$000	917.000\$000	71.000\$000					988.000\$000
	1860 Junho	1.000.000\$000			1.000.000\$000	886.000\$000	41.000\$000					927.000\$000
	Dezembro	1.000.000\$000			1.000.000\$000	1.003.000\$000		10.000\$000				1.013.000\$000
	1861 Junho	1.000.000\$000			1.000.000\$000	636.000\$000		10.000\$000				646.000\$000
	Dezembro	1.000.000\$000			1.000.000\$000	975.000\$000		10.000\$000				985.000\$000
	1862 Junho	1.000.000\$000			1.000.000\$000	811.000\$000		70.000\$000				881.000\$000
	Dezembro	1.000.000\$000			1.000.000\$000	998.000\$000	36.000\$000					1.034.000\$000
	1863 Junho	1.000.000\$000			1.000.000\$000	1.137.000\$000						1.137.000\$000
	Dezembro	1.000.000\$000			1.000.000\$000	833.000\$000						833.000\$000
1864 Junho	1.000.000\$000			1.000.000\$000	834.000\$000						834.000\$000	
Setembro 14.	1.000.000\$000			1.000.000\$000	784.150\$000		10.000\$000				794.150\$000	
Antonio José Alves Souto & C.ª	1858	3.000.000\$000			3.000.000\$000							3.000.000\$000
	1859	3.000.000\$000			3.000.000\$000							3.000.000\$000
	1860	3.000.000\$000			3.000.000\$000							3.000.000\$000
	1861	3.000.000\$000			3.000.000\$000							3.000.000\$000
	1862	3.000.000\$000			3.000.000\$000							3.000.000\$000
	1862	3.000.000\$000			3.000.000\$000							3.000.000\$000
Gomes & Filhos	1858	2.000.000\$000			2.000.000\$000		300.000\$000				1.061.938\$412	1.061.938\$412
	1859	2.000.000\$000	1.000.000\$000		3.000.000\$000		200.000\$000				1.358.628\$398	1.358.628\$398
	1860	3.000.000\$000			3.000.000\$000		300.000\$000				1.558.068\$806	1.558.068\$806
	1861	3.000.000\$000			3.000.000\$000						1.573.578\$274	1.573.578\$274
	1862	3.000.000\$000			3.000.000\$000						1.064.242\$901	1.064.242\$901
	1862	3.000.000\$000			3.000.000\$000						412.859\$041	412.859\$041
Montenegro, Lima & C.ª	1858	650.000\$000			650.000\$000		172.000\$000				1.019.101\$124	1.019.101\$124
	1859	650.000\$000	1.300.000\$000		2.000.000\$000		272.000\$000				1.181.230\$513	1.181.230\$513
	1860	2.000.000\$000			2.000.000\$000		272.000\$000				1.372.230\$513	1.372.230\$513
	1861	2.000.000\$000			2.000.000\$000		272.000\$000				1.142.894\$182	1.142.894\$182
	1862	2.000.000\$000			2.000.000\$000		272.000\$000					2.000.000\$000
	1862	2.000.000\$000			2.000.000\$000		272.000\$000					2.000.000\$000
Oliveira & Bello	1858	400.000\$000			400.000\$000	58.000\$000	80.000\$000					138.000\$000
	1859	400.000\$000			400.000\$000	60.000\$000						118.000\$000
	1860	400.000\$000			400.000\$000	25.000\$000						85.000\$000
	1861	400.000\$000			400.000\$000	20.000\$000						65.000\$000
	1862	400.000\$000			400.000\$000							40.000\$000
	1862	400.000\$000			400.000\$000							40.000\$000
Amarel & Pinto	1858	100.000\$000			100.000\$000		29.768\$926					29.768\$926
	1859	100.000\$000	100.000\$000		200.000\$000		29.678\$926					49.447\$852
	1860											

NOMES.

DATAS A QUE SE REFEREM AS RESPONSABILIDADES.

CADASTROS.

RESPONSABILIDADES.

Table with columns: Credito concedido, Augmento, Diminuição, Líquido, Letras descontadas, Caução de letras, Caução de aplices, Saques, Endossos, Empréstimos, Total.

(1) Em 11 de Setembro de 1857 foi concedido á firma Antonio José Alves Souto um credito de 500:000\$000; este credito foi elevado em 5 de Agosto de 1859 a 4.000:000\$000; em 15 de Outubro de 1862 a 8.000:000\$000, ficando nesta data a Commissão de descontos autorizada para elevar...

## RESPONSABILIDADES.

Caução de letras.	Caução de apolices.	Saques.	Endossos.	Emprestimos.	Total.
.....	.....	.....	23:000\$000	.....	43:000\$000
.....	.....	.....	40:000\$000	.....	40:000\$000
.....	.....	.....	20:000\$000	.....	21:902\$600
.....	.....	.....	16:000\$000	.....	22:000\$000
.....	.....	.....	7:000\$000	.....	13:000\$000
.....	.....	.....	2:136\$110	.....	26:316\$110
.....	.....	.....	.....	.....	34:360\$000
.....	.....	.....	.....	.....	11:580\$000
.....	.....	.....	.....	.....	18:610\$000
.....	.....	.....	.....	.....	18:117\$200
.....	.....	.....	.....	.....	30:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	40:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	20:000\$000
.....	.....	.....	30:000\$000	.....	30:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	40:495\$000
.....	.....	.....	10:000\$000	.....	10:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	10:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	4:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	35:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	35:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	8:917\$632
.....	.....	.....	.....	.....	20:000\$000
2:949\$970	.....	.....	.....	.....	2:949\$970
.....	.....	.....	.....	.....	8:975\$000
.....	.....	.....	.....	.....	30:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	20:000\$000
.....	.....	.....	1:000\$000	.....	1:000\$000
.....	.....	.....	18:730\$000	.....	30:730\$000
.....	.....	.....	11:580\$000	.....	17:580\$000
.....	.....	.....	10:300\$000	.....	56:300\$000
.....	.....	.....	5:500\$000	.....	25:500\$000
.....	.....	.....	.....	.....	20:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	8:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	9:482\$000
.....	.....	.....	.....	.....	2:090\$554
.....	.....	.....	.....	.....	1:680\$124
.....	.....	.....	.....	.....	20:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	20:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	20:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	8:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	9:560\$320
.....	.....	.....	.....	.....	8:398\$340
.....	.....	.....	.....	.....	12:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	3:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	3:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	2:771\$520
.....	.....	.....	.....	.....	5:500\$000
.....	.....	.....	.....	.....	3:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	5:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	5:000\$000
.....	.....	.....	.....	.....	3:100\$310
.....	.....	.....	.....	.....	2:200\$000



Quadro demonstrativo das casas commerciaes da praça do Rio de Janeiro que fizerão ponto e fallirão de 1853 a 1865.

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
<b>1853.</b>				
Manoel da Silveira Torres.....	15 de Fevereiro.	Ignora-se.....	Ignora-se.....	
Domingos Gonçalves Padrão.....	17 " "	" "	" "	
Francisco Gil de Araujo.....	4 de Março ...	" "	" "	
Guilhermino Antonio Cabral.....	18 " "	" "	" "	
Martins & Sarmiento.....	19 de Abril....	" "	" "	
Marianna Hildembrand.....	20 " "	37:605\$000	34:600\$000	
Antonio Valle Cardozo.....	25 " "	Ignora-se.....	Ignora-se.....	
João Diogo Esteves da Silva Junior....	24 de Maio....	" "	" "	
João Diogo Esteves da Silva.....	28 " "	" "	34:112\$160	
José Jesuino Corrêa.....	6 de Agosto....	" "	Ignora-se.....	
Pinto Coimbra & C. <sup>a</sup> .....	9 " "	119:452\$829	96:760\$178	
Florianio Alves da Costa.....	6 de Outubro..	Ignora-se.....	Ignora-se.....	
José Maria Henriques de Paiva.....	11 " "	" "	" "	
Antonio Cardozo dos Santos.....	4 de Dezembro.	38:449\$680	40:999\$558	
Antonio Victoriano da Rocha.....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	
Antonio Martins da Silva Guimarães....	" "	" "	" "	
Vicente Martins Pires.....	" "	" "	" "	
Antonio Ferreira da Silva Porto.....	" "	" "	" "	
Francisco José Lopes & Filho.....	" "	" "	" "	
Teixeira Bustamante & C. <sup>a</sup> .....	" "	" "	" "	
D. Francisco Rovisozo & Urgeles.....	" "	" "	" "	
Nuno Antonio Pinto Pacheco.....	" "	" "	" "	
Antonio Pinheiro.....	" "	" "	" "	
Guilherme Vaz de Campos.....	" "	" "	" "	
Manoel de Azevedo Leal.....	" "	" "	" "	
Tamm Whewer e Ghilepp.....	" "	" "	" "	
José Rodrigues de Araujo Pinheiro.....	" "	" "	" "	
Joaquim de Azevedo Leal.....	" "	" "	" "	
Antonio Joaquim Teixeira de Macedo....	" "	" "	" "	
<b>1854.</b>				
Manoel dos Santos Frazão.....	5 de Janeiro...	25:731\$229	23:350\$652	
Felippe Hue.....	16 " "	53:802\$569	55:680\$824	
Pinheiro & Valença.....	18 " "	33:342\$197	31:666\$016	
José Joaquim Lopes.....	3 de Abril....	9:035\$162	8:173\$115	
Manoel José Ferreira.....	10 de Maio....	3:579\$790	583\$430	
Alexandre Antonio Vieira de Carvalho...	9 de Junho...	" "	10:008\$310	
Lourenço Antonio Pereira de Souza....	15 " "	32:621\$049	59:704\$347	
João Raulino de Abreu.....	30 " "	7:282\$501	8:008\$520	
Antonio José Trench.....	10 de Julho...	40:718\$400	40:366\$469	
Eason & Mellor.....	4 de Agosto...	16:918\$062	10:087\$310	
Antonio José Teixeira Fraga.....	12 " "	34:973\$621	28:548\$992	
José Antonio de Magalhães & C. <sup>a</sup> .....	30 de Setembro.	" "	" "	
Bento José Pereira Soares.....	10 de Outubro..	" "	28:260\$000	
Vicente Krauowski.....	18 " "	" "	14:249\$260	
José Rodrigues Soares.....	4 de Novembro.	270:886\$445	272:825\$170	
Costa & Almeida.....	15 de Dezembro.	28:498\$721	24:516\$952	
João Luiz da Silva Pinheiro & C. <sup>a</sup> .....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	
Francisco José de Araujo Braga.....	" "	" "	" "	
José Maria Afonso.....	" "	" "	" "	
Varraz.....	" "	" "	" "	
Leite Bastos & C. <sup>a</sup> .....	" "	" "	" "	
José Manoel Rodrigues Braga.....	" "	" "	" "	
L. & Dutton.....	" "	" "	" "	
Antonio Jorge da Costa Araujo.....	" "	" "	" "	
Cardozo & Guilherme.....	" "	" "	" "	
Manoel Furtado Pires.....	" "	" "	" "	
Joaquim Carlos Pereira da Silva.....	" "	" "	" "	
Thomaz de Azevedo Vasconcellos.....	" "	" "	" "	
Joaquim José Barboza Lobo & C. <sup>a</sup> .....	" "	" "	" "	
Alexandre José de Paula e Mello.....	" "	" "	" "	
Hortencio Etienne.....	" "	" "	" "	
José Pacheco Nogueira.....	" "	" "	" "	
Antonio Cardozo dos Santos.....	" "	" "	" "	
Manoel José Machado.....	" "	" "	" "	
Bernardino Pacheco Ferreira Guimarães..	" "	" "	" "	
Manoel José Ferreira.....	" "	" "	" "	
José Joaquim Esteves.....	" "	" "	" "	
<b>1855.</b>				
Antonio José de Sampaio & C. <sup>a</sup> .....	2 de Janeiro ..	3:436\$763	6:727\$264	
Luiz Lorient.....	18 " "	13:539\$960	12:537\$970	
Nicolão Hanquet.....	1 de Fevereiro.	102:700\$000	238:219\$900	
Joaquim Augusto da Silva Maia.....	6 " "	1:296\$900	2:466\$676	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observaçõs.
Vicente José de Siqueira .....	21 de Fevereiro..	18:097\$103	39:331\$972	
Manoel Joaquim da Costa Carmo.....	20 de Marco .....	41:901\$685	37:043\$020	
Pereira & Ribeiro.....	19 de Abril.....	59:393\$471	107:194\$971	
Franciseo José Fernandes da Fonseca.....	25 » .....	38:048\$442	29:814\$354	
Manoel Ribeiro dos Santos.....	28 » .....	\$	\$	
José Antonio Gomes Monteiro.....	8 de Maio.....	31:612\$874	37:999\$654	
Antonio Corrêa Soares.....	10 de Junho....	\$	\$	
João Franciseo Emery.....	22 » .....	72:887\$000	115:592\$777	
David & Gareez.....	23 » .....	117:131\$100	91:856\$589	
João Antonio de Lima & C. <sup>a</sup> .....	30 » .....	137:952\$312	112:088\$801	
Tocha & Lage.....	» .....	220:397\$503	205:783\$693	
Franciseo Ferreira Leite Braga.....	1 de Julho.....	919\$840	\$	
Antonio Ferreira da Silva Santos.....	14 » .....	18:823\$330	18:333\$570	
Theodoro Clott.....	16 » .....	319:436\$108	428:472\$218	
Manoel Antonio da Cunha Junior.....	22 » .....	47:163\$888	44:744\$301	
Pinto & Almeida.....	28 » .....	172:631\$004	163:590\$166	
Carvalho Junior & C. <sup>a</sup> .....	7 de Agosto....	31:071\$684	35:488\$222	
Franciseo José Dias.....	16 » .....	17:353\$375	20:009\$038	
Roberto João Ripper de Castro.....	25 » .....	6:554\$800	10:143\$800	
José Maria de Carvalho.....	17 de Setembro.	\$	\$	
José Nunes dos Prazeres.....	5 de Outubro..	\$	\$	
Viúva Santos & C. <sup>a</sup> .....	26 » .....	15:525\$999	21:603\$242	
Antonio Gomes de Macedo Braga.....	27 de Novembro.	30:005\$320	27:749\$439	
Rosa Paim.....	7 de Dezembro.	63:955\$821	\$	
Amorim & Barboza.....	18 » .....	46:160\$665	38:735\$501	
Joaquim Franciseo da Costa e Silva.....	» .....	3:477\$628	3:129\$265	
<b>1856.</b>				
Moret & Lemos.....	22 de Janeiro...	61:112\$755	38:178\$193	
Franciseo Martins.....	28 » .....	\$	\$	
José Antonio Pereira de Araujo.....	29 » .....	12:384\$809	8:889\$252	
José Antonio Rodrigues Passos.....	7 de Fevereiro .	42:520\$869	41:571\$024	
Lobo & C. <sup>a</sup> .....	26 » .....	29:148\$709	25:315\$885	
Manoel Franciseo Alves.....	27 » .....	3:475\$900	2:269\$500	
Antonio Carlos de Miranda.....	23 de Maio.....	8:685\$137	10:021\$695	
Jorge Costa.....	18 de Junho....	\$	\$	
Antonio Franciseo da Rocha Freire.....	4 de Julho.....	146:748\$988	220:853\$139	
Horacio Urpia & C. <sup>a</sup> .....	10 » .....	180:195\$873	181:350\$334	
Paulina Suzana Dubois.....	10 » .....	3:010\$300	3:045\$790	
Antonio Maria Navarro Ferreira de Andrade.	12 » .....	227:985\$284	182:819\$571	
Adelino Amarante & C. <sup>a</sup> .....	12 » .....	227:985\$284	182:819\$571	
Antonio José da Silva.....	18 » .....	3:649\$890	5:772\$131	
Fonseca & Escariz.....	1 de Agosto....	4:489\$920	5:227\$391	
Luca Luiz de Souza.....	2 de Setembro .	\$	\$	
Antonio Gonçalves Bastos.....	9 » .....	212:985\$966	185:949\$089	
Jeronymo da Costa Miranda.....	17 » .....	966\$260	15:073\$681	
José Antonio de Souza Castro.....	1 de Outubro..	22:301\$923	24:282\$406	
Luiz Teixeira de Souza.....	3 » .....	\$	\$	
Luiz José Garcia.....	6 » .....	31:161\$300	56:171\$724	
José Maria Teixeira Borges.....	13 » .....	7:188\$240	8:722\$385	
Thomaz Ribeiro Mellez & C. <sup>a</sup> .....	20 » .....	205:417\$045	214:689\$338	
Araujo Braga & C. <sup>a</sup> .....	20 » .....	124:147\$856	457:950\$752	
Araujo, Rocha & Fabrino.....	4 de Novembro.	46:834\$970	69:638\$190	
Franciseo Furet Drummond & C. <sup>a</sup> .....	21 » .....	\$	\$	
Gouvêa & Braga.....	31 de Dezembro.	42:207\$347	38:416\$805	
<b>1857.</b>				
Henrique José Maria de Lima.....	9 de Janeiro...	47:878\$980	45:617\$049	
Bernardo Antonio de Meira.....	22 » .....	2:288\$963	10:147\$923	
Manoel Fernandes Barbosa.....	24 » .....	\$	\$	
José Luiz da Silva Pinto.....	13 de Fevereiro .	\$	\$	
João Bento Martins.....	18 » .....	\$	\$	
Antonio Francisco da Costa Ferreira & C. <sup>a</sup> .....	19 » .....	24:070\$174	19:944\$462	
Medeiros Lobão & C. <sup>a</sup> .....	19 » .....	24:070\$174	25:846\$419	
José Ferreira Penetra.....	26 » .....	3:853\$680	9:145\$483	
João Demby Leite & C. <sup>a</sup> .....	27 de Março....	318:316\$838	239:348\$331	
José Francisco Urzella Guimarães.....	7 de Abril.....	\$	\$	
Franciseo de Paula Brito.....	26 » .....	43:737\$282	187:131\$682	
José Manoel Telles.....	21 de Maio.....	4:683\$960	3:963\$820	
Manoel José da Silva.....	4 de Junho....	951\$330	8:393\$022	
João José Pereira Guimarães.....	25 » .....	7:993\$133	4:802\$952	
Bonniard & C. <sup>a</sup> .....	1 de Julho.....	27:462\$058	25:592\$621	
Antonio Cabral de Figueiredo.....	19 » .....	58:066\$479	62:061\$433	
José Ribeiro de Meirelles.....	19 de Agosto....	2:169\$733	3:338\$904	
Jeronymo Francisco de Freitas Caldas.....	24 » .....	382:229\$787	301:233\$029	
Manoel Marques Pereira Lima.....	24 » .....	180:892\$996	140:485\$220	
Luiz Maria Úrcela.....	23 de Outubro..	20:421\$245	59:903\$076	
Charles Jugand.....	28 » .....	19:889\$218	31:823\$960	
Daudão Antonio Moreira.....	12 de Novembro.	53:100\$703	30:842\$803	
José Alexandre Socero de Faria.....	20 » .....	579:314\$546	524:616\$649	
José Maia & Campos.....	11 de Dezembro.	\$	20:061\$757	
Archangelo Fiorito.....	Ignoira-se.....	Ignoira-se....	Ignoira-se....	
Roster Filho & C. <sup>a</sup> .....	» .....	» .....	» .....	
Paulo Joaquim da Silva.....	» .....	» .....	» .....	
Jose Mendes Guimarães de Oliveira.....	» .....	» .....	» .....	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
Carlos F. Avelino.....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	
Fonseca Motta & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
José Antonio de Oliveira.....	»	»	»	
Albino José de Almeida.....	»	»	»	
Joaquim José Luiz.....	»	»	»	
Domingos de Souza Ribeiro Leal.....	»	»	»	
Marques Lima.....	»	»	»	
Jorge Costa.....	»	»	»	
Moysés Gomes Travassos & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
Marques & Mendonça.....	»	»	»	
Bernardo Augusto Vieira de Mendonça.....	»	»	»	
Fortunato Januario de Abreu.....	»	»	»	
Ramos & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
Rosa Long.....	»	»	»	
Gouvêa & Braga.....	»	»	»	
José Bento de Araujo Bastos.....	»	»	»	
Fortunato Antonio da Silva Pinto.....	»	»	»	
Adriano Gabriel Corte Real.....	»	»	»	
Joaquim Pinto Rosas.....	»	»	»	
José Antonio da Silva Chaves.....	»	»	»	
Fraucisco Mauker.....	»	»	»	
<b>1858.</b>				
Astley Wilson & C. <sup>a</sup> .....	Ignora-se.....	1.154:362\$561	1.516:947\$071	
Joaquim Pedro Ferreira.....	7 de Janeiro...	\$	\$	
Antonio Maria Ferreira Braga.....	10 »	\$	2:297\$440	
Manoel de Almeida Cardoso.....	27 »	\$	\$	
Pereira & Barros.....	7 de Fevereiro.	\$	\$	
Lucio Joaquim Telles da Cunha.....	16 »	\$	\$	
Mareolino José de Brito Maia.....	17 »	974\$990	1:701\$800	
Castro & Seixas.....	22 »	143:380\$200	146:150\$700	
Ferreira & Queiroz.....	24 »	31:921\$759	30:406\$053	
Joaquim Ribeiro Pedrozo.....	27 »	209:811\$038	147:362\$459	
David José de Souza.....	9 de Março....	2:492\$135	2:130\$181	
Antonio de Oliveira Machado Sampaio.....	12 »	\$	\$	
Maia & Costa.....	14 »	91:868\$014	16:531\$801	
Antonio Manoel dos Santos Malheiros.....	15 »	37:581\$167	22:666\$751	
A. S. Levy.....	4 de Abril.....	103:927\$000	79:106\$430	
João Francisco Caudel.....	11 »	238\$442	2:651\$053	
Manoel José da Rosa.....	27 »	\$	\$	
Manoel da Cruz Rangel.....	27 »	\$	139:143\$920	
Joaquim Francisco Nunes.....	28 »	2:442\$316	2:172\$922	
Eduardo Jansen Ferreira da Veiga.....	30 »	36:748\$180	70:294\$331	
Augusto Leherecy.....	30 »	36:748\$180	70:294\$351	
Paulo da Costa Oliveira Gonçalves.....	2 de Maio.....	244:948\$865	204:262\$054	
Henrique Frederico Bouis.....	7 »	\$	\$	
João Lourenço Ayres Pinto.....	31 »	12:171\$909	10:985\$049	
Borges & Irmão.....	1 de Junho....	43:537\$723	45:691\$252	
Delfino Gonçalves Borges.....	1 »	38:968\$302	46:043\$084	
Pierre Chevallier.....	8 »	26:634\$231	27:842\$030	
Nicandro Augusto Brandão.....	10 »	21:652\$103	30:760\$594	
Manoel Ferreira Pinto.....	12 »	1.299:380\$865	1.246:084\$342	
Florencio Antonio dos Santos.....	25 »	5:130\$160	6:052\$438	
João José Fernandes de Azevedo.....	5 de Julho....	71:930\$388	55:903\$763	
Guimarães & Bandeira.....	11 »	\$	\$	
Joaquim José Gonçalves Vianna.....	14 »	\$	3:226\$000	
Domingos Léon.....	14 »	\$	\$	
João Antonio Gonçalves Barboza.....	17 »	747\$680	4:720\$740	
Bento Pupe de Moraes.....	21 »	187:134\$509	180:422\$199	
Izidro & Barreiros.....	29 »	16:450\$390	18:481\$506	
Manoel Fernandes Guimarães Torres.....	6 de Agosto....	3:478\$750	1:274\$075	
Adolpho Soyez.....	10 »	25:108\$648	42:491\$343	
Corréa & C. <sup>a</sup> .....	16 »	10:889\$480	12:483\$772	
Menezes & Pacheco.....	19 »	794:572:559	544:883\$249	
Francisco Pires dos Santos.....	3 de Setembro.	65:378\$440	42:201\$808	
E. Haas.....	19 »	\$	\$	
Roeha & Chaves.....	30 »	24:032\$110	29:612\$727	
Bento Pereira.....	10 de Outubro..	\$	\$	
Manoel de Siqueira Moreira dos Santos.....	10 »	16:689\$275	7:705\$260	
Joaquim José Pereira das Neves & C. <sup>a</sup> .....	12 »	1.185:993\$655	1.162:229\$925	
Estevão Leubeek.....	13 »	39:791\$567	41:734\$582	
João Duarte Guimarães.....	13 »	3:939\$930	7:528\$462	
José Teixeira Pinheiro.....	18 »	85:434\$015	60:752\$486	
Augusto Piccard.....	19 »	\$	\$	
Antonio José Domingues Ferreira.....	21 »	3.669:239\$731	6.116:741\$544	
Pedro Labusta.....	28 »	13:606\$984	15:749\$532	
Joaquim Bernardino Martins Caruncho.....	3 de Novembro.	114:808\$000	78:233\$260	
Joaquim da Motta Bastos.....	10 »	\$	\$	
Eduardo Augusto Ribeiro.....	15 »	12:702\$800	24:629\$229	
José de Araujo Braga.....	21 »	\$	\$	
Manoel Pereira de Lima.....	26 »	\$	\$	
Manoel Joaquim Pereira.....	1 de Dezembro.	\$	\$	
Augusto Pereira dos Santos.....	5 »	110:966\$073	83:842\$031	
Joaquim Ferreira da Silva Paranhos.....	10 »	8:724\$240	8:026\$235	
Manoel José Marinho da Cruz.....	12 »	14:132\$870	22:171\$703	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
José Domingues Pereira Pinto.....	14 de Dezembro.	2:411\$582	2:183\$613	
José Carlos de Mello Barreto.....	19 »	397:918\$388	415:485\$664	
Pereira Serzedello & C. <sup>a</sup> .....	28 »	91:566\$941	102:824\$588	
Agostinho José Guimarães Cardozo.....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	
G. H. Weitzmann & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
José Luiz Esteves & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
Possidonio José Martins de Araujo.....	»	»	»	
Barrozo & Irmão.....	»	»	»	
Joaquim Alves Galvão.....	»	»	»	
João Blanchoud.....	»	»	»	
Manoel Ferreira Coelho Gondary.....	»	»	»	
Antonio José Domingues Ferreira Junior.	»	»	»	
J. Dreiffus.....	»	»	»	
João Duarte Guimarães.....	»	»	»	
Domingos José Gomes de Almeida.....	»	»	»	
Thomaz Joaquim Rodrigues Leitão.....	»	»	»	
Manoel Paulo da Silva Vasconcellos.....	»	»	»	
André Verdini.....	»	»	»	
José Antonio Alves.....	»	»	»	
Julio Chileau.....	»	»	»	
Azevedo Vieira & Irmão.....	»	»	»	
José Pedro Monteiro.....	»	»	»	
José Antonio Serrão.....	»	»	»	
Joaquim Ludgero de Aguiar.....	»	»	»	
Pedro José Rodrigues de Amorim.....	»	»	»	
José Machado.....	»	»	»	
José Caetano de Almeida.....	»	»	»	
Pedro Antonio Barreiros.....	»	»	»	
<b>1859.</b>				
Pereira Lima & C. <sup>a</sup> .....	8 de Janeiro...	187:199\$006	240:309\$282	
José Lopes da Silva Lima & C. <sup>a</sup> .....	11 »	38:688\$562	27:150\$865	
Pascoal Roussillieres.....	15 »	9:382\$793	23:471\$581	
Souza & Ramiro.....	21 »	86:675\$337	39:929\$550	
Pereira & Barros.....	7 de Fevereiro.	\$	\$	
Viuva Flores.....	15 »	42:326\$104	42:326\$104	
Custodio Pinto de Sá.....	23 de Abril.....	8:794\$85	6:350\$940	
Pacheco Junior & Irmão.....	4 de Junho.....	13:482\$654	46:141\$330	
Benedicto José da Silva Portella.....	18 »	3:871\$197	7:183\$489	
Lourenço Justiniano Jardim.....	22 »	157:887\$829	100:056\$061	
José Pinto de Souza Lopes.....	8 de Julho.....	\$	5:217\$000	
Silva Rosas & C. <sup>a</sup> .....	10 »	45:096\$366	33:000\$811	
Manoel Francisco dos Reis.....	16 »	51:239\$265	54:846\$771	
Matheus Adelino Alves.....	9 de Agosto....	215:702\$348	161:154\$848	
Carvalho & Teixeira.....	23 »	7:740\$305	8:606\$469	
Jorge Hobs.....	2 de Setembro.	13:889\$385	20:907\$245	
Alberto da Fonseca & C. <sup>a</sup> .....	4 »	7:550\$900	45:757\$606	
Manoel Rodrigues Tocha.....	6 »	39:939\$771	37:244\$153	
José Antonio Ferreira Guimarães.....	30 »	64:239\$085	94:537\$597	
José Antonio Guimarães de Lemos.....	30 »	35:076\$870	28:160\$893	
Antonio José Martins Pinto.....	2 de Outubro..	32:335\$447	5:837\$430	
Pento Pereira.....	17 »	\$	\$	
Agostinho José dos Santos.....	19 »	4:745\$180	7:091\$696	
João Fernandes da Cruz.....	20 »	2:030\$570	2:752\$470	
Antonio José Leite Ferreira Guimarães...	25 »	143:411\$093	103:900\$665	
Leite & Nogueira.....	26 »	143:451\$093	135:488\$490	
Antonio Joaquim de Mattos.....	1 de Novembro.	4:018\$640	5:824\$030	
Luiz Antonio Passos.....	5 »	63:845\$880	50:150\$701	
Miguel Antonio Dias.....	10 »	2:955\$300	4:972\$409	
Manoel José Ribeiro Alvares.....	21 »	116:990\$866	122:135\$610	
Michel Francez.....	30 »	20:052\$850	15:177\$340	
José Antonio de Oliveira.....	6 de Dezembro.	756\$000	3:561\$060	
Domingos Gonçalves Cardozo.....	10 »	\$	\$	
Antonio Joaquim Peixoto de Magalhães..	20 »	33:012\$248	39:848\$675	
Antonio Joaquim da Motta.....	Ignora-se.....	3:441\$230	5:161\$922	
<b>1860.</b>				
Adolpho Habert.....	6 de Fevereiro .	51:434\$836	55:027\$630	
Antonio Joaquim de Faria.....	20 »	18:143\$827	19:718\$467	
Joaquim Jose Lopes Pinto & C. <sup>a</sup> .....	24 »	28:667\$232	28:037\$232	
Luiz Antonio dos Santos Cassão.....	22 de Março....	71:829\$155	66:095\$443	
João Pereira de Souza Guimarães.....	25 »	\$	\$	
Arnaldo Monteiro da Silva.....	1 de Abril.....	15:000\$566	13:229\$341	
Viuva Vinelli.....	21 »	163:372\$967	129:599\$836	
Joaquim Pinto de Souza & C. <sup>a</sup> .....	3 de Maio.....	3:576\$590	4:140\$502	
Jose Alves da Costa e outro.....	11 »	1:925\$750	3:453\$850	
Tavares & C. <sup>a</sup> .....	17 »	78:756\$477	47:890\$897	
Pedro G. Gini & Nepote.....	19 »	239:008\$470	112:613\$226	
Victorino José Gonçalves.....	25 »	258:121\$745	363\$618\$788	
Francisco de Souza Brito Filho.....	6 de Junho....	103:694\$989	87:444\$989	
Antonio Candido Pereira.....	15 »	\$	3:288\$040	
Haworth Southam.....	17 »	319:856\$346	407:777\$015	
Silva & Mello.....	20 »	\$	\$	
Victorino Jose Moreira.....	25 »	6:600\$622	8:567\$174	
Joaquim Manoel de Almeida.....	5 de Julho....	\$	\$	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
Castro Vianna & C. <sup>a</sup> .....	19 de Julho....	217:377\$936	180:968\$525	
José Antonio Elvas.....	20 »	11:030\$750	11:901\$775	
Empreza do <i>Diario do Rio</i> .....	25 »	240\$658\$250	378:671\$166	
Silberberg & Meyer.....	2 de Agosto....	22:938\$138	22:579\$767	
José Theodoro Nogueira.....	4 »	157:113\$288	123:526\$622	
Jose Leite de Magalhães.....	5 »	262:395\$471	481:717\$714	
Miguel da Silva Lima.....	7 »	29:325\$521	23:945\$226	
Antonio Gonçalves Barroso.....	17 »	1:665\$165	2:156\$540	
José Domingues Villar.....	18 »	26:651\$225	30:706\$723	
Mello & Irmão.....	18 »	3:712\$260	6:390\$725	
Antonio Luiz Teixeira Belmonte.....	30 »	\$	\$	
E. Alkaim.....	31 »	4:599\$740	58:643\$929	
Agostinho Francisco de Pinho.....	1 de Setembro.	45:102\$673	43:313\$752	
Manoel Gomes.....	2 »	3:685\$830	5:111\$892	
Manoel Netto da Costa.....	2 »	47:176\$245	47:176\$245	
Antonio Vieira da Cunha Alvarenga.....	13 »	\$	\$	
Guimarães & Gama.....	23 de Outubro..	31:407\$330	29:770\$670	
Manoel José da Silva Braga Leitão.....	31 »	\$	3:963\$799	
Antonio Joaquim Vieira de Carvalho.....	3 de Novembro.	638:707\$662	385:174\$199	
Victorino José de Campos.....	15 »	\$	30:412\$666	
Alexandre José de Souza Ribeiro.....	22 »	\$	\$	
Antonio José de Freitas Guimarães.....	25 »	1:192\$745	3:065\$930	
Cactano da Costa Pinho.....	10 de Dezembro.	42:804\$440	58:704\$192	
Guimarães & Silva.....	11 »	5:553\$940	5:452\$740	
Joaquim de Souza Pinto Lessa.....	19 »	17:612\$042	17:566\$905	
Joaquim José de Assumpção Junior.....	20 »	\$	\$	
Machado & Dias.....	27 »	108:522\$860	90:207\$397	
<b>1861.</b>				
José Soares Porto.....	2 de Janeiro...	111:736\$694	108:435\$328	
José Francisco dos Santos Cardozo.....	2 »	588:519\$345	568:566\$494	
Barboza & C. <sup>a</sup> .....	7 »	63:556\$221	62:422\$204	
João Carlos Palhares.....	14 »	227:954\$807	669:058\$600	
Vieira & Pereira.....	20 »	206:327\$212	203:776\$684	
José Maria Ferreira.....	24 »	\$	190:156\$324	
Agostinho Mendes Teixeira.....	7 de Fevereiro.	12:173\$200	9:396\$056	
Dourado & Pereira.....	7 »	4:786\$630	4:482\$899	
Daniel Wagner.....	12 »	56:111\$588	45:828\$024	
Miguel José Ferreira.....	16 »	11:775\$618	16:316\$460	
Antonio Gonçalves de Freitas.....	22 »	149:688\$268	110:691\$374	
Nicolau de Azeredo Coutinho Messeder.....	23 »	11:519\$465	13:597\$691	
João Francisco Pampilhão.....	28 »	\$	\$	
Pereira & Guimarães.....	7 de Março....	144:354\$915	143:887\$491	
Domingos Lopes de Carvalho.....	4 de Abril....	\$	\$	
Franco & Ferreira.....	10 »	294:686\$756	243:290\$328	
Francisco José de Souza e Almeida e outro.....	24 »	10:893\$757	34:784\$530	
Ricardo Antonio Mendes Gonçalves.....	29 »	759:387\$553	683:298\$990	
Sturmencker Hirscl & C. <sup>a</sup> .....	30 »	424:738\$740	659:902\$369	
José Francisco Pinheiro de Castro.....	8 de Maio.....	13:394\$407	12:519\$494	
Manoel Leite Ribeiro Bastos.....	11 »	6:623\$398	9:226\$841	
José Rodrigues Machado.....	14 »	74:194\$245	62:458\$628	
Maciel & Oliveira.....	27 »	22:071\$296	31:552\$222	
José Antonio de Oliveira Monteiro.....	18 de Junho....	10:005\$973	11:792\$976	
Aguiar & Cunha.....	20 »	171:282\$796	126:054\$158	
José Augusto Barboza da Silva.....	20 »	\$	13:674\$115	
Teixeira & Ferreira.....	20 »	9:507\$712	9:507\$712	
Alexandre José Rodrigues Esteves.....	28 »	17:000\$000	12:790\$686	
Antonio Pinto da Cunha.....	1 de Julho....	\$	\$	
Antonio José de Freitas Pereira.....	1 »	\$	\$	
Manoel Evaristo Teixeira.....	1 »	8:102\$280	6:688\$342	
Cunha & Mattos.....	1 »	\$	1:428\$802	
Antonio Carlos de Moura Telles.....	2 »	10:732\$726	15:449\$232	
José Ferreira de Carvalho.....	12 »	29:766\$094	17:712\$542	
João Maria Raymundo.....	18 »	\$	\$	
Bento José da Costa Guimarães.....	24 »	3:946\$990	13:083\$493	
Bernardo José Luiz de Sá.....	24 »	189:921\$325	143:206\$060	
Alexandre Castel.....	26 »	61:631\$751	56:601\$430	
Guimarães & Sá.....	31 »	\$	\$	
Bernardo Lopes de Carvalho.....	1 de Agosto...	14:790\$138	21:036\$362	
A Nova Empreza Lyrica.....	5 »	855:292\$017	1.271:355\$910	
Antonio Joaquim das Neves.....	13 »	31:195\$096	33:119\$539	
Julio Pires.....	29 »	15:974\$170	11:219\$786	
Machado & C. <sup>a</sup> .....	31 »	13:331\$498	4:711\$298	
Antonio Daniel de Azevedo Barrozo.....	18 de Setembro.	16:828\$514	22:287\$383	
Francisco José Dias Lage.....	20 »	4:418\$133	11:203\$510	
Antonio Rodrigues de Castro Vianna.....	26 »	15:481\$160	21:384\$117	
José Francisco de Freitas.....	1 de Outubro..	214:942\$686	217:806\$708	
Abreu & Machado.....	14 »	76:431\$795	61:863\$715	
C. Boethner & C. <sup>a</sup> .....	15 »	260:758\$791	221:348\$466	
Candido José Machado Carneiro.....	7 de Novembro.	\$	\$	
Antonio da Silva Palmeira Braga.....	7 »	17:914\$015	18:431\$774	
André Avelino Guimarães & Irmão.....	8 »	362:861\$601	250:730\$779	
Ricardo de Souza Machado.....	14 »	72:558\$335	78:497\$577	
João Antonio Pereira da Cunha.....	20 »	41:114\$517	60:525\$490	
Manoel Joaquim de Brito & C. <sup>a</sup> .....	27 »	219:908\$136	171:258\$623	
João da Silva Torres.....	4 de Dezembro.	10:052\$079	4:924\$177	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
<b>1862.</b>				
Perigrino José Machado .....	2 de Janeiro ....	2:360\$000	4:442\$000	
Manoel Ferreira Meudes .....	11 »	12:045\$260	18:956\$209	
Antouio Joaquim de Souza Castro.....	16 »	88:852\$636	119:521\$640	
João Menditeguy .....	21 »	167:184\$244	112:068\$261	
Joaquim Antonio Moreira .....	31 »	283:203\$251	255:281\$138	
Luiz da Rocha Coelho .....	27 »	2:715\$415	9:172\$279	
Manoel Caetano de Lima .....	4 de Fevereiro ..	Ignora-se .....	Ignora-se.	
Domingos José da Silva .....	15 »	»	»	
Antonio Ansel .....	21 »	31:381\$596	39:221\$373	
Antonio José de Faria .....	1 de Março ....	5:630\$722	6:070\$511	
Louzada Irmãos & Silva .....	1 »	711:784\$022	647:834\$022	
Moreira & Irmão .....	1 »	210:929\$990	151:459\$110	
José Joaquim Pinto da Costa.....	11 »	3:076\$560	2:993\$545	
Castro & Leal .....	13 »	13:819\$057	10:370\$721	
Manoel Antonio Fernandes Corrêa.....	17 »	2:456\$103	1:804\$513	
Francisco Fernandes .....	30 »	889\$600	1:119\$900	
Rodrigo Alves Bastos.....	1 de Abril ....	Ignora-se .....	Ignora-se.	
Sebastião Gomes de Paiva e Silva .....	1 »	132:749\$050	96:534\$050	
Frederico Strumpfuer .....	4 »	Ignora-se .....	Ignora-se.	
Simão José Teixeira de Carvalho.....	7 »	»	»	
Oliveira Bastos & C. <sup>a</sup> .....	12 »	18:212\$208	12:528\$964	
Apolinario Marques de Lima.....	16 »	45:951\$087	46:587\$178	
Simão Oppenheimer & C. <sup>a</sup> .....	19 »	32:521\$012	69:949\$375	
A Imperial Companhia Chimica .....	20 »	172:584\$377	Ignora-se.	
Carvalho & Amarante.....	30 »	22:042\$922	14:661\$657	
Catharina Vernant.....	30 »	7:071\$700	6:928\$300	
José de Animatea Ramos.....	6 de Maio.....	55:461\$906	43:115\$708	
Rodrigo Antonio Machado dos Reis.....	6 »	197:100\$695	167:199\$587	
Manoel José da Silva Junior.....	7 »	Ignora-se .....	Ignora-se.	
Manoel José Gonçalves Lima.....	10 »	80\$460	138\$600	
João Baptista Rodrigues Duarte .....	17 »	436:409\$321	436:475\$133	
Carvalho Villela & Guimarães .....	9 de Junho ....	177:770\$617	119:203\$316	
José Bernardino Pinto & C. <sup>a</sup> .....	28 »	86:492\$394	74:526\$428	
Joaquim Dias Peixoto .....	28 »	67:454\$254	65:104\$113	
Pinheiro & Gonçalves .....	30 »	2:644\$918	4:830\$900	
Herman Horris.....	5 de Julho.....	3:413\$300	22:443\$991	
Francisco Antonio de Campos.....	11 »	40:691\$958	25:111\$200	
Francisco José da Cruz Trovisqueira & C. <sup>a</sup> .....	12 »	56:817\$447	128:729\$403	
Silva Couto & C. <sup>a</sup> .....	13 »	80:527\$838	48:922\$719	
José Gonçalves de Carvalho.....	28 »	69:541\$343	70:321\$583	
Alhino da Silva Guimarães.....	3 de Agosto....	Ignora-se .....	Ignora-se.	
Marques & Carvalho .....	10 »	184:732\$211	103:300\$876	
João de Almeida Morajão.....	15 »	Ignora-se .....	Ignora-se.	
Antonio Lopes dos Santos.....	22 »	116:951\$702	152:393\$302	
João Freehou.....	23 »	1:610\$480	10:000\$000	
Manoel Mendes Gomes Guimarães .....	24 »	10:716\$847	15:904\$858	
João Ferreira Guimarães & C. <sup>a</sup> .....	26 »	9:927\$520	17:372\$307	
Pereira & Brandão.....	29 »	17:768\$430	17:974\$251	
José da Costa Regadas.....	31 »	4:705\$482	5:144\$881	
Manoel Joaquim Lopes.....	4 de Setembro..	237:203\$964	233:064\$426	
José Joaquim da Rocha Pinto & Irmão.....	11 »	75:359\$945	68:337\$880	
Rostron Dutton & C. <sup>a</sup> .....	12 »	2:675:263\$790	2:660:885\$290	
João Luiz Vieira Ramalho de Castro.....	12 »	34:487\$260	51:143\$595	
Ferreira Sá & Teixeira.....	12 »	72:010\$292	57:674\$855	
Coimbra de Miranda & C. <sup>a</sup> .....	12 »	8:302\$441	93:476\$753	
Domingos José Rodrigues de Carvalho .....	14 »	143:483\$178	142:090\$420	
Figueiredo & Valentin.....	15 »	75:945\$327	51:643\$954	
Francisco Ferreira Rebordões.....	19 »	10:254\$716	9:013\$041	
José Joaquim Esteves.....	23 »	5:667\$513	6:842\$190	
Serafim Lopes de Souza.....	27 »	54:572\$245	32:316\$172	
Joaquim José Lourenço Dias.....	7 de Outubro..	209:655\$058	150:601\$481	
Fernandes Lima & Santos.....	10 »	5:924\$602	5:696\$387	
João Gomes de Oliveira .....	12 »	41:976\$573	28:449\$220	
Herman Richard .....	19 »	2:942\$868	2:946\$320	
José Joaquim da Silva .....	28 »	536\$586	938\$500	
Gabriel Manera.....	3 de Novembro..	21:552\$740	43:313\$960	
Domingos Antonio Gonçalves .....	6 »	4:990\$340	4:905\$840	
Joaquim de Souza Monteiro.....	7 »	4:866\$470	1:978\$459	
Leite Bastos & Rodrigues .....	11 »	597:725\$603	460:331\$554	
Eduardo Coblentz .....	12 »	Ignora-se .....	12:905\$820	
Mercier Fornier & C. <sup>a</sup> .....	14 »	»	Ignora-se.	
Theotónio Pires da Fonseca .....	14 »	99:776\$750	106:619\$550	
Luiz Jacob & C. <sup>a</sup> .....	6 de Dezembro.	40:207\$603	78:271\$009	
Ribeiro & Irmão .....	15 »	110:714\$388	70:775\$713	
José da Silva Torres.....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	Ignora-se.	
Luiz José de Magalhães.....	»	»	»	
Marques de Almeida & Paranhos.....	»	»	»	
Joaquim da Rocha Paranhos e outros.....	»	»	»	
Custodio José Machado & Irmão.....	»	»	»	
José Teixeira Bastos.....	»	»	»	
Carmo & Tavares.....	»	»	»	
Lourenço da Costa Rebello de Oliveira.....	»	»	»	
Xavier Boilly.....	»	»	»	
Manoel José de Souza.....	»	»	»	
Magalhães & Machado.....	»	»	»	
Ferraz & Azevedo .....	»	»	»	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
Oliveira Bastos & C. <sup>a</sup>	Ignora-se	Ignora-se	Ignora-se.	
Joaquim José Mafirra	"	"	"	
Manoel dos Santos	"	"	"	
José Porfírio de Oliveira Junior & C. <sup>a</sup>	"	"	"	
José Trechman & C. <sup>a</sup>	"	"	"	
Oliveira & Silva	"	"	"	
Jaacob A. Mor José	"	"	"	
Vasques Junior	"	"	"	
Borges & Monteiro	"	"	"	
José Ferreira Guimarães	"	"	"	
Silva Guimarães & C. <sup>a</sup>	"	"	"	
Joaquim Dias de Moraes	"	"	"	
Franciseo Bonifacio Lopes	"	"	"	
Franciseo Manoel de Souza	"	"	"	
Viuva Canard & C. <sup>a</sup>	"	"	"	
Mourão & Miranda	"	"	"	
Carvalho & Amarante	"	"	"	
Chapiter & Carvalho	"	"	"	
<b>1863.</b>				
Magalhães & Baret	2 de Janeiro	"	"	
João Julião Lajoux	2 "	239:2108206	239:2108206	
Antonio José de Araujo Ferraz	14 "	33:4308491	29:5018423	
Custodio da Silva Guimarães	17 "	24:5008071	28:8218603	
Manoel José Moreira	19 "	5:0008400	3:6088423	
Rodrigo José de Carvalho	28 "	29:6068303	47:3118530	
Guilherme Gomes Pereira	2 de Fevereiro	37:1118213	23:1528998	
Viuva Rosier & Robertie	16 "	24:2268836	11:4198000	
Diogenes Rodrigues	19 "	21:6778005	51:7848493	
Antonio Manoel Dias	15 de Março	Ignora-se	Ignora-se.	
Antonio José de Souza Chaves	17 "	"	"	
Loureiro & Andrade	19 "	1.033:8448809	1.185:8368422	
Pinto de Souza & Pontes	28 "	85:8218671	70:3908443	
Manoel José Rodrigues Caires	4 de Abril	9:8208030	8:0148639	
Bento da Costa Lobo	11 de Maio	495:6638604	597:1268197	
Antonio Joaquim Vieira de Almeida	14 "	15:8568432	24:6098591	
Jacinto Rodrigues dos Santos & C. <sup>a</sup>	15 "	172:3398563	124:0898189	
Anna Boudet Ribeiro	30 "	28:6098565	33:4448913	
Felix da Costa Jacomo	10 de Junho	3:2938700	17:1128950	
Antonio Joaquim de Oliveira Araujo	13 "	30:6668271	30:7268344	
Gompanhia de Seguros de Vida	21 "	Ignora-se	Ignora-se.	
Guimarães & Mattos	27 "	369:6028409	229:5348512	
José Ferreira Lopes & Irmão	2 de Julho	339:9438983	290:1888260	
Franciseo José Alves Pinheiro	15 "	3:9638700	3:2528973	
José Manoel Duarte Cunha	29 "	28:2378373	31:0358650	
Rodrigues & Cunha	7 de Agosto	5:5678060	4:6038000	
Antonio de Souza Camarinha Sobrinho	16 "	3:8088180	17:0118200	
João Caetano dos Santos	23 "	191:7068940	311:3438909	
Caldas Costa & C. <sup>a</sup>	5 de Setembro	87:4188290	80:2158159	
Victorino da Silva Moreira de Meirelles	7 "	107:2068284	105:5828050	
Jorge I. Esling	13 "	24:5958946	45:7798745	
João Antonio de Moraes & C. <sup>a</sup>	15 "	1.013:5308748	1.086:6708503	
Antonio de Souza Monteiro Pedrozo	20 "	29:1958660	18:7178088	
Miguel da Costa Faria	14 de Outubro	106:5078643	105:7608684	
Domingos José Gomes de Castro	30 "	4:5498900	6:0338858	
Diogo Jose Leite Guimarães	31 "	472:1038849	375:8528969	
José Francisco Bastos	4 de Novembro	3:2038570	3:3018177	
Thomaz Rebello de Carvalho	6 "	171:0748548	161:0928632	
Manoel Antonio Alves de Souza	11 "	385:0138149	279:7308421	
João da Costa Guimarães	16 "	155:6568320	103:3608872	
Zeferino Moreira de Magalhães	25 "	14:5668300	9:1268023	
Daniel Matheus dos Santos	26 "	4:3758942	4:6588382	
Manoel Domingues dos Santos	3 de Dezembro	3:1388160	3:6448670	
Gomes & Pinto	15 "	32:7168364	24:7538776	
José Antonio Pereira	19 "	4:7498215	6:3198706	
José Antonio Bezerra	20 "	8:5598557	4:2728957	
José Bento Pedrozo	Ignora-se	Ignora-se	Ignora se.	
Francisco José Teixeira de Moraes	"	"	"	
Franciseo Antonio da Silva	"	"	"	
Albino Gonçalves Tanoeiro	"	"	"	
Passos & Ferreira	"	"	"	
Manoel Antonio Rodrigues Braga	"	"	"	
Antonio Fernandes Lima	"	"	"	
Rodrigues Cardozo & C. <sup>a</sup>	"	"	"	
Miguel Bloch	"	"	"	
Manoel Teixeira Ozorio	"	"	"	
Nicoláo Fernandes & C. <sup>a</sup>	"	"	"	
Carneiro & Menezes	"	"	"	
José Custodio Pereira	"	"	"	
Tranqueira & Nogueira	"	"	"	
Manoel Teixeira de Sampaio	"	"	"	
Silva & Villafór	"	"	"	
Soares & Cardozo	"	"	"	
Companhia Soropedica	"	"	"	
Alexandre Ludwig Delius	"	"	"	
Calazans Vianna & Nunes	"	"	"	

Nomes dos fallidos.	Datas da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
José Pereira dos Santos .....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	Ignora-se .....	
Sanches & Gomes.....	»	»	»	
Duarte José Nunes .....	»	»	»	
José Maria de Araujo.....	»	»	»	
Domingos da Silva Lobo.....	»	»	»	
Vellozo Soares & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
José Ferreira Lobo Vianna.....	»	»	»	
Barboza & Meira .....	»	»	»	
José Alves Ramos.....	»	»	»	
Barros & Bastos .....	»	»	»	
Domingos José de Almeida.....	»	»	»	
Francisco Dias da Costa .....	»	»	»	
José Panteleão Vega.....	»	»	»	
Manoel Pinto Torres Neves.....	»	»	»	
Manoel da Silva Passos .....	»	»	»	
Ignacio Ribeiro Chaves .....	»	»	»	
Castro & Quiques.....	»	»	»	
João Monteiro Ornellas .....	»	»	»	



Quadro demonstrativo dos negociantes da praça do Rio de Janeiro que fallirão ou fizerão ponto, desde Janeiro de 1864 a Março de 1865.

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
Narcizo José Machado.....	10 de Janeiro...	51:358\$868	32:641\$202	
Pedro de Alcantara Sardeberg.....	16 »	49:227\$788	41:643\$670	
Monteiro & Machado.....	29 »	231:549\$487	188:941\$315	
José Thomaz Ferreira.....	31 »	185:559\$638	93:486\$709	
Amorim & Sampaio.....	1 de Fevereiro .	9:190\$147	14:720\$288	
José Antonio Venerote.....	1 »	543:868\$902	574:589\$103	
Azevedo & Marques.....	8 »	7:509\$530	6:958\$899	
Manoel Lombos.....	24 »	126:743\$580	97:343\$409	
Francisco de Figueiredo Lima.....	26 »	21:766\$298	14:217\$914	
Antonio Pereira de Andrade Bastos & C. <sup>a</sup> .....	2 de Março ....	34:405\$851	53:169\$998	
Manoel Vieira de Castro.....	7 de Abril.....	17:061\$681	10:325\$789	
Pedro Capelle.....	1 de Maio.....	108:743\$750	118:574\$058	
Souza Tavora & C. <sup>a</sup> .....	3 »	3:689\$656	3:792\$592	
Sonza & Peixoto.....	27 »	7:260\$804	7:260\$804	
Francisco Ferreira de Madeira.....	14 de Junho ....	13:000\$541	10:673\$491	
Peixoto & Moutinho.....	22 »	154:587\$187	93:546\$689	
José de Oliveira Maia.....	1 de Julho.....	Ignora-se.....	Ignora-se.	
José de Souza Neves Junior.....	14 »	52:346\$541	68:778\$231	
Albino Teixeira de Assis.....	22 de Agosto....	14:885\$943	17:229\$583	
João da Silva Vasconcellos & C. <sup>a</sup> .....	Ignora-se.....	Ignora-se.....	Ignora-se.	
Belarmino Luiz Torres.....	»	»	»	
Manoel José Rodrigues Alves.....	»	»	»	
Antonio Feliciano Trindade.....	»	»	»	
Domingos José Gomes da Costa.....	»	»	»	
José Joaquim Maia.....	»	»	»	
Antonio José da Silva Graça.....	»	»	»	
José Manoel Caridade.....	»	»	»	
Antonio Marques da Silva & Irmão.....	»	»	»	
Joaquim Moreira Rego.....	»	»	»	
Manoel Justino Alvares de Lima Sarmento..	»	»	»	
João Antunes da Cunha.....	»	»	»	
Mathias Rodrigues Novas.....	»	»	»	
Joaquim Francisco da Rocha Avintes.....	»	»	»	
José Pereira da Costa e Almeida & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
Francisco José de Pnga Garcia.....	»	»	»	
Bernardino Corrêa da Rocha.....	»	»	»	
Antonio Martins Teixeira de Carvalho.....	»	»	»	
Francisco Antonio Teixeira.....	»	»	»	
Borges & Costa.....	»	»	»	
Joaquim Rodrigues de Almeida.....	»	»	»	
João Antonio de Almeida & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
Lage & Braga.....	»	»	»	
Domingos Pereira da Cruz Silva.....	»	»	»	
José da Silva Carvalho.....	»	»	»	
Antonio Ferreira de Souza Cruz & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
Antonio Julio Vieira.....	»	»	»	
Antonio Pinheiro Junior & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
Antonio José Joaquim de Oliveira.....	»	»	»	
Manoel Antonio Fernandes Guimarães.....	»	»	»	
Matheus de Souza Silva & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
Manoel Ribeiro de Azevedo.....	»	»	»	
Luiz Augusto de Senna.....	»	»	»	
José Anglada.....	»	»	»	
Francisco Machado de Oliveira.....	»	»	»	
Antonio Joaquim de Faria.....	»	»	»	
Manoel José da Silva.....	»	»	»	
Antonio Gonçalves Moreira Maia.....	»	»	»	
Antonio Clemente Micallef Passe.....	»	»	»	
Bertrand Lasmezas.....	»	»	»	
Antonio de Oliveira Macedo.....	»	»	»	
Jacinto Manoel da Silva.....	»	»	»	
Manoel Antonio Fernandes.....	»	»	»	
Manoel José da Costa Guimarães.....	»	»	»	
Francisco de Figueiredo Lessa.....	»	»	»	
Manoel Ferreira Mendes.....	»	»	»	
Cactano Ignacio da Silva.....	»	»	»	
Antonio Henriques Alves Mcira.....	»	»	»	
Torres & Pacheco.....	»	»	»	
Constant Ramon.....	»	»	»	
José Maria Vieira.....	»	»	»	
Carvalho Filho & Ribeiro.....	»	»	»	
Ferraz & Martins.....	»	»	»	
Antonio da Veiga Reis.....	»	»	»	
Hypollito da Silva.....	»	»	»	
José Ignacio de Farias & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
J. J. Jaccard.....	»	»	»	
Ivahy & Braga.....	»	»	»	
Pedro Secretan.....	»	»	»	
José Joaquim Ferreira.....	»	»	»	

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
Charles Fellow .....	Ignora-se. ....	Ignora-se.....	Ignora-se.	
Francisco Gomes Carneiro Guimarães.....	»	»	»	
Domingos Antonio de Azevedo & Filho.....	»	»	»	
Bernardo Duarte da Cunha Guimarães.....	»	»	»	
Rangel & Sheverim .....	»	»	»	
Lutje & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
Tavares & Pacheco.....	»	»	»	
Antonio Augusto Ferreira.....	»	»	»	
Ventura José de Oliveira.....	»	»	»	
Victor Chaves de Carvalho.....	»	»	»	
João Pedro de Lima.....	»	»	»	
Joaquim José de Oliveira Reis.....	»	»	»	
Jose Gomes da Costa.....	»	»	»	
José Bernardo da Cunha.....	»	»	»	
Nateizo Ferreira da Silva Neves.....	»	»	»	
José Antonio Pereira Bastos.....	»	»	»	
José Joaquim de Abreu.....	»	»	»	
José Joaquim Moreira de Almeida.....	»	»	»	
Pedrozo & Almeida.....	»	»	»	
Manoel Rodrigues de Araujo.....	»	»	»	
Souza & Gonçalves.....	»	»	»	
Jose Bibeiro de Carvalho.....	»	»	»	
Machado Fortes & C. <sup>a</sup> .....	»	»	38:965\$793	
Joaquim Baptista de Freitas.....	»	»	Ignora-se.	
Antonio José Pinto de Oliveira.....	»	»	»	
Manoel José Rodrigues Alves.....	»	»	»	
Rocha Lopes & Leite.....	»	»	»	
Manoel Gonzaga de Mello.....	»	»	»	
Francisco Christostomo de Oliveira.....	»	»	»	
José Alves da Cunha.....	»	»	»	
Silva Sampaio & C. <sup>a</sup> .....	»	»	»	
Teixeira & Veiga.....	»	»	»	
Jose Francisco Rodrigues da Silva.....	»	»	»	
(*) Antonio José Alves Souto & C. <sup>a</sup> .....	23 de Setembro.	30.445:786\$770	41.187:9118912	Liquidação administrativa. Poderão dar 25 %.
Gomes & Filhos.....	24 »	18.568:221\$176	20.218:988\$940	Alcançarão concordata em 16 de Janeiro de 1865. Poderão dar 41 %.
Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	24 »	9.864:308\$197	11.831:285\$850	Idem em 23 de Abril de 1865. Poderão dar 50 %.
Oliveira & Bello.....	26 »	1.028:094\$010	4.069:711\$729	Idem Idem em 23 de Março de 1865 dando 5 %.
Amaral & Pinto.....	27 »	604:310\$250	690:004\$670	Idem Idem em 29 de Out. de 1864, dando 20 %.
Moreira Irmãos & Campbell.....		1.590:235\$258	1.889:626\$051	Liquidação por conta dos credores.
Pinto, Mendonça & C. <sup>a</sup> .....		749:530\$672	749:530\$672	Idem.
Petty, Irmãos & Collet.....		695:664\$066	1.252:556\$826	Idem.
John Freeland & C. <sup>a</sup> .....		423:664\$574	702:542\$340	Idem.
Guilherme Carvalho de Miranda.....		301:130\$308	390:203\$310	Idem.
Costa Pereira, Paiva & C. <sup>a</sup> .....		2.057:789\$728	1.873:650\$205	Concordata, pagando 50 % em 12, 18, 24, 30 e 36 mezes sem juros.
Francisco Antonio da Silva Lessa.....		155:299\$671	145:775\$016	Concordata, 40 % a 1, 2 e 3 annos, sem juros.
José da Fonseca Rangel Junior.....		135:615\$904	180:429\$141	Concordata, 40 % a 6, 12, 18 e 24 mezes.
José Pereira de Faro.....		3.056:268\$273	2.418:215\$915	Concordata, 60 % em 60 dias.
Antonio Martins Lage e Viuva Lage & Filho.....		3.722:676\$925	2.762:110\$465	Concordata, 60 % em 60 dias.
Constantino José Alves Pinheiro.....		207:928\$000	505:551\$355	Concordata, 50 % em 1, 2 e 3 annos.
José Antonio da Silva Camarinha.....		532:512\$190	570:343\$645	Concordata, 40 % à vista.
Francisco de Mattos Trindade.....		686:739\$811	620:493\$719	Concordata, 40 % a 12, 18, 24 e 30 mezes, sem juros.
Carlos Colemanu.....		326:691\$468	520:411\$502	Concordata, 50 % a 1, 2 e 3 annos, sem juros.
Rocha Miranda Filho & C. <sup>a</sup> .....		1.334:313\$100	1.290:987\$980	Concordata, 40 % em 3 annos sem juros.
Bernardo Alves Correia de Sá.....		465:716\$414	674:440\$821	Concordata, 65 % em 1, 2 e 3 annos sem juros.
Faria & Rego.....		123:021\$263	185:367\$812	Concordata, 20 % à vista, e 40 % a 6, 12 e 18 mezes.
Aragua Filho & C. <sup>a</sup> .....		787:214\$580	670:358\$862	Concordata, 40 % a 1, 2 e 3 annos sem juros.
Bella Vista & C. <sup>a</sup> .....		648:972\$577	835:387\$911	Concordata, 75 % a 1, 2 e 3 annos sem juros.
Antonio José Esquerdino.....		Ignora-se.....	Ignora-se.....	Concordata, 50 % em 12 e 24 mezes.
Pedro Rodrigues Fernandes Chaves.....		»	»	Concordata, 50 % em 3 annos a pagamentos mensaes
Alves & Justino.....		»	»	Concordata, 50 % em 12 mezes.
Joaquim Alexandre de Siqueira.....		»	»	Concordata, 15 % à vista.
Felizardo José Tavares.....		»	»	Concordata, 40 % em 3 annos.
Leite & Mendes.....		»	»	Concordata, 30 % a 3 e 6 mezes.
Mendes Irmãos & Lemos.....		1.724:958\$272	1.369:928\$065	Concordata, 35 % em 60 dias.
George Last & C. <sup>a</sup> .....		183:913\$850	303:416\$820	Concordata, 40 % a 6, 12 e 18 mezes.
Manoel Antonio Gomes Pereira Leite & C. <sup>a</sup> .....		64:390\$122	53:757\$338	Concordata, 40 % em 12, 18 e 24 mezes.
José Coelho Gomes Ribeiro.....		Ignora-se.....	Ignora-se.....	Idem, 50 % em 21, 24 e 30 mezes.
Manoel da Rocha Leão.....		640:000\$900	1.093:555\$900	Concordata, 50 % em 6 mezes com garantia.
Francisco José da Silva Araujo & C. <sup>a</sup> .....		Ignora-se.....	Ignora-se.....	Concordata, 40 % à vista.
Francisco Ferreira de Andrade.....		»	»	Concordata, 60 % à vista até 21 de Dez. de 1864.
Antonio Francisco Guimarães Pinheiro.....		199:171\$662	103:617\$866	Obteve moratoria por 24 e 30 mezes, sem juros.
Manoel Luiz d'Assumpção.....		20:812\$335	19:790\$698	Concordata.
Cleofino Gonçalves de Andrade & C. <sup>a</sup> .....		10:260\$612	17:710\$908	Idem.
Aurelio José Leite.....		78:944\$492	91:091\$724	Concordata, 30 % à vista.
Jose Pereira de Souza Porto.....		32:150\$587	25:752\$335	Concordata.
Domingos Alves Meira Junior.....		152:523\$798	158:314\$829	Idem.
Victor Augusto de Carvalho.....		6:495\$414	14:331\$270	Idem.
José Antonio Monteiro.....		509:174\$541	500:174\$541	Idem.
Francisco Teixeira de Magalhães.....		31:191\$290	28:483\$264	Idem.
Marciano Pereira de Medeiros.....		174:334\$662	189:433\$157	Idem.
João Gomes de Oliveira Silva Junior.....		112:018\$697	103:500\$241	Idem.
Jose Ribeiro da Silva Leão.....		Ignora-se.....	Ignora-se.....	Concordata, 20 % a 6, 12, 18, 24, 30 e 36 mezes.
João Antonio Alves Charegas.....		20:568\$456	13:283\$217	Concordata.

O negociante cujo nome não está designado aqui em diante, fallirão ou fizerão ponto, a datar de dia 10 de Setembro de 1864.

Nomes dos fallidos.	Data da fallencia.	Activo.	Passivo.	Observações.
(*) João Gonçalves Guimarães .....		792:7128530	1.276:2508842	Concordata, 40 % a 1, 2 e 3 annos, sendo o 3.º com juros de 6 %.
José Viriato de Freitas .....		162:2338720	142:0008000	Concordata, 30 % em 6, 12, 18, 24, 30 e 36 mezes.
Honorio Pinto Pereira de Magalhães .....		Ignora-se .....	38:9658763	Concordata.
Manoel Martins Nogueira .....		366:3778171	470:8938699	Concordata, 60 % a 6, 12, 18 e 24 mezes, sem juros.
Pedro Francisco de Freitas Pinto .....		18:5558585	18:5558585	Concordata.
Maxwell Wright & C. <sup>a</sup> .....		287:1668049	232:6518203	Liquidação por conta dos credores.
Manoel José Rodrigues .....		13:3438575	5:2978569	Concordata.
Manoel Ribeiro de Faria .....		123:6578398	123:6578398	Idem.
Damião Antonio Meudes .....		244:8388568	244:8388568	Idem.
Antonio Loureiro Leitão .....		118:2378744	118:2378744	Idem.
José Fernandes Braga .....		7:6288655	7:6288655	Idem.
Estienne & C. <sup>a</sup> .....		1.041:2468652	1.041:2468652	Idem.
Antonio José de Miranda e Silva .....		403:7778630	403:7778630	Concordata, 50 % sendo 20 % a vista e 30 % a 12 mezes.
Rocha & Lemos .....		296:6698743	296:6698743	Concordata.
Joaquim Antonio Coelho da Rocha .....		199:5488352	199:5488352	Idem.
Colling, Sharp & C. <sup>a</sup> .....		489:1248110	697:2778320	Liquidação por conta dos credores.
Viriato, Fonseca & C. <sup>a</sup> .....		193:9148168	253:0148786	Concordata, 30 % em 6, 12, 18, 24, 30 e 36 mezes.
Jorge Rudge Junior & C. <sup>a</sup> .....		490:2258500	647:3478720	Idem, 35 % em 3 annos.
Antonio José Gomes Pereira Bastos .....		167:7388531	140:9438968	Concordata, 40 % em 1, 2 e 3 annos.
Dr. Albino Moreira da Costa Lima .....		25:5008000	50:5008000	Concordata, 20 % a vista.
Antonio Ferreira Alves .....		Ignora-se .....	Ignora-se .....	Moratoria.
Antonio Luiz Gomes Ribeiro .....		"	"	Concordata, 35 % a vista.
Antonio Tavares Guerra .....		"	"	Moratoria por 2 e 3 annos, a juros de 8 % com garantia.
Camillo Martins Lage .....		"	"	Concordata, 16 % a 5 annos.
Francisco José da Silva Araujo e José Bernardo da Cunha .....		"	"	Concordata, 40 % a vista.
João Antonio Alves de Brito .....		3.818:9878788	2.407:0018170	Moratoria.
José Luiz Alves & Irmão .....		Ignora-se .....	Ignora-se .....	Idem.
José Martins Corrêa e Joaq. Martins Corrêa .....		"	"	Concordata, 60 % a vista.
Manoel Moutinho de Aviliez Carvalho .....		"	"	Concordata 76 % a vista, sendo 60 % a vista em acções dos Bancos do Brasil e Rural.
Moreira Abreu & C. <sup>a</sup> .....		"	"	Liquidação com o fiscal do Banco.
Teixeira Cruz & C. <sup>a</sup> .....		288:9378180	196:8238680	Concordata, 55 % a 6, 12, 18 e 24 mezes, com fiador.
Verissimo Alves Barboza .....		690:9008000	367:9808880	Moratoria por 1, 2 e 3 annos, com juros de 8 %.
A. J. R. Cruz .....		9:6068162	6:7478894	Concordata.
G. P. Leite & C. <sup>a</sup> .....		64:5908422	39:0648450	Idem.
Domingos José de Freitas Guimarães .....		60:2588164	50:8198681	Idem.
José Vieira Armond .....		Ignora-se .....	330:0008000	Idem.
Luiz Bauchieri .....		"	24:8978508	Idem.
José Antonio de Medeiros .....		40:9548399	32:3808759	Idem.
F. R. de Miranda .....		1:1358940	2:1388277	Idem.
Rebello & Bernardes .....		14:9788340	11:2268898	Idem.
Angelo Bittencourt .....		35:1078175	38:5788307	Idem.
José de Almeida Souto .....		47:1248640	14685208385	Idem.
M. G. L. do Nascimento .....		121:0028000	78:3508883	Idem.
V. P. de Almeida .....		45:6848615	51:2328173	Idem.
Porto & Pereira .....		Ignora-se .....	22:4248175	Idem.

(\*) Os negociantes cujos nomes não designados daqui em diante, fallirão ou fizerão ponto a datar do dia 10 de Setembro de 1864.



	NOMES.	Activo.	Passivo.	C
	<b>1862.</b>			
Jos	Bastos & Lemos.....	647:000\$000	649:000\$000	.....
No	Francisco Antonio Corrêa Cardoso, e Mesquita & Dutra.....	222:315\$772	111:111\$343	1)
Jos	João José de Gouvêa.....	425:956\$694	199:362\$637	2)
Joã	Victorino José de Souza Travassos Junior.....	101:431\$683	93:955\$659	.....
	Moreira & Codecura.....	53:830\$259	49:792\$633	.....
	José Antonio Bastos.....	293:244\$852	448:758\$062	.....
	Sebastião José da Silva.....	463:163\$409	361:013\$651	10
Joã	José Lucio Monteiro & Frama.....	142:086\$574	135:291\$952	e Al-
Jos	Guilherme Carvalho & C. <sup>a</sup> .....	5:726\$000	ignora-se	lugal
Pec	Levy Filhos & C. <sup>a</sup> .....	462:741\$726	556:333\$917	.....
Joã	Antonio Cezario Moreira Dias.....	43:872\$015	49:106\$665	.....
Car	Carlos José Astley & C. <sup>a</sup> .....	954:931\$237	891:653\$251	6
Jac	João José de Figueiredo.....	114:752\$052	102:527\$049	1
	José Alves Fernandes.....	70:470\$738	79:907\$859	ques
	Joaquim José da Costa Fajoses Junior.....	50:834\$745	48:943\$610	.....
	Rostron Rocker & C. <sup>a</sup> .....	1.627:726\$914	1.627:720\$914	.....
Edu	Francisco Moreira Dias.....	17:857\$069	14:981\$868	.....
An	Camargo e Silva.....	48:258\$941	47:475\$951	.....
Ma	Guimarães & Irmão.....	30:612\$873	27:699\$313	juar-
Car	Campos & Lima.....	205:509\$069	175:224\$385	não
Car	José Cypriano Antunes.....	5:241\$700	9:358\$000	.....
Rat	Manoel José de Sá e Araujo.....	31:009\$699	24:417\$781	.....
Lin	Martinho de Oliveira Borges.....	80:967\$797	70:600\$256	.....
Cla	Victorino José Ferreira.....	27:020\$736	25:665\$278	.....
Jos	Guilherme Luiz de Almeida.....	14:675\$728	14:675\$728	.....
Siq	José Antonio Alves de Miranda Guimarães.....	1:212\$330	5:829\$260	ousa
Jos	Luiz Ignacio Maciel.....	16:282\$814	10:755\$116	pelo
Joa	Antonio Botelho Pinto de Mesquita.....	202:584\$986	91:847\$137	lso.
Lui	Joaquim Francisco de Mello Santos.....	413:908\$696	369:872\$971	.....
Ant	<b>1863.</b>			
Mig	Antonio Carneiro Pinto.....	10:382\$051	5:695\$274	.....
Gar	Manoel Alves Guerra.....	212:186\$762	155:072\$954	.....
Ign	Braz Marcellino do Sacramento.....	6:798\$165	6:163\$211	sly e
Jus	Antonio Pereira da Silva.....	.....	.....	.....
Cas	José Pereira da Silva.....	.....	.....	.....
Firu	Machado & Santos.....	39:872\$553	38:539\$553	.....
	Joaquim José Silveira.....	442:113\$572	381:069\$572	pres-
Joã	Joaquim Vieira Coelho & C. <sup>a</sup> .....	109:138\$075	78:485\$655	cisco
Jos	Fortunato José Fernandes.....	1:220\$360	1:644\$620	De-
Vic	Julio da Costa Ribeiro.....	162:679\$108	101:186\$519	.....
Ma	Viuva Amorim & Filhos.....	1.566:007\$607	1.552:536\$537	.....
Fra	<b>1864.</b>			
Ma	José Francisco Brandão.....	47:436\$371	42:266\$944	.....
Jos	José Marques dos Santos Aguiar & C. <sup>a</sup> .....	152:146\$027	89:651\$762	pres-

(\*) Não apresentou balanço.

N. B. Estes esclarecimentos foram dados pelo Cartorio do Juizo Commercial.

Pernambuco, 12 de Fevereiro de 1865.

Clas  
Mar  
Fra  
Aze  
Mar  
Lui  
Fari  
Bert  
Amo  
José  
Dio

sta e  
ebra.  
zos;  
s da  
Gui-  
reiro  
uim  
Bas-  
em  
pelo  
bem

Mappa das fallencias em Pernambuco de 1858 a 1864 inclusive.

NOME.	Activo.	Passivo.	Capital.	Genero de Commercio.	Data da abertura.	Causas da fallencia.	Liquido aporado.
<b>1858.</b>							
Jose Gonçalves Villaverde.....	120:043390	107:7798144	12:2658240	Loja de fazendas.....	6 de Maio.....	Casual.....	60 % em concordata.
Novaes & C.*.....	94:3028464	90:7868496	3:5168967	Commissões.....	20 de Setembro.....	».....	Nada ainda pagou.
Jose Carreiro da Silva.....	15:4608567	8:5618520	6:8998036	Taverna.....	18 de Outubro.....	Fraude por falta de livros.....	7 %.
João Coelho do Rosario.....	1:1528480	1:5488835		».....	11 de Dezembro.....	Casual.....	Não deu para despezas.
<b>1859.</b>							
João Gonçalves dos Santos.....	11:2588520	25:3298750		Loja de fazendas.....	28 de Março.....	Casual.....	30 %.
Jose Duarte de Oliveira Rego.....	235:8068269	253:7388913		».....	30 de Abril.....	Fraude por fuga e extravio.....	Fez o 1.º dividendo de 10 %.
Pedro José de Mello Costa.....	6:2758172	9:3158653		Taverna.....	21 de Setembro.....	».....	Ainda não fez dividendo.
João Ribeiro de Castro.....	1:3398080	3:8548398		».....	17 de Agosto.....	».....	Não deu para despezas.
Carneiro & Ramos.....	21:7748274	57:7668716		Armazem de assucar.....	21 de Setembro.....	».....» de depositos.....	Não deu nem para os de dominio.
Jacinto Simões de Almeida.....	1:2598000	1:0608000	2098000	Taverna.....	13 de Novembro.....	».....».....».....	Não deu senão para despezas.
<b>1860.</b>							
Eduardo Hebert Wyatte.....	46:1978331	323:3508387		Grosso trato.....	11 de Janeiro.....	Culpa e se occultar.....	Não deu nem para os privilegios.
Antonio da Silva Rocha.....	45:6368811	38:4328795	7:2048016	Loja de fazendas.....	11 de Fevereiro.....	Fraude por extravio.....	9 %.
Manoel José Ferreira Gusmão.....	32:2368795	33:2558355		Padaria.....	26 de Março.....	».....» e livros.....	16 %.
Camiuba & Filhos.....	480:6418225	470:6828242	1:9538983	Commissões.....	14.....	Casual.....	40 % em concordata.
Camiuba Irmãos & C.*.....	66:8938219	69:7078396		Loja de fazendas.....	21.....	Fraude por fuga e extravio.....	13 %.
Ramos & C.*.....	17:9278476	12:3658387	5:5028089	Padaria.....	21 de Abril.....	» por extravio.....	Não deu senão para despezas.
Lima & Martins.....	109:1878507	114:1398319		Loja de ferragens.....	16 de Maio.....	».....» e fuga.....	40 %.
Claudio Oliveira.....	160:3918156	146:8418582	13:5498574	Loja de fazendas.....	22.....	Casual.....	46 %.
Jose Luiz Pereira.....	39:0638638	28:9478300	1168338	».....».....	4 de Junho.....	».....».....».....	10 %.
Siqueira & Pereira.....	301:4158243	301:4158247		».....».....	23 de Julho.....	».....».....».....	Fez o 1.º dividendo de 10 %.
Jose Luiz Pereira Junior.....	92:7278393	157:6448180		» de ferragens.....	4 de Agosto.....	».....».....».....	19 %.
Joaquim da Costa Maia.....	9:0508000	73:4558000	18:7958000	» de miudezas.....	14.....	».....».....».....	40 % em concordata.
Luiz José da Silva Cavalcanti.....	9:0508000	7:7198000	1:3318000	Taverna.....	11.....	».....».....».....	20 %.
Antonio Jacintho Pacheco.....	4:1528336	4:0458939	1068397	».....».....	13.....	Fraude e fuga.....	Deu só para despezas.
Miguel Gomes da Silva.....	16:5838445	18:4638812		Loja de fazendas.....	17.....	».....» e extravio.....	12 %.
Garrido & Veiga.....	64:4658872	60:2748294	4:1928078	» de miudezas.....	11 de Setembro.....	Casual.....	16 %.
Ignacio Neri Ferreira & Silva Lopes.....	27:0078693	42:2008926		» de louças.....	12 de Julho.....	».....».....».....	5 %.
Justino Antonio Prieto.....	39:0588846	37:6188846	2:4108000	» de miudezas.....	5 de Outubro.....	».....».....».....	30 % em concordata.
Castro & Amorim.....	24:3738024	23:8538511	5198513	» de miudezas.....	9 de Novembro.....	».....».....».....	8 %.
Firmo Candido da Silveira Junior.....	82:8478788	61:9758368	20:8728420	».....».....	19 de Setembro.....	».....».....».....	20 % em concordata.
<b>1861.</b>							
Joaquim Luiz dos Santos Villaverde.....	11:1778953	18:1008760		Padaria.....	13 de Fevereiro.....	Casual.....	8 %.
Jose Fernandes Agra.....	3:2508756	3:1458986	2048770	Taverna.....	14.....	».....».....».....	7 %.
Vidal & Estrella.....	68:5878004	51:8578426	16:7298578	Loja de miudezas.....	12 de Março.....	».....».....».....	8 %.
Manoel Francisco de Mello.....	27:1898640	17:5358880	9:6198760	» de calçados.....	11.....	Fraude por fuga.....	22 %.
Francisco Antonio do Rego Mello.....	39:0028420	34:8748000		» de massames.....	13.....	Alienação.....	66 %.
Mamede & Martins.....	113:2008863	108:4068717	4:7948146	Taverna.....	21.....	Casual.....	60 % em concordata.
Jose Antonio Soares de Azevedo.....	23:2528077	17:9748005	5:2788672	Loja de miudezas.....	22.....	Fraude por falta de justificação.....	Fez o 1.º dividendo de 15 %.
Jose Antonio da Silva Araujo.....	88:0498091	82:0368855	5:5848859	» de ferragens.....	8 de Abril.....	» e extravio.....	Ainda nada dividido.
Machado & Souza.....	67:5468854	77:6258500		» de fazendas.....	23.....	Casual.....	30 % em concordata.
Antonio Joaquim Machado Brandão.....	14:4988189	12:9188310	1:5748863	» de miudezas.....	1 de Junho.....	Fraude por fuga e extravio.....	8 %.
Manoel de Azevedo Pontes.....	275:4568799	274:1398334	1:3168965	» de fazendas.....	2 de Setembro.....	Culpa por falta de escripta.....	Ainda nada dividido.
Jose Eleuterio de Azevedo.....	42:7788626	41:3498834	1:4258184	» de miudezas.....	5 de Novembro.....	Casual.....	40 % em concordata.
Tertuliano Candido Ramos & C.*.....	31:6058780	23:6058780	8:0008000	» de fazendas.....	8.....	».....».....».....	15 %.
<b>1862.</b>							
Claudio Dubeux.....	359:9458544	233:9248144	136:0218144	Estabelecimento de Omnibus.....	6 de Fevereiro.....	Casual.....	25 % em concordata.
Manoel Ribeiro da Silva.....	1:9368060	2:4288000		Taverna.....	10 de Março.....	Culpa por atraso de escripta.....	Ainda não fez dividendo.
Francisco Gomes Castellão.....	15:6708289	14:0158805	1:6548984	Loja de louças.....	10.....	Casual.....	».....».....».....
Azevedo & Pires.....	(f).....			Taverna.....	1 de Maio.....	Fraude por fuga e extravio.....	».....».....».....
Manoel José de Faria.....	29:3148699	9:9118917	19:4028782	Estiva.....	10.....	Casual.....».....».....	Integralmente.
Luiz Antonio de Souza Ribeiro.....	27:0728543	23:2118715	3:8608828	» de ferragens.....	5.....	».....».....».....	20 % em concordata.
Faria & C.*.....	187:4158965	165:5068412	21:9098553	» de fazendas.....	10.....	Culpa por falta de livros.....	10 %.
Bernardino Domingos Moreira.....	(m).....			» de carne secca.....	7 de Junho.....	Fraude por abandono.....	Não deu para despezas.
Amorim Fragozo, Santos & C.*.....	497:0008000	1:210808582		Casa banearia.....	18.....	».....» e extravio.....	Só fez o 1.º dividendo de 5 %.
Jose Antonio Moreira Dias & C.*.....	363:7518194	363:7518154		Grosso trato.....	3 de Julho.....	Culpa por falta de justificação.....	7 % em concordata.
Diogo Filho & C.*.....	67:7318076	46:4148678	21:3268398	Loja de selheiro.....	6.....	Casual.....	1 3/4 %.

NOMES.	Activo.	Passivo.	Capital.	Genero de Commercio.	Data da abertura.	Causas da fallencia.	Liquido apurado.
<b>1862.</b>							
Bastos & Lemos.....	647:000\$000	649:000\$000	.....	Grosso trato.....	25 de Julho.....	Casual.....	Ainda nada dividido.
Francisco Antonio Corrêa Cardoso, e Mesquita & Dutra.....	222:315\$872	111:111\$343	111:224\$429	Fabrica de fundição.....	12 ".....	Culpa por excesso de despezas.....	20 % em concordata.
João José de Gouvêa.....	425:956\$691	199:362\$637	226:594\$057	Loja de fazendas.....	12 ".....	Casual.....	16 %
Victorino José de Souza Travassos Junior.....	101:431\$683	93:955\$659	7:476\$024	Estiva.....	24 ".....	".....	Ainda não fez dividendo.
Moreira & Codeura.....	53:830\$259	49:792\$933	4:037\$626	Loja de ferragens.....	4 ".....	".....	17 %
José Antonio Bastos.....	293:244\$852	448:758\$002	102:149\$758	Casa de descontos.....	24 de Junho.....	".....	Ainda nada dividido.
Sebastião José da Silva.....	463:163\$409	361:013\$651	6:794\$322	Loja de ferragens.....	6 de Agosto.....	".....	25 % em concordata.
José Lucio Monteiro & Franca.....	142:086\$574	135:291\$952	.....	Fabrica de espiritos.....	14 ".....	".....	Ainda nada dividido.
Guilherme Carvalho & C. <sup>a</sup> .....	5:726\$000	ignora-se	.....	Commissões de assucar.....	26 de Julho.....	Fraude por fuga e extravio.....	Dito.
Levy Filhos & C. <sup>a</sup> .....	462:741\$726	556:333\$917	.....	Grosso trato.....	5 de Junho.....	Casual.....	Só fez o 1.º dividendo de 10 %.
Antonio Cezario Moreira Dias.....	43:872\$015	49:106\$863	63:277\$280	Negocio de polvora e chumbo.....	10 de Julho.....	Culpa por falta de justificação.....	Só dividido 15 %.
Carlos José Astley & C. <sup>a</sup> .....	954:931\$237	891:653\$251	12:125\$605	Grosso trato.....	30 de Agosto.....	Casual.....	30 % em concordata
João José de Figueiredo.....	114:752\$052	102:527\$049	.....	Loja de fazendas.....	27 ".....	Fraude por fuga.....	Ja dividido 17 %.
José Alves Fernandes.....	70:470\$738	79:907\$859	1:087\$120	" de ferragens.....	".....	Casual.....	18 %
Joaquim José da Costa Fajoses Junior.....	50:834\$745	48:943\$610	.....	" de miudezas.....	4 de Setembro.....	Fraude por falta de justificação.....	Ainda nada dividido.
Rostron Rocker & C. <sup>a</sup> .....	1.627:726\$914	1.627:720\$914	2:875\$801	Grosso trato.....	".....	".....	".....
Francisco Moreira Dias.....	17:857\$069	14:981\$868	782\$984	Loja de ferragens.....	20 ".....	Casual.....	8 %.
Camargo e Silva.....	48:258\$941	47:475\$951	2:913\$850	" de fazendas.....	9 ".....	Culpa por excesso de despezas.....	22 %.
Guimarães & Irmão.....	30:612\$873	27:099\$313	30:284\$684	" de miudezas.....	24 ".....	".....	Ainda nada dividido.
Campos & Lima.....	205:500\$069	175:224\$385	.....	" de fazendas.....	4 de Novembro.....	Casual.....	20 % em concordata.
José Cypriano Antunes.....	5:241\$700	9:358\$000	6:591\$018	" de selleiro.....	12 de Abril.....	Fraude por fuga e extravio.....	Não deu para despezas.
Manoel José de Sá e Araujo.....	31:009\$699	24:417\$781	10:367\$558	Armazen de assucar.....	20 de Outubro.....	Culpa por falta de justificação.....	Ainda nada dividido.
Martinho de Oliveira Borges.....	80:967\$797	70:600\$256	1:357\$458	Loja de fazendas.....	18 ".....	" e excesso de despezas.....	12 %.
Victorino José Ferreira.....	27:020\$736	25:663\$278	.....	" de miudezas.....	11 ".....	Casual.....	24 %.
Guilherme Luiz de Almeida.....	14:675\$728	14:675\$728	5:527\$898	Taverna.....	25 ".....	Fraude por fuga.....	Ainda nada dividido.
José Antonio Alves de Miranda Guimarães.....	1:212\$330	5:829\$260	127:737\$809	Padaria.....	14 de Novembro.....	" e extravio.....	Não deu para despezas.
Luiz Ignacio Maciel.....	16:282\$814	10:753\$116	44:563\$125	Loja de roupa feita.....	27 ".....	Casual.....	15 %.
Antonio Botelho Pinto de Mesquita.....	202:584\$986	91:847\$137	.....	Descontos.....	5 de Dezembro.....	".....	40 % em concordata.
Joaquim Francisco de Mello Santos.....	413:908\$696	369:872\$971	.....	Fabrica de sabão.....	12 ".....	Fraude por extravio.....	Ainda nada dividido.
<b>1863.</b>							
Antonio Carneiro Pinto.....	10:382\$051	5:695\$274	4:686\$777	Estiva.....	2 de Janeiro.....	Fraude por fuga e extravio.....	Ainda nada dividido.
Manoel Alves Guerra.....	212:186\$762	155:072\$954	57:113\$808	Commissões.....	20 ".....	Casual.....	7 % em concordata.
Braz Marcellino do Sacramento.....	6:798\$165	6:163\$211	532\$254	Botica.....	29 ".....	Fraude por falta de escripta.....	10 %.
Antonio Pereira da Silva.....	.....	.....	.....	Loja de fazendas.....	1 de Junho.....	" por fuga e extravio.....	Ainda nada dividido.
José Pereira da Silva.....	.....	.....	.....	Commercio volante.....	17 de Agosto.....	" por falta de escripta.....	"
Machado & Santos.....	39:672\$553	38:539\$553	1:833\$000	Loja de fazendas.....	".....	Casual.....	20 %.
Joaquim José Silveira.....	442:113\$572	381:069\$572	61:046\$000	Cambio.....	29 ".....	Culpa por falta de justificação.....	Ainda nada dividido.
Joaquim Vieira Coelho & C. <sup>a</sup> .....	109:138\$075	78:485\$655	30:652\$480	Loja de fazendas.....	19 de Setembro.....	Fraude por extravio.....	75 %.
Fortunato José Fernandes.....	1:220\$360	1:644\$620	.....	Armazen de carne secca.....	12 ".....	" por fuga.....	Não deu para despezas.
Julio da Costa Ribeiro.....	162:679\$108	101:186\$519	61:492\$630	Loja de fazendas.....	10 de Outubro.....	Casual.....	15 %.
Viuva Amorim & Filhos.....	1.566:907\$607	1.552:536\$537	13:471\$120	Grosso e assucar.....	" de Fevereiro.....	Fraude por fuga e falta de livros.....	Ainda nada pagou.
<b>1864.</b>							
José Francisco Brandão.....	47:436\$371	42:266\$944	5:171\$731	Loja de fazendas.....	18 de Fevereiro.....	Casual.....	90 % por concordata.
José Marques dos Santos Aguiar & C. <sup>a</sup> .....	152:146\$027	89:651\$762	62:494\$267	".....	1 de Março.....	".....	15 %

(\*) Não apresentou balanço.

N. B. Estes esclarecimentos foram dados pelo Cartorio do Juizo Commercial.

Pernambuco, 12 de Fevereiro de 1865.

O Fiscal do Novo Banco

Jodo Gonçalves da Silva.

Capital.	Genero de Commercio.	Data da abertura.	Causas da fallencia.	Liquido apurado.
.....	Grosso trato.....	25 de Julho.....	Casual.....	Ainda nada dividio.
224\$429	Fabrica de fundição.....	12 ».....	Culpa por excesso de despezas.....	20 % em concordata.
594\$057	Loja de fazendas.....	12 ».....	Casual.....	46 %.
476\$024	Estiva.....	24 ».....	».....	Ainda não fez dividendo.
037\$626	Loja de ferragens.....	4 ».....	».....	17 %.
.....	Casa de descontos.....	24 de Junho.....	».....	Ainda nada dividio.
149\$758	Loja de ferragens.....	6 de Agosto.....	».....	25 % em concordata.
794\$522	Fabrica de espiritos.....	14 ».....	».....	Ainda nada dividio.
.....	Commissões de assucar.....	26 de Julho.....	Fraude por fuga e extravio.....	Dito.
.....	Grosso trato.....	5 de Junho.....	Casual.....	Só fez o 1.º dividendo de 10 %.
.....	Negocio de polvora e chumbo.....	10 de Julho.....	Culpa por falta de justificação.....	Só dividio 15 %.
277\$280	Grosso trato.....	30 de Agosto.....	Casual.....	30 % em concordata.
125\$605	Loja de fazendas.....	27 ».....	Fraude por fuga.....	Já dividio 17 %.
.....	» de ferragens.....	» ».....	Casual.....	18 %.
087\$120	» de miudezas.....	4 de Setembro.....	Fraude por falta de justificação.....	Ainda nada dividio.
.....	Grosso trato.....	» ».....	» ».....	» » »
875\$801	Loja de ferragens.....	20 ».....	Casual.....	8 %.
782\$984	» de fazendas.....	9 ».....	Culpa por excesso de despezas.....	22 %.
913\$560	» de miudezas.....	24 ».....	» ».....	Ainda nada dividio.
284\$684	» de fazendas.....	4 de Novembro.....	Casual.....	20 % em concordata.
.....	» de selleiro.....	12 de Abril.....	Fraude por fuga e extravio.....	Não deu para despezas.
591\$918	Armazem de assucar.....	20 de Outubro.....	Culpa por falta de justificação.....	Ainda nada dividio.
367\$558	Loja de fazendas.....	18 ».....	» » e excesso de despezas.....	12 %.
357\$458	» de miudezas.....	11 ».....	Casual.....	24 %.
.....	Taverna.....	25 ».....	Fraude por fuga.....	Ainda nada dividio.
.....	Padaria.....	14 de Novembro.....	» » e extravio.....	Não deu para despezas.
527\$698	Loja de roupa feita.....	27 ».....	Casual.....	15 %.
737\$809	Descontos.....	5 de Dezembro.....	».....	40 % em concordata.
565\$125	Fabrica de sabão.....	12 ».....	Fraude por extravio.....	Ainda nada dividio.
686\$777	Estiva.....	2 de Janeiro.....	Fraude por fuga e extravio.....	Ainda nada dividio.
113\$808	Commissões.....	20 ».....	Casual.....	7 % em concordata.
532\$254	Botica.....	29 ».....	Fraude por falta de escripta.....	10 %.
.....	Loja de fazendas.....	1 de Junho.....	» por fuga e extravio.....	Ainda nada dividio.
.....	Commercio volante.....	17 de Agosto.....	» por falta de escripta.....	»
833\$000	Loja de fazendas.....	» ».....	Casual.....	20 %.
046\$000	Cambio.....	29 ».....	Culpa por falta de justificação.....	Ainda nada dividio.
652\$480	Loja de fazendas.....	19 de Setembro.....	Fraude por extravio.....	75 %.
.....	Armazem de carne secca.....	12 ».....	» por fuga.....	Não deu para despezas.
492\$630	Loja de fazendas.....	10 de Outubro.....	Casual.....	15 %.
3471\$120	Grosso de assucar.....	» de Fevereiro.....	Fraude por fuga e falta de livros.....	Ainda nada pagou.
171\$731	Loja de fazendas.....	18 de Fevereiro.....	Casual.....	20 % por concordata.
2494\$267	» ».....	1 de Março.....	».....	15 % »

O Fiscal do Novo Banco

João Gonçalves da Silva.



Quadro demonstrativo das fallencias havidas na Bahia desde 1851 até 1864.

Nomes dos fallidos.	Activo.	Passivo.	Genero de commercio do fallido.	Observações.
Carlos Bernardo Sammiguell ..... João da Costa Junior & C. <sup>a</sup> ..... Luiz José de Almeida.....	260:418\$527 345:514\$248 .....	260:847\$637 280:262\$311 .....	Corretor. Commissões. Volante.	
Portugal & C. <sup>a</sup> .....	26:220\$891	14:756\$912	Fazendas.....	São socios desta firma Luiz José de Almeida, Nicoláo do Nascimento Portugal e Joaquim José Ferreira Torres.
Joaquim da Silva Lopes Cardoso ...	35:735\$893	55:943\$472	Louças.	
Marques & Oliveira .....	20:541\$610	15:282\$630	Quinquilharias .....	São socios desta firma Antonio Henriques Marques e Jose Maria de Oliveira.
José Gomes Villarinho .....	339:000\$000	275:000\$000	Commissões.	
Hermenegildo Peixoto da Silva Mello..	5:531\$898	3:599\$140	Fazendas.....	Fez concordata pagando 20 % annualmente até solver o debito; e por não cumprir tornou a apresentar-se.
O mesmo .....	10:320\$880	14:747\$600	Idem.	
Antonio Maria de Oliveira .....	62:389\$659	365:085\$054	Idem.	
Florentino da Silva Ribeiro.....	.....	.....	.....	Não foi encontrado deste individuo cousa alguma, e nem ha noticias delle, pelo que ainda se não concluiu o processo.
Francisco da Cunha Freire..... Bento José de Almeida..... Estevão Pereira de Souza Cunha,...	29:624\$615 133:629\$087 4:470\$391	99:402\$629 243:528\$040 4:938\$230	Idem..... Navios. Quinquilharias .....	Fez concordata com os credores. Os credores abandonarão a massa.
F. L. Gaensly & C. <sup>a</sup> .....	196:451\$986	396:028\$506	Commissões.....	São socios desta firma I. H. Gaensly e Luiz Antonio de Souza Lisboa.
Luiz Bernardo Monteiro.....	96:998\$393	101:849\$727	Jóias.	
Francisco da Costa Miranda & C. <sup>a</sup> ..	19:471\$225	18:668\$047	Molhados .....	Fizerão concordata pagando 40 % em prestações; são socios desta firma Francisco da Costa Miranda e Jose Francisco Deveza.
Manoel de Oliveira Ramos..... Narciso de Oliveira Maia..... João José Fernandes .....	40:636\$560 110:102\$944 109:258\$865	38:344\$159 100:207\$540 108:897\$043	Fazendas..... Idem..... Idem.	Idem idem 40 % a prazos. Idem idem 50 % a prazos.
Camillo Antonio da Silva .....	88:082\$260	224:451\$350	Idem.....	Fez concordata pagando 10 % em prestações.
João Joaquim dos Santos Sá.....	51:781\$782	51:336\$043	Idem.....	Idem idem 35 % a dinheiro a vista e a prazo.
Manoel Joaquim Pires Valença .... João Emigdio Pacheco..... Manoel Pinto Alves .....	130:610\$219 36:946\$183 75:681\$122	113:610\$550 32:209\$150 75:760\$580	Idem. Louças, Molhados .....	Falteceu antes de ser julgada sua quebra.
José Mendes da Silva & C. <sup>a</sup> .....	78:226\$662	133:904\$611	Volante.....	Fizerão concordata pagando 40 % a prazos; são socios desta firma Jose Mendes da Silva e Martinho Joaquim Ferreira Guimarães que provou não ser socio.
Antonio José da Costa e Abreu ....	69:384\$466	62:330\$639	Fazendas .....	Fez concordata pagando 50 %, dinheiro a vista.
Albino José Borges..... Tito Ribeiro de Queiroz.....	29:918\$680 13:750\$000	24:890\$558 29:480\$880	Louças. Molhados.....	Acha-se occulto.
Antonio Joaquim Pereira de Almeida & C. <sup>a</sup> .....	31:198\$812	33:651\$575	Generos do paiz.....	São socios desta firma Antonio Joaquim Pereira de Almeida e João Jose Bastos.
Manoel Joaquim Velloso..... Joaquim da Cunha Pimentel..... Manoel Rodrigues de Deus..... Joaquim Antonio Pereira Barreto.....	65:503\$166 39:996\$910 45:332\$590 38:882\$481	68:171\$465 39:168\$633 44:123\$921 47:382\$581	Fazendas. Louças. Fazendas. Volante.	
Maximo Lourenço Gomes.....	324:242\$263	141:000\$000	Commissões.....	Fazendo concordata pagando 25 % em prestações não cumprio a mesma, pelo que se apresentou; e esta quebra também foi julgada casual.
O mesmo.....	243:824\$777	169:859\$161	Idem.	

Nomes dos fallidos.	Activo.	Passivo.	Genero de commercio do fallido.	Observações.
Sergio Pereira da Silva.....	255:775\$070	229:431\$307	Commissões.....	Fez concordata pagando 25 % em prestações.
João de Oliveira Santos & C. <sup>a</sup> .....	27:328\$570	29:290\$010	Fazendas.	
José Dias Teixeira dos Santos.....	146:131\$777	46:079\$807	Fazendas e commissões.	
Ernesto Pinot.....	73:038\$941	71:611\$848	Joias.	
Antonio Luiz Alves.....	29:252\$411	31:575\$250	Idem.	Idem idem 40 % a prazos.
Manoel de Azevedo e Almeida.....	19:337\$511	46:370\$837	Escravos.....	
Candido Augusto Pires de Aguiar...	44:369\$170	42:134\$330	Drogas.	
José Silvestre Delion.....	71:013\$136	65:333\$137	Roupas feitas.	
Bento José da Silva Gomes.....	39:160\$770	27:501\$930	Molhados.	
João Lisboa Chaves.....	14:698\$470	14:418\$766	Idem.	Commissões.
José Coitinho de Azevedo Vasconcellos.....	68:740\$230	89:393\$173	Commissões.	
Carvalho & Noronha.....	301:752\$473	302:410\$755	Idem.....	São socios desta firma Francisco Xavier Peixoto de Noronha e Antonio da Silva Carvalho, que comprãrão a massa aos credores.
Carvalho & Santos.....	724:961\$786	720:037\$790	Fazendas.....	São socios desta firma Francisco José Pereira de Carvalho e Antonio Francisco dos Santos; fizerão concordata pagando 20 % a prazos.
José Thomaz dos Santos & C. <sup>a</sup> .....	118:039\$635	171:628\$877	Drogas.....	Idem idem José Thomaz dos Santos e Fortunato Antunes Leite.
Gomes & Moreno.....	146:304\$350	146:304\$680	Molhados.....	Idem idem Maximo Lourenço Gomes e Domingos Fernandes Moreno.
Domingos Martins Alves Filho.....	47:724\$097	32:090\$897	Volante.....	Fez concordata pagando 30 % a prazos.
Manoel Eugenio Cafezeiro Pai.....	116:773\$560	131:804\$993	Joias.....	Idem idem 50 % a prazos, pelo que não cumprio, de novo apresentou-se, e foi esta quebra tambem julgada casual.
O mesmo.....	78:076\$062	78:076\$062	Idem.	
José Daniel Silvany & C. <sup>a</sup> .....	224:549\$448	276:402\$648	Fazendas.....	São socios desta firma José Daniel Silvany e Manoel Eugenio Cafezeiro Filho.
Antonio Pereira da Silva.....	49:277\$251	35:340\$987	Quinquilharias.....	Fez concordata pagando 13 %, dinheiro a vista.
Francisco José Florencio.....	87:947\$426	72:176\$029	Calçados.	
F. Rucker Junior & C. <sup>a</sup> .....	442:085\$046	288:993\$042	Commissões.....	São socios desta firma F. Rucker Junior e Adolpho Rucker.
Chiappe & Irmão.....	182:444\$401	157:312\$300	Molhados.....	Fizerão concordata pagando 50 % a prazos, e não cumprido, tornãrão a apresentar-se; são socios da firma Manoel Frederico Chiappe e Francisco Maria Chiappe.
Os mesmos.....	143:707\$938	84:687\$143	Idem.	
Leopoldo da Silva Queiroz.....	22:854\$374	22:854\$374	Generos do paiz.....	Fez concordata pagando 5 % a dinheiro.
Leopoldo Joaquim Ayres de Amazonas.....			Padaria.....	Ignora-se o activo, passivo e o capital com que girou por não haver escripturação, occultar-se o fallido, e terem os credores abandonado a massa.
James Horley & C. <sup>a</sup> .....	3:521\$112	6:688\$479	Molhados.	
Cunha Irmão & C. <sup>a</sup> .....	104:783\$557	104:783\$557	Escriptorio.....	Fizerão concordata pagando 30 % a prazos; são socios desta firma Antonio Pereira Carvalho da Cunha, Aureliano Pereira Carvalho da Cunha e Candido Feital.
Aureliano Pereira Coelho da Cunha.....				Provou por meio de embargos não ser negociante.
Francisco José Rodrigues Brazão.....			Molhados.....	Ignora-se o activo, passivo e o capital com que girou, por não existir escripturação, o fallido ausentar-se e terem os credores abandonado a massa.
Francisco José Pinto Ferraz.....			Idem.....	Ignora-se o activo, passivo e o capital com que girou, por não haver escripturação, o fallido ausentar-se e terem os credores abandonado a massa.
Thomaz de Aquino Jurema.....	16:324\$870	16:324\$870	Fazendas.	

Nomes dos fallidos.	Activo.	Passivo.	Genero de commercio do fallido.	Observações.
Rostron & C. <sup>a</sup> .....	1.724:738\$885	172:738\$885	Commissões.....	São socios desta firma Richard Rostron, Thomaz Dutton e Miguel M. Rocker. Estão os fallidos liquidando a casa sob a inspecção de uma commissão de credores.
Francisco Dias da Costa.....			Padaria.....	Ignora-se o activo e passivo, por não haver escripturação, occultar-se o fallido, e terem os credores deixado correr á revelia o processo.
Victorino do Anaral Botelho.....	220:378\$044	212:100\$800	Capellista.....	Fez concordata pagando 10 por cento á vista.
Silva Lima & C. <sup>a</sup> .....	400:097\$605	400:097\$605	Fazendas.....	Idem idem 25 % a prazos; são socios desta firma Dominzoz Jose da Silva Lima e Henrique José Fernandes.
Agostinho Moreira de Souza.....	62:793\$064	40:761\$558	Commissões.....	Acha-se occulto.
Francisco Antonio Rodrigues Vianna.....	151:686\$188	79:632\$966	Idem.....	
Bernardino Pereira da Costa.....	117:598\$601	38:132\$146	Molhados.....	Vendeu-se a massa.
José Luis Vieira Lemos.....				Não se conhece cousa alguma relativa a este fallido.
José Antonio Pereira Bastos.....	19:523\$748	23:944\$666	Molhados.....	
Manoel José Pedrosa.....	1:103\$479	1:748\$519	Idem.....	Os credores abandonarão a massa, e depois requererão que fosse ella entregue ao fallido por ser pessoa miseravel.
Antonio de Souza Galvão & C. <sup>a</sup> .....	116:755\$771	89:431\$865	Drogas e ferragens.....	Falleceu o socio Antonio de Souza Galvão, antes de concluir a qualificação, ignorando-se quem seja o outro socio. Esta massa foi vendida com 8 % a dinheiro a vista.
Manoel Gonçalves Barreiros & C. <sup>a</sup> .....	259:425\$887	156:495\$910	Molhados.....	Fizerão concordata pagando 15 % a dinheiro á vista ou 20 % a pagamento; são socios desta firma Manoel Gonçalves Barreiros e Jose Gonçalves Barreiros.
Braz Diogo das Chagas.....	7:927\$495	3:647\$897	Couros.....	
Ismael Americo de Andrade.....	31:733\$399	32:435\$525	Fazendas.....	
Salustiano José da Silva.....				
José Mendes.....	24:630\$351	18:824\$046		
Hughes Marimboerdo.....	72:886\$412	209:259\$827	Commissões.....	
João Luiz Barreiros.....	4:326\$500	18:967\$565	Loja de drogas.....	
Severiano Augusto de Andrade.....	182:913\$229	195:951\$261	Commissões.....	
Laurentino Augusto Ferreira de Azambuja.....	82:196\$757	65:977\$474	Loja de fazendas.....	Fez concordata pagando 10 %
Francisco Alves da Cunha.....	5:318\$321	6:195\$199	Idem de capellista.....	
Antonio da Costa Carvalho Bastos.....	41:504\$540	43:378\$683	Fabrica de velas.....	Idem idem idem.
O denunciante Francisco José Farias Villaça.....	113:757\$965	89:647\$574	Loja de fazendas.....	
João Pedro de Araujo.....	131:920\$035	108:726\$138	{ Escriptorio de consignações.....	
Chastines & Irmão.....	72:559\$687	76:657\$420	Loja de perfumarias.....	
G. C. Salvy.....	299:894\$997	280:237\$887	{ Escriptorio de consignações.....	
Ragozino dos Santos Martins Paiva.....	25:916\$423	32:713\$866	Loja de sirgueiro.....	
Coinbra & Irmão.....	201:707\$873	240:372\$414	Idem de fazendas.....	Idem idem idem.
José Manoel da Silva Linheiro.....	19:727\$436	18:936\$170	Idem de capellista.....	
Manoel de Andrade Bastos.....	16:542\$143	27:653\$175	{ Barraca de carne de xarque.....	
João Tavares da Silva Cedinho.....	132:515\$642	102:436\$617	Loja de fazendas.....	
Oliveira Junior & C. <sup>a</sup> .....	10:355\$895	6:828\$731	Idem.....	
Bernardo Lopes da Rocha Bastos.....	14:842\$782	7:132\$139	{ Barraca de carne de xarque.....	
Manoel dos Santos Corrêa Filho (fallido).....	45:756\$009	24:829\$103	Armazem de molhados.....	
Alexandre José de Bittencourt.....	25:986\$017	49:357\$691	Loja de fazendas.....	
Guimarães & Irmão.....	239:294\$231	139:682\$971	Armazem de molhados.....	São socios desta firma Francisco Antonio e Domingos Antonio Rodrigues Guimarães; fizeram concordata pagando 20 %, dinheiro á vista.
Souza Reysembergen & C. <sup>a</sup> .....	196:599\$122	203:141\$919	{ Escriptorio de consignações.....	A companhia que faz parte desta firma e Custodio Moreira de Souza.

Nomes dos fallidos.	Activo.	Passivo.	Genero de commercio do fallido.	Observações.
Gantois & Marback.....	568:725\$943	254:777\$039	Armazem de molhados. . . . .	São socios desta firma H. S. Marback e E. Gantois; fizeram concordata pagando 10 % do passivo primitivo.
Francisco Coelho Gomes .....	97:880\$403	90:533\$185	Teve loja de fazendas.	
Joaquim Alves de Carvalho Bastos...	13:585\$550	13:577\$616	{ Barraca de carne de varque.	
Eduardo Mazy .....	15:318\$259	12:821\$565	Loja de vidros .	
Luiz de Souza Gomes.....	60:869\$964	32:091\$714	Idem de miudezas.	
Francisco José Gonçalves Bastos.....	Não consta...	Não consta...	Alambique.....	Fez concordata pagando 20 %.
Francisco Alves da Costa.....	Idem .....	Idem .....	Venda de molhados.	
Koetbeck & C. <sup>a</sup> .....	Idem .....	Idem .....	{ Escriptorio de consignações.	
Rolla & C. <sup>a</sup> .....	Idem .....	Idem .....	Idem. ....	São socios desta firma José Rolla, F. Serralunga e Emilio Cofoco.
Victorino Joaquim de Barros Leal...	16:995\$120	15:874\$885	{ Loja de chapéus e miudezas.	
Lourenço Pereira da Silva .....	9:266\$362	48:652\$837	Venda de molhados.	
José Francisco Moreira .....	252:998\$988	144:164\$776	Armazem de molhados.	
José Gomos Braga.....	16:026\$918	15:520\$830	Armazem de molhados.	
Victor Poisson.....	28:185\$210	35:628\$815	Marcinaria.....	Fez concordata pagando 25 %.
Joaquim de Souza Gomes.....	41:607\$548	33:590\$987	Loja de miudezas. ....	Idem idem com 20 % de abatimento a 12 e 18 mezes.
Teixeira Rabello & C. <sup>a</sup> .....	78:329\$181	61:041\$680	Idem de fazendas, .....	São socios desta firma Antonio José Teixeira Rabello, Francisco Manoel Cafezeiro e Dr. Ascanio Ferraz da Motta; fizeram concordata pagando 50 % a prazos de 12, 18 e 24 mezes.
Gonçalves & Bittencourt.....	102:835\$405	110:244\$741	Idem .....	Não constão os nomes individuaes.
Antonio de Mello Pitta .....	91:783\$420	75:849\$328	Idem.....	Fez concordata pagando 30 % a 12 e 24 mezes.
Joaquim Dias Pinto .....	61:182\$521	63:793\$357	Idem.	
Antonio Teixeira Lemos.....	306:828\$365	295:104\$728	Idem. ....	Idem idem idem 56 %.
Carlos Lane & C. <sup>a</sup> .....	105:954\$396	92:880\$635	Idem.....	São socios desta firma Carlos Lane e Alexandre Coelho Messeder; fizeram concordata pagando 50 % a 1, 2 e 3 annos.
Joaquim Pereira Pestana.....	906:454\$608	902:871\$608	{ Escriptorio de consignações.	
Antonio de Oliveira Barros.....	189:173\$480	230:126\$758	Idem de fazendas, .....	Fez concordata pagando 10 % a prazos.
Ernesto Pereira Coelho da Cunha....	332:794\$900	341:076\$050	Loja de miudezas. ....	Idem idem idem 10 % por letras.
Moitinho & C. <sup>a</sup> .....	284:734\$485	209:754\$723	{ Fabrica de refinação de assucar.....	Não constão os nomes individuaes.
Gomes & Travassos.....	15:818\$931	18:736\$548	Armazem de molhados. ....	Idem idem idem.
Domingos Martins Alves & C. <sup>a</sup> .....	146:029\$719	110:092\$474	Loja de ferragens. ....	Fizerão concordata pagando 12 %.
José Machado Guimarães.....	430:256\$750	359:051\$054	Serraria de madeiras. ....	Fez concordata pagando 10 %.

Pelos dados que servirão para a organização deste quadro não se póde distinguir as fallencias de um anno das dos outros.

## N. 24.

### Demonstração da quantidade e valores das letras que foram protestadas de 9 de Novembro a 31 de Dezembro de 1864.

<i>9 de Novembro.</i>	
854 Letras, sendo tres no valor de 709 £ 3—3, quatro no de 8.700 francos, importando as outras em.	9.292:825\$179
<i>De 10 a 30 idem.</i>	
388 Ditas, sendo tres de 557 £ 6—10, prefazendo as demais o total de.....	3.269:615\$872
<i>De 1 a 31 de Dezembro.</i>	
564 Ditas, sendo diversas na importancia de 26.563—23 francos, uma de 5.060 onças, sendo o valor total das restantes de.....	5.026:165\$368
1.806	17.588:606\$419



**Tabella demonstrativa dos Bancos, Companhias e Sociedades anonyms creadas desde 1838 a 1864.**

Data e numero dos Decretos de approvação.	Denominações das corporações.	Capital com que foram creadas.	Cotações das acções.	Observações.
1838. 11 de Abril.....	Companhia — Monte de Socorro — na Córte.	400:06\$000	Em 1856 155\$, em 1858 20\$.....	Esta Companhia foi incorporada nesta Córte em 1838, e os seus estatutos foram approvados pela assemblea geral dos accionistas em 11 de Abril daquelle anno. Extincta.
187 Junho 23.....	Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	5.000:000\$000	.....	Extincto.
1845. 438 Novembro 13...	Banco Commercial da Bahia.....	2.000:006\$000	.....	Extincto.
1850. 664 Janeiro 18.....	Caixa Commercial da Bahia.....	Indeterminado.		
1851. 779 Abril 15.....	Companhia de seguros maritimos — Nova Permanente — nesta Córte.....	400:000\$000		
790 Maio 28.....	Companhia para o transporte de café e outros generos em carros de quatro rodas...	Indeterminado.		
791 Maio 30.....	Companhia de seguros maritimos — Recuperadora — nesta Córte.....	400:000\$000		
799 Junho 25.....	Companhia (Nova) Commercial do Araguaya, em Goyaz.....	10:000\$000		
801 Julho 2.....	Banco do Brasil.....	10.000:000\$000	20\$, 40\$ em 1851, 50\$ e 130\$ em 1852; em 1854, 140\$, 150\$ e 300\$.	
802 Julho 12.....	Companhia do Mucury.....	1.200:000\$000	Em 1854 80\$.....	Liquidada.
813 Agosto 16.....	Associação Auxiliadora da Colonisação, em Pelotas.....	Indeterminado.		
852 Novembro 5.....	Companhia de seguros maritimos — Bom Conceito — na Bahia.....	400:000\$000		
887 Dezembro 18.....	Companhia para a exploração de mineraes no Rio Grande, ou Araguaya e seus alluentes no Mato Grosso e Goyaz, etc.....	Indeterminado.		
888 Dezembro 22.....	Banco de Peruambuco.....	1.000:000\$000	Em 1856 70\$.....	Extincto.
890 Dezembro 27.....	Sociedade para lavar as minas de prata e cobre nas Provincias de S. Pedro e Santa Catharina.....	Indeterminado.		
1852. 997 Abril 28.....	Companhia — Reformadora — nesta Córte.....	300:000\$000		
1.015 Julho 17.....	Companhia — Fluminense de Transporte.....	200:000\$000		
1.044 Setembro 22.....	Companhia para a exploração de minas de combustiveis, fosseis de cobre, etc.....	Indeterminado.		
1.055 Outubro 20.....	Companhia de — Navegação e Commercio do Amazonas.....	1.200:000\$000	Em 1854 225\$, em 1856 145\$ e 150\$, e em 1862 par.	
1.060 Novembro 3.....	Companhia de Seguros Maritimos — Fidelidade — na cidade do Rio Grande.....	300:000\$000	Em 1858 4\$ a 4\$500 em 1859 3\$ e 2\$	
1.080 Dezembro 11.....	Caixa Economica de Valença, na Bahia.....	Constará de accões de 1\$ cada uma.		
1.101 Dezembro 29.....	Navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis.....	Indeterminado.	Em 1854 par, em 1856 90\$ desconto.	Não se incorporou.
1.102 Dezembro 29.....	Companhia de diques fluctuantes.....	200:000\$000		
1853. 1.105 Janeiro 5.....	Banco Commercial do Pará.....	Indeterminado.		
1.136 Março 30.....	Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro.	8.000:000\$000	Em 1854, 75\$, 100\$, 115\$, 135\$, 150\$; em 1856 117\$, 175\$ a 204\$; em 1858 32\$; em 1859 40\$; em 1860 35\$ e 30\$; em 1861 227\$ a 235\$; em 1862 27\$ a 30\$; em 1863 30\$ a 38\$; em 1864 65\$ a 68\$.	
1.151 Abril 13.....	Companhia de Seguros contra incendios — Interesse Publico — na Bahia.....	2.000:000\$000		
1.179 Maio 25.....	Companhia de Illuminação a Gaz, no Rio de Janeiro.....	1.200:000\$000		
1.186 Junho 4.....	Companhia de Seguros Maritimos — Utilidade Publica — no Recife.....	400:000\$000		

Data e numero dos Decretos de approvação.		Denominações das corporações.	Capital em que foram creadas.	Cotações das acções.	Observações.
1.223	1853. Agosto 31.....	Banco do Brasil.....	30.000:000\$000	Em 1853 53\$; em 1854 99\$, 100\$ até 190\$; em 1855 104\$ e 95\$; em 1856 90\$ a 135\$; em 1857 112\$ e 105\$; em 1858 91\$ e 95\$; em 1859 104\$500 e 90\$; em 1860 73\$ a 90\$; em 1861 40\$ a 160\$; em 1862 35\$ e 36\$; em 1863 10\$ a 30\$; em 1864 40\$ a 60\$.	
1.246	Outubro 13.....	Estrada de ferro de Pernambuco, desde o Recife até o Rio de S. Francisco.....	Indeterminado.		
1.263	Outubro 26.....	Sociedade Emprezararia do Theatro Lyrico ( Provisorio ).....	100:000\$000		Extinguio-se.
1.312	1854. Janeiro 7.....	Companhia para a exploração das minas de ouro na Comarca de Palmas, em Goyaz....	Indeterminado.		
1.336	Fevereiro 18.....	Companhia União e Industria.....	5.000:000\$000		
1.342	Março 2.....	Imperial Companhia Seropedica Fluminense..	300:000\$000		Fallio.
1.353	Abril 1.....	Companhia de Seguro Mutuo contra o fogo, nesta Côte.....	Indeterminado.		
1.399	Junho 10.....	Sociedade de Mineração de Mato Grosso....	100:000\$000		
1.411	Julho 15.....	Companhia da Ponte d'Arêa.....	1.250:000\$000	Em 1854 12\$; em 1856, 20\$ de desconto	
1.413	Julho 15.....	Companhia de Navegação Pernambucana....	600:000\$000		
1.414	Julho 19.....	Companhia — Progreso — na cidade do Rio Grande.....	100:000\$000		
1.415	Agosto 5.....	Companhia de Seguros de vida de escravos — Proveduicia — nesta Côte.....	2.000:000\$000		Liquidou-se.
1.427	Setembro 6.....	Caixa Economica de Santa Catharina.....	Indeterminado.		
1.435	Setembro 23.....	Companhia Mineira de Goyaz, nesta Côte...	1.000:000\$000		Não funciona.
1.464	Outubro 25.....	Companhia União Theresopolina.....	400:000\$000		
1.479	Novembro 22.....	Companhia Luz Stearica e Productos Chimicos nesta Côte.....	500:000\$000	Em 1856, 190\$.	
1.491	Dezembro 20.....	Companhia — Sautista de Vapores — nesta Côte.....	300:000\$000		Liquidou-se.
1.494	Dezembro 20.....	Sociedade — Fluminense Agricola.....	100:000\$000		
1.510	Dezembro 30.....	Associação Sergipense para o serviço de reboques.....	200:000\$000		
1.523	1855. Janeiro 8.....	Companhia de — Empreza de Transporte — nesta Côte.....	130:000\$000		Fallio.
1.550	Fevereiro 10.....	Companhia de Seguros Maritimos — Indemnizadora — no Recife.....	400:000\$000		
1.566	Fevereiro 24.....	Associação Colonial do Rio Novo ou Espirito Santo.....	1.250:000\$000		Fallio.
1.577	Março 10.....	Companhia — Empreza Municipal — para a construção de um mercado na Praça da Harmonia, nesta Côte.....	200:000\$000		
1.584	Abril 2.....	Companhia — Associação Central de Colonização.....	1.000:000\$000		Liquidou-se.
1.593	Abril 18.....	Companhia de oleos vegetaes, nesta Côte....	300:000\$000		
1.595	Abril 28.....	Companhia Auxiliadora do Commercio e Agricultura, em S. Paulo.....	60:000\$000		Não foi incorporada.
1.599	Maió 9.....	Companhia de estrada de ferro de D. Pedro II.	38.000:000\$000	Em 1855 12\$ e 10\$, em 1856 18, 65 e par, em 1858 3\$ e 4\$ de desconto, em 1859 3\$ e 1\$ de desconto, em 1860 6\$ de desconto, em 1861 12\$ e 5\$ de desconto, em 1862 115\$, em 1863 36\$ a 6\$, em 1864 160\$.	
1.616	Maió 23.....	Companhia — Empreza Litteraria Dous de Dezembro.....	500:000\$000		Fallio.
1.613	Junho 9.....	Companhia da estrada de ferro de Mangaratiba.	400:000\$000	Em 1856 20\$ de desconto.....	Fallio.
1.614	Junho 9.....	Companhia da estrada de ferro da Bahia....	Indeterminado.		
1.617	Junho 13.....	Empreza do Diario do Rio de Janeiro.....	200:000\$000		
1.650	Junho 20.....	Companhia — Reformadora — para alargar a rua do Cano.....	10.000:000\$000	Em 1855 15\$, 5\$.	Liquidou-se.



Data e numero dos Decretos de approvação.		Denominações das corporações.	Capital com que foram creadas.	Cotações das acções.	Observações.
1855.					
1.624	Julho 21.....	Companhia de navegação — União Campista e Fidelista.....	250:000\$000		
1.633	Setembro 1.º....	Sociedade anonyma para a fabricação de productos chimicos e refinação de assucar.....	250:000\$000	.....	Fallio.
1.667	Novembro 6.....	Sociedade Dramatica, nesta Côrte.....	20.000\$000	.....	
1.669	Novembro 7.....	Companhia de seguros de vida — Tranquillidade, — nesta Côrte.....	6.000:000\$000	.....	Não foi incorporada.
1.674	Novembro 10....	Companhia — Pharol Agricola e Industrial, — nesta Côrte.....	4.000:000\$000	.....	Não foi incorporada.
1.675	Novembro 14....	Companhia — Esperança Maranhense — de tabaco manufacturado no Maranhão.....	60:000\$000		
1.688	Dezembro 12....	Companhia de seguros e riscos maritimos — Providencia, — na Bahia.....	2.400:000\$000		
1.693	Dezembro 22....	Companhia — Industrial Maranhense — para fabricar sabão e velas stearinas.....	60:000\$000		
1.696	Dezembro 24....	Sociedade Dramatica Franceza, nesta Côrte.....	138:000\$000		
1856.					
1.724	Fevereiro 16.....	Companhia de seguros maritimos e terrestres, nesta Côrte.....	16.000:000\$000	Em 1856 35\$ a 90\$.	Liquidou-se.
1.728	Fevereiro 20.....	Companhia — União — em Pelotas.....	150:000:000		
1.736	Março 19.....	Companhia — Praça da Gloria.....	560:000\$000		
1.750	Abril 23.....	Companhia de seguros maritimos — Seguridade — nesta Côrte.....	1.000:000\$000	Em 1857 32\$ a 50\$.	
1.755	Abril 26.....	Companhia — Anil — para o abastecimento da agoa potavel na Capital do Maranhão.....	200:000\$000		
1.759	Abril 26.....	Companhia de estrada de ferro de Santos a Jundiaby em S. Paulo.....	Indeterminado.		
1.771	Junho 19.....	Companhia — Refinação e destillação — nesta Côrte.....	240.000\$000		
1.777	Julho 9.....	Companhia de carris de ferro da Tijuca.....	1.500:000\$000		
1.778	Julho 9.....	Companhia — Abundancia — que tem por fim estabelecer pescarias.....	100:000\$000		
1.785	Julho 16.....	Companhia de navegação desta cidade para S. Christovão e Cajú.....	100:000\$000		
1.809	Agosto 23.....	Companhia de estrada de ferro de Cantagallo.....	3.600:000\$000		
1.838	Novembro 8.....	Companhia para a exploração de carvão de pedra no Municipio de Campos.....	Indeterminado.		
1.850	Dezembro 13....	Companhia anonyma de productos chimicos e pharmaceutica nesta Côrte.....	500:000\$000		
1857.					
1.863	Janeiro 17.....	Companhia — Edificadora — nesta Côrte.....	2.000:000\$000	.....	Liquidou-se.
1.867	Janeiro 17.....	Companhia — Architectonica — nesta Côrte.....	3.000:000\$000	.....	
1.899	Fevereiro 21....	Companhia — Edificadora 12 de Agosto — nesta Côrte.....	3.500:000\$000	.....	Não foi incorporada.
1.919	Abril 4.....	Caixa Economica de Santos.....	Indeterminado.	.....	Liquidou-se.
1.920	Abril 4.....	Caixa Economica de Campos.....	Indeterminado.	.....	
1.925	Abril 25.....	Companhia — Mineração Maranhense.....	1.000:000\$000		
1.935	Junho 6.....	Sociedade — Nova Empreza Lyrica.....	260:000\$000		
1.942	Julho 4.....	Companhia — Predial Bahiana.....	2.000:000\$000		
1.951	Agosto 1.....	Companhia de pesca — Nereida.....	100:000\$000		
1.952	Agosto 1.....	Companhia para a construção de uma ponte de madeira no rio Parahyba.....	32:000\$000		
1.953	Agosto 5.....	Companhia de pescarias, no Pará.....	50:000\$000		
1.960	Agosto 22.....	Companhia — União Mercantil — nas Alagóas.....	150:000\$000		
1.971	Agosto 31.....	Banco Commercial e Agricola.....	20.000:000\$000	Em 1857 20\$ e 36\$. Em 1858 48 a 10\$. Em 1860 12\$ de desconto. Em 1861 2 % de desconto. Em 1862 90\$ a 95\$ de desconto.....	Liquidou-se.
1.979	Setembro 26....	Associação Colonial em Pernambuco, Parahyba e Alagóas.....	500:000\$000		
1.982	Outubro 3.....	Companhia para explorar e lavar mineraes de diferentes qualidades, no Ceará.....	Indeterminado.		
1.985	Outubro 7.....	Companhia — Associação Nacional Manufatureira de Moevis — nesta Côrte.....	Indeterminado.		
1.997	Outubro 21....	Companhia organizada nesta Côrte para a construção de uma estrada de ferro do Porto das Caixas á raiz da serra de Friburgo.....	2.000:000\$000		
2.005	Outubro 24....	Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000		
2.020	Novembro 11....	Companhia de navegação a vapor nos rios do Maranhão.....	500:000\$000		
2.021	Novembro 11....	Novo Banco de Pernambuco.....	2.000:000\$000		
2.028	Novembro 18....	Companhia — Manufactura Nacional de Vidros — nesta Côrte.....	400:000\$000		

Data e numero dos Decretos de approvação.		Denominações das corporações.	Capital em que foram creadas.	Cotações das acções.	Observações.
1857.					
2.035	Novembro 25 ...	Banco do Maranhão .....	1.000.000\$000		
2.058	Dezembro 19....	Companhia — Agricola Industrial de Nossa Senhora do O' — no Para .....	150.000\$000		
1858.					
2.077	Janeiro 16 .....	Companhia ds seguros maritimos e terrestres — Feliz Lembrança .....	5.000.000\$000		
2.078	Janeiro 16 .....	Companhia mutua de seguros de vida de escravos .....	Indeterminado.		
2.079	Janeiro 16 .....	Companhia de seguros contra o fogo — Argos Fluminense .....	3.000.000\$000		
2.140	Abril 3 .....	Banco da Bahia .....	8.000.000\$000		
2.156	Maio 1.º .....	Companhia para fabricar porcellanas e louças finas nesta Côte .....	Indeterminado.		
2.175	Maio 19 .....	Companhia de estrada de ferro de Nietheroy a Campos .....	12.000.000\$000		
2.176	Maio 22 .....	Companhia — Protectora — nesta Côte para a edificação de casas .....	5.000.000\$000		
2.179	Malo 26 .....	Companhia — Transportes Maritimos — nesta Côte .....	800.000\$000		
2.184	Junho 5 .....	Companhia de navegação a vapor entre esta Côte e Nietheroy .....	1.000.000\$000		
2.189	Junho 12 .....	Companhia de diques mecanices na cidade da Bahia .....	720.000\$000		
2.193	Junho 16 .....	Companhia — Centro Agricola — nesta Côte ..	3.000.000\$000		
2.216	Agosto 7 .....	Companhia de navegação a vapor entre Montevidéo e Cuyabá .....	1.200.000\$000		
2.218	Agosto 11 .....	Sociedade encarregada da conclusão do Theatro de Porto Alegre .....	25.000\$000		
2.219	Agosto 11 .....	Companhia Rio Grandense, das minas de carvão ..	1.000.000\$000		
2.247	Setembro 15 .....	Companhia — Colonisação Paraense .....	200.000\$000		
2.249	Setembro 15 .....	Companhia de navegação a vapor — Espirito Santo .....	400.000\$000		
2.257	Setembro 25 .....	Companhia metallurgica do Assurá, na Bahia ..	280.000\$000		
2.258	Setembro 25 .....	Companhia de navegação a vapor — Bahiana ..	Indeterminado.		
2.273	Outubro 9 .....	Companhia de seguros maritimos e contra o fogo — Esperança — na cidade do Rio Grande ..	1.000.000\$000		
2.297	Outubro 30 .....	Companhia para lavar minas de chumbo na freguezia do Ypiranga, em S. Paulo .....	Indeterminado.		
2.299	Novembro 6 .....	Companhia — Tutora Brasileira, de seguro de vida — nesta Côte .....	Indeterminado.		
2.301	Novembro 10 .....	Companhia de navegação a vapor na Provincia do Paraná .....	Indeterminado.		
2.324	Dezembro 29 .....	Companhia de estrada de ferro de Tamandaré á margem do rio Una, em Pernambuco .....	800.000\$000		
1859.					
2.367	Fevereiro 26 .....	Companhia — Posta Bahiana .....	600.000\$000		
2.373	Março 5 .....	Companhia de — Refinação e Destillação Sergipense .....	200.000\$000		
2.383	Abril 2 .....	Banco do Rio de Janeiro .....	15.000.000 000		Não se incorporou.
2.384	Abril 2 .....	Banco da Provincia do Rio de Janeiro .....	10.000.000\$000		Idem.
2.385	Abril 2 .....	Caixa Hypothecaria e de Desconto nesta Côte ..	6.000.000\$000		Idem.
2.386	Abril 2 .....	Banco de S. Paulo .....	4.000.000\$000		Idem.
2.387	Abril 2 .....	Banco Industrial e Hypothecario, nesta Côte ..	20.000.000\$000		Idem.
2.388	Abril 2 .....	Banco Central do Commercio, nesta Côte .....	20.000.000\$000		Idem.
2.389	Abril 2 .....	Banco Agricola Commercial e Hypothecario de Sergipe .....	2.000.000\$000		Idem.
2.390	Abril 2 .....	Banco do Ceará .....	600.000\$000		Idem.
2.391	Abril 2 .....	Banco de Credito Sul Americano, nesta Côte ..	200.000.000 de talhers .....		Idem.
2.392	Abril 2 .....	Associação Coadjuvadora, nesta Côte .....	1.000.000\$000		Idem.
2.393	Abril 2 .....	Banco — Auxiliar da Lavoura —, nesta Côte ..	25.000.000\$000		Idem.
2.394	Abril 2 .....	Banco — Proprietario — nesta Côte .....	20.000.000\$000		Idem.
2.395	Abril 2 .....	Banco — Auxiliador —, nesta Côte .....	16.000.000\$000		Idem.
2.396	Abril 2 .....	Banco — Soccorro e Auxilio —, nesta Côte .....	2.000.000\$000		Idem.
2.397	Abril 2 .....	Banco — Commercial — Paraense .....	1.000.000.000		Idem.
2.398	Abril 2 .....	Banco — União Commercial e Agricola — de Pernambuco .....	2.000.000\$000		Idem.
2.399	Arbil 2 .....	Sociedade Auxiliadora, nesta Côte .....	3.000.000\$000		Idem.
2.400	Abril 2 .....	Banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro .....	30.000.000\$000		Idem.
2.401	Abril 9 .....	Companhia de navegação a vapor entre os portos de Montevidéo e Salto, e entre os de Constituição e Uruguayana .....	1.200.000\$000		
2.435	Julho 6 .....	Companhias para explorarem minas de carvão de pedra e outros mineraes, na Provincia de Pernambuco .....	Indeterminado.		
2.447	Julho 27 .....	Companhia de Carruagens Fluminense .....	600.000\$000		Liquidou-se.

Data e numero dos Decretos de approvação.		Denominações das Corporações.	Capital com que foram creadas.	Cotações das acções.	Observações.
1859.					
2.444	Julho 27.....	Companhia para explorar minas de ouro e de qualquer outro mineral nos sertões limitrophes de Pernambuco e Parahyba.....	Indeterminado.		
2.450	Agosto 18.....	Companhia de Navegação intermediaria a vapor até Santa Catharina.....	600:000\$000		
2.453	Agosto 23.....	Companhia — Gallinocnlora.....	250:000\$000	.....	Liquidou-se.
2.493	Setembro 30.....	Sociedade Theatral Rio Grandense, em Porto Alegre.....	20:000\$000		
2.494	Setembro 30.....	Companhia — Promotora do Asseio Publico—, nesta Côrte.....	80:000\$000		
2.496	Setembro 30.....	Companhia a vapor — União Nietheroyense...	200:000\$000		
2.508	Dezembro 8.....	Caixa — Reserva Mercantil — da Bahia.....	8.000:000\$000		
1860.					
2.540	Março 3.....	Caixa — Economias da Bahia.....	3.000:000\$000		
2.552	Março 17.....	Caixa Economica da Bahia.....	6.000:000\$000		
2.557	Março 21.....	Caixa Economica de Valença.....	600:000\$000		
2.584	Abril 30.....	Companhia de Navegação a vapor—Macahé e Campos.....	300:000\$000		
2.619	Agosto 11.....	Companhia — Transportes maritimos—, nesta Côrte.....	340:000\$000		
2.629	Agosto 29.....	Companhia de navegação a vapor no rio Jacuhy, no Rio Grande do Sul.....	200:000\$000		
2.634	Setembro 1.º.....	Sociedade Commercio — na Bahia.....	8.000:000\$000		
2.645	Setembro 18.....	Companhia de Seguros maritimos—Nova Regeneração —, nesta Côrte.....	500:000\$000		
2.646	Setembro 19.....	Companhia de Navegação a vapor e Estrada de ferro de Petropolis.....	2.000:000\$000		
1861.					
2.722	Janeiro 12.....	Caixa — União Commercial — da Bahia.....	1.200:000\$000		
2.730	Janeiro 16.....	Companhia de navegação fluvial a vapor—Gua-lyba —, na Provincia de S. Pedro.....	200:000\$000		
2.798	Maio 25.....	Caixas Filiaes do Banco Commercial e Agricola, em Vassouras e Campos.....	Indeterminado...	.....	Liquidarão-se.
2.807	Junho 19.....	Caixa Commercial de Maceió.....	500:000\$000	.....	Liquidou-se.
1862.					
2.895	Fevereiro 22.....	Companhia — Vigilante—, para o serviço de rebiques de navios, em Pernambuco.....	100:000\$000		
2.917	Abril 23.....	Companhia eucarregada da conclusão do Theatro de Santa Izabel, em Santa Catharina....	20:000\$000	.....	Não se incorporou.
2.938	Junho 26.....	Companhia de Seguros—Providencia—, ua Provincia de S. Pedro.....	1.000:000\$000		
2.939	Junho 26.....	Companhia — Confiança Maranhense.....	80:000\$000		
2.947	Julho 7.....	Companhia Hydraulica Porto Alegrense para o abastecimento d'agua potavel em Porto Alegre	650:000\$000		
2.971	Setembro 10.....	Companhia de Diques fluctuantes nos portos e rios do Imperio.....	Indeterminado.		
2.979	Outubro 2.....	Companhia — London and Brazilian Bank....	£ 1.000:000		
3.001	Novembro 18.....	Companhia de Carris de ferro do Jardim Botanico.....	1.000:000\$000	.....	Idem.
3.009	Novembro 24.....	Companhia Illuminação a Gaz, uo Maranhão.	Indeterminado.		
1863.					
3.068	Abril 9.....	Companhia de seguros contra o fogo —Alliança — nesta Côrte.....	Indeterminado.		
3.102	Março 28.....	Autorisa a Companhia London and Brazilian Bank a estabelecer uma caixa filial em Pernambuco.....	Indeterminado.		
3.115	Junho 27.....	Companhia — Pelotense de Cortume.....	200:000\$000		
3.117	Julho 1.....	Companhia Theatre de Cuyabá.....	50:000\$000		
3.121	Julho 9.....	Sociedade anonyma — Banco de Campos.....	1.000:000\$000		
3.143	Setembro 3.....	Autorisa a Companhia—London and Brazilian Bank— para estabelecer Caixas filiaes na Bahia, Santos e Rio Grande do Sul.....	Indeterminado.		
3.149	Setembro 3.....	Companhia Pernambucana de navegação oesteira a vapor.....	2.000:000\$000		
3.166	Outubro 26.....	Autorisa a Antonio Luiz Pimentel e outros para por meio de uma Companhia lavrarem ouro na Provincia de S. Paulo.....	Indeterminado.		
3.212	Dezembro 23.....	Permite a installação nesta Côrte da Companhia bancaria — Brazilian and Portuguese Bank..	10.000:000\$000		

Data e numero dos Decretos de approvação.		Denominações das corporações.	Capital com que foram creadas.	Cotações das acções.	Observações.
3.224	1864. Fevereiro 23 . . . . .	Concede á Companhia Real Ingleza de Seguros de vida, em Liverpool, autorisação para estabelecer uma Agencia no Brasil. . . . .	Indeterminado.		
3.232	Março 10 . . . . .	Concede a Carlos Pinto de Figueiredo e outro privilegio para por si, ou por meio da uma Companhia, estabelecerem navegação a vapor no rio Itabapoana. . . . .	Indeterminado.		
3.250	Abril 18 . . . . .	Autorisa a incorporação da Companhia de Navegação a vapor — Progrossista. . . . .	Indeterminado.		
3.285	Juho 13. . . . .	Autorisa o Banco Rural e Hypothecario para incorporar a Sociedade de seguros mutuos sobre vidas — Protectora das familias. . . . .	Indeterminado.		
3.313	Setembro 24. . . . .	Autorisa a Companhia —London and Brazilian Bank —para estabelecer uma Caixa filial na Capital do Pará. . . . .	Indeterminado.		
3.319	Outubro 21 . . . . .	Companhia Fluminense de navegação a vapor.	40:000\$000		
3.320	Outubro 21. . . . .	Companhia de Seguros maritimos —Nova Permanente . . . . .	800:000\$000		
3.357	Dezembro 9. . . . .	Concede á Companhia Ingleza — Anglo-Brazilian Company, limited — autorisação para funcionar no Imperio . . . . .	Indeterminado.		

**Demonstração dos diferentes impostos e outras fontes de receita publica que se arrecadavão de 1822 a 1826.**

**Rio de Janeiro.**

Direitos de 24 %.  
 Ditos de 15 %.  
 Ditos de vinho branco e tinto.  
 Ditos de vinagre.  
 Ditos de licores e agoardente.  
 Ditos de azeite doce.  
 Novo imposto dos escravos.  
 Equivalente do contracto do tabaco.  
 Direitos novissimos dos escravos.  
 Ditos de sahida dos escravos da Costa d'Africa.  
 Ditos de Guarda Costa.  
 Ditos de baldeação.  
 Ditos de reexportação.  
 Ditos de 400 réis em arroba de fumo estrangeiro.  
 Nove imposto do sal brasileiro.  
 Dito de dito estrangeiro.  
 Rendimento de armazens.  
 Ditos de 30 réis por alqueire de trigo.  
 Sello da Alfandega.  
 Emolumentos dos Officios de Escrivão da balança, Meirinho e Porteiro da Alfandega.

Consulado de sahida.  
 Dizimo do café.  
 Ditos de miunças.  
 Dito do assucar.  
 Imposto de 4\$000 por pipa de agoardente de consumo.  
 Dito de 1\$500 por dita de agoardente gerebita.  
 Subsídio litterario.  
 Imposto de 400 réis em arroba de tabaco em corda.  
 Siza.  
 Meia siza.  
 Impostos para auxilio do Banco.  
 Ditos sobre os botequins e tavernas.

Producto do ouro em pó reduzido á moeda de 4\$000.  
 Senhoriagem de moedas de ouro.  
 Dita da de prata.  
 Moedas febras, escovilhas, enserros e acrescimos de fundições.  
 Chapas de cobre cunhadas em moeda provincial.  
 Resto de producto de diferentes peças de prata que se cunharão em moedas.  
 Correio Geral.  
 Passagens de rios.  
 Ancoragens de navios estrangeiros.  
 Meios soldos das patentes militares.  
 Novos direitos.  
 Velhos direitos.  
 Chancellaria das Ordens Militares.  
 Mestrado das ditas Ordens.  
 Tres quartas das tenças dos habitos.  
 Direitos dos escravos que vão para Minas.  
 Emolumentos das guias dos viandantes das Minas.  
 Decima.  
 Barca da passagem da Ilha das Cobras.  
 Sello do papel e decima de legados.  
 Administração da pescaria das balcias.  
 Novo imposto da carne verde.  
 Joias da Imperial Ordem do Cruzeiro.  
 Dizima da Chancellaria.  
 Arrendamento das baneas do pescado.  
 Rendimento de proprios nacionaes.  
 Emolumentos que pertencião aos Governadores das Fortalezas de Santa Cruz, Ilha das Cobras, Secretario do Governo das Armas e Physico Mór.

Dizimo do pescado.  
 Donativos dos Officios.  
 Pensões impostas ás freguezias para a fabrica da Imperial Capella.

**Espirito Santo.**

Siza e meia siza.  
 Dizimo do assucar.  
 Subsídio voluntario.  
 Dito litterario.  
 Imposto de 80 réis em canada de agoardente.  
 Dizimo do pescado.  
 Imposto de 8\$000 em pipa de agoardente.  
 Dito de 5 réis em libra de carne verde.  
 Passagens de rios.  
 Imposto a favor do Banco.  
 Decima dos predios urbanos.  
 Dizimo de miunças.  
 Sello do papel, heranças e legados.  
 Proprios nacionaes.  
 Pensões de eugenhos e moletas.  
 Novos direitos dos Officiaes da Justiça, e cartas de seguro.  
 Correio.  
 Donativos de Officiaes de Justiça.

**Bahia.**

Rendimento da Alfandega.  
 Sello da dita.  
 Capatazia.  
 Direitos de 1\$400 por escravo.  
 Passaportes de embarcações.  
 Ancoragens, visitas e arqueações.  
 Sello dos papeis, decimas de heranças e legados.  
 Imposto de 400 réis por arroba de tabaco.  
 Rendimento do Correio.  
 Dizimos nacionaes.  
 Dito, miunças e gado.  
 Subsídio de assucar, tabaco e algodão.  
 Dito litterario.  
 Dizima da Chancellaria e outros rendimentos da dita  
 Cartas de seguro, Provisões e Alvarás.  
 Donativos de Officios, meias annatas e terças partes  
 Dito das caixas de assucar e rólos de tabaco.  
 Imposto a favor do Banco.  
 Dito de 8\$000 em pipa de agoardente.  
 Dito de 80 réis em canada de dita.  
 Dito de 20 réis em alqueire de farinha e arroz.  
 Dito de 5 réis em libra de carne verde.  
 Dizimo do tabaco, agoardente e mais generos de consumo.  
 Agoardente da terra e vinho de mel.  
 Senhoriagem da moeda.  
 Decima dos predios.  
 Siza e meia siza.  
 Direitos de iluminação.  
 Imposição para a Imperial Capella.  
 Proprios nacionaes.  
 Fóros.  
 Direitos de habilitação de policia.  
 Bens sequestrados a Portuguezes.  
 Subscrição para a Marinha.  
 Execução do Juizo dos Feitos da Fazenda.  
 Emolumentos que pertencião ao Secretario do Governo

**Sergipe.**

Sello do papel, heranças e legados.  
 Siza e meia siza.  
 Novo imposto para o Banco.

Consulado.  
 Imposto de \$8000 em pipa de agoardente.  
 Consignação havida pelas Comissões dos Portos de embarque da Província.  
 Idem pelas Camaras da Província.  
 Imposto de 5 réis em libra de carne verde.  
 Subsídio litterario.  
 Licenças de alambicar.  
 Dizimo de miunças.  
 Direitos nacionaes havidos pela Bahia.  
 Donativo para a Marinha.  
 Dizimo do assucar.  
 Finta velha, e donativo que se fez por ordem do Governo.  
 Dinheiros recebidos para se sacar letra sobre a Bahia.  
 Direitos de cartas de seguro e meias annatas.  
 Decimas dos predios urbanos.  
 Empréstimo do Juizo Ecclesiastico e Provedoria dos Defuntos e Ausentes.  
 Extraordinaria.

**Alagôas.**

Alfandega.  
 Casa de arrecadação dos direitos de dizimo e subsídio do algodão e assucar, e 2% de consulado na villa de Maceió.  
 Dizimo e subsídio de assucar.  
 Novo imposto de 5 réis em libra de carne verde.  
 Dizimo do algodão.  
 Dito de miunças.  
 Novo imposto de \$8000 em pipa de agoardente importada.  
 Siza dos bens de raiz.  
 Meia siza da venda dos escravos ladinos.  
 Novos direitos e donativos de Officios.  
 Novo imposto para o Banco do Brasil.  
 Sello do papel.  
 Decima de heranças e legados.  
 Idem dos predios urbanos.  
 Novo imposto de 30 e 40 réis em canada de agoardente do paiz.  
 Subsídio militar e litterario de 160 réis em arroba de carne secca importada, e 320 réis em cabeça de gado vaccum.  
 Ancoragem dos navios estrangeiros.  
 Monte-pio militar.  
 Reposições de soldos pela Vedoria Geral da gente de guerra.  
 Idem dos ditos na Thesouraria Geral.  
 Recebimentos por conta de varias letras saeadas sobre o cobrador dos direitos publicos desta Província, em Pernambuco.  
 Ditos por ordem do Governo da Província.  
 Donativo voluntario.  
 Subscrição para a Marinha.  
 Empréstimo feito pelo Juizo de Ausentes.

**Pernambuco.**

Dizimo das miunças.  
 Dito dito do pescado.  
 Dito dito do algodão.  
 Dito dito do assucar.  
 Dito dito do dito da preterita administração.  
 Dito do subsídio litterario.  
 Dito do novo imposto de 5 réis em libra de carne verde.  
 Dito do subsídio militar das carnes verdes.  
 Dito dito das carnes seccas.  
 Imposto de \$8000 em pipa de agoardente de consumo.  
 Dito do dito de 30 réis por canada de agoardente da terra.  
 Dito do subsídio de agoardente que se exporta.  
 Dito do dito do algodão.  
 Dito do dito do assucar.  
 Dito da pensão de 80 réis por caixa, e 40 réis por feixe de assucar.  
 Dito de 50 réis por couro salgado.  
 Dito de 20 réis por sacca de algodão.  
 Dito da propina de 1/2 % para a obra pia.  
 Dito da dita da polvora.  
 Dito das passagens dos rios da Província.  
 Dito da redizima do peixe e sal.  
 Dito de bebida das Garapas.

Dizimo da Alfandega.  
 Dito do sello das fazendas.  
 Dito dos emolumentos do officio de Porteiro da Alfandega.  
 Dito dito da extincta Mesa da Balança.  
 Dito da contribuição dos Guardas de embarque.  
 Dito de redditos da Policia.  
 Dito dos direitos dos escravos vindos dos portos onde não ha Alfandegas.  
 Rendimentos dos direitos dos escravos embarcados para o Sul do Rio de Janeiro.  
 Rendimentos dos ditos de passaportes da Policia.  
 Dito do sello dos papeis.  
 Dito das heranças e legados.  
 Dito dos novos direitos das cartas de seguro.  
 Dito dos ditos ditos de Provisões do Desembargo do Paço.  
 Dito dos ditos ditos dos Officios.  
 Dito do donativo de Officios.  
 Dito novo imposto para o Banco.  
 Dito de gabella.  
 Dito de fóros de terras.  
 Dito de laudemios das terras.  
 Dito da decima dos predios urbanos.  
 Dito da siza.  
 Dito da meia siza.  
 Dito do Correio.  
 Dito dos direitos da Chancellaria da Relação.  
 Dito dos direitos dos passaportes das embarcações e Portarias concedidas pela Secretaria do Governo.  
 Dito de ancoragem e toneladas dos navios.  
 Dito dos emolumentos que pertencião ao Secretario do Governo.  
 Dito de escravos arrematados pelo Juizo de Captivos.  
 Dito da Capella do Porto de Gallinhas.

Dito do dizimo do algodão da Parnahiba.  
 Dito do subsídio dito dito.  
 Dito do dizimo dito do Ceará dito.  
 Dito do subsídio dito dito.  
 Dito do dizimo dito do Rio Grande do Norte.  
 Dito do subsídio dito do dito.  
 Dito das propriedades portuguezas.  
 Dito da propiedade da Companhia do Alto Douro.  
 Dito dos fundos da Companhia Geral extincta desta Província.  
 Dito do donativo voluntario.  
 Dito, empréstimos para as despezas publicas.  
 Dito dos bens dos defuntos e ausentes.  
 Dito da propriedade do Hospicio de Jerusalem.  
 Por conta do alcance do Ouvidor da Comarca do Sertão.  
 Dito de alcanees de Almoxarifes.  
 Dito venda de polvora arruinada.  
 Desconto de ordenados.  
 Reposições de jornaes de artífices no trem que desertarão.  
 Aluguel de um ancorote pela Intendencia da Marinha.  
 Rendas de armazens da Fazenda Nacional.  
 Reposição de duas letras endossadas a favor da Junta da Fazenda Publica do Ceara, que não foram pagas.

**Parahyba do Norte.**

Dizimo do assucar.  
 Dito do algodão.  
 Dito dos gados e miunças.  
 Dito da passagem do rio Sonhoa.  
 Dito do gado do evento.  
 Dito do Correio.  
 Dito da pensão de 80 réis por caixa, e 40 réis por feixe de assucar que se exporta.  
 Dito da pensão de 400 réis por caixa, e 200 réis por feixe de assucar.  
 Dito dizima da Alfandega.  
 Dito donativo da dita.  
 Dito, novos direitos dos Officios, cartas de seguro Alvarás de Fiança.  
 Dito donativo dos Officios.  
 Dito da propina de 1 % para a obra pia.  
 Dito dita para a munição de guerra.  
 Dito, sello do papel, heranças e legados.

Dizimo siza.  
Dito meia siza.  
Dito imposto de 5 réis em libra de carne verde.  
Dito dito de 8\$000 em pipa de agoardente.  
Dito subsidio de 600 réis por arroba de algodão.  
Dito dito litterario das carnes.  
Dito da pensão ecclesiastica para a Capella Imperial.  
Dito da renda da polvora.

Diversas reccitas extraordinarias.  
Dita reposições.  
Donativo para as despesas da guerra.  
Venda do pão Brasil.  
Do extincto subsidio militar das carnes.

#### Rio Grande do Norte.

Dizimo das miunças, agoardente, cannas, sal e gado.  
Correio.  
Pão Brasil.  
Passagens da Ribeira.  
Alfandega.  
Imposto de 5 réis em libra de carne verde.  
Subsidio litterario.  
Propina de 1% para a obra pia.  
Novos direitos das cartas de seguro.  
Imposto de 8\$000 em pipa de agoardente.  
Decima.  
Siza.  
Meia siza.  
Sello do papel, heranças e legados.  
Sismarias.  
Imposto para o Banco.  
Em deposito.  
Alcançes.  
Emprestimo á Junta.  
Extraordinaria.

#### Ceará.

Dizimo do algodão.  
Ditos nacionaes.  
Direitos do algodão.  
Sello do papel, heranças e legados.  
Siza dos bens de raiz.  
Meia siza dos escravos ladinos.  
Imposto de 5 réis em libra de carne verde.  
Subsidio das carnes.  
Alfandega.  
Novos direitos de Officios de Justiça.  
Terça parte dos ditos.  
Donativo dos ditos.  
Subsidio de agoardente da terra.  
Subsidio litterario.  
Ancoragem.  
Imposto sobre os couros e soilas.  
Decima dos predios urbanos.  
Extraordinaria.

#### Piauhy.

Dizimo do gado.  
Subsidio nacional de Oeiras.  
Novo imposto de carne verde.  
Subsidio litterario.  
Sello do papel, e decimas das heranças.  
Siza.  
Meia siza dos escravos ladinos.  
Decima dos predios urbanos.  
Novo imposto de 8\$000 por pipa de agoardente.  
Da administração do Correio.  
Do algodão do dizimo arrecadado nas passagens do Porto Secco.  
Novos direitos dos Officios e cartas de seguro.  
De 1% para a obra pia dos contratos arrematados.  
Da Chancellaria.  
Producto dos bois, alforrias de escravos e alcançes de vaqueiros das Fazendas Nacionaes.  
Do arrendamento do Officio de Escrivão de Orphãos de Oeiras.

Reccita extraordinaria.  
Rendimento em deposito.  
Emprestimo feito ao cofre da Thesouraria Geral.

#### Maranhão.

Dizimos.  
Dito do algodão.  
Imposto do dito.  
Subsidio nacional.  
Imposto de 5 réis em libra de carne verde.  
Alfandega.  
Sello das fazendas.  
Ancoragem.  
Toneladas.  
Guindaste.  
Mareas.  
Decima dos predios urbanos.  
Novos direitos de officios e seguros.  
Correio.  
Sizas.  
Sello dos papeis, heranças e legados.  
Venda da polvora.  
Chancellaria.  
Contribuição para a Junta do Commercio.  
Bareça do Arsenal.  
Emolumentos da Secretaria do Governo.  
Alcançes da Thesouraria.  
Extraordinarias.

#### Pará.

Dizimos de miunças, algodão, arroz, gado vaccum e cavallar.  
Decima dos predios urbanos.  
Terça das Camaras.  
Novos direitos e alvarás.  
Chancellaria.  
Sello do papel.  
Siza.  
Meia siza.  
Alfandega.  
Dous por cento de exportação.  
Toneladas e ancoragem.  
Imposto do algodão.  
Subsidio litterario.  
Imposto de 5 réis em libra de carne verde.  
Contribuição para a Junta do Commercio.  
Direitos dos escravos vindos da Costa d'África.  
Imposto de 800 réis nos ditos para a Policia da Corte.  
Dito de 600 réis nos ditos para a dita.  
Prestação da Provincia do Maranhão.  
Imposto para o Banco.  
Venda da polvora.  
Propina de 1% para a obra pia.  
Direitos de sahida dos escravos vindos da Costa d'África.  
Correio.  
Meio real em libra de carne verde.  
Pesqueiros de Joannes.  
Fazendas do Azeite e S. Lourenço.  
Cacoal de Villa Franca.  
Alcançes dos Almoxtarifos e Pagadores.  
Emprestimos sem premio para as urgencias do Estado.  
Offertas gratuitas para o dito.  
Viveiros de espeçarias.  
Dobro da moeda de prata, e cobre que se carimbou.  
Receitas extraordinarias.  
Rendimento da Caixa dos depositos.

#### Santa Catharina.

Sizas.  
Fóros de marinha.  
Dizimos.  
Subsidio litterario de agoardente e cabeças.  
Donativos de officios.  
Carne verde de vacca.  
Sello de papeis forenses e legados.  
Passagens de rios.

Correios.  
Direitos de 5% na venda das embarcações.  
Imposto para o Baneo sobre lojas e tavernas.  
Direitos de importação.  
Proprios nacionaes.  
Ancoragem dos navios estrangeiros.  
Decima dos predios urbanos.  
Novos direitos.  
Direitos cobrados na Villa de Lages.  
Meios soldos e sello das patentes militares.  
Imposto sobre embarcações.  
Direitos do Consulado.  
Propinas.  
Laudemios.  
Reposições.

#### Rio Grande do Sul.

Quinto dos couros em pé administrado.  
Dizimos idem.  
Passagens dos animaes idem.  
Idem de diversos rios do interior da Provincia.  
Rendimento da Alfanega de Porto Alegre.  
Da dita do Rio Grande.  
Direitos da ponte de Porto Alegre.  
Idem idem do Rio Grande.  
Imposto de 16\$000 por anno nas tavernas.  
Donativos de officios de Justiça.  
Novos direitos.  
Do rineão do Rio Pardo.  
Do rineão do Saican.  
Da Fazenda sequestrada ao fallecido Padre Cruz.  
Do açougue da Aldêa que foi dos povos Guarany.  
Do Potreiro sito d'aquém d'Azenha da Cidade de Porto Alegre.  
Decima dos predios urbanos.  
Subsidio litterario.  
Correio.  
Sizas,  
Carne verde.  
Sello do papel.  
Das seges, lojas e embarcações.

#### Cisplatina.

Importação maritima.  
Dita terrestre.  
Exportação maritima.  
Dita terrestre.  
Aleavala da Cavezon.  
Commissos.  
Outras Thesourarias.  
Fazenda em commum.  
Consulado.  
Compostura de pulperias.  
Composições de terras.  
Dizimos.  
Hospital da Misericordia.  
Extraordinaria de guerra.

#### S. Paulo.

Donativos de officios.  
Novos direitos de ditos.  
Direitos de chancellaria.  
Passagens de rios.  
Novos impostos.  
Dizimos.  
Meios direitos e direitos inteiros de Coritiba.  
Dizima das Madeiras.  
Contribuição litteraria da Marinha.  
Alfanega de Santos.  
Decima dos predios urbanos.  
Siza.  
Meia siza dos escravos ladinos.  
Taxa do sello.  
Cinco réis de carne verde.  
Subsidio litterario.  
Propina de 1% para obra pia.  
Ditas de 3% que pertenciam aos Ministros da Junta  
e Officinas da Contadoria.  
Dita de 4% para munições.  
Rendimento de moedas de cobre que se cunhãrão.  
Emolumentos do lugar de Secretario do Governo.  
Rendimento dos bens dos Jesuitas.

Dito dos Correios.  
Dito do Banco do Brasil.  
Dito da contribuição voluntaria para a Estrada de Santos.  
Dito da contribuição para manutenção da povoação de Guarapuava.

#### Minas Geraes.

Rendimento de direitos de entradas.  
Dito de dizimos.  
Dito de passagens.  
Dito de obra pia.  
Dito de propinas para munições de guerra.  
Dito de donativos de officios de Justiça.  
Dito de terças partes de ditos.  
Dito de novos direitos de ditos e de cartas de seguro.  
Dito do Correio.  
Dito do subsidio litterario.  
Dito do subsidio voluntario.  
Dito da pólvora.  
Sizas de bens de raiz e escravos ladinos.  
Decima de predios urbanos.  
Sello.  
Dito de heranças.  
Carne verde.  
Imposto a favor do Baneo.  
Rendimento extraordinario.  
Permutas.  
Bens de ausentes e outras arrecadações.  
Terças das villas da Campanha e Baependy.  
Rendas da Provincia de Goyaz.  
Depositos.

#### Goyaz.

Dizimo em geral.  
Entradas.  
Passagens de rios.  
Novos direitos de officios de Justiça.  
Terças partes de ditos.  
Donativos de ditos.  
Chancellaria das sentenças.  
Novos direitos de cartas de seguro.  
Carne verde.  
Correio do Arraial de Meia Ponte.  
Sello.  
Um por cento de contractos.  
Rendimento dos Julgados de Araxá e Desemboque.  
Aleances de Thesoureiros.  
Fundição de ouro em pó a barras por conta da Fazenda Publica.  
Subsidio litterario.  
Decima de predios.  
Siza e meia siza.  
Imposto para o Banco.

#### Mato Grosso.

Entradas geraes e particulares.  
Subsidio voluntario.  
Novos direitos de officios de Justiça.  
Donativos e terças partes de ditos.  
Subsidio litterario.  
Passagens dos rios Cuyabá e Paragnay.  
Rendimento do cunho da moeda de cobre.  
Dito do quinto do ouro na casa da fundição.  
Dito do Correio.  
Meio soldo das patentes militares.  
Rendimento dos dizimos.  
Decima.  
Sello.  
Siza.  
Carne verde.  
Proprios nacionaes.  
Dividas activas que se esperão cobrar.  
Rendimento do cunho da moeda de cobre.  
Novos impostos do sello, carne verde, feito o calculo pelos sens tenues rendimentos nesta cidade, sem se fallar na siza e decima applicadas para as despesas da Junta de gratificação de diamantes.  
Novos impostos da villa do Diamantino.  
Dizimos arrecadados pelo systema actual.  
Correio, passagens e subsidio litterario.



**Demonstração por hypothese, dos negocios de um banqueiro dentro de um mez, relativamente aos dinheiros tomados a premio de 6% e dispendidos em descontos a 8% com seu resultado no fim do dito mez.**

17	200:000\$000	4668666	288:000\$000	12	672\$000	400:000\$000	19	1:266\$666	192:000\$000	11	522\$666	240:000\$000
19	100:000\$000	200\$000	200:000\$000	20	666\$666	200:000\$000	20	666\$666	96:000\$000	10	186\$666	236:000\$000
20	200:000\$000	3668666	288:000\$000	9	504\$000	300:000\$000	22	1:100\$000	96:000\$000	8	170\$666	240:000\$000
21	100:000\$000	166\$666	288:000\$000	7	1168\$666	100:000\$000	23	383\$333	96:000\$000	7	130\$666	228:000\$000
22	200:000\$000	2668666	200:000\$000	25	833\$333	200:000\$000	25	833\$333	96:000\$000	5	106\$666	236:000\$000
24	100:000\$000	1168\$666	200:000\$000	26	433\$333	100:000\$000	26	433\$333	96:000\$000	5	106\$666	244:000\$000
25	200:000\$000	200\$000	192:000\$000	3	112\$000	300:000\$000	28	1:400\$000	96:000\$000	5	106\$666	236:000\$000
26	300:000\$000	250\$000	192:000\$000	3	112\$000	100:000\$000	29	483\$333	96:000\$000	1	18\$666	240:000\$000
28	100:000\$000	508\$000	200:000\$000	30	338\$333	100:000\$000	30	500\$000	672:000\$000	.....	12:748\$993	240:000\$000
29	100:000\$000	338\$333	200:000\$000	1	338\$333	100:000\$000	30	500\$000	672:000\$000	.....	12:748\$993	240:000\$000
30	200:000\$000	338\$333	200:000\$000	0	.....	100:000\$000	1 mez.	500\$000	672:000\$000	.....	12:748\$993	240:000\$000
31	100:000\$000	44:616\$658	2:688:000\$000	.....	9:893\$332	5:700:000\$000	.....	12:748\$993	672:000\$000	.....	1:137\$330	240:000\$000
.....	11.000:000\$000	.....	2.688:000\$000	.....	9:893\$332	5.700:000\$000	.....	12:748\$993	672:000\$000	.....	1:137\$330	240:000\$000

**Recapitulação.**

Lucro produzido pelo desconto.....	45:103\$997
A deduzir:	
Premio das entradas, descontos e das retiradas.....	31:866\$665
Dito dos suprimentos feitos pelo Banco, descontado e dos pagamentos feitos por conta ao mesmo.....	8:456\$002
Despesa de escriptorio, pessoal, etc.....	4:000\$000
Fundo de reserva sobre esta quantia, 6%.....	44:322\$667
Lucro do 2.º mez.....	781\$330
	46\$879
	734\$451

Figura-se nesta demonstração o 2.º mez dos negocios do banqueiro, cujo 1.º mez consta da demonstração acima. Naquelle espaço de tempo deitão-se retiradas que na 1.ª demonstração não tiveram lugar; e porque uma parte destas era superior ás forças da caixa, que devia sempre possuir o valor de 4 a 5% dos depositos, forçoso foi recorrer a supprimento do Banco do Brasil. Tambem algumas vezes se figura na mesma demonstração o pagamento de parte desses supprimentos logo que a caixa possuia uma reserva superior, e outras vezes descontos de novas letras, quando por excesso da dita reserva era preciso empregar o dinheiro existente. O premio dos supprimentos do Banco foi calculado a 1% menos que o premio dos descontos feitos.

O lucro de 734\$451 que apparece no 2.º mez é de certo tão mesquinho que não pagará o trabalho das operações. De que se infere que basta o protesto de uma letra para arruinar o banqueiro que se achar nas condições em que o collocão as demonstrações que ficão elaboradas.

**Demonstração por hypothese, dos negocios de um banqueiro dentro de um mez, relativamente aos dinheiros tomados a premio de 6 % e descontados em descontos a 8 %, com seu resultado no fim do dito mez.**

DIAS DO MEZ.	ENTRADA.			LETRAS DESCONTADAS.	
	Importancias.	Dias de prazo.	Juros.	Importancias.	Premio do desconto.
1	200.000\$000	30	1.000\$000	8	8
2	100.000\$000	29	433\$333	200.000\$000	1.288\$888
3	300.000\$000	28	1.400\$000	300.000\$000	1.866\$666
4	400.000\$000	27	1.800\$000	300.000\$000	1.800\$000
5	200.000\$000	26	866\$666	200.000\$000	1.158\$555
6	100.000\$000	25	433\$333	200.000\$000	1.111\$111
7	300.000\$000	24	1.500\$000	400.000\$000	2.044\$444
8	200.000\$000	23	733\$333	200.000\$000	977\$777
9	300.000\$000	22	1.050\$000	400.000\$000	1.866\$666
10	100.000\$000	21	333\$333	100.000\$000	444\$444
11	200.000\$000	20	950\$000	200.000\$000	844\$444
12	400.000\$000	19	1.200\$000	300.000\$000	1.199\$999
13	500.000\$000	18	1.333\$333	600.000\$000	2.133\$333
14	200.000\$000	17	500\$000	100.000\$000	333\$333
15	300.000\$000	16	700\$000	200.000\$000	622\$222
16	200.000\$000	15	433\$333	200.000\$000	577\$777
17	300.000\$000	14	600\$000	400.000\$000	1.066\$666
18	200.000\$000	13	366\$666	200.000\$000	488\$888
19	300.000\$000	12	500\$000	300.000\$000	400\$000
20	200.000\$000	11	233\$333	200.000\$000	355\$555
21	300.000\$000	10	400\$000	200.000\$000	466\$666
22	200.000\$000	9	233\$333	300.000\$000	400\$000
23	400.000\$000	8	800\$000	200.000\$000	355\$555
24	300.000\$000	7	400\$000	200.000\$000	466\$666
25	100.000\$000	6	133\$333	200.000\$000	400\$000
26	200.000\$000	5	83\$333	200.000\$000	222\$222
27	300.000\$000	4	266\$666	200.000\$000	177\$777
28	200.000\$000	3	100\$000	200.000\$000	888\$888
29	100.000\$000	2	33\$333	200.000\$000	444\$444
30	200.000\$000	1	66\$666	200.000\$000	8
31	200.000\$000	0	8	200.000\$000	8
	6.800.000\$000		17.816\$655	6.500.000\$000	21.977\$765
Importancia dos juros pазos .....					17.816\$655
<i>Despesa.</i>					
Escriptorio .....					300\$000
7 Caixeiros .....					1.750\$000
Comedorias .....					300\$000
Despezas particulares dos dons socios .....					1.500\$000
Material do expediente .....					100\$000
Direitos nacionaes .....					50\$000
					4.000\$000
6 % para fundo de reserva .....					21.816\$655
					9\$666
Premio do desconto .....					21.826\$321
Lucro liquido neste mez .....					21.977\$765
					151\$444

Um lucro tão pouco consideravel, com fundo de reserva tão mesquinho, pôde-se considerar prejuizo attendendo-se ás probabilidades do apparecimento de algumas fallencias que reduzem o titulo descontado, enganoso de caixa, e resultados de concordancias, em que quasi sempre o premio de capitais importantes e perdido, com o intuito de obter-se o principal, etc., etc.

O saldo que faço apparecer em caixa no valor de 300.000\$000 é apenas de 4,4 % e por tanto nimamente escasso para fazer face a pagamentos por conta de 6.800.000\$000 depositados; mas, antes quiz que a demonstração peccasse por favoravel do que por contraria aos interesses dos banqueiros, a fim de tirar um resultado mais seguro.

DATAS.	ENTRADAS.			SUPPLEMENTO DO BANCO.			RETIRADAS.			PAGAMENTO AO BANCO.			DESCONTOS.			SALDO DIARIO.
	Importancias.	Dias.	Juro de 6 %.	Importancias.	Dias.	Juro de 7 %.	Importancias.	Dias.	Premio de 6 %.	Quantias.	Dias.	Premio de 7 %.	Importancias.	Dias.	Premio de 8 %.	
1 mez.	6.800.000\$000		31.000\$000										6.500.000\$000		43.333\$333	
1	100.000\$000	30	500\$000	288.000\$000	30	1.680\$000	400.000\$000	1	66\$666							288.000\$000
2	200.000\$000	29	966\$666				200.000\$000	2	66\$666							280.000\$000
3	100.000\$000	28	466\$666	192.000\$000	28	1.045\$333	300.000\$000	3	150\$000							281.000\$000
4	300.000\$000	26	1.300\$000				200.000\$000	5	166\$666	96.000\$000	26	485\$333				272.000\$000
5	100.000\$000	25	416\$666	288.000\$000	25	1.400\$000	400.000\$000	0	400\$000							272.000\$000
6	300.000\$000	24	1.150\$000				300.000\$000	7	350\$000							260.000\$000
7	200.000\$000	23	800\$000	288.000\$000	23	1.344\$000	200.000\$000	8	266\$666							264.000\$000
8	300.000\$000	22	1.150\$000				200.000\$000	8	266\$666				56.000\$000	23	490\$666	260.000\$000
9	100.000\$000	22	366\$666	192.000\$000	22	821\$333	300.000\$000	9	450\$000							256.000\$000
10	200.000\$000	21	800\$000				200.000\$000	10	333\$333							256.000\$000
11	100.000\$000	20	316\$666	192.000\$000	19	709\$333	300.000\$000	12	600\$000							248.000\$000
12	200.000\$000	18	600\$000	288.000\$000	18	1.008\$000	500.000\$000	13	1.083\$333							236.000\$000
13	200.000\$000	17	566\$666				100.000\$000	14	233\$333				96.000\$000	17	367\$666	240.000\$000
14	100.000\$000	16	266\$666	192.000\$000	16	597\$333	300.000\$000	15	750\$000							232.000\$000
15	300.000\$000	15	750\$000				100.000\$000	16	266\$666				192.000\$000	15	600\$000	240.000\$000
16	200.000\$000	14	466\$666	288.000\$000	14	672\$000	400.000\$000	19	1.266\$666	192.000\$000	14	522\$666				248.000\$000
17	100.000\$000	12	200\$000				200.000\$000	20	666\$666							236.000\$000
18	200.000\$000	11	366\$666				200.000\$000	20	666\$666							236.000\$000
19	100.000\$000	10	166\$666	288.000\$000	10	504\$000	300.000\$000	23	1.100\$000	96.000\$000	10	166\$666				240.000\$000
20	300.000\$000	8	266\$666				100.000\$000	23	383\$333				96.000\$000	8	170\$666	232.000\$000
21	200.000\$000	7	116\$666				200.000\$000	25	813\$333	96.000\$000	7	130\$666				236.000\$000
22	100.000\$000	6	200\$000				100.000\$000	26	433\$333	96.000\$000	5	93\$333	96.000\$000	5	106\$666	244.000\$000
23	200.000\$000	5	250\$000				300.000\$000	28	1.400\$000							236.000\$000
24	300.000\$000	3	500\$000	192.000\$000	3	1.128\$000	100.000\$000	29	483\$333							236.000\$000
25	100.000\$000	2	333\$333				100.000\$000	30	500\$000	96.000\$000	1	183\$666				240.000\$000
26	200.000\$000	1	333\$333				100.000\$000	1 mez.	500\$000							240.000\$000
27	100.000\$000	0					100.000\$000									240.000\$000
	11.000.000\$000		44.616\$658	2.688.000\$000		9.893\$332	5.700.000\$000		12.749\$993	672.000\$000		1.137\$330	7.076.000\$000		45.103\$997	240.000\$000

**Recapitulação.**

Lucro produzido pelo desconto .....	15.102\$757
A deduzir:	
Premio das entradas, descontos e das retiradas .....	21.866\$665
Dito dos supplementos feitos pelo Banco, descontado e dos pagamentos feitos por conta ao mesmo .....	8.466\$002
Despesa de escriptorio, pessoal, etc .....	4.000\$000
	44.322\$667
Fundo de reserva sobre esta quantia, 6 % .....	781\$330
	46\$879
Lucro do 2.º mez .....	734\$451

Figura-se nesta demonstração o 2.º mez dos negocios do banqueiro, cujo 1.º mez consta da demonstração acima. Naquelle espaço de tempo derão-se retiradas que na 1.ª demonstração não tiveram lugar; e porque uma parte destas era superior ás forças da caixa, que devia sempre possuir o valor de 4 a 5 % dos depositos, forçoso foi recorrer a supplemento do Banco do Brasil. Tambem algumas vezes se figura na mesma demonstração o pagamento de parte desses supplementos logo que a caixa possuia uma reserva superior, e outras vezes descontos de novas letras, quando por excesso da dita reserva era preciso empregar o dinheiro existente. O premio dos supplementos do Banco foi calculado a 1 % menos que o premio dos descontos feitos.

O lucro de 734\$451 que apparece no 2.º mez é de certo tão mesquinho que não pagará o trabalho das operações. Do que se infere que basta o protesto de uma letra para arruinar o banqueiro que se achar nas condições em que o colloco as demonstrações que ficão elaboradas.

**Documentos annexos ao Relatorio da Commissão de Inquerito  
sobre as causas principaes e accidentaes da crise por que  
passou a praça do Rio de Janeiro em Setembro de 1864.**

---

**SERIE—E.**

**Collecção de artigos, cõrrespondencias, e outros  
escriptos publicados nos Jornaes da Cõrte, e  
em differentes outros impressos, etc., etc.,  
relativos ao successo economico do mez de  
Setembro de 1864, etc.**



# COLLECCÃO

DE

artigos, correspondencias, etc, publicados nos *Jornaes da Côrte* e em outros impressos, relativos aos successos economicos do mez de **Setembro de 1864** e ás medidas tomadas pelo **Governo Imperial** em virtude dos mesmos successos.



Collecção de artigos, correspondencias, etc., publicados nos Jornaes da Córte e em outros impressos, relativos aos successos economicos do mez de Setembro de 1864 e ás medidas tomadas pelo Governo Imperial em virtude dos mesmos successos.

Publicações do mez de Setembro de 1864.

DIA 11.

Nenhum *Jornal* deu noticia dos factos occorridos no dia 10, e sòmente delles tratou o seguinte impresso avulso:

**Boletim Commercial.**

Rio de Janeiro, Domingo 11 de Setembro de 1864.

« Não tendo as folhas diarias dado noticia alguma acerca do que houve no sabbado 10 de Setembro deste anno de 1864, em diversas casas bancarias e nas ruas mais publicas do commercio aqui da Córte do Rio de Janeiro; resolvemos orientar ao publico nesta especie de noticiador do que passou-se e tem de passar.

« Hontem, desde o meio dia até alta noite acháram-se as ruas Direitas e Alfandega atopetadas de povo que dava a casa de Souto & C.<sup>a</sup>, sita à rua Direita n.º 59, sobrado como fallida; e á porta da mesma casa desde então postarão uma guarda de Permanentes, e patrulhas armadas e com armas nos braços eruzávão a frente da casa de Souto & C.<sup>a</sup> pedindo ao povo para retirar-se, sendo certo que algumas praças de Cavallaria fazião parte da força que alli foi guardar a casa dos banqueiros, e amedrontrar os credores e curiosos que para lá corrêrão a saberem da causa de tão extraordinario acontecimento.

« Por toda a parte ouvião-se gritos de indignação, de espanto e de dor!

« Eis o que contava-se em todos os grupos de pessoas de mais conceito.

« Hontem as 11 1/2 horas do dia dirigio-se o Visconde de Souto ao Banco do Brasil para emprestar-lhe mais novecentos contos afim de satisfazer diversas quantias pequenas que tinham de ser-lhe exigidas por vales com tempo determinado, que essa casa deu em caução dessa grande quantia que recebeu, e no Banco do Brasil en-tendêrão que não devião dar mais dinheiro a esse banqueiro sem que não estivesse a sua divida de vinte e dois mil contos amortizada n'um terço (sete mil contos).

« A' vista da recusa formal, e não tendo o Sr. Visconde de Souto onde mais recorrer, voltou á sua casa bancaria ao meio dia e mandou fechar as portas, e declarar que a sua casa nem pagava nem recbia mais.

« Diversos credores desses vales ou letras em vista de tal procedimento principiãrão a bramar, e o povo de repente atulhou a rua Direita e declarou o Sr. Visconde de Souto fallido e fugido.

« E' facil de ajuizar o barulho que esta noticia fez, a ponto do Sr. Chefe de Policia mandar logo e logo uma guarda do Corpo Policial e Cavallaria guardar a casa do banqueiro e espalhar o povo.

« O Sr. Dr. Chefe de Policia accudindo ao lugar, e chegando á janella do Sr. Souto disse ao povo que « retirasse-se, visto que o banqueiro não estava fallido mas tinha feito ponto, e que segunda feira começava o pagamento a seus devedores.

« Então gritãrão se S. Ex. garantia o pagamento, e S. Ex. asseverou que não garantia cousa alguma, mas que pedia ao povo para retirar-se.

« A confusão augmentou e não mais foi possível des-viar o povo daquelles arredores.

« Muitas pessoas correrão desde logo para as casas bancarias dos Srs. Gomes & Filhos, e Montenegro & Lima para receberem seus capitacs, e o Banco Inglez » declarou que pagava todas as cauções das casas destes Srs. sem os premios, e com effeito até muito tarde levãrão estas tres casas a gagar seus titulos sem premio e mutuamente: extraordinaria foi a concurrencia dos possuidores de titulos.

« Os banqueiros Souto & C.<sup>a</sup>, que devião ter por si o commercio, erão atassalhados de maneira desapi-cada, e alguns inculcados amigos seus, que apresenta-rão-se para solidarem seu credito, erão os proprios que por entre a massa do povo procuravão os credores de Souto & C.<sup>a</sup>, para offerecerem o pagamento de seus vales e letras com o desconto de — sessenta e cinco por cento!!!

« Espereamos até segunda feira, e esperaremos até quando os partidos politicos do Imperio resolvão-se a não sustentar mais os abusos dos conservadores que ainda não tiverão salutar paradeiro dos homens honestos e Brasileiros liberaes.

« Perguntamos:

« Os vales da casa de Souto & C.<sup>a</sup> tem ou não tempo marcado?

« São ou não letras de commercio?

« O negociante que fecha a sua porta em sabbado e retira-se para a chaecara declarando sua casa impossibilitada de receber e pagar de seus devedores ou credores está ou não fallido?

« O banqueiro que não aleança em uma praça novecentos contos de réis com sua firma e que joga com milhares de contos perdeu ou não a confiança commercial?

« Respondidas essas perguntas, está tirada a conclusão de que Souto & C.<sup>a</sup> quebrarão ou deixarão de quebrar: o Código Commercial explica a questão melhor do que o Governo e do que o Sr. Dr. Chefe de Policia.

« Amanhã voltaremos a dar mais esclarecimentos sobre a ordem do dia; a casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> vai ainda uma vez presenciar como seu estado insolvente manifesta-se neste terceiro (e o maior de todos) choque.

« Creia afinal o Governo, que nunca aventamos falsas proposições, e que bem o dissemos muitas vezes, que a quebra dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> nunca produziria neste povo maior e mais grave sensação do que a fallencia de outros negociantes.

« O povo fluminense é de boa indole, e porque as folhas diarias occultão do publico estes factos? Podem cumprir a sua missão sem susto.»

DIA 12.

Supplemento do Diario Official.

(Artigo da Redacção.)

Tendo a casa bancaria desta Côrte — Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> — suspenso, sabbado, seus pagamentos por encontrar algumas difficuldades na realisação de capitaes para promptamente occorrer a certos compromissos, o Banco do Brasil pediu ao Governo Imperial que declarasse, por acto administrativo, em liquidação a referida casa, encarregando-o desta liquidação.

O Governo Imperial, tendo ouvido, verbalmente, as Secções de Justiça e de Fazenda do Conselho de Estado, não pôde anuir a este pedido, por ser contrario á lei.

O Banco propoz-se, então a receber a massa dos recibos dos pequenos credores, que constituem maior numero, recibos, cujo total monta a 14.200.000\$000, vencendo o juro de 5 % ao anno, ou a pagar a dinheiro aos possuidores de taes titulos, que não preferissem essa transacção, uma vez que o Governo Imperial garantisse ao mesmo Banco a somma dos juros pelo adiantamento em dinheiro, a razão de 5 % ao anno, e a differença entre a referida quantia de 14.200.000\$000 e a que pudesse elle haver da massa liquidada da mencionada casa bancaria.

O Governo Imperial entendeu não dever conceder as medidas solicitadas, não só por não eaber na orbita das suas attribuições, como por não julga-las efficazes; mas prometteu ao Banco alargar a sua emissão até onde comportar a lei e as circumstancias exigirem, em ordem a minorar os embaraços, que possam resultar da suspensão dos pagamentos da importante casa — Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> — assim como lançar mão de todos os meios legais, que estiverem ao seu alcance, para que a praça volte ao seu estado regular.

As outras casas bancarias, que, sabbado, soffrêrão corridas pelo panico levantado por causa da supradita suspensão, pagarão promptamente os titulos de divida, que lhes foram apresentados.

Jornal do Commercio

(Artigo da Redacção.)

O Governo e o Banco do Brasil tratão de tomar medidas proprias para desvanecer o panico que ante-hontem nemifestou-se ao espalhar-se a noticia de que a principal

das nossas casas bancarias havia suspenso os seus pagamentos. Não podemos senão louvar a promptidão e prudencia com que se procura dar remedio efficaz e seguro a essa inesperada occorrença.

Não ha, pois, razão para que do facto de ante-hontem inquiete a praça, nem mesmo aos credores e devedores da honrada firma a que nos referimos. Haja confiança no emprego dos meios que serão adoptados, na boa fé que sempre presidio ás transacções da casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, e dentro em poucos dias a pressão cessará, e o credito dessa importante praça surgira mais uma vez triumphante da prova a que o sujeitou um conjunto de causas que ninguem poderá de todo evitar e que a insufficiencia de nossa produção nestes ultimos annos aggravou consideravelmente.

O que se deu entre nós não é caso novo, antes tem exemplos de recentes datas em paizes mais amestrados do que o nosso na industria do credito; e os factos estranhos, além de analogos, forão tambem causa concomitante ou aggravante da febre que lavrou em nossas praças, e com maior força na do Rio de Janeiro, de 1852 a 1858. Assim como na Europa, a crise americana de 1857 veio dar o signal de alerta e colheu-nos engolpidos na perspectiva de prosperidades, que em parte tinham mais de apparentes que de reaes.

Honra seja feita ao commercio do Rio de Janeiro; apenas advertido dos perigos que o cercavão, elle retrahio-se e marchou com união e cautela, de modo a espacar e minorar os effeitos que podião nascer, e de facto nascêrão, em grão muito limitado de uma situação tão difficil. A liquidação começou para logo, aos primeiros abalos da repercussão de 1857, e tem-se realizado com a menor somma possivel de prejuizos individuaes e collectivos, de tal sorte que o nosso phenomeno financeiro operava-se sem que os olhos do vulgo o percebessem.

Circumstancias, porém, que não vem ao caso aqui referir e aquilatar, perturbarão essa confiança reciproca na classe commercial, e gerarão um panico nimiamente susceptivel da parte das outras classes da nossa população relacionadas com o mundo financeiro pelos depositos de suas economias e capitaes disponiveis. Pela primeira vez vio-se entre nós o que se chama uma corrida sobre os bancos; e, dado o primeiro passo, a população, instinctivamente, foi levada a renovar as suas exigencias, que muito noivas tem sido aos interesses communs, e terião eausado a ruina dos proprios timoratos que assim põem á prova a solidez das casas bancarias, se estas não assentassem em bem fundada confiança.

Não era, porém, possivel que os continuados abalos de tão repetidos panicos deixassem de trazer serios embaraços a praça em geral, e não a puzessem de sobre-aviso e mais contrahida em seus movimentos ordinarios. A casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, como a mais ramificada em suas transacções, como a que dispunha de mais avultados capitaes, accumulados em suas mãos por longa e bem merecida confiança, soffreu mais desses continuados choques, e ante-hontem, por impulsos que assaz se explicão pelos elevados sentimentos de seu chefe, resolveu suspender seus pagamentos.

E' uma casa cujo activo é consideravel e cobrirá de sobra o seu passivo, na opinião de pessoas que podem bem avalia-la; mas um facto dessa ordem devia exercer a mais desfavoravel impressão no espirito de uma população já tão predisposta ás impressões dos terrores panicos. Duas casas bancarias forão ante-hontem expostas a uma dessas corridas, de que acima fallamos; e resistirão com tanta galhardia pagando, de prompto os recibos que lhe crão de roldão apresentados, que devemos esperar se tenha restabelecido a confiança de que são dignas.

Entretanto cumpre previuir ao publico que a crise actual nasce sómente do panico de que uma parte da população se deixa assim possuir; e que o Governo e o Banco do Brasil, auxiliados pelo bom senso e esforcos dos nossos principaes negociantes, farão sem perda de tempo voltar a nossa praça ao seu estado regular, dissipando a nuvem que as imaginações assustadiças erearão e levantarão sobre ella. Mais um mo-



mento de reflexão e confiança e todos achar-se-hão tranquillos e garantidos.

A medida do Governo, que desde já podemos annunciar, que é de certo importante e opportuna, e a resolução tomada hontem de *permitter-se ao Banco do Brasil que alargue a sua emissão como as circumstancias podem exigir* sem esquecer o criterio que deve presidir ao uso desta faculdade, para que ella seja proficua, a exemplo do que em situações analogas se tem autorisado e conseguido em França e na Inglaterra.

Hontem houve, para os fins de que acabamos de fallar, diversas conferencias entre o Sr. Ministro da Fazenda e a Directoria do Banco do Brasil, e constanos que ainda continuarão hoje.

### Correio Mercantil.

(Artigo da Redacção.)

A praça do Rio de Janeiro acaba de passar por um grande abalo, devido a um triste e lamentavel acontecimento. Sabbado proximo findo, depois do meio dia, divulgou-se que a casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> tinha suspendido os seus pagamentos, dando parte desse facto ao Banco do Brasil, que é o seu principal credor.

Esta noticia espalhou-se logo e causou um panico naquellas classes da sociedade que depositão as suas pequenas economias nas casas bancarias. Afluio ella em grande numero ás ditas casas, pedindo o troco em dinheiro dos bilhetes e vales ao portador. Por ser a casa dos Srs. Gomes & Filhos a que tem tomado maiores proporções em depositos e descontos, naturalmente foi aquella para que mais se dirigirão os depositantes. Mas felizmente todos os banqueiros fizeram face a esta corrida, e a casa Gomes esteve aberta até as 6 horas da tarde, satisfazendo, como as outras, com promptidão todas as exigencias de reembolso.

Consta-nos que amanhã (segunda-feira) pretendem os banqueiros abrir o seu troco mais cedo do que costumão para mostrarem ao publico a sua forte solvabilidade e o nenhum fundamento do panico geral.

Como o concurso à casa Gomes era grande, os Bancos Inglez e Portuguez declararão que tambem estavam promptos a pagar os vales daquelle banqueiro a todos que, por impossibilidade material, não pudessem ser satisfeitos pelos caixeiros do Sr. Gomes.

Este facto é lisongeiro para esta casa, porque mostra a confiança de que goza.

A rua Direita ficou apinhada de gente no sabbado, e os vehiculos não puderão transitar por ella. A policia, para evitar qualquer desordem, visto haver tanta gente reunida de condições e classes diversas, tomou as providencias necessarias, postando alli alguma força publica.

A extensão do negocio da casa do Sr. Souto, avaliado em 40.000:000\$, o receio de consequencias deploraveis para o commercio da Côrte, a parte de interesse que nas transações daquella casa tem o Banco do Brasil e grande numero de pequenas fortunas fizeram com que immediatamente se procurasse a acção do Governo. O que poderia, porém, o Governo fazer mais do que os credores e interessados? Estes tem ainda, quer pelo direito natural, quer pelos estylos commerciaes, uma habitude de acção, que nem o mesmo Governo pôde ter. Entretanto correu que o Banco do Brasil, acreditando que a suspensão da casa Souto não é devida à insolvabilidade absoluta, mas sim a embaraço momentaneo, propuzera ao Governo tomar a si a liquidação do activo e passivo, e o pagamento dos depositos até a quantia de 14.000:000\$, garantindo-lhe o Governo 5 % de juro e qualquer desfalque que pela liquidação houvesse de soffrer no adiantamento que ia fazer daquella quantia.

A' hora em que escrevemos (6 da tarde do dia 11), nada se sabe da resolução do Governo. Mas é claro que a proposta do Banco não pôde ser aceita. O Governo não tem faculdades, mesmo na presença da gravidade dos factos, para endossar o passivo de um negociante e servir-lhe de caução pelo capital e juros.

Ja esta manhã foram consultadas duas Secções do Conselho do Estado antes da proposta do Banco do Brasil, e transpirou que não haviam reconhecido poderes no Governo para intervir na questão directamente.

O que é preciso é que os credores e interessados da casa Souto tomem um accôrdo entre si, deixando-se dirigir pelo bom senso e pela boa fé, a fim de que se evitem quanto antes as imprudencias do medo e das precipitações. Geralmente se diz que a situação daquella casa não é má, e que uma liquidação calma e amigavel pôde ainda salvar a todos.

Tambem cumpre desterrar o panico. As outras casas bancarias não dão o menor motivo para que o publico desconfie dellas.

Uma observação se tem feito de sabbado para cá, e é que, entre os sustos occasionados pela suspensão da casa Souto, um dos maiores era inspirado pela previsão das funestas consequencias de uma fallencia judicial. Os negociantes e credores computavão em 4.000.000 de cruzados as despezas judiciaes, e suppunhão que o depreciamento do activo, neste caso, andaria em 50 %.

O terror que inspira aos credores um processo de fallencia chegou ao ponto de dizer-se que se havia pedido ao Governo a suspensão do Codigo Commercial.

A's 10 horas da noite. — Consta-nos que o Governo resolveu não annuir a nenhuma das duas propostas que lhe foram apresentadas pelo Banco do Brasil, não só por não caber em suas attribuições as medidas lembradas, como tambem por julga-las inefficazes.

Entretanto consta-tambem que o mesmo Governo está disposto a auxiliar, pelos meios que lhe facultão as leis, a direcção do Banco da Brasil no intuito de conjurar a crise que nos ameaça. Um destes meios sera, sem duvida, o alargamento da emissão até onde a lei o permitir.

### Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Occurrencias graves que se derão na praça determinarão a Directoria do Banco do Brasil a requisitar do Governo Imperial algumas medidas importantes.

O Governo, porém, na orbita legal de suas faculdades, está resolvido a conceder ao mesmo Banco o alargamento da sua emissão, conforme a respectiva Directoria julgar conveniente para superar a crise commercial que se opera.

DIA 13.

### Diario Official.

(Artigo da Redacção.)

Quando, no *supplemento* de hoje, mencionamos as propostas feitas pelo Banco do Brasil a proposito da suspensão do pagamento da casa bancaria—Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, deixamos de dizer na 2.<sup>a</sup> parte do

rosso artigo que o mesmo Banco propuzera tambem encumbrar-se da liquidação por convenio com os credores. Deve igualmente lêr-se a phrase—mas *prometteu* ao Banco alargar a sua emissão, etc.—da seguinte maneira: *mas permittio* ao Banco alargar a sua emissão, etc.

**Jornal do Commercio.**

(Artigo da Redacção.)

O panico gerado pela suspensão dos pagamentos da casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, posto que diminuisse de intensidade, pela esperança que se deposita nas previsões do Banco do Brasil e do Governo, *todavia não evitou alguma pressão da parte dos depositantes das casas bancárias, com especialidade dos Srs. Gomes e Montenegro. Fizerão ellas, porém, face a todas as exigencias, e, francamente apoiadas pelos outros Bancos, só fecharão as suas portas quando já se não apresentava um unico portador de vale a reclamar pagamento.* Os timoratos que assim procedem não conhecem o mal que a si proprios causão e o trabalho improbo a que expõe casas mercedoras da mais honrosa confiança. *E' preciso acabar, seja dito de passagem, com este defeituoso systema de depositos, e esperamos que outro facto não virá dar-nos a mesma demonstração da sua inconveniencia.*

O panico diminuiu, dissemos nós; mas não foi possível evitar que algumas casas commerciaes das mais conceituadas, que tinham obrigações vencidas hontem, suspendessem tambem os seus pagamentos. No estado em que se acha a praça, enquanto se não realiza a providencia extraordinaria que se espera, e que, mais ou menos, está no pensamento e na confiança geral, não deve admirar a successão de casos como os de hontem, nem isso pôde affectar o credito de ninguem.

Nas incertezas e apprehensões do momento, todos os meios de credito se contrahem, e em geral se recusaõ absolutamente. Este não os presta porque não pôde no momento oppressivo da crise, e a porta de seus freguezes lhe está fechada, por força das mesmas circumstancias; aquelle porque teme exaurir-se, ao mesmo tempo que recebeia pela pontualidade de seus devedores.

Eis a situação da praça para um grande numero de fumas, que aliás merecerão credito e apoio logo que saiamos da emergencia subita e grave que sobreveio dos embarços do nosso primeiro Banco particular, cujo activo é superior em milhares de contos ao seu passivo, montando um e outro a mais de sessenta mil contos!

O Governo declarou hontem formalmente pela sua folha que não aceitava as primeiras medidas que suggerrá o Banco do Brasil, principal credor da casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, e o mais forte instrumento do nosso credito commercial. Sabemos, porém, que o ministerio e o mesmo Banco proseguem em seus esforços para chegarem a um accordo que evite as consequencias desse estado de geral desconfiança.

Uma casa commercial cuja massa sobe a tão avultada somma não pôde ser liquidada pelo processo ordinario; não o poderia, ainda quando as suas operações não interrombessam a um sem numero de credores de pequenas sommas, cujo total se calcula em 14.200.000\$000, quanto mais tratando-se de um dos primeiros de nossos Bancos de depositos. Isto esta na convicção de todos.

Ha necessidade, todos o sentem e esperão, de uma medida excepcional, acompanhada de outras que desembarcaram a liquidação dos credores mais numerosos, com quem o accordo em commun é impossivel. Ha nisto mais do que uma questão de processo, militão nesse sentido razões de outra ordem, que a intelligencia dos leitores comprehende sem que tenhamos necessidade de mencional-as.

E os resultados de uma liquidação violenta de valores tão variados e consideraveis são tão obvios que ninguem os pôde deixar de prever, e por si sós fallão a favor das medidas a que alludimos.

Confieemos na prudencia e sollicitude do Governo e do Banco do Brasil; talvez que a hora em que escrevermos esteja resolvida a questão, como é de esperar da sabedoria do Governo e reclainão os poderosos e avultados interesses que se achão abalados por um acontecimento que vein a todos consternar, conquanto derivasse das causas graças que hontem assignalamos e que de ha muito se sentem.

A questão comprehende o publico, não é das que se encerrão na simples esphera do interesse de um ou de meia duzia de individuos; não se trata dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, aliás dignos das mais justas sympathias, assim pela sua honradez como pelo auxilio poderoso que de sua casa recebia a praça do Rio de Janeiro; trata-se de grandes interesses publicos e particulares, que se achão ameaçados e já offendidos de hontem para hoje pelo panico e precauções que tal estado de cousas soe produzir e de feito produziu entre nós.

Neste sentimento tem sido a crise, cremos nós, encarada pelo Governo e pelo Banco do Brasil; e, que neste pensar e sentimento o Governo e o Banco tem por si os votos e as esperanças da grande maioria do corpo commercial do Rio de Janeiro, o assegura a representação que hontem subio á presença do mesmo Governo Imperial.

A commissão da praça do commercio reuniu-se hontem para conferenciar sobre os successos do dia; e tendo ponderado as circumstancias extraordinarias da situação, e os males que resultarião da falta de uma medida prompta e eficaz, resolveu enviar ao Banco do Brasil uma commissão composta de cinco membros, os Srs. Lima e Silva, Dr. Furquim, Moers, Glober e Lehericy, para concorrerem, quanto estivesse da sua parte, a bem de alguma idéa que possa tirar-nos da posição anormal em que nos achamos.

A commissão, depois de entender-se com alguns dos Srs. Directores do Banco, voltou á praça e redigiu a representação a que nos referimos. A commissão foi inspirada pelo desejo de adherir com seus votos á medida que a emergencia actual exige, e expressou-se em termos de uma convicção formada pelo conhecimento pratico das cousas e ante a perspectiva de suas possiveis consequencias, se o caso não fosse bem apreciado em sua origem e alcance, como esperamos terá sido pelo Governo.

E' meia noite. Acabamos de saber que entre o Banco e os Ministros não foi possível chegar a um accordo sobre qualquer medida enérgica e salvadora, embora imprevista na lei. Entretanto o caso urge; já talvez se perdeu tempo de mais, e cada momento que se deixar decorrer multiplicará os prejuizos.

Fallemos claro já que assim é mister. *Cumpra evitar a todo o custo uma liquidação judicial, que seria desastrosa para devedores e credores, em cuja ruina por um fatal encadeamento se verião envolvidas um numero incalculavel de fortunas. Nestas circumstancias, já que o Governo até agora não quiz intervir directamente, somente vemos um meio de que na falta do verdadeiro remedio ainda se pôde esperar attenuação dos males que a todas ameação.*

*Reunão-se os principaes credores da casa Souto & C.<sup>a</sup> e confie-se a liquidação ao seu chefe.* Procure-se satisfazer os credores pequenos pagando-lhes á vista metade dos seus credits, e passando-lhes titulos pela outra metade, sujeita ao resultado da liquidação final.

Os Bancos, no proprio interesse e no de toda a praça, não recusarão os meios para isto precisos, e talvez que assim se chegue, com o tempo necessario, a evitar maiores prejuizos.

Em todo o caso parece-nos que alguma medida, seja esta ou outra qualquer, se pôde e deve adoptar. O que, porém, tiver de fazer-se, faça-se hoje; amanhã talvez seja tarde.

(Artigos da Gazetilha.)

IMPERIAL SENTIMENTO. — Sua Magestade o Imperador mandou pelo seu Mordomo fazer saber ao Sr. Visconde de Souto quanto o penaliso os seus transtornos commer-

cezes e ainda mais não estar a sair casa em estado de o poder tirar da posição em que se acha.

**CASAS BANCARIAS.** — A gravidade do momento por que a nossa praça está passando tornou de interesse geral tudo quanto se refere ao credito das casas bancarias. E' por isso que julgamos dever annuir ao pedido da casa dos Srs. Gomes & Filhos para que declaremos que nenhum fundamento tem o boato que hontem se espalhou de haver ella pago alguns dos seus vales sem os juros vencidos. Pelo contrario, esta ella prompta a pagar os juros dos que sem elles forão obsequiosamente pagos por dous Bancos, para tranquilisar o espirito de algum portador mais impressionavel.

(Publicações a pedido.)

**O PANICO COMMERCIAL.**

Não se comprehende nem se explica o procedimento da Directoria do Banco do Brasil e do Governo na conjunctura em que se acha a praça pelas difficuldades de uma casa bancaria.

Da hesitação ou inercia de ambos parece deprehender-se, ou que não conhecem os perigos da situação, ou que não querem conjural-los, preferindo que os acontecimentos se precipitem e após elles venhão a ruina e o cahos!

Divisa-se o espanto em todas as physionomias, e, na previsão das desgraças possiveis, todos reclamão medidas promptas e energicas. Ao espanto pôde succeder outro sentimento, e a magnitude dos desastres talvez esgote a paciencia publica e traga consigo uma calamidade como nunca soffreu o paiz.

Reparem o Governo e o Banco que a inquietação publica é ás vezes precursora de graves acontecimentos, e a razão de estado aconselha que se previnão e evitem a custa de todos os sacrificios, porque quando se desencadeão ninguém sabe onde vão, nem que consequências trazem.

Estando a consciencia publica cheia destas idéas, é claro que a noticia com que o *Mercantil* de hoje instruiu os seus leitores sobre o facto alludido de uma casa bancaria não podia deixar de produzir no publico sensato e no corpo do commercio a maior indignação.

Quando para todos é reconhecida a necessidade e oportunidade de providencias de alcance, pelo menos igual a grandeza dos males que necessariamente hão de resultar de faltas dellas, diz-nos o *Mercantil* que o Banco e o Governo nada podem fazer! E não contente com isto abalança-se até a uma apreciação do estado da casa bancaria; calcula a massa de suas transacções, e até os milhões de cruzados que hade custar a fallencia judicial dando um prejuizo de 50 %.

Com effeito, não se podia proceder de modo mais obnoxio. A maneira clara com que se procura lançar o terror na população e se applaude a inercia do Governo e do Banco é propria para lazar crer que se olha com impassibilidade para o aniquilamento de uma casa bancaria, cujos interesses se achão ligados aos de uma grande parte das mais importantes casas desta praça; que o *Mercantil*, que ainda ha tão pouco tempo batia palmas pela aposentação contra a lei de uns poucos de magistrados, applaudia então porque se perseguia a meia duzia de velhos servidores, e reprova agora porque se trata de salvar os mais vitaes interesses do commercio; porque se quer evitar a ruina de muitas casas, que tem numerosas relações com o interior; e que, tornando-se mais exigentes do que as circumstancias o permittem, vão levar ao centro do paiz a desolação e o aniquilamento, a desordem enfim!

O mais singular, porém, é que para nos dar esta amostra dos seus sentimentos julgasse o *Mercantil* necessario citar o nome do banqueiro o Sr. Gomes, como sendo o Hercules diante do qual o panico se esbarrava, glosando, entretanto, os nomes dos outros banqueiros, que aliás cumprirão os seus deveres sem fazerem espalhafato, a ponto de hoje deixal-os o publico em santa paz, voltando até muito dinheiro que tinha sido retirado no sabbado. Não havia necessidade da recommendação do *Mercantil*.

Todos os banqueiros são conhecidos, e justamente apreciados desde muito tempo. Fez-se, pois, uma recommendação que por escusada pôde ser mal interpretada

T. O.

**SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DA CASA COMMERCIAL L. O.  
SR. A. J. A. SOUTO & C.<sup>a</sup>**

Uma liquidação judicial de uma casa desta ordem e que representa tantos interesses, seria desastrosa, e por isso não sera melhor que os grandes eredores se reunão e nomeem uma commissão de pessoas respeitaveis para de accordo com os Srs. Souto & C.<sup>a</sup> liquidar sua casa no interesse de todos, tendo plenos poderes para transigir com quaesquer dissidentes, preferindo-se antes dar a estes parte do que se hade gastar com a justiça, conjurando-se assim milhares de transtornos e desgraças? Reflita-se, pois, e prefira-se o arbitrio mais prudente. Não se apoquentando o Governo para permittir ou fazer cousas que não esta em sua alçada.

O prudente.

**O SR. VISCONDE DE SOUTO.**

Ao receber a noticia, que veiu perturbar o commercio em geral occorreu-me uma idéa, que foi approvada por todos os meus amigos, e que pôde, sendo produzida por intermedio deste jornal, receber o acoñhimento das massas.

O Sr. Souto mereceu, o Sr. Souto deve ser protegido. Eis-aqui a minha idéa e a minha proposta:

1.<sup>o</sup> Abrir uma subscrição voluntaria para auxiliar os Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, banqueiros.

2.<sup>o</sup> Os Srs. Souto & C.<sup>a</sup> nomearão uma commissão encarregada de receber as sommas subscriptas, e obrigar-se-hão a restitui-las, *sem premio*, em 18 mezes.

Esperando que as massas interessadas pela prosperidade do commercio deste rico Imperio adoptem a minha proposta, subscrevo pela minha parte com *quinhentos mil réis*.

AUDOUIN.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1864.

Rua do Ouvidor n.º 122.

**Correio Mercantil.**

*Artigo da Redacção.*

O *Diario Official*, em supplemento de hontem á tarde, confirma as noticias que denos pela manhã a respeito das propostas da Directoria do Banco do Brasil e das respostas do Governo na questão Souto.

Eis o artigo do *Diario Official*: — (Vide a pag. 4 o artigo do supplemento do *Diario Official* do dia 12.)

Agora devemos acrescentar algumas noticias mais. Parece que a Directoria fez outra proposta menos accitavel do que a ja mencionada, e que constituia o Governo na obrigação de desembolso effectivo de dinheiro e de garante de juros por quantia elevada sem prazo fixo.

Geralmente tem reconhecido a praça que o Governo não pôde fazer mais do que auxiliar o Banco com os meios que lhe offerecem. Uma ou outra pessoa menos reflectida aconselha medidas, que, além de claramente illegas, nos levarião a um perfeito socialismo e á ruina do credito publico, que incumbe ao Governo zelar com toda a cautela mesmo por causa desta deploravel emergencia.

E' natural a anciedade dos portadores de titulos da casa Souto, bem como a das casas commerciaes que,

não estando preparadas para embarcos desta ordem, lutão com a repentina cessação de credito no seu banqueiro. Mas não é do Governo que pôde partir o remedio para qualquer destes males. Já hontem dissemos que é essencial uma intelligencia prompta e de boa fé entre os principaes credores e os interessados da grande casa bancaria, afim de que se annuncie positivamente a natureza do accordo que se pôde tomar. Tudo mais são palliativos e perda de tempo que faz redobrar a ansiedade e não conjura os perigos.

Pensamos diversamente dos que apregoão o mysterio como taboa de salvação. O mysterio só serve para prejudicar tanto o banqueiro, como os seus credores e a praça. Os portadores de titulos de deposito não se contentão com palavras. E' melhor que de prompto se lhes mostre a solvabilidade do devedor, e que fiquem sabendo que, se algum sacrificio lhes pôde vir da liquidação não é excessivo, como se nos assegura. Diz-se mesmo que apenas ha necessidade de algum respiro de tempo para que ninguém soffra.

Logo que isto se annuncie, logo que o Banco do Brasil, ladeado por outros credores de grandes quantias, possão com franqueza e segurança dizer a massa dos pequenos credores que não tenham susto, o panico desaparecerá, e, dessasonbrados os credores e os interessados entrarão na serie natural das operações proprias de uma liquidação calma e razoavel.

E' natural, tambem, que nos primeiros momentos algumas casas ligadas ou dependentes da do banqueiro que lhes suspeudeu os supprimentos tenham de por sua vez suspender os pagamentos. Querer evitar subitamente esta consequencia em relação a todas as ditas casas é exigir para o Brasil um facto virgem, commercialmente fallando. Sabe-se que o meio de obstar a essa consequencia está simplesmente no grão de confiança que as referidas casas obtenhão dos outros banqueiros para não soffrerem abalo. O outro meio já usado entre nós, por varias occasiões, tem sido a condescendencia reciproca. Mas qualquer destes recursos não depende do Governo, depende do bom senso commercial, que é o juiz da confiança e facilidades que deve conceder.

Os factos observados sabbado e hontem (segunda-feira) são de natureza a produzir essa confiança. A's 5 horas da tarde de hontem as casas bancarias tinham pago a todos os portadores de seus bithetes que se apresentarão. Por não haver mais quem pedisse pagamento fecharão então os seus escriptorios. Houve quem espalhasse que a casa Gomes pagara só o capital dos bithetes e não os juros. E' falso o boato. Aquella casa pagou tudo, capital e juros, e como o Banco inglez, na affluencia de sabbado, não houvesse pago senão o capital dos bithetes do Sr. Gomes que lhe foram apresentados, o Sr. Gomes separou esses bithetes para annunciar aos portadores que vão buscar seus juros.

Ha ja mais alguma promptidão e exequibilidade nas medidas que os principaes credores devem tomar, e acreditamos que o mal se atalhará. A honradez das transacções do Sr. Souto, a estima de que goza, o conceito que se faz de uma solvabilidade, são elementos que predispoem o publico a confiança.

(Noticias diversas.)

*Sua Magestade o Imperador mandou pelo seu Mordomo fazer conhecer ao Sr. Visconde do Souto o quanto sentia os seus transornos commerciaes, e ainda mais não estar a sua Imperial Casa em estado de o poder tirar da posição em que S. Ex. se acha.*

(Publicações a pedido.)

SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DA CASA COMMERCIAL DOS SRS. A. J. A. SOUTO & COMP.

Uma liquidação judicial de uma casa desta ordem, e que representa tantos interesses, seria desastrosa, e por isso não será melhor que os grandes credores se

reunão e nomeiem uma comissão de pessoas respeitaveis para, de accordo com os Srs. Souto & Comp., liquidar sua casa no interesse de todos, tendo plenos poderes para transigir com quaesquer dissidentes, preferido-se antes dar a estes parte do que se ha de gastar com a justiça, conjurando-se assim milhares de transtornos e desgraças?

Reflecta-se, pois, e prefira-se o arbitrio mais prudente, não se apouquentando o Governo para permitir ou fazer cousas que não estão em sua alçada.

O prudente.

BANCO DO BRASIL.

Srs. Directores! Quereis que vão por agua abaixo os interesses dos accionistas que representais? Porque, rejeitadas algumas medidas, não propoendes outras?

Não temeis o effeito terrivel das corridas?

Cuidado.

Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 13 de Setembro de 1864.

A crise commercial, que neste momento traz em sobresalto a todos os espiritos, demanda o concurso de todas as opiniões e remedios promptos e decisivos.

O que a situação exige é que ao mal hoje patente e que tão ruinosas consequencias promete, acudão deliberações tão reflectidas quanto competentes e promptas, e na altura da magnitude dos desastres que se anteveem.

O estado da nossa praça, de ha muito balanceado por ameaças que muitos julgavão improvaveis, aeaba de ser aggravado pela subita cessação das operações de uma das nossas principaes casas bancarias.

Causas accumuladas, erros repetidos com que se pretendeu sanar outros erros, comprometterão a situação em vez de melhoral-a. O resultado ali está patente em toda a sua dolorosa plenitude.

Bastou um momento de commoção para que apparecesse em todos os negocios um transtorno subito, para que as transacções se paralisassem, para que a desconfiança temerosa substituísse a incauta confiança, para que todos os valores commerciaes se depreciassem rapidamente, para que as operações de descontos se restringissem, para que os capitales se retrahissem, finalmente, deixando em seu lugar o vacuo, a incerteza para uns, a desesperação para muitos, o descredito para quasi todos.

Cumpre atalhar o mal em sua marcha. Taes crises, que nada tem de novas nem de locaes, que em todas as praças commerciaes do mundo hão surgido por vezes, não são nem podem ser, graças á Providencia e á lei que rege os destinos sociaes, permanentes ou duradouras. Passageiras de sua natureza, embora rudes em seus effeitos, deixão após si a lição da experiencia para que a sabedoria dos povos se inspire nos seus proprios erros.

Para que, porém, os effeitos dessa crise sejam superados, e para que os capitales, obedecendo á sua propria indole, se expandão e fertilizem a actividade industrial e commercial, facilitando o livre gyro das operações do credito e de permuta, cumpre que as casas e estabelecimentos, que fazem do credito a base de suas operações e que delle tirão a sua força e vitalidade, saibão comprehender a sua missão, o seu interesse, que constitue em taes occasiões o seu dever, e não neguem o seu apoio e os seus recursos ás forças individnaes e collectivas que são, em tal caso, associadas pelo perigo commum, e cujo abandono ou ruina occasionaria uma eafamidade publica.

Desde que os grandes estabelecimentos bancarios, ou capitalistas e banqueiros particulares comprehendão o alcance de seu auxilio, indo em soccorro daquelles que são inopinadamente assaltados por um trans-torno imprevisito, todos se podem salvar sem prejuizo consideravel de ninguem. As transacções se restabeleceirão facilmente, os capitães retrahidos pela desconfiança voltarão ao gyro commun e desse desenvolvimento da actividade só beneficios resultarão.

Um banqueiro é ordinariamente o arbitro de muitas casas commerciaes que nelle encontram sempre os recursos de que carecem para o augmento de suas operações.

Se esse banqueiro falta instantaneamente, o abalo produzido em todos os que delle dependão, trará resultados fataes, se nos outros estabelecimentos e capitalistas não encontrarem a coadjuvação á que tem direito todos os capitães comprometidos e empregados em operações licitas e productivas.

O concurso, cuja necessidade encarecemos e que solememente invocamos em favor das casas e estabelecimentos feridos pela lamentavel occurrencia que todos deplorão, não é um amparo de comiserção ou um acto de humanidade. É uma necessidade indeclinavel para salvar o commercio em geral e salvarem-se com elle os proprios estabelecimentos que delle tirão a sua razão de ser, a sua utilidade.

Do acontecimento inesperado que afflige hoje o animo publico, resultão sérios embaracos e comprometimentos a grande numero de casas respeitaveis da nossa praça.

Antigos e honrados negociantes achão-se ameaçados de grandes prejuizos e alguns até de aniquilamento.

Fortunas solidas e adquiridas com probidade, no trato de negocios e operações efficazes ao desenvolvimento da riqueza publica achão-se ameaçadas da ruina por um desastre alheio á sua responsabilidade e fóra do alcance da sua providencia.

E deverão ser esses honrados commerciantes, essas casas notaveis subitamente privados dos recursos com que se habilitem a salvar o seu credito publico, a sua e a fortuna de tantos?

Certamente que não.

É para isto que chamamos a attenção das illustres Directorias dos Bancos que possuímos e a dos honrados banqueiros que comprehendem a sua missão protectora, mais alta sem duvida do que o desejo tacho de um lucro pessoal e a satisfação de um egoismo perigoso e de funestos effeitos.

Estamos convencidos de que procedendo com o criterio e com a dignidade propria de commerciantes, os males que se antollhão a tanta gente honesta, serão removidos.

O momento é supremo. A deliberação reflectida siga-se a promptidão da resolução.

Não é já só tempo de se prevenir grandes desastres. Mais alguns momentos de demora ou de irresolução e será tarde para provar de remedio a males tão consideraveis.

O *Diario Official* em suplemento distribuido hontem á tarde, publicou o seguinte sobre a crise commercial: (*vide a pag. 4 o artigo do suplemento do Diario Official do dia 12.*)

Limitarão-se ao que acima transcrevemos as providencias requisitadas pelo Banco do Brasil.

Até hontem ás 8 horas da noite, podemos asseverar ao publico, mais nenhuma requisição foi feita por parte do Banco ao Governo.

Folgamos de attestar que o Governo por sua parte tem, com a maior solicitude e patriotismo, buscado conjurar o mal.

Cumpra, porém, ao Banco tomar a iniciativa nas medidas a serem adoptadas, porque a isso está obrigado pela sua posição de primeiro estabelecimento de credito, e privilegiado.

Sabemos que o Governo está prompto a dar-lhe o maximo auxilio legal no desempenho de tal tarefa.

O procedimento do Governo em relação ás unicas requisições de Banco do Brasil não podia ser outro.

Declarar em estado de liquidação uma casa commercial e, nomear liquidante para ella, não está na alçada legal do Governo.

O Banco do Brasil, de accordo com os principaes credores da casa em questão, poderia resolver esta especie, como tantas e repetidas vezes se dá no nosso commercio, e de que não poucos exemplos poderíamos citar já.

Garantir o Governo Imperial ao mesmo Banco a somma dos juros sobre 14.200.000\$000, e obrigar-se mais pelas eventualidades da liquidação, é consa que o Governo tambem não podia nem devia aceitar, e o que é mais — não lhe podia regularmente ser proposta mesmo pelo vago da obrigação que ia contrahir.

Ampliar a facultade emissoria do Banco é quanto está nas facultades do Governo. Isto não será por elle recusado.

Se outras medidas legais ao alcance do Governo forem reclamadas, podemos afirmar que serão attendidas.

Cada um na sua esphera faça o seu dever.

O Governo tem feito o seu.

Colloque-se o Banco do Brasil na altura da sua missão e attenda para o futuro commercial do paiz.

Quando se tem a enorme responsabilidade que pesa sobre o Banco, é preciso ver bem e largo.

(Noticiario.)

O Sr. Visconde de Souto. — *Sua Magestade o Imperador mandou pelo seu Mordomo manifestar ao Sr. Visconde de Souto quanto sentia seus transtornos commerciaes e ainda mais não estar a sua Imperial Casa em estado de o poder tirar da posição em que se acha.*

O sentimento Imperial, tão cavalheiramente manifestado, é tambem compartilhado por toda a população da Corte, e essa homenagem prestada ao infortunio occasional do Sr. Souto, é testemunho de justo apreço em que são tidas a sua probidade commercial e as mais qualidades que o recommendão a estima publica.

## Constitucional.

(Artigo da Redacção.)

A suspensão do pagamento annunciada pela casa bancaria Antonio Jose Alves Souto & C.<sup>a</sup> causou nesta praça a mais dolorosa impressão. Parecia tão robusto o credito dessa casa, tão vastas e valiosas erão suas transacções, a confiança na honestidade da sua gerencia tão illimitada, que com muita difficuldade se acreditava em um facto de que cuja existencia já não era licito duvidar.

Se a multidão dos credores, cujas economias se achão comprometidas, não via senão esse comprometimento resultado de fatalidades imprevisitas, o publico apreciava uma por uma as consequencias que para a praça em geral, para as transacções commerciaes, podião dimanar dessa interrupção inopinada nas vias regulares do credito. Quando a confiança fugia de seu centro mais robusto, quando a cadêa das transacções se arrancava seu elo mais poderoso, quantas calamidades não seria de recear!

Todos sentião que as cousas tivessem chegado a tão deploravel estado.

Perguntava-se porque os importantissimos interesses ligados á casa Souto & C.<sup>a</sup> não tinham velado com antecedencia na sua conservação, que era tambem a conservação desses mesmos interesses? Como não acudir a tempo para evitar a explosão do mal que abalaria tantas fortunas, comprometteria a sorte de tantos capitães?

*Não estão ainda bem averiguadas as circumstancias especiaes que forçãõ a declaração da falta de pagamentos do dia 10 de Setembro. Foi elle o resultado necessario de uma situação extrema e desesperada, ou pro-veio principalmente da imprudencia daquelles que não*

ousarão sacrificar um pouco no presente para ceitarem no futuro as perdas avultadíssimas de uma liquidação forçada?

Anunciada a cessação do pagamento soube-se que o Banco do Brasil, credor, segundo se diz, de mais de 14.000.000\$000, solicitou do Governo Imperial declarasse administrativamente em liquidação a firma Souto & C.<sup>a</sup>, encarregando a elle banco dessa liquidação. Isto é, pedia-se ao Governo arrancasse aos credores a gerencia de sua propriedade para dar-a exclusivamente a um credor de sua escolha; requeria-se a suspensão das leis existentes, obstando-se a acção regular do Poder Judicial, impedindo-o de tomar conhecimento de um facto irrecusavelmente de sua competencia, expellindo do santuario da justiça o credor que recorresse á sua protecção.

Só as circumstancias excepçionaes em que os Decretos de 30 de Dezembro, e o Aviso de 4 de Janeiro, lançarão o paiz podem explicar semelhante pedido. A Directoria do banco foi logica na representação dirigida ao Poder Executivo.

O que é certo é que no estado normal da sociedade, quando os poderes funcionão na orbita restrita de suas attribuições, é inconcebível a representação feita pela Directoria do Banco.

Em circumstancias espezias para evitar males como os que dimanão do facto que lastimamos, pôde o Governo prescindir da execução de uma ou outra disposição de lei, pedindo ao depois bill de indemnidade ao Poder Legislativo, mas da lei cuja execução privativamente lhe compete, e não daquella cuja execução está confiada a outros poderes que tem, como o Poder Judicial, não o direito, mas o rigoroso dever de resistir á usurpação porque não perigam os direitos dos cidadãos confiados á sua guarda.

Se o Governo annuisse ás solicitações da Directoria do Banco, nem por isso o Juizo Commercial ficaria inhibido de proceder á liquidação nos termos da legislação existente, salvo se o Gabinete actual, como o de 15 de Janeiro e o de 30 de Dezembro, recorresse ao emprego abusivo de medidas coercitivas, contra as quaes fosse inutil toda a resistencia.

O outro alvitre lembrado pelo Banco de garantir-lhe o Governo a somma dos juros pelo adiantamento em dinheiro, que fizesse aos credores da firma social Souto & C.<sup>a</sup>, como se lê no Diario Official, se não é offensivo da lei nos termos do primeiro pedido, importa lançar sobre o Governo a responsabilidade de factos para os quaes não concorreu, exigir d'elle partilhe os sacrificios de um credor que se reciea da completa solvabilidade do seu devedor.

A protecção do Governo não pôde nem deve chegar tão longe. Convém que cada qual se arranje como puder em sua casa, por maior que elle seja, e mais arriscados os seus interesses. Este principio não o inhibe de facilitar os meios legitimos de não parar na carreira das concessões razoaveis, mas o priva de comprometter a seu turno os interesses do Thesouro de que elle é mero depositario.

Reduzamos a questão a seus verdadeiros termos. Uma casa commercial das mais vastas e valiosas transacções suspendem seus pagamentos. A sua sorte está, portanto, nas mãos de seus credores; a elles e só a elles compete resolver o que mais convém a seus interesses.

O Banco do Brasil, o mais importante dos credores de Souto & C.<sup>a</sup>, tem de se dividir entre os prejuizos de uma liquidação forçada ou concordataria e os sacrificios de qualquer concessão feita quanto antes. Solicite o apoio de todos os grandes credores dos interesses ameaçados com o abalo produzido na confiança que a população tenha depositado até hoje na solvabilidade das casas bancarias, das casas commerciaes cuja sorte está dependente dessa interrupção inopinada no andamento regular das transacções da praça, assente no que mais lhe convém e assumia a responsabilidade das medidas que tomar perante os accionistas, certo que de uma situação perigosa ninguém se pôde desembaraçar sem sacrificios mais ou menos graves.

O Governo, que em nada concorren para as difficuldades da situação, não pôde partillar os prejuizos que tem de redundar em vantagem dos credores da

casa Souto & C.<sup>a</sup> e dos accionistas do Banco. Esta é a verdade dolorosa de dizer, mas é a verdade.

Um grande eslorço, no sentido de salvar o futuro, ou de tornal-o menos oneroso, a poder de sacrificios do momento pôde minorar em grande parte os perigos da situação que ora começõ e não podem ser apreciados na sua totalidade pelo que ora sabemos.

Quando appareça uma garantia pôde ella ser dada com condições que os credores nos apuros das circumstancias em que se achão poderão muito bem aceitar, o que alliviará em grande parte o onus da garantia.

A faculdade concedida pelo Governo ao Banco de alargar a emissão, quando c'le tem uma margem ainda de 10.000.000\$000, o habilitará sem duvida a prestar auxilios valiosos nas circumstancias criticas em que se acha a praça, mas por outro lado receiamos da má impressão que essa medida possa produzir nos animos lioratos.

Talvez não falte quem veja nesse accrescimento da emissão um meio infallivel de depreciamento das notas do Banco, muito principalmente quando elle não é exigido pelas suas causas naturaes, e alluão as notas ao troco.

Até ao presente não podemos atinar com as causas do escarceo que as folhas diarias tem feito dessa medida como um meio de salvação.

Noticiario.)

Hoje houve grande affluencia de povo na rua Direita e vizinhanças do Banco do Brasil a trocar notas por ouro, segundo somos informados, e para evitar os disturbios, que já começõ a apparecer, foi estacionada uma pequena força de infantaria e cavallaria, que conseguiu manter a ordem. Compareceu o Chefe de Policia e o Commandante do Corpo de Permanentes.

Fecharão-se as casas de commercio, bem como as casas bancarias sitas no lugar onde mais affluia o povo. e dizem-nos que por ordem da policia.

DUA 14.

Diario Official.

Publicou o Decreto de 13 de Setembro elevando a emissão do Banco do Brasil até o triplo do fundo disponível. (Vide serie dos actos officiaes.)

Artigo da redacção.)

Rio, 13 de Setembro de 1864.

O Governo Imperial não annuo aos pedidos, que lhe fizera o Banco do Brasil para que fossem suspensos os pagamentos por 30 dias e alterada a nossa legislação commercial, na parte que diz respeito a quebras; e entendem dever promulgar o decreto, que vai publicado na —Parte Official—, concedendo ao referido banco elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível.

Jornal do Commercio.

Artigo da redacção.)

Allindimos hontem a uma representação da commissão da praça do commercio, expondo o estado critico da mesma praça, em consequencia do triste acontecimento

do dia 10. Eis o teor dessa representação, bem como a resposta que mereceu do Governo Imperial. (*Vide serie dos actos officiaes.*)

A situação da praça pinta-se nos seguintes factos, que hoje presenciamos todo o publico desta capital. A inquietação popular, proveniente das causas já conhecidas, manifestou-se hontem principalmente contra o Banco do Brasil, e por modo tão sensível que a força publica teve de intervir.

Os Srs. Gomes e Montenegro, como medida de precaução, tiveram de fechar as suas portas ao meio-dia, tão numerosos erão os grupos que se juntavão diante das suas casas.

O Banco do Brasil soffreu em maior escala a corrida que começara no dia anterior. Ahí o atropello popular foi mais notavel, bem que sem o menor intento criminoso. O Banco fez face a todas as exigencias do troco de seus bilhetes em ouro, e a força militar, que se postou em frente àquelle estabelecimento e aos outros em que se dava a agglomeração de massas, chamou o povo á sua habitual moderação, sendo passageiros e sem maiores consequencias os conflitos que então occorrerão.

Não sabemos precisamente a quanto monta a somma dos bilhetes apresentados ao troco, mas cremos que foi mais importante que na vespera essa affluencia até á hora de fechar-se o estabelecimento. A alta do cambio não deixa outra explicação a este facto senão a de um panico, que não distingue nem mesmo o nosso primeiro estabelecimento de credito.

O Governo tem tomado as necessarias precauções a bem da manutenção da ordem publica e segurança individual. Em taes casos toda a previsão é dever, mas estamos certos que o pacifico povo desta capital não provocará o emprego de meios violentos.

A respeito da causa principal deste estado de cousas nada podemos ainda annunciar de positivo.

Os Bancos e a commissão da praça do commercio dirigirão hontem uma representação ao Governo pedindo uma suspensão de todos os pagamentos por trinta dias, não se podendo, portanto, neste espaço abrir fallencias, e o Banco do Brasil separadamente pediu ainda a suspensão do troco em ouro. O Governo ouviu as secções de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, e, segundo nos consta, resolveu conceder por ora unicamente autorisação ao Banco do Brasil para elevar a emissão ao triplo do seu fundo disponível, lavrando-se immediatamente decreto neste sentido.

Continuamos a fazer votos para que quanto antes se acerte nos meios de sahirnos de circumstancias tão anormaes. O Banco do Brasil, de accordo com os outros interessados, se estes se prestão, como temos ouvido, pôde concorrer effieazmente para esse fim. Appellamos para a solicitude e boa vontade das administrações destes estabelecimentos.

#### *Publicações a pedido.*

Exposição do Banco do Brasil sobre o occorrido entre o mesmo Banco e a casa bancaria dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> no dia 10 de Setembro. (*Vide serie dos documentos relativos á casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>*)

#### A PRAÇA.

O panico, o terror e o susto se apoderarão da população do Rio de Janeiro, persuadida que com a suspensão de pagamentos da casa Souto & C.<sup>a</sup> lhes desaparecessem as suas economias.

Ha razão para sentir o passo, que as muitas circumstancias levarão o grande banqueiro a este extremo, mas cremos que poderá estar tranquillo, que com uma liquidação particular e prudente, os seus numerosos credores serão pagos integralmente.

Lembramos dous alvites para chegar a este fim: O primeiro é que os Bancos do Brasil e Rural se encarreguem da liquidação, que sem duvida alguma

são os mais competentes, por todos os motivos, para esta tarefa, mediante uma pequena porcentagem.

O segundo é que, se os Bancos se esquivarem ao que é contrario aos seus proprios interesses e aos da praça, se convidem os credores mais importantes, e que delles se nomee uma commissão, juntamente com o Sr. Souto, para a liquidação, pedindo ao Governo toda a coadjuvação possivel.

São estas as medidas que desde o principio se devêrão tomar, não fazendo soffrer a população o desanimo que a falta de deliberação das pessoas competentes tem tido.

Prudencia e circumspecção são muito necessarias nestas crises, e não se sahe dellas bem sem muita calma de espirito e criterio; e para isto é preciso que todos de boa fé se entreguem aos personagens que têm de restabelecer a tranquillidade e o credito publico.

B.

#### A CRISE ACTUAL E A IMPREVIDENCIA ADMINISTRATIVA.

O tempo urge; cada hora é um anno, cada dia que passa é um salto na decadencia do paiz.

*Sabbado soube-se que a directoria actual do Banco do Brasil negára-se a emprestar 900.000 sobre a firma da casa Souto & C.<sup>a</sup>, e que esta suspendera temporariamente os pagamentos.*

Todos os animos reflectidos condemnarão a precipitação da directoria, que não tomara medida tão grave, sem que primeiro houvesse consultado o Governo e preparado o commercio para fazer face ao passivo daquelle importante casa.

Mas era um sabbado; parava a excitação dos animos durante um dia, e era de esperar que na segunda feira, á vista do estado de estrequecimento da praça, se tomassem medidas acertadas para satisfazer os que dependião pelos seus depositos ou transacções das casas bancarias abaladas pela crise.

*Vez a segunda-feira, e publicou-se que o Governo nada podia fazer, que o Governo não devia ser importunado, e que a directoria do Banco, depois de reflectir e deliberar quarenta e oito horas, nada de essencial tinha deliberado.*

Isto é, o Governo, que tem a nobre missão de velar pelos interesses do paiz, o Governo, que deve significar as intelligencias mais elevadas na administração das diversas especialidades da organização social, deve crusar os braços ante uma suspensão de pagamentos, que deve trazer consigo o abalo de todas as fortunas, a paralysação do commercio, e a repercussão da crise em todas as praças do paiz! Galante missão é, pois, a do Governo, que se deve limitar a ser *distribuidor de graças governativas*, e esperar que o paiz se arrebite para depois passar a organisal-o desde as bases rudimentaes!

O publico, que perdeu a confiança nos protectores da sociedade e dos interesses particulares, assistou-se mais do que devia e correu a trocar as notas promissórias por ouro. Este acto trazia como consequencia a impossibilidade de continuarem os descontos.

E' verdade que a directoria deliberára alargar a sua emissão até os limites da lei; mas, senão serenava a desconfiança publica, como poderia tornar esta medida útil, tendo a cumprir o dever sagrado de entregar em ouro o importe das notas que se lhe apresentassem? Não era de esperar que este mesmo desenvolvimento da emissão tronxesse como consequencia maior facilidade de ajuntarem-se sommas avultadas para acudir ao troco?

Ante esta situação, prevendo a impossibilidade de acudir a seus pagamentos, muitas casas respeitaveis os suspendêrão, e resolverão-se a esperar que o paiz voltasse ao estado normal para poderem continuar suas transacções.

Este estado de desorganisação commercial devia obrigar os poderes competentes a não hesitarem nas medidas a tomar.

O maior credor da casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> sendo o Banco do Brasil, não podia este assumir a si a res-

pousabilidade de offerecer 50% aos portadores de titulos daquelle casa, que, entrando em liquidação gradual, presidida pelo seu digno chefe, podia pagar quasi integralmente os seus debitos? Não podia o ministro do commercio reunir os negociantes, e, explicando-lhes os recursos abundantes de que o paiz dispõe, obter delles a reforma voluntaria de todos os titulos, espalhando para tempos mais calmos a solução definitiva de suas transacções?

Não havia muitas outras medidas preventivas, que um homem de prestigio podia obter do commercio, e que por certo alguns nomes arrancariam com entusiasmo no generoso commercio desta praça?

*Chegou a terça-feira. A rua Direita encheu-se de soldados, as portas das casas bancarias fechãõ-se, um vapor estava a sahir para o norte, e sahio sem uma providencia que serenasse as praças daquella parte do Imperio, e a corridã sobre o ouro triplicou de proporções!*

E será isto olhar para os interesses do estabelecimento que se administra, sera isto velar pelos mais graves interesses do paiz?

O commercio que espere, que se arruine, o povo que se enfureça, as collisões que se repitão; então a acção do Governo virã como uma benção funebre sobre este campo de destroços! Que providencia! que actividade! que zelo pela causa publica!

Felizmente acima dos poderes transitorios ha um poder do Estado que salvarã o paiz.

*Um negociante.*

### Correio Mercantil.

*(Artigo da redacção.)*

A peor face da situação creada pela suspensão de pagamentos da casa do Sr. Souto é a incerteza a respeito das providencias que pretendem tomar os maiores credores e sobretudo o principal estabelecimento de credito desta corte. Ha dous dias que os pequenos credores dizem com franqueza que o seu susto provém da ignorancia em que se achão a respeito do estado da casa e das medidas garantidoras de seu reembolso. Expedientes irrealizaveis, por illegaes e improficuos, tem-se succedido na serie de propostas, embora esteja evidente desde o primeiro dia que a salvação commum não pôde ser operada por acto do Governo e sim por accôrdo razoavel entre os credores e os interessados.

Respondendo á commissão da praça do commercio, o Governo tornou bem claro o seu pensamento. Quiz de uma vez atalhar as illusões e convidar o bom senso pratico a resolver a questão. O Governo disse que desde que se deu o lamentavel successo do dia 10, procurou auxiliar a praça com os meios a seu alcance. Esses meios, ninguém os ignora, são as autorisações ao Banco do Brasil para expandir a sua emissão, resguardando ao mesmo tempo o seu fundo disponível. Se o medo ou a especulação tentasse retirar em grande escala o ouro do Banco e assim o obrigassem a contrahir a sua emissão; e por outro lado se o Banco se resolvesse a abrir credito aos freguezes solvaveis da casa Souto, ou a tomar a si o pagamento total ou gradual dos pequenos credores, está claro, pelas successivas e unidas posturas do Governo, que este lhe daria as autorisações, que em qualquer dos casos são necessarias, ora de resguardo de seu ouro, ora de ampliação de suas notas.

Além disto, só resta ao Governo impedir, que, sob o pretexto do papico commercial, se agite o povo e se commettão delictos.

Mantenha-se o Governo no seu posto de honra; tem por si o bom senso do commercio nacional e estrangeiro, que lhe faz justiça. Mesmo alguns imprudentes, que estão a animar exagerações, illegalidades e erros economicos, daqui a alguns dias hão de dizer que o Governo procedeu com acerto.

Hontem á tarde correu a noticia de que o Banco do Brasil e o Inglez aconselhãõ aos outros banqueiros e capitalistas um accôrdo para darem a todos os seus de-

vedores, cujas letras se venceassem antes de restabelecida a confiança, um prazo de espera pelo menos de 30 dias.

Disse-se depois que aquelles bancos não tinham tomado esse accôrdo entre si e entre os mais capitalistas, mas que propunhão ao Governo que ordenasse, por meio de Decreto, a suspensão de todos os pagamentos por um mez ou decretasse uma moratoria geral por aquelle mez.

Para que esse conselho pudesse ser aceito, fôra necessario que o Governo pedisse por obsequio previamente aos juizes da primeira e da superior instancia que acquiescessem ao sen decreto, o qual por si só não teria forza de obrigar. Neste caso de que serviria semelhante illegalidade?

Em fins de 1837, em 1838 e por varias vezes, quando as crises externas repercutirão na nossa praça, o commercio, com o seu direito proprio, pelo unico meio legal, sem pedir decretos do Governo, obistou pela confiança reciproca aos grandes males que podião provir de fallencias judiciaes. Reformas successivas de letras vencidas, facilidades e esperas, tudo se deu, sem intervenção do Governo. Afóra as convenções particulares, só ha um meio legal, são as moratorias.

Ouvimos que o Governo reunira á tarde as Secções de Fazenda e Justica do Conselho de Estado.

O que cumpre é evitar que individuos sem interesse pessoal na casa Souto, nem no commercio, se agglomerem na rua Direita, nas portas do Banco e das casas bancarias, impedindo as transacções e excitando motins, como succedeu hontem pela manhã. A tarde felizmente dispersãõ-se.

*A' ultima hora.* — Os membros das Secções reunidas do Conselho de Estado, os Srs. Uruguay, Itaborahy, Pimenta Bueno, Abrantes e Candido Baptista, forão tambem da opinião que seria necessaria a acquiescencia prévia do poder judiciario, para se decretar a prorrogação forçada da época dos vencimentos.

O Governo, conformando-se com o parecer das referidas Secções, não julgou legaes nem convenientes as medidas propostas pelo Banco do Brasil, Rural e Hypothecario e Inglez, quanto á suspensão dos seus pagamentos, no prazo de 30 dias.

Outrosim, resolveu que nada faria quanto á modificação da legislação relativa ás fallencias, pedida por aquelles dous primeiros Bancos.

Foi assignado o decreto que concede augmento de emissão ao Banco do Brasil.

Publicamos, em seguida, a representação da praça do commercio e a resposta do Governo. *(Vide serie dos actos officiaes.)*

*(Publicações a pedido.)*

Exposição do Banco do Brasil do occorrido no dia 10 de Setembro entre o mesmo Banco e a casa bancaria dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> *(Vide serie dos documentos relativos á casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>)*

O JOURNAL DO COMMERCIO E O SEU T.<sup>o</sup>

E' admiravel, que uma folha que se respeita admitta nas suas columnas com toda a sem cerimonia, a respeito de um seu collega da imprensa, uma mentira calumniosa.

Onde é que o *Correio Mercantil* disse que o Banco não tinha nada que fazer em favor do Sr. Souto e de seus credores? Para que mentir-se tão descaradamente, quando o publico tem lido e apreciado as opiniões e conselhos do *Correio Mercantil*? Como se admittie que em assumpto grave se calunie um collega?

O *Correio Mercantil* tem prestado um relevante serviço. Desde segunda-feira está na brecha defendendo



os são princípios, abimando o Governo na defeza dos interesses do Thesouro, impedindo que se illuda o povo, e lembrando que os únicos meios legais, razoaveis, possiveis e exequiveis são o accordo entre os principaes credores e os interessados.

Quem é o principal interessado? E' o Banco do Brasil. Então onde vio o *Jornal do Commercio* que o *Mercantil* disse que o Banco nada tinha que fazer?

Póde o *Jornal do Commercio* aproveitar a emergencia para admittir descomposturas no seu collega; mas tenha a decencia de não admittir calumnias. Se acha que o *Correio Mercantil* tem andado errado, discuta sem rebuco, não o maide caluniar sob o anonymo.

*Braziliens.*

ALTO LÁ!...

Um Sr. T. O. acha que o Governo fez mal em não comprometter o Thesouro para garantir os depositos da casa Souto.

De sorte que os impostos que paga o povo hão de ser sempre para pagar as differenças dos credores das casas commerciaes!

Alto lá!

Este Sr. T. O. nem ao menos tem o patriotismo do Sr. Audouin. O Sr. Audouin propõe uma subscrição em que só dará dinheiro quem quizer; e o Sr. T. O. quer que todos sejam obrigados a concorrer com os impostos pagos ao Thesouro.

Alto lá!

Quem será este patriota da algribeira alheia?

Havemos deslindal-o para dar-lhe os embóras.

L. O.

### Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da redacção.)

Rio, 14 de Setembro de 1867.

O dia de hontem passou-se em grande agitação. A agglomeração do povo as portas do Banco do Brasil e das outras casas bancarias provocou da parte da autoridade a providencia de chamar a força publica, que foi postada na rua Direita e na da Alfandega.

As directorias dos Bancos estiverão constantemente reunidas, combinando nos meios de diminuir os effeitos da catastrophe que a crise commercial annuncia.

Pela nossa parte, lamentando essés acontecimentos, e lamentando ainda mais que providencias energicas e salvadoras não tenham sido adoptadas, invocamos de novo o patriotismo e a illustração das directorias dos Bancos, dos banqueiros e capitalistas, para que chegando a um accordo, tomem a iniciativa na liquidação anti-gavel da casa bancaria que ha suspendido os seus pagamentos.

As regras estabelcidas nas nossas leis ordinarias não podem certamente ter applicação a este caso especial e extraordinario.

As casas bancarias, e principalmente as que gyrão com grandes capitães, cujo desastre affecta profundamente a muitas outras casas e a muitos outros individuos, não podem certamente, quér na fallencia quér na liquidação, sujeitar-se, sem graves inconvenientes, ás regras estabelcidas para os simples casos de commercio.

A nossa lei não previne este caso, e o remedio deve corresponder á intensidade do mal. Dir-nos-hão talvez que aconselhamos medidas extraordinarias, mas a situação é tambem extraordinaria.

Os liquidantes, na hypothese que figuramos, á vista do estado da casa em liquidação, poderão desde logo tomar a resolução de pagar os títulos de pequena importancia e substituir os mais avultados por cautelas dependentes da mesma liquidação.

Insistimos em dizer que a situação é gravemente anormal e que meias medidas ou providencias palliativas só servirão para aggravar o mal.

Confessamos que muito nos preoccupa a salvação de tantas e tão importantes casas commerciaes que se achão comprometidas. O que desejamos é que tantos honrados commerciantes não se vejam perdidos de um momento para outro, por occorrenças alheias a sua previsão e responsabilidade.

Entre as medidas que a urgencia das circumstancias esta aconselhando, tem para nós grande valor a da prorrogação do prazo para o vencimento dos titulos commerciaes, que são sorprendidos pela occorrença que todos deploramos. Ella serviria para restabelecer um pouco os animos abalados, e daria tempo a que os interessados se prevenissem e regularissem as suas transacções.

Rogamos, por ultimo, á população da eôrte que não desespere de obter, mansa e pacificamente, a satisfação dos seus direitos.

Com ordem, socego e sangue frio conseguir-se-ha mais do que com a agitação.

A população da eôrte tem dado por mais de uma vez provas de seu amor a ordem e respeito ás autoridades.

Confiamos que ainda agora não desmentirá os seus nobres precedentes.

E na sustentação dos seus direitos e legitimos interesses nos encontrará, como sempre, a seu lado.

Abaixo transcrevemos a representação que foi dirigida ao Governo pela praça do commercio, pedindo providencias sobre a crise.

Disse a commissão: (*Vide serie dos actos officiaes.*)

(Publicação a pedido.)

Exposição do Banco do Brasil sobre o que occorreu entre o mesmo Banco e a casa dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> no dia 10 de Setembro. (*Vide serie dos documentos relativos á casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>.*)

DIA 15.

### Diario Official.

Publicou o Decreto n.º 3.307 de 14 de Setembro dando curso forçado aos bilhetes do Banco do Brasil.—(*Vide serie dos actos officiaes.*)

(Artigo da Redacção.)

Rio, 14 de Setembro de 1867.

Diante da crise, promovida pela suspensão de pagamento da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, que assusta a praça do Rio de Janeiro, e abala mais ou menos profundamente o credito desta Provincia, assim como das de S. Paulo e Minas, é unisona a opinião em lazer justa ao Governo pela attitude que tomou de conservar-se na esphera de suas attribuições, e só dentro della e das leis conceder os favores e empregar as medidas que forem convenientes para acalutar ou diminuir os effeitos do mal.

Negando-se, com audiencia das Secções reunidas de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, as propostas, já publicadas, do Banco do Brasil e de outros estabelecimentos de credito, recusou providencias illegaes e inefficazes, e resalvou por outro lado o Thesouro Nacional de qualquer onus, ainda remoto, que lhe pudesse vir de qualquer deliberação que não fosse muito assentada e reflectida. Não se esqueceu todavia de de-

clarar mui categoricamente que estava disposto a facultar todas aquellas que a razão esclarecida aconselhasse e as disposições do nosso direito permitissem.

O Governo não interveio, nem podia intervir mais directamente nesta conjunctura. O seu dever era manter a ordem, que podia ser por qualquer circumstancia perturbada, e garantir a segurança individual das pessoas a quem se quizesse lançar ainda com algum fundamento a responsabilidade das difficuldades da situação; mas nunca tomar a si os encargos provenientes de um facto para o qual em nada contribuiu, nem reconhecer a obrigação de indemnizar prejuizos que tivessim origem ou em calculos errados, ou em circumstancias especiaes.

Respeitou sim as leis do Imperio e a legitima acção do Poder Judiciario, cujas prerogativas não podião ser postas de parte pela adopção das medidas extraordinarias que forão solicitadas, as quaes nem tinham o valor de atalhar as funestas consequencias que se temião, nem justificavão como meio de salvação publica qualquer resolução extrema.

Tranquillise-se, pois, a população, e eobrem animo os interessados na crise.

A calamidade por que agora passa a praça é inteiramente de occasião. Na maior ou menor diminuição de fortuna que tem de soffrer aquelles que confiarão seus capitães á casa Alves Souto & C.<sup>a</sup> não desceu a fortuna publica, nem baixou a produção do paiz. A regularidade das transacções e a firmeza do credito para fecundar o trabalho e industria, e dar incremento ao commercio, voltarão em breve com a tranquillidade e bem entendida confiança; e os transtornos occasionados pela fallencia de uma casa, comquanto da importancia da mencionada, podem ser consideravelmente enfraquecidos pela prudencia dos seus credores, e pela habilidade e discreção com que o Banco do Brasil, o principal delles, de accordo com os demais, dirigir a sua liquidação, sustentando o credito publico e particular, com o zelo e empenho da primeira instituição, a quem os Poderes do Estado cerearão de privilegios e isenções para semelhante fim.

O acto do Governo concedendo ao Baneo elevar a emissão ao triplo do seu fundo disponível, e a folga da obrigação de resgatar em especie os seus bilhetes, dando-lhes curso forçado pelas Repartições Publicas e pelos particulares, o habilita sem duvida para ir de prompto em socorro daquelles que, achando-se em condições favoraveis, podem ser entretanto arrastados pela desgraça daquella casa.

Alaixó transcrevemos o artigo do *Correio Mercantil* de hoje, que falla com todo o eriterio e bom senso desta questão; e bem assim o da redacção do *Constitucional* de hontem, que, apesar de orgão da opposição, reconhece com boa fé que outro não podia ser nesta emergencia o procedimento do Governo. (*Vide o artigo do Mercantil, transcripto à pag. 12, e o do Constitucional à pag. 9.*)

### Jornal do Commercio.

Publicou o Decreto de 13 de Setembro elevando a emissão do Banco do Brasil até o triplo do fundo disponível, e o Decreto n.º 3.307 de 14 de mesmo mez dando curso forçado aos bilhetes do Banco do Brasil. — (*Vide serie dos actos officinaes.*)

#### (Artigo da Redacção.)

Actua sobre a praça, eada vez com mais intensidade, a triste impressão do acontecimento do dia 10. Novas casas suspenderão os seus pagamentos, algumas não porque estejam de facto fallidas, mas porque é irresistivel uma conjunctura em que o commercio está de todo paralyzado, o credito inteiramente escassado e o panico exagerando o caracter e as consequencias desta situação.

Felizmente os Bancos Inglez, Portuguez, Rural e Mauá mantêm-se firmes; mas não podem elles senão defender o seu credito e aguardar em posição defen-

siva que o panico cesse e os negocios entrem no seu curso ordinario.

O Banco do Brasil continuou hoje o troco em ouro de suas notas, subindo o desfalque do seu fundo disponível nestes ultimos tres dias a cerca de tres mil contos. Já dissemos que só o panico de que as classes menos esclarecidas da nossa população se têm deixado possuir explica semelhante desconfiança.

Entretanto devia este esgotto necessariamente ter um paradeiro, e o Governo lli'o pôz por Decreto de hontem, que publicamos na parte official, dando curso forçado as notas daquelle Banco, que fica dispensado de trocal-as por ouro.

A emissão está limitada, como hontem dissemos, e, portanto, aquella medida só tem por fim dissipar os falsos temores que levão o povo a rejeitar o nosso quasi unico meio circulante, sem o qual realmente cessarião todas as transacções, e até as compras e vendas do consumo diario.

Reunidos hontem no Banco do Brasil, a Directoria deste estabelecimento e os representantes dos Bancos Rural e Hypothecario, London and Brazilian Bank, Brazilian and Portuguese Bank, e Mauá, Mac Gregor & C.<sup>a</sup>, examinarão o balanço da casa bancaria dos Srs. A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup>, que lhes foi apresentado por um dos socios da mesma, e decidirão que lhes não era possivel tomar a si a liquidação da dita casa; em sua maioria recusarão a responsabilidade do adiamento necessario para satisfazer, no todo ou em parte, a massa dos pequenos credores; e ponderou-se também que a liquidação amigavel poderia ser impedida por qualquer crédor dissidente que recorresse ao meio ordinario.

Frustrada esta solução, resta a abertura da fallencia e a liquidação judicial, a qual nunca se recusarão os Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, aguardando somente o que parecesse melhor aos seus credores e devedores.

Como quer, porém, que se proceda a liquidação desta importante casa bancaria, não se evitarão por esse unico facto os effeitos da pressão cruel que está soffrendo o commercio. No intuito de salvar do incendio as casas ainda solvaveis, remirão-se hontem a noite a Directoria do Banco do Brasil e dos outros estabelecimentos a que acima nos referimos, e assignarão o seguinte convenio:

« Os abaixo assignados, representantes dos Bancos do Brasil, Rural e Hypothecario, London and Brazilian Bank, Brazilian and Portuguese Bank, Mauá, Mac Gregor & C.<sup>a</sup>, e as casas bancarias Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup> e Fortinho & Moniz, reunidos na casa do Banco do Brasil, desejando, na grave conjunctura em que se achão, prestar auxilio ao commercio, têm acordado entre si, no seguinte, que se obrigão a cumprir:

« 1.º As Directorias ou gerencias dos mencionados Bancos e casas bancarias nomearão uma comissão, composta de um membro de cada um dos referidos estabelecimentos, a qual, por maioria de votos, formara um cadastro das firmas reputadas solvaveis, e que pela difficuldade e gravidade das circumstancias actuaes não podem satisfazer seus compromissos.

« 2.º As Directorias dos mesmos estabelecimentos reformarão em seu vencimento os titulos em que figurarem as firmas, prescindindo do protesto quando nesses titulos se acharem as firmas dos banqueiros que tiverem suspendido seus pagamentos até hoje.

« 3.º Os ditos estabelecimentos não receberão dinheiro a premio, quer por letras, quer em conta corrente, senão a prazo, nunca menor de sete dias.

« Banco do Brasil em 14 de Setembro de 1864. — *Candido Baptista de Oliveira.* — Como representante do Banco Rural, *R. J. Haddock Lobo.* — Como Gerentes do London and Brazilian Bank, *John Saunders, J. Montefiore.* — Por procuração de Mauá, *Mac Gregor & C.<sup>a</sup>, José Henrique Trindade.* — *Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup> — Fortinho & Moniz.*

« O Banco Brasileiro e Portuguez concorda com estas bases, mas ficando-lhe livre a apreciação das firmas consideradas no cadastro que se fizer, conforme entender conveniente. — O Presidente da Direcção, *José Carlos Mayrink.* »

O povo mostrou-se hontem ainda mais pacifico do que nos dias anteriores, louvores lhe sejam dados; mas o aspecto da praça continúa a ser o da confuzão, da

incerteza e do susto. Para vê-lo e sentil-o basta percorrer os principaes pontos do nosso movimento commercial. Algumas casas bancarias conservão-se fechadas.

Quaes serão os consequencias deste estado de cousas? que remedio se lhe deve applicar? Quem pôde acertar com esse remedio? Estas perguntas, que muitos fazem, e a que ninguém responde satisfactoriamente, dão idéa do espectáculo que todos presenciámos.

A crise é grave e tomou proporções que não pensamos se realizassem; mas o bom senso do povo e do commercio, e os grandes recursos do Brasil, farão voltar os nossos dias tranquillos e prosperos logo que se restabeleça a confiança e predomine a razão.

(Correspondencia.)

Correspondencia dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> expondo o que entre a sua casa bancaria e o Banco do Brasil occorreu nos dias 9 e 10 de Setembro. — (Vide serie dos documentos relativos á casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>.)

(Publicações a pedido.)

A CRISE ACTUAL.

A situação não mudou, antes, se é possível tornar-se peor, ella se tornou. A's casas bancarias que hontem estavam fechadas vierão juntar-se outras, as ruas do commercio continuão a ser occupadas por tropa e por grupos em expectativa, os navios estrangeiros suspenderão as descargas na maior parte, e a Alfandega baixou a uma renda insignificante.

Isto significa ainda que o tempo urge, que medida nenhuma séria foi tomada, e que a desconfiança do publico continúa em relação aquelles que estão encarregados de velar sobre os seus interesses.

Um facto grave, das maiores consequencias, evidencia as proporções da crise. Todas as classes affluem ao Banco do Brasil para permutar os seus bilhetes por ouro. Esta corrida impossibilita o desconto de lettras dos banqueiros, e por consequente a realização de compromissos de todo o commercio.

Fallemos com toda a lealdade: este panico, esta desconfiança do publico acerca das notas do Banco é infundada e irreflectida. De todos os pontos do paiz se annunciação colheitas abundantes, que acorrendo ao mercado do Rio deverião pelo jogo do cambio permitir o embolso do passivo enorme de que esta praça é credora de todo o paiz. Se esta demonstração é realizavel, o pagamento posterior das notas esta fora de toda a duvida, e portanto que razão plausivel pôde aconselhar este afan de conversão em ouro?

A posição em que a Directoria se collocou em relação a massa tudo explica. Negão-se factos conhecidos por todos, e procura-se iludir o publico com sophismas que todos descobrem. Vê-se que para certos nomes a protecção é illimitada, entretanto que para outras transacções desprezao-se os interesses mais graves dos accionistas.

Por outro lado as influencias procurarão atenuar os seus erros, asseverando que esta crise affecta somente os credores dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>. Outros, encarando mal os seus deveres de homens de Estado, olhão com indifferença para a liquidação forçada em que o paiz vai entrar, e pensão que lhe voltara a prosperidade depois da ruina geral. Será isto conhecer os rudimentos da arte de governar? Ignora-se acaso o effeito que as noticias idas pelo vapor do norte, tão imprevidentemente sahido, vão causar em todos os mercados daquella parte do Imperio? Ignora-se o effeito que esta crise causara na Europa, se até á sahida do paquete francez não se houver tomado medidas acertadas, que produzão effeitos rapidos? Ignora-se a estagnação em que ja se achão os productos do paiz, e a falta de remessas que em breve haverá para este mercado? Sem transacções, sem cre-

dito de commercio, até que ponto descerão as rendas do Estado, como acudirá elle aos seus compromissos?

E' preciso tomar já, immediatamente, medidas excepcionaes que estejam a par da situação. E' mister que haja a necessaria abnegação para chamar ao poder homens de acção rapida, de prestigio eminente, que possam assumir a responsabilidade da salvação publica.

A iniciativa deve partir de todos os pontos.

O commercio tem algumas idéas suas, sabe melhor a sua situação do que os novelheiros, pôde tomar entre si compromissos que minorem os seus males; porque não se cura e assenta em medidas de interesse geral?

Os accionistas do Banco do Brasil vêm que é mister acudir com presteza á garantia parcial dos titulos dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, e que têm outros alvites importantes a tomar; porque não requerem a reunião da assembléa geral?

Estas corporações reunindo-se podem destruir o panico, esclarecer a opinião publica: o Governo assistindo a estes actos e animando-os, e tendo nomes que possuão a confiança publica, pôde cumprir uma nobre missão no paiz.

Discutir em grupos, deliberar parcialmente, encarar sob phases diversas a situação, são horas perdidas, são dias preciosos que se atrirão á corrente do tempo. Sociegue-se o espirito publico, cessem as repressões armadas, restitua-se o credito ao commercio, e a confiança ao publico, e o paiz reconhecera se ha verdade ou não nos que se dizem seus amigos.

*Um negociante.*

A CRISE.

Desde que o Governo está na firme resolução de não intervir directamente na liquidação da casa do Sr. Souto, adoptando qualquer providencia extraordinaria, e deixa os interessados reduzidos aos estrictos recursos da lei, e a qualquer accordo razoavel a que os possa levar o bom senso pratico, parece-nos que, de todos os planos adoptaveis na situação, o unico bom, seguro e legal é o seguinte:

As liquidações operão-se regularmente, ou por via de abertura e qualificação de fallencia, ou quando sobrevem uma dissolução de sociedade.

*A abertura da fallencia da casa Souto seria uma calamidade que não carece de demonstração, todo mundo o comprehende. Resta o outro meio.*

Pois bem: que o Sr. Souto dissolva a sociedade que tem com os Srs. Peixoto e Ferraz, e desse modo entra a casa em liquidação suave e regular dirigida ou pelo proprio Sr. Souto, ou por qualquer outro socio que continue.

Dir-se-ha: mas esta medida é um pouco tardia, e talvez não aproveite. A isso responderemos que, auxiliando e fiscalizando o Banco a liquidação, podera a casa Souto pagar uns tantos por cento dos seus titulos vencidos, ficando o restante sujeito ao curso da liquidação; deste modo da-se uma novação de contracto (Codigo Commercial, art. 343), as transacções legalisam-se e o panico tende a desaparecer.

Esta medida, porém, será inefficaz se o Governo não mandar promptamente suspender o troco e forçar a circulação das notas.

A CRISE COMMERCIAL.

Todos conhecem a situação calamitosa em que esta a praça do Rio de Janeiro, todos articulão, e muito, acerca della; e na esperança evidentemente infundada de que o Governo lhe acuda com alguma providencia, nada se tem resolvido, nenhuma medida se adopta para conjurar o mal que todos sentem imminente!

Se ainda é tempo, reunão-se hoje, independente de qualquer convocação, no edificio da praça, os principaes credores da casa dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, e accordem em uma medida qualquer.

Offerecemos á sua consideração a seguinte

*Indicação.*

Que sejam chamados immediatamente os Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> para procederem a liquidação da sua casa bancaria, sob as vistas de uma commissão fiscal composta de um director do Banco do Brasil, um director do Banco Rural e Hypothecario, e tres negociantes credores da mesma casa;

Que se abra desde já o pagamento integral dos recibos de dinheiros em conta corrente firmados por aquelles banqueiros, de qualquer quantia não excedente a 200\$000;

Que se pague por conta dos outros recibos de maior quantia, averbando-se no verso dos mesmos tal pagamento:

- De 200\$000 até 500\$000 30 %;
- De 500\$000 para cima 25 %;

Que o Banco do Brasil forneça o dinheiro necessario para este pagamento, percolendo por este emprestimo o juro taxado para os seus descontos;

Que a perda que resultar (se por ventura a houver) do pagamento integral dos recibos até 200\$000, e dos juros do emprestimo ora contrahido, seja proporcionalmente rateada por todos os demais credores.

*Um accionista dos Bancos do Brasil e Rural.*

O PANICO DA PRAÇA.

O estado de duvida e de expectativa em que nestes tres ultimos dias se tem conservado a praça do Rio de Janeiro, em face da suspensão de pagamentos do banqueiro Souto, não convém que continue; é preciso quanto antes pôr um termo ao panico que se espalhou, e que de hora a hora vai tomando maior intensidade pelas irreflectidas proposições de que imprudentes o fazem acoupanhar, sem bêm calcularem com as suas desastrosas consequencias.

Não existe uma só pessoa de boa fé, mesmo entre os innumerados credores do Exm. Sr. Visconde de Souto, que deixe de consideral-o um cavalheiro distincto por muitos titulos, e pela sua não vulgar probidade: são todos concordes em que circumstancias provenientes de força maior ocasionarão a suspensão de seus pagamentos; portanto é imprudencia reunirem-se os grupos que se observão em frente do Banco do Brasil, e das diversas casas bancarias da rua Direita.

Essas remiões, que não têm outro fim que não seja o espirito de novidade comtudo de certa forma concorrerem para o augmento do panico, e difficilítão a acção geral da autoridade competente, que se vê como que coacta no exercicio de seus deveres.

Homens menos reflectidos têm soltado proposições imprudentes, cujas consequencias não calculão.

E', pois, urgente, é medida instantemente reclamada por todos os cidadãos honestos e pacíficos que cessem essas reuniões, afim de que os negocios da casa Souto possam entrar na marcha natural a que necessariamente tem de sujeitar-se pela catastrophe a que motivos de força maior a conduzirão.

Nas épocas anormaes, como a que atravessamos, todos se julgão habilitados para proporem medidas momentaneas e extraordinarias, mas sera conveniente deliberar com precipitação?! Certo que não.

A directoria do Banco do Brasil, contra a qual todos gritão, até agora não tem sahido da orbita da sua esphera legal; não nos parecem, porém, aceitaveis as suas indicações em ordem a reclamar a intervenção do Governo Imperial nesta questão, cuja marcha se acha determinada em lei.

O Governo Imperial não deve intervir por meios directos, deve applicar os meios indirectos, afim de fazer cessar o panico da praça, fazendo com que as transacções commerciaes entrem no seu estado normal. Como, porém, se podem conseguir estes fins? Sem nu-

trirmos a menor pretenção, vamos dizer o que cumpre quanto antes fazer.

Deve o Governo Imperial, por todos os meios a seu alcance, fazer dispersar os grupos que se achão reunidos nas proximidades dos Bancos e casas bancarias, empregando primeiramente os meios brandos e persuasivos, e em ultimo caso a força da autoridade publica.

Deve prohibir o troco em outro dos bilhetes do Banco do Brasil por seis mezes, obrigando a curso forçado no mesmo tempo esses bilhetes, e garantindo uma operação de credito para completar o lastro em ouro do mesmo Banco.

Aconselhar ás directorias dos Bancos do Brasil e Hypothecario que nomeem cada uma dellas uma pessoa de sua confiança, para com um empregado do Governo procederem ao exame do estado da casa do banqueiro Souto, afim de se dar começo á liquidação amigavel do activo e passivo desta casa bancaria.

Procedendo-se por esta forma e com a necessaria circumspecção estejam certos os credores do Sr. Visconde de Souto, que serão indemnizados dos seus creditos, porque a probidade deste distincto cavalheiro é o melhor garante de sua solvabilidade.

Cumpre, pois, que se trate quanto antes deste negocio, e que assim que se achem nomeados os delegados dos Bancos e do Governo se vão entender com o Sr. Visconde de Souto e seus socios, que devem assistir a todos os actos da liquidação proposta.

\*\*\*

O BANCO DO BRASIL E A CASA SOUTO & C.<sup>a</sup>

A opinião prende-se ao facto de falta de auxilio do Banco do Brasil a casa Souto & C.<sup>a</sup>, e o dá como motivo poderoso para a... não diremos catastrophe porque ainda temos esperanças, para a situação difficil em que se acha a nossa principal casa bancaria.

Foi, pois, com surpresa que lemos no *Jornal* de hoje a exposição do Banco do Brasil dirigida aos seus accionistas e ao publico, em que se afirma que a casa em questão nenhum auxilio pedira ao Banco no fatal dia 10:

O nosso espirito vacilla em lixar-se sobre uma opinião, e não podemos comprehender como uma casa bancaria tão poderosa por si mesma e pelos socorros que o Banco do Brasil estava prompto a prestar-lhe, em occasiões difficéis, suspendesse subitamente as suas operações, arriscando por este modo o seu credito e com elle tantas fortunas que lhe estavam confiadas.

Portanto, concluímos: ou que o Banco do Brasil não auxiliosse a casa Souto & C.<sup>a</sup> e deixou de ser, o que deve ser por sua natureza e instituição, o palladio das casas bancarias da nossa praça; ou que a casa Souto & C.<sup>a</sup> não pedindo o auxilio que lhe era franqueado, e com o qual teria evitado a crise, faltou á confiança que na intelligencia de suas operações e no zelo do seu credito depositava a sua immensa clientella. Esta ultima hypothese nos parece pouco verosimil, e breve virá o dia, nós o esperamos, em que a casa Souto & C.<sup>a</sup> nos dirá os motivos de sua actual situação, motivos que serão tanto mais acreditados, quanto era illimitada a confiança que inspirava essa casa e o seu digno chefe.

14 de Setembro de 1864.

*O Espectante.*

MEIO FACIL DE SE CONJURAR A PRESENTE CRISE COMMERCIAL.

1.º

Tome a si o Banco do Brasil a liquidação da casa bancaria dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>

2.º

Pague sem demora aos portadores de bilhetes de 1:000\$ para baixo.

3.º

Aos portadores de bilhetes de maior valor, dê o Banco e n troca titulos ou bilhetes seus a juros de 6%.

4.º

Todos ficarão tranquilos e satisfeitos pela certeza de não serem prejudicados.

5.º

O Governo, de sua parte, que o favoreça para isso com as medidas que couberem em suas attribuições, inclusive o curso forçado das notas do mesmo Banco.

6.º

O Banco nada virá a perder, e conjurará a crise, lembrando-se que os 14 ou 16.000:000\$, que se diz, lhe deverem os Srs. Souto & C.ª são pela maior parte titulos garantidos por elles, cujos devedores são outros que, com raras excepções, podem pagar com mais ou menos demora.

7.º

As liquidações dos Bancos Commercial, Agricola, etc., que se suppunha virião a dar prejuizos, mas que realmente não derão, ahí estão mostrando a possibilidade desta medida, que não se deve fazer mais esperar.

Rio, 14 de Setembro de 1864.

\* \*

### Correio Mercantil.

Publicon os Decretos elevando ao triplo a emissão do fundo disponível do Banco do Brasil, e dando curso forçado aos bilhetes do mesmo Banco.— (Vide serie dos actos officiaes.)

### (Noticias diversas.)

A directoria do Banco do Brasil solicitou do Governo Imperial a medida, que por vezes tem obtido, de ficar aquelle Banco dispensado temporariamente de trocar as suas notas em ouro; e tambem que as ditas notas fossem recebidas nos pagamentos particulares. O alcance desta medida é de simples intuição, desde que se souber que, ou por panico, ou por especulação, tem havido grande affluencia ao troco em ouro, e que até se tem aconselhado á população que não aceite as notas do Banco. Se este jogo da malignidade, abusando da ignorancia e do medo, pudesse continuar francamente, o Banco teria de retrahir a sua emissão, prejudicando a praça no momento em que ella precisa de auxilio; ainda mais: — não se póde prever até onde iria, pela successiva e crescente desconfiança, a exigencia do troco, com as funestas consequencias que não escapão á penetração mais vulgar.

O Governo, pesando prudentemente todas estas considerações, expedio o seguinte Decreto: — (Vide na serie dos actos officiaes o Decreto de 14 de Setembro dando curso forçado aos bilhetes do Banco do Brasil.)

Hontem já as ruas commerciaes apresentarão melhor aspecto. O publico, que affluia, mostrava-se bem intencionado e disposto a aceitar os conselhos da prudencia.

Por engano espalhou-se que a commissão da praça do commercio havia tambem pedido ao Governo a geral suspensão de pagamentos por um mez.

O que se passou foi exactamente o que publicámos. A commissão não interveio naquelle acto.

Não é exacto, como se tem assalhado, que os trabalhadores da estrada de ferro venhão por ahí fazer pressão. Como era natural, ficarão assustados a principio; mas, ouvindo a pessoas circumspectas, que tomãrão a si animal-os, continuão no seu trabalho e esperão por uma solução regular.

### (Correspondencia.)

Correspondencia dos Srs. Antonio José A. Souto & C.ª expõdo o que entre elles e o Banco do Brasil occorreu nos dias 9 e 10 de Setembro. — (Vide serie dos documentos relativos à casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª)

### Diario do Rio de Janeiro.

Publicou o Decreto que eleva até o triplo a emissão do fundo disponível do Banco do Brasil, e o que dá curso forçado aos bilhetes do mesmo Banco. (Vide serie dos actos officiaes.)

### (Artigo da Redacção.)

Rio, 15 de Setembro de 1864.

Não é a agitação popular que inspira as nossas apprehensões. Della nada receamos. A população da Côte é por excellencia ordeira, e mais de uma vez tem dado provas da sua moderação e de seu respeito á autoridade.

Não é, pois, a circumstancia de se agglomerarem grupos populares ás portas do Banco do Brasil e casas bancarias onde têm seus capitães, suas economias, o producto, enfim, de seu trabalho a que nos leva a reflectir na gravidade da situação e a pedir providencias adequadas ao estado anormal em que nos achamos.

O povo clama por essas providencias, e tem razão; pede melhor garantia para a sua propriedade, e está em seu direito. Elle não quer a desordem nem a anarchia, quer a effectiva protecção dos seus direitos e legitimos interesses.

A acção da policia, activa como tem sido e como cumpria que o fosse, não tem encontrado obstaculos ou resistencia. Auxiliada pelo bom senso publico, ella se tem limitado a regularisar e a facilitar aos interessados a entrada nas casas bancarias e no Banco do Brasil. A ordem social, portanto, não tem sido alterada nem a attitude do povo é tal que inspire receios ainda aos espiritos mais timoratos.

As apprehensões que nutrimos vêm de outra origem. Preoccupam-nos o estado lastimoso, a que ficará reduzida a primeira praça commercial do Imperio, por falta de energicas, excepçoes, sem duvida, mas absolutamente indispensaveis providencias, que infelizmente ainda não forão adoptadas e que de tardias virião a ser, quando tomadas, inefficazes e infructiferas.

Insistimos, pois, na necessidade da adopção dessas medidas, sobretudo, com a condição de se proceder extra-judicialmente á liquidação da honrada casa bancaria que foi coagida a suspender os seus pagamentos e a de prorogar-se o prazo do vencimento para os titulos passivos das outras casas e individuos, entrelaçados com aquellas. O avultado capital representado por essas casas tem direito a protecção dessas medidas.

Nem nos parece procedente, nesta occasião, o argumento de absoluta legalidade. Este principio, sempre por nós acatado nas circumstancias ordinarias da sociedade, não nos excedendo ninguem no empenho de contrariar o arbitrio, não póde ter applicação nesta extraordinaria, imprevista e perigosissima emergencia.

Se a prudencia consiste, pois, em entregar á sua propria e natural expansão os elementos transtornados que se estão agitando; se a falta de exaggeração consiste em esperar dos acontecimentos a sua solução precipitada; praz-nos assumir a responsabilidade de aconselhar as medidas extraordinarias que nos parecerem salvadoras, dizendo a verdade ao paiz, exprimindo francamente o que sentimos e dispostos a não nos desviarmos da linha recta que nos conduz á prompta aquietação dos animos e á satisfactoria solução das difficuldades que nos assedião.

Deste modo, nem embalamos a opinião com falsas esperanças, nem levamos o desespero as consciências atemorizadas pela gravidade das circumstancias.

Não procuremos, pois, approximar épocas distinctas e confundir acontecimentos diversos, porque o procedimento havido em outras circumstancias seria hoje impropicio, visto que nunea as finanças do paiz e o credito publico forão abalados por tão violenta commoção.

O Governo Imperial não desertará, de certo, do seu posto de honra, nem se enfraquecerá na sua força moral, dando ouvidos aos justos clamores que se levantão, perdendo o temor aos compromettimentos e assumindo com gallardia a responsabilidade que lhe impoem os acontecimentos, adoptando as medidas extraordinarias que aconselhamos e que são, em nosso entender, as que podem attenuar se não remediar os males do momento.

Não é só o commercio que se sente ferido; é o proprio estado. Prolongar, portanto, esta situação deploravel e cheia de perigos futuros, é um erro que não desejamos ter de lamentar.

Attendendo o Governo Imperial á representação que lhe foi dirigida pela directoria do Banco do Brasil, expedio hontem o seguinte Decreto.—(Vide o Decreto de 14 deste mez dando curso forçado aos bilhetes do Banco do Brasil que se acha transcripto na serie dos actos officiaes.)

Esta medida, podemos affirmar-o, já teria sido ha mais tempo adoptada se mais cedo houvesse sido solicitada pela directoria do Banco do Brasil, unica competente para conhecer das suas necessidades.

A conversão em ouro das notas do Banco do Brasil, na desconfiança em que a falta de providencias tem lançado o povo, era já um elemento de ruina para todos os estabelecimentos bancarios e para todas as fortunas particulares.

*Á ultima hora.*—Tendo-se reunido no Banco do Brasil as directorias deste e dos Bancos Rural e Hypotheccario, London and Brazilian, Brazilian and Portuguez, Maua, Mac Gregor & C.<sup>a</sup> e os banqueiros Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup> e Fortinho & Moniz, accorderão no seguinte:

1.<sup>o</sup> Será nomeada uma commissão composta de um membro de cada direcção dos referidos Bancos e casas bancarias, para formarem um cadastro, por maioria de votos, das firmas reputadas solvaveis e que pelas circumstancias extraordinarias em que estamos, se achão impossibilitadas de satisfazer seus compromissos;

2.<sup>o</sup> Que as mencionadas casas bancarias se compromettem a reformar os titulos em que figurão taes firmas, prescindindo do protesto, quando se achem estas com as dos banqueiros, que tiverem declarado a suspensão de seus pagamentos até hoje;

3.<sup>o</sup> As casas bancarias acima mencionadas se compromettem a não receber dinheiro a premio, quer por letras quer por contas correntes, senão a prazo nunea menor de sete dias.

(Correspondencia.)

Correspondencia dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> expondo o que entre elles e o Banco do Brasil occorreu nos dias 9 e 10 de Setembro. (Vide serie dos documentos relativos á casa de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>)

Constitucional.

(Artigo da Redacção.)

As providencias tomadas pelo pelo Governo, quaes o alargamento da emissão e o curso forçado das notas do Banco do Brasil até ulterior deliberação, trarão a vantagem immediata de soegar os inquietações daquelles que principiando a receber o depreciamento total das notas corrião ao troco. Estes recibos já havião chegado ao extremo de haver quem as recusasse nas pequenas transacções.

Haviamos indicado os inconvenientes obvios do augmento da emissão em relação ao valor das notas do Banco, quando não era aquella medida o effeito necessario de causas naturaes. Recebiamos o seu depreciamento real, e portanto que ellas affluissem ao troco.

*As cousas seguirão seu curso natural, e para resguardar o fundo metallico ameaçado de completa dispersão, o Governo ordenou a suspensão do troco.*

Não assignalaremos os effeitos de todas essas medidas sobre o credito do grande estabelecimento bancario que ainda hontem, collocado em circumstancias normaes, fazia face a todos os seus empenhos, nos termos de sua instituição. *Estamos sob a acção incoravel de circumstancias excepcionaes, é preciso dar-lhes na parte que lhe compete o quinhão que ellas imperiosamente reclamão afim de se poder salvar o resto.*

A questão não é fazer ou não sacrificios, mas escolher entre elles os menos onerosos e dar-lhes preferencia.

*A agitação da rua se acalmará porque lhe foi retirada sua razão de ser, desde que as notas do Banco do Brasil, pelo curso forçado que se lhes deu, forão convertidas em moeda legal de pagamento. Obtivemos essa vantagem que permittia, fóra de pressão das excitações populares, o exame mais aprofundado da questão, e concorrerá poderosamente para uma solução justa e razoavel.*

*O moral da população abalado pelos primeiros assaltos de uma crise tanto mais perigosa quanto inesperada vai se erguendo a toda a altura do sacrificio que se não pôde evitar. As classes menos abastadas da sociedade vão se resignando, e essa resignação é em verdade uma conquista admiravel da razão publica, de que esta briosa população sumificante principia a dar o exemplo mais sorprendente e edificante.*

Lê-se no Mercantil :

*« Á ultima hora.*—Os membros das Secções reunidas do Conselho de Estado, os Srs. Uruguay, Itaborahy, Pi<sup>2</sup>menta Bueno, Abrantes e Candido Baptista forão tambem de opinião que seria necessario a acquiescencia prévia do poder judiciario para se decretar a prorogação forçada da época do vencimento.

*« O Governo, conformando-se com o parecer das referidas Secções, não julgou legaes nem convenientes as medidas propostas pelos Bancos do Brasil, Rural e Hypotheccario, e Inglez, quanto a suspensão dos seus pagamentos, no prazo de 30 dias. »*

Embora o Mercantil dê essa noticia no estylo incisivo e peremptorio de uma declaração official, não hesitamos em negar a sua veracidade.

*Estamos informados exactamente do contrario. O Governo não se conformou com o parecer das Secções reunidas, na questão sujeita, mas adoptou outra opinião.*

Lê-se no Jornal do Commercio :

« Reunidos hontem no Banco do Brasil, a directoria deste estabelecimento e os representantes dos Bancos Rural e Hypotheccario, London and Brazilian Bank, Brazilian and Portuguez Bank e Maua, Mac Gregor & C.<sup>a</sup>, examinarão o balanço da casa bancaria dos Srs. A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup> que lhes foi apresentado por um dos socios da mesma, e decidirão que lhes não era possivel tonar a si a liquidação da dita casa; em sua maioria recusarão a responsabilidade do adiantamento necessario para satisfazer em todo ou em parte os pequenos credores, e ponderou-se tambem que a liquidação amigavel poderia ser impedida por qualquer credor dissidente que recorre ao meio ordinario. »

*Sentimos se frustrasse esta solução, pois nos parecia que se os grandes credores se compromettessem a pagar immediatamente 15 ou 20 % dos recibos da dita casa, sendo o restante pago nas forças da liquidação a que se procedesse, nenhum credor se recusaria ao recebimento dessa quantia, o que produzia uma verdadeira novação de contracto. Por este modo elles evitarão em seu beneficio os prejuizos de uma liquidação judicial forçada sendo a solução perfeita-mente legal.*

DIA 13.

## Jornal do Commercio.

(Artigo da Redacção.)

A situação da praça é ainda a mesma. Hontem os portadores de vales afluíram a casa bancaria dos Srs. Bahia Imãos & C.<sup>a</sup>, que fez face a todas as exigencias.

A Directoria do Banco do Brasil, reunida hontem ás 10 horas da noite, tomou algumas medidas em relação aos cheques dos depositos de algumas casas bancarias; a sua effectividade, porém, depende da solução que der o Governo Imperial a seguinte representação que lhe dirigirão os Directores dos Bancos do Brasil e Rural e Hypothecario, e sobre a qual têm de ser ouvidas hoje as 7 horas da manhã as Secções reunidas de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado. (*Vide a representação na serie dos actos officiaes.*)

Decidido tambem a Directoria do Banco do Brasil receber dinheiro ao premio de 4% e prazo não menor de 60 dias, entendendo que se merecem as suas notas a confiança publica a mesma fé será dada aos titulos de deposito que entregar aos particulares.

Quanto á casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, sabemos que os seus principaes credores resolverão receber procuração dos mesmos senhores para, de accordo com elles, procederem a liquidação daquelle estabelecimento bancario.

Consta-nos que as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado só forão convocadas e ouvidas nos dias 11 e 13 sobre as questões seguintes da crise actual.

1.º No dia 11 sobre a representação do Banco do Brasil, que pedia ao Governo que por um acto administrativo declarasse a casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> em liquidação, encarregando della ao mesmo Banco. As Secções forão de opinião que tal medida não estava no caso de ser adoptada.

2.º No dia 13 sobre a representação dos Bancos, que solicitavão do Governo como medida preliminar a qualquer outra posterior a suspensão geral dos pagamentos na praça do Rio de Janeiro por espaço de 30 dias, e a decretação de um regulamento especial sobre a quebra dos banqueiros em certas circumstancias.

Quanto á primeira parte, as Secções entenderão que *convinha que se decretasse a suspensão dos pagamentos na praça do Rio de Janeiro, comtanto que para evitar conflictos com o Poder Judiciario, e tornar a medida realizavel, o ministerio se entendesse immediatamente com os Juizes do Commercio, convidando-os a partilhar com elle a responsabilidade para salvar ao menos os desastres actuaes, e que quando se remisse o Poder Legislativo o Governo pedisse para si e para os magistrados um bill de indemnidade leal e francamente.*

Declararão, porém, salva a opinião de um membro, que por diversos motivos entendião não dever a suspensão dos pagamentos estender-se ás notas do Banco do Brasil.

Quanto á segunda parte, depois de diversas observações, ponderarão os conselheiros que sendo materia de summa gravidade, e difficil para ser resolvida de momento, convinha que se lhes communicassem os papeis, para terem tempo de meditar, e darem posteriormente o seu parecer.

(Publicações a pedido.)

Declaração do Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro, Fiscal do Banco do Brasil, em resposta á exposição dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> (*Vide serie dos documentos relativos á casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>*.)

## A SITUAÇÃO.

Sobre os deploraveis acontecimentos destes ultimos dias prevalece felizmente na opinião da praça o conceito mais favoravel a alguns cavalheiros, chefes de importantes estabelecimentos, a quem a crise que atravessamos encontrou collocados devidamente em mais alta posição commercial. Deve ser-lhes consoladora essa voz popular entre as sérias preocupações que os occupão, honrados como são, procurando conjurar essa sequencia de males que naturalmente acompanha os grandes desastres commercaes.

Com effecto, nem um labéo, nem uma leve sombra de suspeita poderia, sem partir de vis instinctos, ferir a probidade desses banqueiros honestos, cujo nome por tantos annos ganhou direito ao respeito e a confiança do publico.

Triste é que o panico, insupcravel em taes quadras, tivesse dominado tão violentamente no espirito do nosso povo a razão que aconselhava a quietação dos animos, para que novas calamidades não nascessem, filhas, não da crise geral mas dos excessos com que a recebessem.

Se fosse possível nestes dias aziaços escutar serenamente os conselhos da prudencia, outra necessariamente teria sido a marcha dos factos.

Ante o pezar sincero e unanime que desperta o infortunio da casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, que vantagem haveria em contrariar, se quer com levanias considerações, a intenção que por certo nutrem outros respeitaveis banqueiros de auxiliar a praça desde que passe o primeiro e terrivel effecto desta explosão, cuja intensidade ainda não conhecemos.

Casas que grangearão tão solida confiança, que alcançarão justa consideração coadjuvando e dirigindo a praça em épocas contrarias, casás como a dos Srs. Gomes & Filhos e Montenegro, Lima, & C.<sup>a</sup>, cujo credito assentou-se nas mais solidas bases, devem nestas occasiões de angustia receber o conforto da fé publica, para que possão prestar o socorro de que a praça necessita.

Se, porém, todos clamão, se impera a paixão, de tudo se duvida, a quem se estenderão os braços, quem aconselhará, onde apparecerá habil piloto que, melhor do que as massas, saiba praticamente vencer o perigo, atravessar a tormenta?

Nestas situações, embora difficil, a calma, o sangue frio são indispensaveis. E não é certamente á voz fria e imparcial da razão que diz aos que lamentão os ultimos suspiros: « O melhor meio de remediar o mal presente é ercar outros. »

Esperê o publico a solução da crise pelos meios regulares e conhecidos de outras praças que antes de nós soffrêrão estes embaraços. Os chefes dos importantes estabelecimentos Gomes, Bahia, Montenegro, Lima, & C.<sup>a</sup>, Fortinho & Moniz tem vivo interesse em amparar seus freguezes. Confiemos nelles: probos, honrados, lá estão seiscundo nos meios de alliviar-nos; a elles o leme, e haja fé em Deus!

Povo

## A CRISE ACTUAL E A LAVOURA.

De ha muito que o espectador que reflectidamente e com verdadeiro patriotismo encarasse o andamento dos negocios deste bello paiz brasileiro (digno de melhor sorte) por sem duvida teria achado nni mão estar geral tão inquietador e duvidoso que, em suas reflexões, sendo bem fundadas, preveria, sem duvida, alguma desastrosa calamidade. O estado da lavoura, fonte principal da riqueza deste vasto Imperio, onerada com uma divida enorme, falta de todos os recursos de braços e de vias de comunicação, e sobrecarregada de juros taes que impossivel se lhe torna resistir, acrecescendo ainda mais a escassez de fructos que ha alguns se torna mais e mais sensivel, sem duvida de erro se poderia prever que, sujeita unicamente aos recursos dos capitalistas do paiz, infallivelmente se tornaria onerosa a estes, que, apesar de sua boa vontade, talvez não pu-

dessem resistir, como a occasião o mostra, a tantos compromissos. Era, portanto, da maior necessidade prevenir com tempo o progresso do mal, oppondo uma forte barreira a tão fatal resultado, que com razão diremos o maior que pôde tão tristemente affligir uma nação! E diremos mais, uma nação como o Brasil, cuja riqueza só se poderá conservar protegendo a sua lavoura como uma carinhosa mãe protege a sua tenra e ainda debil fillinha! Mas o que se vê? vê-se a falta de confiança, a falta de braços, de vias de communicação; as sizas, as interminaveis demandas! por falta de limites nos terrenos, e sobretudo a ameaça constante da hydra chamada usura, com seu infernal aspecto, ameaçando diariamente a nossa lavoura com aspenhoras dos usurarios, o que tudo junto vira a pôr remate e coroar o desalento que se sente e a ruina total della, e com ella a do Imperio! Eis o que se vê! E não haverá remedio a tantos males? Não: porque ninguém cuidou ainda no remedio! Brasileiros! a ruina da lavoura tem remedio! Tomarei a liberdade de apontal-o com toda a minha rudez, e se errar vós me desculpareis, pois são só os bons desejos que entro dentro do meu coração. E só tendem os meus esforços ao bem deste paiz a quem tanto amo, e faço votos ao Altissimo para que lhe traga dias mais felizes.

A lavoura, senhores, carece de dinheiro unicamente, mas com juros de 6%, e ella será salva! Mas já ouço dizer: « Que ella carece de dinheiro, sabemos; mas onde ir buscá-lo? » En respondo: a lavoura, senhores, não está desaereditada; se não ha dinheiro para lhe emprestar a quatro, seis ou dez annos a 6%, como lhe emprestais a seis mezes, o maximo um anno, a premios de 1 1/4, 1 1/2, 2, e ás vezes mais ao mez? E quereis que ella assim se levante, e com ella o Estado? não: vós que assim dizeis, mostrais antes querer a sua total destruição, mas vós tambem por seu turno sereis destruidos, como a occasião o mostra!...

Podereis violentamente liquidar com a lavoura os vossos capitães? Não. Tomai cuidado, porque se aggravais o mal elle será sem remedio; peço perdão para dizer a verdade. Acautele desde já o Governo do paiz tão grande ealunidade, quando não o mal será sem remedio! Dizeis não haver dinheiro!! Como já disse, a lavoura carece, ella não está desaereditada, e dinheiro não lhe faltará, se se procurar a maneira de o ter. Forme-se um Banco forte, venhão os capitães de onde vierem, da Inglaterra, dos Estados-Unidos, da França, isso faz pouco ao caso; garanta-se-lhes os capitães com direito sobre hypothecas, a lavoura é rica, os lavradores honrados, e não faltará quem empreste dinheiro a lavoura com capitães á vontade. Os lavradores virão com as suas fazendas garantir suas dividas, e, com um premio que não exceda a 8% ao anno, em 10 annos, a lavoura será salva, e o Brasil se julgara e será feliz. Esses que ambicionão tão altos premios, empregarão seus capitães na industria e commercio, e o lavrador, fazendo encantadoras as florestas no meio das suas roças, não os incommodará mais!

S. R. S.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1861.

A CRISE ACTUAL.

O dia de hontem viu apparecer uma medida louvavel, mas tardia, e desacompanhada das providencias accessorias que podião tornal-a efficaç para o restabelecimento da confiança publica. Entretanto a cessação do troco das notas do Banco serenou um pouco os espiritos reflectidos, quanto ao presente, mas não lhes deu garantias nenhumaes de futuro.

Se a medida tivesse apparecido na segunda-feira de manhã, não teria havido a corrida sobre o Banco, os banqueiros terião recebido continuos auxilios deste estabelecimento, e não se vião obrigados a fechar as portas. A desconfiança publica ainda fez continuar hoje a praça em estado anormal. Os grupos de interessados e do publico decente em vez de diminuirẽ augmentarão de numero, apesar da descortezia da força publica. Uma

casa importante, garantida pela solidez de suas transacções, e pelo conhecimento publico de seu avultado capital, vio injustamente correr sobre ella uma connerencia extraordinaria de portadores de vales. Por outra parte a malignidade das classes menos intelligentes da população continuã relativamente ás notas do Banco; quereim a todo o custo deprecial-as quando ellas se achão sob a garantia do Estado.

Sobre este ponto insistiremos com toda a força. E' irreflexão imperdoavel fingir que não se acredita no valor intrinseco das notas bancarias. O paiz não tem quasi outro meio circulante, quasi que não tem outra base monetaria, e deprecial-as é causar a ruina commum. Ha para sua garantia um Decreto do Governo, que vale mais do que toda a emissão do Banco; ha além disso o fundo metallico, a carteira, as caucões, innumerables titulos que representão café, assucar, algodão, etc., generos exportaveis, em troca dos quaes o exterior deve enviar-nos o seu ouro; como se nega o valor intrinseco de titulos de tal maneira garantidos?

E' negar a luz do sol, o céo, a creação inteira que nos rodicia.

Se nisto defendemos a causa daquelle estabelecimento bancario, de maneira nenhuma podemos approvar o procedimento de sua gerencia em relação a casa dos Srs. Souto & C.a. Ha explicação possivel para o estado vacillante das deliberações a esse respeito.

Não sabem mesmo os profanos dos negocios bancarios o transtorno que deve trazer aquella liquidação um processo judicial? Não é o Banco interessado na liquidação amigavel, já como seu principal credor, já como credor de unitas easas relacionadas com aquella firma social? Porque vacilla em pedir ao Governo, em instar para que se tome uma medida especial, extraordinaria a esse respeito, que tem exemplos analogos nos annaes commerciaes de França e Inglaterra? Porque não offerece aos portadores de vales uma parte dos seus capitães sob a garantia dos respectivos titulos, percebendo um juro pelo seu trabalho e adiantamento?

E' verdade que ha grandes empenhos em tornar este negocio judicial. A massa deve ser avultadissima, é um optimo lugar o de administrador, melhor ainda o de curador: lervem os empenhos, e intriga-se por todos os meios. Para obter do desanimo publico o que a previdencia e a razão condemnão, propagou-se o falso boato do valor insignificante que era possivel liquidar. Mente-se ao publico, arrisca-se a sorte de uma praça inteira, para poder enriquecer a sombra das ealunidades publicas.

Os accionistas do Banco do Brasil deliberarão-se emfim a tomar por si algumas medidas. Louvamos esta iniciativa, pois ella darã força e esclarecerã a Directoria em suas deliberações, concedendo-lhe poderes extraordinario de que carece para solver as questões pedentes.

Consta-nos que varios accionistas deliberarão remir-se hoje e convidar os outros interessados para requererem da Directoria a reunião da assemblea geral afim de deliberar quaes as medidas a tomar-se em face da situação actual. A Directoria deve prestar-se e apoiar esta resolução, porque da discussão e deliberação em commum resultará o esclarecimento de muitos pontos dviduosos, e talvez expedientes de aleanee rapido para restabelecer o credito commercial.

O mesmo infelizmente não podemos dizer quanto ao commercio. Ainda na praça os grupos tudo esperão do Governo, que não tem consciencia da situação actual, e que por irreflexão arrisca a sorte futura do paiz. Esta inactividade prejudica os interesses geraes, e retarda a solução da erise. Acensar o Governo, esperar somente pela sua iniciativa, é arrastar a questão para o campo da politica, sempre perigoso em circumstancias anormaes, como a actual.

O commercio não se importa com opinões politicas, nada tem com as individualidades das diversas facções; o que elle deseja é apenas homens de acção, dedicados ao commercio, a lavoura, capazes de arriscar a sua popularidade para salvar o paiz. O que reprova é a inercia, o incompleto dos actos, a ostentação da força publica, a intimidación dos cidadãos pacificos, e a falta de intervenção nas medidas collectivas que podião sanar os males da situação.



Mas quando o Governo não quer fazer, além dos limites da timidez, o commercio reune-se e delibera como em Hamburgo, como em Nova-York, como em todas as praças que merecem esse nome, e que não são superiores em illustração á do Rio.

Porventura os commerciantes não podem entre si comprometter-se a reformar todos os titulos que se vencerem dentro de sessenta dias, e que sejam dependentes sómente de sua deliberação?

O commercio dirigindo-se aos Bancos e ás principaes casas estrangeiras não pôde obter que o cambio se fixe em 27, para evitar o escoamento de metaes e depreciação das notas bancarias?

O commercio sacrificando para bem commum uma parte de seus capitaes não pôde fundar um Banco de garantia mutua?

Como esta especialidade é nova entre nós, offerece-mos as seguintes bases, desejando para nosso proveito sómente que com ellas em breve o credito commercial se possa restabelecer:

1.º Crear-se-ha um Banco com fim especial e unico de garantir as letras e titulos em geral do commercio do Rio de Janeiro e da Provincia do mesmo nome.

2.º A sociedade será anonyma, sob a denominação de Banco de *Garantia Commercial*, sendo organizado com 100.000 acções do valor de 100\$000.

3.º A proporção que o capital se fôr realizando, metade será empregado na compra de ouro, e metade em apolices da dívida publica nacional.

4.º Formar-se-ha por intermedio de uma commissão especial um cadastro de todas as firmas solucis desta praça e portos commercias da Provincia, e o Banco poderá endossar cada firma até o limite do seu credito no cadastro, indo os endossos até á concurrencia do triplo do capital realizado, percebendo por cada endosso de 1 até 2% conforme o valor do titulo e o seu prazo.

5.º As entradas serão feitas da seguinte maneira: 10% tres dias depois da sua approvação pelo Governo, e dahi por diante 20% de tres em tres mezes, sendo a ultima entrada de 10%.

6.º As operações de traspasso e registro da propriedade das acções, sendo feitas conforme a lei, o proprietario de cada acção no fecho dos balanços trimestraes será responsavel pela importancia total da acção para garantia dos segurados.

Este alvitre abre um futuro ao commercio, se elle concorrer a apoiá-lo com todos os recursos de que ainda dispõe. O Governo deve intervir como medianteiro, como animador, nestas deliberações de interesse collectivo. Temos confiança nos altos poderes do Estado, de que em breve as aspirações do paiz serão satisfeitas, e a sua sorte será confiada a mãos seguras e amestradas.

*Um negociante.*

#### A CASA BANCARIA DOS SRs. A. J. A. SOUTO & C.<sup>a</sup>, OS SEUS CREDORES E A SITUAÇÃO DA PRAÇA.

A quebra dos honrados banqueiros mencionados é um dos acontecimentos mais graves que se tem dado no Imperio. Ainda nenhuma commoção politica cansou tantos males ao commercio, a lavoura, á industria, e á propriedade.

A expansão do credito foi immenso, reconhecendo-se que era conveniente restringi-lo, tomáram-se medidas neste sentido, mas ainda o credito era illimitado em todas as transacções.

Hoje, infelizmente, não ha a menor confiança! — tudo esta depreciado, abalado, etc.

Quem queria empregar bem o seu dinheiro dava-o a juros ás casas bancarias com a maior confiança, estas fazião os empregos que mais lhes convinha abrindo transacções convenientes com as casas commercias de importação e exportação, ou aquelles que melhores e mais fortes transacções tinham com a lavoura, principal motor da nossa riqueza nacional.

A casa bancaria de Souto & C.<sup>a</sup> era a que mais trabalhava como a mais antiga e sempre regular, e a que mais credito gozava.

Hoje não se trata de recriminar ninguem, nem do que se devia ter feito—trata-se sómente do que se deve fazer amanhã.

*O Governo Imperial julgou, com bom fundamento talvez, que não devia ter interferencia em negocios particulares. Consultou Conselheiros de Estado, homens politicos, aduogados abalistas, mas esqueceu-se dos negociantes praticos.*

Vendo a fogueira a arder, acudio no terceiro dia com as suas bombas e bombeiros para ver se podia extinguir o incendio, e decretou as providencias seguintes:

1.º Autorisação para se emitir o triplo do fundo em ouro.

2.º Prohibir o troco, dando o curso forçado ás suas notas, que pôde bem dizer-se que depois do resgate decretado do papel-moeda são as notas do Banco quasi que todo o meio circulante do paiz!

Julgou-se que estas duas medidas, muito saltares por certo, dissiparião o panico. Não aconteceu assim!

Duas casas bancarias na rua Direita, das principaes, e muito acreditadas, forão obrigadas a fechar as portas! Seria porque não têm meios para fazer face ao seu debito? Têm, e de sobra, mas o que não têm é dinheiro em cofre, para acudir aos pedidos daquelles que têm recibos ao portador. Quando cada um dos seus grandes ou pequenos credores lhes confiou o seu dinheiro, a troco de um convenio de pagamento de juros, como fóra estipulado, não foi para que os dignos banqueiros lhi'o guardassem em suas gavetas, e sim para gyrarem com os fundos alheios que lhes forão confiados como entendessem e como se pratica em toda a parte do mundo em iguaes circumstancias; é o que fizeram, e as suas carteiras estão cheias de titulos muito seguros e valiosos, quer do Estado, ou das firmas mais respeitaveis de commerciantes, como de proprietarios e fazendeiros.

O Banco do Brasil, porém, que não contava com esta extraordinaria e nunca vista emergencia, não pôde dar-lhes de repente o dinheiro que precisão. — Socegarem, pois, os que têm titulos dessas casas, que em breve todos serão satisfeitos.

Só uma casa bancaria, a dos Srs. Bahia, Irmãos & C.<sup>a</sup>, é que supportou o homem uma corrida, sem motivo plausivel, porque é bem conhecida a solvabilidade, a regularidade desta casa—que felizmente não tinha emitido grandes sommas de bilhetes ou recibos ao portador, operação irregular e arriscada, por isso não usada nas principaes casas bancarias da Europa.

Os Srs. Bahias, com as suas caixas bem reforçadas, pagarão mesmo á vista, recibos passados ao prazo de sete dias. Os Bancos Inglez e Portuguez, e Inglez regularisarão logo desde o principio o seu systema de depositos e dinheiros em conta corrente.

Desvanecidos que seão (amanhã esperamos nós), os receios pelo que respeita á solidez e respeitabilidade das casas bancarias mencionadas, o que cumpre fazer?

*E' fóra de duvida que a casa bancaria dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> não se pôde liquidar judicialmente, segundo os tramites ordinarios previstos no Codigo Commercial. As suas prescripções, o monstruoso processo, com milhares de devedores e credores, faria a completa ruína de tão grande massa!!*

Tome-se, pois, amanhã uma resolução vigorosa, e ainda que tardia, é a unica proficua, e sendo indispensavel, ousamos lembrar a seguinte:

Uma Commissão de tres dos principaes credores, ou mesmo dos seus amigos mais intimos, que vá á sua casa, acompanhem-o ao seu escriptorio na rua Direita, devendo ser em seguida investido na liquidação *pacifica* e *amigavel* da sua casa.

Logo depois deve fazer-se no salão da praça da commercio uma reunião dos credores de 100:000\$000 para cima, quem quer que seão e deliberem:

1.º Nomear uma commissão de cinco memdros que se prestem a coadjuvar a firma bancaria de A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup>, na liquidação da sua importante casa.

2.º Que se autorise o Sr. Visconde de Souto e a seus adjuntos, a abrir pagamento integral aos pequenos credores de 100\$000 a 3:000\$000, afim de desassombrar o

panico, e aquietar aquellos que com seu custoso trabalho e economias tinham em boa fé depositado tudo quanto possuem, homens, mulheres solteiras, viúvas, empregados publicos e todas as classes da sociedade, na referida casa.

E para que chamar só os grandes credores? Reconhece-se que os pequenos têm iguaes direitos, mas a reunião seria numerosa de mais, e não daria o resultado que se deseja.

Pois o povo nas nações não têm a ficção constitucional de delegar os seus poderes?

E para que pagar aos pequenos credores integralmente, se todos têm iguaes direitos? E' porque a somma destes talvez não chegue a 4.000:000\$000, e o prejuizo que podem causar á massa na liquidação geral, não chegará a 1.000:000\$000, que devem ser lançados a lucros e perdas.

Não se diga que entregando-se a liquidação da casa ao Sr. Visconde de Souto conjuntamente com uma commissão fiscal, se postergão as leis. Os credores são os unicos arbitros do seu dinheiro.

Ainda ha pouco se deu em França um caso extraordinario como o presente. Foi a quebra de Miré. O Governo dispensou noCodigo Napoleão; nomearão-se commissarios que tudo fizeram administrativamente e que concluirão com brevidade e vantajosamente.

Para grandes males, é necessario remedios heroicos. Os redactores doCodigo Commercial Brasileiro, nunca prevêrão senão quebras ordinarias de 30 ou 100 credores; qualquer processo que não seja amigavel, guiado pela razão, justiça e boa fé, é impraticavel, e nada se pôde fazer em beneficio commum de credores e devedores, que não seja administrado pelo chefe da casa, em quem todos ainda confião e depositão illimitada confiança.

Quem escreve estas linhas não tem motivos plausiveis para ser amigo do Sr. Visconde, mas não é inimigo — o seu fim é procurar ser util ao paiz e ao menor soffrimento dos prejudicados.

M.\*

A DIRECTORIA DO BANCO DO BRASIL.

O Hlm. Sr. Dr. Manoel de Oliveira Fausto, secretario da directoria do Banco do Brasil, fez publicar hoje nos principaes jornaes desta cidade uma exposição autorizada pela dita directoria, ácerca do seu procedimento na calamitosa situação actual da nossa praça. Do segundo periodo de tal exposição vê-se que pretende a direcção do Banco destruir no espirito publico a convicção que a casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> não recorrêra ao Banco do Brasil, no dia 10 do corrente, pedindo recursos para satisfazer seus compromissos e necessidades, e que portanto não lh'os podia ter negado.

Permitta-nos a directoria do Banco dizer que, sem pretender contestar esta sua asseveração, contra a qual, porém, protesta a convicção publica, parece querer a direcção do Banco afastar de si o peso da responsabilidade que lhe caberia pela negativa do auxilio solicitado pela casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C., sangrando-se desta fórma em saude, posto que ja bastante affectada.

Demos de barato que a casa bancaria em questão não se socorreu do Banco para obviar suas necessidades pecuniarias; admittamos mesmo que um dos seus mais intelligentes directores, por impossibilidade huprevista, não levára ao conhecimento dos seus collegas os embarracos com que no dia 10 tentava essa casa bancarla; concedamos ainda que a direcção do nosso primeiro estabelecimento de credito se havia apoderado de um estado dormente e letharginoso, mas o que certamente não está na orbita das desculpas nem da tolerancia é que, despertando ao rumor de uma desastrosa calamidade publica e commercial, não accelerasse desde logo os meios de extinguir a chamma onde ella se tinha ateado, para conjurar sua intensidade e os males resultantes della. Semelhante imprevidencia é imperdoavel na emergencia em que se achou a casa bancaria do Sr. Antonio José Alves Souto & C., que por sua posição excepcional no

nosso paiz tinham rigoroso direito ao mais valioso auxilio e protecção do Banco que, por maiores que fossem os sacrificios que despendesse com tão louvavel e justificado passo, de certo reduziria as proporções de seu inevitavel prejuizo, e talvez a submersão ou descredito do proprio batel que conduzira a tão negra quão medonha tempestade.

Srs. directores do Banco do Brasil, sobre vossas cabeças pesa a responsabilidade da gravidade dos factos que estamos testemunhando, e não acrediteis que o povo vos contempla sem vos condemnar, pelas miseraveis e inefficazes medidas de que vos tendes prevalecido para conjurar a horrorosa situação que lhe creastes. As providencias que solicitastes do Governo, por não estarem na esphera legal deste concedê-las, devíeis prever, não podião corrigir a emergencia actual da praça.

Na resolução que tomastes de prestar auxilio ás casas bancarias não enxergamos senão o cumprimento de um dever, e assim mesmo por não o haverdes declarado, permanecemos nas trevas quanto ao que pretendes fazer a respeito das demais casas de commercio de que não vos dignastes occupar no vosso artigo de hoje. Lêde, meus caros senhores, o que refereo Gilbart e alguns outros escriptores da sciencia economica, a respeito do auxilio prestado pelo Banco da Inglaterra a tão numerosos estabelecimentos bancarios e a casas de commercio particulares nos graves cataclysmas por que passou aquelle grande paiz nos annos de 1825, 1836, 1839 e 1857, levando o seu excessivo zelo pelos interesses do commercio a conceder adiantamentos a avultado numero de estabelecimentos particulares sob garantia de titulos não admittidos por elle a desconto em circumstancias normaes.

\*\*\*

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1864.

A CASA DOS SRS. SOUTO & C.<sup>a</sup>

Algumas pessoas disserão hontem que a casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> não pagaria a seus credores mais que 25 %; nós, porém, não acreditamos esta proposição, porque factos de iguaes circumstancias de liquidação de banco derão resultados contrarios do que se assevera, isto deu-se com o antigo Banco do Brasil e o do mesmo nome na formação do presente Banco, pois as liquidações feitas com calma e bom senso salvarão os accionistas dos prejuizos que se lhes agourarão.

A casa bancaria dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, liquidada com prudencia e bom senso perante um representante do Banco do Brasil e um outro que represente a maioria dos credores, conjuntamente com os mesmos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> para coadjuvarem na liquidação amigavel, pôde obter-se um grande bem em favor de todos os credores, que talvez não perçao. Quanto aos credores pequenos, o Banco do Brasil fornecera uma quantia que chegue para lhes pagar 30 %, obrigando-se os liquidantes a indemnisar o Banco com uma indemnisação de juros á custa da massa geral de 3 % ao anno (pois que se não deve especular com a miseria de muitos), e no acto de se fazer tal pagamento se darã titulos do restante a cada um, sujeito á liquidação geral, e no mesmo acto do recebimento dos 30 % cada um declarará no mesmo recibo que lição por elle approvedos os actos da liquidação que fôr feita e accordada pelos maiores credores da massa geral, e que desde ja declarão a bem de seus interesses que não acceitam a liquidação judicial, e quando os maiores credores, inclusive o Banco do Brasil, acceitarem esta proposição, sera publicada, a fim de se estabelecer pleno accordo.

E' este o meu pensar, sujeito a melhor juizo,

G. C.

AO PUBLICO

D'Ilion & Marques Braga, com casa bancaria á rua do Sabão n. 6, não se achando no numero dos signatarios do convenio firmado hontem pelas casas bancarias,

e hoje publicado pelas folhas diárias, pelo motivo unico de não se achar nenhum de seus socios na cidade nessa occasião, pelo presente declarao-se em tudo concordes e obrigados ao estipulado no dito documento.

*D'Illion & Marques Braga.*

Rio de Jonciro, 13 de Setembro de 1864.

REUNIÃO PARTICULAR.

Alguns accionistas do Banco do Brasil resolvêrão, a bem de seus interesses, reunir-se hoje ao meio-dia, na rua da Alfandega n. 93, convidando tambem para esta reunião os Srs. negociantes desta praça, ligados por transacções importantes com a casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>

CASA DE SOUTO & C.<sup>a</sup>

Sendo a situação actual a mais perigosa possivel para os credores e devedores da praça, alguns negociantes têm concordado na idéa de se reunirem para propor o seguinte: Os credores da casa Souto & C.<sup>a</sup> de quantia superior a 30.000g serão commanditarios da mesma casa pela importancia dos seus creditos, até formarem um capital pelo menos de 10.000.000g; desta maneira retirando-se essa massa de credores torna-se o activo da casa mais real, e portanto com direitos ao auxilio dos Bancos; assim restabelecido o credito dessa casa, e sobretudo diminuindo as perdas que deve acarretar uma liquidação judicial, concorrem os credores para minorar os prejuizos da praça e cessação do terror, sob o qual é impossivel que possa vingar qualquer medida.

Na praça do commercio estara uma lista para receber as assignaturas dos credores que, adherindo a este plano, quizerem sujeital-o a desenvolvimentos mais amplos.

Correio Mercantil.

(Noticias diversas.)

Consta-nos que a Directoria do Banco do Brasil, reunida hontem as 10 horas da noite, tomou algumas medidas em relação aos *cheques* dos depositos de algumas casas bancarias; a sua effectividade, porém, depende da solução que der o Governo Imperial a representacao que lhe dirigirão os Directores do mesino Banco e do Rural e Hypothecario, e sobre a qual tem de ser ouvida hoje, as 7 horas da manhã, as respectivas Secções do Conselho de Estado.

Podem-nos a inserção da seguinte noticia:

(*E' a mesma que se lê acima sob a epigraphe « Casa de Souto & C.<sup>a</sup> »*)

(Publicações a pedido.)

AOS JUIZES COMMERCIAES.

Lê-se no *Jornal do Commercio* de hontem o seguinte: « Reunidos hontem no Banco do Brasil, a Directoria « deste estabelecimento e os representantes dos Bancos « Rural e Hypothecario, London and Brazilian Bank, « Brazilian and Portuguez Bank, e Maua, Mac-Gregor « & C.<sup>a</sup>, examinarão o balanço da casa bancaria dos

« Srs. A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup>, que lhes foi apresentado « por um dos socios da mesma, e decidirão que lhes « não era possivel tomar a si a liquidacao da dita casa; « em sua maioria recusarão a responsabilidade do adian- « tamento necessario para satisfazer, no todo ou em « parte, a massa dos pequenos credores; e ponderou- « se tambem que a liquidacao amigavel poderia ser in- « pedida por qualquer credor dissidente que recorresse « ao meio ordinario.

« Frustrada esta soluçao, resta a abertura da fallencia « e a liquidacao judicial, á qual nunca se recusarão os « Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, aguardando somente o que parecesse « melhor aos seus credores e devedores »

Se se realizar este lamentavel acontecimento, acatelu-se os Srs. Juizes do Commercio. Salvem a moralidade publica. Não nomeem curador fiscal a ninguem que seja estranho á massa. Pela lei deve ser um credor e credor de grande importancia.

E' claro que deve ser o Banco do Brasil.  
Nada de especulações.—*Um credor.*

AS QUESTÕES DO DIA.

Sr. Redactor.—Tem-se assoalhado que os meus correligionarios pretendem especular com os tristes successos que tem occorrido na praça.

A mais cabal resposta a esta calumnia é o artigo do *Constitucional*, que lhe rogo transcreva. O *Constitucional*, na apreciação das propostas suggeridas, esteve de accordo com o *Correio Mercantil*.—*Um conservador.*

Eis o artigo do *Constitucional*. (*Vide a pag. 9.*)

OS SUCCESSOS DO DIA.

Sr. Redactor.—Acabo de ler na mesma folha, cuja transcripção ja lhe roguei, outro artigo com data de hoje (13), ainda no sentido de applacar a agitacao e o pânico explicando e aceitando as medidas do Governo.

Solicito de novo a sua transcripção, porque hoje se espalhou que se querião fazer reuniões, que se incitava o povo contra o Governo, e que se andava pedindo assignaturas para um *nós abaixo*, e que tudo isto era soprado por espirito de partido. Se ha especuladores que nesta crise intentão agravar as cousas não são seguramente os homens politicos. Procure-se a fonte em outra ordem de interesses.—*Um conservador.*

Eis o outro artigo do *Constitucional* de hoje: (*Vide a pag. 18.*)

Diario do Rio de Janeiro.

(*Artigo da Redacção.*)

Qual é a questão? Impedir os effectos da cessação de pagamentos por parte da casa Souto & C.<sup>a</sup>? Não. Salvar aquelles que lhe confiãrão os seus capitães? Também não.

Seria agradavel a todos que isso se pudesse conseguir por meios razoaveis e efficazes. O espectáculo de uma prohibidade arruinada e da boa fé prejudicada por causas estranhas e superiores, é de certo lamentavel, mas por si só não autorisa sacrificios de certa ordem.

A questão é outra, mais séria, mais grave, mais feia em suas consequencias.

Após o Sr. Souto, outros banqueiros, e um delles de vastas relações, fecharão já as suas portas. A onda da desconfiança os submergio.

Ora, o mal não affecta somente a *algumas* casas commerciaes. As que, além dos prejuizos ja soffridos, estão ameaçadas de uma liquidacao forçada, e por consequencia ruinoso, sobem a um numero elevado.

Os empenhos dos banqueiros que fizerão ponto representão uma somma consideravel. E cumpre notar que

especialmente sobre o Banco do Brasil é que recaem esses empenhos.

As medidas e providencias que se têm reclamado, indeclinaveis na occasião, não vêm mais favorecer aos que cessarem de viver, commercialmente; vêm alentar aos que ainda sobrevivem lutando com a catastrophe que os ameaça de um completo naufragio.

E desde que se considera que a crise augmenta de intensidade, quem pôde assegurar que esses que ainda resistem não succumbirão a final?

Para que o credito publico, envolvido tambem o credito do Governo, soffra um abalo consideravel dentro e fora do paiz, basta attentar para a importancia das casas já feridas pelo desastre e para a categoria das firmas que cessarão as suas transacções.

E progredindo o mal, na ausencia de qualquer auxilio, quem livrara o paiz de uma bancarrota geral?

Ainda é tempo, felizmente. Venhão as providencias salvadoras, por extraordinarias que sejam. E' em taes casos que a reponsabilidade politica augmenta de valor. A população afflicta e aterrada bem dira de certo a mão poderosa que lhe restitua a segurança da sua propriedade.

Não se pôde, sem grave erro, dizer que as consequencias do acontecimento que nos occupa não prejudicarão a fortuna publica, nem farão descer a producção do paiz. E o erro é facil de demonstrar.

Não se trata mais da questão Souto, nem da dos outros banqueiros cujas transacções paralyzarão. Sob a confiança desses banqueiros matinhão-se inumeras casas de commercio, não só occupadas com a importação e exportação, mas directamente correspondendo-se com os nossos agricultores, supprindo-os em suas necessidades, proporcionando-lhes os meios de que carecem para a prosperidade de suas lavouras.

Essas casas ficaram sob o peso da mesma desgraça que aniquillou aos seus banqueiros. Impossibilitados os lavradores de obtorem mais recursos, tornada inevitavel a liquidação das casas que lh'as fornecião, apparecerão as execuções contra os devedores originarios, os quaes, baldos de meios, terão de entregar os seus escravos, as suas terras, que ainda passando a novos possuidores, nem por isso, deixarão de ficar danificadas, paralyzadas, senão totalmente improductivas.

Arruinados os lavradores, eutorpecida a exportação e importação, como é que a fortuna publica não soffrera? Como é que a producção do paiz não baixará?

Os nossos brados, pois, em favor do commercio que se abyssma, envolvem ao mesmo tempo uma prece em favor da fortuna e da riqueza do Estado. Pugnamos pelo primeiro para defender a segunda.

Não nos parece tão facil, como alguns suppoem, que a regularidade das transacções e a firmeza de credito para fecundar o trabalho e a industria, e dar incremento ao commercio voltará em breve com a tranquillidade e a bem entendida confiança.

Os transtornos já causados pela fallencia de varias casas, em numero não pequeno, e affectando interesses valiosissimos, ramificadas como ellas estão por todo o Imperio, repercutirão profundamente em todo o paiz. E em vista destes factos incontestaveis, poder-se-ha sustentar, com razão, que ha remedio efficaç para esta crise nos nossos recursos legaes ordinarios?

Continuaremos, pois, a supplicar medidas que excepcionalmente nos venhão libertar do peso que nos opprime, sem que isso importe o abandono de nosso posto politico.

Qualquer demora no emprego desses meios extraordinarios parece-nos de graves consequencias para o futuro do paiz. E desde que o nosso patriotismo nos impõe o dever de reclamar-los, entregamos confiadamente a sentença da opinião publica o nosso criterio e o nosso procedimento.

Por iniciativa da directoria do Banco Rural e Hypothecario, os directores deste estabelecimento e os do Banco do Brasil, dirigirão ao Governo Imperial a seguinte representação: — *[Vide serie dos actos officiaes.]*

DIA 17.

**Diario Official.**

*(Artigo da Redacção.)*

Rio, 16 de Setembro de 1864.

O Governo Imperial resolveu decretar a suspensão dos pagamentos da praça por espaço de 60 dias, a contar de 9 do corrente, e a regular administrativamente a liquidação das casas bancarias.

O Conselho de Estado opinou unanimemente em favor das referidas medidas.

**Jornal do Commercio.**

*(Artigo da Redacção.)*

A convite do Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas reunião-se hontem de manhã na respectiva Secretaria alguns directores e chefes dos diversos Bancos e casas bancarias, afim de serem ouvidos sobre as medidas requeridas do Governo para alivio da praça na crise difficil que atravessamos.

Terminou a reunião em que se apresentarão algumas opiniões, ficando em mão do Sr. Ministro da Agricultura uma succinta exposição dos expedientes já pedidos ao Governo na representação que ante-hontem lhe dirigirão os Directores dos Bancos do Brasil e Rural e Hypothecario.

O Governo, tendo ouvido de manhã as Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado, reunião ás 9 horas da noite o mesmo Conselho de Estado pleno, e sobre voto unanime delle resolveu decretar a suspensão dos pagamentos da praça por espaço de 60 dias, a contar de 9 do corrente, e regular administrativamente a liquidação das casas bancarias.

*(Publicações a pedido.)*

**REUNIÃO.**

Hontem, 16 do corrente, reuniu-se numero avultado de accionistas do Banco do Brasil e credores importantes da casa bancaria dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, afim de concordarem em alguns meios de sanar os desastrosos effeitos da crise que atravessamos e de realizar do melhor modo a liquidação daquelle estabelecimento.

Neste intuito foram apresentadas as idéas que publicamos em seguida, decidindo finalmente os interessados suster por enquanto qualquer deliberação a respeito, por estarem incluídas algumas dessas idéas nas ultimas medidas em que concordou a directoria do Banco de Brasil para o mesmo fim.

*Soccorro de idéas.*

Depois de avaliada a força credora da casa de Souto & C.<sup>a</sup>, e saber-se a que numero montão as accções do Banco de que são proprietarios ou procrnadores os senhores que se achão presentes, sendo grande aquella e sufficiente este para de mutuo accordo imporem em uma reunião o producto liquido das idéas discentidas que forem apontadas como as melhores e mais necessarias, lembramos o seguinte:

1.º O Banco do Brasil, a bem dos interesses de seus accionistas e do commercio em geral, desde já concede uma moratoria de 24 mezes á casa Souto & C.<sup>a</sup>, pela somma que se reconhecer credor desta, isto mediante o juro de 5 % ao anno.

2.º Fará entrar a casa Souto & C.<sup>a</sup> em uma liquidação pausada e cautelosa, nomeando um fiscal, que devera

ser accionista ou credor maior de 50:000\$000, e o qual será escolhido em uma votação requerida para este fim.

3.º A liquidação deverá fazer-se sem pressão ou violência no commercio, aceitando-se desde já reforma a todos os titulos obrigatorios vencidos e por vencer, e continuando assim depois dos novos prazos concedidos, observando-se, porém, que todos os devedores serão obrigados a deduzir de seu debito nunca menos de 10 % em cada reforma, isto depois de concedida a primeira.

4.º Tomar-se-ha desde logo conhecimento da cifra do activo da casa de Souto & C.ª, e se proporá ao Banco ou a qualquer associação que appareça um emprestimo sobre a caução do mesmo activo. Se este emprestimo fór obtido de outros que não do Banco, então terá direito o fornecedor do emprestimo a nomear um fiscal que com o do Banco observe a marcha das transacções da casa referida, nunca alterando o systema aconselhado para a liquidação.

5.º Obtido o emprestimo sobre a caução offerecida, seja distribuido logo pelos credores de Souto & C.ª, observando-se a regra proporcional.

6.º E se pelo Código Commercial em vigor não se puder garantir este expediente e outras medidas preventivas que a illustre assembléa presente tem de aconselhar, requiera-se, peça-se, implore-se e chore-se tanto até que se obtenha do Governo a fraternisação com o poder Judiciario, e fação concessões e isenções que as necessidades do dia reclamão.

*Aos illustrados credores da casa bancaria dos honrados Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª*

Para extirpar até onde fór possível os males já produzidos pelo panico de que se apossarão o commercio e grande parte da população do Rio de Janeiro desde o momento em que o credito, base de todas as operações, foi directa e irreflectidamente ferido no dia 10 do corrente, é de absoluta necessidade tomarem-se medidas energicas, urgentemente reclamadas.

Isto está no pensar e na consciencia de todos.

Seis dias de expectativa infructifera constituem a perda de um tempo precioso, cujo valor é incalculavel.

Fez o Governo alguma cousa? Deveria ou não intervir?

O Banco do Brasil e seus accionistas tomãrão porventura alguma resolução adequada para oppôr barreira á conflagração que observamos?

Os credores da casa dos Srs. Souto & C.ª tratãrão talvez de tomar algum accordo em beneficio de seus interesses?

Cremos que não; reconhecemos sem o poder negar o bom senso e boa vontade de todos, pela opiniao formalmente manifestada; no entanto, porém, agrava-se o mal-estar geral e a calamidade vai tomando proporções ferrenhas, expargindo-se por novos despenhadeiros que abre a cada momento.

Perguntar-nos-hão sem duvida qual a medida ou medidas que exigem as conveniencias publicas e particulares afim de fazer parar a onda destruidora em que todos nos achamos mais ou menos envolvidos.

Seremos francos, terminantes e concisos, e desde já reclamamos e mesmo esperamos do criterio e luzes dos honrados credores da casa dos Srs. Souto & C.ª a aquiescencia ao seguinte projecto, unica medida, embora excepcional, que neste solemne momento poderá salvar os vossos interesses; ao mesmo tempo que vós, com generosidade e grato orgulho, salvareis os interesses da casa colossal que tantos beneficios tem espargido.

*Projecto.*

1.º A firma social dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª fica dissolvida e entra desde este momento em liquidação.

2.º No mesmo acto, por consenso mutuo, todos os credores da somma de 10:000\$000 para cima, ou mesmo credores de quantia inferior a 10:000\$000, com tanto que preenchão a differença que existir, ficão sendo considerados socios commanditarios da associação em commandita que por este mesmo facto de vontade particular e collectiva fica organizada na cidade do Rio de Janeiro sob a firma de....

3.º Pedir-se-ha no menor espaço de tempo possível ao Governo Imperial a approvação dos estatutos que deverão regular a sociedade.

4.º A firma commanditaria, achando-se immediatamente em virtude desse passo com um grande saldo a favor, no qual deverá entrar tudo quanto se acha representado na massa da casa extincta, ficará em posição de ser-lhe outorgada por qualquer Banco ou Bancos a somma necessaria para o integral pagamento a todos os pequenos credores que não queirão na fórma do art. 2.º fazer parte da sociedade.

5.º Estabelecida a commandita, procederá esta ao recolhimento dos vales ao portador, e entregando outros da nova firma, aos seguintes prazos, com juro de 4 % ao anno, a saber:

Vales até.....	100\$	com o prazo de 40 dias.
» de mais de 100\$ até 200\$	»	80 »
» » 200\$ » 300\$	»	60 »
» » 300\$ » 400\$	»	70 »
» » 400\$ » 500\$	»	80 »
» » 500\$ » 1:000\$	»	90 »
» » 1:000\$ » 2:500\$	»	4 mezes.
» » 2:500\$ » 5:000\$	»	5 »
» » 5:000\$ » o minimo estipulado para entrar como socio na commandita,	»	6 mezes.

6.º A liquidação da extincta casa dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.ª ficará a cargo da commandita, que perceberá por este trabalho a modica commissão de 1/2 %, quando não se resolva prestar gratuitamente este importante serviço, acto que sera sempre considerado de generosidade e abnegação.

Por esta fórma os credores, quer de quantia equivalente a 10:000\$000, ou superior, quer os de menor quantia, pelo grande credito com que a nova casa podera constituir-se, ficarão reciprocamente garantidos, posto que no estado da situação actual tudo depende de prudencia, criterio e folga de algum tempo.

Ousamos acreditar que succintamente fica tudo mais ou menos previsto, e, deixando o aperfeicoamento da idéa para acto posterior, devemos esperar que todos os cavalheiros presentes e mesmo ausentes que forem credores da casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª annuirão espontaneamente ao projecto acima exarado, assignando a continuação e declarando as importancias de seus creditos, com que darão prova irrecusavel de acto prudente e meritorio, que seguramente saberá agradecer-lhes o commercio em geral e a sociedade em peso do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, na sala da sessão, rua da Alfandega n. 93, aos 16 de Setembro de 1864.

Os accionistas do Banco do Brasil abaixo assignados submettem á consideração da directoria do mesmo Banco a seguinte proposta:

O Banco do Brasil propõe-se, em face do balanço que lhe foi apresentado pela casa bancaria dos Srs. Souto & C.ª, a pagar á vista aos credores daquella firma, constantes do referido balanço, % dos seus creditos, dentro dos limites do activo inteiramente seguro.

Se, porém, no fim da liquidação se verificar que ha saldo a favor da massa, já descontado o premio das quantias despendidas pelo Banco para aquelle pagamento e para as despesas da liquidação, será esse saldo rateado por todos os credores da referida massa.

Fica estabelecido o premio de 5 % ao anno para as quantias despendidas pelo Banco.

O Banco compromette-se a tanto se o Governo ordenar que não haja procedimento algum judicial contra aquella firma dos Srs. Souto & C.ª, e ficando o Banco sendo credor privilegiado, sobre todos que por qualquer titulo o possão ser, pela quantia que adianta.

O PANICO DA PRAÇA.

O Decreto n. 3.307 veio muito em tempo prevenir as medidas que indicámos no nosso artigo publicado sob a epigraphe acima; nem mais tempo se poderia esperar por tão acertadas e indispensaveis providencias, visto que cada hora que decorria em muito aggravava

a situação do Banco do Brasil, e mais crítico tornava o movimento transaccional desta importantíssima praça do Rio de Janeiro.

Louvamos e felicitamos ao Governo Imperial, que soube conservar-se na altura de sua difficil e ponderosa missão, não cedendo ás exageradas pretensões de homens menos reflectidos que pretendião a todo transe forçal-o a indebitamente intervir em uma questão, por sem duvida gravissima, mas de fallencia, cuja marcha regular se acha prevista providentemente na nossa legislação commercial, que não admite excepção para os negociantes de qualquer ordem ou categoria, porque todos são iguaes perante as leis.

Lamentamos de coração a critica posição em que se acha collocada a casa bancaria Souto, e muito mais sentimos os amargos desgostos de que está sendo preza o Exm. Sr. visconde de Souto, no qual reconhecemos as qualidades que adornão um distincto cavalheiro; mas porque assim pensamos e sentimos não se segue que opinemos pela suspensão das leis commerciaes que regem a questão, e isto não só porque o executivo não podia legalmente assim proceder, como e muito principalmente porque supponos que isto em nada melhoraria a lamentavel posição da casa bancaria Souto; além de que seus numerosos credores ausentes ficarião em muito piores condições que os presentes, tornando-se uma tal medida um verdadeiro mal em vez de um bem, servindo para galvanisar por algum tempo as transacções de uma casa, se bem que muito respeitavel, por demais abalada no seu credito commercial.

*Os auxilios pccuniarios que por indebita intervenção do Governo Imperial fossem prestados pelo Banco do Brasil à casa bancaria Souto, sem que firmassem a marcha regular desta, muito aggravarião o estado daquelle principal estabelecimento de credito do Imperio; e afinal, em um futuro não muito remoto, as causas latentes produzindo seus destruidores effeitos, quiçã occasionarião muito mais terriveis e precarios resultados que os do presente; portanto, acceitemos resignados os factos consequentes da suspensão de pagamento da casa bancaria Souto, e applicuemos os meios de fazer cessar a crise.*

Póde ser que haja quem nos censure de assim exprimir-nos em referencia a um banqueiro cujos fóros de probidade reconhecemos; mas se tal acontecer respondemos: que a fórma por que nos enunciamos é em these absoluta, e por isso em nada affecta a probidade de ninguém.

Demais, se são falsos os nossos raciocinios, os culpados são aquelles que até hoje nada têm dito em referencia a composição numerica do activo e passivo da casa bancaria Souto. Sabemos que nenhum negociante tem obrigação de publicar o estado de sua casa, mas no acto excepcional que se representa e de conveniencia publica, a propria honra do Exm. Sr. visconde de Souto reclama, que seja conhecido o seu estado, porque isso mais que outra qualquer coisa tranquillisara os animos que se achão em desconfiança.

Fôra inutil desperdiçar o tempo apreciavel, o fazer ostentação de palavras moralizando os factos anteriores à crise que atravessamos, que é sem duvida um cataclysmo, e portanto basta-nos dizer:—Que reconhecemos no Exm. Sr. visconde de Souto um distincto e honradissimo cavalheiro, que só por um conjunto de circumstancias de força maior, que lhe não forão possivel desviar, chegou à lamentavel situação em que se acha.

Tratemos, pois, do presente para ver se poderemos acuatelar um futuro desastroso aos que estão ligados em relações de interesses com a casa bancaria Souto. Sob este ponto de vista vamos esboçar algumas medidas, com a excepção das quaes pensamos que em muito se poderá modificar a crise actual.

Respectadores da lei, nos parece que, em vista do disposto no codigo commercial e dos factos que são patentes a todos, não se póde deixar de quanto antes proceder à liquidação da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>

Mas sem ferir a lei entendemos que essa liquidação pode ser feita em ordem e por fórma a evitar o tumulto da reunião dos credores, cujos debates de opiniões

desencontradas quiçã acarretem males insanaveis para os interesses dos credores e da massa a liquidar.

Cumpre pois, que, sem desprezar-se a intervenção da autoridade publica, convençiem os Bancos do Brasil e Hypothecario e os principaes credores em proceder-se a uma liquidação amigavel, a qual nos parece que poderá ser feita sob as bases que vamos expôr.

Os Bancos do Brasil e Hypothecario designarão, cada um delles, um membro de suas directorias, que com um dos maiores credores presentes, sob a direcção de um empregado do Governo Imperial, procedão ao exame da contabilidade da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, com a assistencia do seu respectivo chcle e associados; e extraíão um balanço geral explicado do activo e passivo daquelle estabelecimento, e dos bens dos seus representantes.

Levantado o balanço se procederá á classificação das diversas especies de que se compuzer o activo e passivo deste estabelecimento, cingindo-se o mais que fór possível ao preceituado na legislação respectiva.

Convém que em referencia ao activo se proceda desde logo á avaliação dos immoveis e semoventes; e se faça uma minuciosa classificação dos titulos representativos de valores nas seguintes especies:

- 1.<sup>a</sup> Pagaveis nos vencimentos;
- 2.<sup>a</sup> Pagaveis com espera;
- 3.<sup>a</sup> Cobrança duvidosa;
- 4.<sup>a</sup> Incobreveis.

Em relação ao passivo deve seguir-se o que preceitua o codigo commercial.

Concluida a classificação do activo e passivo, deve-se immediatamente fazer publicar um extracto dos debitos e creditos apurados, e em seguida proceder-se á troca dos documentos da primeira especie com os dos credores privilegiados, se os houver; e, se ainda sobraem alguns documentos daquelle especie, devem ser descontados, e com as sommas que produzirem distribuir-se o primeiro dividendo pelos credores chirographarios na razão proporcional e prorata dos debitos e creditos apurados.

Em seguida e continuação da liquidação o mesmo se irá fazendo com os outros valores que se forem realizando no lim de todos os trimestres, reservando em beneficio da massa e dos interessados a venda e divisão dos bens prediaes, os quaes devem ser alienados por partes, para não se depreciarem nos seus valores.

A commissão liquidadora contudo poderá dar um ou mais predios em pagamento de dividendo aos credores que os queirão receber pelo preço de suas avaliações legais.

Procedendo por esta fórma evita-se uma liquidação restrictamente legal, mas não deixa contudo de nella intervir a autoridade publica, como é indispensavel para o caso occorrente, que se tem tornado inteiramente anormal.

Convém quanto antes oppôr um paradeiro ao panico da praça, que se acha em um estado quasi que de completa suspensão de suas transacções.

Por esta fórma pensamos que a verdade ficará patente e que a questão anormal desaparecerá, e as idéas, que se vão desviando para objectos inteiramente alheios aos fins a que se devia visar, entrarão na verdadeira orbita a que cumpre circumscrever-as.

Ainda uma nitima rellaxão: Todas estas medidas que indicamos devem ser tomadas de prompto e executadas sem tumultos, e com a necessaria calma, e sempre sob as vistas do Exm. Sr. visconde de Souto, cuja solvabilidade tem por principal e unico garante a sua nimia honradez e criterio commercial.

Reflicta o Governo Imperial no que acabamos de ponderar e aconselhe as directorias dos Bancos do Brasil e Hypothecario o que entender mais conveniente para fazer cessar este cataclysmo; e conte com a coadjunção de todos os homens honestos e bem intencionados, que só desejão a ordem e prosperidade do paiz, que tem em si todos os recursos desejavaes para solver estas momentaneas emergencias transaccionaes.

PROVIDENCIAS LEMBRADAS PELO SR. DR. JOSÉ THOMAZ DE AQUINO PARA SE PAGAREM TODOS OS CREDORES DA CASA BANCARIA SOUTO, DESAPARECER A CRISE MONETARIA, QUE AFFLIGE A POPULAÇÃO INDUSTRIOSA DO PAIZ E PARA VINGAR E DESAFRONTAR A HONRA NACIONAL BRASILEIRA TÃO ATROZMENTE ULTRAJADA NA REPUBLICA ORIENTAL.

Senhor.—O Dr. José Thomaz de Aquino, vendo as tristes provações que ora supporta a terra de Santa Cruz, para cuja independência e liberdade o abaixo assignado em sua adolescência derramou seu sangue nas fileiras do Exército Brasileiro, em que voluntariamente se alistou, e foi mais tarde para as margens do Prata e do Uruguay defender a integridade do Imperio e a honra nacional na Provincia Cisplatina hoje arvorada em Estado, ainda que curvado ao peso de mais de meio seculo e um lustro de idade, todavia os annos não tem ainda lhe feito gelar o sangue nas veias e nem amortecer-lhe no coração o fogo do patriotismo, que fez outr'ora actuar nelle esses prodigios de valor, que se vêm de sua fé de officio. Quando nesta Corte, Senhor, se deu o conflicto com o Ministro Inglez Christie, foi o abaixo assignado o primeiro que offereceu uma parte do seu soldo e sua pessoa para armar e defender o paiz, e foi o primeiro que conjurou aos nossos concidadãos para o auxiliarem; o Governo de Vossa Magestade Imperial se dignou louvar o procedimento do abaixo assignado, e a maior parte da população se dignou honra-lo, seguindo o seu exemplo. Hoje, Senhor, que o credito da maior parte das casas bancarias e as fortunas particulares se achão abaladas, hoje que a guerra externa nos esta declarada, e que o paiz parece ter tocado a mais climaterica e hedionda crise, vem o abaixo assignado reverentemente pedir licença a V. M. Imperial, o mais brilhante lanal de sabedoria, e a todas as illustrações do paiz, para offerecer um projecto, um pensamento, que, talvez por ser assaz acanhada a esphera intellectual do abaixo assignado, julgue este que será proficuo para fazer desaparecer esse tão lamentavel panico. O Governo Imperial, e verdade, Senhor, não pôde nem suspender a execução do Codigo Commercial, nem a das outras leis vigentes: não pode tomar sobre si a responsabilidade de dividas que não contrahio; o Governo tem feito o que esta na orbita de suas attribuições; mas sem exorbita-las pôde para salvar a todos (porque é bem certo o apophthegona *salus populi extrema lex*) contrahir como anticipação de renda um emprestimo com o paiz.

Pelas listas de familia dos quartieiros os Inspectores sabem quanto tem cada individuo de rendimento annual; tome o Governo de cada pessoa em duas prestações forçadas dous decimos desse rendimento annual em todo o Imperio: um dos decimos para salvar a crise monetaria das casas bancarias e outro para as despesas da guerra: os Subdelegados serão os Thesoureiros ou depositarios dos moradores de seus districtos. Recebidas as quantias de cada pessoa, os Subdelegados levarão na Corte a Recebedoria do Municipio, nas Captaes das Provincias as Thesourarias e nas Villas as Collectorias das rendas: estas Repartições remetterão as ditas quantias para o Thesouro Nacional. As estações que receberem essas quantias deverão passar aos Subdelegados e estes aos contribuintes de seus districtos recibos das quantias emprestadas. Esta somma sera, a proporção que fór chegando ao Thesouro Nacional, remetida por este ao Banco do Brasil, o qual em dias estipulados pagará aos credores da casa bancaria Souto, e das que se acharem em idênticas circumstancias, o que se lhes dever, principiando o pagamento pelos credores de menores quantias. O Banco do Brasil remetterá ao Governo uma relação dos credores pagos e os competentes títulos. Para garantia dos credores contribuintes licará sujeitos todos os bens, direitos e ações das casas bancarias Souto e as demais, em favor de cujos credores tiver sido applicada a contribuição.

O Banco do Brasil procederá á liquidação, ou abrirá a fallencia as ditas casas bancarias, na conformidade do Codigo Commercial ou leis em vigor; e logo que se liquidarem as ditas casas o producto liquido sera subdividido em pagamento dos contribuintes credores;

e quando não chegue esse liquido para pagamento integral, será prorata, e o restante pago em braças quadradas de terras allodiaes pelo preço corrente; e o decimo que fór applicado para a guerra sera pago pelo Governo com dinheiro do Estado, para o que reclamara aquelle do Corpo Legislativo o *bill* de indemnidade e credito supplementar. O Governo em sua alta sabedoria ampliará este pensamento e o desenvolverá, dando regulamentos e fazendo as modificações que entender de mister. Como cidadão brasileiro e interessado na prosperidade e gloria deste paiz, para cuja elevação a categoria de nação livre e independente tanto concorreu, Senhor, apresenta o abaixo assignado este seu humilde pensamento. O abaixo assignado tem a hora de beijar as augustas mãos de V. M. Imperial como o mais reverente subdito

Dr. José Thomaz de Aquino.

O SR. LUIZ ANTONIO NAVARRO DE ANDRADE.

Sr. Redactor.—Hoje me constou que era voz geral na cidade que eu ha dizeo procurava excitar as massas que se agglomeravão na rua Direita, e que até cheguei a dar vivas e morras! E' falso: não tenho tomado nenhuma parte no lamentavel acontecimento que todos deplorão; antes, pelo contrario, tenho estado retirado, pouco frequentando a cidade.

Seria louco ou perverso aquelle que se regozijasse com o estado actual do paiz, e que procurasse augmentar os males que pesão neste momento sobre elle, e eu não sou louco nem perverso.

Fui instado para escrever sobre a situação, e recusei formalmente fazê-lo, e estou disposto a ver de longe o resultado da crise que assolla o paiz, e a não concorrer para esse resultado, qualquer que elle venha a ser, senão com o silencio.

Luiz Antonio Navarro de Andrade.

Rio, 16 de Setembro de 1864.

Diário do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 17 de Setembro de 1864.

Temos a satisfação de annunciar ao publico que hontem, as 11 horas da noite, depois da sessão do Conselho de Estado pleno, cujo voto foi unanime, resolveu o Governo adoptar as principaes medidas por que tanto clamamos e que forão pedidas na ultima representação das Directorias do Banco do Brasil e do Banco Rural e Hypothecario.

A resolução concernente a este objecto contem as seguintes providencias:

1.<sup>a</sup> Suspensão de pagamentos por espaço de 60 dias, começando a contar-se o prazo do dia 9 do corrente mez.

2.<sup>a</sup> Liquidação administrativa das casas bancarias que fizerão ponto.

3.<sup>a</sup> Regular immediatamente o Governo a marcha dessas liquidações.

Damos ao paiz os nossos parabens e ao Governo os nossos agradecimentos pela salvadora medida que acaba de adoptar, e que, correspondendo a aspiração geral do commercio e do publico, vai satisfazer aos votos patrioticos de todos os cidadãos, e prevenir em grande parte os males funestos que estavam imminentes.

Dando esse passo, fez o Governo jus á gratidão nacional. Praz-nos nesta circumstancia suprema em que só a inspiração do patriotismo e o conhecimento do mal nos podião aconselhar, praz-nos, dizemos, compartilhar com o Ministerio a responsabilidade que assumio.

Sendo um dos primeiros efeitos dessas medidas acalmar os animos e restituir a confiança ao abalado espirito publico, cremos que o commercio desta Corte e o de todo o Imperio têm sufficiente motivo para deporem no actual Governo a confiança, a que tem direito e rodeal-o do prestigio necessario para que no desempenho da sua ardua missão, possa continuar a prestar ao paiz os serviços que elle deseja sinceramente prestar.

DIA 13.

**Diario Official.**

Publicou o Decreto de 17 de Setembro sob n.º 3.308 mandando observar disposições extraordinarias durante a crise commercial. (*Vide serie dos actos officiaes.*)

**Jornal do Commercio.**

(*Artigo da Redacção.*)

A noticia do Decreto que vem suspender por 60 dias os pagamentos, ou antes a abertura de fallencias por falta de pagamento, já hontem concorreu para fazer desaparecer sensivelmente o panico, e pouco a pouco irá tudo reentrando nos seus eixos.

Geralmente havia confiança nos Bancos e banqueiros, e essa confiança sómente foi abalada pelo receio de que estes estabelecimentos não pudessem resistir á pressão que sobre elles fazia pezar a affluencia de repentinas retiradas de capitaes. Temendo-se que o dinheiro disponível não chegasse para todos, cada qual se apressava a ser o primeiro a reclamar o que lhe pertencia, com susto de não chegar a tempo.

A recente medida veio remover semelhante pressão de sobre os estabelecimentos bancarios. Sabe-se que estes já não poderão baquear debaixo della, e tanto basta para que quem têm allí capitaes os repete seguros e fique tranquillo.

Não significa isto que os estabelecimentos bancarios queirão aproveitar-se da suspensão. Pelo contrario, todos os Bancos continuarão hontem a pagar, fazendo outro tanto os banqueiros que ainda não tinham suspendido, e muitos negociantes, podemos até dizer a maior parte delles, também não tencionão aproveitar-se do favor governativo. Mas o publico sabe que não tem que temer fallencias, e descansa; as corridas cessão; o credito reapparece, e é de crer que antes de terminados os 60 dias tenha o commercio retomado o regular andamento.

Poi o que já hontem principia a observar-se. Por outro lado a liquidação administrativa das casas bancarias que não puderem continuar deve conecorrer poderosamente, se, como é de esperar, for judiciosamente reglada, para diminuir os prejuizos que não fôr possível evitar de todo.

Em seguida publicamos o Decreto a que nos referimos para suspensão dos vencimentos de lettras, notas promissorias e outros titulos commerciaes. (*Vide serie dos actos officiaes.*)

(*Publicações a pedido.*)

**A CRISE ACTUAL.**

As medidas annunciadas pelo Governo serenarão um pouco a inquietação publica. Desfez-se a agitação das ruas; mas ficou o sobresalto nos espiritos. A prova esta na affluencia de depositantes a fazer retiradas de dinheiro na casa dos Srs. Bahia & C.<sup>a</sup> e no Banco Rural.

Felizmente estes dous estabelecimentos estão aobertos de qualquer emergencia. Consta-nos que seus dignos chefes pagarão integralmente, e assim desvanecerão as supposições erradas de alguns animos menos reflectidos que nestas circumstancias anornaes procurarão apressar as crises, não tendo a paciencia de esperar por uma liquidação regular dos melhoes estabelecimentos commerciaes.

Por outro lado renascêrão as transacções. As casas de consignação de generos do interior renovarão em larga escala e espontaneamente o pagamento das ordens de seus commettentes. O principal genero de exportação, o café, chave de todo o edificio commercial, subio de preço, e ainda se espera que atinja a mais elevado valor. As necessidades de recambio de valores para o estrangeiro, e a retirada gradual de capitaes devem em breve elevar este importante producto a preço superior ao que precedera a crise. As cotações das acções dos principaes estabelecimentos de credito conservão-se no primeiro preço das vendas destes ultimos dias, e ha grande demanda por preços pouco inferiores. Isto prova a grande vitalidade deste centro commercial, vitalidade que teria evitado á crise se houvesse mais providencia nos actos administrativos das pessoas a quem o paiz e o Banco haviam confiado os seus interesses.

Mas isto será o renascer de um dia claro e sem interrupção de sombras?

Infelizmente não. Não somos dos empyricos que attribuem esta crise a certos individuos e a causas fortuitas. A sua responsabilidade não pertence só ao gabinete actual, ás actuaes influencias da praça, e ao descuido deste ou daquelle banqueiro. Causas ha muito tempo accumuladas ocasionarão este sinistro.

Estas causas actuão ainda com toda a força, e embora haja ainda no interior parte de uma grande safra, embora se conte com outra talvez igual no anno seguinte, embora ao par de uma grande produção de calé na nossa zona agricola, deva o Norte proporcionar-nos um augmento consideravel na produção de algodão, e o Sul uma safra de gado igual ás dos melhoes annos, o futuro do paiz não está garantido depois da crise que patenteou a fraqueza dos valores mobilisados que gyrão em nosso commercio.

A lavoura de exploração, periodo que ainda atravessamos, caminha para a decadencia. O trabalho escravo consome innumera quantidade de braços, e não offerece possibilidade immediata de substituição. Os centros de produção mudão rapidamente, e aquellos que o erão a poucos annos offerecem hoje o espectáculo do desmantelamento. Disto resulta a impossibilidade de liquidações rapidas para a lavoura, e o seu depreciamento pela absorção de seus interesses pela usura. Cura-se das crises do commercio, mas quem cura das crises da lavoura? Quem se lembra do estado de difficuldade em que ella vai collocar-se com os efeitos da actual crise, que estancou as fontes do credito? Quem se lembra de propôr medidas para que ella não passe dentro de poucos mezes por um desmantelamento quasi geral?

Neste ponto a missão do Governo esta por cumprir. E' grande, é difficil, porém não está acima das forças do paiz.

A idea que mais fecundos resultados pôde trazer é a da liberdade commercial. Ponha-se o paiz em contacto immediato com a actividade estrangeira, com os capitaes do exterior, dêm-se garantias a emigração espontanea, infiltre-se sangue novo neste corpo alquebrado. Algumas idéas emittidas pelo Sr. Tavares Bastos podem dar nova vida á nossa situação economica. Porque não se chamão homens a gerencia financeira, que as possão e queirão realizar, aproveitando-se para decretal-as do nosso estado anormal?

*Um negociante.*

**O PANICO DA PRAÇA**

As medidas tomadas pelo Governo Imperial, de que dão noticia todas as folhas de hontem, de suspensão de pagamentos por 60 dias, e de se liquidarem as casas bancarias, que fallirem, por meio de commissões admi-



nistrativas são incontestavelmente muito salutareas, e podem remediar e até mesmo fazer cessar o pânico e a crise, sob cuja pressão se acha a importante praça commercial do Rio de Janeiro; e conquanto taes actos não sejam rigorosamente legais, são justificaveis, em vista das imperiosas circumstancias que os determinarão.

A suspensão de pagamentos por 60 dias, a contar do dia 9 do corrente, solve todos os actos consequentes da crise que appareceu no dia 10 com a cessação de pagamentos da mais importante casa bancaria desta praça; e além disso dá folga aos negociantes que se acharem sob a pressão da actualidade para se habilitarem com os indispensaveis meios afim de fazerem face aos seus encargos, sahindo incolumes deste estado anormal da praça.

A liquidação das casas bancarias, que fallirem, por meio de commissões administrativas desassombrando-as das formulas complicadas e morosas do processo commun das fallencias, dará sem duvida maior elasterio e liberdade aos liquidadores para transaccionarem em beneficio das massas que administrarem.

Temos, pois, plena convicção de que o terror pânico de que ha sete dias se achava possuido o corpo commercial e a população da capital do Imperio deve desaparecer em vista das bem regradas medidas tomadas pelo Governo de Sua Magestade o Imperador.

Contamos de certo que esses que a todo o transe reclamavam a intervenção indebita do Governo Imperial nas deliberações da Directoria do Banco do Brasil, hoje, mais calmos, commoseo concordarão em que as medidas mais adequadas a situação são as providencias que se tomarão; porque todos os outros alvitres propostos em vez de minorarem a crise mais a aggravarão; portanto, podemos concluir que os meios mais convenientes com o nosso direito, com o bom senso, e com as necessidades do momento erão — maior emissão ao Banco do Brasil; curso forçado ás suas notas, e suspensão do seu troco em metal; suspensão de pagamentos por 60 dias e liquidação das casas bancarias por meio de commissões administrativas, no caso de fallencia.

Ainda uma vez rendamos louvores á prudencia e criterio com que se houve em tão difficil emergencia o Governo de Sua Magestade o Imperador.

Cumpra, pois, que cada qual trate de acalmar as desconfianças que se levantarão de momento contra casas bancarias respeitaveis, fazendo todo o possivel para que cessem essas injustificaveis corridas que se têm dado desde que o nosso principal banqueiro suspendeu os seus pagamentos por motivos de força maior.

É indispensavel a calma que aconselhamos, porque do contrario quem poderá resistir a uma pressão opinistica? Os males que disto podem resultar são bem patentes, e será entre elles o principal aggravar cada vez mais a posição já por demais difficil do distincto e honradissimo Sr. Visconde de Souto, cujo solvimento de debitos depende principalmente do restabelecimento do credito e da confiança publica.

Não podemos concordar por forma alguma com as medidas propostas de converter-se em uma sociedade commanditaria a firma bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, tomando-se as indicações feitas hoje (17) no *Jornal do Commercio*; e isto porque todos sabem que é expressamente prohibido contractar sobre cousas incertas e desconhecidas: expliquemo-nos.

Tendo a honrada casa bancaria Souto suspendido seus pagamentos, ainda mesmo produzindo efeitos como devem produzir as ultimas medidas governamentaes, senão continuar no gyro regular de suas transações anteriores ao dia 9, como poderá transaccionar sem entrar primeiramente em liquidação? Como saber-se quaes os fundos commanditarios para pedir-se ao Governo a necessaria autorisação, achando-se os capitães que os deve representar illiquidos em vista da pressão a que deu causa a cessão de pagamentos de tão respeitavel banqueiro?

É nossa convicção que só um inaleculado excesso de dedicação e amizade merecidamente tributadas ao distincto Sr. Visconde de Souto podia produzir semelhante alvitre, que infelizmente é inexequivel por peccar por principio.

Ninguem mais do que nós deseja o restabelecimento da casa bancaria Souto; mas nem por isso deixamos de regular-nos nesta questão pelas idéas calmas e reflectidas; portanto, outro deve ser o alvitre a seguir pelos dedicados amigos do Sr. Visconde de Souto.

Se, como acreditamos, o importantissimo estabelecimento sob a illustrada direcção do Sr. Visconde de Souto, sendo sujeito a uma liquidação amigavel deve integralmente solver os seus encargos, é incontestavelmente dessa liquidação que se deve tratar em primeiro lugar, esforçando-se os seus verdadeiros amigos em auxiliar-o por todos os meios nesse empenho.

E porque o bom ou máo exito dessa liquidação depende não só da nimia probidade e criterio commercial do Sr. Visconde de Souto, como e muito principalmente do estado regular e prospero da praça do Rio de Janeiro, é indispensavel e de vital interesse daquelle distincto banqueiro e dos seus correlacionados, que sejam mantidos no melhor pé possivel a confiança e o credito de todos os Bancos e banqueiros que existem, porque só assim as transações poderão recommear o seu gyro regular e sem prejuizos.

Insistimos, pois, pela execução das medidas que indicamos no nosso artigo de hontem, as quaes auxiliadas pelas salutareas providencias que tem tomado o Governo Imperial devem trazer em ultimo resultado o restabelecimento do bem merecido credito commercial da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>

O prospero futuro que promette uma abundante colheita de café e de algodão este anno deve modificar em muito o estado deficiente dos nossos lavradores, que sem gravame poderão solver os seus encargos, desta sorte aliviando da pressão em que se achão os seus adiantadores de capitães.

O Brasil mesmo a despeito desta e de outras crises por que tem passado, marcha a passos agigantados nas vias do seu desenvolvimento industrial e commercial, porque contra as forças productivas de nosso uberrimo solo não podem todos os traumas humanos; e de nenhuma forma pôde influir sobre o nosso progresso esse tresloucado procedimento do imprudente Governo da Republica Oriental do Uruguay.

\* \* \*

### Correio Mercantil.

Publicou o Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro. (*Vide serie dos actos officiaes.*)

(*Publicações a pedido.*)

#### O SR. SOUTO E SEUS CREDORES.

A casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> deve ser liquidada por elles, e por dous de seus maiores credores, sem intervenção de administradores nomeados judicialmente, sendo isto o que mais convém aos credores. Esta liquidação assim feita, será mais prompta, e não se deduzirão despezas e commissões avultadissimas. Se os credores assim o entenderem serão sem duvida muito felizes, porque os Srs. Souto & C.<sup>a</sup> farão a liquidação com presteza, não só para salvarem seus credores, como tambem para saberem o que lhes fica liquido.

Ninguem pôde duvidar que os Srs. Souto & C.<sup>a</sup> estão na melhor boa fé, e que desejão que seus credores não tenham prejuizo algum. O activo da casa é muito superior ao passivo, e uma liquidação prudente, feita pelo chefe della, que sabe melhor de seus negocios do que qualquer administração, ha de sem duvida dar um resultado vantajoso aos credores; a estes compete, sem perda de tempo auxiliar-o nessa liquidação, dando-lhe todos os poderes necessarios para receber, vender e fazer as transações convenientes á boa liquidação porque toda a demora é prejudicial.

O Sr. Souto cessou seus pagamentos, mais procedeu na melhor boa fé, que presidio sempre a todos os seus actos. Ninguém ignora os beneficios que elle tem prestado a todas as classes. Sustentou por longos annos muitas casas commerciaes com dinheiros de seu estabelecimento, e mesmo a muitos fazendeiros e lavradores; beneficiou muitos estabelecimentos publicos, manteve a sua custa muitas familias indigentes, subcreveu para quantas liberdades se lhe apresentaro, e praticou infinitos actos de caridade; não tratou somente de si, beneficiou a todos, e muitos hão de lastimar que seu estabelecimento não continue; assim, pois, é justo que seus credores continuem a depositar nelle a mesma confiança não desmerecida, dando-lhe as concessões necessarias afim de liquidar sua casa, porque a liquidação judicial só da em resultado de loangas e despezas enormes.

A. M. C.

### Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

A Resolução do Governo Imperial, concernente ao estado da praça, conquanto apenas conhecida em seus principios geraes, foi recebida pelo commercio e por todo o publico com grande applauso.

Ella trouxe, com effeito, minoração á anciedade popular, e servio para tranquillisar os animos, quanto era possível, habilitando-os a reflectir melhor na situação dos negocios e a remedial-os do modo mais conveniente.

Não se pôde ajuda dizer que cessou totalmente o pânico. A desconfiança foi muito geral e muito profunda para cessar á primeira impressão de uma boa noticia. E como, em commercio, a retirada da cédula demonstra-se e equivale a retraction dos capitães, notou-se ainda hontem algum empenho no troco dos vales da respeitavel casa bancaria do Srs. Bahia Irmãos & C.<sup>ª</sup>

Cumpre, porém, confessar que as medidas annunciadas bem como o credito de que goza essa casa e a manciã por que tem honrado a sua firma satisfazendo promptamente os seus compromissos, concorrerão para tornar menos acodada a busca do dinheiro.

Se houvesse meio, em face de crises tão ameaçadoras, de invocar a calma do raciocinio e o sangue frio dos possuidores dos vales bancarios, e se o interesse sobresaltado pudesse calcular mais acertadamente, não se teria dado essas corridas inconvenientes sobre as casas bancarias.

Os portadores dos vales lembrar-se-hião de que o dinheiro depositado nas areas dos banqueiros não tem por fim a sua immobilisação. E que sendo elle derramado para fecundar a industria e o commercio, desenvolvido as transações, nem é natural que os banqueiros estejam a uma hora certa e inesperada, inundados dos meios necessarios para fazer face á procura, nem justo que esta se precipite.

Além de que a depreciação da moeda, fructo da desconfiança e dessa mesma precipitação, redundam em prejuizo dos proprios que erradamente vão reclamar os seus capitães, immobilizando-os por algum tempo, expondo-os a contingencias e enfiacquecendo com isso a circulação que alenta e favorece o desenvolvimento da riqueza publica.

Por muito forte e acreditado que seja um banqueiro, por bem provida que esteja a sua carteira, o imprevisto pode vencel-o e arruinal-o. E como o resultado desse acodamento, redundam sempre, como é natural, em prejuizo dos devedores originarios, a desgraça torva-se mais geral e mais improficuos os meios para salvar os perigos da situação.

Convença-se disto o publico. Deixe ao tempo e ao restabelecimento da confiança a atenuação da crise lamentavel que nos veio surprender.

Reflecta cada um melhor sobre os seus proprios interesses e sobre os da comunidade social que, merce da Providencia a favor da fertilidade do nosso sólo e de melhores calculos commerciaes, sabiremos em breve dos embaraços que nos vierão tolher a marcha, justamente quando abundantes colheitas nos propiciao um futuro lisonjeiro.

DIA 19.

Journal do Commercio.

(Artigo da Redacção.)

O espirito publico vai-se occupando com os meios praticos de resolver os embaraços da quadra, e os que com razão pedião remedio prompto para os males que crescião continuão a confiar nos altos poderes do Estado para o complemento das providencias ultimamente adoptadas. Entende-se geralmente que ainda ha necessidade da acção do Governo, e delle se esperam novos e urgentes recursos para inteira tranquillidade dos animos.

Neste ponto ninguém diverge: em todos predomina o desejo de que não se demore o effeito das medidas decretadas, por serem estas incompletas para o fim a que se destinão.

Na situação a que os acontecimentos nos trouxerão, a opinião da maioria dos que os têm estudado é unanime quanto ao modo de sanar algumas das difficuldades presentes, não sendo possível destruir os males passados.

Procuraremos resumir o que expressa esta opinião, que se recommenda pelo valor e qualidade dos interesses que representa.

Parece a esse grupo numeroso que, tendo o ultimo Decreto do Governo determinado que possão ser liquidadas administrativamente as casas bancarias que *suspenderão os seus pagamentos, se ia acerto confiar ao Banco do Brasil esta liquidação, não só porque é o principal credor desses estabelecimentos, como porque é o unico que dispõe dos recursos precisos para fazer algum adiantamento aos seus credores.*

Alvorogão-se, porém, os que assim pensão com a morosidade que poderia haver na confecção de um regulamento perfeito e na indicação minuciosa dos meios para a marcha do processo dessa liquidação; e julgão que, ouvido o Banco, poderia ser encarregado della por meio de um simples Aviso ou Portaria, apparecendo depois as disposições regulares.

De accordo com a opinião da Directoria do Banco do Brasil, *esta medida, no conceito de muitos, satisfaria a anciedade de quantos têm a mais evidente necessidade de conhecer a sorte dos capitães que confiarão a essas casas bancarias, tambem dependentes de alguma resolução.*

Em todo o caso é urgente que ao que resta a fazer não se negue a acção do Governo quando ha confiança em sua solicitude.

(Noticia da Gazetilha.)

PARAHYBA DO SUL. — Lê-se no *Parahybano* de hontem: « O pânico creado na Corte pela suspensão de pagamentos da casa bancaria do Sr. Visconde de Souto, repercutio mais longe.

« Não forão somente os Bancos dos Srs. Bahia & Irmão, Gomes & Filhos, e outros estabelecimentos da mesma ordem que sofrerão corridas inesperadas.

« Tambem aqui a casa bancaria dos Srs. Miranda Jordão & C.<sup>ª</sup> teve quarta feira uma corrida de dezenas de contos de réis.

« Parece que a idéa de que este estabelecimento tem relações com o Banco do Sr. Souto abalou os espiritos.

timidos e impressionados; mas, felizmente, apesar de não estar prevenido, o Banco da Parahyba fez face a tudo, e nem por sombras ha receio de que estremeça, porque, além da regularidade de suas transacções e de sua direcção, occorre tem seus titulos tem a sua base principal na propriedade territorial e trazem as melhores firmas deste Municipio e dos vizinhos.

« Cumpre, pois, desvanecer, qualquer boato que por ventura circule, porque é infundado.

« Demais o Banco dos Srs. Miranda Jordão & C.<sup>a</sup> tem relações com a casa do Sr. Visconde de Souto, assim como tem com a dos Srs. Bahia & Irmão, e sómente pela razão do credito que goza na praça do Rio de Janeiro, mas não tem interesse em nenhuma dessas casas; é um estabelecimento independente, que funciona pela confiança que inspira. »

(Publicações a pedido.)

#### SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS.

Havendo grande divergencia sobre o espirito do Decreto do Governo relativo a *suspensão e prorrogação dos pagamentos* na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e da maior e mais urgente necessidade que o Governo explique se esta medida *suspende* apenas a cobrança dos titulos até o dia 9 de Novembro proximo futuro, ou se *proroga* por sessenta dias a data do vencimento de cada titulo, dando-se elle de 9 do corrente a 9 de Novembro.

Se o Decreto apenas *suspende* a cobrança, qual é o favor concedido ao titulo que expirar no dia 9 de Novembro? Um dia. E neste caso haverá nesse dia uma cobrança geral e judicial de todos os titulos vencidos nos dois mezes?

Pedimos humildemente ao Governo que esclareça o commercio sobre este ponto importante.

Varios negociantes.

#### A LIQUIDAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Por Decreto do Governo poderão ser liquidadas administrativamente as casas bancarias que suspendêrão os seus pagamentos. E' uma medida applaudida por quantos conhecem e temem os perniciosos resultados de um processo judicial em taes casos. Preparando-se, porem, um regulamento para esses fins, é de esperar que nelle se evitem tambem as dificuldades e os prejuizos que podem causar não só um pessoal inutil, cujos honorarios desfalcariam a massa em liquidação, como certo *luro* de formalidades que adiarão indefinidamente o processo.

Pretendendo-se evitar delongas e perdas, os bons desejos do Governo não irão de encontro por certo a esperança que nelle depositão tantos e tao legítimos interesses.

Evitou-se o zelo dos curadores fiscaes, evite-se o negativo auxilio de mãos administradores.

Z.

(Extracto da correspondencia de Pernambuco, de 12 de Setembro de 1864.)

Antes de tratar do pleito eleitoral, que principiou no dia 7 do corrente, devo communicar-lhe um grave acontecimento que ha tres dias tem occupado a attenção publica.

Na sexta feira 9 do corrente espalhou-se a noticia de que tinha sido apresentado um requerimento ao Juiz do Commercio, pedindo para se *abrir fallencia* à Caixa Filial do Banco do Brasil, sob o pretexto de ter esse estabelecimento excedido os limites da sua emissão legal.

Essa petição era assignada por um individuo chamado Luiz Augusto Robin Mavignier, que pouca gente conhece, e a quem dias antes algum tinha transferido uma acção da Caixa Filial. As pessoas sensatas comprehendêrão que esse acto não passava de uma vingança mesquinha, em que o dito signatario era um simples instrumento ou testa de ferro.

Parece fóra de duvida que a emissão da Caixa é um pouco maior do que deveria ser, conforme a disposição dos estatutos, mas sendo esse estabelecimento filial do grande Banco nacional, estabelecido e garantido por uma lei do Estado, as suas notas offerecem toda a garantia.

Assim pensou quem sabia dar o devido valor aos factos, mas a parte menos illustrada do publico apoderou-se de um terror panico, e pelas 2 horas do mesmo dia 9, uma multidão de povo affluio à Caixa para ahi trocar as suas notas, enfileando literalmente as escadas e parte da rua do Trapiche.

Os Directores satisfizerão a todos immediatamente, e demorando o expediente até a noite, trocarão quantia superior a 200:000\$000.

No sabbado (10) houve a mesma affluencia de gente, exigindo o troco de notas, desde as 9 horas da manha até as 6 da tarde, e foi realizada em ouro a quantia de cerca de 300:000\$000. Este algarismo, comparado com o numero de individuos cujas notas foram trocadas, prova que esses eram portadores de pequenas quantias.

Os outros estabelecimentos bancarios e os negociantes em geral não foram affectados por esses receios. Consta-me que o gerente do Banco Inglez, Mr. Goodair, se dirigira à Caixa no dia 9 pedindo informações, e que sendo conduzido à casa forte, e tendo sido mostrada ao mesmo quantia superior a quatro mil contos em ouro, elle se retirara perfeitamente tranquillo, e as notas da Caixa continuáram a ser recebidas no *London and Brazilian Bank*.

No dia 10 o Banco Inglez, o novo Banco de Pernambuco e os principaes negociantes de grosso trato e logistas assignarão um convenio, obrigando-se a aceitar as notas da Caixa sem a menor reserva.

Contudo o pequeno commercio, principalmente as *vendas* dos bairros mais afastados, têm recusado taes notas, o que tem posto muita gente em serios embaraços, visto que ellas constituão a maior parte do meio circulante. E' natural que pelo interior da Provincia, enquanto lá não chegue o desmentido a esses aterra-dores boatos, o panico tome grandes proporções.

Já apparecerão e assim era de esperar alguns especuladores que trocassem as notas com desconto, e creio que esses são os unicos que se regozijão com este estado de cousas.

Os proprios autores desta conspiração contra um estabelecimento tao importante como a Caixa Filial, devem estar arrependidos do que fizerão. Se conseguirem o seu intento incommodando a actual Direcção da Caixa, causarão males muito graves ao commercio e a todos os portadores de notas, isto é, a população em geral.

Foi uma vingança mesquinha e mal pensada, que todos condemnão com indignação.

O procedimento da Direcção do Banco do Brasil para com os ex-Directores da Caixa podia talvez ser mais urbano, pois me dizem que algumas das demissões foram lavradas em termos inconvenientes, porém esse ou outros factos que o publico ignora não poderão servir de desculpa ao acto cujas tristes consequencias estamos testemunhando.

São 8 horas da manha e não sei se hoje continuará o mesmo arder de trocar as notas do Banco. E' de erer, porém, que a attitude tomada pelo alto commercio produza effeito, e que o panico se desvança totalmente.

**Correio Mercantil.**

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 19 de Setembro.

Durante a semana da crise bancaria, a população desta Corte tornou-se credora dos maiores elogios.

Não foi necessario o emprego de meios violentos para garantir a tranquillidade publica e a segurança individual.

A actividade da policia foi sómente de prevenção: os conselhos e admoestações da autoridade, foram sempre ouvidos com respeito e acatamento.

O bom senso do publico em geral era auxiliado pela dedicacão intelligente de varios cidadãos respeitaveis, que por toda a parte fazião ouvir os argumentos da razão calma e esclarecida.

Feita esta homenagem à população, digamos tambem com verdade que o corpo do commercio desta praça, sorprendido por um grande perigo, procurou arrostal-o com intelligencia. Não lhe fallecerão para conjurar a crise a boa fé, a confiança reciproca e a serenidade, que são os unicos meios razoaveis e efficazes nas circumstancias por que estamos passando.

Houve algum desasocego; houve o panico dos portadores de bilhetes; houve o embarço dos primeiros momentos de uma crise; mas não houve agitação, não houve crimes; e a cidade do Rio de Janeiro deu mais uma prova de sua civilisação e animo pacifico.

**Diario do Rio de Janeiro.**

(*Artigo da Redacção.*)

Rio, 19 de Setembro de 1864.

O Decreto do Governo que hontem publicamos, á ultima hora, da tempo a que as diversas casas comprometidas com os banqueiros que fizeram ponto em seus pagamentos, providenciem de sorte a remediar, quanto seja possivel, os seus negocios, habilitando-os a continuar no gyro de seu commercio.

E' provavel que dentro de pouco seja expedido o Regulamento que deve determinar o modo de se proceder á liquidacão dos estabelecimentos bancarios, tendo sem duvida em vista a conveniencia de ser essa liquidacão feita com ampla e razoavel liberdade pelos interessados nella e por pessoas versadas na pratica das transacções mercantiles.

Só assim se salvarão os grandes interesses comprometidos na situação.

Em verdade, a nossa legislação commercial contém, sobre tal objecto, disposições tão acanhadas que, na emergencia por que passamos, a serem ellas applicadas, prejudicar-se-hia em muito o interesse geral, nesta occasião dependente dos interesses individuaes que estavam em risco.

Mas desde que os vencimentos das dividas commerciaes, se hão como suspensas, supponnos nós á vista do decreto, quanto aos seus effeitos judiciaes para a abertura de fallencias e outros recursos violentos, tem-se conseguido quanto se podia desejar para que o commercio trate com calma e reflexão de voltar ao seu estado normal.

Se, por ventura, não estivessemos convencidos da insufficiencia dos meios ordinarios e de que o negocio urgia a ponto de se não poder esperar pelas medidas legislativas adequadas, não apoiariamos de certo o meio extremo de que o Governo lancou mão a final, assumindo nobremente a responsabilidade que d'elle se deriva.

Quanto a nós, escusamos repetil-o, o procedimento do Governo está plenamente justificado pelos acontecimentos. Quando o mal não esta previsto, nem o legislador curou d'elle, o poder que tem por missão prover de remedio as occorrencias inesperadas e que podem por em perigo a ordem social, deve, como fez o Governo, aceitar a responsabilidade que lhe impõem os

factos e adoptar as medidas salvadoras que são reclamadas pelo interesse e pela conservacão do Estado.

As disposições do Decreto, a que alludimos, tiveram em seu favor não só a opinião publica como tambem o voto unanime do Conselho de Estado, onde tem assento respeitaveis cidadãos de todos os matizes politicos, mas dotados todos de bastante patriotismo para subordinarem as suas repugnancias politicas ao interesse commum.

O Decreto terá, sem duvida, de ser explicado ainda, de modo a que a sua intelligencia fique bem firmada para os que manifestão algumas duvidas sobre elle.

Desde, porém, que elle importa um deferimento a supplica que ao Governo Imperial dirigirão os Bancos do Brasil e o Rural e Hypothecario, desta Corte, confrontadas as suas disposições com a representacão feita por esses Bancos, conhece-se a verdadeira e genuina intenção do mesmo Governo.

Ella serve, ao mesmo tempo, para attestar que tendo elle reconhecido a extensão e a gravidade dos males que nos ameaçavão, attenden aos reclamos do commercio e traioa de adoptar as providencias exigidas na occasião, para livrar-se o credito do Brasil, a riqueza publica e particular de uma ruina imminente.

DIA 20.

**Jornal do Commercio.**

(*Publicações a pedido.*)

A CRISE COMMERCIAL DE 10 DE SETEMBRO.

Ha alguns annos que os espiritos eminentes deste paiz se preoccupão com o pessimo futuro economico que se lhes apresenta em perspectiva. Conhecendo que o paiz necessariamente havia de soffrer quando as fontes da riqueza publica se cansassem, pelo alquebramento das forças naturaes da terra no systema de lavoura rotineiro, até agora usado, temião que esse soffrimento vindo de subito paralyzasse repentinamente os negocios commerciaes e o trabalho da lavoura. Este temor fez apparecer no paiz diversas escolas economicas, que, encarando a questão por diversos lados, optavão tambem por alvitreiros diversos na escolha dos remedios.

Os partidarios da bem entendida liberdade do credito pensarão que era mister proporcionar directamente as industrias os capitães de que carecião, — descentralisar o systema bancario, organisando-o em cada Provincia ou região, conforme as condições peculiares de sua existencia, — e dar largas ás emissões fundadas nos titulos de credito do Governo e nos papeis de commercio.

Em virtude destas idéas fundarão-se alguns estabelecimentos nesta Corte, e nas Provincias, e houve uma época em que as notas bancarias apparecerão em tal abundancia que deverião ter occorrido a todas as necessidades do paiz. Infelizmente tomou-se como base do credito agricola não o territorio, mas o valor de cada firma individual, que era admittida nas transacções como garantia de propriedade, carecendo para a transmissibilidade do endosso de uma firma da praça para garantia do pagamento pontual.

Outra escola, que se filava nas idéas administrativas dos partidarios da centralisação, estabelecida no Imperio desde 1842, condemnava as doutrinas do credito livre. Entendião que um Banco central com filiaes ou agencias nas Provincias, com emissão baseada em valores metalleos, e limitando-se nas transacções ás firmas das praças, que resumião a movimento commercial do paiz, e o que mais se harmonisava com as suas necessidades e organisação.

Condennavão as emissões sobre papeis de credito pela inconvertibilidade destes nas urgencias de reembolso rapido, o credito agricola pela morosidade das liquidacões directas da lavoura, e a localisação das ins-

tuições bancarias com faculdade de emissão, por affectarem as bases estabelecidas no systema financeiro do paiz. Esta escola prevaleceu por fim. Um estabelecimento central ficou senhor exclusivo da faculdade de emissão, os Bancos locais liquidarão-se ou tornarão-se simples estabelecimentos de desconto, e as transacções gruparão-se em volta das firmas dos intermediarios que maior credito havião grangeado.

Em vez dos cadastros estabelecerem ao menos o credito proporcional e directo por todas as firmas das differentes praças, abrirão em escala immensa a faculdade de desconto para certas firmas, enquanto o commercio de menor escala apenas difficilmente obtinha minguadas quantias para suas transacções.

Entre estas duas escolas, quando a luta estava quasi terminada pelo triumpho dos partidarios da concentração do credito, appareceu um evangelizador de novas idéas economicas, que, indo além das questões puramente de credito, diligenciava reformar todo o systema economico do paiz.

Este espirito distincto e audaz, que se encobria com o modesto véo do anonymo, fundando-se no deperecimento incessante das Provincias, na difficuldade praticamente reconhecida de obter para o paiz a emigração espontanea, e na impossibilidade de prolongar a prosperidade financeira do paiz com a sua actual organização industrial, propunha para as Provincias a descentralisação administrativa, para a emigração o livre concurso na navegação dos rios, na cabotagem, no estabelecimento dos cultos, e corava todas estas dontrias de grande expansão com a liberdade de permuta, negando no paiz a utilidade do systema protector.

O Sr. Tavares Bastos, mostrando na enunciação de suas idéas grande cabedal de conhecimentos, novidade de idéas, e apreciação pratica e elevada das circumstancias do paiz, chamou sobre seus escriptos a attenção de todos os homens pensadores, que collocarão o autor na primeira plana dos espiritos observadores, e previrão nelle um desses homens audazes, destinados a engrandecer um paiz em circumstancias especiaes, pelo atilamento e coragem de seus actos.

Entretanto se apparecião em theoria idéas aproveitaveis e de applicação vantajosa para a crise que se previa, poucas, e estas incompletamente, forão postas em pratica. Desde 1860 em que o apparecimento da molesta dos cafezaes, coincidio com a escassez das colheitas no Norte, e com a irregularidade e depreciação do valor dos productos bovinos do Sul, todos previrão que o mal se aggravava, e que o seu apparecimento no centro da organização economica em breve devia apparecer.

Embora economistas distinctos procurassem demonstrar pelo resultado da producção agricola em periodos regulares, que se esta tinha diminuido em quantidade, augmentava ou equilibrava-se em valor, muitos observadores sobresaltavão-se vendo a diminuição relativa de producção em certos annos, e notando que se a esterilidade que isto denotava em certos pontos, se estendesse a toda a região cafezista, grande e rapida devia ser a diminuição do importe das colheitas.

Felizmente este mal ainda não appareceu. A zona do café estendeu-se ao Norte até ás regiões que ladeão o Rio Doce e seus affluentes, e ao Sul internou-se na Provincia de S. Paulo. Portanto se lugares outr'ora de grande producção como Pirahy, Vassouras, S. João do Principe, Rezende, etc., etc., começaram a deperecer pelo pessimo resultado das colheitas, repetido em successivos annos, se outros lugares como Valença, Cantagallo, Mar de Hespanha, etc., ameação declinar tambem ou se conservão estacionarios, ha municipios de recente exploração como Muriaé, S. Fidelis, Pomba, Campinas, etc., que compensão este alquebramento da producção com os novos estabelecimentos em progressivo desenvolvimento que rapidamente se abrem em seus respectivos territorios.

Mas se ali apparece uma compensação para o resultado geral do movimento productivo do paiz, não impede, isto que os velhos compromissos dos municipios decadentes continuem a existir para com o commercio do centro do Imperio. Não procuraremos nisto exaggerar o mal, nem encobri-lo. A situação é muito grave para occultar toda a extensão do mal.

Crêmos que o paiz tem forças para sahir da posição má em que se acha, se as medidas de que carece vierem a tempo; para que o havemos de enganar, impedindo-lhe assim que trate de sanar um padecimento remediable? Os verdadeiros amigos de um paiz não são os que cruzão os braços ante uma catastrophe, e quasi a applaudem, nem aquelles que procurão illudilo embaçando-o com a falsa apreciação de suas circumstancias, encarando-as pela face melhor. Diga-se toda a verdade, porque della ha de resultar o movimento de progresso economico de que o paiz carece, porque della ha de resultar attender-se á sorte da lavoura, que todos esquecem, porque della ha de resultar dar-se uma base mais solida, mais duradoura ao commercio!

Quem não prevê os males que nesta zona de producção resultão da immensa divida, a juro desmarcado com que a lavoura está gravada? Quem não reconhece o perigo desta invasão incessante do solo, que abate amanhã os estabelecimentos agricolas que hoje erêa, que torna instaveis todas as fortunas da lavoura, e que fecha as portas á producção logo que o trabalho escravo cessar? Quem não condemna a concentração de toda a vida industrial do paiz, na mão de um numero limitado de banqueiros, que no primeiro abalo financeiro, vêm-se forçados a ordenar as liquidações immediatas? Credito concentrado, exploração incessante, falta de credito territorial, em um paiz em que as colheitas não permitem liquidações completas senão em periodos de tres annos!

Estudando estas e outras causas da crise de 10 de Setembro, avaliando o debito da lavoura, os seus recursos e os valores mobilizados existentes no commercio, procuraremos traçar o quadro da situação actual. Avaliaremos então o effeito das medidas transitorias que o Governo do paiz adoptou, e diligenciaremos apontar as medidas de alcance geral e permanente que são necessarias para dar ao paiz a estabilidade e o progresso economicos.

R. C. M.

#### AS MEDIDAS DO GOVERNO.

O respiro de 60 dias concedido pelo Governo á praça como meio de sustar a crise da semana passada tem produzido o effeito salutar que se esperava de tal medida, aconselhada pelos homens praticos, e aceita pelo Governo com a opinião unanime do Conselho de Estado.

Na precipitação em que tudo ia, a primeira das necessidades era calma, para se raciocinar sobre o que impensadamente se estava fazendo.

Corria-se porque se via correr; exigia-se dinheiro porque se via exigir dinheiro.

Mas os banqueiros não o tem em casa: e é preciso completa ausencia de razão para suppôr que elles pudessem pagar juro por dinheiro que guardassem nos seus cofres.

Tempo era o que primeirourgia, tempo para interromper a corrente do delirio.

O Governo deu o tempo; interrompeu essa corrente fatal, e hoje só um ou outro tem exigido o seu dinheiro.

Só um, ou outro; porque já todos vão reconhecendo que o dinheiro posto em casa não dá lucro, está exposto aos ratoneiros, e facilita a tendencia natural ao desperdicio.

Tempo era a primeira das necessidades; tempo, porque é preciso que cada um, fazendo o seu balanço, mostre o seu estado para poder alcançar das fontes monetarias com que satisfazer ás exigencias dos medrosos.

O dinheiro recolhido pela população aos estabelecimentos bancarios não podia estar ali mesmo em cofre. Estava empregado em letras do Governo, em apolices do Governo, em barras de ouro, em hypothecas de predios, em penhores de pedras preciosas, em ouro amodado mesmo.

Mas letras do Governo, aplices do Governo, barras de ouro, hypothecas de predios e pedras preciosas não são valores que se pudessem trocar pelos titulos de divida que de chofre corrião aos baleões dos banqueiros. São titulos que, sem a menor duvida e sem a menor perda, se podem trocar por dinheiro; mas para isso era preciso tempo.

Os portadores de vales apresentavão-se desde que as portas se abrião até além da hora em que regularmente se fechavão.

Para redescontar as letras do Governo em um momento de crise era preciso pagar maior juro do que aquelle por que os banqueiros as tinham tomado, e o banqueiro, como qualquer negociante, responde a seus credores pelos erros de gerencia que commette. Era um erro de gerencia propor descontos em crise.

Para que os banqueiros tomassem dinheiro sobre as aplices que lhes estavam dadas em penhor era-lhes necessario transferir-as por um averbamento na Caixa da Amortização; e todos conhecem a morosidade das estações publicas.

Para transferir a outrem as hypothecas de predios era necessario tempo e muito tempo. Todos sabem quantos dias se anda ali atraz de qualquer tabellão para que lave uma escriptura.

A transferencia das preiosidades que estão enfiadas aos banqueiros não podião elles fazel-a facilmente a qualquer que lhes desse dinheiro; porque para semelhante operação não basta que qualquer tenha dinheiro, importa tambem que offereça garantias de moralidade, para que não troque ou substitua objectos que se não podem designar, a ponto de se provar sobre elles a identidade ou não identidade.

Quererião os portadores de vales que os banqueiros lhes dessem moeda metallica, quando a pressão dos mesmos portadores, fazendo alargar a emissão do Banco do Brasil, aumentara o valor do ouro?

Seria realmente um contrasenso que quem julgava o seu dinheiro mal parado viesse a recebê-lo dos banqueiros em especie melhor do que aquella em que lho tinha entregado.

Tempo era, pois, a medida de que com mais urgencia se precisava. O Governo, dando tempo, deu occasião a reflexão; e a prova de que com tal medida salvou a praça do cataclismo que a ameaçava ali temos.

A confiança está quasi restabelecida, e o geral do commercio não se aproveitou da medida em toda a sua latitude. As transações continuão, e nem as lojas chegarão a fechar-se.

Confitemos no bom senso da nossa população; ella é bastante intelligente para, passado o momento de delirio, comprehender que o Governo, com audiencia do Conselho de Estado, não tomaria o arbitrio de fazer dispensas na lei sem a certeza de que com este alvitre salvava a fortuna publica.

#### IV.

#### O PENSAR DE UM PRESBYTA.

Com calma, paciencia, reflexão e prudencia, trabalho e tempo, bem poucas cousas são impossiveis a humanidade.

Senhores, de todas estas vantagens poderemos fallar da situação em que nos achamos, soudar o terreno em que um não pensamento nos collocou, e procurarmos uma area menos movedica para a formação de novos alicerces, que sirvão de base ao celloiro que deve receber a colheita de nossas futuras sementeiras.

Perdidas são as economias apuradas até agora, mas nem assim um povo tão amante do trabalho, e de idéas tão sazonadas, desfallece e se deixa morrer indolentemente.

Não repitamos a nomenclatura daquelles que, talvez sem malicia, provocarão a confusão presente.

Eles não calcularão as consequências a sobrevir, nem medirão a profundidade do abysmo que tambem os teria de sorver.

Mas o disparate foi tão grande, ferio tão de perto todas as cordas sensiveis da sociedade, que o som lugubre da agonia fez vergar de dor até mesmo as cabeças daquelles corpos corruptos, que em occasiões destas se aproveitão da miseria individual e geral.

Estes pararão confusos em frente de tão soberbo espectáculo!

Mas, após a reflexão, veio do Governo do paiz uma idéa salutar; fallamos da suspensão de operações commerciaes por 60 dias, isto é, os vencimentos. Nada de analyse intempestiva. Beijamos a mão governativa que dispensou o Decreto, e veremos as consequências resultantes.

Até ante-hontem trabalhavamos com affãno para dissolver e reduzir ao nada d'onde vierão esses vultos commerciaes administrativos enarregados da gestão do maior estabelecimento de credito do paiz. Hoje, porém, que vemos o quanto elles se esforção para atenuar os effeitos de um passo irreflectido, somos os primeiros a clamar pela conservação dos mesmos, e nas mesmas posições que escolheão.

Uma reforma pessoal nesta occasião seria improficua.

São muitos os vultos intelligentes que por ali se destacão no mundo commercial, mas nem a sua boa vontade, nem o numero infinito de recursos intellectuaes de que dispõem, sobrepujaria aos esforços que aquelles serão capazes de empregar.

Mas, se as liquidações das casas banearias são inevitaveis, então consulte-se o commercio por meio de uma reunião geral de accionistas dos Bancos e eredores daquellas.

Meia duzia de homens não devem dispôr do bem estar de um povo grande, e estamos cansados e com a imaginação escaudecida, por conseguinte inutilizados para resolver *problemas*.

Doloroso problema imposto á nossa praça foi o ultimo. O mundo inteiro não saberia resolvê-lo instantaneamente. Explical-o-lão os que o apresentarão?

Assim o erémus, mas somos tambem convictos que a explicação sera pouco diaphana.

A nossa posição actual é a mesma que tinhamos no dia 10 do corrente, e só logramos uma maior espaço de tempo para a reflexão, sem nada termos recuperado do que havemos perdido.

Estamos sob a eratera vulcanica e não sabemos a hora da explosão.

No horizonte nem uma vela salvadora!!!

No firmamento sim, que todos julgamos enxergar a Providencia. Deus se compadeça de nós, e illumine aquelles que turvão as aguas por mero passatempo ou com tenções sinistras.

A serem indispensaveis as liquidações das casas banearias, apresentamos um *specimen* ja publicado no *Jornal do Commercio* de 17 do corrente.

Extrahida a substancia delle, e de outros mui sensatos pensamentos que tem a imprensa apresentado, distilladas as differentes opiniões, algum espirito se pode recolher de tão grande vontade em contribuir para o bem estar de todos e para a apuração dos *salvados* no naufragio commercial de 10 de Setembro.

#### SOCCORRHO DE IDÉAS.

« Depois de avaliada a força eredora da casa de Souto & C.<sup>a</sup>, e saber-se a que numero montão as accções do Banco, de que são proprietarios ou procuradores os senhores que se achão presentes, sendo grande aquella e sufficiente este para de muito acórdão imporem em uma reunião o producto liquido das idéas discutidas que forem apontadas como as melhores e mais necessarias, lembramos o seguinte:

« 1.<sup>o</sup> O Banco do Brasil, a bem dos interesses de seus accionistas e do commercio em geral, desde ja concede uma moratoria de 24 mezess a casa Souto & C.<sup>a</sup>, pela somma que se reconhecer eredor desta, isto mediante o juro de 5 % ao anno.

« 2.<sup>o</sup> Fara entrar a casa Souto & C.<sup>a</sup> em uma liquidación pausada e cautelosa, nomeando um fiseal, que deverá ser accionista ou eredor maior de 50:000\$000, e o qual será escolhido em uma votação requerida para esse fim.

« 3.º A liquidação deverá fazer-se sem pressão ou violencia no commercio, aceitando-se desde já reforma a todos os titulos obrigatorios vencidos e por vencer, e continuando assim depois dos novos prazos concedidos, observando-se, porém, que todos os devedores serão obrigados a deduzir de seu debito nunca menos de 10 % em cada reforma, isto depois de concedida a primeira.

« 4.º Tomar-se-ha desde logo conhecimento da cifra do activo da casa de Souto & C.ª, e se propora ao Banco ou a qualquer associação que appareça um empréstimo sobre a caução do mesmo activo. Se este empréstimo for obtido de outros que não do Banco, então tera direito o fornecedor do empréstimo a nomear um fiscal que com o do Banco observem a marcha das transacções da casa referida, nunca alterando o systema aconselhado para a liquidação.

« 5.º Obtido o empréstimo sobre a caução offerecida, seja distribuido logo pelos credores de Souto & C.ª, observando-se a regra proporcional.

« 6.º E, se, pelo Código Commercial em vigor, não se puder garantir este expediente e outras medidas preventivas que a illustre assembléa presente tem de aconselhar, requiera-se, peça-se, implore-se e chore-se tanto até que se obtenha do Governo a fraternisação com o Poder Judiciario, e fação concessões e isenções que as necessidades do dia reclamam.

« R.

« Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1864. »

Note-se bem que se repete por esses lugares mais concorridos que a casa Souto & C.ª é devedora do Banco do Brasil de 14.000.000\$000.

Nós, que sabemos a maneira por que foi feito o delicto, respondemos :

A casa Souto & C.ª é responsavel por aquella somma talvez, em segundo ou terceiro lugar, mas não devedora.

Quem deve é a povoação agricola brasileira, que, a nosso ver, é a mais razoavel garantia que temos e temos por muito tempo.

Esta idéa, este pensar, não o queremos impôr a ninguém.

Deixem-o passar, assim como nós fazemos a outras idéas que não partillamos.

R.

#### O PANICO DA PRAÇA.

Ainda de todo não tem-se desvanecido o panico que a esta importantissima praça causou a suspensão de pagamentos da casa bancaria Souto, pois ainda hontem continuou a corrida sobre o Banco Bahia.

As salutareas medidas governamentais devião já ter feito acalmar esse infundado terror que contra outros respeitaveis banqueiros existe, sem o menor visio de fundamento.

Cumpre que todos se esforcem em restabelecer a confiança e o credito transaccional da praça, porque, a não terem um paradeiro essas corridas, onde irá a solvabilidade commercial?

Concordamos em que todos os interessados nas transacções do respeitavel Sr. visconde de Souto devem estar de sobre-aviso, porque hoje já não é mais occulto que a solvabilidade deste banqueiro depende da liquidação de seus co-responsaveis; mas isto não se deve traduzir pela insolvidabilidade de todos os outros banqueiros que não estão sob a esmagadora pressão a que infelizmente foi conduzida a casa bancaria Souto, pelo conjuncto de causas de força maior que não foram previstas.

Lamentamos semelhantes acontecimentos, e ainda mais que a elles desse causa um negociante de tanto criterio qual é o Sr. visconde de Souto, que sem duvida attendendo mais aos impulsos de seu generoso coração do que aos conselhos de sua eselarecida razão, foi impellido até ás bordas do abyssmo em que ineatamente se despenhou.

Parece-nos impossivel que um negociante tão antigo e amestrado nas transacções bancarias, não previsse o vortice de males que se accumuláram sobre o seu importantissimo estabelecimento, porquanto elle não podia ignorar que o barometro regulador de um banqueiro são os *effeitos* de sua carteira, que lhe dão a medida necessaria para sondar o estado financeiro dos seus freguezes, visto que se os *titulos* são solvidos no seu vencimento, é claro que os negocios do freguez marchão bem; mas se a sua solução se opera por outros *titulos* ou *reformas*, é evidente que o freguez soffre difficuldades; sendo por isso indispensavel ao banqueiro fazê-lo retrahir, obrigando-o a ir gradativamente solvendo os seus encargos até desvenencilhar-se desses freguezes.

Não ignoramos que taes retracções são bem difficeis de se realizarem, e que causão prejuizos quasi que certos ao banqueiro; porém esse alvitre é, sem a menor duvida, mais prudente e honroso, que buscar o banqueiro co-responsaveis para poder acudir ás necessidades de seus freguezes impontuaes, e afinal suspender os seus pagamentos por esgotamento de credito, porque este resultadô traz consequencias desastrosas para a praça e para o banqueiro e seus incautos co-responsaveis.

*Desde que aqui se comecãrão a sentir os effectos da crise de 1857, o commercio principiou a prudentemente diminuir as suas transacções, e os principaes capitalistas tratãrão de reunir os seus capitales dispersos, tanto que o meio circulante diminuiu no mereado.*

*O projecto Torres-Homem sobre a lei bancaria foi o primeiro rebate contra a amplitude que tinham tomado as nossas transacções a credito; e a lei apresentada pelo seu successor, e votada pelo Corpo Legislativo em data de 22 de Agosto de 1860, veio prudentemente marear o limite das transacções a credito, retrahindo o credito ás suas justas proporções.*

E, portanto, bem lamentavel que todos estes acontecimentos não pesassem, como deverão, no espirito de um banqueiro tão distincto e atilado como é o Sr. visconde de Souto, e que a despeito de taes factos continuasse guiando-se mais pelos seus instintos benevolentes do que pelos calculos positivos e obrigatorios do banqueiro.

Chegou o dia dos desenganos, e esse colossal estabelecimento bancario naufragou sob o peso das circumstancias de força maior, e, com seu naufragio, inconsiderados tentãrão acarretar os outros banqueiros não meos respeitaveis que o Sr. visconde de Souto.

Amigos e affeigoados, todos lamentão semelhante catastrophe; porém devem cessar os lamentos, que para nada valem, e tratem reunidos de trabalhar com verdadeiro esforço por secundarem as preventidas medidas do Governo Imperial, fazendo restabelecer a confiança publica, visto que a quebra de um banqueiro é um facto muito commum e ordinario nas eventualidades commerciaes, e consequentemente de tal acontecimento não se segue necessariamente a insolvidencia de todos os outros banqueiros da praça.

E' preciso, pois, é indispensavel e urgente que se destrua esse panico que, qual outro cavallo de Troia, pôde despejar males incalculaveis sobre a nossa Sebastião-polis; muitas vezes o desaso de amigos inconsiderados e interventores graciosos são mais prejudiciaes que benéficos.

O Governo Imperial, pesando em sua sabedoria a gravidade do mal, e reconhecendo a calculada corrida dada aos estabelecimentos bancarios, e até ao proprio Banco do Brasil, decretou as mais convenientes medidas, assim salvando o paiz e bem merecendo da patria; agora cumpre esperar pelos seus salutareas effectos.

Lamentamos que um acontecimento tão ordinario nos fastos commerciaes desse abertia a pretenções exageradas de especuladores egoistas, tentando embaraçar a marcha regular da praça, e quiça do Governo: o Brasil em tempo lhes dará os merecidos emboras.

No nosso anterior artigo dissemos que a abundante colheita que promete este anno a nossa lavoura do café e do algodão deve em muito concorrer para o restabelecimento do credito abalado, e ainda insistindo nesta proposição, devemos acrescentar que com as noticias ultimamente chegadas pelo paquete francez, vê-se que em breve a paz se achará restabelecida no norte da Eu-

ropa, e portanto os nossos productos exportaveis hão de necessariamente subir de preço no mercado na razão de sua maior demanda; e os lavradores brasileiros sem gravame poderão então solver os seus encargos com os banqueiros, e os negociantes exportadores e importadores terão amplos meios para desenvolver as suas transacções.

O Brasil é um paiz novo e predestinado por Deos, e já se vê que o seu progresso não está subordinado ou preso as tréas de aventureiros e especuladores. Ha de seguir avante, porque a uberdade de seu solo é o garante de sua solida riqueza; hem como na unidade de seus filhos, que acatão com urbanidade e cortezia seus hospedes. cifra-se o palladio do nosso character e civilisação.

—  
A CASA SOUTO & C.<sup>a</sup>

Almas pequeninas espallão que a respeitavel casa bancaria darã dividendos insignificantes, e que haverã grande differença na cobrança do seu activo para amortizar seu passivo.

Ninguém está autorisado para taes asseverações.

O balanço não foi presente a esses que fazem taes calculos, e nem mesmo são convenientes semelhantes noticias sem o menor fundamento.

Pela parte que nos toca, assentamos que, se houver uma liquidação pelo seu digno chefe, o Sr. visconde de Souto, não será mais do que espera de algum tempo.

*Um credor bem informado.*

—  
QUESTÃO DE BANCOS.

Pede-se mui respeitosaente ao Governo de Sua Magestade Imperial, para prevenir prejuizos futuros, que nomeie immediatamente a commissão liquidadora das casas bancarias que suspenderão os seus pagamentos, e que estas procedão incontinentemente ao inventario das mesmas casas.

Tambem se pede á directoria do Banco do Brasil que mande publicar o balanço resumido das cascas acima, afim de evitar-se prejuizos aos incautos, que, acreditando na horrivel pintura que lhes fazem pescadores de aguas turvas, do máo estado daquellas casas, vendem-lhes os seus titulos com 50, 60, 70 e 80 % de prejuizo.

—  
LEMBRANÇA NA ACTUAL CRISE FINANCEIRA.

Estando o Banco do Brasil autorisado a elevar a sua emissão ao triplo, parece ser acertado tomar a si o mesmo Banco a liquidação do activo e passivo das casas bancarias que têm cessado suas transacções, pagando os vales com o triplo da dita emissão, indo amortizando estes adiantamentos com as quantias que fór recebendo dos devedores as ditas casas bancarias, parecendo justo que se não pague juros aos portadores dos vales, e que a direcção do Banco nada receba de sua administração a beneficio da referida liquidação, para desta sorte recuperar-se o credito do paiz, e mesmo do Banco do Brasil.

—  
A CRISE ACTUAL.

Eia, senhores da governança, acudi com prompto remedio á quadra que vai atravessando com medidas energicas

Uma moratoria por cinco annos, sendo os dous primeiros sem juros e os restantes com os juros da lei, não seria uma bella medida, e com isso não fruiria a lavoura, o primeiro nervo do Estado, um immenso beneficio de que tanto e tanto carece?

*Um adversario da usura.*

—  
Correio Mercantil.

(Publicação a pedido.)

A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Nascido em um paiz, que, attenta a sua grandeza, seu sólo fertilissimo, seu clima temperado, e as maravilhas naturaes de toda a especie que ornão e enriquecem a natureza deste immenso Imperio de Santa Cruz, parecia ter sido creado e de proposito engrandecido, com os dotes mais primorosos, pela Divina Providencia para habitação de seus escolhidos, como um novo Eden, onde repousassem entre o santo trabalho a doce paz e abundancia creadora; novos filhos de uma geração eleita, sinto partir-se-me o coração de dôr ao contemplar o abandono dessas maravilhas que, com tão imperdoavel ingratidão temos entregado ao mais reprovado desprezo.

Com tão imperdoavel ingratidão, repito ainda, porque a liberalidade com que Deus enriqueceu o Imperio Brasileiro, prodigalizando-nos thesouros naturaes sem comparação possivel, devia ter sido melhor apreciada, demonstrando nós nosso religioso reconhecimento pelo emprego prudente, activo e seriamente calculado de nossas forças phisicas, moraes e intellectuaes, no louvavel empenho de extrahir de tantas e tão preciosas maravilhas esse fructo precioso, que Deus pôz á nossa disposição, e que para ostentar-se em escala prodigiosa, só carree de encontrar livres e desembaraçados os verdadeiros caminhos do progresso e da moralidade.

Somos nós, porém, filhos ingratos, que lhes temos embaraçado os passos agitados, obstruindo-lhes com nossos erros, caprichos e espirito mesquinho as proprias veredas, a cuja sombra nos cabia marear conjunctamente acobertados, sem perigo e sem fadiga.

Mas estará já tudo perdido e sem remedio?!

Não, ninguém ousará allirmal-o com inteira consciencia.

Uma vital esperanza nos resta ainda.

E' que Deus acolhe em todo o tempo as supplicas dos arrependidos, prodigalizando-lhes sem restricções os favores de sua inesgotavel misericordia.

Confessemos, pois, contrictos nossos erros já passados, suspendamos desde já os errados passos no perigoso caminho dos abysmos!

Reconsideremos os meios, que Deus pôz á nossa disposição para nossa felicidade, e a lei que nos impoz e a recompensa que nos prometteu. *Trabalha que eu te ajutarei.*

Mas, nem todo o trabalho está contido neste mandato divino; e o trabalho da *usura* e da *agiotagem* não pôdia ser incluído, nem tolerado em tal preceito.

E' por isso que esses dous cancores da sociedade hão de importar sempre ao povo que os tolera, desgraças e castigos, iguaes a maldade que encerrão.

Mas a verdadeira especie de trabalho que Deus nos impoz, é a cultura da propria terra em que nos collocou, auxiliada pela industria, pelas artes e pelo commercio.

Mas, para a industria, artes e commercio, não ha modo de ser sem aquelle primeiro elemento de vida e de progresso; accrescendo que nenhum sólo é por essencia mais verdadeiramente agricola do que o deste nosso paiz abençoado.

Eia, pois, façamos convergir todas as nossas forças para esta base nossa futura prosperidade e grandeza, chamemos directamente em nosso auxilio esses capitães, que só tem servido a cavar mais profundo a ruína



de nossa lavoura, com a pernicioso alavanca da usura e da agiotagem, que se tem interposto de permeio.

E' para esta importantissima materia que em convido respeitosamente a discensão as vastas intelligencias dos genios da nossa terra.

E enquanto um lidador mais amestrado não se incumbem de tão honrosa tarefa, tomarei eu a meu cargo com permissão do publico illustrado e de bom senso, de quem supplico a indulgencia precisa, o desenvolver em uma serie de artigos, a these que venho de enunciar; denunciando os erros, que nos tem acarretado tantos males e indicar os meios, que me parecem mais proficuos e adequados para attingirmos aos justos fins que devemos propôr *engrandecer a nossa patria e felicitar a sociedade*, utilisando moral e convenientemente os verdadeiros elementos de nossa grandeza e futura prosperidade.

F. DE LACERDA.

### Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 20 de Setembro de 1864.

O estado da praça, com quanto ainda se resinta dos acontecimentos que a perturbarão, vai sensivelmente melhorando.

Consta-nos que algumas transacções importantes se effectuarão, o que é indicio de renascimento gradual da confiança.

A circumstancia de continuar ainda a retirada dos capitães não serve para demonstrar que a desconfiança e o panico progredem.

Serve antes para significar quanto são extensos os embaraços creados pela catastrophe que desfechou sobre a praça.

As providencias, porém, já conhecidas, dando ao commercio algum desafogo, hão de contribuir para cessar este estado de incerteza e de precariedade geral, fazendo com que as transacções tornem a seu estado normal e o credito se restaure.

O numero dos afluentes ás casas bancarias já foi hontem, relativamente diminuto, e, segundo somos informados, sommas não pequenas voltarão aos cofres d'onde sahirão.

São indicios favoraveis que, com quanto não pre-nunciem proxima e geral prosperidade, servem contudo para tornar mais regulares as operações commerciaes.

### Constitucional.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 20 de Setembro.

Quando foi conhecida a suspensão dos pagamentos da casa bancaria Antonio José Alves Souto & C.<sup>as</sup>, duas opiniões se formário immediatamente sobre os meios de arrostrar a crise commercial, annunciada por esse facto tão desastroso quanto inesperado.

Entendêrão uns que ao primeiro signal do perigo convinha nem pensar na efficacia dos meios regulares auxiliados pela coragem dos sacrificios; que se devia appellar quanto antes para a intervenção directa do Governo, cruzar os braços e deixar que elle, pelo emprego de medidas extremas, conjurasse por si mesmo a crise, restabelecendo a confiança no credito por actos que irião perturbar a confiança na ordem legal. Julgãrão para logo dada a collisão tremenda entre os principios e as colonias e, ao contrario de Bornave, exclamavão: Violentem-se embora os principios mas salvem-se as colonias, porque os principios não são estabelecidos senão para a salvação das colonias.

Outros não pensãrão assim. Aferrados á causa da lei, que é a primeira condição da estabilidade das sociedades, e seu phanal e sua salvação nas tormentas, appellavão para a iniciativa individual. Desejavão que os mais interessados se reunissem, concentrassem seus esforços, não recuassem em presença do sacrificio appellando para as medidas extremas de administração só no ultimo caso, quando se reconhecesse a inefficacia de todos os expedientes e medidas que pudessem ser suggeridas sem offensa da lei.

Uns, ou mais desanimados ou mais previdentes, não virão salvação senão dos dolorosos expedientes da dictadura administrativa em materia de finanças. Preoccupãrão-se mais do presente que do futuro, sem reflectirem nos males que essas dictaduras costumão produzir, no máo habito em que fica o paiz de as reclamar, apenas se trvãrão os horizontes, e o Governo de as decretar sempre que se sente peado na observancia da lei.

Os outros acreditando que se ha cousa que necessite uma prova incontestavel, evidente, para as medidas extremas é a do perigo extremo que não pôde ser evitado senão por via delles, aguardavão os acontecimentos; se estes mais se podião agravar pela demora de meios extralegaes, por outro lado trazião a grande vantagem de illustrar a consciencia publica, de justificar perante ella os actos illegaes da administração.

Nesse dia achavão-se em presença os secretarios da iniciativa individual, e os da miela governamental. Os primeiros só appellarião para esta em ultimo caso. aquelles principiavão por invocal-a.

Para quantos observão cuidadosamente a indole de nossa população suas qualidades e seus defeitos no intuito de a bem comprehenderem, para que a possão bem dirigir, a *crise de 10 do corrente ministra uma lição importantissima, e vem a ser que ainda por largos annos o Governo entre nós não pôde deixar de ser tudo.*

Contando-se com o poder que no momento do perigo virá com a espada de Alexandre solver todas as difficuldades, não ha concessões que se não fação; tudo se facilita; não se recua em presença do comprometimento dos interesses os mais graves, porque tem-se a certeza que o Governo os virá salvar do naufragio, tomando a responsabilidade de factos que não praticou.

Ninguém conta consigo neste paiz, porque é mais facil e mais commodo contar com o Governo. Não ha iniciativa que não se entenda que deva partir delle assim na bonança como nas tempestades. Ninguém quer tomar a responsabilidade de cousa nenhuma, expôr-se a nenhum sacrificio, arrostrar nenhum perigo; todos queremos um tutor que faça por nós os nossos negocios, ficando-nos salvo o direito de exigencias ao depois as contas mais severas da tutela que fomos os primeiros a solicitar. Não colhemos da liberdade os seus melhores fundos porque ella não nos serve de estimulo a arduos commettimentos, nem a utilisamos para mais ampliar-mos nossa esphera de acção. A liberdade que é a força do povo nós a consideramos um embaraço no momento do perigo, para invocarmos o auxilio do poder que só tem por fim protegê-la. Quizeramos ser livres não para nos dirigirmos a nós mesmos, mas para accensarmos aquelles cuja direcção invocamos. Os abusos do poder no nosso paiz, digamol-o francamente, são mais uma concessão da liberdade do que uma usurpação.

*Se esta lição não é muito animadora para os que desejão menos confiança na tutela do Governo, a crise do dia 10 nos indica uma outra que nos aquece o coração de esperança em relação á ordem publica e ao futuro de nossas instituições.*

A *crise commercial offendeu os interesses de mais de meia cidade.* Os credores das casas bancarias que fizerão ponto, os credores do Banco do Brasil que são todos os portadores de suas notas, os accionistas que tinham nelle deposedados os seus cabedaes, todos elles virão abaladas suas fortunas, muitos não contavão com outros recursos.

Talvez em relação á nossa população, á fraca somma de suas economias, proveniente do pouco desenvolvimento de nossa industria, crise nenhuma commercial se apresentou já mais largamente ameaçadora nas suas consequencias.

O expediente fatal das corridas, que mais aggravão o mal em quanto mais se desenvolve, expediente que não

salva a poucos senão com a ruina total, que aliás se poderia evitar, foi empregado em alta escala. Os resultados dessa deplorável cegueira apparecerão immediatamente; a suspensão de pagamentos succedeu a cessação de pagamentos; salve-se quem puder, esse grito do desespero das situações desesperadas era o unico expediente adoptado pela multidão na hora do perigo.

Pois bem! Nem os gritos, nem as suggestões do sofrimento excederão a orbita legal. A população fluminense não aggravou a crise por essas exigencias e actos irreflectidos, que, provocando a acção da autoridade, mudão immediatamente o estado da questão dando-lhe um character politico. Passados os primeiros abalos da crise resignou-se, ouviu os conselhos da razão, e a ordem publica conservou-se inabalada como anteriormente.

O grupo liberal tudo aceitará porque tudo tem a temer pela sua pelle. Só levantara a cabeça contra ministerio que cheirar a defunto.

DIA 21.

**Jornal do Commercio.**

(Publicações a pedido.)

**AS MEDIDAS DO GOVERNO.**

O *Correio Mercantil* do dia 19 annuncia na sua rubrica de Noticias Diversas que o Thesouro decidio tomar dinheiro a premio para dar emprego ás quantias que pelo panico forão retiradas das casas bancarias.

Semelhante alvitre, tendo em si mesmo a razão de ser, não precisa de defesa estranha.

E' um acto paternal, como devem ser todos os actos do Governo.

Mas ainda nos actos paternaes é necessario que a generosidade para com uns não vá offender direitos de outros.

O que tem o Governo em vista lançando mão de tal medida?

Dois fins a que se chega por diversos meios.

O primeiro fim é supprir á praça o numerario della retirado; esse é o primeiro fim, porque os mais afflictos devem ser os primeiros soccorridos.

Os meios por que o Governo pôde, deve e nos consta que quer chegar a esse primeiro fim, são:

Pagar aos Bancos e ás casas bancarias o que lhes deve por letras do Thesouro.

Adiantar aos possuidores de apolices da divida publica o dividendo de Janeiro.

Dar expedição a todos os pagamentos do Thesouro, para o que nos consta que o Sr. Ministro da Fazenda vai dar, ou já deu, as mais terminantes ordens á secção de contabilidade.

O outro fim está em segundo lugar: é o de dar emprego aos capitaes, que as victimas do panico retirarão dos Bancos e das casas bancarias.

Esses capitaes, além de estarem mortos, estão ha dias expostos aos ratoneiros, que bem admira não estarem já arregimentados em companhias formidaveis.

E' preciso não deixar esse engodo á cobiça dos ladões.

E' preciso que essa gente, que temendo pelo seu capital, sustou-lhe a renda, tenha um juro qualquer do seu dinheiro.

Esse meio é o de que o *Correio Mercantil* nos diz que o Governo lançou mão:

« O Governo decidio tomar dinheiro a premio para dar emprego ás quantias que pelo panico forão retiradas das casas bancarias. »

O *Correio Mercantil* não nos disse que premio pagaria o Thesouro pelo dinheiro.

Mas, como entre nós é tudo transparente já se sabe que o premio estipulado pelo Governo sera o de  $4\frac{1}{2}\%$  ao anno.

A' primeira vista dirão que é pouco os que sonberem que hoje a taxa do Banco é de  $8\%$  ao anno para desconto de letras da praça.

Mas o Governo Geral, e até o da Provincia do Rio de Janeiro, tem sempre, ou quasi sempre, gozado de um beneficio no desconto das suas letras com relação ao desconto para as letras da praça.

Em segundo lugar, o Governo tem no orçamento uma verba para juros, que não deve exceder; e o meio que elle tem de pagar juros por adiantamentos não decretados, como seja o pagamento já do dividendo das apolices que só se vence em Janeiro, é diminuindo a sua taxa de juros, para não exceder a verba, porque se excedesse a verba em favor dos que forão, por medrosos, imprudentes, pesaria mais tarde com impostos equivalentes sobre toda a população, — quando nem toda a população foi medrosa nem imprudente. Se o fizesse, a generosidade para com uns iria offender os direitos de outros.

Em terceiro lugar, o Thesouro, estando sujeito a menos eventualidades damnosas do que qualquer estabelecimento commercial, deve por isso ter mais credito do que os estabelecimentos commerciaes; e, sendo certo que a taxa de juros está na razão inversa do credito do tomador do dinheiro, que maior juro do que  $4\frac{1}{2}\%$  ao anno pôde offerer o Governo quando o Banco do Brasil, que de certo não pôde em credito competir com o Thesouro, já teve a feliz lembrança de marcar  $4\%$  para juro do dinheiro que se lhe leve?!

O Governo não podia fazer mais; o Banco do Brasil é que não podia, porque não devia, fazer tão pouca cousa.

Mas o Governo não pôde tomar todo o dinheiro retirado dos Bancos e das casas bancarias.

O Governo não pôde abrir contas correntes.

O Governo não pôde tomar as pequenas quantias — não pôde dar emprego ao modesto peculio dos operarios.

Que quer então o Banco do Brasil com a sua taxa de  $4\%$  ao anno?

Querá castigar a pobre gente que retirou o seu dinheiro pelo grande crime de se assustarem de um phenomeno que lhes era novo, e que só encarrarão com olhos serenos os homens praticos da vida commercial ou os muito lidos na historia e nas doutrinas de finança?

O Banco do Brasil deve elevar a  $6\%$  o seu juro de deposito.

O Banco do Brasil tem immuniidades, tem uma emissão por que não paga nada, recebeu do Governo, durante a crise, o favor de eleva-la, e de ser ella inconvertivel: é preciso que o Banco do Brasil não exerça agora uma vingança mesquinha sobre os pequenos capitalistas que venialmente o offendirão nas pessoas dos banqueiros.

E' preciso que o Banco do Brasil, ainda em cima do que tem feito, não venha a lucrar com a crise, preparando um dividendo fabuloso para os seus accionistas.

E' preciso que o Banco forneça um juro razoavel aos capitaes que estão em ocio, já que de uma emissão que lhe não custa nada esta lucrando  $8\%$  ao anno.

Se o não fizer, desde já aconsellamos ao Banco Rural que eleve elle o seu juro de deposito.

W.

**A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>**

UM GRITO LACERANTE.

Centenares de familias pobres, inteiramente alheias ás transacões commerciaes, procurarão na melhor intenção, e depois de satisfeitas as mais urgentes necessidades da vida domestica, depositar o fructo de suas acerrimas e constantes economias na conceituada casa bancaria do Sr. Souto, para servir-lhes de futuro como affirmo as vicissitudes que soem assaltar a especie humana.

Nutirão estas familias tão louvaveis ideias, quando forão sobresaltadas pelo panico, que infelizmente ainda

se observa nos habitantes desta cidade, pela suspensão de pagamentos da referida casa; e, o que é mais, quasi que todos estão collocados sobre a pressão de grande desanimo pelo receio do prejuizo que lhes possa trazer a liquidação daquella casa, não obstante a garantia da maxima honradez de seu digno chefe.

Procurando de nossa parte concorrer para que se leve o socego, a confiança e o amor da economia ao seio dessas innumeradas familias, resolvemos supplicar do poder competente medidas que ponhão o real da viuva, do orphão, do artista, do militar, do empregado publico, do decrepito, e geralmente da pobreza, a coberto de ser equiparado ás sommas daquelles que se lançavão a grandes commettimentos commerciaes, fruindo os lucros desse genero de especulação.

E de certo, é fora de duvida que deve o legislador ter sempre em vista que seja muito respeitado os tenues recursos da pobreza e da orphanidade, para que não possa ser capitulada de illusoria a protecção que o Governo deve dispensar a essa grande parte da sociedade, e a que ella tem incontestavel direito.

Neste sentido pedimos venia para lembrar a conveniencia de conter o regulamento em projecto para a liquidação das casas bancarias medidas salutarés que garantão integral pagamento aos credores depositarios de quantias inferiores a dez contos de réis; medida esta que felizmente para hoje no animo de todos, visto como, quando não seja absolutamente justo, é por demais equitativo que aquelles que pensavão haver por semelhante modo provido pã para sua velhice, à eusta de incalculaveis fadigas e privações, não se vejão obrigados, por falta de protecção na lei, a estender amanhã a mão mirrada pela miseria á caridade publica.

Concluimos fazendo votos para que os gritos de tantos afflictivos e consternados peitos achem echo no coração daquelles a quem esta incumbida a grande e nobre missão de velar pelo bem da seedade, sendo aceita a providencia que lembramos, cujo alcance é da maior transcendencia para acalmar o espirito publico.

\*\*\*

### Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 21 de Setembro de 1864.

Congratulamo-nos por poder annunciar aos nossos leitores que o movimento monetario da nossa praça vai-se tornando mais activo e animado.

Descontos em não pequena escala se fizeram hontem, o que é indicio que a confiança vai substituido a suspeição e que os capitaes já buscão confiadamente o seu legitimo e natural emprego.

Por seu lado os particulares, restabelecidos do panico que os surpreendeu, vão affluindo novamente aos Bancos e aos banqueiros com os seus capitaes retirados.

As transacções vão entrando no seu curso ordinario. As apolices da divida publica têm sido procuradas e cotadas a mais alto preço.

Vendas importantes de café se effectuarão nestes dous ultimos dias, tendo-se hontem firmado melhor o seu preço.

Tudo isto é extremamente favoravel ao credito da nossa praça. Revela a vitalidade commercial que a anima, e da esperanças de em breve restabelecer-se do transtorno por que acabou de passar.

O publico vai ao mesmo tempo tranquillizando-se e reflectindo melhor sobre os negóios.

Espera ansiosamente pelo Decreto do Governo que tem de regular as liquidações das casas bancarias que ficarão impossibilitadas de continuar as suas transacções e é natural que seja em breve satisfeito.

Tudo, pois, prognostica que as operações commerciaes vão regularisar-se convenientemente.

Depois de havermos escripto o artigo que acima se acha, recebemos o Decreto pelo qual ansiosamente esperava o commercio desta praça, e que devia regular a liquidação das casas bancarias que têm cessado seus pagamentos.

Em seguida transcrevemos esse Decreto, o qual regula a *fallencia* dos banqueiros.

Com a franqueza que nos é propria declaramos desde já que não concordamos, nem com o modo pratico que o Governo adoptou para a solução da grave questão commercial com que lutamos, nem com muitas outras das disposições desse Decreto, especialmente na que respeita à poncea liberdade a administração das massas de tal natureza, e à *preferencia* que (direito novo) se estabelece em favor de simples credores chirographarios.

Falta-nos tempo, hoje, para mais largas considerações. (*Vide na serie dos actos officiaes o Decreto a que se refere este artigo.*)

DIA 22.

### Diario Official.

(Publicou o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro, que se acha transcripto na serie dos actos officiaes annexa a este Relatorio.)

### Jornal do Commercio.

(Publicou igualmente o Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro.)

(Artigo da Redacção.)

Após as lamentaveis occorrenças que por sua vez provou a nossa praça e com ella soffrerão as classes ligadas aos seus interesses, entramos nessa quadra melhor em que as recordações e lições da experiencia não impedem a concepção de novas esperanças. O panico, surdo ao raciocinio, o receio de imprevistas calamidades, cedem o lugar ao estudo proficuo dos factos, a fecundas considerações sobre suas causas e seus effeitos.

E' neste terreno, sobre esta ealma que já denuncia o predomínio do bom senso publico, que hão de restabelecer-se gradualmente a confiança e a actividade mercantil. Os symptomas desta reacção natural vão felizmente apparecendo, e, embora esteja fresca a lembrança do mal, já cresce a fé nas forças de que dispomos para inteiro restabelecimento.

O movimento da nossa praça nos tres ultimos dias parece elaro precursor dessa phase normal da qual fomos arredados por estranhas e multiplas circumstancias; o nosso commercio, obedecendo ao proprio impulso, a lei imperiosa das necessidades, procura voltar ao equilibrio de que sahio, e entrar no caminho ordinario das transacções.

Sob esta acção regeneratriz renasce a mutua confiança, e os valores que o susto ameaçava vão-se consolidando de novo e deixando, portanto, de ameaçar de incalculavel depreciamento a fortuna publica.

As vendas do nosso principal producto de exportação, que sobem nestes tres dias a mais de 60,000 saccas, as importantes operações de cambio effectuadas no mesmo periodo, e a renda da Alfandega, que ainda hontem se elevou a 92:909\$430, provão que a nossa actividade commercial desperta obediente á grande força das necessidades publicas.

Fica-nos, entretanto, vasto cabedal de experiencia. Paiz novo, procuravamos acelerar por diversos meios o que julgavamos progresso; alguns dias de reflexão

terão amadurecido muitas idéas, modificado muitas opiniões, e hoje é anhelo commum servir a prosperidade geral sem sacrificio de seus elementos mais seguros. Importa isto um melhoramento: ao desejo vago succede a aspiração razoavel, a esperança leviãna succede o calculo fuadado.

E' o fructo são das lições do tempo; tinha de operar-se uma reforma, os factos apressão a sua realisação. Agora cumpre não retroceder ao terreno onde estava o perigo, e firmar em solidas bases esse grande instrumento, esse grande motor do progresso — o credito — cujo uso bem entendido é tão productivo de bens como a sua expansão illimitada unciã fatal de consecutivos males.

Neste ponto não deve parar indifferente a attenção daquelles a quem está incumbida a direcção do paiz; foi muito dolorosa a chaga para que se adiem as providencias que podem impedir novas feridas. Abalada pelos acontecimentos, a fortuna publica procura de novo emprego util, e em nosso paiz, onde a industria ainda não chama os capitaes, a collocação destes pede garantias que só dependem do poder, e que serão benéficas para todos. Que o digão os que antes da tormenta por que passamos mal concebião a possibilidade de sua applicação; houve porém um dia asiago, a confiança publica desapareceu, os depositantes procurarão rehaver dos depositarios larga somma de capital empregado e irrealizavel de chofre; e ante esse desequilibrio do credito, os vales a vista, a mais afouta de suas concepções, trouxerão a seus emissores a impossibilidade de immediato pagamento.—Era a crise.

Agora que a pratica de alguns dias falla melhor que as theorias mais prometteroras, será por certo sobre os seus fructos que assentarão os alicerces de qualquer reforma.

E neste interim, enquanto se identificação as idéas, evidemos seriamente de servir o paiz, amparando-o na reacção salutar; a protelação nestes casos acarreta novos males, assim como a inellicacia dos meios desanima as melhores disposições.

Não haja, pois, prematuro descanso; os que virão dar um passo esperão, anciosos, o complemento da accão, e demoral-os na incerteza seria desconhecer os seus interesses legitimos e a necessidade urgente de habilitar a nossa praça para esclarecer completamente as que com ella entretem importantes relações de commercio.

(Publicações a pedido.)

#### O QUE RESTA FAZER.

O regulamento sobre as fallencias dos Bancos e casas bancarias fol lido por todos os interessados.

Imperfeito trabalho o classificão uns; incompleto o alcunhão outros, e assim se succedem e se embatem as differentes opiniões.

As varias traducções que por ali se fazem approximão-se mais ou menos.

Que o art. 13 do mesmo regulamento foi creado para poder-se garantir um *dividendo futuro* aos accionistas dos Bancos, é o pensar de muita gente, porque se sabe que os Bancos são os primeiros, talvez unicos administradores liquidantes dessas massas bancarias.

Parece, porém, incrível que esse *dividendo futuro* que se procura seja fructo de uma extorsão feita aos credores das casas bancarias; e só seria aceitavel se todos elles fossem accionistas dos Bancos, porque neste caso terião a compensação nos dividendos.

Observando o art. 4.º, que nos diz: «Caso seja possível se pague aos pequenos credores com o dinheiro existente, ou por operações de credito sobre o activo da massa, pagando-se integralmente ou parcialmente, conforme o estado da casa fallida demonstrar», colhemos da analyse sobre este artigo o seguinte: 1.º, a difficuldade de se avaliar uma massa no presente estado de cousas, por ser composta de differentes titulos de credito, mais ou menos sujeitos a depreciação diaria e até mesmo momentanea; 2.º, que acciãrão a nossa

humilde idéa, a de operações de credito sobre o activo, unica maneira de poder contentar a força credora das casas bancarias, entre a qual ha bastantes que nada mais lhes resta que os titulos de credito sobre esses banqueiros, e que não devem ser obrigados a pôr em almoeada esses titulos, sua unica fortuna, por falta de uma medida preventiva.

O pouco tempo decorrido e a nenhuma *maestria* que existe nos productores do regulamento para a liquidação das casas bancarias não nos deviã fazer contar com um trabalho mais grandioso.

Se teimãrão em não consultar o commercio por meio de uma reunião de accionistas dos Bancos e credores dos banqueiros, foi teima que veio justificar a opinião, que tinhamos formado, de que os que respondem pela situação são demasiado jovens e inexperientes, e que delles não se podia esperar mais.

O que resta, pois fazer?

Talvez fosse conveniente que os amigos e interessados de cada um dos banqueiros aconselhassem a estes que reunissem seus credores, apresentassem seus balanços, e, se a vista delles se reconhecesse direito para exigir as moratorias, então pedil-as.

Não estaquem os credores particulares ante a idéa esdruxula, que ali se repete, que o Banco do Brasil é o maior credor de cada um banqueiro.

Esse estabelecimento é apenas credor indirecto, e resta averiguar se poderá figurar em qualquer reunião de credores, a menos que não queira perder as outras garantias, por uma novação de contracto.

Lêa-se a este respeito o *Jornal* de hontem, e consultem-se os primeiros juriconsultos do paiz.

Quanto ao meio de liquidação das casas bancarias, siga-se aquelle que hontem publicamos nesta folha, e não se procure a origem delle; recolha-se o amor proprio e o orgulho mal cabido aos bastidores.

Ao menos não nos neguem os autores do regulamento uma traducção delle, porque, ou elle é demasiadamente claro e transparente e os raios visuaes nada encontrão, ou então é grandemente vasto e por conseguinte incomprehehivel.

R.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1864.

#### A CRISE ACTUAL.

O espirito publico esperou com anxiedade o regulamento para liquidação das casas bancarias. Esperava tambem que o Governo indo além da medicina empirica, que applica cataplasmas sobre feridas visiveis, tratasse de resolver os graves problemas que andão envolvidos nesta situação anormal. A publicação do Decreto n. 3.309, com data de hontem, veio apagar estas esperanças, e confirmar a opinião de que as concessões têm vindo sempre extemporaneamente, e de uma forma incompleta.

Que vantagem houve para o commercio, para os interessados e para o paiz em geral, em lançar mão de um acto arbitrario concebido nas condições deste regulamento? Por ventura a principal necessidade para o commercio, que era estabelecer um curso gradual e reflectido de transações para liquidação das casas bancarias, que forão suspensas, sera obtida com a nomeação de uma commissão especial, que, nada entendendo da massa que é submettida a sua direcção, atropelará todos os interesses para conseguir a maior brevidade no resultado positivo? Porque se excluirão da gerencia administrativa desses estabelecimentos em liquidação, os seus antigos donos, que erão os mais habilitados para saber aproveitar todos os recursos do seu activo? O que significa este fluxo de fiscalas do Governo que por certo hão de auferir avultados lucros em liquidações de puro interesse commercial? Este complexo de disposições não redundara em maior prejuizo de todos os credores, que inda além disso se vêm ameaçados em seu direito de propriedade pela disposição obscura, que parece mandar pagar integralmente os pequenos credores, quando estes apenas deviã ser preferidos no seu pagamento proporcional.

com os primeiros recursos de que a liquidação dispuzesse?

Esta critica faz-se hoje em todos os circulos, ouve-se de todas as classes, vem naturalmente a todos os espiritos. Sobretudo a determinação respectiva aos fiseaes do Governo, depois das publicações que, sobre pretensões analogas, tinham sido feitas, é geralmente reprovada.

Esta critica não parou no regulamento de hoje, foi mais longe, retrocedeu aos Decretos anteriores. No momento da agitação todas as medidas se recebião como palliatio a situação, porém ao legislador compellia mais privisão, menos dependencia de intimidações ridiculas, e confecção de leis menos susceptiveis de serem contestadas. O que pôde absolver o arbitrio e o reconhecimento geral da utilidade immediata de qualquer medida extra-legal, mas estarão nesse caso os Decretos sobre o curso forçado, e a suspensão de pagamentos?

Nada diremos sobre o primeiro senão que veio tardamente, não fez todos os beneficios que podia produzir um dia antes, e que sendo obscuro em sua redacção, é necessario aclaral-o para evidenciar qual é a responsabilidade do paiz, e tornal-o completo por medidas que preparem quanto antes a volta ás emissões segundo a lei, e sem as condições que esta lhe impoz. Daqui depende o futuro do paiz, do commercio, do meio circulante, de todo o systema economico em época não distante.

Quanto ao Decreto n. 3.308 de 17 do corrente, na parte respectiva a suspensão da acção legal das letras por sessenta dias a datar de 9 do corrente mez, tem duas interpretações, igualmente sujeitas a uma critica bem fundada. Ou deve-se entender a lei segundo a sua letra, e no dia 9 de Novembro, todos os titulos vencidos neste periodo entrarão de novo e accumuladamente em liquidação judicial, ou o prazo será contado do vencimento de cada letra em si, e prolongar-se-hão as suspensões relativas até 9 de Janeiro de 1865.

A primeira interpretação, pela sua simples enunciação, é a condemnação da lei, pois seguindo-se nas acções judiciaes o curso normal da lei, irião os vencimentos realizando-se gradualmente; e, embora isso fosse um grande mal, sempre era menor do que accumular uma importancia de titulos avultada em mão de cada credor, e uma somma de compromissos avultadissima contra cada casa, que na expiração do prazo terá muito menos probabilidade de obter concessões de seus credores.

A segunda intelligencia da lei é util, encarando-a sómente, pelo seu resultado directo, mas não pelas consequencias que pôde produzir.

Não seria util que o Governo, confirmando por um Decreto explicativo esta ultima intelligencia, que da maior folga a situação dos comprometidos, garanta ao mesmo tempo a sorte dos credores, vedando aos negociantes que delle se utilisarem o pagamento especial de qualquer credor, obrigando-os a depositar os valores que durante a espera forem liquidando, e declarando nullos todos os compromissos novos contrahidos desde o vencimento das letras até a sua innovação ou liquidação normal?

Não ha opposição nestas reflexões que submettemos á consideração dos poderes do Estado; o commercio deseja apenas ver garantido o seu futuro contra as consequencias de medidas de occasião, que parecem perder a sua utilidade absoluta com a situação anormal que as produzio.

O commercio e o publico em geral deseão ver tamen que as medidas expedidas sejam acompanhadas de outras que lhes preparem uma sahida para a falsa situação economica em que se acañou. Com que ha de fazer face aos compromissos, como ha de fornecer meios á lavoura, como ha de obter recursos dos estabelecimentos bancarios se subsistem em pé os destroços da machina pernicioso, que cansou esta grande catastrophe? Para o paiz descansar, para voltar a confiança plena no futuro, é necessario que nestes sessenta dias o Governo continue a expedir medidas de utilidade publica que completem os Decretos anteriores.

Algumas pessoas lembrão-se dos seguintes melhoramentos a introduzir no systema bancario:

1.º Os estabelecimento que da publicação desta disposição em diante se quizerem habilitar a receber dinheiro em deposito, com qualquer sorte de condições depositarão previamente no Thesouro Nacional uma quantia nunca inferior a 100.000\$, e igual á decima parte da importancia que se propuzerem a receber a premio. O Thesouro Nacional pagará semestralmente por estes depositos o juro relativo a 5 % ao anno.

Os estabelecimentos actualmente existentes, habilitar-se-hão no prazo de um anno, preenchendo as condições da disposição supra, ou entrarão em liquidação com os credores de depositos, que deverão estar pagos no fim do dito anno. Exceptuão-se desta disposição as sociedades anonymas, ou communitarias com mais de dez socios, cujos estatutos tiverem sido approvados pelo Governo, e em virtude dos quaes teñão feito entradas os respectivos accionistas.

2.º Os estabelecimentos supramencionados deverão desde já publicar mensalmente um balanço de seu activo e passivo, fazendo menção explicita do capital realizado e do movimento da conta de lucros e perdas.

3.º A confecção do cadastro do Banco do Brasil ficará incumbida especialmente a uma commissão de dous membros eleita para esse fim pela assembléa geral dos accionistas e de um terceiro com voto deliberativo, escolhido pelo Governo em lista triplie eleita por mais de duas terças partes dos assignantes da praça do commercio, o qual representará o Governo como fiseal.

4.º Nenhuma firma da praça terá facultade de descontar no Banco do Brasil somma superior a 2.000.000\$, e não serão admittidas letras a desconto em que figurem em mais de uma assignatura os responsaveis de qualquer firma social, nem parente algum no primeiro grau de qualquer responsavel que tiver assignado no titulo.

5.º Enquanto durar o curso forçado das notas do Banco os devedores deste pagarão em moeda metallica de ouro o desconto ou premio dos titulos de que innovarem transacções, assim como a terça parte das transacções que effectuarem.

Exceptuão-se deste onus os que fizerem pagamento integral dos titulos, entendendo-se este pela não renovação de transacções com o Banco desde o acto do pagamento até oito dias depois.

Logo que por estes meios o fundo disponível do Banco em moeda metallica attingir a metade da emissão em circulação cessara o curso forçado, e renovar-se-ha o troco em ouro.

*Um negociante.*

#### O PANICO DA PRAÇA.

O Decreto n.º 3.309 publicado hontem nas folhas diarias veio completar as sabias e previdentes medidas reclamadas instantemente pelo estado anormal desta importantissima praça do Rio de Janeiro.

Sem que nutramos aspirações pretenciosas, nos congratulamos com todos os cidadãos honestos e ordeiros por ver que o Governo Imperial acudindo aos reclamos do commercio, adoptou as medidas que nos nossos modestos artigos apresentamos á consideração dos altos poderes do paiz; e este nosso sentimento é mais completo por saber que os respeitaveis membros do Conselho de Estado forão unanimes no pensamento que presidio á decretação das medidas adoptadas.

A confiança publica comeca visivelmente a restabelecer-se, já hontem cessou de todo a corrida dada ao Banco Bahia, que heroicamente resistia aos embates da crise que atravessamos nestes calamitosos dias de desconfiança geral.

E', pois, nossa intima convicção que, desaparecido o panico, entrarão as transacções na sua ordem normal, e o credito bem regrado continuará a auxiliar a todos que delle carecerem para effectuar transacções reaes.

(Publicou o Decreto n.º 3.306 de 20 de Setembro.)

(Publicação a pedido.)

## A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Algumas pessoas timoratas tem-se impressionado com os resultados que pretendem descobrir no futuro das liquidações das casas bancarias que cessarão os seus pagamentos, porque entendem que ellas acarreterão a todos os seus co-responsaveis; nós pensamos diversamente porque temos fé em que as commissões liquidadoras serão compostas de cidadãos distinctos por seus precedentes e habilitações, as quaes obrarão por fórma a não sacrificarem os importantes interesses que lhes forem confiados.

Contamos de certo que as nomeações dos fiscaes das liquidações não serão a preza do escandaloso patronato que tantos males tem trazido ao paiz.

Os banqueiros que entrarem em liquidação não de apresentar resultados satisfactorios se a confiança publica fôr restabelecida, como esperamos, porque neste caso os valores representativos de seus capitales não soffrerão sensiveis depreciamentos.

Felizmente não nos consta que nenhum dos nossos banqueiros tenha ido além da possibilidade de seu credito transaccional, e muito menos consta-nos que tenham feito applicações injustificaveis dos fundos que foram confiados a sua honra e probidade, poderão ter errado, mas de boa fé!

No nosso anterior artigo dissemos que a prospera colheita que nos promettem as lavouras do café e do algodão no corrente anno deve muito directamente concorrer para o restabelecimento do credito abalado, restabelecendo as transaccões commerciaes no seu devido pé; vamos, pois, apresentar as razões em que nos fundamos para assim opinar.

Não ha quem ignore que as transaccões commerciaes do sul do Imperio são determinadas pela maior ou menor producção do café e do assucar, e que o commercio do norte segue a maré ascendente ou decrescente da producção do assucar, algodão, fumo, borracha, etc.: pois bem, todos estes productos brasileiros promettem este anno brilhantes e prosperos resultados.

O café, cuja maior producção destes ultimos annos foi a exportada em 1860—61, produziu um valor official naquelle exercicio de 79.663:000\$000; porém no anno de 1862—63 baixou o valor official da sua exportação a 56.573:000\$000; este anno, porém, tendo de todo cessado o mal dos cafezeiros, promete uma colheita superior à que foi exportada no anno de 1860—61, e portanto um valor exportavel que deve levar-se acima de 80.000:000\$000.

O algodão, que no anno de 1861—62 produziu um valor exportavel de 7.785:000\$000, no exercicio de 1862—63 apresentou uma exportação de 16.817:000\$000 mais do duplo da somma anterior; e, como a cultura deste producto da nossa lavoura vai marchando em progresso constante, é quasi que certo que a exportação deste artigo no corrente anno suba acima de 20.000:000\$.

O fumo, a borracha e o assucar não estão decadentes, e antes tambem promettem bons resultados; portanto, o nosso futuro não é desanimador, como pretendem terroristas iucntir aos incautos.

São tambem destituídos de fundamentos as apprehensões de que as liquidações de nossos banqueiros possam causar effeitos desanimadores no nosso commercio externo, isto é, nas principaes praças estrangeiras com quem estamos em relação.

São infundados taes receios, porque felizmente nestes tres ultimos annos o balauço do nosso commercio de importação e exportação apresenta um saldo a nosso favor de 33.047:000\$000, e portanto, sendo nós credores, de certo que não podem os nossos banqueiros affectar as praças consumidoras dos productos exportaveis do Brasil.

Terminando, diremos que a fé nas instituições que nos regem, e bem assim nas salutares medidas decretadas pelo Governo Imperial, fará com que incolumes atravessemos esta crise commercial, que em realidade tem mais de assustadora que de malefica.

\* \* \*

Sinceramente confiados na indulgencia de nossos leitores, mas sem a pretensão de captivarmos suas attentões até eolhermos seu judicioso assentimento as proposições que nos propozemos demonstrar, vamos ainda assim satisfazer nossa innocente promessa com a publicação do primeiro artigo, respeito a importantissima materia de que é principal assumpto a epigraphie deste nosso mediocre trabalho.

Nesta occasião, porém, tão solemne, em razão dos sustos, tão justificados, que tem posto em sobresalto a população desta immensa cidade e enjos effeitos desastrosos devem levar ainda o abalo e a desconfiança a todas as praças que commoseo commercio, sera nosso primeiro esforço, assim como é de nosso sagrado dever, arrear de nós toda a suspeita que nos possa acarretrar a interpretação literal de nossas phrases.

Não está em nossa intenção, e menos cabe em nossos desejos, accusar a quem quer que seja dos males presentes que sobre nós pezáo. Creámos, é verdade, terem havido graves faltas; mas igualmente creímos que não foram premeditadas, nem filhas legitimas da vontade daquelles a quem rumores inconsiderados accusão sem appellação, antes de ouvir-lhes as razões de seu proceder.

*Nem ao inimigo se deve ferir pelas costas, nem ao rio condemnar ausente.*

Isto posto, eabe-nos assegurar conscienciosamente que quando em nossa introdução fallamos da *usura* e *agiotagem*, aquilitando seus effeitos desastrosos para a sociedade que acalenta, ou tolera em seu seio estes cancores da humanidade, nem sequer em nosso espirito lhe associamos a idéa de pessoa alguma, e muito menos daquelles que hoje soffrem as dores profundas de uma desventura mais digna de compaixão, do que de crime, ou sequer de censura.

No entretanto é tão claro, como a luz meridiana, que entre nós tem existido *uma especie gravissima de agiotagem e de usura*, e que a *lavoura* tem sido a *victima privilegiada* dessa força destruidora.

Estes males, porém, tão lamentaveis, tiveram uma origem quasi que justificada; e se na distribuição de suas sinistras consequencias, teve algum quilhão criminoso, foram talvez aquelles que não conjuraram a tempo a tempestade que se levantou, alias por circunstancias alheias à vontade de todos.

E com effeito cremos piamente que a tempestade pudera ter sido conjurada, não nesse momento extremo e perigoso em que os ventos soprarão furiosos, as ondas se embravecerão e os raios começaram a cruzar em todos os sentidos e direcções!

Em taes extremos, escapar só com a vida, é já grande ventura para desesperados naufragos!!

Mas se esta grande não em que temos navegado tão descuidados, tivesse sido sempre governada por pilotos experientes e adestrados, daquelles que por insignificantes signaes, descortinão la no ponto mais remoto do horizonte que se tolda os indícios da borrasca que se levanta, terião ganhado espaço, para demandar a tempo um porto seguro, onde abrigar aos que conduzem, escapando todos a furia dos elementos embravecidos.

Mas, quando o horizonte se tolda em todos os pontos cardiaes, onde deparar esse porto sem perigo que servisse de ancoradouro seguro a grande nao deste vasto imperio?!

Este porto nós o temos, como ninguém o possui; este porto se depara intuitivamente na vasta extensão de nossos campos, no assombroso de nossos bosques seculares, cuja fertilidade nos clama a cada momento,

por todas as bocas da natureza, *auxilio á agricultura, protecção á lavoura*, base fundamental da riqueza mesgoteavel deste extenso e maravilhoso imperio.

Estes gritos ecoão constantemente em nossos ouvidos, e nós não seremos mais surdos a taes reclamos, e no segundo artigo continuaremos a assignalar as causas do entorpecimento de nosso progresso, etc., etc.

F. DE LACERDA.

**Diario do Rio de Janeiro.**

(Artigo da Redacção.)

Rio, 22 de Setembro de 1864.

O Decreto que hontem publicamos, e que regula a fallencia dos Bancos e casas bancarias, necessita sem duvida, não só de algumas explicações para melhor ser comprehendido, como mesmo algumas modificações indispensaveis para que a providencia extraordinaria do Governo seja tão proficua quanto as circunstancias o exigem, e corresponda assim ao fim que a determinou, e que a justifica.

A liquidação de uma casa bancaria não pôde deixar de afastar-se das regras communs de uma simples casa de commercio.

E' mister que as transacções não parem instantaneamente, como acontece nas fallencias ordinarias.

Ha muitas casas entrelaçadas com as dos banqueiros centros, — pôde-se dizer, de todas as transacções commerciaes; assim pois, ou estas tem de paralyzar por muito tempo causando graves ruinas, ou a firma do banqueiro em liquidação deve continuar a girar em um prazo que cumpre seja limitado, para lentamente ir desaparecendo, até que afinal se extinga de todo.

Para que isto se consiga é mister que a commissão liquidadora se ache investida de plenos e independentes poderes para que desde que principiar suas funcções possa proceder á troca de titulos, reformas de letras, endosso com a devida declaração — *em liquidação* — daquellas de responsabilidade do banqueiro, devendo a faculdade de reformas e endosso ser limitada a um prazo fixado, para assim conseguir-se o termo da liquidação.

No art. 6.º do Decreto, como hontem nos foi communicado, e publicamos, esta faculdade não se achava tão explicita quanto é para desejar em materia de tanta gravidade.

Hoje, autorizados pela redacção do *Diario Official*, podemos affirmar aos nossos leitores que esse artigo, no qual se dava a lacua das palavras — *do juiz* —, contém o seguinte:

« A administração fica investida de todos os poderes concedidos aos administradores das massas fallidas pelos arts. 862 a 867 *sem dependencia de autorisação do juiz ou assentimento dos credores*, ouvido, porém, o fallido no caso do art. 864.

Não podendo estar no espirito do Governo, que seja creçada ou restringida a ampla autorisação que acima mencionamos, autorisação que sem duvida deveria ser contida nesse art. 6.º, o qual interpretado do modo por que o fazemos revela bem a intenção do Governo; todavia, para melhor e mais franca execução do Decreto, e para obviar duvidas futuras, cumpre que o Governo o explique e que o torne tão positivo e claro que a commissão liquidadora, ou a administração não fique circumscripita as regras communs, o que contrariando a intenção do Governo não justificaria o seu acto.

E' indispensavel, para facilitar a liquidação, que seja a commissão liquidadora investida dos poderes de adquirir os bens que em pagamento ou transacções, quando liquidar, lhe forem offerecidos.

E' absolutamente necessario, que todas as duvidas que durante a liquidação occorrão com quem quer que seja, se julguem por arbitros e que o modo deste julgamento seja o mais summario possivel.

A não adopção de uma tal providencia, que falta no Decreto — trara interminaveis pleitos, demotara, se não eternisar a liquidação, perdida assim a grande vantagem por que requeremos a liquidação puramente administrativa.

O art. 4.º, que dá preferencia aos credores de pequenas quantias, se bem que possa ser harmonisado com o que deve ser observado a respeito de credores de dominio, privilegiados e hypothecarios, visto como contém as palavras *integral ou parcialmente, segundo a natureza do credito*, não deixa de crear uma preferencia injusta e inadmissivel, em preseaca do mesmo regulamento, e tanto mais quanto este reconhece e distingue o dominio, o privilegio e a hypotheca.

E desde que o faz, e lhes conserva a preferencia, não pôde determinar pagamento antecipado, seja integral, seja parcialmente a simples credor chirographario.

Esse art. 4.º, pois, necessita tambem de explicações e modificações, sem o que torna-se incapaz de execução.

E' conveniente e de rigorosa equidade, vista a autorisação consagrada pelos estylos e pela acquiescencia geral, desde os Ministros de Estado até os simples cidadãos, que não se embarace por meio algum a cobrança dos vales passados pelos banqueiros. Cumpre ter na maior attenção o dever que incumbe á administração de não rejeitar qualquer que seja o titulo, uma vez provada a sua legitimidade, venhão ou não os vales revestidos de *certas formalidades exigidas* e cuja ausencia tem sido tolerada geralmente, concorrendo nessa tolerancia os ministros, os magistrados, os empregados do fisco, todos emfim.

Concluindo, pedimos a todos que não tomem as considerações que fazemos seuão no sentido de auxiliar o Governo e melhor servir o publico na situação melindrosa em que nos achamos.

DIA 23.

**Jornal do Commercio.**

(Publicações a pedido.)

**A CRISE COMMERCIAL.**

Depois da publicação do Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente, os animos acalmarão-se, na expectativa de que o Governo com o regulamento prometido vicia salvar as fortunas publicas do aniquilamento a que as havia levado o triste acontecimento do dia 10.

A anxiedade era geral quando appareceu o Decreto n.º 3.309, datado de 20, contendo disposições, que amalgamam os interesses commerciaes e os põe a mercê de todas as vicissitudes. Sorprende a sua leitura, e por mais tratos que todos dessem a imaginação, não houve um só que concebesse semelhantes medidas como salvadoras ou ao menos attentantes da situação anomala em que nos achamos.

Estabeleceu-se ali para as liquidações o mesmo processo de fallencias que nos tempos ordinarios, e salva apenas a nomeação de um fiscal por parte do Governo, que é só o que tem de administrativo, em tudo mais bem pouco se afasta do fóro regular.

O bello pensamento iniciado no primeiro Decreto, por sem duvida harmonisado sob o parecer illustrado do venerando Conselho de Estado, era animador e trazia a esperanza de que os entrelaços commerciaes não ficarião arruinados, e, presidindo a esse acto das liquidações a maior boa fé, o prejuizo seria o menor possivel.

Foi esta a opinião geralmente mantida até a apparição do segundo Decreto, que veio trazer maiores apprehensões e estremeecer ainda mais os espiritos.

E tanto não exageramos este nosso juizo que alli está um dos mais fortes lidadores da imprensa fluminense, o imparcial redactor do *Diario do Rio*, que em suas columnas tem feito sobre elle observações acertadas, e demonstrado as consequencias graves que de sua execução *tal e qual* se hão de suggerir.

Convencido de que ha a maior necessidade de uma explicação official aos artigos duvidosos, e que podem aggravar os males delles provenientes, reclama do Governo que lhes dê desenvolvimento mais amplo, e não lhes deixe um sentido que pode ser interpretado a sorte.

E' esse mesmo illustre publicista que, pensando com-noseo, e com todos os homens que encarão com lealdade as sequencias do torvelinho commercial em que nos achamos, insta e clama que antes uma liquidação prudentemente regulada, sob *uma fiscalisação administrativa*, de confiança, do que o cortejo apparatuso da judicatura do commercio.

E' isto o que se pôde deprehender do modo reflectido e sensato por que tem elle tratado a questão.

E ninguém que tenha calmamente estudado todas as circumstancias que convém conjugar para poder formar um juizo seguro, chegará a conclusão contraria da que acabamos de enunciar.

Os males, pois, são immensos. O primeiro Decreto veio comprimir a cesura que corria em quantidade a deixar exangue o corpo que a soffria; o segundo, que deveria estanca-la, deixou-a ainda gotejante, que dará o mesmo resultado, só com a differença de menos celeridade.

Os bens de raiz, que formão não pequena somma nas casas que tem de se liquidar, pelas ultimas disposições ficão sujeitos ás oscillações das praças; seus valores, assim depreciados, serão certamente muito inferiores aos que se poderião obter por ajustes particulares; e talvez até as adjudicações amigaveis se pudessem effectuar, trazendo maior resultado para a massa.

As precipitações em todas as especies de vendas são prejudicialissimas, maxime nas occasiões anormaes.

E' tempo, portanto, de evitarmos ainda que o imponente martello do leiloeiro venha bater no coração já afflicto dos que têm suas fortunas implicadas neste cataclisma commercial, e contundil-o com o seu choque, que lhe pôde levar com o detrimento infallivel á ruina total.

E os proprios titulos de carteira, cuja solvabilidade se julgue demorada, quem sabe se tambem não se atrairão ao lance dos especuladores, por ser mais acce-lorado o processo do leilão?

E' preciso, pois, que se córte a probabilidade de semelhante realisação, e que o Governo actual estanque essa ferida que sangra.

Sob esta face devem os Bancos prevenir os males que lhes esperão, porque, sendo credores de avultadas sommas, as vendas precipitadas e consequentemente depreciadas, acarretarão maiores prejuizos ás suas carteiras, que tanto cumpre zelar em bem de seus accionistas. Solicitos no melhor meio de venda, que evitem essas precipitações; e para facilitar o equilibrio do commercio, e mesmo não difficuldar a satisfação dos compromissos ligados a crise, serem menos exigentes nas suas operações commerciaes para não entorpecerem-se as transacções; animando-as, sustenta uma fonte, d'onde podem auferir beneficios para as massas a liquidar-se e implicitamente para si.

Delibrem, portanto, com prudencia e acerto; attendão que o nosso estado é assustador; que por ora nem os visos da realidade da situação ainda apparecerão, e que o tempo se appropiua para se escancararem os males, que vão surdamente solapando.

Um paradeiro aos calculos da usura que porventura se formem ás liquidacões; e se o Governo, os Bancos e todos os que se interessão pelo bem do paiz não adoptarem medidas salvadoras á crise, nunca obrigando as casas a uma liquidacão forçada, que acarretará um barbaro geral, a situação financeira se tornará desgraçada, e ai dos nossos estabelecimentos de credito do proprio Brasil, tão digno de melhor sorte.

Em conclusão: uma administração prudente, que conceda uma moratoria *decretada*, e que se compunha

de um certo numero dos maiores credores das massas, e nunca fallencias commerciaes, como as que se resolverão, apenas com a preterição de uma ou outra formula, será o meio mais proficuo de salvarem-se as fortunas, e não se ver um negociante honrado atirado a sorte.

X.

EXPLICA-SE.

A classe commercial teve boje a noticia que a respeitavel casa dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> tinha requerido a abertura de sua fallencia judicial.

Não estranha este passo bem reflectido, fructo de um pensamento sazoado.

As almas virtuosas, os homens de bem, nunca se contradizem, ainda mesmo quando topão com as maiores vicissitudes em sua carreira.

Não somos dados a micromancia, nem nella acreditamos, e ainda que fóra real a dispensariamos.

A nossa boa fé nos faz crer e traduzir o pensamento e procedimento daquella casa.

Vem a ser que ella, apesar de estar nas condições de obter uma moratoria, não julga bastante o maximo do prazo que o Decreto n.º 3.309 concede no 13.º artigo.

Concordamos que neste lapso de tempo é impossivel liquidar-se proveitosamente um tão grande estabelecimento de credito.

Dependeria isto de a lavoura poder mostrar-se quite com esta praça, pois é a unica devedora, e a unica fonte d'onde nos podem vir recursos, e estes dependentes de boas colleitas futuras.

Assim, pois, entendemos que aquelles respeitaveis senhores querem entregar tudo quanto possuem nas mãos dos administradores e fisceas, tudo de accordo com o regulamento mencionado.

Nós fariamos isto: carregarmos com uma responsabilidade como a que ha de pesar sobre os liquidantes, sem termos provocado este estado de cousas, seria uma grande falta de tino administrativo. A maldição das victimas desta confusão recaia sobre aquelles que promoverão este *espectaculo*.

R.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1864.

A CRISE E O PANICO DA PRAÇA.

Desculpe-nos o publico por virmos occupa-lo com cousas que não serão accitaveis e filhas da mediocridade de idéas, porém, dos bons desejos e da sinceridade que nos acompanha de fazermos algum serviço ao publico e ao paiz. Pennas muito habeis têm escripto apontando as providencias mais ou menos adequadas em beneficio do publico e do Brasil, honra lhes seja feita, têm chamado o auxilio do Governo, e este, sempre sollicito, não se tem desentido em promovê-los: oxalá elle seja proficuo, que não deixara de ser louvado e o paiz nunca o poderá esquecer.

Seja-nos, porém, licito que algumas palavras digamos sobre as medidas e regulamentos por que se deve proceder a liquidacão das casas bancarias fallidas, ou que suspendêrao seus pagamentos, e aquellas que por força de circumstancias forem obrigadas a seguir sua infeliz sorte; nesta deploravel situação em que um coração só não mostra senão um profundo pezar e uma physionomia triste que a todos compunge e acompanha, não se deve ter em vista senão a diminuicão de prejuizos, o restabelecimento da confiança e mais proxima marcha commercial, e para isto como se pôde onerar essas massas com contribuições de fisceas, homens estranhos á marcha commercial, que so poderão impedir o rapido andamento de uma liquidacão, além de a desfalcarem no seu passivo, em prejuizo dos credores?



Parece-nos que não ha pessoa mais habilitada para expôr a seus crederes os negocios de sua casa, e para os coadjuvar do que o proprio fallido; este, com uma commissão nomeada d'entre seus crederes, pôde liquidar por conta delles, ou por sua propria concedendo-lhes uma moratoria, sem que outro qualquer estranho venha intervir.

Na actualidade parece que a suspensão do regulamento do Código Commercial seria o mais acertado, isto é, para aquelles que estivessem no caso de merecer esse favor, fazendo o Governo decretar essa suspensão de baixo das clausulas seguintes. Que a liquidação das casas bancarias e das demais, que força maior permittio suspender seus pagamentos, ou fechar seus escriptorios, fossem feitas administrativamente, como o deliberrassem em reunião de crederes, ou concedendo aos fallidos moratoria com uma commissão nomeada d'entre os mesmos crederes, ou uma liquidação como maior vantagem e menor prejuizo causasse, podendo ao mesmo tempo os referidos crederes requerer ao juizo commercial a liquidação judicial, e conforme o Código do Commercio determina, quando se reconhecesse que o fallido de caso pensado se queria aproveitar deste favor do Governo, e que de ma fé prejudicava seus crederes, sendo para esse fim necessario que o requerimento para se regular a fallencia excepcional ao favor concedido pelo Governo, fosse com autorisação de tres quartos do passivo do fallido, comprovado por assignatura de todos os requerentes, para que se não possam dar mesquinhas vinganças; se este modo de liquidação fôr adoptado terão os crederes muito menor prejuizo, e acreditamos mesmo que os fallidos se esforçarão quanto suas forças permittirem para minorar os prejuizos de seus crederes, e muitos se rehabilitarão para prestarem ao commercio valiosos serviços, como sempre prestou o honrado e digno Sr. visconde de Souto em todas as crises por que tem passado o commercio desta importante praça.

X.

FALLENCIAS BANCARIAS.

O Decreto regulamentar para as fallencias das casas bancarias veio lançar os respectivos crederes na consternação e desanimo.

Em todos os circulos, e a cada canto se perguntão que resultado se pôde esperar da liquidação de interesses tão avultados e tão complexos, operada sem a presença do proprio interessado, e por homens não ao facto do machinismo e procedencia dessa enorme agglomeração de operações. Está na convicção geral, que por mais escolhidos e intelligentes que sejam esses administradores, não poderão ter consciencia de proceder com acerto para com tão grande numero de devedores e co-devedores, porque não têm o conhecimento de suas respectivas posições ou solvabilidade para, sobre esse conhecimento, pautar a maior ou menor urgencia dessas innumeradas liquidações parciais a que vão servir de motores.

Só o proprio interessado, o proprio banqueiro, que com seu conhecimento adquirido pelo longo trato de cada um de seus devedores ou co-devedores é que pôde proceder a uma liquidação pausada e sem violencias ou injustiças a beneficio commum de todos os interessados e da massa principalmente.

Se a aureola que lhe rodeava a fronte se dissipou com seus infortunios, a ponto de não merecerem mais confiança, ali estão os fiscaes, decretados pelo Governo, para vigiar a sua gestão.

Mas, assim como estas idéas estão na mente de todos, porque não tratamos de dar-lhe corpo, força e vitalidade, porque se hão de perder em queixumes isolados?

Reunamo-nos em massa, Srs. crederes, e fortes pelo nosso numero e pelos milhares de contos que representarmos, persuadiremos a esses banqueiros que sympathisamos com seu infortunio, que temos confiança em sua probidade, e que embora ruinosa qualquer concordata que nos possam offerrecer, será preferida ao fu-

turo incerto e agourentador que a liquidação de suas casas por estranhos nos faz temer.

Não vos detenha, Srs. crederes, a consideração de que o Governo possa desapprovar nosso pedido, porque querendo o bem do paiz, não pôde nem deve deixar de approvar que busquemos o melhor meio de evitar a ruina de nossos interesses e do pão de nossas familias.

Não vos detenha tambem a autocracia dessa media duzia de pretensos Neckars, que ainda hontem sollicitavão de nós um assento à mesa do bezerro de ouro, e que hoje agitação sobre nossas cabeças a vara de Tarquinio, que tão imprudentemente lhes mettemos na mão. Somos fortes pelo numero e capitães que representamos, e portanto merecemos ser attendidos.

*Alguns crederes.*

A. J. A. SOUTO & C.<sup>a</sup>

*Um grito lacerante.*

Lemos com muito interesse e nos parecerão muito cordatas e humanitarias as breves reflexões que sahirão no *Jornal do Commercio* de hontem em favor da pobreza e da orphanidade, principaes victimas da lamentavel crise que soffreu a casa bancaria do Sr. Souto, porque perdêrão todos os seus haveres nesse cataclisma commercial, e achão-se hoje em condições as mais desesperadas, obrigadas a esmolar os meios absolutamente indispensaveis para prover a sua subsistencia.

Accrescentaremos a estas reflexões as seguintes considerações.

O Decreto do Governo datado de hontem autorisa a administração que fôr encarregada de liquidar a casa bancaria do Sr. Souto a pagar logo aos crederes de pequenas quantias, ou com o dinheiro existente, ou por meio de operações de credito.

Entre aquelles que estão comprehendidos nesta classe, ha alguns que por concordata entre todos os crederes deveni merecer especial e muito excepcional consideração. Alludo ás viuvas, orphãos, senhoras e familias que, privados de tudo quanto possuíam, não podem com seu trabalho ao menos ir remedando a miseria a que ficarão reduzidos, cessando os tenues recursos em que unicamente descansava a sua existencia.

Basta calcular as consequências desgraçadissimas e quasi forçadas a que serão precipitados estes desvalidos, para se avaliar o alcance da medida que propomos, alias comprehendidas no espirito do Decreto.

Estes devem ser pagos integralmente de sens creditos, e não avultão tanto que se julguem prejudicados por isso os demais crederes se fôr exercido este acto de liberalidade com perfeito conhecimento do verdadeiro desamparo desses infelizes, hoje à mercê de Deus, da moralidade e compaixão da sociedade.

Pois essas pobres senhoras, que na maxima parte não terão nem o pão quotidiano para viverem e fazer viver seus filhos e pessoas que lhes estejam aggregadas, hão de se conservar por tempo indefinido com as mãos postas estendidas à caridade publica?

Não haverá uma só alma nobre, de sentimentos delicados que não applauda a qualquer medida que salve ao menos essa classe dos desfalques em seus diminutos capitães, nos arranjos a que tiver de dar lugar a liquidação da casa do Sr. Souto.

*Uma desvalida.*

**Correio Mercantil.**

*(Publicação a pedido.)*

A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Dissemos em nosso precedente artigo, que a crise monetaria teve origem justificada; não nos demoraremos, porém, na demonstração desta proposição, que os órgãos da publicidade têm amplamente discutido e sabiamente

demonstrado, em escriptos dignamente elaborados pelos mais illustrados redactores da imprensa diaria, cujo patriotismo e devoção a causa publica não nos eabe mais pôr em duvida, depois dessas novas provas dessa sua acrysolada dedicação aos interesses communs do Estado.

E' que no momento do perigo commum todos os Brasileiros sabem ser irmãos, e sacrificando os interesses individuaes, e até as paixões politicas, ao bem infinitamente preferivel da sociedade, não se demorão nunca em mancommunar seus honrosos esforços para conjurar toda a sorte de tempestades, e collocar a salvo de perigos o futuro de nossa patria.

Este segundo (e o terceiro artigo) será, pois, consagrado ao honrado commercio de nossa praça absolvendo-o da imputação immerecida que alguns espiritos, menos reflectidos, parecem irrogar-lhe, responsabilizando-o pelos males que nos ameaçam.

Se nos lermos sem prevenção, esperamos poder demonstrar que a *usura* e *agiotagem*, que tem concorrido com seu formidavel contingente para a ruina da lavoura, e por consequencia da prosperidade do paiz, não tiverão por agentes e instrumentos espiritos mesquinhos e criminosamente cobiosos, que mereadessem com a ruina premeditada do Estado.

Essa *usura* e essa *agiotagem* tem sido filhas legitimas de reprovada improvidencia, é verdade, mas não devem sua vida a uma maldade calculada.

Nem seus improvidos agentes imaginárão sequer na profundidade dos abysmos que se abrião sob seus incertos passos.

A improvidencia, pois, unica culpada de tantos males, que ninguem avaliou com tempo, não podia ter sido associada á vontade criminosa de nem um só dos importantes membros da communhão do Estado.

Fomos todos, meninos imprudentes e temerarios, que imaginando termos frio lançamos o fogo a polvora, que queima e destrõe; desprezando o calor do sol que aquece e vivifica.

Eis, pois, como se creou a *usura* e a *agiotagem*.

Sobre nossa lavoura actuarão as causas de decadencia de todo o genero que ja hoje todos eonhecem.

A diminuição rapida e forçada dos braços agricolas, agravada por esse mal já tão sentido, e que não cabia em forças humanas prevenir, reduziu a tal ponto as nossas colheitas, outr'ora tão abundantes, que obrigou a nossa lavoura a tentar recursos extremos á custa de sua propria ruina.

Recorrer aos capitães, contrahir grandes emprestimos, era o unico recurso de que dependia sua presente salvação em tão apertada conjunctura occasionada pela falta de braços e esterilidade da cultura. Imaginal-o, deliberar-o foi assimilação simultanea do espirito do nosso lavrador. Conhecedor da inesgotavel iberdade de nosso solo e dos recursos sem termo que tantas vezes deparára na cultura de seus extensos campos, não vacillou em empenhar de antemão o suor de seu rosto, que derramado em terrenos de nma producção quasi tabulosa, lhe alimentava a doce esperanza de vencer em proximo futuro, com o fructo de seu obstinado trabalho, as difficuldades que no presente se lhe antolhavão com a esterilidade temporaria de seus preciosos fructos.

O nosso lavrador, pois, revestiu-se daquella coragem com que sóe animar-se o homem que deposita fé religiosa nas palavras do Redemptor: — *Trabalha que te ajudarei* — e na posse do paiz mais aquinhoado na distribuição das riquezas naturaes, não succumbiu á pressão assustadora das circumstancias casuacs; adiantou sem tremer os passos preciosos para chegar ao termo da viagem a que se propóz, e não recebeu, com razão, comprometter-se para munir-se dos capitães indispensaveis as fadigas do caminho.

Sua coragem era louvavel, sua esperanza justificada. Mas que? Tentou em vão? Não venceu a honrosa jornada?

Nós o apreciaremos no artigo subsequente.

F. de Lacerda.

(REPRESENTAÇÃO.) Diversos credores da casa bancaria dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> apresentão hoje na Praça do Commercio a assignatura dos outros interessados uma representação pedindo ao Governo a modificação de algumas disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente.

(PROVINCIA DA BAHIA.) Entrou hontem o vapor inglez *La Plata*, trazendo datas daquella Provincia até 19 do corrente. Já allí havia noticia da crise por que acabamos de passar.

Na falta de folhas transcrevemos o seguinte trecho de uma carta dirigida a uma casa commercial desta praça:

« Tambem aqui nos resentimos desse golpe, e pôde-se dizer que desde a chegada dessa triste noticia acha-se o nosso movimento commercial completamente paralyzado, tendo-se desde logo retirado do mercado os saques de boas firmas, como seja o Banco Inglez e alguns outros, e persistindo apenas a fazer algumas operações pequenas a 27 3/8 easas de segunda ordem. Espera-se com impaciencia a noticia das medidas que adoptarão o Governo e o Banco do Brasil.

« O desconto está a 9 % »

(Publicações a pedido.)

A CRISE COMMERCIAL.

Encetamos hontem esta discussão pelo *Jornal*, e continuaremos a estudar a questão segundo as phases que se succederem.

Entendemos que no estado máo em que se acha o commercio vale mais apenas tratar-se de um accordo amigavel com as casas que se liquidarem, que esperar por uma liquidação demorada, que trara despezas, difficuldades na solvencia, e conflicto de interesses, do que jamais para os credores resultara vantagem, especialmente para os proprios Bancos.

Portanto, as exigencias desses estabelecimentos, que não annuem aos accordos rasoaveis, que se apresentarem, será mais em desproveito dos interessados do que em garantia de seus creditos.

Forçando-se as massas fallidas a se liquidarem, não produz resultado mais efficaz que desprevenidamente apreciarem-se as propostas, e entrar-se em um arranjo amigavel, quasi sempre mais real, que um futuro *aparente*.

Desse modo haverá sem duvida uma exaggeração da parte dos Bancos em repellir ou impugnar os accordos convenientes. Não é por tal sorte que se salvará a fortuna publica; não é tomando o futuro por base que a praça do Rio de Janeiro se verá livre dos embarços em que esta.

Reflecta-se pois com calma, e concebão-se os males que vão realmente destruindo os alieeres commereiaes, se um paradeiro quanto antes os não sustiver.

*Cuidem todos em se auxiliarem mutuamente, que será o unico meio de ser menor a ruina e do paiz se livrar da pressão que o abafa*

AO Governo cabe dar algum peso aos que commosco buscão evitar a agitação consequente da negação a esses accordos, sob a face de acarretarem interesses meliores; serão estes interesses remotos e duvidosos, quando com uma solução immediata os terrores desapparecerião, e já todos pouco mais ou menos sabião o com que podião contar.

Não vão essas medidas de exigencias forçadas, impertinentes, mesmo em tempos normaes; não vão essas vistas de maior somma de lucros no futuro fazerem reproduzir occurrencias fataes.

Os responsaveis serão certamente o Governo e os Bancos.

FALLENCIAS BANCARIAS.

Devendo as casas bancarias que se julgarem fallidas ser liquidadas segundo as disposições do regulamento expedido ultimamente pelo Governo, julgamos acertado e conveniente aos interesses dos eredores que os encarregados das liquidações das ditas casas, quer sejam os Bancos ou qualquer outro estabelecimento, incumbissem a casa liquidadora de massas fallidas que existe nesta côrte, quando não toda, ao menos parte do trabalho concernente ás mesmas liquidações, precedendo ajuste prévio de uma pequena porcentagem sobre as quantias que se distribuirem em rateio (e não sobre as sommas arrecadadas), pois é muito natural que a referida casa não duvide encarregar-se de taes trabalhos, não só por dispôr de um pessoal habilitado para todo o genero de escripturação, como por ter cobradores idoneos e afluçados, tanto nesta côrte como nas Provincias mais relacionadas com esta praça, de cujo expediente resultarão as seguintes vantagens:

1.<sup>a</sup> Serem as liquidações confiadas a uma pessoa activa e bastante pratica sobretudo nesta especialidade.

2.<sup>a</sup> Conseguirem-se promptos rateios.

3.<sup>a</sup> Limitarem-se as despesas somente á porcentagem ajustada sobre as quantias que se rateiarem, á excepção da comissão aos cobradores e algumas despesas judiciais que possam haver.

E' esta a idéa que muito desejarão fosse devidamente acolhida e aceita varios

Interessados.

AOS SRS. CREDITORES DE SOUTO & C.<sup>a</sup>

Diversos eredores da casa banearia dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, desejando solicitar do Governo Imperial algumas modificações das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente, que melhor garantão os interesses ligados a esta importante casa, e ao mesmo tempo dar um testemunho da confiança que lhes mercee o seu chefe, têm deliberado submeter á apreciação dos respectivos interessados uma representação, a qual se achará hoje ás 11 horas da manhã na praça do commercio, afim de obter as assignaturas daquelles credores da referida casa que approvarem as idéas ahí consignadas, e ser ella submettida a alta apreeiação do Governo Imperial.

Correio Mercantil.

(Publicou nas *Noticias diversas* o artigo que acima se lê sob a epigraphie « AOS SRS. CREDITORES DE SOUTO & C.<sup>a</sup> »)

Diario do Rio de Janeiro.

(Publicou o mesmo artigo a pedido de que trata acima o *Correio Mercantil*.)

Constitucional.

(Communicado.)

A CRISE.

Curso forçado das notas do Banco.

Não pretendo envolver-me nos detalhes dos ultimos acontecimentos que traxerão para a praça do Rio de Janeiro o panico, que por alguns dias aterrou todas as imaginações; nem tão pouco aventurar expedientes

mais ou menos excepcionaes que devessem ser adoptados para superar o mal. As pessoas mais competentes para isso são os homens praticos da praça, e conhecidos de todos os seus recursos, e das evoluções pelas quaes se costuma restabelecer o credito abalado por crises inesperadas.

Pareceu-me util dar a conhecer ao publico as medidas que em occasiões semelhantes se tem adoptado em outros paizes. Assim este trabalho possa suggerir ás pessoas competentes boas lembranças para serem adoptadas entre nós.

Em 1848 a revolução de Fevereiro abalou profundamente toda a França, e suas diferentes praças commerciaes passarão pela mais assustadora erise. O Banco de França, que pela prudencia com que se havia conduzido na gestão dos seus negocios, se achava firmado em base larga e bem solida, não pôde dominar a erise, apesar da rapidez e extensão com que desenvolveu todas as suas operações.

A somma das suas notas em circulação não excedia á que tinha em caixa, que se elevava a 226 milhões. Empreheu corajosamente fazer face a todos os pedidos de numerario, e desde 26 de Fevereiro até 13 de Março, isto é, em 15 dias uteis, desentou em Paris a somma de 120 milhões: reembolsou ao thesouro 77 milhões dos 123 milhões que lhe devia, e poz á sua disposição 11 milhões para occorrer ás necessidades urgentes dos serviços publicos.

Auxiliou suas caixas filiaes, e quatro Baneos departamentais então existentes, que precisarão de seus recursos.

Esta attitude não foi sufficiente para conjurar o panico, e apenas lhe restavão em caixa a 15 de Março, 59 milhões. Então o Conselho geral do Banco por intermedio do seu presidente apresentou ao Governo provisório a deliberação em que pedia, que os bilhetes do Banco, e de suas caixas filiaes fossem reputados moeda legal.

Abaixo transcrevo o Decreto de 15 de Março que deu curso forçado ás notas do Banco. Medida quasi semelhante foi adoptada pelo nosso Governo nos Decretos de 13 e 14 de Setembro.

O Decreto do Governo provisório da França é o seguinte:

« O Governo provisório,  
« A vista da deliberação do Conselho geral do Banco de França em data de hoje:

« Considerando que desde alguns dias os pedidos de reembolso alluem ao Banco, e que ameação esgotar a sua reserva metallea;

« Considerando que esta situação colloca o Banco na alternativa ou de suspender completamente os seus deseontos, ou de obter autorisação de não effectuar mais seus pagamentos em espeies;

« Considerando que a suspensão, ou mesmo a restrição dos deseontos do Banco daria um golpe funesto na industria e no commercio;

« Considerando que esta suspensão produziria em toda a parte a cessação forçada do trabalho, e que lançaria na miseria os operarios;

« Attendendo consequentemente que, longe de permitir a suspensão ou a restrição das operações do Banco, o Governo da Republica deve facultar a este estabelecimento o meio de dar á industria e ao commercio poderosos instrumentos de credito;

« Attendendo que é indispensavel conservar em Paris as especes pertencentes ao Thesouro que se achão depositadas no Banco;

« Attendendo que o estado realmente prospero do Banco e a garantia formalmente estipulada da limitação das emissões dão ao publico toda a segurança desejavel;

« Sobre proposta do Ministro das finanças,  
« Deereita:

« Art. 1.º A partir da data da publicação do presente Decreto, as notas do Banco de França serão recebidas como moeda legal pelas caixas publicas e pelos particulares.

« Art. 2.º Até nova ordem, o Banco fica dispensado da obrigação de pagar seus bilhetes em espeies.

« Art. 3.º Em caso algum a somma das emissões do

Banco e de suas caixas filiaes poderá exceder a 350.000.000 de francos.

« Art. 4.º Para facilitar a circulação, o Banco de França fica autorisado a emitir bilhetes (*coupons*) em todo o caso não poderão ser inferiores a 100 francos.

« Art. 5.º As disposições do presente Decreto são applicaveis a todas as caixas filiaes do Banco nos departamentos.

« Art. 6.º O Banco de França publicará de oito em oito dias no *Moniteur* o estado de suas operações. »

#### *Prorogação dos vencimentos dos effeitos do commercio*

Tambem na mesma occasião foi necessario prorogar os vencimentos dos effeitos commerciaes, expediente este que foi tomado duas vezes. Uma nos dias da revolução de Fevereiro, e outra nos da insurreição de Junho. A primeira foi de 10 dias, e a segunda de cinco.

A maneira por que se regulou essa prorogação dos vencimentos differe muito da que foi adoptada pelo Decreto que entre nos mandou suspender e prorogar por 60 dias os vencimentos das lettras, notas promissórias, e quaesquer outros titulos commerciaes. Nos Decretos do Governo francez em um periodo determinado se concedem por prazo certo a prorogação necessaria dos vencimentos, de maneira que nem um dos titulos vencidos gozasse do maior prorogação do que outro, e não se accumulassem em um unico termo os vencimentos prorogados.

O seu theor é o seguinte:

« O Governo provisório da Republica, attendendo que desde 22 de Fevereiro, a circulação das correspondencias e effeitos do commercio na cidade de Paris se acha suspensa; attendendo que os cidadãos, occupados na defesa commum, devião ter suspensão o curso de seus negocios e pagamentos; considerando a urgencia das circumstancias; sobre proposta do Ministro das finanças, Decreta:

« Art. 1.º Os vencimentos dos effeitos de commercio pagaveis em Paris, desde 22 de Fevereiro até 15 de Março proximo inclusivamente, serão prorogados por 10 dias, de maneira que os effeitos vencidos a 22 de Fevereiro só serão pagaveis a 3 de Março, e assim por diante.

« Art. 2.º Todos os protestos, recursos em garantia, e prescripções mencionadas no art. 1.º serão igualmente suspensas e prorogadas por 10 dias.

« Art. 3.º O Ministro das finanças é mais especialmente encarregado da execução deste Decreto. »

Do mesmo theor foram os Decretos expedidos para outros departamentos da França, tendo apenas um artigo de mais que determina o seguinte.

« São validos todos os protestos, recurso em garantia, e actos conservatorios feitos anteriormente á promulgação do presente Decreto, e conforme as leis existentes. »

Na rebelião de Junho a prorogação foi de cinco dias para os effeitos de commercio pagaveis desde 23 de Junho até 3 de Julho de 1848, em todas as outras clausulas não ha alteração.

#### *Moratorias e concordatas amigaveis.*

O art. 2.º do Decreto n.º 3.208 de 17 de Setembro applicou aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Código Commercial, relativas as moratorias, e dispoz que tanto estas como as concordatas podessem ser amigavelmente concedidas pelos credores que representassem dous terços do valor de todos os credits.

Abrio desta maneira uma larga porta para que a liquidação das casas bancarias e commerciaes que se sentião estremeçadas, fosse regulada administrativamente, debaixo das condições que nas moratorias e concordatas amigaveis os credores estatuíssem. Não seriam privados os devedores de ter parte nas liquidações, e se enpenharião conjuntamente com os commissarios dos credores na mais prompta realização dos pagamentos

Não sei se esse expediente será tomado por alguma das casas que suspenderão seus pagamentos desde 3 de Setembro; mas creio que era essa talvez a medida mais fertil em bons resultados, do que a abertura das fallencias, embora regulada pelas disposições do ultimo Decreto de 29 de Setembro, expedido segundo a promessa do art. 3.º do Decreto de 17 para a fallencia dos banqueiros e casas bancarias, occorridas no prazo dos 60 dias de suspensão e prorogação dos vencimentos.

Já disse e o repito que não tenho em vista aconselhar aquelles que mais praticos do que eu conhecerem melhor os interesses do commercio e os recursos da praça do Rio de Janeiro. O corpo do commercio desta praça tem negociantes muito intelligentes, e capazes de escolher entre os meios que lhes foram offercidos para conjurar a crise, os mais proveitosos, mais seguros, e menos sujeitos ás interminaveis questões do foro judicial.

Vejamos o que adoptou o Governo provisório da França a respeito das moratorias, e concordatas amigaveis.

O Decreto que trata das primeiras é de 19 de Março de 1848, e contém as disposições seguintes:

« Art. 1.º Os Tribunaes do Commercio poderão provisoriamente, sobre requerimento a que serão juntas copias das intimações, conceder a qualquer commerciante por julgamento em ultima instancia, uma espera de tres mezes no maximo contra os procedimentos judiciaes dos seus credores. A espera poderá ser revogada a requerimento de qualquer interessado.

« Art. 2.º A moratoria só pôde ser concedida mediante as seguintes condições.

« Art. 3.º No julgamento da moratoria se nomeará entre os eredores, um ou mais commissarios, que o Tribunal poderá destituir ou substituir: o devedor poderá fazer parte da Commissão, não devendo ser nomeado como unico commissario.

« Art. 4.º Os commissarios praticarão no interesse dos credores todos os actos uteis, mesmo em juizo; para continuar, porém, o commercio do devedor, e para os actos que excedão aos de administração, devem ser os ditos commissarios autorisados pelo Tribunal.

« Art. 5.º Durante a espera judicial, nenhum credor poderá ser pago, ou preferido em prejuizo dos outros.

« O rateio será feito sem custas pelo Tribunal, ou por um dos seus membros delegado no acto do julgamento da moratoria, em vista de uma conta que será apresentada de 10 em 10 dias, por um dos commissarios.

« Art. 6.º As differentes disposições da Lei de 28 de Maio de 1838, que tratão da reivindicção, exigibilidade das dividas não vencidas em relação ao devedor em moratoria (os outros passadores ou endossadores, ou abouadores, só devem ser obrigados ao pagamento no vencimento), validade dos actos, pagamento, compensação, privilegios e hypotheas, são applicaveis sem embargo das moratorias judiciaes.

« Art. 7.º As acções dos credores contra os socios serão intentadas directamente pelos commissarios perante o Tribunal do Commercio.

« Em todos os casos, o credor pôde intervir para a conservação de seus direitos, sem outras despesas mais do que a da petição ou do acto de intervenção, as outras correrão por conta do devedor. »

Sobre as concordatas amigaveis dispoz o Decreto de 22 de Agosto de 1848 o seguinte:

« Art. 1.º A suspensão e a cessação dos pagamentos occorridas desde 24 de Fevereiro até á promulgação do presente Decreto, bem que reguladas pelas disposições do Liv. 1.º Tit. 3.º do Código do Commercio, só receberão a qualificação de fallencia e ocasionarão as incapacidades inherentes a qualidade de fallido no caso do Tribunal do Commercio se recusar a homologar a concordata, ou, se homologando-a, não declarar o devedor dispensado desta qualificação.

« Art. 2.º O Tribunal do Commercio terá a faculdade, se um arranjo amigavel tiver sido consentido entre o devedor e a metade do numero de seus credores representando 3/4 da somma do debito, de dispensar o devedor da opposição dos sellos e do inventario judicial

« Neste caso, o devedor conservará a administração de seu negocio e procederá a liquidação conjuntamente com os fiscaes regularmente nomeados, e debaixo da inspecção de um juiz commissinado pelo Tribunal, porém sem poder contrahir novas dividas.

« As disposições do Código do Commercio relativas a verificação dos creditos, a concordata, as operações que as precedem, e as que se lhe seguem, e as consequências da falência de que o devedor não tiver sido alliviado pelo art. 1.º do presente Decreto continuarão a ter applicação.

« Art. 3.º O presente Decreto é applicavel á Algeria. »

Tal foi o Decreto adoptado pela Assembléa Nacional; mas para completar a serie das medidas então lembradas sendo umas adoptadas, como ja virão os leitores, e outras não, darei em seguida a traducção de um projecto de Decreto apresentado á Assembléa Nacional pela Commissão do commercio e industria sobre as concordatas amigaveis.

« Art. 1.º Todo o commerciante em estado de cessação ou de suspensão de pagamentos desde 24 de Fevereiro de 1848, podera, por meio de requerimento explicativo apresentado ao Tribunal do Commercio do seu domicilio, e comendo uma cópia exacta do seu balanço, obter uma moratoria de um mez obrigatoria para todos os credores relacionados no balanço.

« Por este julgamento o Tribunal nomeara um juiz commissinado e escolherá d'ente os credores, um ou muitos commissarios encarregados de proceder de accordo com o devedor, á liquidação amigavel dos negocios deste, sob a inspecção do juiz commissinado.

« Um extracto do julgamento contendo os nomes, prenomes, profissão e domicilio do devedor que obteve moratoria e a nomeação dos juizes commissinados e dos commissarios será immediatamente publicado em tres jornaes de Paris, se o domicilio do devedor fór em Paris, ou em dous jornaes do departamento, sendo um do districto da residencia do devedor.

« Art. 2.º O devedor continuara na administração do seu negocio sob a inspecção dos commissarios, que terão o direito, com a approvação do juiz commissinado, de determinar a applicação das cobranças que se forem effectuando.

« Art. 3.º Os commissarios exigirão a apresentação dos livros, correspondencias, papeis, especies e mercadorias, e verificarão a exactidão do activo e do passivo.

« Art. 4.º Para verificar os creditos os commissarios convocarão os credores em seus domicilios ou por annuncios nos jornaes a que se refere o art. 1.º

« No dia marcado os commissarios procederão a verificação, á que todo o credor podera assistir e apresentar contestações ás verificações feitas ou por fazer.

« Depois da verificação, no dia marcado por uma nova convocação feita pelos commissarios, o devedor, em presença do juiz commissinado, apresentara suas propostas de concordata amigavel aos credores.

« Art. 5.º O accordo a que chegarem o devedor e seus credores será remetido ao Tribunal com uma exposição dos commissarios.

« Se este accordo fór consentido por uma maioria de 2/3 dos credores representando 3/4 da somma dos creditos verificados e se nenhum erro grosseiro na gerencia dos negocios, nem alguma presumpção de fraude puderem ser increpados ao devedor, o Tribunal, ouvido o juiz commissinado, homologara o convenio, que se tornará obrigatorio para todos os credores adherentes ou não adherentes.

« Deste julgamento não haverá appellação.

« Art. 6.º Elle será communicado aos credores incluídos no balanço organizado pelos commissarios.

« Cada credor podera nos primeiros 15 dias depois da intimação oppôr-se á homologação.

« O julgamento proferido sobre esta opposição não será igualmente susceptivel de appellação.

« Art. 7.º Os credores hypothecarios, ou dispensados da inscripção, ou credores privilegiados ou munidos de um penhor, não intervirão nos convenios amigaveis, salvo se renunciarem ás suas hypothecas, penhores e privilegios.

« O voto importará de pleno direito esta renuncia.

« Art. 8.º O devedor que não exccutar as condições por elle propostas e aceitas pelos credores, podera, a requerimento de cada um delles, ser declarado fallido.

« Art. 9.º Os Caps. 7.º e 10, Tit. 1.º Liv. 3.º do Código Commercial relativos aos cobrigados e fiadores, aos credores munidos de penhores ou privilegiados sobre os bens moveis e immoveis, aos direitos das mulheres e a reivindicación serão applicados se no caso couberem.

« Art. 10. As disposições dos arts. 367, 398 e 399 relativos a nullidade das convenções que collocão em caso especial a um ou a muitos credores e ás penas applicadas neste caso contra os contraventores serão igualmente applicadas aos signatarios das convenções amigaveis.

« Da mesma maneira se procederá a respeito dos arts. 593, 594, 595 e 596, relativos a quebra fraudulenta.

« Art. 11. O presente Decreto só regulará as suspensões de pagamentos occorridos desde 24 de Fevereiro de 1848, ou que se declararem no mez seguinte ao da sua promulgação.

« Este Decreto não terá vigôr nas colónias. »

*A publicação de todas as providencias, que adoptou a França, e que acima transcrevo, parece-me que interessa presentemente ao publico, e muito folgarei se os que têm a missão de dirigir os negocios publicos, nellu encontrarem alguma cousa digna de adoptar-se nas criticas circumstancias da nossa praça.*

DIA 25.

Jornal do Commercio.

(Publicou a representação de diferentes negociantes, pedindo ao Governo Imperial algumas alterações no Decreto n. 3.309 de 20 deste mez, sobre a liquidação das casas bancarias fallidas.— Vide serie dos actos officiaes.)

( Publicação a pedido. )

AO COMMERCIO.

A representação que o commercio desta praça fez hoje, e que esteve no edificio da praça a receber assignaturas, existe na rua da Alfaudega n. 93, sobrado, onde podera ser assignada e examinada por aquelles senhores que quizerem conhecer o grande numero das mais importantes e respeitaveis firmas desta Côte, que a subscreverão.

Este aviso se faz, visto a impossibilidade de estar a dita representação em todas as typographias ao mesmo tempo.

Os favores que se pedem na referida petição são extensivos a todas as casas bancarias que estiverem nas condições dos Decretos ns. 3.308, e 3.309.

Póde, e deve ser assignada por todos os Srs. credores das casas bancarias, e pelo respeitavel commercio desta praça.

R.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1864.

( Extracto da correspondencia de Pernambuco, de 17 de Setembro. )

« —Felizmente o papiro sobre a caixa filial do Banco do Brasil, de que tratei na minha ultima, desvaneceu-se completamente. Na segunda feira (12) o numero das

pessoas que foram ao estabelecimento para trocar notas por ouro foi diminuto em comparação a concorrência que para tal fim tinha havido nos dias anteriores. A quantia trocada não excede de 100.000\$, no dia 13 apenas se effectou o troco de 60.000\$, e consta-me que actualmente ninguem mais exige a realização das notas da caixa em metal.

« Para este resultado influio muito a attitude tomada pelo alto commercio, como eu anticipei na minha carta.

« Consta-me que foram demittidos alguns empregados da caixa, sob o pretexto de reduzir as despesas. Contudo um dos exonerados, antigo e excellente empregado, foi substituido por um individuo de fóra, de convicções politicas assaz pronunciadas.

Parece pois, que, além do espirito de economia, outras considerações motivarão as medidas tomadas pela direcção desse estabelecimento, a que a politica devia ser estranha. »

### Correio Mercantil.

(Artigo da Redacção.)

Foi hontem apresentada na praça do commercio a representação a que alludimos, e que em seguida publicamos, pedindo ao Governo Imperial algumas alterações no Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente.

Em poucas horas subscreverão mais de 500 pessoas. Nas typographias do *Jornal do Commercio*, do *Diario do Rio de Janeiro* e na desta folha, bem como na rua da Alfandega n.º 93, sobrado, ha listas para as pessoas que quizerem subscrever a representação.

Amanhã continuará a assignatura na praça até ao meio dia.

Eis a representação: — (*Vide serie dos actos officiaes.*)

(Publicação a pedido.)

#### A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Vamos ainda neste terceiro artigo encontrar de novo o nosso lavrador, honrado e laborioso, empenhado nessa luta desesperada em demanda de capitães.

E' que por um conjunto de sinistras occorrencias, estranhas á culpa propria, e, pelo menos, alheias á sua vontade, os capitães se lhe tornarão condição unica de remedio para conjurar a complicada tempestade que começara a despear sobre seus fertilissimos campos a ruina total de sua lavoura.

Mas onde deparar esses recursos que lhe sirvão a oppôr dique seguro á impetuosa torrente dessa inculpada decadencia, que ameaça arrastar na enxurrada o bem-estar da propria familia, a confiança do commercio, a segurança da sociedade, e quasi que o elemento unico da prosperidade e engrandecimento da patria?!

Aonde vai elle, solícito e apressurado, desencantar estabelecimentos de credito, destinados a socorrer as urgentissimas necessidades da nossa lavoura?!

Quantas associações de tal natureza se tem organizado entre nós com o fim determinado de encorajar o lavrador e almentar a agricultura, fonte verdadeira e segura da receita do estado, e unica riqueza solida deste maravilhoso Imperio?!

Quantos governos, ainda dos mais illustados, cheios de patriotismo e mais cordialmente devotados aos verdadeiros interesses da nação, tem curado seriamente de prover a tão necessario remedio para sustar tantos males que se nos aggravão a cada dia?!

A quem, pois, ira recorrer o nosso lavrador afflicto para salvar interesses tão variados e os mais preciosos?

Quem ha ali que ignore que esta populosa Córte, a mais importante da America Meridional, é para o

lavrador, que aqui demanda auxilios de credito, como um arido deserto para os viandantes da Lybia ou da Thebaida?

O que lhe resta, pois, a braços com tanta aridez, se elle não depara sequer um fresco oasis onde refrigerar os intoleraveis ardores da sede que o devora?!

Nada mais lhe resta, senão comprar uma vida negativa por um preço que lhe importa uma morte quasi infallivel; porque a usura, que nunca salva, mata sempre!

Mas onde está o agiota? Quem é esse usurario?

Não havendo estabelecimentos proprios para amparar directa e suavemente a lavoura, até que cesse o estado anormal que nos assaltou de improviso, força foi ao laborioso lavrador recorrer a meios indirectos.

Estes meios, só os deparou, trepando por uma escada ascendente, em cuja descida não lhe era mais possivel evitar a queda! Mas afflicto, entre a contingencia de succumbir de inanção, ou jogar a vida em luta desesperada, adiantou o primeiro passo e recorreu ao seu amigo ou vizinho, tido em mais consideração, para lhe obter sobre hypotheca de todos os seus haveres o capital de que carecia.

Este amigo desejou servil-o, mas não dispunha tambem da precisa moeda. Dirigio-se, pois, ao seu digno correspondente na Córte, que, tendo na devida conta a probidade de tão bom freguez, tenta satisfazer suas ordens sob a nova garantia. Mas as transacções da praça tem-se aggravado! La vai, pois, por sua vez tambem o honrado commissario solicitar novo credito ao respectivo banqueiro.

O banqueiro, porém, que não deposita mais, em taes operações, a confiança desses bons tempos, que la se foram, exige deste probro negociante um reforço de garantia com a firma de mais um ou dous negociantes igualmente acreditados. Ainda isto se consegue.

Agora resta ao chefe da casa bancaria ir caucionar no Banco estes importantes titulos de sua carteira, firmados ainda com sua propria assignatura, para obter a moeda precisa com que deve realizar-se, enfim, aquella extensa operação de tão longe começada...

Eis, pois, em conclusão o nosso lavrador servido... Mas o Banco requer seu juro e o banqueiro tambem. Uma firma vale o capital que endossa, e o negociante que assim a comprometteu não pôde fazel-o de graça, porque é justo colher premio igual ao risco a que expõe sua fortuna. E pela mesma razão o commissario ou correspondente não negocia para arruinar-se.

E aquelle fazendeiro, que servio de intermediario ao princípo, podera expor tambem, sem proporcional recompensa, a sua propriedade as eventualidades da praga do café e da canna de assucar, e aos caprichos da morte nos escravos, sacrificando-se ao proximo per mera caridade?

Não por certo, visto que o amor do proximo, melhor comprehendido, começa por nos mesmos.

Agora dizei-me, oh! prudentes leitores: por que preço e com que juro chegara este capital ás maos vãs do infeliz lavrador?!!!

E podera alguém, com razão, accusar aquelles que, tomado sobre si o mesmo compromisso, lhe impuzero e augmentarão, cada um por sua vez, o respectivo juro? Ou ao probro lavrador que não pudera forjar outra chave com que abrir as inabalaveis portas dos thesouros de Cresos?

Mas todos se justificão; se todos merecem desculpa, quem foi, pois, ali o agiota? Quem foi o usurario?

O agiota foi a propria necessidade do honrado lavrador! O usurario foi o conjunto de tantos compromissos no complicado processo dessa operação!

Verdades tão intuitivas não carecião de mais demonstração, mas são tão lamentaveis as consequencias, que occultal-as debaixo do véo do desprezo seria crime em lugar de resignação!

Continuaremos, pois, no desempenho possivel de nosso difficil compromisso.

F. de Lacerda.

(Extracto da correspondência de Pernambuco de 17 de Setembro de 1864.)

« O panico derramado nesta cidade sobre o estado de solvabilidade da caixa filial achá-se completamente restabelecido.

« Nos primeiros dias, como já lhe fiz ver, grande foi o concurso de pessoas que foram áquelle estabelecimento para trocar as notas da caixa por ouro; nos dias immediatos o concurso se foi rarefazendo, até que em vez de notas para descontos têm affluído grandes quantias de ouro para o deposito.

« O grande commercio portou-se como devia, enviando os seus generosos esforços para neutralisar os effeitos de uma torpe e mesquinha vingança.

« E já que lhe toquei nesta materia devo dizer-lhe, que aqui foi geralmente censurado o acto do Banco do Brasil, mandando responsabilisar os directores da caixa que estavam de semana quando aqui estourou a bomba da commandita.

« Pelos balanços e documentos daquelle estabelecimento reconheceu-se a toda luz que os extravios da caixa são antigos, pelo que é grande iniquidade a responsabilidade exclusiva dos directores de semana, cuja probidade, limpeza de mãos e superioridade de caracter estão acima de qualquer suspeita, e ainda a mais temeraria.

« O Banco do Brasil deve reconsiderar na medida que mandou tomar, e adoptar providencia mais acertada e mais equitativa, que mellhor assegure no futuro os interesses dos seus accionistas. »

(Extracto da correspondência da Bahia de 20 de Setembro de 1864.)

« Cansou aqui a mais desagradavel impressão a noticia da fallencia dos banqueiros Souto & C.<sup>a</sup>; ao mesmo tempo, porém, alegre a noticia de que o Governo emprega todos os meios para minorar as consequencias desse terrivel acontecimento. Não se sabe ainda que influencia terá essa fallencia na praça da Bahia. »

#### Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 25 de Setembro de 1864.

O corpo do commercio desta praça, segundo se nos communicou hontem, vai dirigir ao Governo Imperial nos termos mais respeitosa, uma representação pedindo que na execução do Decreto n. 3.308 de 17 deste mez, sejam adoptadas disposições complementares ás do regulamento que baixou com o Decreto n. 3.309 de 20 deste mesmo mez.

Entre essas disposições são solicitadas as seguintes:—que os chefes das casas bancarias em liquidação fação parte da respectiva Commissão liquidadora;—que esta Commissão seja investida de plenos poderes para transigir, tanto quanto o podia fazer o proprio banqueiro, continuando as transacções da casa no que diz respeito a troca de titulos, sua reforma e endossos, mas em razão decrescente até que se ultime a liquidação;—que todas duvidas occorrentes durante a liquidação sejam resolvidas por juizo arbitral, cuja decisão seja exequivel, independente de qualquer recurso; e que finalmente o maximo do tempo para as moratorias e concordatas seja de 5 annos, independente de accordo da totalidade dos credores.

Desde que se procurou obter do Governo Imperial medidas extraordinarias para occorrer ás circumstancias em que foi lançado o commercio pela crise que o arrastou, dissemos nós francamente quaes as que reputavamos efficazes.

Salva a sancção final que jámais não deve ser illudida, julgamos sempre indispensavel que os chefes das casas em liquidação fizessem parte das respectivas Commissões liquidadoras, as quaes, para marcharem com acerto, não devem dispensar os conhecimentos peculiares das respectivas casas, de saber das relações em que ellas se achão para com os seus freguezes, do real valor dos titulos em carteira e de outras muitas circumstancias que só pelos proprios donos das casas em liquidação ou seus prepostos pôdem ser bem avaliadas.

Amplas facultades para poder transigir, não parando repentinamente o curso dos titulos de que dispunha o banqueiro, mas restringindo gradualmente as transacções afim de ultimar a liquidação, foram sempre por nos reconhecidas como essenciaes a querer-se que o Decreto respectivo tenha uma execução correspondente ao benefico espirito com que foi expedido.

A manifestada intenção do Governo de proteger effizantemente o commercio brasileiro, a lavoura e a industria faz-nos esperar satisfactorio deferimento á supplica que lhe é dirigida.

A restricção nos poderes para transigir, importa a impossibilidade de se salvar a grande numero de casas commerciaes respeitaveis; quando foi para salvá-las, e com ellas a riqueza publica, que o Governo tomou as medidas extraordinarias.

O indeferimento equivaleria a autorisar o Governo que da crise lamentavel por que passamos se faça fonte de lucros para a agiotagem forense, facilitando as demandas, já no que concerne a qualificação de titulos, quer quanto as duvidas que se suscitam entre a Commissão e os innumerados interessados.

Para obviar isto não se pôde preterir o juizo arbitral e dando-se as suas decisões a qualidade immediata de exequibilidade, independente dos recursos de que o fóro sabe tirar proveito.

Se nas circumstancias ordinarias, o maximo de tempo legal para as moratorias é de tres annos, certamente na situação extraordinaria em que se acha o commercio, este maximo deve ser elevavado, e nem com isto se offende os direitos dos credores que intervêm na concessão.

A representação que nos foi communicada e de que adiante damos copia aos leitores, não comprehende ainda uma especie, quanto a nós, muito importante.

Refere-se ella ao modo de proceder-se a arrecadação do activo das casas em liquidação.

Em vista da disposição do Decreto regulamentar n. 3.309 será a arrecadação committida ao juizo do commercio, com todo o seu aparato judicial?

Entendemos que não o deve ser, e ainda mais que tal modo de proceder destruiria desde logo a base da liquidação administrativa que a sabedoria do Governo Imperial approve conceder nas actuaes circumstancias.

A Commissão liquidadora é a unica competente e habil para proceder acertada e curialmente a tal arrecadação.

A ostentação judicial, as custas que acompanhão essa ostentação, a desconfiança que desde logo se estabeleceria de que as regras communs virião atropellar, confundir e dificultar a liquidação administrativa, tudo isso acarretaria graves inconvenientes os quaes o Governo quiz impedir.

Accrescentando esta idéa ás que contém a representação, acompanhamos com prazer o illustre corpo commercial da Côte no nobre empenho de solicitar medidas tão acertadas como as de que nos temos occupado.

Praz-nos reconhecer que as intenções do Governo são as melhores, e é por isso que, coadjuvando-o na sua espinhosa tarefa, tomamos a liberdade de lhe dirigir as considerações que acabamos de fazer.

Salve-se de tantas fortunas comprometidas quanto seja possivel, salve-se com ellas a nossa lavoura, a riqueza publica e o futuro do Imperio.

Eis a representação: (Vide serie dos actos officiaes.)

DIA 26.

Jornal do Commercio.

(Publicação a pedido.)

A CASA SOUTO & C.<sup>a</sup>

A demora que tem havido em dar aos interessados conhecimento do estado desta importante casa tem suscitado as mais extravagantes interpretações. Ouve-se até que á inhabilidade do pessoal a quem está confiado o trabalho daquelle escriptorio, se deve attribuir a demora de trazer a luz o que já agora não é cousa particular daquella firma e só aos eredores della pertence.

Do muito honrado chefe daquella casa cumpre, para sua honra e para sustentar o nome purissimo que possui, olhar mui seriamente para esse ponto, porque é bem possível que as pessoas que em circumstancias ordinarias sobravão conhecimentos para o regular desempenho de tão importante trabalho, falte a aptidão que se requer em individuos que têm de organizar o quadro demonstrativo do estado daquella casa, o qual será o ultimo e maior attestado que de si próprios darão em relação á confiança nelles depositada.

Que não vá um sentimento de mal entendida bondade prejudicar a reputação de um nome ao qual ainda ninguém pôz nem pora, com razão, nós o cremos, a mais pequena excepção.

Amicus.

DIA 27

Diário Oficial

(Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça, expedido em 26 do corrente mez aos Juizes de Direito da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Vara Commercial desta Corte sobre o processo do balanço e inventario das casas bancarias fallidas. *Vide serz dos actos officinaes.*)

Jornal do Commercio.

(Publicou igualmente o Aviso acima mencionado.)

(Da Gazetilha.)

— LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS — Por Portarias de 26 do corrente foram nomeados fiscaes da liquidação das casas bancarias declaradas fallidas, os Srs. :

Conselheiro de Estado Bernardo de Souza Franco, da de Antonio Jose Alves Souto & C.<sup>a</sup>;

Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, da de Gomes & Filhos;

Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, da de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>

Achoa-se tambem nomeadas as Comissões que por parte dos Bancos do Brazil e Rural e Hypothecario têm de proceder a essa liquidação.

Ado Pedro do Brazil compo-se, para todas as massas, dos Srs. Vice Presidente Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho; Secretario Fr. Manoel de Oliveira Pausto;

Director Theodoros Petrecochimo

A do Banco Rural e Hypothecario está distribuída pelos Srs. :

Presidente Commandador Guilherme Pinto de Magalhães, para a massa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>.

Commandador Br. Roberto Jorge Maddock Lobo, para a dos Srs. Montenegro & Lima.

Director João Gavião Vianna, para a dos Srs. Oliveira & Bello.

— REPRESENTAÇÃO. — Foi hontem levada ao Governo Imperial pelos Srs. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, Victorino Pinto de Sa Passos, Victor Resse e Albino de Castro e Silva, a representação do commercio pedindo que na execução do Decreto n. 3.308 de 17 do corrente, sejam adoptadas algumas disposições complementares das do Decreto regulamentar de 20 do corrente.

A assignatura da representação foi encerrada com 962 firmas individuais e collectivas, nas quaes se incluem as de Directores dos Bancos e casas bancarias, e dos principaes capitalistas e negociantes da nossa praça.

— PRAÇA DO COMMERCIO. — Tendo o Governo Imperial officiado ao meritissimo Tribunal do Commercio para que, ouvida a Commissão da Praça do Commercio, emitisse sua opinião sobre a porcentagem que devem perceber os liquidadores dos estabelecimentos bancarios que fallirão; reunio-se hontem a referida Commissão para responder á consulta, e foi de parecer que o maximo da porcentagem deve ser 1 % sobre a somma arrecadada.

NOTICIA DE S. PAULO.

Lê-se no *Correio Paulistano* de 24 do corrente :

« Em vista do terror panico por que está passando a praça do Rio de Janeiro, motivado pela actual crise bancaria daquelle lugar, era de esperar-se que a nossa capital se resentisse de alguma maneira em face desse acontecimento. Entretanto bem outra cousa é o que estamos presenciando. A praça de S. Paulo está completamente tranquilla e não acordou ainda do descanso que lhe inspirou a confiança e o credito de seus banqueiros. As transacções de qualquer genero tem continuado sem embaraços e tão desassombradas como anteriormente.

« Os estabelecimentos bancarios, é certo, tomáráo medidas preventivas preannunciando-se de dinheiro a ponto de poderem fazer frente ás exigencias que naturalmente podião surgir do animo publico nesta conjunctura; mas forão escusadas todas essas precauções, porque a população permanece no quietismo seguro que lhe dão a posição e firmeza de seus capitalistas.

« Para garantir a veracidade do que vimos de dizer basta saber-se que a casa dos Srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião emprestara ultimamente ao Thesouro Provincial (segundo nos informão) a quantia de 50:000\$, sendo estes senhores os principaes banqueiros desta cidade. E isto prova de que estão elles certos de seus haveres. »

NOTICIA DE SANTOS.

— A *Revista Commercial* de Santos de 22 dá a seguinte noticia :

« Ante-hontem e hontem houverão algumas corridas de trabalhadores da Estrada de ferro, na casa dos Srs. Mauá & C.<sup>a</sup>, parecendo dever-se attribuir isso a manejos particulares, tanto que a maior parte de possuidores de cadernetas, vendo a promptidão com que erão pagos, voltáráo a depositar seus capitães, reconhecendo sem duvida a infundada noticia que deu causa a essa corrida.

« Somos informados de que a mesma casa dos Srs. Mauá & C.<sup>a</sup> resolveu que d'ora em diante todas as quantias depositadas em conta corrente só poderão ser retiradas com aviso prévio de 10 dias. »



## A CRISE BANCARIA.

Das medidas tomadas. Reflexos.  
Da superabundancia do papel-moeda. Consequentes.  
Das medidas depois de passar a crise. Consequente.  
Da tendencia da elevação da taxa dos descontos.

Chegamos á crise!

Perturba-se o commercio, abala-se a ordem publica, segue-se a paralytia na agricultura e industria do paiz, as rendas publicas se definhão.

Ameaças de cataclysmo.

Ora os poderes publicos têm por fim levar a effeito os fins racionais da vida humana.

Tal estado requer medidas que se tomão.

Cessa o Banco de trocar suas notas em metallico.

As notas do Banco têm curso forçado.

Da-se largas a emissão.

Da-se prazos a creditos vencidos.

Autorisa-se a liquidação das casas bancarias, que fallirem, a serem feitas commercialmente.

Reflexo das medidas:

A suspensão do troco e o curso legal das notas pela sua influencia, que poderia ser perigosa. O fundo de reserva em metallico garante a emissão, e quiçá se possa aventurar que o do Banco não equipara a sua.

A maior latitude da emissão motiva que os banqueiros possuão transmutar os seus valores de carteira por numerario para acudirem a seus compromissos de paga prompta, e destarte capearem até que passe a procella.

Com o prazo dos creditos vencidos podem-se determinar cadencias, que sóem ser necessarias em tempos anormaes.

Na liquidação por Comissões commerciaes pôde-se enxergar o menor prejuizo dos credores de massas fallidas.

Evita-se o cataclysmo.

As medidas tomadas são de grande alcance e summa importancia.

Segue-se a superabundancia do papel-moeda, caracter que tem hoje as notas do Banco, superabundancia digo com o ouro, typo do valor. Não tardara que o cambio se nao enuncie a 25 d. por \$900, igual a 8% abatio do par, no que, se levando em conta os prazos das cambias, seguro e frete do metallico, que ellas representão, teremos 5% de premio pouco mais ou menos na moeda de ouro sobre o papel-moeda, cousa que já se presente.

E, porém, pode-se sustentar em these que a superabundancia de papel-moeda e altamente gravosa a sociedade.

Se, pois, as medidas tomadas são de utilidade, porque puzero paradeiro ao cataclysmo, a sua suspensão enquanto ao numerario, suspensão que se dará em tempo opportuno, pois que as medidas forão temporarias, sera mesmo o remedio que fará desaparecer a superabundancia do papel-moeda: destarte se despezara a sociedade daquella prejudicacão que ella determina.

A tendencia que se manifesta para a alza da taxa do desconto é consequente harmonico do principio economico; o preço da mercadoria está na razão da maior ou menor procura, da maior ou menor offerta.

E todos sabemos que com a crise os capitaes em desconto se restringirão. A amplidão que se deu a emissão não estaque competencia.

Todavia não está distante o tempo em que reappareirão esses capitaes, e que pela competencia do desconto se possuão aluzar a preço barato.

GATO SILVA.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1854.

Desde a triste emergencia do fatal dia 10, em que foi levada a trepidar a mui proba e antiga casa bancaria Souto & C.<sup>a</sup>, sempre foi nossa intima convicção e pensar, que seu chefe deveria ser collocado immediatamente a frente de tão colosso estabelecimento, para o fim de, com suas luzes e experientes conhecimentos em causa propria, poder coadjuvar áquella Commissão que fosse nomeada a sua pausada e circumspecta liquidação.

Quem ha do grande e pequeno centro commercial, desta mui importante e ramificadora praça da Corte, que não conheça e saiba das importantissimas ramificações que ligao esse colosso bancario de Souto & C.<sup>a</sup> a quasi todos os estabelecimentos commerciaes da cidade do Rio de Janeiro, grandes e pequenos? E que estes estabelecimentos, a guiza de uma rede quasi insondavel, vão ligar-se a muitos outros estabelecimentos de credito e commerciaes de todas as praças, cidades, villas, arraiaes, aldeas, colonias e centros agricolas de todo o imperio do Brasil?

Quem ha que não conheça que essa rede immensa e magnetica, está ligada a muitas fortunas de honrados individuos, hoje dispersos por toda a Europa, e que formando seu centro nesta grandiosa praça, uma das mais acreditadas do mundo (até o presente, mercê de Deus!), lhe constitue uma força pecuniaria tão forte e tão cooperadora para o bem geral deste paiz abençoado por Deus, o qual um dia ha de attingir ao seu apogeu de gloria, se lhe aplinarem as floridas estradas da agricultura e do commercio? Mas é preciso que na melindrosa actualidade em que os negocios commerciaes marehão, haja todo o bom senso e profundo pensar e bom criterio para se resolverem os planos a traçar e seguir, afim de sahirmos do tenebroso cataclysmo que nos bateu á porta!

Assim, nos parece que bem andou o illustrado e pacifico corpo commercial desta importante Corte do Brasil, levando as mãos augustas e benéficas do melhor, do paternal e do mais esclarecido Monarcha, a representacão que está a publico no edificio da Praça do Commercio, para ser assignada por todos aquelles a quem bater no coração o amor pela prosperidade publica!... o amor pelo bem geral do commercio!... e enfim o amor pela boa ordem e harmonia social de todas as classes do paiz!... E até mesmo a todos aquelles individuos a quem bater no coração o amor do reconhecimento para aquelle — *homem* — tão proba e tão bondoso, que desde muitos annos, e com especialidade desde a crise de 1838, foi sempre o termometro vivificador e desvelado protector do commercio e da agricultura desta importante Provincia do Rio de Janeiro, fazendo o que ainda homem nenhum fez, em bem do paiz que sempre amou, como se filho seu fosse; servindo-o com serviços relevantissimo conhecidos por todos! e ainda mais conhecidos pela illustissima municipalidade fluminense, como do honrosissimo officio datado de 12 de Novembro de 1839, que ella enviou ao Governo Imperial!

E ha de agora deixar-se fenecer este *homem* extraordinario e tão benemerito e honrado, no momento solemne de seu infortunio?! E em que o magnanimo Monarcha Brasileiro, amigo desvelado dos homens de bem, lhe estenden as suas augustas e imperiaes mãos, para o apertar em seus regios braços!... Como o fez constar pelo seu uelyto Mordomo-mór?... Oh! sim, Antonio José Alves Souto ainda ha de tornar a ser um homem útil á sociedade! Este bom povo fluminense; esta grande pleiade de seus verdadeiros e íntimos amigos, a classe mesmo pobre, mas muito honrada e muito numerosa da sociedade, hão de todos ainda abraçalo e amparal-o!... E *elle*, reconhecido, ha de vir prestar esse grande serviço em bem de todos, conclaindo em annos não muito demorados a completa liquidacão dos haveres confiados á sua honradez e nunca desmentida probidade! Assim seja, e assim Deus o ajude; para depois, conjuncto sua virtuosa consorte... conjuncto seus bem educados filhinhos e fillinhas, irem em grupo, quasi ceeste e intimamente compungente, rodear o Throno Augusto do Sr. D. Pedro II, e ali dizerem: « Senhor, eis

aqui, o quadro mais vivo e tocante do reconhecimento humano!... eis aqui uma familia reconhecida, que vem depositar a sua eterna gratidão ao magnanimo Monarcha que nos salvou em um formal cataclysmo, estendendo-nos seus augustos braços para nos amparar...; e este nosso profundo reconhecimento perante a augusta pessoa de Vossa Magestade Imperial, se dirige tambem a todo o povo deste abençoado paiz! e com especialidade as classes do commercio e as outras classes da sociedade fluminense!... »

A.

A PRAÇA E OS BANCOS.

No estado excepcional desta praça, prestão grande serviço todos os espiritos praticos mais ou menos esclarecidos que manifestão uma idéa em auxilio da situação; se deste conjunto de idéas não resulta a salvação geral por ser um impossivel, pôde ao menos evitar a intensidade progressiva do mal, e salvarem-se ainda muitos negociantes honestos que, apesar de envolvidos, podem facilmente resistir a este choque inesperado.

Para os grandes males, para os casos extraordinarios, não são as medidas ordinarias que aproveitão; o remedio deve ser em todo caso proporcional.

Na intenção de concorrer com o nosso contingente, ainda que fraco, apreciaremos umas das faces que nos mostra a situação.

O entrelaçamento commercial, variando na escala, toca a todos os negociantes. O estado insolvente de um negociante arrasta um numero de firmas mais ou menos em suas transacções, já como devedores do insolvente, já como endossantes em papeis de credito: consideraremos primeiramente estes ultimos.

Entre os negociantes que por interesse ou por amizade affiançãõ por um endosso papeis dessa ordem, ha sem duvida um grande numero que, com alguma prudencia dos possuidores desses titulos, podem com toda a facilidade dar pleno cumprimento de suas obrigações; da salvação destes nasce a de outros que pela mesma forma se achão envolvidos.

A difficuldade está na escolha de uma medida geral para os varios casos.

Vejamus se no desenvolvimento de nossa idéa attingimos o ponto principal: entendemos que por duplo interesse devem os Bancos nesta conjunctura proceder na forma seguinte.

Todo o endossante de um papel de credito cujo accitante tenha fallido, não podendo pagar integralmente de prompto; nem dar uma firma em substituição da do fallido (o que é presumivel nesta quadra), sera obrigado a pagar a vista a quinta parte do titulo, obtendo duas quatro reformas ao prazo de quatro mezes cada uma, nas quaes devera sempre entrar com uma parte igual a primeira, e os juros de nova reforma. Em 16 mezes estarão liquidas todas essas transacções.

Observemos os danos que podem resultar destas medidas. Varios casos se apresentão aqui. O primeiro é o negociante que por seu não estado nem podera pagar a quinta parte a vista, este sem duvida alguma está fallido; no segundo caso estão aquelles que puderem fazer o primeiro pagamento, ou so ou mais alguns; neste caso os credores perdem mecos, tendo ja recebido algumas prestações, do que com a violencia feita pelo immediato pagamento integralmente; no terceiro caso estão aquelles que podem resistir até ao fim de todos os pagamentos, evitando-se desta forma a ruina total e o grande prejuizo dos possuidores desses titulos, etc.

Da mesma forma se deverãõ proceder para com aquelles negociantes que tem os seus titulos de credito endossados por negociantes fallidos na actualidade.

Repetimos, no estado actual desta praça, victima de um caso imprevisito e tão repentino, as medidas ordinarias, além de serem completamente inuteis, aggravão o mal.

C.

Rio de Janeiro 26 de Setembro de 1864

O SALUS POPULI.

Na imminencia da deploravel calamidade, que surgiu como um medonho incendio, e que ha de ir lavrando por todo o paiz, é por certo fóra de razão vir accusar aquelles que *deverião* ter previsto e acutelado a explosão de tamanha catastrophe, e os que em presenca della *deverião* ter com energia e resolução empregado meios heroicos que lhe attenuassem os funestos effeitos; a emergencia do desastre reprova essas inuteis increpações, e outro é o proceder que a prudencia aconselha. Ouçamos, pois, tão sómente os dictames desta.

Que os Decretos de 17 e 20 do corrente expedidos pelo Governo não satisfazem aos fins a que se propunhão, é convicção unanime, e tão extensamente notoria, que já não é dado a autoridade, solicita por informar-se do effeito dos actos que pratica, o duvidar um momento da inconveniencia de algumas de suas disposições para a consecução daquillo que se pretende.

Bem informado como deve andar o Governo, maxime em taes conjuncturas, a opinião geral ja lhe não pôde ser desconhecida, e ante ella, apreciada em sua razão perspicaz e esclarecida, ha de o dever e a prudencia aconselhar-o a que, em bem dos multiplos interesses que lhe cumpre zelar e proteger, reconsidere o seu acto, consultando essa opinião, dando-lhe benevolencia acquiescencia no que ella tiver de razoavel, e sujeitando-a a sua luminosa correccão naquillo que possa ter de incongruente. Tal é tambem a crença geral fundada nas tutelares relações que existem do Governo para os governados.

Isto posto, desde que vai subir ao Throno Imperial uma representação de muitos e importantes interessados que este naufragio geral da fortuna publica pôde mais immediatamente comprometter, e onde, pelo modo mais reverente e submisso, se excita um direito benefico da nossa lei fundamental, ouso tambem eu, insignificante individualidade, elevar ás alturas do poder, como uma respeitosa e supplice expressão da geral angustia, as humildes idéas que me suggerirão os dous referidos actos do Governo.

Uma vez que o Governo Imperial, compenetrando-se por fim da summa gravidade e dos perniciosos resultados da crise commercial que dominava a praça do Rio de Janeiro, deliberou exorbitar do circulo da legalidade, a que em principio se havia com tanta persistencia restringido, e prover de medidas promptas e efficazes tão extensa calamidade, é porque, tendo em attenção o clamor publico e a opinião que se ia formando, entenderam em sua sabedoria que de subito havia surgido uma situação por tal sorte extrema que imperiosamente reclamava medidas extremas em bem da salvação publica.

A suspensão de pagamentos ou fallencias das casas bancarias desta praça incutia tão grande terror por seus diversos e inevitaveis effeitos em face da legislação que as regulava, que o apparato e a acção judicial erão por todos reputados como a mais perniciosa aggravação do mal. O Santelmo, no meio de tamanha tormenta, só podia apparecer nas regiões da omnipotencia governamental, e ali se cravãõ anciosas todas as vistas.

O Decreto n.º 3.308 de 17 do corrente, teve por fim satisfazer essa espectativa, parecendo para esse fim estabelecer bases geraes que terião mais explicita applicação no regulamento que promettia.

Medindo, talvez com demasiado elasterio, a necessidade de uma folga nos pagamentos que se devião realizar no meio, e logo apos a impressão e o pânico que gerara o desastroso acontecimento das casas bancarias, o art. 1.º do referido Decreto suspendeu por maior prazo do que parecia preciso, e mesmo cauteloso, os vencimentos dos diversos titulos promissorios pagaveis nesta Côte e Provincia, e sobretudo tolheu, inutil e nocivamente, o resguardo de direitos que, garantindo muitos interesses, nem de leve affectava o fim a que se propunha a medida governativa. Fallo da suspensão dos protestos, que, além de outros inconvenientes, em uma praça como a nossa, extensamente entrelaçada com transacções estrangeiras, pôde dar origem a reclamações legitimamente fundadas na inelicia

da acção das nossas leis sobre direitos que, por estranhos, escapão a sua jurisdicção, quando a não interrupção desses protestos, uma vez que se lhe não seguissem os effeitos coercivos, preencheria plenamente as vistas do Decreto.

Por outro lado ainda que talvez pareça ter sido o espirito desse art. 1.º, que aos effectivos vencimentos de cada um dos mencionados titulos promissorios, se concedia uma prorogação de sessenta dias o que por isso se torna um prazo em demasia extenso e nocivo, é com toda tão ambigua a redacção que pôde bem deixar entender-se a prorogação expirando no dia 9 de Novembro proximo para todos e quaesquer de taes titulos que nesse intervallo de dous mezes se forem real e effectivamente vencendo; interpretação esta que, se restringe a excessiva amplidão da primeira, deve todavia trazer grande atropello na iniciação dos actos que o Decreto veio suspender, além de desigual a vantagem da mora (o que estou longe de censurar) para os titulos vencíveis nas proximidades do termo da suspensão. Parece, portanto, indispensavel esclarecer a verdadeira intelligencia do artigo em questão, e reconsiderar-o devidamente.

O art. 2.º começa por uma excepção ao art. 908 do Código Commercial, que o acontecimento principal pôde justificar, e estabelece a concessão amigavel das disposições juridicas dos arts. 847 e 900 *in fine* do mesmo Código, o que em verdade importaria uma vantagem real no caso vertente, se não fosse ella depois annullada pelo art. 13 do Decreto regulamentar de 20 do corrente.

O art. 3.º parecer ser a acquiescencia á anxiedade geral, cujo desenvolvimento pratico, porém, se remette para o acto ulterior que o devia regular.

O art. 4.º é incontestavelmente uma faculdade, que só a maior e mais bem fundada conliança no juizo prudenteial dos seus delegados nas Provincias podia levar o Governo a inserir-a tão sem reserva no grave e melindroso acto que expedia.

Taes sendo as disposições do Decreto, que como um balsamo salutar aguardavão todos da sabedoria e da solícitude do Governo, já se vê que com effeito veio elle até certo ponto aleutar a unanime esperança nelle depositada, e que ali transluz por entre a promessa de um acto ulterior que melhor a devia realizar.

Considerarei, pois, esse acto complementar.

S. P.

A CRISE DO COMMERCIO E A CRISE DA JUSTIÇA.

Meia dúzia de homens gerião a fortuna não só de quasi todos os habitantes do Rio de Janeiro, mas ainda de muitos milhares de pessoas disseminadas por todas as Provincias do Imperio, e pelas cidades e aldeas mais remotas da Europa.

A suspensão de seus pagamentos diminuiu ou supprimiu o Inxo de bastantes ricos, que importa?, mas destruiu a honesta abastanca de milhares de individuos que a haviam conquistado por improbo trabalho, com o sacrificio dos melhores annos de sua existencia, e tirou o pão strictamente necessario para subsistir a muito dependente, muito orphão, muita viuva, que agora são precipitados na miseria, com todas as suas horribeis consequencias. Mesmo aquellos que lhes não haviam confiada as suas economias, ou que as não tinham, soffrem pela falta de pagamentos e do trabalho que originão as perdas dos outros.

Os bens immoveis, as accções das empresas e Bancos, e até o proprio dinheiro no cambio estão depreciados. A influencia deste facto sobre a vida social do Brasil é palpavel e immensa.

Ninguém pôde calcular ao certo quaes as ultimas consequencias da crise que ora atravessamos: nem mesmo ainda expirarão os 60 dias de espera.

Esses homens tiverão finalmente de vir apresentar-se perante os juizes. Seu empenho natural sera sem du-

vida provar-lhes que não tiverão culpa nem commettêrão crime na maneira por que dirigirão suas transacções.

Se houvesse consolação possivel para tamanho desastre seria a convicção de que elle fosse o resultado de causas inteiramente independentes da vontade humana.

Desgraçadamente, porém, quanto a administração da justiça, o Brasil acha-se em uma posição melindrosa, tanto em relação a seus proprios habitantes, como a face das nações da Europa.

Ninguém desconhece que certos nomes estão acima de toda a suspeita.

Mas o povo, que ainda ha pouco viu que foi preciso um golpe de Estado para purificar a magistratura, entretém um preconceito vago de que os millionarios têm amigos poderosos que lhes suavisao os golpes da lei; e as nossas recentes dissencões com a Inglaterra (que parecem bem longe de acalmar-se) lhes darão o mais ardente incentivo a procurar nos novos e importantes processos de qualificação destas importantes fallencias novas provas das calumnias que lord Palmerston, o conde Russell, e muitos dos seus jornaes nos dirigem.

Não esqueçamos ainda que a Inglaterra é directamente interessada nesta crise pelas perdas do seu commercio, e tem aqui numerosos informantes que porão a imprensa ingleza em dia com os menores factos a que estes processos derem lugar.

E' pois muito grave, muito solemne, muito momentoso este facto de pronunciar a lei sobre a moralidade das grandes fallencias que ha pouco tiverão lugar.

Circulão por ahí manuscritos algarismos de balanços inteiramente inacreditaveis. E' perversa a calumnia que se exerce em momentos tão criticos.

Como acreditar, por exemplo, que uma casa bancaria, que fazia transacções muito importantes, apresente agora apenas um saldo nominal de duzentos e tantos contos, e que outra casa bancaria lizesse descontar pelos seus amigos, e parentes de seus socios os seus cheques a 50%, depois offerecesse 40% aos seus credores, e finalmente se apresentasse com um deficit de mil duzentos e tantos contos, quando ainda nos primeiros dias da crise se promptificava a receber depositos! Entramos no dominio da lei.

Depois da crise commercial vem a crise da justiça e da moralidade. A acção da magistratura é aqui tanto mais importante quanto della depende a salvacão ou a ruina do credito do Brazil no estrangeiro.

Qual sera a praca da Europa que nos confiara seus capitães para qualquer empresa brasileira se lhes constar que a fraude fica impune, e que entre nós aquelle que scientemente arruinou milhares de familias fica festejado, querido, condecorado e socegado a sombra dos seus milhões?

Confiamos plenamente nos magistrados a quem incumbem esta espinhosa tarefa, e não deporemos a penna sem que vejamos firmado o credito e a moralidade do Brazil.

Lcu.

Correio Mercantil.

(Publicou igualmente o Aviso expedido em 26 de Setembro pelo Ministerio da Justiça aos Juizes de Direito da 1.ª e 2.ª vara commercial.)

Noticias de S. Paulo e Santos.

(São as mesmas que acima ficão transcriptas da Gazetilha do «Jornal do Commercio».)

(Publicações a pedido.)

NADA DE DESANIMAR.

com juizo, trabalho e economia  
só é pobre quem não quer ser rico.

Qual o meio de tirar partido da propria desgraça da calamidade actual?

E' uma questão que vale bem a pena ser posta a premio! No entanto, na esperança que os illustrados, os profissionais em finanças acordem ao brado de um rude operario, lembramos o seguinte:

Nomear-se uma Commissão de pessoas competentes para, examinando os balanços das casas bancarias, que suspenderão seus pagamentos, marearem o valor real dos activos apresentados. Assim ficar-se-hia sabendo que a casa A. paga tantos por % a seus credores, a casa B. tantos, a casa C. tantos etc. etc.

Formar-se um Banco sob a denominação de Caixa de D. Pedro II, cujo capital seria formado com os activos reaes dessas casas, e seus credores receberião os rateios que lhes pertencessem em acções do novo Banco do valor de 1000 cada uma. O Banco só emprestaria aos fazendeiros das Provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo por letras ao prazo de seis mezes, ao juro fixo de 9% ao anno, pago adiantado, e sendo as letras endossadas pelas casas de comissões das praças do Rio de Janeiro e Santos, e reformaveis mediante uma amortisação. O Governo se habilitaria, logo que fosse possivel, a emprestar ao Banco por um juro modico, a quantia de 3.000.000\$000 ou 40.000.000\$000. Promoveria, para della ser pago, a creação de um novo imposto sobre o café exportado para o estrangeiro nos portos das Provincias do Rio de Janeiro e S. Paulo; este imposto cessaria logo que o Governo estivesse pago, e a quantia emprestada ficaria pertencendo ao Banco e formando seu fundo de reserva. O Governo poderia apressar seu embolso, fazendo deduzir dos lucros liquidos do Banco, em cada semestre, a quantia correspondente á porcentagem que razoavelmente é costume nestes estabelecimentos applicar-se a fundo de reserva, e destinando-a a amortisação do emprestimo. Poderia tambem considerar—servicos relevantes ao estado—as quantias que fossem aodadas para tal fim.

Os chefes das casas bancarias, que suspenderão seus pagamentos, no caso que desejassem, poderião ser directores do Banco, e os accionistas elegerião mais o to directores. O Presidente seria um dos Conselheiros de Estado da Secção da Fazenda, designado por sua Magestade o Imperador.

Parece-nos que, realizando-se este pensamento com as cautelas e seguranças precisas, e conformando-o com as exigencias da lei bancaria, as vantagens serião as seguintes:

1.<sup>a</sup>

Termos um estabelecimento para directamente auxiliar a grande lavoura, fortemente constituído, girando com o seu avultado capital, sem tomar dinheiro a premio, com bem poucos credores (o Governo, e um ou outro Banco, sem receber *corridas*, e sem por isso ter quantias improductivas.

2.<sup>a</sup>

As victimas da calamidade actual em futuro bem proprio verião-se indemnizadas de seus cruéis e inesperados prejuizos, e as que não confiassem nesse futuro, e fôrçadas se vissem pela necessidade, farião dinheiro vendendo suas acções, as quaes serião com avidéz procuradas, desde que se basesse o estabelecimento em solidas garantias, e o rodeassem dos favores necessarios para seu florescimento.

3.<sup>a</sup>

A liquidacao das bancarias far-se-hia suave e naturalmente, e quasi sem despezas, o que e de summa importancia por serem ellas factos onde não ha re-

Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 27 de Setembro de 1884

Agradecemos ao Governo o haver tomado em consideração o que ante-hontem ponderamos acerca do modo de proceder a arrecadação do activo das casas bancarias em liquidação.

Pelo ministerio da Justica foi expedido hontem o seguinte aviso: (*Vide Aviso de 26 do corrente aos Juizes de Direito da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Vara Commercial, na serie dos actos officiaes.*)

Confiamos em que o Governo tomará igualmente em consideração o que lhe representou o corpo do commercio da Corte a respeito da facultade ampla de transigencia dada as Comissões liquidadoras, da assistencia do chefe da casa as operações da liquidação, e do modo de julgamento das questões que durante a mesma liquidação se derem.

Qualquer destas especies é importantissima, e explicado convenientemente o Decreto n. 3.309, correrá a liquidação muito razoavelmente, e de modo a que o commercio em geral, e por conseguinte a lavoura, soffra o menos possivel.

Achão-se nomeados: (*Seguem-se as nomeações que acima ficão transcriptas da Gazetilha do «Journal do Commercio»*).

DIA 28.

Diario Official.

Publicou o Aviso do Ministerio da Justica de 27 deste mez, dirigido ao Presidente do Tribunal do Commercio da Corte, em solução a representação dos Tabellães dos Protestos — *Vide serie dos actos officiaes.*

Journal do Commercio.

Publicou igualmente o Aviso acima mencionado.

Da Gazetilha.

— LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS. — Por Portarias de hontem forão nomeados fiscaes das casas bancarias declaradas fallidas, os Srs. Conselheiros: José Maria da Silva Paranhos, da de Oliveira & Bello, e Angelo Moniz da Silva Ferraz, da de Amaral & Pinto.

Além dos trabalhos proprios da liquidacao, consta que os fiscaes serão encarregados de proceder a um inquerito sobre as causas da presente crise commercial.

Parece que os quesitos serao formulados em um Regulamento especial.

— CASA BANCARIA DE MONTENEGRO, LIMA & C.<sup>a</sup>— Reunirão-se cerca de 400 credores, que assignarão os seus nomes e as quantias de que são credores, e em seguida nomearão uma Commissão composta dos Srs. Claudio José da Silva, Jose Pinto da Costa, José Alves de Oliveira Bastos, Fabio Rodrigues de Araujo e Vicente José Ramos, encarregada de promover os interesses communs.

(Publicações a pedido.)

A CASA BANCARIA DOS SRS. A. J. ALVES SOUTO & C.<sup>a</sup>,  
E A SITUAÇÃO DA PRAÇA.

Com este titulo lançámos ao papel a nossa opinião, que fôra impressa no *Jornal do Commercio* de 15 do corrente, e dizia respeito á liquidação da referida casa, porque naquelle dia se não tinham resolvido os Srs. Gomes & Filhos, Montenegro & Lima, Oliveira & Bello, a declarar a sua insolvibilidade.

A nossa opinião era então que a liquidação de uma casa bancaria de tão gigantescas proporções não devia estar sujeita ao processo ordinario de fallencias, instituido peloCodigo, e desenvolvido no regulamento do 1.º de Maio de 1853.

Então dissemos claramente — não se trata do passado, trata-se do que se deve fazer amanhã.

Lembrámos que, reunidos os credores de cem contos de réis para cima, nomeassem uma Commissão que coadjuvasse a liquidação da importante casa bancaria. E depois de expendermos outras idéas administrativas que se achão exaradas no mesmo escripto muito ao correr da penna concluímos:

« Para grandes males é necessario grandes remedios. Os redactores doCodigo Commercial brasileiro nunca previrão senão quebras ordinarias de 50 a 100 credores; qualquer processo que não seja amigavel, guiado pela razão, justiça e boa fé, é impraticavel, e nada se pôde fazer em beneficio commum de credores e devedores que não seja administrado pelo chefe da casa, em quem todos ainda confião e depositão illimitada confiança. »

Vierão essas providencias extraordinarias emanadas do Governo, pelo Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente, que saltou por cima das leis ordinarias, como tão prejudiciaes e inesperados acontecimentos exigião, estatuidos o processo especial da liquidação, com a nomeação de dois principaes credores e de um fiscal nomeado pelo Governo.

Até alli só se tratava da casa de Souto & C.<sup>a</sup>, mas as de Gomes & Filhos e Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> achando-se nas mesmas circumstancias, aceitáram as novas prescripções do Decreto mencionado, que no art. 6.º diz que a administração fica investida de todos os poderes concedidos aos administradores das massas fallidas pelos arts. 862 a 867, sem autorisação ou assentimento de outros credores, ouvido porém os fallidos no caso do art. 864.

Cinco dias depois da publicação do Decreto mencionado, sobe á augusta presença Imperial um requerimento de perto de mil credores, que entre outras providencias pedem no seguinte paragrapho.

« Ninguém melhor do que o banqueiro conhece o valor dos seus titulos de carteira, ninguém melhor do que elle conhece a situação commercial daquelles com quem as suas operações de credito se effectuavão, etc., sera, portanto, indispensavel que elle faça parte da Commissão liquidadora, e jámais será admissivel, para complemento da sabia concessão contida no Decreto n.º 3.309, collocar o banqueiro na acanhada posição de fallido ordinario, respondendo sempre como réo e accusado (indispensavelmente sujeito a maioria da Commissão), que muito pôde aproveitar na liquidação.

« Parece, portanto, indispensavel que se determine que o banqueiro faça parte da Commissão liquidadora, etc. »

Folgamos de ver que o nosso alvitre apresentado claramente ao publico dez dias antes fosse, ainda que tardiamente, acolhido pelos principaes credores, que promoverão e fizerão subir ao Governo Imperial a representação mencionada.

Não se pôde negar que o actual gabinete fez tudo quanto podia, mesmo mais do que devia, para minorar com medidas salutaras e protectoras tão grande calamidade publica! E? para isto que se instituirão os Governos. Não davidando que a supplica dos credores (que melhor do que ninguém conhecem os seus interesses) seja deferida favoravelmente; notamos, porém, com admiração que a portaria que o Sr. Ministro da Justiça dirigio aos Juizes do Commercio em data de hontem, 26, somente diga o seguinte:

« Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1864.—S. M. o Imperador ha por bem declarar que o inventario e balanço dos Bancos e casas bancarias a que se abrir fallencia, na conformidade com as disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 do corrente mez, devem ser feitos pela administração com audiencia do fallido, independentemente de qualquer intervenção do juizo. O que communico a V. S. para sua intelligencia e devida execução.—Deus guarde a V. S.—Sr. Juiz de Direito interino da 1.ª Vara Commercial. »

O que quer neste caso dizer AUDIENCIA? Será somente o banqueiro apontar para os livros e mostrar os maços de documentos, ou responder a algumas perguntas verbaes e banaes que lhe fação os administradores liquidantes?

Pois os banqueiros não devem ter toda ingerencia, ou interferencia? Não é isto o que querem os principaes credores, que assim o representarão com razões tão inconcussas, que estão na idéa e na vontade de todos? Não, não é possivel que os banqueiros sejam somente méros espectadores do que fazem e deliberão os administradores.

Se é preciso que o Governo decrete mais esta medida, faça-o muito expressamente e com a maior brevidade. A nomeação dos Srs. Conselheiros Senadores Bernardo de Souza Franco, Angelo Moniz da Silva Ferraz e José Maria da Silva Paranhos, não podia ser mais acertada, que a todos agrado e socego, vendo á testa de negocios de tanta transcendencia tres homens politicos e financeiros do maior renome deste paiz.

Os Bancos tambem escolherão para liquidantes homens dos mais abalisados, praticos e zelosos d'entre os seus membros, e loavores sejam dados ás directorias.

Aproveite-se de tão grande desgraça o mais que se puder; para isto é necessario tino, tempo e perseverança.

A nossa primeira idéa de se olhar primeiro do que tudo pelos pequenos credores, da gente pobre que perdeu tudo quanto possuia nesta grande emergencia, ainda nos não passou, e o Governo, sempre previdente, a lembrou igualmente no art. 4.º do Decreto de 20 Setembro, que diz assim:

« A administração procederá ao balanço das casas e sendo possivel pagará logo aos credores de pequenos quantias, ou com o dinheiro existente ou por operações de credito fundadas no activo da massa. O pagamento, porém, será feito integral ou parcialmente, segundo a natureza do credito, e o estado da casa fallida. »

Julgamos que este passo é o primeiro que devem dar os administradores liquidantes das tres casas bancarias.

Duas dellas talvez tenham em caixa, segundo está demonstrado pelos seus balanços, sommas sufficientes para pagar um grande dividendo, supponhamos de 50% aos possuidores de pequenos titulos, de 100% a 3.000%.

A casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, como a mais importante, e que mais dessas pequenas sommas seja devedora, não sera aos Srs. administradores liquidantes nada difficil fazer a necessaria operação de credito, tendo a sua disposição tantos valores de seu activo; transacção assaz legitima e ja providenciada pelo Governo, como fica referido. Estamos certos que os banqueiros muito estimarão esta transacção, que os alliviará de tantos e tão importunos credores, facilitando por este modo a liquidação total. Esperamos que não haja neste rasteiro differença contra a massa a liquidar, e se houvesse, seria lançada afinal a lucros e perdas. Repetimos, as casas bancarias não podem ficar sem os seus liquidantes naturaes, que são os seus chefes. Ao contrario, julgamos que nenhum delles aceitará tão triste posição, como a simples expectadores ou informadores!

No caso das fallencias com concordata em juizo, ou particular, como se procede? O fallido fica gerindo os seus negocios como se nada lhe tivesse acontecido.

No caso dos banqueiros em questão como se ha de proceder? As transacções tem de continuar com recebimentos, reformas de letras, exames e trocas de contas correntes, e estes documentos, que têm de girar na praça, muitos delles não podem ser feitos e pagados senão em nome de A. J. Alves Souto & C.<sup>a</sup>, Gomes &

*Filhos, Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> EM LIQUIDAÇÃO*, e isto tanto com credores como com devedores. Concorrem os administradores com os banqueiros como não de fazer e realizar certas transacções grandes, em que todos devem ser unânimes; mas o que for de pequena monta, e o trabalho manual diário deve pertencer aos chefes das respectivas *firmas*, em LIQUIDAÇÃO. Ao contrario, só pelos administradores e fiscaes nomeados é impraticavel.

E' isto o que julgamos, e que sujeitamos ao bom senso publico e dos credores, principaes interessados. Oxalá que estes fracos alvitres que aprendemos na pratica aproveitem. O nosso fim é ser util a todos, e nada mais.

M. \* \*

### Correio Mercantil.

(Noticias diversas.)

Por Portarias de hontem forão nomeados fiscaes das casas bancarias declaradas fallidas:

O Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, da de Oliveira & Bello.

O Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, da de Anaral & Pinto.

O pensamento do Governo, segundo temos ouvido, é constituir uma Commissão de inquerito, que prepare trabalhos que sirvão de base ao corpo legislativo na apreciação das circumstancias da praça o na reforma doCodigo do Commercio. Esta Commissão sera composta dos fiscaes nomeados para as casas bancarias que suspendêrao pagamentos, e de mais algumas pessoas importantes, que tenham conhecimentos espeiciaes.

Os fiscaes nomeados são tres Senadores, que já forão Ministros da Fazenda e que offerrecem na sua elevada intelligencia e probidade garantia para as circumstancias actuaes. Aceitão a Commissão do Governo com a idea de prestarem um serviço publico e sem calculo de grandes interesses, porque sabem previamente que o Governo pretende limitar o mais que for possivel a compensação pecuniaria das administrações fiscaes.

Na casa da rua da Alfandega n. 93 remirãose hontem varios credores da casa bancaria Montenegro, Lima & Comp., e por proposta motivada de um delles resolverão nomear uma Commissão de cinco membros, que, com procuração especial de cada um dos credores, poderao deliberar e transigir sobre tudo quanto for relativo aquella massa fallida.

Forão acclamados para a commissão os Srs. Claudio José da Silva, José Pinto da Costa, José Alves de Oliveira Bastos, Fabio Rodrigues de Araujo e Vicente José Ramos.

Esta commissão convidou o Sr. Dr. Saldanha Maranhão para aceitar o patrocínio da causa dos credores, servindo de seu advogado.

O Sr. Dr. Azevedo Macedo, que servio de secretario, tambem auxiliara a commissão e ao Sr. Dr. Saldanha Maranhão.

(Publicações a pedido.)

#### A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Depois do que acabamos de considerar em nosso precedente artigo, torna-se da mais simples intuição que os capitães chegarão a mão do nosso infeliz lavrador sujeitos a pressão de um tal juro, que nenhuma industria pode supportar!!!

Mas, para que se sujeitem a taes condições, impondo-se compromissos superiores ao producto de seus haveres; devendo considerar de antemão que a lavoura, em desesperada luta com a falta de braços e as demais difficuldades já conhecidas, não podia supportar semelhante cotação e juros amontoados!!

Em primeiro lugar devo responder a meus indulgentes leitores, que, se a razão humana fóra dado resolver sempre com prudencia no meio do perigo, teria a humanidade escapado pelo menos a dous terços dos males que tem supportado porque ninguém erra de proposito, e ninguém pratica o mal sem que este se lhe afigure um bem.

Em segundo lugar, perguntarei eu tambem; qual d'entre vós, a braços com os horrores de um naufragio, recusaria abraçar-se com uma lamina de ferro ardente, se vos fóra possivel descobri-la a tona d'agua?

No entretanto só deparariéis uma morte certa nesse instrumento que, por momentos, se vos afigurasse uma taboa de salvação da vida, a cujo mero contacto sentiríeis para logo destruidas todas as forças do corpo, tostado pelo abrasamento do ferro encaudecido!!!

Quantos naufragos têm succumbido esmagados de encontro ao rochedo que a nado, por cima das vagas, de tão longe demandarao para salvar a vida?!!!

Mas nesta crise assustadora sera só o lavrador perdido?

E os possuidores desses capitães que lhes erão o unico patrimonio para sua sustentação no resto de sua existencia!

Após tantos trabalhos, tantas privações e tantas ladiças, capitalisarão o producto de suas economias para assegurarem uma renda mais ou menos vantajosa, com que collocar suas amadas familias a coberto de extremas necessidades!!!

Mas os capitães accumulados, e *aferrolhados* na arca, podem manter o abominavel sentimento da *sordida avariza*, mas nunca reproduzir uma renda que servia a melhorar a *abjecta* condição do avarento eseravo do ouro, e a augmentar, por seu turno, o impulso, a vida da sociedade.

E' assim que hoje todos os possuidores de capitães realizados, de qualquer importancia que sejam, correm a dar-lhes o emprego que mais seguro e vantajoso se lhes afigura. Para tal fim se crearao os Bancos e as casas bancarias, no intuito (dizem) de animarem por sua vez o commercio, a industria e... por concomitancia, a lavoura; e os possuidores de capitães realizados não forão tardos nem remissos em confiar-lhes o producto de suas economias, na doce esperança de se crear uma renda segura e determinada.

Mas que? Imaginirão segurança onde nem se quer descobrião base para leve fundamento; e esses grandes edilicios construidos sobre moveidicças areas arrearão antes de receberem a cupula, arrastando em sua ruina os proprios edilicadores!!! Mas, a quem confiar os capitães senão a Bancos e banqueiros, desde que a lavoura foi reduzida a descredito?

E' verdade; a lavoura foi reduzida a descredito, não por ser um elemento da natureza a desmerecer confiança, quando bem ao contrario é a *unica base solida* da riqueza publica e particular.

Mas porque sendo a unica fonte donde dimana toda a riqueza do paiz, e achando-se por momentos embaraçada (digo por momentos, porque assim considero alguns annos na extensa vida das grandes nações), sim, embaraçada apenas, repito, por causas estranhas e imprevistas, foi abandonada na unica occasião que carecia de auxilio, e fomos tão cegos e tão imprudentes, que supozemos só no commercio uma vida real, quando apenas a conservou emprestada desde a decadencia da lavoura; e assim, na falsa expectativa de maior segurança, confiamos a este os capitães que negamos aquella.

Foi forçoso, porém, que os capitães lá chegassem; e lá chegarão, porque era a sua direcção natural.

E' assim que as aguas volumosas de um grande rio, por mais diques que se lhes oppoñão, podem demandar mais longo e mais tortuoso curso, mas nunca volvem a sua nascente, para introduzir-se de novo no seio das montanhas, de onde brotarão.

Foi assim que nesse desviado curso, a que obrigamos os capitães antes de chegarem as mãos vazias do lavrador, como deixamos claramente demonstrado em nosso precedente artigo, perdêrão elles a grande parte de sua realidade, como sóe acontecer as proprias aguas que, desviadas de seu leito natural, vão perdendo o seu vo-

lume na razão directa da extensão de novos e aridos terrenos que são forçados a vencer e a *hamedecer* antes de chegarem a sua foz natural.

E o que farão agora os possuidores desses capitães que, por caminhos tão desviados, lá foram cair *dizimados* em poder dos lavradores, a cujas mãos receberão de collal-os inteiros e capazes de reproduzir, se os tivessem escapado desses tortuosos desvios de tão extenso caminho?

Trão, sim, colhel-os agora em *miudas parcelas* nas profundidades desses *açudes* que os *absorverão* em grande parte, antes de chegarem a seu termo natural!...

Mas se estes capitães tivessem sido empregados directamente em associações agrícolas, em estabelecimentos de lavoura, libertando-a, por sua vez, da pressão irresistível da usura e da agiotagem, não terião dado a seus possuidores nua renda certa, sob a tutela de uma garantia solida e duradoura?

Esperamos prova-lo affirmativamente, e o discentemos nos seguintes artigos.

F. DE LACERDA.

A CRISE MONETARIA E A LAVOURA.

A classe da lavoura, que a vejo tão acabrunhada, e desprotegida, os males que soffrem famílias inteiras, e que pela infeliz crise em que nos achamos ainda mais se agravará, me animão a pedir ao Governo do meu paiz que lance sobre ella suas paternaes vistas salvadoras, livrando-a das garras dessas aves de rapina, que por ali alguns ha que, aproveitando-se de todas as occasiões de satisfazerem sua sordida avareza, não se commovem aos soluços e gemidos de suas victimas, reduzidas a miseria e fome. Suspenda o Governo essa hydra devoradora, (a lei de juros convencionaes), decretando que a nenhuma letra, credito, ou hypotheca serão contados juros, ou premios superiores a 1 % ao mez, tanto em juros como fóra delle, seja qual fór a sua data. A lavoura está sobrecarregada com juros de 24, 30 e 40 % isto pareceo inriverl, mas desgraçadamente é real; especuladores ha que têm tirado dinheiros dos Bancos a 9 e 10 % para virem dar aos lavradores por aquelles altos premios e outros; opprimido por aquelles que lhe fornece os generos de primeira necessidade, que não podem obter de sua lavoura lhes vende ja com um lucro de 50 a 60 % obriga-os á assignar creditos, ou letras ainda com aquelles premios; pareceo fabuloso, mais é real, não é preciso ir muito longe, corra-se os cartorios das villas ao redor da capital, ver-se-ha a verdade. As sabias providencias, dadas pelo Governo na actual quadra sobre o commercio, deve-se estender tambem sobre esta classe, que é primitiva, e que sustém o Imperio; os males da capital vão-se reproduzir com todo o apparato da preponderancia no interior do paiz; reflecta o Governo isto, suspenda essa lei barbara, que tantas victimas ja tem feito e immolado, e que de frageis torrões de terra tem levantado, e elevado soberbos castellos; sabemos que com este procedimento ha de atrahir inimigos, e sophismas se levantarão contra o Governo, mas elle respondera como aquelle heróe romano, quando era acensado: « Vamos, senhores, ao templo, dar graças a Deus por termos salvado a patria. » Todo o Brasil se erguera para o acompanhar.

Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

As medidas tomadas pelo Governo, na situação melindrosa em que se acha esta praça, aquellas que ainda tiverem de ser adoptadas, tendem todas a proteger quanto e possível os commerciantes prejudicados com a cessação de pagamentos de diversas casas bancarias, a proteger a lavoura contra a qual as maiores difficuldades se levantão, e enfim, os legítimos credores, cujas fortunas aquellas confiadas se achão ameaçadas de ruina.

Não têm pois essas medidas outra intenção.

O banqueiro, cuja escripturação, e cujas operações, não estiverem nos limites da boa fé e da regularidade indispensavel na vida mercantil, aquelle cuja usura e chonrazade não for plenamente demonstrada, não poderá contar com protecção do Governo nem das autoridades, nem do commercio, nem dos respectivos credores.

As disposições criminaes, a sanção que deve pezar sobre o bancarroteiro fraudulento, sobre o estelionatario, hão de ser cumpridas.

Se na parte puramente civil toda a protecção é mister e tem sido praticada para salvar legítimas fortunas e interesses, isto não abrange de modo algum, e em qualquer circumstancia que seja, o que pertence a moralidade publica, a punição de quem quer que seja.

Todos os credores tem seus direitos salvos, podem, com a prudencia e circumspecção que ja mais os deve abandonar, usar dellles não só para salvar o mais possível de seus capitães como para fazer punir a quem quer que torpemente os tenha illudido.

Fazendo estas considerações não temos em vista denunciar a quem, ao contrario até o presente não temos nenhuma prova que nos convença de fraude praticada. Dirigimo-nos unicamente a acaluar os animos de centenares de prejudicados, que possão de qualquer modo entender que ficarão livres de pena aquelles que a merecerem.

As providencias tomadas dizem respeito so as fortunas; ao civil da situação: o crime ha de ser punido, se crime houver e fór provado.

Devemos com franqueza dizer que as arrecadações das casas bancarias ha muito fechadas estão sendo por demais tardias. Deven quanto antes ser effectuadas. Ha promptidão desta diligencia depende a confiança dos interessados, porquanto só feito isto ficarão todos certos da moralidade dos seus devedores e seguros do que lhes possa caber da liquidação.

(Noticiario.)

REUNIÃO DE CREDORES DA CASA BANCARIA DOS S&S. MONTENEGRO, LIMA & C.ª.

Communicão-nos o seguinte:

Liquidação de Montenegro, Lima & C.ª

Cerca de 400 credores da firma de Montenegro, Lima & C.ª se reunirão na casa da rua da Alfandega n.º 93, sobrado, com o fim de deliberarem sobre o procedimento que devião ter para com esses seus devedores.

Nessa reunião um dos credores leu o seguinte:

« Senhores.—A nossa congregação tem um fim justificado, pois é para rehavermos uma parte de nossas capitães distrahidos, que a nossa boa fé entregou a mereç de homens, que se têm tornado hoje incomprehenhíveis.

« Em verdade, senhores, a casa bancaria de Montenegro, Lima & C.ª, no balanço que apresentou anexo a seu requerimento da fallencia que requerer no juizo competente, apresenta um deficit superior a 400:000:000, quando em outro balanço dado em principios desse anno mostrava um saldo a favor de seiscentos e tantos contos!

E, pois, para nós incomprehenhivel semelhante contradicção em tão pouco tempo que decorreu.

« O activo monta a dez mil e duzentos contos, ignoramos o valor dos titulos de que é composto.

« A praça do Rio de Janeiro soffreu um grande abalo no dia 10 do corrente com a suspensão dos pagamentos da casa bancaria de Souto & C.ª. Todos nos sabemos que a isso forão obrigados pela violencia que soffrerão por parte da directoria do Banco do Brasil, que em sua infantil pensar não pesou as consequencias da negativa de credito a mesma muito respeitavel casa Souto & C.ª.

« Mas, a negativa não foi extensiva á casa Montenegro, que achou no mesmo Banco, e ainda mais em seus numerosos antigos, todo o auxilio pecuniario, tanto dentro dos limites da prudencia que se deveria ter observado em semelhante tumulto.

« Assim pois vimos, senhores, a casa Montenegro fazer face a todos os titulos de seu debito, que lhe erão apresentados, isto com a maior facilidade nos dias 10, 12 e 13 até as 11 horas da manhã.

« A nossa remiúscencia vá ainda além disto: vimos tambem a mesma casa bancaria fechar-se as 11 horas da manhã do dia 13 do corrente, sem que o numero de credores a perseguisse por dinheiro, e tendo seus compridos balcoes sobrecarregados de moeda papel, que pela nossa estimativa não seria quantia inferior de 3 a 4.000.000\$.

« Alguns dos senhores presentes e que nos ouvem, devem estar informados que a mesma casa ainda nos dias 13 e 14 mandou (depois de fechada) cobrar de seus credores lettras e creditos por estes firmados, recusando ao recebimento os seus proprios vales.

« Não erramos em dizer credores, porquanto muitos ha que tinham lettras na praça que devião ser pagas pela casa Montenegro, por esta ja ter em si maior quantia para taes pagamentos.

E, pois, claro, e está evidentemente demonstrado que os individuos que formão a firma collectiva de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> se propõem a aproveitar-se da confusão que nasceu no dia 10 do actual mez e que continua, dizimando os capitres alheios, para engrossar o proprio, e ficarem a coberto de mais trabalhos e consunsiões.

« Mas ha uma grande massa credora que protesta solemnemente contra este novo imposto sem authorisação dos poderes competentes, e quer buscar nas leis o remedio para reter a extorsão.

« A nossa humilde opinão é que os senhores presentes nomeiem d'entre si uma Commissão de cinco credores escolhidos, não tendo em vista só a quantia que representam, mas o grau de energia e intelligencia que são precisos para o fim desejado.

« Que a esta Commissão seja dada por cada um dos credores procuração especial, afim de por si deliberar e transigir com tudo quanto fór relativo a massa fallida.

« Esta Commissão chamara em seu auxilio um advogado que a oriente, e aconselhe como de direito fór.»

E sendo isto ouvido pelos credores presentes, deliberarao estes que se nomeasse um Presidente e Secretario para receberem a votação que os credores presentes tinham de dar para os membros da Commissão, que se encarregaria de promover os interesses communs.

Foi nomeado Presidente o Sr. Vicente José Ramos, e convidado para tomar o lugar de Secretario o Sr. Dr. Luiz Alvares de Azevedo Macedo.

Constituida assim a mesa, o Sr. Presidente pediu que os credores presentes viessem assignar os seus nomes e as quantias de que são credores; o que feito, logo em seguida proceden-se á nomeação dos membros da Commissão, que fórto aclamados, recalhindo nos seguintes senhores:

- 1.º Claudio José da Silva.
- 2.º José Pinto da Costa.
- 3.º José Alves de Oliveira Bastos.
- 4.º Fabio Rodrigues de Araujo.
- 5.º Vicente José Ramos.

A Commissão supra, reunida na dita casa da rua da Alameda n.º 93, as 4 horas da tarde, deliberou depois de algumas observações feitas entre si, que se dirigisse um officio ao Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Maranhão, convidando-o para que accitasse o patrocínio da causa dos credores, servindo de seu advogado.

Para ajudar os trabalhos da Commissão foi convidado o Sr. Dr. Luiz Alvares de Azevedo Macedo, o qual, tambem a convite da mesma, se prestou a coadjuvar, como advogado, ao principal patrono, quando este pelos seus afazeres não pudesse acudir aos innumerados trabalhos de que tem de occupar-se.

A duvida suscitada a respeito dos protestos das lettras foi resolvida do seguinte modo: *(Vide na serie dos actos o Officio do Ministerio da Justica, expedido em 27 de Setembro ao Presidente do Tribunal do Commercio.)*

DIA 29.

**Jornal do Commercio.**

*(Da Gazetilha.)*

— LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.— Hontem começaram os seus trabalhos as Comissões administradoras das tres principaes casas bancarias que havião suspendido os pagamentos.

As Comissões inventariarão e arrecadarão os livros, documentos, lettras, titulos, dinheiro e tudo quanto interessa aos credores; encerrarão a escripturação de todos os livros, e conferenciarão sobre as mais urgentes medidas para bem dos credores.

O Banco do Brasil havia nomeado uma Commissão de tres membros para servir em todas as casas suspensas. Mas reconheceu-se que para unidade e celeridade de trabalho essa Commissão, embora particularmente se entendesse entre si, devia destacar um só membro para cada uma das casas.

As Comissões ficarão assim definitivamente compostas:

*Casa de Souto & C.<sup>a</sup>*—Conselheiro B. de Souza Franco, por parte do Governo; Conselheiro Dias de Carvalho, pelo Banco do Brasil; Commendador Guilherme Pinto de Magalhães, pelo Banco Rural.

*Casa Gomes & Filhos.*—Conselheiro A. M. da Silva Ferraz, por parte do Governo; Petrocochimo, pelo Banco do Brasil; Visconde de Ypanema.

*Casa Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>*—Conselheiro José M. da Silva Paranhos, por parte do Governo; Dr. Oliveira Fausto, pelo Banco do Brasil; Dr. Haddock Lobo, pelo Banco Rural.

As Comissões hão de avisar brevemente a todos os interessados quaes as horas em que receberão as reclamações que tiverem de fazer.

*(Publicações a pedido.)*

**REPRESENTAÇÃO DO COMMERCIO.**

Dissemos no artigo de hontem que é mister haver bom senso e profundo pensar para se resolverem os pleos a seguir, afim de sahirmos da melindrosa situação commercial em que nos collocou a fallencia de algumas casas bancarias desta Côte; e hoje ainda nos permitirão dizer, confirmando essas nossas ja demonstradas convicções, que melindrosa é por excellencia a lamentavel posição em que actualmente se achão os devedores dessas casas bancarias! porquanto, batten-do a porta de todos elles o assustador dia 10 do proximo futuro mez de Novembro, em que se acharão de caminho para a contenda judicial de fallencia, todos aquellos titulos commerciaes vencidos e não pagos, por sem duvida que é esse o ponto cardeal, e talvez o mais importante a resolver com criterio e grande prudencia.

Ora, é para elle que chamamos a attenção das altas intelligencias que vão fiscalisar essas casas bancarias, bem como chamamos por toda a efficaz coadjuvação que possam prestar os membros das Comissões a bem de todos os devedores, e mesmo a bem de todos os credores dessas importantes massas a liquidar.

Diz a representação do commercio, respeitosamente feita ao Governo Imperial, em certos luminosos periodos, o seguinte:

« As transacções de uma casa bancaria em liquidação não podem parar de chofre: seria isto arruinar indispensavelmente todas as casas com ellas entrelaçadas.

« A Commissão, portanto, deve estar revestida de poderes necessarios a continuar as mesmas transacções em razão decrescente, até ultimar a liquidação.»

Eis aqui a magnitudo do principal fim a conseguir do poder competente, pois com elle os illustrados cavalleiros das Comissões, tendo à sua frente os chefes das casas bancarias que seão dignos de confiança



publica, concederão a reforma das letras e mais títulos commerciaes vencidos, na razão decrescente, isto é, poderão conceder até a primeira reforma na total quantia, a segunda com 10 a 20 % de pagamento de capital, e assim por diante de 4 em 4 vezes até real embolso; isto para aquelles devedores que se queirão utilizar desta benéfica concessão. Desta fórma nos parece poder o importante corpo do commercio desta capital e rica Província do Rio de Janeiro, bem como talvez de todo o Imperio, caminhar desassombrado pela espinhosa estrada que o horrendo cataclysmo bancario nos preparou, e chegarmos no fim de cinco a seis annos ao jardim de delicias e de a estrada do bem-estar, mercê de Deus! E o nosso predilecto banqueiro, esse *homem* extraordinário, honrado e sympathico, não ouvir mais em sua amargurada vida esse dito infantil e filial vibrado pelos labios de um anjinho de cadura!... de uma sua filhinha querida, no momento tremendo, mas mui solemne, em que *elle* prosegua no arrolamento de seus moveis no lar domestico: « *Então, papai, também vão estas cadeiras? Não ficamos com uma só? Então nós que temos de fazer? Vamos para eriadás de serrir?!*... Oh! dôr! Oh! lauce allictivo para o bom, magnanimo e paternal coração de Antonio José Alves Souto!... a pena com que escrevemos estas linhas nos calhe da mão tremula, porque nosso coração se comprime de dôr, pois também somos pai e commerciante!... Grande Deus!... temos fé e esperança que esse *homem honrado* ainda ha de ser feliz. Deus e os homens assim o hão de permittir.

1.

#### A CRISE ACTUAL.

O Governo Imperial tem procurado minorar os effeitos da crise que nos comprime. O corpo do commercio tem procurado estudal-a mais pelos seus effeitos do que pelas suas causas. A suspensão dos pagamentos, parecendo remedio heroico, não passa de um calmante passageiro, sem acção para combater ou minorar a grave enfermidade que ameaça a vida do doente. Semamos francos. Com meias medidas, com medidas incertas e incompletas, não se faz cousa que preste. Se o Governo se sente com a força precisa para coajurar a crise actual, empregue remedios heroicos, e deixe-se de palliativos. Um desses remedios vigorosos e salutaes é a suspensão das *fallencias* judiciaes, que só tem servido para desgraçar a uns e engordar a outros. O CREDOR quer haver o seu dinheiro com o menor prejuizo possivel, e pouco se importa com o resultado do processo a que o *devedor* tem de responder.

Esse processo, porém, tem formulas, ligezezas e delongas, que são sempre pagas pela bolsa do credor infeliz.

As *porcentagens* gordas e magras, que se repartem desde o primeiro até o ultimo ratcio, só aproveitam a quem vive do que ellas rendem, e sempre á custa dos pobres *eredores*. Deixe-se a estes acção livre para liquidar as massas, que são suas, e elles terão o cuidado de zelar os seus interesses. Se depois da liquidação final elles entenderem, por maioria de votos, que o *devedor* os prejudicou de má fé, occultando ou subtrahindo parte do seu activo, elles se encarregarão de o levar perante os tribunaes para ser castigada a malversão. A longa e dolorosa experiencia nos tem mostrado que os rigores e preceitos do nosso Codigó Commercial só tem servido para erimmar infelizes, absolver protegidos, prejudicar credores, e engordar agentes ou *curadores*. Compente-se o Governo desta verdade, e acabe com as pepineiras. Quando se trata de apagar um incendio não se perde tempo em discutir a origem d'elle. Se o proprio individuo que o atçou quer carregar agua, accéita-se o seu serviço.

Vamos á essencia e deixemos as formulas para quando o perigo tiver passado. Quando as primeiras firmas não encontrão recursos para satisfazer a seus credores, o que se deverá esperar dessa nuvem de pequenos negociantes, sem prestigio nem brazões? E quantos ha

por ali, prudentes e cautelosos, que depositarão o producto de suas cobranças nessas casas bancarias que hoje estão fecladas? Como poderão elles pagar as suas contas ou letras no dia do vencimento? E os que fiarão para o interior, e não podem cobrar as ordens que os lavradores sacarão contra os seus correspondentes da côrte? Longe iriã o inventario das difficuldades que poderiamos enumerar para demonstrar a urgente necessidade de decretar providencias que estejao na altura da *crise actual*. A mais effeaz é a suspensão das *fallencias* por tempo largo. Aliás, nomeou-se já quinhentos Juizes para as julgarem. Se se deve considerar *fallido* o commerciante que não pôde ser pontual em seus pagamentos, então ha vai a praça do Rio de Janeiro pelos ares.

« *Eu nunca louvarei*  
« *O Capitão que diz:*  
« *Eu não cuidei.* »

#### A CRISE ACTUAL NO RIO DE JANEIRO.

Não temos em vista censurar o cynismo de ninguém, porque as circumstancias criticas em que se acha o paiz não são proprias para fazer reclamações, e o que importa é reconhecer bem o mal e procurar o remedio que mais effeaz seja para sanal-o.

A crise em que laboramos reclama um homem que, á conveniente posição social renna, pleno conhecimento do estado de nossas transacções e providencia dos effeitos da desconfiança publica, relativamente ao occorrido em um paiz cujas condições são especiaes em relação aos nossos recursos.

Na falta de tal homem, que infelizmente não temos, corre a cada um de nós o dever de concorrer com o seu contingente de idéas para a solução do gravissimo problema que temos de resolver.

Se na ao menos tremenda lição que nos dá a nossa má sorte para melhorar o futuro, ja que o presente é irremediavel. Colligão-se documentos que nos subministrem as noções necessarias para procedermos com acerto daqui em diante; e parece-nos que este fim será concebido por meio das medidas que passamos a propôr.

Forme o Tribunal do Commercio uma estatística exacta e completa de todas as *fallencias* que tem occorrido desde sua installação até hoje e das que necessariamente hão de occorrer ainda em numero mui consideravel, indicando o total de cada uma dellas, o dos pagamentos feitos e o do prejuizo causado aos credores, e demonstrando a despeza feita com a administração liquidadora, de modo que se conheça a parte que se despendeu com os administradores e a que tocou ao poder judiciario; assim como colligir o capital perdido em empresas mallogradas; e para esta estatística deve-se colligir da mesma maneira e pelo mesmo modo as quebras anteriores até 1810, seguindo daqui por diante que se acharão todas remidas no archivo que guarda os papeis da extincta junta do commercio, fabrica e navegação.

E' claro que nesta importantissima tarefa o Tribunal da Côrte deve ser coadjuvado pelos das Provincias, sendo esta cooperação indispensavel para que se consiga o intento principal, que é constituir em corpo de historia das *fallencias* tomadas no ponto de vista economico, commercial, judiciario e administrativo. Não será, portanto, vã a esperança e confiança que depositamos no patriotismo, e illustração e virtudes dos dignos magistrados que podem prestar ao nosso paiz este serviço, tão util quanto necessario. Igual pedido fazemos á Commissão da nossa praça, que por todos os meios ao seu alcance solicite de todos os poderes do Estado uma estatística do que indicamos para depois de impressa; incluindo as causas demonstradas que produzirão tantas perdas, afim de que seja uma luz para prevenir desastres.

O Decreto n.º 3.808 que suspendeu por 60 dias o vencimento dos papéis de credito, e portanto os protestos dos mesmos, causando como devia causar na nossa praça um alvoroço, entendendo nós que elle tinha por fim sómente evitar a declaração de fallencias de casas repentinamente embaraçadas pela situação, mas que breve poderão entrar na marcha regular de suas transacções, outros que elle vinha estabelecer uma tregoa geral nos pagamentos, deu lugar a que os Tabelliaes dos protestos levassem ao digno presidente do meritiíssimo Tribunal do Commercio, e este ao Governo Imperial, uma representação para obterem verdadeira intelligencia que de uma vez os habilitasse a proceder em cumprimento de seus officios com as partes que affluão aos cartorios.

O Governo Imperial acaba de declarar que o Decreto suspendeu tudo, e que nos 60 dias, a contar de 9 do corrente, não ha vencimentos, e portanto não ha protestos.

Acostumados a acatar todos os actos dimanados dos altos poderes do Estado custa-nos a tomar hoje a penna para dizermos que o Decreto a que nos referimos é inconvenientíssimo, porque habilitou os obrigados e co-obrigados nos compromissos commerciaes a se esquivarem aos pagamentos, esbandando-se com toda a sem cerimonia na concessão de 60 dias, depois dos quaes (dizem elles), veremos o que se ha de fazer.

Verdade é (e seja dito em abono da classe honrada do commercio) muitos, longe de se prevalecerem do prazo decretado, não feito, à custa de grandes sacrificios, seus pagamentos pontualmente; mas é certo que muitos abusos se têm dado na praça.

Reconhecemos que o Governo Imperial foi guiado pelas melhores intenções e bons desejos, com que desde o começo da luta commercial tem acudido, para salvar a praça de males maiores; porém o Decreto de 17 do corrente não chegou a seus fins mais legitimos.

Era de evidente necessidade a suspensão dos effeitos dos protestos, para o fim de evitar a declaração de quebras de casas em boas circumstancias, pelo simples motivo de não cumprirem um pequeno compromisso, por lhe ter repentinamente faltado o seu banqueiro; uma providencia sómente neste sentido satisfaria completamente o reclamo da situação. Porém o Decreto deu de mais: deu a todos a permissão de dizerem:— « Antes de expirado o prazo concedido não devo, não pago, e vós não podeis protestar a minha firma. »

Grandes são já os prejuizos causados por esta disposição e muito maiores veremos; é pena que o Governo Imperial, na intenção de fazer um bem a todos, só o fizesse aos mãos, fazendo um grande mal aos bons.

S.

MORALIDADE DAS FALLENCIAS.

Grande numero de credores dos Srs. Montenegro, Lima & C.ª, elegêrão uma commissão que, dirigida pelo muy distincto e illustrado Advogado o Sr. Dr. Saldanha Marinho, acompanhará a liquidação daquella casa, por certo que as outras firmas banearias que suspendêrão seus pagamentos, estimarão que a seu respeito se dê igual procedimento, alim de ser bem patente a honradez com que apresentarão seus balances.

M.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1864.

(Publicações a pedido).

A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.

Todos os paizes, considerados como nações, tem sua razão propria de ser.

Mas a razão de ser de cada paiz só se depara nos elementos condicionaes de sua prosperidade.

Todo aquelle estado que, abstrahindo da exploração séria e cuidada dos elementos respectivas e condicionaes de seu progresso e engrandecimento, se desvaia em imaginarias phantasmagorias, tornar-se-ha esricato, talvez, de naturezas estranhas à sua vida propria, mas nunca representará o legitimo papel que lhe foi distribuido no espectáculo universal.

Dir-se-ha, porém, que o commercio é cosmopolita e que tem constituido a riqueza e prosperidade em todos os povos, que a elle se tem consagrado com todos as forças de seu genio.

Mas o commercio não tem vida propria; dir-se-ha a formula, mas não a substancia; é apenas um meio e não um fim; e quando unido um effeito, mas não uma causa.

A causa, porém, do commercio, o elemento que lhe empresta a vida e lhe robustece as forças é a agricultura e a industria.

É verdade que por sua vez tambem estas aproveitão elementos de vida na actividade daquelle, mas nunca o principio de seu ser.

Assim a Inglaterra, onde o commercio do mundo tem despejado o seu ouro, deixaria de ser commerciaes se deixasse de ser industriosa e manufactureira; e por igual razão, mas por principios diversos, nunca o Brasil terá verdadeiro commercio se não lór primeiro e essencialmente verdadeiro agricultor.

Sendo taes, pois, os principios indclinaveis da prosperidade das nações, sem abstrahir do concurso inalienavel da educação moral e intellectual de cada povo, quem ousará erer que seja possível cimentar com segurança o edificio social de um paiz sem demandar-lhe os alicerces naturaes onde começar seus fundamentos?

E quem terá coragem tanta que ouse negar que a agricultura é a base fundamental da prosperidade e engrandecimento deste vastissimo Imperio?

Mas, se ninguem pôde negar uma verdade tão intuitiva, e por sua propria natureza demonstrada, haverá ainda alguém que ouse affirmar que a lavoura deixe jamais de proporecionar o emprego mais seguro e, relativamente, mais lucrativo aos capitaes realizados?!

Fôra mister pertencer à classe dos cegos da escriptura para não ver a luz quando em eco sereno e claro dardeja o sol seus brilhantes raios à hora do meio-dia.

Que o Brasil, pois, é por natureza um paiz agricola como a Inglaterra é um paiz manufacturcero; que a lavoura no Brasil lhe é a razão propria de ser, como as fabricas o são da Inglaterra; e que os capitaes não podem deparar entre nós um emprego mais seguro, e por consequencia mais vantajoso; não são principios que careção mais de demonstração, são verdades intuitivas, são verdadeiros axiomas.

Mas nosso procedimento passado parece indicar que o não temos comprehendido como outros povos, alias menos aquilhoados nos dotes da natureza.

Se ao menos lançassem vistas penetrantes e meditativas para nossa irruã do norte, nós descortinaríamos, mesmo nessa luta de gigantes, que se aligirão ter jurado mutuo exterminio, um argumento irrecusavel dos principios que acabamos de estabelecer e demonstrar.

Crêdes acaso, indulgentes e illustrados leitores, que alli se disputão, naquelles campos de infindas batalhas, *dirctos de liberdade, ou de escravidão*, que se dizem origem daquella guerra encarnicada?!!!

Não; o que se diz causa é apenas pretexto. A causa deparal-a-beis em interesses de outra natureza.

(Publicações a pedido.)

A CRISE ACTUAL NO RIO DE JANEIRO

É que o Sul é um paiz agrícola que tem em si, como o Brasil, sua razão natural e segura de ser; e em tal convicção forceja por sacudir a tutela que o Norte lhe impõe, não por despotismo, mas por necessidade.

O Norte depara na sua industria manufactureira, não a essencia, mas apenas a forma de sua existencia; e, portanto, se esforça, até a morte, pelo dominio do Sul, que lhe assegura a vida.

O Norte, pois, luta, e com razão, pelo dominio de que carece; o Sul pela independencia que lhe basta.

Assim pugnão igualmente pelos elementos naturaes de sua vitalidade... E porque o não faremos nós tambem? Se o tentarmos, nós o conseguiremos sem exercitos armados.

Armemos só nossos capitães, vamos por caminho direito conquistar a agricultura; e esta, com sua vida propria, emprestara ao commercio aquella, de que elle tanto carece.

Mas para conseguir tão preciosos fins não basta atirar com os capitães a lavoura. Ella carece tambem dos cuidados intelligentes que se consomem em mndar a cada dia o functionalismo politico; ella carece igualmente do tempo que se devora em angariar proseyntos partidarios, ella carece ainda desse dinheiro *perdido* em comprar *votos livres* para isso que se chama eleições, consignadas na lei fundamental do Estado como santelmo de nossa redempção, e que, por culpa de todos nós, se tem tornado a nossa *prima mali labes*.

Mas, valera a pena organizar associações agricolas e consagrar a lavoura tantos e tão importantes sacrificios, se ella tem de perecer por falta de braços?

Em outro artigo discutiremos tão importante assumpto.

F. DE LACERDA.

Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 29 de Setembro de 1864.

Depois da declaração feita pelo Governo em Aviso que hontem publicámos, e que particularmente se refere aos protestos das letras; attendendo ainda a que essa declaração tornou mais positivo o effeito da suspensão dos pagamentos até 9 de Novembro proximo futuro, entendemos que do provisorio estabelecido a tal respeito, não podem ser isentados os bilhetes da Alfandega de aceite de negociantes e que representão o valor de direitos por que os mesmos negociantes são responsaveis.

Consta-nos entretanto que um desses bilhetes, de responsabilidade de uma casa commercial que cessou seus pagamentos, sendo apresentado ao chefe dessa casa e não sendo pago, foi logo apresentado tambem ao respectivo fiador, o qual se viu forçado a pagar ineontinente sob a ameaça de protesto, etc.

Entendemos que tal pagamento não podia por ora ser exigido, visto como o Decreto n.º 3.308 não exceptuou as letras e bilhetes em favor do Thesouro Publico Nacional, cujo vencimento, como o das demais obrigações identicas se achão suspensos, e que não poderão ser nem protestadas, conforme o declaron já o Governo.

Devemos, porém, dizer, que os fiadores dos assignantes da Alfandega, a que forem presentes bilhetes, os podem desde já pagar, sem que com isto venhão a soffrer prejuizo algum.

Mesmo que os assignantes tenham fallido, ou venhão a fallir, os fiadores que por elles pagarem, licão constituidos nos direitos de preferencia da Fazenda Nacional.

Não é nossa inteução accusar alguem.

Somos os primeiros a confessar que nos falta absolutamente quem possa conjurar a crise por que passamos com o conhecimento pleno do estado das nossas transações, dos effeitos resultantes da perda da confiança publica, e da ruina do credito em um paiz em posição especial quanto a seus recursos.

A lição é tremenda, aproveitemo-nos della.

Ao menos se collijão doemmentos que possam servir no presente e no futuro de viva guia aos nossos concidadãos.

Parece-nos indispensavel que o Tribunal do Commercio forme uma estatística completa de todas as fallencias, desde sua installação até o presente incluindo as que ora se achão abertas, e outras muitas que devem apparecer, notando-se o total de cada uma das ditas fallencias, e o quanto pagarão, assiu como a cifra da perda que derão a seus credores, além de fazer um monte que demuestre o dinheiro perdido; e mais que se calcule a despeza da liquidação administrativa paga aos administradores, e a parte que tocar aos funcionarios do poder judiciario; isto de forma clara para fazer-se um corpo de historia economica, judiciaria, commercial e administrativa de massas fallidas, para servir de illustração a todos. Para isso o Tribunal da Côte deve ser auxiliado por todos os Tribunaes Commerciaes do Imperio, e seus Juizes respectivos. Assim não será perdida uma lição tão importante, e não se sepullara tudo no pó, fazendo-se monopolio do que convém que todos saibão porque a justiça é paga por todos.

Esperamos do patriotismo, illustração, virtudes civicas dos honrados e probos magistrados, que se prestem a este serviço tão util e precioso.

Igual pedido fazemos á commissão da nossa praça, para que solicite dos poderes do Estado uma estatística do que indicamos, incluindo as causas demonstrativas que produzirão tantas perdas; e para que isto seja completo se deve ver dos archivos em que se achão os papeis das juntas extinctas do commercio todas as quebras que occorrerão desde 1810 até sua extinção.

C. G.

DIA 30.

Jornal do Commercio.

(Publicações a pedido.)

UM GRITO LACERANTE.

Continuando a merecer a mais seria attenção de todos os credores da casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> o modo por que serão solvidos os seus creditos na liquidação a que se vai proceder com a assistencia de um fiscal nomeado por parte do Governo, é de erer que a respectiva administração tenha muito presentes as disposições especiaes do Decreto de 20 do corrente, que regulou a fallencia dos Bancos e casas bancarias, quando no art. 4.º determina, aconselha e até recommenda que, feito o balanço, sejam pagos com preferencia os credores de pequenas quantias, ou com o dinheiro existente, ou por operações de credito fundadas no activo da massa fallida.

Entendemos que, se não puderem ser immediatamente satisfeitos todos estes pequenos credores, ao menos se attenda áquelles que não têm outros recursos senão os proventos dos depositos que tinham naquella casa, e com especialidade a orphandade e as senhoras viúvas

ou solteiras, hoje ao desamparo, e entregues por assim dizer á caridade publica, com sacrificio de seu pundonor e dignidade.

O maximo das quantias deve ser de 10:000\$, porque o rendimento deste dinheiro, considerando algumas posicoes, apenas chegaria para uma parca subsistencia e modesto tratamento.

Excluimos todos quantos com o seu trabalho podem ainda ter algum respiro e ir vivendo do seu producto, á espera que lhes chegue a época de reverter para suas mãos a importancia de seus creditos.

Insistimos pela particular consideração em favor das viúvas, orphãos e outras pessoas em identicas circumstancias, quer de um, quer de outro sexo, porque seria precipital-as num pelago de desgraças deixal-as á mereço do indifferentismo ou de damnados intentos e especulação contra a sua honestidade e independencia.

Basta emmeiar a idéa e estamos certos de que terá illa o mais fervoroso acolhimento no coraçao dos distintos cavalheiros de que depende a sorte dessas infelizes.

O Sr. Antonio José Alves Souto é tido por todos, amigos e mesmo indifferentes, como homem probo, generoso e bemfazejo.

Não poderá sem duvida o chefe da casa bancaria a que nos referimos ser alheio ao processo de liquidação a que vai-se proceder dos bens que ainda ha pouco geria com tanta galhardia e confiança de todos.

Appellamos para este senhor, para que faça valer, mediante a sua bem merecida influencia, mesmo na crise por que acaba de passar, estes nossos votos.

*Uma desrallida.*

A S. M. O IMPERADOR.

Senhor.—Vós, que sois a Providencia sobre a terra, não fechareis vosso magnanimo coraçao á justa supplica de tantas infelizes, que, não tendo ninguém no mundo que as proteja, havião depositado o mesquinho fructo de annos de trabalho, privações e penosos sacrificios nas mãos dos banqueiros que ora fallirão, deixando-as inesperadamente da noite para o dia sem pão nem tecto!!

Dai remedio, senhor, aos transeis por que passão estas desditosas, fazendo que lhes sejam restituídas integralmente essas pequenas quantias, que para ellas são uma fortuna!

*Uma das victimas.*

SENHÃO DE CRISE.

Que se ha de fazer agora, Marquez? Senhor, enterrar os mortos e cuidar dos vivos.

(MARQUEZ DE POMBAL.)

MOITA SANSÃO, e todos quantos aqui estão, é o que se podia dizer da suspensão dos pagamentos da muito honrada casa do Exm. Sr. Visconde de Souto.

Desabou a primeira columna do templo de Mercúrio. 1

A honra, a probidade, o trabalho, a philantropia, a bondade, a caridade e a protecção formavão o concreto componente desta forte columna, que tantos tectos sustentava, e que em sua desastrosa ruina despedaçou e abalou a outros, fazendo estremecer os alieceres de

todo o templo commercial. Os sacerdotes, uns morrerão, outros ficarão feridos, e muitos estão a ficar enfermos!

O estrondo das ruinas, atravessando o Atlantico, fará além novos estilhaços, que, repercutindo á nossa praça, ferirão profundamente os professos e profanos.

Eia, pois, senhores do Governo, SALVAI-NOS. A época vos offerece occasião para perpetuardes os vossos nomes: para grandes males grandes remedios, *Salus populi*. E vós, senhores das commissões, se é permitido a um fraco ente dar tambem a sua opinião, eu o faço, pedindo-vos que tomeis uma pitada de rapé, que en ja

*Principio.*

Ha bem poucos annos que o povo affluiu á rua Direita, depositando seus capitães e economias na honrada e acreditada casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, e com effervescencia tal que para o conseguir era mister perder bastante tempo antes que lhe chegasse a vez de ser despachado.

A accumulção de capitães nessa casa foi tanta que o seu movimento de caixa, segundo publicou o *Courrier Français* era de 400.000:000\$, isto é, mais 40,000 que o movimento da caixa do Banco do Brasil.

Como era natural, este capital foi empregado em transações mercantis no gyro do commercio, protegendo a muitos negociantes, e salvando a muitas crises, como testemunhou toda a cidade, nas limitadas colheitas do café e na guerra da America.

Posteriormente estabelecerão-se outras casas bancarias, os capitães se dividião. O honrado banqueiro viu-se forçado a ficar com muitos predios para não desgraçar a seus freguezes. De tudo isto a limitação de credito, e com elle a suspensão de pagamentos no fatal dia 10 de Setembro!!!

Se este triste acontecimento tiver *autores*, de certo que estão no inferno, nas caldeiras de Pedro Botelho, cheias de enxofre a ferver, com a cabeça para baixo. Se tiver culpados, não lhes desejamos os remorsos, e se só tiver innocentes lamentamos a desgraça que todos partilharemos.

Ha para mim um caso *virgem* nesta desgraça, e é que entre tantas classes da sociedade e tantos interesses compromettidos não se ouve uma só palavra em desabono da honra, da probidade e da boa fé do illustre banqueiro. Philosophicamente pensando, não sei qual é mais invejavel. Se a fausta posição do oppulento banqueiro, se a coroa immarchavel de sua HONRA, LEALDADE E BOA FE' no infortunio.

O Governo Imperial já sabiamente escolheu peritos e amestrados enfermeiros; é mister que lhes forneça os remedios, encontrando drogas salutareas na representação que subio ao throno, assignada por grande numero de negociantes. São ellas que poderão salvar os *enfermos*, e com estes reedificara a abobada commercial.

E' de summa e urgente necessidade que as illustre e honradas commissões sejam autorisadas a transigir com os devedores as casas bancarias fallidas, que se lhes facilite o pagamento por prestações, não só das letras, como das hypothecas, que mesmo se lhes perdõe algum juro, ou que fação abatimentos havendo mais promptos pagamentos.

E' preciso evitar pleitos judiciais, que dão lugar á chicana, com prejuizos reciprocos.

Com a protecção ao devedor colher-se-hão sem duvida melhores resultados em beneficio dos credores e do fallido.

Trabalhemos todos nesta obra commum, laborem com calma e prudencia os muito dignos e honrados membros das commissões na edificação do templo, que nós lhes promettemos como simples serventes levar-lhes de tempos em tempos a nossa taboa de material.

Assim seja.  
Um proprietario pai de familia que está com a perna na ratoeira, e que se lhe apertão fica cocho, e talvez gangrenado!

1) Ai das victimas, e ai do templo, se habeis medicos e peritos engenheiros não curarem as victimas e escorarem as abobadas tão fendidas.

**Correio Mercantil.**

(Publicação a pedido.)

**A CRISE MONETARIA E O FUTURO DA LAVOURA.**

Dizem que o *costume faz lei*; nós acrescentaremos também que não raras vezes se crião *prejuizos* entre os povos, que passando a ser *tradicionaes*, se convertem em *axiomas*.

Tal é o erro que lavra entre a maior parte dos nossos lavradores com caracter de uma crença fundada.

Este erro consiste em crerem, em sua consciencia, que não se pôde melhorar e substituir, neste maravilhoso paiz, o trabalho forçado do estúpido escravo!

Nesta crença inculpada protestão contra o arado e os demais instrumentos agricolas, devidos à invenção da sciencia e à experiencia da industria, e sem mais exame nem processo concluem:—O arado do Brasil é a unha do negro.—Admittido um tal principio seria consequente admittir também, e forçoso acrescentar:—Venha mais uma até duas gerações, e o Brasil voltará à sua primitiva, convertendo-se de novo em paiz de indigenas?

Felizmente, porém, tal consequencia parece, por absurda, porque suas premissas são evidentemente falsas, porquanto o progresso, a prosperidade e necessario engrandecimento do Brasil não depende da unha do negro.

Temos, é verdade, em nossa variadissima agricultura ramos importantissimos, que demandão mais o concurso de braços, tal é o do café e de productos semelhantes.

O producto, porém, importantissimo desta especie de trabalho ha de ainda acarretar e supportar a precisa concurrencia de braços livres; e por emquanto bastão-nos o que temos, se os não occuparmos em ontras tantas especies de serviços em que podem ser substituidos, em grande parte, pelo emprego de instrumentos de industria; tal é a cultura da canna, do milho, do feijão, etc.

Mas em tal, por emquanto, não se cre; e isto é bem natural, porque o não experimentamos ainda seriamente.

Mas pergunto eu. Porque razão todos esses povos que se tem consagrado à agricultura e que della vivem, que com ella prosperão, em paizes onde a concurrencia de braços é superabundante e os salarios os mais mesquinhos, preferem o trabalho dos instrumentos e das machinas para agricultar esses campos que, em comparação dos nossos, se podem dizer ingratos e esteréis, porque em realidade não produzem a quarta parte dos nossos?

Será porque todos estes povos sejam ignorantes e só nós expertos.

Nós mesmo não ousamos pretendê-lo; mas é porque a experiencia lhes tem demonstrado à toda luz as vantagens dessa já provada preferencia.

E' tempo, pois, de adiantarmos alguns passos no caminho do progresso industrial, applicando-o convenientemente e prudentemente ás necessidades de nossa lavoura.

Não devemos mais receiar pela segurança de novos passos, que nos levarão, suave e desembaraçadamente ao termo de nossa necessaria jornada; e as lições dos estranhos que já têm reduzido a pratica essas creadoras theorias com tão vantajosos resultados, serão para nós meio caminho andado, e o restante será facil e seguramente vencido se applicarmos directamente os nossos capitães ao desenvolvimento da agricultura.

Tambem para estes nenhum emprego se depara entre nós relativamente mais lucrativo e, sem contradicção, mais seguro.

E' que tendo cada paiz, como já demonstrámos, a sua *razão propria de ser*, e não devendo nós deixar de reconhecer que a lavoura é o elemento fundamental de nossa riqueza, e por consequencia de nossa prosperidade, não nos cabe também duvidar seriamente de que sejam os estabelecimentos agricolas que mais garantias devem offerecer de verdadeiro engrandecimento e real prosperidade.

Eis por consequencia a mais prudente e segura applicação dos capitães realizados.

Eia pois, o tempo urge e a occasião não deixa de ser opportuna, apesar dos males que sobre nós pendem.

Homens de genio, de experiencia e de vontade, ponde mãos à obra e tomái a iniciativa na organização de taes emprezas.

As associações agricolas serão para o Brasil a sonhada alavanca de Archimedes, e os nossos fertilissimos campos o ponto de seguro apoio; com a unica differença de que, aquelle geometra se propunha abalar o mundo com o seu imaginado instrumento, enquanto que nós, com o nosso, firmaremos este vastissimo imperio sobre uma base solida e inabalavel.

Os obstaculos a vencer não são de importancia superior a forças humanas e *querer é poder*, e para vencer-os só uma cousa nos resta, não é o *poder*, é o *querer*.

Não percamos, pois, o tempo e a occasião, aproveitemos o precioso ensejo que se nos offerce com a inappreciavel garantia de presidir aos destinos da nossa patria o monarcha mais digno de sentar-se no throno de um grande povo; taes venturas não se gozão sempre, apreciemo-las enquanto Deus nol-as concede.

O illustrado e patriótico Governo que animar com o auxilio preciso taes emprezas, que em um futuro pouco remoto devem constituir também os verdadeiros núcleos de colonisação nacional, será aquelle que melhor merecera da patria, e os cidadãos emprehendedores que organisarem as primeiras associações de tal genero, ganharão dos contemporaneos a melhor estima e a mais honrosa consideração; e dos vindouros, bençãos da gratidão e admiração sem lisonja.

Pela minha parte, eu o confesso, é de minima importancia o contingente com que me é dado concorrer para levar a effeito emprezas de tal magnitude.

Eu as realizaria, porém, só, dispensando todo o concurso estranho, se os meus recursos fossem iguaes, sequer, a metade da espontanea vontade e justos desejos, que me animão, de ser util à nossa patria.

Esforçar-me-hei, porém, ao menos, em estudar-lhe as mais urgentes necessidades, e em nova serie de artigos continuarei a propôr-as a consideração daquelles a quem Deus fez depositarios da intelligencia e da illustração; da prudencia e da actividade; das forças e das riquezas, para distribuil-as, por sua vez, em beneficio da humanidade.

F. de Lacerda.

**Diario do Rio de Janeiro.**

(Publicação a pedido)

**AS FALLENCIAS DOS BANQUEIROS.**

As Comissões liquidadoras das casas bancarias declararão hoje pela imprensa que brevemente hão de marcar hora aos interessados para as suas reclamações.

Esta declaração é louvavel; mas que resultado produzirá, se cada credor se isolar e quizer por si fazer valer seus direitos? Evidentemente nenhum.

Os prejudicados em cada fallencia devem seguir o exemplo dos credores de Montenegro & Lima, não para proclamar *in limine* que cada banqueiro fallido é um saltador; todo o homem é innocente enquanto não se lhe prova crime; mas para nomear uma commissão ou um advogado que examine o trabalho da liquidação respectiva pelos meios que as leis permittirem.

Sem injuria aos encarregados das liquidações, é de manifesta utilidade que *uma duzia de olhos*, em lugar de *meia duzia*, *aprecie a moralidade das transacções* descriptas nos livros que se encerrarão e arrecadarão.

Reuniões! reuniões! mas com prudencia, sem previnir juizos, sem baratear reputações: limite-se cada meeting a eleger por escrutínio secreto uma commissão ou um *advogado* para em nome de todos estudar a liquidação, a qual, segundo creio, não se deve limitar a realizar o activo para fazer face ao passivo, mas tem por primeiro dever examinar se nos livros de cada firma estão listoriadas sómente *transacções reaes e honestas*.

Reuniões! reuniões!

Um prejudicado!

## Publicações do mez de Outubro de 1864.

DIA 1.º

### Jornal do Commercio.

(Publicação a pedido.)

#### SOBRE AS CASAS BANCARIAS EM LIQUIDAÇÃO.

Varios artigos se tem publicado sobre a questão do dia, e em grande parte delles temos lido a apreciação que se tem feito ao caracter e honestidade da casa banearia dos Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> Temos folgado de assim se haver considerado tão respeitavel firma, porque somos de igual pensar, mas como relacionados desde muito tempo com as outras casas bancarias em liquidação, não podemos deixar de erguer um brado, fazendo transparecer ante o publico o honrado caracter, e os sentimentos honestos dos socios de todas ellas, tão respeitaveis como os da primeira citada.

Com effeito, o nosso commercio foi por muitos annos auxiliado por essas casas bancarias, e a nossa agricultura amparada e fornecida por aquelle, muito tambem deve a estas,—entendemos, portanto, que as opiniões que são sollicitas em coonestar o caracter de uma, devem estender sua complacencia a todas, pois achão-se no mesmo parallelo, tendo sido aecommettidas pela mesma pressão que as affectou com um golpe fatal inesperado!

O procedimento de todos os socios destas casas bancarias ha de ser apreciado eserupulosamente pelas honradas commissões administrativas, que na missão espinhosa de que se achão investidas hão de esclarecer os interessados como é de direito; devemos portanto confiar na sollicitude e reetidão com que esse serviço vai ser desempenhado, pois a questão não só é de interesses como de honra tambem, e esperamos que cada um desses socios das casas em liquidação ha de apparecer ante a sociedade tranquillo em sua consciencia, embora vergado sob os vexames filhos de seu eruel infortunio!

Para que havemos de estar com recriminações antipadadas?

Sabemos que as respeitaveis commissões administrativas têm examinado eserupulosamente as transacções das casas bancarias nos ultimos dias, que têm inventariado todo o activo, e que nem tem escapado de ser incluídos todos os bens particulares, até o mais ligeiro movel! Não nos levemos, pois, por estas naturaes impressões que apparecem como desafoço aos interesses prejudicados. A calma e a prudencia são nestes easos os meliores remedios para curar taes feridas, porque tambem, as medidas salutaes, emanadas do Governo, e o procedimento das administrações hão de seguir igual norma, toda protectora dos interesses geraes, sem se afastarem da senda dos direitos que assistem aos credores das casas bancarias.

Concluimos por hoje fazendo votos para que não surjam recriminações intempestivas a caracteres honestos e honrados, que ainda ha pouco conhecemos como taes, e que estando sob a apreciação de que até a ultima hora não desmerecerão desse bom conceito que em todos tivemos occasião de observar, esperão que justiça recta e imparcial lhes será feita.

Aguardemos, pois, o seguimento das cousas, e que se diga—perdeu-se tudo, mas salvou-se a honra.

Prudens.

DIA 2.

### Diario Official.

(Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 30 de Setembro ao 2.º Promotor Publico da Côte, em solução ao officio do mesmo Promotor, consultando sobre a acção da Justiça Publica nos processos de falencia das casas bancarias.—*Vide serie dos actos officiaes.*)

### Jornal do Commercio.

(Artigo da Gaztilha.)

— VALES DAS CASAS BANCARIAS.—Com terror do numero infinito dos interessados, espalhou-se pela cidade a noticia de que alguns vales das casas bancarias levados a recebedoria do municipio, para alli pagarem sello, tinham sido confiscados, como sujeitos a revalidação e multa. Procurámos indagar o que a tal respeito havia, e soubemos que realmente alguns destes vales tinham sido apprehendidos, mas que amanhã deve o tribunal do Thesouro resolver sobre o que se ha de fazer.

Não nos parece possivel sujeitar ao rigor da lei estes vales, o que equivaleria a absorver o fisco o valor que elles ainda podem representar, quando a culpa não é por certo dos pobres portadores, na sua quasi totalidade ignorantes das disposições legaes, mas dos banqueiros e do mesmo Governo, que, não podendo deixar de saber o modo por que estes procedião, o tollerava com a sua inação. Os banqueiros passavão publicamente vales ao portador, sem prazo nem sello, todos os tomavão, o Governo consentia abertas as casas que fazião este negoeio; e quem havia lembrar-se que era elle illegal, e que os vales tão geralmente aceitos na boa fé não tinham valor por falta de uma formalidade?

Por conveniencias ou antes neecessidades publicas, mais do que uma vez se tem sahido da strieta orbita da lei escripta, e agora não haverá remedio senão dar mais este salto, para não acabar de arruinar milhares de desgraçados que pagarião culpas alheias.

(Publicações a pedido.)

#### A CRISE DO COMMERCIO E A CRISE DA JUSTIÇA.

Quanto mais abalada ficou a fortuna do Brasil, tanto mais é preciso que o seu credito se consolide.

Grande mal foi que se experimentassem tantas perdas de dinheiro; mas muito maior será se a fraude ficar impune de maneira que se perca a confiança na administração da justiça.

O primeiro e mais poderoso meio que o Brasil tem de minorar os males que está soffrendo é de preparar um futuro prospero, é mostrar-se inflexivel para com aquelles que, indifferentes ao mal publico, tiverem o cynismo horrivel de enriquecer-se á custa do bem publico.

Se a fraude ficasse impune, diria-se na Europa que o Rio de Janeiro é uma especie de caverna de Caes, onde não ha garantia alguma de propriedade, nem para nacionaes nem para estrangeiros.

DIA 3.

**Jornal do Commercio.**

(Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 30 de Setembro ao 2.º Promotor Publico da Côrte, em resposta ao Officio do mesmo promotor consultando acerca da acção da Justiça Publica nos processos de falencia das casas bancarias.— *Vide serie dos actos Officiaes.*

(Artigo da Gazetilha.)

— VALES DAS CASAS BANCARIAS.— A informação que nos presta o Sr. administrador da recebedoria do municipio na carta que publicamos hoje nada altera o que hontem dissemos acerca da apprehensão de alguns vales das casas bancarias levados ao sello por seus donos.

Confirma S. S. que « a apprehensão de alguns teve lugar por serem passados *ao portador*, contra a disposição da lei de 22 de Agosto de 1860 art. 1.º § 10, e Aviso do Ministerio da Fazenda de 23 de Março do corrente anno » e que « a recebedoria os deteve em execução do Decreto n.º 2.694 de 17 de Novembro de 1860. »

Tratamos justamente desta especie, acrescentando que no caso vertente não nos parecia applicavel contra os pobres portadores o rigor da lei, que o proprio Governo esquecia, permitindo ou tolerando que esses titulos fossem emitidos e aceitos e circulassem em perfeita boa fé.

Não iremos além: o Tribunal do Thesouro tem de resolver hoje o que se fará a tal respeito, e confiamos na sua decisão, que por certo irá de accordo com principios os mais intuitivos de justiça.

(Publicações a pedido.)

COMO É QUE A CASA SOUTO & C.ª BAQUEOU NA CHISE QUE A CASA BAHIA & C.ª LEVOU DE VENCIDA ?

Isto é o mesmo que se perguntar porque uma ganhou e a outra perdeu, ou antes porque uma pôde sustentar o que desapareceu na outra; mas antes de respondermos á pergunta que nos fazemos, cumpre-nos dizer que lamentamos tanto a queda da casa Souto quanto applaudimos os triumphos da casa Bahia.

Assim como reconhecemos que esta sahio da luta coberta de louros, é forçoso confessar que aquella não deixou de merecer a corôa do martyrio. Se uma tem direito á nossa admiração, a outra leva os nossos pezares; porque, embora a esta faltasse a felicidade que para aquella houve de sobra, a honra foi sempre a partilha de ambas.

Como a luta não fosse entre ellas, uma não canta a derrota da outra, qua a seu turno lhe não olha com rancor; ellas não se combaterão. Uma foi vencida ao primeiro enristar da lança do inimigo, que não pôde debelar a outra.

O publico que contempla estas cousas, que tão de perto lhe interessão, não terá prejuizo em nos conceder sua benevola attenção; porque pela razão do triumpho da casa Bahia, e pela razão da queda da casa Souto, a ambas fará a devida justiça; e podera avaliar, se é ainda possivel que na nossa praça continuem a existir casas bancarias.

Quem nos ler, talvez pense que não temos noticia dos acontecimentos das outras casas commerciaes de igual natureza, que succumbirão na crise. Por estarmos muito ao par de todas as emergencias da triste quadra, pela qual passamos, por essa mesma razão não queremos nos occupar de cousas não só sobejamente conhecidas, como tambem que talvez ja nada luere a bem do futuro quem com ellas empregar seu tempo.

Vejamos em primeiro lugar porque é que a casa Souto cahiu, qual a razão porque desapareceu da praça esse homem immenso que tanto fez, em quem primeiro se

Qual seria a praça que nos confiaria daqui por diante seus capitães para as emprezas de que tanto carecemos? A viação está apenas iniciada; a industria ainda não começou entre nós; como faremos tudo o que nos falta fazer sem credito nem capitães?

O Brasil não merece tal descredito. Nas mãos da sua magistratura está agora o seu futuro. Fechai os olhos, e o Brasil está perdido; fazei justiça, e o Brasil será salvo.

A perda da fortuna não é o maior de todos os males. Veção como o nome de um honrado banqueiro brilha mais que nunca na adversidade. Se elle amanhã quizer estabelecer-se, quem lhe negará os seus capitães? Quereis a explicação do phenomeno? E' bem simples: perden a fortuna, mas salvou o credito.

Na perda da sua fortuna salve o Brasil o seu credito tambem.

Faça-se justiça, e o credito e a confiança mercantil em breve exercerão a sua acção restauradora; transigir com a fraude é tornar-se complice della.

Se ha por ahi alguém de egoismo bastante myope para desconhecer a importancia dos principios, e attender só a razão do interesse, convença-se ao menos de que o interesse do Brasil, o interesse dos Brasileiros, o interesse de cada uma das pessoas que habitão o Brasil reclama altamente como primeira medida salvadora que justiça seja feita, que se castigue a fraude, que nem por sombras se admita a complicitade da nação no crime, que se prove claramente á Europa que o Brasil merece a sua confiança.

Não apontamos nomes; não analysamos factos... por ora. Se a imprensa se cala, a opinião publica regorgita de indignação pelos cantos das ruas.

Vós outros, homens de sciencia, que estais á testa dos destinos de uma nação, tendes obrigação de conhecer a supremacia do elemento moral no homem e na sociedade. Salvai o que nos resta de senso moral; evitai ao menos a mais sensível das bancarotas: a dos principios e da consciencia publica!

LAW.

AO SR. PRUDENS.

Apreciamos summamente os sentimentos manifestados por V. S. em seu artigo no *Jornal* de hontem, relativo ás casas bancarias que suspenderão os seus pagamentos.

A casa de Souto declarou-se no dia 10 do mez proximo passado, porém as outras fecharão inesperadamente as suas portas no dia 13, e assim as conservarão por dez ou doze dias sem que declarassem o motivo. Os seus credores, em virtude do Decreto do Governo de 17, não poderão usar dos direitos que lhes faculta o Codigo Commercial. Pergunta-se, quem será o responsavel pelos prejuizos dos credores? Sera o mesmo Sr. *Prudens*?

*Um zelador da fortuna publica.*

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Lembramos ás commissões liquidadoras um bom meio de satisfazer os credores das diversas massas; é o de ratear por elles na proporção dos seus creditos as apolices e acções do Banco do Brazil incluidas no activo das casas fallidas.

Nenhum credor terá assim motivo de queixa, uns receberão esses titulos, e os que tiverem jus a menor quantia a possuirão em dinheiro.

WILSON.

fallou e ainda se falla. Esse homem tão querido e estimado, que, ainda mesmo estando fallido, merece de seus proprios credores em desembolso o elogio de honrado, de homem de boa fé, sem que se conte haver lorgado pessoa alguma, e menos ainda que, com o punhal da avareza, que nunca o manchou, deixasse exangue algum pobre pai de familia, expondo seus filhos á fome e á nudez, como se diz de muitos ricos que vegetão no meio de sordida fortuna.

No nobre Visconde de Souto ha duas individualidades, a da pessoa e a do banqueiro. As virtudes, que com arrojo lhe compõe aquella, o prejudicarão na tenacidade do calculo que lhe faltou nesta.

Se, pois, como individuo foi irreprehensivel, outro tanto lhe não aconteceu como banqueiro.

De sobejo vai demonstrada a nossa proposição pelos acontecimentos, para que com elle nos occupemos por mais tempo.

A casa Souto cahiu por uma razão muito simples. Ella cahiu porque confiou além do credito!

Na cega confiança em que se deixou embalar mergulhou-se no somno da persuasão de que já nada lhe restava a fazer senão usufruir um credito, que pensava estar radicado nos costumes da praça, e na crença de todos, quando a dura verdade é que o credito não é estacionario: elle caminha sempre pelos cuidados de cada dia; e no momento em que ficar entregue a si mesmo como a obra acabada, ácerca da qual já nada ha a fazer, se tornará susceptivel de desabar de um momento para outro.

Voz da razão.

#### LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Em additamento ao meio que hontem suggerimos de satisfazer aos credores das casas bancarias que fallirão, lembramos que, para maior equidade, as apolices e accções do banco do Brasil incluídas no activo dessas massas podem ser rateiadas sob as clausulas seguintes:

O primeiro dividendo das apolices pertencente ao semestre de Janeiro a Julho de 1863 reverterá em favor da massa, isto é, em beneficio dos credores de quantia inferior ao valor dos titulos distribuidos.

As accções do banco do Brasil serão entregues pelo preço official que representarem na data em que fôr fecho o rateio.

Wilson.

#### Correio Mercantil.

(Publicou-se o Aviso do Ministerio da Justiça de 30 de Setembro, a que se refere o *Jornal do Commercio* desta data.)

(Publicação a pedido.)

#### BANCARIAS EM LIQUIDAÇÃO.

Lemos neste jornal um artigo assignado, *Prudens*, em que se previne o juizo publico sobre o estado das casas bancarias e ainda uma vez vimos proclamada a prohibidade dos honrados banqueiros Souto & C.<sup>o</sup>, sobre o que não ha duas opiniões.

Acreditamos que, por emquanto, todas as firmas de banqueiros em liquidação são igualmente merecedoras de conceito; e sobre tal assumpto nos parece dever esperar-se a sentença do futuro, sem avançar, por emquanto, uma só palavra.

E', porém, dever nosso chamar a attenção das muito dignas commissões encarregadas da liquidação das re-

feridas casas para o murmurio que entre os credores dellas já começa a ganhar corpo, de que o estado de suas escripturações é imperfeitissimo.

De facto, se nós examinamos os individuos que se achão á testa dos escriptorios dessas casas, salteão-nos atterradoras suspeitas. Que garantias pôde offerecer da perfeição dos trabalhos que forão-lhe confiados por uma das casas de que tratamos, o individuo que tem na historia do commercio desta cidade o seu nome coberto por um traço negro? Poderá esse individuo, que conquistou com a mais abjecta bajulação a confiança de um honnem typo, merecer igual consideração da massa dos credores? Poderá consentir-se que esse gigante da baixeza, para quem a bajulação é um credo e o interesse um deus, possa continuar a illudir, não ao homem que na melhor fé do mundo o collocou naquelle lugar, mas aos credores para quem esses meios, essas artimanhas não podem valer?

Attendão as honradas commissões para esse importantissimo ponto. Desconfiem e temão-se dessas gralhas que se enfeitão com as pennas do pavão, e conservem a maior vigilancia para que esses especuladores, ignorantes sanguessugas não vão lançar na lama de envolta com a honra de honestissimos individuos a fortuna de muitos.

Relictão as illustres commissões que a época vai propicia para esta sorte de parasitas, que podem em sua depravação annullar os melhores esforços, os mais efficazes meios empregados para levar por bom caminho tão grandes interesses.

E que passada esta crise, se possa de toda parte exclamar: *Perdeu-se tudo, menos a honra.*

D. BAZILIO.

DIA 4.

#### Jornal do Commercio.

(Artigo da Gazetilha.)

— VALES DAS CASAS BANCARIAS. — A questão de que com este titulo nos occupámos na folha de 2 do corrente foi, depois da resolução do Tribunal do Thesouro, submettida as respectivas secções do Conselho de Estado, e temos razões para crer que a decisão do Governo será no sentido que todos esperavão, attentas as circumstancias especiaes em que nos achamos: os vales ao portador não serão confiscados nem obrigados ao pagamento de multa na repartição fiscal, mas ficarão obrigados ao sello proporcional logo que tiverem de ser apresentados como titulo de divida.

(Publicações a pedido.)

#### O AVISO DO GOVERNO AOS PROMOTORES.

No *Mercantil* de 3 do corrente vem transeripto o Aviso de 30 de Setembro ultimo dirigido pelo Ministerio da Justiça ao 2.<sup>o</sup> Promotor Publico desta córte em resposta ao officio que a 27 do mesmo mez fora por aquelle Promotor endereçado ao Governo.

Semelhante peça nas circumstancias anormaes em que nos achamos surprende menos a praça pelo *promptissimo expediente* da secretaria, do que aterrou pela sua materia.

Quando a pressão, exercida sobre todo o paiz pelo panico que se desenvolveu com a suspensão dos pagamentos de uma casa bancaria, levou o Governo a suspender a legislação vigente, substituindo-a pelo Decreto que concedeu a graça de 60 dias a todas as obrigações que nesse intervallo se venceassem, quando esses dias



de graça estão sendo e têm sido aproveitados para transações da maior importância, que colloquem, como já em grande escala se tem conseguido, grande numero de casas commerciaes do maior respeito ao abrigo de eventualidades que em grande parte seriam só devidas à negligencia proveniente da boa fé, e da reciproca confiança em que todos são vivendo: uma medida tão violenta e tão de choque lançada não podia deixar de trazer novo terror à praça inteira.

Antithese tão forçada contra todos os actos até aqui emanados da administração, se não revelou, fez ao menos suspeitar que o 2.º Promotor Publico desta Corte tivera denuncia de qualquer premeditação contra a fortuna publica.

Lamentamos que o Governo fosse tão prompto, e mesmo tão energico, em acudir a um reclamo que, fundado ou não, devia sobresaltar, como sobresaltou, a consciencia de todos, perturbando em cada um a calma indispensavel para conjurar as difficuldades da quadra.

O honrado promotor publico com o seu *demasiado zelo* contraproduziu as boas intenções que de certo tinha e tem.

Ninguem hoje pensa em vingança.

A cadeia não traz dinheiro aos credores. Do que elles hoje precisam é da mais ampla liberdade para os seus devedores; precisam para elles daquelle estado calmo indispensavel para lhes darem contas.

Se as não derem com a boa fé correspondente à confiança com que o paiz inteiro depositou em seus cofres tudo quanto possuia, a sancção legal virá então tomar-lhes contas não só das fortunas de que foram depositarios, como da infidelidade com que, por ventura, se houverem.

Dê-se-lhes porém tempo, dê-se-lhes perfeita liberdade, e todos os elementos de calma, porque o direito não morre, e opportunamente irá ao encontro dos que o tiverem transgredido.

A autoridade, que até agora se mostrou complacente ao ponto de lhes não sellar as portas desde que elles as trancarão, ao ponto de lhes não arrecadar os livros desde essa hora, a que título se mostra agora tão zelosa contra os mesmos individuos acobertados pelo Decreto, que desde o dia 9 lhes innocenta a suspensão dos pagamentos?

E' necessario que haja harmonia nas medidas com que o Governo entendeu dever acudir ao reclamo da praça, que é tambem o reclamo do paiz inteiro.

Só a harmonia da administração publica, só o maduro criterio de todas as autoridades, podera conduzir o tão rôto baixel em mares tão desconhecados.

Mais prudencia e menos zelo é sómente o que pedimos.

V. I.

COMO É QUE A CASA SOUTO & C.<sup>a</sup> BAQUEOU NA CRISE QUE A CASA BAHIA & C.<sup>a</sup> LEVOU DE VENCIDA?

Por mais realizavel que seja o activo de uma casa bancaria, o banqueiro nunca pôde ver impune o fundo da caixa, onde deve permanecer um capital de reserva como a guarda avançada da melindrosa entidade chamada—credito.

Sem uma tal precaução a pontualidade, que é a feição da saude do banqueiro, nunca está bem garantida: ella é a espada de Damocles, que pendu sobre sua cabeça.

Para o banqueiro, quando a porta lhe bate uma dezena da legião de seus credores, não ha a palavra: —venha logo ou venha amanhã.—Elles não se importão com o seu valor em credito nos cadastros da praça; elles não se importão com o seu apoio sobre um acervo de bens, que maravilhem os olhos; e muito menos com o que vai pela carteira do banqueiro; o que querem saber é quanto o banqueiro pesa em dinheiro na occasião, que é justamente para elles quanto elle vale.

E razão de sobra ha para isso, porque tirando-se ao banqueiro a virtude de se fazer em dinheiro na occasião em que com razão se lho pede, desaparece todo o seu prestimo nesse momento, porque lhe não resta outra tarefa a cumprir.

Uma vez aberta a porta do escriptorio da casa bancaria, o banqueiro, que não tiver em caixa um capital de reserva, não está seguro de que o seu credito veja o pôr do sol.

Com todo o seu haver em gyro, não tendo o banqueiro senão o recurso das entradas para sustentar as salidas, no momento em que lhe faltar tão fragil equilibrio, a fallencia lhe entrará por cem portas, se tantas tiver a sua casa.

Aqui foi o terreno sobre o qual se deslumbrou a casa Souto, sem esperar nem ao menos pelo primeiro choque d'armas.

Seguido corre de bocca em boca, bem demonstrada está a boa fé da casa Souto pelo grande saldo que brilha no seu balanço, e que de tantas esperanças enche aos seus credores; mas no momento em que a crise se fez luz de nada lhe servio o arrojio de seu activo, que em vão gemia na carteira e em predios sem o seu auxiliar em caixa, prompto ao primeiro alarma.

Voz da razão.

#### LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Agrada-me muito a idéa suggerida em um artigo publicado nesta folha e assignado *Wilson*, para que sejam rateiadas as acções do Banco do Brasil e apolices de divida publica pertencentes ás casas bancarias que fallirão, pelos respectivos credores, na proporção das quantias que lhe são devidas; sobre um ponto, porém, permita o autor que façamos ligeiras considerações.

Parece-nos que seria mais justo e equitativo que o juro das apolices e o dividendo das acções do Banco do Brasil só revertessem em favor da massa, se na occasião do rateio tivessem decorrido mais de tres mezes do ultimo semestre, pertencendo no caso opposto aos que as recebessem.

Seremos mais explicitos se a nossa emenda fôr combatida; cremos, porém, que assim pensão todos os credores.

Um credor.

#### Correio Mercantil.

(Publicação a pedido.)

#### O BOM SENSO NO COMMERCIO.

O bom senso é inimigo das exagerações. O bom senso repelle as medidas violentas e os projectos desesperados.

O bom senso attende sobretudo ao lado pratico e positivo. Não procura no mundo o optimo; contenta-se com o melhor. Não acha tudo pessimo nem perdido: examina os meios de evitar a aggravação dos males.

A época tem sido de exagerações. A principio que-ria-se que o Governo sustentasse os banqueiros, lhes dêsse o seu credito, garantisse as suas letras, pagasse juros da sua liquidação.

Depois pediu-se que os banqueiros, tendo requerido fallencia, fossem os administradores de suas proprias massas!

Agora cahio-se em outro excesso. Exige-se que os banqueiros sejam presos, processados e condemnados, antes de se saber pelas commissões especiaes se elles commettêrão crimes ou se apenas forão victimas de sinistros commerciaes.

Onde está o bom senso em tudo isto?

Os banqueiros não podem hoje tocar na sua escripturação, porque, segundo se noticiou por todos os jornaes, foi ella encerrada pelas commissões.

Os banqueiros não podem transigir, nem dispôr de um real de suas massas, porque tudo foi arrecadado e se está procedendo a um exame e liquidação das casas suspensas.

Onde, ha, pois, essa necessidade urgente de processal-os e condemnal-os? A desmoralisação e inutilisação dos fallidos accrescentará mais alguma cousa ao seu activo?

Parece que o natural e sensato é esperar o resultado do exame das commissões. Se ellas acharem fraude na escripta e transacções dos fallidos, hão de cumprir o seu dever e denuncial-a ás autoridades competentes.

E ainda mesmo que as Commissões fossem benevolas e cumplices nas fraudes, o que é um absurdo, attendendo-se ás pessoas que as compoem, ahí está o Decreto de 20 de Setembro, art. 9.º, salvando o direito as acções criminaes.

Assim como o Governo cerrou os ouvidos á exaggeração que reclamava a administração das massas para os fallidos, deve tambem repellir circumspecto a nova exaggeração que pede o extermínio daquelles fallidos, antes de se conhecer bem o estado de suas casas e a natureza de suas transacções.

Ou o Governo tem fé nos seus fiscaes ou desconfia delles.

Se tem fé, espere o seu relatório.

Se não tem fé, demitta-os.

*Bom senso.*

## Diário do Rio de Janeiro.

(Publicações a pedido.)

### FALLENCIAS DE CASAS BANCARIAS.

Sem que nem de leve pretenda molestar a quem quer que seja, direi o que penso, o que é publico e notorio e que não admite contestação a respeito da honra dos negociantes Amaral & Pinto.

Ambos os socios dessa firma são conhecidos, ambos vivendo parcamente sem o menor luxo ou ostentação, cumprindo religiosamente seus deveres, não têm contra si cousa que nem de leve offenda sua honestidade de homem ou de commerciante.

Apezar, porém, de todos os seus esforços, apezar de tudo envidarem para desempenho de seus compromissos, foram arrastados na presente desgraçada situação a não continuar em seu negocio, e apresentarem-se ao juizo competente, manifestando com lealdade o seu estado, e a requerem a abertura de sua fallencia.

Victimas de seu cavalheirismo e boa fé, soffrem um consideravel prejuizo e lição reduzidos á pobreza.

Para com os commerciantes desta ordem é que a justificada protecção se deve desenvolver.

Os credores dos Srs. Amaral & Pinto se compenetrarão sem duvida da probidade desses negociantes. Elles os não abandonarão, elles os protegerão como empre que sejam protegidos aquelles que jamais se apartarão do caminho da honra e da dignidade.

São estes os desejos de um

*Imparcial.*

### A CRISE.

Femos lido o que o Sr. Lacerda tem publicado no *Diário do Rio* sobre o commercio e a lavoura, e acreditamos que chegará á conclusao que ha muito domina o nosso modo de pensar.

1.º Que é preciso tirar a lavoura da tutela do commercio, pois que este não lhe póde offerecer auxilios directos pecuniarios senão a grandes juros e prazos determinados para seu pagamento, e o lavrador não poderá contar com a certeza do desempenho de seus compromissos com a sua produção; tem por conseguinte necessidade e só assim se salvara, se lhe crear o Governo um Banco ou Bancos, aonde elle sobre a hypotheca de seus propriedades ache dinheiro a modicos juros pa-

gando desde logo um tanto por cento para amortisação do capital emprestado; isto quando tenha ja uma produção com que possa fazer face a esse pagamento e lhe lique o preciso para custeio de sua fazenda.

2.º Que hajão depositos nos mercados principaes, aonde sejam vendidos os productos agricolas, proporcionando-se ao lavrador meios de com pouca despeza e toda segurança chegar a esses depositos com a sua produção, que ahí sempre sera vendida com maior vantagem para o productor do que actualmente, por negociantes commissarios ou correspondentes, que vendem a ontros que por sua conta a mandão ao mercado.

Permitta-se-nos agora mais algumas reflexões.

Quanta produção não ficará inutilisada, e mesmo quantos terrenos productivos não se deixarão de se cultivar pela difficuldade de chegar ao mercado desses productos?

A falta de braços é por todos reconhecida, e haverá muitos fazendeiros ou lavradores que estejam nas circumstancias de mandar vir colonos por sua conta para trabalhar nas suas terras?

A falta de escravos fará cessar em alguns annos a grande lavoura; serão os nossos capitalistas, acostumados a emprezas mercantis lucrativas, que empregarão os seus capitães em comprar ou aforar terras aos fazendeiros e estabelecer nellas colonos?

Por certo que não. Em nosso modo de pensar, o que se passa nos ontros paizes estrangeiros em nada tem applicação ao Brasil; por ser esta a nossa convicção, e que ao Governo cumprir a tarefa de salvar a industria agricola do paiz, unica fonte de riquezas que elle possui e que sera sempre a principal; e tambem que sem a sua influencia directa nenhuma associação bancaria preencherá o fim desejado, ja lhe offerecemos um projecto de Banco, de que não nos acompanha a vaidade de satisfazer completamente o que se precisa, mas muita satisfacção teremos se do nosso trabalho houver alguma coisa util que seja aproveitada, sem que ao menos se saiba de quem foi a lembrança.

Diz-se não se receber hypothecas agrarias, porque não ha uma lei hypothecaria que estipule o valor das terras; porém o fazendeiro ou lavrador possui além das terras, escravos, a que se conhece o valor, assim como plantações. Ora, se um fazendeiro ou lavrador se apresenta a pedir um emprestimo, e que o não conhece, mas no municipio em que tem sua fazenda, os fazendeiros taes e taes conhecidos, lhe passão certificado, declarando o valor aproximado de sua propriedade, uma hypotheca a elle feita com taes documentos não seria de maior garantia do que a firma de um individuo com o nome de negociante de commissões, sem nada possuir mais que a amizade de algum banqueiro, que lhe empresta o que elle vai dar ao lavrador com juros dobrados?

Trabalha o lavrador dia e noite a ver se a colheita, sendo muito boa, paga os juros e dara alguma cousa para o capital; o correspondente sabe da chacara no seu carro depois de bem almoçado, para ir tratar de seus negocios, regressando a jantar com todo o descanso; e aqui temos o capitalista improvisado, gozando do fructo do trabalho do lavrador, a que chama fructo de seu suor!...

Estamos certos de que se apparecesse alguma medida que podesse diminuir os seus interesses nesta usura, claudiana que era talvez a liberdade do commercio, e como não é a primeira vez que se sacrifica os interesses do estado e de milhares de individuos aos de meia duzia, e de crer que da chuva de empenhos e de interesses tal medida não iria longe.

Comtudo, em nosso proposito de uma instituição bancaria, achamos necessario que o Banco seja garantido na produção; pois que a experiencia nos tem mostrado que grande numero de individuos não regerão onus por mais pesados quando precisão de qualquer emprestimo, de que logo se esquecem; e chegam ao seu vencimento sempre com a desculpa estudada para não satisfazel-os.

Outra cousa. O nosso Governo tem-se esmerado nas instituições de associações agronomicas, de que inda não trou o resultado a que ellas se propoem. A maior parte dos lavradores acredita que nada aproveita o

Brasil, a elles especialmente, esses conhecimentos modernos de horticultura, e que por isso devem continuar na mesma rotina de seus antepassados.

Só mandando individuos habilitados as suas fazendas e mostrando-lhes praticamente a utilidade desses conhecimentos, se convencerao do contrario.

Diz-se tambem geralmente que a crise bancaria trará grandes compromissos á lavoura, que soffrerá immensos prejuizos, e só do Governo se espera medidas convenientes para salvar-a do perigo; este recia talvez tomar sobre si a responsabilidade de medidas excepcionaes, porém o que é verdade é, que com palliativos não se curão taes males, antes se aggravão de dia em dia, só se podendo considerar que o vulcão está apenas temporariamente abafado!

Parece-nos que o Governo não podia ser censurado, se applicasse desde já para a creação de um Banco Agrícola uma parte da renda de exportação, e emitindo para logo um valor em notas que no decurso de dez ou vinte annos fosse amortisado com essa renda, esse capital formaria um numero de acções que conjuntamente com as acções tomadas pelos particulares e dinheiros recebidos em conta corrente, faria um fundo com que desde já podia auxiliar a lavoura, e acreditamos que um Banco, garantido pelo Governo e com hypothecas de valores reaes, ninguém duvidaria tomar acções ou deixar ali o seu dinheiro em conta corrente, enquanto o Banco tivesse necessidade de o receber.

Parece-nos mais que se todos fossem consultados, muitos fazendeiros e lavradores encontrarião alguma cousa de aproveitavel nas nossas idéas e que aquelles que possuem grandes fortunas e que supõem não precisar de auxilios bancarios, esses mesmos, se calcularem bem as despezas que fazem com os seus depositos, convirão em mandar para os do Banco os seus productos.

Demais, não ha colosso que não possa ser abalado, e por isso todos devem concorrer para uma instituição, donde lhes possa vir utilidade em qualquer emergencia em que se vejão.

Certas idéas progridem; quem sabe se o Governo de aqui alguns annos será forçado a tomar algumas medidas sobre a escravidão!?

O Decreto de emancipação dos africanos já é uma guarda avançada.

C.

DIA 3.

Jornal do Commercio.

Publicações a pedido.)

A CRISE DO COMMERCIO E A CRISE DA JUSTIÇA.

Punir não é exageração, é justiça. O lado pratico e positivo não é só pagar aos credores; é assegurar a moralidade da praça e a confiança para ella no estrangeiro.

O BOM SENSO NO COMMERCIO não é abafar a frande entre amigos.

Vós perguntaes: « *desmoralisação e inutilisação dos fallidos acrescentará mais alguma cousa ao seu activo?* » Porque não perguntaes tambem se o castigo do assassino restitue a vida ao assassinado?

Então a moralidade, a lei e a justiça põe-se de parte quando não servem para arranjar dinheiro?

Onde vai o direito e o principio de punir?

« — *Esperem o relatorio...* »

Oh! com a maior anxiedade!...

Law.

COMO E' QUE A CASA SOUTO & C.<sup>a</sup> BAQUEGU NA CRISE QUE A CASA BAHIA & C.<sup>a</sup> LEVOU DE VENCIDA.

Se a theoria do ouro sequestrado na burra do avarento é tao estúpida como a propria avareza, a do credito sem a menor cautela é tao temeraria como a loucura.

Não se confunda o credito economico com o simples credito resultante da capacidade da pessoa, com quanto sem este aquelle tambem não possa existir, do que e um magrillo exemplo a casa Souto, a quem falta tanto credito economico, quanto lhe sobeja credito moral.

O credito economico resulta da feliz combinação do dinheiro com a capacidade da pessoa: se aquelle elemento é simples e positivo como o tinir do ouro, este é complexo como a renúncia de todos os predcados que constituem um bello caracter, nunca ficando em esquecimento nem isso mesmo que não se sabe explicar, mas a que se da o nome de felicidade do individuo.

Uma vez o credito creado, parece que elle é tudo, e a moeda nada; mas na realidade elle só existe enquanto é a presumpção da existencia do dinheiro; no momento em que se resolve em illusão desaparece tao rapido como o pó levado pelo furacão.

Como a moeda não pôde chegar ás alturas em que se libra o credito, facilmente se tropeça pensando-se que este é tudo, e aquella é nada.

E' o abraço da nuvem por Juno.

O credito para o ouro está na razão do operario para a escada, em cuja extremidade se apoia. E' verdade que ella não alcança o ponto tocado pelas mãos do operario que sobre ella pisa, porém no momento em que lhe faltar, elle cahirá por terra; e nem elle sera a escada, e nem esta sem o operario, só por si, podera jámais ganhar a altura perdida.

O capital de reserva não se pôde considerar morto, porque elle está representando o seu papel, garantindo ao banqueiro a firmeza com a qual chama para a sua casa os capitães ociosos, para dahi entrar na circulação do commercio por seu intermedio. E' uma especie de materia prima, que se presta a industria, de que faz sua profissão o banqueiro. A falta de lucro directo deste capital, que talvez haja quem o queira supprir morto, se pôde com razão considerar como despeza da produção.

As circumstancias de uma praça podem ser taes, como acontece acerca da nossa, que facilitem ao banqueiro ter o capital de reserva em titulos de tão definido valor, que se os considerem como uma quasi moeda, taes são as apolices da divida publica. Assim, pois, o banqueiro previdente, que quizer achar um meio termo entre a consumada prudencia e a temeridade, em vez de fazer consistir o seu capital de reserva em moeda, o faça constar de apolices da divida publica; que pelo luero dos juros o indemnizará das incommodos, que possão lhe resultar das eventualidades respectivas.

Nosso assumpto por ora é exclusivamente a casa, que cahio, e por isso vamos a seu respeito fazer uma referencia.

E' publico e notorio que no activo da casa Souto & C.<sup>a</sup> ligura a larga somma de tres mil contos de reis mais ou menos, relativas aos seus predios.

Se estes tres mil contos de reis desde a época em que assim se achão immobilizados estivessem empregados em apolices da divida publica, e guardados pelo banqueiro como seu capital de reserva, não haveria para a casa Souto o fatal 9 de Setembro, nem para a praça do Rio de Janeiro a formidavel crise, que tudo tem abalado.

Se houve erro em não se ter o capital de reserva maior ainda foi o da immobilisação de larga quantia, que muito elevada ora se acharia pelos juros, se tivesse sido convertida, como dissemos, em apolices. Talvez que só os juros accumulados dessem no dia 9 do passado para resolver a dificuldade que fez a casa Souto fechar as portas com tanto prejuizo, e pezar do povo, ainda mesmo que ella em sua liquidacão de para pagar integralmente a todos os seus credores, como geralmente se diz.

Como a casa Souto, muitos pensão que uma tal cautela só poderá servir para amesquinhar o credito que só por si abrirá ao banqueiro em apuros as portas do Banco Nacional, que nunca deixará fóra da sua sombra vivificadora os filhos do credito, como o proprio Banco.

Realmente assim seria se uma tal providencia não estivesse sujeita ás contingencias por sua natureza inherentes a toda e qualquer instituição de credito, seja ella da ordem que fór, e por mais elevada que seja a sua categoria.

E que, além dessas contingencias communs ás mesmas casas bancarias, ainda apresenta a de ser o Banco administrado por uma entidade collectiva, e renovada periodicamente. Em razão do que é possível acontecer, a eleição de um pessoal pouco feliz, ou não tão adaptado para um tal mister, como seja para descer.

Tão contingente é o recurso, que faltou á casa Souto, com infracção de todos os preceitos e conveniencias commerciaes, ainda mesmo que a casa Souto estivesse insolvel, como mais adiante, em seguimento deste nosso esboço teremos a demonstrar.

*Voz da razão.*

A CRISE E CASA BANCARIA DE SOUTO & C.<sup>a</sup>

Tanto se tem escripto depois do dia 10 de Setembro, em que teve lugar a suspensão de pagamentos da casa bancaria dos honrados Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup>, que parecerá ocioso occupar-nos tambem do mesmo assumpto, emittindo nossa opinião sobre aquelle lamentavel successo; mas, acreditando por outro lado que esses escriptos servem para esclarecer a opinião publica, entreinos na ordem do dia com aquella precisão que a nossa acanhada intelligencia puder-nos suggerir.

Dado o caso da fallencia dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, que representavão a casa mais importante em transacções commerciaes na nossa praça (com excepção unica do Banco do Brasil), todos calcularão os effeitos de tão lamentavel acontecimento, e contará com a protecção do Governo Imperial em tão triste conjuntura.

Effectivamente algumas medidas apparecerão, mas fallão outras para consolidar a obra do edificio todo abalado; e, na nossa opinião, se o Governo attender a representação que o corpo do commercio do Rio de Janeiro fez subir a presença de S. M. o Imperador, menor será o prejuizo de que entreinhão transacções com as casas bancarias fallidas, e as suas liquidações se farão com mais promptidão.

Ninguém melhor do que os signatarios dessa representação conhece o nosso melindroso estado, e indicando elles as medidas que julgão necessarias para conjurar o mal, supponnos que o Governo os attenderá favoravelmente.

A crise não passou, antes aggrava-se, e grande tormenta nos ameaça para depois de 9 de Novembro.

Não descanse o Governo, ouça alguns negociantes da nossa praça, e não se illuda com aquelles que por ignorancia fazem crer que as cousas melhorarão!...

Oxalá que, pondo de parte certas conveniencias, pudessemos usar de uma linguagem franca, descrevendo o lastimoso estado da nossa praça, porque então haviamos confundir aquelles que procurão fazer acreditar que a crise declina.

Esperemos o resultado da representação, e não se incomode o *Bom senso no commercio*, que appareceu no *Mercantil* de hontem, com a idéa (que todos abraçã) de que os fallidos fação parte das commissões liquidadoras.

Não gosta o *Bom senso* desta idéa, e porque?

Responda-nos para desvanecer certa desconfiança que de nós se apoderou! E enquanto não o fizer fique sabendo que ninguém melhor de que o chefe de uma casa pôde tratar de sua liquidação, principalmente de uma como a dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup> que envolve mais transacções do que as quatro reunidas dos banqueiros fallidos posteriormente.

Terminaremos pedindo ao Governo Imperial breve solução á representação referida, que se fór favoravel prestará um grande serviço ao commercio do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1864.

P.

A VENDA DE APOLICES E ACCÕES PERTENCENTES ÁS CASAS BANCARIAS FALLIDAS.

Consta que os corretores pretendem que as vendas de fundos publicos e accões de companhias sejam feitas por elles, contra expressa disposição do Decreto n. 2.733 de 23 de Janeiro de 1851 art. 3.º § 6.º Qual será a venda mais vantajosa, a que se faz em segredo, dominando afeições e amizades, ou aquella que se faz em hasta publica, prevalecendo sómente o maior lance?

Em favor dos corretores poderia prevalecer a commissão do leilão que (dizem elles) é maior do que a correctagem, se o art. 24 do Decreto n. 838 de 10 de Novembro de 1851 não falecuisse ser a commissão regulada entre o leiloeiro e committente. A vista, pois, do que fica dito, só poderão ser vendidos por intermedio de corretores fundos publicos e accões pertencentes a massas fallidas praticando-se novas illegalidades.

Attendão as commissões liquidadoras, todas compostas de homens intelligentes e honestos, para as garantias e vantagens que offerecem as vendas feitas por intermedio dos agentes de leilões.

4 de Outubro de 1864.

A lei.

AOS SRS. CREDORES DE MONTENEGRO, LIMA & C.<sup>a</sup>

Um dos membros da commissão nomeada pelos credores da casa bancaria de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, reunidos na rua da Alfandega n.º 93, tendo em mente representar ao Juizo do Commercio sobre a conveniencia de substituir os administradores actuaes, consultou ao Exm. Sr. Silveira Lobo sobre a procedencia juridica dos fundamentos da mesma representação.

Foi este de parecer, não só que os motivos allegados pelo representante crão attendiveis, como que tinham base juridica para assim proceder.

Damos, portanto, ao prélo a referida representação, não no intuito de prevenir o juizo, nem de pretendermos constringê-lo de qualquer modo, mas porque desejamos assignalar por meio da publicidade todos os nossos esforços em prol de nossos direitos.

« Ilm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial.

« Dizem os abaixo assignados, credores da casa bancaria em liquidação de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, que, prevalecendo-se do disposto no art. 11 do Decreto regulamentar de 20 de Setembro de 1864, que deixa em vigor o art. 838 do Codigo Commercial, vêm ante V. S. representar contra a administração nomeada á referida massa, e com todo o respeito passa a expôr as razões que servem de fundamento á sua representação.

« E' facto que a praça do Rio de Janeiro, sorprendida pela inopinada cessação de pagamentos da casa bancaria dos Srs. Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup>, cujas amplicissimas transacções, constituindo-a principal arteria do credito do paiz, lhe assignava tambem o importante papel de motor da industria, do commercio e da lavoura, vio ante si mva voragem tremenda que parecia ameaçar de aniquilamento todas as fortunas.

« Nesse estado de atonia todos os espiritos dirigirão as suas vistas para o Governo, pedindo medidas energicas que podessem conjurar o mal.

« Estava no pensar de todos que, submeter a processo ordinario de fallencia uma casa tão importante como a dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, seria arrastar innumeradas fortunas a uma liquidação forçada, dar um golpe mortal no commercio e causar danno irreparavel á lavoura, fonte principal da riqueza do paiz.

« Todos entenderão que cumpria libertar a massa enorme de capitães compromettidos na quebra desse

importante estabelecimento, dos dispendios, da lentidão, das mil complicações e da precipitação com que batesse o martello estragador do leiloeiro.

« Tal foi o espirito das representações dirigidas ao Governo.

« Mas não estava nem podia estar na intenção do commercio declinar de si inteiramente a administração e disposição de seus direitos e bens, deixando-se tutelar por agentes do poder publico.

« Entretanto baixou o regulamento n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864, tolhendo aos credores das massas fallidas toda a inspecção e ingerencia na sua liquidação-na administração e disposição das mesmas massas. Estranho modo de precaver os interesses dos credores !

« O Regulamento de 23 de Novembro de 1830, Tit. 1.º, Cap. 1.º, disposições geraes, art. 154, dispõe o se, guinte :

« Publicada a sentença da abertura da fallencia, a administração dos bens do fallido pertence de pleno direito á massa dos credores. »

« Estas disposições do regulamento citado, recurso ordinario da legislação, pela qual o direito dos credores estava plenamente garantido, foi substituído pelo disposto nos arts. 4.º e 6.º do regulamento de 20 de Setembro proximo findo, verdadeiro braço secular a que se entregou a fortuna de milhares de familias. O arbitrio que ahí se concede aos administradores é inaudito, é mesmo injustificavel.

« Passarão os fallidos a serem ouvidos nas cousas em que era isso direito imprescriptivo dos credores, e garantido pelo Codigo Commercial.

« O art. 864 diz :

« E' permitido aos administradores vender as dividas activas da massa que forem de difficil liquidação ou cobrança, e entrar a respeito dellas em qualquer transacção ou convenio que lhes pareça util para o fim de apressar-se a liquidação, comtanto que preceda assentimento dos credores e autorisação do Juiz commissario. »

« Hoje, pelo recente regulamento do Governo, os credores da massa são pessoas inteiramente estranhas ao destino que lhe queirão dar !

« A administração da massa tem carta branca para dispôr da mesma, e os seus legitimos donos são espectadores mudos e impassiveis do desbarato de seus bens.

« E' no intuito de attenuar de algum modo os horri- veis e perniciosos effeitos desse arbitrio sem limites, e garantir melhor os seus direitos e interesses que os supplicantes se dirigem a V. S.

« O art. 2.º do Decreto de 20 de Setembro do corrente anno dispõe que o Juiz nomeará para liquidadores, dous dos principaes credores. Esta disposição assentou sem duvida na presumpção de que esses credores tendo maior somma de interesses comprometidos na massa terião tambem por isso mesmo maior zelo pela boa administração desta.

« Se tal é o espirito do art. 2.º do citado Decreto, força é convir que as commissões nomeadas não consultão a intenção da disposição.

« Sabem todos qual é a natureza das transacções feitas pelos Bancos; é sabido que essas transacções têm por base titulos garantidos sobre os quaes os Bancos têm privilegio. E' nisto por tanto que os Bancos são precisamente aquelles de todos os credores, que risco menor correm com uma liquidação má.

« Fastidioso como é o trabalho de liquidação de uma massa fallida só o credor, só aquelle que vê no seu proprio esforço, no maior desenvolvimento de sua paciencia, actividade e vigilancia a salvação de sua fortuna comprometida, póde acompanhar tão fatigante processo.

« Não são, porém, sómente razões de inconveniencia que se oppõem á continuação da actual commissão liquidadora, ha incompatibilidade manifesta que resulta do proprio regulamento de 20 de Setembro de 1864.

« O art. 4.º do citado Decreto dispõe o seguinte :

« A administração procederá ao balanço da casa, e, sendo possivel, pagará logo aos credores de pequenas quantias, ou com o dinheiro existente, ou por operações de credito, fundadas no activo da massa. »

« Com quem farão esses administradores essa operação ?

« Os Bancos são os unicos individuos que podem aceitar-a, os unicos que podem fazel-a exequivel.

« Mas certamente os Bancos não poderião fazer uma tal operação, porque seria negociar consigo mesmos. Offerecendo á consideração de V. S. as razões que ficão expendidas, não temos em vista por em duvida de modo algum a idoneidade pessoal de cada um dos administradores nomeados, cuja intelligencia, illustração e probidade, somos os primeiros a reconhecer. mas é nosso fito fazer substituir essa commissão por outra que não tropece em tantos inconvenientes, e não encontre obstaculos na propria lei para o importantissimo mister que lhe está incumbido.—P. a V. S. se sirva de tomar a materia allegada, e de nomear outra commissão como reelamão a lei e os interesses do supplicante.—E. R. M. »

A leitura attenta da peça acima, mostra bem que pretendemos unicamente, em desempenho da nossa missão, cercar da maior garantia possivel os interesses comprometidos na massa em liquidação do Srs. Montenegro, Lima & C.ª

Teremos bastante satisfação se ella merecer o assentimento de todos os interessados.

A aceitação que a mesma merecer nos servirá de conselho para levar-a ou não a effeito, marcando, no caso affirmativo, lugar e dia para ser assignada pelos interessados.

R.

Rio, 4 de Outubro de 1864.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Corria hoje em circulos bem informados que vão ser vendidas em leilão as apolices pertencentes ás casas bancarias que fallirão. Duvidamos do boato. Vimos recebida com geral satisfação a idéa que suggerimos do rateio desses titulos pelos credores na proporção dos seus ereditos, nenhuma voz se ergueu contra essa fórma facil e equitativa de pagamentos, e por tanto pensavamos que, ouvidos os principaes interessados, nenhum escrupulo levaria as commissões administradoras a dispôr desses valores de outro modo. Debaixo, porém, de má impressão desse boato que tomou vulto, somos de novo compellidos a vir á imprensa mostrar a inconveniencia dessa medida.

Nem um credor appareceu hostil á nossa idéa, talvez já na mente de muitos; todos congratulavão-se com a esperanza desse rateio que lhes daria a posse de titulos tão seguros e garantidos como as apolices da divida publica e as acções do Banco do Brasil, e apenas havia ligeira divergencia quanto á distribuição dos dividendos.

Prefere-se, porém, o leilão com todas as suas eventualidades, o que não só não assegura o beneficio das massas, visto que esses titulos podem ser vendidos por baixo preço, á mercê dos lances, como claramente traz aos credores um prejuizo certo no desfalque proveniente da commissão do leiloeiro.

E será tambem o melhor meio de animar a quadra promover a depreciação das apolices ou dos titulos em que actualmente se empregão de preferencia as fortunas disponiveis ?

Cremos que não : o martello do leiloeiro é o peor bordão da confiança publica na situação anormal em que nos achamos.

WILSON.

Diario do Rio de Janeiro.

( Publicou igualmente o artigo que se lê no *Jornal do Commercio* desta data sob o titulo « Aos Srs. credores de Montenegro, Lima & C.ª », acima transcripto. )

DIA 6.

**Diario Official.**

(Artigo da Redacção.)

Rio, 5 de Outubro de 1864.

O Governo resolveu hoje, sobre consulta das Secções de Justiça e de Fazenda do Conselho de Estado, declarar, pelo Ministério da Fazenda, o seguinte: 1.º, que a apprehensão das notas, vales, ou bilhetes ao portador emitidos pelas casas bancarias desta Corte até o dia 9 do mez proximo passado não deve continuar a praticar-se nas estações fiscaes competentes; 2.º, que não só os negociantes, mas outra qualquer pessoa que o não seja, pôde emitir os recibos ou mandatos de que falla a lei de 22 de Agosto de 1860 no § 10 do art. 1.º; 3.º, que o sello só é necessario, quando se houver de ajuizar a nota, bilhete, recibo ou mandato de que se trata naquella lei; 4.º, que nas circumstancias actuaes, é inexequível a imposição e pagamento da multa de que falla a dita lei, pela emissão das referidas notas, vales ou bilhetes ao portador, e que mais do que em nenhuma ontra occasião a liquidação de tão enormes massas e tão numerosos interesses, como os que se prendem ás casas bancarias em liquidação, deve ser feita *ex æquo et bono*.

**Jornal do Commercio.**

(Em artigo da *Gazetilha* deu noticia da resolução do Governo Imperial, tomada sobre consulta das Secções de Justiça e de Fazenda, acima transcripta do *Diario Official*.)

**Corrcio Mercantil.**

(Deu igualmente a noticia acima mencionada da resolução tomada pelo Governo.)

(Artigo transcripto do *Diario de Pernambuco*.)

« Ao espalhar-se em Pernambuco a noticia da crise commercial da nossa praça, houve segunda corrida sobre a caixa filial; mas, graças á attitudé que tomou o corpo commercial, desvaneceram-se o panico e restabeleceu-se a confiança momentaneamente abatada.

« A este respeito escreverem o *Diario de Pernambuco*: « E' antecedido, e sem razão, o panico de que se achão possuidas muitas pessoas ácerca da solidez do Banco do Brasil, em vista das ultimas occorrencias da praça do Rio de Janeiro, porquanto o simples facto de ser a casa bancaria do Visconde de Souto devedora áquelle estabelecimento de cerca de 14.000:000\$000 não é motivo sufficiente para que se julgue venha elle a soffrer perdas tão fortes que o possão derrotar.

« A importancia do estabelecimento, quando mesmo elle em si não tivesse meios de atravessar sem grandes perdas uma tal crise, o credito do paiz e mais que tudo o dever que incumbe ao Governo de velar nos interesses vitaes do Brasil, sem duvida alguma devem ter já levado o Ministerio a um accordo que, salvando as fortunas particulares comprometidas na casa bancaria do Visconde de Souto, attenne as perdas do Banco do Brasil, e faça de uma vez para sempre desaparecer essas desconfianças, filhas dos primeiros choques que

recebêrão aquelles que mais ou menos têm negociações com esse estabelecimento e suas filiaes.

« O Banco do Brasil e as suas filiaes têm com effeito avultadas sommas de notas suas em circulação; mas ellas são sempre apresentadas por equivalentes em moeda metálica e titulos de dividas, realizaveis em qualquer época, além da garantia do Governo, que é obrigado a recebê-las e a trocá-las como se fossem notas do Thesouro.

« Os abaixo assignados, negociantes desta praça, convencidos de que as noticias da cessação de pagamentos por parte de um banqueiro na praça do Rio de Janeiro nenhum estorvo podem causar á marcha regular do Banco do Brasil e de suas caixas filiaes, e sendo certo que as notas do mesmo Banco devem ser consideradas como moeda do Estado, visto que pela lei de 5 de Julho de 1853 este grande estabelecimento bancario goza do privilegio exclusivo de suas notas serem recebidas nas estações publicas, vêm novamente declarar ao publico que continuão no firme proposito de admittir em todas as suas transacções como moeda de pagamento as notas da caixa filial. Recife, 20 de Setembro de 1864.—Pelo London and Brazilian Bank *Ino G. Goodair*.—*José João de Amorim*, presidente do Novo Banco.—Os directores gerentes do mesmo, *João Ignacio de Medeiros Rego e João da Silva Regadas*.—*Barão do Livramento*, e outros. »

**Diario do Rio de Janeiro.**

(Deu noticia igualmente da resolução do Governo que acima se lê no artigo do *Diario Official*.)

**Constitucional.**

(Artigo da Redacção.)

Rio, 6 de Outubro.

*Muito mal inspirado foi o Governo no decretar as medidas excepcionaes relativamente ás fallencias por occasião da suspensão de pagamentos do dia 10 do passado.*

*Uma vez admittida a necessidade dessas medidas, conviria que ellas fossem limitadas o mais possivel, e por excepcionaes não devião deixar de ser logicas e juridicas.*

O Ministerio principia por ir buscar a autorisação para regulamentar a materia, na lei de 16 de Setembro de 1854, lei que nada entende com fallencias pois só teve por fim converter os tribunaes do commercio em tribunaes de 2.ª instancia, autorizando o Governo a regular a forma do processo para o exercicio desta nova jurisdicção. Baseado nessa lei houve por bem derogar o Decreto de 1.º de Maio de 1855 promulgado *ex vi* daquella autorisação, e que só trata e muito perfunctoriamente, nas suas ultimas disposições das fallencias de commerciantes não matriculados em jo fundo mercantil não exceder de 10:000\$.

O processo legal das quebras é regulado, não por aquelle decreto, mas pelo de 23 de Novembro de 1850, a respeito do qual guarda o novo regulamento silencio completo e absoluto. O Governo derogou o que não devia derogar e deixou subsistente aquillo que devia derogar. Progressos da situação nascente!

De varias decisões do processo regular das quebras cabem recursos de appellação ou agravo. O Governo foi inteiramente omisso nesta parte. Não se sabe se a excepção das novas medidas para até onde soão as palavras do Decreto, ou se vai além, se não permite o que cala, ou se permite por isso que não revoga.

A redacção do 1.º artigo é curiosa. Verificada a fallencia, diz elle, pela apresentação do devedor etc., etc.; se elle não tiver obtido *moratoria* ou *concordata*...

Mas se o devedor obteve moratoria como abriu-lhe a fallencia? E o que é a vista do codigo do commercio cujas entidades juridicas subsistem, concordata antes de fallencia? Não é a concordata um termo do processo das quebras, impossivel de existir fóra do tempo determinado, e das condições estabelecidas pela lei para que ella possa ter os seus devidos effeitos?

Fóra da fallencia não ha concordatas, é o que diz o codigo. Antes da fallencia, não ha lei alguma que prohiba accordos entre o devedor e os credores, verdadeiras novações de contractos valiosos para todos os credores que intervierao nesse accordo ou novação. O eredor póde dar a seu devedor as esperas que lhe aprouver substituir os titulos de divida por letras a prazo, reduzir as quantias do seu credito, usar em summa de sua propriedade como mais lhe convier em beneficio de seu devedor.

Se é a esse accordo amigavel, ou novação de contracto, que o Governo ampliando o sentido da palavra *concordata*, como o codigo commercial a define e considera, da o nome de concordata, é evidente que o devedor que a obteve não se apresentará como fallido em juizo, como não se apresentara o que tiver obtido moratoria.

Segundo o codigo do commercio, depois de qualificada a fallencia, a administração da massa póde continuar por conta do fallido ou dos proprios credores. No primeiro caso ha a concordata, no segundo o contracto de união. Pela concordata os credores fazem um novo contracto com o fallido, com as garantias e estipulações em que accordarem, no segundo elles mesmos administram e liquidão o que é seu.

Em consequencia das excepções do direito vigente, on não entendemos o regulamento respectivo, ou fica abolida a concordata. Verificada a fallencia, o contracto de união fica sendo a unica solução possivel, e não nos termos do codigo, senão conforme as novas regras estabelecidas, sendo a liquidação feita não pelos prepostos dos credores, mas pela commissão indicada pelo Governo, composta de um fiscal nomeado por elle, cujas attribuições não estão aliás bem definidas, para dispor da propriedade alheia, e de dous credores de maiores quantias.

Diz-se-ha que o fallido fica privado de concordata pela impossibilidade da reunião de numero tão avultado de credores, que tem de intervir com seu voto na concessão della, mas não é o mesmo Governo quem julga possivel o processo da concordata, quando principia o regulamento por deelarar a grande novidade que o devedor tem de se apresentar no juizo da fallencia por si mesmo, ou provocado por cinco credores, *se não tiver obtido moratoria ou concordata?*

A suspensão de pagamentos da casa bancaria Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> foi a origem primaria do estado de cousas que na opinião do Governo e da praça não podia ser regido pela lei ordinaria, mas por medidas de excepção. Bem; mas uma vez admittida esta opinião, como um postulado, perguntaremos, porque se não limitou a excepção ao que era absolutamente indispensavel?

*Dizem-nos que o balanço dessa casa bancaria é tal que ainda nos tempos os mais regulares serviria de base a concessão de uma moratoria.*

Ora a moratoria, como se sabe, é o auxilio prestado pelo poder publico ao devedor solvavel, mas impossibilitado de satisfazer de prompto as suas obrigações, em virtude de accidentes extraordinarios, imprevisos ou de força maior; é o intervencão salutar da autoridade a bem do devedor contra credores exigentes e inexoraveis, e pelo nosso direito antigo só era dado ao principe concedel-a.

Ampliar o beneficio da moratoria por excepção aos negociantes não matriculados, ja que a casa bancaria Souto & C.<sup>a</sup> por motivos que nossa intelligencia não alcança, deixara de matricular-se, privando-se assim de um beneficio que, como no caso se da, podia ser tambem o beneficio de seus credores; adicionar alguma outra hypothese ás indicadas pela lei; facilitar a concessão simplificando ou modificando o processo, seriam medidas excepcionaes mais limitadas mais attinentes a administração do que ao judicial, pois é o tribunal do

commercio administrativo quem concede as moratorias, do que as que o Governo acaba de decretar no regulamento a que nos referimos.

A nomeação de dous dos credores do iniciado para o fim de lhe fiscalisarem o ulterior procedimento, feita pelo tribunal, condição essencial a moratoria, é uma garantia propria para inspirar confiança aos credores.

As custas judiciaes têm sido um espantalho ridiculo com o qual se tem procurado mais agravar o mal das medidas excepcionaes, fazendo-se quotidianamente novas exigencias.

Os emolumentos do juiz são quasi nenhuns no processo das fallencias; regularão pelos emolumentos de uma causa ordinaria. Os salarios do escrivão avultão pelas cartas de intimação aos credores. As demais despesas procedem das commissões aos curadores fiscaes e administradores, e das contas que elles apresentam.

Ora essas commissões não são reguladas por lei, mas administrativamente por uma tabella organisaada peio Tribunal do Commercio.

Se ellas são excessivas, o mal se remediará administrativamente por uma modificação dessa tabella que podia a um tempo marcar a porcentagem, e o maximum ou limite extremo do seu quantum.

*O mal se remediará legalmente, na esphera da jurisdicção ordinaria, sem ser preciso recorrer a medidas de excepção.*

DIA 7.

## Jornal do Commercio.

(Artigo da Redacção.)

A praça do Rio de Janeiro tornou a si do profundo abalo que lhe causou o acontecimento de 10 do mez passado, e logo reatou o fio de seus trabalhos ordinarios.

Esta actividade se manifestou no rendimento da alfandega, devido principalmente a boa colheita do corrente anno, a qual começa a chegar dos centros productores. Na massa de transacções que nestes ultimos dias se tem effectuado com os Bancos e até nos pagamentos ja feitos as casas banearias em liquidação.

Quererá isto dizer que a crise cessou de todo, que nada mais é preciso fazer nem aconselhar para que o nosso estado commercial entre em suas condições ordinarias? Não, de certo. Crises como a que inesperadamente cahio sobre nós no fatal dia 10 de Setembro produzem effeitos que por muito tempo se fazem sentir; mas estes effeitos trazem em si mesmos a compensação de maior prudencia, economia e trabalho, quando o erro, o egoismo e a desanimacão não aggravão o mal geral, desprezando por um lado os avisos da recente experiencia, e por outro contrahindo a tal ponto as molas do credito, ou exagerando tanto as medidas de segurança, que o resultado seja uma situação por demais constrangida, sendo impossivel, para quasi todos.

E' esta desconfiança, até certo ponto inevitavel no dia seguinte ao de uma explosão commercial, mas que ainda tem muito do caracter e rigor de um panico, que cumpre hoje combater na praça do Rio de Janeiro, cujos elementos de solidez e prosperidade são indubitaveis, uma vez que se possão restaurar e erguer mediante o auxilio reciproco de todos os membros do corpo social.

Uma liquidação violenta é uma ruina para todos; a contracção absoluta ou quasi absoluta do credito na escala de todas as transacções ordinarias é um erro de calculo, é uma excitação ao mal que todos desejão dissipar quanto antes. Aos Bancos e ás Commissões liquidadoras incumbe principalmente attentar neste estado de cousas e dar o exemplo do unico regimen razoavel e proveitoso, sem o qual apresentaremos o triste e singular spectaculo de um paiz que vê a sua circulação e o seu trabalho industrial paralyzados, justamente quando tem

a melhor colheita para vender e espera para o anno mais abundante produção do seu fertilissimo solo; quando se mantem o equilibrio das nossas relações commerciaes, não ha emprezas que ameacem ruina (morrerão ha muito as que estavam neste caso), quando não ha falta de capitães para o progresso moderado em que seguíamos; quando só falta reflexão, confiança reciproca e fé no futuro, que tem muito de lisongeiro, se lhe não cretarem os germens de sua prosperidade.

Não estamos, felizmente, habituados a crises como a actual, mas por isso mesmo cumpre attender aos homens de boa fé mais esclarecidos e experientes, e releva que estes deixem ouvir a sua voz nos círculos commerciaes, afim de que se desvança o resto de panico que ainda tolhe os movimentos da nossa praça, e pôde eausar novos e graves damnos ao commercio, a lavoura e ao publico em geral, se não fór efficaçmente combatido.

Os capitães estão assustados, e houve razão para este susto; mas o seu desvio dos canaes naturaes para emprestimos ao Thesouro, que os não pôde aceitar, além de certos limites, para a compra de fundos publicos, cujo preço assim será exagerado, é um mal que agrava as difficuldades e effeitos proprios do sinistro que soffremos. Muitas das casas que resistirão aos dias mais criticos são dignas de confiança e podem trazer-nos outra vez a tranquillidade e bem-estar, se nimias precauções não prolongarem e forem augmentando o soffrimento geral. Não somos daquelles que dizem — o interesse não tem patriotismo, — mas não appellamos para este, appellamos para o proprio interesse individual, que se prende estreitamente ao de toda a communhão, que é solidario com este, assim nos seus grandes lucros como nos seus grandes prejuizos.

Sabemos que as commissões liquidadoras das cinco casas bancarias fallidas se esforçoem por apressar a época do primeiro rateio, que o farão antes do dia 9 do mez proximo, se isto fór humanamente possivel. E' um esforço louvavel e uma medida salutar. Fazemos votos para que possa ser levada a effeito, habilitando-se por este modo os credores dessas casas a satisfazer uma parte de seus compromissos para com outras, e dando-se a muitas familias uma parella do seu pecunio, de que tanto carecem para a sua alimentação nesta quadra exeeptional.

(Publicação a pedido).

COMO É QUE A CASA SOUTO & C.<sup>a</sup> BAQUEOU NA CRISE QUE A CASA BAHIA & C.<sup>a</sup> LEVOU DE VENCIDA.

A causa logica da quédá da casa Souto está na falta do capital de reserva.

Bem podia haver esse capital e a casa quebrar, mas com uma tal cautela para que assim acontecesse era necessario que a causa da quebra fosse essencialmente commercial, fosse uma causa irresistivel, adiante da qual desaparecesse todo o credito da casa, em cujo caso não haveria capital de reserva que a podesse salvar, ao menos que não fosse igual ao passivo a solver de prompto, o que não se pôde suppôr razoavelmente.

Mas sem elle, como estava a casa Souto, ficava á mereê de um *axumali* que se lhe quizesse dar por qualquer motivo, e é justamente o que acontece.

A casa Souto não se viu a braços com uma crise commercial adiante da qual devesse cahir por força. A crise uo foi espontanea, não foi um resultado necessario da posição da praça; ella podia não existir e as coisas caminhar como tão; ella appareceu como um resultado necessario da quebra de uma casa que foi por largos annos a ancora da praça.

Se, pois, a casa Souto cabe a responsabilidade de se conservar tão vulneravel sem a precaução de ter a sua caixa sempre prompta para occorrer a toda e qualquer necessidade, que sem ella a lançaria em apuros, como esses que determinarão a sua cessação de pagamentos, maior responsabilidade ainda cabe a quem, podendo dar o soccorro pedido, o negou sem razão que justifique a recusa.

O publico deve estar bem ao facto do que por parte do Banco do Brasil se publicou a respeito, tendo por

fim fazer sentir que o Banco ignorava os apuros em que se viu o banqueiro.

Disto se pôde concluir que, se o Banco de tal soubesse, teria a tempo tudo previnido.

Tambem é consequencia que a casa Souto ainda tinha credito no Banco, porque se o não tivesse a linguagem do Banco devera ser outra.

Em vista, porém, desse manifesto, a casa Souto fez o seu, em que declarou que cessou os seus pagamentos porque o Banco lhe negou os recursos pedidos.

A quem se ha de acreditar?

O nobre Visconde de Souto no manifesto de sua casa social foi tão grande que se lhe não pôde recusar o credito a que tem direito.

De seu justo ressentimento não escapou um til que o amesquinhasse em alguma allusão individual.

Limitou-se a apresentar os factos, e se esqueceu das pessoas: só mostrou a ferida, e apontou para o cutelo!

Além de tão valiosas quão justas considerações, ha a observar-se que é de presumir que a casa Souto não traneasse as suas portas sem que primeiramente pedisse os recursos, que, uma vez negados pelo Banco, já não podia ir pedil-os adiante: tudo estava consummado.

Esta recusa determinou a crise, operando a quédá da casa Souto.

Esta recusa é o primeiro élo de todos os acontecimentos da nossa praça.

Esta recusa foi uma pancada punida ao pé da letra pela contra-pancada, que em nada remediou o mal.

Ella pôde hoje ser julgada pelo orçamento da casa victimada, que demonstra assaz o seu estado.

Ella serve, finalmente, para demonstrar que se podera attribuir a erise pela qual passamos a quantas causas se quera imaginar, mas nunca a uma causa verdadeiramente commercial, e a que se deva conformidade em razão de não ter sido possivel evital-a.

A intriga, que de tudo se apodera, com avidéz se prevalece do que da intriga é filho.

Nada havia de commun entre a quédá da casa Souto e a questão de nacionalidade entre os Brasileiros e Portuguezes, sempre fomentada pelo mau Portuguez e mau Brasileiro, enquanto o bom Portuguez da fraternal abraço ao bom Brasileiro, e vice-versa.

Não obstante, logo appareceu a idéa iniqua annunciando que a casa Souto, e outras mais que cahirão como ella, forão derribadas por serem portuguezas, como se só os interesses de Portuguezes tivessem a soffrer, e não os de Brasileiros; e como se a patria do commercio não fosse o mundo.

O panico da época a tudo se prestava a quem convinha pesar em aguas turvas.

Uma casa havia que, apesar das corridas, não era apontada pela desconfiança publica, antes pelo contrario atravessava o furor da crise vivendo vida normal, em sua gerencia do costume, como se erise não houvesse. Esta era a casa Bahia & C.<sup>a</sup>, que foi designada como victima expiatoria dos males praticados pelos outros.

Além da injustiça houve egueira, porque a casa Bahia & C.<sup>a</sup> era a menos propria para ser victima do talião, ainda quando a questão de nacionalidade fosse uma realidade, porque é uma casa positivamente luso-brasileira.

Tanta razão ha para que na casa Bahia & C.<sup>a</sup> se tenha orgulho em ser-se Brasileiro, quanta se dá em ser-se tambem Portuguez.

Além de que na firma da casa se abração as duas nacionalidades amigas, ella é uma lembrança viva de um dos mais honrados Portuguezes do seu tempo, que com tanto tino e segurança fez o commercio que proflessou, logrando deixar o pedestal em que se firmou a casa que lhe descende.

Nenhuma destas considerações teve o menor peso para isentar a casa Bahia da corrida devastadora, que não queria que casa alguma sobrevivesse ao naufragio das mais.

Se dizia que ella havia de cahir, e cahir por força, tanto mais quanto era certo que já não podia contar com os recursos das que haviam desaparecido e menos ainda com os capitães que tinham fugido da circulação.



Deu-se a corrida, afluirão os portadores dos recibos em conta corrente e mais cautelas usadas nas casas bancarias.

As portas, que se achavão abertas, abertas continuarão, só se exigio ordem e regularidade. Não foi recusado o devido pagamento a titulo nenhum dos que foram apresentados.

A casa não deu o menor indicio de fraqueza, nada mostrou temer: ella collocou-se acima da provaça, pela qual se queria que passasse.

Repetio-se a corrida a enfatiar: e tanto que ella gastou-se, e por si deu-se por concluida, vendo que nada consegna em vista dos recursos, que sobravão as suas exigencias.

A casa Bahia não cahio, e não foi só não cahir, ella fez mais: manteve o seu credito e manteve o credito das casas suas co-relacionadas, das quaes não consta que nenhuma ao menos se visse em apuros.

O que não entra em duvida é que esta casa não contava só com os recursos dos titulos de sua carteira para um momento de crise, em que o credito só, sem o dinheiro em caixa, é nada, porque nem ao menos pôde dispôr do tempo necessario para as respectivas operações.

Era a hora da moeda, com cujo finir o banqueiro tinha de comprimentar aos portadores dos seus titulos debitorios.

A occasião era do banqueiro se mostrar tão prompto em pagar como prompto foi em receber.

Isto não se faz senão com o dinheiro em caixa; se elle não existisse, mais esta casa teria cahido.

Assim, pois, vê-se que a casa Bahia & C.<sup>a</sup> deu a prova exuberante não só dos seus recursos, como de sua prudencia.

Assim fazendo, é um exemplo eloquentissimo que serve para demonstrar que na praça do Rio de Janeiro ainda pôde haver casas bancarias, tomando por typo aquella que resistio á crise e tanta honra faz ao credito da mesma praça.

*Voz da razão.*

(Extracto da correspondencia de Pernambuco.)

« Recife, 30 de Setembro de 1864.

« As noticias que acabão de chegar-nos da Côte, relativas a crise commercial, tem causado aqui profunda sensação. Conquanto os effeitos do que se está passando na praça do Rio de Janeiro ainda se não tenham feito sentir prompta e directamente na desta provincia, por estarmos no intervalo do fim de uma safra ao começo da nova, época em que as transacções de uma para outra praça diminuem muito, e quasi que se liquidão completamente, é muito natural que indirectamente e mais tarde tenhamos de soffrer esses effeitos.

« E' por isso que ha séria inquietação no commercio, mómente para as casas filiaes, ou ligadas a outras do Rio. Estas necessariamente hão de ter sua parte de máo quinhão.

« Os negocios da caixa filial desta Provincia têm melhorado, no que toca ao troco das notas: a confiança tem-se restabelecido, posto houvesse havido uma corrida nos dias 20 e 21, á chegada do *Cruzeiro do Sul*, que nos trouxe as primeiras noticias sobre a fallencia da casa Souto & Filhos, de que o Banco do Brasil é credor de fabulosa quantia.

« O conhecimento que acabamos de ter pelo *Oyapock*, hontem, e pelo francez, hoje, das providencias tomadas pelo Governo, quanto ao troco e circulação das notas, fará desaparecer qualquer difficuldade que por ventura ainda exista. »

(Extracto da correspondencia da Bahia.)

« S. Salvador, 2 de Outubro de 1864.

« Começarei pelas novidades do dia, produzidas pela quebra dos banqueiros. Como já lhe disse, as noticias da crise porque está passando a Côte causarão viva impressão, não porque não fossem previstas e esperadas, pois que o erão desde Julho, mas porque o facto em si é para impressionar, não só aquelles que possuão directamente achar-se interessados, mas tambem a toda a população, que se preoccupa do futuro e do credito do paiz.

« A noticia da primeira quebra pouco abaixo fez, porque, como acima fica dito, era ha muito esperada nesta praça; mas as do paquete francez, que nos trouxe os decretos de 17 e 20 de Setembro, e as quebras de tantos outros Bancos, essas ocasionarão na nossa praça uma admiração que paralyson-a completamente nos primeiros dias. Desenvolveu-se então o furor especulativo, e começou a procura do ouro, que foi consideravel, causando logo elevação no premio e baixa nas acções, que acabarão por não achar quem as quizesse por dinheiro algum, qualquer que fosse a sua cotação. Não era, porém, o descredito dellas, era a especulação, era conveniencia de ter ouro ou de enthesourar capitães para o que de momento pudesse succeder.

« Naturalmente esse proposito da praça deu uma corrida na caixa filial do Banco do Brasil, que em pouco mais de 24 horas trocou mais de 600.000\$ de suas notas por ouro. A direcção, que, segundo me consta, tinha resolvido affrontar o troco até a quantia de 1.600.000\$ recuou desse proposito e esendeu-se logo nos recentes decretos com permissão do Presidente da Provincia, que ao mesmo tempo talvez officiou-lhe, declarando, em virtude da circular do Ministerio da justiça, que aquella medida era só para o caso extraordinario que lhe seria communicado pelo Governo.

« A Caixa Commercial e Sociedade Commercio ficarão logo esgotadas, e pararão seus descontos, ficando somente a descontar em uma praça destas, o Banco da Bahia, o Banco Inglez e a caixa Economica, que forão os que poderão impavidos affrontar a crise.

« A Caixa Filial tem paradas suas transacções desde o tempo da crise por que passamos, em virtude da lei bancaria e da fome e secca do sertão, que esmagarão a nossa infeliz provincia. A Reserva Mercantil, cujo estado é tão perigoso que a direcção julgou dever impôr a sua assemblea geral a renuncia dos dividendos possiveis para preenchimento do fundo de reserva, ou para que este pudesse chegar a ponto de não ser absorvido pelas dividas perdidas, essa já deseontava mesquinamente, e portanto teve necessidade de fechar suas portas aos que ainda a proeuravão, limitando-se a reformar as transacções antigas.

« A Caixa de Economias, que está fazendo docemente uma liquidação disfarçada, e tambem pouco ou nada deseonta, porque nunca tem capitães disponiveis, restringio, como aquella, suas operações, a reformar as letras que se vencião.

« A Caixa Hypothecaria, dirigida por homens pouco aptos para as funcções de um estabelecimento de fincao especial, reduzida, como as outras, ás transacções do commercio, e mantendo inteiramente a sua instituição, tambem restringio as suas transacções á reformas das letras que se vão vencendo.

« A casa bancaria de Justino José Fernandes & Irmãos, resentida tambem não só da crise da Côte, como da estagnação das caixas daqui, suspendeu igualmente os descontos, e poz-se na expectativa.

« Os Bancos, que continuarão a descontar, tomarão então suas cautelas, isto é, reduzirão os descontos a quantia nunca maior de 10.000\$, praso não excedente de tres mezes, e firmas que não pudessem causar o menor escrupulo. Já vê, portanto, que ficarão em pequena escaala essas transacções, porque não é facil encontrar numero de firmas dessa ordem para satisfazer a todas as necessidades da praça.

« Assim ia-se tambem formando uma crise aqui, e formar-se-hia de certo se tivesse passado uma idéa, que se apresentou na direcção do Banco da Bahia, de não

fazer reformas com menos de 20 % de amortisação. Felizmente essa idea não vigorou; as reformas continuaram francas, de modo que o atropello não foi grande, e as cousas vão pouco a pouco tornando ao anterior estado, ja se tendo até feito aos Bancos offerta de ouro, por ter falhado a especulação.

« Não obstante, o commercio está abalado, e a população toda se resente dese abalo. Esperão-se com ansiedade noticias dahi, porque agora ja não ha receios pelo que passou, e sim pela approximação dos 60 dias do decreto, que, na opinião geral, não fez mais do que adiar a crise com possibilidade de piores consequências.

« Em virtude disso—propriedades, escravos e terras—nada tem valor, e o prejuizo causado por esse desanimo e considerabilissimo. »



DIA 8.

### Jornal do Commercio.

(Publicações a pedido.)

#### O COMMERCIO ANTE O DIREITO.

Parece que as commoções moraes perturbão a marcha regular do entendimento e tornão impossivel a reflexão.

Se não é esta nma lei invariavel dos desastres do espirito humano, é certo que a linguagem calma e fria da razão difficilmente consegue-se fazer ouvir nesses momentos de tormenta moral.

Aterrados os espiritos pelo aspecto da catastrophe, descrem dos remedios ordinarios, e chamão em seu apoio forças violentamente reactoras, destinadas a repressar os effeitos do mal, mas que acarretão mil ruinas.

O perigo dessas crises formidaveis, pelas quaes passão as sociedades, está precisamente na impossibilidade em que, nesses tão criticos momentos, se achão ellas de comprehender, por si mesmas, a verdadeira importancia do mal que as attinge, de medir-lhe a gravidade, o alcance, e sobretudo de manter-se sobranceiras aos choques violentos que então supportão.

Estude-se a historia de todas as crises, a chronica de todos os panicos, e ver-se-lha que os espiritos exaltados, carregando os acontecimentos de imaginarios terrores, elevão o mal a um nivel a que jamais attingiria entregue a seu curso ordinario.

Esse trabalho fantastico do espirito em desordem, essa creação do susto que ataca os individuos e as massas, não deve penetrar nas regiões do poder, sob pena de perdas e males irreparaveis para toda a sociedade.

Os depositarios da governação devem conservar firmes em suas mãos as redeas da lei e permanecer imperturbaveis no meio dos embates.

Em quanto a ruina layra pelo credito individual, em quanto a fortuna privada se abala em seus fundamentos, enquanto o panico percorre as praças, afugentando os capitães e paralyzando as transacções, o mal, embora grande, não deixa de ser reparavel.

Desde, porém, que o poder publico é alcançado pelo terror, desde que os excentores e applicadores da lei, tomados de susto, transigem levemente com os reclamos do desespero e do momentaneo desvario, então todas as esperanças devem desaparecer, o mal toma proporções verdadeiramente assombrosas.

Li não é a turbulencia individual, já não são as pequenas desordens das ruas, que se acalmão e se contêm em presença da força publica e das autoridades constituidas; e o correr precipite do arbitrio, sem regra e sem destino, e o abissus abissus invocat das medidas extra-legaes, é a infinita cadeia de absurdos que a logica do erro arrasta após si.

« As contas de um Estado, escreve um economista notavel, não se regulão como o inventario de uma fabrica, onde cada objecto so vale na razao do que custa e do que rende.

« Sem desprezar a sua riqueza, é obrigado a cuidar tambem em sua honra. »

« Elle tem deveres de sua posição, um nome a defender, um papel a representar, um destino historico, interesse mesmo no sentido elevado desta palavra, tudo que lhe dá o titulo e força de uma communhão politica, tudo que a classifica, distingue e lhe assegura respeito.

« O menor afrouxamento nesta missão é um principio de decadencia. »

As palavras que ora transcrevemos parece que forão escriptas para servirem de norma de proceder aos homens que de presente governão o paiz.

Infelizmente elles não as tiverão sob os olhos, não as quizerão ter, e entregarão-se ao perigoso vortice das illegalidades.

Posto fóra dos trilhios, o trem do machinismo governamental tem rodado de precipicio em principio, e la vai, vacillante, perder-se em um mar de tenebrosas conjecturas, que torna mais que medonho o seu destino.

Os episodios, de que tambem nos havemos occupar, são por seu turno os mais entristecedores.

O que mais preoccupa actualmente os espiritos pensadores não são as consequências do terror financeiro. Hoje todos voltão os olhos para o poder judicial e interrogão a justiça. Onde está o criterio que deve guiar o direito para salvar-se? Tudo é mais que incerto, é mais que duvidoso.

Desprendidos todos os llares civis da sociedade, e deslocadas suas bases legitimas, voltou ella à infancia da cosmogonia, ou antes foi jogada em horrivel cahos.

Onde a responsabilidade dos males presentes e futuros? Se escapa ella por entre o tabilhão das ruinas do dia, que infelizmente têm de ser augmentadas com as desgraças do porvir.

O Governo, despreoccupado de sua missão, e sem comprehender a situação em que se acha, ja ordenou, julgando lazer muito, a autopsia da catastrophe, que deu por terminada.

Não temos em mente fabricar terrores; longe disto, pedimos toda a calma, prudencia e imparcialidade aos que nos lerem, embora comprehendamos bem que o paiz deve de estar maravilhado da impassibilidade dos que o dirigem e da leviandade mesmo com que contemplão os destroços do presente e se esquecem das desgraças de amanhã.

Silveira Lobo.

Rio, 7 de Outubro de 1864.

#### CRISE COMMERCIAL.

Saudámos com prazer o Aviso do Ministerio da Fazenda do 1.º do corrente, encarregando os Srs. Conselheiros fiscaes dos banqueiros fallidos a procederem a um inquerito das causas que actuarão ou convergirão para a crise que atravessamos. Ao Governo não sao estranhas taes causas, como tão claramente o diz no citado Aviso: « Cujos effeitos tão augmentados forão pelo panico que seguiu-se à primeira fallencia » quer, porém, que ellas venhão cunhadas com a opinião dos tres illustres pegnadores de escolas diversas em materia de credito, quiz que extrahidas dos proprios elementos tenham o cunho de maior veracidade, arredando assim o Governo de si a maior responsabilidade em materia tão transcendente. Vimos com prazer especialmente, pelas ultimas linhas do ultimo trecho e principal fecho do citado Aviso, que diz: « bem como da conveniencia de alguma reforma em nossa legislação commercial » Assim, pois, a tarefa encarregada aos tres eminentes ex-Ministros da Fazenda, sectarios de escolas diversas, isto é, liberal, restrictiva e mixta (se elementos heterogeneos podem ser ligados), é estudar:

1.º O phenomeno que deu lugar à crise monetaria-commercial que atravessamos.

2.º Sua ligação com o nosso agente de permuta e lavoura.

3.º O remédio para serem evitados no futuro taes escolhos e suas consequências.

Honem pratico e dirigido da melhor boa vontade, trataremos em artigos especiaes e linguagem chã dos tres pontos. Commerciantes, damos os nossos emboiras desde já ao Governo, porque já vimos uma vez tratar-se das classes laboriosas do paiz com linguagem protectora e consideravel a que tem direito incontestavel, e não como homens sem prestimo para outro mister que se applicão ao commercio, a quem se deve cortar as azas para não voarem.

L.

#### AS LIQUIDAÇÕES BANCARIAS.

Ha muitos dias que a praça pergunta pela resolução do Governo acerca da representação que lhe foi dirigida por mais de 900 firmas, credoras da casa de Souto & C.<sup>a</sup>, e ninguém deixa sem reparo o silencio que se tem guardado em objecto de tanta urgencia e gravidade.

Os credores entendem que a liquidação dos negocios da casa, acompanhada pelos seus chefes, offerece as melhores garantias de acerto, e que ninguém mais do que elle está no caso de bem apreciar e defender os seus interesses e legitimos direitos. Foi isto o que disserão ao Governo em sua representação, e disserão o porque tendo muitas provas de como os Bancos têm sido mal governados, não podem erer que os seus administradores venhão nesta casa bancaria fazer melhor gestão, sendo certo que, achando-se os mesmos Bancos, em relação a casa de Souto & C., como credores em segundo, terceiro e quarto lugar, na maioria dos títulos, podem os seus delegados não importar-se com precipitar a liquidação, porque cada título tem mais de um responsavel, e por semelhante maneira prejudicar os credores directos, de quem o Governo, nas suas providencias, não fez o menor caso.

Citão-se factos que parecem denunciar o proposito de agravar as circumstancias da actualidade, e que por isso cumpre que sejam levados ao conhecimento do Governo para elle providenciar como melhor pareça aos interesses publicos, ou fazer constar a sua inexactidão.

Diz-se, por exemplo, que um individuo foi á casa de Souto & C.<sup>a</sup> pagar uma somma, e que aborrecido das futilidades e impertinencias com que se lhe pedia que *fizesse uma proposta por escripta*, se retirara dizendo onde morava para que la fossem buscar o dinheiro quando quizessem!

Reprova-se com severidade a precipitação e afogadilho com que se pretende fazer a venda em hasta publica de avultado numero de apolices que, annunciadas por 30 ou 60 dias, podião ser pretendidas por muita gente do interior e das provincias do norte e sul do Imperio, e obter preços mais altos, até pela circumstancia de ter então cada apolice quasi um semestre de juro vendido, ou 308; mas os liquidantes da casa de Gomes & Filhos, tendo em pouca attenção que as sobras das cauhões pertencem aos credores directos, apressarão-se em pôr á venda títulos que rendem 6 %<sub>o</sub>, para levarem ao Banco do Brasil o dinheiro a vencer 3 %<sub>o</sub>, que elle paga!

Que confiança podem merecer administrações desta ordem?! E' preciso que o Governo olhe para tudo isto com cuidado e se convença da gravidade da situação. Proceda elle com a segurança precisa, mas com toda a energia, de modo que, se alguém tentou especular com as circumstancias, a punição desacoroçoé os que de futuro quizerem seguir o exemplo. Sem isto a praça pôde tornar-se um volcão, vomitando desastres e rumas.

Smith.

#### LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

O leilão de hoje foi a melhor prova que podiamos desejar da veracidade do que temos escripto acerca das apolices e accões do Banco do Brasil pertencentes as massas das casas bancarias que fallirão. Tentou-se e azar e apenas apparecêrão compradores para dous lotes ou 23 apolices!

O que significa isto? Que geralmente se entende que o melhor meio de não depreciar tão bons títulos e rateal-os pelos credores das massas que os possuem. Assim se facilita o racio e attende-se com equidade ao direito dos credores.

E' de erer que não se appelle de novo para o martello. A lição foi cabal.

Wilson.

#### Correio Mercantil.

(Extracto da correspondencia de Pernambuco.)

« Recife, 30 de Setembro.—A noticia de ter feito ponto nessa praça a casa bancaria do visconde de Souto causou tambem grande sensação nesta cidade.

« Em todos os circulos falla-se nesse acontecimento, que nos primeiros dias fez esquecer quasi completamente as diversas querellas eleitoraes, de que vêm inundados ordinariamente todos os jornaes aqui publicados.

« Mas para o diante tocarei neste assumpto, o qual, na época presente, não poude deixar de ser thema obrigado de um correspondente.

« Não sei se o Visconde de Souto mantinha largas transacções com esta praça; creio que não as mantinha, porque não tenho ouvido imprecações contra sua pessoa.

« Pelo contrario, o que ouço em toda parte são vozes de sympathias, e votos sinceros para que os seus negocios se arrumem rapida e vantajosamente.

« Parece que todos comprehendem a necessidade de amparo para os grandes e momentosos interesses ligados á sorte da referida casa.

« O acontecimento, entretanto, apesar de não ter abalado, segundo até hoje me consta, as casas commerciaes desta cidade, todavia deu lugar a uma segunda *corrida* sobre a Caixa Filial.

« Os jornaes diarios da provincia, comprehendendo a sua missão, procurarão desvanecer o pânico infundado da população, fazendo-lhe ver de modo claro e conveniente que o Banco do Brasil e suas caixas, pelos immensos recursos de que dispoem, e pelas solidas garantias de que se achão rodeados, podem atravessar a crise sem perdas que affectem e prejudiquem o seu credito.

« Os negociantes de maior credito e conceito, aqui estabelecidos, apressarão-se tambem em vir em auxilio daquelles estabelecimentos pela maneira seguinte. (Vide a pag. 74.)

« Todos estes factos afrouxarão o *furor* da *corrida* sobre a Caixa, contra a qual é de erer que debalde tenham assestado as suas baterias alguns dos seus ex-directores.

« Não ha ainda tempo de saber-se qual a impressão que esses acontecimentos possão ter causado nos pontos mais remotos da provincia; mas, como a caixa esta em pé de trocar as suas notas sem abalo, o seu credito deve augmentar em vez de diminuir, como talvez esperassem os seus inimigos.

« O Dr. Araripe jurou suspeição nos autos para a abertura da fallencia da mesma, dando como fundamento o ser parente de um de seus accionistas.

« O Dr. Freitas Henriques, seu primeiro substituto, jurou igualmente suspeição per ser accionista da caixa filial da Bahia, cujos interesses achão-se ligados com os da desta provincia.

« Em consequencia disto achão-se os autos actualmente na conclusão do Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara, o Dr. Manoel Jesé da Silva Neiva, em cujo espirito de justiça todos confião.

## Constitucional.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 8 de Outubro.

Causou extraordinaria surpresa a nomeação dos tres fiscaes das massas fallidas pela subida importancia dos nomeados. Tres Senadores, ex-Ministros da Fazenda, um dos quaes ex-Presidente do Conselho e outro Conselheiro de Estado não se movem sem que todos os olhos os acompanhem, e desejem saber a razão de seus movimentos. Pois quando não ha quem não sirva para ministro, e os que nenhuma serventia tem vão presidir provincias, não podião ser fiscaes de massas fallidas senão individuos de tão elevada posição? Que arduos deveres, que onerosos encargos forão confiados a esses commissarios do Governo, que só no gremio das altas capacidades politicas se poderia achar quem dignamente os preenchesse?

Estes problemas não têm sido ainda resolvidos satisfactoriamente. Se tão altas habilitações politico-financeiras houvessem sido lembradas só para se proceder a um inquerito das causas de tantas e tão importantes fallencias, avaliar-se o abalo que ellas produzirão nas transações commerciaes e as consequencias que poderiam ter em relação á lavoura, além de ser tudo presente ao Parlamento, ainda assim fóra melhor que a escolha recalisasse em outros individuos para que os nomeados não se constituissem partes na discussão, como autores do relatório que terião de apresentar, quando a qualidade de membros do Parlamento os collocava na posição de julgadores. Entretanto na consideração de suas luzes a da maxima importancia dada pelo Gabinete a crise commercial, poderia a escolha de tão importantes personagens achar uma explicação, se realmente fosse essa a sua unica razão. Mas o titulo de fiscaes e os actos praticados até hoje revelão que não foi esse o intento principal do Governo, mas apenas secundario, sendo o principal outro muito diverso.

O que o Governo quiz foi intervir directamente na liquidação das casas bancarias, adicionando um agente seu aos credores encarregados de administral-as, para dar arbas de sua sollicitude pelo bem publico, adoptando as medidas extra-legaes propostas pelos tribunos avidos de se darem a importancia de as terem alcançado. Neste caso, para que subir tão alto?

Não era de certo preciso recorrer ás nossas sumidades politicas para encontrar pessoas muito habilitadas no processo das liquidações commerciaes. Nossos homens de estado não devem ser distraídos do estudo das cousas publicas, dos importantes trabalhos do gabinete senão para commissões do maximo interesse que outros não possam preencher tão bem como elles, talvez melhor do que elles, pela especialidade de suas proffissões, pela diuturna pratica dos negocios.

D'ahi vem dizer-se que o Ministerio só teve em vista, indo bater á porta de tão conspicuos estadistas, constituil-os seus auxiliares no Senado, repartir com elles a responsabilidade das medidas decretadas, conciliar o apoio de todas as opiniões politicas.

Não pensamos assim; inclinamo-nos antes á opinião daquelles que vem no merito e prestigio dos illustres fiscaes uma garantia ao arbitrario da medida. Se assim e, havia cousa muito melhor do que essa garantia, era não carecer della, deixando exclusivamente aos credores a administração do que era dellas.

As casas bancarias fallidas não são estabelecimentos publicos; nenhuma ingerencia tinha o Governo na administração dellas quando fazião face a seus empenhos. O facto da insolvabilidade não lhes pôde dar o direito de intervir na direcção de suas operações ultteriores.

O Governo não pôde por via de seus commissarios gerir a propriedade particular, dispôr dos bens dos credores, entregando ao martello do leiloeiro parte desses bens, transgír a respeito de outros, em summa praticar actos que só os credores do fallido por si ou por seus prepostos podião praticar.

O voto deliberativo dos fiscaes constituídos membros das commissões administrativas importa uma tutela illegitima do Governo na administração da propriedade

particular, uma usurpação clamorosa dos direitos do cidadão, incompativel com a nossa forma de Governo.

Essa medida é um luxo de arbitrio que as circumstancias, embora muito imperiosas, não exigião. A liquidação das casas bancarias podia fazer-se sem a intervenção directa do Governo, sem que seus commissarios, com o voto decisivo de sua importancia social, fossem por fim de contas os arbitros principaes senão unicos da fortuna particular.

Outras providencias tomou o Governo de mais alcance, seu todavia violar por modo tão evidente os direitos individuaes do cidadão. Haja vista ao curso forçado das notas do Banco do Brasil.

Essa medida importa um retrocesso immenso nas vias percorridas desde 1836, afim de fixar-se o valor do nosso meio circulante. Voltamos a todas as incertezas e vacilações do papel inconvertivel, ao dominio completo e absoluto da moeda papel.

O Governo, forçando o curso das notas do Banco, contiuiu-se *ipso facto* fiador dellas, equiparou-as as notas do thesouro, e responsavel pelo seu pagamento. Nem se diga que a providencia é transitoria, pois traz a clausula — até ulterior deliberação. É um engano.

As transações que os particulares forão forçados a fazer, recebendo notas em cujo credito não confiavão, mas que o Governo garantio pelo facto de as converter em moeda legal de pagamentos, não podem ser desfeitas quando o Governo tomar outra deliberação. As cousas não podem mais voltar ao estado em que se achavão anteriormente, os efeitos das transações continuão a subsistir, não é dado ao Governo retirar a garantia dos papeis de credito pelas quaes se obrigara, garantia que servio de base as ditas transações.

A responsabilidade do poder publico não cessa neste caso, por via de um Decreto seu, promulgado quando bem lhe approuver, mas unicamente quando se restabelecer o troco em ouro das notas do Banco. Só assim podera cessar aquella responsabilidade, porque houvera então uma garantia real substituida a garantia do Estado. Os particulares que dispuzerão do que era seu, recebendo em troco as notas do Banco, porque o Governo lhes ordenou as recebessem, poderão reduzil-as a ouro, e se o não fizerem terão implicitamente confiado na solvabilidade do principal devedor.

Mas a baixa do cambio, que principia, e ha de arrastar na sua vasante o ouro para outros mercados, espaçara, só Deos sabe para quando, o reaparecimento da situação economica anterior ás medidas de excepção.

O Decreto do curso forçado operou uma verdadeira novação de contracto, substituindo um devedor pelo outro, o Banco do Brasil pelo Estado, e essa novação deixará de produzir seus efeitos contra o Governo, não quando este houver por bem declarar-o, mas só no caso de poder o Banco solver seus empenhos.

Estava no seu direito o poder publico, apreciando, como lhe pareceo mais acertado, as circumstancias do momento, pesando os encargos do thesouro com as exigencias da situação e dando a preferencia a estas, forçando o curso das notas do Banco, convertendo-as em moeda legal de pagamentos, equiparando-as as notas do thesouro, aos seus proprios papeis de credito, mas não estava em seu direito erigindo-se em arbitro da fortuna dos particulares, nomeando agentes para dispor de essa fortuna.

Se elle não quiz acudir com os dinheiros publicos, e com toda razão, em beneficio dos credores das casas fallidas, garantindo os juros das quantias despendidas no pagamento de seus recibos, porque não professa as doutrinas do socialismo, tambem não lhe é lícito por e dispôr da propriedade particular por via de seus commissarios nomeados *ad hoc*, porque não é despótico.

Recusando uma cousa e aceitando outra, o Gabinete de 31 de Agosto provou que tem idéas mais claras e acertadas do socialismo, do que das condições de nossa forma de governo.

DIA 9.

### Jornal do Commercio.

(Publicações a pedido.)

#### O COMMERCIO ANTE O DIREITO.

Acompanhemos as evoluções e peripeccias da crise de 10 de Setembro, e entremos na apreciação detalhada das medidas que o Governo fez baixar para occorrer á gravidade da situação financeira.

Não é nosso proposito, escrevendo estes artigos, agravarmos a posição do Governo, nem mesmo lançar somente á sua conta os graves erros por elle praticados.

Mas cumpre que tomemos por guias a verdade, a justiça, o interesse publico, e que lhes sejamos fiéis.

O commercio aturdido, como dissemos, pelo fracasso da quebra do principal banqueiro desta praça, escudado nos funestos precedentes do nosso Governo, solicitava medidas extraordinarias ou socialistas, na phrase do *Mercantil*.

Mas o Governo devia comprehender que não erão os fulminados os mais proprios para aquilatarem a justeza e poficuidade dos reclamos que lhe dirigião, cuja solução dependia de seu criterio.

Manteve-se a principio em uma attitúde firme, que parecia annunciar a presença de um novo e salvador espirito nas alturas do poder. Mas, pouco dureu o li-songeiro enlevo; em breve perdeu a firmeza, sua linguagem despio-se da côr legal que a revista, e ei-lo que se despenha nos fataes desiladeiros dos arbitrios, os mais graves dos quaes não forão se quer por alguém solicitados.

Sabemos que não foi sem reluctancia que se decretou tanta inconsideração.

Reunio-se o Conselho de Estado, a voz dos anciões da patria se deixou inspirar pelos perniciosos germens do espirito illegal, que tem servido de constante norma em copioso numero de actos e mandos do poder.

Na *Gazeta Official* de 12 leu-se, que o Governo se manteria dentro da esphera da mais estricta legalidade, e nesse terreno e só nelle auxiliaria o commercio.

No dia 13 um officio do Ministro do Commercio, respondendo á uma representação da Praça, confirma a inesima disposição da parte do Governo, accrescentando que cumpriria o seu dever, velando pela segurança e ordem publica, mantendo os direitos consagrados na lei, e prestando dentro della todos os auxilios de que carecesse o commercio.

Essa declaração solemne do Governo, a attitúde enérgica e firme por elle tomada, se nella perseverasse, teria produzido afinal seus saltares fructos.

Nessa norma de proceder não era difficil encontrar solução para todos os problemas, ainda os mais embaraçosos.

Baixarão os Decretos de 13 e 14 de Setembro, autorisando o Banco do Brasil a emitir o triplo do seu fundo disponível, e dando curso forçado ás suas notas.

Nada temos a dizer contra estas medidas, embora a ultima exorbitasse da lei.

Expandir a emissão, quando a desconfiança pairava sobre ella, e os portadores de titulos do Banco affluirão ao troco em ouro, era uma illusão.

O curso forçado foi uma consequencia da primeira medida, mas essa devia ter sido o marco extremo do arbitrio.

Entretanto o Governo o transpõe, e vai muito além.

Conculcando sua primitiva resolução fez elle baixar os Decretos de 17 de Setembro do corrente anno, em que concedeu á Praça uma moratoria de 60 dias, fazendo na mesma occasião extensiva aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Codigo Commercial, e libertando os banqueiros e casas bancarias do Juiz Commercial, para serem liquidadas as respectivas massas, na conformidade do Decreto de 20 de Setembro ultimo.

As consequencias desastrosas dessas medidas, algumas das quaes já se vão fazendo sentir, são incalculaveis.

Examinemos, pois, os motivos desses Decretos, a sua razão de ser, e os fructos que elles vão produzir.

O que teve em vista o Governo com taes Decretos?

Invadido do panico, e temeroso da excitação dos animos que se manifestava nas ruas, lançou mão desse expediente, como calmante, sem mais reparar nos resultados.

Medicina improficua, que concentra o mal nas entranhas do credito, que refúe á vida intima do commercio, não fazendo mais do que adiar a explosão ou deixal-a proseguir em ruina latente.

Excepção feita de pequenos pagamentos, que nada avultão, todos se aproveitarão da moratoria, e a estagnação foi geral.

Como preminuir-se o commerciante do necessario para fazer face ás urgencias do dia em que terminar a moratoria, se elle nada pôde exigir dos seus devedores?

Duas forças iguaes se contrapondo causão o equilibrio. Este principio mechanico, applicado ás transacções produz a esterilidade.

O commercio honrado assustava-se, porque através desse véo, em que o Governo envolveu indistinctamente todos os commerciantes, descobre a fraude urdindo os meios de usurpar o fructo do trabalho honesto.

Ainda mais. Essa moratoria, obrigando somente dentro do Imperio as casas comprometidas em transacções com o estrangeiro vêm-se forçadas a fazer face a seus compromissos, sem que entretanto possam reclamar o cumprimento das obrigações internas.

Daqui resulta que elles são arrastados a infirmar seus creditos ante as praças européas, que lhes retirão a confiança, transformando senão paralyçando suas transacções.

E não é tudo. Os capitaes estrangeiros ampliando as consequencias legitimas desse facto singular e estupendo, e raciocinando sobre o futuro, deixarão de emigrar para um paiz onde não encontrão garantias, onde as normas da lei desaparecem a um traço arbitrario da penna do poder.

*Silveira Lobo.*

Rio, 8 de Outubro de 1864.

#### CRISE COMMERCIAL.

Quaes as causas que derão lugar á crise que atravessamos?

Para podermos desenvolver este ponto precisamos dividil-o em causas accidentaes e geraes.

Basta ter-se sciencia do pessimo machinismo das transacções dos nossos banqueiros para conhecer-se que estavam sujeitos a suspender pagamentos de um momento para outro, mesmo quando nas inchores circumstancias.

A tomada de dinheiro a premio, á ordem e com retiradas livres, em quantidades iguaes ou superiores á metade de seu passivo, justifica plenamente o que acima avançamos. Que se concedão retiradas livres a commerciantes que, traquejados, se não possuão com facilidade de panicos, vá; mas a capitalistas e depositantes de economias, estes devem ter maior quinhão de juros para sujeitarem-se a tempo certo. Bancos e banqueiros tomão dinheiro a juros para transacções de carteira.

Taes transacções são fundas publicos, cambios, acções, letras da praça e contas correntes.

Não podem ter em ser quantias superiores ao movimento ordinario de seu estabelecimento.

Instantaneamente apparece uma crise, commercial ou politica, ou mesmo uma corrida (vulgarmente fallando), o instincto de cautela, que aconsella aos possuidores de taes titulos a recollir o dinheiro, aconsella aos capitalistas e aos Bancos as restricções em suas transacções, e aos Bancos de emissão a contracção della, maxime tendo a convertibilidade em ouro, sempre procurado nas commoções.

Nas veridicas posições que acabamos de esboçar, qual seria o banqueiro ou Banco que poderia resistir a uma corrida? Logo, é logico que os banqueiros que fallirão, ainda que estivessem em melhores condições, serão,

como forão, victimas de sua imprevidencia, quanto mais que os factos nos vierão provar que suas posições erão peiores do que regulares. Vejamos até que ponto os banqueiros que fallirão forão victimas de sua imprevidencia, e com elles os depositantes de dinheiro á ordem.

E' clarissimo e está no animo de todos que, não tomando elles o dinheiro para o terem amovivel em seus cofres, não o podião entregar a seus donos em poucos dias, sem largos favores do principal motor do credito, isto é, do Banco do Brasil.

Se os banqueiros que suspendêrão pagamentos no dia 14 do passado tivessem consciencia de suas posições e de seu dever como negociantes, não terião pago a pessoa alguma, como fizeram Souto & C.<sup>a</sup> em 10. Não procuramos defender alguém; os banqueiros que fallirão são culpados de sua imprevidencia e alguns de sua imprudencia; deve, porém, ser attenuada sua culpa pela partilha que nella coube ás transactas directorias do Banco do Brasil.

Para chegar-se a esta evidencia bastará saber-se que, embora muito honrados, os Srs. A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> ja forão responsaveis ao Banco, embora indirectamente, por quantia superior á metade do capital do Banco, e ainda hoje o erão por 14,000:000\$000.

Os banqueiros que fallirão sendo, como erão (por vontade das directorias), os melhores freguezes do Banco, entenderão e muito bem, que podião ir além do limite marcado pelo seu capital e pela prudencia, que em qualquer emergencia terião de ser sustentados por seu maior credor, pois que estava nos proprios interesses do Banco não parar de chofre depois de tantas facilidades.

O Banco do Brasil, ou tomou dinheiro a juros até certo tempo por espirito de concurrencia a seus proprios freguezes, o que não póde ter dirigido uma directoria de Banco de emissão, ou com razões fundadas; em qual dos casos, porém devia ter conhecido o porque guerrearão-lhe tal passo?

Cumpria-lhe ser franca com seus mandatarios; se inda assim a directoria tivesse de ceder a ordem formal, devião procurar conhecer para onde affluia essa massa de dinheiro que se deslocava de seus cofres para fazer retirar de sua carteira aproximada quantidade de titulos, afim de não virem a pesar na circulação em concurrencia com o proprio Banco essa quantidade de sua emissão, e depreciar-se, que era o menor mal que lhes podia vir. O que fez, porém, a directoria? Esperarão pelo resultado com que lutamos.

E' preciso desenganar; o machinismo de Bancos de emissão não tem por fim dar pingues dividendos senão depois de annos de uma direcção illustrada e prudente, e muito menos o nosso, que teve por fim em sua criação (o que nunca ha de conseguir por si) a conversão da nossa circulação ligada á estabilidade do cambio ao par.

Para nós é fóra de duvida que as causas accidentaes que collocarão nossa praça no estado actual tem sido a improvidencia do Banco do Brasil (embora sobre boa vontade em suas directorias), que, podendo e devendo tomar a iniciativa na boa direcção do credito, tem se dirigido sem norte certo.

Nas causas geraes do proximo artigo trataremos deste ultimo topico.

L.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Releve-nos o Sr. Wilson o não concordarmos que os diversos titulos das casas bancarias sejam rateados pelos credores; além de muitas razões oppostas a tal idéa, seria tambem ir de encontro ao art 862 que ainda vigora.

E' nossa humilde opinião que seria de grande interesse para o bom exito da liquidação das casas bancarias que as respectivas administrações fizessem um calculo, pelo menos, de quantos por cento caberião aos credores, e que depois de feito, os agentes de leilões encarregados da venda de titulos, predios, etc., declarassem nos annuncios, que aos credores que comprassem taes valores se lhes levaria em conta a terca parte ou metade dos tantos por cento que a commissão adminis-

trativa entendesse que se poderia vir a liquidar em favor dos mesmos credores.

Desta fórma não se transgredia a lei; pelo contrario, facilitava-se a muitos daquelles que têm dinheiro nas casas bancarias a opportunidade de serem competidores e compradores, fazendo assim subir o preço dos mesmos effectos pertencentes ás referidas massas.

B.

DOCUMENTO IMPORTANTE.

Pede-se ao Governo e á commissão da praça que, entendendo-se com os fiscaes e mais membros das commissões liquidantes das casas bancarias fallidas e as directorias dos Bancos existentes, autorise a organisação de uma estatística que demonstre a quantia a que monta os premios produzidos por todos os titulos de credito descontados, tanto no Thesouro como nas casas bancarias e Bancos desde o 1.<sup>o</sup> de Janeiro a 31 de Dezembro do corrente anno, para que este importante documento sirva como uma verdadeira luz de base á criação de um corpo historico de economia nacional, concorrendo-se assim para o complemento da verdadeira obra que deve ser colligida de tudo que nos ministre um conhecimento positivo do que nos convém saber, e mesmo para nossos filhos, a ver se desse modo se atina com um meio certo e seguro de fazer com que o nosso paiz se colloque na altura que merece e a que tem direito.

C. G.

DIA 10.

Jornal do Commercio.

(Publicação a pedido.)

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Se carecessemos de mais uma prova da geral aceitação que têm tido as nossas idéas, a encontraríamos no *luminoso* artigo que hontem publicou nesta folha o Sr. B.—Não enumera o Sr. B. as muitas razões que conhece para não serem rateadas pelos credores das casas bancarias que fallirão as apolices e acções do Banco do Brasil que lhes pertencem; diz pouco, e por isto lhe somos grato.

Vejamos, porém, o que apresenta o Sr. B. em vez do meio que temos sustentado, e a cujo favor têm-se pronunciado abertamente todos os interessados: que desde já se calcule quanto cabera a cada eredor na liquidação dessas massas, e que quando alguns delles arrematar em leilão alguns desses titulos lhe seja levada em conta a metade ou terca parte da quota a receber da respectiva massa. Ora, bem se percebe que o Sr. B. não recusa aos credores a posse das apolices e acções, o que deseja é que as recção por meio do martello, a cousa está no leilão.

Ora, Sr. B., pois não será mais simples, mais regular, fazer-se a distribuição sem os azares do pregão publico, e principalmente sem a tal commissão de 4,8%?

Pense bem, e verá que o podem tomar por officia do officio.

WILSON.

Diario do Rio de Janeiro.

(Nos artigos a pedido publicou o que se lê no Jornal do Commercio de hontem sob a epigraphe « Documento importante.»)

DIA 11.

**Jornal do Commercio.**

(Publicações a pedido.)

**A REPRESENTAÇÃO DA PRAÇA E A CASA SOUTO & C.<sup>a</sup>**

Espalhou-se sabbado na praça do commercio a satisfactoria noticia de que o Governo havia delerido a representação que ultimamente lhe endereçara o corpo do commercio, e que hoje seria publicado o Decreto respectivo.

Tal noticia, esperada com ansiedade, não se verificou, e assim os credores de Souto & C.<sup>a</sup>, que antes nutrião a esperança de ver à testa da liquidação o honrado chefe desta casa, e que pelos esforços deste seria minorado o seu prejuizo, ficarão desanimados e impacientes. Nessa representação, assignada espontaneamente pelos principaes negociantes desta praça, e que encerra 962 assignaturas, veem-se os nomes dos respeitaveis negociantes capitalista Visconde de Ypanema, Visconde do Bomfim, Barão de Nova Friburgo, Luiz Antonio Alves de Carvalho, Jerouymo José de Mesquita, Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup>, Maná Mac-Gregor & C.<sup>a</sup>, José Antonio de Figueiredo Junior, Guilherme Pinto de Magalhães — Presidente do Banco Rural, Dr. Haddock Lobo, João Baptista da Fonseca, Antonio Joaquim Dias Braga, Manoel Gomes Ferreira, José Ferreira Cardoso, Antonio José de Moura, José Maria Pinto Guerra, José Maria Gomes, Andrews Eduard & C.<sup>a</sup>, Phipps & C.<sup>a</sup>, G. & W. Heymann, E. J. Albert & C.<sup>a</sup>, Decosterd & Pradez, F. La-Rivière, Conselleiro Albino José Barbosa de Oliveira, Luiz Tavares Guerra, Alves & Avellar, e muitas outras pessoas distintas; uns como credores de Souto & C.<sup>a</sup>, pedindo o que se lhe não deve negar, e outros por reconhecerem ser attendivel a petição, independente do desejo de manifestar a consideração que merece aos signatarios a casa de Souto & C.<sup>a</sup>

Se na representação não se exclue da participação da graça que se implora do Governo Imperial os outros banqueiros em identicas circumstancias aquella casa, nem por isso se entenda que se algum estiver no caso de não aproveitar da decisão favoravel do Governo se negue o favor a todos, prejudicando aquelles que se portarão com probidade e honradez.

E cabe aqui mencionar que nenhum homem terá achado maior consolação no infortunio da que o Visconde de Souto; recebendo desde o fatal dia 10 de Setembro as maiores provas de consideração e estima de toda a população desta Cidade, inclusive de seus credores, muitos dos quaes estimamos tambem declarar tem posto à sua disposição os seus capitais para que possa novamente continuar com a sua casa.

Estas demonstrações, porém, parecem não ter, infelizmente, calado no espirito de quem tudo pôde remediar, evitando que se agrave o prejuizo dos credores de Souto & C.<sup>a</sup>, e por consequencia do commercio em geral.

Devera inutilisar-se um homem que tantos serviços prestou ao commercio e à lavoura, e que tão util ainda pôde ser ao paiz?

Não; os seus inimigos, não dizemos bem, os *invejosos* de seu credito e da sua probidade não conseguirão seu damnado intento, porque os amigos de Souto não o abandonarão....

Aguardemos, pois, a decisão do Governo à representação alludida, e confiemos no paternal coração do nosso illustrado Monarcha, a quem pedimos

*Justiça.*

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1864.

**A CRISE ANTE O BOM SENSO.**

O Governo não é uma entidade abstracta, distincta e independente do paiz cuja soberania representa; pelo contrario, elle é o coração da nação, a parte mais sensivel do corpo social, cujos infortunios e desastres repereute.

Se ha ali alguma outra theoria nova e contraria a esses principios rudimentaes que deixamos enuneiados, não a conhecemos e nem podemos saber qual a origem de sua legitimidade.

Seria preciso suppôr a loucura ou indifferentismo nas alturas do poder para acreditar que os males publicos não devão fazer impressão em seu animo e mesme coacção em sua vontade.

A firmeza não se confunde com a obstinação; e nem o bom senso e a rectidão se traduzem por uma inflexibilidade imbecil.

O Governo que não possui a energia necessaria para esquecer-se de si e de sua responsabilidade pessoal, tendo somente em vista a solução publica, é indigno de representar e dirigir um Estado. A lei é norma diuturna da vida dos povos, sim, mas as sociedades civis não estão fóra das leis da natureza; e em todas as leis que seguem o mundo moral e physico ha uma lei que é a excepção das leis, e a que damos o nome de catastrophe.

Reger essas hypotheses extraordinarias pelas regras communs é um absurdo.

Se, pois, assim é, seja-nos licito, separando-nos dos idolatras de legalidade, provar que o Governo, consagrando medidas extraordinarias para prover as urgencias da catastrophe economica do dia 10 de Setembro, obrou com grande criterio e muito acerto.

Não é nosso proposito defendermos as medidas do Governo em todas as suas consequencias, e nem isso fóra possivel.

Quando do seio dos corpos deliberativos, no meio da mais profunda calma, com o concurso de grande numero de cabeças pensantes, surgem leis absurdas, inextricaveis e contrarias ao bem publico, como exigirse, pois, que Decretos escriptos sob a pressão de acontecimentos finestros, arrancados pelo tropel da ruina de uma praça inteira que ameaçava desabar de chofre, trouxessem o cunho da previsão e uma justeza mathematica em suas consequencias? Pelo contrario, essa legislação extraordinaria, filha das urgencias do momento, deve resentir-se de lacunas e defeitos que o Governo irá supprindo conforme os conselhos da experiencia.

Entretanto seria para desejar que os espiritos terroristas se abstivessem de oppôr novos tropeços a uma situação já de si tão cheia de complicações e embaraços.

A tolerancia tambem exprime patriotismo; o silencio é muitas vezes abnegação.

*Law.*

**LÍQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.**

Reconhecemos a nossa insufficiencia para discutirmos com o Sr. Wilson, de quem formamos a melhor opinião, devida aos seus artigos *resplandecentes*. Cumpre-nos, porém, responder-lhe e insistirmos em nossa idéa, emquanto a nossa convicção não for abalada com os raciocínios do Sr. Wilson.

É expresso no art. 862 do Código Commercial « que todos os bens, effeitos e mercadorias, qualquer que seja a sua especie, pertencentes à massas fallidas, serão vendidos em leilão publico. » A idéa, pois, do Sr. Wilson não pôde proceder, não só por ser illegal, como mesmo porque da sua adopção bem nenhum resultaria à massa.

O Sr. Wilson quer obrigar os credores das casas bancarias em liquidação a possuirem apolices e a serem accionistas dos Baneos por meio de um rateio, sem duvida ao preço nominal. Nós queremos que se facilite aos credores das casas bancarias a oportunidade de poderem ser, espontaneamente, competidores e compradores dos effeitos apresentados à venda, fazendo-os assim subir de valor, o que facilmente se conseguiria, consentindo-se que fosse levado em conta a terça parte ou metade dos tantos por cento que a Commissão administrativa entendesse que se poderia vir a liquidar em favor dos mesmos credores: desta maneira os pretendentes crescerião em numero, sendo esta uma razão para se poderem obter preços além dos nominaes.

O Sr. Wilson fóra grande castello da commissão de 1/8 % que tem de perceber o leiloeiro encarregado da

venda, e figurando assim ignorar que, quando mesmo a ei consentisse em que as apolices e accções, em questão, fôsem rateiadas pelos credores, esse  $\frac{1}{8}$   $\frac{0}{100}$  seria despendido com a intervenção do corretor na respectiva transferencia.

Pense bem, Sr. Wilson, não insista no rateio, othe que o podem tomar por corretor.

B.

### Constitucional.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 11 de Outubro.

Estava marcado o dia 12 de Setembro para o encerramento da Assembléa Geral quando no dia 10 a casa bancaria A. J. Alves Souto & C<sup>a</sup> suspendeu seus pagamentos. Os orçamentos pendião ainda de discussão no Senado, e quando se presumia que a essa causa ordinaria de prorogação havia accrescido outra, a necessidade de medidas legislativas aconselhadas pelas angustias da situação economica, effectou-se o encerramento mais apressadamente do que era de costume.

Os intimos da situação explicavão o acoadamento do gabinete em ver-se livre do parlamento pelo recio de discussões intempestivas, de um apoio inconsiderado da tribuna ás exagerações inevitaveis nos dias de afflicção. A grave responsabilidade das medidas extra-legaes assumidas pelos Governos dignos de sua missão só nos perigos extremos, que por outro modo não podem ser evitados, pareceu ao Ministerio tarefa menos difficil do que dirigir as discussões de sua maioria.

Não era da opposição constitucional que o Ministerio devia temer-se. Dos seis Deputados pertencentes a esse grupo achavão-se presentes na Corte apenas dous ou tres, e a attitude dos conservadores no Conselho de Estado e na imprensa indicão qual seria seu procedimento em ambas as casas do parlamento.

Se o Ministerio apressou-se em encerrar as Camaras, quando seu apoio e seus conselhos erão tão necessarios, cumpre assignalar a causa; foi pelo recio de seus proprios amigos, por não poder contar com elles. Mais uma prova de sua fraqueza, da aliança entre elle e a maioria que foi chamado a representar perante a corôa. Dizia-se que o Ministerio se conservaria só com uma condição, de não haver mais sessão na Camara temporaria e elle cumprio religiosamente essa condição, apressando o encerramento.

As opposições intervem mais diretamente na direcção dos negocios publicos do que geralmente se pensa. Muitas medidas deixão de ser tomadas, e outras são modificadas por amor dellas, para lhes poupar pretexto á discussões inconvenientes, se não perigosas. No caso de que se trata a opposição constitucional não podia ser contada como elemento do calculo. O Ministerio nada teria que receiar della na tribuna como nada teve que receiar na imprensa.

Entretanto precipitarão-se os acontecimentos. Os interesses particulares, tão justamente offendidos pelas suspensões de pagamentos que se succedião, com menção insistencia reagirão, bradando amparo e salvacão. O Ministerio acreditou, a principio, possível conservar-se nos limites da mais estricta legalidade, ponceo o auxiliarão nessa intenção. Sentindo-se fraco, ou porque não era realmente possível persistir nesse terreno, ou arrebatado pela onda que subia converteu-se em poder legislativo, assumindo uma como dictadura, remedio legislativo cujas consequencias nem sempre são menos desastrosas, do que o mal que se prefere curar.

Apenas invadido o dominio legal, raros ferão os que não encarecerão as medidas de excepção.

A solicitude pelo Bem publico se media pela illegalidade das aspirações. A lei foi considerada um obstaculo ao Bem. Crucificai-a, crucificai-a, ou tudo ficara per-

dido, gritavão de todos os lados; crucificai-a, crucificai-a, respondião as turbas que reclamavão tudo quanto se lhes dizia medida de salvacão.

Entre as providencias solicitadas com mais instancia avulta a expropriação do dominio das massas fallidas pertencente aos credores; o Governo entendeu que essa expropriação era de utilidade publica, e nomeo commissarios encarregados de administrar o os quacs tiverão por acolytos dous dos credores principaes.

Queria-se com essa providencia evitar os estragos da liquidacão judicial, impedir as avarias causadas pelo martello dos leiloeiros nos bens arrecadados. E o martello ahi vai fazendo o seu officio com a differença de receber ordens, não do Juiz, mas dos agentes do Governo.

Fazia-se a conta das custas judiciaes cuja principal verba consiste nas commissões dos curadores liseacs, depositarios e administradores das massas fallidas, afim de arrancar-as a acção do Juizo Commercial, quando a diminuição dessas commissões podia ser feita administrativamente modificando o Tribunal do Commercio a tabella que as regulão.

Além destas medidas exigirão-se outras sem outro alcance a não ser a só violação da lei como meio de se provar solicitude pelos interesses do commercio e da lavoura. E' assim que se pede ao Governo imponha as partes o juizo arbitral para a soluçãõ das questões, que se suscitarem entre os credores e as Commissões administrativas porque se evitem as custas e delongas do processo judicial.

Para apreciar a utilidade desse pedido indicaremos a differença do que existe ao que se pretende.

Segundo a legislação vigente, essas questões são discutidas summariamente dando-se ás partes o prazo de cinco dias para dizerem do seu direito. O Juiz decide a final com recurso para a instancia superior, se julga desnecessaria mais ampla indagação: no caso contrario remette as partes para os meios ordinarios.

O processo da fallencia não pára com a discussão dessas questões incidentes; os portadores dos creditos contestados são provisionalmente contemplados nos dividendos da massa até final decisão.

Não ha nada mais razoavel do que este processo, tão expedito quanto é possível, attentos os interesses que podem ser os mais avultados que nelle se discutem.

Em vez desse processo, quer-se o do juizo arbitral necessario, com a clausula da desistencia dos recursos legaes; isto é, solicita-se a violação da propria Constituição, enquanto se coage a parte a ser privada de seu direito por uma unica decisão judicial, em uma unica instancia! Pretencão absurda pela qual as somas as mais avultadas, centenares de contos, podem passar de umas mãos para outras por um erro de julgamento, privando-se as partes, não por sua vontade, não pela desistencia espontanea de seus direitos, mas pelo facto da ordem do Governo convertida em lei, do recurso de appellação, para um Tribunal superior em que a decisão arbitral tenha de ser de novo examinada, modificada, ou annullada!

O processo arbitral é o que tem apresentado mais duvidas na pratica; a da difficuldade da reuniao dos arbitros e outras circunstancias os tem demorado a ponto que na mór parte dos casos expirão os quatro mezes de jurisdicção marcados pelo respectivo regulamento, sem que haja decisão final.

As acções commerciaes ordinarias processão-se mais rapidamente, ou ao menos não se distinguem das arbitraes pelo tempo, que durão em juizo.

Por qualquer dos lados, portanto, que se encaie essa pretencão, cumpre rejeital-a.

O processo arbitral necessario com a clausula forçada, imposta as partes de não recorrerem da decisão e anti-constitucional; o processo arbitral não e um remedio contra a delonga da decisão.

Nunca o liberalismo de nossa terra mostrou tanto o que é, para o que vale, como durante a presente crise commercial.

Quando devia ser o derradeiro em abandonar o campo da legalidade, defendendo-o enquanto a defesa lhe era possível, foi o primeiro a provocar medidas de excepção, confiando só no arbitrario, tudo reciciando da or-



dem legal. Em nome dos interesses do commercio e da lavoura, embora não especificados nem definidos, entendeu-se que devião ser immoladas as formulas da justiça, essas normas tutelares do direito, talvez porque aquelles fallão e actuão com energia, enquanto a lei muda e impassivel não sabe apreciar nem apregoar dedicações.

DIA 12.

**Jornal do Commercio.**

(Communicado.)

O COMMERCIO ANTE O DIREITO.

Rendamos graças aos deuses, porque « nas commoções moraes, como a que atravessamos, que perturbão a marcha regular do entendimento e tornão impossivel a reflexão nessa lei invariavel dos *desastres do espirito humano*, em que a linguagem calma e fria da razão *difficilmente* consegue fazer-se ouvir nos momentos de tormenta moral, quando aterrados os espiritos pelo aspecto da catastrophe descreém dos remedios ordinarios e chamão em seu apoio forças violentamente rectoras destinadas a repressar os effeitos do mal que acarretão mil ruinas », la surge entre as columnas do *Jornal do Commercio* um esforçado campeão, apresentando-se com entendimento *imperturbavel*, reflexão *placida*, linguagem *calma e fria* da razão para fazer autopsyia das medidas administrativas aconselhadas pela grandezza da crise que nos assoberba, e pelos reclamos das suas victimas naturaes.

Seja bem vindo, e não lhe falte forças para levar ao cabo tão meritória empreza.

Mas não parece que o momento escolhido para sua analyse o foi muito demorado, ou muito anticipado?

A espinhosa missão do politico, cheio de crenças firmes e de boa fé, é tão difficil nas commoções sociaes como a do bravo piloto sob o peso dos elementos desenvoltos. Deve reflectir instantaneamente e logo obrar sem perder um minuto; dá o signal do perigo aconselhando immediatamente os meios de evitar-as: encara a tempestade que ribomba arriscando tudo para vencel-a. Esta missão é digna e nobre sempre, embora o resultado não corresponda algumas vezes ás intenções que dictarão os grandes esforços empregados; embora os lenhos se despedacem, os que affrontarão taes catastrophes com a unica mira em conjurar-lhes os tristes e medonhos effeitos bem merecem dos povos.

A tarefa, porém, do critico, que ninguém vê nem ouve nas compridas horas da tribulação, que sempre no quartel da saude apenas de longe assesta como curioso o seu binoculo para o theatro da faina geral, que *evitando o perigo que aterra os espiritos mais robustos* da-se ao trabalho, não de atirar-se as vagas para salvar naufragos, nem de saltar nas chammias para arrebatat-lhes victimas, mas de analysar se houve erro na derrota que perdêra a náu, ou descuido que lhe ateára o fogo: tal tarefa, dizemos, só pode merecer respeito quando os successos entrão nos dominios historicos, e quando a linguagem calma e fria da razão não pôde soffrer uma só excepção de suspeição.

Se o illustre analysta do *Jornal do Commercio* apresenta-se, pois, como politico, veio tarde, dormio de mais; se como critico, veio cedo, madrugou muito, porque a atmosphera está impregnada ainda de atomos que devem embarçar juizos que evitem apreciações injustas.

Se o estimavel escriptor reconhece—« estudando a historia de todas as crises, a chronica de todos os panicos, que os espiritos exaltados, carregando os

acontecimentos de imaginarios terrores, elevão o mal a um nivel a que jamais attingiria entregue a seu curso ordinario »: porque na hora mais propria e conveniente não combateu a pernicioso influencia desses espiritos exaltados, não denunciou e desvaneceu os terrores imaginarios, não considerou o mal no seu verdadeiro nivel, enfim não procedeu, quando era tempo de conjurar funestas consequencias, como procede agora que não pôde mais evitar-as?

Todo o homem publico, todo o escriptor influente, todo o character sisudo, deve a verdade ao seu paiz, quando principalmente este amedrontado a pede a todos e procura-a por toda a parte, porque então o illustre analysta passaria incognito pelo campo da luta e dos terrores para agora suspirar tristoso ao contemplar o espectro de tantas victimas que sua imaginação lhe suggere?

Se reconhece que—« durante as crises o trabalho phantastico do *espirito em desordem*, a creação do susto *ataca os individuos e as massas* »—, porque não deu o signal de alerta ás regiões do poder para evitar as perdas e os males que denuncia como irreparaveis para toda a sociedade?

Se acredita sinceramente—« que enquanto a ruina lavra pelo credito individual, enquanto a fortuna privada se abala em seus fundamentos, enquanto o panico percorre as praças afugentando os capitaes e paralyzando as transacções, o mal, *embora grande, não deixa de ser reparavel* », porque guardou consigo a descoberta dos meios de reparar esse mal?

Se sabe—« que, desde que o poder publico é alcançado pelo terror, desde que os executores e applicadores da lei, tomados de susto transigem levemente com os reclamos do desespero e do momentaneo desvario, todas as esperanças devem desaparecer, e o mal toma proporções verdadeiramente assombrosas », porque não denunciou o perigo nem esclareceu e aconselhou o Governo do seu paiz, procurando assim neutralisar os reclamos do desespero e do momentaneo desvario?

A actividade de hoje não contrasta com a dormencia de hontem? O amor do bem publico dormitaria então para despertar agora loução e vigoroso, ou acredita o illustre escriptor que melhor evitaria os arrufos da inconstante deusa da popularidade, poupando-se aos perigos do combate para melhor criticar depois as acções dos combatentes?

Passemos a outra ordem de reflexões.

Não ha duvida em que—« as contas de um Estado não se regulão como o inventario de uma fabrica, onde cada objecto só vale na razão do que custa e do que rende; que, sem desprezar a sua riqueza, é obrigado a cuidar tambem em sua honra; que tem deveres de sua posição, um nome a defender, um papel a representar, um destino historico, interesses mesmo no sentido elevado desta palavra, tudo que lhe dá o titulo e força de uma communhão politica, tudo que a classifica, distingue e lhe assegura respeito; que o menor afrouxamento nesta missão é um principio de deeadencia. » Mas qual a applicação actual destas verdades? Como as esquecerão os homcns que presentemente governão o paiz? Venha a discussão sincera dos factos; esclareçamos a opinião publica.

Desejamos concluir este artigo; mas permitta-se-nos ainda uma observação. O illustre critico principiou e sua analyse censurando que o Governo não cruzasse os braços, respondendo aos clamores geraes com o *laissez faire, laissez aller*, pois tanto equivalia deixar a solução da crise ao simples recurso dos meios ordinarios; entretanto, ao concluir o seu artigo, declarou—« que comprehendê bem que o paiz deve estar maravilhado da *impassibilidade* dos que o dirigem, e da *leviandade* mesmo com que *contemplão* os destroços do presente e se esquecem das desgraças de amanhã. »

Como conciliar censuras tão oppostas?

Impassivel o Governo que se denuncia entregue ao perigo vortice das illegalidades?

Impassivel o Governo que se aponta saltando dos trilhos; rodando de precipicio em precipicio o trem do mecanismo governamental, desprendendo todos os liames civis da sociedade, deslocando-a em suas bases

legítimas, voltando-a á infancia da cosmogenia, ou antes jogando-a em horrível caos?

E chama-se impassível o genio de semelhante destruição?...!

Que extraordinario raciocinio, que triste abuso da logica?!

(Publicações a pedido.)

Uma revolução economica.

A CRISE FINANCEIRA.

Enquanto os espiritos tímidos e exclusivamente practicos se debatem para vencer as difficuldades de momento, observadores mais serios estudão a sangue frio a situação actual do paiz, e procurão conhecer os seus males, para indicar-lhe o remedio. A crise de 10 de Setembro veio por claro a todos os olhos que a organização financeira do Imperio, tal como ella se acha, peca pela base.

Senão, diga-nos os optimistas, os medrosos das apreciações sérias, qual é a saída que o Banco do Brasil pôde achar para a situação em que se acha? Quando ha de elle restabelecer o troco em ouro e entrar dentro dos limites prescritos pela lei?

Esta questão é muito importante e mais de momento do que as de interesse privado que ahí se debatem?

Todos hoje no commercio estão certos de que o quasi exclusivo da circulação não pôde pertencer ao papel fiduciario de um Banco, que esta sujeito as oscillações da praça, e que não assenta sobre os interesses directos e immediatos do paiz. Tambem está evidenciado de que a forma por que nesse estabelecimento se fazem as operações não é a mais proficua nem aos acionistas, nem ao commercio, nem aos productores dos generos de maior exportação.

Quem ignora hoje que o monopolio do dinheiro do Banco pertence quasi exclusivamente as grandes firmas, que nem todas merecerão sempre a honrosa e justa consideração devida ao Sr. Visconde de Souto, pela sua probidade e extensão de suas garantias? Quem não reconhece que as oscillações da taxa de juro não são devidas as conveniências do commercio, ou as grandes combinações financeiras do Estado, mas sim a mira no maior lucro dos directores daquelle estabelecimento?

Aquelle celebre dito de Luiz XV—*Depois de mim o diluio*—pare e ter-se tornado um credo da maior parte dos directores que entrão para o Banco. Que lhes importão os compromissos tacitos com o Governo, que tem o direito de reclamar mociedade de juro, logo que favorecem o Banco com facilidades e garantias muito além do que as forças do Estado ordenavão? Em troca deste beneficio proporciona o Banco porventura a todo o commercio, sobretudo ao de consignação e exportação de generos nacionaes, o credito directo, de que tanto carece para poder auxiliar os productores, que pelo excesso de juro ficão collocados entre uma ruina immediata por liquidação forçada, ou ruina tardia pelo juro de 15% por que lhes vai as mãos o dinheiro? Ao mesmo tempo, quando a falta de reforma de letras, e a recusa de sujeição ao augmento da taxa, importa para os negociantes a completa annullação de seus recursos, é que um poder tyrannico lhes augmenta os onus, com o fito em vantagens particulares!?

Estas e outras razões levão os espiritos observadores a procurar qual a organização financeira do paiz que deve substituir a actual. Esta está gasta; precisa de uma liquidação gradual, sem grandes dispendios de administração, que salve lentamente os capitães que nella estão comprometidos.

Fallemos com franqueza: o Governo deve estudar a maneira de reformar de prompto o Banco do Brasil, sem comprometter os interesses do commercio e dos acionistas.

Ja que apontamos o mal, apontaremos tambem o remedio, e embora a nossa idéa não seja perfeita,

submettendo-a ao estudo dos homens competentes, teremos desperdiçado uma questão do maior interesse para o futuro do paiz. Esta questão é de ir buscar o credito na sua origem, isto é, no solo e na produção.

O nosso projecto tem para os homens pensadores tambem outra face a estudar: é que nella esta prevista a elaboração gradual da organização de trabalho que deve substituir a actual.

PROJECTO DE CREDITO AGRICOLA.

1.º O Governo dividirá toda a Provincia do Rio de Janeiro e os municípios das Provincias de Minas Geraes, S. Paulo e Espirito-Santo, que com isso puderem tirar vantagem publica, em districtos territoriaes, cada um dos quaes comprehendera os municípios que entre si tiverem mais communiidade de interesses e facilidade de communicações.

2.º Na cabeça de cada districto territorial houvera um agente encarregado de registrar a propriedade territorial e de fazer operações de emprestimo a lavoura.

3.º Na cidade do Rio de Janeiro crear-se-ha uma *Caixa Central de Emprestimos à Lavoura* com a organização que o Governo lhe marcar, a qual ficara encarregada de confeccionar e assignar as emissões de bilhetes territoriaes, e de lançar em um livro geral todas as propriedades registradas nos districtos de sua jurisdicção.

4.º O Governo fica habilitado a emitir por intermedio da *Caixa Central*, e com garantia do Estado e das propriedades ruraes, até a somma de 100,000,000\$ em bilhetes ao portador amortizaveis no espaço de vinte annos, conforme as disposições deste projecto.

5.º Os proprietarios ruraes dos municípios comprehendidos nesta organização poderão requerer aos agentes dos districtos o lançamento, nos registros respectivos, de suas propriedades, com o seu valor verificado por peritos, os documentos que comprovarem estar livres de hypotheca de qualquer natureza, e conjunctamente a avaliação de seus bens semoventes e agentes de produção. Este registro deve preceder sempre a proposta de qualquer transacção sobre propriedades territoriaes.

6.º Sobre cada propriedade registrada emprestar-se-ha uma importancia até o concurso do valor em que estiver lançada, a prazo de um até tres annos, pagando de juro annual 6%, servindo de garantia suplementar os bens semoventes que existirem na propriedade.

A garantia prestada ácrea destes bens será sómente para a sua conservação na propriedade durante o prazo da hypotheca, não podendo durante esse tempo ser em alienados, mas podendo ser hypothecados ao pagamento de terceiro, e findo o prazo vendidos conforme envier ás partes interessadas.

7.º Os juros de 6% dos emprestimos feitos sobre valores hypothecados serão pagos em moeda metallica de ouro de cubo nacional, ou em libras esterlinas, pelo valor legal que o Governo lhes marcar, e applicados da seguinte maneira: 3% á amortização dos bilhetes territoriaes, 1/2% a gastos de emissão e administração, e 1/2% a fundo de reserva para colonisação.

8.º Depois de recolhida a *Caixa Central* a importancia total dos juros pagos pelos devedores hypothecarios durante o anno, ella procederá á compra de igual quantia de bilhetes territoriaes, e os inutilisará. A importancia dos embolsos de capital realizados durante o mesmo tempo será empregada de novo em hypothecas de valores territoriaes.

9.º Findo o prazo de cada hypotheca, e não sendo julgada conveniente pelo agente a renovação do emprestimo, o devedor poderá appellar para a decisão da administração central, e se esta confirmar a primeira deliberação, por este facto, sem acção nenhuma judicial ficara pertencendo a propriedade á *Caixa Central de Emprestimos à Lavoura*.

10.º As propriedades que forem recebidas em pagamento por esta forma serão divididas em prazos coloniaes, que a administração venderá a emigrantes com habilitações para a lavoura permanente, dando-lhes de dous a cinco annos de espera sem premio pelos pa-

gamentos, e fornecendo-lhes do fundo de reserva o dinheiro necessário para a compra de utensílios, coadjuvações agrícolas, e sustento durante o primeiro anno, sendo este fornecimento pago com as mesmas concessões dos prazos vencidos.

11.º Nas cidades de Belém, Pernambuco, Bahia, Porto-Alegre e Cuyaba, poderá ser creadas caixas centrais de igual natureza, marcando-se-lhes a sua jurisdicção e facultade de emissão, conforme convier as necessidades do publico.

12.º Fimdo o prazo de vinte annos o Governo resgatará em moeda metálica todos os bilhetes territoriaes que existirem em circulação, e quando as liquidações terminarem, o que exceder este pagamento na importância recebida de hypotheças, e embolso de prazos coloniaes, será applicado a amortização da dívida publica nacional.

*Anti-monopolista.*

REPRESENTAÇÃO DO COMMERCIO.

Proseguiremos em chamar a attenção das Comissões liquidadoras das casas bancarias fallidas, bem como o criterio illustrado, e ora mais que nunca preciso tino das directorias dos dois maiores Bancos da praça do Rio de Janeiro, para o fim de prestarem todo o empenho no desenvolvimento do grande e difficil problema, que ainda se apresenta a resolver, sobre os titulos de dívida que se acharem vencidos e não pagos no tremendo dia 9 do proximo mez de Novembro.

As Comissões liquidadores dizem: —As letras accitadas por varios devedores, endossadas pelas firmas dos banqueiros que ora liquidamos, hoje servindo de caucões nos diversos Bancos, devem ser pagas; porque nos nada podemos fazer em relação a reformas, como seria, talvez de nossa vontade, affim de se evitar novo cataclysmo no commercio, e novo terror parico no assustador dia 9 de Novembro! porém os accitantes ou devedores que se entendão com os directores desses Bancos.

Os directores de taes Bancos dizem: —Nós nada podemos fazer no sentido de reformas sobre as letras endossadas pelos banqueiros fallidos, e que ora se achão nas carteiras dos Bancos: dai-nos, vós (accitante ou devedor) uma nova firma, que não a que existe na vossa letra de dívida, e esta que seja da nossa approvação, e então resgatareis a vossa letra; do contrario mandaremos protestar a chegada o prazo benéfico concedido pelo Governo Imperial: e se vós a não pagardes ou caucionardes, estareis julgado no numero de fallido!..

Ora, eis-aquí o estado melindrosissimo em que se achava a assustadora, porém ainda esperançosa praça commercial desta importante Corte e Provincia do Rio de Janeiro, no dia 9 do proximo Novembro!

E hão de assim deixar-se deliabar tantos e tão importantes estabelecimentos commerciaes, que por certo terão de entregar-se aos horrores do braço judicial?... e ao tremendo manejar do devastador martello do leiloeiro? visto que taes estabelecimentos não estavam preparados nem contavão com a crise presente?

Oh! temos viva fé e esperança em Deus e nos homens altamente collocados, que darão remedio prompto affim de não virem a lume essas scenas devastadoras, que levão as vezes por diante de si *familia, sociedade, bem-estar do publico e equilibrio soc.al!* E emlim tornão um cahos a tudo aquillo que se chama—fé publica e confiança no commercio—: entidades estas que formão a alavanca mais precisa e mais firme da agricultura e da sociedade em geral.

E para conseguir-se um bem tão geral e de tanto alcance e magnitude, não podera haver meio efficaz, affim de ehegarem a um accordo essas outras duas entidades—*Comissões liquidadoras e Directorias dos Bancos?*—que hoje estão servindo como de pharôes salvadores de muitos naufragos? Nos parece que sim: vejamos no seguinte escripto.

Tambem demonstraremos a grande conveniência de se apresentar na gerencia da casa esse vulto de cre-

dito e de infortunio! Esse homem, banqueiro extraordinario, que ainda no meio da tormenta cruel que o derribou de seu elevado pedestal, pôde mostrar ao mundo inteiro a sua honradez, na grande gerencia que teve das fortunas alheias. E, com o integro balanço de sua casa na mão, pode fallar do alto daquelle pedestal, dizendo estas palavras, que de seu magnanimo coração voarão aos seus labios—*Fui infeliz, porém salvei, no quanto em mim cabia, os haveres dos outros, confiados á minha salva-guarda!*

Quem melhor do que Antonio José Alves Souto pôde conhecer dos importantes e vastos negocios de sua casa? E quem pode gerir melhor do que elle os interesses de seus crenores, e regularisar o plano a seguir para com os seus devedores?

Quem melhor do que elle poderá chamar a attenção e a coadjuvação desses seus numerosos devedores, para o fim de o ajudarem na completação de sua gloriosa liquidação? Pois que a tal chamado, dirão esses devedores:—agora que vos vemos, oh honrado Souto, no cume do infortunio, a nós mais que a ninguém compete coadjuvar-vos na espinhosa tarefa da vossa liquidação, trazendo-vos para a deliciosa planície da felicidade que outr'ora tão merecidamente gozastes; visto que fostes vós que vivificastes por vezes os nossos estabelecimentos commerciaes e agricolas, dando-lhes a protecção do vosso braço então poderoso: assim, ental que todos nós, devedores vossos, vamos fazer tudo que esteja ao nosso alcance para o fim de se conseguir o vosso bem, e ainda mais o bem de vossos numerosos e grandemente generosos credores.

Oh! e quanto será util esta coadjuvação para a massa geral do activo da casa Souto & C.ª?

Depois, ainda occorre mais a grande consideração, altamente humanitaria, generosa e até intimamente religiosa, qual é a de tirar-se, quanto antes, da morada do infortunio e das vigílias afflictivas e diarias, a esse homem honrado, que, de uma vida toda cheia de actividade e de continuos afazeres commerciaes no longo espaço de mais de 30 annos, passou ha 30 dias a ter uma sedentaria vida quasi inanimada, sem a acção continua, material e intellectual de todos os dias; e que pôde por isso de um momento para outro fazer perigar o existir physico e moral do illustre e estimado banqueiro!

E aquella interessantissima familia Souto, cheia de candura e de virtude, trilhando tão sómente a senda da modestia (a qual rodeado o chefe tem enchido seu coração conjugal e paternal de episodios compungentes e altamente admiraveis!...) não merecera a alta protecção e benevolencia de um outro coração, augusto e elevadissimo?... E que é tambem o pai desvelado e magnanimo de um povo pobre e grandemente bem-fazejo?... Oh! por certo que sim! pois que ha tudo dadi a esperar.

Portanto, nos parece que a representação do commercio, datada de 24 de Setembro ultimo, terá por sem duvida bom deferimento. Deus o permita.

A.

AS MASSAS FALLIDAS.

Sabemos que o Banco do Brasil recusou deferimento a uma petição de varios credores pedindo esclarecimentos acerca das transacções havidas entre esse estabelecimento e uma das casas fallidas.

Qual a razão de semelhante mysterio? Que conveniência pode haver em sequestrar ao conhecimento dos interessados esses esclarecimentos?

O Banco do Brasil ou seus directores devem saber que um tal procedimento pôde ser interpretado de modo pouco lisongeiro á pureza de suas transacções.

Um estabelecimento de credito da importancia do Banco do Brasil, bem longe de retrahir-se, deve proceder sempre com a maior franqueza, mórmente quando a susceptibilidade do credito reclama todo o esforço para restabelecer a confiança profundamente abalada.

Um interessado.

SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS.

Em homenagem á verdade dos factos, e por credito da maioria do corpo do commercio desta praça, fazemos nos cargo de rectificar a inexactidão com que o Sr. Dr. Silveira Lobo, alludindo ao Decreto de suspensão geral de pagamentos, avança em seu artigo publicado no *Jornal do Commercio* de hontem (domingo) que, *a excepção feita de pequenos pagamentos, todos se aproveitarão da moratoria, e a estagnação foi geral!*

Se assim se escreve a historia no proprio theatro dos acontecimentos, não devemos estranhar que ao longe se leve a exaggeração ao extremo de se repntar esta praça em estado de bancarota geral, para o que alias bastaria o Decreto a que nos referimos.

Na verificação do facto, se o Sr. Dr. Silveira Lobo quizer dar-se a esse incommo, lisongeamo-nos reconhecerá que a moratoria tem aproveitado aos negociantes complicados com os banqueiros fallidos, assim como aos que por outras causas se acharão na impossibilidade de solver pontualmente seus comprommissos, e ainda aquelles que por necessidade, ou por habito inveterado, não perdem pretexto para protelar seus pagamentos, seguindo o preceito de que *quem paga mais tarde paga menos.*

Ora, por grande que seja o numero daquelles a quem a moratoria tem aproveitado, maior, muito maior é o dos que, a despeito della, têm satisfeito pontualmente seus comprommissos, mesmo nos dias de maior pressão e pânico, resultantes da suspensão de pagamentos dos banqueiros no mez passado.

Os Bancos e os capitalistas têm cobrado muitas letras, e as casas importadoras confissão que a maior parte dos seus devedores tem pago as suas contas mais regularmente do que era de esperar em tão criticas circumstancias.

Em todo o caso, as importantes transacções em café e em cambias e a renda da Alfandega no mez passado protestão contra o trecho do artigo do Sr. Dr. Silveira Lobo a que nos temos referido.

Nesta rectificação temos unicamente em vistas restabelecer a verdade dos factos e prevenir que nocivas exaggerações agravem a desconfiança das praças estrangeiras com as quaes negociamos.

Releve o Sr. Dr. Silveira Lobo esta nossa contestação.

Veritas.

10 de Outubro de 1864.

Diario do Rio de Janeiro.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 12 de Outubro de 1864.

Dizemos que compartilhavamos a responsabilidade do Governo pelas medidas extraordinarias adoptadas na grave emergencia por que passou o commercio.

Confirmamos o que dizemos, e ainda mais porque a distancia do perigo não alterou em nada as nossas convicções. Temos hoje a mesma opinião que no dia 10 do mez passado.

O exame calmo da situação a que foi arrastado o commercio de todo o Imperio por effeito dos desastres naquelle dia occorridos, tem-nos robustecido na creença de que, se o Governo imperial se conservasse indifferente aos reclamos da opinião geral, teria, por medo de uma séria responsabilidade, assumido outra ainda mais grave, a da ruina do credito publico, a do descabro da fortuna geral do Imperio.

Devemos todos recordar que o nosso paiz não se acha ainda nas condições dos velhos paizes da Europa; que a base sobre que repousa o nosso commercio não se acha ainda firmada; que o nosso povo, ainda infante, ignora o manejo dessa poderosa arma do credito; que as nossas proprias leis mercantis não abrangem disposi-

ções adequadas a certa ordem de interesses comprehendidos em vastas transacções, taes como os que figuram nas operações das casas bancarias.

Assim, collocado o Governo em face de uma crise medonha e inesperada; urgido pela situação lamentavel e cheia de perigos para os mais caros interesses sociaes, a que ficou reduzido o commercio em geral, o que deveria fazer? Cruzar os braços diante da ruina; proclamar a indifferença em frente dessa desgraça publica, e pretender que as leis ordinarias e defeituosas fossem o unico recurso em emergencia tão extraordinaria?

A theoria do *laissez faire, laissez aller*, seria nesta occasião de perniciosos effeitos. Em paizes mais velhos e adiantados do que o nosso, e onde o poder social não resume, como entre nós, toda a iniciativa e actividade individual, crises semelhantes, menos frequentes em seus resultados, têm provocado dos Governos e das Assembleas Legislativas medidas excepcionaes para garantir a riqueza publica.

Aqui deu-se a circumstancia ocasional de estar encerrada a Sessão Legislativa. Ao Governo cumpria, pois, no desempenho dos seus mais arduos deveres, acudir promptamente aos males profundos que se anteveia e satisfazendo a anxiedade geral tranquillisar quanto fosse possivel o animo publico perturbado por uma catastrophe sem exemplo em nosso paiz.

Foi attendendo a isso, e depois de madura reflexão, que não hesitamos, pela nossa parte, em aconselhar ao Governo que tomasse providencias adequadas a situação extraordinaria em que fomos lançados. E pelo que lhe diz respeito, não pôde o Governo felizmente ser accusado de leviana ou de precipitado na adopção das medidas que promulgou. Uma vez iustado pela opinião, não produziu acto algum, sem prévia deliberação, sem ter antes ouvido o Conselho de Estado pleno, que por *unanimidade* de votos se resolveu aconselhar ao Governo a adopção das providencias espeeiaes.

A circumstancia de terem assento no Conselho de Estado os homens mais eminentes do paiz, de todas as cores politicas, de varias escolas economicas, justifica plenamente o Governo e prova que só a evidencia de um grande transtorno inspirou-lhe os actos pelos quaes assumiu, sem duvida, uma grave mas honrosa responsabilidade.

Resta, apenas, para que as medidas tomadas sejam completamente efficazes, que o Governo attenda e resolva as reclamações que lhe forão feitas na representação que ha dias subio a sua presença.

Os dias de mora concedidos terminão no dia 9 de Novembro. As casas prejudicadas devem adiantar os seus negocios para não serem sorprendidas. Para isso, porém, é necessario que as Comissões liquidadoras sejam promptas em resolver as reclamações e os assumptos sujeitos á sua deliberação.

Devem ellas, em nosso entender, reunidas com os delegados dos Bancos deliberar em commun sobre as propostas que lhes sejam feitas nos commerciantes que, em virtude da crise, forão forçados a pedir moratorias e concordatas.

Muitas, se não todas, essas propostas envolvem interesses dos Bancos e das casas fallidas. E se cada uma, isoladamente, resolver as questões, importará esse processo delongas prejudiciaes ao commercio e aos proprios interesses que lhes cumpre zelar.

Taes propostas, além disso, só collectivamente podem ser bem resolvidas. Por tal fórma se achão entrelaçados os negocios, são tão varias as especies, e tão reciprocas as relações que conservão, que só a deliberação em commun, de todos os interessados, pôde ser a melhor. Sem isto, é quasi que impossivel o accordo.

Do patriotismo e da illustração do Governo, bem como das Comissões liquidadoras esperamos que serão promptos em adoptar todas as providencias necessarias para a melhor e mais breve solução das difficuldades da praça.

DIA 13.

**Jornal do Commercio.**

(Publicação a pedido.)

**O COMMERCIO ANTE O DIREITO.**

Enectimos nma serie de considerações sobre a crise economica pela qual está passando a praça do Rio de Janeiro, e queicá todo o paiz, no intuito de assignalarmos os desvios da opinião do momento e das medidas inspiradas pelo Conselho de Estado e tomadas pelo Governo, quando fomos interrompidos por incommodos de saúde, que quasi nos são habituaes, mas que se aggravarão com o muito lidar a que temos sido obrigados nestes ultimos dias, e mais ainda por incommodos da familia.

É forçoso, que nos subordinemos a essas condições, e lentidão indispensavel, no expender das considerações que nos restão a fazer.

O bom senso, a prudencia a reflexão, o patriotismo, como todas as faculdades moraes do homem, quando se trata de phenomenos sociaes, têm por missão principal investigar e seguir o direito, os dictames do justo.

É o justo a lei das leis, a esphera das espheras, dentro das quaes deve gyrar a actividade humana, por mais maravilhosa que se ostente em algum dos ramos do seu desenvolvimento.

Só ao abrigo da justiça podem os actos dos individuos, dos Governos e até dos povos receber o sello de legitimidade.

Como a verdade não se contradiz, é força que a sciencia economica respeite as raías, que lhe são traçadas pela sciencia do direito.

Nem quiz Deus que haja verdadeira conveniencia, quer para os povos, quer para os individuos, fóra de taes limites.

O direito é a bussola sagrada que sempre e em tudo deve guiar os Governos e os povos, principalmente no meio das grandes tormentas que os assaltão em seu itinerario.

É precisamente nesses grandes transes da vida social, quando a procella os ameaça ou os aleança, que cumpre não desamparal-a jámais.

Não é fóra de proposito fazer ouvir ao Governo verdades, como as que enunciamos, hoje, que a desordem economica, deixando tranquilla a superficie da sociedade, abre espaço a que se desoerline o horizonte, e nos possamos preeaver em tempo contra a tormenta que assoma no futuro, eujos elementos não extintos reoherão-se ao seio da nuvem que mais tarde os despejará.

Quando a voz do Governo se fazia ouvir firme e inabalvel no terreno das medidas justas e ordinarias, unicas que reputamos salvadoras, cumpria sómente aos que estavam com o seu pensamento applaudil-o, mesmo em silencio.

Logo, porém, que elle perdeu o centro de gravidade legal, sem duvida sob a pressão de forças oppostas, e de cetrose se lançou na senda das medidas extraordinarias, era justo e até louvavel que os adeptos de suas primeiras ideas viessem com o seu conselho, embora fraco, advertil-o, e mostrar-lhe os perigos do proseguinte no caminho errado.

Póde bem ser que os espiritos irreflectidos escutem com fervor a voz daquelles que lisongeão e applaudem o erro, mirando vantagens pessoas; mas não é esse o dever daquelles que desção servir à causa publica, e proerirão o credito do Governo do seu paiz, intimamente lizão com o credito do mesmo paiz.

Enganão-se, ou pretendem illudir os que dão por terminada a fama, julgando a tempestade extinta.

Não estamos escerevendo a historia da crise, porque a historia é a recordação de factos passados, e a crise é toda do presente. Não podemos ser taxados de tardios, porque a eatastrophe do dia 10 de Setembro vai ainda seu caminho.

Pór a limpo os defeitos e as consequencias das medidas tomadas pelo Governo, anticipar o que de perigoso se guarda no seio do futuro, chamar sobre esses pontos dolorosos a attenção dos que dirigem o paiz, tal foi a tarefa que nos impuzemos.

Seguros em nossa consciencia, pouco se nos dá que as nossas intenções, ageitadas aos calculos de quem quer que seja, possam ser convertidas em conselhos postumns, ou em precipitado julgamento.

O nosso fim não é recriminar, porém dizer a verdade.

Fitando a causa publica e só ella, desejáramos que as medidas tomadas pelo Governo trouxessem o cunho do direito e dos altos e verdadeiros interesses sociaes.

Infelizmente os factos se succedem, e vão confirmando as nossas asserções.

Argumentando em these, e tendo em vista a intenção do Governo na concessão da moratoria, cujo prazo inda não terminou, dissemos que a sua consequencia necessaria era a estagnação geral.

Se, porém, assim não é, como se affirma, se os pagamentos continuarão na praça como d'antes, então a medida foi ociosa, não tinha razão de ser.

De que modo, pois, justificar essa pasmosa infraecção da lei?

O que é certo, nem se contesta, é que permanecem os inconvenientes que assignalámos com relação aos effeitos legaes de tal medida, ainda dada a hypothese da sua inutilidade; o que é certo é que a coarctação desses recursos legaes nada adiantou, não salvou a praça, apenas adiando inutilmente, na respectiva parte, o deslecho dos males que se receião.

Como medida meramente de ordem publica, sem caracter financeiro, ninguém jamais a encarou; e é infelizmente verdade inconcussa que no dia em que expirar a moratoria o commercio, pelo menos, se aheara em luta com as mesmas difficuldades do dia do seu começo.

Mas infelizmente nem assim é; digamos a verdade inteira.

Não só terá perdido em balde muito tempo precioso como terá padecido effectivas defraudações e perdas.

E o paiz só terá recoilhido mais um funesto e lastimoso exemplo do nenhuu eulto que entre nos merece o direito por parte do seu Governo.

SILVEIRA LOBO.

Rio, 12 de Outubro de 1864.

DIA 14.

**Diario Official.**

(Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 10 de Outubro à administração liquidadora da casa fallida de Gomes & Filhos, em resposta à representação da mesma administração sobre a venda em leilão dos titulos, apolices, acções de companhias e outros valores. — (Vide serie A dos documentos annexos.)

**Jornal do Commercio.**

(Publicou o Aviso do Ministerio da Justiça expedido em 10 de Outubro a Comissão da Praça do Commercio sobre a representação de alguns negociantes desta praça, pedindo a ampliação, ou explicação das disposições do Decreto n. 3309 de 20 de Setembro do corrente anno. — (Vide serie A dos documentos annexos.)

(Communicado.)

**O COMMERCIO ANTE O DIREITO.**

Em presenca da medonha crise de 19 de Setembro não podia o Governo Imperial deixar de intervir; era tão enorme a somma de interesses ameaçados, que tornava-se impossivel determinar onde acabaria o prejuizo

particular e onde começaria o do Estado, sendo certo que, estando entrelaçados os interesses geraes com os particulares, o eminente perigo exigia o concurso de todas as forças sociais para ser vencido.

A crise apresentou-se sob um aspecto muito especial; nem provinha da falta absoluta de credito, nem de diminuição da produção, nem de qualquer outro cataclysmo; provinha pura e simplesmente da grande sorpresa causada, porque um dos nossos maiores mananciaes do credito, deixando de attender a innumerables freguezas a quem alimentava, seccou repentinamente, ameaçando arrastal-os consigo. Extincta essa grande fonte, todos procurarão outras; que ficarão assim inesperadamente ameaçadas, sem exceptuar o Banco do Brasil.

Sorprendidos tão desagradavelmente no principio da crise, todos esquecerão os esforços individuais e de associação: só se lembrarão do Governo, e para elle recorrerão. Mas o que conviria mais, o que attenderia melhor aos graves interesses tão violentamente ameaçados? Seria a directa iniciativa do Governo, pondo-se a frente do movimento, dirigindo-o, ainda com o fim de evitar grandes sacrificios? Ou seria a iniciativa particular e de associação, aliás secundadas em seus nobres esforços pelo proprio Governo?

O primeiro conselho teria accção mais immediata, porém perigosissima, porque o mais insignificante erro de apreciação poderia perder tudo; porque seria dispor da propriedade particular sem expresso consentimento de seus legitimos donos; porque seria o mesmo que moralmente obrigar-se o Governo por todos os damnos que infallivelmente lhe lançariam em conta os prejudicados; porque enfim seria estabelecer a mais inconvenientes das tutellas contra seus principios politicos, adormecer a energia individual á borda do precipicio, tomar uma responsabilidade medonha que ninguem tinha o direito de exigir.

O Governo preferiu o segundo conselho, e de accordo com elle foi expedido o Aviso de 13 de Setembro pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em resposta á representação que no dia anterior lhe dirigira a Commissão da Praça do Commercio. Dizia esta:

« A vista desta succinta exposição dos factos occorridos que a Commissão lisongeia-se de não ter exagerado, é claro que não se trata da simples fallencia de uma casa commercial, acontecimento ordinario no commercio, cujas consequencias affectão somente os interessados e credores.

« Trata-se, pelo contrario, de uma grave crise commercial, de uma grande calamidade publica, cujos effeitos serão desastrosos para a riqueza, commercio e prosperidade, não só desta praça como de todo o Imperio, se acaso o governo de Vossa Magestade Imperial não tomar as medidas promptas e energicas que a gravidade das circumstancias exige, e que o interesse publico aconsella.

« A Commissão desta praça, confiada no zelo de que Vossa Magestade Imperial sempre se mostra possuido pelo bem do paiz, e no interesse que lhes merece tudo quanto diz respeito á prosperidade e grandeza do Imperio, aguarda tranquilla as medidas que approvou ao Governo Imperial tomar para salvar esta praça da formidavel crise porque esta passando. »

O Governo responleu appellando para a energia da associação, dos banqueiros, negociantes e capitalistas, para a unidade de pensamento que a todos devia ligar pela solidariedade de seus interesses ameaçados por um abalo geral. Eis suas proprias palavras:

« De ordem do mesmo Augusto Senhor cabe-me responder a Commissão da Praça do Commercio do Rio de Janeiro, que o Governo considerando esse facto em seu justo valor, preencha immediatamente contrastar a funesta influencia que a contracção violenta do credito poderia exercer sobre a fortuna publica e particular, assegurando ao Banco da Brasil a autorisação das medidas que cabem em suas attribuições para desalogar o commercio do panico que nasceu do acontecimento alludido e que constitue o maior perigo da occasião.

« O Governo conta que a conservação do Banco do Brasil na altura que lhe assignada seu dever e seus interesses, o bom senso e firmeza dos outros Bancos, dos banqueiros e negociantes, a unidão de pensamento que

os deve ligar pela solidariedade de seus interesses ameaçados por um abalo geral, conseguirão reagir efficaçamente contra o panico, e restabelecer a confiança indispensavel a solução da difficuldade sem desastres irreparaveis.

« O Governo pela sua parte cumprirá seu dever, celandõ pela segurança da ordem publica e da propriedade, mantendo os direitos consagrados na lei, e prestando dentro della todos os auxilios de que carecer o commercio. »

A vista de tão razoavel conselho comprehendêrão todos que cumpria empregar a propria actividade e energia, contando com o auxilio do Governo no que excedesse ás suas forças. Reunirão-se, deliberarão e acordarão em varias medidas que reputavão indispensaveis, mas que precisavão que a administração as decretasse, como fez depois de madura reflexão. Taes forão: a 1.<sup>a</sup>, autorizando ao Banco do Brasil a elevar a sua emissão até ao triplo do fundo disponível; a 2.<sup>a</sup>, dando curso forçado ás notas do Banco do Brasil e dispensando, por enquanto, este estabelecimento, de trocar as suas notas em ouro; a 3.<sup>a</sup>, suspendendo e prorogando por 60 dias, contados do dia 9 do corrente, os vencimentos das letras, notas promissórias e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côte e Provincia do Rio de Janeiro, e applicando aos negociantes não matriculados ás disposições do art. 898 do Código Commercial, relativas ás moratorias, as quaes, bem como as concordatas, poderão ser amigavelmente concedidas pelos credores que representem dous terços do valor de todos os creditos; e a 4.<sup>a</sup>, decretando disposições especiaes para a fallencia dos Bancos e casas bancarias, cuja liquidação sera entregue a uma administração composta dos dous principaes credores e de um fiscal nomeado pelo Governo.

A proposta e adopção destas medidas, em que concordarão a Praça do Commercio, os principaes negociantes e capitalistas, os grandes funcionarios do paiz, e por ultimo de todos o Governo Imperial, são increpadas pelo illustre critico do *Jornal do Commercio*, a quem respondemos, como desastrosas!

Que importa que o commercio em peso as solicitasse? O Governo, diz-nos elle, devia comprehendere que não crão os *fulminados* os mais proprios para aquilatarem a justeza e proficuidade dos reclamos que lhe dirigião, e cuja solução dependia de seu criterio. E contudo o illustre critico é o proprio que sustenta que o Governo devia cruzar os braços, deixando que os mesmos a quem denuncia como *fulminados* fossem os unicos medicos da grande crise!

Que importa que o Conselho de Estado fosse ouvido e opinasse pela conveniencia das medidas decretadas? O Governo, repete-nos o illustre critico — devia comprehendere que a voz dos anciões da patria se deixava inspirar pelos perniciosos germens do *espírito illegal*.

Assim affectados de incompetencia — de um lado — o juizo do commercio em uma crise commercial, — e do outro — a voz dos anciões da patria, a quem recorrer o Governo para aconsellal-o na ausencia das Camaras? quem o instruiria da grandeza do mal e da proficuidade dos remedios?

Ao menos se o illustre critico se houvera apresentado em tempo para amparar com seus conselhos a administração no deslidadeiro em que ia precipital-se e perder-se, bem; nelle teria ella um poderoso auxiliar desde que o commercio, por *fulminado*, não podia comprehendere o que mais convinha *aos seus interesses*; desde que os anciões da patria se haviam deixado inspirar pelos perniciosos germens do *espírito illegal*. Proccedendo assim imitaria, com mais utilidade, o proccedimento do Governador e Vice-Governadores do Banco de França, quando correrão ao Governo Provisorio da derradeira republica conjurando-o a não deixar-se abalar, e a evitar a desgraça de uma liquidação forçada.

Não aproveita dizer agora que *dentro da acção dos meios ordinarios não era difficil encontrar solução para todos os problemas, ainda os mais embaraçosos*, pois nem antes nem depois nos tem querido conliar segredo tão maravilhoso.

O illustre critico aliás concorda com os Decretos de 13 e 14 de Setembro, declarando que *nada tem que dizer*

contra taes medidas, embora a ultima exorbitasse da lei; logo é evidente que a questão não pôde mais por elle ser tratada sob o aspecto da legalidade, sim no da utilidade e conveniencia. Com esta mira sustenta :

1.º « Que expandir a emissão, quando a desconfiança pairava sobre ella, e os portadores de titulos do Banco affluão ao troco em ouro, *era uma illusão*; a consequencia era o curso forçado. »

Ha manifesta confusão nesta argumentação. O grande motivo, que aconselhou a expansão da emissão foi outro.

Sabe-se que o Banco é o maior credor da praça, possuindo na sua carteira titulos que representam somma consideravel, quer por negociações directas, quer talvez mais por descontos das casas bancarias, seus melhores freguezes. Expandir a emissão foi em tão apertada conjunctura soccorrer toda a praça, facilitando-lhe o pagamento do que devia principalmente ao proprio Banco; foi preencher o grande vacuo que deixáram as fontes de credito, que haviam seccado; foi ainda extinguir a inquietação dos que receiavam o depreciamento total das notas, e por isso corrião ao troco por ouro; foi enfim desembaraçar o Banco, incontestavelmente o nosso primeiro estabelecimento de credito, de todas as difficuldades para poder prestar os bons serviços que estavam em suas forcas.

O remedio não fóra dado para prodnzir efficacia permanente, sim para espaçar a época das liquidações, diminuir o pânico, facilitar o imperio da reflexão e o estudo dos meios de conjurar o mal — quanto fosse humanamente possivel.

Ora, sendo a crise produzida por causas especiaes, como o deslocamento de alguns mananciaes de credito por outros, commetteria um erro o Governo se deixasse inutilisar seu pensamento, isto é, se permitindo o augmento da emissão ao mesmo tempo deixasse restringir a com a retirada do ouro, somente aconselhada pelo pânico.

Mas se a suspensão do troco das notas por ouro é illegal, e se ella é apenas a consequencia de uma illusão, como declara o illustre critico, que *nada tem contra ella que dizer*, sentindo apenas que nao fosse o marco extremo do arbitrio?

2.º « Que os Decretos de 17 e 20 de Setembro têm consequencias desastrosas, incalculaveis, *algumas das quaes já se vão fazendo sentir* :

« — Porque não fazem mais que adiar a explosão ou deixal-a proseguir em ruina latente ;

« — Porque, excepção feita de pequenos pagamentos, que nada avultão, todos aproveitarão da moratoria, e a estagnação foi geral ;

« — Porque o negociante não pôde premunir-se do necessario para fazer face as urgencias do dia em que terminar a moratoria, se elle nada pôde exigir dos seus credores ;

« — Porque essa moratoria, obrigando somente dentro do Imperio as casas comprometidas em transacções com o estrangeiro vem-se forçadas a fazer face a seus compromissos, sem que entretanto possam reclamar o cumprimento das obrigações internas.

« — Porque, enfim, os capitães estrangeiros, ampliando as consequencias legitimas desse facto singular e estupendo, e raciocinando sobre o futuro, deixarão de emigrar para um paiz onde não encontrão garantias, onde as normas da lei desapparecem a um traço arbitrário da pena do poder. »

Toda esta argumentação é o que os logicos chamão *petição de principio*: 1.º, porque o illustre critico da como provado que as consequencias que enumera são factos reaes, o que negamos, e daqui a pouco provaremos; 2.º, porque ainda sendo ellas reaes cumpria demonstrar que erão consequencias legitimas das medidas do Governo, o que nos parece senão impossivel ao menos muito difficil.

Manifestada a crise de 10 de Setembro, a questão, como bem disse até o proprio *Constitucional* em seu artigo editorial de 13, *não era fazer ou não sacrificios; era escolher os menos onerosos e dar-lhes preferencia.*

Assim o entenderão o commercio, o Governo, todos, salvo se algum espirito privilegiado pudesse fazer o milagre de salvar todos os compromettidos e perdidos, senão pela crise por causas anteriormente accumuladas.

Calcule-se as consequencias do abalo guardando o Governo abstenção completa, e calcule-se tambem as mesmas consequencias depois dos Decretos: quaes parecerão preferiveis? Não ha duas respostas a semelhante pergunta.

Agora acompanhe-nos o illustre critico em um pequeno passcio retrospectivo, com o fim de desilludir-se; protestamos não apellar mais nem para o parecer do proprio Conselho de Estado, cujo *espirito illegal* tanto o amedrontou. Queremos consultar outros documentos.

Antes de resolvidas pelo Governo as medidas, que estudamos, encontramos as seguintes linhas no artigo editorial do *Jornal do Commercio* de 13 de Setembro :

« No estado em que se acha a praça, enquanto se não realiza a providencia extraordinaria que se espera, e que, mais ou menos, está no pensamento e na confiança geral não admirar a successão de casos como os de hontem, nem isso pôde affectar o credito de ninguém..... »

« *Ha necessidade, todos o sentem e esperão, de uma medida excepcional, acompanhada de outras que desanubaram a liquidação dos credores mais numerosos, com quem o accordo em commum é impossivel.* Ha neste mais « do que uma questão de processo, militão nesse sentido as razões de outra ordem, que a intelligencia dos leitores comprehende sem que tenhamos necessidade de mencional-as. »

« E os resultados de uma liquidção violenta de valores tao variados e consideraveis são tao obvios que ninguém os pôde deixar de prever, e por si sós fallão a favor das medidas a que alludimos. »

« Confieemos na providencia e solicitude do Governo e do Banco do Brasil; talvez que a hora em que escrevemos esteja resolvida a questão, como é de esperar da sabedoria do Governo, e reclamão os ponderosos e acultados interesses que se achão abalados por um acontecimento que veio a todos consternar, comquanto derivasse das causas geraes que hontem assignamos e que de ha muito se sentem.... »

Ninguém, muito menos o illustre critico que então guardava o mais absoluto silencio, impugnon estes juízos, que se proclamavão geraes. Elles responderam a asserção de que *havia solução nos meios ordinarios para todas as difficuldades.*

Isto quanto as medidas que todos reclamavão e cujo constante órgão na imprensa foi e é o *Diario do Rio de Janeiro.*

Mas, decretadas essas medidas, como forão ellas recebidas, que effeito produzirão?

O primeiro que responde é o proprio *Constitucional*, em nada afeitoado ao Gabinete actual, no artigo de 13 de Setembro, que ha pouco citamos. Eis o seu juizo:

« As providencias tomadas pelo Governo, quaes o alargamento da emissão e o curso forçado das notas do Banco do Brasil até ulterior deliberação, *trava a vantagem immediata de socegar as inquietações daquelles que principião a recear o depreciamento total das notas corrião ao troco.* Estes receios ja haviam chegado ao extremo de haver quem as recusasse nas pequenas transacções.... »

« Estamos sob a acção inexoravel de circunstancias excepcionaes, é preciso dar-lhes na parte que lhe compete o quinhão que ellas imperiosamente reclamão, afim de se poder salvar o resto. »

« A questão não é fazer ou não sacrificios, mas escolher entre elles os menos onerosos e dar-lhes preferencia. »

« A agitação da rua se acalmará, porque *he foi retirada sua razão de ser*, desde que as notas do Banco do Brasil pelo curso forçado que se lhes den forão convertidas em moeda legal de pagamento. *Obtievemos esta vantagem que permittia, fora de pressão das excitações populares; o exame mais aprofundado da questão correrá poderosamente para uma solução justa e razoavel.... »*

Eis uma bella illusão produzindo resultados tao benéficos.

Depois do *Constitucional* citaremos o *Diario do Rio de Janeiro* no seu *Boletim Commercial* de 22 de Setembro. Eis alguns paragraphos:

« A praça do Rio de Janeiro acaba de passar por uma

« forte commoção que por espaço de dez dias paralyzou as transacções, inquietou o espirito publico, e trouxe uma perturbação geral ao commercio.

« A' hora em que escrevemos, e a favor das providencias tomadas, pôde-se considerar a crise conjurada nos seus effeitos mais graves; mas, como é natural, so lentamente se vai restabelecendo a confiança, e as transacções voltando ao seu curso normal...

« Em face da crise inesperada que assim sobrevinha, alarmados os espiritos pela circumstancia de serem forçados a suspender tambem os seus pagamentos os banqueiros Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, Oliveira & Bello e varias casas commerciaes importantes, e achando-se muitas outras ameaçadas do mesmo risco, resolveu o Governo expedir dous Decretos: no primeiro, autorizando o Banco do Brasil a alargar a sua emissão; no segundo suspendendo, o troco das notas do mesmo Banco e forçando o seu curso.

« A adopção destas providencias, reclamadas imperiosamente pelas circumstancias, foi precedida de uma proposta da Directoria do Banco do Brasil ao Governo....

« Em consequencia disto, e tendo antes conferenciado com as Directorias dos diferentes Bancos e com diversos banqueiros, convocou o Governo uma sessão plena do Conselho de Estado, onde por unanimidade de votos se decidiu adoptar as medidas excepcionaes não previstas pela legislação commum, e que constão dos seguintes decretos promulgados pelo Governo.....

« Reina ainda a languidez que sempre acompanha essas crises, mas folgada um pouco a praça com os 60 dias que tem diante de si, as transacções vão-se animando e o preço dos productos que estão no mercado vai-se firmando a pouco e pouco.»

« No Boletim Commercial do Correio Mercantil, na mesma data, encontramos o seguinte juizo:

« A quinzena que passamos em revista é sem duvida a mais das mais memoraveis nos annos do commercio do Brasil. A antiga e acreditada casa bancaria A. J. A. Souto & C.<sup>a</sup> suspendeu os seus pagamentos no dia 10 do corrente, e tal foi o panico que este acontecimento produziu no commercio, e principalmente nas classes inferiores da população, que os possuidores de valores ao portador affluirão em massa às casas dos banqueiros para retirar as suas economias nestas depositadas. A maior parte dos banqueiros, como era natural, não estava preparada para resistir a um choque tamanho, e as casas Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> e Oliveira & Bello, virão-se obrigadas a fechar os seus estabelecimentos.

« Depois dirigio-se a affluencia ao Banco do Brazil, e com o fim de trocar as notas do mesmo Banco em ouro; e as funestas consequencias deste panico, que se tinha apoderado da população, seriam incalculaveis se o governo não tivesse tomado em tempo as medidas necessarias para obstar ao progresso do panico e tranquillisar os animos sobresaltados. Neste intuito publicarão-se successivamente os decretos....

« Estas medidas produzirão o effeito desejado: a população e o commercio tranquillisarão-se vendo a solicitude do Governo em prol dos interesses de todos, que se achão envolvidos nesta calamidade....

« A melhor prova de que a confiança se vai restabelecendo gradualmente é a importância das transacções effectuadas nesta semana, tanto em café como em cambios e fundos publicos. As casas bancarias London e Brazilian Bank, Banco Brasileiro e Portuguez, Bahia Irmãos & C.<sup>a</sup> e Maná Mac-Gregor & C.<sup>a</sup> têm continuado nas suas operações com dantes; e as accções do Banco do Brasil, que nos primeiros momentos do panico se vendêrão a 480\$ cada uma, já se negociarão hontem e hoje a 458 e 40 par.

« Sobre a sorte de muitas casas respeitaveis desta praça, que infelizmente se achão envolvidas na queda dos estabelecimentos bancarios, não se pôde nada dizer por ora. Esperamos, porém, que grande parte d'ellas apparellando-se do prazo de 60 dias concedido

« pelo Governo, poderão sahir desta crise, senão sem prejuizo, ao menos com os meios sufficientes para reassumir a sua posição no mundo commercial.»

« Ainda no Boletim Commercial do Jornal do Commercio na mesma data lemos o seguinte:

« Após as lamentaveis occurrencias que por sua vez provou a nossa praça, e com ella soffrerão as classes ligadas aos seus interesses, entramos nessa quadra melior em que as recordações e lições da experiencia não impedem a concepção de novas esperanças. O panico surdo aos raciocinios, o receio de imprevisas calamidades, cedem o lugar ao estado profreio dos factos, a fecundas considerações sobre suas causas e seus effeitos.

« E' neste terreno, sobre esta calma que já denuncia o predomínio do bom senso publico, que hão de restabelecer-se gradualmente a confiança e a actividade mercantil. Os symptomas desta reacção natural vão felizmente apparecendo, e embora esteja fresca a lembrança do mal, já cresce a fé nas forças de que dispomos para inteiro restabelecimento.

« O movimento da nossa praça nos tres ultimos dias parece claro precursor dessa phase normal da qual fomos arredados por estranhas e multiplicas circumstancias: o nosso commercio, obdecedo ao proprio impulso, dá lei imperiosa das necessidades, procura voltar ao equilibrio de que sahiu e entrar no caminho ordinario das transacções.»

« Sob esta acção regeneratriz renasce a mutua confiança, e os valores que o susto ameaçava vão-se consolvendo de novo e deixando, portanto, de ameaçar de incalculavel depreciamento a fortuna publica.

« As vendas do nosso principal producto de exportação, que sobem nestes tres dias a mais de 60.000 saccas, as importantes operações de cambio effectuadas no mesmo periodo, e a renda da alfandega, que ainda hontem se elevou a 92:909\$430, provão que a nossa actividade commercial desperta obediente a grande força das necessidades publicas.»

« O Boletim Commercial, que o Jornal do Commercio posteriormente publicou, correspondente à quinzena deoerrida de 23 de Setembro a 7 do corrente, ainda contém completa refutação ao escuro quadro do illustre critico, refutação alias preciosa por ter sido publicada na mesma folha do dia em que lêmos o seu primeiro artigo:

« Adiantamo-nos felizmente pela quadra regular em que já entramos a sahida do Guineo. Resta ainda, como é natural, a impressão dolorosa dos acontecimentos recentes; mas ao lado da cautela, nunca nova, avivada por amarga prova, vai resurgindo a confiança tão necessaria para a marcha normal dos negocios mercantis. Nota-se, é verdade, que os capitães ainda assustadiços apurão-se mais na escolha do emprego: não é isto, porém, um mal, desde que o credito real não soffrer, e por exagerados receios não forem negados os capitães aos seus canaes productivos; esse maior esmero nas applicações não poderá tolher o desenvolvimento da riqueza publica, nem destruir as suas fontes naturaes.

« Sahimos de uma crise dolorosa, feridos tambem pela sua novidade em nosso paiz; tanta, porém, é a força regeneratriz que sentimos, são tão claras e positivas as provas de reacção salutar, que nos é dado esperar proxima era de propicias compensações.

« E' esta por certo a convicção geral do nosso commercio, cuja estabilidade e importancia não decahe certamente pela infelicidade mais ou menos ramificada de alguns de seus membros.

« E tanto é assim, que parece que mais do que nunca o credito procura estribar-se em legitimas garantias: a cobrança dos titulos commerciaes vai-se effectuando suavemente, o commerciante capricha em fazer face aos seus compromissos, e sobre estas bases favoraveis a boa fé se restabelece, volta o credito á sua acção auxiliar e fecunda.

« Proseguimos, entretanto, em nossa actividade commercial: o nosso principal producto de exportação, o café obtem sob boa procura uma alta de 200 a 300 rs. em arroba; a nossa alfandega rende nesta quinzena 806:318\$643; e quando o cambio sobre o exterior cede por um dia a mingna de sacadores ou a exigencia do



« tomadores, annuncia-se uma proxima colheita, de cujos resultados muito espera a lavoura.

« Não nos surpreende, portanto, a estagnação que ainda experimenta o mercado de importação, a prudencia de ha muito induzia a redução dos depositos de alguns generos, e agora, mais desperta, pauta as transacções pelas necessidades mais instantes do consumo; de mais, « aproximamo-nos do fim do anno, e, como é sabido, « não é essa a época natural de maiores supprimentos. »

« Cremos, que tantos, tão accordes e terminantes testemunhos respondem cabalmente ao illustre critico, e autorisao-nos a restabelecer a verdade dos factos, tirando a unica e legitima consequencia de que as medidas decretadas pelo Governo forão beneficãs :

Porque, longe de adiar a explosão ou deixal-a proseguir em ruina latente, diminuiu efficazmente os effeitos desastrosos da crise;

Porque, se o mercado de importação experimenta ainda alguma estagnação, provém, esta— não da moratoria concedida pelo Governo—mas da prudencia que de ha muito induzia a redução dos depositos de alguns generos, pautando agora as transacções pelas necessidades mais instantes do consumo; sendo para notar que a aproximação do fim do anno não é a época natural dos maiores supprimentos, como de todos é sabido;

Porque o credito procura estribar-se em legitimas garantias, a cobrança dos titulos commerciaes vai-se effectuando suavemente; o commerciante (salvo o irremediavelmente perdido) capricha em fazer face aos seus compromissos; e sobre estas bases favoraveis a boa fé se restabelece, e volta o credito á sua acção auxiliar e fecunda;

Porque cmfim os capitães estrangeiros, ampliando as consequencias legitimas de tão salubres medidas, e racioeinando sobre o futuro, emigrãõ para um paiz onde encontram todas as garantias, onde o Governo, de accordo com as exigencias dos grandes interesses ameaçados, não teme correr o risco commum, decretando até medidas de excepção para melhor conseguir a salvação geral.

Estas conclusões nos parecem mais legitimas que as do illustre critico; têm ellas a seu favor os beneficos resultados das medidas do Governo, alias de accordo decretadas com a opinião da Praça do Commercio, dos negociantes, capitalistas e banqueiros, da imprensa e do Conselho de Estado.

P. S. Em seu segundo artigo o illustre critico escreveu estas linhas :

« O commercio aturdido, como dissemos, pelo fracasso de da quebra do principal banqueiro desta praça, escudado nos funestos precedentes do nosso Governo, *solicitava medidas extraordinarias ou socialistas, na phrase do Mercantil!* »

Eis as palavras do *Correio Mercantil*, que copiamos textualmente :

« Geralmente tem reconhecido a praça que o Governo « não pôde fazer mais do que auxiliar o Banco com os « meios que lhe offerceu. *Uma ou outra pessoa menos reflectida* aconselha medidas, que, além de claramente « illegaes, nos levarião a um perfeito socialismo e á ruina « do credito publico, que incumbe ao Governo zelar com « toda a cautela, mesmo por causa desta deploravel « emergencia. »

O commercio da primeira praça do Imperio será *uma ou outra pessoa menos reflectida*? As medidas decretadas cujos beneficos resultados vemos annumeradas naquella acreditada folha podião ser as que taes pessoas menos reflectidas aconselhavão? Se o *Correio Mercantil* por benevolencia calou a substancia dessas medidas, com que direito o illustre critico denuncia como taes as que forão pelo Governo resolvidas?

(Publicações a pedido.)

A CASA MONTENEGRO, LIMA & C.<sup>a</sup> E SEUS CREDORES.

Sopitados todos os recursos legaes por força das medidas tomadas pelo Governo, inviolaveis os fallidos e

postos fóra da acção da justiça pela amnistia ou jubileo geral, que sobre elles fez descer o mesmo Governo, sequestrando das vistas dos interessados a grande massa de direitos compromettida nessas fallencias, resta somente aos credores o respiro, talvez improficuo, de se fazerem ouvir por meio da imprensa, enquanto os prelos se não suspendem como nocivos á *ordem publica*.

Releve-se-nos a indiscrição de fazer alguns reparos á tutela que se nos impõe.

O habito da emancipação nos torna rebeldes á *paternal sollicitude* com que se procura acautelar os nossos interesses.

Somos menores, o Governo o declarou por seus Decretos; mas teimamos em desconhecer o juizo orphanologico a que nos submettem.

Quando o Governo fez baixar suas medidas extraordinarias entendeu-se que a principal intenção de taes medidas era garantir e salvar a grande massa de interesses compromettidos na fallencia dos banqueiros.

Entretanto esse pensamento não foi, não tem sido respeitado na pratica.

Os credores, verdadeiros donos de massa, na phrase da lei, são postos á margem pelos administradores nomeados pelo Governo.

Cura-se principal, senão unicamente, de salvar até aquelle que, depositario de confiança do commercio, malbaratou os capitães que lhe forão entregues, calculando talvez erguer o edificio de sua grandeza sobre os destroços da fortuna alheia.

Se não é, ao menos parece ser isto o que se está passando.

Tal não foi, tal não podia ser a intenção dos Decretos.

O mais profundo mysterio cerca a liquidação dessa casa, o mais espesso nevoeiro envolve os seus administradores.

Que temor inexplicavel é esse de que os interessados se fação ouvir?

Se é verdade que a massa Montenegro não está sendo fiscalizada por um socio da firma liquidanda, como succede com a de Gomes & Filhos, é certo que os liquidadores, sem interesse algum nas vantagens da liquidação, se não transigem com os interesses oppostos, deixão-a entregue ao mais completo deleixo.

Se não ha essa incapacidade da parte dos administradores, qual a razão porque o Banco do Brasil indeferiu a petição de um dos credores, que solicitava desse estabelecimento a declaração das transacções havidas entre elle e a massa Montenegro, e bem assim a natureza dellas?

Quando o Banco do Brasil não tivesse, como nos parece que tem, o dever de fornecer taes documentos, a prudencia, o simples bom senso, e sobretudo a confiança abalada o aconselhavão para que não se recusasse a satisfazer uma tal exigencia.

Seria difficil justificar semelhante recusa sem dar como causa motivos pouco confessaveis.

Um estabelecimento como o Banco do Brasil, que interessa a todo o commercio, que é o centro das maiores operações mercantis, deve ter o seu cadastro de tal sorte organizado que o possa offerceer á inspecção de todos; os titulos de sua carteira devem ser bastante seguros para que possa abril-a a todo o momento sem temor de que sejão devassados.

Hoje principalmente que esse estabelecimento constituiu-se semi-official, agente immediato de importantes operações do thesouro, a sua escripturação não pôde envolver-se em mysterio.

Entretanto ahí reinão as mais espessas trevas.

E proseguirão as cousas por semelhante modo?

R.

AS NOTAS BANCARIAS.

(Vide Jornal do Commercio de 12 do corrente.)

O Sr. \*... diz:

« Por maior que seja a emissão de um Banco, nunca elle pôde motivar a superabundancia, porque o Banco

tem o equivalente no fundo de reserva e nos valores de carteira. »

Ha de permittir o illustre economista que eu avance algumas reflexões em opposição a seu pensamento, para sustentá-lo :

A emissão de notas banearias, sem ser equivalente ao fundo de reserva em metallico, superabunda o ouro.

Se se der uma crise commercial, refluirão as notas. e o Banco não poderá satisfazer a paga em metallico, como lhe cumpre, por não ter um fundo de reserva, em metallico igual á emissão. Os titulos de carteira por muito bom cunho que tenham, não se pôde de momento transmural-os por ouro ; e pôde esta difficuldade motivar a suspensão de pagamentos.

Em tal estado lerá o Banco que recorrer aos poderes publicos a pedir-lhes auxilio. Cair-se-ha em curso forçado, e o illustre economista bem avalia o que seja o curso forçado.

Não sei como se não dê superabundancia, quando se vêm a dar maior quantidades de réis em papel por menor quantidade de réis em ouro.

Se um Banco, porém, emittisse tão sómente tanto quanto tivesse em fundo de reserva em metallico, de certo que a superabundancia nunca se daria, pois que o Banco não teria de pedir auxilios, visto que esse fundo de reserva seria inviolavel.

Não se diga que esta idéa põe péas á emissão. A' proporção que o Banco fór pondo em reserva o metallico, por deducção de seus lucros irá tambem emittindo em notas o equivalente.

Creio que a emissão não tem outro prestimo : além do commodo, inculivar capitaes para o desconto, visto que a maior somma de capital, em concurrencia na offerta do desconto, motiva juro barato em favor do commercio, agricultura e industria, dando ao mesmo tempo aos accionistas um dividendo superior ao do desconto.

E no fundo de reserva se vê uma progressão continua de lucros em favor dos accionistas. Roma não se fez n'um dia.

Se se disser que a emissão abunda o numerario para as trocas, não vejo procedencia no argumento. Toca aos poderes publicos fartar o mercado de numerario, cousa que costumão fazer sem grande vexame. Quando se precisa de trigo compra-se aonde o ha. As minas da California e Australia ainda se não esgotarão. A sua abundancia é tal que se suppõz haver baixa no seu valor intrinseco, e para que tal não succedesse amplion-se-lhe o consumo. A industria constantemente o emprega em seus artefactos.

Temos visto que por maior que seja a emissão de um Banco não motivará a superabundancia. Todavia, se essa emissão não tiver por equivalencia um fundo de reserva em metallico, deduzido dos lucros do Banco, de certo que a superabundancia apparecerá.

GAIO SILVA.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1867.

**Correio Mercantil.**

(Publicação a pedido.)

**UMA REVOLUÇÃO ECONOMICA.**

A CRISE FINANCEIRA.

(Nova Exposição.)

De todas as desgraças resultão sempre alguns beneficios. A crise de 10 de Setembro, se destrouçou muitas fortunas e fez soffrer todas as classes, despertou por outro lado o espirito publico ácerca das questões de interesse vital. A todos os olhos appareceu com a maior claresa a falsidade em que assenta a circulaçãõ fiduciaria do paiz, a todos os olhos appareceu com a maior evidencia a falsidade das doutrinas de restricção economica.

A circulaçãõ de papel fiduciario baseada nas operações de um Banco, sujeito a todas oscillações do cambio, da producção, e da permuta, tornando-se quasi exclusivamente a moeda do paiz, põe este sob e acção de crises rapidas e subsequentes, para as quaes só ha remedio nos meios violentos na *ilegalidade*.

As doutrinas de restricção economica concentrarão o credito nas firmas dos banqueiros, dos capitalistas, e dos grandes intermediarios, e deixarão o pequeno commercio a mercè dos jesuitas, e a lavoura sob a pressão do celebre premio de 15 %, em um paiz onde ella difficilmente tira 8 % das plantações mais rendosas !

O resultado destes erros economicos vêm-se na situação anormal em que se acha o commercio, e no depercimento continuo para que marcha a lavoura. A Directoria do Banco, doutrinada pelas idéas de reacção, em vez de favorecer os productores, em troca das vantagens obtidas do Governo, eleva a taxa de juro em uma situação tão critica, e usa da maior restricção na reforma das letras que não vêm referendadas pelos monopolistas do credito !

A elevação da taxa de juro se é feita com o fim de sustentar o cambio é illusoria, porque as necessidades irremediaveis do commercio, hao de por força sustentar na circulaçãõ todo o papel que se acha emittido.

Se é para activar os reembolsos pecca pela mesma razão, pois sendo o Banco a fonte de todo o credito, necessariamente a sua taxa ha de fazer curvar a cabeça de todos os necessitados.

Logo a elevação da taxa só pôde dar como resultado o augmento de dividendos, e da importancia da porcentagem dos Directores, ou o augmento de lucros para os intermediarios de dinheiro, que farão pagar aos consumidores deste todos os onus.

Conveni, pois, ao Estado tratar de tirar o paiz da situação falsa em que se acha. O primeiro passo a dar é a reforma do Banco do Brasil, convertendo-o em simples estabelecimento commercial de deposito e desconto. Uma liquidaçãõ gradual e reflectida, apoiada nesta medida pôde assim salvar os interesses dos accionistas, sem lesar o commercio em suas necessidades mais imperiosas.

Tirando-se o privilegio da emissão a este estabelecimento, deve-se ir procurar a base do credito onde ella naturalmente se elabora, — no solo, e na producção. A circulaçãõ fiduciaria do paiz será baseada nas propriedades ruraes, no credito do Governo e na producção agricola, e assim dando-se maior valor á propriedade rural, e fixando-se a exploraçãõ do solo, favorecer-se-ha o desenvolvimento do trabalho livre.

Para as necessidades do commercio em vez do regimen do monopolio, estabelecer-se-ha o da livre concurrencia. A um Banco soberano, dispensador do credito, regulador caprichoso das fianças do paiz, succederão muitos Bancos de pequeno capital, com emissão limitada e formados necessariamente com os capitaes mobilizados pelo *credito agricola*, e pela liquidaçãõ do grande estabelecimento.

Sentimos e avaliamos quanto ha de difficil nesta revolução economica, mas della sahirá a nova era de prosperidade do paiz : e embora as nossas idéas não sejam adoptadas senão com grandes modificações, teremos grande prazer em despertar o estudo da mais grave e importante questão para a emancipação economica do paiz.

*Anti-monopolista.*

(Segue-se, com pequena alteraçãõ depois do art. 11, o projecto de credito agricola que se lê á pag. 86.)

**Diario do Rio de Janeiro.**

(Artigo da Redaçãõ.)

Não vimos até hoje que as medidas extraordinarias tomadas pelo Governo na grave situação da praça, te-

não sido atacadas, como o poderião ser, se fosse possível negar-lhes a necessidade a as vantagens.

E é fácil, passada a tempestade, ou pelo menos a sua maior intensidade, pretender voltar aos actos ordinarios da vida, restabelecer o uso de legitimas facultades, e entrar em pratica normal. Nem é só esse o dever de quem deseja a prosperidade de seu paiz, é instincto social irresistivel.

Durante a tormenta, o piloto, á cuja responsabilidade a segurança e salvação dos navegantes foi confiada, não pôde adstringir-se muita vez a direcção ordinaria. Se elle comprehendendo sua missão, se sabe cumpril-a, e tem a coragem do dever, nada se lhe oppõe, tudo lhe é licito, contanto que superados os males que se lhe antolharão, possa levar a porto salvo o deposito que lhe havia sido confiado.

Na triste situação em que se achou a praça do Rio de Janeiro, e com ella, pôde-se dizer as de todo o Imperio; quando todos os recursos se estagnarão, imprevisivelmente; quando cessando os principaes banqueiros seus pagamentos, ao mesmo tempo que importantes compromissos se vencião, e se tornavão exigiveis, poderia o Governo, impassivel, deixar que a ruina se generalisasse, que tudo se perdesse e que remedios ordinarios curassem molestia aguda, repentina, gravissima e extraordinaria? Seria não só imprevidencia e imbecillidade, mas um erro de lunestissimos resultados e de tremenda responsabilidade dos que o commettessem.

E' por isso que, sem que adoptemos em detalhe tudo quanto se fez, desejosos mesmo de que mais prompta e energica tivesse sido a acção do Governo, nós tomamos com prazer a defeza dos actos por elle praticados, pela intenção que os dirigio, e pelas circumstancias que os determinarão. Nos dias da maior commoção commercial, quando os males se apresentavão inopinadamente em toda a sua ostentação, nós que nos achamos no theatro dessa desgraçada situação aconselhámos ao Governo os meios extremos de salvação.

Se então, todos não pensavão como nós, ao menos ninguem houve que lembrasse ao Governo um acto commum, previsto pelas leis, mas proficuo na occasião.

Se alguém suppoz que com a legislação ordinaria tudo se podia remediar, ou se absteve de emitir sua opinião, ou se o fez recouo ante o desenvolvimento do mal, cujas proporções não podião justamente ser calculadas.

Os que de todo guardarão silencio, e se tornarão espectadores impassiveis das luctuosas scenas que erão representadas; esses que, sem duvida serião ouvidos, se houvessem querido lallar, esses que, se tiuhão consciencia de que a marcha seguida era *tortuosa e injusta*, não quizirão prestar nem ao menos o seu conselho; esses, de boa fé não pôdem, depois do maior perigo, ostentando patriotismo que aliás não pôde ser monopolisado por quem quer que seja, reprovar, estigmatisar, em situação ordinaria, o que de extraordinario se fez, em bem de occorrer á emergencia imprevisita e anormal.

Se esses conheção o segredo da salvação pela estricta observancia das leis, se guardavão seu segredo, se o monopolisavão, impossibilitavão-se tambem desde logo do monopolio do patriotismo que pretendem.

E' na occasião arriscada que o arrojo pôde aproveitar, é então que o patriotismo verdadeiro se conhece, é então que a sua acção é proficua.

Consentir, silencioso, que o mal se faça, conhecer o remedio e não o proclamar opportunamente, deixar que a ferida seja aberta para ter o prazer de a fazer sangrar mais, não distingue certamente a quem quer que tome a peito moralisar, e concorrer para que tudo se contenha no bello generico do justo.

Certamente não tivemos em mira *vantagens pessoas* quando aconselhámos ao Governo o que todo o commercio, todo o povo pedia, e que era indispensavel na occasião. Indicando ao Governo o que fez, não fomos levados por instigações particulares, não o fizemos com lisongeiras promessas em segredo, mas publica e francamente, e só pela imprensa, pretendendo unicamente que o credito do Governo se mantivesse a par do credito do paiz.

Sabemos que a tempestade não se acha extinta.

Mas isto já não depende senão dos executores das medidas adoptadas, e da das complementares que coadjuvando o respeitavel corpo do commercio desta Côte, reclamamos, e sobre que já temos sido explicitos.

Cumpra que as Comissões liquidadoras das diversas casas, reunidas ás Directorias dos Bancos, e aos credores interessados nas justas pretensões de negociantes honrados, cujas difficuldades os obrigão a novar seus compromissos, e attenuar suas obrigações, impossiveis de cumprir na extensão em que ellas se achavão antes da crise, cheguem a um accordo razoavel, equitativo, e teuhão a expedição indispensavel para que se tomem definitivas resoluções sobre as propostas que lhes vao sendo apresentadas.

Cumpra antes de tudo que a Directoria do Banco do Brasil, não difficile as transacções, e quando mais ellas se precisão, com a elevação da taxa de descontos, impertinente e intempestiva.

Cumpra que a mesma Directoria tenha vistas mais largas nos seus calculos financeiros, e que estudando a situação da praça, e a *sua propria situação*, não sacrifique a interesses pequenos e de momento, os altos interesses que lhe estão confiados.

Os verdadeiros interesses dos seus accionistas não consistem hoje nos maiores dividendos que possam obter.

E' conveniente que o procedimento futuro atteme as faltas do passado.

— — — — —  
DIA 13.

**Jornal do Commercio.**

(Publicou o Aviso expedido pelo Ministerio da Justica em 10 de Outubro á Administracção liquidadora da casa fallida de Gomes & Filhos, em resposta á representacção da mesma Administracção sobre a venda em leilão dos titulos, apolices, accões de companhias e outros valores.  
— *Vide serie dos actos officiaes.*)

— — — — —  
(Publicação a pedido.)

**A CRISE DO CREDITO PUBLICO.**

Quando no primeiro embate da crise financeira algum consultava um oraculo sobre as forças do paiz para resistir a tanta ruina, respondia-se-lhe com ar sibyllino, e com um desses sorrisos tristes, que mais indicão o egoismo supremo do que a calma da grandeza: « *O Brasil só precisa de humidade e de calor!* »

Este dito, em que a candura de algum ouvinte popular pretendia descobrir um pensamento profundo, e apenas a expressão de um materialismo myope e grosseiro. Mas a grande desgraça é que esta maneira de pensar é partilhada por algumas pessoas que têm decidida influencia nos ponderosos factos que se uos estão desenrolando debaixo dos olhos! O caminho que estão tomando as discussões da imprensa mostra-o claramente.

Fallão todos das medidas que se devião ter tomado para assegurar a propriedade dos credores; poucos, um só talvez insistio sobre a necessidade de garantir o credito publico, para que o Brasil continuasse a merecer a confiança dos nacionaes e das praças estrangeiras, para attrahir os capitales de que tanto carece.

« *Humidade e calor sómente!* » dizeis vós. Enganavos miseravelmente; cahis no mais torpe dos erros, supprimindo no vosso calculo o elemento moral que domina, e sempre dominará eternamente todos os factos humanos.

Confiai quanto quizerdes no café:—longos e longos annos decorrerão primeiro que o Brasil tenha colheitas

bastante abundantes para com o seu producto fazer caminhos de ferro, estradas de rodagem, telegraphos electricos, e organizar a sua industria fabril, que apenas se acha em germen.

E' só do credito que podemos esperar os meios de participarmos de tal ou qual maneira das vantagens da vida civilisada, e este credito ha de vir *principalmente* da confiança que merecemos nas praças estrangeiras.

Ora, esta confiança só a mereceremos cercado a propriedade de todas as garantias da justiça, mostrando-nos sollicitos em investigar a causa dos factos que derão em resultado a ruina de tantas fortunas, e punindo a fraude onde quer que ella esteja, em qualquer parte que se occulte.

E' principio comesinho de direito criminal que os factos anteriores da vida de um homem dão uma forte presumpção sobre a moralidade de suas acções subsequentes, por isso que mostram os principios por que estes se regem.

E' forão por ventura consultadas essas presumpções? E' desconhecida a origem de alguma dessas fortunas? Nomeou-se para fiscalisar cada uma dessas fallencias pessoa de tal maneira desligada dos fallidos que desse completa garantia de imparcialidade? Qual o passo que já se haja dado para verificar a moralidade desses actos?

Bem, pelo contrario, segundo a legislação vigente, toda e qualquer fallencia era ex-officio, julgada criminalmente. Em contraposição com esta prudente disposição, uma das primeiras cousas que se determinou na abertura das grandes fallencias foi tolher aos juizes commerciaes a iniciativa da qualificação das fallencias, deixando-a inteiramente dependente ou da vontade dos credores ou do Ministerio publico.

Os credores pensão talvez que a accusação que não augmenta o activo é inutil, theoria novissima que já houve o despejo de proclamar-se.

O Ministerio publico ainda não deu signal de si...

Provavelmente está se esperando os relatorios... não será nelles de certo que vira a base da accusação. Inverteu-se, pois, a ordem da gradação nas medidas legislativas. Quando factos mais graves requerião maior energia, relaxou-se, annullou-se a acção da lei!...

O desgosto publico é profundo.

Abre-se a fallencia a um pobre taverneiro e o mette-se na correccção porque não tem diario nem copiador selados. Quando, porém...

Ah! é verdade! é muita eandura de nossa parte.

Walpole.

**Correio Mercantil.**

(Publicou o Aviso de 10 de Outubro, expedido á Administração liquidadora da casa fallida de Gomes & Filhos, e o da mesma data á Commissão da Praça do Commercio, sobre a representação de diferentes negociantes pedindo a ampliação, ou explicação das disposições do Decreto n. 3.309 de 20 de Setembro do corrente anno.—*Vide serie dos actos officiaes.*)

**Diario do Rio de Janeiro.**

(Publicou igualmente os Avisos acima mencionados.)

Os dias da tormenta commercial e atmospherica estão passados; entramos no periodo da reparação e composição dos seus estragos. Assim como a atmosphera limpou-se e o céu tornou-se escampo para dar mais brilho á festa nacional de 13 de Outubro, assim esperamos que o mundo commercial entre em seus eixos e regenere-se a sombra da bonança e da mais perfeita conciliação de todos os interesses bem entendidos.

No esto da crise fomos dos que clamarão por medidas energicas e excepcionaes; e não nos arrependemos, ainda que a reflexão das horas calmas e o rigor do direito possam apontar defeitos nos expedientes adoptados sob a pressão de uma conjunctura gravissima, grave em si mesma e mais ainda pelo aturdimento em que se achavão todos os interessados.

Em taes casos não ha tempo para se procurar o melhor, cumpre obrar promptamente e evitar o progresso do mal pelo unico meio adaptado ás circumstancias, que a realidade dos factos e as exagerações do panico puzerão fóra do alcance das medidas ordinarias. Se é esta a historia das grandes crises nos paizes mais acostumados a soffrel-as, onde a iniciativa individual marca os seus verdadeiros limites á acção governamental, quanto mais no Brasil, povo, como outros da sua raça, ainda muito habituado a tutela da administração publica.

Os Decretos de 17 e 29 de Setembro terão lacunas e imperfeições; mas forão salutareos, desfizerão a agitação das praças, tranquillisarão os animos, e abrirão ao commercio um caminho pelo qual vai elle sahindo prudentemente dos embaraços extraordinarios que a crise acarretou-nos. O principio—*percat mundus, fiat justitia*—é excellent e muito respeitavel nas quadras ordinarias; mas em circumstancias anormaes comparar o mundo moral ao mundo physico, querer que as perturbações d'aquele se componhão como as deste, é attribuir as leis humanas a infallibilidade das leis divinas e suppôr nos homens a impassibilidade da materia inanimada.

Póde haver alguma razão nos que hoje, *post factum*, julgão dos actos extra-legaes do Governo, como depois de um incendio apagado se vê a irregularidade com que os encarregados do soccorro publico, á luz das labaredas e em meio do calor, conseguirão pôr termo á devastação e ao desespero dos que sentião o perigo de mais perto. Podia ser um espectáculo muito interessante a immobildade e séria attitude do Governo dentro da sua esphera superior e legal, quando em torno delle toda a população se movia sobresaltada, e a tempestade commercial, aggravada pelo terror, ameaçava os maiores desastres, pondo em riseo o nosso primeiro estabelecimento de credito e as mais solidas firmas.

Preferimos, porém, um desvio do regimen ordinario, uma excepção aos principios, um esforço louvavel em erro útil, a esse culto absoluto que alguns querem dar ás leis, que alias os seus proprios entusiastas reconhecem imperfeitas; preferimos, em summa, a salvação publica ao rigor das fórmulas legaes. A propria Constituição deste Imperio previo e autorizou a suspensão de algumas de suas mais importantes garantias, tanto é certo que Hyppocrates tinha razão quando para males extremos aconselhava remedios heroicos.

As liquidações das cascas bancarias estão confiadas a mãos laibéis; o pessoal das Commissões liquidadoras representa, como era de mister, o elemento creditorio e o poder publico, nenhum dos quaes devia ser excluido no processo excepeional que as circumstancias exigirão, como não o serão se o Codigo Commercial fosse strictamente observado. A posição social dos fiscaes escolhidos pelo Governo não está aciuca da missão que lle foi confiada, e bom é por outro lado que Conselheiros de Estado e ex-Ministros conheçam praticamente o que era o nosso commercio em sua vida intima.

A publicidade não faltará aos trabalhos das Commissions, estamos disto certos, já porque a natureza das

cousas o pede, já porque os Decretos e Avisos do Governo o determinão; esperemos, porém, que os mandatarios possam cumprir a primeira parte de seus difíceis trabalhos — inventarios, verificação de balanços, classificação de creditos —, sem o que é impossível formar juizo sobre o estado das massas, apreciar a moralidade dos fallidos e apressar a época dos primeiros rateios. O art. 169 do Regulamento do Código Commercial dá aos credores, bem como ao proprio fallido, um direito de exame, que opportunamente pôde ser exercido, e que as Comissões seguramente hão de respeitar, a par das informações que *ex-officio* devem prestar ao juizo do commercio e a promotoria publica.

Temos visto contestar-se o direito com que os Bancos do Brasil e Rural são representados, por meio de Delegados seus, nas Administrações das massas fallidas; mas esta censura ou queixa só pôde ser articulada por quem não tiver lido o art. 892 do Código Commercial, segundo o qual cabe ao portador de título garantido solidariamente pelo fallido e outros co-obrigados apresentar-se ante as massas em liquidação pelo valor nominal do seu credito. Que importa a existencia de outros responsaveis, se os fallidos tambem o são para com aquelles Bancos, e estes emprestarão sob a garantia de todos os responsaveis, alguns dos quaes promettem hoje menos do que os mesmos fallidos?

Deixemos, pois, que as Comissões desempenhem de animo tranquillo os seus deveres, e guardemos para occasião opportuna, que não tardará, julgar de sua gestão. Se é a desconfiança contra este ou aquelle fallido que faz soar essas vozes dissonantes, attendão os desconfiados a que as provas de qualquer abuso, que pudesse haver nas casas indicadas, ou não existem nos documentos que estas devião exhibir, e exhibirão, ou ali estão colligidas e postas em boa guarda pelas Comissões liquidadoras, que authenticarão todos os elementos que podem servir de base a uma apreciação legal e desapaixoadada.

O que temos ouvido são acusações vagas, cuja responsabilidade não quizerão ainda assumir os proprios que as espalhão na população. Não é, por exemplo, um erro crasso dizer-se que certo fallido entregou depois do dia 13 contos que havia descontado, quando esta entrega significa que a divida foi paga e o pagamento consta dos livros do fallido, que não podia pagar, mas podia e devia cobrar ainda depois de fechado o seu escriptorio?

As ultimas declarações do Governo deixão inteiramente livres as mãos dos liquidadores, que agora podem sem receio vender ou deixar de vender em leilão os titulos e bens das massas, däl-os em pagamento aos credores, se estes o quizerem, transgír sobre o activo das mesmas massas como mais convier aos interesses communs, ouvido o fallido nos casos em que a audiencia deste é de justiça e da maior conveniencia, pois é elle interessado e quem melhor conhece os seus devedores.

Algumas concordatas têm sido propostas nestes ultimos dias aos Bancos e ás massas fallidas; é este um meio honroso de sahir mais facilmente da liquidação actual; mas, para que não se torne salvação para uns e ruína para outros, cumpre que as circumstancias dos concordatarios sejam bem demonstradas e apreciadas, assim como que, reconhecido que o caso é tal qual se figura, o prejuizo da transacção se reparta equitativamente por todos os credores communs. As massas fallidas são, na maior parte dos casos a que alludimos, solidariamente responsaveis com os devedores dos principaes Bancos, mas esta razão não deve levar os Bancos do Brasil e Rural a serem menos condescendentes, nos limites do possível, do que se mostrão as Administrações daquellas massas. O contrario fóra fazer recahir sobre estas todo o prejuizo das concordatas, que aliás todos julgão uteis e desejão favorecer.

( Publicação a pedido. )

O COMMERCIO ANTE O DIREITO.

Um motivo novo e inesperado nos conduz á imprensa mais promptamente do que o nosso estado de saúde comportava.

Entregámos ás columnas do *Jornal do Commercio* um série de reflexões sobre a crise que corre, e passamo em rapida revista algumas das medidas tomadas pelo Governo para occorrer aos embaraços da situação.

Assim procedendo, estavamos bem longe de supôr que despertariamos contra nós tantas animosidades.

Pensavamos que, em um paiz de liberdade, podia e devia a imprensa, seu legitimo orgão, fazer ouvir todas as opiniões, sem que nisso houvesse a menor lesão ao direito de quem quer que seja.

E' mais uma decepção por que estamos passando.

O *Diario do Rio* de 14 do corrente, juntando sua palavra autorisada a outras que já se tinhão feito ouvir no *Jornal do Commercio*, e quasi que retrilhando as mesmas idéas alli expendidas, mostra-se magoado por algumas proposições por nós emitidas, que aliás não lhe forão destinadas.

Em defesa nossa, repellindo algumas arguições que nos forão feitas pela imprensa, nas quaes as nossas intenções erão torturadas, sem justiça nem verdade, como agora o forão pelo *Diario do Rio*, escrevevemos que podia bem ser que os espiritos irreflectidos escutassem com favor a voz daquelles que lisongeão e applaudem o erro, mirando *vantagens pessoais*.

Feridos á sombra, atirámos á sombra o nosso projectil. Hoje, porém, que, desviadas do seu destino, as nossas palavras se encontrão em um articulado de queixa por parte de um amigo a quem muito prezamos, é força que nos expliquemos.

Era impossivel que na exposição de nossas idéas levássemos a intenção de molestar tão distincto cavalleiro.

Nutrimos a mais robusta convicção de que o *Diario do Rio*, quando se trata da causa publica, é inacessivel a motivos que não sejam plenamente confessaveis; sabemos que a sua penna não se move por *instigações particulares nem por promessas lisongeiras feitas em segredo*.

Nesse terreno toda a defesa do *Diario* é ociosa; imagine increpações, que jámais lhe dirigimos.

O *Diario do Rio*, pensamos nós, que assim se mostra tão susceptivel, não deve levar a mal que não tendo nós concorrido, quer directa, quer indirectamente, para a situação financeira da praça do Rio de Janeiro, arremedemos de sobre nós as invectivas que nos jogão das trevas e as tentativas de suspeição que surgem, ainda que timidas, por entre phrases de industria lisongeiras.

O que escrevemos no *Jornal do Commercio* de 13 do corrente, responde cabalmente ás observações que o *Diario do Rio* houve por bem fazer a nosso respeito.

« Quando a voz do Governo se fazia ouvir firme e inabalavel no terreno das medidas justas e ordinarias, escrevemos nós, unicas que reputamos salvadoras, cumpria sómente aos que estavam com seu pensamento applaudil-o, mesmo em silencio.

« Logo, porém, que elle perdeu o centro de gravidade, continuamos, e de chofre se lançou na senda das medidas extraordinarias, era justo e até louvavel, que os adeptos de suas primeiras idéas viessem com o seu conselho, embora fraco, advertil-o e mostrar-lhe os perigos do proseguimento no caminho errado. »

Consulte o *Diario do Rio* a ordem chronologica dos factos, a rapida mudança no accordo do Governo, e convencer-se-ha de que são infundadas as arguições que nos faz.

As medidas cahirão de pancada, digamos assim, surprenderão a todos os que não vivem nas immediações do poder.

E' máo humor do *Diario* pretender que tivessemos a malignidade de deixarmos que se abrisse tão perigosa ferida no credito e na honra do paiz, pelo gosto perverso, já se sabe, e elle o affirma, de fazel-a depois sangrar mais.

Pensamos diversamente a respeito do *Diario*. Achamos que, seguindo desvio perigoso, elle o fez por motivos, ao seu ver, ponderosos.

O *Diario* impressionou-se demasiado com o ruído das ruas; deixou-se seduzir por uma illusão acustica.

A nautica politica, segundo eremos, tem suas leis, que devem ser sempre observadas, e maiormente sob o influxo das tormentas.

**Jornal do Commercio.**

(Publicações a pedido.)

Não se perca de vista que a firmeza e o denodo não consistem em lançar mão de meios extremos só porque ventos mais rijos enrugão a superficie dos mares.

O que entre nós já preoccupa muito os espiritos reflectidos, mesmo os menos temerosos, é a summa facilidade e promptidão com que a cada instante se pede e é feito o alijamento da Constituição, como o fardo mais pesado ou mais perigoso que a mão do Estado leva a seu bordo.

Onde iremos parar com um tal systema de cortar difficuldades? Não é dos bríos e da honra do paiz o respeito e a mantença das instituições juradas? Ha outra base em que se estribe a dignidade dos cidadãos, além dos direitos que pelas leis lhe são reconhecidos?

A Constituição do Estado sabiamente marcou, que só no caso de rebelião ou invasão de inimigo, em escala tal que abale o Estado, se dispensem, por tempo determinado, e com as cautelas que estabelece, algumas das formalidades que garantem os direitos individuais; mas, em caso algum permittio o menoscabo, a dispensação de taes direitos.

Ao direito de propriedade garantio em sua maior plenitude, com a só e unica excepção da desapropriação e indemnisação prévia, na hypothese por ella designada.

Temos, pois, razão, discordando do *Diario*, em pensarmos que nem tudo é licito ao Governo. Essa theoria de justificar os meios pelos fins, fossil das instituições jesuíticas que hoje se exhumam, é sempre funesta, e não attinge o fim para que se a invoca.

E' a fatal soberania dos factos consummados, é monstruoso absurdo, e, consinta-se-nos dizel-o, é o impossivel moral da sociedade que se perverte para chegar pura á meta do seu destino.

Só em hora de descuido poderia ter cahido da penna do illustre escriptor uma tal proposição.

Entre o bello generico do justo, aspiração de toda a sociedade bem constituida, e o regimen das dictaduras, ha o bello pratico, as normas e expedientes da lei.

O que se aconselhou e se exigio do Governo?

A iniciativa directa no jogo das operações economicas e commerciaes, que devião obviar as necessidades da catastrophe, que sobreveio á praça do Rio de Janeiro, ou antes, a tutela arbitraria e despotica do poder substituindo-se á lei, manietando e defraudando direitos individuais, e usurpando a livre disposição da alheia propriedade.

Expediente prompto, é verdade, mas perigosissimo, como o escreveu, sem querer, um articulista do *Jornal do Commercio*.

« Seria, diz elle, dispôr da propriedade particular sem expresso consentimento do seu dono; seria o mesmo que o Governo obrigar-se moralmente por todos os damnos que infallivelmente lhe lançarião em conta os prejudicados; seria estabelecer a mais inconveniente das tutelas contra seus principios politicos, adormecendo a iniciativa individual á borda do precipicio, e tomando uma responsabilidade que ninguem tinha o direito de exigir. »

Nada de mais real.

Restabelecida a calma, começou a reacção contra as medidas extraordinarias; os interessados, justamente queixosos, já estão reclamando contra a tutela que se lhes impöz, e fazem o Governo responsavel pelas perdas que lhes está causando o despotico systema de administração de seus bens.

O terreno das conveniencias, sempre inconsistente e moveido, não pôde suster as medidas do Governo que nelle se baseão, contra o queixume dos offendidos.

Acastellado na lei, esta responderia por elle, satisfazendo as conveniencias legitimas, e impondo silencio a todos.

COMO É QUE A CASA SOUTO & C.<sup>a</sup> BAQUEZOU NA CRISE QUE A CASA BAHIA IRMÃOS & C.<sup>a</sup> LEVOU DE VENCIDA.

A casa Souto & C.<sup>a</sup> antes de ser conhecida na praça com esta firma social, já existia a muitos annos, por cuja razão na sua queda actuário causas de que a casa Bahia & C.<sup>a</sup> se acha isenta.

E' conhecido de todos que até certo tempo se a casa Souto não era o unico fóco de credito desta praça, era o mais importante e mais fallado.

Tambem é conhecido que o nobre Visconde de Souto em sua vida commercial não deixou senão um falta a se lhe notar, que foi a sua pouca prudencia acêrca dos recursos de sua caixa para acudir a uma emergencia como essa que o fez quebrar. Em tudo o mais foi um banqueiro homem de bem, de que recebe testemunho tão expressivo, como de que talvez não haja outro exemplo. Compreendendo assás a sua tarefa, em vez de ser o algoz avarento, foi sempre o creador das casas que se correlacionavão com a sua.

Daquí é consequencia que tendo esta casa atravessado as crises commerciaes que se verificarão no periodo da sua existencia, muitas sangrias deve ter levado por este lado, e que muito devem ter influido para o acontecimento de 10 de Setembro, immobilisando em não pequena quantidade o seu activo na parte relativa ás casas que ficarão alcançadas, e diminuindo na parte relativa ás que fallirão totalmente em larga esela.

O dinheiro que sahe da casa do banqueiro regularmente é em favor do commercio e da lavoura; mas para ali não volta, quer directa, quer indirectamente, senão pelos recursos desta, em que se apoia o commercio.

Segundo costume da praça, o dinheiro que sahe para o commercio é tirado directamente pelo commerciante. O que sahe para a lavoura é indirectamente pelo lavrador, cujos titulos são endossados pelos seus commissarios nas casas de credito com que estes se relacionão.

Toda a felicidade do banqueiro depende do bom resultado da confiança que depositou no pessoal para cujas mãos passou o seu dinheiro, que fica sujeito não só á contingencia do bom ou máo resultado do seu emprego, como da capacidade individual.

Além de que uma crise da lavoura determina necessariamente uma crise no commercio, em razão de ir alterar immediatamente o equilibrio entre a importação e a exportação, cujo deficit ou ha de ser supprido pela moeda metallica, que não temos, ou pelo credito, mas ficando-se sempre em debito para com o estrangeiro, acontece que o commercio tem tambem suas crises commerciaes propriamente taes.

Assim, por exemplo, a ultima crise propriamente commercial, cujos effeitos ainda se fazem sentir na praça, consistio no excesso da importação de generos seccos e molhados muito além das forças do paiz.

Os atacadistas, avessos a vender para o interior, e ignorantes de que as vendas do costume estavam já ao par dos recursos do consumidor, se prestarão ás exigencias dos importadores, que lhe facilitarão suas vendas a prazo, de generos que a seu turno, elles compradores, tiverão de revender a credito, não só aos seus freguezes como tambem a quantos quizerão ir mascatear para o interior.

Foi consequencia do mercado de generos de mar em fóra ficar abarrotado por toda a parte. Os varejistas inexperientes tomarão o expediente de vender tambem a credito aos consumidores, que tiverão de satisfazer necessidades exageradas pela sednetora presença da fazenda, que nunca virão em tanta quantidade, nem por tão baixo preço, e menos ainda tão offerecida, porque o que se queria era vender, fosse como fosse.

O resultado foi o completo estragamento de todo o commercio do interior, pela difficuldade, senão impossibilidade das cobranças, com cujo producto os imprudentes

SILVEIRA LOBO.

Rio, 16 de Outubro de 1864.

tes vendedores tinham de satisfazer os seus credores da praça que, em ultima analyse, se virão na necessidade de pagar esses generos, não com os productos respectivos, mas sim com os seus capitães já feitos, ou occultando os seus apuros com reformas e mais reformas, engrossando sempre o seu debito, oriundo de um capital esbanjado em tão mal feitas vendas e revendas.

E quanto não gemeria a fortuna já adquerida da casa Souto com reformas desta ordem? E a quanto ainda não estará sujita a liquidação de sua casa, com titulos vindos de reforma em reforma, no intuito de se adiar a dificuldade mais para diante, sem se reparar que com um tal systema ella mais se agrava, e só tem a dar em resultado verdadeira delapidação da grossa, porém bem adquirida fortuna do banqueiro?

Esta crise, a que me refiro, é uma das grandes causas dos apuros da praça do Rio de Janeiro, porque os titulos debitorios inveterados pelas reformas que lhe dão mocidade apparente, apenas representão um activo no livro de seus signatarios, inteiramente irrealizavel.

As fallencias já verificadas ás duzias demonstrão a triste verdade que acabamos de indicar. Quanto ás que estão ainda envoltas na capa das reformas sem fim, é de presumir que aquelles que com suas imprudencias concorrerão para a queda do seu benfeitor o acompanhem nella.

É natural que por estes golpes a casa Bahia & C.<sup>a</sup> não tenha sido saugrada em razão desta formidavel crise ainda não a haver achado; porque, se a encontrasse no seu caminho, havia de onerá-la pela mesma maneira que onerou a casa Souto.

A ambas, porém, esteve reservada uma crise mais formidavel ainda, qual foi, e ainda é, essa da lavoura do nosso paiz, que começa a reaparecer, enchendo a todos das mais justas esperanças. Ora, que a crise tende a desaparecer, é de lamentar que a ella não sobreviva a casa Souto para lograr, como a casa Bahia, a recompensa de seus assignalados serviços em pról da primeira industria do paiz.

Esta crise, conquanto em nada tenha onerado as casas bancarias, todavia immobilizou em muito grande quantidade os seus recursos.

Pôde-se dizer afoutamente que em nada as onerará, porque os titulos assignados pelos lavradores, e descontados nas casas bancarias pelos seus commissarios, não só re presentão o credito pessoal do endossador como a fortuna do endossado.

Regularmente todo o capital do commerciante é circulante, todo elle está em gyro. O fixo, além de ser insignificante, está sujeito a ser arrebatado pelos azarcs a que está sujeito aquelle. Entretanto o capital circulante do lavrador é nada, o fixo é tudo.

Se uma crise no commercio ao mallogro do emprego dos capitães acarreta a perda total dos mesmos, ella na lavoura regularmente importa na cessação da produção.

Assim, pois, os capitães fornecidos ao lavrador de alguma maneira ficão immobilizados, porém mais seguros do que os fornecidos ao commercio; porque os titulos do debito respectivo representão o que ha de real no paiz, a propriedade productiva.

A reforma dos titulos que representão o debito da lavoura, é uma condição implicita do emprestimo respectivo, porque elle foi contrahido no intuito de ser solvido pelo rendimento da propriedade no emprego que a achou, e não para ser pago pela venda da mesma, o que só tem lugar no caso de infelicidade do devedor.

Esta condição a que se sujeita o banqueiro, porque sua missão é crear e não destruir, o impossibilita de ser bom a uma corrida em que com loucura e atropelamento se lhe exige dinheiro, que quando se lh'o deu não foi para ficar depositado em caixa, mas sim para por seu intermedio e de baixo de seu nome e responsabilidade entrar em circulação.

A infelicidade da casa Souto e da praça, porém, permittiu que enquanto os capitães fornecidos á lavoura participavão das contingencias da sua crise, nada lhes acontecesse, caminhando as cousas sem o menor tropeço que se aguardou para emergir quando a crise começava a desaparecer pela regular produção da lavoura, que já entrou na senda da amortização da sua divida.

Não concluiremos este esboço sem emitirmos a nossa opinião acerca das causas do actual estado de cousas, o que bem se pôde fazer, e satisfactoriamente, independente de se devassar a escripturação das casas commerciaes em liquidação, pela qual bem pouco ou nada poderão ellas ser apreciadas. E mesmo porque a quebra dessas casas é apenas uma aggravação da desgraça publica, já existente independentemente da sua emergencia.

Voz da razão.

#### LIQUIDAÇÃO DA CASA SOUTO & C.<sup>a</sup>

Os boatos que circulão acerca de diversos actos da Commissão liquidadora da casa Souto & C.<sup>a</sup> trazem os credores em sobresalto e desgostosos da maneira irreflectida e precipitada por que vão sendo geridos os negocios da massa.

Passa como certo, sabe-se mesmo ser exacto, que um individuo fallido mais de uma vez, e que devia á firma de Souto & C.<sup>a</sup> uma somma avultada, acaba de conseguir, por empenhos da Commissão liquidadora, uma concordata em que terá de pagar, ou já pagou, com cinco contos de réis, cento e tantos contos que devia! Entretanto todos sabem na praça que esse individuo tem em Santa Catharina um devedor de 90:000\$, e em Santos um de 20:000\$, dos quaes, por menos que receba, sempre hão de tocar-lhe uns 20 ou 30:000\$000!

Consta mais que a Commissão recebeu, para pagar a divida de um negociante á casa de Souto & C.<sup>a</sup>, recibos de sommas que a mulher do mesmo negociante e um filho (ligados em sociedade sobre negocio de escravos) ali tinham, allegando, para commetter este abuso escandaloso, o pretexto de que não podia haver bens separados entre mulher e marido, e esquecendo-se de que o filho, fazendo parte da sociedade, era maior e negociava sobre si, pelo que era um credor como outro qualquer!

Parece fóra de duvida que os credores não tardarão a pedir em Juizo a destituição da Commissão, se as cousas continuarem como vão inteiramente ao avesso dos seus interesses.

—  
DIA 19.

#### Jornal do Commercio.

(Publicação a pedido.)

#### CRISE COMMERCIAL.

As causas geraes da crise que atravessamos estão ligadas ao nosso meio circulante, tem sua origem em época já remota, aggravadas em épocas mais recentes.

A origem de todos os nossos males está especialmente em querermos macaquear a Europa. Sem um estudo profundo de nosso paiz, sem estatísticas, nem attenção á extensão delle, á longitude dos centros productores aos centros commerciaes, destes entre si e especialmente do velho mundo, a quem infelizmente ainda prestamos contas, apesar da uberdade do nosso solo, sem attenção, dizemos nós, á base do nosso commercio, procurar sempre os nossos estadistas, depois de discussões estereis de baarrismo, trasplantar para cá tudo quanto é europêo, e tal qual lá existe.

Não queremos cansar ao leitor com a historia da emigração da nossa moeda metallica, e origem do papel-moeda; bastará consignarmos dous factos salientes: o 1.º, é que nos annos seguintes á nossa emancipação a exportação excedia á importação, e a receita, embora minguada, do novo Imperio, cobria á receita, por isso tinhamos moeda metallica; o 2.º, é que ficou provado, pelo nosso primeiro Banco do Brasil, o quanto é nociva a tutela directa do Governo em taes estabelecimentos.

Na dezena de 1840 a 1850 tínhamos papel-moeda, tínhamos apenas um Banco particular, e as necessidades da praça erão satisfeitas, o commercio marchava desassombrado, e cumpre mais notar que as fallencias erão raras e pouco prejudiciaes. O primeiro de nossos erros economicos foi a elevação do valor official do ouro quasi no tempo em que o valor do ouro se desequilibrava na Europa pelos grandes supprimentos da California e Australia.

Enquanto o nosso paiz não equilibrar a recceita pela despeza e a importação pela exportação, o ouro não deixara de ser mercadoria, sejão quaes forem os sacrificios que façamos.

Com a elevação official do valor do ouro fizemos grande serviço ao estrangeiro que conosco commercia, sem vantagem alguma nossa.

Se em um outro anno de boas colheitas o cambio se elevar a 28, ahí nos vira o ouro como mercadoria, que valendo cerca de 38700 a oitava, teremos de pagal-o por 48, e quando o cambio tiver tendencias a baixar, teremos de dál-o pelos mesmos 48, embora valha mais, ou sustentar o cambio a 27, que é a mesma cousa. E só pelo regalo de vermos uma ou outra vez uma moeda de ouro valerá tantos sacrificios?

O segundo erro foi a consequencia do primeiro, isto é, a criação do Banco do Brasil, com emissão: se o nosso meio circulante fosse ouro, sua criação seria curial e sua missão seria auxiliar o commercio e a lavoura, conservando o aluguel do dinheiro em preço razoavel, para crear capitais no paiz, augmentando a fortuna publica, sem depreciar o meio circulante.

Com uma base, porém, de papel fiduciario, e, mesmo assim, em escala pouco maior que o fundo com que era creado, e com as obrigações duplices de um emprestimo gratuito ao Governo e conversão de suas notas em ouro ( embora mais tarde, pela faculdade que tinha de pagalas em ouro ou notas do Governo), e o que era impossivel, e os factos bem alto o têm demonstrado, além de ter sido a sua criação uma perfeita ratoeira para o commercio, o que vamos provar-o.

L.

DIA 20.

**Jornal do Commercio.**

(Publicações a pedido.)

A CASA DE A. J. A. SOUTO & C.<sup>o</sup>

Gravissima é a responsabilidade que vai pesando sobre a administração da massa dessa casa. São ja immensas as provas da sua incapacidade para decidir, como a todos convém, os importantissimos interesses que a ella se ligão.

Fallão os factos.

Queremos acreditar na boa fé com que procedem esses cavalheiros; a sua illustração, o seu civismo a sua posição, não pareceru dever autorisar outro juizo.

Fazendo esse conceito, resta-nos lamentar que elles, com uma leviandade pouco propria do seu caracter, se tenham prestado a annuir a tantas propostas de arranjos, desprezando ou pesando mal os interesses confiados a sua honra, deixando-se envolver nos laços com que a argucia e o dolo procurão locupletar-se a custa da miseria de tantas familias.

São do dominio publico a avides com que se procura ganhar com propostas de arranjos de contas e a facilidade com que se procede por parte da administração, que a ninguém consulta e que decide *ex-cathedra* como bem lhe parece.

Fallão alto a transacção de letras aceitas por um cavalheiro na importancia de centenas de contos, e que forão creditadas a um devedor mui diverso;

A aceitação de uma insignificante somma em pagamento de uma divida superior a cem contos de reis, dando-se a circumstancia de que, sendo este devedor fallido, não quiz o Sr. Souto em tempo assignar a concordata, por estar ao facto de que o devedor podia pagar muito mais do que propunha;

A escandalosa transferencia da quantia de que era credora uma senhora para a conta de seu marido, que e devedor a massa, apezar das razões solidas que devião concorrer para a rejeição dessa pretensão.

Muitas outras são as resoluções tomadas nesse sentido.

Muitissimas são as propostas que, graças aos exemplos, se apresentarão e estão por decidir.

Todas ellas, e a qual mais, são lesivas dos interesses geraes da massa.

Felizes são ahí os que devem muito; desgraçados os credores!

Não podem, porém, continuar assim esses negocios: é necessario ou que a administração da casa de Souto & C.<sup>a</sup> se eleve a altura da confiança com que foi honrada, fazendo somente o que fôr de justiça, sem servir a alibados e sem dar ouvidos a sentimentos de amizade, ou então cumpre que os credores dessa casa se unão para representar contra os abusos, que tanto os prejudicão, e para procurarem pôr diques á torrente que arrebata o fructo do seu suor e de suas economias. E' isso um direito.

T. S.

### Correio Mercantil.

(Communicado.)

#### O GOVERNO E A OPPOSIÇÃO.

Continuando a critica das medidas do Governo, a opposição escreveu as seguintes linhas no *Constitucional*:

« As casas bancarias fallidas não são estabelecimentos publicos, nenhuma ingerencia tinha o Governo na administração dellas quando fazião face a seus empenhos. O facto da insolvabilidade não lhe pôde dar o direito de intervir na direcção de suas operações ulteriores.

« O Governo não pôde por via de seus commissarios gerir a propriedade particular, dispôr dos bens dos credores, entregando ao martello do leiloeiro parte desses bens, transgír a respeito de outros, em summa, praticar actos que só os credores do fallido por si ou por seus prepostos podião praticar.

« O voto deliberativo dos fiseaes constituídos membros das Comissões administrativas importa uma tutela illegitima do Governo na administração da propriedade particular, uma usurpação clamorosa dos direitos dos cidadãos incompativel com a nossa forma de Governo.

« Essa medida é um luxo de arbitrio que as circumstancias, embora muito imperiosas, não exigião. A liquidação das casas bancarias podia fazer-se sem a intervenção directa do Governo, sem que seus commissarios, com o voto decisivo de sua importancia social, fossem por fim de contas os arbitros principaes, senão unicos, da fortuna particular. »

Cahimos das nuvens quando lemos estas linhas, em que os conservadores genuinos não só censurão medidas aconselhadas pelos seus legitimos e mais distinctos chefes no Conselho de Estado, como protestão contra a tutela administrativa, que por elles foi implantada na legislação do paiz. Em 1869, por exemplo, não estalava uma crise medonha, os estabelecimentos de credito, capitalistas, negociantes e toda a especie de credores não recorrião ao Governo declarando que só elle os poderia salvar com algumas medidas excepçionaes. Entretanto nesse tempo os conservadores pro-



Constitucional.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 20 de Outubro.

punhão, sustentação e votavam a conveniência da tutela do Estado, contra a qual hoje bradão? *Tempora mutantur et nos mutamur in illis.*

Não nos demoremos em repetir as judiciosas reflexões do communicante, assim como da redacção do *Journal de Commercio*: a urgencia e conveniencia dessas medidas foram por todos sentidas, por todos pedidas e applaudidas. Isto nos basta.

Já que tocamos nas medidas pelo Governo decretadas extraordinariamente, acrescentaremos algumas palavras sobre o Aviso de 10 do corrente, principalmente sobre os §§ 2 e 3, assim concebidos:

« 2.º Que não pôde ser deferida a representação, quando pede que os banqueiros façam parte das Comissões liquidadoras, porquanto seria repugnante e contradictorio que o fallido, não tendo obtido a concordata dos seus credores, como a podião conceder pelo art. 2.º do Decreto n. 3.308 de 17 do mez passado, e constituido por esse facto o estado de união, fosse elle, não obstante a sua incapacidade legal, investido pela autoridade publica da administração e posse da massa fallida. Não obsta, porém, que as administrações consultem o fallido, e sob a responsabilidade dellas o encareguem dos trabalhos e operações da liquidação.

« 3.º Que, outrossim, não é possível, sem violação dos principios da ordem publica e dos direitos individuaes, impôr como unico, ordinario e necessario, sem previo compromisso, o juizo arbitral, independente do recurso, e para todas as causas além daquellas que por excepção—*ratione materiae*—oCodigo Commercial admite. »

A materia dos §§ 2.º e 3.º basea-se em principios juridicos, que no juizo do Governo não exigião as circumstancias excepçionaes actuaes que fossem alterados.

Parece-nos que, tendo-se apresentado fallidos os banqueiros, estava *ipso jure* reconhecida a sua incapacidade legal e moral para que o Governo, sem absoluta necessidade, determinasse que elles continuassem na posse e administração das respectivas massas. Mas—sem concordar em investi-los dessa posse e administração—o Governo não só reconheceu a conveniencia de serem ouvidos, como até de serem empregados—sob as vistas e responsabilidade das administrações—em alguns trabalhos ou operações. Deste modo, sustentando os principios, deu boa parte ás conveniencias.

Ora, sendo os fallidos ouvidos pelas administrações, sendo do seu immediato interesse dar todos os esclarecimentos e informações, ficão resguardados todos os interesses legitimos. E, se attendermos a que a vida commercial dos banqueiros deve estar em seus livros, cujas duvidas e obscuridades elles ali estão para desfazer, investir os fallidos na posse e administração das respectivas massas não seria encarregal-os da sua propria liquidação depois que para isso se declararão incompetentes, pois que em vez de pedirem aos seus credores a concessão de concordatas ou moratorias requererão a abertura das fallencias?

O Governo não recuou perante a responsabilidade de decretar provisoriamente um processo especial para a liquidação das casas bancarias, com o fim de evitar os inconvenientes da applicação do processo commum; foi a isso levado pelo voto unanime de todos os interessados; mas recuou da responsabilidade de estender o arbitrio á derogação da legislação, ainda naquellas disposições que podem ser executadas nas circumstancias extraordinarias que atravessamos.

Parece-nos, por isso, que fez bem em não entregar a liquidação das massas fallidas aos respectivos banqueiros, que para ella se declararão impossibilitados, e que para tal não foram habilitados pelos credores.

Tambem nos parece que os novos Decretos precisam de um regulamento que bem defina as suas disposições, e facilite a sua combinação e harmonia com a legislação commum. Expedido esse regulamento, estamos convencidos de que o pensamento do Governo ficará melhor comprehendido, desapparecendo todas as duvidas.

Haviamos feito algumas observações muito ligeiras a respeito do Regulamento do processo das fallencias ultimamente decretado pelo Governo Imperial, tão sómente para que esse monstro juridico não andasse por ahi assim affrontando a intelligencia do paiz sem haver quem lhe disparasse uma seta se quer.

Parece que o Sr. Furtado na qualidade de Juiz de Direito do commercio, julgou-se offendido com as nossas observações e ahi veio por si, ou por algum protegido dos cofres da policia, defender a sua obra. Em má hora tomou S. Ex. essa resolução. O Regulamento, principalmente no ponto em que foi defendido, não tem defeza. Não somos nós quem o diz, é a logica; o leitor vai julgar por si mesmo.

O autor do Regulamento não tinha perfeito conhecimento das disposições da Lei de 16 de Setembro de 1834, quando a tomou como base do direito de regular a materia, aliás, de certo, não a teria citado.

Esta Lei converteu os tribunacs do commercio em tribunacs de 2.ª instancia para o julgamento das causas commerciaes, e acreseontou: A *forma* do processo para o exercicio desta *nova* jurisdicção sera estabelecida pelos Regulamentos do Governo. Esta autorisação foi exercida pelo poder executivo nos termos do Decreto do 1.º de Maio de 1835.

Tal era o estado da legislação quando o ministerio actual julgou conveniente derogar o Codigo do Commercio em materia de fallencias, e no preambulo do Decreto declara, com todo o desplante e seguridade do liberalismo de nossa terra, que usa para esse fim da autorisação concedida pela Lei de 16 de Setembro de 1834, isto é, de uma autorisação que já não tem razão de ser.

A Lei ordenou apenas a conversão dos tribunacs do commercio em tribunacs de 2.ª instancia e autorizou o Governo a regular a *forma* do processo da *nova* jurisdicção. Ha cêrca de 10 annos foi cumprida a vontade do legislador em todas as partes. Pois bem! Lembra-se o Governo de revogar as disposições vigentes não do processo, mas substanciaes em materia de fallencia, e diz: estou no meu direito porque uso de uma autorisação legal. E' incomprehensivel!

Se as medidas decretadas fossem unicamente relativas á ordem do processo, ainda assim, não poderiam ter por base a Lei de 16 de Setembro, visto como a autorisação estava terminada com a promulgação do Decreto de 10 de Maio de 1835. Porque o legislador ordenou ao Governo regulasse a ordem do processo, de uma nova jurisdicção, não se segue que elle possa todos os dias, quando não tiver mais que fazer, variar de fórmãs, regular de outro modo essa jurisdicção. O Regulamento expedido por via de autorisação legal, é a propria Lei; o poder executivo não o pôde mais revogar, porque o poder executivo não pôde rasgar a Lei.

Mas o ministerio não se contentou com alterar as fórmãs do processo que não podião ser estatuidas senão de conformidade com o Codigo Commercial; derogou varias disposições do mesmo Codigo, fez o que quiz e lhe veio á cabeça, assumio a dictadura arvorando-se em poder legislativo, e depois vem escarnecer do bom senso deste paiz, invocando em sua defeza a opinião dos *jesuitas*.

O processo das quebras foi regulado pelo Decreto de 23 de Novembro de 1830, de conformidade com o Codigo Commercial quando este se pôz em execução. O Regulamento do 1.º de Maio de 1835 ordenou a forma de processo de uma nova jurisdicção, creada posteriormente.

O Governo revoga este ultimo Decreto e nada diz do primeiro; fazemos ligeiras observações sobre esta anomalia que prova o olvido da existencia do Regulamento de 23 de Novembro; respondem-nos que commettemos um erro grave nesta apreciação, porque o Decreto do 1.º de Maio entende muito com as fallencias; mais do que haviamos asseverado.

Quando dissemos que este Regulamento só perfunctoriamente entendia com fallencias, é evidente que só nos

referimos apenas as disposições substanciaes e não as que tinham por fim adoptar a fôrma de processo creada pelo Regulamento de 23 de Novembro as necessidades da nova jurisdicção.

Mas se a intelligencia que ora damos parecer forçada, nenhuma duvida teremos em fazer ao nosso contendor a concessão que o Decreto do 1.º de Maio tambem se refere ás fallencias quando dispõe sobre os recursos da pronuncia, sobre a divisão das partes do processo e dos actos que podem ser simultaneos.

A consequencia logica da sua argumentação seria portanto, a seguinte: O ministerio revogou o Decreto do 1.º de Maio, porque as unicas disposições do processo vigente das fallencias que contrariam as medidas ultimamente decretadas são as que acabamos de citar, ficando em seu inteiro vigor a fôrma de processo estatuida pelo Regulamento de 26 de Novembro de 1853.

Mas esta conclusão é simplesmente absurda e contraria a verdade dos factos.

Não sabemos quaes são os homens mais competentes do nosso partido que pensão a respeito desta questão com o Sr. Furtado e a sua imprensa. Acreditamos antes que não ha nenhum, e tanto mais partilhámos esta creença quanto vemos que se dão constantemente por approvadas pelo Conselho de Estado medidas sobre as quaes, como as do Regulamento a que nos referimos, elle não foi consultado.

Dizemos que tres senadores, dos quaes um é Conselheiro de Estado e outro foi Presidente do Conselho, estavam muito acima da posição de liquidantes de casas commerciaes, posição que aliás podia ser mais bem desempenhada por aptidões meramente profissionaes, por especialidades creadas na doutrina pratica dos negocios desta natureza. A imprensa ministerial não entendeu o que escrevemos. Onde a nossa culpa?

Não apreciaremos os labores bordados pela mão da intriga e do mexerico sobre este tecido. A maestria dos amarellos é tão vantajosamente conhecida neste assumpto, que fóra de nossa parte louca temeridade competir com ella.

Dizeis que devemos admirar o Regulamento das fallencias, do Sr. Furtado, consideral-o legitimado por uma autorisação caduca, que mesmo vigente não podia justificar-o, que os fiscaes das massas fallidas dispondo com seu voto da propriedade dos cidadãos são uma creação illegal e arbitraria, respondei-nos: que triste idéa formaes dos vossos alliados politicos que sustentão a legalidade dessas medidas!

Deyéras? Elles sabem, todos sabemos que quem diz isto é um amarello, e basta isto para nos tranquillisar.

Em que fazemos triste idéa dos alliados politicos que em uma questão dada não pensão como nós, só pelo facto de cunçarmos a nossa opinião?

DIA 22.

**Jornal do Commercio.**

*Publicações a pedido.)*

**CRISE COMMERCIAL.**

Em um paiz novo, longe dos grandes centros monetarios commerciaes, com habitos enraizados de prazos longos por assim o permitirem as longitudes e difficultosas communicações com os centros productores, o commercio vegetava em um círculo rotineiro tanto mais acanhado quanto mais solido, porém sem vantagens para o paiz. Com a creação do Banco do Brasil deixou-se illudir com esperanças fallazes tão desculpaveis em commerciantes, quanto indesculpaveis no Governo, que não somente approvou (sem pensar no futuro), como iniciou e alimentou associações que tinham de

immobilisar grossos capitaes, sendo mais preciso deslocar maiores quantidades de agentes de permuta, que devendo ser convertivel em ouro (segundo a Lei de Agosto de 1860), e não o havendo no paiz em quantidade sufficiente, já acarretou a morte completa do espirito de associação que se ia desenvolvendo no paiz, e que só mais tarde poderia dar fructo e hoje está esmagando o commercio, mais tarde esmagará a lavoura e com ella o paiz.

O Banco do Brasil foi uma perfeita ratoeira para o commercio, podendo em seu começo converter suas notas emissorias em ouro ou papel-moeda, e não podendo este sair do Imperio por sua inconvertibilidade, o Banco, tranquillo por seu fundo disponível, expandio sua emissão, e com ella alargando a esphera do credito, convidou a especulação em mais larga escala; por outro lado, o estrangeiro que, pela barateza da materia prima, mão de obra ainda auxiliada pelas machinas e mais do que tudo pela barateza do juro então na Europa, podendo produzir em larga escala, e que já até aquella época nos abastecia de mais do que o necessario, mesmo pelo nosso meio circulante de então, contando dalli em diante com o effeito dessa mesma elasticidade de credito em um paiz quasi virgem, tão extenso, tão fertil e tão mal aproveitado, e mais ainda contando com essa mesma promessa da convertibilidade do nosso meio circulante em ouro trouxe-nos o superfluo, o luxo a que chamamos civilização, trouxe-nos generos alimenticios que produziamos em larga escala, como arroz, batatas, gorduras, etc., trouxe-nos até o ouro, não como moeda para comprar nossos productos, mas como mercadoria (aumentando a importação), que valendo então cerca de 38700 a oitava e tivemos de pagar 48000.

Com todos estes erros economicos, apesar da importação ter sido extraordinaria, como tivemos boas colheitas, nesses annos, o cambio manteve-se a 27; ficou porém o germen do mal no paiz, a superabundancia da importação em depositos já pagos pelas nossas colheitas, os alargamentos de prazos, a facilidade na escolha dos freguezes e todos os males que trazem sempre o excesso da offerta em relação ao consumo, além da procura do numerario e a alça do juro completarão o quadro nos ultimos annos de minguidas colheitas.

O paquete inglez de Dezembro de 1857, trazendos a noticia da crise dos Estados-Unidos, que tão unidos em commercio a Europa nella representa, amedrontou em nossa praça os exportadores de café e fez baixar o cambio em 24 horas de 27 firme em que estava para 22 e 23, e por tal motivo o Banco do Brasil tinha de contrahir sua emissão elevando o juro até crear uma crise de momento, toda estranha ao nosso mercado em sua origem; nessa quadra o aujo da guarda de nossa praça foi o Exm. Conselheiro Souza Franco, que sem grande sacrificio para o paiz conjurou uma crise igual ou peor do que a que atravessamos.

Dizemos a principio que o Banco do Brasil tinha sido uma ratoeira para o commercio, em um paiz onde o maximo do meio circulante existe em um centro de credito privilegiado de emissão, que tem de contrahir sua emissão por causas estranhas ao seu movimento, a panha os incautos que nelle conhiarão, porque o commercio quando mais precisa do credito é justamente nas crises, porque nas circumstancias normaes tem mil recursos.

L.

AOS SRS. CREDORES DA CASA DE SOUTO & C.<sup>a</sup>

O commercio estrangeiro desta Côte, ferido pela irregularidade com que se está procedendo á liquidação da casa bancaria dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, pretende remir-se depois da sahida do paquete, e reclamar de cada um dos representantes de suas nacionalidades a protecção possível, protestando elles pelos prejuizos que possuem ter, visto que o direito de propriedade,

garantido em toda a sua plenitude pela Constituição do Estado, foi cassado sem a necessaria indemnisação, com a qual serião toleraveis entãõ as medidas tomadas pelo Governo Imperial.

O numero dos devedores à casa Souto que têm feito *seus arranjos*, abusando do desanimo geral, e da nenhuma pratica e conhecimento que tem a Commissão liquidadora, em que reconhecemos as melhores intenções, é ja espantoso, e as transacções muito prejudiciaes a mesma casa.

Seria autorisar estes desmandos, se o commercio estrangeiro não tratasse de protestar contra esta espoliação que abrange um grande numero de interessãdos que se achão fóra do Imperio, além dos que estão presentes.

Assim, pois, em breve se mareará o dia da reunião.

EZEQUIEL ANTONIO DA SILVA.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

A maneira por que as Commissões administrativas das casas bancarias tencionão dispôr dos bens immoveis a estas pertencentes, não só fara pesar sobre ellas a mais grave responsabilidade, como tambem não produzira o resultado que esperão.

A alta posição social e a nobreza de sentimentos, que são característicos dos dignos membros de que são compostas as Commissões administrativas, os deverião pôr a coberto de qualquer suspeita; é, porém, bem certo que della não serão isentas as Commissões que insistirem na venda particular dos predios. Quando mesmo fosse provavel obterem particularmente os mesmos preços ou maiores que em hasta publica, ainda assim deverião adoptar a venda em leilão, por ser o unico meio de evitarem murmúrios sem conta nesta época de descrença. Demais, é nossa convicção que aos leilões comparecerião muitos outros competidores, além daquelles que tencionassem comprar em particular, sendo certo que o estímulo fariã produzir melhores resultados; o bom exito seria ainda mais seguro se as Commissões annunciasssem que aos compradores credores se lhes levaria em conta 10 ou 20% de seu credito, embora fosse menor a cifra do primeiro rateio. E' este o pensar de um

Credor

DIA 23.

Diario Official.

Publicou o Decreto n.º 3.321 de 21 de Outubro de 1864 indultando os contraventores do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.— *Vide serie dos actos officiaes.* )

Jornal do Commercio.

(Publicou igualmente o Decreto acima mencionado.)

(Publicações a pedido.)

AS LIQUIDAÇÕES DAS CASAS BANCARIAS.

Varias correspondencias tem apparecido a respeito da liquidação dessas casas, e nestes escriptos vê-se a boa fé de uns illaqueada pela malicia de outros. Ha liquidacões na praça do Rio de Janeiro que parecem eternas, nas quaes se não tem observado o escrupulo com que marchão as administrações daquellas massas, e ninguem se queixa disso.

As das casas bancarias, porém, merecem todos os dias uma observação, se não censura. Este não quer a venda em leilão (ja se vê que não é leiloeiro), aquelle entende que se deve dispensar a intervenção ordinaria dos corretores (ja se vê que não é corretor), est'outro não quer a venda por meio de propostas ja se vê que pôde ser corretor ou leiloeiro).

Não parão aqui as observações encontradas. Até agora pedia-se às Commissões que fossem moderadas, que não violentassem os devedores nem impedissem accordos razoaveis com estes. Agora diz-se, especialmente da Commissão da casa dos Srs. Souto & C.<sup>a</sup>, que se tem feito transacções prejudiciaes. O certo, porém, é que esta Commissão, bem como as outras, sem pretender o dom da infallibilidade, já tem declarado que não está disposta a subscrever concordatas de dividas consideraveis sobre a base adoptada pelo Banco do Brasil, o qual aceita uma redução em favor do proponente, indo busear o resto nas outras massas fallidas até onde estas puderem dar.

Ha, pois, nesses boatos e censuras interesses encontrados, abuso da boa fé de uns e injustiça da parte de outros. Duvidamos que muitas liquidacões commerciaes se tenham feito no Brasil com o escrupulo e observancia das regras de direito que presidem às actuaes.

Esta é a verdade; e caro pagarão os credores de boa fé, que, em vez de auxiliarem as Commissões com os seus avisos bem intencionados, fizeram côo com aquelles que entendêrem de si para si que o Governo dispensou nas leis ordinarias para que elles fossem os unicos arbitros das pobres massas fallidas.

Um credor.

A CRISE DA PRAÇA.

No fatal dia 10 de Setembro proximo passado, logo que se espallhou a noticia de suspensão de pagamentos da casa bancaria Souto & C.<sup>a</sup> foi nosso immediato pensamento que uma grande tempestade ia desabar sobre este bom paiz, não somente pelos resultados propriamente nascidos daquella suspensão, por isso que a dita casa se havia tornado um centro de talvez metade das transacções commerciaes, que alli se liquidava, e deposito de grande parte das economias da nossa população, como porque bem depressa apparecerião as exigencias que surgem nos momentos desastrosos que se seguem aos furacões commerciaes da ordem do que prende as atenções de todos desde aquelle dia memoravel.

Não nos enganãmos: e ainda mais de prompto do que esperavamos as nossas previsões se realizão.

Ahi cruzão nas ruas do bairro commercial os pedidos de moratorias, de concordatas e de outros *arranjos*, muitos dos quaes injustificaveis; porque, nada lhes tendo affectado os successos dos banqueiros, ou porque seus males erão antigos, se servem delles como pretextos para chegarem ao seu alvo.

A occasião é azada para vender os olhos dos miseros credores; pois nem tempo haverã para ler livros e ouvir historietas estudadas e decoradas sobre as ruinas da honestidade: tudo se *arranjarã* com a rapidez do raio.

Ela, pois, avante, a occasião é propicia para se passar a esponja na lousa do carunchoso passado.

E' nesta occasião tão solemne quanto funebre que fazemos nosso apello aos Srs. Juizes do Commercio e a toda a illustrada magistratura do paiz.

Evitai, Srs. magistrados, que a especulação e a fraude enterrem as garras no corpo são da sociedade. Que a espada da justiça caia sobre quem a merecer, que a lei seja uma verdade no Brasil.

O poder judiciario, como executor das leis, seja a garantia da fortuna publica, que é o que pode engrandecer uma nação. O poder judiciario erga-se neste momento para regenerar, se é possível, a sociedade brasileira, tão eivada do empenho e patronato.

A.

**Correio Mercantil.**

(Publicou igualmente o Decreto n.º 3.321 de 21 de Outubro corrente.)

DIA 24.

**Diario Official.**

(Publicou o Decreto n.º 3.323 de 22 de Outubro de 1854 regulando novamente a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador.)

(Publicou igualmente os seguintes Avisos da mesma data, expedidos pelo Ministerio da Fazenda:

1.º Ao Fiscal do Governo na massa fallida de Gomes & Filhos em resposta à sua representação de 18 de Outubro sobre o sello dos titulos ao partidor;

2.º A's administrações liquidadoras das easas bancarias fallidas transmittindo cópia do Aviso acima mencionado;

3.º A' Directoria Geral das Rendas Publicas sobre o sello dos endossos de differentes titulos;

4.º A' mesma Directoria sobre o sello das concordatas e moratorias;

5.º A' mesma Directoria sobre o sello dos recibos e mandatos ao portador.—*Vide serie dos actos officiaes.*)

**Jornal do Commercio.**

(Publicação a pedido.)

**LÍQUIDAÇÕES DE FALLENCIAS.**

Tendo cabido no dominio publico que o Banco do Brasil está concedendo concordatas aos seus devedores sem o escrupulo necessario pelo que respecta à idoneidade das garantias, e sendo certo que, com esse systema, que o Banco nos permittirá qualificar de pouco sensato, elle atrahirá sobre o commercio grandes prejuizos, tomamos a deliberação de chamar a attenção da respectiva Directoria para algumas observações que de momento nos suggere esse facto.

Os negociantes importadores de fazenda já comprehenderão o quanto é anti-commercial reduzir a divida de um devedor para este pagar o restante *quando*

*puder*: os importadores de molhados ao contrario, ainda commettem esse erro, suppondo que o devedor trabalha de boa vontade para beneficiar os seus credores, como se fosse admissivel que o devedor, incapaz de administrar os seus negocios quando os lueos erão para si, esteja mais habilitado para geril-os sendo os proveitos são para outrem. Taes devedores, baldos de credito, embora sob o favor de uma concordata, pois é certo que esta jámais restabelece o credito abalado, nada têm a perder, porque o dinheiro com que girão é dos credores, meio pelo qual, entretanto, é indubitavel que elles fazem prejudicial concorrência aos negociantes que trabalham com capitães proprios.

Este vicio commercial é, por sem duvida, uma das razões concomitantes da crise presente que, em resumo e em grande parte, é filha da injusta protecção liberalisada a individuos que, não possuindo capital algum lanção mão de todos os recursos conducentes, posto que sem o conhecerem, a arrastar ao seu estado de insolvencia natural firmas aliás conceituadas, já pelos capitães de que dispõe, já pela regularidade dos seus negocios. Haja vista, como exemplo passageiro, o que succedeu com a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, vulgarmente conhecida por *Companhia Monstro*: dous dos banqueiros recentemente fallidos, aliás apoiados por um estadista de nomeada, bem como algumas casas que hoje pedem moratorias, perdêrão nessa gigantesca empreza os seus capitães: não é, porém, nosso intento revolver o passado: os culpados de então, são hoje innocentados pelo poder discretionario do Governo, e não seremos nós, frageis plebões, que opporemos resistencia a tamanha força: a nossa tarefa é incomparavelmente mais modesta, e já a ella volvemos.

As concordatas transformando em hypothecarios todos os credores em relação aos bens dos seus devedores, tornão a posição destes perigosa ao commercio, por isso que, no jogo de transações póde o negociante desprevenido envolver-se com taes devedores, achando-se inesperadamente em uma situação toda precaria acerca de seu haver; desta consideração, para a qual pedimos a attenção do commercio, resultará que este não dispensará a semelhantes devedores o credito indispensavel ao seu trafego, tornando-se cada vez peor a sua posição. E' de evidencia que, com o fim de evitar a fallencia, todo o negociante, embora conscio da impossibilidade de cumprir suas sujeições, compromettente-se a tudo uma vez que se lhes não exija outra garantia além da sua palavra e dos bens que já pertencem aos credores; mas ao commercio em geral cumpre apreciar com a circunspecção que requerem seus interesses um estado de cousas tão desagradavel.

O Banco do Brasil, proporcionando e facilitando as concordatas, tarde conhecerá, se quanto antes não quizer reflectir, que terá aggravado grandemente o mal que muito mais lhe conviria ter soffrido sem procurar um remedio que só no artificio póde visar.

De feito, o que póde esperar o Banco do Brasil de prestar seus capitães aos seus devedores para que estes repartão esse auxilio com o proprio Banco e os outros credores? E' claro que, com esse meio só contribuirá para augmentar os onus dos seus devedores sobre elle!

O Banco do Brasil é, cremos poder dizel-o, o centro fiscal do commercio, e consequentemente o seu mais vigilante guarda: a sua collocação deve ser superior a todas as considerações de favor, e só igual aos ditames da justiça: é assim que soem praticar estabelecimentos identicos.

Quando, na ultima crise por que passou a Inglaterra, orçando as quebras por 45.000.000 £, os Bancos, os banqueiros e commerciantes de outros ramos pedirão auxilio ao Banco de Inglaterra, este commissiouou um contador publico de sua confiança para examinar os estabelecimentos sollicitantes, e foi á vista do relatório deste que elle resolveu.

O Western Bank of Scotland, o City Glasgow Bank, o Borough Bank of Liverpool, etc., etc., forão julgados pelo commissario em estado de quebra, devendo notar-se que o primeiro destes estabelecimentos que, como o segundo, era depositario de todas as classes,

ricas e pobres, da Escóssia, tinha 101 agencias: a sua queda foi uma calamidade pela extensão das desgraças que produziu; mas nem por isso se suspendêrão as leis do paiz.

Talvez se nos objecte que o Banco do Brasil, por seus excessos, desviou-se muito da linha normal, não lhe sendo por isso applicavel a regra ingleza: nesse caso, porém, os accionistas devem ter tao illimitada confiança no futuro quão illimitada é a fé que o Banco deve ter nos seus grandes devedores. Infelizmente o publico principia a ter conhecimento de exames de contas que podem valer alguma cousa pelo peso metallico dos seus autores, mas que revelão muito a sua inopia intellectual, *salvo melhor juizo*.

Depois de tantos desvarios, não admira que o Banco do Brasil proseguisse nessa carreira promovendo para si a liquidacão das complicadas massas ha pouco fallidas, trabalho cuja parte activa é incumbida a diferentes directores, já por demais operados pelo serviço ordinario do mesmo Banco, pelo manejo dos seus próprios negocios, talvez mesmo pela pensão de algum estabelecimento pio, etc., etc., etc. E' verdade que para facilitar-lhe a gloriosa missão, o Governo veio tão accelerado como impertinentemente em seu socorro nomeando eximios estadistas para fiscalisarem as liquidacões: cremos, porém, que estes personagens, habituados no seu elemento, a politica, a dominar, não se limitarão ao escopo essencial da sua commissão, influido de maneira a levar o Banco á sua vontade, que nem sempre será guiada pelos interesses do mesmo Banco, ou dos seus accionistas: dahí recriminações reciprocas: os queixumes alimentarão a polemica jornalística, sendo em ultima analyse os unicos sacrificados os credores, sem terem ao menos o desabafo de poderem fixar os autores dos seus soffrimentos, porque a polemica lavará de culpa a todos os peccadores! E este será o proveito da commissão de homens cuja vida de consagração patriótica repugna o enfadonho labutar dos algarismos.

Ainda aqui recorreremos á Inglaterra, esse paiz classico, chamado a exemplificar toda a vez que se appella para os bons principios. Importantissimas quebras alli têm occorrido: citaremos de passagem a de Sanderson Sanderman & C.<sup>a</sup> com um passivo maior de cinco milhões esterlinos: e nem por isso se chamou Gladstone, Palmerston ou Roussell para fiseaes dessas massas: parece que alli os homens de estado comprehendem melhor a sua missão, e o Governo se sabe respeitar: a prova disso é o costume seguido por elle, de nomear commissões das Camaras para investigarem as causas das crises e darem seus pareceres, com o que finda a sua tarefa.

O Governo reconhece por este facto que o legislador está de posse do cabedal financeiro necessario para estudar e avaliar a situação, como reconhece no commercio, a quem deixa livre, habilitações especiaes para o exame material do curso dos negocios. Cabe aqui notar uma circumstancia que abona esta pratica ingleza: os contadores Coleman e Ball, chamados á commissão das Camaras em 1857, declararão que as firmas que nesse anno fallirão tinham muito maiores capitães na crise de 1844, de que se deprehendia grande abuso do credito, e portanto, excessiva especulacão de onde por certo proveio a crise então reinante. Esta pratica, cumpre dizê-lo, não é exclusiva da Inglaterra, a França, e em geral os paizes civilizados, todos a seguem: os seus Governos jamais se lembrarão de chamar legisladores para administrar massas fallidas, nem fizeram distincões nas leis entre devedores grandes e pequenos.

O abuso do credito no Brasil, como em Inglaterra na época a que nos referimos, é a causa occasional da calamidade por que estamos passando; cremos que ninguém desconhece esta verdade, no entanto o Governo entendeu conveniente prescrever aos seus fiseaes a exhibição do parecer destes a respeito da crise com o fim de alterar o codigo do commercio: trabalho ocioso, já porque a causa da crise é conhecida, já porque a reforma doCodigo é ha muito tempo reclamada pelos defeitos que a sua execucao tem revelado; além de que ella, resentindo-se do principio *ad hominem* não seria hoje plausivel.

Mais avisados andarião o Governo, o Banco e as Commissões liquidadoras, se em vez de phantasiar intenções irrealizaveis, e conceder concordatas a esmo, com o que, ao contrario de solver a questão, mais a emmanranha, invocassem o auxilio de pessoas habilitadas na materia.

Robert Pell, uma das culminancias e das glorias politicas inglezas, não se dedignou de ouvir na crise de cereaes o Italiano Levi, se nos não falha a memoria, Presidente da Sala do Commercio de Manchester, cavalheiro de grandes conhecimentos mercantis, e todo dedicado aos principios de Free-Trade, a cuja lealdade, ainda nesse ensejo guardou o respeito que era de esperar, declarando francamente a Peel que só na modificacão completa das idéas do preponderante ministro em favor de Free-Trade via as medidas efficazes a tomar-se.

Comprehendemos a nossa inferioridade para tratar de assumptos que ao Governo aprouve confiar a personagens altamente collocados; não será, pois, por estes que empregaremos nossos debeis esforços, é, sim, pelo commercio em geral, do qual fazemos a minima parte, e no qual temos grandes interesses, que a errada marcha seguida nos vai fazendo antolhal-os mais e mais ameaçados; para minorar, visto que já não podemos prevenir totalmente os nossos males, que hoje são communs ao paiz, só vimos a liquidacão por meio de individuos profissionaes, que fação deste objecto sua especialidade e tenham dado provas incontestaveis da sua inteireza e proficiencia.

Folgamos de crer que ha na praça do Rio de Janeiro pessoas assim competentemente habilitadas, e, se bem informados estamos, tem sido apresentados ao Banco do Brasil exames tão perfectos de algumas casas, que assás indicão a capacidade dos guarda-livros ou contadores que os confeccionarão e os actuaes juizes do commercio no Rio de Janeiro, magistrados de reconhecida intelligencia elevada, achão-se igualmente habilitados para indicar a pessoa mais competente para o espinhoso trabalho das liquidacões da praça, bem como para prestar ao Governo, se o exigir, os relatorios praticos de todas as casas fallidas na presente crise e cujas liquidacões lhe forem encarregadas.

Que o Banco e o Governo resolvam neste sentido, cessando as concordatas, cujos effeitos são hoje illusorios para serem amanhã mais desastrosos, e supprimindo os fiseaes, cuja missão nada os justifica, e o publico ficará satisfeito com a escolha, e o Governo livre da responsabilidade que assumio inutilmente: assim o entendem e desejão.

Muitos interessados.

DIA 23.

Diario Official.

(Publicou o Decreto n.º 3.322 de 22 de Outubro corrente, estabelecendo algumas disposições complementares das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864.—*Vide serie dos actos officiaes.*)

Jornal do Commercio.

(Publicou o Decreto n.º 3.323 de 22 de Outubro de 1864, e os cinco Avisos da mesma data, do Ministerio da Fazenda, de que trata acima o *Diario Official* do dia 24.)

(Publicações a pedido.)

#### LÍQUIDAÇÃO DE FALLENCIAS.

Appareceu hontem sob esta epigraphie uma correspondencia, que é significativa em mais de um sentido.

Ao que se diz, vagará o lugar de fiseal de uma das casas bancarias fallidas; o lugar era preenchido por um homem politico, e não convém que venha outro que tal, mas sim um homem acostumado ao enfadonho labutar dos *algarismos*, um desses que querem dominar a praça do Rio de Janeiro e levantar a sua prosperidade sobre as ruínas de seus desaffectedos e de seus rivais, de quem quer que seja.

Falla-se ahi muito na Inglaterra, sem attender a que as circumstaneas do Brasil são muito diversas, e que a propria Inglaterra, habituada aos contratempos commerciaes, reconheceu a insufficiencia e defeitos de suas leis sobre fallencias e tratou logo de reformal-as.

Nos dias de maior perigo dizião os que pensão e sentem como os *Muitos interessados* — o Governo nada tem que ver senão com a manutenção da ordem publica e com a observancia das leis, o mais deve deixar ao curso ordinario dos acontecimentos. Então ignoravão os que hoje se mostrão tão versados na historia das crises commerciaes da Inglaterra — que neste paiz, em França, nos Estados-Unidos, em toda a parte do mundo civilizado, a missão do Governo tem sido outra em taes casos, não tem cruzado os braços, e por varios expedientes legaes e extra-legaes ha procurado atalhar o mal no seu desastroso desenvolvimento.

Existem Bancos novos, que por isso mesmo não estavão compromettidos como os antigos, e esses bastão para a grandeza deste Imperio e satisfação de *Muitos interessados*. Houve prophacias sinistras, houve quem de algum tempo a esta parte se occupasse em minar alguns dos velhos estabelecimentos, levando a desconfiança além do atlantico, etc.; ora, é preciso que os prophetas vejam suas horribéis propheteas plenamente realizadas, e que os egoistas, architectos de ruínas, logrem o saboroso fructo de seus esforços.

Nada disto se conseguirá, se a sorte das easas commerciaes que se aehão em difficuldades, e as liquidações das que já fallirão, não forem entregues á boa vontade e saber pratico de alguns eavalleiros que podem sofrer, *sem consagração patriótica, o enfadonho labutar dos algarismos*.

Concordatas e moratorias! Onde já se vio isto? O nosso Codigo as previo e autorisou, como os de todas as nações cultas; mas não convém que tantos se salvem, a crise será um beneficio da Providencia, se o numero dos negociantes e banqueiros fór muito reduzido, pela regra economica de que a eoneurrencia é muitas vezes um mal para os officiaes do mesmo officio.

Nada de concordatas nem de moratorias, porque o Banco do Brasil e os politicos que fisealisão as liquidações das casas bancarias fallidas não sabem um seitel do negocio, e é preciso que daqui em diante andemos todos a ingleza. Não ha no Brasil Gladstones; mas ha praticos Tooke e Torrens. O Governo proeure, que ha de achal-os.

Um Brasileiro

#### LÍQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

A impressão desagradavel porque estão passando os credores das casas bancarias, devida a alguns individuos desempregados, e sem os meiz de vida, que propalão que as massas fallidas das casas bancarias em liquidación não pagão 30 % de seus debitos, deve desaparecer.

Esses apregoadores de noticias da meia noite, têm só em mira compararem vales por 30 para venderem a 35 e 40 %, ganhando assim uns tantos por cento de commissão, extorquindo esse luero ás victimas do terror.

Não se illudao os credores com essas especulações, e mais prudentemente devem esperar pelas respectivas liquidacoes, porque conhecerão afinal que só uma das casas fallidas, e esta a de menor importancia, pagará

menos de 60 % aos seus eredores, e que as liquidações não serão tao morosas como adrede apregoao.

Quando os eredores dessas casas quizerem colher informações acerca de seus interesses, proeurem pessoas que, a par do verdadeiro estado dessas easas, de boa fé e consciencia pura, lhas ministrem exactas e sinceras.

Informações de pessoas autorisadas e competentes, nos assegurão que as tres principaes easas bancarias em liquidación não pagaráo menos de 70 a 80 %, aos seus eredores.

Acreditamos prestar um serviço aos eredores das respectivas easas, para se não deixarem illudir pelos especuladores, que até por meio de artigos desaeoroçoadores nos joraaes, querem incutir o desanimão e o terror.

Um pouco de paciencia, e os seus interesses serão salvos quasi na sua totalidade.

C.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1864.

#### AS AÇÕES DO BANCO RURAL A 135\$000.

Ainda dura e durará a erise commercieal que a imprevidencia, se não a malignidade, fez que se manifestasse nesta praça no fatal dia 10 de Setembro.

A grande massa de valores que ficou presa ás liquidações das casas bancarias fallidas, ainda não principio por meio dos rateios a reverter as fontes donde sahio, para dahi refluir de novo em busca de emprego.

Ainda a não restabelecida confiança retém inactivos os dinheiros retirados da circulação por aquelles que conseguirão recebê-los enquanto os banqueiros entenderão poder sustentar a corrida.

A offerta, pois, de venda de ações do Banco Rural nestas circumstancias só pôde ser aceita pela avidez dos jogadores que, ou não forão aleançados pela erise, ou que ainda a despeito della podem facilmente obter os uteios de alimentar o jogo.

A cotação, pois, destes titulos a 135 de desconto não significa o preço da sua estima real, que não descobrimos razão para ser tal qual se figura.

As ações do Banco Rural estão todas localisadas, como se vê da simples inspeeção das listas dos accionistas que, obtendo-as por distribuição ou compra, conservão-as como titulos de renda; e como taes não vemos, porém, qual a razão para que devão soffrer semelliante depreeciação.

Não vemos que seja tal a situação do Banco, em presença da crise, que se torne inevitavel a sua liquidación, unio easo que justificaria uma tão consideravel baixa nas suas ações.

Não achemos que possa haver nem mesmo uma suspensão de dividendos, em vista dos lucros verificados no trimestre findo, segundo o balaneete publicado; pelo contrario, parece-nos que o dividendo do presente semestre não será inferior ao dos anteriores.

Tem-se conseguido atemorisar alguns incautos, propalando-se a asserção, aliás pouco provavel, de que o paquete francez de Novembro trará ordens para a retirada em massa dos capitais que existem no Banco de conta de depositos ausentes, e bem assim para a venda das ações dos accionistas que estão fora do paiz.

Não nos parece verosimil que se effectue a retirada de taes depositos por effeito de um panico neste caso pueril, quando consideramos que o activo do Banco é notavelmente superior ao seu passivo, e que ainda dadas as peiores hypotheses na realização desse activo, os depositos que lhe estão confiados não correm o menor risco.

Não se dando, pois, essa pressão sobre o Banco, que as circumstancias não justificão, que razão haverá para que os accionistas receiosos se sujeitem a uma tão consideravel depreeciação dos seus titulos?

Que as ações desçam alguma coisa das cotações anteriores á crise, concebe-se facilmente como um effeito natural da restricção das transações do Banco, que a prudencia autorisa em quadras anormaes, e donde resultará necessariamente alguma diminuição nos dividendos, sempre lisongeiros, distribuidos aos accionistas; mas que essa descida chegue a tal ponto, como effeito

necessario da situação que atravessamos, é o que duvidamos que se possa provar.

A venda, pois, de acções do Banco Rural cotada a 183,000, revela, ou minima infelicidade, ou minima timidez, ou extrema maldade.

Sera muito infeliz a pessoa que a necessidade forceu a vender a tal preço esses titulos de renda; e neste caso, deploramos que as suas circumstancias não lhe permittissem evitar tal prejuizo.

Sera minimamente timorata se receia que a situação do Banco seja tal, que os seus accionistas teubao de suportar igual ou maior prejuizo em seus capitães, e então lamentamos tambem a sua fragilidade.

Sera extremamente má, se, sem ser impellida por nenhum dos motivos ponderados, procura unicamente com transacções ficticias fazer baixar as acções para especular, realizando depois grandes lucros com a sua alça talvez pouco remota; se tal é, entregamo-lo, como merece, a execração de todos, aos remorsos de sua consciencia.

*Prudens.*

Rio, 24 de Outubro de 1864.

**Correio Mercantil.**

( Publicou igualmente o Decreto n.º 3.323 de 22 de Outubro de 1864 e os Avisos da mesma data, expedidos pelo Ministerio da Fazenda, a que acima se refere o *Diario Official* do dia 24. )

( *Noticiario.* )

Recebemos das Commissões liquidadoras das casas bancarias abaixo mencionadas a seguinte declaração:

« Tendo-se espalhado o boato de que os credores de pequenas quantias, por titulos ao portador, ou nominativos, têm direito a serem pagos logo que finde o prazo de 60 dias, marcado pelo Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro ultimo, as Commissões liquidadoras das casas bancarias de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> e de Oliveira & Bello, julgão conveniente prevenir aos interessados que esse boato só podia originar-se de errada intelligencia dada áquelle Decreto.

« Os credores das classes acima indicadas hão de ser pagos quando se annunciar cada rateio. E a época do primeiro destes sera o mais proximo possível, conciliado o motivo de urgencia com o interesse que têm os proprios credores em que os valores das massas fallidas sejam vendidos a preços razoaveis.

« A Commissão liquidadora de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup> espera que poderá effectuar o respectivo primeiro rateio até o dia 20 do mez proximo, se não antes. »

**Diario do Rio de Janeiro.**

( Publicou igualmente os actos officiaes de que trata acima o *Mercantil.* )

( *Communicado.* )

**O GABINETE DE 31 DE AGOSTO.**

O Ministerio actual tirado em quasi sua totalidade do seio da representação parlamentar, e tendo á sua frente um caracter por tantos titulos recommendavel ás sympathias e á confiança do paiz, nasceu em condições singulares.

Composto de homens inteiramente novos na suprema gerencia dos negocios do Estado, antigos lidadores, quasi todos elles, de um partido que, por tantos annos afastado do poder, soube conservar-se sempre fiel a religião dos principios e ao culto das crencas liberaes; o gabinete de 31 de Agosto, organizado pelo Sr. Conselheiro Friado e aceito pela sabedoria da Corôa, alliando á promessa de segura estabilidade a iniciativa de salutareas medidas, offerecen á situação que o consagrou solidos penhores de seu patriotismo.

Empunhando as redeas do governo em circumstancias normaes, é natural que a estas horas grandes reformas se houvessem effectuado em todos os ramos do serviço publico, dando-se mais unidade e latitude ao machinismo administrativo, e resolvendo-se os problemas economicos e industriaes, cuja solução tem sido a constante aspiração do partido triumphante; porém acontecimentos inesperados, e a triste, mas fatal consequencia de causas preexistentes, vierão logo no comeco de seus passos distrahir para mais momentosos accidentes a atenção ministerial, addiando porventura para mais tarde a realização de seu pensamento e a pratica das idéas professadas no Evangelho da Igreja politica militante.

Não pretendemos acompanhar o Governo nos actos de sua politica externa; contenta-nos a consciencia que ha constantemente correspondido aos sentimentos nacionaes, e procurado desafrontar com energia os nossos brios offendidos.

O itinerario que havemos traçado prende-se a outra ordem de considerações, e diz respeito a assumptos de importancia relativa ao nosso desenvolvimento interior.

Começaremos pela apreciação da origem, e da natureza dos resultados da quebra dos Bancos, que em 10 de Setembro, abalou a fortuna particular, e favorecen com sua dolorosa repercussão as vistas acanhadas dos fanaticos sectarios da escola restrictiva. O facto, não destróe o principio. As observações da pratica longe de arrastarem o descredito da doutrina, devem pelo contrario, como os baixios marcados nos roteiros de viagem, servir de guia, apontar os perigos da excursão, e rasgar um horizonte, mais largo e desanveado ás tentativas do progresso, e commettimento de seus meios de execução.

As tempestades que assaltavão no meio do oceano o navio de Colombo, não forão a negação da America, mas symbolisarão os riscos com que a idéa humana descobre novos mundos, e se apodera tarde ou cedo da conquista da verdade.

A theoria do credito, a brilhante theoria que anima e accelera as transacções commerciaes e favorece o movimento industrial das nações, essa theoria fundada em principios de uma exactidão mathematica, e cujos resultados são incontestaveis no desenvolvimento material e moral das sociedades modernas, acaba de receber entre nós, segundo dizem os partidarios da escola reactionaria, um golpe mortal e decisivo!

Causa lastima este grito da impotente coragem dos vencidos! Causa dó esta singular confusão da causa com o effeito, dando em resultado e condemnação de um systema verdadeiro, porque as forças postas a seu serviço naseerão e se exercitarão affectadas de um mal originario, e baseadas em falsas condições de elementos contraditorios e repugnantis!

Tranquilisai-vos, porém!

O abalo momentaneo que neste instante affecta o paiz, não é um symptoma de morte. Do meio do conflicto a que circumstancias furtivas o arrastarão, o credito continuará a prestar o seu auxilio benefico a todas as especulações honestas, a favorecer e facilitar as transacções do meio circulante, a representar o seu papel soberano, e a inocular nas veias do corpo social, a seiva da vida, que, sem o seu influxo, se veria subitamente estagnar, ameaçando de completa ruina todas as fontes da riqueza publica.

Foi neste sentido que o Governo Imperial, inspirado pelos mais elevados sentimentos de patriotismo e sabedoria, considerou as consequencias da emergencia por que passou a nossa praça na crise bancaria actual: foi ainda neste proposito que tomou as energicas medidas que reclamava a salvação publica, e evocou os

capitães retrahidos á confiança e ao seu verdadeiro emprego.

Estes factos acabarão de consolidar a esperança que sempre nutrimos nas boas intenções do Governo. O seu zelo ainda não desmentido em alliança com as doutrinas do progresso, é sem duvida um estímulo para mais seguros e prosperos commettimentos no caminho tão gloriosamente incetado. Estabelecimento de credito bancario, baseados em um machinismo mais simples, e offerecendo ao publico garantias mais reaes, virão em breve originar a creação de Bancos Hypothecarios, e abrir uma nova senda ao desenvolvimento da lavoura, e as explorações da industria e do commercio.

O gabinete de 31 de Agosto destinado a realizar as grandes reformas que forão o credo constante, e a idea fixa do partido liberal, estamos certos que correspondera largamente á confiança que nelle deposita a nação.

ARISTIDES.

### Constitucional.

(Transcripção.)

#### AS NOVAS THEORIAS LEGAES.

« Devemos todos recordar que o nosso paiz não se acha ainda nas condições dos velhos paizes da Europa; que a base sobre que repousa o nosso commercio não se acha ainda firmada, que *nosso povo ainda infante, ignora o manejo dessa poderosa arma do credito*, que as nossas proprias leis mercantis não abrangem disposições adequadas a certa ordem de interesses compromettidos em vastas transacções, taes como os que ligurão nas operações das casas bancarias.

« Assim, collocado o Governo em face de uma crise medonha e inesperada; urgido pela situação lamentavel e cheia de perigos para os mais caros interesses sociaes, a que ficou reduzido o commercio em geral, o que deveria fazer? Cruzar os braços diante da ruina, proclamar a indifferença em frente dessa desgraça publica, e *pretender que as leis ordinarias e defeituosas fossem o unico recurso em emergencia tão extraordinaria?* »

Ahi estão as doutrinas excepcionaes e da *escola liberal extraordinaria*, que parece actualmente dirigir o paiz, e em nome das quaes um dos mais prestimosos e autorisados chefes da situação de progresso que atravessamos, justifica as medidas ou actos extra-legaes do poder executivo, dirigido pela opinião do Conselho de Estado.

E não devem estas doutrinas ter passado desapercibidas ao bom senso do povo, e sem que um protesto de nossa parte, em nome da coherença dos principios e da verdadeira escola liberal, seja consignado no jornalismo contra as suas funestas e desastrosas consequências.

As liberdades publicas, a independência do nosso paiz ou da actividade nacional ficariao fatalmente perdidas, se taes doutrinas fossem adoptadas e os poderes publicos desvessem viver por ellas.

A razão calma então deveria induzir o espirito publico a aceitar os corolarios das perigosas premissas contidas nas proposições do *Diario do Rio* que vimos acima de copiar.

Não se achando o nosso paiz nas condições dos velhos paizes da Europa que se regem pelas condições do governo representativo, visto como não podia a illustre redacção do *Diario* ter querido estabelecer a procedencia de comparação com os Estados de indole e organisação politica diversas do Brasil; e não tendo o nosso povo infante conhecimento do valor da poderosa arma de credito, o commercio, a conclusão a tirarmos é que, em todos os assumptos da actividade nacional, a tutela do Governo é indispensavel para guiar-nos ou dirigir-nos em todos os sentidos.

Ainda mais.

Fôra prudente tirar das mãos do nosso povo a poderosa arma, cujo valor elle ignora, e para o maneo da qual não tem ainda firme a base; e nesse caso o reconhecimento de que o *Diario do Rio* confessa hoje um grande erro em que estivera, quando, se identificando com a escola da liberdade do credito, e fazendo-se seu apostolo, em nome della, com o partido liberal, fulminara os estadistas da escola restrictiva, que já conhecedores da *infancia do nosso povo*, não querião tivesse elle o manejo de uma arma, cujo valor ignorava!

Outro corolario não menos determinantor da insufficiencia de nossa actividade moral crearia no espirito publico a aceitação das doutrinas do *Diario* com relação ás medidas extra-legaes do Governo, referentes a crise bancaria.

E' que o Brasil não poderia ter commercio, e este seria para o brasileiro uma negação; e como o commercio infelizmente subordina todas as fontes activas da sociedade brasileira, desconhecido elle ao nosso povo infante, e manejado só pelo estrangeiro, em qualidade de *protector ou tutor*, como era o respeitavel banqueiro Souto, a independência do nosso paiz seria uma independência equivoca ou negativa!

Ainda mais.

Procedendo taes theorias...

Mas, não, grande perigo viria d'ahi para a sociedade brasileira, e a illustrada redacção do *Diario do Rio* a esta hora deve ter-se arrependido muito de haver escripto aquellas linhas: ellas demonstrão a imprevidencia apenas com que se houve o Governo nas suas medidas, e a situação difficil em que se collocou para terem defeza séria aquelles seus actos.

O commercio não é um ramo scientifico dos conhecimentos humanos: suas operações têm mais de material do que de theorico: dar dinheiro e receber dinheiro; pagar juros e receber juros; descontar titulos e valores industriaes ou de outra natureza e receber uns e outros a desconto, eis ahi a vida do commercio, a cuja natureza pertencem as operações das casas bancarias.

Se as casas bancarias nas suas operações permutaveis podem comprometter importantes interesses do povo com má fé ou sem ella, pela importancia da permuta dos seus titulos ou agentes industriaes; tambem as casas em geral, *de negocio*, devem achar-se nessas condições, por virtude tambem das permutas que fizerem em boa ou má fé.

Nem é verdade que o Governo de nosso paiz se achasse em face de uma *crise inesperada*; essa crise podia ser, sim, para o Governo e para a sociedade, *medonha e funesta*; mas nunca *inesperada*; essa crise, se o Governo a qualificasse de *inesperada*, queremos dizer, sem *possibilidade de ser prevista*, daria da sua capacidade moral de governo para gerir negocios publicos uma triste idea.

Quem recebe valores de quaesquer especies sob a condição de restituição sem assignar o prazo possivel e previsto da restituição, e tacitamente obriga-se a restituição de momento exigida; e recebe para confiar-os a outros commercialmente, a prazos certos e fataes, antes dos quaes os não pôde exigir, está sujeito a taes crises, deve receial-as, prevenil-as mais ou menos acutelando-se ou preparado, supportal-as sem ruina do que se lles contia.

Esta é sem duvida a grande Lei dos movimentos reflectidos que taes instituições commerciaes devem guardar na sua linha de conducta; esta é tambem a grande sabedoria e vantagem commercial.

Se a invocação das medidas extra-legaes é procedente para as casas bancarias, ellas o devem ser para todos os estabelecimentos commerciaes e de credito; porque todos elles dão e recebem dinheiro, todos elles seguem a mesma lei de operações mercantis, todos elles compromettem sem duvida grandes interesses privados e publicos.

Então fôra preciso pôr a *industria commercial*, fôra da acção das leis ordinarias e do systema fixo para garantir suas operações; e conviria deixal-a só subordinada a acção prompta, providente e enérgica de quem soubesse o seu manejo, isto é, ficar ao poder executivo a qualidade de unico juiz na occasião de ser necessario intervir no assumpto a autoridade.



Mas, veja bem a illustre redacção do *Diario do Rio* a que tristes resultados a vida moral da sociedade brasileira seria conduzida!

Não ha quem ignore a confiança que, desgraçadamente, no Brazil, paiz essencialmente agricola, tem o commercio, ou antes o estrangeiro, que representa o commercio; e desde que este estivesse subordinado ao poder no movimento de suas operações, indispensavelmente se harmonisaria com elle, e teriamos então não só o regimen absoluto, como a sua aberração, o despotismo.

Será por ventura para ahí que caminhamos?

Ao menos o artigo do *Diario do Rio*, a que nos referimos, parece indical-o.

Chefe autorisado da situação, porque mais poderosamente concorreu para ella o nome do redactor em chefe do *Diario*, hoje elle proclama a influencia do Conselho de Estado na acção do poder executivo, e quer mesmo que esta acção seja d'ahi derivada! Não é mais o Conselho de Estado uma corporação politica fatal ás liberdades publicas, e antinomia com a escola dessas mesmas liberdades; pelo contrario, é uma corporação sádua, essencialmente consultavel; e com a opinião da qual o poder executivo deve marchar, porque nella tem assento os *homens mais eminentes do paiz, de todas as cores politicas, de varias escolas economicas!*

Consequentemente o Conselho de Estado é uma instituição eminentemente benefica, cuja opinião consultada, não poderá o executivo deixar de segui-la porque os seus actos, em taes casos, sejam de que natureza fôr, estarão plenamente justificados!

Ainda destas theorias outro famoso corolario!

Não será mais licito proclamar a responsabilidade dos membros do poder executivo, perante a escola liberal porque tenham elles consultado uma creação inconstitucional?

E serão estes os unicos effeitos grandiosos da nova politica liberal que vai assim *doutrinando* o paiz e enchendo de prestigio as instituições?

havemos de examinar isso em outros artigos.

(Do *Fluminense.*)

DIA 26.

Diario Official.

(Publicou o Aviso expedido pelo Ministerio da Justiça em 22 de Outubro, acerca do pagamento aos possuidores dos vales ou titulos de pequenas quantias passados pelas casas bancarias fallidas. — *Vide serie dos actos officiaes.*)

Jornal do Commercio.

(Publicou o Decreto n.º 3.322 de 22 de Outubro de 1864, estabelecendo algumas disposições complementares das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro do mesmo anno. — *Vide serie dos actos officiaes.*)

(Publicações a pedido.)

COMO É QUE A CASA SOUTO & C.<sup>ª</sup> BAQUEOU NA CRISE QUE A CASA BAHIA & C.<sup>ª</sup> LEVOU DE VENCIDA.

Continuando no nosso esboço, sempre na intenção de só dizer a verdade, no intuito de provocar calma discussão sobre assumpto tão grave, somos obrigados

a reconhecer que a casa Souto & C.<sup>ª</sup>, apesar da pouca prudencia de sua gerencia, não teria fallido se ella não fosse victima da crise commercial, de que vimos de fallar, resultante do excesso da importação de generos de que fizemos menção.

Talvez melhor caiba dizer-se que o nobre Visconde de Souto foi mais victima de sua propria bondade do que dessa crise, ligando o futuro de sua casa á sorte dos que provocarão ou crearão a crise, fazendo compras que não podião, e que em resultado lhes derão a insolvabilidade, que foi simulada pelas eternas reformas de titulos, que a unica realidade que representavão e representao era e é a escripturação capçada de dividas perdidas.

Não annunciamos em vão esta verdade, para a qual cumpre que attenda a nossa praça, porque a comiserção para com os fallidos deve ser clara e franca, dando-se-lhes o pão de que necessitam, e não amparando-se-lhes credito, que já não têm; e que, a querer-se-lhes dar por um sophisma financeiro, será sempre em prejuizo do credito do proprio doador e das fortunas alheias.

Um tal procedimento importa em nada menos do que, com o proprio prejuizo, e sem a intenção do mal, fazer-se de um fallido disfarçado uma armadilha, na qual terão de tropeçar os incautos.

Ainda importa no desconhecimento de que o credor que encobre a fallencia do seu devedor com o simulado credito de que este necessita para se manter, aproxima-se por demais ao contagio da quebra.

E' com pezar que dizemos que esta culpa pesa sobre a casa Souto & C.<sup>ª</sup>, cujo fundador attendendo mais para os movimentos de seu coração, sempre generoso, do que para seus interesses proprios, deixou que seus capitães se vasassem sem proveito nem mesmo dos imprudentes a quem pensava beneficiar; porque, quando uma pratica commercial e ruinosa, evapora-se o dinheiro sem se saber em proveito de quem!

Os capitães fornecidos ao commerciante não estão no mesmo caso dos que são fornecidos ao lavrador, ou a um empregador de um estabelecimento, sempre de applicação tal, que se tem em vista a lenta, mas segura amortização pelo rendimento tambem lento e seguro. O emprego do dinheiro no commercio é sempre de natureza a se o readquirir promptamente com o lucro que se tinha em vista. Assim, pois, o commerciante que empregou dinheiro levantado a credito por tempo determinado, quando pede reforma, ou é porque foi victima de máo resultado do emprego que fez, ou da leviandade com a qual tomou o emprestimo, sem pensar bem para o perigo da sua pontualidade. Em qualquer das duas hypothses ha o que observar por parte do banqueiro cauteloso.

E' tempo de generalisarmos mais as nossas observações acerca do que tem sido esquecido mais ou menos geralmente pela nossa praça.

Toda a sciencia do commercio, para que não seja ruinoso, está no equilibrio entre o offerecimento dos generos e os recursos do consumidor, que deve ser productor a seu turno.

O commercio que consistir em deslocar as mercadorias dos seus focos de produção, para pô-las ao alcance do consumidor, que as paga com a riqueza que produz da sua parte, é prospero para si; e prospero para os que o alimentão, cujas forças, em vez de se esgotarem, se reproduzem pelo mesmo commercio.

Não se verificando este equilibrio resultante da concorrência da produção nos mesmos lares do consumo, o commercio necessariamente será desgraçado para os que o fazem, e para aquellos com quem é elle feito.

Esta hypothese é a que infelizmente se verifica na nossa terra.

Não porque os seus recursos não sejam inexgotaveis.

Não porque os Brasileiros não sejam intelligentes e amantes do trabalho.

Sim porque, como nação nova que ignora sua propria e natural riqueza, por assim dizer ainda não explorada; que ignora seus proprios interesses, ainda não consultados; lhe falta a poderosa mão do genio, que a colloque na senda do progresso, que vai ter ao ban-

quete das grandes nações, onde se não chega senão pelos prodígios da industria!

Entre nós, ou nada ha feito, ou tudo se desfaz, começando-se por não se aproveitar o tempo.

Separando-nos desta linguagem por demais expressiva, porque além da verdade exprime a dôr, diremos — verifica-se esta hypothese porque na realidade o paiz consome mais do que produz!

Para fazer face à importação, a nossa praça só pôde contar com os recursos da industria agricola, e nada da fabril, que está em menos de embrião, e sim em verdadeiro problema, de cuja solução depende o futuro do paiz.

Para se comprehender que a produção da nossa lavoura não cobre o valor dos generos importados e consumidos no paiz, basta attender-se a que a população toda do Imperio consome generos de procedencia estrangeira, sendo bem diminuta a porção da mesma população que com seu trabalho concorre para a exportação.

Além do que, cumpre notar-se que regularmente os artefactos sao de maior valor do que os productos agricolas, muito principalmente quando estes consistem em materia prima, que tem de ser transformada pela arte fabril.

Do que resulta a nação arcar com um deficit perenne, que no exterior cleva o seu debito annualmente; e no interior se resolve nesse montão de fallencias, que enluta a nossa praça.

No pé em que se achão as cousas, ainda quando se demonstre por algarismos que o valor da exportação cobre o da importação, nem assim se poderá dizer que o deficit desapareceu.

Esse equilibrio, apenas apparente, é transtornado pelo desfalque a que está sujeita a exportação para pagamento dos juros da divida publica, sempre crescente; para pagamento dos juros da divida particular, porque como taes se devem considerar as remessas de valores feitas para a Europa ás pessoas que alli vivem com o rendimento da fortuna que possuem no Imperio; e finalmente para a solução da passagem de fundos que constantemente é operada por aquelles que deixão de residir no paiz.

Desde que nos achamos sempre em debito, todas essas operações de commercio só podem ser realizadas a custa dos generos exportados.

Cumpra, pois, que a praça empregue os meios de que pôde dispor para que a importação lique ao alcance da exportação.

*Voz da Razão.*

#### CRISE COMMERCIAL.

É clarissimo que estando então o cambio firme a 27 e caindo a 23 com as noticias recebidas por aquelle paquete, não foi o excesso da emissão (se excesso havia) que motivou tal baixa, e sim, a falta de sacadores pela desconfiança e abalo dos mercados da Europa.

Não faltarão, porém, espiritos praguenteos e retrogrados que não querião ver (e são os peiores côgos), que nos apregoassem, que o imaginario desequilibrio era devido ao excesso de emissão, aconselhando as restricções.

A escola restrictiva que havia creado tal ratoeira, vendo que a escola da liberdade de credito lhe ia então como agora tomando a dianteira, tratarão de embargar-lhe os passos, e vencerão, não com a força da razão, mas com as (nossas) maiorias parlamentares, adormecidas com as tradições da Europa; finalmente vierão as restricções de 1860 em diante, de cujas causas a historia é tão sabida. Com a morte do credito vierão as liquidações mais ou menos forçadas, e como consequencia a descida de todos os valores que nos conduzirão ao bello estado que ora desfructuamos.

Que importa que os ordenados baixassem, que diminuisse a nascente industria, que cessassem as obras e que licasse muita gente desempregada, se tivemos os alugueis mais baratos, a farinha e a earue secca por dous mil e tanto, e o nome do ouro escripto nos balancos do Banco do Brasil; embora as classes menos favorecidas da fortuna lhe custe mais a obter interes-

ses para os alugueis menores do que outr'ora para os maiores?

A decida geral dos valores em qualquer paiz é a prova mais clara da decadencia, e é com a decadencia que havemos de convidar a emigração!

É um bello quadro vermos todas as fontes productivas do paiz definharem por falta de seiva, isto é, de credito, que somente a concorrência podera desenvolver; pelo contrario, as concentrações, os privilegios o aniquilarão completamente. Com o aniquilamento do commercio, industria e lavoura, aniquilado ficará o paiz e com elle as accumulacões que tanto tem pesado sobre a sua despeza.

Com a concorrência, com a liberdade de credito, creão-se capitaes, augmenta-se a riqueza do paiz, e quando mesmo com ella nos venha uma crise igual a que atravessamos, haverá margem para contrabalançar suas consequencias.

Qual sera o paiz que mais tenha abusado do credito que os Estados Unidos? No entanto alli estão lutando ha quasi quatro annos com uma guerra de verdadeiro extermínio, em a qual se tem consumido e queimado milhares de contos de réis, e ainda dao provas de sua riqueza e recursos. Onde estariamos nós com as nossas restricções e com immediata tutela do Governo, se tivessemos soffrido a quarta parte de seus azares?

Poder-nos-hão argumentar com alguns factos lamentaveis nas direcções dos Bancos, que não são o fructo da liberdade do credito, porém de pessoal desametrado, das directorias do empenho e da tutela dos interessados, e mesmo de abusos com que não argumentamos.

Apezar de sermos oppositos a Bancos de emissão em paizes sem capitaes creados, e com um meio circulante de papel moeda, ainda assim os aceitamos, sendo a emissão baseada no meio circulante do paiz, com uma boa organisação, e dirigidos por pessoas adestradas e independentes, porque podem prestar immensos servicos.

A emissão dupla de qualquer Banco baseado em legitimo capital (isto é, não emprestando sobre suas proprias accões) nunca podera depreciar-se.

É preciso não confundir capital com o agente de empenho, nem papel-moeda com notas emissorias de qualquer Banco; são objectos muito distinctos, o primeiro é tudo quanto existe em um paiz sem exceptuar o trabalho pessoal, seja elle material ou scientifico; o segundo é o medianoiro ou o representante momentaneo da troca de capitaes, e poderá ser representado por qualquer especie em que a maioria dos homens assentou; o terceiro é uma divida sem juros que o Estado contrahe com o povo, sempre por excesso de despeza, sem base alguma mais do que a moralidade do Governo, tem curso forçado e por isso mesmo que não pôde ir além de certo limite; o quarto é uma promessa de pagamento a vista e ao portador em moeda corrente do paiz (sem outro direito de transferencia senão o credito que merecer o estabelecimento emissor) com hypotheca tacita em todos os valores de que se compozer o activo do Banco e seu capital, do que o terá em deposito para tal fim com as garantias marcadas por seus estatutos, sob a tutela immediata dos seus acciouistas, e dos interessados (os possuidores de suas notas) que são os legitimos liceas de taes estabelecimentos, por isso que cumpre as suas directorias maior estado da praça, bastante criterio e moralidade em seus actos.

Assim as emissões de diversos Bancos embora concorrão entre si, não podem depreciar-se, porque não terão curso se não merecerem o conceito do publico (o melhor juiz de todos), e não sairão do Banco senão chamadas por um movimento de permuta, em maior escala quando as transacções augmentarem, e voltarão desde que as transacções diminuirem; outro tanto não acontece com o papel moeda que sendo sufficiente, e até escasso em certas occasiões, em outras pôde ser abundante. A moeda metallica emigrará então, porém o papel moeda depreciar-se-ha.

L.

(*Continua.*)

AO DIARIO DO RIO DE JANEIRO.

No artigo editorial de 17 de Outubro corrente, lê-se o seguinte:

« Assumimos com elle a responsabilidade dessas medidas perante o paiz.

« Da-nos isso duplo direito à nossa costumada franqueza e lealdade.

« Sustentamos convicções filhas do estudo do conhecimento das necessidades da nossa praça, sem que com isso tenhamos em vista cousa alguma, além da boa e conveniente marcha do governo.

« Voltaremos de novo à questão, e também pelo que diz respeito ao juizo arbitral.

« Temos procurado coadjuvar o Governo em todas as suas medidas em face de uma crise gravissima.»

Este trecho do *Diario* é em referencia a nenhuma attenção que mereceu do Governo Imperial a representação do commercio desta praça.

Levou a mesma petição 960 assignaturas das mais respeitaveis casas, e, portanto, pedimos venia ao Exm. Sr. ministro da justiça, para lembrar a S. Ex. que tenha a bondade de mandar proceder a contagem das assignaturas, porque ou houve subtração de folhas assignadas, ou não, no pensar de S. Ex., o commercio desta corte monta a um numero fabuloso, e se faz questão por não se ter exigido as firmas de todos e quaesquer individuos que negociem em alguma cousa, alias um reclamo de 960 interessados não podia ser considerado pelo Aviso de 10 do corrente, pouco importante, como o foi, pois diz o Aviso: « S. M. o Imperador, a cuja alta consideração foi submettida a apresentação de *alguns negociantes desta praça...* »

O *Diario do Rio* em seu artigo extenso, não concordando com o Aviso de 10 de Outubro, promete, como acima se vê, voltar a questão.

Sendo filha a petição do Exm. redactor do *Diario*, corre-lhe o dever como bom chefe de familia velar pelos interesses desta.

A nossa pequena bibliotheca tem uma porção de obras incompletas.

Deus permitta que não se augmente o numero, ou que qual novo Diogenes nos vejamos obrigados a procurar um homem, que tome verdadeiramente a peito o estado do nosso paiz cujo credito se acha tão seriamente ameaçado.

R.

LIQUIDAÇÃO DAS CASAS BANCARIAS.

Quando ainda não se fechou o balanço da primeira das casas bancarias, quando nem a propria Commissão pôde fazer um juizo seguro a respeito do que virá a caber aos credores, é quando surgem pelas ruas e pela praça *calculistas* sem base, e asseverão aos incautos que a casa Souto & C.<sup>a</sup> só pagará 40 %, que as de Gomes & Filhos, e Montenegro apenas 30 %, e que as de Oliveira & Bello, e Amaral & Pinto apenas 5 % !!

E' grande coragem! e não satisfeitos os jogadores com a miseria publica, ainda querem com esse terror especularem, visando lucros em compras de vales das casas em liquidação.

Podemos asseverar aos medrosos, sem medo de errarmos, que a casa Souto, liquidada prudentemente, satisfará aos seus credores. E para rasgar de uma vez esse véo com que ora especulam os agiotas, basta a seguinte rellexão. A casa Souto possui:

Em predios .....	3,700:000\$000
Em apolices.....	2,300:000\$000
Em hypothecas.....	5,000:000\$000
Em escravos.....	83:000\$000

Quantia que se deve presumir solida.... 11,085:000\$000  
 Dos 23,000:000\$ que tem em conta corrente, 5,000:000\$ em letras a receber, não virá nada?

E quem apenas deve 28,700:000\$, não obterá ao menos uns 60 ou 70 %?

ZEBEDÊO.

Corrcio Mercantil.

(Publicou o Decreto n. 3.322 de 22 de Outubro de 1864, estabeecendo disposições complementares dos do Decreto n. 3.309 de 20 de Setembro do mesmo anno. — *Vide serie dos Actos Officiaes.*)

Diario do Rio de Janeiro.

(Publicou igualmente o Decreto n. 3.322 acima mencionado.)

(Communicado.)

O GABINETE DE 31 DE AGOSTO.

Antes de passarmos ao estudo de outras questões em que o Governo actual tem já tomado uma iniciativa pronunciada, ou que brevemente terá de resolver, seja-nos licito aventurar algumas reflexões ainda acerca do assumpto que hontem occupou a nossa attenção.

A idéa que mais deve preoccupar os homens, que olhão com patriótico interesse para o futuro do paiz, é sem duvida a que tem em mira chamar a maior corrente de capitães a circulação, e favorecer em alargamento das transacções commerciaes, o desenvolvimento das industrias, e sobretudo o da industria agricola, que tem constituido até hoje quasi a unica fonte da nossa receita publica.

No entanto é doloroso confessal-o, este grande problema, a que se prende todo o nosso futuro, não se acha ainda resolvido de uma maneira satisfactoria, porque os meios que se têm empregado para o conseguir, longe de serem o resultado provavel da experiencia, e o fructo das lições que a sciencia nos aconselha, são antes as tentativas audaciosas de emprezas puramente especulativas, que tendo fins exclusivos, não podem produzir vantagens geraes.

Os acontecimentos que presenciámos, como consequencia do abalo do dia 10 de Setembro, provão exuberantemente a nossa asserção. O credito que repousa sobre a confiança, pôde levar aos mais desastrosos conflictos, a ruina mais inevitavel aquelles, que sem criterio e previdencia se confiem de sua falsa insinuação, e não antevem o perigo latente sob as enganosas apparencias de uma segurança ficticia; enquanto que, firmado sobre bases solidas anima e fecunda todos os instrumentos de trabalho, offerecendo e aceitando muitas garantias e desenvolvendo os elementos da produção, que deve ser o primeiro alvo de todas as nossas aspirações economicas.

O momento parece-nos, pois, o mais opportuno para se procurar seriamente estabelecer entre nós o credito territorial, e dar origem à criação de instituições, que neste sentido favoreçam a nossa lavoura mais operada pelas extorções da agiotagem, que pela falta de iniciativa e actividade de nossos produtores.

A novissima reforma da nossa legislação hypothecaria foi já um grande passo para o conseguimento deste fim. Mas não basta. E' preciso para que se possa reduzir a uma pratica salutar estes meios de fecundar a produção, que se proceda com anteeedeneia e cautela a outros estudos conexos às questões desta natureza, como, por exemplo, o cadastro da propriedade territorial e a fixação mais ou menos approxinada de seus valores.

L. Wolowski em um bem elaborado trabalho sobre este assumpto, diz:

« Para que o papel activo da instituição de credito territorial se realize sem tropeço, para que cousa alguma possa pôr em duvida a solidez dos *contractos mobilisados* que apadrinha com uma garantia material e moral, é mister que consiga levantar com exactidão mathematica e

balanço de cada immovel. Esta condição prende-se ao aperfeiçoamento do regimen hypothecario, ou pelo menos á faculdade que se abre, aos estabelecimentos especiaes, de tornar patentes todos os direitos que podem gravar o immovel.»

Para que se tornem effectivos os benefícios que nos promettem as instituições desta natureza, não basta que se levante sómente o cadastro da propriedade, é indispensavel tambem o balanço della. No entanto, com desprazer o mencionamos; ainda não existe entre nós trabalho algum deste genero, e uma simples Commissão de estudos estatísticos, que existia no Ministerio de Agricultura, foi supprimida este anno, sem que até agora se haja cuidado no meio de a substituir de um modo mais completo e satisfactorio!

Chamamos, portanto, para este assumpto a attenção do Sr. Ministro das Obras Publicas. Sem este auxilio serão inefficazes todas as reformas na legislação hypothecaria, bem como impossivel a creação de instituições consagradas ao favorecimento da industria agricola, e do seu desempenho e de prosperidade.

Conhecemos a puerilidade das objecções com que se nos pretende combater. Diz-se que a nossa população derramada por um vasto territorio, e condensada apenas em pequenos e espalhados nucleos, affecta deste inconveniente a propriedade rural, e põe grandes difficuldades a execução pratica da idéa. Mas quem vos pede que se levante o cadastro geral do Imperio? Quem se lembra de fundar uma instituição de credito territorial no meio dos sertões, ou nos desertos improduttivos, onde só podem, ser transitorias as explorações da industria?

Circunsereva-se este trabalho ás zonas, que abração maior espaço de terreno cultivado, e de população concentrada, visto que só a ellas pôde aproveitar o beneficio, e teremos aberto já um grande respiradouro ao progresso industrial do paiz.

Não podemos, como desejamos, desenvolver em tão pequeno espaço, questões tão complexas e de tamanha magnitude; mas acreditamos haver dito quanto é bastante para chamar a attenção do Governo Imperial para assumptos, de que terá sem duvida de occupar-se e de resolver com a alteza de vistas e o natural bom senso que tem até hoje dirigido o seu pensamento governativo.

O paiz passa por uma transformação inevitavel e fatal, mas do meio dos elementos que por um momento se desencadearão, deve necessariamente nascer a harmonia e a ordem, que são os grandes motores de seu progresso material e moral.

Aristides.



DIA 27.

**Jornal do Commercio.**

(Publicou o Aviso expedido pelo Ministerio da Justiça, em 22 de Outubro acerca do pagamento aos possuidores dos vales ou titulos de pequenas quantias passadas pelas casas bancarias fallidas. (Vide série dos actos officiaes.)

(Publicação a pedido.)

**LIQUIDAÇÃO DE MASSAS BANCARIAS.**

Tendo as Commissões liquidadoras das massas de procederem á qualificação dos titulos na forma da lei, e ainda assim podendo se suscitar questões, senão procedentes do proprio direito do credor, ao menos da forma

porque seja feito o trabalho, vamos submitter á consideração das illustradas Commissões as medidas que nos parecem capazes de regularisar os trabalhos das commissões e facilitarem aos interessados.

Uma vez arrecadados os titulos, verificados e classificados, devem ser numerados, e em troco dos titulos as commissões darão ao credor 20 vales de rateio para o 1.º e 2.º e todos os mais dividendos nos termos seguintes:

Casa fallida de.....	Recebemos do Sr..... os titulos ns.....	admittidos ao passivo da massa fallida de F..... pela
	quantia de..... e pagaremos ao portador deste o	que tocar á mesma quantia no 1.º rateio de 5 %
	Rio de Janeiro de	de 18
Rateio de 5 %	Rs.....\$.....	Os administradores
		F. F.
O fiscal do Governo		
F.		

Estes vales de rateio offerecerão a duplice utilidade de servirem como dinheiro para muitos credores que, sem difficuldade, acharão quem aceite em pagamento vales até 10, 20 ou 30 % de rateios, conforme a apreciação que fação das liquidações, e de pouparem aos credores a necessidade de passarem recibos pelos rateios que receberem.

Finda a liquidação carimbar-se-ha os titulos com a somma total dos rateios pagos por conta, e os donos poderão recolher os mesmos titulos para então deliberarem sobre a quitação do fallido.

Sei que é grande ousadia da minha parte pretender facilitar tarefas que se achão encarregadas a cavalheiros de reconhecida illustração e consummada experiencia: entretanto, sugerindo-me a idéa que apresento as difficuldades actuaes da praça, espero que as Commissões liquidadoras terão indulgencia bastante para relevar-me pelo menos em descouto á boa intenção que me inspira de contribuir para os interesses das massas fallidas.

CARLOS NATHAN.

**Correio Mercantil.**

(Publicou igualmente o Aviso expedido em 22 de Outubro acima mencionado.)

**Diario do Rio de Janeiro.**

(Publicou igualmente o referido Aviso de 22 de Outubro.)

(Artigo da redacção.)

Rio, 27 de Outubro de 1864.

Quando fizemos algumas considerações acerca da decisão do Governo contida no Aviso de 1.º do corrente mez, decisão com o caracter de despacho á representação que, não alguns, como diz o Aviso, mas a maioria dos commerciantes mais respeitaveis desta praça dirigio ao Governo Imperial, manifestamos nosso pensamento sobre o modo porque o mesmo Governo entendeu, e resolveu as questões que lhe foram submettidas.

Que as leis ordinarias não podião ter execução sem graves prejuizos, quer do commercio quer do Estado, na situação embaraçosa em que nos achamos, não foi ós

opinião geral da população, foi convicção do proprio Governo, o qual guiado pelo Conselho de Estado, pleno e unanime, a traduzio no decreto n.º 3.309.

Que as regras ordinarias, não estatuidas senão para serem executadas em situação normal, são insufficientes, e mesmo prejudiciaes na extraordinaria, em que nos vimos, era e é opinião seguida por todos, inclusive, os que hoje procurão argumentar com a *falta de respeito* à legislação do paiz.

Não era um só, erão todos, os que estranhão e com razão a demora com que foi expedido o Decreto n.º 3.308; e tambem não foi um só e sim todos, que commosco estranhão a demasia em relação à certas especies, que não demandão que se fosse tão longa, e à insufficiencia acerca de outras que pedião mais largas e protectoras providencias.

Vê-se, pois, que a opinião seguida (e até pelo Governo, que a manifestou em seus actos), foi que medidas extraordinarias e de occasião, devião ser adoptadas; e por isso mesmo é que estranhamos que em solução ao pedido respeitoso do corpo do commercio, se procurasse para o indeferimento o apoio de regras ordinarias, e quando se tratava de regulamentar o extraordinario.

Sem que desejassemos que os chefes das casas bancarias em liquidação fossem arbitros das respectivas massas, quizeramos contudo que fizessem elles parte das commissões liquidadoras.

Disto só resultarião beneficios, e nenhum inconveniente.

O que produziria o voto isolado de um contra o de tres, ou o de dous pelo menos, visto que as Commissões têm dous dos maiores credores, e mais um fiscal por parte do Governo?

Inconvenientes não se darião de certo. ao passo que boa somma de proveito se realizaria.

Aquelles que mais positivas relações tinhão com os banqueiros em liquidação, erão por estes mais contentes, e suas possibilidades mais ao alcance do seu juizo pessoal.

A ausencia porém do chefe da casa, e verdadeiro apreciador de suas transacções, occasiona que pessoas estranhas, sem duvida as mais bem intencionadas, errem muita vez, e muita vez toment a *nuvem por Juno*, prejudicando a credores ou devedores conforme o erro affecta à estes ou aquelles.

Nem se diga que isto é supprido pela faculdade dada às Commissões de ouvirem, quando lhes apraza, o chefe da casa em liquidação. A diversidade de caracter em que o banqueiro concorre, influe poderosamente no que elle possa fazer em bem da mesma liquidação.

O caracter que lhe dá a deliberação do Governo acanha-o e nem lhe deixa mesmo a indispensavel liberdade de acção. Informa apenas o que delle se exige.

Quizeramos tambem que o juizo arbitral, fosse o preferido nas questões que de ordinario se agitão no correr das liquidações.

Não só o Aviso citado, mas o ultimo Regulamento expedido pelo Governo, desattendeu nessa parte a representação do corpo do commercio do Rio de Janeiro.

A garantia que se pretende negar ao juizo arbitral, existe, e de modo irrecusavel: os juizes são da escolha dos interessados, e ainda em caso, de empate, um terceiro pôde ter, e tem a mesma natureza.

E desde que taes juizes são obrigados a cingir-se ao direito que garante as propriedades com suas devidas preferencias e privilegios, nenhum inconveniente haveria no favoravel deferimento ao pedido do commercio.

Nem se allegue contra elle a *ignorancia*, que produzisse sentenças irregulares e defeituosas.

Estamos convencidos de que no que respeita à pratica e usos commerciaes, no que concerne às prerogativas e qualidades dos creditos, e às obrigações dos debitos, se achão, entre os commerciantes, muitos perfeitamente habilitados, e mais aptos mesmo do que os juizes togados. A pratica o tem mostrado frequentemente.

Longe, portanto, de temermos os inconvenientes que temos visto apontados, colheriamos, com a adopção do juizo arbitral, a grande vantagem de não vermos ostentada a chicana, e nem eternizados os pleitos, principalmente quando se trata de materia, na qual se exige certeza, promptidão e celeridade tão indispensaveis.

O Regulamento do Governo seria, quanto a nós, mais, adequado às circunstancias, se houvesse nas duas partes a que nos referimos satisfeito o pedido que fizerão, não *alguns*, mas grande maioria dos principaes commerciantes desta praça.

Agora duas palavras ao articulista—R.—do *Jornal do Commercio* de hontem.

Devemos para rectificar um facto a que fez elle allusão, dizer que a idéa da representação foi dos principaes negociantes que a promoverão.

Apenas concorremos com a redacção dessa representação, e isto porque nas mesmas idéas dos peticionarios, folgamos em ter mais uma occasião de prestar um fraco serviço ao commercio.

Asseveramos ao illustrado articulista—R.—que sempre que nos occuparmos de uma materia, e os nossos escriptos merecerem as honras de ser por S. S. colleccionados não terá com elles *obra truncada*.

Somos os mesmos sempre, e embora a lealdade, e firmeza não sejão na sociedade, em que vivemos, as mais seguras garantias de prosperidade material, não nos apartaremos jámais da senda que nosso caracter nos impõe.

Temos merecido a estima publica pela coherencia, pela franqueza, pela abnegação que professamos. Estamos certos de que estas qualidades nos manterão sempre a honra que o publico, e o paiz nos tem liberalisado.

DIA 28.

### Jornal do Commercio.

(Publicação a pedido)

#### A' SEGUNDA PROMOTORIA DA CORTE E AOS BANCOS.

Com todo o respeito ousamos lembrar á illustrada promotoria a conveniencia em requerer as informações abaixo apontadas, como meio conducente para mais facilmente se chegar á realidade dos factos que são relativos á suspensão de pagamentos das casas bancarias e fallencias dellas.

Disse autorizada pela directoria do Banco do Brazil o Sr. Dr. M. de Oliveira Fausto, e conta ao publico interessado, que só aquelle Banco « tinha prestado às casas bancarias (menos a de Souto & C.<sup>a</sup>) cerca de 14.000.000\$000, nos dias 12 e 13 de Setembro. »

A este respeito veja-se o *Jornal do Commercio* de 14 do mesmo mez.

Seria talvez conveniente á promotoria requerer do Sr. Fiscal do Governo no Banco, uma informação das quantias dadas, e a que casa bancaria, e dias do fornecimento.

Assim tambem ás illustradas directorias dos outros Bancos, que de certo não se negarão a *promptamente* satisfazer a exigencia.

Da mesma sorte aos Exms. Srs. Fiscaes por parte do Governo na gerencia das casas bancarias fallidas.

Mas á estes ultimos, a requisição é maior.

Torna-se indispensavel que informem (consultando o diário e livro-caixa) quaes as quantias recebidas em auxilio ou por desconto dos Bancos; quaes as sommas entregues nos dias 10, 12 e 13 aos banqueiros pelos particulares e freguezes destes, e que quantias os fallidos pagarão nos dias acima designados. E mais se torna de urgente necessidade saber-se que saldos monetarios existião no encerramento dos livros-caixas em cada um dos mesmos dias.

E' inutil a informação dos saldos que ficarão quando os banqueiros requererão a fallencia, porque esses estão descriptos nos competentes requerimentos, como entregues em *deposito* no Banco do Brazil.

A' este respeito sendo claro, para nós, que será devolvido o deposito a pedido da administração liquidante, é ponto de duvida para alguns a entrega delle, porque julgão que foi a credito da casa fallida, como que garantindo transacções do dia anterior.

Apellamos para a illustre promotoria, por termos sido desatendido pelas directorias dos Bancos Brazil e Rural.

A' ellas requeremos pedindo unicamente que se nos dissesse qual a importância que na data de 7 do corrente erão considerados como devedores os fallidos Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>

A primeira respondeu-nos francamente, negando-se ao pedido, sem pensar que a negativa podia provocar graves suspeitas sobre a regularidade da conducta da mesma gerencia.

A segunda prometteu attender-nos quando *estivessem desoccupados*.

Talvez seja mais breve do que pensavão então, o deferimento á nossa petição. As phrases commerciaes são na época presente bem illusorias, e talvez SS. SS. tenham dias feriados que não estão na folhinha do anno que está em liquidação, como tudo, porque assim o approveu a Divina Providencia.

Estamos inteiramente convictos que estas directorias não comprehendem os deveres inherentes ás posições que lhes forão confiadas.

Obriga-nos isso a um trabalho novo para nós, ao mesmo tempo inesperado.

Cumpriremos a promessa que agora lhes endereçamos, de apresentar em resumo o nosso humilde pensamento quanto ao — Credito dos Bancos — Trabalho delles—Theoria do credito—Caracter da nota do Banco —Intervenção e utilidade dos banqueiros— Perigos premissiveis do excesso de credito— Limite das emissões —Das crises commerciaes, etc., etc.

A critica a respeito deste nosso futuro trabalho não a tememos se ella fór de *lavra propria* da directoria, como será o fructo de nossas lucubrações.

Se fór alheia poderá muito bem ser que seja tão positivo, que possamos juntar muita coisa ao pouco que sabemos.

E' escusado mostrar á promotoria a illação que deve produzir a combinação dos differentes documentos que se devem exigir ás differentes entidades já designadas.

R.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1864.



DIA 29.

**Jornal do Commercio.**

( Publicações a pedido. )

**AS DIRECTORIAS BANCARIAS.**

O promettido é para nós o accite de uma letra. Noutem jogámos as Directorias dos Bancos, principalmente as do Brazil e Rural, nna promessa.

Solvenda-a, afastámo-nos da regra quasi geral, abraçada na época presente, em que as mais respeitaveis obrigações, os mais sagrados compromissos se rasgão, se despedação, pelas vantagens que uma situação extraordinaria pode produzir aos que profissão tendencias muito desvoltas para o que é alheio.

Começamos pois o resumo annuciado pela

*Theoria do credito.*

He todas as facultades á que podem attingir os estabelecimentos commerciaes chamados — Bancos —, a mais prestigiosa é incontestavelmente a de poder emitir as suas notas.

Esta vantagem, este dom, esta regalia de pagar com um pedacinho de papel, em lugar de moeda *soante*, fazendo acreditar ao recebedor e á todo um povo, que vale o mesmo que dinheiro metallico amodado, tem o quer que seja de maravilhoso.

No pensar de muitos é esta facultade um manancial de riquezas: na opinião de outros um chanariz, um incentivo, um conductor á précipicios ignorados.

E' porém convicção geral que semelhante vantagem acquisita, caracteriza a natureza dos Bancos, que quasi sempre se esquecem dos deveres mais importantes, para que forão creados, tornando-se geralmente em fabricas de notas, e lithographias para vantagem propria, isto é, dos accionistas.

Os beneficios do credito resumem-se quasi a dar o impulso para que se movão os capitales, convertendo momentaneamente e diariamente os productos agricolas e os fabris em moeda aceitavel, o que de ordinario se vê quando o proprietario desses productos; mostrando a existencia delles, com, ou sem caução, obtm de qualquer entidade dinheiro sobre taes elleitos.

Sem duvida que tal favor se não alcançaria se o credito não preponderasse com a sua benéfica influencia, porque o proprietario, para obter dinheiro, ver-se-hia obrigado a sacrificar esses productos, apartando-se da eotação real, e calindo nas mãos do usurario, que compraria por dous terços do seu valor os effeitos que dias depois poderia realizar com um lucro espantoso.

As vantagens do credito são reaes, e só á *actividade da circulação*, producto do mesmo credito, se deve a explicação da razão por que os negociantes, os lavradores, os industriaes fazem annualmente transacções que montão ao decuplo de suas forças naturaes.

Perguntar-se-ha por que mysteriosa influencia o credito produz este maravilhoso resultado que com o emprego do numerario se não poderia alcançar ou obter.

Responderemos que se explica esta vantagem observando-se que, pelas vendas diarias feitas a prazo e pela permuta dos titulos debitorios, os commerciantes multiplicão suas transacções, e dahi provém a força productiva de cada uma dellas.

Resumindo-se só o homem ao jogo de seu capital monetario comprando e vendendo a dinheiro, as operações commerciaes, serião tão dificeis e morosas, e tão pouco lucrativas que não entreterião o caracter emprehendedor, que é peculiar á especie humana, visto que tinha de mover-se n'uma orbita muito mais acanhada.

O credito nasce e adhere á creatura, se nella encontra seiva bastante, isto é, a moralidade precisa para a sua existencia e vegetação: não se conquista, não, e deixa de existir no momento em que a probidade esquecida pelo homem se separa delle.

R.

Rio, 28 de Outubro de 1864.

**MASSAS FALLIDAS.**

No *Diario Official* de hoje, lê-se o seguinte: « O art. 1.º do Decreto n.º 3.322 de 22 do corrente não dispensou a chamada dos credores para a exhibição dos seus titulos ás Commissões liquidantes das casas bancarias fallidas.

« Estava nas attribuições das ditas Commissões fazer o logo depois da sua nomeação, e no interesse dos credores apresentarem os seus titulos. O citado Decreto tratou somente de estabelecer o recurso das decisões das Commissões no tocante á classificação dos titulos. »

Os titulos na fórma do Código do Commercio, só são exhibidos para a classificação dos credits, feita pelos Administradores das massas fallidas, depois da revisão e classificação provisoria das relações dos credores á cargo do Curador Fiscal etc.

O Decreto de 20 de Setembro, arts. 2.º, 3.º e 4.º, substituindo a legislação vigente (o Código do Commercio), collocou as Commissões Administrativas na posição dos Administradores, e deu-lhes a incumbencia da formação de balanço, pagamentos etc, etc.

O novo Decreto de 22 de Outubro mandou proceder logo depois de verificado ou findo o balanço á classificação dos credores em quatro relações e ordenou a publicação destas, sem tratar da exhibição dos títulos. Parecia que tal publicação tinha por fim substituir a chamada para a referida exhibição; aliás processo tão novo e tão dispendioso que fim poderia ter?

Como as Comissões chamarem os credores para exhibição dos títulos sem terminarem-se os balanços? Como os credores apresentarem-os sem serem para isso convidados? Como o terem já feito se seus títulos ao portador ou forão em parte apprehendidos pela recebedoria, ou não podião ser exhibidos por estarem dependentes do indulto de multas, das duvidas sobre sellos, providencias que sómente se tomarão a 21 do corrente Outubro?

Parcia que o mesmo Decreto tinha por fim evitar a agglomeração de gente nas casas fallidas para exhibição dos sobreditos títulos, e pela publicação das relações dos credores tiradas da escripturação das respectivas casas prevenil-os que se achão arrolados ou classificados, ou não, para usarem dos meios á seu alcance em defesa de seus direitos; e que a exhibição dos títulos se verificaria na occasião do recebimento da quota do 1.º rateio.

Se não foi este o pensamento do Legislador, não se manifestou ás claras no Decreto n.º 3.322 de 22 de Outubro corrente.

*Um credor.*

A MASSA DE A. J. ALVES SOUTO & C.ª.

Vendem-se hoje em leilão os escravos da massa dos banqueiros Souto & C.ª.

Não pôde haver precipitação mais digna de severa censura.

Com um ou dous annuncios apenas dispõe-se a martello de valores consideraveis, e nem se dá tempo aos fazendeiros, que podem ser pretendentes, a darem suas ordens para os seus correspondentes na Côte.

Parcece que com a maior desconsideração aos interesses dos credores, o que se quer unicamente é fazer dinheiro sem mais attenção ás outras circumstancias que muito influem na boa liquidação da massa.

E' preciso que a Commissão liquidadora e os seus membros em particular se convenção de que não é licito proceder de maneira que os credores sejam prejudicados com affogadilhos que não têm applicação razoavel.

*Credor.*

DIA 30.

Diario Official.

(Artigo da Redacção.)

Rio, 29 de Outubro de 1864.

Circulão na população vagos boatos de que se tem comprado ultimamente grande quantidade de armas, e de que a ordem publica está ameaçada de ser perturbada no fim do prazo da suspensão dos pagamentos. A inquietação dos espiritos é entretida com o receio de que os portadores dos títulos das casas bancarias fallidas se apresentarão em attitudde hostil para exigirem pela força o pagamento de seus títulos.

Já o Governo, por portaria de 22 do corrente, e as Comissões administrativas das casas bancarias fallidas, por publicações nas diversas folhas diarias, decla-

rarão que os credores serião pagos por meio de rateios, que serão previamente annunciados. E nenhum motivo ha para que se proceda de outro modo.

Os boatos de compra extraordinaria de armas são inteiramente destituidos de fundamento, e a vigilancia da policia não tem observado nos espiritos disposição alguma de tentar contra a ordem, e menos ainda qualquer acto preparatorio. Pôde ser que alguns espiritos timoratos nutirão apprehensões de perigo, alimentadas por individuos mal intencionados que procurão dar consistencia a rumores que elles mesmos levantarão com proposito malevolo; mas ninguém pensa ou projecta seriamente perturbar o soego publico.

Traquillisem-se, pois, os eidadãos. O Governo não se esquecc dos seus deveres. Nada ameaça a ordem e segurança individual. Não se desmentirá ainda esta vez a indole pacifica, bom senso e patriotismo da população. Todavia, se infelizmente se viesse dar qualquer successo condemnavel, o Governo, como magistrado incumbido de velar na ordem publica, saberia reprimir com energia qualquer movimento sedicioso.

Jornal do Commercio.

(Publicação a pedido.)

A S DIRECTORIAS BANCARIAS.

Da intervenção e utilidade dos banqueiros.

Que o credito commercial possa sustentar-se sem o auxilio alheio, é o que ao primeiro golpe de vista se pôde presumir.

Pondo á margem o pequeno favor que prestão os capitalistas, fraco contingente, e de bem curta duracão, o commercio dando origem ás transacções de credito, e sendo o monopolista dos beneficeios deste, parece que poderia dispensar uma assistencia estranha.

Se ao titulo debitorio de qualquer negociante se pudesse imprimir um movimento de circulação regular, fazendo-se com elle compras, pagamentos e todas as permutas que naseem das operações commerciaes, de maneira que o commerciante tendo feito uma qualquer venda, e recebido a letra do deverdo, com ella fosse comprar outros effeitos ou lhe servisse para seus compromissos de honra, de certo que a intervenção do banqueiro seria dispensavel. Mas é quasi impossivel esta dispensa, porquanto existe a impossibilidade de cada um negociante conhecer a todos os outros, e ter dados positivos sobre seu estado de solvabilidade de cada um. E' de absoluta necessidade o deseonto dos titulos de divida commercial para o exercicio do credito como complemento do acto que o constitue.

Entregue o commercio a seus proprios recursos, não poderia vantajosamente dar emprego ou extracção a seus titulos, ou seria isto em proporções bem pouco interessantes.

O banqueiro, pois, torna-se bem proveitoso para o desenvolvimento do credito, e conservação delle. Se, como se deve julgar, é o banqueiro homem intelligente e perspicaz que aeompanha a vida commercial e particular do negociante, ninguém melhor que elle pôde autorisar o gyro dos titulos de debito visando-os com a sua assignatura, mediante a regular compensação.

Sem querermos trazer o odioso sobre o banqueiro, entidade tão profieua na vida commercial, diremos que o mais arduo trabalho a que diariamente applica o resto de tempo de que pôde dispor é a espionagem.

Na espionagem tem origem o seu *livro de informacões*, que consulta a todos os momentos, em que a memoria lhe falta, sobre uma transacção que se lhe propõe.

Ahi nesse livro, a que com fundamento poderiamos chamar livro razão da moralidade do commercio, onde o banqueiro de um lado leva em conta a cada individuo a cifra approximada de sua fortuna, o estado *physico* e moral, a somma de recursos intellectuaes de que dispõe

o genio comprehendendo de que é dotado, ou a prudencia e acanhamento que nelle se observão, e do lado opposto as transacções que o mesmo individuo realiza, não esquecendo mesmo as de *familia*, é um livro este respeitavel, sendo ao mesmo tempo columna capital onde o banqueiro se firma para realização de actos commerciaes.

E' pois o banqueiro um verdadeiro regulador e distribuidor do credito, e como tal tem jus ás mais distinctas regalias, se é justo em suas apreciações, e não se aproveita da força que está ao seu alcance para depreciar o credito individual daquelles que seus inimigos, ou simplesmente não relacionados com elle, podem vir a ser julgados pelo banqueiro, por informação pedida por qualquer interessado.

Assim, pois, podemos considerar os banqueiros como entidades uteis e necessarias, até mesmo como seguradores das transacções em que ha a sua interferencia.

R.

Rio, 29 de Outubro de 1864.

### Correio Mercantil

(Publicações a pedido.)

#### MASSAS FALLIDAS.

O *Diario Official* publicou hontem o pequeno artigo seguinte: — O artigo 1.º do Decreto n. 3.322 de 22 do corrente não dispensou a chamada dos credores para a exhibição dos seus titulos ás Comissões liquidantes das casas bancarias fallidas. Estava nas attribuições das ditas Comissões fazer logo depois da sua nomeação, e no interesse dos credores apresentarem os seus titulos. O citado Decreto tratou somente de estabelecer o recurso das decisões das Comissões no tocante á classificação dos titulos. Terá fundamento esta opinião do *Diario Official*? Vejamos:

O Codigo do Commercio requeria a convocação ou chamada dos credores nos seguintes casos:

1.º Por edital para a nomeação dos depositarios, sem designação dos seus nomes (art. 84 do Codigo).

2.º Por carta do escrivão para verificação provisoria dos creditos, e deliberar-se sobre a concordata ou formar-se contracto de união, e para proceder-se á nomeação dos administradores. (art. 842) Esta verificação é provisoria, e tem unica e simplesmente por fim habilitar o credor para poder votar e ser votado (art. 846), e é feita por uma commissão dos credores. (art. 845)

3.º Para concessão de moratorias. (art. 895)

4.º Para prestação de contas dos administradores.

Nestas hypothesees, não se exige a exhibição de titulos senão no caso de duvida (art. 131 do regulamento do processo das quebras) porque seu fim é tão somente o reconhecimento de credor, e (diz o art. 136 do mesmo regulamento) para poder votar e ser votado na formação do contracto de união.

Na hypothese em questão (art. 839 do Codigo) exige-se somente a exhibição dos titulos no prazo de oito dias para serem pelos administradores verificada sua validade, e classificados ou qualificados os creditos, e organisadas as listas de que trata o art. 165 do regulamento do processo das quebras.

O Decreto de 20 de Setembro que substituiu, para as fallencias das casas bancarias, o Codigo do Commercio, abstrahindo de todo o processo de quebras desde a declaração da fallencia até a nomeação da Commissão administrativa, e depois de fixar o modo porque esta nomeação se faria, determina que, empossada a administração proceda esta: 1.º ao balanço; 2.º ao pagamento dos pequenos credores (art. 2.º e 4.º).

O Decreto de 22 de Outubro, de accordo com o anterior de 20 de Setembro, ordena que, logo que a administração tiver verificado ou feito o balanço, classifique os

credores em quatro relações etc., etc., e que publique estas (art. 1.º e 2.º).

Assim, portanto, o Decreto de 22 de Outubro não se limitou, ou, como diz o *Diario Official*, tratou somente de estabelecer o recurso das decisões das Comissões no tocante á classificação dos titulos, marcou a época dessa classificação, logo em seguida á conclusão do balanço, marcou o numero das relações dos credores, dispensando as demais, exigidas pelo art. 165 do regulamento do processo das quebras, e ordenou a publicação pela imprensa das quatro mencionadas relações.

Prescindindo os referidos Decretos do processo ordinario das quebras, até a nomeação e exercício das Comissões, qual o regimento das administrações?

Certamente os arts. 839 e seguintes do Codigo do Commercio, e a secção 4.ª do tit. 2.º cap. 1.º do Regulamento n. 738 de 20 de Novembro de 1850, e neste caso o que incumbe ás administrações, não é a chamada dos credores logo depois de sua nomeação, como diz o *Diario Official*, mas examinar o balanço apresentado pelo fallido, organizar outro, se achiar o primeiro defeituoso, rever a relação dos credores, verificar a validade dos creditos e a sua classificação, á vista dos titulos que devem ser apresentados no prazo de oito dias, lançando em cada um delles a nota de sua admissão ou rejeição (art. 164 do citado Regulamento do processo das quebras, e art. 839 do Codigo do Commercio.)

Nenhuma lei lhes manda nessa época, depois de sua nomeação, outra cousa fazer. Se o Decreto citado não dispensou tal chamada, por certo não a exigiu ou ordenou estabelecendo uma nova marcha para o processo das quebras.

Tambem os credores não podião apresentar-se sem serem convocados. E se esta convocação devia fazer-se logo, ainda quando não houvesse relação de credores, como succedeu, para que, e com que necessidade, essa dispendiosa publicação das relações dos mesmos credores?

Poderião os credores, ainda quando convocados, apresentar seus titulos, estando estes ameaçados de serem apprehendidos ou o tinham sido effectivamente pelos agentes do Governo, quando suscitavão-se duvidas sobre o sello devido? Certo que não, e as medidas que removerão estes obstaculos só forão tomadas a 21 do corrente.

Ainda mais, o Decreto de 22 do corrente não era attendido para regularisar a marcha das administrações e completar, como elle mesmo declara, o de 20 de Setembro? E como essa chamada e esse comparecimento?

Estabelecido um processo novo, e de natureza extraordinaria, tudo deve prevenir-se e regular-se, e isto não foi feito.

O correspondente do *Jornal do Commercio* de hoje faz uma reflexão digna de apreço. Diz elle: — *Parceia que o mesmo Decreto tinha por fim evitar a agglomeração de gente nas casas fallidas para exhibição dos sobreditos titulos, e pela publicação das relações dos credores tiradas da escripturação das respectivas casas, prevenil-os que se achão arrolados ou classificados, ou não, para usarem dos meios a seu alcance em defeza de seus direitos; e que a exhibição dos titulos se verificaria na occasião do recebimento do primeiro rateio.*

Se não foi este o pensamento do legislador, não se manifestou ás claras no Decreto n. 3.322 de 22 de Outubro corrente.

Assim tambem o pensa o

Justus.

### Diario do Rio de Janeiro.

(Communicado.)

O GABINETE DE 31 DE AGOSTO.

Algumas pessoas ignorantes ou mal intencionadas têm ultimamente espalhado entre as classes menos illustradas da nossa população, desfigurando inteiramente



a verdade, conjecturas impossíveis acerca da attitude que o Governo Imperial pôde e deve tomar na liquidação das casas bancarias e commerciaes, terminado o prazo que lhes foi pelo mesmo Governo outorgado para exame de seus negocios.

—Cumpre-nos, pois, restabelecer os factos para destruir as ultimas duvidas, se por ventura duvidas pôde haver em presença das claras e terminantes medidas que o Governo tomou para atenuar os effeitos deste lamentavel conflicto.

Os altos poderes do Estado interpondo a sua acção para o restabelecimento da orden publico, e concedendo ao commercio abalado momentaneamente por uma pressão vexatoria o prazo de 60 dias, procurarão salvar deste modo aquelles que ainda se podião salvar, mas não tiveram nem podião ter em vista levar mais longe a sua intervenção.

Tomando na maior conta o grave risco que nesse momento corrião a fortuna e os interesses particulares e publicos, attendendo ao geral terror que se havia derramado pelas classes menos abastadas da sociedade, que entregarão aos diversos banqueiros fallidos o fructo de suas economias; pesando os inconvenientes de qualquer resolução menos pensada, que, em vez de remediar complicasse o mal, o Governo Imperial não duvidou diante dessa situação suprema decretar medidas extraordinarias, supprindo uma das lacunas que as leis não tinham previsto e tomando sobre si a responsabilidade dessas medidas que considerou urgentes nas emergencias do momento.

Eis aqui tudo quanto fez, o que é mais até do que podia fazer. Os 60 dias que concedeu as transacções commerciaes, foi um respiradouro que abriu aquelles que sem esta razoavel concessão podião ser arrastados pela torrente dos acontecimentos, achando-se todavia em circumstancias favoraveis de solvabilidade.

Qualquer outra intervenção mais directa nos meios de conjurar os resultados inevitaveis da crise, seria não só um passo erroneo e altamente illegal, como um verdadeiro crime considerado no ponto de vista de um desvio inqualificavel dos recursos do estado, que, sem conseguir restabelecer o credito e salvar a fortuna particular, acarretaria as mais fataes consequencias na marcha regular e harmonica do nosso systema financeiro.

O Governo fez portanto o que as circumstancias imperiosamente exigião, sem comprometter porém os rendimentos da nação, nem arriscar em uma bancarota geral, o futuro, a subsistencia e a honra de seus concidadãos. E' quanto podia, e quanto devia praticar.

Infelizmente quanto mais milidrosa é nossa situação, quanto mais grave é a natureza dos factos e as consequencias que d'elles se derivão, mais favoravel e opportuno se offerece o ensejo aos exploradores inconscientes que, illudindo a boa fé do povo, e abusando de sua credulidade, especulam com os males alheios em seu interesse proprio, ou servem os planos tortuosos e desleas dos cerrilhos politicos, que machinão nas trevas, porque têm medo da luz, a intriga e a calumnia contra seus adversarios.

Destes não teme, nem receia um Governo que tem consciencia da dignidade e da intenção de seus actos, e que se sente bastante forte para fazer respicar as leis e conter a ordem publica na attitude indispensavel para se resolverem com prudencia e calma os meios de não precipitar em lances mais aventureiros a solução natural dos negocios pendentes.

O prazo de 60 dias concedido pelo Governo para a liquidação das casas bancarias e commerciaes, affectadas pelas quebras do dia 10 de Setembro, como disse-mos, só teve em vista salvar aquelles que se não achavão realmente compromettidos em suas transacções, e offerecer-lhes um espaço de tempo conveniente para resistirem ao abalo; ao mesmo passo que facilitando aos fallidos um indulto para realizarem a cobrança do seu activo, os punha com a maxima brevidade em estado de satisfazer a seus credores, sem necessidade de sujeitarem-se aos transitos de um processo mais demorado e dispendioso.

Ninguém podia esperar razoavelmente mais da acção do Governo; procedeu em todo esse conflicto com a

prudencia, conselho e siseudez que costuma caracterisar todas as suas resoluções, e de cujos beneficos resultados não é dado duvidar um momento.

Terminado o prazo generosamente concedido pelo Governo Imperial para as liquidações mencionadas, é natural que algumas, se não todas as casas fallidas, se achem em estado de designar as quantias que podem effectivamente realizar, e o *quantum* de cada dividendo que desde ja podem proporcionar a seus credores, determinando mais ou menos o espaço de tempo necessario para a definitiva solução de seus compromissos.

O Governo mostrou ja que sabia nas crises inesperadas proceder com vigor e energia, e acreditamos que não deixará de o fazer empenhando de sua parte todos os esforços para o conseguir com as medidas de prudencia e de acerto, que constantemente têm servido de norte à espinhosa e ardua terefa de sua administração.

Aristides.

DIA 31.

### Jornal do Commercio.

(Publicações a pedido.)

#### AS FALLENCIAS E OS PASQUINS.

A crise commercial, acontecimento por certo grave e que ainda por algum tempo se fará sentir, já produziu os seus mais desastrosos effeitos; agora declina consideravelmente, e no decurso de alguns mezes entraremos em condições normaes, se o genio do mal não quizer turvar de novo as aguas, assoalhando boatos aterradores por entre o povo incauto.

O mal que já soffremos é grande, mas ha espiritos que, ao que parece, desejarião divertir-se ante maior numero de ruinas, e uma perturbação material da ordem publica. Felizmente esses são poucos, a pacifica população do Rio de Janeiro os despreza, e a autoridade está prevenida e vigilante.

Os pasquins impressos e distribuidos por baixo das portas são o meio empregado para excitar o povo e saciar vinganças contra quem, meu Deus! contra o fallido que na sua desgraça se vê cercado das sympathias geraes, das mais honrosas demonstrações de seus proprios credores, os melhores juizes de sua boa fé e inteireza!

A primeira victima da manobra infernal a que alludimos é o honrado ex-banqueiro visconde de Souto, em quem a grande maioria da população do Rio de Janeiro reconhece uma victima illustre sacrificada pelos seus nobres sentimentos, pela inveja de alguns e pela força de circumstancias insuperaveis.

Souto entregou-se a discrição de seus credores desde o fatal dia 10 de Setembro, entregou o mais insignificante objecto de valor que possuia, nada occultou de seus bens particulares, e a escripturação de sua casa mostra que nenhuma de suas transacções tinha o character de jogo ou especulação temeraria: e, todavia, e contra este homem benemerito, contra o pai, o esposo, e o amigo modelo, que se desencadeão as iras de um escriptor anonymo, a quem nesta quadra de pobreza não faltão meios pecuniarios para imprimir e dar circulação a taes pasquins!

Notão uns que tem havido muita pressa em vender os bens das massas fallidas; os detractores, porém, do mais lamentavel infortunio insultão à sua victima, porque os Administradores da massa fallida de Souto & C.<sup>a</sup> não metterão já o martello em todos os escravos, pedreiros e joias que pertencem ao honrado fallido!

Vêm protecção, e protecção escandalosa, *ao estrangeiro*, no que não é senão calculo de prudencia e bem entendido zelo pelos interesses confiados á Administração dessa importante massa. Não vêem que, se todas as Administrações vendessem simultaneamente os valores que lhes estão entregues, o resultado seria funesto, não aos inimigos gratuitos de Souto, mas aos seus honrados e numerosos credores. Chamão estrangeiro, quando em desgraça, ao homem que nos dias de sua prosperidade

foi apregoado como bemfeitor e que é chefe de uma numerosa familia brasileira!

Mas não prosigamos... O povo brasileiro sabe fazer justiça a tão revoltantes manejos, e tem para a desgraça dos homens honestos o respeito e sympathia proprios de almas verdadeiramente christãs.

*O echo de muitos Brasileiros.*

### Extracto do opusculo publicado pelo Sr. Dr. Pedro Antonio Ferreira Vianna—Intitulado *A crise commercial do Rio de Janeiro em 1864.*

« A nova crise é um dos tristes exemplos do abuso do credito. Mas não se confunda o abuso com a liberdade, assim como não se deve confundir a ordem com o despotismo. O abuso do credito é a anarchia na economia, enquanto a liberdade é um dos elementos de sua vitalidade. Supprimir abusos não é offender a liberdade, é pelo contrario protegê-la para que entre na orbita natural e progressiva das transacções. Nesta materia o abuso está tão proximo da liberdade como da restricção, a differença consiste em chegar-se aos mesmos resultados por caminhos oppostos.

« Feita esta distincção observemos o fundo do quadro.

« E' necessario assistir a uma crise commercial e acompanhar o movimento da população, para fazer uma idéa exacta do seu alcance e dos graves prejuizos que a circundão.

« Vimos ha dias a praça do Rio de Janeiro e o povo cheios de panico correr aos banqueiros para salvar suas fortunas. Negociantes honrados passarão pela dôr cruel de suspender seus pagamentos. Foi um dia triste tanto para o Governo, como para o publico. Sustou-se o trabalho, e a actividade de uma grande cidade estava paralyzada diante de uma uniea idéa—*a previsão do futuro illudida pelo abuso do credito.*

« E' verdade que sem o panico talvez não se tivesse chegado a um resultado tão fatal; mas quem teria a força de dominal-o? Pôde-se exigir prudencia quando se trata do patrimonio, quando se teme perder o suor de muitos annos? Trabalhar, privar-se dos gozos da vida, esperar por uma velhice descaçada, e ver-se de repente privado de tudo, sem poder transmitir aos filhos os bens que para elles forão accumulados!

« Exigir prudencia quando parte dessas economias e seus juros devião saldar immediatamente muitas obrigações, comprar generos de primeira necessidade, pagar a educação dos filhos, e sustentar familias mais ou menos numerosas? »

.....  
No capitulo antecedente notámos a influencia que tem o Governo em todas as emprezas. Imitadores da França, a nossa actividade e responsabilidade individual nullificão-se, para chamar o grande responsavel, o Governo. Pelo contrario nos Estados-Unidos e na Inglaterra, o individuo é tudo; por isso nesses paizes ha verdadeira liberdade.

« Felizmente nesta crise o commercio teve a iniciativa, e o Governo seguiu a marcha da opinião publica. Exceptuando-se a representação de 12, á qual o Governo respondeu a 13,ahi em diante o commercio foi sempre o primeiro a pedir as medidas de que necessitava. As peças que publicamos na Appendice nos dispensão de incluir neste ponto.

« Governar seguindo a opinião publica, tal é o fim dos Governos moralizados. Mas é necessario que a opinião se manifeste por actos positivos e reaes.

« Aquelles que pensão ser bastante citar a consciencia do povo, para legalisar o arbitrario, ou atirão um sarcasmo á sociedade, ou são tão ignorantes e ineptos que merece o desprezo dessa mesma consciencia para quem appellarão.

« Compare-se a aposentadoria dos magistrados com os decretos sobre a crise; ambos são actos illegacs, só os motivos justificados é que differem.

« Dito isto, podemos agora examinar a natureza das providencias que forão dadas, seguindo os efeitos da crise.

« A primeira foi o Decreto de 13 de Setembro que concedeu ao Banco do Brasil elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponivel.

« Quando ha expansão explica-se um facto tão grave, isto porque o excesso da emissão encontra o augmento do credito; mas fazel-o quando o publico leva as notas ao troco, e o Banco requer curso forçado, é o que não se comprehende.

« Se ha exemplos de igual medida em outros paizes, não estão elles em circumstancias identicas as nossas. Ahi esta o Decreto de 13 de Março de 1848 do Governo Provisorio da França, que deu aos bilhetes de Banco curso de moeda legal, limitando a sua emissão a 350 milhões. Esta limitação tendo restabelecido a confiança, collocou o Banco em pouco tempo em serios embaraços pela grande quantidade de ouro que tinha, a ponto de se dizer que o curso forçado não era mais sobre as notas, porém sobre o numerario. Os bilhetes trocavão-se por ouro pagando premios.

« Não ha quem não conheça o alcance desta medida. Quando se leva as notas ao troco é porque tem desaparecido a confiança. O que fez o Governo? Não só impedio o troco, como ainda augmentou a emissão.

« Uma só consideração podera attenuar as contradicções economicas deste Decreto, é a falta de circulação monetaria.

« A chegada do ouro depois deste Decreto obrigarão o Banco a recolher precipitadamente as suas notas; e a continuar o curso forçado todas as transacções que se effectuassem havião de ser feitas em numerario. Na hora em que eserevo, o ouro tem subido, o que quer dizer que já não se paga com o mesmo papel com que se pagava.

« A elevação da taxa dos juros na Inglaterra, Estados-Unidos, e dentro em pouco na França, impedirá a exportação do ouro, portanto ainda ha tempo de se evitar as consequencias do Decreto. O máo estado financeiro da Europa é hoje de um grande socorro.

« Fallando da emissão imprudente dos bilhetes, diz Rossi:

« Será necessario recordar que a emissão imprudente dos bilhetes expulsa do mercado nacional o numerario, enagera as importações, retarda as exportações e prepara as mais dolorosas catastrophes commerciaes? A America do Norte tem visto o preço annual do dinheiro

se elevar á taxa monstruosa de 33%, e o abalo de que se resentiu a Inglaterra elevou o desconto a 6, 8 e 10%, no paiz mais ricamente provido de capital disponível.»

« Quando Rossi se exprinia deste modo não tinha como nós uma erise diante de si. O que se dirá agora dos effeitos desse Decreto em relação á nossa importação e exportação? O que é realmente notavel é não descobri-se que vantagens se esperava de uma providencia que ainda nos pôde ser fatalissima. Não podia e não devia ser para occultar a fraqueza do Banco, porque não se augmenta o credito augmentando a dívida. Diz-se que fóra para supprir as notas que ficavão em casa dos banqueiros, mas era natural prever que essas notas não ficariam retidas por muito tempo.

« Talvez haja quem pense que essa nova emissão, não representando valor algum, seja equiparavel a moeda falsa, com a differença de ter sido mandada fazer pelo poder publico. Nós apenas julgamos que as notas não tem um valor real, sendo o seu valor uma pura ficção, pois que ellas nada representam.

« A segunda medida foi o Decreto de 14, que dá curso forçado as notas.

« Este Decreto salvou o Banco e a circulação fiduciaria. Se o papel do Banco cahisse em descredito, o papel do Thesouro havia de seguir a sua marca.

« Não ha duvida que muitos perigos acompanham um remedio tão violento, mas o fim da lei devia vencer todos esses obstaculos, e se tocamos neste ponto foi unicamente para mostrar que o Decreto não veio tão tarde como se pretende fazer crer.

« O Banco de França durante 13 dias ateis, de 26 de Fevereiro a 15 de Março, desentou só em Paris a somma de 120 milhões, e sobre 12% que devia ao Thesouro pagou 77 em numerario. Não encontramos nas crises tanto da America como da Europa, exemplos de suspender-se immediatamente o troco. A prudencia exige pelo contrario que se lance mão desse expediente somente depois de se ter certeza que o panico continuará, e que os Bancos publicos terao de fazer bancarota.

« Calcule-se a quanto não teria subido o valor do ouro, se o Decreto apparecesse immediatamente.

« E' infallivel a baixa dos effeitos publicos e das acções, mas isto resultará da erise, não do curso forçado. O credito publico ha de soffrer como tudo mais. O consumo, os generos de produção e o trabalho tem de ser depreciados.

« Mas não devemos desanimar; sendo as crises um flagello, servem comtudo para assentar o credito em bases mais solidas, e na colheita desta liquidação o trigo será separado do joio.

« Ao Banco cumpre, depois de receber o beneficio da suspensão do troco, proteger o commercio. Uma instituição publica desta ordem não é nenhum agiota de sinistras intenções, que procure especular com a miseria do povo.

« Elevar com excesso a taxa do desconto e baixar os premios dos dinheiros recebidos em deposito, são providencias que só se explicão nas horas de panico. Ha quem pense que a elevação da taxa prejudica a uns e favorece a outros, mas isso é uma verdadeira illusão, porque nas épocas anormaes todos soffrem sem excepção.

« E' preciso não esquecer a alta missão de um Banco publico. Elle deve procurar inspirar confiança, sendo prudente em suas operações de credito, mas sem abusar do estado precario do commercio.

« Temos esperanças que o Banco, ao corrigir os seus abusos, comece libertando-os da tutela do Governo. Enquanto este dirigil-o não haverá uma administração independente.

« A organização dos Bancos de emissão não lhes dá forças de resistir ás corridas, ainda mesmo suspendendo os descontos; a desproporção entre o fundo de reserva e a emissão, a impossibilidade de reduzir nessa occasião os seus titulos a numerario, obrigão-nos a ceder. Mas se a suspensão é então o unico recurso, comtudo ella não deve servir para occultar grandes faltas. do contrario o Governo se tornará complice daquelles que abusarão da confiança publica, augmentando para o futuro prejuizos que talvez no presente não fossem tão graves.

« Sendo a suspensão do troco antes um acto de força do que de justiça, é necessario para concedel-a examinar

o balanço do Banco; com esta cautela a suspensão não será um favor, elle não ficara obrigado pela gratidão ou pelo temor.

« Concluido, deixarei de refutar a opinião daquelles que pensão que o Banco esta recebendo e descontando, para não deixar absolutamente de fazer estas operações. Não ha motivos para tanto panico: ha muito em que empregar o capital com segurança, e ainda não faltão felizmente boas firmas.

« Trataremos do Decreto de 17 suspendendo os pagamentos por 60 dias, somente pelo lado economico. Não pertencem a este trabalho as questões juridicas.

« Neste momento é justo confessar que ninguem se aproveitou do Decreto, e não serem aquelles para quem exactamente tinha sido promulgado. Houra ao commercio, que continuou a satisfazer suas obrigações com toda a lealdade; houra aos magistrados que souberão dar ao Decreto a interpretação restrictiva que lhe cabia. Satisfeito o dever de apontar a virtude onde quer que appareça, podemos passar ao Decreto.

« Seus fins são: dar tempo ao commercio de voltar do panico para fazer face ao perigo, chamando os devedores a se conciliarem com os seus credores; suspender-se os pagamentos que estavam baseados nas casas bancarias, convidando os negociantes a consultarem os seus balanços, medindo calma e reflectidamente a extensão do mal; dar recursos para se procurar os meios de combatel-o, e evitar o mais possivel as lutas judicarias.

« Esta medida deve ter aberto a porta a uma serie de abusos; a fraude, que está continuamente vigilante, não tera deixado de aproveitar dias tão propicios.

« E' quasi certo que este prazo não sera sufficiente para muitos, mas convém notar que o Decreto faz o commercio soffrer graves prejuizos.

« A desconfiança da solvabilidade de muitas casas tem alargado ainda mais a esphera da erise. Quantas transacções são abandonadas por esta causa? Durante estes 60 dias os capitães continuão medrosos, elles ignorão onde esteja a segurança. Aquelle que tiver paciencia e tempo para comparar as transacções que se effectuarão, com as que tem sido lugar agora, ha de ver toda a differença. Quem negará que a incerteza da solvabilidade de muitas casas diminhe ainda mais as transacções e augmenta os capitães ociosos?

« O Decreto tera de custar ao commercio centenas de contos.

« Antes portanto de se lançar mão de medidas tão perigosas, era conveniente observar a sua extensão. Ellas dão irremissivelmente no sacrificio do capital.

« Mas ainda quando o Decreto trouxe uma somma de prejuizos superior aquelle que era de esperar sem elle, ainda assim nas circumstancias em que estamos collocados, e a moralidade publica devia ser preferida ao algarismo. Era necessario que o Governo attendesse a que muitos negociantes honrados terião de liear perdidões se não fossem soccorridos pela suspensão dos pagamentos.

« O economista quando estabelece os principios da sciencia tem sempre a seu lado os principios sociaes; para elle a riqueza sendo um fim economico, não deixa de ser um meio em relação ao destino da homem: se pois encontra o algarismo em opposição á moral, prefere conciliar-os a despedaçar um de encontro aos outros.

« Antes deste Decreto, e apenas os banqueiros suspendêrão os pagamentos, devia o Governo apaz de ter resolvido que a liquidação fosse administrativa, mandar logo sellar as portas, fazendo-se o inventario de tudo quanto existisse. E' verdade que isto era da competencia dos Juizes, mas estes vendo a posição que tinha assumido o Governo, esperavão suas providencias recciosas de um conflicto.

« Por esta falta tera passado a fraude com todo o seu cortejo.

« A gravidade da situação influeo muito para fazer esquecer o modo pratico de garantir os credores, mas faltava a experiencia de taes desgracas, só ella podia tudo prever e remediar. Não ha povo que não passe por identicas provas, e que deixe de cair nos mesmos erros. Os dias corrião rapidos, e o horizonte financeiro estava cada vez mais carregado. Era natural que se dessem omisões de maior ou menor alcance.

« Finalmente este Decreto concorreu para paralyzar as transacções, dando lugar a que todas as classes sem excepção soffressem; mas elle veio como uma medida salvadora, e portanto se é impossível ao espirito humano pesar o bem e o mal, materiaes desta lei, bastará recordar a opinião que a soliciou, vendo a sagrada intenção que movia essa opinião.

« Agora o que é necessario é que a magistratura não deixe passar a fraude debaixo da sombra da lei. O nosso mais sincero desejo é que não appareçam réos neste triste processo.

« Em poucas palavras vou completar o meu trabalho, resumindo o que resta a dizer.

« Depois destes Decretos seguem-se os Decretos de 17 e 20 e os Avisos de 10 de Outubro; um que regula a fallencia dos Bancos e casas bancarias, outro que manda observar diversas disposições extraordinarias durante a crise commercial, sendo os Avisos explicativos dos Decretos.

« Toda esta materia já não se prende directamente ao meu trabalho, e portanto deixarei de examinal-a. Seus inconvenientes ou vantagens só poderão ser exactamente apreciados depois de concluido o processo da crise. O que ja se pôde dizer é que o Aviso que marca os poderes da Commissão liquidadora é injusto, não offerece garantias aos credores, não era reclamado por uma necessidade urgente, e sómente é util aos devedores.

« Tendo explicado todos os factos segundo as minhas observações, sou obrigado a notar agora, que entre nós o credito não é tão livre como em outros paizes, taes como a Inglaterra, os Estados-Unidos, a Alemanha, a Hespanha, etc. Elles alem de Bancos publicos de emissão, possuem Bancos particulares com a mesma faculdade. Nesses paizes exige-se um fundo de reserva para os Bancos de emissão, mas unieamente para estes. Convem pois examinar se ha necessidade de restringir o credito, e se a reacção que se tem de operar aconselha algum passo nesse sentido.

« Os amigos da restricção devem estar hoje satisfeitos, elles se julgão prophetas. Mas nada ha mais facil do que prever desgraças; a difficuldade consiste em combater o mal sem trazer a morte.

« A nossa crise veio de um grande numero de operações mal concebidas; de emprezas temerarias; do jogo dos fundos publicos; das acções de companhias, e dos graves transtornos por que passou a lavoura.

« Em que consistio o abuso do credito, em se ter feito mais do que se podia, ou em se ter sido mal succedido? Parece que n'uma e noutra cousa.

« Mas porque abusou o commercio, indo além de suas forças? foi porque encontrou animação no Governo.

« Terá o credito entre nós algum defeito organico, algum mal intrinseco que precise ser estudado e combatido? Certamente que se alguma cousa lhe falta é maior liberdade; a restricção o tem escravizado, fazendo-o submeter-se mais de pressa ao poder publico. O credito é como o individuo, elle precisa viver por si. Se tivesse toda a liberdade não estaria a espera da protecção do Governo, para seguir o destino que fosse apontado por este. Então o Governo teria no credito um thermometro, em lugar de marcar-lhe o caminho. A experiencia tem ensinado o commercio a desconfiar das emprezas protegidas pela administração do paiz. E' sem duvida triste, observar a crise por este lado, porque salvando-se o credito deixa-se gravada uma forte censura contra o poder executivo, mas dizer o contrario seria desconhecer a verdade dos factos.

« Enquanto os capitães que forão emprestados á lavoura, ja tivemos occasião de mostrar as razões em que se fundão taes emprestimos.

« E' impossivel desconhecer que muitos negociantes abusarão do credito, mas é evidente que as causas geraes desta crise não estão nessas excepções. O commercio, como todo o genero de actividade humana, tem seus monstros. Monopolistas, falsificadores, contrabandistas, fallidos fraudulentos, eis as sombras que acompanhão o céu sereno da riqueza.

« Se tendes lido com attenção estas minhas observações, o vosso espirito ha de estar vacillante sobre as vantagens das medidas que forão dadas. E' que estas leis extremas são como a espada de dous gumes, ferem aquelles a quem defendem. Talvez que essas medidas não fossem tão usadas nas crises, se todos os seus effeitos já estivessem perfeitamente conhecidos. »

### Extracto da publicação feita nesta Corte pelo Sr. Carlos Nathan, intitulada « *Exposição ao commercio do Rio de Janeiro.* »

« Um facto se deu no anno findo que, não obstante estar inteiramente no conhecimento publico do paiz, como fora d'elle, entendo não poder sem faltar aos meus deveres, deixar de o assignalar acompanhado das observações que elle me inspirou, e emitindo sobre elle as minhas opiniões que a vossa illustração saberá aquilatar. Quero fallar da crise bancaria; mas antes de o fazer, direi algumas palavras como um lance de vista retrospectivo.

« Os melhoramentos materiaes, que nos ultimos annos se conceberão e desenvolverão em todos os paizes, melhoramentos de importancias muito superiores as forças dos mesmos paizes, proporcionando pela agiotagem dos seus títulos aleatorios, meios de improvisarem-se fortunas fabulosas, embora á custa do infortunio da maior parte, derão causa a que o credito, essa alavanea tão util quão perigosa, conforme é manejada, tomasse forte incremento e uma expansão que, com quanto desmarcada, havia de encontrar o limite para que a concatenação de erros a encaminhava. Era de prever que o abuso dos recursos havia de terminar por exaurir-se.

« Com effeito, esse tempo calamitoso é chegado: grande parte da Europa acha-se a braços com a crise monetaria: os Bancos lutão com graves difficuldades, e as quebras de casas commerciaes multiplicão-se por modo assustador: enormes são os prejuizos de que já temos noticia, e muito maiores promettem ser, attendendo-se ao entrelaçamento das relações do commercio: e tudo estava em a natureza das cousas que para isso empellião tudo.

« Pelo que respeita particularmente ao Brasil; quanto o estado critico da Europa não possa por um modo positivo insfuir no seu mercado, porque as transacções europeas, excepção feita dos emprestimos nacionaes, são de tão rápida liquidação, que, apesar de os capitães estrangeiros serem o principal agente do movimento commercial do Brasil, quasi nos podemos dizer isolados da Europa, os erros e os excessos daquelles que devião formar o thermometro monetario do paiz encaminharão-o de maneira a produzir um acervo de causas especiaes que o puzerão totalmente fóra das condições normaes, e incapaz de obedecer á qualquer systema regulador.

« Assim é que, deixando por momentos o paiz para

*circumscrever-nos ao Rio de Janeiro*, como ponto principal do facto que nos occupa; *quem quer que tenha acompanhado o movimento social desta cidade não deve ter-se admirado da catastrophe que teve lugar, senão de que ella se demorasse tanto: ella, pois, só podia surpreender aquelles que, seguindo materialmente o curso dos negocios, não reflectissem sobre elles.*

« *O abuso do credito, acorçoado pelo Governo, já por actos explicitos, já pela tolerancia, tinha chegado as ultimas camadas da sociedade: poucos membros della, ainda que sem motivos reacs para isso, não gozavão em larga escala essa vantagem que so é dada aquelles que tem por si titulos justos e irrecusaveis que o recommendão á confiança publica.*

« *Era um excesso que, animando no commercio aventuras sempre damnosas, desenvolvia na vida privada um luxo estragador.*

« *As grandes e frequentes quebras que ião amontoando prejuizos nas casas bancarias, e o jogo de inscrições de valores oscillatorios, minando muitos estabelecimentos e nelles deixando roedores canceros, e por outro lado a decadencia constante da lavoura, fonte principal da vitalidade publica, tudo contribuia simultaneamente para agglomerar contrariedades ameaçadoras.*

« *Os effeitos de tantos e tão grandes males, gravitando para os centros d'onde partião as suas causas, condensavão-se emquanto os recursos que lhes fornecia a confiança publica adiavão-lhes a explosão; mas esta não podia fallar, porque havia-se prodigalizado por tal maneira o elemento creditorio, que a praça já não podia comportar o volume de monetario ephemero que a ajoujava, e a situação falscou-se á ponto de romper do primeiro obstaculo que encontrasse.*

« *E assim aconteceu: foi o dia 10 de Setembro que marcou no Brasil uma época de desgraças, cujas funestas consequências serão lamentaveis por muito tempo: a reacção que nesse dia despontou ha de percorrer largo estadio e fazer grandes destroços.*

« *A casa Souto, que desde 1837, por occasião da crise Americana deu á conhecer os seus embaraços, pôde, todavia, atravessar os seis ultimos annos: o socorro que então lhe prestou o Governo, e que em ultteriores difficuldades lhe não faltou, socorro que de modo nenhum o justificavão as razões de conveniencias geraes com que se o acobertava, por isso que o seu effeito seria contrario, movendo o publico á depositar confiança onde ella já não existia, e assim augmentando e aggravando seus males, como hoje se conhece evidentemente, esse socorro, dizia eu, proporcionou-lhe meios para ir illudindo a erise que a solapava, até que, clegado o momento extremo, a quédá fosse infallivel.*

« *Como era de esperar, o estremecimento foi geral; o alargamento ficticio que as operações indiscretas dessa casa havião dado ao commercio, e a colheita de capitães que havia feito em todas as classes, e, sobretudo, as transacções impensadas que os Bancos do Brasil e Rural havião com ella effectuado, explicão perfeitamente a sensação, que o seu baque produzio no paiz e echoou no exterior.*

« *Identificadas em condições pelos mesmos defeitos de organização e direcção, e, como a casa Souto, condemnadas ao primeiro choque, cahirão tambem as casas bancarias de Gomes & Filhos, Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, Oliveira & Bello, e Amaral & Pinto, ficando algum tanto abaladas as que sobreviverão á catastrophe, como é de julgar pelo exagerado credito com que aquellas gyrarão, e de que proveio o enorme deficit que se orça pela somma de 40.800.000\$000, sendo das casas:*

Souto.....	22.000.000\$000
Gomes.....	8.000.000\$000
Montenegro, Lima & C. <sup>a</sup> .....	6.000.000\$000
Oliveira & Bello.....	4.500.000\$000
Amaral & Pinto.....	300.000\$000

« *Forão dias de afflicção esses em que a opulencia ameaçada pela mediocridade, esta pela pobreza, e esta pela*

*miseria, todos consideravão-se desgraçados: a agitação publica tomou grandes proporções, e o Governo, que de-vera elevar-se acima dellas, desceu á attender os clamores menos justos, pois é certo que, por uma inversão jámais vista, os devedores se tem mostrado mais empenhados que os credores pelo debellamento da crise.*

« *Ao rebeutar da catastrophe, o Governo parecia deliberrado á sustentar o seu posto supremo: as conferencias entre a directoria do Banco do Brasil e o Ministro da Fazenda, nas quaes aventou-se variedade de arbitrios, acabarão por não darem resultado algum, e, a representacão em que a Praça do Commercio communicou ao Governo aquillo que elle já sabia, limitou-se elle á responder que « o Governo considerando o facto em seu justo valor proeurou immediatamente contrastar a funesta influencia que a contraecção violenta do credito poderia exercer sobre a fortuna publica e particular, assegurando ao Banco do Brasil a autorisação das medidas que cabião em suas attribuições para desafogar o commercio do panico que nasceu do acontecimento alludido, e que constituia o maior perigo da occasião, » acerescentando como segunda parte do Aviso de que trato, que « o Governo contava que a conservação do Banco do Brasil na altura que lhe assignalava o seu dever e o seu interesse, o bom senso e firmeza dos outros Bancos, dos banqueiros e negociantes, a unidade de pensamento que os devia ligar pela solidariedade de seus interesses, ameaçados por um abalo geral, conseguirião reagir efficazmente contra o panico e restabelecer a confiança, indispensavel á solução da difficuldade sem desastres irreparaveis, » e finalmente, que « o Governo pela sua parte cumpria seu dever velando pela segurança da ordem publica e da propriedade, mantendo os direitos consagrados na lei, e prestando dentro della todos os auxilios de que carecesse o commercio. »*

« *Até aqui o Governo ia bem: suas palavras indicavão o seu proposito de marchar na senda d' Justiça, mantendo-se na superioridade de sua posição, mas repentinamente aberraõ della, e, deixando-se levar por impressões que não devião ter entrada no seu animo, lançou-se de precipicio em precipicio até abysmar-se no despotismo financeiro, decretando medidas já hoje reputadas na imprensa por influxo de alguns que as subscrveião.*

« *A primeira medida de que trata o Aviso á que me refiro, que é de 13 de Setembro, foi o alargamento da emissão do Banco do Brasil até o triplo do seu fundo disponivel, medida, por certo, legal, porque o Governo estava para ella habilitado, mas que a prudencia aconselhava não fosse então posta em pratica sem preceedê-la de seguras investigações; porquanto, as circumstancias erão tão criticas e urgentes que, aberta a porta, terião meio caminho andado aquelles á quem essa medida interessasse: e o facto o provou: a emissão não ficou no triplo, excedeu ao quadruplo, elevando-se de 25.167.150\$ em que se achava no fim do mez de Agosto, á 42.333.400\$ em Setembro, e 45.790.870\$ em Outubro, descendo apenas 755.380\$ em Novembro, porque o Governo, competetrando-se do crescimento perigoso, e, mais que tudo, da illegalidade da mesma emissão, fez sentir ao Banco a imperiosa necessidade de reduzir a emissão ao limite prescripto no Decreto de 13 de Setembro.*

« *Conhecida, pelo alargamento da emissão do Banco, a propensão do Governo á favorecer o que elle julgava opinião publica, e que não era senão as conveniencias dos devedores assustados pela sua sorte, tudo mais corria ao euidado dos interessados, e elles não se olvidarão, nem se fizeram esperar.*

« *No dia seguinte 14, já o Governo, cedendo á essa pressão, começou á desviar-se da senda da justiça que se havia traçado, expedindo o Decreto dispensando ao Banco do Brasil a obrigação de pagar os seus bilhetes, e forçando o curso delles, medida gravissima, e só possivel da attitude anomala que o Governo havia dado á situação, mas que o mesmo Governo não estava no caso de tomar-a, sem calir em flagrante incoherencia, depois do que com elle se havia passado na sessão da camara vitalicia de 9 do mesmo mez, isto é, apenas cinco dias decorridos.*

**Extractos do opusculo publicado nesta Côrte pelo Dr. Sebastião Ferreira Soares, sob o titulo de *Esboço ou Primeiros Traços da Crise Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, em 10 de Setembro de 1864.***

.....  
« A importantíssima praça do Rio de Janeiro acaba de passar, no dia 10 de Setembro de 1864, por uma crise commercial assustadora, na qual se calcula que o montante do debito dos banqueiros e das casas commerciaes, que suspendêrão os seus pagamentos e entrarão em liquidação, seja superior a 80.000:000\$000; e causa admiração que essa crise não se fizesse sentir em nenhuma das provincias do Imperio !

« Este facto é bem digno de serio estudo para o homem politico, porque elle revela de per si só que os interesses das Provincias não se achão, como convém ligados aos da Côrte, e consequentemente que ellas gozão uma independencia de facto do Governo central; além de que, a esta consideração se prende uma outra de não menor importancia economica, e digna de ser estudada, em relação á crise, e vem a ser que, sendo em todas as Provincias do Imperio o commercio nacional superior ao commercio estrangeiro, somente aqui na Côrte o

contrario acontece, e as quebras nesta capital são mais communs, mesmo consideradas em regra de proporção.»

.....  
« A crise por que passamos no Rio de Janeiro em 10 de Setembro, ainda não produzio senão uma parte dos seus effeitos, e a outra ainda se ha de apresentar, e talvez que se não faça esperar por muito tempo : grande parte dos negociantes desta praça negocião a credito, e o seu solvimento depende dos recebimentos que effectuão dos seus freguezes, o que importa dizer-se que, salvo as devidas excepções, o nosso commercio acha-se estabelecido sobre uma ficção.

« A crise, pois, é um grande beneficio para o paiz, porque ainda acarretando graves perdas no presente, reduz o commercio ás suas verdadeiras proporções, fazendo desaparecer da arena transaccional as ficções, que são sempre prejudiciaes para os calculos positivos dos negociantes capitalistas. »



# INDICE.

	PAGS.
Aviso do Ministerio da Fazenda de 1.º de Outubro de 1864.....	3
Dito dito de 28 de Dezembro do mesmo anno.....	4
Officio da Commissão ao Ministerio da Fazenda.....	5
Relatorio.....	7
Considerações geraes sobre os Inqueritos.....	»

## PARTE I.

Considerações sobre as pressões, panicos, e crises em geral, e das que têm occorrido no Brasil.	8
Capitulo I.— Das pressões, panicos e erises em geral.....	»
Capitulo II.— Das pressões, panicos e crises havidas no Brasil de 1808 a 9 de Setembro de 1864.	13
I.— Periodo de 1808 a 1821.....	»
II.— Periodo decorrido de 1822 a 7 de Abril de 1831.....	14
III.— Periodo de 1831 a Julho de 1840.....	18
IV.— Periodo decorrido de Julho de 1840 a 1850.....	22
V.— Periodo de 1851 a 1856.....	25
VI.— Periodo de 1857 a 9 de Setembro de 1864.....	27

## PARTE II.

Da crise de Setembro de 1864.....	33
Capitulo I.— Historico da crise que começou em 10 de Setembro de 1864.....	»
Capitulo II.— Dos effeitos da crise do mez de Setembro de 1864.....	65
I.— Dos effeitos da crise nesta praça.....	»
II.— Dos effeitos da crise em relação ao movimento e vida commercial.....	»
III.— Dos effeitos da crise em relação á lavoura.....	»
IV.— Dos effeitos da crise em relação ao credito, e estabelecimentos banearios.....	69
V.— Dos effeitos da crise em relação á circulação fidueiaria.....	»
VI.— Dos effeitos da crise em relação ás rendas publicas.....	»
VII.— Dos effeitos da crise sobre o curso do cambio.....	70
VIII.— Dos effeitos da crise em relação á importação e exportação do ouro.....	»
IX.— Dos effeitos da crise em relação ao capital fluctuante.....	»
X.— Dos effeitos da crise nas Provincias.....	71
XI.— Dos effeitos da crise no exterior, pelo que toca ás nossas relações e transacções.....	72
XII.— Recapitulação.....	73
XIII.— Conclusão.....	»
Capitulo III.— Das causas a que se attribue a crise do mez de Setembro de 1864.....	74
Capitulo IV.— Outras causas a que se attribue a crise do mez de Setembro de 1864.....	77
I.— Decadencia economica do Paiz, ou decaudeucia de todos os ramos de sua industria.....	78
II.— Escassez de colheita.....	82
III.— Paralyzação do commercio.....	85
IV.— Maiores despezas do Estado.....	86
V.— Abuso de credito.....	»
Capitulo V.— Da possibilidade ou impossibilidade de evitarem-se as erises neste Imperio.....	88

## Serie — A.

### Actos officiaes, e representações de differentes corporações, etc.

	PAGS.
<b>Extracto</b> do artigo da Redacção do <i>Diario Official</i> (Supplemento do dia 12 de Setembro de 1864.)	3
<b>Representação</b> do Banco do Brasil, em 11 de Setembro de 1864.....	»
<b>Representação</b> da Praça do Commercio, em 12 de Setembro de 1864.....	4
<b>Resposta</b> do Ministerio da Agricultura, etc., á Praça do Commercio, em 13 de Setembro..	5
<b>Aviso</b> do Ministerio da Agricultura, etc., ao Banco do Brasil, transmittiudo-lhe copia da resposta á Praça do Commercio.....	»
<b>Representação</b> das Directorias dos Bancos do Brasil, e Rural e Hypothecario, em 13 de Setembro, pedindo a adopção de medidas que acautelem os interesses do commercio.....	»
<b>Representação</b> da Directoria do Banco do Brasil, em 13 de Setembro, pedindo a suspensão dos pagamentos por 30 dias.....	6
<b>Proposta</b> que motivou a representação acima.....	7
<b>Representação</b> do <i>London and Brazilian Bank</i> , na mesma data, sobre o mesmo assumpto.	»
<b>Representação</b> do Banco do Brasil, em 13 de Setembro, pedindo autorisação para elevar a sua emissão.....	»
<b>Decreto</b> n.º 3.366 de 13 de Setembro de 1864, concedendo ao Banco do Brasil elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível.....	8
<b>Representação</b> do Banco do Brasil, em 14 de Setembro, pedindo a suspensão do troco de seus bilhetes por ouro.....	»
<b>Decreto</b> n.º 3.307 de 14 de Setembro de 1864, dando curso forçado, por emquanto, aos bilhetes do Banco do Brasil.....	»
<b>Circular</b> aos Presidentes de Provincias, transmittindo o Decreto n.º 3.307 de 14 de Setembro.	9
<b>Representação</b> das Directorias do Banco do Brasil e do Banco Rural e Hypothecario, em 15 de Setembro.....	»
<b>Parecer</b> do Conselho de Estado pleno sobre a representação dos Bancos do Brasil e Rural e Hypothecario, dirigida ao Governo Imperial em 15 de Setembro.....	10
<b>Decreto</b> n.º 3.308 de 17 de Setembro de 1864, mandando observar diversas disposições extraordinarias durante a crise commercial em que se acha a praça do Rio de Janeiro.....	11
<b>Representação</b> do Banco do Brasil, pedindo esclarecimentos ácerca da execução de alguns pontos do Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro.....	12
<b>Circular</b> expedida pelo Banco Rural e Hypothecario em Setembro de 1864.....	»
<b>Decreto</b> n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864, regulando a fallencia dos Bancos e casas bancarias, nos termos do art. 3.º do Decreto n.º 3.308 de 17 do mesmo mez...	13
<b>Representação</b> de differentes negociantes desta praça, pedindo a ampliação ou explicação das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864.....	14
<b>Aviso</b> do Ministerio da Justiça expedido em 10 de Outubro á Comissão da Praça do Commercio sobre a representação acima.....	15
<b>Representação</b> dos Tabelliães dos protestos de letras, pedindo esclarecimentos ácerca dos protestos das letras, notas promissorias, etc.....	»
<b>Aviso</b> de 27 de Setembro, expedido pelo Ministerio da Justiça, em solução á representação acima dos Tabelliães dos protestos.....	16
<b>Aviso</b> expedido pelo Ministerio da Justiça em 26 de Setembro aos Juizes do Commercio, sobre o modo de proceder-se ao inventario e balauço dos Bancos e casas bancarias fallidas.....	»
<b>Officio</b> do 2.º Promotor Publico sobre a liquidação dos Bancos e casas bancarias fallidas....	»
<b>Aviso</b> do Ministerio da Justiça em solução ao officio acima do 2.º Promotor Publico.....	17
<b>Aviso</b> do Ministerio da Justiça á Comissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos, ordenando que preste aos Promotores Publicos as informações e exames que estes requisitarem.....	»
<b>Representação</b> da Comissão administrativa da massa fallida da casa bancaria de Gomes & Filhos, em 30 de Setembro, sobre a venda em leilão, dos titulos, apolices, acções de Companhias, bens e outros valores.....	18
<b>Aviso</b> expedido pelo Ministerio da Justiça, em solução á representação da Comissão administrativa da casa fallida de Gomes & Filhos, de 30 de Setembro.....	»
<b>Representação</b> da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 19 de Setembro, sobre o sello dos titulos ao portador.....	»
<b>Representação</b> da Comissão administrativa da massa fallida de Gomes & Filhos, em 30 de Setembro, sobre o sello dos titulos ao portador.....	19



	PAGS.
<b>Representação</b> da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 8 de Outubro, sobre o sello dos endossos que constitueam titulos de transferencia, e outros.....	20
<b>Representação</b> do Fiscal do Governo na massa fallida de Gomes & Filhos, em 18 de Outubro de 1864, sobre o sello dos titulos ao portador.....	»
<b>Parecer</b> das Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado, de 5 de Outubro de 1864, sobre o sello das notas, vales, ou bilhetes ao portador, etc.....	22
<b>Decreto</b> n.º 3.321 de 21 de Outubro de 1864, indultando os contraventores do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e remittindo as revalidações e multas do Regulamento do sello de 26 de Dezembro de 1860.....	23
<b>Decreto</b> n.º 3.323 de 22 de Outubro de 1864, regulando novamente a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador.....	»
<b>Aviso</b> do Ministerio da Fazenda, em solução á representação da Recebedoria do Rio de Janeiro de 8 de Outubro de 1864.....	25
<b>Aviso</b> do Ministerio da Fazenda, em solução á representação da Recebedoria do Rio de Janeiro de 19 de Setembro.....	26
<b>Aviso</b> do Ministerio da Fazenda, em solução á representação do Fiscal do Governo na massa fallida de Gomes & Filhos, de 18 de Outubro de 1864.....	»
<b>Aviso</b> do Ministerio da Fazenda sobre o sello das concordatas e moratorias, de que tratão os Decretos n.º 3.308 de 17 de Setembro e n.º 3.309 de 20 do mesmo mez....	27
<b>Aviso</b> do Ministerio da Fazenda, transmittindo ás administrações liquidadoras das casas bancarias fallidas copia do Aviso de 22 de Outubro expedido ao Fiscal do Governo na casa de Gomes & Filhos.....	»
<b>Circular</b> aos Presidentes de Provincia com os Decretos n.ºs 3.321 e 3.323 de 21 e 22 de Outubro.....	»
<b>Circular</b> ás Thesourarias de Fazenda com os citados Decretos n.ºs 3.321 e 3.323 .....	28
<b>Decreto</b> n.º 3.322 de 22 de Outubro de 1864, estabelecendo algumas disposições complementares das disposições do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864..	29
<b>Aviso</b> do Ministerio da Justiça acerca do pagamento aos portadores dos vales, ou titulos de pequenas quantias das casas bancarias fallidas .....	»
<b>Representação</b> dos Tabelliães dos protestos acerca do vencimento do prazo de 60 dias, de que trata o Decreto n.º 3.308 de 17 de Setembro.....	30
<b>Aviso</b> em solução á representação dos Tabelliães dos protestos.....	»
<b>Decreto</b> n.º 3.339 de 14 de Novembro de 1864, dando providencias sobre os dinheiros que o Banco do Brasil recebe em conta corrente, e sobre a repartição de seus dividendos.....	»
<b>Aviso</b> expedido pelo Ministerio da Fazenda ao Banco do Brasil, em 14 de Novembro de 1864, sobre a redução das emissões do mesmo Banco.....	31
<b>Aviso</b> expedido pelo mesmo Ministerio ao Presidente da Provincia da Parabyba em 5 de Dezembro de 1864, communicando a resolução tomada sobre a representação de varios negociantes da capital daquela Provincia.....	»
<b>Consulta</b> a que se refere o Aviso acima.....	»
<b>Aviso</b> do Ministerio da Justiça ao 2.º Promotor Publico da Córte, solvendo duvidas suscitadas na execução do Decreto n.º 3.309 de 20 de Setembro de 1864.....	32
<b>Relação</b> das Presidencias de Provincia que accusárão a recepção da Circular do Ministerio da Fazenda, de 29 de Outubro de 1864.....	33
<b>Additamento á serie A dos documentos</b> .....	35
<b>Circular</b> do Banco do Brasil ás Caixas Filiaes do mesmo Banco.....	37

## Serie—B.

### Documentos relativos ás casas bancarias fallidas.

<b>Documentos relativos á casa bancaria de Amaral &amp; Pinto</b> .....	3
Requerimento de Amaral & Pinto para abertura de fallencia.....	»
Resumo do balanço que apresentou a casa bancaria de Amaral & Pinto.....	4
Proposta de Amaral & Pinto para concordata.....	5
Concordata celebrada em virtude da proposta acima.....	»
Aviso expedido pelo Ministerio da Justiça á Commissão administrativa da massa fallida de Amaral & Pinto .....	6
<b>Documentos relativos á casa bancaria de Gomes &amp; Filhos</b> .....	7
Comunicação de Gomes & Filhos ao Banco do Brasil, declarando que sobrestavão nos pagamentos.....	»
Requerimento de Gomes & Filhos para abertura de fallencia.....	»

	PAGS.
Cópia do balanço apresentado em Juizo por Gomes & Filhos.....	9
Balanço da casa bancaria de Gomes & Filhos, mandado organisar pela respectiva Comissão administrativa .....	11
Aviso do Ministerio da Justiça á Comissão administrativa, ordenando que preste aos Promotores Publicos as informações e exanjes que estes requisitarem .....	18
Aviso do mesmo Ministerio em resposta ao officio da Comissão administrativa do 1.º de Outubro de 1864.....	»
Informação da Comissão administrativa ao Promotor Publico.....	»
Officio do Juiz Municipal da 2.ª Vara, exigindo a apresentação da escripturação da casa fallida de Gomes & Filhos.....	21
Concordata homologada por sentença do Juizo da 2.ª Vara do Commercio... Officio da Comissão administrativa ao Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial, accusando a intimação do mesmo Juiz para entregar a administração da massa aos fallidos Gomes & Filhos.....	22
Officio do Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial, em resposta ao da Comissão administrativa .....	»
Informação da Comissão administrativa á Comissão de Inquerito.....	»
Quadros n.ºs 1 e 2, a que se refere a informação da Comissão administrativa..	29
Quadros n.ºs 3 e 4 idem idem, idem.....	30
Quadros n.ºs 5 e 6 idem idem idem.....	31
Quadros n.ºs 7 e 8 idem idem idem.....	32
Resumo do movimento de compra e venda de acções de Bancos e Compauhias, e de Apolices geraes, e provinciaes durante os annos de 1860 até Setembro de 1864 (Quadro n.º 9).....	33
Officio da Comissão administrativa da casa fallida de Gomes & Filhos, em additamento ao de 4 de Fevereiro de 1865.....	35
<b>Documentos relativos á casa bancaria de Montenegro, Lima &amp; C.ª.....</b>	<b>37</b>
Participação de Montenegro, Lima & C.ª ao Banco do Brasil, declarando que sobrestavão nos pagamentos.....	»
Requerimento de Montenegro, Lima & C.ª para abertura de fallencia.....	»
Demonstração do estado da casa de Montenegro, Lima & C.ª, dependente de verificação real.....	33
Informação da Comissão administrativa ao Promotor Publico.....	39
Balanço a que se refere a informação acima.....	40
Demonstração da conta de Ganhos e Perdas, em 13 de Setembro de 1864....	42
Demonstração da conta de Capital .....	43
Resumo do balanço geral.....	»
Informação prestada pela Comissão administrativa á Comissão de Inquerito..	44
<b>Documentos relativos á casa bancaria de Oliveira &amp; Bello.....</b>	<b>49</b>
Requerimento de Oliveira & Bello para abertura de fallencia.....	»
Balanço geral da casa bancaria de Oliveira & Bello, fechado em 13 de Setembro de 1864.....	50
Officio da Comissão administrativa, transmittindo á Comissão de Inquerito os esclarecimentos pedidos.....	51
Informação da Comissão administrativa á Comissão de Inquerito.....	52
Proposta e concordata de Oliveira & Bello.....	56
<b>Documentos relativos á casa bancaria de Antonio José Alves Souto &amp; C.ª....</b>	<b>59</b>
Informação ministrada pela Directoria do Banco do Brasil.....	»
Officio do Presidente da Directoria do Banco do Brasil em Maio de 1863 ao Ministerio da Fazenda, communicando que ficava elevado a mais 6.000.000\$000 o credito da casa de A. J. A. Souto & C.ª no mesmo Banco.....	60
Aviso expedido pelo Ministerio da Fazenda á Directoria do Banco do Brasil em resposta ao officio acima.....	»
Extracto do Parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado de 10 de Junho de 1863, sobre a pretensão da Companhia « União e Industria » de 1 do mesmo mez.....	»
Exposição do Banco do Brasil sobre o occorrido entre o mesmo Banco e a casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª no dia 10 de Setembro de 1864....	61
Correspondencia de A. J. A. Souto & C.ª, publicada no <i>Jornal do Commercio</i> de 15 de Setembro de 1864, expondo o que entre a sua casa bancaria e o Banco do Brasil occurren nos dias 9 e 10 do mesmo mez.....	62
Declaração feita no <i>Jornal do Commercio</i> de 16 de Setembro pelo Dr. José Machado Coelho de Castro, Fiscal do Banco do Brasil, em resposta á correspondencia de A. J. A. Souto & C.ª.....	»
Carta da Comissão de Inquerito dirigida em 30 de Janeiro de 1865 ao Fiscal do Banco do Brasil.....	»
Requerimento de A. J. A. Souto & C.ª para abertura de fallencia.....	63
Balanço geral da casa bancaria de A. J. A. Souto & C.ª, em 10 de Setembro da 1864.....	64
Informação da Comissão liquidadora ao 2.º Promotor Publico da Côte....	65
Informação da mesma Comissão ao Ministerio da Justiça.....	»
Idem idem á Comissão de Inquerito.....	66
Relação das concordatas concedidas a pessoas do commercio devedoras á massa fallida de A. J. A. Souto & C.ª.....	76

## Serie—C.

### PARTE I.

#### Quesitos propostos pela Commissão a diferentes pessoas, e pareceres emitidos sobre os mesmos.

	PAGS.
Relação das pessoas a quem foram remettidos os quesitos de que trata a carta da Commissão, de 19 de Janeiro de 1865.....	1
Carta dirigida a diferentes Srs. Negociantes, Funcionarios Publicos e Capitalistas.....	3
<b>Quesitos</b> .....	»
<b>Respostas</b> .....	4
Parecer do Sr. Strack, Gerente da casa do Sr. J. G. Hasenclever.....	»
Resposta do Sr. Commendador Luiz Tavares Guerra.....	5
Parecer do Sr. J. M. Glover.....	6
Dito do Sr. J. Maria de Araujo Gomes.....	»
Dito do Sr. José Carlos Mayrink.....	7
Dito do Sr. Jorge Lopes da Costa Moreira.....	9
Dito do Sr. R. Stengel.....	11
Dito do Sr. Diogo Andrew.....	13
Exposição do mesmo Sr. Diogo Andrew.....	14
Parecer do Sr. J. C. Gomes.....	»
Dito do Sr. Herman Haupt.....	15
Dito de um Sr. Negociante, membro da Praça do Commercio.....	25
Dito do Sr. J. d'illiou e Silva.....	27
Resposta do Sr. Visconde de Ipanema.....	28
Parecer do Sr. Commendador Candido José Rodrigues Torres.....	»
Resposta dos Srs. John Saunders, e J. L. Montefiori, Gerentes do <i>London and Brazilian Bank</i> .....	29
Dito do Sr. Dr. A. A. da Silva Pinto.....	30
Dito do Sr. Visconde da Estrella.....	»
Parecer dos Srs. Vogel & C. <sup>a</sup> .....	»
Resposta do Sr. Dr. Aureliano Gândido Tavares Bastos.....	35
Dito do Sr. I. Eugenio Tavares.....	»
Parecer do Sr. J. Ricardo Moniz.....	»
Resposta do Sr. Conselheiro B. R. de Carvalho.....	43
Parecer do Sr. J. B. Vianna Drummond.....	»
Dito do Sr. T. Petrocochino.....	44
Dito do Sr. Conselheiro Antonio José de Bem.....	45
Dito do Sr. João da Costa Fortinho.....	47
Dito do Sr. Dr. Sebastião Ferreira Soares.....	49

### PARTE II.

#### Quesitos propostos pela Commissão a diferentes Bancos, casas bancarias e outros estabelecimentos, e informações prestadas pelos mesmos.

	PAGS.
<b>Relação dos Bancos</b> , casas bancarias e outros estabelecimentos, e Commissões, etc., a quem foram propostos diferentes quesitos formulados pela Commissão de Inquerito.....	3
<b>Officio</b> dirigido pela Commissão em 19 de Janeiro de 1865 a diferentes Bancos e casas bancarias.....	5
<b>Quesitos propostos pela Commissão :</b>	
Ao Banco do Brasil.....	»
Ao Banco Rural e Hypothecario.....	6
(Identicos ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C. <sup>a</sup> , e ao London and Brazilian Bank, e Brazilian and Portuguese Bank.)	
A' casa bancaria dos Srs. Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	7
(Identicos aos Srs. Illiou & Marques Braga, Costa Guimarães & C. <sup>a</sup> e Fortinho & Moniz.)	
A's casas bancarias dos Srs. Miranda Jordão & C. <sup>a</sup> , da Parahyba do Sul, e da Bemposta.....	9
(Identicos aos Srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião, em S. Paulo; e aos Srs. Mauá & C. <sup>a</sup> , em Santos, no Rio Grande do Sul e em Porto Alegre.)	
A' Caixa Economica estabelecida no Rio de Janeiro.....	»
Ao Monte de Soccorro idem.....	10

	PAGS.
<b>Respostas e informações:</b>	
Informação prestada pelo Banco Rural e Hypothecario.....	»
Resposta do Brazilian and Portuguese Bank.....	11
Resposta dos Srs. Bahia Irmãos & C. <sup>a</sup> .....	12
Resposta dos Srs. Fortinho & Moniz.....	»
Informação prestada pelos Srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião.....	»
Informações ministradas pela Caixa Economica e Monte de Socorro estabelecidos nesta Córte.....	13 e 14

### PARTE III.

#### Informações prestadas pelos Fisceas dos Bancos da Bahia e Pernambuco.

	PAGS.
Informação do Dr. Fiscal do Banco da Bahia.....	3
Informação do Fiscal do Banco de Pernambuco.....	7

### PARTE IV.

#### Informações prestadas pelas administrações das massas fallidas de Antonio José Domingues Ferreira, e Astley Wilson & C.<sup>a</sup>

	PAGS.
Quesitos propostos pela Comissão de Inquerito á administração liquidante da massa fallida de Antonio José Domingues Ferreira.....	3
Officio da administração liquidante em resposta ao da Comissão de Inquerito.....	»
Resposta aos quesitos propostos á administração liquidante da casa fallida de Antonio José Domingues Ferreira.....	4
Demonstrativo dos credores da massa fallida de A. J. Domingues Ferreira, admittidos ao passivo da mesma sómente pelo que vierão a pagar por letras que aceitarão ao fallido, das quaes erão garantias as que apresentarão aceitas pelo mesmo fallido.....	5
Resposta aos quesitos propostos pela Comissão de Inquerito á administração liquidante da massa fallida de Astley Wilson & C. <sup>a</sup> .....	6

### Serie D.

#### Quadros, documentos estatísticos e outros sobre diversos objectos.

N.ºs

1. — Quadro das operações do Banco do Brasil.
- 1 A. — Idem da emissão em circulação e do fundo disponível do mesmo, nos dias 10 a 30 de Setembro de 1864.
- 1 B. — Idem do troco realizado em moeda metalleica desde 31 de Agosto a 14 de Setembro do dito anno.
- 1 C. — Demonstração do importe das letras, que forão descontadas no mesmo Banco no mez de Setembro do referido anno.
- 1 D. — Idem das quantias recebidas pelo mesmo, em conta corrente com juros e por letras ao portador, desde 16 de Setembro a 31 de Dezembro do mencionado anno.
- 1 E. — Tabela demonstrativa do computo do debito de Antonio José Alves Souto & C.<sup>a</sup> para com o Banco do Brasil em 10 de Setembro de 1864, e da importancia recebida por conta do mesmo debito até 14 de Março de 1865.
- 1 F. — Idem idem idem de Gomes & Filhos, em 13 de Setembro de 1864, idem, idem.
- 1 G. — Idem idem idem de Montenegro, Lima & C.<sup>a</sup>, idem, idem, idem.

N.º 5

- 1 H. — Quadro demonstrativo das quantias fornecidas pelo Banco do Brasil, em virtude das operações de desconto, a diversos estabelecimentos bancarios da praça do Rio de Janeiro, desde 10 a 30 de Setembro de 1864.
- 1 I. — Tabella da taxa para o dinheiro recebido a premio pelo dito Banco.
- 1 J. — Idem da taxa dos descontos no referido Banco.
2. — Quadro das operações das Caixas Filiaes do mesmo Banco, desde Janeiro de 1860 a Fevereiro de 1865.
- 2 A. — Demonstração das Caixas Filiaes em que se deu excesso de emissão durante o anno de 1864 e nos mezes de Janeiro e Fevereiro de 1865.
3. — Quadro das operações do Banco Rural e Hypothecario.
- 3 A. — Idem do capital disponivel que o mesmo Banco tinha em caixa na ultima quinzena do mez de Agosto, e nos dias anteriores ao successo economico do mez de Setembro de 1864.
- 3 B. — Idem do estado da caixa do dito Banco no dia em que foi decretada pelo Governo Imperial a suspensão de pagamentos por 60 dias.
- 3 C. — Idem do credito do referido Banco por titulos de hypotheca, no decurso de cada um dos annos de 1862 a 1864.
- 3 D. — Idem do debito annual de diversos para com o Banco, em virtude de operações de desconto, e de empenhos dos lavradores, em cada um dos tres citados annos.
- 3 E. — Idem das sommas recebidas pelo mesmo Banco a juros, em deposito ou em contas correntes, no decurso de cada um dos annos acima mencionados; e dos pagamentos feitos em virtude de taes operações durante o mesmo periodo.
- 3 F. — Idem dos pagamentos feitos pelo dito Banco em cada um dos dias do successo economico do mez de Setembro, e nos mezes seguintes até 31 de Dezembro de 1864.
- 3 G. — Idem dos dinheiros fornecidos pelo citado Banco no decurso de cada um dos annos de 1862, 1863 e 1864 a negociantes importadores ou de grosso trato, por operações de desconto, contas assignadas ou por caução de taes titulos.
- 3 H. — Idem das responsabilidades de diversos negociantes fallidos para com o mesmo Banco em 9 de Setembro de 1864.
4. — Idem das operações do Banco Commercial e Agricola, e de suas Caixas Filiaes.
- 4 A. — Balanço demonstrado do estado da liquidação do mesmo Banco em 8 de Abril de 1855.
5. — Quadro das operações do Banco da Bahia.
6. — Idem idem do Novo Banco de Pernambuco.
7. — Idem idem do Banco do Maranhão.
8. — Idem idem do Banco do Rio Grande do Sul.
- 8 A. — Idem da emissão autorizada pelo art. 1.º do Decreto n.º 2633 de 10 de Novembro de 1860 para os Bancos Commercial e Agricola, Rural e Hypothecario, Novo Banco de Pernambuco, Bancos do Maranhão, da Bahia e do Rio Grande do Sul; e bem assim dos novos limites, já abatidas as quotas de 3 e 6 %, como determina o § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860.
9. — Idem das operações do London and Brazilian Bank, limited.
10. — Idem idem do Brazilian and Portuguese Bank, limited.
11. — Idem idem do Banco Mauá, Mac-Gregor & C.<sup>a</sup>
12. — Mappa demonstrativo da existencia em circulação em todo o Imperio das notas do Governo, em cada um dos annos de 1860 a 1864.
- 12 A. — Demonstração da amortização feita pelo Banco do Brasil, em virtude do art. 57 de seus Estatutos.
13. — Quadro demonstrativo da importancia das notas do Governo e dos Bancos, existentes em circulação em 31 de Dezembro de cada um dos annos de 1859 a 1864.
14. — Idem das apolices da divida publica de juro de 6 % ao anno, emitidas desde o anno de 1860 até 18 de Fevereiro de 1865.
- 14 A. — Idem das apolices de juro annual de 5 %.
- 14 B. — Demonstração do valor das apolices da divida publica do juro de 6 %, 5 % e 4 % existentes em circulação em 18 de Fevereiro de 1865.
- 14 C. — Estado da divida interna fundada em 18 de Fevereiro de 1865.
- 14 D. — Demonstração do movimento das transferencias das apolices da divida publica, desde Janeiro de 1864 a 18 de Fevereiro de 1865.
15. — Tabella do ouro e prata amoeitados na Casa da Moeda, do exercicio de 1859—1860 até o 1.º semestre de 1864—1865, com distincção do que pertence aos particulares e ao Estado, e declaração das sommas em especies estrangeiras empregadas na cunhagem.
16. — Demonstração do movimento das letras do Thesouro Nacional nos dias subsequentes a crise de 10 de Setembro de 1864.
17. — Quadro do curso do cambio entre a praça do Rio de Janeiro e a de Londres e outras, e bem assim dos preços dos fundos publicos, titulos de companhias, e das moedas metallicas, durante o periodo decorrido de Abril de 1860 a Março de 1865.
- 17 A. — Idem comparativo do curso do cambio na praça da Bahia durante os cinco annos findos em 30 de Setembro de 1864.
- 17 B. — Tabella dos cambios entre a praça de Pernambuco e a de Londres nos annos de 1860 a 1864.
18. — Quadro demonstrativo dos valores dos diversos artigos importados para o Imperio durante os annos financeiros de 1859—1860 até 1863—1864.
- 18 A. — Idem idem das quantidades e valores dos principaes generos exportados para fóra do Imperio durante o mesmo periodo.
- 18 B. — Idem idem dos valores da importação do Rio de Janeiro, nos annos financeiros de 1850—1851 até o 1.º semestre de 1864—1865.
- 18 C. — Idem idem das quantidades e valores dos diversos artigos exportados para paizes estrangeiros pelo Rio de Janeiro, durante os exercicios de 1850—1851 ao 1.º semestre de 1864—1865.

N.ºs

- 18 CC.—Mappa da exportação do café para fóra do Imperio durante os mezes de Janeiro a Setembro, e de Outubro a Dezembro de 1864.
- 18 D.—Tabella da importação e exportação da Provincia da Bahia, durante os annos financeiros de 1859—1860 ao 1.º semestre de 1864—1865.
- 18 E.—Idem idem da Provincia de Pernambuco, nos annos financeiros de 1858—1859 até o 1.º semestre de 1864—1865.
- 18 F.—Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidas, desde 1848—49 a 1862—63, divididos em periodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1863—64, e este com o de 1862—63, e termos médios dos quinquennios.
- 19.—Demonstração da safra recollhida aos trapiches alfandegados da Provincia da Bahia em diferentes datas.
- 20.—Idem do ouro anoeado exportado mensalmente para a Europa, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864 e de 23 deste mez a 31 de Março de 1865.
- 20 A.—Idem idem idem exportado para o Rio da Prata durante o mesmo periodo.
- 20 B.—Idem idem idem para as Provincias, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864.
- 20 C.—Idem idem importado da Europa, de Janeiro a 9 de Setembro de 1864, e de 23 deste mez a 31 de Março de 1865.
- 20 D.—Idem idem idem do Rio da Prata, idem idem idem.
- 20 E.—Idem idem idem do interior do Imperio, idem idem idem.
- 20 F.—Mappa da quantidade e valor da prata importada da Gra-Bretanha para o Thesouro Nacional nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1864, e de Janeiro a Março de 1865.
- 21.—Tabella da quantidade das fallencias que se derão na praça do Rio de Janeiro durante os annos de 1818 a 1852.
- 22.—Quadro demonstrativo dos cadastros e das responsabilidades de diversos banqueiros e negociantes para com os Bancos do Brasil, Commercial e Agricola, e Rural e Hypothecario em diferentes épocas.
- 22 A.—Quadro demonstrativo das casas commerciaes da praça do Rio de Janeiro que fallirão ou fizeram ponto desde 1853 a 1863.
- 22 B.—Idem idem idem desde Janeiro de 1864 a Março de 1865.
- 22 C.—Mappa das fallencias de Pernambuco de 1858 a 1864 inclusive.
- 23.—Quadro demonstrativo das fallencias havidas na Bahia desde 1851 a 1864.
- 24.—Demonstração da quantidade e valores das letras que forão protestadas de 9 de Novembro a 31 de Dezembro de 1864.
- 25.—Tabella demonstrativa dos Bancos, Companhias e Sociedades anonymas creadas desde 1838 a 1864.
- 26.—Demonstração dos diferentes impostos e outras fontes de receita publica que se arrecadavão de 1822 a 1826.
- 27.—Idem por hypothese dos negocios de um banqueiro dentro de um mez, relativamente aos dinheiros tomados a premio de 6 ½%, e despendidos em descontos a 8 ½%, com seu resultado no fim do dito mez.

## Serie—E.

Collecção de artigos, correspondencias, etc., publicados nos jornaes da Córte e em diferentes outros impressos, relativos ao successo economico do mez de Setembro de 1864, etc.

	PAGS.
<b>Publicações do mez de Setembro de 1864.....</b>	<b>3</b>
Dia 11.....	»
Dia 12.....	4
Dia 13.....	5
Dia 14.....	10
Dia 15.....	13
Dia 16.....	19
Dia 17.....	24
Dia 18.....	28
Dia 19.....	30
Dia 20.....	32
Dia 21.....	38
Dia 22.....	39
Dia 23.....	43
Dia 24.....	46
Dia 25.....	49
Dia 26.....	52
Dia 27.....	»
Dia 28.....	56
Dia 29.....	60
Dia 30.....	63

	PAGS.
<b>Publicações do mez de Outubro de 1864</b> .....	66
Dia 1.....	»
Dia 2.....	»
Dia 3.....	67
Dia 4.....	68
Dia 5.....	71
Dia 6.....	74
Dia 7.....	75
Dia 8.....	78
Dia 9.....	81
Dia 10.....	82
Dia 11.....	83
Dia 12.....	85
Dia 13.....	89
Dia 14.....	»
Dia 15.....	95
Dia 17.....	96
Dia 18.....	98
Dia 19.....	99
Dia 20.....	100
Dia 22.....	102
Dia 23.....	103
Dia 24.....	104
Dia 25.....	105
Dia 26.....	109
Dia 27.....	112
Dia 28.....	113
Dia 29.....	114
Dia 30.....	115
Dia 31.....	117
<b>Extracto</b> do opusculo publicado pelo Sr. Dr. Pedro Antonio Ferreira Vianna.....	118
<b>Extracto</b> da publicação feita pelo Sr. Carlos Nathan.....	120
<b>Extractos</b> do opusculo publicado pelo Sr. Dr. Sebastião Ferreira Soares.....	122













